



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 51/2008 – São Paulo, sexta-feira, 14 de março de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

**DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI JUIZ FEDERAL DOUTORA VERIDIANA GRACIA
CAMPOS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA Belª ESTER GOUVÊA PEDRO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2046

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.001129-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.049586-1) CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (ADV. SP024949 ANA FLORA RODRIGUES CORREA DA SILVA) X AVENIRE DE EMPREENDIMIENTOS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/C (ADV. SP035198 LUIZ CARLOS OLIVAN)
Distribua-se por dependência. Após, vista ao (à) Impugnado (a); voltando conclusos para decisão.

2008.61.00.003425-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028137-9) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR) X DAVI DE OLIVEIRA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA)
Distribua-se por dependência. Após, vista ao (à) impugnado (a); voltando conclusos para decisão. Intime-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.002647-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.004913-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X MARIA JOANA PEREIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO)
Distribua-se por dependência. Após, vista ao (à) Impugnado (a); voltando conclusos para decisão.

Expediente Nº 2084

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0939185-1 - CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (ADV. SP021555 EGLE BONOMI TRINDADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)
Manifeste-se a exeqüente quanto ao prosseguimento da execução. Silente, arquivem-se os autos.

90.0030390-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0018030-9) PHILITRADE COML/ E EXPORTADORA S/A (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA E ADV. SP151597 MONICA SERGIO) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Fls. 202/205: Defiro à parte autora vista dos autos, fora de Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Int.

92.0013021-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0715626-0) LEONARDO THEODORO BULL E OUTROS (ADV. SP096682 SERGIO ELIAS AUN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Fl. 230: Defiro à parte autora vista dos autos, fora de Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido, e consoante certidão de fl. 232, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde deverão aguardar o desfecho do recurso de Agravo de Instrumento interposto pela parte ré. Int.

92.0092019-5 - MANOEL RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP051362 OLGA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Fls. 455 e 466: O Ofício Requisitório de fl. 457/458, o qual a parte autora noticia a sua devolução, é relativo à execução de honorários advocatícios decorrente de sentença condenatória, transitada em julgado, proferida nos autos dos Embargos à Execução, processo nº 2000.61.00.018298-0. Dessarte, deve a requerente apresentar os pedidos, relacionados ao referido ofício, naqueles autos, sendo esta matéria estranha ao presente feito. Outrossim, em face da certidão de fl. 605, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde deverão aguardar o desfecho do recurso de Agravo de Instrumento noticiado às fls. 575/588, interposto pela parte ré, o qual encontra-se pendente de apreciação de Agravo Regimental caracterizando-se, assim, óbice à expedição da requisição complementar de pagamento. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

89.0040104-1 - INDUSTRIAS ARTEB S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Tendo em vista que a parte trouxe aos autos cópia da referida petição, sanada torna-se a ausência da original. Com relação ao pedido nela constante, indefiro por haver veículo próprio para discutir esse assunto. Nada sendo requerido, devolvam-se os autos ao arquivo. Int.

90.0018030-9 - PHILITRADE COML/ E EXPORTADORA S/A (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA E ADV. SP151597 MONICA SERGIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Fls. 136/139: Defiro à parte autora vista dos autos, fora de Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 2087

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0571548-2 - SAO LAZARO MERCANTIL AGRICOLA LTDA (ADV. SP035868 RODOLFO MARCELINO KOHLBACH E ADV. SP011035 LUIZ ARTHUR DE GODOY E ADV. SP100686 ALEXANDRE CAMARGO MALACHIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Fl. 227: Traga o advogado representante do Espólio de Rodolfo Marcelino Kohlbach, no prazo de 05 (cinco) dias, memória discriminada de cálculo relativa à parte proporcional dos honorários advocatícios cabíveis ao de cujus, devendo-se observar estritamente, sem qualquer tipo de aplicação de juros ou correção monetária, os cálculos de fls. 205/207. Sobrevindo os cálculos, expeça-se o ofício requisitório, nos termos das Resoluções 438/05 do CJF/STJ e 154/06 do TRF da 3a. Região. Após, com a transmissão eletrônica do ofício ao TRF, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde deverão aguardar a autorização de pagamento. Int.

88.0041562-8 - RAUL RIBAS (ADV. SP075941 JOAO BOSCO MENDES FOGACA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Adoto como corretos, e em conformidade ao decidido no v. Acórdão de fls. 229/231 transitado em julgado, os cálculos de fls. 240/241, elaborados pela Contadoria do Juízo. Dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo o primeiro à autora e o posterior à União Federal (PFN). Após, expeça-se o ofício requisitório complementar, nos termos das Resoluções 438/05 do CJF/STJ e 154/06 do TRF da 3a. Região. Posteriormente, com a transmissão eletrônica do ofício ao TRF, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde deverão aguardar a autorização de pagamento. Int.

88.0044323-0 - JOSE CARLOS FERREIRA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP029728 OSMAR DE NICOLA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Adoto como corretos, e em consonância ao decidido no v. Acórdão de fls. 170/177 transitado em julgado, os cálculos de fls. 184/187 elaborados pela Contadoria do Juízo. Dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo o primeiro à autora e o posterior à União Federal (PFN). Após, expeça-se o ofício requisitório, nos termos das Resoluções 438/05 do CJF/STJ e 154/06 do TRF da 3a. Região. Posteriormente, com a transmissão eletrônica do ofício ao TRF, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde deverão aguardar a autorização de pagamento. Int.

90.0038213-0 - CARMEN CAMPANHA VERA (ADV. SP075941 JOAO BOSCO MENDES FOGACA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Fl. 142: Providencie a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a certidão negativa de Inventário, conforme requerido pela União. Após voltem os autos conclusos. Int.

91.0715843-2 - CARLOS ALBERTO ORTENCIO E OUTROS (ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA E ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Fl. 214: Cumpra a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o determinado na parte final da sentença de fl. 210. Após, expeça-se o ofício requisitório. Silente, arquivem-se os autos. Int.

91.0742821-9 - MOCAFOR TRATORES E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Adoto como corretos, e em consonância ao decidido no v. acórdão transitado em julgado, os cálculos de fls. 3372/3377. Assim, expeça-se ofício requisitório. Após a transmissão eletrônica do ofício ao TRF, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde deverão aguardar a autorização de pagamento. Int.

92.0013019-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0715626-0) ROMEU BORGES DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR E ADV. SP096682 SERGIO ELIAS AUN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

Fls. 169/170: De fato, pelo princípio da saisine, insculpido no artigo 1.784 do Código Civil, a herança transmite-se de imediato aos herdeiros da de cujus. Ocorre que, conforme o disposto no artigo 12 do CPC, o espólio, que é o sucessor legitimado da falecida enquanto não homologada a partilha, será representado em Juízo pelo seu inventariante. Destarte, traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos relativos ao inventário/arrolamento de UADE AUN ABDELNUR, bem como o despacho de nomeação de inventariante, ou demonstre a impossibilidade do ajuizamento do mesmo, em razão da inexistência de patrimônio suscetível para tanto, a fim de ensejar a homologação da habilitação requerida. Sem prejuízo, expeça-se o ofício requisitório relativo à condenação das verbas sucumbenciais. Sobrevindo as informações supra, voltem os autos conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

92.0013946-9 - FERMATA IND/ FONOGRAFICA LTDA (ADV. SP088457 MARISTELA DE MORAES GARCIA E ADV. SP013857 CARLOS ALVES GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Adoto como corretos os cálculos de fls. 201/205, elaborados pela contadoria do Juízo. Dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo o primeiro à autora e o posterior à União Federal (PFN). Após, expeça-se ofício requisitório complementar, nos termos das Resoluções 438/05 do CJF/STJ e 154/06 do TRF da 3a. Região. Posteriormente, com a transmissão eletrônica do ofício ao TRF, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde deverão aguardar a autorização de pagamento. Int.

92.0028184-2 - YEHOUDA NIGRI E OUTRO (ADV. SP067010 EUGENIO VAGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Providencie a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o nº de inscrição no CPF/MF da co-requerida SELY NIGRI. Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório, nos moldes das Resoluções 438/05 do CJF/STJ e 154/06 do TRF da 3a. Região. Posteriormente, com a transmissão eletrônica do ofício ao TRF, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde deverão aguardar a autorização de pagamento. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.017079-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0762505-7) HERMINIO DE ALMEIDA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP013859 DRAUSIO DE SOUZA FREITAS E ADV. SP013875 SAMUEL DOS SANTOS GUERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Fls. 107/110: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da devolução do ofício precatório de fl. 94, relativo à

co-autora DENIZE DE ALMEIDA FREITAS. Após, voltem conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.009724-6 - MERCOSUL LINE NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA (ADV. SP140077 LUIZ CARLOS M ESCOREL DE CARVALHO E ADV. SP244463A ROBERTO TRIGUEIRO FONTES) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em virtude da Provimento nº 186, de 28 de outubro de 1999, do Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, remetam-se os autos para redistribuição a uma das Varas Previdenciárias

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1760

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0031916-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0027163-6) POLIBUTENOS S/A INDUSTRIAS QUIMICAS (ADV. SP124272 CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VALDIR SERAFIM) (Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

93.0039527-0 - VIRONDA CONFECÇOES LTDA (ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Fls. 343/354: Oficie-se ao E. TRF 3ª Região comunicando-lhe que o cancelamento solicitado através do Ofício 1763/2007, de 04/09/2007, deverá incidir sobre os créditos remanescentes do Precatório n.º 2002.03.00.022010-9, ou seja, dos créditos que ainda subsistem em favor do beneficiário, uma vez que já houve o levantamento das duas primeiras parcelas, de R\$ 22.156,14 e R\$ 23.438,37, anteriormente ao seu pedido de cancelamento dos créditos remanescentes (fls. 278/279) e homologado às fls. 325. Assim, os valores já depositados de R\$ 26.422,50, R\$ 29.148,40, R\$ 35.325,53 (fls. 285, 330 e 333) e possível saldo residual do precatório mencionado deverão ser objeto de cancelamento e retorno dos valores à Conta Única do Tribunal. Intimem-se. Oficie-se.

94.0017177-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0029756-2) NK IND/ GRAFICA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

Apensem-se aos presentes os embargos à execução. Recebo os embargos à execução apresentados e suspendo o curso do presente feito até decisão final. Int.

95.0008509-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0005018-8) CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3. REGIAO - CREFITO - 3 (ADV. SP055418 LUCIA RIENZO VARELLA) X UNIBAN - UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO (ADV. SP114047 JAMILE GEBRAEL ESTEPHAN E ADV. SP052336 HEITOR PINTO E SILVA FILHO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

95.0031703-6 - FIBRA S/A (ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA E ADV. SP093125 HIROCHI FUJINAGA E ADV. SP216988 CLARA MARTINS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Apensem-se aos presentes os embargos à execução. Recebo os embargos à execução apresentados e suspendo o curso do presente feito até decisão final. Int.

95.0033767-3 - JOSE DE MELO ROCHA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA)

A implantação das Varas Federais Previdenciárias na 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, nos termos do Provimento nº 186, de 28/10/1999, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Cíveis para processos que versem sobre benefícios previdenciários. Assim, encaminhem-se os presentes autos ao Juiz Distribuidor do Fórum Previdenciário de São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição. Int.

95.0042667-6 - SOLUCAO PROPAGANDA LTDA (ADV. RJ017955 JOSE AUGUSTO DE TOLEDO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Tendo em vista os depósitos de fls. 181, 185, 187, 191, 216, 247 e 272, assim como a expressa concordância da União às fls. 278/279, defiro a expedição dos alvarás de levantamento, conforme requerido às fls. 241. Int.

96.0039145-9 - MARIVALDO MARQUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO (ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA E PROCURAD ALIETE MARIA DE OLIVEIRA VALENTIM) X BANCO AMERICA DO SUL S/A (ADV. SP131750 ERIKA SHIMAKOISHI) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA (PROCURAD MARISA BRASILIO R.CAMARGO TIETZMANN E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 703, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0019570-8 - BENEDITO LUIZ ALVARENGA E OUTROS (ADV. SP134081 MIRIAM MONICA DA CONSOLACAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 387, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para homologação das adesões noticiadas e extinção da execução. Int.

97.0051368-8 - TANIA APARECIDA GRECCO E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 314, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0059620-6 - ALBINA PANCIERE MATIAS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Apensem-se aos presentes os embargos à execução. Recebo os embargos à execução apresentados e suspendo o curso do presente feito até decisão final. Int.

1999.61.00.015000-6 - ABMAEL RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP200522 THIAGO LOPES MATSUSHITA E ADV. SP143195 LAURO ISHIKAWA E ADV. SP202686 TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 373, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Fls. 382/386: Ciência aos autores. Nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para homologação das adesões noticiadas e extinção da execução. Int.

1999.61.00.019519-1 - AIT - AUTOMACAO INDL/, INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência à União Federal do depósito de fls. 217. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.041262-5 - ANTONIO CARLOS LEITE E OUTRO (ADV. SP134941 EDISON EDUARDO DAUD E ADV. SP163019

FERNANDO TEBECHERANI KALAF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Intime-se pessoalmente o co-autor Adécio Pereira Araújo para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

2001.61.00.010844-8 - ALZIRA MORATO LEAL (ADV. SP075166 ANTONIA REGINA SPINOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Ciência à parte autora da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 177, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás. Manifeste-se a autora sobre os depósitos de fls. 189/190, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2003.61.00.019878-1 - CRISTIANE NUNES AQUINO (ADV. SP119898 LUIS ANTONIO MEIRELLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

J. Anote-se. Intime-se, inclusive que o processo já está incluído no programa de conciliação da JFSP.

2003.61.00.031042-8 - HERMANDO MORANI FILHO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Apensem-se aos presentes os embargos à execução. Recebo os embargos à execução apresentados e suspendo o curso do presente feito até decisão final. Int.

2006.61.00.020397-2 - LAERCIO DE MELO PEDRO (ADV. SP207258 LUIZ CARLOS NOGUEIRA BRENNER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 418: Razão assiste ao autor. Cumpra-se o item final do despacho de fls. 374, em relação à Caixa Seguradora S/A. Int.

2007.61.00.010198-5 - SILMARA DE CASSIA BOLLETTI E OUTROS (ADV. SP037404 NAIR FATIMA MADANI) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por tais motivos, declino da competência para processo e julgamento deste feito, determinando o encaminhamento dos autos para distribuição a uma das Varas Previdenciárias de São Paulo/SP com as homenagens deste Juízo.

2007.61.00.019938-9 - FERNANDO MELO SANCHEZ (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, indefiro a antecipação da tutela requerida. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Intime-se.

2007.61.00.020256-0 - BENEDICTA LOURDES DA SILVA FERRIELLO E OUTROS (ADV. SP154964 ANGELA COSTA AMORIM) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, declino da competência para processo e julgamento deste feito, determinando o encaminhamento dos autos para distribuição a uma das Varas Previdenciárias de São Paulo/SP com as homenagens deste Juízo.

2007.61.00.021320-9 - SEBASTIAO DA SILVA E OUTROS (ADV. BA004000 ROGERIO ATAIDE CALDAS PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, declino da competência para processo e julgamento deste feito, determinando o encaminhamento dos autos para distribuição a uma das Varas Previdenciárias de São Paulo/SP com as homenagens deste Juízo.

2007.61.00.024429-2 - ZORAIDE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP015962 MARCO TULLIO BOTTINO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, declino da competência para processo e julgamento deste feito, determinando o encaminhamento dos autos para distribuição a uma das Varas Previdenciárias de São Paulo/SP com as homenagens deste Juízo.

2007.61.00.025401-7 - SOLANGE APARECIDA CUIMBRA (ADV. SP117599 CARLOS ANDRE ZARA E ADV. SP197096 JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, declino da competência para processo e julgamento deste feito, determinando o encaminhamento dos autos para distribuição a uma das Varas Previdenciárias de São Paulo/SP com as homenagens deste Juízo.

2008.61.00.005173-1 - JOAO PEDRO NUNES (ADV. SP208487 KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da informação de fls. 22, intime-se o autor para que traga cópia da petição inicial e da sentença proferida nos autos do processo nº 98.0009888-7, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.00.005302-8 - MAURICIO DE SOUSA PRODUCOES LTDA (ADV. SP207541 FELLIPE GUIMARÃES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que junte aos autos cópia da petição inicial, sentença e acórdão relativos ao processo nº 2000.61.00.038031-4, em trâmite na 20ª Vara Cível Federal, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito. Prazo

2008.61.00.005362-4 - MARIA DE LOURDES GABRIEL (ADV. SP189610 MARCELO RENATO EUZEBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente, intime-se a parte autora para que traga aos autos aditamento à petição inicial e procuração ad judicium, a fim de regularizar o pólo ativo da lide, uma vez que não possui legitimidade ativa para, em nome próprio, discutir direito alheio, já que o contrato particular avençado (fls. 33/35), denominado contrato de gaveta, além de não ter o condão de alterar as partes na avença original (fls. 30/32), foi celebrado sem a interveniência da Caixa Econômica Federal-CEF, em 23 de dezembro de 1999, ou seja, após a data limite prevista no art. 20 da Lei nº 10.150/2000. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 295 do CPC). Intime-se.

2008.61.00.005412-4 - LILLA RAZUK E OUTROS (ADV. SP148387 ELIANA RENNO VILLELA E ADV. SP255459 RENATA GARCIA CHICON E ADV. SP254886 EURIDES DA SILVA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A ampliação da competência do Juizado Especial Federal da Terceira Região, nos termos da Resolução nº 228 do E. Conselho Federal de Justiça da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Federais Cíveis para processar e julgar matéria prevista no artigo 3º c/c o parágrafo 3º da Lei nº 10.259/01, bem como seja o valor da causa de até o valor de (60) sessenta salários mínimos. Desta forma, encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juiz Federal Distribuidor do Juizado Especial Federal em São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.005664-9 - NAIR SADA E MASSUDA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A ampliação da competência do Juizado Especial Federal da Terceira Região, nos termos da Resolução nº 228 do E. Conselho Federal de Justiça da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Federais Cíveis para processar e julgar matéria prevista no artigo 3º c/c o parágrafo 3º da Lei nº 10.259/01, bem como seja o valor da causa de até o valor de (60) sessenta salários mínimos. Desta forma, encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juiz Federal Distribuidor do Juizado Especial Federal em São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.005958-4 - MARIA TERESA MANZIONE ZANZOTTI (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, concedo em parte a antecipação da tutela para que a União forneça, de imediato, o medicamento AVASTIN 870mg, a cada três semanas. Para tanto, a fim de que possa ser viabilizado o cumprimento da decisão, forneça a Autora, em 24 horas, o nome e endereço, bem como o responsável da unidade da citada Rede Federal de Saúde de São Paulo onde será fornecido o medicamento. Intime-se. Cite-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.002876-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.031042-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO) X HERMANDO MORANI FILHO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO)

Apensem-se os presentes à ação principal. Manifeste-se o embargado, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.002877-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0017177-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO) X NK IND/ GRAFICA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

Apensem-se os presentes aos autos da ação principal. Por ora, diante da petição protocolizada, nos autos da ação principal, sob n.º 94.0017177-3, às fls. 237-242, em que há a concordância do executado com os cálculos apresentados pelo exequente, intime-se o embargante para que informe se persiste o interesse nos presentes embargos à execução. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.004710-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059620-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FATIMA CRISTINA LOPES) X ALBINA PANCIERE MATIAS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Apensem-se os presentes à ação principal. Manifeste-se o embargado, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.004943-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0031703-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X FIBRA S/A (ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA E ADV. SP216988 CLARA MARTINS DE CASTRO)

Apensem-se os presentes à ação principal. Manifeste-se o embargado, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

3ª VARA CÍVEL

***ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA*ENCASTRE URSAIA, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1776

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2007.61.00.032081-6 - LASELVA COM/ DE LIVROS E ARTIGOS DE CONVENIENCIA LTDA (ADV. SP151989A ROBERTO PENNA CHAVES NETO E ADV. SP229550 ISABELA BAGUEIRA LEAL COELHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil para reconhecer o esbulho possessório praticado pela autora e determinar a desocupação do imóvel, localizado no piso térreo central do Terminal de Passageiros, entre os eixos 53 e 56A do Aeroporto Internacional de Congonhas. Condene a autora a arcar com as custas processuais que despendeu e deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios, pois não houve apresentação de contestação. Neste sentido: Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇAClasse: RESP - RECURSO ESPECIAL - 286388Processo: 200001152971 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMAData da decisão: 06/12/2005 Documento: STJ000669062 Fonte DJ DATA:06/03/2006 PÁGINA:274 Relator(a) JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Castro Meira, Francisco Peçanha Martins e Eliana Calmon votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.Ementa PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VERBA INDEVIDA. ARTIGO 20 DO CPC.1. Incabível impor ao vencido condenação ao pagamento de honorários advocatícios quando, apesar da revelia, o réu sair vencedor na demanda, porquanto a verba honorária visa remunerar a atuação de advogado, o que, nessa hipótese, não ocorreu.2. Recurso especial improvido.Providencie a Secretaria o traslado de cópia da presente sentença para os autos n.º 2007.61.00.035064-0.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.033593-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X LUZIA APARECIDA MOREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a Autora a notificação da arrendatária nos termos da cláusula 20ª, II do contrato de arrendamento (fls. 20).Int.

ACAO DE USUCAPIAO

2007.61.00.001467-5 - JAIR FRANCISCO ROSS BENAVIDES E OUTRO (ADV. SP173301 LUCIANA CECILIO DE BARROS E PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDO TOQUEIRO TOME E OUTRO (ADV. SP176599 ANDRE LUIS ALMEIDA PALHARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP241798 KATIA APARECIDA MANGONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP249185 CINTIA CRISTINA BAEZA) X MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 675/676: Defiro vista dos autos à co-Ré Caixa Econômica Federal pelo prazo de dez dias.Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.027312-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ANTONIO LUIS ROSALES (ADV. SP052431 JOSE AUGUSTO)

Tendo em vista que não foi comprovada a publicação do edital de fls. 179, embora tenha sido tempestivamente entregue à Exequite conforme termo de fls. 183, cancelo os leilões designados. Manifeste-se a Exequite quanto ao prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestados, ficando suspensa a execução nos termos do artigo 791, III do CPC.Int.

2005.61.00.024920-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X OLANDIR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP142070 MURILLO HUEB SIMAO)

Recebo a conclusão e baixo em diligência. Fls. 545/546 - Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido. Aguardem-se os autos em Secretaria.

2006.61.19.008816-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO) X OLIVIA MANOPELLI MOURA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os autos, sobrestados, no aguardo de manifestação da exequite.Int.

2007.61.00.028596-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X CARLOS ANDRE GUERRETTA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...A ação monitoria tem por objeto a atribuição de força executiva a um documento de dívida ao qual a lei não atribua originariamente tal qualidade, como in casu o contrato de adesão ao crédito direto ao consumidor. Não paga a dívida e não embargada a execução ou rejeitados os embargos, constitui-se de pleno direito o título executivo judicial.Entretanto a Autora informa a fls. 68 que houve acordo com o Requerido e conseqüente liquidação do débito, requerendo a extinção do feito.Assim sendo, resta prejudicado o pedido desta ação, por perda superveniente do interesse de agir, razão pela qual JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Recolham-se os mandados expedidos.Custas pela autora. Honorários advocatícios indevidos tendo em vista que não houve citação.Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante a substituição por cópias.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.00.029256-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X INCOGNITO MODAS E CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 52: Defiro o prazo improrrogável de cinco dias.No silêncio, venham conclusos para extinção.Int.

2007.61.00.030771-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARCIO RODRIGUES DE SA (ADV. SP196992 EDUARDO AUGUSTO RAFAEL)

1. A Embargante sustenta a abusividade da taxa de juros pactuada no contrato, e impugna a capitalização dos juros, a comissão de permanência, o spread bancário superior a 20% e a utilização da TR como indexador. Trata-se de matéria de direito, sendo que em caso de procedência dos embargos os valores deverão ser recalculados em fase de liquidação, de acordo com o que restar decidido na sentença.Assim sendo indefiro o pedido de perícia contábil, por desnecessário ao julgamento da causa.2. Designo audiência de conciliação para o dia 27 de maio de 2008, às 15 horas.Publique-se e Intime-se.

2007.61.00.031718-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 46: Remeto a autora ao artigo 253, inciso II do Código de Processo Civil.Concedo o prazo de cinco dias para o cumprimento do

despacho de fls. 39.No silêncio, intime-se pessoalmente para os fins do artigo 267, 1º do CPC.Int.

2008.61.00.000539-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X SILMATEC COM/ E USINAGEM LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 21: Defiro pelo prazo de dez dias

2008.61.00.000755-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X MROZOWSKI CONFECOES LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 51: Defiro pelo prazo de quinze dias.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.003585-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.000407-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) X CARLOS ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES)

Mantenho a decisão de fls. 93 por seus próprios fundamentos, acrescentando que o recurso de revisão não tem efeito suspensivo, nos termos do artigo 35 da Lei 9443/92 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.006156-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.002925-0) MARISTELA RIBEIRO DE ARAUJO PAIVA DE LIMA (ADV. SP182835 MARCOS VINICIOS FERNANDES DE OLIVEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO)

Fls. 53/59:Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo.Dê-se vista ao embargado para contra-razões, no prazo legal.Uma vez em termos, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0058229-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X RICARDO JORGE SCAFF E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à Exequite da devolução da carta precatória.Int.

97.0018545-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X PAULO FRANCISCO TORRES MILREU (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HERMINIA HELENA RIBADULLA VARELA MILREU (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DOS ANJOS TORRES MILREU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à Exequite o prazo de cinco dias para integral cumprimento do despacho de fls. 158.No silêncio, cumpra-se o determinado no último parágrafo.Int.

2000.61.00.009984-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X OXIGENIO TERAPIA EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP162910 CLÁUDIA REGINA FERREIRA)

Depreque-se a avaliação e a alienação em hasta pública do imóvel localizado na Comarca de Piedade/SP (fls. 54 e 92), devendo a Exequite providenciar o recolhimento das custas e diligências devidas à Justiça Estadual assim que intimada.Int.

2000.61.00.023144-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X DEPOSITO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO BIRITIBA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DAVID GARCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOEL GARCIA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA REIS GARCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 191: Providencie a exequite o recolhimento junto ao Juízo deprecado, com urgência, a fim de evitar a devolução da carta sem cumprimento.Int.

2001.61.00.023813-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X GRUPO OK CONTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 188/189: Verifico que os imóveis ofertados à penhora na Subseção Judiciária do Distrito Federal pertencem a GRUPO OK

CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES, conforme documentos de fls. 76, 79 e 82, ou seja a pessoa jurídica diversa da empresa executada, sendo portanto nula a constrição efetivada através do auto de fls. 140. Expeça-se nova carta precatória para penhora de bens quantos bastem para garantir a execução, que sejam pertencentes à pessoa jurídica executada. Apresente a Exequente demonstrativo atualizado do débito. Int.

2004.61.00.013574-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X SOS POST EDITORA LTDA - ME (ADV. SP060090 LUIZ EDUARDO ALVES)

Intime-se a Executada, por seu advogado, a comprovar, no prazo de vinte e quatro horas, o cumprimento da decisão de fls. 159/160. No silêncio, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.027522-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X FERREIRA & ARAUJO MARMORES E GRANITOS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ABRAAO SILAS DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE PEDRO FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à exequente da devolução da carta precatória. Int.

2008.61.00.005294-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS) X LASERCOM COM/ DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELISON FELIX DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTA GOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a Exequente o recolhimento das custas e diligências devidas à Justiça Estadual para a citação da executada domiciliada na comarca de Barueri/SP. Após, cite-se os executados para efetuar o pagamento em três dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários em 10% sobre o débito, a serem reduzidos pela metade caso ocorra o pagamento dentro do prazo. Int.

2008.61.00.005349-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X GALPAO ATIBAIA IND/ C M P C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIANO ROBERTO DE CAMPOS GOULART (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a Exequente o recolhimento das custas iniciais, bem como providencie o recolhimento das custas e diligências devidas à Justiça Estadual para a citação da executada domiciliada na comarca de Barueri/SP. Após, cite-se os executados para efetuar o pagamento em três dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários em 10% sobre o débito, a serem reduzidos pela metade caso ocorra o pagamento dentro do prazo. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.018885-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X FERNANDO DIAS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Verifico que o pedido formulado nestes autos é de notificação para pagamento e, caso persista o inadimplemento, a desocupação do imóvel em face da configuração do esbulho possessório. Tendo em vista o acordo formalizado entre as partes para parcelamento do débito, informado a fls. 52, resta prejudicado o pedido desta ação cautelar. Assim sendo, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em face da perda superveniente do interesse processual. Recolham-se os mandados expedidos. Custas processuais pela autora. Honorários advocatícios indevidos tendo em vista que não houve citação. Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelar de praxe. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031430-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X PEDRO CARLOS CABRERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA MARIA FERNANDES CABRERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se por cinco dias a retirada destes autos. No silêncio, arquivem-se. Int.

2007.61.00.031434-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ANTONIO ALVES DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA CRISTINA VIANA DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

REPÚBLICAÇÃO - Ciência à Autora das certidões do Oficial de Justiça.Int.

2007.61.00.034707-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X WILSON DUARTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LISETTE LICCIARDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à requerente da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2008.61.00.000571-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ALMIR CARVALHO DE MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSA MARIA VALENTE DE MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.016464-8 - FRANCISCO ANTONIO BARTOLOMEU E OUTRO (ADV. SP211902 ANA PAULA SOARES BARTOLOMEU RICCOMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, por não vislumbrar omissão nem contradição, ou obscuridade, nos termos do disposto no artigo 535, Código de Processo Civil, MANTENHO a sentença embargada e, por consequência, nego provimento aos presentes embargos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

FEITOS CONTENCIOSOS

2001.61.00.019038-4 - RUBENS MACIEL VILLELA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência às partes do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL

Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2787

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0020236-3 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP226395A MARIA PIA FAULHABER BASTOS -TIGRE E ADV. SP110136 FERNANDO VIGNERON VILLACA) X ALFREDO PARIZI E OUTRO (ADV. SP013924 JOSE PAULO SCHIVARTCHE)

Preliminarmente, intime-se o expropriante para efetuar o depósito referente ao valor fixado a título de indenização ao expropriado. Após, se em termos, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 249 expedindo-se carta de adjudicação em favor do expropriante.Int.

00.0904189-3 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP228757 RICARDO LEANDRO DA COSTA E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP188086 FABIANE LIMA DE QUEIROZ E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA) X HASPA HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA S/A (ADV. SP063818 JOSE OSONAN JORGE MEIRELES E ADV. SP088818 DAVID EDSON KLEIST)

Expeça-se carta de adjudicação conforme requerido a fls. 426. Tendo em vista documentos de fls. 473/477 e 490/492, manifeste-se a expropriante quanto ao pedido de levantamento de fls. 458.I.

ACAO DE USUCAPIAO

00.0662968-7 - WILSON DALBONE (ADV. SP030824 WILSON TEIXEIRA BARONE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Fls. 337: 1) Expeça-se mandado ao cartório de registro de imóveis, nos termos do artigo 945 do CPC. 2) Expeça-se ofício requisitório conforme requerido.Int.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.028081-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X LEONARDO JANCU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOLE JANCU (ADV. SP124767 CARLOS EDAGBERTO RODRIGUES) X EDELINA JANCU (ADV. SP124767 CARLOS EDAGBERTO RODRIGUES)

Em virtude da não interposição de Embargos por parte do réu, converto o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102c do CPC. Intime-se o réu, nos termos do artigo 475-J, do CPC.

2007.61.00.029102-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ICONE IDIOMAS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILBERTO DE MATTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SORAIA ANDALAFI FIALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a não localização de um dos réus, conforme certidões de fls. retro, requeira o autor o que de direito, para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0010035-0 - DISITA DISTRIBUIDORA DE FERMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP064648 MARCOS CAETANO CONEGLIAN E ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Dê-se ciência à parte interessada, acerca do ofício do E.TRF/3 que comunica a disponibilização em conta corrente, a ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para pagamento de valores. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo findo.Intime-se.

2000.61.00.022128-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.009077-4) AGOSTINHO TOTH E OUTRO (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Após, voltem conclusos.4. I.

2003.61.00.024292-7 - MARIA APARECIDA FELICIO FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X BRADESCO S/A (ADV. SP082112 MONICA DENISE CARLI E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

A intervenção de terceiro interessado como assistente, nos termos do art. 50 do CPC, justifica-se pelo interesse jurídico, bem como pela defesa direta de direito próprio.Assim considerando a possibilidade de comprometimento de recursos da união, defiro o pedido de assistência.Ciência às partes, ao SEDI para as anotações.Após, venham conclusos para sentença.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0520941-2 - ARTHUR DE SOUZA FILHO (ADV. SP024572 PAULO DE QUEIROZ PRATA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Dê-se ciência à parte interessada, acerca do ofício do E.TRF/3 que comunica a disponibilização em conta corrente, a ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para pagamento de valores. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo findo.Intime-se.

89.0029843-7 - GERALDO NEGRI RANGEL (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Melhor analisando os autos, reconsidero a decisão de fls. 173, mantendo a decisão de fls. 170/171 no que diz respeito aos juros devidos, que são apenas até a data da primeira conta que deu origem ao precatório.Assim, remetma-se os autos ao arquivo findo.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.00.004677-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JULIO CESAR ARRUDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a CEF sua petição de fls. 119, tendo em vista ofício de fls. 63/64, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se eventual provocação das partes no arquivo sobrestado.Int.

2007.61.00.018911-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X RENATO WERNECK DE MACEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HERMINIO TANILO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA MARIA PASCHOAL WERNECK DE MACEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro, considerando que a providência compete à parte. Não cabe ao Juízo diligenciar neste sentido. Além disso, a autora não comprovou documentalmente que tentou realizar esta pesquisa. Requeira o autor especificamente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se eventual manifestação no arquivo.

2007.61.00.027644-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X COML/ DE TECIDOS SAO LUCAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBSON DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE PEDRO DA SILVA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2007.61.00.030755-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X SANLAI CHRISTINE DELAFIORI ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANLAI CHRISTINE DELAFIORI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2007.61.00.031834-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X EVA MARIA DE SOUZA CORREIA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2008.61.00.004512-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ELIANE ALVES LUZZIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MEIRE ALVES LUZZIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Suspensão, por ora, o cumprimento do despacho de fls. 55. Forneça a Caixa Econômica Federal o endereço completo dos executados. Após, se em termos, expeça-se mandado. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.030377-6 - DENAC COM/ DE PECAS PARA TRATORES LTDA (ADV. SP188160 PAULO VINICIUS SAMPAIO E ADV. SP243286 MICHELE CARVALHO PAES CAPPELLETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o requerente/autor para retirar os autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Decorrido o prazo, devolvam-se os autos através do Sr. Oficial de Justiça.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

88.0039162-1 - KAMO PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP026532 LUIZ CARLOS DE TOLEDO E ADV. SP026521 MARIA CHRISTINA SILVEIRA CORREA DE TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Fls. 509/511: Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.009077-4 - AGOSTINHO TOTH E OUTRO (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Após, voltem conclusos. 4. I.

2002.61.00.027227-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.019724-3) ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP128132 VERA CECILIA CAMARGO DE S FERREIRA) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP158041B ANDRÉ LUIZ FONSECA FERNANDES E PROCURAD MURILO MOURA DE MELLO E SILVA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira o réu o que de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2002.61.00.028766-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.006040-7) LIGA RIOPRETENSE DE FUTEBOL (ADV. SP148960 HELGA SCHMIDT E ADV. SP139857 LILIAN GOMES DE MORAES) X JUVENTUDE FUTEBOL CLUBE FEMININO E OUTRO (ADV. SP123851 LUIS CARLOS CIOFFI BALTRAMAVICIUS) X FEDERACAO PAULISTA DE CICLISMO E OUTROS (ADV. SP123851 LUIS CARLOS CIOFFI BALTRAMAVICIUS E ADV. SP098886 WALDYR PEREIRA E ADV. SP168145 JULIANA GABRIEL E ADV. SP214950 RODRIGO SILVA DA ROCHA) X ASSOCIACAO DESPORTIVA UNIAO FUTEBOL CLUBE E OUTRO (ADV. SP123851 LUIS CARLOS CIOFFI BALTRAMAVICIUS) X FEDERACAO PAULISTA DE HIPISMO (ADV. SP123851 LUIS CARLOS CIOFFI BALTRAMAVICIUS E ADV. SP068073 AMIRA ABDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.00.006623-7 - MATTHEW SCAGGIANTE CRAVINHOS E OUTROS (ADV. SP180276A FERNANDO MAURICIO ALVES ATIÊ E ADV. SP209582 SIMONE RINALDI) X NAO CONSTA

Converto o feito em diligência. Ao analisar os autos verifico que, de fato, se trata de ação de retificação de registro civil de procedimento voluntário. Sendo assim, a Justiça Federal não detém competência para apreciar e julgar esta ação, pois não se configura o interesse da União face a inexistência de litígio. Nestes casos, aplica-se por analogia o entendimento do E. STJ: Ementa: **COMPETÊNCIA. ALVARÁ JUDICIAL. PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE VALORES RESIDUAIS DE APOSENTADORIA DEIXADOS PELOS PAIS DA REQUERENTE. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. TRATANDO-SE DE ATIVIDADE RESTRITA A JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA, A COMPETÊNCIA PARA APRECIAR O PEDIDO É DA JUSTIÇA ESTADUAL, AINDA QUE O DESTINATÁRIO DA ORDEM SEJA O INSS. CONFLITO CONHECIDO, DECLARADO INCOMPETENTE O SUSCITADO.** (STJ CC 1995/0041957-2, Relator Ministro Barros Monteiro, Segunda Seção, dec. 18/12/1995, DJ 15/04/1996, P. 11484). Importante ressaltar que a presente ação não versa sobre nacionalidade ou assento de registro de nascimento no Brasil. O pedido é restrito a retificação de registro já existente, o que afasta a incidência do inciso, X do art. 109 da Constituição Federal. Assim, declaro a incompetência do Juízo Federal e declino o processamento do feito a uma das varas cíveis da Justiça Estadual de São Paulo. Intime-se a parte autora, e após, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos a uma das varas cíveis da Justiça Estadual de São Paulo, com as nossas homenagens.

Expediente Nº 2824

HABEAS DATA

2008.61.00.003075-2 - RELIGIAO DE DEUS (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP243797 HANS BRAGTNER HAENDCHEN) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. retro, por seus próprios fundamentos. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença.

MANDADO DE SEGURANCA

89.0039271-9 - BANCO CREDIT COML/ DE FRANCE S/A E OUTROS (ADV. SP052427 ELIO FRATTARUOLO E ADV. SP227229A DIEGO SALES SEOANE E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Suspendo, por ora, o cumprimento da parte final do despacho de fls. 642. Compulsando os autos, verifica-se que o procurador indicado pelo impetrante para retirar alvará de levantamento, não possui poderes específicos para tal ato. Intime-se para regularizar. Suprido, cumpra-se a parte final do despacho de fls 642. Int.

91.0007455-1 - LIMPAZUL IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS E METAIS LTDA (ADV. SP058554 MARIA IZABEL CORDEIRO CORREA) X SUPERVISOR DO SETOR DE COM/ EXTERIOR DO BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP035561 JANDOVIR JOSE OLMOS)

Fls. 120 e 123: Manifeste-se a impetrado. Int.

92.0055845-3 - INDUSTRIA MARILIA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP032351 ANTONIO DE ROSA E ADV. SP143225A

MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA E ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista certidão de fls. retro, requeira a impetrante o que de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

98.0013410-7 - BANCO BMD S/A (ADV. SP061704 MARIO ENGLER PINTO JUNIOR E ADV. SP152999 SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

1999.61.00.018222-6 - WARNER LAMBERT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP008595 CARLOS EMILIO STROETER E ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP196833 LUIS AUGUSTO EGYDIO CANEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 380: Manifeste-se a impetrante. Int.

1999.61.07.005350-6 - H KOJIMA & FILHOS LTDA (ADV. SP107719 THESSA CRISTINA SANTOS SINIBALDI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIAS (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2001.61.00.021696-8 - PARMALAT BRASIL S/A IND/ DE ALIMENTOS (ADV. SP141541 MARCELO RAYES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da impetrante no efeito devolutivo. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2002.61.00.009237-8 - VENTUNO COM/ DE VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI E ADV. SP158461 CAMILA GOMES DE MATTOS CAMPOS VERGUEIRO E ADV. SP192708 ALESSANDRA WULKAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2002.61.00.022232-8 - KIMBERLY CLARK KENKO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP130221 RICARDO MARCELLO CAVALLO E ADV. SP157916 REBECA DE SÁ GUEDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da impetrante no efeito devolutivo. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2003.61.00.032223-6 - VIACAO PARATODOS LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO E ADV. SP182155 DANIEL FREIRE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2003.61.00.038049-2 - HELCIO MARCELO DE RUSSI (ADV. SP173272 LEANDRO RIGOBELLO RAMOS E ADV. SP182585 ALEX COSTA PEREIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SAO PAULO - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING E ADV. SP182194 HUMBERTO MARQUES DE JESUS)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2004.61.00.007945-0 - BND BIONUCLEAR DIAGNOSTICA COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP132772 CARLOS

ALBERTO FARO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 146: Requeira a impetrante o que de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2005.61.00.029114-5 - DALL LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S/A (ADV. SP061693 MARCOS MIRANDA E ADV. SP206625 CHRISTIAN SUELZLE E ADV. SP223688 DENISE ISABEL CAPOBIANCO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2006.61.00.020798-9 - LERLIVROS DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP241799 CRISTIAN COLONHESE) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixem os autos em diligência.Em que pesem as alegações constantes nas informações de fls. 57/76, entendo ser o impetrado, Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo, parte legítima para figurar no pólo passivo, visto que os débitos ora atacaqdos, já encontram-se inscritos em dívida ativa.Entretanto, face à necessidade de manifestação quanto à alegação de pagamento para deslinde do feito, necessário incluir-se no pólo passivo o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO.Intime-se o impetrante para trazer contra-fé.Após, notifique-se o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EMSÃO PAULO, para prestar informações, e em seguida, voltem conclusos.AO SEDI, para inclusão no pólo passivo do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO.

2006.61.00.026040-2 - VINUB TRANSPORTES LTDA (ADV. SP140252 MARCOS TOMANINI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2007.61.00.017760-6 - RUDNIK COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP099609 MARCELO BORGHI MOREIRA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABOAO DA SERRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da impetrante no efeito devolutivo. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2007.61.00.032125-0 - LARKIN BRASIL LTDA (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da impetrante no efeito devolutivo. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2007.61.05.013757-4 - RESINAS INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP162274 FERNANDO AUGUSTO OKUBO DE ANDRADE E ADV. SP179149 GIULIANA GIORGIO MARRANO) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da redistribuição do feito.Intime-se a impetrante para regularizar a representação processual, juntando procuração nos termos do artigo 6º, parágrafo 4, do contrato social; devendo, ainda, juntar cópia do cartão CNPJ. Prazo: 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

2008.61.00.000013-9 - AD VIDEO TECH EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP250321 SANDRYA RODRIGUEZ VALMANA E ADV. SP216413 PAULO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão de fls. 126/128 por seus próprios fundamentos.Prossiga-se, dando-se vista ao Ministério Público Federal.int.

2008.61.00.000053-0 - EDITORA MANOLE LTDA (ADV. SP194558 LUIZ HENRIQUE LANAS SOARES CABRAL) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela derradeira vez, cumpra a impetrante o despacho de fls. 84.Int.

2008.61.00.000165-0 - CELIO TABITH E OUTROS (ADV. SP155723 LUÍS ANTONIO ROSSI E ADV. SP199043 MARCELO JOSÉ GRIMONE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o agravo retido de fls. retro.Vista a parte contrária para apresentação de contra-minuta. Int.

2008.61.00.004751-0 - PABLO AVERSA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, defiro parcialmente a liminar para determinar a não retenção de imposto de renda sobre as verbas de natureza indenizatória, quais sejam férias proporcionais, vencidas e indenizadas por não gozadas, com seu 1/3 constitucional.Intime-se a empregadora WAL MART BRASIL LTDA. para que não realize o recolhimento aos cofres públicos dos valores retidos na fonte a título de IR sobre as verbas supracitadas, depositando tais valores em conta judicial vinculada a este processo.Esclareça o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o valor atribuído à causa, sob pena de extinção do feito, bem como junte aos autos cópia autenticada do CPF.Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias e intime-se o procurador judicial da União, nos termos do artigo 19 da Lei n.º 10.910/04.Intime-se e officie-se.

2008.61.00.005777-0 - JOAO MARCOS DEBIEUX DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP268419 ISMAR GERALDO LOPES DOS SANTOS) X JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a impetração do presente mandado de segurança em primeiro grau de jurisdição, porquanto a autoridade apontada como coatora é Juiz Federal da Vara de Execuções Fiscais.Intime-se.

Expediente Nº 2868

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0037320-4 - DORIVALDO PILLI E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Por ora, aguarde-se o julgamento da ação rescisória interposta, no arquivo.Int.

Expediente Nº 2869

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005711-1 - MARCIO MARTINEZ E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP230058 ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 11/03/2008).

93.0005823-1 - AKIRO MIURA (PROCURAD MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E PROCURAD MARIA DA CONCEICAO T. M. SA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 11/03/2008).

95.0025263-5 - PAULO ROBERTO RELA E OUTROS (ADV. SP107846 LUCIA HELENA FONTES E ADV. SP250605B VIVIANNE PORTO SCHUNCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 11/03/2008).

5ª VARA CÍVEL

Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo

Expediente Nº 4674

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.035053-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X EDINEIA FERNANDES PEREIRA BARJUD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALVARO RENATO BARJUD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
AUTOS DISPONÍVEIS PARA RETIRADA. (mandados juntados em 11.03.2008).

Expediente Nº 4677

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0659106-0 - EMPRESA DE EMBALAGENS METALICAS MMSA LTDA (ADV. SP021885 JOSE ROBERTO CERSOSIMO E ADV. SP104920 ROSANGELA DE CASTRO CAPUTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Fls. 446/457 - Anote-se e intimem-se as partes da penhora efetuada no rosto dos autos. Observe-se o gravame no momento da liberação do valor do precatório. Sobrestem-se os autos no arquivo onde aguardarão notícia do depósito do valor do precatório.

88.0022093-2 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP081307 MARIA VANDA ANDRADE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento formulado às fls. 172, devendo a parte autora atentar para os termos do 1.º parágrafo da decisão de fls. 169 e para a Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Intime-se.

88.0044757-0 - ANTONIO REGINATO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fls.: 154 Indefiro o pedido de fls. vez que com a reforma do CPC cabe à parte manter seus dados, endereço, atualizados. Venham os autos conclusos para sentença de extinção ante a ausência de impugnação dos valores creditados.

89.0019705-3 - OSMAR GONCALVES (ADV. SP052431 JOSE AUGUSTO E ADV. SP055980 ANTONIO SERGIO DE FARIA SELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

1. Fls. 213: Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. 2. Cumpra a Secretaria o despacho de fls. 214.3. Após, nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, ao protocolo eletrônico ao E. TRF. Com a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

90.0037411-1 - LK PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP013885 JORGE RINALDO RODRIGUES SOARES E ADV. SP157356 CARINA SANDER ARDITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 269/278 - Anote-se e intimem-se as partes da penhora realizada no rosto dos autos. Considerando que o valor penhorado supera o montante depositado pendente de levantamento, suspendo por ora o cumprimento da decisão de fls. 251, na parte que determinou a expedição de alvará de levantamento. Sobrestem-se os autos no arquivo, onde aguardarão notícia sobre o pagamento da próxima parcela do precatório.

91.0097332-7 - VERA LUCIA ZIZZARI TAWIL (ADV. SP031024 LUIZ CARLOS STORINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Indefiro o pedido de fls. 156/157, posto que o acórdão de fls. 142/145, que reconheceu a prescrição da execução, transitou em julgado em 23 de fevereiro de 2007, não havendo o que se falar em reconsideração. Intime-se a parte autora e após, arquivem-se os autos.

91.0657832-2 - MAHNKE INDL/ S/A E OUTRO (ADV. SP130516 ANA MARIA PIRES CASTANHO E ADV. SP199750 MARIANA GIRALDES CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

1. Ante a penhora realizada no rosto dos presentes autos (fls. 198/199), suspendo o levantamento do valor depositado para pagamento do precatório expedido nos presentes autos (fls. 208). 2. Em 10 (dez) dias, diga a parte autora se os valores depositados

satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa n.º 45, de 14 de abril de 1994, do E. Conselho de Administração do TRF/3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa n.º 57, de 03 de junho de 1997.3. Decorrido o prazo estabelecido acima e silente a parte interessada quanto ao item 2, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, independentemente do levantamento da quantia depositada nos presentes autos.Intime-se.

91.0659108-6 - CAFE DO CENTRO LTDA (ADV. SP164505 SIMONE RANIERI ARANTES E ADV. SP114703 SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Ante a penhora realizada no rosto dos presentes autos (fls. 383/395) e considerando que o valor depositado até o presente momento (extratos de fls. 365 e 399) para pagamento do precatório é inferior ao valor da penhora, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

91.0699501-2 - CAFFETANI & ACURSO LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Ante a penhora realizada no rosto dos presentes autos (fls. 150/153) e considerando que o valor depositado até o presente momento (extratos de fls. 161 e 170) para pagamento do precatório é inferior ao valor da penhora, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

91.0721817-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0665090-2) APARECIDA AMARAL KHOURI E OUTRO (ADV. SP045551 MARILENE LAUTENSCHLAGER E ADV. SP101774 ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP091997B NEWTON FRANCO DE GODOY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES) X BANCO BRADESCO S/A AG 0495-2 (ADV. SP158412 LEANDRO DE VICENTE BENEDITO)

Dê-se ciência do trânsito em julgado à parte Ré, para que requeira o de direito no prazo de dez dias.Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0741018-2 - LUCIANO AUGUSTO CARDOSO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP061848 TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO E ADV. SP084798 MARCIA PHELIPPE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

Às fls. 374/383 a parte autora noticia a interposição de recurso de Agravo de Instrumento. Por força do disposto no artigo 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30/2000, e artigo 6º, inciso IX, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, somente poderão ser inscritos em orçamento os débitos das entidades de Direito Público oriundos de decisão transitada em julgado. Desta forma, intmem-se as partes e,após, sobrestem-se os autos no arquivo, onde aguardarão o trânsito em julgado do referido Agravo.

92.0008303-0 - SETTEC - ASSESSORIA IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP098291 MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

Fls. 235/240 - Anote-se e intmem-se as partes do arresto realizado no rosto dos autos. Considerando que o valor arrestado, com a devida atualização, supera o valor depositado, pendente de levantamento, suspendo por ora a decisão de fls. 218, na parte que determinou a expedição de alvará de levantamento. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa nº 45/1994, do Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa nº 57/1997.Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

92.0020386-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0008280-7) ARMARINHOS FERNANDO LTDA (ADV. SP099393 VASCO GRUBER FRANCO E ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fls. 172/179 Anote-se e intmem-se as partes.Tendo em vista a penhora no rosto dos autos, officie-se à Caixa Econômica Federal solicitando que o valor depositado conforme extrato de fls. 159 seja convertido em depósito à ordem deste Juízo.Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução.

Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa nº 45/1994, do Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa nº 57/1997. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

92.0025238-9 - JONAS MOREIRA BELLO E OUTROS (ADV. SP068410 JORDEZIO TAVARES DE SOUZA E ADV. SP071602 MANUEL DONIZETI RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Ante o silêncio da parte autora em relação ao despacho de fl. 172, arquivem-se os autos.

92.0055587-0 - WILSON STEINBOCK (ADV. SP035805 CARMEN VISTOCA E ADV. SP079437 OSMAR RAMPONI LEITAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa nº 45/1994, do Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa nº 57/1997. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

92.0069621-0 - GENIVAL DE SOUZA NOGUEIRA (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES E ADV. SP032849 ALBERTO DE OLIVEIRA CICCONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Fls. 169: Concedo o prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0009247-0 - PAULO ELIAS GENERATO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP236314 CARLOS EDUARDO BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Tendo em vista o trânsito em julgado certificado às fls. 356, indefiro o pedido de fls. 365/369. Intime-se e após, observadas as formalidades legais, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

2000.03.99.056926-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0050669-6) TOMOKO OGIHARA (ADV. SP118449 FABIO HIROSHI HIGUCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ante a penhora realizada no rosto dos presentes autos (fls. 237/244) e considerando que o valor depositado até o presente momento (extrato de fls. 251) para pagamento do precatório é inferior ao valor da penhora, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.027771-4 - EDSON MOREIRA DA CRUZ (ADV. SP113720 PAULO ROBERTO NEGRATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 53 e 74: Reconsidero, em parte, a decisão proferida às fls. 50. Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, e ainda, que o réu requereu a produção de prova pericial, intime-se o mesmo a fim de efetuar o depósito do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários provisórios do perito. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 50/51 intimando-se o Sr. Perito a fim de apresentar estimativa de honorários definitivos em 30 (trinta) dias.(...).

2003.61.00.032761-1 - WEBES ALEXANDRE DE AGUIAR PACHECO (ADV. SP240049 LIZIANE LUCIANA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

À fl. 218 a parte autora pleiteia a devolução do prazo para apelação, posto que os autos permaneceram em carga com a Caixa Econômica Federal de 01.02.2008 a 08.02.2008. Verifico que a sentença de fls. 212/213 foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça em 01.02.2008, conforme certidão de fl. 215, considerando-se como data da publicação o primeiro dia útil subsequente a esta data, qual seja, dia 06.02.2008, iniciando-se a contagem do prazo para recurso em 07.02.2008. Desta forma, os autos permaneceram em carga com a parte ré apenas durante dois dias do prazo recursal. Diante do exposto, defiro à parte autora a devolução de dois dias de prazo para recurso em face da sentença acima referida. Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de cinco dias para que complemente as custas judiciais relacionadas ao preparo do recurso interposto, sob pena de deserção. Int.

2006.63.01.029569-7 - ROSENAIDE DA SILVA (ADV. SP197532 WASHINGTON LUIZ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido de desistência formulado às fls. 175. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.024437-1 - ADILSON ALMEIDA ROLLO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Remetam-se os presentes autos ao SEDI, para inclusão do co-autor JURANDYR ALVES BAPTISTA no pólo ativo do feito, eis que houve a interposição de recurso. Despacho de fls. 370: Mantenho a sentença prolatada às fls. 348/350 por seus próprios fundamentos. Recebo a apelação interposta nos efeitos devolutivo e suspensivo e determino a remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2008.61.00.004417-9 - SEVERINO DE SOUZA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, cessou a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Diante do exposto, tendo em vista o disposto no artigo 3º, caput, da Lei 10.259 de 12/07/2001, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar estes autos e determino sua remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Intime-se.

2008.61.00.004424-6 - ISAURA RENTE PEDRO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, cessou a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Diante do exposto, tendo em vista o disposto no artigo 3º, caput, da Lei 10.259 de 12/07/2001, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar estes autos e determino sua remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Intime-se.

Expediente Nº 4679

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0675380-9 - L A FALCAO BAUER CENTRO TECNOLOGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA (ADV. SP028822 BATUIRA ROGERIO MENEGHESSO LINO E ADV. SP017345 CARLOS FRANCISCO DE MAGALHAES E ADV. SP101202 MARCO ANTONIO MOREIRA DA SILVA E ADV. SP082558 MARCELO SOARES DE CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte. 2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo extrato de pagamento de fls. _____. 3. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora retire o alvará de levantamento, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, remetam-se os presentes autos ao arquivo. 4. Após a liquidação do alvará, retornem os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela referente ao precatório/requisitório, nos termos do artigo 78 do A.D.C.T. (artigo 2º da E.C. 30/00). Intimem-se.

00.0742134-6 - GILBERTO JUSTINO (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

1. Em atenção à Resolução n.º 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os interessados forneçam o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF do interessado. 2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à parte ré e após, nada sendo requerido, expeçam-se alvarás de

levantamento das quantias depositadas para pagamento do precatórios/requisitórios expedidos, representada pelo(s) extrato(s) de pagamento de fls. 491, 492 e 493.3. Expedidos os alvarás, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os interessados o retirem, mediante recibo. 4. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, cancele-se o alvará de levantamento.5. Em 10 (dez) dias, contados da retirada do alvará, digam os interessados se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa n.º 45, de 14 de abril de 1994, do E. Conselho de Administração do TRF/3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa n.º 57, de 03 de junho de 1997.6. Decorridos os prazos estabelecidos e não cumprido o constante no item 1, na hipótese do item 4 ou silente a parte interessada quanto ao item 5, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, independentemente do levantamento da quantia depositada nos presentes autos.Intimem-se.

88.0044458-0 - DAMIAO ALVES DE SOUZA (ADV. SP023485 JOSE DE JESUS AFONSO E ADV. SP025841 WILSON ROBERTO GASPARETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

1. Em atenção à Resolução n.º 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à parte ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo (s) extrato(s) de pagamento de fls. 121. 3. Expedido o alvará, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora o retire, mediante recibo. 4. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, cancele-se o alvará de levantamento.5. Em 10 (dez) dias, contados da retirada do alvará, diga a parte autora se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa n.º 45, de 14 de abril de 1994, do E. Conselho de Administração do TRF/3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa n.º 57, de 03 de junho de 1997.6. Decorridos os prazos estabelecidos e não cumprido o constante no item 1, na hipótese do item 4 ou silente a parte interessada quanto ao item 5, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, independentemente do levantamento da quantia depositada nos presentes autos.Intimem-se.

89.0000958-3 - LABORATORIOS WYETH WHITEHALL LTDA (ADV. SP111385 FLAVIO DE LEO BASTOS PEREIRA E ADV. SP132577 ANA PAULA NIEVES TEIXEIRA SALAMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

1. Em atenção à Resolução n.º 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo extrato de pagamento de fls. 448, bem como os demais.3. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora retire o alvará de levantamento, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, remetam-se os presentes autos ao arquivo. 4. Após a liquidação do alvará, retornem os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela referente ao precatório/requisitório, nos termos do artigo 78 do A.D.C.T. (artigo 2º da E.C. 30/00).Intimem-se.

89.0005308-6 - LUBIANI TRANSPORTES LTDA (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES E ADV. SP027018 FRANCISCO WLANDMIR BERALDELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

1. Em atenção à Resolução n.º 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à parte ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo (s) extrato(s) de pagamento de fls. 364. 3. Expedido o alvará, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora o retire, mediante recibo. 4. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, cancele-se o alvará de levantamento.5. Em 10 (dez) dias, contados da retirada do alvará, diga a parte autora se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa n.º 45, de 14 de abril de 1994, do E. Conselho de Administração do TRF/3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa n.º 57, de 03 de junho de 1997.6. Decorridos os prazos estabelecidos e não cumprido o constante no item 1, na

hipótese do item 4 ou silente a parte interessada quanto ao item 5, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, independentemente do levantamento da quantia depositada nos presentes autos. Intimem-se.

89.0040910-7 - ADA CELINA DE PAULA SOUSA ANHAIA MELLO E OUTROS (ADV. SP016400 CARLOS EDUARDO MOREIRA FERREIRA E ADV. SP097702 MARIA LUISA VAZ DE ALMEIDA ANDRADE E ADV. SP014578 MARCELO FIGUEIREDO PORTUGAL GOUVEA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

1. Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte. 2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo extrato de pagamento de fls. 329.3. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora retire o alvará de levantamento, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, remetam-se os presentes autos ao arquivo. 4. Após a liquidação do alvará, retornem os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela referente ao precatório/requisitório, nos termos do artigo 78 do A.D.C.T. (artigo 2º da E.C. 30/00). Intimem-se.

90.0036827-8 - ISOLADORES SANTANA S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

1. Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte. 2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo extrato de pagamento de fls. ____3. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora retire o alvará de levantamento, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, remetam-se os presentes autos ao arquivo. 4. Após a liquidação do alvará, retornem os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela referente ao precatório/requisitório, nos termos do artigo 78 do A.D.C.T. (artigo 2º da E.C. 30/00). Intimem-se.

91.0669498-5 - ANTONIO AUGUSTO GINJA (ADV. SP043466 MIGUEL VILLEGAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

1. Em atenção à Resolução n.º 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte. 2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à parte ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo (s) extrato(s) de pagamento de fls. 141. 3. Expedido o alvará, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora o retire, mediante recibo. 4. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, cancele-se o alvará de levantamento. 5. Em 10 (dez) dias, contados da retirada do alvará, diga a parte autora se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa n.º 45, de 14 de abril de 1994, do E. Conselho de Administração do TRF/3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa n.º 57, de 03 de junho de 1997. 6. Decorridos os prazos estabelecidos e não cumprido o constante no item 1, na hipótese do item 4 ou silente a parte interessada quanto ao item 5, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, independentemente do levantamento da quantia depositada nos presentes autos. Intimem-se.

91.0714655-8 - PEDRO BELLEZA NETO (PROCURAD NANCY TANCSIK DE OLIVEIRA E ADV. SP115611 RICARDO LOURENCO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD P.F.N.)

1. Em atenção à Resolução n.º 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte. 2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à parte ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo (s) extrato(s) de pagamento de fls. 198. 3. Expedido o alvará, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora o retire, mediante recibo. 4. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, cancele-se o alvará de levantamento. 5. Em 10 (dez) dias, contados da retirada do alvará, diga a parte

autora se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa n.º 45, de 14 de abril de 1994, do E. Conselho de Administração do TRF/3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa n.º 57, de 03 de junho de 1997.6. Decorridos os prazos estabelecidos e não cumprido o constante no item 1, na hipótese do item 4 ou silente a parte interessada quanto ao item 5, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, independentemente do levantamento da quantia depositada nos presentes autos.Intimem-se.

92.0077705-8 - SKF DO BRASIL LTDA (ADV. SP106429 MARCO ANTONIO MACHADO E ADV. SP051903 MARIO VICENTE DE NATAL ZARZANA E ADV. SP102217 CLAUDIO LUIZ ESTEVES E ADV. SP221168 CYNTHIA MARTINS ZAGO CAMOLES E ADV. SP124826 CELSO IWAO YUHACHI MURA SUZUKI E ADV. SP129910 MAXIMO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

1. Em atenção à Resolução n.º 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo extrato de pagamento de fls. 598.3. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora retire o alvará de levantamento, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, remetam-se os presentes autos ao arquivo. 4. Após a liquidação do alvará, retornem os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela referente ao precatório/requisitório, nos termos do artigo 78 do A.D.C.T. (artigo 2º da E.C. 30/00).Intimem-se.

93.0021290-7 - S.PENNA & CIA LTDA (ADV. SP085606 DECIO GENOSO E PROCURAD Francisco jose do Nascimento) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

1. Em atenção à Resolução n.º 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo extrato de pagamento de fls. 267.3. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora retire o alvará de levantamento, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, remetam-se os presentes autos ao arquivo. 4. Após a liquidação do alvará, retornem os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela referente ao precatório/requisitório, nos termos do artigo 78 do A.D.C.T. (artigo 2º da E.C. 30/00).Intimem-se.

95.0030936-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0007006-5) RENOVE CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP077866 PAULO PELLEGRINI E ADV. SP070876 ELIANE APARECIDA DA PELLEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

1. Em atenção à Resolução n.º 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à parte ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo (s) extrato(s) de pagamento de fls. 207. 3. Expedido o alvará, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora o retire, mediante recibo. 4. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, cancele-se o alvará de levantamento.5. Em 10 (dez) dias, contados da retirada do alvará, diga a parte autora se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa n.º 45, de 14 de abril de 1994, do E. Conselho de Administração do TRF/3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa n.º 57, de 03 de junho de 1997.6. Decorridos os prazos estabelecidos e não cumprido o constante no item 1, na hipótese do item 4 ou silente a parte interessada quanto ao item 5, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, independentemente do levantamento da quantia depositada nos presentes autos.Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0747895-0 - ABDUCH BERNABA JORGE E OUTROS (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P. F. N.)

1. Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo extrato de pagamento de fls. ____3. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora retire o alvará de levantamento, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, remetam-se os presentes autos ao arquivo. 4. Após a liquidação do alvará, retornem os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela referente ao precatório/requisitório, nos termos do artigo 78 do A.D.C.T. (artigo 2º da E.C. 30/00).Intimem-se.

Expediente Nº 4680

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0634682-0 - IND/ J B DUARTE S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP015955 MARIO GENARI FRANCISCO SARRUBBO E ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP013846 ROBERTO MAIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

1. Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo extrato de pagamento de fls. 568.3. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora retire o alvará de levantamento, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, cancele-se o alvará. 4. Publique-se o despacho de fls. 558.Despacho de fls. 558: Expeça-se ofício requisitório do valor pertencente à parte autora.Com relação ao valor dos honorários, nos termos da decisão de fls. 503 e consoante o disposto nos artigos 24, 3º e 25 da Lei nº 8906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), pertencem ao advogado que atuou no feito desde seu ajuizamento até o trânsito em julgado, Dr. Roberto Maia. Intimem-se os demais procuradores e após, decorrido o prazo para recursos, expeça-se ofício requisitório em favor do mencionado patrono.5. Após, voltem os autos conclusos para decisão quanto ao valor dos honorários.Intimem-se.

00.0639758-1 - TEXTIL TOYOBO LTDA (ADV. SP026463 ANTONIO PINTO E ADV. SP129601 CLOTILDE SADAMI HAYASHIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

1. Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo extrato de pagamento de fls. 561.3. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora retire o alvará de levantamento, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, remetam-se os presentes autos ao arquivo. 4. Após a liquidação do alvará, retornem os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela referente ao precatório/requisitório, nos termos do artigo 78 do A.D.C.T. (artigo 2º da E.C. 30/00).Intimem-se.

00.0642324-8 - MECANICA BONFANTI S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

1. Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo extrato de pagamento de fls. 190.3. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora retire o alvará de levantamento, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, remetam-se os presentes autos ao arquivo. 4. Após a liquidação do alvará, retornem os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela referente ao precatório/requisitório, nos termos do artigo 78 do A.D.C.T. (artigo 2º da E.C. 30/00).Intimem-se.

88.0036975-8 - CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO PRODESP (ADV. SP015518 MARIA GERTRUDES DINIZ RIBEIRO E ADV. SP031484 JOSE PASCHOALE NETO E ADV. SP063767 ANTONIO CASTRO FILHO E ADV. SP072737 MYRIAN LEONIS DIAS CINTRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

1. Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo extrato de pagamento de fls. 4670.3. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora retire o alvará de levantamento, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, remetam-se os presentes autos ao arquivo. 4. Após a liquidação do alvará, retornem os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela referente ao precatório/requisitório, nos termos do artigo 78 do A.D.C.T. (artigo 2º da E.C. 30/00).Intimem-se.

89.0019077-6 - AZEVEDO TRAVASSOS S/A E OUTROS (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

1. Em atenção à Resolução n.º 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à parte ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo (s) extrato(s) de pagamento de fls. 278. 3. Expedido o alvará, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora o retire, mediante recibo. 4. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, cancele-se o alvará de levantamento.5. Em 10 (dez) dias, contados da retirada do alvará, diga a parte autora se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa n.º 45, de 14 de abril de 1994, do E. Conselho de Administração do TRF/3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa n.º 57, de 03 de junho de 1997.6. Decorridos os prazos estabelecidos e não cumprido o constante no item 1, na hipótese do item 4 ou silente a parte interessada quanto ao item 5, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, independentemente do levantamento da quantia depositada nos presentes autos.Intimem-se.

89.0021714-3 - REAL S/A PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO E OUTRO (ADV. SP157721 SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

1. Em atenção à Resolução n.º 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à parte ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo (s) extrato(s) de pagamento de fls. 223. 3. Expedido o alvará, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora o retire, mediante recibo. 4. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, cancele-se o alvará de levantamento.5. Em 10 (dez) dias, contados da retirada do alvará, diga a parte autora se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa n.º 45, de 14 de abril de 1994, do E. Conselho de Administração do TRF/3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa n.º 57, de 03 de junho de 1997.6. Decorridos os prazos estabelecidos e não cumprido o constante no item 1, na hipótese do item 4 ou silente a parte interessada quanto ao item 5, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, independentemente do levantamento da quantia depositada nos presentes autos.Intimem-se.

89.0024816-2 - JOAO GOMES MARTINS FILHO (ADV. SP056276 MARLENE SALOMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

1. Em atenção à Resolução n.º 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à parte ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo (s) extrato(s) de pagamento de fls. 215. 3. Expedido o alvará, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora o retire, mediante recibo. 4. Decorrido o

prazo sem a retirada do mesmo, cancele-se o alvará de levantamento.5. Em 10 (dez) dias, contados da retirada do alvará, diga a parte autora se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa n.º 45, de 14 de abril de 1994, do E. Conselho de Administração do TRF/3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa n.º 57, de 03 de junho de 1997.6. Decorridos os prazos estabelecidos e não cumprido o constante no item 1, na hipótese do item 4 ou silente a parte interessada quanto ao item 5, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, independentemente do levantamento da quantia depositada nos presentes autos.Intimem-se.

92.0042632-8 - PLANTAGIL COML/ AGRICOLA LTDA (ADV. SP011482 PAULO AUGUSTO DE CARVALHO CERTAIN E ADV. SP012665 WILLIAM ADIB DIB E ADV. SP175361 PAULA SATIE YANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

1. Em atenção à Resolução n.º 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à parte ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo (s) extrato(s) de pagamento de fls. 169 e 174.3. Expedido o alvará, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora o retire, mediante recibo. 4. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, cancele-se o alvará de levantamento.5. Em 10 (dez) dias, contados da retirada do alvará, diga a parte autora se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa n.º 45, de 14 de abril de 1994, do E. Conselho de Administração do TRF/3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa n.º 57, de 03 de junho de 1997.6. Decorridos os prazos estabelecidos e não cumprido o constante no item 1, na hipótese do item 4 ou silente a parte interessada quanto ao item 5, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, independentemente do levantamento da quantia depositada nos presentes autos.Intimem-se.

92.0073512-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0063085-5) ITAMBE ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP070477 MAURICIO ANTONIO MONACO E ADV. SP090796 ADRIANA PATAH E ADV. SP043705 CARLOS PINTO DEL MAR E ADV. SP084138 ALFREDO RIZKALLAH JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PFN)

1. Em atenção à Resolução n.º 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à parte ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo (s) extrato(s) de pagamento de fls. 303. 3. Expedido o alvará, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora o retire, mediante recibo. 4. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, cancele-se o alvará de levantamento.5. Em 10 (dez) dias, contados da retirada do alvará, diga a parte autora se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa n.º 45, de 14 de abril de 1994, do E. Conselho de Administração do TRF/3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa n.º 57, de 03 de junho de 1997.6. Decorridos os prazos estabelecidos e não cumprido o constante no item 1, na hipótese do item 4 ou silente a parte interessada quanto ao item 5, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, independentemente do levantamento da quantia depositada nos presentes autos.Intimem-se.

92.0093322-0 - ORVILIO SANCHES E OUTROS (ADV. SP095805 JACYRA COSTA RAVARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

1. Em atenção à Resolução n.º 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à parte ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo (s) extrato(s) de pagamento de fls. 368. 3. Expedido o alvará, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora o retire, mediante recibo. 4. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, cancele-se o alvará de levantamento.5. Em 10 (dez) dias, contados da retirada do alvará, diga a parte autora se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução

Normativa n.º 45, de 14 de abril de 1994, do E. Conselho de Administração do TRF/3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa n.º 57, de 03 de junho de 1997.6. Decorridos os prazos estabelecidos e não cumprido o constante no item 1, na hipótese do item 4 ou silente a parte interessada quanto ao item 5, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, independentemente do levantamento da quantia depositada nos presentes autos. Intimem-se.

96.0015925-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0011011-5) DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP023073 LUIS ANTONIO MIGLIORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

1. Em atenção à Resolução n.º 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à parte ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo (s) extrato(s) de pagamento de fls. 268. 3. Expedido o alvará, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora o retire, mediante recibo. 4. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, cancele-se o alvará de levantamento.5. Em 10 (dez) dias, contados da retirada do alvará, diga a parte autora se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa n.º 45, de 14 de abril de 1994, do E. Conselho de Administração do TRF/3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa n.º 57, de 03 de junho de 1997.6. Decorridos os prazos estabelecidos e não cumprido o constante no item 1, na hipótese do item 4 ou silente a parte interessada quanto ao item 5, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, independentemente do levantamento da quantia depositada nos presentes autos. Intimem-se.

96.0020646-5 - AMBIENTAL CONTROLE E SANEAMENTO S/C LTDA (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

1. Em atenção à Resolução n.º 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à parte ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo (s) extrato(s) de pagamento de fls. 291. 3. Expedido o alvará, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora o retire, mediante recibo. 4. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, cancele-se o alvará de levantamento.5. Em 10 (dez) dias, contados da retirada do alvará, diga a parte autora se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa n.º 45, de 14 de abril de 1994, do E. Conselho de Administração do TRF/3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa n.º 57, de 03 de junho de 1997.6. Decorridos os prazos estabelecidos e não cumprido o constante no item 1, na hipótese do item 4 ou silente a parte interessada quanto ao item 5, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, independentemente do levantamento da quantia depositada nos presentes autos. Intimem-se.

96.0020880-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0017070-3) PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A (ADV. SP235705 VANESSA INHASZ CARDOSO E ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

1. Em atenção à Resolução n.º 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à parte ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo (s) extrato(s) de pagamento de fls. 297. 3. Expedido o alvará, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora o retire, mediante recibo. 4. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, cancele-se o alvará de levantamento.5. Em 10 (dez) dias, contados da retirada do alvará, diga a parte autora se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa n.º 45, de 14 de abril de 1994, do E. Conselho de Administração do TRF/3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa n.º 57, de 03 de junho de 1997.6. Decorridos os prazos estabelecidos e não cumprido o constante no item 1, na

hipótese do item 4 ou silente a parte interessada quanto ao item 5, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, independentemente do levantamento da quantia depositada nos presentes autos. Intimem-se.

98.0030541-6 - NOVORUMO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

1. Em atenção à Resolução n.º 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte. 2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à parte ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo (s) extrato(s) de pagamento de fls. 405. 3. Expedido o alvará, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora o retire, mediante recibo. 4. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, cancele-se o alvará de levantamento. 5. Em 10 (dez) dias, contados da retirada do alvará, diga a parte autora se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa n.º 45, de 14 de abril de 1994, do E. Conselho de Administração do TRF/3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa n.º 57, de 03 de junho de 1997. 6. Decorridos os prazos estabelecidos e não cumprido o constante no item 1, na hipótese do item 4 ou silente a parte interessada quanto ao item 5, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, independentemente do levantamento da quantia depositada nos presentes autos. Intimem-se.

1999.61.00.030900-7 - BRAS DOS REIS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM)

1. Em atenção à Resolução n.º 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte. 2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à parte ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo (s) extrato(s) de pagamento de fls. 160. 3. Expedido o alvará, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora o retire, mediante recibo. 4. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, cancele-se o alvará de levantamento. 5. Em 10 (dez) dias, contados da retirada do alvará, diga a parte autora se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa n.º 45, de 14 de abril de 1994, do E. Conselho de Administração do TRF/3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa n.º 57, de 03 de junho de 1997. 6. Decorridos os prazos estabelecidos e não cumprido o constante no item 1, na hipótese do item 4 ou silente a parte interessada quanto ao item 5, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, independentemente do levantamento da quantia depositada nos presentes autos. Intimem-se.

1999.61.00.060313-0 - IND/ E COM/ METALURGICA ATLAS (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

1. Em atenção à Resolução n.º 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte. 2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à parte ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo (s) extrato(s) de pagamento de fls. 1473. 3. Expedido o alvará, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora o retire, mediante recibo. 4. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, cancele-se o alvará de levantamento. 5. Em 10 (dez) dias, contados da retirada do alvará, diga a parte autora se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa n.º 45, de 14 de abril de 1994, do E. Conselho de Administração do TRF/3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa n.º 57, de 03 de junho de 1997. 6. Decorridos os prazos estabelecidos e não cumprido o constante no item 1, na hipótese do item 4 ou silente a parte interessada quanto ao item 5, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, independentemente do levantamento da quantia depositada nos presentes autos. Intimem-se.

2001.61.00.007023-8 - ESTACIO MENDONCA SOUSA (ADV. SP036381 RICARDO INNOCENTI E ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

1. Em atenção à Resolução n.º 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte. 2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à parte ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo (s) extrato(s) de pagamento de fls. 169. 3. Expedido o alvará, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora o retire, mediante recibo. 4. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, cancele-se o alvará de levantamento. 5. Em 10 (dez) dias, contados da retirada do alvará, diga a parte autora se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa n.º 45, de 14 de abril de 1994, do E. Conselho de Administração do TRF/3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa n.º 57, de 03 de junho de 1997. 6. Decorridos os prazos estabelecidos e não cumprido o constante no item 1, na hipótese do item 4 ou silente a parte interessada quanto ao item 5, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, independentemente do levantamento da quantia depositada nos presentes autos. Intimem-se.

Expediente Nº 4681

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0032450-7 - JOSE AUGUSTO NUNAN BICALHO E OUTROS (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a(s) apelação(ões) do(s) autor(es) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) réu(s) para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

2001.61.00.005531-6 - ERMANTINO CLARIMUNDO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Recebo a apelação dos autores nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao réu para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

2001.61.00.021653-1 - GILBERTO PERES RODRIGUES (ADV. SP041961 JORGE ROBERTO AUN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao réu para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

2001.61.00.030799-8 - AURORA BEBIDAS E ALIMENTOS FINOS LTDA (ADV. SP028932 ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO E ADV. SP092500 DENISE HOMEM DE MELLO LAGROTTA E ADV. SP086901 JOSE HENRIQUE LONGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 200/217 - Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) autor(es) para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Int.

2003.61.00.003413-9 - ABASE ALIANCA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL (ADV. PR017670 MAURO JUNIOR SERAPHIM E ADV. SP078976 ADELMO DE CARVALHO SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 310/343 - Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) autor(es) para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Int.

2005.61.00.009709-2 - MENASCE COMUNICACOES LTDA (ADV. SP033507 LOURIVAL JOSE DOS SANTOS E ADV. SP172650 ALEXANDRE FIDALGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao autor para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Int.

2005.61.00.011115-5 - SANTANDER BANESPA ASSET MANAGEMENT LTDA (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP210829 RODRIGO MARQUES

FRANCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 544/576 - Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) autor(es) para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Int.

2006.61.00.000289-9 - CARLOS EDUARDO DOS SANTOS ARANTES (ADV. SP093629 JOAO BATISTA GARCIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA)

Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) autor(es) para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Int.

2006.61.00.019372-3 - ROMA JENSEN COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações da parte autora e da ré União Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se para contra-razões e, findo o prazo para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.00.031680-1 - GISLAINE MORAIS SILVA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a sentença prolatada às fls. 117/119 por seus próprios fundamentos. Recebo a apelação interposta nos efeitos devolutivo e suspensivo e determino a citação do réu para responder ao recurso, conforme artigo 285-A, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo legal para contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

Expediente Nº 4682

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005387-6 - EDUARDO BIAGIO ABRAHAO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Recebo a apelação dos autores nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao réu para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

96.0036167-3 - EDSON LOUREIRO REIS E OUTROS (ADV. SP100075 MARCOS AUGUSTO PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP099947 JOAO SAMPAIO MEIRELLES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação dos autores nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista aos réus para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

96.0040673-1 - ARMAND LANDAU E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Recebo a apelação dos autores nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista aos réus para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

98.0010403-8 - PAULO EDUARDO DE MORAIS (ADV. SP121699 DOUGLAS APARECIDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP095736 AILTON FERREIRA GOMES)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao autor para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Int.

2000.61.00.010038-0 - ELBA TEIXEIRA SOARES (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Recebo as apelações das partes no efeito devolutivo. Intimem-se para contra-razões e, findo o prazo para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2001.61.00.008145-5 - FRANCISCO ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo as apelações das partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se para contra-razões e, findo o prazo para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2003.61.00.037650-6 - CARLOS ALBERTO LAURITO E OUTRO (ADV. SP158089 LUZIA BARBOSA NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista aos autores para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.00.004869-6 - IEDA NERES SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Recebo a apelação da autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao réu para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.61.00.010677-5 - DAMIANA CLAUDIA DOS SANTOS (ADV. SP112414 ANDRE LUIS FERREIRA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao autor para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.021580-5 - CRISTIANE PERONDI SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Recebo a apelação da autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao réu para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.61.00.027510-3 - CARLOS ROBERTO DOMINGUES DE JESUS E OUTRO (ADV. SP093971 HERIVELTO FRANCISCO GOMES E ADV. SP214358 MARCELO YAMASHIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo. Vista ao autor para resposta. Concedo à parte autora o prazo de cinco dias para que comprove o recolhimento das custas judiciais relacionadas ao preparo do recurso interposto, sob pena de deserção. No silêncio quanto à determinação do terceiro parágrafo deste despacho, proceda a Secretaria o desentranhamento da petição de fls. 466/487 e seu arquivamento em pasta própria. Após, decorrido o prazo para resposta do autor, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumprida a determinação do terceiro parágrafo, venham os autos conclusos.

2007.61.00.024499-1 - KOZUE SAKAIDA (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Apesar de não ter constado expressamente nos autos o deferimento do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, resta o mesmo deferido, posto que todos os elementos necessários encontram-se juntados aos autos. Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao réu para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Expediente Nº 4684

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0749814-4 - ANTONIO CARLOS DE CAMPOS SILVA E OUTROS (ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 496/539: Diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) se não se opõe(m) à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio, ou não atendida a determinação do

parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

88.0047089-0 - ABIEZER MARQUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Tendo em vista a petição da Caixa Econômica Federal de fls. 910/923, diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) se não se opõe(m) à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente.No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

93.0002845-6 - SARMENTO HENRIQUES PINTO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP052062E MARIA DE FATIMA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL

Diga o autor se não se opõe à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente.No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

96.0032211-2 - ANTONIO CARDOSO SOARES LHAMAS (ADV. SP034468 DELSON ERNESTO MORTARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Diante da juntada do(s) termo(s) de adesão ao acordo previsto na LC 110/01, dê-se vista ao procurador da parte autora para requerer o de direito em 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

97.0023862-8 - NELSON HIROYOSHI KAWAMOTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Digam os autores se não se opõem à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, juntem aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente.No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

97.0034256-5 - MARCOS TENORIO DE BARROS E OUTROS (ADV. SP123735 MARCIA REGINA DE SOUZA E ADV. SP108754 EDSON RODRIGUES DOS PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Dê-se ciência ao procurador da parte autora da adesão aos termos do acordo realizado com a ré.Após, voltem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

97.0043739-6 - JOSUE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP041540 MIEKO ENDO E ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Esclareça a parte autora no prazo de dez dias, qual é a pretensão remanescente, juntando aos autos planilha de cálculo que justifique sua alegação de fls. 201/202.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.

97.0052135-4 - SEBASTIAO DA SILVA NETO E OUTROS (ADV. SP041816 MARCIA RUBIA SOUZA CARDOSO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) se não se opõe(m) à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente.No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

97.0054053-7 - ANTONIO DE ARAUJO SILVA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do crédito espontâneo realizado pela C.E.F., conforme planilha de cálculos às fls. 230/238 e da juntada dos termos de adesão ao acordo previsto na LC 110/01, manifestem-se os autores no prazo de 10 (dez) dias, quanto à satisfação do julgado.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

98.0005882-6 - FLORISVALDO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP114022 ILANA RENATA SCHONENBERG ROJZ E ADV. SP103642 LEILA MARIA PAULON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO

PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante da informação de crédito realizado pela C.E.F., conforme planilha de cálculos às fls. 181/192, manifeste(m)-se o(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias, quanto à satisfação do julgado.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

98.0013181-7 - JOSE GOMES MOREIRA (PROCURAD ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) se não se opõe(m) à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente.No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

2000.61.00.028099-0 - ADEMAIR ANTONIO ALVES E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) se não se opõe(m) à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente.No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

2000.61.00.034446-2 - DENERVAL SABINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP091747 IVONETE VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Diante do crédito espontâneo realizado pela C.E.F., conforme planilha de cálculos às fls. 223/231, manifestem-se os autores no prazo de 10 (dez) dias, quanto à satisfação do julgado.No silêncio, ou de acordo com os cálculos e créditos, remetam-se os autos ao arquivo.

2002.61.00.012842-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0016267-4) ANTONIO GENNARI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do crédito espontâneo realizado pela C.E.F., conforme planilha de cálculos às fls. 200/209, e da juntada dos termos de adesão ao acordo previsto na LC 110/01, manifestem-se os autores no prazo de 10 (dez) dias, quanto à satisfação do julgado.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

2003.61.00.031761-7 - ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE (ADV. SP111996E ALETHEA PEZENTE MURY E ADV. SP154563A OSVALDO SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Diante do crédito espontâneo realizado pela C.E.F., conforme planilha de cálculos às fls. 135/136, manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias, quanto à satisfação do julgado.No silêncio, ou de acordo com os cálculos e créditos, remetam-se os autos ao arquivo.

2005.61.00.020922-2 - JAIR LENHARI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Diante da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, comprovada às fls. 93/99, dê-se vista ao procurador da parte autora para requerer o de direito em 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Expediente Nº 4685

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0658952-9 - FUPRESA HITCHINER S/A (PROCURAD ROBERTO FARIA DE SANTANNA JUNIOR E ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD P.F.N.)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto iso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

88.0048558-8 - PRODA COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP083228 ALEX APARECIDO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Acerca da penhora no rosto dos autos efetuada nestes autos (processo originário n.º 2000.61.82.041443-9), officie-se ao Juízo da 3.ª Vara

91.0672102-8 - INSTEMON INSTALACOES E MONTAGENS LTDA (ADV. SP075780 RAPHAEL GAMES E ADV. SP081276 DANILO ELIAS RUAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

91.0706256-7 - JOSE ROBERTO CAMPOS TEIXEIRA (ESPOLIO) (ADV. SP058550 LUIZ FERNANDO CORREA DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

91.0718276-7 - SIDINEI ZABAGLIO (ADV. SP016936 WALTER SCARAMUZZI E ADV. SP015218 JOAQUIM SOARES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

91.0723042-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0698227-1) CARIC - CIA AMERICANA DE REPRESENTACOES IMPORTACAO E COM/ (ADV. SP194553 LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA E ADV. SP156380 SHIRLEI CRISTINA DE MELO FERREIRA CRUZ E ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

92.0001607-3 - EXPRESSO BOIADEIRO PRUDENTINO LTDA (ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso III, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

92.0013587-0 - WHINNER TELECOMUNICACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP010095 THEODOR EDGARD GEHRMANN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

92.0037653-3 - NELIO FELIX DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto iso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

92.0091062-9 - ANESIO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP040189 ANESIO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

93.0014638-6 - AGNES CHAGAS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

93.0027076-1 - PLIDIESEL DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP073804 PAULO CESAR FABRA SIQUEIRA

E ADV. SP119336 CHRISTIANNE VILELA CARCELES E ADV. SP119336 CHRISTIANNE VILELA CARCELES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

94.0032172-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0012759-4) HENRIQUE JOSE NOVELLINI E OUTROS (ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO T. MARANHAO SA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

95.0055224-8 - WILMA BAPTISTA MENDES BALAO E OUTROS (ADV. SP016354 HENRIQUE MENDES BALAO E ADV. SP065381 LILIAN MENDES BALAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0004007-0 - BENEDITA DE LOURDES DO PRADO E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E PROCURAD ALEXANDRE DOMINGUES CHAGAS DE LIMA E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0033719-7 - GETULINO JOSE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP047011 DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0036670-7 - ADEMIR LEONCIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP083658 BENEDITO CEZAR DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0039200-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0017150-5) FUMACA INSTRUMENTOS DE PRECISAO LTDA (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN E ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO E ADV. SP152916 OCTAVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0053056-6 - JOAO REBOUCAS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP040942 ALADINO OCTACIO ARRIOLA E ADV. SP128583 ARI ERNANI FRANCO ARRIOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0018671-9 - REQUIPAM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP092649 ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP108817 LUIZ PAULO DE SANTI NADAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o

artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.03.99.078051-4 - ARNECAR CONSOLES EQUIPAMENTOS PARA AUTOS LTDA (ADV. SP083892 MARCIA ANTONIA BRIQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.03.99.092805-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0033501-6) ESTACIONAMENTO CORSO LTDA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto iso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.03.99.018714-5 - OSMAR GABRIEL E OUTROS (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto iso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 4686

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0767091-5 - CAFEIRA COML/ GETULINA LTDA (ADV. SP055388 PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO E ADV. SP069894 ISRAEL VERDELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

88.0047060-2 - FRANCISCO ALVES CORREIA E OUTROS (ADV. SP024860 JURACI SILVA E ADV. SP111463 EULINA ALVES DE BRITO E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

89.0031489-0 - ILIDIO CUNHA TAVARES VALENTE (ADV. SP022125 NEY DUARTE E ADV. SP245326 LUCIA HELENA GREGIO DA SILVA E ADV. SP100204 NEY ANTONIO MOREIRA DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

90.0039557-7 - ERCILIA MARTA SABATINI COVAS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

91.0636400-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0064455-2) PLAY SHOPPING COMERCIAL LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

91.0694677-1 - SERGIO OCZERNY (ADV. SP083778 MARIA EMILIA FARIA E ADV. SP081276 DANILO ELIAS RUAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

91.0727345-2 - ERNESTO FERREIRA GERALDES E OUTROS (ADV. SP089646 JEFERSON BARBOSA LOPES) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

91.0742273-3 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP091748 ZILA APARECIDA PACHARONI E ADV. SP075513 OLIVIA REGINA ARANTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

92.0038356-4 - MARIA HELENA ABULAFIA E OUTROS (ADV. SP080260 EIDI GUIMARAES SEVERO E ADV. SP095414 ELIANI MARIA VERONESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto iso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

92.0043149-6 - CHADORY MODAS LTDA (ADV. SP026599 PEDRO ORLANDO PIRAINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto iso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

92.0044245-5 - ADELINO ALMAGRO E OUTROS (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA E ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP108102 CELSO ANTONIO PAIZANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto iso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

92.0045138-1 - ELEMQUIM COM/ DE EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

92.0055762-7 - RICARDO MANOEL DA SILVA (ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE E ADV. SP016088 ANTONIO CARLOS DOS REIS E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

92.0067502-6 - JOSE AUGUSTO COELHO FILHO E OUTROS (ADV. SP116668 MARISA DE ALMEIDA ACHINGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

92.0080084-0 - JOSE ODILON KLEFENS E OUTROS (ADV. SP107968 RAQUEL UNGER PIRES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

93.0019948-0 - IVO ATANAZIO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

95.0035523-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0020225-3) LABORATORIOS BALDACCI S/A (ADV. SP073121 ANTONIO CARLOS ARIBONI E ADV. SP142657 DANIELA TORRES RAMOS) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0025830-2 - METALURGICA ESJOL LTDA (ADV. SP136662 MARIA JOSE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.03.99.045117-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0033581-4) AVALTEC IMOVEIS LTDA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto iso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.00.023124-2 - ABRAAO JOSE DA SILVA (ADV. SP079954 JOAO ALBERTO FRANCO NUNES DE VIVEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.03.99.018637-6 - TECHFOAN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP243291 MORONI MARTINS VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.61.00.021873-4 - JANE DE FREITAS BIGHETTI PERIN (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.00.021418-0 - ESMERALDA DE BARROS MEDEIROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 4688

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0144652-5 - JOSE CANTIZANO (PROCURAD ROBERTO RIOS E ADV. SP049032 JOSE RENATO THOMAZ DE AQUINO E ADV. SP096172 ROGERIO AUAD PALERMO) X HERACLIDES FREITAS BORGES (PROCURAD NELSON ABDALA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, parágrafo IV, do CPC. Custas na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

00.0425693-0 - SAO GERALDO - EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP050384 ANTONIO CRAVEIRO SILVA E ADV. SP061280 PAULO CESAR MORAES CURY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Tópicos finais - (...) Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais remanescentes e em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

91.0731948-7 - JOSE LUIZ ZANOBIO E OUTRO (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE E ADV. SP077963 RICARDO ANTONIO COUTINHO DE REZENDE E ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

TÓPICOS FINAIS: Posto isso, não conheço dos embargos de declaração.P.R.I.

93.0020123-9 - H R O EMPREENDIMENTOS E AGRO PECUARIA LTDA (ADV. SP053897 JOSE RUBENS PESSEGHINI E ADV. SP049074 RICARDO LOUZAS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, julgo improcedente o feito e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. Custas ex lege. P.R.I.

96.0006131-9 - ALBERTO WALTER KLEIN E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, julgo improcedente o feito e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso V, do CPC. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. Custas ex lege. P.R.I.

96.0011512-5 - JOAO ANTONIO PERNAMBUCO (ADV. SP116166 ALENICE CEZARIA DA CUNHA E ADV. SP115827 ARLINDO FELIPE DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, no que se refere ao pedido de repetição de indébito dos valores pagos a título de empréstimo compulsório sobre a aquisição de combustíveis, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Quanto ao pedido de repetição de indébito dos valores pagos a título de empréstimo compulsório sobre a aquisição de veículo automotor, julgo procedente o feito e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a União a repetir os valores indevidamente pagos. Os valores a serem repetidos deverão ser atualizados monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os ônus da sucumbência e, portanto, com o valor dos honorários advocatícios devidos aos respectivos patronos (art. 21, caput, do CPC). Sentença dispensada do reexame necessário, nos termos do disposto no artigo 475, 3º Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

97.0021258-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0015823-3) VALTRA DO BRASIL S/A (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP146437 LEO DO AMARAL FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES E ADV. SP164145 DENNIS CALI)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para declarar a inexistência de relação jurídico tributária que obrigue a autora a recolher contribuição social sobre a verba denominada subsídio escolar ou salário educação, paga ao funcionário que tenha completado o curso de 1º grau, via supletiva, como reembolso, excluídos os valores referente ao reembolso do estudo dos filhos, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Tendo a parte ré decaído de parcela mínima do pedido, condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.500,00, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, c.c. 21, parágrafo único, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. Custas ex lege. P.R.I.

97.0052825-1 - COMPONENT PECAS PLAST MECANICAS LTDA (ADV. SP034720 VALDEMAR GEO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Condene a Autora ao pagamento dos honorários advocatícios em prol da ré, arbitrados estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o seu serviço.P.R.I.

2001.61.00.026874-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.006422-6) LUCELIA BARBOSA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Casso a tutela antecipada concedida em razão da improcedência da ação. Condene as autoras ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.00.004816-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.037703-0) ATELEGILSON PINTO E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.00.019978-1 - JOSE ALBERTO MARIZZE JUNIOR E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.015589-7 - LINEA AEREA NACIONAL CHILE S/A - LAN CHILE (ADV. SP154700 SEVERINO PEREIRA DA SILVA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los nos termos acima expostos. P. R. I.

2004.61.00.007890-1 - MARIA SEBASTIANA DE SOUZA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Casso a tutela antecipada concedida em razão da improcedência da ação. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 300,00, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo, com a ressalva do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, por ser beneficiária da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.00.015237-2 - MARLY FERREIRA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE O PEDIDO formulado por MARLY FERREIRA para declarar a quitação do saldo devedor remanescente do financiamento imobiliário celebrado pela autora, inicialmente com Família Paulista Crédito Imobiliário S/A., cujos créditos foram cedidos à Caixa Econômica Federal, em razão da cobertura havida pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, com a conseqüente determinação para que a CEF proceda à liberação da hipoteca que grava o respectivo imóvel (Matrícula 67.272 do 14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo). Condene a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

2004.61.00.016870-7 - TANIA MARA DOS SANTOS DE FARIAS (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.00.024332-8 - WASHINGTON GONCALVES COSTA E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.014471-9 - CINPAL - CIA/ INDL/ DE PECAS PARA AUTOMOVEIS (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Trata-se de embargos de declaração opostos pela autora e pela ELETROBRÁS sob os seguintes argumentos:Para a ELETROBRÁS, a sentença de fls. 919/930: a) é contraditória ao reconhecer a recepção, pela Constituição Federal, da cobrança do empréstimo compulsório sobre energia elétrica, e ao mesmo tempo, divergir sobre os critérios fixados para a forma de devolução; b) é contraditória ao condenar a ELETROBRÁS por ter cumprido exatamente as normas a que estava vinculada; c) é contraditória na fixação do Taxa SELIC cumulada com juros de mora; d) é contraditória ao determinar a liquidação por artigos; e) é omissa no que tange ao pagamento mediante ações; f) contém erro material ao condenar a Eletropaulo.Segundo a CINPAL, a sentença tão-somente foi omissa no que tange ao pagamento mediante ações.Os embargos foram interpostos tempestivamente.É o relatório. Decido.É cediço que contradição pressupõe a existência na sentença de proposições ou afirmações contraditórias, inconciliáveis que causem dúvida entre o dispositivo e seu fundamento, o que a tornaria inexecutável em razão desse conflito entre as premissas e sua conclusão.Desta forma, no que tange às alegações elencadas acima nas alíneas a e b, não reconheço a ocorrência da contradição alegada.Verifico, isto sim, que os argumentos levantados pela ELETROBRÁS, na verdade, funcionam mais como pedido de reconsideração do que embargos de declaração.Assim, como as supostas contradições apontadas pela ELETROBRÁS em suas alegações efetuadas nas alíneas a e b referem-se ao mérito da situação posta em juízo, deve a mesma vazar seu inconformismo com a sentença, através do recurso cabível, a ser endereçado à autoridade competente para julgá-lo, e não aqui, através de embargos de declaração.Quanto a alegada omissão (alínea e das alegações da ELETROBRÁS e tema dos embargos de declaração da CINPAL), entendo que assiste razão às partes em suas alegações, motivo pelo qual faz-se necessária a retificação do dispositivo da sentença.Por fim, no que tange às alíneas c, d e f, entendo não se tratarem de contradição, mas sim de mero erro material no dispositivo da sentença.Assim, determino que onde consta:Incidem juros de mora também sobre as diferenças de correção monetária devidas, à razão de 6% ao ano. Aplicável, à espécie, a Lei nº 5.073/66 (art. 2º, parágrafo único), a qual determina que, anualmente, a Eletrobrás pague juros, à taxa de 6% ao ano, sobre o montante emprestado, por meio de compensação nas contas de fornecimento de energia elétrica do mês de julho.P. R. I.passe a constar:Incidem juros remuneratórios também sobre as diferenças de correção monetária devidas, à razão de 6% ao ano. Aplicável, à espécie, a Lei nº 5.073/66 (art. 2º, parágrafo único), a qual determina que, anualmente, a Eletrobrás pague juros, à taxa de 6% ao ano, sobre o montante emprestado, por meio de compensação nas contas de fornecimento de energia elétrica do mês de julho.Todavia, em razão da natureza mista da SELIC, que representa tanto a desvalorização da moeda como o índice de remuneração de juros reais, não é possível sua cumulação com outro índice de correção monetária ou taxa de juros moratórios.Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a Eletrobrás, vez que beneficiária do empréstimo compulsório de energia elétrica, a proceder à restituição dos valores indevidamente retidos a este título, nos exatos termos supracitados, observada a prescrição dos valores recolhidos até 31/12/1987.A restituição deverá ser realizada observando-se os critérios de atualização monetária fixados na sentença, podendo a mesma ser feita mediante dinheiro ou em ações preferenciais de classe B representativas do capital social da ELETROBRÁS, caso haja deliberação de Assembléia Geral da ELETROBRÁS.Após o trânsito em julgado, os valores serão devidamente apurados em sede de liquidação por arbitramento.Honorários advocatícios indevidos, ante a sucumbência recíproca (art. 21, caput, CPC).Custas ex lege.P. R. I.Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, dar-lhes acolhimento nos termos acima expostos.Publique-se. Registre-se. Retifique-se. Intimem-se.

2006.61.00.027105-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ASSOCIACAO CULTURAL CATOLICA SANTO EXPEDITO (ADV. SP184878 VANESSA MIGNELI)

TÓPICOS FINAIS...Posto isso, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo com resolução do mérito, dando por extinta a relação jurídica processual.Deixo de condenar a parte ré nos honorários da sucumbência, porquanto estes fizeram parte do acordo extrajudicial.Custas na forma da lei.Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2007.61.00.010618-1 - ANTONIO CARLOS GELIO (ADV. SP129273 CIRLENE AMARILIS MORIGGI PIMENTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, homologo o pedido de desistência da ação formulado pela parte Autora e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da ré União Federal no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, ficando a execução de tais valores condicionada ao disposto nos artigos 11, 2º e 12, da Lei nº 1.060/50, tendo em vista que o mesmo é beneficiário da Justiça Gratuita. P.R.I.

Expediente Nº 4690

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0751484-0 - BYINGTON COLONIZACAO S/C LTDA (ADV. SP022835 JOSEMIL VIEIRA GOUVEA E ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

1. Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 2448/2451, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado, com observância aos parâmetros estabelecidos no Provimento nº 64/05 - COGE, bem como, de acordo com o entendimento exposto no item 2 do despacho de fl. 2445.2. Decorrido o prazo para interposição de Recurso, forneça o procurador da parte autora, no prazo de dez dias, se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios, o número de seu CPF, que deverá constar do precatório/requisitório complementar a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 3. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento das co-autoras, conforme certidão de fls. 2477/2481, e após, expeça-se ofício precatório complementar somente para a co-autora GRAVAÇÕES ELETRICAS SA (único crédito objeto de parcelamento em que há valor remanescente). 4. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, do E. Conselho de Justiça Federal, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição e, após, à imediata remessa eletrônica ao Egrégio Tribunal Regional Federal. 5. Após a juntada da via protocolada eletronicamente, remetam-se os autos ao arquivo. 6. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0833837-0 - BADRA S/A (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD P F N)

Ante a penhora realizada no rosto dos presentes autos (fls. 2845/2847) e considerando que o valor depositado até o presente momento (extratos de fls. 2855 e 2863) para pagamento do precatório é inferior ao valor da penhora, remetam-se os presentes autos ao arquivo, até que sobrevenha notícia do pagamento da próxima parcela do precatório. Int.

Expediente Nº 4691

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.028393-6 - MARIA APARECIDA DE BRITO E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

Expediente Nº 4692

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0030363-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0019805-1) LUIZA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

(Tópicos Finais) (...) Ante o exposto, quanto aos co-autores LUÍZA DE OLIVEIRA e PLÍNIO PEIXOTO DE QUEIROZ, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Quanto aos co-autores JOSÉ ANTÔNIO MARQUES e SANDRA MARIA DE JESUS MARQUES, julgo parcialmente procedente o pedido e decreto a extinção do processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para que seja revisado o valor das prestações que se venceram posteriormente à data da propositura da ação de modo a que o reajuste aplicado às mesmas seja limitado ao patamar da evolução patrimonial da categoria profissional do mutuário. Condeno à ré à obrigação de fazer consistente na revisão dos valores atinentes à prestação e ao saldo devedor do contrato

dos co-autores JOSÉ ANTÔNIO MARQUES e SANDRA MARIA DE JESUS MARQUES, observada a determinação supra, pertinente ao reajuste das prestações em patamar superior à evolução da categoria profissional do autor JOSÉ ANTÔNIO MARQUES. Condeno os co-autores LUÍZA DE OLIVEIRA e PLÍNIO PEIXOTO DE QUEIROZ ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. Considerando a sucumbência recíproca entre os co-autores JOSÉ ANTÔNIO MARQUES e SANDRA MARIA DE JESUS MARQUES e a ré, as partes arcarão solidariamente com as custas processuais e cada uma arcará com os honorários advocatícios dos respectivos patronos, com a ressalva em relação às custas do artigo 12 da Lei 1.060/50, por serem beneficiários da assistência judiciária. Traslade-se cópia desta sentença e de eventual certidão de trânsito em julgado aos autos da Ação Cautelar nº 94.0019805-1. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

87.0002630-1 - TINTAS CORAL SA (ADV. SP026127 MARIA CECILIA DA SILVA ZORBA) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTROS (ADV. SP064920 EDSON LUIZ DE QUEIROZ E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

88.0041622-5 - TINTAS RENNER S/A (ADV. SP023487 DOMINGOS DE TORRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

90.0014465-5 - CARBORUNDUM COML/ E EXPORTADORA S/A (ADV. SP023912 AURELIO CORBIOLI JUNIOR E ADV. SP068500 FRANCISCO ROBERTO DE LUCCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

2007.61.00.007484-2 - GUMAPLASTIC ARTEFATOS DE BORRACHA E PLASTICOS LTDA (ADV. SP093790 MARIO TONETTI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Em face do exposto, tenho por bem extinguir o processo sem resolução do mérito, com base no disposto no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente à Lei nº 1.533/51. Sem honorários advocatícios, conforme súmula 512, do e. STF e súmula 105, do e. STJ. Comunique-se à 5ª Turma do E. TRF da 3ª Região o teor da presente decisão (Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.061555-2). Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2007.61.00.023632-5 - SOMA STAFFING TRABALHO TEMPORARIO SOCIEDADE LTDA (ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES E ADV. SP178661 VANDER DE SOUZA SANCHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, concedo a segurança e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, aplicado subsidiariamente à Lei nº 1.533/51, para assegurar à impetrante o seu direito líquido e certo de não ser compelida a recolher as contribuições ao PIS e a COFINS, com base de cálculo nos valores recebidos a título de mero reembolso, conforme dispõe as Leis nº 10.833/03 e 10.637/02, mas apenas com base na taxa de administração. Sem honorários advocatícios (Súmula 512, do e. STF e Súmula 105, do e. STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, em razão da inaplicabilidade do disposto no artigo 475, 3º, Código de Processo Civil às ações de mandado de segurança. P.R.I.O.

2007.61.00.026083-2 - WONDERWARE SOFTWARE DO BRASIL LTDA (ADV. SP201311A TIZIANE MARIA ONOFRE MACHADO E ADV. SP208235 IVAN LUIS BERTEVELLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL

EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, no que se refere ao pedido de extinção da Execução Fiscal nº 2006.61.82.054759-4, julgo o processo extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, ante o reconhecimento da inadequação da via eleita. Quanto ao pedido de expedição de certidão conjunta positiva com efeitos de negativa, denego a segurança e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, aplicado subsidiariamente à Lei nº 1.533/51. Sem honorários advocatícios (Súmula 512, do e. STF e Súmula 105, do e. STJ). Custas na forma da lei. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.O.

2007.61.00.026206-3 - ENGETERM ENGENHARIA LTDA (ADV. SP021252 EDSON LOURENCO RAMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, denego a segurança e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, aplicado subsidiariamente à Lei nº 1.533/51. Sem honorários advocatícios (Súmula 512, do e. STF e Súmula 105, do e. STJ). Custas na forma da lei. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.O.

2007.61.00.026757-7 - EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE VILA PRUDENTE LTDA (ADV. SP182731 ADILSON NUNES DE LIRA E ADV. SP206836 RICARDO SANTOS DE CERQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais - (...) Posto isso, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, revogando a liminar.Sem condenação em honorários advocatícios, diante do teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei.Certificado o trânsito em julgado desta sentença, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2007.61.00.030220-6 - MERCEARIA PENTEADO LTDA - ME (ADV. SP117497 MARIA APARECIDA PIFFER STELLA) X DIRETOR PRESIDENTE DA AES - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRECID DE SP (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

2007.61.00.031895-0 - CITROVITA AGRO INDL LTDA (ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais - (...) Posto isso, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para CONCEDER A SEGURANÇA, tornando definitiva a liminar deferida, a fim de que a autoridade impetrada expeça em nome da impetrante certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, salvo se verificada a existência de outros óbices, além dos documentalmente demonstrados nestes autos.Sem condenação em honorários advocatícios, diante do teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

2007.61.00.032784-7 - MPD4 ENGENHARIA LTDA (ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN E ADV. SP172632 GABRIELA ZANCANER BRUNINI E ADV. SP173506 RENATO LACERDA DE LIMA GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) É cediço que omissão pressupõe ponto sobre o qual o julgador deveria ter se manifestado e não o fez. Neste aspecto, portanto, a sentença não é omissa, sendo certo que na parte dispositiva da sentença é essencial que o Juízo explicitasse tão-somente qual parte do pedido da impetrante foi acolhido, sendo desnecessário que reproduza quais os argumentos foram refutados.Por outro lado, melhor sorte não assiste a alegação de que a sentença foi obscura, por não ter sido pedido pela impetrante a alteração da base de cálculo da COFINS.De acordo com a embargante no presente writ não há qualquer espécie de discussão relativa à base de cálculo da COFINS, razão pela qual não se sabe porquê esse juízo abordou e decidiu sobre o tema.Contudo, do exame da petição inicial, vejo que, na fl. 3, a impetrante afirmou o seguinte:Segundo o STF, com o aumento da base de cálculo da COFINS de faturamento (LC 70/91) para receita bruta mensal (Lei nº 9718/98) criou-se um novo tributo (uma nova fonte de custeio para seguridade social.(...) Daí a razão do presente mandado de segurança, que visa assegurar o direito líquido e certo da Impetrante (i) se sujeitar à tributação por meio da COFINS nos termos da LC 70/91, recolhendo-o à alíquota de 2% sobre o seu faturamento; (ii) compensar os valores recolhidos a título de COFINS nos termos da Lei 9718/98, pelas razões de fato e de direito que passará a deduzir. (grifei)Estes termos foram integralmente reproduzidos no item Do Pedido (fl. 11).Se a impetrante pleiteia a aplicação da

alíquota de 2% sobre o seu faturamento nos termos da LC 70/91, é porque pretendia que tanto a alíquota, quanto a base de cálculo do tributo fossem os previstos nesta Lei, e não na Lei 9718/98. Diante disso, é certo que a impetrante pretendeu que fosse afastada a aplicação da Lei nº 9.718/98, motivo pelo qual não entendo que a sentença seja obscura no tocante a este ponto. Por fim, quanto à alegação de obscuridade ante a inexistência de pedido de compensação de PIS, entendo que merece acolhida a pretensão da impetrante, ora embargante, não sob o fundamento de obscuridade, mas de erro material na digitação da sentença (art. 463, inciso I do CPC). Deste modo, determino que o item iii da parte dispositiva da sentença passe a ter a seguinte redação: iii) declarar existente o direito da impetrante de compensar os valores correspondentes às diferenças entre a COFINS, recolhida na base de cálculo do 1º do artigo 3º da Lei 9.718/98, e os valores devidos na forma do item ii acima, nos períodos pleiteados na inicial, respeitada a prescrição quinquenal. Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, vez que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los nos termos acima expostos, bem como para reconhecer a existência do erro material no item iii da parte dispositiva da sentença, e determinar a sua retificação como acima transcrito. Publique-se. Registre-se. Retifique-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.034603-9 - GUIA MAIS PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP208425 MARIA EUGÊNIA DOIN VIEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA - (...) Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, para afastar a obrigatoriedade do depósito prévio de 30 % (trinta por cento) da exigência fiscal para que a Impetrante possa recorrer voluntária e administrativamente ao Conselho de Recursos da Previdência Social, em face das decisões-notificações que julgaram procedentes e/ou parcialmente procedentes os lançamentos dos débitos relacionados à NFLD n.º 37.014.170-9 e autos de infração n.ºs 37.014.172-5, 37.014.174-1, 37.014.171-7 e 37.014.173-3. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários de advogado (Súmulas n.º 105 do STJ e n.º 512 do STF). Sentença sujeita ao reexame necessário. Comunique-se a Segunda Turma do E. TRF, nos autos do agravo de instrumento n.º 2008.03.00.002010-0, o teor desta sentença. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo conforme cabeçalho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.000003-6 - CSI COM/ SOLUCOES INTELIGENTES LTDA (ADV. SP236603 MARCUS MONTANHEIRO PAGLIARULI GARINI E ADV. SP240510 PATRICIA FERREIRA PORTO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, quanto ao pedido de exclusão do nome da impetrante do SERASA, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC, ante o reconhecimento da ilegitimidade passiva ad causam do Procurador-Chefe da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em São Paulo. Quanto aos demais pedidos (nulidade da Inscrição em Dívida Ativa e expedição de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), denego a segurança e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, aplicado subsidiariamente à Lei nº 1.533/51. Sem honorários advocatícios (Súmula 512, do e. STF e Súmula 105, do e. STJ). Custas na forma da lei. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.O.

2008.61.00.002448-0 - PEGASO TEXTIL LTDA (ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA REG DA FAZ NACIONAL DA 3 REGIAO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais - (...) Posto isso, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários advocatícios, diante do teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2008.61.00.003056-9 - MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP147502 ANDREA DA ROCHA SALVIATTI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais - (...) Posto isso, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para CONCEDER A SEGURANÇA, tornando definitiva a liminar deferida, a fim de que a autoridade impetrada expeça em nome da impetrante certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional. Sem condenação em honorários advocatícios, diante do teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0019805-1 - MARCO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, quanto co-autores LUÍZA DE OLIVEIRA e PLÍNIO PEIXOTO DE QUEIROZ, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Quanto aos co-autores JOSÉ ANTÔNIO MARQUES e SANDRA MARIA DE JESUS MARQUES, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Mantenho os efeitos da liminar de fl. 108 tão-somente em relação aos co-autores JOSÉ ANTÔNIO MARQUES e SANDRA MARIA DE JESUS MARQUES, até o cumprimento do decisum exarado na ação principal. Custas ex lege e sem honorários advocatícios, posto serem estes fixados na ação principal. Traslade-se cópia desta sentença e de eventual certidão de trânsito em julgado aos autos do processo principal, Ação Ordinária nº 94.0030363-7. Certificado o trânsito em julgado, desapensem-se os presentes autos, remetendo-os ao arquivo com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4693

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0017019-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0011070-5) VERPLASA - VERNIZES E PLASTICOS S/A (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Oportunamente remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo do feito, com substituição do requerido por UNIÃO FEDERAL.

2003.61.00.017961-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.022203-1) GERSON ALVES FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Trata-se nos autos de interposição de recurso de apelação pela parte autora protocolizada em 28/02/2008, com protesto pela juntada das custas de preparo no prazo de quarenta e oito horas. Conforme certidão de fls. 188, até a presente data, decorridos dez dias da data do protocolo da apelação, a parte autora não comprovou o recolhimento das custas. Diante do exposto, concedo o prazo de cinco dias para que a parte autora dê cumprimento ao artigo 519 do Código de Processo Civil comprovando o justo impedimento para o recolhimento das custas, sob pena de deserção.

MANDADO DE SEGURANCA

92.0084005-1 - BANCO GERAL DO COM/ S/A (ADV. SP032536 AUGUSTO CARVALHO FARIA E ADV. SP096161 MARIA TERESA DE SOUZA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o tempo transcorrido desde o ajuizamento do ação, manifeste-se a impetrante, no prazo de dez dias, se permanece seu interesse no prosseguimento do feito.

98.0035736-0 - DE MAIO GALLO S/A IND/ E COM/ DE PECAS PARA AUTOMOVEIS (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA E ADV. SP063736 MARIA DE LOURDES ABIB DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.014660-8 - PAM ARQUITETURA LTDA (ADV. SP163308 MIRA LOPES ZIMMERMANN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO AGENCIA BRAZ LEME (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

2004.61.00.017106-8 - FABIANA TORRES DE AGUIAR (PROCURAD FABIANA TORRES DE AGUIAR) X PRESIDENTE

DA SUBCOMISSÃO EM SP DO 21º CONCURSO PARA PROVIM DE CARGOS DE PROCURADOR DA REPÚBLICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.030126-2 - PROVISE SERVICOS GERAIS S/C LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X CHEFE DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DA SECRETARIA DE RECEITA PREVIDENCIARIA DE OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.022717-0 - VL FABRICACAO DE LABORATORIOS LTDA (ADV. SP046387 OSWALDO PAKALNIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABOAO DA SERRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.025938-9 - CLOTILDE ADRIANA AFONSO BIANCARDI - ESPOLIO (YARA CARMEN BIANCARDI CIRNE) E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.012101-3 - ADINTER CONSULTORES LTDA (ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

2007.61.00.023020-7 - BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

2007.61.00.024361-5 - EDGAR MOURY FERNANDES SOBRINHO (ADV. SP237041 ANDRE LUIZ CANSANÇÃO DE AZEVEDO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da União Federal somente em seu efeito devolutivo em face da ausência de previsão legal para atribuição de efeito suspensivo à apelação interposta em Mandado de Segurança. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

2007.61.00.024488-7 - ANGELO DE ALMEIDA (ADV. SP037698 HEITOR VITOR FRALINO SICA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

2007.61.00.024988-5 - WAGNER APARECIDO DOS REIS (ADV. SP155341 MARCIA REGINA RIBEIRO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

2007.61.00.026123-0 - LIVIA DANIELLI CARA PEREIRA (ADV. SP166354 VALTER NUNHEZI PEREIRA) X PROFESSOR DA UNIVERSIDADE SAO JUDAS TADEU (ADV. SP140351 ALDO DE CRESCI NETO E ADV. SP221339 CAMILA CHRISTINA SCHEIDT STEINHOFF)

Recebo a apelação do impetrante somente em seu efeito devolutivo em face da ausência de previsão legal para atribuição de efeito suspensivo à apelação interposta em Mandado de Segurança. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

2007.61.00.027542-2 - VITALIA COM/ DE PAPEIS LTDA (ADV. SP028083 ROBERTO JONAS DE CARVALHO) X PROCURADOR CHEFE DIVISAO ASSUNTOS FISCAIS PROCURAD FAZENDA NACIONAL SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

2007.61.00.028794-1 - MARITIMA SEGUROS S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

89.0011070-5 - VERPLASA VERNIZES E PLASTICOS S/A (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Oportunamente remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo do feito, com substituição do requerido por UNIÃO FEDERAL.

91.0683566-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0669385-7) COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO ARNO LTDA (ADV. SP055706 MEGUMU KAMEDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Tendo em vista a concordância das partes, bem como o teor do julgado dos autos principais (fls. 118/129), convertam-se em renda da União os valores depositados com vinculação aos autos. Intime-se a parte autora, e após, comprovada a conversão, dê-se vista à União Federal e arquivem-se os autos.

91.0687442-8 - GALILEO VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP084579 ROBERTO ROZENBLUM E ADV. SP041089 JOSE EDUARDO PIRES MENDONCA E ADV. SP257221 RODRIGO HENRIQUE GAYA JORGE ISAAC E ADV. SP206886 ANDRÉ MESSER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Considerando o julgado nos presentes autos e nos autos da Ação Principal (processo nº 91.0698676-5), o levantamento efetuado pela parte autora (fl. 64) e diante dos pedidos formulados às fls. 108/109 e 121/122, determino a conversão em renda em favor da União do saldo remanescente nas contas nº 69479-0 e 85769-9 (agência 0265-CEF). Efetuada a conversão em renda, dê-se nova vista à União e após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2002.61.00.022203-1 - GERSON ALVES FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Recebo a apelação da parte autora somente em seu efeito devolutivo em face da ausência de previsão legal para atribuição de efeito suspensivo à apelação interposta em ação cautelar. O recolhimento das custas nos autos encontra-se regular, de acordo com a Tabela de Custas da Justiça Federal (Lei nº 9.289/96), restando, portanto desnecessário o deferimento do prazo requerido pela parte autora. Vista à parte contrária para resposta. Oportunamente remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intimem-se.

6ª VARA CÍVEL

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES E DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUSTITUTA NOS

PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS.

Expediente Nº 1843

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0724311-1 - LOURIVAL NEVES DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP052050 GENTIL BORGES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 421/423: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

92.0080095-5 - FRANCISCO JOSE NUNES DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP092218 MIRIAN LIZETE OLDENBURG PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Vistos. Insurgiram-se os autores contra os valores creditados em suas contas vinculadas ao FGTS, pleiteando, inclusive, o depósito da verba de sucumbência. A ré, por sua vez, discordou do alegado. Foram os autos remetidos à Contadoria Judicial.Fls. 709/715: Tendo em vista que o sr. contador judicial elaborou planilha observando o decidido nos autos, acolho-a e determino que a ré, Caixa Econômica Federal, efetue, no prazo de 30 (trinta) dias, o crédito da diferença apurada, a saber, R\$ 3.375,35 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) nas contas dos autores vinculadas ao FGTS, consoante discriminado à fl. 710.Com relação aos honorários advocatícios, não assiste razão aos autores, haja vista o v.acórdão de fls.389/406, que determinou fossem os honorários advocatícios e despesas processuais suportados reciprocamente e proporcionalmente pelas partes. Int.

92.0084449-9 - LUIZ CARLOS JUELLI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP088476 WILSON APARECIDO MENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE ALBERTO BERNO)

Vistos. Fl. 660: Tendo em vista que o réu efetuou novo depósito de honorários advocatícios, informe o autor em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos, deverá esta secretaria expedir o alvará de levantamento da supracitada verba, fornecendo os dados necessários (RG e CPF). Prazo 10 (dez) dias. Oportunamente, expeça-se o alvará de levantamento. No silêncio ou com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. I.C.

92.0086234-9 - CELSO NADALIN TRIELLI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO CIDADE S/A (ADV. SP031405 RICARDO PENACHIN NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE ALBERTO BERNO)

Vistos em Inspeção. Fls. 676/677: Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor.Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)s autor(a)(es);DEVANIL DA CRUZ MAIA (fl. 676) e CÉLSO NADALIN TRIELLI (fl. 677), nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil.Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Silentes as partes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

93.0004872-4 - ANA MARIA MAINENTE E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO

ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA)
Vistos. Fl. 393: Tendo em vista a juntada dos extratos analíticos com os comprovantes de depósitos e saques efetuados pela exequente: ALICE MAYEDA, considero que a mesma aderiu tacitamente ao acordo extrajudicial, pois se a autora levantou os valores concernentes à avença, deixa transparecer sua adesão ao acordo extrajudicial. Ressalvo, porém, que a autora não tem legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do artigo 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Por fim, considerando os documentos acostados pela parte autora às fls. 439/442, cumpra a ré a obrigação de fazer em relação ao exequente: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de incidir em multa executiva já arbitrada à fl. 402. Após, dê-se vista à União Federal (AGU). I.C.

93.0005145-8 - DONIZETI PRIZAO BOTTER E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA)
Vistos. Fls. 416/417: Preliminarmente, a executada trouxe aos autos extratos analíticos com os comprovantes de depósitos e saques efetuados pela exequente: DARLENE STRADA DE OLIVEIRA. Se a autora levantou os valores concernentes à avença, deixa transparecer sua adesão ao acordo extrajudicial. Demais, o novo Código Civil valoriza o conteúdo em detrimento da forma, descabido portanto, recusar validade a documento eletrônico. Diante do exposto, considero que a exequente: DARLENE STRADA DE OLIVEIRA, aderiu tacitamente ao acordo extrajudicial. Ressalvo, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios, nos termos do artigo 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Fls. 486/487: Improcedente o alegado pela CEF, haja vista que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, visto ser direito disponível do patrono e não da parte. Assim, concedo nova dilação processual a ré para que deposite a citada verba em relação a todos os adesistas, no prazo de 15 dias. Decorrido em branco o prazo supra, cumpra a parte autora o disposto no 5º (quinto) parágrafo do r. despacho de fl. 478. Dê-se vista à União Federal (AGU). Prazo 10 (dez) dias. Silentes, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

93.0005675-1 - DAMAZIO ESPOSITO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP176911 LILIAN JIANG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)
Manifeste-se a ré, no prazo improrrogável de 10(dez) dias sobre Manifeste-se a ré No silêncio, requeira a parte autora o que de direito com relação a co-autora DENISE CRISTINA PRADO, no prazo sucessivo de 10(dez) dias. Oportunamente, expeça a secretaria o competente alvará de levantamento conforme requerido. I.C.

93.0008272-8 - NOURIVAL RESENDE E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)
Vistos.Fls. 413/427: Nos termos do artigo 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94, a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios. Assim, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, a fim de que a ré deposite a citada verba em relação aos seguintes adesistas: NOURIVAL RESENDE, NEIDE APARECIDA DOS SANTOS ROSÁRIO, NÍLSON DE LIMA, NERCI DIAS BETTIO ALVES DE MIRA e NEIDE MAYUMI ARAKI, sob pena de execução forçada.Fls. 421/427: Observo que as partes controvertem em relação aos créditos efetuados nas contas vinculadas, portanto, para o deslinde da questão determino a remessa dos autos ao Contador Judicial. A planilha deverá obedecer o disposto no venerando acórdão de fls. 199/207 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Fl. 429: Para a expedição dos honorários advocatícios em favor da sociedade de advogados, cumpra-se o disposto no último parágrafo do r. despacho de fl. 431. Prazo 10 (dez) dias, subsequentes ao prazo da CEF. Dê-se vista à União Federal (AGU). I.C.

93.0008283-3 - DULCE HELENA GUIMARAES VILLANOVA HERRERA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV.

SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

Vistos. Fl. 249: Preliminarmente, reconsidero o 1º (primeiro) parágrafo do r. despacho de fl. 249, haja vista as recentes alterações no Código de Processo Civil. Fl. 253/254: Isso posto, intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Oportunamente, dê-se vista à União Federal (AGU), sobre os depósitos efetuados às fls. 257, 261 e 264.I.C.

93.0008756-8 - MILTON VIAN E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN)

Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)s autor(a)(es) MILTON VIAN (445) E MIRLENE SOUSA CAMPANHA PINHEIRO (446), nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Fls. 448/449: Providencie as co-autoras MARIA SALETE LEITE POZZOBON INDOLFO E MARIZETE DE SOUZA BIZERRA SILVA, no prazo de 10(dez) dias os dados solicitados pela ré para cumprimento a determinação judicial. Após, cumpra a ré, no prazo de 20(vinte) dias sucessivos a obrigação de fazer a que foi citada. Fls. 451/452: Informe o autor em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos, deverá esta secretaria expedir o alvará de levantamento dos honorários de sucumbência depositados pela ré, fornecendo os dados necessários para a sua confecção (RG e CPF). Oportunamente, expeça-se o alvará de levantamento. I.C.

93.0008781-9 - JULIO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP069972 ADEMIR OCTAVIANI)

Vistos. Fls. 373/375: Observo que a executada trouxe aos autos extratos analíticos com os comprovantes de depósitos e saques efetuados pelo exequente: JUCELINO ROBERTO DOS SANTOS. Se o autor levantou os valores concernentes à avença deixa transparecer sua adesão ao acordo extrajudicial. Demais, o novo Código Civil valoriza o conteúdo em detrimento da forma, descabido portanto, recusar validade a documento eletrônico. Assim, considero que o exequente: JUCELINO ROBERTO DOS SANTOS, aderiu tacitamente ao acordo extrajudicial previsto na LC 110/01. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do artigo 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Esclareça a executada no prazo de 10 (dias) se cumpriu a obrigação de fazer em relação à exequente: JUSSARA APARECIDA FREIRE DE PONTES (fls. 39/41), haja vista que às fls. 354/357 os créditos foram efetuados em favor de JUSSARA APARECIDA DE OLIVEIRA FREIRE. Fls. 402/427 e 433: Tendo em vista a expressa discordância das partes em relação aos créditos efetuados nas contas vinculadas, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial. A planilha de cálculos deverá observar o disposto no venerando acórdão de fls. 176/187 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, dê-se vista à União Federal (AGU). Prazo 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

93.0014049-3 - ROBERTO ARIIVALDO SANCHES E OUTROS (ADV. SP154160 CELSO FRANCISCO BRISOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls. 583/585 e 587/563: Manifestem-se os co-autores CARLOS ALBERTO PASQUA e MARIA LUCIA FAUSTINO LINS DE

SOUZA LIMA sobre os créditos efetuados pela ré, Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

93.0021429-2 - SUELI PANDORI E OUTROS (ADV. SP092960 EVELIN DE CASSIA MOCARZEL PETIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls. 396/455: Manifeste-se a ré, Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias sobre o alegado pelos autores, bem como providencie o crédito do autor THEODOR KNOCH, a que foi citada, no mesmo prazo. No silêncio, requeira a parte autora o que entender de direito, tendo em vista a nova sistemática do Código de Processo Civil. Intime-se.

95.0003054-3 - VALTER CARREIRA SENHA E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN)

Fls. 436/438: A executada noticiou que a autora VILMA MARIA URIAS aderiu à Lei Complementar nº 110/01, via internet e trouxe aos autos os extratos analíticos com os depósitos e saques efetuados pela mesma. Se a autora levantou os valores concernentes à avença deixa transparecer sua adesão ao acordo extrajudicial. Diante do exposto, considero que a exequente aderiu tacitamente ao acordo previsto na LC 110/01. Fls. 442/466: Manifestem-se os autores VERA LÚCIA JURAZO GONÇALVES, VERA LÚCIA DOS SANTOS, VANIA REGINA MARINO E VANDERLEY SCANAVACA sobre os créditos efetuados pela ré, Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias. Fls. 472/473: Manifeste-se a ré, Caixa Econômica Federal, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre a discordância dos créditos pelos autores. I.C.

95.0004578-8 - ADAIR PEPINELLI (ADV. SP080273 ROBERTO BAHIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT E ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls. 283/286: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias sobre os créditos efetuados pela ré, Caixa Econômica Federal. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

95.0013745-3 - CELINA BLUMENTHAL E OUTROS (ADV. SP038085 SANTO FAZZIO NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Fls. 394/396: Manifeste-se a ré, Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias sobre o documento trazido aos autos da co-autora VERA LÚCIA BARBOSA DO NASCIMENTO. No silêncio, requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo sucessivo de 10(dez) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

95.0023604-4 - GILSON FERNANDES E OUTROS (ADV. SP152233 PATRICIA DO CARMO TOMICOLI GIESTEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ante a ausência de manifestação pelos autores e considerando o requerido pela co-ré União Federal, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidade legais.Int.Cumpra-se.

95.0029822-8 - IVONE MORAES LUZ E OUTROS (ADV. SP084082 GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 525/543: Manifeste-se a parte autora sobre os créditos efetuados pela ré, no prazo de 10(dez) dias. Fls. 546/549: Manifeste-se a ré, no prazo subsequente de 10(dez) dias, sobre o alegado pela parte. autora. Intime-se.

95.0032432-6 - JOAO CARLOS CONTI E OUTROS (ADV. SP022237 KOICHI YAMADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls. 319/325 e 327/330: Manifestem-se os autores ANTONIO CARLOS SILVA MENDES, LUCIANE CRISTINA FERREIRA E ANA PAULA APARECIDA NOVAES sobre os créditos efetuados pela ré, Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

95.0039421-9 - THERESINHA DAS DORES GUILHERME E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fl. 358: Defiro pelo prazo de 15(quinze) dias requerido pelos autores. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. I.C.

95.0052168-7 - DORIVAL STAFICO - ESPOLIO (ADV. SP153844 ROSÍ FERNANDES E ADV. SP095609 SANDRA REGINA SCHIAVINATO E ADV. SP153845 ROSILEINE APARECIDA FERNANDES E ADV. SP131043 SIDNEI EMILIANO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Fls. 241/242: Defiro pelo prazo requerido de 10(dez) dias para a parte autora cumprir o despacho de fl. 240. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

95.0058472-7 - ALTAIR VIEIRA CASTELLANI E OUTROS (ADV. SP112279E CAMILLA GOULART LAGO E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 258/260: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, com relação ao alegado pela ré, Caixa Econômica Federal. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

96.0036223-8 - RENE ALVARO ROMER LACERDA E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fls. 342-350: Verifico que a executada enviou ofícios aos bancos depositários, a fim de obter os dados necessários para que possa dar cumprimento à obrigação a que foi condenada, com relação aos co-autores faltantes. Concedo, portanto, o prazo de 30(trinta) dias, para que a executada cumpra tal obrigação, sob pena de incidir em multa a ser arbitrada por este Juízo. I.

96.0038495-9 - RUBENS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP081611 MARIA ALICE DE LIMA E ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 342 e 352: Dê-se ciência ao co-autor João Paschoal, pelo prazo de 10 (dez) dias, acerca do alegado pela ré (CEF). Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

96.0040913-7 - MARIA ANTUNES SANTANA (ADV. SP075773 EDSON BAPTISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Trata-se de ação ordinária em que a autora pleiteou a incidência de juros progressivos sobre os depósitos efetuados em suas contas vinculadas ao FGTS. Em fase de execução de sentença, está a parte autora a discordar dos créditos efetuados pela ré (CEF). A fim de dirimir tal controvérsia, foram os autos remetidos à Contadoria Judicial. Diante da documentação existente nos autos, foi constatado estarem corretos os cálculos da ré (fls.174/179). Fls. 205/207: A autora, por sua vez, mostra-se indignada com a delonga e requer a condenação da ré nos termos do despacho de fl. 138, alegando serem seus atos meramente protelatórios. O certo é que, para resolver a celeuma instalada entre as partes, faz-se necessária a apresentação dos extratos fundiários da autora concernente ao período anterior a 1970. A ré não dispõe de tais documentos, todavia tem envidado esforços no sentido de consegui-los, haja vista a comprovação nos autos dos ofícios enviados ao antigo banco depositário (fls. 147, 193, 197 e 201). Verifico, contudo, não ser caso de aplicar a multa de que trata o despacho de fl.138, pois a ré não demonstra o animus para protelar o cumprimento da obrigação de fazer à qual foi condenada, já cumprida, ao menos, em parte. Portanto, dou por prejudicada a pretensão da autora esboçada às fls. 205/207 e, a fim de apurar eventual diferença quanto a seus créditos fundiários, determino seja oficiado ao First National Citibank para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos da autora, concernentes ao período de 02/01/1967 a 30/09/1970; ou que comprove a impossibilidade de apresentá-los. Nesse passo, forneça a ré o endereço completo do banco depositário, no prazo de 05 (cinco) dias, a permitir o encaminhamento do ofício.Int.Cumpra-se.

97.0024824-0 - FATIMA LUCIA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista o manifesto equívoco, revogo a decisão de fls. 249. Com efeito, aplicando-se a lógica da Súmula nº 254 do c. STF, faz-se pertinente a inclusão de juros moratórios no cálculo da condenação, exceto na fase anterior ao levantamento do FGTS, acolhendo este Juízo o entendimento de que até esse momento não teria havido prejuízo para o titular da conta, face à indisponibilidade dos depósitos (nesse sentido: TRF1 - AC 1997.38.00.038505-0, AC 2001.33.00.003471-5 etc.). Cumpre esclarecer que em relação aos juros computados nos pagamentos já efetuados pela CEF, como salientado pelos exeqüentes, trata-se de juros legais, meramente remuneratórios. Não tem o condão, assim, de indenizar prejudicados pela demora na satisfação de seus créditos. No mais, nada há a ser determinado com base nos cálculos da d. Contadoria (fls. 226/234), vez que esta ratificou os valores já depositados pela ré, compostos de principal e correção monetária, sendo que a diferença encontrada em relação à petição da executada (fls. 176/202) refere-se ao valor de honorários advocatícios devidos aos patronos dos exeqüentes, cujo depósito foi regularmente efetuado em conta à disposição deste Juízo, conforme se denota de fls. 202. Destarte, determino a ré, Caixa Econômica Federal, que proceda ao pagamento dos valores que forem cabíveis a título de juros moratórios, no prazo improrrogável de 60 dias. I.C.

97.0057245-5 - ADELMO LIMA WANDERLEY E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fls. 285/291: Preliminarmente, reconsidero o r. despacho de fl. 283, haja vista as recentes alterações no Código de Processo Civil. Isso posto, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, a fim de que a parte autora adapte seu pedido à nova ordem legal. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

97.0058634-0 - VALTER SUGAWARA E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Vistos. Fls. 345/346: Observo que a executada efetuou o depósito dos juros moratórios às fls. 314/342. Porém, ficou inerte em relação aos honorários advocatícios devidos em relação a esse depósito complementar. Assim, concedo-lhe prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que efetue o pagamento do citado Ônus, sob pena de execução forçada. Por fim, cumpra a parte autora, o disposto no r. despacho de fl. 343. Prazo 10 (dez) dias, subsequentes ao prazo da ré. Intimem-se.

98.0001193-5 - ODETE MARAVELI COSMO (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA E ADV. SP149515 ELDA MATOS BARBOZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Fl. 209: Informe o autor em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos, deverá esta secretaria expedir o alvará de levantamento dos honorários da sucumbência depositados pela ré, fornecendo os dados necessários para a sua confecção (RG e CPF). Oportunamente, expeça-se o alvará de levantamento. No silêncio ou com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

98.0020663-9 - MARIA APARECIDA RODRIGUES MACHADO (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS)

Vistos. Fls. 216/217: A Lei nº 10.555/02 afirma em seu artigo 1º, parágrafo 1º que a adesão de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 110/01, será caracterizada no ato do recebimento do valor creditado na conta vinculada. Não obstante, a executada comprovou à fl. 217 que a exeqüente: MARIA APARECIDA RODRIGUES MACHADO, efetuou saque. Isso posto, considero que: MARIA APARECIDA RODRIGUES MACHADO, aderiu tacitamente à LC 110/01. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que as partes não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do artigo 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

98.0030286-7 - MAURICIO DE MATOS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E PROCURAD DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ

CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 199/204: Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos créditos efetuados pela ré em sua conta vinculada ao FGTS. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

98.0037484-1 - LUIZ CARLOS GASPAR E OUTROS (ADV. SP043172 REGINALDO DA SILVA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fl. 314: INDEFIRO a expedição de alvará de levantamento, haja vista que o depósito foi efetuado numa das agências da ré. Acrescento que o r. despacho de fl. 309, determinou a expedição de ofício a fim de que a Caixa Econômica Federal se aproprie dos honorários advocatícios. Fl. 315: Manifeste-se a ré, sobre a discordância do exequente: CARLOS JOSÉ AUGUSTO DA COSTA, acerca dos créditos efetuados em sua conta vinculada em relação ao vínculo: ULTRA PRINT IMPRESSORA LTDA. Prazo 10 (dez) dias. I.

98.0043798-3 - ROBERTO CARLOS RIBEIRO (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

Vistos. Fls. 228/229: Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, a fim de que a ré cumpra o disposto no r. despacho de fl. 224. I.

1999.03.99.017485-7 - IRACEMA PINHEIRO COTRIN E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 366/372: Manifeste-se a ré, Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias sobre o alegado pela parte autora. Intime-se.

1999.03.99.018984-8 - IVANILDE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP099097 RONALDO BATISTA DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos. Fls. 303/304: Concedo o derradeiro prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que a ré cumpra a obrigação de fazer em relação à exequente: IVANILDE DOS SANTOS, sob pena de incidir em multa executiva já arbitrada à fl. 277. Fl. 306: INDEFIRO o pedido do autor, haja vista que a ré não foi condenada a pagar honorários, conforme disposto no v. acórdão do E. TRF à fl. 197 in verbis: Os honorários advocatícios devem ser fixados de acordo com o artigo 21 do CPC. Ultrapassado em branco o prazo supra e considerando as recentes alterações no Código de Processo Civil, requeira o autor o quê de direito em relação à multa processual no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, aguarde-se manifestação o arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.00.008822-2 - SEBASTIAO IBIRIQUI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 207: ante as alegações da parte autora e ofícios expedido pela OAB/SP, reconsidero o despacho de fl. 206. Anote-se, para fins de publicação, o nome do Dr. Galdino Sillos de Melo, OAB/SP 218.045-A. Retomando o prosseguimento do feito, observo que não foi iniciada a fase de cumprimento de sentença, nos termos da Lei 11.232/2005. Portanto, concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias para que requeiram o que julgarem de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

1999.61.00.021531-1 - JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 148/149: Insiste o autor em requerer o pagamento da verba sucumbencial pela ré. Entretanto, em sede de apelação, o E. TRF-3 determinou que houvesse a compensação dos honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca (fls. 95/100). Logo, o pleito da parte autora deve ser rejeitado, posto que em evidente afronta à coisa julgada. Posto isso, mantenho integralmente o despacho de fl. 147. Arquivem-se, conforme já determinado. Int. Cumpra-se.

1999.61.00.032860-9 - GEOVANICE MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407

RICARDO VALENTIM NASSA)

Fl. 197: O patrono dos autores vem informar que os depósitos efetuados pela ré a título de honorários advocatícios estão equivocados, pois deveriam ser no percentual de 10% sobre o valor recebido pelos autores, ou seja, R\$ 792,52. Razão não assiste ao patrono, pois a sentença de fls. 87/93, transitada em julgado, conforme certidão de fl. 114, condenou a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa (R\$ 120,00), devidamente corrigido desde a distribuição da ação. Portanto, estando tal pleito em afronta à coisa julgada, indefiro-o. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

2000.03.99.010768-0 - FLORIZIO MANOEL PEREIRA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)s autor(a)(es) FLORIZIO MANOEL PEREIRA, JOÃO FRANCISCO CARLOS, LUZIA FERREIRA UCHOA, REINILDO RIBEIRO MARTER, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Fls. 389/395 e 398/401: Manifestem-se os autores LUIZ CARLOS LAURINDO DA SILVA, HELENO FERREIRA LOPES E MARIA DE FÁTIMA LIMA sobre os créditos efetuados pela ré, Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

2000.03.99.013909-6 - JOSE CARLOS DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP173545 RONALDO JORGE CARVALHO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 197/199: Diante do falecimento do titular da conta, o alvará de levantamento deverá ser providenciado no Juízo do inventário, aplicando-se o disposto na Súmula nº 161 do S.T.J., que estabelece: É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais I.C.

2000.03.99.014084-0 - DONARIA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fl. 284: Manifeste-se a ré, Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias sob alegado pela parte autora. Fl. 285: Oportunamente, expeça a secretaria o alvará de levantamento. Intime-se.

2000.61.00.003826-0 - ARLINDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 346 e 347: Manifeste-se a ré, Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias sob o alegado pela parte autora. Intime-se.

2000.61.00.005144-6 - ELISETE CARVALHO DE SANTANA MORAES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 320/321: Tendo em vista o depósito efetuado pela ré, a título de honorários advocatícios, manifeste-se a parte autora, no prazo

de 10 (dez) dias. Havendo concordância, expeça-se o alvará de levantamento, conquanto os autores forneçam o nome, RG e CPF do advogado, devidamente constituído nos autos, que será o beneficiário. No silêncio, ou com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2000.61.00.008902-4 - HELENO SALVADOR VISIONE E OUTRO (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Fl. 257/258: Manifeste-se a ré, Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2000.61.00.022676-3 - ALEXANDRE FURUKAWA E OUTROS (ADV. SP158287 DILSON ZANINI E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Vistos. Fls. 246/258: Tendo em visto que a parte autora interpôs Agravo de Instrumento em face do r. despacho de fl. 238, aguarde-se o deslinde do citado recurso no arquivo. I.C.

2000.61.00.023909-5 - CECILIA AGUIAR DAL SANTO E OUTROS (ADV. SP158287 DILSON ZANINI E ADV. SP178272A BERNARDINO JOSÉ DE QUEIROZ CATTONY E ADV. SP160639 SILVANA GONÇALVES MÖLLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Vistos. Insurge-se a parte autora contra os cálculos aplicados na atualização dos créditos efetuados em sua conta vinculada ao FGTS, uma vez que a CEF aplicou o Provimento nº 26/2001 (fls. 203/212) em lugar da tabela JAM. Não apresentou planilha de cálculos e requereu, ainda, o cumprimento integral da obrigação de fazer, bem como o depósito dos valores referentes à multa pecuniária. No que tange aos índices aplicados, ficam mantidos aqueles da Caixa Econômica Federal, posto que em absoluta consonância ao decidido nos autos, haja vista a sentença de fls. 98/103, inalterada neste particular pelo v. acórdão de fls. 129/132.

Conseqüentemente, o pleito da parte autora, para se determinar a inaplicabilidade do Provimento 26/2001, não merece ser acolhido, pois estaria a afrontar a coisa julgada. Fls. 203/212: Tendo em vista o acima decidido, fica, também, indeferido o pleito com relação à incidência da multa pecuniária, observando-se, ainda, que a ré não descumpriu o decidido, fato que impede a aplicação da referida penalidade. Remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.00.028510-0 - OSWALDO MESA CAMPOS E OUTRO (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ante a divergência manifestada pelas partes quanto ao crédito fundiário efetuado (fls. 151/158 e 162/166), remetam-se os autos ao Contador Judicial para que elabore planilha de cálculos nos estritos termos do decidido nos autos, especialmente quanto à aplicação dos Provimentos 24/97 e 26/2001, conforme sentença de fls. 90/94. I.C.

2000.61.00.035529-0 - EDIA FRANCISCA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP141419 YANNE SGARZI ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 224/231: Manifeste-se o autor ABBASS ALV AHMED sobre o alegado pela ré, Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

2000.61.00.039778-8 - LUIZ AUGUSTO DO AMARAL SAMPAIO (ADV. SP164501 SÉRGIO NUNES MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Fl. 121: Manifeste-se a ré, Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, requeira o autor o que de direito no prazo de 10(dez) dias subseqüentes. Intime-se.

2000.61.00.044541-2 - PEDRO CINELLI (ADV. SP166372 ALEXANDRE LUIZ ROCHA BIERMANN E ADV. SP057728 ANTONIO CELSO PASSOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fl. 168: A petição da CEF mostra-se inadequada ao atual andamento processual, haja vista o disposto no r. despacho de fl. 160, publicado em 07/08/07 (fl. 167). Diante do exposto, remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. I.C.

2000.61.00.050302-3 - NATALIA ANTONIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS

CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Fls. 210/213 e 220/223: Manifeste-se a autora NATALINA ANTONIA VITORIO, no prazo de 10(dez) dias. Fls. 218: Deixo de apreciar a petição da ré, tendo em vista a juntada às fls. 220/223. Intime-se.

2001.03.99.011300-2 - SILVANA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fls. 325/326: Manifeste-se a ré, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2001.61.00.003601-2 - GUALTER ROCHA GOMES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 300 e 302: Deixo de apreciar tendo em vista a manifestação da ré às fls. 324/334. Fl. 301: Manifeste-se a ré, no prazo de 10(dez) dias, sobre o requerido pelo autor FRANCISCO DE ASSIS COELHO. Fl. 303: Providencie a ré, no prazo de 10(dez) dias, o requerido pela autora SOLANGE CARMEM BASTOS SCARAMUZZI, comprovando nos autos o saque mencionado, uma vez que o documento de fl. 255 não se prestou a isso. Caso contrário, cumpra, integralmente, a obrigação de fazer para a qual foi citada. Fls. 304/312: Manifeste-se a ré, no prazo de 10(dez) dias sobre a planilha de cálculos apresentada pelos autores APARECIDA CORREA E DEILDO ALEXANDRE. Fls. 313/322 e 324/334: Manifestem-se os autores JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA E GUALTER ROCHA GOMES, no prazo de 10(dez) dias subseqüentes, sobre os créditos efetuados pela ré. I.C.

2001.61.00.004542-6 - EDENIR LOUREIRO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Na atual fase processual, está a parte autora a requerer o prosseguimento do feito com o fito de executar a verba de sucumbência, nos termos do decidido nos autos. Observo, entretanto, haver uma disparidade quanto ao valor pretendido, hajam vista as petições acostadas às fls. 203/204 e 206/207, protocoladas no mesmo dia e hora. Portanto, determino à parte autora se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer qual o valor realmente pretendido. Sem prejuízo, considerando o depósito efetuado pela ré às fls. 213/214, a título de honorários advocatícios, manifeste-se a autora, no mesmo prazo supra, consignando se, eventualmente, o valor alcançaria aquele almejado. Quanto ao pedido para extinção da execução esboçado pela ré à fl. 213, apreciarei oportunamente. Int.

2001.61.00.006338-6 - FRANCISCO JOSE VENDRAMINI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. O Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 805.717/SC (Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima) decidiu que: Tendo o magistrado expressamente afirmado que não haveria mais diferenças a serem pagas na execução de sentença movida por ela, por certo que houve a extinção do feito, pelo que correta a interposição do apelo. Assim, recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo. Dê-se vista para contra-razões e, após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal, I.C.

2001.61.00.007491-8 - FAUSTINO GOMES DO PRADO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 274/277: Manifeste-se a ré, Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias. Após, cumpra a Secretaria o despacho de fl. 270, expedindo o competente alvará de levantamento conforme requerido. I.C.

2001.61.00.008021-9 - JOAO GOMES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 232/235: Manifeste-se a ré, Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2001.61.00.015022-2 - SEVERINA DO ESPIRITO SANTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 209: Prejudicado a análise do pedido da ré, tendo em vista que já houve cumprimento do determinado no despacho de fls. 204. Fls. 211/212: Requeira a parte autora o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2001.61.00.027876-7 - SEVERINO FAGUNDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP095247 JOAO DE DEUS CARDOSO DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos, A executada noticiou a adesão da parte autora a Lei Complementar nº 110/2001, através da internet e ainda, trouxe aos autos os extratos analíticos com os depósitos e saques efetuados pelo exequente. Assim, dê-se vista ao autor ALCIDES ALVES_ dos extratos comprobatórios do cumprimento da ordem judicial. Prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação considero a aceitação tácita do acordo extrajudicial firmado. Fls. 248/251: Dê-se vista ao autor ADELIA ANDRADE DE SOUZA dos créditos efetuados pela ré, CEF, no prazo de 10(dez) dias. Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)(s) autor(a)(es) SEVERINO FAGUNDES DA SILVA, ADIMILSON BARBOSA DA SILVA, ADMILSON ANTONIO DA SILVA, ALBERTO ALVES DE CERQUEIRA, ALDELENE NASCIMENTO DE ALMEIDA, ALICE JOSEFA DA SILVA E AMARO DA CONCEIÇÃO, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Cumpra a ré, no prazo de 10(dez) dias subseqüentes a obrigação de fazer a que foi citada, com relação a autora ADELINA DE FATIMA CANDIDO. I.

2001.61.00.027881-0 - VALDEMAR BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP095247 JOAO DE DEUS CARDOSO DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 397/425: Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias sobre os extratos apresentados pela ré. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I.C.

2002.61.00.026781-6 - CARLOS ROBERTO DE BARROS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 204/215: Manifeste-se o autor EDVALDO ESTANISLAU DE CARVALHO, no prazo de 10(dez) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

2003.61.00.015288-4 - MARCOS MORAES RAMALHO (ADV. SP024296 JOSE ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ante a divergência manifestada pelas partes quanto ao crédito fundiário efetuado (fls. 72/77 e fl. 82), remetam-se os autos ao Contador Judicial para que elabore planilha de cálculos nos estritos termos do decidido nos autos, especialmente quanto à aplicação dos Provimentos 24/97 e 26/2001, conforme sentença de fls. 26/30. I.C.

2003.61.00.019265-1 - MARCOS GASPERINI (ADV. SP028390 CARLOS PEREIRA CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls. 124/125: Manifeste-se o autor acerca do montante depositado pela ré. Prazo: 10 (dez) dias. Havendo concordância, expeça-se alvará de levantamento, conquanto o autor indique o nome, RG e CPF de advogado regularmente constituído nos autos, que será o beneficiário, no mesmo prazo supra. Com a liquidação do alvará, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2003.61.00.021036-7 - JOSE FERRACINI (ADV. SP125389 NILSON MARCOS LAURENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o

termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o autor JOSÉ FERRACINI (fl.219), nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil. Fls. 220/231: Manifeste-se a ré, Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. I.C.

2003.61.00.028443-0 - JOSE ALARICO RODRIGUES - ESPOLIO (JULIA DA SILVA RODRIGUES) (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Fls. 135/136: Vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

2003.61.00.037289-6 - NATALINO TAKESHI HIGUCHI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 101/107: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

2003.61.00.037788-2 - ORLANDO CUSTODIO (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ante a divergência manifestada pelas partes quanto ao crédito fundiário efetuado (fls. 107/112 e 114/117), remetam-se os autos ao Contador Judicial para que elabore planilha de cálculos nos estritos termos do decidido nos autos, especialmente quanto à aplicação dos Provimentos 24/97 e 26/2001, conforme sentença de fls. 39/43. I.C.

2004.61.00.007707-6 - MATEUS OLMEDILHA MORENO E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 137/139: Manifeste-se a ré, Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias sobre o alegado pelo autor. Intime-se.

2004.61.00.013451-5 - IZABEL NEVES VALENTIN (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Fl. 130: A parte autora informou que a ré não efetuou o depósito da verba honorária. Porém, compulsando os autos verifico que o depósito foi efetuado à fl. 112 e o alvará de levantamento liquidado foi juntado à fl. 120. Diante do exposto, determino a remessa dos autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. I.C.

2004.61.00.016502-0 - OVIDIO PASQUAL (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Remeto os autores ao despacho de fls. 138, o qual ratifico integralmente, indeferindo in totum seu pleito. Arquivem, conforme já determinado. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.00.017977-8 - ANTONIO OLIVEIRA SOUZA (PROCURAD IVAN SECCON PAROLIN FILHO E PROCURAD BERNARDO RUCKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 104/108: Recebo os embargos de declaração, posto que tempestivos. A ré se insurge contra decisão de fls. 97, que determinou o cumprimento da sentença nos termos do art. 475 J, do C.P.C. Razão assiste à ré, tendo em vista tratar-se de obrigação de fazer. Ante o exposto, acolho os embargos de declaração e determino a intimação da executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 I, do Código de Processo Civil, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

2004.61.00.025830-7 - SERAFIM JOSE CORDEIRO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls.274/278 : Vista a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.00.027265-1 - AUGUSTO PEDRO DA SILVA (ADV. SP157439 ROSÂNGELA APARECIDA REIS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ante a divergência manifestada pelas partes quanto ao crédito fundiário efetuado (fls. 67/69 e fls. 98/101), remetam-se os autos ao Contador Judicial para que elabore planilha de cálculos nos estritos termos do decidido nos autos, especialmente quanto à aplicação dos Provimentos 24/97 e 26/2001, conforme sentença de fls. 43/51. Oportunamente, expeça a secretaria o competente alvará de levantamento conforme requerido. I.C.

2004.61.00.033804-2 - LUIZ EDUARDO BOVE (ADV. SP059128 JOSE ALUISIO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP059128 JOSE ALUISIO FERREIRA)

Fls. 89/92: Recebo os embargos de declaração, posto que tempestivos. A ré se insurge contra decisão de fls. 85, que determinou o cumprimento da sentença nos termos do art. 475 J do C.P.C. Razão assiste à ré, tendo em vista tratar-se de obrigação de fazer. Ante o exposto, acolho os embargos de declaração e determino a intimação da executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 I, do Código de Processo Civil, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

2005.61.00.004977-2 - JORGE KENZI ASSAKURA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 100/105: Manifeste o autor sobre os créditos complementares efetuados pela ré, Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

2005.61.00.012497-6 - JARDIEL BENEVIDES GAROTTI (ADV. SP017908 NELSON JOSE TRENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Deixo de apreciar a petição apresentada às fls.154/155, por ser inoportuna, visto que a parte autora deverá adequar-se a nova sistemática introduzida pelo art.475-I do C.P.C., na qual o cumprimento da sentença será efetivado conforme o art.461 do mesmo diploma legal.Assim sendo, concedo prazo derradeiro de 10(dez) dias, para que a parte autora requeira o que de direito.Outrossim, intime-se a parte autora para retirada da contra-fé acostada na contra-capa dos autos, no mesmo prazo, mediante recibo nos autos.Decorrido o prazo supra sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I.C.

2006.61.00.010934-7 - ALBERTO FERNANDES (ADV. SP096548 JOSE SOARES SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 102/108: Manifeste-se a ré, Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2006.61.00.020767-9 - REGINALDO PRADO MIGUEL (ADV. SP175251 ALESSANDRA TEIXEIRA MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

Vistos em Inspeção. Face à satisfação do autor manifestada às fls. 111, determino a remessa dos autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.001481-0 - SIGISMUNDO DE MATOS FRANCA (ADV. SP096433 MOYSES BIAGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 187/188: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.007319-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0015018-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X FRANCISCO SANCHES (PROCURAD MARCELO ACUNA COELHO)

Vistos. Tendo em vista o tempo decorrido, defiro dilação de prazo por 30 (trinta) dias, a fim de a embargante (CEF), dar integral

cumprimento ao determinado às fls. 18. Int.

2005.61.00.020168-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0081499-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X NELSON DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP099216 MARCIA DE ASSIS E ADV. SP065460 MARLENE RICCI E ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA E ADV. SP084082 GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ)

Fls. 28/29: Providencie a parte autora as cópias das petições protocoladas nos autos principais, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos à Contadoria Judicial, conforme determinado às fls. 24. I.C.

2005.61.00.902138-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.053637-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X VIRGINIA CLEIRE RIBEIRO PIMENTEL (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X SELMO CHAPIRA KUPERMAN (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X SARA LIA WERDESHEIM (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X SIDNEY LAZARO MARTINS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X VERENICE APARECIDA ANTUNES SOBRAL (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X ROBERTO HUMMEL (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X RICARDO ANGEL FIORITO RUIZ (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X ROBERTO GUERZONI (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X RENE ALVARO ROMER LACERDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO)

Oportunamente, trasladem-se as principais peças para os autos da ação principal, onde deverá prosseguir a execução. Após, desapensem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. I.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.05.011442-2 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JEFFERSON SIQUEIRA DE BRITO ALVARES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA DE SOUSA (ADV. SP216501 CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA ANDRADE)

Ciência as partes da redistribuição do feito a este Juízo. Traslade-se cópia da folha 20 para os autos principais. Na sequência, proceda a secretaria o desapensamento e a remessa do presente feito ao arquivo com as cautelas legais. Int. Cumpra-se.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2987

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0743378-6 - DISTRIFLOR CONFECÇOES LTDA (ADV. SP050384 ANTONIO CRAVEIRO SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Reconsidero o despacho de fl. 212. Apresente a parte autora as cópias das peças processuais necessárias para citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

88.0021144-5 - GERALDO PEDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP010414 HAMILTON JOSE DE ANDRADE E ADV. SP090875 EUZEBIO MATTOSO BERLINCK E ADV. SP071223 CARLOS ROBERTO VERZANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

92.0068253-7 - NELSON GONCALVES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP170228 WASLEY RODRIGUES GONÇALVES E PROCURAD MARCELO RODRIGUES PERRACINI)

Fls. 587/588. O autor insiste em rediscutir matéria já decidida e não impugnada pela via própria, o que ensejará aplicação de multa na insistência. Ao arquivo. Intime-se.

92.0080469-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0021596-3) ROBERT BEDROS FERNEZLIAN E OUTRO (ADV. SP075588 DURVALINO PICOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA E PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD LUIZ DUARTE DE OLIVEIRA) X HOSPITAL E MATERNIDADE SANTO ANTONIO DO TUCURUVI S/C LTDA (ADV. SP026056 ADEMILDE JERUSA SALES FONTES) X INSTITUTO PIRATININGA DE HEMOTERAPIA S/C LTDA (ADV. SP020397 AYLTON CORSI)

Requeiram os réus o quê de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Silente arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Atente a Secretaria para as respectivas intimações pessoais. Publique-se.

96.0026777-4 - VALDELINA DE MATTA ARES (ADV. SP008273 WADIH HELU) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO) Certifique a Secretaria o decurso do prazo para impugnação da decisão de fls. 248. Diga a exequente em termos de prosseguimento. Intime-se somente a exequente.

97.0059769-5 - ARMANDO ALBANO E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Ciência do pagamento de fls. 496. Ante o não cumprimento do despacho de fls. 238, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestado. Int.

98.0016493-6 - LEOCRECIO GUERRA E OUTROS (ADV. SP113351 LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE ARAUJO E ADV. SP113808 MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS E ADV. SP113500 YONE DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Compareça o patrono em Secretaria para promover a retirada da petição desentranhada, mediante recibo nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Em nada mais sendo requerido, cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 304. Intime-se.

2001.61.00.018871-7 - ALBERTINA RUFINA DE FARIAS SILVA (ADV. SP172150 FERNANDO HIROSHI SUZUKI E ADV. SP059769 ADILSON AUGUSTO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO)

Trata-se de exceção de pré-executividade oposta pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, pleiteando-se a nulidade da intimação realizada a fls. 583 nos moldes do art. 475, j do Código de Processo Civil, uma vez que referida empresa pública goza da prerrogativa de impenhorabilidade de seus bens, como ocorre com a Fazenda Pública. Com efeito, assiste razão à ré, na medida em que eventual processo de execução deve se processar na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, dada a impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, conforme dispõe o art. 12 do Decreto-Lei 509, de 20.03.1969. Isto posto, ACOLHO a presente exceção de pré-executividade para tornar nula a intimação realizada a fls. 583 e determinar a expedição de mandado de citação, nos termos do art. 730, do aludido diploma processual, mediante a apresentação de cópias necessárias à instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Silente aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Intime-se.

2003.61.00.008253-5 - MARINA ELISA RIBEIRO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP065989 MARIA SYLVIA RIBEIRO PEREIRA BARRETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Indefiro o requerido a fls. 120, uma vez que, segundo dispõe o art. 475, b do Código de Processo Civil, a providência requerida incumbe tão-somente à parte interessada. Desse modo, apresente a parte autora memória atualizada e discriminada de cálculo no prazo de 10 (dez) dias. Silente aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Intime-se.

2003.61.00.017041-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.017040-0) CIA/ CENTRAL DE SEGUROS (PROCURAD DANIELLE POVOAS UMANI IGLESIAS E ADV. SP126828 RODRIGO SILVA PORTO E PROCURAD OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718

MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA)

Fls. 772/774. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias.Silente, tornem os autos conclusos.Intime-se.

Expediente Nº 2988

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0602625-7 - SILVIO DE FREITAS OGNIBENE E OUTROS (ADV. SP043164 MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada.Int.

95.0003220-1 - CASSIONY JOSE STANCZYK E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em diligência.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como sobre os documentos juntados a fls. 178/185, no prazo legal.Após, retornem os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2004.61.00.029898-6 - ANGELITA VEIGA ARANHA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

Manifeste-se a parte autora sobre as contestações apresentadas.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2005.61.00.016305-2 - LEOMAX OLIVEIRA ANDRADE (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Providencie o Banco Itaú S/A a fim de que apresente cópia legível do contrato firmado com a autora, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2006.61.00.015259-9 - MARLENE SOARES CAVALCANTI E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 226/280.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2006.61.00.018509-0 - JENOVEVA ROSA DA SILVA (ADV. SP104713 MARCIA DE JESUS ONOFRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X HELENA RADY DE MAGALHAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATO VIEIRA DE MAGALHAES FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada pela Caixa Econômica Federal a fls. 257/277.Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

2007.61.00.001513-8 - FLAVIO FRANCISCO DE MORAES (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre as contestações de fls. 179/225 e 227/268, no prazo legal.Int.

2007.61.00.004543-0 - GAMMA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP017229 PEDRO RICCIARDI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência para determinar que seja dada ciência à autora da juntada da documentação que acompanha a contestação, em especial da cópia integral do processo administrativo em questão. Int-se e após voltem conclusos para prolação de sentença.

2007.61.00.014237-9 - CECILIA KAZUO YAMADERA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Providencie a parte autora a retirada dos documentos acostados à contracapa dos autos, mediante recibo, no prazo de 5 (cinco) dias.Silente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Int.

2007.61.00.015501-5 - MARIA NEUZA MOREIRA TERRA E OUTROS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Trata-se de ação de cobrança de rito ordinário em que a parte autora objetiva provimento, que condene a ré ao pagamento de correção integral, nas contas poupanças n. 5452-0, 6639-1, 5505-5, 5532-2, 1629-7, 6360-0 e 5643-4, pelos índices de 26,06% (junho de 1987), 42,72% (janeiro de 1989); 44,80% (abril de 1990); e 21,87% (fevereiro/91). A parte autora juntou os extratos referentes ao período de junho/1987 (contas n. 5452-0, 6639-1, 5505-5, 5532-2, 1629-7 e 5643-4) e abril/1990 (conta n. 5505-5). Tendo em vista o princípio de que a prova é do processo e não das partes, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos extratos das cadernetas de poupança n. 5452-0, 6639-1, 5505-5, 5532-2, 1629-7, 6360-0 e 5643-4, referente a todo o período pleiteado na inicial. Após, retornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.017686-9 - VANDIR JOAO VIEIRA JUNIOR (ADV. SP147593 ANDREA DRONSFIELD DONADIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, a fim de que se promova a exclusão do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, haja vista que referido órgão não possui personalidade jurídica própria para integrar a lide. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada pela União Federal. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Cumpra-se e após intime-se.

2007.61.00.018474-0 - AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA (ADV. SP160099B SANDRA CRISTINA PALHETA E ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em diligência. Na causa ora em exame, para verificar se o valor de R\$ 54.510,83 corresponde a erro de preenchimento na DCTF, necessária a realização de perícia contábil. Para tanto, nomeio como Perito o Sr. SIDNEY BALDINI, contador, com endereço à Rua Hortolândia, n 47, São Paulo - SP, Fone 6204.8293. Arbitro os honorários periciais em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que ficarão a cargo do autor, devendo ser depositados em 05 (cinco) dias. No mesmo prazo faculto às partes a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Int.

2007.61.00.019910-9 - JOSE TORRES DE CASTRO MONTEIRO (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Recebo a petição de fls. 39/42 como aditamento da inicial. Trata-se de ação de cobrança de rito ordinário em que a parte autora objetiva provimento, que condene a ré ao pagamento de correção integral, nas contas poupanças n. 23902-9, 50894-1, 43958-3, 41792-0, 43873-0 e 38938-1, pelos índices de 26,06% (junho de 1987), 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990). A parte autora juntou os extratos referentes ao período de junho/1987 e janeiro/1989 (conta n. 23902-9) e abril/1990 (conta n. 23902-9, 50894-1, 43958-3, 41792-0, 43873-0 e 38938-1). Tendo em vista o princípio de que a prova é do processo e não das partes, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor junte aos autos extratos das cadernetas de poupança n. 50894-1, 43958-3, 41792-0, 43873-0 e 38938-1, referente a todo o período pleiteado na inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para incluir no pólo ativo Rodrigo Prado de Castro Monteiro e Rogério Prado de Castro Monteiro, conforme apontado na inicial e petição de fls. 39/42. Após, retornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.025541-1 - ROMAO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO (ADV. SP252976 PATRICIA CESAR ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.00.027015-1 - DE LORENZO DO BRASIL LTDA (ADV. SP068734 WILLIAN ROBERTO GRAPELLA E ADV. SP147015 DENIS DONAIRE JUNIOR) X FUNDACAO EDUCACAO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO EM CAMPOS DO JORDAO - FEC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, independentemente de intimação do Juízo, cabe à União trazer aos autos os documentos que entender necessários para a demonstração dos fatos, que serão devidamente apreciados no momento oportuno, não havendo, portanto, que se falar em omissão. Nesse passo, conheço dos embargos, mas lhe nego provimento, mantendo todos os termos da decisão de fls.

394/395. Esclareçam as partes se a licitação apontada na inicial fora revogada ou anulada por qualquer motivo. Tendo em vista o disposto no artigo 129, II, da Constituição Federal, abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestar-se conforme de direito. Publique-se o despacho de fls. 838, juntamente com a presente decisão. Intime-se. Despacho de fls. 838: Manifeste-se o autor sobre a contestação ofertada às fls. 398/837. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2007.61.00.032326-0 - ROSELI FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP208411 LUCIANA EVARISTO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada.Intime-se.

2007.61.00.033327-6 - THEREZINHA ILYDIA DE SOUZA (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Baixo os autos em diligência.Comprove a parte autora que é a beneficiária do titular da conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, Antonio dos Santos, perante a Previdência Social, nos termos do artigo 20, inciso IV, da Lei 8.036/90, no prazo de 10 (dez) dias.Após, retornem os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.00.033801-8 - RICARDO JOSE CAMPOI DIAS (ADV. SP055348 DIDIO AUGUSTO NETO) X UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Manifeste-se a parte autora sobre as contestações.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.00.034647-7 - ANDREA RODRIGUES DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP185002 JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência para determinar que sejam as partes instadas a se manifestar se desejam produzir provas, justificando-as.Int.-se.

2007.61.00.034746-9 - JULIO ABRAMCZYK (ADV. SP157553 MARCEL GOMES BRAGANCA RETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência.Trata-se de ação de cobrança de rito ordinário em que o autor objetiva provimento, que condene a ré ao pagamento de correção integral, na conta de titularidade de sua esposa, pelos índices de 42,72% (janeiro de 1989); 10,14% (fevereiro de 1989); e 84,32% (março/90).O autor juntou todos os extratos referentes às contas n. 18201-7, 18202-5, 18206-8 e, no que diz respeito às contas, n. 22738-0 e 21998-0, somente em relação ao mês de março de 1990.Tendo em vista o princípio de que a prova é do processo e não das partes, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor junte aos autos extratos das cadernetas de poupança n. 22738-0 e 21998-0, referente a todo o período pleiteado na inicial.Outrossim, regularize a parte autora a representação processual, considerando que a esposa do autor também é titular das contas cuja correção ora se pleiteia, juntando sua procuração aos autos.Após, retornem os autos conclusos.Int.

2008.61.00.000692-0 - VITANTONIO INDOLFO (ADV. SP207217 MARCIO MATHEUS LUCIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Junte o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativos de cálculos que levaram à atribuição do valor da causa, para fins de fixação de competência.Int.-se.

2008.61.00.001459-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CICERO ALVES CARDIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão negativa lançada pelo Sr. Oficial de Justiça a fls. 40, requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2008.61.00.001723-1 - TEREZA FERNANDES PORTO DA SILVA (ADV. SP214916 CARINA BRAGA DE ALMEIDA) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSTITUTO NAC DE SEGURO SOCIAL SAO PAULO SUL SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A (ADV. SP094389 MARCELO ORABONA ANGELICO) X BANCO BONSUCESSO S/A (ADV. SP137966 LUCIA HELENA FERNANDES DA CUNHA) X BANCO VOTORANTIM - BV FINACEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP012199 PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO E ADV. SP068723 ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA)

Manifeste-se a parte autora sobre as contestações apresentadas.Int.

2008.61.00.001777-2 - FLAVIO SAMPAIO DANTAS E OUTRO (ADV. SP148270 MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA E ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2008.61.00.001859-4 - SINAC/SP- SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DE CHAVEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP089512 VITORIO BENVENUTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a vinda da contestação. Int.

2008.61.00.004030-7 - MARIA DELA CONCEPCION NUNEZ MARTINEZ (ADV. SP187738 ARTURO MARTINEZ NUNEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Na mesma oportunidade, providencie a juntada da contrafé que instruirá o mandado de citação. Int.

Expediente Nº 2992

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0664221-7 - CBC IND/ PESADAS S/A (ADV. SP043269 FLAVIO TSUYOSHI OSHIKIRI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto. Int.

00.0935933-8 - LA BASQUE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP157721 SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto. Int.

89.0001160-0 - FERNANDO ANTONIO GUERRA VARELLA E OUTROS (ADV. SP079581 JOSE GUY DE CARVALHO PINTO E ADV. SP069278 LUCIANA BARBANTE TAVARES E ADV. SP100707 LUCIANA GUERRA VARELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Tendo em vista a consulta de fl. 415, providenciem os i. patronos constituídos nos autos a juntada de substabelecimento de poderes à Dra. LUCIANA GUERRA VARELLA. Manifeste-se, ainda, a parte autora se persiste a renúncia ao valor excedente do crédito, para que as requisições de pagamentos faltantes sejam consideradas como Requisição de Pequeno Valor. Prazo: 10 (dez) dias. Cumprido o acima determinado ou, decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação. Int.

91.0659221-0 - PEDRO PAULO LOMBOGLIO (ADV. SP046289 WALKIRIA FATIMA CAUDURO FIGUEIREDO E ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZ. NACIONAL) Fls. 155. Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se no arquivo iniciativa da parte interessada. Intime-se.

92.0011754-6 - AGENOR DEBONI E OUTROS (ADV. SP068152 ADALBERTO SIMAO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Reconsidero o despacho de fl. 137. Providencie a parte autora as cópi-as das peças processuais necessárias à instrução do mandado de citação nos termos do artigo 730, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as cautelas de estilo. Int.

93.0006714-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0001855-8) INJETEC IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL E ADV. SP146964 RAFAEL FRANCISCO LORENSINI ADURENS DINIZ E ADV. SP173631 IVAN NADILO MOCIVUNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Proceda-se à conversão em renda da União Federal do depósito de fls. 705. Efetivada a conversão, dê-se nova vista à União Federal e em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos (baixa-findo) observadas as formalidades legais).

93.0023941-4 - TRANSPORTADORA DYSANO LTDA (ADV. SP075993 VALDETE APARECIDA MARINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Cite-se a União Federal, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, mediante o fornecimento de cópia dos cálculos de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo cumprida a determinação supra pela parte autora, aguarde-se provocação do interessado no arquivo sobrestado. Int.

95.0039422-7 - IRACEMA SANTANA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Considerando a necessidade de oficiar-se o antigo banco depositário, aguarde-se por 30 (trinta) dias notícia acerca do cumprimento do julgado. Silente, tornem conclusos. Publique-se o despacho de fls. 793. Int. Despacho de fls. 793: Fls. 792. Prejudicado ante o decidido a fls. 781.

96.0034092-7 - CARLOS ANTONIO AUGUSTO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Fls. 207: Cite-se a União Federal, na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, apenas com relação aos Autores CARLOS ANTONIO AUGUSTO DA COSTA e CIRO ROBERTO TAKAMATSU. Homologo o pedido de desistência de dar início à execução, no tocante aos demais co-autores. Int.

97.0000389-2 - DIVINO APARECIDO CLEMENTE (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 211- Tendo em vista a informação da ré de que houve o desbloqueio dos valores creditados, e não havendo mais nenhuma manifestação das partes no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra-se o já determinado a fls. 201, remetendo-se os autos ao arquivo. Int.

97.0001962-4 - GRACILIANO FRANCISCO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de multa, nos termos do despacho de fls. 153, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, oficie-se a Ordem dos Advogados do Brasil para as providências pertinentes, conforme já determinado no despacho de fls. 153

97.0012124-0 - MARIA LUIZA BALDASSARI REBEIZ E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP137600 ROBERTA CRISTINA PAGANINI DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PROCURADOR DO INSS)

Diante dos termos da certidão lançada a fls. 152, apresente a parte autora memória atualizada e discriminada de cálculo, no prazo de (dez) dias, observando-se que aplicar-se-á o disposto no art. 475, b, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Intime-se.

97.0049476-4 - ALBERTO AUGUSTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 414. Defiro a vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

97.0059991-4 - LOURDES MIMO CAETANO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Ciência à parte autora acerca do montante depositado diretamente em conta corrente da beneficiária MARIA ALVES DA SILVA. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2001.61.00.020117-5 - VERA CAMPOS DE OLIVEIRA WALENDZUS E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 292. Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2005.61.00.008766-9 - NEUSA FABER E OUTROS (ADV. RJ016796 SERGIO PINHEIRO DRUMOND E ADV. SP099172 PERSIO FANCHINI) X UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA SAUDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o bloqueio efetuado sobre os ativos financeiros dos autores, intime-se a parte executada para, caso queira, oferecer impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475, m do Código de Processo

Civil. Escoado o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do montante bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se o ofício de conversão em renda em favor da exequente. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.00.013872-4 - RUTH NILZA BERINGHS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

(...) Nesse passo, julgo improcedente a presente impugnação. Prossiga-se a execução nos termos propostos pela autora a fls.

.78. Decorrido o prazo para interposição de recurso da presente decisão, expeça-se alvará de levantamento da quantia já depositada nos autos (fls. 88). Int.-se.

2007.61.00.011169-3 - DALILA DA SILVA ZAMO (ADV. SP103296 MARCIA MARIA ZAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor se há interesse no prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias, Decorrido o prazo sem mais manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.013154-0 - VAINER GRIZANTE E OUTRO (ADV. SP169007 DANIEL GARCIA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor se tem interesse no prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.014096-6 - REGINA CELIA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o autor se tem interesse no prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.00.023450-0 - KLEBER ROBERTO ALVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 161 como pedido de desistência da apelação. Dessa forma, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença. Após, ao arquivo. Int.

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4008

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0042740-5 - DISTRIBUIDORA ALFA DE MEDICAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP052887 CLAUDIO BINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Dê-se ciência às partes da comunicação de disponibilização de importância de fls. 879/881. Após, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada. Publique-se. Intime-se.

89.0000725-4 - ALZIRA GOES GODINHO E OUTROS (ADV. SP058601 DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA E ADV. SP073795 MARCIA REGINA DE ALMEIDA E ADV. SP040009 SERGIO OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 301/302 e 305/308 - Reconsidero a decisão de fls. 275, tendo em vista que os juros moratórios são devidos até a data conta com base na qual a União foi citada e não opôs embargos à execução (fls. 154/171). Nesse sentido a recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, pacificada no âmbito das 1.ª e 2.ª Turmas, conforme revelam as ementas destes julgados: AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRADO IMPROVIDO. 1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a

incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte.2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório.3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209).PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA.1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório.2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF.3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266).Saliente-se que a matéria relativa à incidência dos juros moratórios entre a data da conta que serviu de base para a expedição do precatório e a da expedição deste é exclusivamente de natureza infraconstitucional e foi pacificada pelo último Tribunal ao qual compete o julgamento da questão jurídica, o que recomenda o acatamento da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.Também é importante frisar que tal jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não tem sido aplicada apenas nos casos de requisitório ou de precatório complementar. No Agravo de Instrumento no Agravo Regimental n.º 600.892/DF, cuja ementa está transcrita acima, lê-se no relatório que não se discutia sobre a incidência de juros moratórios em precatório complementar, e sim a fluência desses juros entre a data da conta e a do registro do precatório.Vale dizer, a nova jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o termo final de incidência dos juros moratórios contra a Fazenda Pública é a data dos cálculos acolhidos em decisão interlocutória ou em julgamento dos embargos à execução, isto é, a data da conta homologada, e de que os juros voltam a fluir somente se o pagamento não ocorrer no prazo do artigo 100 da Constituição Federal.2. Atualizando-se os cálculos com base nos quais a União foi citada e não opôs embargos à execução, no valor de R\$ 23.017,41 (julho de 1997) para dezembro de 2001, com base na Tabela de Atualização dos Precatórios do Tesouro Nacional, chega-se a R\$ 30.490,01. Deduzindo-se deste valor o depósito realizado às fls. 188/190, no valor de R\$ 24.543,35 (dezembro de 2001), chega-se a R\$ 5.946,66, que atualizados para junho de 2002 totalizam R\$ 6.140,22. Deduzindo-se deste valor o depósito de fls. 203/205, de R\$ 5.771,66 (junho de 2002), chega-se a R\$ 368,56, que atualizados até janeiro de 2008 totalizam R\$ 540,27, que é o saldo remanescente em favor da parte autora.3. Isto posto, determino a expedição de ofícios precatórios complementares em favor dos autores do valor total de R\$ 540,27 (quinhentos e quarenta reais e vinte e sete centavos), discriminados da seguinte forma: Maria Elisabete Godinho - R\$ 123,89Ezio Donizetti Marchi - R\$ 136,52Helena Maria Leite Marchi - R\$ 82,54José de Barros Oliveira Junior - R\$ 149,40Super Mercado São Roque Ltda - R\$ 47,91Publique-se. Intime-se a União Federal.

91.0002018-4 - NIVALDO HOLMO (ADV. SP052100 JOSE CLAUDIO DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Dê-se ciência às partes da comunicação de disponibilização de importância de fls. 135/136.Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

91.0071181-0 - MADALENA MELLO MORAES SILVEIRA (ADV. SP019270 CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Dê-se ciência às partes da comunicação de disponibilização de importância de fls. 328/329.Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

92.0014800-0 - CONSTANTINO ANTZUK E OUTRO (ADV. SP097232 TAISSA ANTZUK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Dê-se ciência às partes das comunicações de disponibilização de importância de fls. 149/150 e 152/153.Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

92.0021310-3 - JOSE RICARDO PINTO E OUTROS (PROCURAD MARIA APPARECIDA PASCHOAL DOS SANTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Dê-se ciência às partes da comunicação de disponibilização de importância de fls. 199/200.Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

92.0028156-7 - RUY BUSSAB (ADV. SP049688 ANTONIO COSTA DOS SANTOS E ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Dê-se ciência às partes da comunicação de disponibilização de importância de fls. 138/139. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

92.0049492-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0025804-2) SRI - COM/ SERVICOS E RECURSOS DE INFORMACOES S/A (ADV. SP089262 JOSE HUMBERTO DE SOUZA E PROCURAD GILMAR COSTA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

1. Defiro o pedido da União de fl. 178. Aguarde-se a efetivação da penhora a ser realizada no rosto dos autos. 2. Dê-se ciência à parte autora da comunicação de pagamento de fls. 170/174, bem como da manifestação da União de fls. 178/181 e 183/185. Publique-se. Intime-se a União.

2002.61.00.000848-3 - TOME ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA E ADV. SP176135 ACÁCIA SAYURI WAKASUGI E ADV. SP097089 SIDNEI GARCIA DIAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Intime-se a autora para efetuar o recolhimento da diferença referente aos honorários advocatícios devidos à União, no valor de R\$ 42,63, para outubro de 2007. O recolhimento deverá ser efetuado através de DARF, sob o código n.º 2864, conforme requerido pela União. A autora também deverá recolher o valor de R\$ 1.060,00, referente aos honorários advocatícios arbitrados nos autos da medida cautelar n.º 2002.61.14.002626-3, já corrigidos para janeiro de 2008, nos termos da Tabela de Atualização dos Precatórios do Tesouro Nacional. Publique-se.

2002.61.00.008154-0 - DACARTO BENVIC S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios arbitrados em favor da União, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Expeça-se ofício para conversão em renda da União do depósito de fl. 345. 3. Efetivada a conversão em renda, dê-se vista à União. 4. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0749343-6 - S/A LANIFICIOS MINERVA (ADV. SP015411 LIVIO DE VIVO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para requerer o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias

Expediente Nº 4013

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0521694-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA (ADV. SP017792 YOR QUEIROZ JUNIOR E ADV. SP029191 ANNA DE OLIVEIRA LAINO E ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP078650 HILTON ASSIS DA SILVA E PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE E PROCURAD HELIO ROBERTO NOVOA DA COSTA)

Fl. 566. Defiro. Expeçam-se alvarás de levantamento dos depósitos de fls. 557/558 e 441/443. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se o INCRA.

00.0750157-9 - INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA E ADV. SP022064 JOUACYR ARION CONSENTINO E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Tendo em vista a petição de fls. 1066/1080, susto cautelarmente o levantamento dos depósitos a serem realizados nos autos, até o montante do valor atualizado do débito. 2. Adite-se o ofício requisitório n.º 20070000261, para que conste a observação de que os depósitos a serem realizados não poderão ser levantados, devendo permanecer à ordem deste Juízo, tendo em vista a penhora a ser realizada no rosto dos autos. 3. A suspensão cautelar do levantamento, contudo, não poderá ficar sujeita à vontade exclusiva da União. Defiro à União prazo de 10 (dez) dias para comprovar o ajuizamento da execução fiscal, bem como haver requerido, àquele juízo, a penhora no rosto dos autos. Intime-se a União. Publique-se.

89.0008601-4 - ADELMO ERNESTO DI GREGORIO (ADV. SP087534 ADRIANO ENRIQUE DE A MICHELETTI E ADV. SP097721 PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 438/2005.

91.0006239-1 - PLINIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 438/2005.

91.0677962-0 - FRANCISCO MOLINA E OUTROS (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Tendo em vista o disposto no artigo 6º, inciso IV da Resolução n.º 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, providencie a parte autora a regularização da grafia de seu nome no CPF, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, expeça-se ofício para pagamento da execução com base nos valores de fls. 171/182, com os quais as partes manifestaram concordância. Após, dê-se vista às partes. Na ausência de impugnação, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento. Publique-se.

92.0013310-0 - ANGELO FICHES NETTO E OUTROS (ADV. SP071223 CARLOS ROBERTO VERZANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

1. Fls. 260/262. Indefiro, tendo em vista que o valor depositado nos autos (fl. 200) em favor do autor Ângelo Fiches Neto já foi levantado (fls. 201 e 210). 2. Fls. 270/271. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento em favor dos autores Benedito Corsi e Pedro Aparecido Bernardi. 3. Manifeste-se expressamente a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre se existem diferenças a executar. O silêncio será interpretado como concordância tácita com a extinção de execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intime-se a União. Publique-se.

92.0016245-2 - ANGELA CRISTINA GRANDI (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETTO PARIZZI E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X COM/ E INSTALACOES J GONCALVES LTDA E OUTRO (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação o ofício será encaminhado ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 438/2005.

92.0022338-9 - SHIRLEY GOLFE ANDREAZZI E OUTROS (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Dê-se ciência às partes acerca do depósito de fls. 265/266. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre se existem diferenças a executar. O silêncio será interpretado como concordância tácita com a extinção da execução, nos termos do artigo 794, Inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se.

92.0047867-0 - SOFTEST - EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP174050 RODRIGO MORELLI PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 284 e 291: Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, bem como de cadastramento do advogado para efeito de intimação dos atos processuais. 2. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, arquivem-se os autos. Publique-se.

96.0007136-5 - CIA/ SUDAN DE PRODUTOS DE TABACO (ADV. SP130183 GUILHERME AMORIM CAMPOS DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para as partes para ciência e manifestação sobre o ofício e documentos de fls. 399 e

98.0008852-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0025829-3) CLAUDIMIR MODESTO E OUTROS (ADV. SP026801 MARIA EUNICE DAVILA KATER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO E ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP048649 MARIA LAURA SOARES LINDENBERG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X UNIBANCO S/A (ADV. SP129307 SORAYA CRISTINA DO NASCIMENTO OTTOLIA E ADV. SP162703 RITA DE FATIMA SANTOS SOUZA E ADV. SP110278 MARCIA GONCALVES DA SILVA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI)

Fls. 538 e 540 - Indefiro o pedido de citação nos termos da União nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista que os autores não possuem crédito a ser executado nestes autos, uma vez que o TRFR3, no v. acórdão de fls. 494/503, que transitou em julgado, julgou improcedentes os pedidos. Além disso, a União nem sequer é parte nestes autos. Arquivem-se os autos. Publique-se.

1999.61.00.000227-3 - MIGUEL DEL BUSSO E OUTRO (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 438/2005.

1999.61.00.013750-6 - BUNGE BRASIL S/A (ADV. SP098973 DENIS MARQUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO F MARTINS FERREIRA E PROCURAD MARIA ISABEL G BROCHADO COSTA E PROCURAD MARIA DA GRACA SILVA E GONZALEZ)

Apresente a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, o alvará n.º 137/2007 - formulário NCJF 1623593 expedido à fl. 328 que até a presente data não foi apresentado ao Banco do Brasil S.A. para levantamento, sob pena de cancelamento do respectivo alvará. Publique-se.

2000.61.00.016485-0 - SILVIA APARECIDA PEREIRA LIMA MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

1. Formulam os advogados dos autores requerimento de arbitramento dos honorários advocatícios na execução para os fins do artigo 730 do CPC, que se inicia, nos termos do artigo 20, 4.º, do CPC, que dispõe serem devidos esses honorários nas execuções embargadas ou não. Afirmam que, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 420.816/PR, relator Ministro Sepúlveda Pertence, a norma do artigo 1º-D da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997, introduzido pela Medida Provisória n.º 2.180-35/2001, somente é constitucional (interpretação conforme à Constituição), se reduzida sua aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (Código de Processo Civil, art. 730), excluídos os casos de pagamentos de obrigações definidos em lei como de pequeno valor, objeto do 3º do artigo 100 da Constituição. O pedido é limitado às execuções de pequeno valor. Decido. Este é o resultado do julgamento do RE 420.816/PR pelo STF: O Tribunal conheceu do recurso e declarou, incidentalmente, a constitucionalidade da Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, com interpretação conforme de modo a reduzir-lhe a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (Código de Processo Civil, art. 730), excluídos os casos de pagamentos de obrigações definidos em lei como de pequeno valor, objeto do 3º do artigo 100 da Constituição. Em consequência, negou-se provimento ao recurso. Vencidos, na questão prejudicial de constitucionalidade, os Senhores Ministros Carlos Velloso, Relator, Carlos Britto e Marco Aurélio, que declaravam a inconstitucionalidade formal e integral do artigo 1º-D da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997, introduzido pela Medida Provisória n.º 2.180-35/2001. Votou o Presidente. Redigirá o acórdão o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence. Falou pelo recorrente a Dra. Luciana Hoff, Procuradora do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie e, neste julgamento, o Senhor Ministro Nelson Jobim, Presidente. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence. Plenário, 29.09.2004. Está claro do resultado desse julgamento que apenas na execução de pagamento de pequeno valor que não seguir o procedimento previsto no artigo 730 do CPC é que caberá o arbitramento dos honorários no ajuizamento da execução, ainda que esta não venha a ser embargada pela Fazenda Pública. Conquanto neste caso alguns autores tenham direito ao pagamento dos valores por meio de requisitório de pequeno valor, que é satisfeito no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da requisição (Lei 10.259/2001, artigo 17, caput), tal forma de pagamento não dispensa a citação da União para os fins do artigo 730 do

Código de Processo Civil. É que ainda não se tem valor líquido transitado em julgado. Daí por que, se incide a norma do artigo 730 do CPC, trata-se de execução por quantia certa contra a Fazenda Pública. Não cabe falar na resistência à execução, já que não dispõe a Fazenda Pública de nenhuma outra alternativa prevista em lei que não aguardar sua citação para os fins do caput do artigo 730 do CPC (opor ou não embargos), independentemente de o pagamento posterior ser realizado por meio de requisitório de pequeno valor. O fato de o pagamento ser realizado por meio de requisitório de pequeno valor, e não por precatório, não dispensa a citação da Fazenda Pública para opor embargos à execução ou, se não forem opostos, para o pagamento ser requisitado nos termos do 1.º do artigo 17 da Lei 20.259/2001, que dispõe: 1º Para os efeitos do 3º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações ali definidas como de pequeno valor, a serem pagas independentemente de precatório, terão como limite o mesmo valor estabelecido nesta Lei para a competência do Juizado Especial Federal Cível (art. 3º, caput). Vê-se que a norma do 1.º do artigo 17 da Lei 20.259/2001 dispensa apenas o precatório para a satisfação da execução. Mas não afasta a necessidade de citação da Fazenda Pública para ela poder decidir se opõe ou não embargos à execução, nos termos do caput do artigo 730 do CPC. Não se pode perder de perspectiva que tal norma foi incluída na lei que regulamenta o procedimento no Juizado Especial Federal. Neste a sentença é sempre líquida (Lei 9.099/95, art. 38, parágrafo único). Mas cabem embargos à execução se houver excesso de execução (Lei 9.099/95, artigo 52, IX). Desse modo, a prévia citação do executado para pagar, assim como a oposição dos embargos à execução, não são incompatíveis com o procedimento do Juizado Especial Federal. É certo que, como no Juizado Especial Federal consta o valor da condenação da sentença e a atualização é feita pela Fazenda Pública por ocasião do pagamento (Constituição do Brasil, artigo 100, 3.º, combinado com o 1.º), na prática a Fazenda, no Juizado, não é citada para pagar nem para opor embargos. O requisitório de pequeno valor é expedido no Juizado após o trânsito em julgado, com base no valor fixado na sentença, que será atualizado por ocasião do pagamento. Assim, não há incompatibilidade entre o artigo 730 do CPC e o regime de pagamento das obrigações de pequeno valor, nos termos do artigo 100, 3.º, da Constituição do Brasil, e do artigo 17, 1.º, da Lei 10.259/2001. A interpretação preconizada pelo Supremo Tribunal Federal, de que incidem os honorários advocatícios nas execuções não embargadas nos casos de pagamento de obrigações definidos em lei como de pequeno valor, objeto do 3º do artigo 100 da Constituição, somente incidirá se não couber mais a citação da União para os fins do artigo 730 do CPC. A pergunta que se impõe é: quando não haverá necessidade de citação da União para os fins do artigo 730 do CPC? A resposta: se a sentença no processo de conhecimento for líquida e indicar expressamente o valor da obrigação de pagar no limite definido em lei como de pequeno valor, objeto do 3º do artigo 100 da Constituição, na época em que prolatada. Neste caso, transitada em julgado a sentença contendo o valor já liquidado nesse limite, caberá tão-somente a expedição do requisitório de pequeno valor, sem a necessidade de citação da União para os fins do artigo 730 do CPC, porque não cabe mais nenhuma discussão sobre o débito e não será expedido precatório. O requisitório de pequeno valor será pago no valor atualizado, com base no montante fixado na sentença. Além deste caso, também não haverá citação da Fazenda Pública, para os fins do artigo 730, no caso de haver liquidação por arbitramento ou por artigos e tal liquidação for julgada por sentença que fixar o valor da obrigação em montante definido em lei como de pequeno valor, objeto do 3º do artigo 100 da Constituição. Transitada em julgado a sentença de liquidação por arbitramento ou por artigos, caberá a expedição do requisitório de pequeno valor, sem nova citação da Fazenda Pública para os fins do artigo 730 do CPC, porque não cabe mais discussão sobre o valor nem expedição de precatório. Mas se na sentença de liquidação por arbitramento ou por artigos o valor da obrigação for fixado em montante superior ao definido em lei como de pequeno valor, objeto do 3º do artigo 100 da Constituição, ainda que não caiba mais discussão sobre o valor em embargos à execução da União (por força da coisa julgada decorrente da sentença de liquidação), a citação desta nunca poderá ser dispensada para os fins do artigo 730 do CPC. É que tal citação se destina não apenas a permitir a oposição dos embargos (caput do artigo 730), mas também a autorizar o Juiz a expedir o precatório (730, inciso I). Não se pode perder de perspectiva a dupla finalidade da norma do artigo 730 do CPC: i) citação da Fazenda Pública para opor ou não embargos à execução e ii) autorização para o juiz expedir o precatório. Se não for necessária a expedição do precatório porque o valor da obrigação está no limite definido em lei como de pequeno valor, objeto do 3º do artigo 100 da Constituição, e se houver valor líquido transitado em julgado, não cabe a citação da Fazenda Pública para os fins do artigo 730. Mas se o valor da execução superar o definido em lei como de pequeno valor, objeto do 3º do artigo 100 da Constituição, mesmo tendo tal valor transitado em julgado, ainda assim haverá necessidade de citação para os fins do inciso I do artigo 730 do CPC, a fim de autorizar a expedição do precatório. Mesmo estando o valor da execução no limite definido em lei como de pequeno valor, objeto do 3º do artigo 100 da Constituição, haverá necessidade de citação da Fazenda Pública, se não houver valor líquido transitado em julgado, previsto na sentença no processo de conhecimento ou na sentença que julgou a liquidação por arbitramento ou por artigos. Nesses casos não são devidos os honorários advocatícios na execução não embargada, porque haverá obrigatoriedade de execução para cobrança de quantia certa em face da Fazenda Pública nos moldes do artigo 730 do CPC. Assim, indefiro o requerimento de arbitramento dos honorários advocatícios sobre o valor da execução no limite definido em lei como de pequeno valor, objeto do 3º do artigo 100 da Constituição do Brasil. 2. Assinem os advogados a petição de fls. 440/441, sob pena de não-conhecimento. 3. Indefiro o requerimento de citação da União para os fins do artigo 730 do CPC, nos valores apresentados às fls. 425/438, que contêm manifesto excesso de execução. Primeiro porque os advogados incluíram indevidamente honorários contratuais de R\$ 105.954,46, que não têm previsão no

título executivo judicial. Segundo porque os advogados devem figurar também como exequentes, na petição inicial da execução, e apresentar em separado os valores dos honorários. Não pode o advogado postular a execução dos honorários em nome da parte, o que poderá gerar a oposição de embargos e oposição de ônus de sucumbência em face desta, que nada tem a ver com a execução dos honorários. Finalmente, porque não existem valores principais, relativos às diferenças da URV de 11,98%, as quais já foram pagas integralmente na via administrativa, restando apenas diferenças os juros moratórios para pagamento. A memória de cálculo somente poderá conter diferenças relativas a juros moratórios. 4. No que tange aos juros moratórios, por ser público e notório que em dezembro de 2007 os servidores da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo receberam valores a título de juros moratórios relativos às diferenças 11,98%, oficie-se à seção de folha de pagamento da Justiça Federal em São Paulo, à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e ao Setor de Pagamento de Servidores Ativos do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, a fim de que informem todos os valores que foram pagos aos autores a título de juros moratórios, em relação a todos os períodos em que devidas as diferenças de 11,98%. 5. Após, dê-se ciência às partes, com prazo de 10 (dez) dias para os autores e seus advogados apresentarem nova memória de cálculo, somente quanto aos juros moratórios e aos honorários advocatícios. No silêncio deles, arquivem-se os autos. Publique-se

AUTOS SUPLEMENTARES

2007.61.00.007974-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0007419-9) VALDIR JOSE MILANI E OUTRO (ADV. SP078281 SERGIO ADRIANO MAILLET PREUSS E ADV. SP128041 CLAUDIO HENRIQUE BUENO MARTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

88.0047913-8 - LPC INDUSTRIAS ALIMENTICIAS S/A (ADV. SP022998 FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, fica a parte autora intimada acerca da determinação de fl. 119: Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

91.0723910-6 - EDITORA GLOBO S/A E OUTRO (ADV. SP044789 LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO E ADV. SP155453 DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Nego provimento aos embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal (fls. 985/993). A decisão foi clara na direção de conversão dos depósitos para o regime da Lei 9.703/1998. Não há nenhum vício que obste sua inteligência. Além disso, como depositária e auxiliar do juízo, a Caixa Econômica Federal deve cumprir as decisões judiciais, não tendo legitimidade para questioná-las. Ainda que assim não fosse, o vício que ela aponta diz respeito à aplicação da interpretação que reputa correta, que constitui suposto erro de julgamento, e não de procedimento, não sendo passível de impugnação por meio dos embargos de declaração. De qualquer modo, friso que, se já cabe o mais, isto é, a conversão em renda da União, mas que foi suspensa cautelarmente por este juízo (por serem elevados os valores depositados), até o julgamento final do agravo de instrumento, em que a depositante defende da tese da decadência dos créditos tributários garantidos pelo depósito, também cabe o menos, vale dizer, converter os depósitos no regime da Lei 9.703/1998, a fim de equilibrar os interesses das partes, sobre os quais não cabe à Caixa Econômica Federal se imiscuir, como depositária, matéria esta, aliás, que passou despercebida a ela. Com efeito, até agora a CEF não percebeu que os recursos já pertencem à União, até o julgamento final do agravo pelo TRF3, mas que deverão permanecer depositados no regime da Lei 9.703/1998, a fim de não privar a União de usá-los, nem prejudicar a parte, pois no caso de o agravo ser provido a situação é reversível, o que não ocorreria caso se determinasse desde logo a conversão em renda da União. Assim, não tem nenhuma pertinência invocar o princípio da irretroatividade da Lei 9.703/1998, porque, repita-se, em tese já caberia a conversão dos depósitos em renda da União, medida que foi suspensa. Mas, a fim de evitar também prejuízo para a União, determinou-se ficassem os depósitos no regime daquela lei. 2. Cumpra a CEF a decisão de fl. 959, no prazo de 24 (horas). Certificado o descumprimento dessa decisão, oficie-se ao Ministério Público Federal, para as providências criminais e de improbidade administrativa cabíveis, e promova-se o bloqueio, por meio do Bacen Jud, contra a CEF, dos valores do depósito, convertendo-os após para o regime da Lei 9.703/1998. Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0001712-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0094225-3) JOEL MAGALHAES DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP097378 CARLOS ALEXANDRE CABRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF sobre o resultado da proposta de acordo apresentada pelos autores, em 23.01.2008, à agência Vila Maria (fls. 444/446). Publique-se.

98.0035369-0 - MARIONICE ANTONIO NAVARRO GASPARINO (ADV. SP133853 MIRELLE DOS SANTOS OTTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

Dispositivo Extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 462, do Código de Processo Civil, relativamente ao pedido de revisão dos encargos mensais. Quanto ao pedido de condenação do Banco Itaú S.A. a repetir em dobro os valores cobrados indevidamente, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, para julgá-lo improcedente. Condeno a autora nas custas e nos honorários advocatícios de R\$ 1.000,00 (um mil reais), cabendo a cada um deles o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com correção monetária a partir desta data, nos moldes da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, pela tabela das ações condenatórias em geral, sem Selic. Transitada em julgado esta sentença e nada sendo requerido em 5 dias, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

1999.61.00.002434-7 - SILVIO LUIZ DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

Figuram nesta demanda dois autores: Silvio Luiz da Silva e Maria do Socorro da Silva. A notícia de revogação do mandato outorgado à advogada Anne Cristina Robles Brandini, OAB/SP n.º 143.176 está apenas em nome de Silvio Luiz da Silva, cujo endereço está desatualizado nos presentes autos (fls. 311/312 e 318/319). Apesar de ter sido determinada a intimação pessoal dos autores para constituírem novo advogado, foi expedido mandado de intimação somente para o autor Silvio (fls. 313 e 315/316). Assim, determino: a) a reinclusão da advogada Anne Cristina Robles Brandini, OAB/SP n.º 143.176, que ainda representa a autora Maria do Socorro da Silva, no sistema de acompanhamento processual; b) sua intimação, por publicação na imprensa oficial, para dizer sobre a representação processual da autora Maria do Socorro, devendo, em caso de renúncia, proceder nos termos do artigo 45, do Código de Processo Civil. Publique-se.

1999.61.00.053513-5 - FRANCO ZANAGA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Recebo o recurso de apelação dos autores (fls. 303/312) nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença que cassou a tutela antecipada e declarou a ineficácia de todos os atos praticados com base nela (ineficácia retroativa, ex tunc), em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

1999.61.00.060099-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.050694-9) CLAUDIO ZOSSUKE NAKANDAKARE E OUTROS (ADV. SP088116 RONALDO BERTAGLIA E PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de julgar improcedentes os pedidos. Condeno os autores nas custas e a pagarem à ré honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento, pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na tabela de correção monetária editada por força da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal. Fica a ré autorizada, a partir da publicação desta sentença, a concluir a execução da hipoteca nos moldes do Decreto-Lei 70/1966, restando sem nenhuma eficácia a cautelar concedida por este juízo nos autos n.º 1999.61.00.050694-9. Não tem sentido manter gravame sobre a ré, causado pela medida cautelar, que é julgada com base em cognição superficial, se o mérito da lide principal já foi decidido, em cognição exauriente e aprofundada, em sentido desfavorável aos autores. Registre-se. Publique-se. Cumpra a Secretaria a decisão de fl. 277/278: dê-se ciência à União dessa decisão. Registre-se. Publique-se. Intime-se a União.

2000.61.00.030115-3 - DARCY DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE CALDAS FIGUEIRA)

Indefiro os requerimentos de suspensão e/ou devolução do prazo, em razão da greve dos integrantes das carreiras de advocacia pública no âmbito da administração federal. Se uma pessoa jurídica de direito privado, representada em juízo por advogado que é seu empregado, sofre paralisação dos serviços por motivo de greve dos seus empregados, não poderá requerer restituição de prazo, motivada na alegação da greve como motivo de força maior a caracterizar justo impedimento para a prática do ato, uma vez que não estava impedida de contratar outro advogado para representá-la temporariamente em juízo. O mesmo ocorre com as Fazendas Públicas, que ficam impedidas, por motivo de força maior, de tomar medidas para a prática dos atos processuais no âmbito do Poder Judiciário. Os prazos não podem ser suspensos por motivo de greve dos integrantes da advocacia pública, sob pena de prejuízo à cidadania e à independência do Poder Judiciário, que deve dispensar às partes tratamento isonômico. Na verdade, o que se pretende com a suspensão dos prazos é fazer greve sem nenhum risco para ninguém, o que não existe no mundo das relações de trabalho. A greve constitui postura política dos servidores, que gera riscos tanto para eles como para a Administração Pública. Sem esses riscos a greve tem efeito inconseqüente para ambos. No caso dos servidores poderá ocorrer a banalização da greve. Qualquer reivindicação deles, se recusada pela Administração, gerará o movimento paredista, como primeira medida. Por sua vez, a Administração ficará em situação extremamente cômoda, com a suspensão dos prazos no âmbito do Poder Judiciário, uma vez que não será citada para pagar obrigações, não sofrerá condenações nem serão expedidos ofícios requisitório ou precatório para pagamento de condenações decorrentes de sentenças transitadas em julgado. O único prejudicado será o cidadão que procura o Poder Judiciário. Aquele sofrerá com o aumento do tempo de tramitação das lides, demora essa que já decorre naturalmente do sistema, que prevê intimação pessoal para os integrantes da advocacia pública federal, prazos em dobro para recorrer e em quádruplo para contestar e pagamento das obrigações por meio de precatórios ou requisitórios e o parcelamento destes. Nem se afirme que, por defenderem em juízo os interesses da Administração Pública e, portanto, da coletividade, o prejudicado seria o cidadão, o contribuinte, com a perda dos prazos, se não forem suspensos por inexistente motivo de força maior, decorrente da greve. Isso porque o que deve pesar mais nessa balança, no conflito entre os valores, é o direito garantido pela Constituição Federal à duração do processo em prazo razoável e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Na ponderação desses valores, entre a segurança jurídica do Estado, de um lado, e o direito à razoável duração do processo, de outro, há que prevalecer este, porque assim o estabeleceu a Constituição do Brasil, no artigo 5.º, inciso LXXVIII. No sentido do quanto acima decidido os seguintes julgados dos Tribunais Regionais Federais: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. GREVE DOS PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO. MOTIVO DE FORÇA MAIOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INDEFERIMENTO. 1. Em inúmeras oportunidades a Justiça é acusada de ser morosa, mas mesmo quando enfrentou a greve no setor administrativo, não houve interrupção do expediente deste Tribunal, porque a greve não é da Justiça, não é do Juiz, nem é do processo. 2. Portanto, a greve dos procuradores federais não caracteriza motivo de força maior, a ensejar a suspensão do processo ou a devolução de prazo recursal, uma vez que o Instituto Nacional do Seguro Social não está impedido nem impossibilitado de contratar advogados para atuarem temporariamente em sua defesa (3. A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO - 129483 Processo: 200402010087188 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 14/12/2004 Documento: TRF200137182 Fonte DJU DATA:21/03/2005 PÁGINA: 147 Relator(a) JUIZ ALBERTO NOGUEIRA). PROCESSUAL CIVIL. PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO. GREVE. SUSPENSÃO. INOCORRÊNCIA. 1. É ônus da parte litigante, por intermédio de seu procurador constituído nos autos, zelar pelo cumprimento dos prazos processuais, cuja suspensão não pode ser simplesmente presumida, para o efeito de afastar os efeitos da preclusão. 2. A greve dos Procuradores Federais não constitui motivo de força maior, previsto no art. 265, II, do CPC, a fim de suspender os prazos processuais. Precedente da Corte. 3. Hipótese em que greve dos Procuradores Federais findou mais de 30 dias antes do término do prazo para apresentação de defesa pela autarquia, de modo que não é cabível o requerimento de novo prazo. 4. Agravo de instrumento improvido (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010119060 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/06/2005 Documento: TRF400107346 Fonte DJU DATA:15/06/2005 PÁGINA: 990 Relator(a) NYLSON PAIM DE ABREU). AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. GREVE DOS PROCURADORES. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA.- Tendo o juízo levantado a suspensão dos prazos de defesa da União, suas autarquias e fundações públicas, não há falar em justa causa para a interposição do recurso intempestivamente. Assim, neste caso específico, para que reste configurada a justa causa, faz-se necessária a comprovação de impossibilidade de interposição do recurso, ainda mais quando o movimento paredista foi desencadeado pelos próprios procuradores do recorrente, a quem cabe zelar pelo cumprimento dos prazos processuais. Precedentes desta Corte e do STJ (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010338761 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100623 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 557 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA). AGRADO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DE PRAZO. GREVE DOS

PROCURADORES DO AGRAVANTE. INEXISTÊNCIA DE FORÇA MAIOR.- O fato de os procuradores do agravado participarem de movimento grevista não caracteriza força maior à suspensão dos prazos processuais. Precedentes do STJ e desta Corte (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010287418 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100622 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 556 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA).PROCESSUAL CIVIL. GREVE DE PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL. INDEFERIMENTO. AGRADO REGIMENTAL. - Greve, mormente quando realizada pela própria categoria de quem deveria representar a autarquia no processo, não se constitui em motivo de força maior (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200304010282532 UF: SC Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 12/05/2004 Documento: TRF400096279 Fonte DJU DATA:16/06/2004 PÁGINA: 1027 Relator(a) VALDEMAR CAPELETTI).PROCESSUAL CIVIL. GREVE NACIONAL DOS PROCURADORES FEDERAIS. ALEGAÇÃO DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR. DESCARACTERIZADA. DIREITO DE GREVE DEPENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.1. Objetiva o INSS, ora agravante regimental, a suspensão dos prazos processuais, sob a alegação de motivo de força maior, em virtude de greve dos procuradores federais, a ensejar a necessidade de suspensão do prazo em curso, nos termos dos arts. 265, V e 507, do CPC.2. Refuta-se a alegação de que a greve dos procuradores federais poderia ser enquadrada como pretende o agravante regimental, posto que o motivo de força maior é aquele que impede o regular funcionamento da Justiça, como por exemplo: terremoto, furacão, enchente, incêndio, guerra, etc.3. Estabelece o art. 183, caput, do CPC, que decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ressalvando o caso em que a parte não o praticou por justa causa.4. In casu, a perda do prazo ocorreria em virtude de greve realizada pelos patronos da parte, descaracterizada, assim, a justa causa, ademais, não há como falar-se em suspensão do prazo em virtude de greve ilegal de servidor público, uma vez que a possibilidade desta está a depender de regulamentação do inciso VII, do art. 37, da Constituição Federal vigente. Admitir-se a suspensão de prazo em virtude de greve, é reconhecer a legalidade da greve dos servidores públicos que sequer restou regulamentada. 5. Restando ausente o fumus boni juris, não há que se falar em modificação do decisum. 6. Agravo regimental improvido (TRIBUNAL - QUINTA REGIAO Classe: AGRAC - Agravo Regimental na Apelação Cível - 324324/01 Processo: 20028308000928901 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 05/10/2004 Documento: TRF500092358 Fonte DJ - Data::10/03/2005 - Página::663 - Nº::47 Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira).No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme revelam as ementas destes julgados:PROCESSUAL CIVIL. GREVE. TÉCNICOS DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. PRAZO PROCESSUAL. SUSPENSÃO. MOTIVO. FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES.A parte possui o ônus de zelar pelos prazos processuais, que devem ser obedecidos a despeito de deflagração de movimento grevista.Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no REsp 869.186/RS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 21.08.2007, DJ 17.09.2007 p. 373).PROCESSUAL CIVIL - SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL EM RAZÃO DO MOVIMENTO GREVISTA DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ - PRECEDENTES.1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se à verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de prolongamento ulterior de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional.2.A jurisprudência do STJ definiu-se quanto à impossibilidade de suspensão de prazo processual em razão do movimento grevista dos procuradores do INSS (AGPET 2337/SP, DJ 29/08/2005) - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 454.089/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julgado em 6.12.2005, DJ 13.3.2006) 3. O movimento grevista, como reconhecido pela própria Fazenda Nacional, atravessou vicissitudes e suspensão da paralização. Não é dado ao Poder Judiciário investigar, caso a caso, a ocorrência dessas soluções de continuidade nas greves ou admitir que os prazos processuais fiquem indefinidamente suspensos, por mais nobres que sejam os anseios remuneratórios de categoria. Ademais, na hipótese dos autos, a verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional implicaria revolvimento fático-probatório contido nos autos; inadmissível, na via especial, em face do disposto na Súmula 7/STJ.Agravo regimental improvido AgRg no REsp 701.653/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 12.06.2007, DJ 28.06.2007 p. 890).Quanto à legalidade ou não da greve, esta não é a via adequada para resolver tal questão, ainda que incidentalmente. Cabe apenas frisar que, se reconhecida a legalidade da greve, a consequência dessa licitude jamais poderá ser a restituição de prazos e/ou anulação de atos processuais, mas tão-somente a invalidade de eventuais sanções administrativas aplicadas aos advogados públicos.Certifique-se o decurso do prazo.Publicue-se. Intime-se.

2001.61.00.029648-4 - YUKIO IDE E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
1. Dê-se ciência aos autores da guia de depósito de fl. 465.2. Defiro a expedição de alvará de levantamento do valor depositado,

mediante petição dos autores contendo o número do R.G. e do C.P.F. do advogado que efetuará o levantamento.3. Após, com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.Publique-se.

2002.61.00.015728-2 - EUNICE DE CAMPOS GONCALVES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Nego provimento aos embargos de declaração e aplico aos embargantes multa de 1% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento, por serem os embargos manifestamente protelatórios.Anote-se no registro da sentença. Publique-se.

2005.61.00.006811-0 - PAULA CRISTINA BRASIL (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dispositivo Não conheço dos pedidos e extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 295, inciso II, do Código de Processo Civil, em face da ilegitimidade ativa para a causa da autora. Defiro as isenções legais da assistência judiciária. Condeno a autora nas custas e nos honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa fixado pelo Juizado Especial Federal. A execução dessas verbas fica suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950, por ser a autora beneficiária da assistência judiciária. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2005.61.00.013026-5 - VANDERLEI FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X SCHEILA ALEXANDRA POLISTCHUK DO NASCIMENTO (ADV. SP155254 CARLOS OLIVEIRA MOTA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Recebo o recurso de apelação dos autores (fls. 189/225) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contra-razões. Após, decorrido o prazo sem interposição de recurso voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2006.61.00.000164-0 - IRIS CRISTINA DE MOURA (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

1. Fl. 355 - Aguarde-se o trânsito em julgado das sentenças (fl. 299/337 e 348). 2. Recebo o recurso apelação da autora (fls. 357/407) nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença que declarou a ineficácia da decisão em que antecipada a tutela (ineficácia retroativa, ex tunc), em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. 3. Intime-se a ré para apresentar as contra-razões. 4. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2006.61.00.007458-8 - PERCIO EPAMINONDAS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X RETROSSOLO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fl. 355 - Defiro. Cite-se a ré Retrossolo Empreendimentos e Construções Ltda. por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos dos artigos 231, inciso II, e 232 do Código de Processo Civil. 2. Não sendo contestada a demanda, deverá ser decretada a revelia e nomeado curador especial, nos termos do inciso II do artigo 9.º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Publique-se.

2006.63.01.049665-4 - MARINALVA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

1 - Indefiro o pedido de fl. 227, tendo em vista que a ré não comprovou que houve alteração da situação econômica da autora e, conforme já decidido na sentença de fls. 209/224, a execução dos honorários advocatícios de 10 % sobre o valor da causa está suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária. 2 - Arquivem-se os autos. Publique-se.

2007.61.00.008375-2 - JOSE DANIEL DE MEDEIROS E OUTRO (ADV. SP196776 EDJA VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116238 SANDRA

REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Recebo o recurso apelação dos autores (fls. 277/303) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2007.61.00.021449-4 - JOSE GERALDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Declaro e ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e, relativamente a ela, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ausência de interesse processual quanto à Empresa Gestora de Ativos - EMGEA. Condeno os autores ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo no montante de R\$1.000,00 (hum mil reais), atualizado a partir desta data, segundo os critérios e os índices da Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, previstos na tabela das ações condenatórias em geral, sem Selic, nos termos do artigo 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil, haja vista a simplicidade do feito e o trabalho realizado, pois não houve instrução. Todavia, somente poderão ser exigidos dos autores se vierem a perder a condição de necessitados, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50 (fls. 125/127). Após o trânsito em julgado, o valor depositado deve ser levantado pela CEF, pois se trata do montante incontroverso. Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao Excelentíssimo Desembargador Federal relator do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, do Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal (fls. 219/221). Remetam-se os autos ao SEDI, para exclusão, do pólo passivo, da Caixa Econômica Federal - CEF, e inclusão da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Dê-se vista dos autos à União (AGU).

2007.61.00.024947-2 - DIOGO DE JESUS BOLORINO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP118516 CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

1. Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 181/189) e do autor (fls. 192/195) nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença que confirmou a decisão de antecipação da tutela, em que o recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. 2. Intimem-se as partes, para apresentarem contra-razões. 3. Após, decorrido o prazo, sem interposição de recurso voluntário pelo Banco ABN AMRO Real S/A, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2007.61.00.026130-7 - MARIA APARECIDA DOSA GRACAS DE PAULA (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação da autora (fls. 54/68) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2007.61.00.026827-2 - MARILENE GUILHERME SIQUEIRA DA CRUZ E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos. Condeno os autores nas custas e nos honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa. A execução destas verbas fica suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária. Transitada em julgado esta sentença e nada sendo requerido em 5 dias, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.030881-6 - EDSON DIUJIRO MINO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Dispositivo Declaro e ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e, relativamente a ela, extingo o processo sem resolver o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Quanto à Empresa Gestora de Ativos, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar parcialmente procedente o pedido, a fim de condená-la na obrigação de fazer a revisão do valor do saldo devedor, para nele não incorporar mensalmente os juros mensais não liquidados nas prestações n.ºs 1 a 29, 31 a 33, 35 a 37, 39 a 41, 47 a 54, 55 e 59 a 61, juros esses que poderão ser atualizados mensalmente pelo índice de correção do saldo devedor e incorporados a este definitivamente após um ano a partir da data da

não-liquidação, na forma da segunda parte do artigo 4.º do Decreto 22.626/1933. Tendo presente que esta revisão não altera os valores dos encargos mensais, e sim somente do saldo devedor, mantenho a decisão em que indeferida a antecipação da tutela. Condeno os autores nas custas e nos honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa atualizado desde o ajuizamento, a serem repartidos em partes iguais entre as rés, por terem aqueles sucumbido em grande parte do pedido. A execução dessas verbas fica suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária. Remetam-se os autos ao SEDI, para exclusão da CEF e inclusão da EMGEA no pólo passivo. Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, do Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, para as providências que julgar cabíveis quanto ao julgamento desse recurso. Transitada em julgado esta sentença e nada sendo requerido em 5 dias, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2008.61.00.002286-0 - SUELI DE SOUZA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, porque a autora não cumpriu integralmente a decisão de fls. 168/169, ao não especificar se Henrique de Oliveira deve figurar no pólo ativo ou passivo da demanda, conforme determinado naquela decisão. Limitou-se a autora a (sic) aditar o pólo para constar o ex-cônjuge da autora (fl. 171), sem especificar se o pólo a que se refere é o ativo ou o passivo, nem apresentar o instrumento de mandato (se o pretendido ingresso é pólo ativo) ou o endereço para citação (se o pretendido ingresso é no pólo passivo). Condeno a autora nas custas, que está isenta de recolhê-las, por ser beneficiária da assistência judiciária. Sem honorários advocatícios porque a ré nem sequer foi citada. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2008.61.00.005161-5 - DEBORA SBIZZARO SPESSOTTO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 135/137: INDEFIRO, por conseguinte, a medida antecipatória. Cite-se a ré. Publique-se. Intime-se.

Expediente Nº 4096

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0027776-3 - JORGEMAR MARCOLINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Recebo o recurso de apelação dos autores (fls. 351/356) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2003.61.00.021376-9 - RAFAEL SANTIAGO MASTROCOLA E OUTRO (ADV. SP088365 ALCEU ALBREGARD JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Diante do exposto, por não vislumbrar omissão nem contradição, ou obscuridade, MANTENHO a sentença embargada e, por consequência, nego provimento aos presentes embargos de declaração. Anote-se no registro da sentença. Publique-se.

2004.61.00.016262-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.038168-0) IGOR SCHWARTZMANN E OUTROS (ADV. SP173586 ANDRÉ BRUNI VIEIRA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E PROCURAD MAURO ALEXANDRE PINTO)

Nego provimento aos embargos de declaração. Anote-se no registro da sentença. Publique-se.

2004.61.00.034662-2 - MUNICIPIO DE CAJAMAR (ADV. PR024280 FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nego provimento aos embargos de declaração. Anote-se no registro de sentença. Publique-se. Intime-se a União.

2004.61.00.034943-0 - ORTOSINTESE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, por não vislumbrar omissão nem contradição, ou obscuridade, MANTENHO a sentença embargada e, por consequência, nego provimento aos presentes embargos de declaração e aplico à embargante multa de 1% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento, por serem os embargos manifestamente protelatórios. Retifico, de ofício, o número dos autos constante no cabeçalho da sentença de fls. 215/224, que deve ser 2004.61.00.034943-0. Anote-se no registro da sentença. Publique-se.

2005.61.00.018957-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.010064-9) ALLFOOD IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE E ADV. SP115089 IRIS VANIA SANTOS ROSA E ADV. SP234665 JOÃO MARCELO GUERRA SAAD) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEN/SP (ADV. SP133505 PAULO SERGIO FEUZ E ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora a arcar com as custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.000,00 (mil reais), devidamente atualizados, desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981), segundo os critérios da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, sem Selic, haja vista a simplicidade do feito e a desnecessidade de fase de instrução, conforme artigo 20, 3º e 4º, Código de Processo Civil, a ser dividido entre os réus. Após o trânsito em julgado, os depósitos vinculados aos presentes autos devem ser convertidos em renda para a União. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2005.61.00.022005-9 - TECIND TECNO INDL/ LTDA (ADV. SP184031 BENY SENDROVICH E ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1 - Recebo o recurso de apelação da autora (fls. 479/493) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Intime-se a ré Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás para apresentar contra-razões. 3 - Dê-se vista à União Federal da sentença (fls. 460/471) e para apresentar contra-razões. 4 - Após, decorridos os prazos sem interposição de recursos voluntários pelas rés, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se. Intime-se a União Federal (Fazenda Nacional).

2006.61.00.021104-0 - ISOLENGE TERMO CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP024561 NELSON RENATO PALAIA R DE CAMPOS E ADV. SP202152 MARINÊS PAZOS ALONZO E ADV. SP168297 MARCELO FILATRO MARTINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Não conheço dos pedidos e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 462, do Código de Processo Civil, ante a ausência superveniente de interesse processual. Ante a sucumbência recíproca, cada uma das partes arcará como os honorários dos respectivos advogados. A autora arcará com as custas que despendeu. A União é isenta de custas. Certificado o trânsito em julgado e nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se a União.

2006.61.00.021114-2 - EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVICOS S/A (ADV. SP171406 ALEXANDRE MARCOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP199983 MURILLO GIORDAN SANTOS) X SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

1. Recebo a apelação interposta pela autora somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Primeiro porque não cabe ao juiz alterar os efeitos em que a apelação deve ser recebida, previstos nessa norma, que dispõe que deve ser recebida somente no efeito devolutivo a apelação interposta de sentença que confirmar a antecipação da tutela. Tal norma também se aplica no caso da sentença que cassa a tutela. Trata-se de via de mão dupla, e não de mão única. A não-incidência do efeito suspensivo da apelação compreende tanto a sentença que concede ou confirma a antecipação da tutela como a que a cassa. Não pode prevalecer a interpretação literal da norma do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Seria absurdo retirar a eficácia da sentença que julga improcedente o pedido, com base em cognição plena e exauriente, e manter a eficácia de decisão anterior, fundada em cognição superficial. A partir do momento da sentença de improcedência, está extinta a decisão que deferiu a tutela antecipada. Não há como permanecer produzindo efeitos decisão interlocutória que não existe mais. A tutela antecipada é deferida com base em cognição superficial, sumária, dos fatos e do direito. Na sentença a cognição é aprofundada, exauriente. Não tem sentido manter a eficácia de decisão prolatada com base em cognição superficial, sumária e fundada na mera aparência do direito, ante sentença de mérito, fundada em cognição plena e exauriente e na certeza da inexistência do direito. Se no

juízo do mérito chegou-se à certeza da inexistência do direito, a tutela antecipada deve ser cassada e a apelação não pode ter efeito devolutivo. No sentido do quanto exposto acima, há autorizado magistério doutrinário (Flávio Cheim Jorge, A Nova Reforma Processual, São Paulo, Saraiva, 2.ª edição, 2003, pp. 156/158): Melhor seria que o legislador tivesse mencionado expressamente que a apelação não tem efeito suspensivo também quando a sentença cassa a antecipação dos efeitos da tutela. A prevalecer a literalidade do inciso VII, a conclusão é de que a reforma resolveu apenas em parte a incompatibilidade entre os efeitos da sentença e da decisão interlocutória (antecipação da tutela). Pelo texto, somente quando a sentença for de procedência (confirmar a tutela) é que a apelação não terá efeito suspensivo, ao passo que se for de improcedência (cassar a tutela) será dotada de efeito suspensivo. Tal conclusão, todavia, não poderia nem pode prevalecer. Ela se afasta por completo de nosso sistema recursal, sendo carente de qualquer amparo jurídico. Não se desconhece que a sentença que reforma a tutela antecipada, por ser de improcedência, possui efeito declaratório negativo. Também não se desconhece a regra de hermenêutica de que as exceções devem ser interpretadas restritivamente. Todavia, o sistema não condiz com posições antagônicas e até mesmo absurdas. O fato de a sentença de improcedência ter efeito declaratório negativo não representa fundamento suficiente para que se mantenha o efeito suspensivo à apelação que vise contrastá-la. Até mesmo essas sentenças possuem efeitos, e, na verdade, até mais eficientes do que aqueles originados das sentenças condenatórias. Impedir, através do efeito suspensivo, a produção de efeitos de uma sentença de improcedência que tenha cassado uma antecipação de tutela concedida ao autor, significa que a tutela antecipada continuará em vigor, apesar de juridicamente não existir. (...) Por isso é que, mesmo em contrariedade às normas de hermenêutica, deve-se sustentar uma interpretação ampliada do art. 520, VII, do CPC, de modo a ler-se também que a apelação não terá efeito suspensivo quando interposta contra sentença que conceder, reformar ou confirmar a antecipação dos efeitos da tutela. 2. Cumpram-se os comandos da parte final do dispositivo da sentença e dê-se vista aos apelados para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

2006.61.00.027914-9 - CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP199983 MURILLO GIORDAN SANTOS)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar procedentes os pedidos, a fim de desconstituir os créditos tributários constituídos por meio das Notificações Fiscais de Lançamento de Débitos - NFLDs n.ºs 35.764.697-5 e 35.764.699-1 bem como a multa imposta por meio do auto de Infração - AI n.º 35.764.696-7. Condene a ré a restituir as custas despendidas pelo autor e a pagar a este os honorários advocatícios de 5% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento, na forma da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal, pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic. Esta demanda versa sobre crédito tributário não inscrito na Dívida Ativa do INSS até 30 de abril de 2007. A representação judicial nessas demandas passou do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para a União, a partir de 1.º de maio de 2007 (artigo 16, caput e 3.º, inciso I, da Lei 11.457/2007). Remetam-se os autos ao SEDI, para exclusão do INSS e inclusão da União no pólo passivo da demanda. Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.002453-7 interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, do Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, para as providências que julgar cabíveis quanto ao julgamento desse recurso. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se em benefício do autor alvará de levantamento dos valores depositados nos autos à ordem da Justiça Federal. Decorrido o prazo para interposição de recursos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, para reexame necessário. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.003652-0 - HEITOR ONOFRE DA GAMA - ME (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD E ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE E ADV. SP115089 IRIS VANIA SANTOS ROSA E ADV. SP234665 JOÃO MARCELO GUERRA SAAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos. Condene o autor nas custas e nos honorários advocatícios de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizados a partir desta data, nos moldes da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, pelos índices das condenatórias em geral, sem a Selic. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.004609-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA ELIAS PAVANI E PROCURAD DENNYS CASELLATO HOSSNE) X ANA PAULA VIEIRA GONCALVES (ADV. SP053393 PAULO DE TARSO MOURA MAGALHAES GOMES)

Recebo o recurso de apelação da ré (fls. 337/345) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à União Federal da sentença (fls. 326/333) e para apresentar contra-razões. Após, decorrido o prazo sem interposição de recurso voluntário pela União Federal, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se. Intime-se a União Federal (AGU).

2007.61.00.005578-1 - USINA DE LATICINIOS JUSSARA S/A (ADV. SP013863 JOSE ANTONIO DIAS) X USINA DE

LATICINIOS JUSSARA S/A E OUTRO (ADV. SP020465 MARIA ELVIRA BORGES CALAZANS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1 - Recebo o recurso de apelação da autora (fls. 651/686) nos efeitos devolutivo e suspensivo.2 - Intime-se a ré Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás para apresentar contra-razões.3 - Dê-se vista à União Federal da sentença (fls. 630/639) e para apresentar contra-razões.4 - Após, decorridos os prazos sem interposição de recursos voluntários pelas rés, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se. Intime-se a União Federal (Fazenda Nacional).

2007.61.00.009024-0 - FRANCISCA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP209112 JAIR LIMA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação da autora (fls. 77/82) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se.

2007.61.00.010694-6 - ADELSON ANTONIO MARQUES (ADV. SP246618 ANGELO BUENO PASCHOINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Recebo o recurso de apelação do autor (fls. 157/185) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à União Federal da sentença (fls. 149/154) e para apresentar contra-razões.Após, decorrido o prazo sem interposição de recurso voluntário pela União Federal, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se. Intime-se a União Federal (AGU).

2007.61.00.011912-6 - ADRIANO PRADO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP187137 GUSTAVO DA VEIGA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para:a) julgar procedente o pedido, a fim de condenar a ré a pagar a diferença entre o índice de correção monetária que foi creditado nas contas de cadernetas de poupança n.ºs 013.00032662-7 e 013.99000289-0, ambas da agência 0357 - Taboão da Serra e n.º 013.99014575-8, da agência 0249 - D. José Barros, relativo ao mês de junho de 1987, e o Índice de Preços ao Consumidor no percentual de 26,06%, com correção monetária e juros moratórios na forma acima especificada;b) julgar procedente o pedido, a fim de condenar a ré a pagar a diferença entre o índice de correção monetária que foi creditado nas contas de cadernetas de poupança n.ºs 013.00032662-7 e 013.99000289-0, ambas da agência 0357 - Taboão da Serra e n.º 013.99014575-8, da agência 0249 - D. José Barros, relativo ao mês de janeiro de 1989, e o Índice de Preços ao Consumidor no percentual de 42,72%, com correção monetária e juros moratórios na forma acima especificada.Condeno a ré a restituir aos autores as custas processuais por ele despendidas e a pagar-lhes os honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação.Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.028403-4 - DANIEL PEREIRA DE CAMARGO (ADV. SP204027 CECILIA DE ALBUQUERQUE COIMBRA E ADV. SP262222 ELIANE YARA ZANIBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação do autor (fls. 80/85) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se.

2007.61.00.028676-6 - HELENA DE OLIVEIRA HERNANDES E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo que inscreva a autora Helena de Oliveira Hernandez como responsável técnica da drogaria Gersino Hernandez & Cia. Ltda., bem como para anular o auto de infração n.º 203.411, lavrado em 3.10.2007 pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, em face da autora drogaria Gersino Hernandez & Cia. Ltda.Condeno o réu a restituir as custas aos autores e a pagar-lhes os honorários advocatícios de 10% do valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento, na forma da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, pelos índices das condenatórias em geral, sem a Selic.Deixo de enviar cópia desta sentença ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, como determina a norma do artigo 149, III, do Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, uma vez que o agravo de instrumento já foi julgado monocraticamente.Transitada em julgado esta sentença e nada sendo requerido em 5 dias, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.000120-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028676-6) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR) X HELENA DE OLIVEIRA HERNANDES E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA)

Dispositivo Julgo improcedente a impugnação. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Certificado o trânsito em julgado, desansem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se.

Expediente Nº 4098

ACAO MONITORIA

2003.61.00.020209-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MARIA JOSE RANEA BERNA (ADV. SP109615 DINOMENDES SEBASTIAO CANDIDO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como o item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte exequente para ciência da r. decisão de fl. _____ e do extrato de bloqueio de valores por meio do sistema informatizado BacenJud de fls. _____, que demonstra inexistência de valores bloqueados.

2007.61.00.000749-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ADRIANA SOARES DE SOUZA LEITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARMEN LUCIA SOARES DE SOUZA LEITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADILSON DE SOUZA LEITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como o item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte exequente para ciência da r. decisão de fl. e do extrato de bloqueio de valores por meio do sistema informatizado BacenJud de fls., que demonstra a existência de valores bloqueados.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0071670-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0065168-2) LANIFICIO SANTA INES LTDA (ADV. SP028237 JOSE LOPES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como o item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte exequente para ciência da r. decisão de fl. e do extrato de bloqueio de valores por meio do sistema informatizado BacenJud de fls., que demonstra inexistência de valores bloqueados.

96.0011524-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0008758-0) DELCIO DA ROSA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como o item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte exequente para ciência da r. decisão de fl. _____ e do extrato de bloqueio de valores por meio do sistema informatizado BacenJud de fls. _____, que demonstra inexistência de valores bloqueados.

97.0055764-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X POLITI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP030003 ARNALDO TALEISNIK)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como o item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte exequente para ciência da r. decisão de fl. e do extrato de bloqueio de valores por meio do sistema informatizado BacenJud de fls., que demonstra a existência de valores bloqueados.

1999.61.00.010748-4 - LILIAN DE OLIVEIRA GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP105836 JOAO

AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como o item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte exequente para ciência da r. decisão de fl. e do extrato de bloqueio de valores por meio do sistema informatizado BacenJud de fls., que demonstra a existência de valores bloqueados.

1999.61.00.032138-0 - EDSON GOMES MARTINS (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD NELSON PIETROSKI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como o item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte exequente para ciência da r. decisão de fl. _____ e do extrato de bloqueio de valores por meio do sistema informatizado BacenJud de fls. _____, que demonstra inexistência de valores bloqueados.

1999.61.00.039791-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.033083-5) MILTON RODRIGUES (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como o item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte exequente para ciência da r. decisão de fl. e do extrato de bloqueio de valores por meio do sistema informatizado BacenJud de fls., que demonstra a existência de valores bloqueados.

2000.61.00.004893-9 - ARCILIO RENOVATO SILVA NETO E OUTRO (ADV. SP105522 OSWALDO JOSE FERREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD NELSON PIETROSKI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como o item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte exequente para ciência da r. decisão de fl. _____ e do extrato de bloqueio de valores por meio do sistema informatizado BacenJud de fls. _____, que demonstra inexistência de valores bloqueados.

2001.61.00.025822-7 - AUTO POSTO ESTRELA DE PRATA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081619 MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como o item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte exequente para ciência da r. decisão de fl. _____ e do extrato de bloqueio de valores por meio do sistema informatizado BacenJud de fls. _____, que demonstra inexistência de valores bloqueados.

2002.61.00.028061-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X ACCESS HAIRDRESSER COML/ E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP118684 DENISE ELAINE DO CARMO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como o item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte exequente para ciência da r. decisão de fl. e do extrato de bloqueio de valores por meio do sistema informatizado BacenJud de fls., que demonstra inexistência de valores bloqueados.

2003.61.00.018166-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X ANOTE EDITORA LTDA (ADV. SP017766 ARON BISKER)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como o item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte exequente para ciência da r. decisão de fl. _____ e do extrato de bloqueio de valores por meio do sistema informatizado BacenJud de fls. _____, que demonstra inexistência de valores bloqueados.

2003.61.00.024253-8 - GILMAR ARAUJO PINHEIRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como o item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte exequente para ciência da r. decisão de fl. _____ e do extrato de bloqueio de valores por meio do sistema informatizado BacenJud de fls. _____, que demonstra inexistência de valores bloqueados.

2004.61.00.006040-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.003055-2) WALMIR MIGUEL DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP140252 MARCOS TOMANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X ROVERI ASSESSORIA FIDUCIARIA (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como o item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte exequente para ciência da r. decisão de fl. e do extrato de bloqueio de valores por meio do sistema informatizado BacenJud de fls., que demonstra inexistência de valores bloqueados.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.007036-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.027426-7) TRANSLEITE ALVORADA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP224360 TAMARA LUÍSA BARDÍ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte embargante às fls. 49/54 somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. 2. Em razão do recebimento da apelação somente no efeito devolutivo, que não suspende o andamento da execução, determino o desamparamento destes autos dos da execução (autos n.º 2006.61.00.027426-7). 3. Apresente o embargante, ora apelante, no prazo de 5 (cinco) dias, as peças necessárias à instrução da apelação, extraídas dos autos da execução, sob pena de arcar com os ônus de sua inércia, por ocasião do julgamento do recurso pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região. 4. Decorrido o prazo, com ou sem a apresentação das peças, dê-se vista dos autos ao apelado, para contra-razões, no prazo legal. 5. Após, remetam-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2007.61.00.030157-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.006366-2) MARCOS ALEX SANDRO DE MORAES RODRIGO (ADV. SP146364 CESAR CRUZ GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos e determinar o prosseguimento da execução pelos valores apontados pela embargada, na petição inicial da execução, atualizados nos termos do contrato. Não são exigíveis custas nos embargos. Os honorários advocatícios já foram arbitrados nos autos da execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.008454-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X CLAYTON ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP134002 JOSE BENEDITO BENTO DOS SANTOS) X ABILIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X THEREZINHA APARECIDA MARIM DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE JORVINO SOBRINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ALDA FLOR JORVINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como o item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte exequente para ciência da r. decisão de fl. e do extrato de bloqueio de valores por meio do sistema informatizado BacenJud de fls., que demonstra a existência de valores bloqueados.

2006.61.00.027426-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X TRANSLEITE ALVORADA S/C LTDA (ADV. SP224360 TAMARA LUÍSA BARDÍ) X CARLOS MANUEL TEIXEIRA VIEIRA (ADV. SP224360 TAMARA LUÍSA BARDÍ) X MARISA BENATTI TEIXEIRA (ADV. SP224360 TAMARA LUÍSA BARDÍ)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como o item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte exequente para ciência da r. decisão de fl. e do extrato de bloqueio de valores por meio do sistema informatizado BacenJud de fls., que demonstra inexistência de valores bloqueados.

2007.61.00.006366-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X CENTRAL MAILLING - SERVICOS PROMOCIONAIS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSVALDO BATISTA REZENDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS ALEX SANDRO DE MORAES RODRIGO (ADV. SP146364 CESAR CRUZ GARCIA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como o item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte exequente para ciência da r. decisão de fl. e do extrato de bloqueio de valores por meio do sistema informatizado BacenJud de fls., que demonstra inexistência de valores bloqueados.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.0055300-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X JAILTON SANTOS DE SOUZA (ADV. SP056373 IBRAHIM ROBERTO RIBEIRO ABUJAMRA) X JOSE RAIMUNDO RIBEIRO PEDREIRA (PROCURAD OAB/BA ARYLTON MAIA DIAS)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como o item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte exequente para ciência da r. decisão de fl. e do extrato de bloqueio de valores por meio do sistema informatizado BacenJud de fls., que demonstra inexistência de valores bloqueados.

2003.61.00.025679-3 - PAULO CEZAR TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108534 BEATRIZ GONCALVES AFFONSO SIMOES) X BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como o item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte exequente para ciência da r. decisão de fl. _____ e do extrato de bloqueio de valores por meio do sistema informatizado BacenJud de fls. _____, que demonstra inexistência de valores bloqueados.

ACOES DIVERSAS

97.0026107-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP161415A SUELY SOARES DE SOUSA SILVA E ADV. SP068632 MANOEL REYES) X GS COSTA COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como o item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte exequente para ciência da r. decisão de fl. e do extrato de bloqueio de valores por meio do sistema informatizado BacenJud de fls., que demonstra inexistência de valores bloqueados.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA Juiz Federal Titular **DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 6064

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.003270-0 - EDUARDO MOTTA E OUTRO (ADV. SP132928 CARLOS ALBERTO DA SILVA LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para assegurar ao autor a obtenção de certidão de aforamento para fins de lavratura de escritura do imóvel RIP nº. 6213.0005799-87, após o depósito em juízo das quantias devidas a título de laudêmio e foro exigido pela ré. Comprove o autor o depósito judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito judicial. Cite-se. Intime-se.

Expediente Nº 6065

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.021244-8 - UNIMED REGIONAL JAU - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP021650 LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS E ADV. SP174943 SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Intime-se.

DRA. LEILA PAIVAJuíza Federal**DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS**Juiz Federal Substituto**MARCOS ANTÔNIO GIANNINI**Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4299

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0059416-6 - ADRITITA MERCANTIL E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA E OUTROS (PROCURAD PATRICIA REIS NEVES BEZERRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179324 CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

96.0038786-9 - ENY MAZZEI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP016367 MARCO ANTONIO MORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em relação às co-exequentes Matildes dos Santos Ferreira, Valéria Cammarosano de Lima e Rosângela Dantas de Lira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0034999-3 - FRANCISCA CARVALHO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc. Em que pesem as argumentações tecidas pela parte autora, reputo prejudicado o pedido formulado às fls. 227/230 e 255/256, no sentido de que a CEF junte aos autos os formulários de cor azul ou a revogação do termo de adesão, face ao aperfeiçoamento das transações celebradas. Ademais, considerando que o direito pleiteado pela parte autora é suscetível de disposição, tendo sido objeto do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, entendo que a execução não pode prosseguir, pois a formação do ato jurídico perfeito em questão (artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República) revela a composição final do litígio com a parte adversária, exatamente no que tange ao direito de crédito que se pretende obter a satisfação. A mera discordância com relação ao termo de adesão não tem o condão de tornar sem efeito a anterior manifestação de vontade, hipótese esta somente excepcionada com a expressa concordância da executada, o que não ocorre no presente caso. Destarte, o vínculo obrigacional decorrente do referido acordo não é suscetível de rompimento unilateral pela parte aderente. Outrossim, a discussão acerca do instrumento que serviu de suporte à adesão, se termo azul ou termo branco, meio documental ou meio eletrônico, não é razão suficiente para afastar a validade da transação, uma vez deve ser aferida apenas a intenção da parte em optar pela via administrativa para receber o direito postulado neste processo. Nesse sentido, a forma não pode se sobrepor à expressa manifestação de vontade da parte aderente. Ademais, permitir o prosseguimento da execução endossaria o comportamento da parte autora e o pagamento em duplicidade - esfera administrativa e judicial - dos créditos de expurgos do FGTS. Eventual vício de consentimento que haja maculado o ato formativo da adesão deve ser suscitado em demanda própria. Portanto, reputo válida a transação levada a efeito pelas partes. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.013440-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.010359-8) EDGAR PAULINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP032980 LAIRTON ORNELAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para o fim de reconhecer a validade da recusa da ré em liberar a movimentação das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dos autores. Por conseguinte, declaro a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno os autores, de forma solidária, ao pagamento de honorários de advogado em favor da ré, que arbitro em 10% (dez) por

cento sobre o valor atribuído à causa, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei federal n.º 6.899/1981). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.031623-5 - MARIA DO CARMO GOMES DOS REIS KUNTZ (ADV. SP021650 LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP148251 ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP201843 ROSANA CRISTINA TORCHETTI E ADV. SP182199 JULIANO CORSINO SARGENTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, ante a desistência manifestada pela parte autora. No entanto, condeno a autora ao pagamento de honorários de advogado, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada um dos co-réus, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da demanda (artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei federal n.º 6.899/1981). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2000.61.00.040584-0 - AUTO POSTO REIVILO LTDA E OUTROS (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição dos valores recolhidos pelas autoras a título de contribuição social do salário-educação no período compreendido entre maio de 1989 e outubro de 1990. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados na petição inicial, para declarar válida a relação jurídica que obriga as autoras ao recolhimento da contribuição social do salário-educação, inclusive sobre remunerações pagas a autônomos, administradores e avulsos, ou a manutenção das despesas de ensino de seus empregados e filhos destes, entre novembro de 1990 e dezembro de 1996, negando-lhes o direito de compensação dos respectivos valores recolhidos aos cofres públicos. Por conseguinte, declaro a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno as autoras solidariamente ao pagamento das custas processuais e de honorários de advogado em favor apenas do INSS, que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil - em razão da inexistência de condenação -, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.00.017160-2 - CARLOS ALBERTO AUGUSTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, em razão da inércia da parte autora por prazo superior a 30 (trinta) dias. Condeno os autores, de forma solidária, ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei federal n.º 6.899/1981), por força do princípio da causalidade. No entanto, permanecerá suspensa a execução da referida verba de sucumbência enquanto perdurar a situação fática ensejadora da concessão do benefício da justiça gratuita (fl.84). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.00.009266-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.007771-4) JOSE MAURICIO DE SOUZA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Considerando que as questões aludidas não se circunscrevem apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências: 1) Nomeio como perito judicial o contador Aléssio Mantovani Filho (Telefone: 11-4522-1434). 2) Em razão da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, o pagamento dos honorários periciais será procedido na forma do artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. 3) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. 4) As partes deverão

indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil.5) Por fim, tornem os autos conclusos para fixação da data de início da produção da prova pericial, consoante dispõe o artigo 431-A do Código de Processo Civil.No entanto, indefiro a inversão do ônus da prova, porquanto se trata de técnica de julgamento. Ademais, eventual inversão do ônus não implica em desconsiderar a previsão do artigo 33 do Código de Processo Civil. A propósito, a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região já assentou tais conclusões, conforme indica a ementa do seguinte julgado:PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - SFH - PES/SIMC - PROVA PERICIAL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTIGO 6º INCISO VIII DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - REGRA DE JULGAMENTO - AGRAVO PROVIDO.1.O Juiz é o destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar sua pertinência e necessidade ao deslinde da questão, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil.2.No contrato de mútuo celebrado pelo Plano de Equivalência Salarial (PES), as prestações serão reajustadas no mesmo percentual da variação salarial da categoria profissional a que pertencer o devedor(mutuário), tornando-se imprescindível a produção de prova pericial (contábil), sob pena de estar configurado cerceamento de defesa.3. A inversão do ônus da prova, enquanto não disciplinada a responsabilidade pelo ônus da sucumbência em final julgamento, os honorários advocatícios devem ser suportados pela parte que houver requerido a prova, ou pelo autor, quando requerida por ambas as partes, ou quando determinada de ofício pelo Juiz, nos termos do que dispõe o artigo 33 do Código de Processo Civil.4. A expressão a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova ... contida no inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90 não se traduz em inversão da responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais.5.Agravo provido. (grafei)(TRF da 3ª Região - 5ª Turma - AG. N.º 275.875 - Relatora Des. Federal Ramza Tartuce - j. em 18/12/2006 - in DJ de 26/06/2007, pág. 365) Intimem-se.

2005.61.00.021245-2 - PAOLO BARTOLINI (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, para condenar a ré (Caixa Econômica Federal) a efetuar o creditamento das diferenças resultantes da aplicação, na(s) conta(s) vinculada(s) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) autor(es), dos percentuais de 42,72% e 44,80%, correspondentes aos Índices de Preço ao Consumidor (IPCs) de janeiro de 1989 e abril de 1990, respectivamente, descontando-se os índices efetivamente aplicados na atualização dos saldos existentes.As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS do(s) autor(es), até o momento do efetivo crédito em sua(s) conta(s) vinculada(s), ou do depósito em juízo, caso tenha ocorrido prévio levantamento do saldo, na forma da lei, bem como acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do ato citatório da ré (12/01/2007), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002 (Lei federal nº 10.406, de 10/01/2002, artigo 2.044) e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional (Lei federal nº 5.172, de 25/10/1966), até a data da efetivo pagamento.Deixo de condenar a ré ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, nos termos do artigo 29-C da Lei federal nº 8.036, de 11/05/1990 (acrescentado pela Medida provisória nº 2164-41, de 24/08/2001). Neste sentido firmou posicionamento a 1ª Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis:FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. DIFERENÇAS. HONORÁRIOS. ART. 29-C DA LEI 8.036/90. MEDIDA PROVISÓRIA 2.164-40/01, ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 32/2001.1. O art. 29-C é norma especial em relação aos arts. 20 e 21 do CPC e deve ser aplicado às relações processuais instauradas a partir da sua vigência (27.07.2001), inclusive nas causas, que não têm natureza trabalhista, movidas pelos titulares das contas vinculadas contra o FGTS, administrado pela CEF.2. A Medida Provisória 2.164-40/01, foi editada em data anterior à da EC 32/2001, época em que o regime constitucional não fazia restrição ao uso desse instrumento normativo para disciplinar matéria processual.3. Embargos de divergência a que se nega provimento.(STJ - 1ª Seção - ERESP nº 583125/RS - Relator Ministro João Otávio de Noronha - data de julgamento: 14/02/2005 - in DJ de 15/08/2005, pág. 211) Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.026010-8 - PROVIDER PRODUTOS E SISTEMAS LTDA (ADV. SP097888 LUIS DUILIO DE OLIVEIRA MARTINS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com o parágrafo único do artigo 284, ambos do Código de Processo Civil, determinando o cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do mesmo Diploma Legal, ante a ausência de recolhimento das custas processuais pela autora. Sem condenação em honorários, eis que não houve citação. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao cancelamento da distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.030362-4 - ALEX SANCHES E OUTRO (ADV. SP215926 SHIRLEY MOREIRA DE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO

PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, ante a omissão dos autores na retificação do valor da causa. Sem honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas processuais pela parte autora, cujo pagamento permanecerá suspenso até que se implementem as condições do artigo 12 da Lei federal nº 1.060/1950 (fl. 71). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.034004-9 - ANA MARIA DE JESUS PINA (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários de advogado, eis que não houve citação da ré. Custas processuais pela parte autora, cujo pagamento permanecerá suspenso até que se implementem as condições do artigo 12 da Lei federal nº 1.060/1950, tendo em vista a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita (fl. 67). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.034899-1 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP225057 RAFAEL MARQUES CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da ilegitimidade ativa ad causam do autor. Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve citação da ré. Custas processuais pelo autor, porém o seu pagamento permanecerá suspenso até que se implementem as condições do artigo 12 da Lei federal nº 1.060/1950. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.023185-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0049475-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X MARISTELA FURUKAVA E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução opostos pela União Federal para: a) suspender o curso da execução em relação ao co-embargado Renato Diogo, até o cumprimento integral da transação celebrada extrajudicialmente e ora homologada; b) declarar o cumprimento da obrigação de fazer constante do título executivo judicial formado nos autos da ação ordinária autuada sob o nº 97.0049475-6, em relação aos co-embargados Maristela Furukava, Paulo Sérgio Sarkis de Cerqueira Dias, Renato Diogo, Roberto Antonio Mastroti e Roberto Peinado Mingorance Filho. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os embargados, solidariamente, ao pagamento de honorários de advogado em favor da embargante, que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento dos presentes embargos (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Após o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia ao processo principal, arquivando-se os presentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2005.61.00.024841-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0038786-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO BERNARDES DIAS) X ENY MAZZEI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP016367 MARCO ANTONIO MORO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, em relação à co-embargada Matildes dos Santos Ferreira, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a falta de interesse processual. Outrossim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução opostos pela União Federal em relação aos co-embargados Sonia Castellani do Amaral, Maria Gracildes da Silva Bruno, Miriam Cristina Bellini Gazi, Denarte Roberto de Medeiros e Francisco Carlos Buschinelli Meduna, para determinar o prosseguimento da execução pelo valor indicado nos cálculos de liquidação apresentados pela Seção de Cálculos e Liquidações (fls. 104/134), ou seja, em R\$ 72.497,66 (setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos), atualizados até fevereiro de 2007. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante em honorários de advogado em favor da co-embargada Matildes dos Santos Ferreira, porquanto a extinção do processo foi provocada por prejudicialidade externa. No entanto, condeno os demais co-embargados, solidariamente, ao pagamento de honorários de advogado em favor da embargante, que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento dos presentes embargos (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Após o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia ao processo principal,

arquivando-se os presentes. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição - SEDI, para a exclusão de Valeria Cammarosano de Lima e Rosangela Dantas de Lira do pólo passivo dos presentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.000437-0 - BIG AUTO POSTO LTDA (ADV. SP055661 MARIA JOSE CALDAS RAMOS BREDA E ADV. SP085974 VALTER ALVES DE SOUZA) X PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO EST DE S PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária), em razão da ilegitimidade passiva ad causam da autoridade impetrada. Em decorrência, CASSO a liminar anteriormente concedida (fls.100/102). Deixo de condenar a impetrante em honorários de advogado, ao teor das Súmulas n.º 512 do Colendo Supremo Tribunal, e n.º 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2002.61.00.018872-2 - CEREALISTA ONIONERO LTDA (ADV. SP067679 LEONOR FAUSTINO SAPORITO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, (aplicado de forma subsidiária ao rito do mandado de segurança), em razão da inércia da impetrante por prazo superior a 30 (trinta) dias. Deixo de condenar a impetrante em honorários de advogado, ao teor das Súmulas n.º 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e n.º 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Considerando a interposição de agravo de instrumento, encaminhe-se cópia desta sentença ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por meio de correio eletrônico. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2004.61.00.010284-8 - HELUSA COM/ E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP101202 MARCO ANTONIO MOREIRA DA SILVA E ADV. SP017345 CARLOS FRANCISCO DE MAGALHAES E ADV. SP028822 BATUIRA ROGERIO MENEGHESSE LINO E ADV. SP163266 JOÃO CARLOS ZANON) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária ao rito do mandado de segurança), por ausência de interesse processual superveniente. Sem honorários de advogado, ao teor das Súmulas n.º 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e n.º 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2004.61.05.007867-2 - AUTO POSTO PHOENIX DE MONTE MOR LTDA (ADV. SP061517 JOSE LUIZ ABREU) X DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO-ANP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária ao rito do mandado de segurança), por ausência de interesse processual superveniente. Sem honorários de advogado, ao teor das Súmulas n.º 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e n.º 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.61.00.011894-4 - TATIANA MAYUMI SAKAI (ADV. SP247139 ROGE NAIM TENN) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial, DENEGANDO A SEGURANÇA, para o fim de manter a exigência de apresentação da certidão de conclusão de curso de graduação, diploma ou da certidão de colação de graus em Bacharelado em Direito, para fins de inscrição da impetrante no 129º Exame da OAB. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula n.º 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula n.º 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Considerando a interposição de agravo de instrumento, ainda pendente de julgamento, encaminhe-se cópia desta sentença ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por meio de correio eletrônico. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.008227-9 - LUCIANO BARRETO DOS ANJOS (ADV. SP188544 MARIA FERNANDA FRANCO GUIMARÃES) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP151841 DECIO LENCIONI MACHADO)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, DENEGANDO A SEGURANÇA, para o fim de reconhecer a validade da recusa de renovação de matrícula do impetrante para o nono e décimo semestres do curso de Direito junto à Universidade Bandeirante de São Paulo - UNIBAN. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula n.º 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula n.º 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se

2007.61.00.023151-0 - REGINA HELENA QUERIDO MAROTTA (ADV. SP023272 LUCY DE ARRUDA CAMARGO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 47: Indefiro a pretensão formulada, eis que os documentos acostados à inicial são cópias reprográficas, podendo ser obtidas novamente pela autora. Int.

2007.61.00.023253-8 - JULIANA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP156808 ADEMILTON DANTAS DA SILVA) X VICE-REITOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FINANÇAS DA UNIP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial, DENEGANDO A SEGURANÇA, para o fim de reconhecer a validade da recusa de renovação de matrícula da impetrante para o oitavo semestre do curso de propaganda e marketing junto à Universidade Paulista de Ensino Renovado Objetivo -UNIP. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula n.º 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula n.º 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento, ainda pendente de julgamento, encaminhe-se cópia desta sentença, por meio eletrônico, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se

2007.61.00.023401-8 - PROMESP PROMOCOES ESPORTIVAS S/C LTDA (ADV. SP140242 LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA) X CHEFE DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial, DENEGANDO A SEGURANÇA, para manter a abstenção de emissão de certidão negativa de débitos em prol da impetrante, até que sejam regularizadas todas as pendências existentes perante a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula n.º 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula n.º 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.025375-0 - MARCELO HENRIQUE GOMES BUENO PEREIRA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ADM TRIBUTARIA COTIA-SP-DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na petição inicial, CONCEDENDO EM PARTE A SEGURANÇA, para afastar a exigência do imposto de renda sobre as verbas relativas às férias vencidas, férias proporcionais e aos respectivos terços constitucionais, todas oriundas da rescisão de contrato de trabalho mantido pelo impetrante com a empresa Impsat Comunicações. No entanto, mantenho a exigência do referido tributo em relação à verba denominada gratificações, motivo pelo qual casso parcialmente a liminar concedida (fls. 20/23), para autorizar a incidência do imposto de renda. Outrossim, autorizo que o impetrante proceda à compensação dos valores reconhecidos acima, após o trânsito em julgado, com imposto de renda a ser apurado futuramente, mediante correção monetária a partir do recolhimento indevido, tendo por base exclusivamente a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula n.º 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula n.º 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/1951, devendo os autos ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de eventual recurso voluntário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.026901-0 - UNIDADE DE TOMOGRAFIA E RESSONANCIA LTDA-UT (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na petição inicial, CONCEDENDO A SEGURANÇA, reconhecendo o direito da impetrante à análise e conclusão do pedido administrativo protocolizado sob o nº 10880.500989/2004-84, conforme consignado na decisão concessiva da medida liminar (fls. 38/39). Por conseguinte, declaro a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, único, da Lei federal nº 1.533/1951, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de eventual recurso voluntário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.028350-9 - FREDERICO GUILHERME COSTA DE SA LEITAO (ADV. SP181241A DENISE DE SOUSA E SILVA ALVARENGA E ADV. SP246613 ANDRE RODRIGUES SCHIOSER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na petição inicial, CONCEDENDO A SEGURANÇA, para afastar a exigência do imposto de renda sobre as verbas relativas às férias vencidas, às férias proporcionais e aos respectivos terços constitucionais, todas oriundas da rescisão de contrato de trabalho mantido pelo impetrante com a empresa Sterling Commerce do Brasil Ltda.. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único da Lei federal nº 1.533/1951. motivo pelo qual os autos devem ser remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de eventual recurso voluntário. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados nestes autos em favor do impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.030294-2 - ELIZE ANTONIETA ADDE (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na petição inicial, CONCEDENDO A SEGURANÇA, para afastar a exigência do imposto de renda sobre as verbas relativas às férias vencidas, às férias proporcionais e aos respectivos terços constitucionais, todas oriundas da rescisão de contrato de trabalho mantido pelo impetrante com a empresa Atento Brasil S/A. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único da Lei federal nº 1533/1951, motivo pelo qual os autos devem ser remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de eventual recurso voluntário. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados nestes autos em favor da impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.032325-8 - LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA (ADV. SP055948 LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 8º, caput, da Lei federal nº 1.533/1951, combinado com os artigos 267, inciso I, e 284, único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil (aplicados subsidiariamente ao rito do mandado de segurança). Sem honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.000041-3 - IMAP MEDIACAO E ARBITRAGEM PAULISTA LTDA (ADV. SP146352 ANDREA MONZILLO MARTIN) X GERENTE REGIONAL DO FUNDO DE GARANTIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária ao mandado de segurança), em razão da litispendência entre a presente demanda e a

autuada sob o n.º 2007.61.00.034721-4, em trâmite nesta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo. Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula n.º 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula n.º 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.012026-8 - MARIO ANTONIO MIATTO (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com fundamento no artigo 295, inciso III, Código de Processo Civil, e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento das custas processuais e de honorários de advogado em favor da requerida, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981).Entretanto, friso que o pagamento das verbas de sucumbência permanecerá suspenso até que se implementem as condições do artigo 12 da Lei federal nº 1.060/1950, em razão do benefício da assistência judiciária gratuita concedido.Considerando o agravo de instrumento noticiado nos autos, ainda pendente de julgamento, encaminhe-se cópia desta sentença, por meio eletrônico, à 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.007771-4 - JOSE MAURICIO DE SOUZA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual. Condene a parte requerente ao pagamento custas processuais e de honorários advocatícios em favor da requerida, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cujo pagamento permanecerá suspenso até que se implementem as condições do artigo 12 da Lei federal nº 1.060/1950. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da ação de rito ordinário autuada sob o nº 2004.61.00.009266-1. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.034928-4 - MARIA DA CONSOLACAO REIS (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com 295, inciso III, do Código de Processo Civil, ante a inadequação da via processual eleita pela requerente.Sem honorários de advogado, eis que não houve a citação do sujeito passivo da relação jurídica processual. Custas processuais pela requerente. Decorrido o prazo recursal, e transitando em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 4366

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0022851-1 - EMILIA ALVINA DOS SANTOS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP130295 PAULA MARCILIO TONANI MATTEIS DE ARRUDA) X SOCIEDADE SSISTENCIAL BANDEIRANTES (ADV. SP030370 NEY MARTINS GASPAS E ADV. SP207616 RODRIGO GIORDANO DE CASTRO)

Manifestem-se as partes acerca da estimativa de honorários periciais de fls. 414/415, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

96.0037071-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0018924-2) LUCAS BORTOLIN E OUTRO (ADV. SP162344 ROMILTON TRINDADE DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Em que pese as partes terem assinado o termo de acordo de fls. 221/222, necessário se faz que estas tenham representação processual nos autos, Assim sendo, cumpram os autores o determinado à fl. 217, juntando aos autos o instrumento original de procuração, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Após, cumprida a

determinação supra, tornem os autos conclusos para a homologação do acordo noticiado. Int.

97.0015675-3 - MARCO ANTONIO PINTO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)
Providencie a Secretaria o apensamento destes autos aos de n.º 1999.61.00.046665-4. Fls. 109/110, 112/113 e 116/117: A questão será apreciada no saneamento do feito. Tornem os autos conclusos para decisão saneadora. Int.

98.0035512-0 - MAURO GIOVANINI E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)
Considerando o teor da certidão de fl. 211, reputo preclusa a produção da prova pericial requerida. Tornem os autos conclusos. Int.

98.0037721-2 - JULIANO MICHELON (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Diante do teor da certidão de fl. 172, reputo preclusa a produção da prova pericial requerida. Tornem os autos conclusos. Int.

2002.61.00.009675-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149167 ERICA SILVESTRI) X TRANSBRASIL LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP172730 CRISTIANO ZANIN MARTINS)
Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que não consta nos autos despacho para oferecimento da réplica, não obstante o sistema processual acusar publicação no dia 12/11/2007, para fazê-lo no prazo de 5 dias. No intuito de evitar eventual alegado de cerceamento de defesa, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da contestação ofertada. Certifique a secretaria a inexistência da intimação realizada em 12/11/2007. Destarte, reputo prejudicado o despacho proferido à fl. 416. Após, tornem os autos conclusos para decisão saneadora. Int.

2003.61.00.011931-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP183649 CARLOS HENRIQUE SCALA DE ALMEIDA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X TAPECOM MICROFILMAGEM E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Justifique a parte autora o pedido formulado às fls. 123/124, diante do teor da decisão de fl. 121. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2004.61.00.029435-0 - DAVID CALSOLARI (ADV. SP110794 LAERTE SOARES E ADV. SP201742 RAQUEL EVELIN GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO ...Indefiro a produção de prova testemunhal, conforme requerido pela ré, posto que não há impugnação do acordo celebrado entre as partes (fl. 111), sendo, portanto, desnecessária a oitiva de testemunha, a fim de dirimir os pontos controvertidos. Tornem os autos conclusos para prolação de sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2005.61.00.029227-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP208175 WILLIAN MONTANHER VIANA E ADV. SP156004 RENATA MONTENEGRO)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, e independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2005.61.00.902001-8 - JOAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, e independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2006.61.00.008047-3 - SERGIO TORQUATO GOMES E OUTRO (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, e independentemente

de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2006.61.00.017536-8 - SIMONE ANGELICA PERBONE (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2006.61.83.008187-5 - COSME VIEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO E ADV. SP242257 ALEXANDRE DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.005231-7 - ALBERTO LENZI JUNIOR (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...)Requer o autor a apresentação dos extratos analíticos pela ré. Com efeito, verifico que os pontos controvertidos versam unicamente sobre matéria de direito, os quais não demandam a apresentação dos extratos analíticos nesta fase processual. Destarte, indefiro o requerimento de apresentação de extratos analíticos requerido pelo autor. Tornem os autos conclusos para prolação de sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC. Intimem-se.

2007.61.00.023623-4 - SAC - SOCIEDADE AUXILIAR DE CREDITO E COM/ LTDA (ADV. SP195852 RAFAEL FRANCESCHINI LEITE E ADV. SP200863 LUIZ GUILHERME MENDES BARRETO E ADV. SP201251 LUIS ANTONIO DE SOUZA E ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se o advogado Édison Freitas de Siqueira (OAB/SP 172.838-A) a retirar as petições descritas na informação de fl. 505, a fim de que possa reapresentá-las adequadamente em algum dos processos em trâmite nesta Vara Federal. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento em pasta própria e posterior inutilização. Int.

2007.61.00.031916-4 - CLAUDIA ZERATI (ADV. SP125091 MONICA APARECIDA MORENO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP053416 JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, e independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.002882-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.000598-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO) X JOIRDES SOARES DA COSTA E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA)

Recebo a presente Exceção de Incompetência para discussão, com suspensão do feito originário. Vista ao excepto para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.023624-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.023623-4) CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X SAC - SOCIEDADE AUXILIAR DE CREDITO E COM/ LTDA (ADV. SP195852 RAFAEL FRANCESCHINI LEITE E ADV. SP200863 LUIZ GUILHERME MENDES BARRETO E ADV. SP201251 LUIS ANTONIO DE SOUZA)

Ante o exposto, considero correto o valor atribuído à causa pela impugnada (R\$ 16.000,00), razão pela qual rejeito a presente impugnação. Condeno a impugnante a responder por eventuais custas deste incidente, nos termos do artigo 20, 1º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação autuada sob o nº 2007.61.00.023623-4. Após a consolidação desta decisão, proceda-se ao despensamento e ao arquivamento destes autos. Intimem-se

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0018924-2 - LUCAS BORTOLIN E OUTRO (ADV. SP162344 ROMILTON TRINDADE DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Em que pese as partes terem assinado o termo de acordo de fls. 245/246, necessário se faz que estas tenham representação processual nos autos. Assim, sendo, cumpram os autores o determinado à fl. 238, juntando aos autos o Instrumento original de procuração, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Após, cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para a homologação do acordo noticiado. Int.

11ª VARA CÍVEL

Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2960

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0058792-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0048713-6) CLEUCE FERRAZ DA SILVA (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2000.03.99.026343-3 - SODEXHO DO BRASIL COML/ LTDA (ADV. SP010905 OSWALDO SANTANNA E ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2000.61.00.004100-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.000608-8) MARCELLUS MARGARINO DE ANDRADE DALLA PRIA E OUTROS (ADV. SP014419 WALDEMAR GRILLO E ADV. SP189879 PATRICIA LIMA GRILLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

MANDADO DE SEGURANCA

98.0027011-6 - ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/C E OUTROS (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP053046 JOAO APARECIDO DO ESPIRITO SANTO E ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA E ADV. DF009531 RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

1999.61.00.025294-0 - CAAD INFORMATICA LTDA (ADV. SP138473 MARCELO DE AGUIAR COIMBRA E ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

1999.61.00.035216-8 - LUAMAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP130827 MARCO ANTONIO ROCCATO FERRERONI E ADV. SP125992 SANDRO MARCELO RAFAEL ABUD) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2000.61.00.017043-5 - TECTOY ADMINISTRACAO E COM/ LTDA (ADV. SP025284 FABIO DE CAMPOS LILLA E ADV. SP126764 EDUARDO SECCHI MUNHOZ E ADV. SP165359 DANIEL KREPEL GOLDBERG E ADV. SP196729 MAURICIO DE CARVALHO SILVEIRA BUENO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2001.61.00.015821-0 - EDVANALDO GUIMARAES PEREIRA - ME (ADV. SP085811 CARLOS ALBERTO DE ASSIS SANTOS) X CHEFE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - COMERCIO - GR 04.8 (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2001.61.00.027284-4 - VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA E OUTRO (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI E ADV. SP105061 HELENA DE OLIVEIRA FAUSTO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO E OUTROS (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2002.61.00.014120-1 - BOREL COML/ E INDL/ LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

95.0048713-6 - CLEUCE FERRAZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

Expediente Nº 2963

ACAO MONITORIA

2007.61.00.033721-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ENIO GOMES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSIMEIRE GOMES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, 2 cópias da planilha de cálculos para comporem as contrafés. Após, cite(m)-se o(s) réu(s) para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, ou dentro desse prazo, oferecer(em) embargos (nos termos do artigo 1102, b do Código de Processo Civil). O(s) réu(s) deverá(ão) ser cientificado(s) de que o não oferecimento de embargos acarretará a expedição

de mandado executivo. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0713702-8 - CERAMICA VERACRUZ S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Vistos em Inspeção. Trata-se de ação objetivando a declaração de inexistência de relação jurídica tributária quanto ao recolhimento da contribuição social incidente na folha de salários, nos termos instituídos pelo artigo 3º, inciso I, da Lei n.7.787/89, e artigo 22, inciso I, da Lei 8.212/91, bem como a restituição das quantias indevidamente pagas, comprovadas nos autos. O pedido foi julgado improcedente. Interposta apelação pela parte autora os autos foram submetidos ao TRF3, que reformou integralmente a decisão, para julgar procedente o pedido e condenar a Ré a restituir à autora as importâncias recolhidas a título de pró-labore instituída pela Lei 7787/89, art.3º, inciso I, devidamente comprovadas nos autos, acrescidas de correção monetária desde o pagamento indevido, nos termos da Súmula 46 do extinto Tribunal Federal de Recursos, observando-se os percentuais do IPC/IBGE para o ano de 1990, consoante pedido inicial e juros moratórios à razão de 1% ao mês, contados do trânsito em julgado da sentença, bem como ao pagamento de custas e honorários fixados em 10% sobre o valor da condenação. A autora apresentou cálculos de liquidação. Citado, deixou o Réu decorrer in albis o prazo para interposição de Embargos à Execução. Expedido ofício precatório e remetido ao TRF3, foi o mesmo posteriormente cancelado, em vista do Réu ter noticiado a compensação efetuada pela autora na via administrativa. Manifesta-se a autora às fls.417/418, requerendo a expedição de ofício requisitório de valor que não foi objeto da compensação e de honorários advocatícios. É o relatório. Decido. Forneça a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, o pedido de citação do Réu acompanhado de planilha discriminativa dos créditos, contendo os valores recolhidos, os valores compensados, apuração da diferença, as custas e os honorários. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

94.0000407-9 - JOSE HILARIO SAMMARONE - ESPOLIO (ADV. SP047025 SILVIA POGGI DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em Inspeção. Ante o tempo decorrido desde a propositura da ação, providencie a parte autora e carree aos autos cópia do Formal de Partilha dos bens deixados pelo autor falecido JOSÉ HILÁRIO SAMMARONE, se findo, ou Certidão de Objeto e Pé, se em curso. Caso findo o Inventário, promova a parte autora a habilitação dos sucessores, instruindo o pedido com cópias dos documentos que comprovem essa condição e procurações. Prazo: 15(quinze) dias. Satisfeita a determinação, dê-se vista dos autos à Caixa Econômica Federal para manifestação quanto ao pedido de habilitação. Verifico que os documentos que instruíram a inicial (fls.12 E 13) são insuficientes para comprovar o saldo da poupança no período concedido no julgado, uma vez que se tratam de demonstrativo de transferência de valor entre conta-corrente e conta-poupança e de anotações pessoais de saldo. Assim, acolho a impugnação apresentada pela Caixa Econômica Federal às fls.297/299, e torno nula a citação efetuada à fl.263 e todos os atos dela decorrentes. Forneça a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, cópias dos extratos de poupança do período concedido no julgado, bem como demonstrativo dos cálculos do valor da condenação. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

95.0048460-9 - TRINITAS DO BRASIL LTDA (ADV. SP133507 ROGERIO ROMA E ADV. SP050657 PAULO ROMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

Vistos em Inspeção. A autora obteve provimento judicial onde foi declarada a inexibibilidade da Contribuição Social sobre o pagamento efetuado a autônomos, administradores e empresários e condenado o Réu a restituir os valores pagos a título desta Contribuição, acrescido das custas, despesas processuais e honorários arbitrados em 5% (cinco) por cento sobre o valor da causa, corrigido monetariamente desde o ajuizamento da ação. Intimada a promover a execução a autora apresentou cálculos de liquidação às fls.136/138. Às fls.141/147 constituiu novos patronos, oportunidade em que noticiou que o advogado constituído na inicial, Dr. Osvaldo Fonseca Santana, se encontrava sem condições de dar regular andamento ao processo, por motivos de saúde e internação. Posteriormente, noticiou-se nos autos o falecimento do referido advogado. Foi apresentada nova conta de liquidação (fls.149/150) com a qual concordou o Réu, tendo sido expedido ofício requisitório no valor de R\$62.530,95. Às fls. 166/214 juntou-se aos autos petição e documentos de terceiro interessado no levantamento dos honorários. Manifestou-se o INSS pela retenção dos depósitos até que decidida a questão relativa a titularidade dos honorários. O TRF3 comunicou o pagamento de parcelas do precatório nos valores de R\$ 12.000,00 e R\$ 17.823,67 (fls.217/220). Por determinação de fl.229 foi autorizado o levantamento dos depósitos efetuados, inclusive da parcela relativa aos honorários no valor de R\$ 5.526,55 (calculado em agosto/2002 - fl.226). Às fls.248/253 o TRF3 comunicou pagamento de parcelas do precatório nos valores de R\$ 22.982,43 e 13.682,34, as quais foram levantadas pela autora através dos alvarás de fls.283 e 284. O INSS teceu várias considerações às fls.287/290, dentre elas que de acordo com o previsto da Lei 8.906/94, art.24, §2º, na hipótese de falecimento do advogado, os honorários de sucumbência, proporcionais ao trabalho realizado, são recebidos por seus sucessores ou representantes legais. Requereu a intimação da autora para depositar à ordem do

Juízo o valor levantado a título de honorários, devidamente corrigido. Às fls.310/311 e 316/317 o TRF3 comunicou o pagamento de parcelas do precatório nos valores de R\$ 27.915,02 e R\$ 9.615,35. É o relatório. Decido. Assiste razão ao Réu. Com efeito, os honorários arbitrados na sentença são devidos aos sucessores do advogado falecido, Dr.Osvaldo Fonseca Santana. Assim, providenciem os advogados Dr. Paulo Roma e Dr. Rogério Roma a restituição da quantia levantada a título de honorários no valor de R\$ 5.526,55 - valor em 08/2002 (fl.226), devidamente atualizada, no prazo de 15(quinze) dias. Dê-se vista dos autos à União Federal. Após, expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls.311 e 317. Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n.11.457/2007. Int.

96.0011619-9 - SILVIA MARIA MORA BELAO E OUTROS (ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP168736 ELKE PRISCILA KAMROWSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

1. Fls. 393: autorizo a CEF a proceder o estorno dos créditos realizados e referentes ao Plano Verão- janeiro/89, porque a ré foi condenada a realizar os créditos somente quanto ao índice de abril/90. 2. Fls. 393: oportunamente, expeça-se o alvará de levantamento em favor da CEF, no valor de R\$ 1.943,04 (mil novecentos e quarenta e três reais e quatro centavos), descontados dos valores indicados na guia de depósito 4820, juntada a fl. 374. CPF, RG e OAB indicados à fl. 393. 2. Fls. 396-405: ciência à parte autora. Prazo: cinco (05) dias, primeiro aos autores e, após, à ré. Int.

98.0003997-0 - MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Forneça a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias: a) cópia(s) do(s) termo(s) de adesão assinado(s) pelo(s) autor(es): Maria Aparecida Alves de Souza; e Sebastião Francisco de Souza, b) demonstrativo(s) do(s) crédito(s) efetuado(s) na(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es) em razão da respectiva adesão. 3. Satisfeitas as determinações, ciência à parte autora.4. Sem notícia de recurso de agravo e nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

2000.61.00.035939-8 - MARCIA CICARELLI MARIANO (ADV. SP022815 JOSE OLIMPIO NEVES DE MENEZES E ADV. SP097913 MARIA ELIZABETH GALVAO MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

1. Fl. 208: não assiste razão à autora, porque como amplamente demonstrato nas informações e cálculos de fls. 191, estão corretas as contas lançadas pela contadoria judicial. Manifeste-se a autora no prazo de dez (10) dias. Oportunamente, ao arquivo. Int.

2001.61.00.023844-7 - MILTON DE SOUZA CABRAL E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X CIA/ BRASILEIRA DE SECURITIZACAO - CIBRASEC (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP209508 JAIRO CORRÊA FERREIRA JÚNIOR)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

2003.61.00.035956-9 - TANIA MARIA DE ASSIS (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP195637A ADILSON MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em inspeção.Trata-se de ação de revisão de contrato de mútuo habitacional.Tendo em vista a decisão proferida no AI n. 2006.03.00.0120370-8, intime-se a parte autora para:a) apresentar cópia integral autenticada da Carteira Profissional;b) apresentar declaração pessoal que o autor pertence a categoria profissional e que comprove por sindicato da categoria os índices de reajuste da(s) categoria(s) profissional(ais) que pertenceu e com seus respectivos períodos; c) juntar planilha emitida pelo departamento de recursos humanos da empresa a qual era vinculada no(s) período(s) de vigência do contrato, observando-se cargo ou função a que estava vinculado a época da assinatura do contrato;d) apresente a parte autora planilha de evolução salarial, compreendendo os períodos da assinatura do contrato até a presente data, demonstrando a evolução salarial da categoria bem como seus vencimentos; e) recolher as despesas referente aos honorários periciais definitivos quais, fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), conforme casos

análogos que tramitam perante este Juízo; Sem prejuízo, intime-se a CEF para: a) informar se a tutela antecipada foi corretamente cumprida; b) Informar se o contrato tem Cobertura pelo Fundo de Compensação Salarial; Decorrido o prazo sem cumprimento integral da determinação, venham os autos conclusos para sentença, devendo a parte autora suportar ônus de não ter produzido a prova que lhe competia. Cumprida a determinação, intime-se o perito nomeado realizar a perícia nestes autos apurando: a) a prestação e saldo devedor conforme contrato e alterações profissionais comprovadas nos autos; b) prestação e saldo devedor até a data da propositora da ação, conforme cláusulas e categoria profissional indicada no contrato. Prazo: 15 (quinze) dias para a ambas as partes. Oportunamente, façam os autos conclusos. Int.

2007.61.00.010114-6 - BANCO J P MORGAN S/A (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP242279 CAIO ALEXANDRE TANIGUCHI MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

2007.61.00.018674-7 - JULIA FERREIRA E SILVA (ADV. SP113127 SERGIO HIROSHI SIOIA E ADV. SP104001 ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD FABIA MARA FELIPE BELEZI)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

2007.61.00.022947-3 - AMESP SISTEMA DE SAUDE LTDA (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

2007.61.00.031476-2 - SERGIO LUIZ MEIRA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP096226 MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

2007.61.04.003893-9 - IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SANTOS (ADV. SP197758 JOÃO CLAUDIO VIEITO BARROS) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, cabe ressaltar que o protesto genérico pela produção de todas as provas admitidas, na petição inicial e na contestação, que há muito vem sendo utilizado como regra nos processos de conhecimento, não substitui a obrigação das partes de indicar, de forma específica e justificada, aquelas com as quais pretendem demonstrar os fatos alegados, nos termos dos artigos 282, inciso VI, e 300, do Código de Processo Civil. Desta forma, especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, em dez dias, justificando a necessidade e pertinência para a decisão do feito. Ficam as partes, desde já, cientes que o silêncio ou a apresentação de requerimentos genéricos serão interpretados como concordância com o julgamento antecipado do processo, na esteira do que já decidiram o Supremo Tribunal Federal (ACOr 445-4-ES-AgRg, relator Ministro Marco Aurélio, j. 4.6.98) e o Superior Tribunal de Justiça (AGA 206705/DF - relator Ministro Aldir Passarinho Júnior - j. 3.2.00). Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.04.002545-3 - IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SANTOS (ADV. SP197758 JOÃO CLAUDIO VIEITO BARROS) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Suspendo o trâmite para julgamento em conjunto com a ação principal. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0568821-3 - DENISE SOARES NEIVA ALMEIDA AZADINHO (ADV. SP068734 WILLIAN ROBERTO GRAPELLA E ADV. SP117088 HELOISA BARROSO UELZE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Vistos em Inspeção. Intime-se a Reclamada para apresentar o cálculo que entende correto de acordo com o que consta no julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Após, dê-se vista a Reclamante para informar se concorda com o cálculo da Reclamada. Se houver

concordância, expeça-se ofício precatório/requisitório do valor indicado pela Reclamada. Int.

Expediente Nº 2964

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0014895-1 - MARCO AURELIO DIAS LONGO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

1. Fls. 452-462: manifeste-se a CEF. Int.

95.0015401-3 - SILIU RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Fls.508-515: Ciência à parte autora.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

95.0018348-0 - ENIVALDO MANGERONA E OUTROS (ADV. SP107846 LUCIA HELENA FONTES E ADV. SP119245 GUSTAVO EID BIANCHI PRATES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Os créditos foram realizados a todos os autores. Reconheço cumprida a obrigação.Arquivem-se.Int.

95.0027199-0 - MARLY ROSTOVCEV PIRANI E OUTROS (ADV. SP126688B NOEMI SILVEIRA BUBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Forneça a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias: a) demonstrativo(s) do(s) crédito(s) efetuado(s) na(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es) Marly Rostovced Pirani, e Wilson Tadeu Pirani, que aderiram às condições da LC 110/2001. 2. Quanto à autora Sandra Maria de Camargo, as planilhas apresentadas nos autos são suficientes para exame sobre a correção dos créditos reclamados.3. Satisfeitas as determinações, ciência à parte autora.4. Sem notícia de recurso de agravo e nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

96.0015745-6 - ANTONIO DELMIRO DIAS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls.360 e ss: os juros progressivos não foram reconhecidos, quer na sentença se de fls. 183, quer no acórdão de fls. 234 e decisão de fls. 266. 2. Quanto aos honorários advocatícios, o STJ fixou a fl. 266 que os [...] ônus sucumbenciais proporcionalmente distribuídos na forma do art. 21 capu do CPC, obedecido o regime previsto na Lei nº 1.060/50, visto serem os autores beneficiários da justiça gratuita [...]. Observo que os autores sucumbiram, em 2/3 do pedido que fizeram. 3. Os titulares da conta fundiária firmaram Termo de Adesão de que trata a LC 110/2001. Não há qualquer tipo de dúvida quanto à legitimidade do acordo. Assim, reconheço a validade da transação extrajudicial realizada entre as partes, bem como o cumprimento da obrigação. 4. Decorrido o prazo sem notícia de recurso de agravo, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0021562-8 - ANTONIO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Fls. 268-269: o artigo 24-A da Lei 9028/95 (MP 2180-35/01) que isentou a CEF do pagamento de custas, refere-se a feitos distribuídos após 24/08/2001. Assim, a CEF deve realizar o depósito para pagamento das custas, à metade: R\$ 5,00 (cinco reais), válidos para 02/07/1997, atualizados. Int.

97.0044120-2 - ANA MAFRA LACERDA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Fls. 797: requerem os autores que a CEF deposite o valor referente aos honorários advocatícios, a que foi condenada nos autos de Embargos à Execução 2004.61.00.016556-1. Manifeste-se a CEF. Int.

98.0003483-8 - JOSE LUIZ KOWALKOWSKI E OUTROS (ADV. SP120192 ANA MARIA DIAS ALMEIDA RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 276-279: manifestem-se os herdeiros de José Luiz Kowalkowski para trazer aos autos o termo de nomeação de inventariante nos autos de inventário. Int.

98.0009398-2 - SONIA APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Fls. 264 e ss: os créditos em favor de Sueli Martins da Silva estão às fls. 237-250 e os índices aplicados pela CEF estão corretos. A autora Sonia Aparecida dos Santos, conforme formulário acostado à fl. 258, aderiu às condições da LC 110/2001. Não há qualquer tipo de dúvida quanto à legitimidade do acordo. Assim, reconheço a validade da transação extrajudicial realizada entre as partes, bem como o cumprimento da obrigação. 2. Decorrido o prazo sem notícia de recurso de agravo, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

98.0021549-2 - FILOMENO RODRIGUES ROCHA E OUTROS (ADV. SP122347 THEREZINHA MARTINS RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1. Fls.217-219: sem razão a CEF quanto a serem indevidos honorários advocatícios, porque houve sucumbência recíproca. O TRF3 fixou que [...] a CEF arcará com o pagamento da metade dos honorários advocatícios fixados e pelo restante não respondem os autores por fazerem jus à gratuidade da justiça [...].2. Fls. 208: alega também a CEF, que o depósito de fl. 188 foi realizado a maior, porque calculado com base em 10% do valor da condenação, quando o correta seria 5% sobre o valor da condenação. Diga a ré a que autor, especificamente, corresponde o depósito feito. Int.

98.0026323-3 - JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fls. 379-388: o titular da conta fundiária firmou Termo de Adesão de que trata a LC 110/2001, pela internet. Não há qualquer tipo de dúvida quanto à legitimidade do acordo. O n. do protocolo está à fl. 372. Assim, reconheço a validade da transação extrajudicial realizada entre as partes, bem como o cumprimento da obrigação. Decorrido prazo sem notícia de recurso de agravo, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

98.0049391-3 - DJALMA MENDES VIEIRA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 274: não obstante a impugnação do autor às fls. 274 à petição da CEF de fls. 271, o doc. de fls. 249 demonstra que o autor realmente efetuou saque de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), nas condições da Lei 10555/02, que determina [...] fica a Caixa Econômica Federal-CEF autorizada a creditar em contas vinculadas específicas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, a expensas do próprio Fundo, os valores do complemento de atualização monetária de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, cuja importância, em 10 de julho de 2001, seja igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais). [...] . E o parágrafo primeiro: [...] A adesão de que trata o artº 4º da Lei Complementar nº 110, de 2001, em relação às contas a que se refere o caput, será caracterizada no ato de recebimento do valor creditado na conta vinculada, dispensada a comprovação das condições de saque previstas no art. 20 da Lei n. 8036, de 11 de maio de 1990 [...]. 2. Reconheço cumprida a obrigação decorrente do julgado. Arquivem-se. Int.

1999.03.99.049578-9 - FRANCISCA EDILMA ALVES MOREIRA E OUTROS (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls.310 e ss: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

1999.61.00.021674-1 - JURANDIR REZENDE GRATIVOL E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS

CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

O embargante interpõe os presentes embargos de declaração sob o fundamento de haver, na decisão de fl(s) 364, omissão. Requer: [...] pronunciamento sobre ponto crucial nos presentes autos, qual seja o fato de que os autores Jurandir Rezende Graviton e Juvenal Moreira da Silva, já concordaram, expressamente, com os créditos realizados[...]. A omissão que autoriza a interposição de embargos de declaração, nos termos do artigo 535, inciso I do Código de Processo Civil, é aquela verificada entre trechos da decisão, o que não é o caso. Analisando-se os fundamentos lançados na peça do embargante, verifica-se que a pretensão é a modificação da decisão embargada, e não a supressão de omissões. Não há, na decisão, a omissão, na forma aludida no artigo 535, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, não recebo os embargos de declaração. Recebo a petição como pedido de reconsideração. Passo a apreciar o pedido. Assiste razão à CEF: os autores Jurandir Rezende Graviton e Juvenal Moreira da Silva manifestaram às fls. 296 destes autos, expressa concordância com [...] os recálculos e respectivos depósitos efetuados pela executada, dando, por essa razão, por satisfeita a execução do r. julgado [...] Prejudicado, portanto, o quanto requerido pelos autores às fls. 356. Oportunamente, ao arquivo. Int.

2000.03.99.019979-2 - MAURICIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. Assiste razão à CEF, porque sobre os valores indicados à fl. 281, realizou depósito a maior, como pagamento de honorários. 2. Assim, expeça-se alvará em favor da ré, no valor referido à fl. 301. 3. Intime-se para retirada no prazo de trinta (30) dias. 4. Após, sem notícia de recurso de agravo, nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino a remessa dos autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.013501-4 - OSWALDO PEREIRA BARBOZA FILHO (ADV. SP085268 BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI A DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 141: indefiro o requerido pelo autor, porque os valores corretos estão indicados na planilha apresentada pela CEF e sobre os quais já foi realizado, inclusive, saque. O valor que consta à fl. 104 foi um equívoco da CEF. A parte tem direito de receber o valor correto e este já foi creditado. 2. Reconheço cumprida a obrigação decorrente do julgado. Arquivem-se. Int.

2001.61.00.028188-2 - LUIZ GONZAGA CARDOSO TINOCO E OUTRO (ADV. SP182849 OLAVO EDMUR TIDEI JUNIOR E ADV. SP166234 MÁRCIA BELLAS TINOCO TIDEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

O embargante interpõe os presentes embargos de declaração sob o fundamento de haver, na decisão de fl(s)145, contradição. Requer: ... suprir a contradição da r. decisão prolatada, para que enfim seja a executada compelida a honrar o título executivo judicial, determinando-se o envio dos autos ao contador do juízo para apuração do devido. Decido. A contradição que autoriza a interposição de embargos de declaração, nos termos do artigo 535, inciso I do Código de Processo Civil, é aquela verificada entre trechos da decisão, o que não é o caso. Analisando-se os fundamentos lançados na peça do embargante, verifica-se que a pretensão é a modificação da decisão embargada, e não a supressão de contradições. Não há, na decisão, a contradição, na forma aludida no artigo 535, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, não recebo os embargos de declaração. Recebo a petição como pedido de reconsideração. Passo a apreciar o pedido. Mantenho a decisão de fl. 145, por seus próprios fundamentos: o ofício de fls. 105, informa que [...] o citado resíduo pago, via administrativa, aos servidores que trabalharam na extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência- FLBA, no período de janeiro de 1967 até janeiro de 1990, deve-se ao fato da referida Fundação, entidade filantrópica até 1989 era isenta de depósitos mensais na conta vinculada de FGTS, por força do Decreto nº 194, de 24/02/67, e somente com o advento da Lei nº 7839, de 12/10/1989, passou a ser obrigada a efetuar o recolhimento mensal. [...]. O fundamento da condenação baseia-se na premissa de que existia uma conta de FGTS e a CEF não aplicou o índice de rendimento correto. Se não havia saldo na conta, não é possível fazer incidir um índice sobre base de cálculo zero. Assim, reconheço que não há valores a serem executados. Arquivem-se. Int.

2003.61.00.018891-0 - VERA MARIA DA FONSECA (ADV. SP067824 MAURO DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Fls. 172: manifeste-se a autora quanto à obtenção dos extratos. Prazo: cinco (05) dias. No silêncio, ao arquivo, sobrestados. Int.

Expediente Nº 2967

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0020057-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0006156-0) APOIO S/A IND/ E COM/ E OUTRO (ADV. SP122509A CID AUGUSTO MENDES CUNHA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

96.0000141-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0054513-6) SISMETAL IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

97.0002710-4 - TECVAL S/A VALVULAS INDUSTRIAIS (ADV. SP064271 ILDEFONSO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

98.0048152-4 - MAURICIO LUIZ PEREIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2000.61.00.018871-3 - MICHEL MIGUEL CHAIN E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

MANDADO DE SEGURANCA

97.0035003-7 - NATAL E LOCATELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI E ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

1999.61.00.019671-7 - CIA/ JAUENSE INDL/ E OUTROS (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

1999.61.00.020364-3 - RHODIA POLIAMIDA LTDA (ADV. SP045310 PAULO AKIYO YASSUI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2001.61.00.002598-1 - REGMAR IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0006156-0 - APOIO S/A IND/ E COM/ E OUTRO (ADV. SP122038A EDUARDO JOSE DE ARRUDA BUREGIO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

95.0054513-6 - SISMETAL IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP128311 BRUNO FAGUNDES VIANNA E ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

96.0024829-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0005348-0) SEVERINA SOARES CALDERAN PEREIRA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

97.0057223-4 - BENEFICIAMENTO DE FIOS J A CARDOSO LTDA (ADV. SP102786 REGIANE STRUFALDI E ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

Expediente Nº 2968

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0658415-2 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP091050 WANDERLEY BENDAZZOLI E ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Atenda-se o solicitado no ofício da Caixa Econômica Federal à fl.471, encaminhando-se cópia do alvará n.51/2007. Em vista do ofício do TRF3 (fls.458/459), comunicando o pagamento/parcial do precatório expedido do presente feito, forneça a parte autora o nome e números do RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. Satisfeita a determinação, dê-se vista dos autos a União Federal. Após, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado (fl.459). Oportunamente, aguarde-se sobrestado em arquivo o pagamento da parcela subsequente. Int.

92.0035795-4 - BOCCALATO & CIA LTDA (ADV. SP106762 EDIMARA LOURDES BERGAMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fl.240: Ciência as partes do pagamento/parcial do precatório. Dê-se vista dos autos à União Federal. Após, aguarde-se sobrestado em arquivo as decisões a serem proferidas nas Execuções Fiscais indicadas às fls.218/221 e 223/238. Int.

92.0089303-1 - CASSETARI ARIALDO - ESPOLIO (JOAQUINA MARIA CASSETARI) E OUTRO (ADV. SP097607 VIVIANE PEREIRA BILLIA ESTEFAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Fl.138: Ciência as partes do pagamento/parcial do precatório. Dê-se vista dos autos à União Federal. Expeça-se alvará de levantamento do valor indicado à fl.138. Após, arquivem-se os autos. Int.

93.0028731-1 - IND/ METALURGICA SAO JOAO LTDA (ADV. SP081036 MONICA AGUIAR DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fl.153: Ciência as partes do pagamento/parcial do precatório. Dê-se vista dos autos à União Federal. Forneça a parte autora o nome e números do RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento, em 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, expeça-se alvará de levantamento do valor indicado à fl.153. Após, aguarde-se sobrestado em arquivo o pagamento subsequente. Int.

94.0026019-9 - CLAUDIO ANANIA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP017908 NELSON JOSE TRENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os créditos noticiados às fls. 400-406 e 415-418.2. Se requerido e em termos, expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados, devendo a parte autora indicar o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. Guias de depósitos às fls. 372 e 406.3. Oportunamente, arquivem-se. Int.

95.0010791-0 - LUIZ KURBAN ABRAHAO (ADV. SP108045 ANDREA BONATTO ABRAHAO DANDREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Fls. 162: indefiro o requerido, porque os créditos foram realizados, conforme informa a CEF às fls. 145 e ss. Caso a parte não concorde, deverá explicar com clareza e detalhamento os motivos.2. Indefiro também a remessa dos autos ao contador judicial, porque compete à parte apresentar o cálculo. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

95.0060597-0 - LUIS OTAVIO ROSSI E OUTROS (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

O embargante interpõe os presentes embargos de declaração sob o fundamento de haver, na decisão de fl(s) 447, contradição. Requer: suprir a contradição [...] sob pena de se caracterizar decisão ultra petita, em clara violação aos arts 128 e 460 do Código de Processo Civil [...]. Decido. A contradição que autoriza a interposição de embargos de declaração, nos termos do artigo 535, inciso I do Código de Processo Civil, é aquela verificada entre trechos da decisão, o que não é o caso. Analisando-se os fundamentos lançados na peça do embargante, verifica-se que a pretensão é a modificação da decisão embargada, e não a supressão de contradições. Não há, na decisão, a contradição, na forma aludida no artigo 535, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, não recebo os embargos de declaração. Recebo a petição como pedido de reconsideração. Passo a apreciar o pedido. Está prejudicado o pedido da CEF, porque todos os autores aderiram aos termos da LC 110/2001 (fls. 415; 421; e 423). Reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

96.0024622-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0015675-1) HEALTH DE SAO PAULO ASSISTENCIA MEDICA LTDA (ADV. SP017513 DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

98.0044837-3 - DAVID COSTA SPADARO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Não são devidos juros de mora, porque o TRF3 fixou que [...] No que que pertine aos juros de mora, não assiste razão à recorrente, eis que a sentença não a condenou em tal verba [...] (fls. 160). Trânsito em julgado aos 20/10/2003 (fls.219). 2. Fls. 262: O titular da conta fundiária firmou Termo de Adesão de que trata a LC 110/2001. Não há qualquer tipo de dúvida quanto à legitimidade do acordo. Assim, reconheço a validade da transação extrajudicial realizada entre as partes, bem como o cumprimento da obrigação. Decorrido o prazo sem notícia de recurso de agravo, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.03.99.035820-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0042694-7) CALTABIANO VEICULOS S/A (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARTA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

Vistos em Inspeção. Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007.Fls.886/887 e 889/891: Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05(cinco) dias.Int.

2002.61.00.005714-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.002935-8) LUIS CARLOS DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURI E ADV. SP173240 RODRIGO CANEZIN BARBOSA E ADV. SP180896 VIVIAN BRENNA CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) Conclusos por determinação verbal.De uma leitura do acordo formulado pelas partes às fls. 458-460, o qual, determinou por iniciativa da CEF em proceder a diligências necessárias para transferência de propriedade do imóvel o qual houve dação em pagamento e considerando até presente data não há notícia nos autos de negativa do registro do imóvel, torno sem efeito a determinação às fls. 495.Arquivem-se os autos.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.016877-9 - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E TECNICOS ESPECIALIZADOS - COOESA (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SANTO AMARO (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2001.61.00.019395-6 - SILVIO AMOROSINO JUNIOR (ADV. SP081441 JOSE CASSIO DE BARROS PENTEADO FILHO E ADV. SP175580 ELIAS DE LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0006644-4 - DELSON JOSE DE AQUINO E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077580 IVONE COAN)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM.JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª*VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3317

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

00.0748007-5 - APARECIDO PATULO (ADV. SP083429 DANIEL BEVILAQUA BEZERRA E ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP104240 PERICLES ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Tendo em vista o requerido pela parte autora às fls.429/430, intime-se o Sr. Perito para que preste os esclarecimentos a respeito do laudo no prazo no prazo de 10 dias.Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

98.0049367-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0044475-0) CLEUSA DANTAS VIEIRA (ADV. SP063033A OLIRIO ANTONIO BONOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Considerando que o acordo realizado entre as partes às fls. 300/302, ocorreu após a realização da perícia contábil, providencie a secretaria a solicitação de pagamento dos honorários periciais nos termos da Resolução 558/07, tendo em vista o deferimento da assistência judiciária gratuita à fl.265. Esclareça a parte autora a finalidade do depósito efetuado à fl.290, uma vez que no comprovante consta depósito referente à conciliação, no prazo 10(dez) dias. Após, arquivem-se os autos. Int.

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2007.61.00.025850-3 - RICARDO DO NASCIMENTO (ADV. SP150558 DOMINGOS SAVIO ROGGERIO E ADV. SP167402 DÉBORA ROGGERIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Vistos etc.. Considerando a natureza da controversia versada nos autos, na qual o autor alega a inexistência de regular processo de execução que pudesse autorizar a transferência da propriedade do imóvel financiado, ao passo em que na contestação é noticiada a realização da execução extrajudicial de que trata o Decreto-Lei 70/1966, providencie a CEF, em 10 (dez) dias, cópia dos autos do procedimento de execução em tela. Sem prejuízo, providencie a secretaria o apensamento destes autos à ação ordinária n 2000.61.00.004768-6. Após, à conclusão imediata. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.004625-2 - ANGELIKA MARIA MORGENSTERN (ADV. SP102898 CARLOS ALBERTO BARSOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo o primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré. Considerando o pedido do Sr. Perito, expeça-se alvará de levantamento, independente de eventual esclarecimentos acerca do laudo pericial apresentado. Quando em termos, façam oos autos conclusos para sentença. Int.

1999.61.00.053101-4 - SANTIAGO GIACHINI NETO E OUTRO (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Dê-se vistas às partes da manifestação do Sr. Perito Judicial de fls.384/402, pelo prazo sucessivo de 10 dias, sendo o primeiro período para a parte autora. Int.

2000.61.00.004768-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0051928-7) RICARDO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Defiro o prazo de vinte dias para que a parte autora traga aos autos os documentos solicitados pelo Sr. Perito para a elaboração do laudo. Após, se em termos, dê-se vista ao perito para dar continuidade ao trabalho. Int.

2000.61.00.046772-9 - ELZA MARIA DE MORAES (ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI E ADV. SP095373 RAQUEL MARTINS CAMPOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Em que pesem as alegações do Sr. Perito Judicial, indefiro o requerido uma vez que já foram considerados, a época da fixação dos honorários periciais, o nível médio de remuneração dos profissionais da área contábil, bem como as qualificações do perito nomeado e as horas de trabalho despendidas. Assim, torno os honorários provisórios em definitivos. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo o primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré. Após, expeça-se o alvará de levantamento, independente de eventual esclarecimentos acerca do laudo pericial apresentado. Quando em termos, façam oos autos conclusos para sentença. Int.

2000.61.00.047220-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.037927-0) ELIZEU BARBOSA DE SOUZA BELE E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP180268 MAGDA BORBA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Em que pesem as alegações do Sr. Perito Judicial, indefiro o requerido uma vez que já foram considerados, a época da fixação dos

honorários periciais, o nível médio de remuneração dos profissionais da área contábil, bem como as qualificações do perito nomeado e as horas de trabalho despendidas. Assim, torno os honorários provisórios em definitivos. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo o primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré. Após, expeça-se o alvará de levantamento, independente de eventual esclarecimentos acerca do laudo pericial apresentado. Quando em termos, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2001.61.00.027815-9 - MARIO LANDI (ADV. SP148270 MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA E ADV. SP088058 LILIAN GROFF THEODORO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)

Defiro o prazo de vinte dias para que a parte autora traga aos autos os documentos solicitados pelo Sr. Perito para a elaboração do laudo. Após, se em termos, dê-se vista ao perito para dar continuidade ao trabalho. Int.

2003.61.00.011547-4 - FLAVIO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo o primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré. Considerando o pedido do Sr. Perito, expeça-se alvará de levantamento, independente de eventual esclarecimentos acerca do laudo pericial apresentado. Quando em termos, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.007889-5 - CIA/ DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO (ADV. SP131164 ALEXANDRE BOTTINO BONONI E ADV. SP194911 ALESSANDRA MORAES SÁ E ADV. SP177336 PAULA KEIKO IWAMOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo o primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré. Considerando o pedido do Sr. Perito, expeça-se alvará de levantamento, independente de eventual esclarecimentos acerca do laudo pericial apresentado. Quando em termos, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.010077-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.007560-2) WILLIANS SALVADOR E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Considerando as alegações do Sr. Perito Judicial à fl. 194, reconsidero o despacho de fl. 175 no tocante aos honorários periciais e, tendo em vista o nível médio de remuneração dos profissionais da área contábil e as qualificações do perito nomeado e as horas de trabalho despendidas, fixo os honorários definitivos no valor em dobro do máximo pelo trabalho do perito judicial realizado nos autos, nos termos do artigo 3º, §1º da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Ainda, por tratar-se de caso de comunicação à Corregedoria Geral nos termos da Resolução 558/07 e ter ultrapassado o limite máximo do valor previsto, encaminhe a secretaria a solicitação de pagamento, bem como o ofício ao Diretor do Foro informando o ocorrido. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré. Quando em termos, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.014097-0 - ALFREDO BENEMERITO CORDEIRO ALVES NETO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora para manifestação sobre o laudo pericial. Após, providencie a secretaria a solicitação de pagamento nos termos da Resolução, 558/07. Salientando que não é o caso de comunicação à Corregedoria Geral por não ter sido ultrapassado o limite máximo do valor. Quando em termos, façam os autos conclusos para a sentença. Int.

2005.61.00.024632-2 - JOSAFÁ PEREIRA DE ASSIS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez para a parte autora e os demais para a ré. Considerando que os autores são beneficiários da justiça gratuita, os dados do(a) perito(a) já apresentados, e por ser caso de comunicação à Corregedoria Geral nos termos do art.3º, parágrafo primeiro, da Resolução 440/05, por ter ultrapassado o limite

máximo do valor, providencie a secretaria a expedição de ofício ao Diretor do Foro desta Seção Judiciária bem como a solicitação de pagamento encaminhando-os ao setor responsável. Quando em termos, façam os autos conclusos para a sentença. Int.

2006.61.00.001091-4 - ELOY DA SILVA NUNES (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez para a parte autora e os demais para a ré. Considerando que os autores são beneficiários da justiça gratuita, os dados do(a) perito(a) já apresentados, e ainda que não é o caso de comunicação à Corregedoria Geral nos termos do art.3º, parágrafo primeiro, da Resolução 558/07, por não ter sido ultrapassado o limite máximo do valor, encaminhe a secretaria a solicitação de pagamento. Quando em termos, façam os autos conclusos para a sentença. Int.

2006.61.00.023517-1 - CLAUDINEI MARQUES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 10(dez) dias requerido pela parte autora para manifestação sobre o laudo pericial. Em tempo, reconsidero o despacho de fl. 205, no tocante a resolução indicada e, mantenho o arbitramento dos honorários periciais no valor em dobro do máximo permitido pela atual Resolução nº 558/07. Providencie a secretaria a solicitação de pagamento em favor do Sr. Perito, bem como a expedição de ofício ao Diretor do Foro, informando que o valor fixado dos honorários periciais ultrapassou o limite da referida Resolução. Quando em termos, façam os autos conclusos para a sentença. Int.

2007.61.00.007104-0 - MARIA CLERIA CUSTODIO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez para a parte autora e os demais para a ré. Considerando que os autores são beneficiários da justiça gratuita, os dados do(a) perito(a) já apresentados, e ainda que não é o caso de comunicação à Corregedoria Geral nos termos do art.3º, parágrafo primeiro, da Resolução 558/07, por não ter sido ultrapassado o limite máximo do valor, encaminhe a secretaria a solicitação de pagamento. Quando em termos, façam os autos conclusos para a sentença. Int.

2007.61.00.010553-0 - IZABEL CONCEICAO DA SILVA CAMPOS E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando as alegações do Sr. Perito Judicial à fl. 300, reconsidero o despacho de fl. 284 no tocante aos honorários periciais e, tendo em vista o nível médio de remuneração dos profissionais da área contábil e as qualificações do perito nomeado e as horas de trabalho despendidas, fixo os honorários definitivos no valor em dobro do máximo pelo trabalho do perito judicial realizado nos autos, nos termos do artigo 3º, §1º da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Ainda, por tratar-se de caso de comunicação à Corregedoria Geral nos termos da Resolução 558/07 e ter ultrapassado o limite máximo do valor previsto, encaminhe a secretaria a solicitação de pagamento, bem como o ofício ao Diretor do Foro informando o ocorrido. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré. Quando em termos, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.017561-0 - LUCIANO RABACA DOS SANTOS (ADV. SP196776 EDJA VIEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Considerando as alegações do Sr. Perito Judicial à fl. 200, reconsidero o despacho de fl. 163 no tocante aos honorários periciais e, tendo em vista o nível médio de remuneração dos profissionais da área contábil e as qualificações do perito nomeado e as horas de trabalho despendidas, fixo os honorários definitivos no valor em dobro do máximo pelo trabalho do perito judicial realizado nos autos, nos termos do artigo 3º, §1º da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Ainda, por tratar-se de caso de comunicação à Corregedoria Geral nos termos da Resolução 558/07 e ter ultrapassado o limite máximo do valor previsto, encaminhe a secretaria a solicitação de pagamento, bem como o ofício ao Diretor do Foro informando o ocorrido. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré. Quando em termos, façam os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 3374

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0092328-3 - MARIO GONCALVES DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

A condenação imposta consiste no cumprimento de uma obrigação de fazer, qual seja, proceder o creditamento no saldo da conta vinculada ao F.G.T.S. das diferenças de correção monetária entre o índice aplicado e o índice correspondente à variação do IPC. Portanto, requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar cópias reprográficas da sentença, acórdão, trânsito em julgado e petição inaugural da fase executória, a fim de instruir o mandado de citação. Se possível, providenciem o(s) autor(es), ainda, o(s) respectivo(s) NÚMERO(S) DE INSCRIÇÃO NO PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, NOME DA MÃE, BEM COMO N.º DA CTPS, a fim de agilizar a execução. Havendo requerimento para tanto, cite-se nos termos do artigo 632, do Código de Processo Civil, independentemente da apresentação de extratos, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Complementar n.º 110/01, fixando o prazo de 30 dias para o cumprimento da obrigação de fazer. Deixando o(s) autor(es) de observar(em) o acima exarado, arquivem-se os autos, cumpridas as formalidades legais. Int.

93.0009828-4 - ISRAEL DE SOUZA ROCHA (ADV. SP052641 DAMARIS RODRIGUES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X BANCO NOROESTE S/A (ADV. SP029085 ALCIDES DE FREITAS E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP037664 FERNANDO PEREIRA SODERO FILHO E ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP177434 LAVÍNIA FURIOSO PÉCORÁ)

A condenação imposta consiste no cumprimento de uma obrigação de fazer, qual seja, proceder o creditamento no saldo da conta vinculada ao F.G.T.S. das diferenças de correção monetária entre o índice aplicado e o índice correspondente à variação do IPC. Portanto, requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar cópias reprográficas da sentença, acórdão, trânsito em julgado e petição inaugural da fase executória, a fim de instruir o mandado de citação. Se possível, providenciem o(s) autor(es), ainda, o(s) respectivo(s) NÚMERO(S) DE INSCRIÇÃO NO PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, NOME DA MÃE, BEM COMO N.º DA CTPS, a fim de agilizar a execução. Havendo requerimento para tanto, cite-se nos termos do artigo 632, do Código de Processo Civil, independentemente da apresentação de extratos, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Complementar n.º 110/01, fixando o prazo de 30 dias para o cumprimento da obrigação de fazer. Deixando o(s) autor(es) de observar(em) o acima exarado, arquivem-se os autos, cumpridas as formalidades legais. Int.

95.0053000-7 - RICARDO AUGUSTO PACE E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 355/356: Indefiro o requerido, uma vez que, apesar da parte autora ter se manifestado em tempo hábil, não utilizou os meios judiciais adequados previstos no Código de Processo Civil, para manifestar seu inconformismo contra a sentença prolatada às fls. 351/352. Ademais, o juiz não está obrigado a decidir novamente as questões já decididas, relativas à mesma lide, nos termos do artigo 471, do CPC. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos. Int.

96.0023860-0 - ALGIMIRO RODRIGUES COSTA E OUTROS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Considerando a informação supra, requeira a CEF o levantamento do valor depositado indevidamente à fl. 611, apresentando os dados necessários para a expedição do alvará de levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Após, se em termos, expeça-se o referido alvará. Arquivem-se os autos. Int.-se.

96.0031316-4 - PEDRO JOSE LOPES (ADV. SP099083 MARIA LUCIA DA CONCEICAO LOPES DA SILVA E ADV. SP147125 LAURO ALVES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Informe, o autor, o nome do patrono que deverá constar no Alvará de Levantamento, bem como o nº do RG, do CPF/MF e do telefone atualizado do escritório. Após, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se posteriormente o advogado para vir retirá-lo. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

96.0038000-7 - ABRAO SUBI E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o tempo decorrido, diga a CEF se obteve resposta do v. ofício encaminhado ao banco depositário, referente ao co-autor ABRÃO SUBI, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

97.0034553-0 - ANGELA MARIA JUSTINO E OUTROS (ADV. SP091845 SILVIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Dê-se vista a parte autora do depósito realizado às fls. 320/322, pelo prazo de 10(dez) dias. Int.

98.0025053-0 - BENEDITO DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP113500 YONE DA CUNHA E ADV. SP113808 MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS E ADV. SP113351 LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Verifico que restam pendentes os honorários advocatícios, assim, tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora (AUTOR) o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

1999.61.00.015735-9 - VALDIR APARECIDO TRABACHINI E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Considerando a informação supra, expeça-se o alvará de levantamento dos honorários advocatícios utilizando os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, e quanto ao valor remanescente depositado a maior, requeira a CEF o seu levantamento, no prazo de 10(dez) dias. No mesmo prazo, intimem-se as partes para que apresentem os dados necessários para a expedição dos alvarás. Após, se em termos, expeçam-se os referidos alvarás. Saliento que a parte autora, a época da publicação da sentença, não utilizou os meios judiciais adequados, dispostos no Código de Processo Civil, não cabendo neste momento fazê-lo, pois o juiz não está obrigado a decidir novamente as questões já decididas, relativas à mesma lide, nos termos do artigo 471, do CPC. Arquivem-se os autos. Int.-se.

2000.61.00.015888-5 - WILSON GOMIERO (ADV. SP151821 MARCO ANTONIO DE ARAUJO) X VITORINO ROQUE DA SILVA PEIXOTO E OUTROS (ADV. SP182220 ROGERIO AZEVEDO) X NEUSA APARECIDA MACEDO (ADV. SP133978 DENILTON ODAIR DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a pluralidade de advogados nos presentes autos, manifestem-se os patronos dos autores (Dra. Lucilena de Moraes Bueno e Dr. Denilton Odair de Castro) sua concordância com o levantamento dos honorários depositados pela CEF em favor do patrono Dr. Rogério Azevedo, no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se o alvará de levantamento do depósito de fl. 231, consoante a petição de fl. 255. Após, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.040489-6 - ADEMAR CARRILHO E OUTROS (ADV. SP159000 JULIO CESAR DOS REIS SAVOIA E ADV. SP066509 IVAN CLEMENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Dê-se vista a parte autora dos documentos apresentados às fls. 216/239, pelo prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.00.013151-7 - FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 141/143: Indefiro o requerido, uma vez que em relação ao co-autor EDUARDO CARDOSO DA SILVA a sentença prolatada às fls. 51/62 julgou extinto o processo com julgamento do mérito, decorrente da transação entre as partes (fl. 47). Arquivem-se os autos. Int.

2002.61.00.025125-0 - ELIZEU SANTOS LEMES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Dê-se vista a parte autora das alegações e dos documentos apresentados pela CEF às fls. 283/288, pelo prazo de 10(dez) dias. No mesmo prazo, manifeste-se, expressamente, os autores se persistem no prosseguimento do recurso de apelação interposto às fls. 271/275. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.00.006914-9 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP066238 TOSHIO NAGAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Considerando o cumprimento voluntário pela CEF da sentença de fls.93/103, dê-se vista a parte autora do depósito realizado às fls.123/124, pelo prazo de 10(dez) dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Intime-se.

Expediente N° 3398

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0040750-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X SABASTIAO DOS SANTOS E OUTRO (PROCURAD EDUARDO S. MARTINI)

Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10(dez) dias, uma vez que a co-autora e o inventariante não foram localizados para a citação.Int.

97.0024682-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0034194-8) ELIANA MARTINS SKOLIMOVSKI GAIA DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP098796 ALDENIS GARRIDO BONIFACIO DAVILA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E PROCURAD ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Dê-se vista às partes das esclarecimentos prestados pela Sra. Perita às fls. 619/635, pelo prazo sucessivo de dez dias.Após, se em termos, façam os autos conclusos para sentença.Int.

1999.61.00.032926-2 - PAULO LUIS BEZERRA E OUTRO (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Providencie a Dra. ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA - OAB/SP213.419 a petição original de substabelecendo sem reserva, uma vez que a petição acostada às fls.265/267 trata-se de petição transmitida por fac-simile, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de desentranhamento da mesma.Int.

2000.61.00.032978-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.024125-9) ANDRE CARLOS LOPES E OUTROS (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Considerando que o perito judicial é um auxiliar do Juízo, e sua constituição ou desconstituição dispensa a instauração de qualquer processo administrativo, podendo se dar ex officio, devido ao critério personalíssimo na escolha do profissional para a função, desconstituo a Sra. Rita de Cássia Casella, da função de Perito Judicial.Nomeio o Sr. WALDIR LUIZ BULGARELLI como perito Judicial destes autos.Intime-se o Sr. Perito para a dar inicio ao seu trabalho, devendo apresentar o laudo pericial no prazo de 60 (sessenta) dias. Com a entrega do laudo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais. Int.

2001.61.00.019314-2 - GERSON SANTOS NETO E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X SASSE - CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Considerando a informação supra, providencie a secretaria a citação e intimação da CAIXA SEGURADORA S/A, pelo prazo legal, dos atos processuais ocorridos até a presente data. Após, venham os autos conclusos.Int.-se.

2002.61.00.017711-6 - DJALMA MIGUEL ROSA E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

Defiro os benefícios da assistência beneficiária gratuita requerida à fl. 238. Anote-se.Indefiro o pedido de aditamento requerido às fls. 238/329, uma vez que não é possível o aditamento após a prolação do despacho saneador nos termos do artigo 264, parágrafo

único, do CPC.Tendo em vista o deferimento da justiça gratuita reconsidero o despacho de fl. 174, no tocante ao arbitramento dos honorários periciais e, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita e, tendo em vista a complexidade do trabalho, fixo os honorários no valor em dobro do máximo para o trabalho do perito judicial nos termos do artigo 3º, 1º da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.Ressalto que o pagamento dos honorários periciais efetuar-se-á nos termos do artigo 3ºda Resolução 558/2007.Intime-se o Sr. Perito a apresentar os dados bancários para o depósito dos honorários e iniciar os trabalhos a fim de apresentar o laudo pericial em 60 (sessenta dias).Int.

2003.61.00.004225-2 - GIANFRANCO ZIONI BETING E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP195637A ADILSON MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E PROCURAD LUIS AUGUSTO DE FARIAS MARIA)

Aceito a conclusão supra.Preliminarmente, defiro a inclusão da EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS no pólo passivo da presente demanda, reservando a apreciação definitiva para o curso da lide.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação. Intime-se o Sr. Perito para apresentação do laudo pericial.Considerando que os honorários periciais já foram devidamente depositados, expeça-se alvará de levantamento em favor do Sr. Perito.Int.

2003.61.00.024201-0 - AGNALDO PEDRAO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI)

Apresentem as partes suas razões finais no prazo de 20(vinte) dias, sucessivamente, sendo os primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré. Após, venham os autos conclusos.Int.

2004.61.00.029010-0 - MARIA DO CARMO GOMES GONCALVES (ADV. SP106911 DIRCEU NOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Defiro a produção de prova pericial requerida às fls.176/177.Nomeio o perito judicial Waldir Luiz Bulgarelli. Arbitro os honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos reais), devendo os autores providenciar o recolhimento dos valores no prazo de 15 dias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e oferecimento de quesitos em cinco dias.Com o pagamento, intime-se o Sr. Perito a dar inicio aos seus trabalhos, devendo apresentar o laudo pericial no prazo de 60 (sessenta) dias. Com a entrega do laudo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais. Indefiro as demais provas requeridas.Int.

2006.61.00.012307-1 - DAVILSON RIBEIRO DA MOTA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Defiro a prova pericial requerida à fl.225/226. Nomeio perito judicial Waldir Luiz Bulgarelli. No tocante ao arbitramento dos honorários periciais, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita e, tendo em vista a complexidade do trabalho, fixo os honorários no dobro do valor máximo para o trabalho do perito judicial nos termos do artigo 3º, 1º da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.Ressalto que o pagamento dos honorários periciais efetuar-se-á nos termos do artigo 3ºda Resolução 558/2007.Faculto as partes a indicação de assistentes técnicos e oferecimento de quesitos em 5 (cinco) dias. Intime-se o Sr. Perito a apresentar os dados bancários para o depósito dos honorários e iniciar os trabalhos a fim de apresentar o laudo pericial em 60 (sessenta dias).Int.

2006.61.00.021018-6 - JOSE CARLOS SEIXINHO E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.Manifeste-se a parte autora sobre o Agravo Retido de fls. 296/297, no prazo de 10 dias, conforme determinado no artigo 523, parágrafo 2º do CPC. Anote-se.Fls. 311/313: Defiro a inclusão da União Federal como assistente simples da CEF. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Dê-se vista a União Federal desta decisão.Int.

2007.61.00.000285-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.040645-5) BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP149197 DENISE GASPARINI MORENO E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X ANTONIO DOMINGOS PEREIRA - ESPOLIO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X DARCY FONSECA CASSOLA PEREIRA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Fls. 419/420: Defiro a inclusão da União Federal como assistente simples da CEF. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Após, dê-se vista a União Federal. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.003674-9 - ANTONIO CARLOS GARCIA E OUTRO (ADV. SP195275 RODRIGO MARTINS DA CUNHA KONAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 156/157: Defiro a inclusão da União Federal como assistente simples da CEF. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Dê-se vista a União Federal desta decisão. Int.

2007.61.00.021137-7 - MARIO DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a prova pericial requerida às fls.200/202. Nomeio perito judicial Waldir Luiz Bulgarelli. No tocante ao arbitramento dos honorários periciais, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita e, tendo em vista a complexidade do trabalho, fixo os honorários no valor máximo para o trabalho do perito judicial nos termos do artigo 3º, 1º da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Ressalto que o pagamento dos honorários periciais efetuar-se-á nos termos do artigo 3º da Resolução 558/2007. Faculto as partes a indicação de assistentes técnicos e oferecimento de quesitos em 5 (cinco) dias. Intime-se o Sr. Perito a apresentar os dados bancários para o depósito dos honorários e iniciar os trabalhos a fim de apresentar o laudo pericial em 60 (sessenta dias). Int.

2007.61.00.024345-7 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP160380 ELENIR SOARES DE BRITTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial requerida à fl.603/605. Nomeio o perito Celso Hiroyuki Higuchi. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. Intime-se o perito nomeado para apresentar a estimativa de honorários, fundamentando o valor e demonstrando o tempo, em horas, que será consumido para elaboração do laudo e demais diligências. Prazo de 10 dias. Int.

2007.61.00.025082-6 - MARISA CORDEIRO MARTINS GOMES E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Defiro a prova pericial requerida às fls.276/279. Nomeio perito judicial Waldir Luiz Bulgarelli. No tocante ao arbitramento dos honorários periciais, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita e, tendo em vista a complexidade do trabalho, fixo os honorários no dobro do valor máximo para o trabalho do perito judicial nos termos do artigo 3º, 1º da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Ressalto que o pagamento dos honorários periciais efetuar-se-á nos termos do artigo 3º da Resolução 558/2007. Faculto as partes a indicação de assistentes técnicos e oferecimento de quesitos em 5 (cinco) dias. Intime-se o Sr. Perito a apresentar os dados bancários para o depósito dos honorários e iniciar os trabalhos a fim de apresentar o laudo pericial em 60 (sessenta dias). Indefiro as demais provas requeridas por entender que com a prova já deferida os autos estarão devidamente instruídos para solução do mérito. Int.

2007.61.00.025299-9 - ALICE CORDEIRO LEITE (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Defiro a prova pericial requerida às fls.160/163. Nomeio perito judicial Waldir Luiz Bulgarelli. No tocante ao arbitramento dos honorários periciais, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita e, tendo em vista a complexidade do trabalho, fixo os honorários no dobro do valor máximo para o trabalho do perito judicial nos termos do artigo 3º, 1º da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Ressalto que o pagamento dos honorários periciais efetuar-se-á nos termos do artigo 3º da Resolução 558/2007. Faculto as partes a indicação de assistentes técnicos e oferecimento de quesitos em 5 (cinco) dias. Intime-se o Sr. Perito a apresentar os dados bancários para o depósito dos honorários e iniciar os trabalhos a fim de apresentar o laudo pericial em 60 (sessenta dias). Indefiro as demais provas requeridas, por entender que com a prova pericial os autos estarão suficientemente instruídos. FLS.164/173: Deixo de analisar por ser matéria já apreciada às fls.85/89. Int.

2007.61.00.025630-0 - OSMAR BATISTA SOARES E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

Defiro a prova pericial requerida às fls.236/239. Nomeio perito judicial Waldir Luiz Bulgarelli. Indefiro as demais provas requeridas por entender que com a prova pericial os autos já estarão devidamente instruídos. No tocante ao arbitramento dos honorários

periciais, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita e, tendo em vista a complexidade do trabalho, fixo os honorários no dobro do valor máximo para o trabalho do perito judicial nos termos do artigo 3º, 1º da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Ressalto que o pagamento dos honorários periciais efetuar-se-á nos termos do artigo 3º da Resolução 558/2007. Faculto as partes a indicação de assistentes técnicos e oferecimento de quesitos em 5 (cinco) dias. Intime-se o Sr. Perito a apresentar os dados bancários para o depósito dos honorários e iniciar os trabalhos a fim de apresentar o laudo pericial em 60 (sessenta dias). FL.178: Deixo de apreciar o pedido tendo em vista a juntada dos documentos de fls.191/234. FLS.180/189: Deixo de apreciar o pedido por ter sido já apreciado às fls.134/138. Int.

2007.61.00.027089-8 - ARMANDO ANTONIO (ADV. SP200269 PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO E ADV. SP208945 ALAN SOLER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 117/118: Defiro a inclusão da União Federal como assistente simples da CEF. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Especifiquem as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.056524-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0053208-0) LUIS GONCALVES E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Tendo em vista o acordo firmado pelas partes, bem como a renúncia ao direito que funda a ação pela parte autora nos autos da ação principal, deixo de processar a execução dos honorários requerido às fls. 107/108, uma vez que o produto da execução será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da própria execução e não trará nenhuma satisfação ao credor. Arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 3406

MANDADO DE SEGURANCA

2002.03.99.023049-7 - TEREZA MARIA DA ROCHA ABRANTES (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Cite-se a União Federal, na forma do artigo 47 do CPC em conformidade com o acórdão de fls. 368 que anulou a sentença e determinou o retorno dos autos ao Juízo de origem. Int.

2007.61.00.031939-5 - PADILLA INDUSTRIAS GRAFICAS S/A (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Enfim, ante ao exposto, INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA. Dê-se vistas ao Ministério Público Federal, para o necessário parecer. Oficie-se. Intimi-se.

2007.61.00.034437-7 - CIA/ UNIAO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES E OUTRO (ADV. MG021378 HELIO GOMES PEREIRA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR, para determinar à autoridade impetrada o recebimento e processamento dos Recursos interpostos em face das decisões proferidas nos autos dos processos administrativos pertinentes às NFLDs nºs 37.038.825-9, 37.038.826-7, 37.038.831-3, 37.038.832-1, 37.038.829-1, 37.038.830-5, 37.038.827-5 e 37.038.828-3, independente da comprovação de depósito prévio no percentual de 30% (trinta por cento) do crédito tributário. À evidência, resta indeferido os efeitos da presente decisão no que se refere à NFLD 37.038.824-0, tendo em vista que ainda não houve julgamento da impugnação ofertada no respectivo processo administrativo, inexistindo, portanto, falta de interesse processual. Notifique-se, com urgência, a autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.004986-4 - JOAO CARLOS EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP246552 ELISA APARECIDA DOS SANTOS SILVA) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Vistos etc... Mantenho a decisão de fls. 56 por seus próprios fundamentos. Com as informações, venham os autos à conclusão

imediate para apreciação da liminar. Intime-se.

2008.61.00.005753-8 - CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE SAO PAULO - DETRAN/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa; 2. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Int.

2008.61.00.005866-0 - ANA CLAUDIA PIRES LUI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Enfim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, **CONCEDO A LIMINAR REQUERIDA**, para reconhecer a desoneração da incidência de IRPF sobre férias vencidas indenizadas, média férias vencidas indenizadas, férias proporcionais, média férias proporcionais, 1/3 férias rescisão e média 1/3 férias rescisão, assegurando o direito de a parte-impetrante não tributar esse montante na declaração de rendimentos relativo ao ano-base pertinente ao efetivo pagamento pelo ex-empregador. Observo que esta decisão não alcança as verbas pagas atinentes 13º salário, o adicional constitucional de 1/3 sobre férias gozadas, adicional noturno, complementação temporária de proventos, a gratificação por liberalidade da empresa (paga por ocasião da extinção do contrato de trabalho), horas-extras, aviso prévio trabalhado e saldos de salários, tanto quanto eventuais ressarcimentos feitos por entidades de previdência privada, que estão sujeitas à tributação (na proporção a que não corresponda à contribuição do beneficiário), devendo o imposto pertinente ser devidamente recolhido à Receita Federal. Oficie-se à fonte pagadora dos rendimentos noticiados nos autos, para que observe o conteúdo desta decisão judicial para fins de elaboração do correspondente informe de rendimentos (cabendo à parte-impetrante o dever de prontamente informar à fonte pagadora em caso de eventual modificação dessa decisão por instâncias superiores). Notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo legal, preste informações. Após, com ou sem as informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal, para o necessário parecer. Intime-se.

Expediente Nº 3411

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.030408-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021557-7) ALEXANDRE DIAS FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP240273 PEDRO MIGUEL ABREU DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO)

Expecifiquem as partes, em 10 (dez) dias, as provas que eventualmente pretendem produzir. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

90.0009235-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0039008-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X SPRAM INDL/ DE MOLDADOS LTDA (PROCURAD CLEARY PERLINGER VIEIRA) X SILVIO SPRICIGO E OUTROS (PROCURAD CLEARY PERLINGER VIEIRA)

Reconsidero em parte o despacho de fl. 220 à vista das novas disposições acerca da penhora de bens imóveis. Assim, junte a parte exequente certidão atualizada da matrícula do imóvel. Após, prossiga-se a execução na forma do artigo 659, parágrafos 4º e 5º do CPC. Int.-se.

96.0005521-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X PROJETA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Junte a parte exequente certidão atualizada da matrícula do imóvel. Após, prossiga-se a execução como determinado no despacho anterior. Int.-se.

2000.61.00.016458-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X JOSE ROBERTO ALVES MESSIAS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 81/82: Primeiramente, esclareça a parte exequente a divergência dos valores apresentados na inicial com os de fls. 66/75,

inclusive a divergência de contratos (fls. 17 e 67), indicando qual deles fundamenta a presente execução. Após, venham os autos conclusos. Int.-se.

2008.61.00.003138-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X GGOMES INSTALACOES LTDA-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GLAUCO FRANCO GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO FRANCO GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte exequente o recolhimento das custas iniciais nos termos do provimento 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.-se.

2008.61.00.004251-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CATERINA DOLORES MIELE GONZALEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas iniciais nos termos do provimento 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, se em termos, CITE-SE para pagamento da quantia apurada, nos termos do artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 11.382/2006. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito. Int.

2008.61.00.005564-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X TRINO CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GLEISON PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GLAUCINEIA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVAN PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Afasto a prevenção deste processo com os processos apontados no Termo de Prevenção, tendo em vista que cuidam de contratos diversos. Esclareça a parte autora a propositura da ação em face de Trino Construções e Montagens Ltda e Ivan Pereira de Souza, tendo em vista que estas pessoas não figuram no contrato apresentado na petição inicial. Após, se em termos, CITE-SE para pagamento da quantia apurada, nos termos do artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 11.382/2006. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO

2007.61.00.009293-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN) X ESPEDITO NUNES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA)

À vista da cessão dos créditos em 1996, conforme informação/documentos de fls. 68/90 nos Embargos à Adjudicação, a propositura da presente execução em 1998 pelo Banco Econômico e considerando o disposto no artigo 6º do CPC, comprove a parte exequente que o Banco Econômico possuía legitimidade para promover a execução no prazo de 10(dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.-se.

Expediente Nº 3424

MANDADO DE SEGURANCA

00.0939487-7 - TEXAS INSTRUMENTOS ELETRONICOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP081775 DARCY CESPE BARBOSA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO DE VIRACOPOS (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Em casos como o dos presentes autos, em que sobrevenha a extinção do feito sem julgamento de mérito, é assegurado ao contribuinte o direito de levantar o depósito por meio do qual foi suspensa a exigibilidade do crédito tributário discutido, restando à União socorrer-se da competente ação executiva para a cobrança de eventuais débitos. Assim, indefiro o pedido de conversão em renda dos valores depositados às fls. 20. Int.

88.0044805-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0043812-1) TRW DO BRASIL S/A (ADV. SP084812 PAULO FERNANDO DE MOURA E ADV. SP019363 JOSE ROBERTO PIMENTEL DE MELLO) X PRESIDENTE DA ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP069939 JOAO ROJAS E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E PROCURAD ROGERIO FEOLA LENCIONI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 232/234: ...Ante a todo o exposto, indefiro o pedido de pagamento dos juros em relação aos depósitos efetuados na vigência do DL 1.737/1976. Intime-se.

89.0034199-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0015066-9) EDITORA LTN LTDA E OUTROS (ADV. SP079647 DENISE BASTOS GUEDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARIA SALETE DE OLIVEIRA SUCENA)

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que informe o saldo atualizado das contas indicadas às fls. 125, 125, 127 e 183. Oportunamente, cumpra-se a parte final da sentença de fls. 207 com a conversão dos depósitos em renda da União. Int.

91.0013344-2 - PANSOPHIC SISTEMAS DE COMPUTADORES LTDA (ADV. SP024982 HORTENCIA MARIA ELIAS FERREIRA CUSTODIO E ADV. SP024689 LUIZ ANTONIO DARACE VERGUEIRO E ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 423/426: ...Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de levantamento da quantia depositada em favor da impetrante, determinando sua conversão em renda da União. Cumpra-se, oficie-se e intime-se.

91.0699288-9 - TEBAS COML/ LTDA (ADV. SP007308 EURICO DE CASTRO PARENTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Manifeste-se a impetrante sobre a existência de depósitos vinculados ao presente feito, juntando, em caso positivo, os respectivos comprovantes. Prazo: 10 dias. Int.

92.0092886-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0089328-7) SOCIEDADE DE FOMENTO AGRICOLA INDL/ E COML/ AGRINCO (ADV. SP053095 RENATO RODRIGUES TUCUNDUVA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ante ao exposto, verificando a sentença de fls. 62/76, e o teor da decisão transitada em julgado, proferida pelo E.TRF da 3ª Região (fls. 251/266), considerando que a autora estava sujeita ao PIS-FATURAMENTO à luz da Lei Complementar 07/1970, e tendo em vista que a inconstitucionalidade dos DLs 2445/1988 e 2449/1988 não contamina as supervenientes normas legais a esses mesmos decretos-leis que alteraram a apuração periódica, critérios de correção e prazo de recolhimento da exação combatida (inclusive no que concerne à aplicação de correção monetária), a correta execução do julgado deve observar os seguintes critérios para cálculo do PIS-FATURAMENTO: 1) com amparo na Lei Complementar 07/1970 e demais aplicáveis vigentes até a edição dos mencionados Decretos-Leis 2445 e 2449, entre o início da eficácia desses Decretos-Leis e 31.12.1988, o PIS deve ser calculado mensalmente, considerando a base de apuração do sexto mês anterior, sem correção monetária, cumprindo o recolher a exação no prazo das normas de regência; 2) segundo a Lei 7.691/1988, a partir 1º.01.1989, a apuração deve considerar a base de cálculo do terceiro mês anterior, com correção pela OTN, e pagamento até o dia 10 do terceiro mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador; 3) conforme a Lei 7.799/1989, a partir de 1.07.1989, a apuração deve considerar a base de cálculo do terceiro mês anterior, com correção pelo BTNF, e vencimento no dia 10 do terceiro mês subsequente à ocorrência do fato gerador; 4) nos termos da Lei 8.012/1990, a partir de 1º.04.1990, a apuração deve considerar a base do terceiro mês, com correção monetária pelo BTNF, e vencimento no dia 05 do terceiro mês subsequente à ocorrência do fato gerador; a partir de 1º.02.1991, a correção deverá ser feita pelo INPC (excluída a TR e a TRD) até a criação da UFIR; 5) já segundo a Lei 8.218/1991, a partir de 1º.08.1991, a apuração deve considerar a base de cálculo apurada no mês anterior, com vencimento até o quinto dia útil do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, e correção monetária pelo INPC até a criação da UFIR; 6) com amparo na Lei 8.383/1991, a partir de 1º.01.1991, a apuração deve considerar a base do mês anterior, e prazo de recolhimento até o 5º dia útil do mês subsequente ao fato gerador, com correção monetária pela UFIR; 7) conforme a Lei 8.981/1995, a partir de 1º.01.1995, a apuração deve considerar a base do mês anterior, e prazo para recolhimento até o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, com correção monetária pela UFIR; 8) pela Lei 9.069/1995, a partir de 1º.08.1994, o pagamento do PIS deverá ser efetuado até o último dia útil do primeiro decêndio subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores. Note-se a incidência de SELIC, nos moldes da legislação de regência. Assim sendo, remetam-se os autos ao Contador Judicial. Intime-se.

95.0054879-8 - ALBA QUIMICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista o noticiado pela parte impetrante às fls. 245/296, oficie-se ao Juízo das execuções fiscais para que manifeste se ainda há interesse na manutenção da penhora realizada no rosto destes autos. Cumpra-se. Int.

97.0016543-4 - PERDIGAO SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que efetue a conversão em renda em favor da União, dos valores depositados às

fls. 150, 151 e 157. Oportunamente, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.00.006063-7 - MAGNETRON INDL/ S/A E OUTRO (ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Dra. Wanira Cotes - OAB/SP 102.198 para que compareça a esta secretaria a fim de subscrever a petição de fls. 337/338, no prazo de 10(dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

1999.61.00.023820-7 - PLATINUM S/A (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP - LAPA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 430/432: Requer a impetrante a retificação da certidão de fls. 422 uma vez que a mesma faz menção ao trânsito em julgado do acórdão de fls. 309, quando deveria referir-se à decisão de fls. 319/320, que acolheu os embargos de declaração para o fim de corrigir a ocorrência de erro material em sua redação original. Indefiro o pedido formulado. Os efeitos decorrentes da extinção dos prazos para a prática de atos processuais surgem do seu decurso no tempo, independente da declaração expressa de seu término. A certificação, ainda que erroneamente lançada, não se sobrepõe à seqüência lógica e cronológica dos atos processuais. Int.

1999.61.00.048152-7 - NEW ENGLAND CIA/ SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP139790 JOSE MARCELO PREVITALI NASCIMENTO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os agravos interpostos em face das decisões denegatórias de recurso extraordinário e recurso especial, aguarde-se sobrestado no arquivo as decisões a serem proferidas pelos E. Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Int.

2000.61.00.048157-0 - COM/ DE VEICULOS BIGUACU LTDA (ADV. SP140242 LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - TATUAPE (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Fl. 365: Providencie a Secretaria a atualização no sistema processual da atual patrona da impetrante conforme informado à fl. 334, certificando-se nos autos. Após, republique-se o despacho de fl. 364. Int. - - - - Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

2003.61.00.035134-0 - RIBEIRO DE MENDONCA, NOZIMA E BUENO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP162608 GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA E ADV. SP024978 EDUARDO RIBEIRO DE MENDOCA E ADV. SP198723 EDUARDO LEMOS NOZIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se o ofício de transformação em depósito definitivo em favor da União. Após a efetivação da transação, dê-se vista à União. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos onservando as formalidades de praxe. Cumpra-se. Int.

Expediente Nº 3429

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0031631-8 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP226395A MARIA PIA FAULHABER BASTOS -TIGRE E ADV. SP110136 FERNANDO VIGNERON VILLACA E ADV. SP183673 FERNANDA RODRIGUES FELTRAN E ADV. SP138436 CELSO DE FARIA MONTEIRO) X BENEDITO BATALHA PADRE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP047950 MARIA CRISTINA OROPALLO E ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI)

Fls. 285/286: Providencie a parte autora a regularização da representação processual, apresentando procuração em nome dos advogados Dr. Celso de Faria Monteiro e Dra. Fernanda Rodrigues Feltran. Fls. 290/292: Tendo em vista a juntada da matrícula do imóvel expropriado, defiro o pedido de desistência quanto ao Espólio de Roque de Lorenzo e Alfredo Parisi, nos termos do art. 267, VI do CPC. Fixo os honorários periciais em R\$1.944,00, devendo o expropriante providenciar o depósito do referido valor. Após o pagamento, intime-se o perito. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo a fim de excluir Espólio de Roque de Lorenzo e Alfredo Parisi. Int.

00.0031732-2 - CTEEP - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP070573 WANDA

APARECIDA GARCIA LA SELVA E ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X CIA/ DE PAPEL SUZANO CELULOSE (ADV. SP030567 LUIZ GONZAGA RAMOS SCHUBERT) Providencie a parte autora a publicação do Edital para Conhecimento de Terceiros, tendo em vista que o ônus da publicação é do expropriante, independente do cumprimento dos outros requisitos do art.34 do Decreto-Lei 3.364/41 pelo expropriado.Esclareça a parte expropriada acerca da certidão de quitação do CCIR.Prazo: dez dias.Int.

00.0272821-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SOIMOVEIS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI E ADV. SP012594 JOSE DE OLIVEIRA MAGALHAES)

Verifico que a Certidão de Registro de Imóveis apresentada às fls.875/876 refere-se a outra ação expropriatória, processo nº00.0272820-6, que tramitou na 4ª Vara Federal.Sendo assim, providencie a parte requerente a Certidão de Registro de Imóveis referente a área discutida nos presentes autos, no prazo de dez dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0473780-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARNALDO ARENA ALVAREZ) X SIDNEY DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Visando a agilidade e a otimização da prestação jurisdicional, entendo que os honorários fixados em sentença transitada em julgado nos autos dos embargos de terceiros (processo nº 2006.61.00.021989-0) em favor do embargante devem ser executados nesta ação principal.Assim sendo, recebo a petição de fls.262/265 como pedido de citação nos termos do art.730 do CPC, uma vez que o executado é a União Federal.Cite-se, nos termos do art.730 do CPC, observando os cálculos de fls.264.Int.

Expediente Nº 3431

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0007037-0 - ANTONIO JOSE ZAMUNER (ADV. SP083128 MAURO TRACCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifeste-se a CEF sobre a certidão negativa do oficial de justiça às fls. 242, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.Nada sendo requerido, ao arquivo.Intime-se.

95.0002015-7 - LUIZ HEITOR SCHREINER MAYER E OUTROS (ADV. SP003224 JOSE MARTINS PINHEIRO NETO) X LUIZ CARLOS VIVIAN E OUTROS (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP098913 MARCELO MAZON MALAQUIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO CITIBANK (ADV. SP130183 GUILHERME AMORIM CAMPOS DA SILVA E ADV. SP019379 RUBENS NAVES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

96.0027821-0 - SEBASTIAO PELAQUIM (ADV. SP016351 MARIA ARLINDA DA C ESTEVES P FALCAO JURADO E ADV. SP106392 ANTONIO RODRIGUES RAMOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pelo autor às fls. 201.Intime-se.

97.0023852-0 - ANTONIO MARCOS PRESENTINO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Manifeste-se a CEF sobre as alegações da parte autora às fls. 599/602, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, tornem os autos conclusos.Intime-se.

97.0025480-1 - CELESTE BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se a CEF sobre o alegado pela parte autora às fls. 489/490, no prazo de 15 (quinze) dias.Intime-se.

97.0033061-3 - ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Haja vista as alegações da co-autora JURACI CORREIA FRANCO às fls. 373/374, bem como às fls. 352, que não foi efetuado corretamente o seu crédito, faltando o índice de JAN/89 e FEV/89, esclareça o alegado tendo em vista os créditos efetuados pela CEF às fls. 321/323, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Intime-se.

97.0048506-4 - OLEGARIO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a CEF a obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias. Comino multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento, nos termos do artigo 461, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. Int.

97.0054940-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP078566 GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO) X SUL BAHIA TRANSPORTES LTDA (PROCURAD LUCIA ROLIM HABERLAND)

Manifeste-se a parte autora (ECT) sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 144, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo. Intime-se.

98.0034517-5 - AFONSO DOS REIS MARIA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.00.012855-1 - AGENOR PEREIRA E OUTROS (ADV. SP087605 GERALDO NOGUEIRA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.00.005455-9 - ANSELMO PARRECHIO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.00.013022-0 - GERALDO APARECIDO DOROCCI E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Considerando as alegações da parte autora às fls. 257/258 e 276 e que cabe juros moratórios somente em caso de saque, bem como que nos casos em que a data do trânsito em julgado for posterior ao início da vigência do novo Código Civil (10.01.2003), incidem juros de mora pela taxa SELIC a partir da citação ou do levantamento (se posterior à citação), não podendo ser cumulada com qualquer outro índice de correção monetária ou juros (E.STJ, REsp 666676/PR, Rel. Minª. Eliana Calmon, Segunda Turma, v.u., DJ de 06.06.2005). Assim, haja vista que a data do trânsito em julgado deu-se em 08/09/2004 (fl. 132), nos termos da Resolução 561/2007, cumpra a CEF sua obrigação de fazer em relação aos juros moratórios dos autores que comprovarem a ocorrência de saque, com a incidência da taxa SELIC a partir da data do trânsito em julgado, nos termos acima esclarecido. Em relação a desconsideração do termo de adesão firmado pelo co-autor ROBERTO SALLES DAMHA, indefiro o requerido, entendendo que a adesão não pode ser desfeita se promovida em conformidade com a Lei Complementar 110/01. Prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2004.61.00.000622-7 - AYLTON ROCHA DE SALLES (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2004.61.00.008601-6 - FERNANDO ANTONIO GUIMARAES CABRAL E OUTRO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Providencie a CEF o depósito da diferença encontrada pela contadoria às fls. 153 e 167/171, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.043451-7 - JANETE GOMES DE AGUIAR (ADV. SP122030 MARIA APARECIDA NERY DA S M MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se a CEF sobre o depósito efetuado às fls. 229, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo requerimento, expeça-se alvará. No silêncio, ao arquivo. Intime-se.

Expediente Nº 3471

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0044101-2 - BENEDITO FERNANDES PALUDETO E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2001.61.00.006174-2 - FATIMA VALERIA MORETTI DE ORNELLAS E OUTROS (ADV. SP099326 HELOISE HELENA PEDROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2004.61.00.006936-5 - FRNAKLIN SCHORCHT BRACONY E OUTRO (ADV. SP173378 MARIA ADRIANA SOARES VALE E ADV. SP112797 SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2005.61.00.015683-7 - APARECIDO SOARES DA SILVA - ESPOLIO(IGMAR DE SOUZA ROCHA DA SILVA) (ADV. SP206797 IVANA LUCY ALCARAZ CINTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.021923-2 - IGOR UBIRATAN ZANIBONI (ADV. SP050154 JANE DE CASTRO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Recebo o recurso adesivo em seus regulares efeitos, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2007.61.00.026992-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.012726-3) ISAO HAYASHI E OUTRO (ADV. SP160208 EDISON LORENZINI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.031875-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0005378-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD

HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X CLEANTE VAZ TOLEDO E OUTRO (PROCURAD VANIA GONCALVES C. P. DE CARVALHO E PROCURAD CELESTE APARECIDA TUCCI MARANGONI)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.001744-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0683033-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA NAKANDAKARI GOYA) X WILSON COSTA (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.001746-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0018933-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA NAKANDAKARI GOYA) X SUGABRAS - SUGA CONSTRUCAO DO BRASIL - IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP034703 MASATAKE TAKAHASHI)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.004199-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0021891-0) BARALT COMERCIO DE VEICULOS LTDA. (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA NAKANDAKARI GOYA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.011044-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0717749-6) PAULO EDUARDO BRANCO VASQUES (ADV. SP017163 JOSE CARLOS BERTAO RAMOS E ADV. SP102981 CARLOS HENRIQUE MANENTE RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.011045-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0045665-0) RICARDO CAPELLO (ADV. SP122481 ANA PAULA CAZARINI RIBAS DE OLIVEIRA E ADV. SP012537 DIONISIO VECCHIATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Sem prejuízo, defiro a expedição do ofício requisitório da parte incontroversa, conforme requerido. Quando em termos, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.011046-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0018539-8) HELIO PAIXAO DOS SANTOS (ADV. SP004327 SALVADOR FARINA FILHO E ADV. SP101070 CONCHETA HEDISSA FARINA GUILARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.012384-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0017688-0) ATIPLAST IND/ E COM/ DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA (ADV. SP042718 EDSON LEONARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.012390-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0758766-0) PREMESA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, tendo em vista o art. 121, inciso V, do Provimento N.º 78 COGE, determino a remessa destes autos ao SEDI para que seja cadastrados os CNPJ/CPF. Recebo o recurso adesivo em seus regulares efeitos, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.013006-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0723895-9) GUSTAVO MARCELO VINENT (ADV. SP088675 ARMANDO HORACIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.019738-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0737696-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X NELSON RODRIGUES MOREIRA (ADV. SP031928 NANCI MARIA FERMOSELLE HANASHIRO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.019940-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0699934-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X ELBON RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA (ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.012726-3 - ISAO HAYASHI E OUTRO (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.020174-4 - HIDROGESP HIDROGEOLOGIA SONDAGENS E PERFURACOES LTDA (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

Expediente Nº 3473

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.024143-4 - GILSON CARLOS DE LIMA (ADV. SP173338 MARCELO FORTUNATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a parte-ré a pagar à parte-autora, em 30 dias contados do trânsito em julgado desta sentença, a quantia de R\$ R\$ 2.897,50 (dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) como indenização por dano material, e R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) como indenização por dano moral. Até a liquidação desse valor, incidem juros moratórios de 6% desde a citação, e correção monetária nos termos da Resolução nº 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal do E.STJ, sendo que após o início da vigência do novo Código Civil, incidem juros de mora pela taxa SELIC (não podendo ser cumulada com qualquer outro índice de correção monetária ou juros) Honorários em 10% do valor da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

2001.61.00.025044-7 - TENTACAO COM/ DE FRUTAS LTDA (ADV. SP155763 ALVARO FERNANDO RIBEIRO DE BRITTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE O. SUCENA*A)

Diante disso, por todas as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação. Honorários em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. e C.

2002.61.00.018683-0 - GENILDO VIANNA MOREIRA E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP036034 OLAVO JOSE VANZELLI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Diante disso, por todas as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação. Honorários em 10% do

valor da causa. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. e C.

2002.61.00.020651-7 - AIR FACILITY - SERVICOS INTERNACIONAIS DE COURIER S/C LTDA (ADV. SP148838 CARMEN LUIZA GUGLIEMMETTI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP185833 ALINE DELLA VITTORIA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO)

Diante disso, por todas as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação. Honorários em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

2003.61.00.016611-1 - CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY (ADV. SP033663 CRISTINA LINO MOREIRA E ADV. SP079629 MARA EUGENIA BUONANNO CARAMICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (PROCURAD CARLA BERTUCCI BARBIERI E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH)

Assim, ante ao exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Honorários em 10% do valor atribuído à causa. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C

2005.61.00.008951-4 - MITSUCON TECNOLOGIA S/A (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP195441 PRISCILA ANDREASSA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante disso, por todas as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação. À evidência, resta cassada a tutela deferida. Honorários em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Comunique-se ao E.TRF da 3ª Região, no agravo noticiado nestes autos, informando a prolação desta sentença, nos termos do Provimento COGE nº 55/2004, da Corregedoria Geral do E.Tribunal Federal da 3ª Região. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

2005.61.00.014733-2 - CITY BUTANTA PAES E DOCES LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado nesta ação, para CONDENAR a União Federal e a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS a aplicar correção monetária plena em relação aos empréstimos compulsórios recolhidos pela parte-autora, apurada desde o momento em que é tomado o empréstimo e não somente a partir do primeiro dia do exercício financeiro seguinte, quando constituído o crédito. Para a apuração dessa correção monetária de valores não resgatados, cumpre respeitar o índice previsto para os empréstimos compulsórios em tela, acrescidos dos indevidos expurgos inflacionários levados a efeito exatamente em relação a esse mesmo índice, conforme reconhecido pela Resolução nº 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal do E.STJ. Também os juros devem ser calculados a partir de cada recolhimento, na proporção de 6% ao ano, sobre os saldos corrigidos integralmente, cumprindo às rés regularizam os registros pertinentes (inclusive para fins de conversão em ações). Para os valores já resgatados que não foram colhidos pela prescrição, cumpre aplicar correção monetária e juros também nos moldes da Resolução nº 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal do E.STJ. Na apuração desses valores, cumpre observar o prazo da prescrição quinquenal iniciado após 20 anos a contar da aquisição compulsória das obrigações emitidas em favor do contribuinte ou de outra hipótese prevista neste julgado. Neste processo de conhecimento, cumpre reconhecer o direito invocado, bem proceder à condenação correspondente, cabendo a apuração do quantum à fase processual própria, na qual cumpre calcular o exato valor mediante documentação idônea. Fixo os honorários em 10% do valor da condenação, distribuídos em iguais proporções entre as partes, tendo em vista a sucumbência recíproca. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que o ora decidido não se assenta nas exceções do art. 475, do CPC (ao teor da redação dada pela Lei 10.352, de 26.12.2001). P.R.I.

2006.61.00.015433-0 - UNIMED REGIONAL JAU - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP021650 LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS E ADV. SP174943 SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Enfim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação. Após o trânsito em julgado da presente ação, dê-se a destinação cabível ao depósito do montante integral efetuado pela parte-autora às fls. 513. Resta, assim cassada a tutela antecipada de fls. 494/508. Honorários em 10% do valor da causa atualizado. Custas ex lege. Com a conversão em renda do depósito efetuado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.00.006105-7 - JOAO DA CRUZ PARENTE E OUTRO (ADV. SP185522 MIRANDA RAMALHO CAGNONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emfim, ante ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para reconhecer a inexistência de IRPF sobre pagamento a título de complementação mensal de aposentadoria que constituem o plano de benefícios da EFPP em tela, na exata proporção das contribuições efetuadas pelos empregados beneficiários em questão, realizadas entre 1º.01.1989 e 31.12.1995, e que não tenham sido de duzidas do IRPF nos períodos próprios de apuração, observados ainsa os montantes não aproveitados pela pessoa física por conta do limite previsto no art.11 da Lei 9.532/1997 (na redação dada pela Lei 10.887/2004). Por essarazão, CONDENO a União Federal a devolver à parte-autora o montante do tributo recolhido indevidamente, observada a data de distribuição desta ação para a verificação do perecimento do direito à recuperação dos indébitos incorridos há mais de 05 anos da data do pagamento (Lei Complementar 118/2005). Sobre esses valores a recuperar incidirá correção nos termos da Resolução nº561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal do E.STJ (com os expurgos indicados nesta decisão), sendo indevidos juros (Súmula 188 STJ). A partir de janeiro de 1996 (inclusive), os valores a recuperar deverão ser acrescidos apenas da taxa SELIC até o mês anterior ao pagamento e de 1% no mês do pagamento, nos trmos do art.39, 4º, da Lei 9.250/1995 e disposições regulamentares. O montante a ser devolvido deverá ser apurado em fase de execução, tomando por base a documentação então acostada nos autos. Oficie-se à EEPP indicada nos autos para que encaminhe, em 30 dias, declaração da área contábil-financeira competente, bem como cópia de documentos fiscais comprobatórios do recolhimento do tributo em questão ao Fisco Federal (p. ex., DARF ou comprovante de recolhimento eletrônico, no qual não é necessário indicar outros valores integrantes do montante acusado nesse documento). Oficie-se à EFPP indicada nos autos para que encaminhe, em 30 dias, declaração da área contábil-financeira competente, bem como cópia de documentos fiscais comprobatórios do recolhimento do tributo em questão ao Fisco Federal (p. ex., DARF ou comprovante de recolhimento eletrônico, no qual não é necessário indicar outros valores integrantes do montante acusado nesse documento). Honorários em 10 do valor da condenação. Custas ex lege. Aguarde-se o transito em julgado para destinação dos valores depositados, em decorrência da decisão de fls. 87/89. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.020669-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0904694-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X PASSY MANUFATURA DE ROUPAS LTDA E OUTRO (ADV. SP031075 SYMCHA BINEM BERENHOLC)

Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido para acolher os presentes embargos, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, combinado com o art. 168 do CTN, em virtude da ocorrência de prescrição do crédito tributário e a execução que se processa nos autos principais. Com o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Condeno os embargados ao pagamento de 10% em honorários advocatícios do valor executado atualizado em favor da União. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.00.024074-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0020997-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANE DOS SANTOS) X NOVA RIC ROLAMENTOS LIMITADA (ADV. SP076990 FRANCISCO JOSE DE TOLEDO MACHADO FILHO)

Assim, julgo improcedentes os presentes embargos. Deverá a execução prosseguir nos limites do pedido ali formulado, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.00.027677-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0032921-5) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP082437 AGOSTINHA GORETE SILVA DOS ANJOS) X LUIZ FERREIRA DA CUNHA (ADV. SP039288 ANTONIO ROBERTO ACHCAR)

Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 25/29, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC.. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.009392-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0011431-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X LAZARO FRANCISCO ALVES (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) Assim, julgo improcedentes os presentes embargos. Deverá a execução prosseguir nos limites do pedido ali formulado, ao teor das

regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

Expediente Nº 3474

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0038425-7 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP097468 JAYME LUNARDELLI LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 739, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Int.

91.0669491-8 - AMELIO GETULIO SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP080760 ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES E PROCURAD TERESA CRISTINA SANT ANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 739, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Int.

91.0729938-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0700445-1) SERAPIS PARAFUSOS E ARTEFATOS DE METAIS LTDA (ADV. SP094400 ROBERTO ALVES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 739, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Int.

91.0736961-1 - ALAHKIN DE BARROS FILHO (ADV. SP040245 CLARICE CATTAN KOK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 739, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Int.

91.0737080-6 - CARDOBRASIL FABRICA DE GUARNICOES CARDAS LTDA (ADV. SP048714 RODRIGO ANTONIO FERREIRA BRANDAO E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP064083 DAISY MARIA DE ALMEIDA FORNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 739, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Int.

92.0002501-3 - ANTONIO ROBERTO BELDI E OUTROS (ADV. SP043556 LUIZ ROSATI E ADV. SP174622 SPENCER AUGUSTO SOARES LEITE E ADV. SP008820 NELSON GUARNIERI DE LARA E ADV. SP060900 LIGIA MARIA BARBOSA DE CARVALHO E ADV. SP132170 ANDREA CRISTIANE MAGALHAES MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 739, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Int.

92.0011269-2 - MAGALI EUTAQUIA REGINA (ADV. SP080760 ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 739, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Int.

92.0049262-2 - MARCELO MIDEA BAULEO E OUTROS (ADV. SP124443 FLAVIA LEFEVRE GUIMARAES E PROCURAD ANDREA LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 739, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Int.

92.0081708-4 - FORMA S/A MOVEIS E OBJETOS DE ARTE (ADV. SP058170 JOSE FRANCISCO BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 739, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Int.

96.0013873-7 - MARIO BRANCO HURTADO (ADV. SP072587 MARIA MARLENE MACHADO E ADV. SP135705 LAERCIO COSTA LOPES JARDIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 739, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Int.

97.0059976-0 - ARON SAUL FARFEL E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE N.J.FERREIRA)

Suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 739, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Int.

97.0060007-6 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X FRANCISCO CARLOS MATTOS E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SERRA)

Suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 739, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Int.

97.0060414-4 - CRISTINA FERREIRA DE AMORIM BARRETO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 739, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Int.

97.0060811-5 - MARIA APARECIDA GOULART KHOURI E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X POLLYANNE PINHEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 739, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Int.

98.0042088-6 - CIRCULO MILITAR DE SAO PAULO (ADV. SP027040 JOSE LUIZ BUENO DE AGUIAR E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA)

Suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 739, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Int.

2000.03.99.044631-0 - BANCO REAL S/A (ADV. SP097945 ENEIDA AMARAL E ADV. SP134323 MARCIA SOUZA BULLE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 739, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.002533-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0669491-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X AMELIO GETULIO SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP080760 ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES E PROCURAD TERESA CRISTINA SANT ANNA)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 9106694918. Recebo os presentes Embargos à Execução, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação, no prazo legal. Após, conclusos. I.

2008.61.00.002541-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0049262-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRO S NOGUEIRA) X MARCELO MIDEA BAULEO E OUTROS (ADV. SP124443 FLAVIA LEFEVRE GUIMARAES E PROCURAD ANDREA LAZZARINI)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 9200492622. Recebo os presentes Embargos à Execução, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação, no prazo legal. Após, conclusos. I.

2008.61.00.002542-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0729938-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRO S NOGUEIRA) X SERAPIS PARAFUSOS E ARTEFATOS DE METAIS LTDA (ADV. SP094400 ROBERTO ALVES DA SILVA)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 9107299389. Recebo os presentes Embargos à Execução, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação, no prazo legal. Após, conclusos. I.

2008.61.00.005700-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0737080-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X CARDOBRASIL FABRICA DE GUARNICOES CARDAS LTDA (ADV. SP048714 RODRIGO ANTONIO FERREIRA BRANDAO E ADV. SP064083 DAISY MARIA DE ALMEIDA FORNES)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 91.0737080-6. Recebo os presentes Embargos à Execução, com suspensão da execução.

Vista ao Embargado para impugnação, no prazo legal. Após, conclusos. I.

2008.61.00.005701-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0081708-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X FORMA S/A MOVEIS E OBJETOS DE ARTE (ADV. SP058170 JOSE FRANCISCO BATISTA)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 9200817084. Recebo os presentes Embargos à Execução, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação, no prazo legal. Após, conclusos. I.

2008.61.00.005702-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0002501-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X ANTONIO ROBERTO BELDI E OUTROS (ADV. SP043556 LUIZ ROSATI E ADV. SP174622 SPENCER AUGUSTO SOARES LEITE E ADV. SP008820 NELSON GUARNIERI DE LARA E ADV. SP060900 LIGIA MARIA BARBOSA DE CARVALHO E ADV. SP132170 ANDREA CRISTIANE MAGALHAES MARTINS)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 9200025013_____. Recebo os presentes Embargos à Execução, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação, no prazo legal. Após, conclusos. I.

2008.61.00.005703-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.044631-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X BANCO REAL S/A (ADV. SP097945 ENEIDA AMARAL E ADV. SP134323 MARCIA SOUZA BULLE OLIVEIRA)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 2000.03.99.044631-0. Recebo os presentes Embargos à Execução, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação, no prazo legal. Após, conclusos. I.

2008.61.00.005713-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0011269-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X MAGALI EUTAQUIA REGINA (ADV. SP080760 ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 9200112692_____. Recebo os presentes Embargos à Execução, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação, no prazo legal. Após, conclusos. I.

2008.61.00.005714-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0736961-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X ALAHKIN DE BARROS FILHO (ADV. SP040245 CLARICE CATTAN KOK)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 9107369611_____. Recebo os presentes Embargos à Execução, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação, no prazo legal. Após, conclusos. I.

2008.61.00.005715-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060414-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLENE SANTANA ARAUJO) X CRISTINA FERREIRA DE AMORIM BARRETO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 9700604144. Recebo os presentes Embargos à Execução, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação, no prazo legal. Após, conclusos. I.

2008.61.00.005716-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059976-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LILIANE MAHALEM DE LIMA) X ARON SAUL FARFEL E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 9700599760. Recebo os presentes Embargos à Execução, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação, no prazo legal. Após, conclusos. I.

2008.61.00.005717-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0042088-6) CIRCULO MILITAR DE SAO PAULO (ADV. SP027040 JOSE LUIZ BUENO DE AGUIAR E ADV. SP184042 CARLOS SÉRGIO ALAVARCE DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 9800420886. Recebo os presentes Embargos à Execução, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação, no prazo legal. Após, conclusos. I.

2008.61.00.005718-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060007-6) INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVELISE PAFFETTI) X ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X FRANCISCO CARLOS MATTOS E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 9700600076. Recebo os presentes Embargos à Execução, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação, no prazo legal. Após, conclusos. I.

2008.61.00.005719-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060811-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ALCKMIN HERRMANN) X MARIA APARECIDA GOULART KHOURI E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X POLLYANNE PINHEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 9700608115. Recebo os presentes Embargos à Execução, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação, no prazo legal. Após, conclusos. I.

2008.61.00.005720-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0038425-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP097468 JAYME LUNARDELLI LOPES)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 9000384257. Recebo os presentes Embargos à Execução, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação, no prazo legal. Após, conclusos. I.

2008.61.00.005721-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0013873-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X MARIO BRANCO HURTADO (ADV. SP072587 MARIA MARLENE MACHADO E ADV. SP135705 LAERCIO COSTA LOPES JARDIM)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 9600138737. Recebo os presentes Embargos à Execução, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação, no prazo legal. Após, conclusos. I.

15ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 15ª VARA DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA ***

Expediente Nº 920

MANDADO DE SEGURANCA

00.0501829-3 - UNIVERSAL JOIAS LTDA (ADV. SP058734 JOSE AUGUSTO ANTUNES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

00.0977941-8 - ONIVIO CARDOSO (ADV. SP036426 GERALDO REZENDE) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL 8 REGIAO FISCAL EM SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

87.0037082-7 - DUROL - COMERCIO DE ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP082805 ANTONIO FREDERIGUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

87.0039201-4 - ANGELO BOREGGIO (ADV. SP032179 OLGA MARI DE MARCO) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP057195 MARTA CESARIO PETERS)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

88.0044693-0 - SILMAR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1.Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

89.0026254-8 - CLEBER CORREA E OUTROS (ADV. SP089954 MARCO ANTONIO BUNEMER) X PRESIDENTE DO CREA SP CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Em face da certidão supra, dê-se ciência da baixa dos autos do E. T.R.F. - 3ª Região e aguarde-se no arquivo a devolução do(s) agravo(s) interposto(s).Intimem-se.

89.0039352-9 - TICKET SERVICOS COM/ E ADMINISTRACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP079647 DENISE BASTOS GUEDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

90.0005381-1 - RIO NEGRO COM/ E IND/ DE ACO S/A (ADV. SP096198 ANNA PAOLA ZONARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

90.0006142-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041571 PEDRO BETTARELLI E ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO) X EMPRESA AUTO ONIBUS SANTO ANDRE S/A (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO E ADV. SP058927 ODAIR FILOMENO)

1.Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

90.0014198-2 - IBRAPE ELETRONICA LTDA (ADV. SP028074 RENATO ALCIDES STEPHAN PELIZZARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

90.0031657-0 - HOSPITAL 9 DE JULHO S/A (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP079728 JOEL ANASTACIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

90.0046099-9 - CHOCOLATES KOPENHAGEN LTDA (ADV. SP053655 MARIA LEONOR LEITE VIEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

91.0610729-0 - ORLANDO MALUF HADDAD E OUTRO (ADV. SP043781 ORLANDO MALUF HADDAD) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento. Requeiram os impetrantes o que de direito. No silêncio, arquivem-e os autos com as cautelas legais. Int.

91.0619692-6 - ALDO SACCARDO E OUTROS (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP065330 SILVANA BUSSAB ENDRES) X DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

92.0078286-8 - NHK FASTENER DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP017211 TERUO TACAoca E ADV. SP108333 RICARDO HIDEAQUI INABA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO EST DE SPAULO-CREA/SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Em face da certidão supra, dê-se ciência da baixa dos autos do E. T.R.F. - 3ª Região e aguarde-se no arquivo a devolução do(s) agravo(s) interposto(s). Intimem-se.

93.0017608-0 - SERONO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP111647 PETER FREDY ALEXANDRAKIS) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SAO PAULO - GUARULHOS (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1. Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

93.0017762-1 - HOLSTEIN KAPPERT S/A INDUSTRIA DE MAQUINAS (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1. Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

94.0015307-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X PREFEITO MUNICIPAL DE CARAPICUIBA (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1. Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

96.0010619-3 - AGILSON ALEXANDRE PEREIRA E OUTROS (ADV. SP099985 GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Em face da certidão supra, dê-se ciência da baixa dos autos do E. T.R.F. - 3ª Região e aguarde-se no arquivo a devolução do(s) agravo(s) interposto(s). Intimem-se.

96.0025331-5 - LUCIANA GOES PENHA (PROCURAD SIMONE GOES PENHA E PROCURAD CINTIA MARIA LEO SILVA) X REITOR DO INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE (PROCURAD AURORA ALBANESE)

1. Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

98.0013425-5 - EDITORA PINI LTDA (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1. Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

1999.03.99.114772-2 - CADEIRAS GENNARO FERRANTE LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP-IPIRANGA (PROCURAD DEBORA SOTTO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF009957 GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE)

1. Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.005829-1 - CENTER FABRIL TEXTIL LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do v. acórdão, observada a data constante da certidão de fls. 185, dos autos do Agravo de Instrumento 2004.03.00.026466-3. 3. Após, requeiram as partes o que de direito. 4. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.015354-8 - MASTER SERVICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X CHEFE DE FISCALIZACAO E ARRECADACAO DO INSS/STO ANDRE/SP (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)
1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

1999.61.00.015888-1 - INSTRUMENTOS DE MEDICOES ELETRICAS LIER S/A (ADV. SP090742 ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)
1.Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.019912-3 - CAMARGO CORREA CIMENTOS S/A (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

1999.61.00.020977-3 - SEEVISSP - SIND DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA E SIMILARES DE SAO PAULO (ADV. SP117756 MAURO TAVARES CERDEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.052001-6 - FILEO SERVICOS DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP081929 ABEL FERREIRA CASTILHO E PROCURAD CHRISTINA FERNANDA COBIANCHI NOBRE) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)
1.Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.052437-0 - COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.058606-4 - JVC DO BRASIL LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face da certidão supra, dê-se ciência da baixa dos autos do E. T.R.F. - 3ª Região e aguarde-se no arquivo a devolução do(s) agravo(s) interposto(s).Intimem-se.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

1999.61.08.003662-1 - ASSOCIACAO DOS PLANTADORES DE CANA DA REGIAO DE JAU (ADV. SP038692 ANTONIO AUGUSTO BELUCA) X FISCAL DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Após, venham-me os autos conclusos para prolação de nova sentença.3.Int.

2000.03.99.008422-8 - LIFE SYSTEM ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP113603 MARCELO LUIZ BAPTISTA SALVADORI E ADV. SP206595 CAMILA DE CARVALHO SILVA E ADV. SP053621 JOSE SILVEIRA LIMA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP - LAPA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA)
1. Ciência do desarquivamento.2. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do v. acórdão, observada a data constante da certidão de fls. 123, dos autos do Agravo de Instrumento 2004.03.00.048078-5.3. Após, requeiram as partes o que de direito.4. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2000.61.00.000138-8 - KURZ DO BRASIL FOLHAS E MAQUINAS PARA ESTAMPAGEM A QUENTE LTDA (ADV. SP141541 MARCELO RAYES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2000.61.00.009703-3 - INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP125792 MARIA TERESA LEIS DI CIERO) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP - STO AMARO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2000.61.00.017605-0 - VALTER CEOLDO (ADV. SP117115 ADELAIDE LIMA DE SOUSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MAUA-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1. Ciência do desarquivamento.2. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do v. acórdão, observada a data constante da certidão de fls. 84 v., dos autos do Agravo de Instrumento 2003.03.00.001263-3.3. Após, requeiram as partes o que de direito.4. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2000.61.00.019583-3 - ANTONIO SANTA ROSA (ADV. SP086532 RAMON CLAUDIO VILELA BLANCO E ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1.Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2000.61.00.023212-0 - JOSE ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP142004 ODILON FERREIRA LEITE PINTO E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Em face da certidão supra, dê-se ciência da baixa dos autos do E. T.R.F. - 3ª Região e aguarde-se no arquivo a devolução do(s) agravo(s) interposto(s).Intimem-se.

2000.61.00.024666-0 - LUIZ CARLOS CAZELLI (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1.Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2000.61.00.036252-0 - ARTES GRAFICAS TOLOI LTDA (ADV. SP149484 CELSO GUSUKUMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - TATUAPE (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2000.61.00.039789-2 - UNISOURCE IND/ E COM/ DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP142674 PATRICIA DE ALMEIDA BARROS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS NA LAPA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2000.61.00.040716-2 - ESTUDOS TECNICOS E PROJETOS ETEP LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP138473 MARCELO DE AGUIAR COIMBRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

1. Ao SEDI para cadastrar o impetrado como entidade.2. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do v. acórdão, observada a data constante da certidão de fls. 273, dos autos do Agravo de Instrumento 2006.03.00.093550-5.3. Após, requeiram as partes o que de direito.4. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2000.61.00.041484-1 - PRELUDE MODAS S/A (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132

LUIZ ALFREDO BIANCONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2000.61.00.043692-7 - INTRAPLUS INFORMATICA LTDA (ADV. SP142674 PATRICIA DE ALMEIDA BARROS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2000.61.00.047654-8 - ALVARO SERGIO MARQUES (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2000.61.00.048974-9 - CONSTRUTORA MANTOVANI LTDA (ADV. SP099500 MARCELO DE CARVALHO BOTTALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2000.61.00.049155-0 - MULTIBRAS S/A ELETRODOMESTICOS (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2001.61.00.006170-5 - GIALPI - ENGENHARIA, IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL E ADV. SP173252 CELSO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1.Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2001.61.00.018733-6 - EXPRESS COPY FOTOCOPIADORA LTDA - ME (ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Em face da certidão supra, dê-se ciência da baixa dos autos do E. T.R.F. - 3ª Região e aguarde-se no arquivo a devolução do(s) agravo(s) interposto(s).Intimem-se.

2001.61.00.022796-6 - GAIARSA & ASSOCIADOS CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1.Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2001.61.00.030522-9 - IMM VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP167886 MARCELINO SATO MATSUDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Em face da certidão supra, dê-se ciência da baixa dos autos do E. T.R.F. - 3ª Região e aguarde-se no arquivo a devolução do(s) agravo(s) interposto(s).Intimem-se.

2002.61.00.000428-3 - CAIO DA SILVA PRADO JUNIOR (ADV. SP092565 FERNANDO DE BARROS FONTES BITTENCOURT) X REITOR DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SAO PAULO (ADV. SP176639 CHRISTIANE APARECIDA SALOMÃO JARDIM)

1.Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2002.61.00.005503-5 - RUFATO & JORA LTDA (ADV. SP128788 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2002.61.00.008088-1 - HALL PLUS COML/ LTDA (ADV. SP070379 CELSO FERNANDO GIOIA E ADV. SP200196 FLÁVIO LUIZ TEIXEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1.Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2002.61.00.008536-2 - WILLIS SANTIAGO GUERRA FILHO (ADV. SP183198 PEDRO ALEXANDRE MARQUÊS DE SOUSA) X DIRETORA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP (ADV. SP149079E EDUARDO GODINHO E ADV. SP150278E MICHEL SCHIFINO SALOMÃO E ADV. SP155499E RENATO PIERALLINI LEON E ADV. SP146997E PEDRO DANIEL MAYNARD ARAUJO)

Ciência ao impetrado do desarquivamento para que requeira o que de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com as cautelas legais. Int.

2002.61.00.008767-0 - CANDIDO DE SOUZA COELHO (ADV. SP165045 RODRIGO DE SOUZA COELHO) X CHEFE DO SERVICO DO PESSOAL ATIVO DO NUCLEO ESTADUAL DO MINISTERIO DA SAUDE EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENTE ADMINISTRATIVO DO SERVICO DE PESSOAL ATIVO DO NUCLEO ESTADUAL DO MINISTERIO DA SAUDE SP (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

1.Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2002.61.00.011987-6 - COMSTAR VEICULOS LTDA (ADV. SP153873 LUIZ ANTONIO SCAVONE JUNIOR E ADV. SP164906 JEFFERSON ULBANERE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA SOTTO) X DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SEBRAE DE SAO PAULO (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

1.Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2002.61.00.020120-9 - SANTO AMARO AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP152702 RITA CRISTINA FRANCO BARBOSA) X DIRETOR DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)

1. Ao Sedi para regularização do cadastramento de CPF/CNPJ. 2. Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região. 3. Requeiram as partes o que de direito. 4. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2002.61.00.020812-5 - BIMBO DO BRASIL LTDA (ADV. SP167897 PEDRO ALFONSO MOLINA MORAGA E ADV. SP046140 NOE DE MEDEIROS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA SOTTO)

1. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do v. acórdão, observada a data constante da certidão de trânsito em julgado dos autos do Agravo de Instrumento 2005.03.00.006600-6.2. Cumpra-se o tópico 2 do despacho de fls. 2479.3. Após, requeiram as partes o que de direito.4. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2003.61.00.007315-7 - CHARLEEN BENNETT PEGLER BAUMGART (ADV. SP130669 MARIELZA EVANGELISTA DA SILVA E ADV. SP130525 ARLENE CORIGLIANO AICARDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Em face da certidão supra, dê-se ciência da baixa dos autos do E. T.R.F. - 3ª Região e aguarde-se no arquivo a devolução do(s) agravo(s) interposto(s).Intimem-se.

2003.61.00.027514-3 - RENATO TUFU SALIM (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS - SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2003.61.00.030625-5 - TRANSPORTADORA EMBORCACAO LTDA X CHEFE DO SERVICO DE ANALISE DE DEFESAS E RECURSOS DO INSS DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2003.61.00.037120-0 - LUSMARY ALEXANDRA DA SILVA (ADV. SP130669 MARIELZA EVANGELISTA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2003.61.06.012033-4 - J P C COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS LTDA (ADV. SP104690 ROBERTO CARLOS RIBEIRO) X SECRETARIO GERAL DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

1.Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.007048-3 - VOLMIR COM/ DE BEBIDAS LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP157903 MAXIMILIANO NOGUEIRA GARCIA E ADV. SP172700 CARLOS HENRIQUE CROSARA DELGADO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A - SOCORRO (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES E ADV. SP177319 MARIA CAROLINA LA MOTTA ARAUJO)

1.Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.008199-7 - LUTERO XAVIER ASSUNCAO (ADV. SP023370 LUTERO XAVIER ASSUNCAO) X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM S PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DA FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.1. Ao Sedi para regularização do cadastramento do CPF/CNPJ dos impetrados.2. Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região.3. Requeiram as partes o que de direito.4. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2004.61.00.008579-6 - VISEU,CASTRO,CUNHA E ORICCHIO ADVOGADOS (ADV. SP129282 FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Em face da certidão supra, dê-se ciência da baixa dos autos do E. T.R.F. - 3ª Região e aguarde-se no arquivo a devolução do(s) agravo(s) interposto(s).Intimem-se.

2004.61.00.013116-2 - APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO LTDA (ADV. SP086710 JULIO CESAR DA COSTA PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO CAETANO DO SUL-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1.Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.013646-9 - CIBELE HERGOVIC (ADV. SP168670 ELISA ERRERIAS) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA E ADV. SP151841 DECIO LENCIONI MACHADO)

1.Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.015121-5 - CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP128457 LEILA

MEJDALANI PEREIRA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1.Remetam-se os autos ao SEDI para que conste o impetrado como entidade. 2.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 3.Requeiram as partes o que de direito. 4.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.016300-0 - DROGARIA ROSAN LTDA - ME (ADV. SP164937A BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.019347-7 - EDSON SILVA REIS E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2004.61.00.019635-1 - MAURICIO ALMEIDA BLANCO (ADV. SP081441 JOSE CASSIO DE BARROS PENTEADO FILHO E ADV. SP089450 ARTHUR RICARDO MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1. Ao Sedi para regularização do cadastramento do CPF/CNPJ 2. Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 3. Requeiram as partes o que de direito. 4. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.021136-4 - LEANDRO BUENO BRASOLIN (ADV. SP200736 SILVIA FERNANDES CHAVES) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2004.61.00.022199-0 - PAULO ROBERTO BRAVO DA SILVA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2004.61.00.024622-6 - JUMARA CLAUDINO (ADV. SP133759 MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA) X DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DO CENTRO UNIVERSITARIO DA FMU (ADV. SP190590 CAIO AUGUSTO SATURNO)

1.Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.025152-0 - FELIPE GOMES DOS ANJOS (ADV. SP118302 SERGIO AUGUSTO DA SILVA) X DIRETOR DA SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO (ADV. SP027201 JOSE ABUD JUNIOR)

1.Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.031155-3 - STEMAG ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP189442 ADRIANA FRANCO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.000036-9 - MATHEUS DE ABREU COSTANTINI (ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1. Remetam-se os autos ao Sedi para retificação do cadastramento do impetrado.2. Após, requeiram as partes o que de direito.3. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2005.61.00.000144-1 - LUCIANA CASTRO NOGUEIRA (ADV. SP184046 CAROLINA NOGUEIRA PEDROSO E ADV. SP108077E ERASMO PEDROSO DE OLIVEIRA NETO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO BELAS ARTES DE SAO PAULO FEBASP S/C (ADV. SP066701 CARLOS ALBERTO GASQUEZ RUFINO E ADV. SP061727 ROBERTO GEORGEAN)

1.Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.001691-2 - VIABILIZA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (ADV. SP183324 CLAREL LOPES DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)

1.Remetam-se os autos ao SEDI para que conste o impetrado como entidade. 2.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 3.Requeiram as partes o que de direito. 4.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.002123-3 - CLINICA MEDICA E LABORATORIO DE ANALISE NOSSA SENHORA DAS MERCES LTDA (ADV. SP162609 GLAUCIO PELLEGRINO GROTTOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Em face da certidão supra, dê-se ciência da baixa dos autos do E. T.R.F. - 3ª Região e aguarde-se no arquivo a devolução do(s) agravo(s) interposto(s).Intimem-se.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

2005.61.00.005755-0 - DHL LOGISTICS BRASIL LTDA (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2005.61.00.006477-3 - ALINTEL ALARMES INTELIGENTES LTDA (ADV. SP178194 JOAQUÍN GABRIEL MINA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1. Ao Sedi para regularização do cadastramento do CPF/CNPJ 2. Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 3. Requeiram as partes o que de direito. 4. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.020098-0 - HILDA OLIVEIRA CESAR (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO E ADV. SP200646 KARINA MEZAWAK) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

1. Ao Sedi para regularização do cadastramento do CPF/CNPJ 2. Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 3. Requeiram as partes o que de direito. 4. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.900165-6 - MARIA ELISA SERVO DIAS LOUREIRO E OUTRO (ADV. SP223922 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO EST DE SAO PAULO (PROCURAD CARISON VENICIOS MANFIO)

1. Ao Sedi para regularização do cadastramento do CPF/CNPJ 2. Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 3. Requeiram as partes o que de direito. 4. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.900641-1 - BENI GOLDENBERG (ADV. SP183615 THIAGO D'AUREA CIOFFI SANTORO BIAZOTTI E ADV. SP207458 PABLO RIGOLIN MARIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2006.61.00.002035-0 - DROGARIA DO ZEZINHO DE ITATIBA LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.003035-4 - MICHAEL HENRY ARSENAULT (ADV. SP022998 FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA E ADV. SP107885 GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2006.61.00.004908-9 - DROGARIA DO GENERICO DE SETAOZINHO LTDA ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

1.Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

Expediente Nº 945

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0473202-2 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO) X JOSE MARICATO FILHO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP021825 ARMANDO SANCHEZ E ADV. SP066046 JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA E ADV. SP078735 JOSE OSORIO SALES VEIGA E ADV. SP022512 CELSO CANELAS KASSAB E ADV. SP007805 ANOR FERREIRA LEITE E ADV. SP021767 EDSON BRAULIO LOPES)

Designo como Curador Especial no Espólio de Arlindo Maricato o advogado Dr. Armando Sanchez, ficando devolvido o prazo para contestação, a contar da publicação desta decisão. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0643347-2 - JOAO DIOGO URIAS DOS SANTOS (ADV. SP013714 ROLAND PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)
FLS. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

91.0668311-8 - JOSE ADILIO CARLOTTI (ADV. SP037661 EUGENIO REYNALDO PALAZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)
FLS. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

92.0024221-9 - L F TAVARES PARTICIPACOES PROMOCOES E EDITORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
FLS. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

92.0025029-7 - METALURGICA SCHIOPPA LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)
FLS. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

92.0025631-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0008261-0) TIMKEN DO BRASIL COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL
FLS. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

92.0027258-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0013511-0) RHODIA BRASIL LTDA (ADV. SP035238 JOAO PAULO CAMARGO DE TOLEDO E ADV. SP082337 JOAO LUIS DE FREITAS TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
FLS. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

92.0038022-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0022601-9) FERPOWER COM/ DE FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI E ADV. SP104574 JOSE ALEXANDRE

JUNCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
FLS. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

92.0052613-6 - SERGIO ROBERTO MATIELLO PELLEGRINO E OUTROS (ADV. SP086629 SILVIA REGINA BARRETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

92.0058970-7 - SERGIO SOLE E OUTROS (ADV. SP068231 MARLENE DE BARROS AMARAL MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
FLS. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

93.0000291-0 - ISSOLEDADA NEUSA POMPEO (ADV. SP067720 ROMILDA CAMBRIA) X BANCO NOROESTE S/A
FLS. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

94.0020251-2 - INDL/ DE PARAFUSOS WELLINGTON LTDA (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO E ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X UNIAO FEDERAL
FLS. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

95.0007149-5 - JORGE KONDO E OUTROS (ADV. SP070797 ELZA MARIA NACLERIO HOMEM BAIDER E ADV. SP256983 KAREN FERNANDA GASCKO DE TOLEDO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL
FLS. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

96.0004761-8 - ANTONIO CARLOS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
FLS. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

96.0008355-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0025892-7) MARCIA HERNANDES DE GOIS E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD TADAMITSU NUKUI E PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
FLS. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

96.0017103-3 - JOSE TELES DOS SANTOS FILHO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
FLS. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

96.0023560-0 - MARIA DA CONCEICAO QUEIROZ BARROS (ADV. SP076488 GILBERTO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)
FLS. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

97.0019553-8 - ENOQUE JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
FLS. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

1999.03.99.054900-2 - NAIR ABBONDANZA E OUTROS (ADV. SP147298 VALERIA ALVES DE SOUZA E ADV. SP051362 OLGA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)
FLS. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

1999.03.99.089948-7 - JOSE MARIVALDO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP029454 DOALCEY JOAO RIBEIRO MARRAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)
FLS. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

1999.03.99.091313-7 - ANTONIO CARLOMAGNO NETTO E OUTROS (ADV. SP113857 FLORIANO ROZANSKI) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)
FLS. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

1999.03.99.117236-4 - ARNALDO PILI (ADV. SP115624 ANDREA PILI MARIANO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL
(PROCURAD ORLINDA LUCIA SCHMIDT)
FLS. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

1999.61.00.002040-8 - CARLOS AUGUSTO SAMPAIO ANDRADE E OUTROS (ADV. SP043914B ALCINA RIBEIRO
HUMPHREYS GAMA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP256225 SUELLEN ELISSA ZAPAROLI PEDROSO E PROCURAD
ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Manifeste(m)-se o (s) autor(es).

1999.61.00.005581-2 - MARIA BENEDITA DE SOUZA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
FLS. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

1999.61.00.009471-4 - JOAQUIM ALVES MARTINS (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
FLS. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

1999.61.00.014972-7 - HELENITA DA SILVA MOURA E OUTROS (ADV. SP142450 ISAIAS DA SILVA) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
FLS. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

1999.61.00.015880-7 - IRANI FLORES E OUTROS (ADV. SP123735 MARCIA REGINA DE SOUZA E ADV. SP108754
EDSON RODRIGUES DOS PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
FLS. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

1999.61.00.018360-7 - JOSE DAMASCENO OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
FLS. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

1999.61.00.039293-2 - ALARM TEK COM/ LTDA (ADV. SP114541 ANTONIO STELIOS NIKIFOROS E ADV. SP114544
ELISABETE DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)
FLS. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

1999.61.00.041394-7 - ANTONIO JOSE COSTA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
FLS. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

1999.61.00.046382-3 - IVONETE FERREIRA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
FLS. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

2000.03.99.052673-0 - IZIDORO HERRADOR E OUTROS (ADV. SP070417B EUGENIO BELMONTE E ADV. SP115481
GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985
MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)
FLS. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

2000.61.00.005038-7 - ALZIRA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP142450 ISAIAS DA SILVA) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
FLS. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

2000.61.00.005130-6 - ADAIR RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)
FLS. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

2000.61.00.013957-0 - SERGIO MERISSI (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
FLS. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

2000.61.00.015064-3 - EDIVALDO MELANIA DOS SANTOS (ADV. SP073279 MARIO NUNES DE SOUSA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado como artigo 795, ambos do CPCApós o trânsito em julgado, arquivem -se os autos , com os registros legais.

2000.61.00.023984-8 - MARIA DA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
FLS. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

2000.61.00.024238-0 - BENEDITO DURVAL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP013744 AFFONSO CELSO DE LIMA ACRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
FLS. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

2000.61.00.029694-7 - MANOEL COSTA CAVALCANTE (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
FLS. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

2000.61.00.035814-0 - JENNY CHEN SALES E OUTRO (ADV. SP035805 CARMEN VISTOCA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP160409 PAULA MANTOVANI AVELINO SABBAG)
FLS. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

2001.03.99.059849-6 - GERSON FERREIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP028025 DIAMANTINO TEIXEIRA POCAS E ADV. SP065859 HEBER JOSE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
FLS. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

2001.61.00.003693-0 - ANTONIO PAULINO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
FLS. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

2002.61.00.013728-3 - GILVAN DA SILVA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
FLS. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

2002.61.00.015806-7 - JOSEFA FRANCISCA SANTOS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado como artigo 795, ambos do CPCApós o trânsito em julgado, arquivem -se os autos , com os registros legais. P.R.I

2002.61.00.020685-2 - MARCIA HELENA DE LIMA (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
HOMOLOGO , por sentença, a transação efetuada entre a CEF e MARCIA HELENA DE LIMA, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, a teor do art. 794, II, do CPC.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos , com as cautelas legais.P.R.I.

2003.61.00.010855-0 - CLEONICE EUGENIO KILL (ADV. SP134536 JOSE VIEIRA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
FLS. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

2003.61.00.016027-3 - JOAO OSCAR BRESSER (ADV. SP188426 ARQUIMEDES DOS SANTOS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2003.61.00.021721-0 - SONIA MARIA PERNA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
FLS. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

2003.61.00.021769-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0043729-5) JOSE SALVIANO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
FLS. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

2003.61.00.031841-5 - WALDEMAR PEREIRA DIAS - ESPOLIO (LINEYDE AMELIA PEREIRA DIAS/EUNICE PEREIRA DIAS/JOANA S P DIAS) (ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
FLS. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

2004.61.00.002563-5 - ANA MARIA ZAMMATARO DE AGUIAR PUPO (ADV. SP025600 ANA CLARA DE CARVALHO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
FLS. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

2006.61.00.009446-0 - COLEGIO FENIX S/C LTDA (ADV. SP161782 PAULO ANTONIO PAPINI E ADV. SP228041 FERNANDO MARTINEZ MEN) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
INDEFIRO a petição inicial e julgo extinto o processo sem exame do mérito , com fundamento no art.284 , paragrafo único e art. 267, I , do CPC.cUSTAS EX OFFICIO . Sem honorária.Após o transito em julgado desta , arquivem-se os autos.P.R.I

2007.61.00.031466-0 - ASSOCIACAO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DE FUNDOS DE PENSAO (ADV. SP195135 TIRZA COELHO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 114/115: (TÓPICO FINAL) ...Isto posto, com fundamento no artigo 105, combinado com o artigo 253, inciso I, ambos do CPC, determino a remessa do presente feito ao r. Juízo da 20ª Vara Federal em São Paulo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.011032-5 - CONDOMINIO VILLAGGIO DI VENEZIA (ADV. SP083176 JOSE PAULO GIANNINI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
INDEFIRO a petição inicial e julgo extinto o processo , sem exame do mérito , com fundamento no art. 287 , parágrafo único e art. 267 , I, do CPC.Custas ex officio . Sem honorária.Após o transito em julgado desta , arquivem-se os autos.P.R.I

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.03.99.032001-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0667280-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X EDITORA PESQUISA E IND/ LTDA (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI E ADV. SP224501 EDGAR DE NICOLA BECHARA)
FLS. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

2000.61.00.050951-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0038022-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X FERPOWER COM/ DE FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP079620

GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI E ADV. SP104574 JOSE ALEXANDRE JUNCO)
FLS. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.009867-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X UDSON LINHARES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANDELUCIA PEREIRA RAMALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

JULGO EXTINTA , por sentença, a presente execução , em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I , combinado como artigo 795, ambos do CPCApós o trânsito em julgado, arquivem -se os autos , com os registros legais.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0018363-5 - LUIZ ANTONIO LOURENCO E OUTROS (ADV. SP055053E EDSON GRACIANO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

FLS. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

97.0042493-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0013581-9) RADIO FM FREE MASTER LTDA (ADV. SP037914 LUIZ AUGUSTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante todo o exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA. Condeno a autora a pagar honorários advocatícios à ré no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado.

2002.61.00.013370-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA) X SERGIO SARKIS AGAZARIAN (ADV. SP192223 ADRIANA MEIRELLES)

JULGO PROCEDENTE AMBAS AS AÇÕES para condenar o réu à restituição do valor de R\$ 73.100,00(setenta e tres mil e cem reais), corrigido monetariamente desde o pagamento indevido, acrescido de juros de 1% ao mês , desde a citação. Tendo em vista que parte desse valor (R\$ 22.000,00) ENCONTRA-SE BLOQUEADO NA CONTA CORRENTE N°4077.001.1462-0, da Agência do Bom Retiro , Determino o seu imediata estorno à instituição financeira autora. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0424359-5 - WALTER DO AMARAL (ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI E ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP119418 ANANCI BARBOSA RODRIGUES DE AMORIM E ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA)

Recebo a impugnação de fls. 1717/1720 no efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do CPC. Vista ao impugnado para manifestação no prazo de 15 dias. Após, voltem-me conclusos. Int.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente N° 6823

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0017598-8 - IND/ COM/ E CONFECÇOES A B J LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Em face da informação de fls. e diante da consulta realizada junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica indicando que a empresa-autora IND. COM. E CONFECÇÕES ABJ LTDA., encontra-se INAPTA, INTIME-SE a autora para que proceda a regularização/indicação ou confirmação do CNPJ/CGC, ou ainda, apresente eventual(is) alteração(ões) contratual(is) que poderia(m) ensejar dúvida ou discrepância junto à Receita Federal. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

92.0018241-0 - JOAO LYRA NETTO E OUTROS (ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA E ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Em face da informação da Secretaria à fls. e a consulta pública ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de fls., DETERMINO a apresentação/regularização do C.P.F.(s) dos autores NARCISO BRUNELLI e ALCIDES PEREIRA DE ARRUDA, devendo a Secretaria após a indicação e de acordo com os requisitos contidos na Resolução nº 438/2005 do CJF, expedir ofício requisitório em favor dos mesmos. Expeça-se ofício requisitório em favor dos autores que se encontram em situação regular, encaminhando-o, eletronicamente, ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com cópia à entidade devedora. Int.

92.0071521-4 - CONFECÇÕES GIRA E RODA LTDA (ADV. SP076519 GILBERTO GIANANTE E ADV. SP129312 FAISSAL YUNES JUNIOR E PROCURAD SAMIR MORAIS YUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

OFICIE-SE ao Setor de Precatórios para aditamento do PRC 20060042260, para constar o número correto do processo de origem (92.0071521-4) e não como constou. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 343, em favor da parte autora, intimando-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.016776-6 - RAPOSO TAVARES COM/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

I - Defiro o requerido pela UNIÃO FEDERAL a fls. 733 e DECRETO A PRISÃO de NERISVALDO LAGO DOS SANTOS, qualificado nos autos, posto que configurada a hipótese do artigo 5º, LXVII, da Constituição Federal, que autoriza a prisão civil do depositário infiel. II- Consigno que o sócio e representante legal da empresa executada, NERISVALDO LAGO DOS SANTOS, assinou o auto de penhora e depósito do bem para fins de alienação judicial (fls. 725), restando evidenciada sua ocultação face aos termos da certidão do oficial de justiça, que confirmou ter estado na residência do intimado e conversando com sua esposa e filha, tendo ambas se recusado a assinar o mandado. Expeça-se. Int.

1999.61.00.028030-3 - CLEIDE BOSSA MENDES E OUTROS (ADV. SP077535 EDUARDO MARCIO MITSUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Declaro aprovados os cálculos da Contadoria Judicial às fls. 596/597 para que se produzam seus regulares efeitos jurídicos, pois elaborados em conformidade com o r. julgado e com o Manual de Procedimentos de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se a CEF para a transferência do valor depositado na conta vinculada do autor CLEIDE BOSSA MENDES - Cod. Estab. 59970514176539 e Cod. Emp. 0000088732 para depósito à ordem e à disposição deste Juízo, para posterior expedição de alvará de levantamento. Oficie-se. Int.

2005.61.00.008345-7 - SHEYLA SOUZA DE MENEZES (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

...pela MM Juíza foi dito: Ausente a parte autora e, portanto, prejudicada a tentativa de conciliação, voltem os autos conclusos para deliberação. Sai a CEF intimada da presente deliberação...

2007.61.00.032366-0 - SBPR SISTEMA BRASILEIRO DE PROTECAO RESPIRATORIA LTDA (ADV. SP095826 MONICA PETRELLA CANTO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP204646 MELISSA AOYAMA) X DRAGER SICHERHEITSTECHNIK GMBH (ADV. SP256899 ELISA GATTAS FERNANDES DO NASCIMENTO)

Mantenho a decisão de fl. 140, enquanto estiver sub judice a nulidade aqui debatida. Diga a autora em réplica, manifestando-se acerca das preliminares argüidas pelos réus. Int.

2008.61.00.000149-1 - ADRIANA MARAZZO TAPIA (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS E ADV. SP207558 MARCIA PACIANOTTO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Fls. 147/149: DEFIRO, conforme requerido. Expeça-se novo ofício a UNIÃO FEDERAL (AGU) para cumprimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da decisão proferida às fls. 31/36 (cópia em anexo), sob pena de incorrer no crime de desobediência e ainda, no pagamento da multa diária fixada na referida decisão. Int.

2008.61.00.001474-6 - AUDREY SUSANA CAJUI DA SILVA (ADV. SP199032 LUCIANO SILVA SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Para análise do pedido de antecipação de tutela, entendo imprescindível a vinda das contestações da ré. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0033609-5 - SIDNEY BALDINI (ADV. SP187024 ALESSANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Expeça-se ofício precatório em favor da parte autora, encaminhando-o, em seguida, eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2006.61.00.010269-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.007990-2) CICERO BATISTA DAMASCENO FILHO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

...Isto posto, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA concedido aos autores Cícero Batista Damasceno Filho e Norma de Oliveira Damasceno, nos termos da Lei 1060/50. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido prazo para recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.005940-7 - EMERSON LUIS LOPES (ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGENTE POLICIA FEDERAL PRESID COMISSAO PERMANENTE DISCIPLINA SR/DPF/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Para apreciação do pedido de liminar, entendo imprescindível a vinda das informações da autoridade impetrada. Oficie-se. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO

2007.61.00.028881-7 - SHEYLA SOUZA DE MENEZES (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(fls. 100) Prossiga-se nos autos principais, aguardando-se audiência designada naqueles autos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.033797-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X CREUSA DO CARMO BERNARDI SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HERCILIO DOS ANJOS SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIZANDRA BERNARDI SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a EMGEA a retirada da carta precatória expedida às fls.35. No prazo de 10 (dez) dias. Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

88.0025670-8 - DARCY HARUME SANEMATO E OUTROS (ADV. SP037360 MIRIAM NEMETH E ADV. SP010858 ANESIO FELIX E ADV. SP094439 JUAREZ ROGERIO FELIX) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

OFICIE-SE ao E.TRF da 3ª Região ADITANDO-SE o ofício precatório nº 2001.03.00.001026-3 para constar o CPF do beneficiário EDSON FERRAZ (CPF nº 671.479.688-91), retificar o nome das autoras Elisabeth Preto Melo, Heloisa Forli Gusella e Elen Tamberg para constar ELISABETH PRETO MEDEIROS (CPF nº 022.650.588-07); HELOISA FORLI (CPF nº 276.157.408-78) e ELLEN TAMBERG (CPF nº 695.389.808-91). DECLARO aprovados os cálculos da Contadoria Judicial (fls.897/1041) para que se produzam seus regulares efeitos jurídicos, posto que elaborados em conformidade com o r. julgado e com o Manual de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal. Expeça-se ofício requisitório em favor dos autores que se encontram em situação regular perante a Receita Federal, encaminhando-o eletronicamente ao E.TRF da 3ª Região, com cópia à entidade devedora. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 6825

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.019029-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.015148-0) MAURO SERGIO DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP201010 ERIKA JERUSA DE J M P A DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Considerando que nos presentes autos foi designada data para tentativa de conciliação coordenada pela CORREGEDORIA GERAL da 3ª. REGIÃO, DETERMINO a intimação das partes acerca da audiência que será realizada na data de 24 de abril de 2008 às 11h00min (MESA 03). Intimem-se pessoalmente as partes, cientificando-as a comparecer neste Fórum Cível Federal Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista n.º. 1.682 - 11º. andar - MESA 03, na data fixada. Publique-se e expeça-se com URGÊNCIA.

2007.61.00.009783-0 - MARGARIDA MARTINS DO NASCIMENTO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Considerando que nos presentes autos foi designada data para tentativa de conciliação coordenada pela CORREGEDORIA GERAL da 3ª. REGIÃO, DETERMINO a intimação das partes acerca da audiência que será realizada na data de 24 de abril de 2008 às 16h30min (MESA 03). Intimem-se pessoalmente as partes, cientificando-as a comparecer neste Fórum Cível Federal Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista n.º. 1.682 - 11º. andar - MESA 03, na data fixada. Publique-se e expeça-se com URGÊNCIA.

2007.61.00.009867-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.004514-3) SELMA SOLANGE SECALI (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANDRE LUIZ VIEIRA-OABSP 241.878 E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Considerando que nos presentes autos foi designada data para tentativa de conciliação coordenada pela CORREGEDORIA GERAL da 3ª. REGIÃO, DETERMINO a intimação das partes acerca da audiência que será realizada na data de 24 de abril de 2008 às 12h00min (MESA 03). Intimem-se pessoalmente as partes, cientificando-as a comparecer neste Fórum Cível Federal Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista n.º. 1.682 - 11º. andar - MESA 03, na data fixada. Determino ainda a intimação do autor por mandado nos termos do art.375 do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal (n.º64/2005). Publique-se e expeça-se com URGÊNCIA.

Expediente N° 6827

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2008.61.00.002131-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X PEDRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF acerca da certidão do Oficial de Justiça às fls. 41/42. Int.

Expediente N° 6828

ACAO CIVIL PUBLICA DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

2004.61.00.028228-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA E PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES E PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP107872 ALEXANDRE DE MENDONCA WALD) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD ANTONIO F.A.LEAL NERI-OAB/DF-17.597) (Fls.1696/1843) Recebo o recurso de apelação interposto pela ANEEL, em seu efeito meramente devolutivo, em face do que restou decidido no AI nº 2008.03.00.00582-4. Vista aos apelados, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0228358-1 - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X PEDRO SCHUNCK SOBRINHO (ADV. SP045938 GERONIMO ROCHA DA LIMAS E ADV. SP136662 MARIA JOSE RODRIGUES)

Aguardem-se os autos em Secretaria, pelo prazo de 90(noventa) dias. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos

ACAO MONITORIA

2007.61.00.030092-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X VERA LUCIA PEZOLATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à CEF o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0658656-2 - MONROE AUTO PECAS S/A (ADV. SP178202 LUCIANO FERREIRA LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

91.0726312-0 - AMAURI ARCAS LINERO (ADV. SP112568 CARLOS EDUARDO FRANCO FERNANDES E ADV. SP018832 ANTONIO LENCIONI FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0015525-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0742851-0) FERSOL IND/ E COM/ S/A (ADV. SP013924 JOSE PAULO SCHIVARTCHE E ADV. SP093483 ANDRE SCHIVARTCHE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.203/210) Face a penhora realizada no rosto dos autos, indefiro o pedido de levantamento pretendido pelo Sr. Causídico. Retornem os autos ao arquivo. Int.

94.0022662-4 - JOSE GOES E OUTRO (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP114132 SAMI ABRAO HELOU E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (ADV. SP200214 JORGE ANTÔNIO ALVES DE SANTANA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

95.0011721-5 - JULIO USHIMA (ADV. SP104304 ANGELA DAMARIS M SOUZA HANNA E PROCURAD FERNANDA DE MUCIO BUSO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP121070 PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI E ADV. SP119325 LUIZ MARCELO BAU)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

95.0025845-5 - CENTRO DE ESTUDOS DA LINGUA JAPONESA E OUTRO (ADV. SP104548 NEWTON ISSAMU KARIYA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

95.1100951-6 - SANDRA APARECIDA PIRES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP070579 CARLOS BENEDITO PEREIRA DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP051073 MARTHA MAGNA CARDOSO E PROCURAD RITA SEIDEL TENORIO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP077662 REGINA ELAINE BISELLI)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

96.0008231-6 - CIA/ NIQUEL TOCANTINS (ADV. SP030658 RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS E ADV. SP052185 JOSE LUIZ GIMENES CAIAFA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

96.0011365-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0055635-9) MERCANTIL SAO VITO LTDA E

OUTROS (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUEI E ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

96.0013253-4 - DISTRIBUIDORA SAO PAULO DE TECIDOS LTDA (ADV. SP065471 MARIA MAGDALENA MARQUES ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)
Em face da informação de fls. e diante da consulta realizada junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica indicando a divergência no nome da empresa-autora DISTRIBUIDORA SÃO PAULO DE TECIDOS LTDA. em relação ao cadastro na Receita Federal, e que a mesma encontra-se INAPTA, INTIME-SE a autora para que proceda a regularização/indicação ou confirmação do CNPJ/CGC, ou ainda, apresente eventual(is) alteração(ões) contratual(is) que poderia(m) ensejar dúvida ou discrepância junto à Receita Federal.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

97.0013606-0 - ADAIR PEREIRA MACHADO E OUTROS (ADV. SP115154 JOSE AURELIO FERNANDES ROCHA E PROCURAD DIRCEU ANTONIO PASSOS E ADV. SP115154 JOSE AURELIO FERNANDES ROCHA E PROCURAD ANTONIO ALVES BEZERRA E ADV. SP150688 CLAUDIA VANUSA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)
Fls. 390: Ciência aos autores. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silentes, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

97.0054202-5 - DIOMARIO RIBEIRO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)
HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) pelo(s) autor(es) JOSE ALVES DE JESUS (fls. 339), JOSE AVELINO MACHADO (fls. 340), JOSE CORREA LIMA FILHO (fls. 341), MARIO HONORIO (fls. 342), ORVALINO JOSE AMERICO (fls. 343) e WALDEMAR ZANELLA (fls. 344) e a CEF, para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, e JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer, em virtude da ocorrência prevista no artigo 269, inciso III, artigo 794, inciso II c/c artigo 795 todos do Código de Processo Civil. Fls. 361/362: A conferência dos valores depositados na conta fundiária em cumprimento ao acordo extrajudicial pode ser feita pelo próprio interessado, independentemente de intervenção judicial. A par disso, eventual erro no depósito não interfere com a validade do acordo, que foi firmado por agente capaz, envolvendo objeto lícito e forma não defesa em lei (artigo 104 do Código Civil). Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.014970-7 - VALDIRLEY DOS SANTOS MOTTA (ADV. SP145338 GIAN PAOLO GIOMARELLI JUNIOR E ADV. SP173931 ROSELI MORAES COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA) X SILVIO GOMES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Considerando que os autos estão devidamente instruídos venham conclusos para sentença. Int.

2000.61.00.022304-0 - VERA LUCIA VENTURIN E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2001.61.00.000641-0 - SONIA - MARIA AGRICULTURA LTDA E OUTRO (ADV. SP117177 ROGERIO ARO E ADV. SP142471 RICARDO ARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP120999 MARCO ANTONIO PAZ CHAVEZ E ADV. SP101300 WLADEMIR EICHEM JUNIOR)
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2001.61.00.003711-9 - ANTONIA TARGINA DE PAIVA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) ANTONIO SEBASTIÃO ARAUJO, em virtude da ocorrência

prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.024403-1 - FANI APARECIDA FRIAS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.015398-4 - AURINDO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Defiro à parte autora o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.016559-8 - FRANCISCO MATTOS MAZZEI - ESPOLIO (ADV. SP168040 JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeira o autor no prazo de 10(dez) dias. Silente, arquivem-se. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.027123-2 - EKIPE-C COML/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X PRESIDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2003.61.00.022720-3 - SEBASTIAO FERNANDO ARAUJO DE CASTRO RANGEL (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X DELEGADO REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

(Fls.201/208) Ciência ao Impetrante. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.029482-1 - IND/ GRAFICA FORONI LTDA (ADV. SP173096 ALBERTO CORDEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.000267-3 - CLAUDEMIR RANGEL (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.008172-0 - MIND INFORMATION SERVICES LTDA (ADV. SP235129 RAPHAEL LONGO OLIVEIRA LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.020010-0 - DISBRASA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP091060 ALMERIO ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR E ADV. SP134316 KAREN GATTAS C ANTUNES DE ANDRADE) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Fls.283/284) Proceda a impetrante a respectiva juntada. Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante, em seu efeito

meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista ao impetrado, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.029963-3 - MAFALDA ROECKER MOMM (ADV. SP123929 BENILDES FERREIRA CALDAS) X DIRETOR DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.08.004006-4 - BRUNO PRETI DE SOUZA (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO E ADV. SP069991 LUIZ FLAVIO BORGES DURSO)

Prejudicado o pedido de fls.131/133, tendo em vista o valor da causa no importe de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Concedo o prazo de 48 horas para a complementação das custas de apelação, pena de deserção. Int.

2008.61.00.002954-3 - COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (ADV. SP025008 LUIZ ROYTI TAGAMI E ADV. SP162250 CIMARA ARAUJO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.206/217) Ciência ao Impetrante. Após, de-se vista ao MPF e venham os autos conclusos para sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0046232-0 - MARIA HELENA RODRIGUES MARQUES (ADV. SP033997 DOMINGOS GIACOMINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

94.0034317-5 - CAMARGO CORREA PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP115120 JOSE MARIA DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

96.0015760-0 - ANSON ENGENHARIA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD E ADV. SP099753 ANA PAULA LICO E CIVIDANES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

Expediente Nº 6829

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0507064-3 - RAGI CARAM (ADV. SP120104 CINTIA MARIA LEO SILVA DE OLIVEIRA) X ANNETE ALVES CARAN - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP013612 VICENTE RENATO PAOLILLO E ADV. SP017308 FLAVIO JOAO DE CRESCENZO E ADV. SP030896 ROBERTO CABARITI) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD HITOMI NISHIOKA YANO E ADV. SP215305 ANITA VILLANI E PROCURAD JOAQUIM ALENCAR FILHO)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

90.0046857-4 - CARLOS JOSE CONTI E OUTROS (ADV. SP062945 ELCIO ARIEDNER GONCALVES DA SILVA E ADV. SP062347 MIRIAN GONCALVES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

(Fls.290) Cumpra-se, dando-se vista dos autos à União Federal. Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores

referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

91.0733418-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0702592-0) COM/ DE SACARIA SIZAL LTDA (ADV. SP101095 WAGNER GAMEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0039273-3 - AMENI ARQUITETURA E CONSULTORIA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP171636A PATRICIA REIS NEVES BEZERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0040184-8 - JOAQUIM MARIA PIMENTEL E OUTRO (ADV. SP086174 DONIZETE LEAL DE SOUZA WOLFF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.141) Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

93.0003111-2 - WILMA ACEDO HIRAMA (ADV. SP088831 GERSON JOSE CACIOLI E ADV. SP084137 ADEMIR MARIN E ADV. SP155320 LUCIANE KELLY AGUILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP160409 PAULA MANTOVANI AVELINO SABBAG E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

95.0011415-1 - ALEXANDRE ARNO KAISER (ADV. SP118025 MARIA CRISTINA ALEXANDROWITCH) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANCO UNIBANCO S/A (ADV. SP131068 AFONSO JOAO ABRANCHES CAGNINO E ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

97.0038444-6 - LAERTE DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E PROCURAD MARCELO BEVILACQUA DA CUNHA E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

98.0017497-4 - AUREA BONAFE E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.021423-9 - HUGO FRANCISCO MAYER (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP120528 LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.024234-1 - SOS FARMA DROGARIAS LTDA (ADV. SP097606 VIRGINIA SANTOS PEREIRA GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.900894-8 - JOSE FERREIRA FERRO (ADV. SP200736 SILVIA FERNANDES CHAVES) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI) X HOSPITAL SAO PAULO (ADV. SP009434 RUBENS APPROBATO MACHADO E ADV. SP105435 JOSE MARCELO MARTINS PROENCA)

Em nada mais sendo requerido pelas partes, venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.00.016351-2 - REGINALDO DA SILVA MOTA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.020692-4 - PEDRO FERREIRA DA SILVA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP107794 JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Chamo o feito a ordem. Reconsidero a decisão de fls. 151, lançada por equívoco. Intime-se a autora ZENAIDE DE JESUS DA SILVA, pessoalmente, a dar regular andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, pena de extinção.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.030573-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ABROB ORGANIZACAO COML/ JURIDICA E CONTABIL LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.74) Indefiro, posto que incumbe ao Exequente as diligências necessárias no sentido de localizar o paradeiro do executado. Concedo o prazo de 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se no arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

91.0008123-0 - BUCKMAN LABORATORIOS LTDA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X CHEFE REGIONAL DO INSS EM SUMARE (PROCURAD HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2003.61.00.016014-5 - ALBERTO SAMY PEREIRA (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0702592-0 - COM/ DE SACARIA SIZAL LTDA (ADV. SP101095 WAGNER GAMEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

95.0060937-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0017896-4) BANCO BNL DO BRASIL S/A E OUTROS (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4918

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.009841-0 - SABINA TARRICONE MOCCIA - ESPOLIO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeira o réu o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2007.61.00.010612-0 - ALEXANDRA POPOFF NOGUEIRA (ADV. SP205624 MARCELO FREIRE DA CUNHA VIANNA E ADV. SP204129 MARINA MENDONÇA LUZ PACINI RICCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeira o autor o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2007.61.00.011412-8 - AMERICO FERNANDES (ADV. SP177916 WALTER PERRONE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 26: Defiro ao autor prioridade na tramitação do feito. Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 28. Int.

2007.61.00.011463-3 - ESTHER MEDINA PEREA (ADV. SP100742 MARCIA AMOROSO CAMPOY E ADV. SP224006 MARCEL AFONSO ACENCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeira a parte autora o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2007.61.00.011575-3 - CLAUDIO NUNZIATO (ADV. SP212509 CELSO CLAUDIO GASPAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeira o autor o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2007.61.00.011903-5 - HELENA MARIA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP151056 CLAUDELICE ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeira o autor o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2007.61.00.012538-2 - CARLOS LUIZ DA SILVA FONSECA (ADV. SP071432 SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeira o autor o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2007.61.00.012623-4 - JOSEFA MARIA DA CONCEICAO FERREIRA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP196849 MÁRCIA MARIANO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 51/52 - Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.00.013898-4 - SERGIO SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP241630 ROBSON EVANDRO DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeira o autor o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2007.61.00.015871-5 - FED TRAB INDS DE FIACAO E TECEL EM GERAL NO EST SP (ADV. SP181049 MARILENE MARTA BANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 71/72 - 74/75 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.00.016857-5 - ANITA GONCALVES BURACO (ADV. SP087176 SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeira o autor o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2007.61.00.017126-4 - LOURIVAL LEMOS SUZART (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeira o autor o que de direito em dez dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

2007.61.00.017895-7 - MARIA ANTONELLI DOS SANTOS FREIXOSA (ADV. SP249908 ANA PAULA RODRIGUES ANTONELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do alegado pela CEF às fls. 47. Intimem-se.

2007.61.00.018433-7 - NATALINA STANISLAVA GEDRAITIS (ADV. SP198155 DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeira o autor o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2007.61.00.025783-3 - APPARECIDA FARIA ROSSETTO E OUTRO (ADV. SP053629 EDSON RUBENS POLILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

2007.61.00.027314-0 - MARIA FATIMA GONCALVES DIAS E OUTRO (ADV. SP163038 KAREN BERTOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 22: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Int.

2007.61.00.031697-7 - SHEILA CRISTINA VEIGA (ADV. SP203465 ANDRE LUIS ANTONIO E ADV. SP165714 LUIZ FERNANDO GRANDE DI SANTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP210405 STELA FRANCO PERRONE E ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

2007.61.00.031900-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.012743-3) JULIO BUGALLO BERTOLO E OUTRO (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

2007.61.00.032208-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.016241-0) MARIA LUIZA SATRIANI IMPIGLIA (ADV. SP196915 RENATO LUIZ FORTUNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

2007.61.00.032271-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.015911-2) LUIZ GONZAGA DE GOES FILHO (ADV. SP165268 JOSÉ FABIO RODRIGUES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

2007.61.00.033677-0 - FRANCISCO JOSE BENTO E OUTRO (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

2007.61.00.034267-8 - OZORITO DIAS FERREIRA (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

2007.61.04.005375-8 - ARNALDO JOSE DO COUTO RIOS - ESPOLIO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. Após, venham conclusos para sentença.

2008.61.00.001152-6 - TEREZA NERY DE BRITO (ADV. SP206798 JAIME DIAS MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.012269-1 - VITORINO RIYOITI TOMIMASSU E OUTROS (ADV. SP016640 GILBERTO PISANESCHI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Recebo a petição de fls. 276 como emenda à inicial. 2. Concedo o prazo de cinco dias para que a parte autora recolha a diferença referente às custas de distribuição. Cumprindo o item acima, cite-se. Int.

Expediente Nº 5112

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.010206-0 - PETER METZNER E OUTRO (ADV. SP075394 JOANA MORAIS DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

Expediente Nº 5115

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0058970-5 - BARBARA SWIRSKA (ADV. SP014581 MAURO GONCALVES) X ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SAO PAULO - AGU/SP (PROCURAD MARIA HELENA SOUZA DA COSTA E PROCURAD DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI)

Fls. 1047 - Defiro o prazo de trinta dias à União. No silêncio, retornem ao arquivo. Int.

Expediente Nº 5116

CARTA PRECATORIA

2008.61.00.004653-0 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO (ADV. SP185801 MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X UNIAO FEDERAL

Ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar União Federal em lugar de Caixa Econômica Federal. Designo audiência para oitiva de testemunha para o dia 20 de maio de 2008, às 15h30. Intime-se a União Federal por mandado. Intime-se a testemunha VERA LÚCIA VIEIRA nos endereços indicados às fls. 02. Informe-se ao Juízo Deprecante. Int.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR **Beª LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA*****

Expediente Nº 3153

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.037732-3 - IRINEU PAULINO E OUTROS (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI) X CONSTRUTORA RAIZA LTDA (ADV. SP021252 EDSON LOURENCO RAMOS E ADV. SP059834 ROSELI PRINCIPE)

1- Petições dos autores de fls. 360 e 361: Defiro pelo prazo improrrogável de 10(dez) dias. 2- Petição da co-ré de fl. 362: Após o decurso do prazo concedido aos autores no item 1, abra-se vista à co-ré CONSTRUTORA RAIZA LTDA, para que se manifeste sobre o laudo pericial, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2002.61.00.009157-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.024548-8) SEBASTIAO PIRES DE BRITO (ADV. SP149201 FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 132/151:1-Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários apresentada pelo Sr. perito,

à fl. 151, bem como sobre o laudo pericial de fls. 132/150. Prazo: 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora. 2- Após, voltem-me conclusos para arbitramento dos honorários periciais. 3- Devolva-se, em definitivo, ao Sr. perito o disquete que se encontra juntado aos autos, à fl. 153, o qual, conforme verificado, contém os documentos já juntados às fls. 132/151. Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL pessoalmente.

2006.61.00.000501-3 - BAZAR E PAPELARIA TIK TITA LTDA (ADV. SP067495 ROSA AGUILAR PORTOLANI) X RZ ARAMADOS MONTAGENS E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AR ASSESSORIA PLANEJAMENTO E FOMENTO COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

AÇÃO ORDINÁRIA Vistos etc. Petição de fls. 233/234: Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal, para que requeira o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Oportunamente, ou decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação da CEF, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 225/227, remetendo-se os autos à 1ª Vara Cível do Fórum Estadual de Penha de França. Int.

2006.61.00.001359-9 - IND/ DE MAQUINAS MIRUNA LTDA (ADV. SP210582 LÍGIA BARREIRO E ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc. Petições de fls. 108/109 e 125: I - Admito o Assistente Técnico e aprovo os quesitos apresentados pela autora. II - Intime-se a autora a depositar, em 10 (dez) dias, R\$1.000,00 (um mil reais) a título de honorários periciais provisórios. III - Após o cumprimento do item anterior, intime-se o Sr. Perito a dar início aos seus trabalhos. IV - Int.

2006.61.00.016450-4 - AVS SEGURADORA S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL E OUTRO (ADV. SP060583 AFONSO RODEGUER NETO E ADV. SP062674 JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS E ADV. SP224034 RENATA DE LARA RIBEIRO) X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (PROCURAD CRISTIANE BLANES) ORDINÁRIA 1 - Petição da ré de fls. 347/356: O liquidante extrajudicial da empresa autora já ingressou espontaneamente nos autos, conforme petição de fls. 372/380. 2 - Petição do ex-gerente da autora de fls. 358/364 e petição da ré de fls. 365/371: Indefiro o pedido do ex-gerente da autora de ingresso no pólo ativo do feito, tendo em vista sua liquidação extrajudicial, decretada em 11/07/2007. 3 - Petição da autora de fls. 372/380: 3.1 - Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar AVS SEGURADORA S/A - EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL (REPRESENTADA POR HÉLCIO GASPAR). 3.2 - A linguagem da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, a qual Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, notadamente, em seus arts. 1º, 2º, 4º e 10, indica que a gratuidade da justiça é exclusivamente concedida às pessoas ditas naturais ou físicas. Daí não comportar deferimento o pedido da autora. Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Intimem-se, sendo a ré pessoalmente.

2006.61.00.019152-0 - JOSE NETO DE SOUSA JUNIOR (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. Petição de fls. 82: Defiro a produção da prova documental, devendo o Autor manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Silente, venham-me conclusos para prolação de sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.023975-3 - MARIO JOSE GALINDO E OUTRO (ADV. SP218413 DAVID DOS REIS VIEIRA E ADV. SP237074 ERICA APARECIDA ASSIS DE OLIVEIRA E ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Vistos, em decisão. Petição de fl. 344: Uma vez que a decisão de fl. 273, autorizou o pagamento das prestações, do contrato que se discute nestes autos, diretamente à ré, e tendo em vista que a ré informou à fl. 344 que os autores estão inadimplentes desde outubro de 2001, REVOGO a liminar concedida às fls. 64/65. Int.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2308

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.00.002665-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X EDGAR CAPEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANUSA PEREIRA DA SILVA CAPEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Tendo em vista a manifestação contida na petição de fl. 174, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência pleiteado pela autora e, em consequência, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 267, VIII, combinado com parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil...

2006.61.00.018546-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X FABIO FALBO DE MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para conceder a reintegração de posse à Caixa Econômica Federal do apartamento 33, localizado no 3º andar do Bloco 05, Conjunto Residencial Sal da Terra II (lote 09), com entrada pela rua Sal da Terra, s/nº, no Bairro de Itaquera, São Paulo, SP, registrado no 7º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo. Condeno o réu no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa, observado o disposto no artigo 11, 2º da Lei nº 1060/50...

ACAO MONITORIA

2007.61.00.026110-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X TALITA LEAO DO CARMO E OUTROS (ADV. SP052595 ALTINO PEREIRA DOS SANTOS)

... Em face do exposto, acolho em parte os embargos apresentados, para declarar a nulidade parcial da cláusula décima do contrato aqui tratado e respectivos aditamentos, apenas no que tange à aplicação da Tabela Price; da cláusula 12.3, no que concerne à autorização para que a Caixa Econômica Federal possa efetuar, por conta própria, o bloqueio de valores depositados em qualquer conta ou aplicação financeira suficientes para garantir o pagamento da dívida vencida, assim como da cláusula 13.3 do mesmo contrato e aditamentos, e determinar à Caixa Econômica Federal que proceda a revisão do valor dos contratos analisados na demanda, excluindo os valores supramencionados. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados, devendo ser observadas as hipóteses previstas nos artigos 11, 2º e 12 da lei n.º 1.060/50....

2007.61.00.026807-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X RENATA PASSOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP157921 ROGER CESAR BIANCHI)

... Em face do exposto, acolho em parte os embargos apresentados, para declarar a nulidade parcial da cláusula décima sexta do contrato aqui tratado e respectivos aditamentos, apenas no que tange à aplicação da Tabela Price, e determinar à Caixa Econômica Federal que proceda a revisão do valor dos contratos analisados na demanda, excluindo os valores supramencionados. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados, devendo ser observadas as hipóteses previstas nos artigos 11, 2º e 12 da lei n.º 1.060/50....

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.020827-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.016056-9) RENATO FREIRE MUNIZ E OUTROS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

... Entretanto, verifico haver omissão no que se refere ao pedido de exclusão do nome da parte autora dos órgãos de proteção ao crédito. Para que haja a exclusão de nome de devedor de cadastro de inadimplentes enquanto se discute em juízo o valor correto de dívida vencida, é necessário que a pretensão deduzida no processo judicial seja baseada em relevante fundamento de direito e que seja depositado ou oferecida caução idônea ao menos do valor incontroverso da dívida, o que não ocorreu no caso dos autos (Precedente do STJ: REsp. 527618/RS, Relator Ministro César Asfor Rocha, DJ 24.11.2003, p. 214). Diante do exposto, acolho parcialmente os embargos interpostos para suprir a omissão consoante acima mencionado, restando inalterada a parte dispositiva da sentença....

2006.61.00.023770-2 - AVS SEGURADORA S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP060583 AFONSO RODEGUER NETO E ADV. SP062674 JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS) X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (PROCURAD RODRIGO GAZEBAYOUKIAN)

Despacho de fl. 1143: (petição de fls. 1132 e seguintes): Considerando que a autora se encontra em liquidação extrajudicial, defiro os benefícios da justiça gratuita. Ao SEDI para retificação do pólo ativo do feito no qual deverá constar a AVS SEGURADORA S/A

- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. No mais, sentença em separado.Sentença de fls. 1144/1148 (tópico final): ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil para, reconhecendo a ocorrência de prescrição ocorrida no processo administrativo nº 15414.001581/2003 - 63, determinar a extinção do mesmo.A ré arcará com honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor condenação.

2007.61.00.010099-3 - MANOEL NUNES VAZ - ESPOLIO (ADV. SP135396 CARLOS CESAR SPOSITO CAMARGO BRAGA) X CIA/ PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI E ADV. SP097013 PAULO SAMUEL DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) ... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta:1. em relação à COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, por ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.2. Em relação à UNIÃO FEDERAL, proclamo a ocorrência de prescrição e julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.800,00, cabendo R\$ 900,00 a cada um dos réus, observado o disposto no artigo 11, 2º da Lei nº 1060/50....

2007.61.00.010598-0 - ABDON JAHARA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) ... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos conta, julgo parcialmente procedente o feito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição quanto aos juros contratuais vencidos há mais de três anos da propositura da ação e condenando a ré ao pagamento, a título de diferença de correção monetária, relativamente ao mês de junho de 1987 e do valor correspondente ao percentual de 42,72%, relativamente ao pedido de correção monetária do mês de janeiro de 1989, sobre o saldo das cadernetas de poupança mencionadas na petição inicial que iniciaram o trintídio aquisitivo antes do dia 15 daquele mês, acrescido dos juros previstos no originário contrato bancário (caderneta da poupança) descontando-se o percentual já pago espontaneamente.Os valores da condenação serão monetariamente corrigidos e acrescidos de juros de mora que, nos termos da legislação substantiva, são fixados no percentual de 1% ao mês a partir da citação.Em razão da sucumbência recíproca, o autor e o réu arcarão com os honorários de seus advogados e pagarão as custas em proporção....

2007.61.00.014219-7 - MARIA ORTIZ DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) ... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 283, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores Carlos Eduardo Chaguri e Zacharias Waleski e condeno referidos autores no pagamento de honorários advocatícios em favor do réu que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, e, em relação aos demais autores, julgo parcialmente procedente o feito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição quanto aos juros contratuais vencidos há mais de três anos da propositura da ação e condenando a ré ao pagamento, a título de diferença de correção monetária, relativamente ao mês de junho de 1987 e do valor correspondente ao percentual de 42,72%, relativamente ao pedido de correção monetária do mês de janeiro de 1989, sobre o saldo das cadernetas de poupança mencionadas na petição inicial que iniciaram o trintídio aquisitivo antes do dia 15 daquele mês, acrescido dos juros previstos no originário contrato bancário (caderneta da poupança) descontando-se o percentual já pago espontaneamente.Os valores da condenação serão monetariamente corrigidos e acrescidos de juros de mora que, nos termos da legislação substantiva, são fixados no percentual de 1% ao mês a partir da citação.Em razão da sucumbência recíproca, o autor e o réu arcarão com os honorários de seus advogados e pagarão as custas em proporção....

2007.61.00.022774-9 - BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP166611 RODRIGO ALBERTO CORREIA DA SILVA E ADV. SP228626 ITAMAR DE CARVALHO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD ANDREI HENRIQUE TUONO NERY)

... Diante do exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de reconhecer a não aplicação do redutor CAP ao medicamento SIFROL, devendo o mesmo ser excluído da lista do Comunicado nº 07/2007.Em face da sucumbência cada parte arcará com os honorários de seu respectivo patrono....

2007.61.00.030451-3 - CONIC ELETRONICA LTDA (ADV. SP122034 ROBERTO ROMAGNANI E ADV. SP051715 DJALMA ROMAGNANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... ISTO POSTO e considerando tudo o mais que dos autos consta, proclamo a prescrição e julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, combinado com artigo 285-A, do mesmo diploma legal, com redação dada pela Lei n. 11.277/2006. Custas ex lege. Sem honorários em favor do réu neste grau de jurisdição....

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.020470-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MORUMBI (ADV. SP146635 ANA CAROLINA AROUCHE ABDALLA E ADV. SP017637 KALIL ROCHA ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

... Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente a ação e condeno a ré ao pagamento do valor referente às cotas condominiais indicadas na inicial, bem como aquelas vencidas e não pagas até a publicação desta decisão, acrescidas de correção monetária nos termos do Provimento n.º 64, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 24.06.2005 e Resolução n.º 561, de 07.07.2007, do Conselho da Justiça Federal, juros de mora de 1% ao mês desde o inadimplemento e multa de 2%. Tendo o autor decaído em parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20 do CPC....

2007.61.00.027092-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTA EMILIA (ADV. SP135612 CARLA PATRICIO RAGAZZO SALLES GATO E ADV. SP235115 PRISCILA LIMA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

... Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente a ação e condeno a ré ao pagamento do valor referente às cotas condominiais indicadas na inicial, bem como aquelas vencidas e não pagas até a publicação desta decisão, acrescidas de correção monetária nos termos do Provimento n.º 64, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 24.06.2005 e Resolução n.º 561, de 07.07.2007, do Conselho da Justiça Federal, juros de mora de 1% ao mês desde o inadimplemento e multa de 2%. Tendo o autor decaído em parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20 do CPC...

2007.61.00.029292-4 - CONDOMINIO EDIFICIO PORTOFINO (ADV. SP146123 AMIR DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP149193 ANTONIO CARLOS FERRAZ DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente a ação e condeno a ré ao pagamento do valor referente às cotas condominiais indicadas na inicial, bem como aquelas vencidas e não pagas até a publicação desta decisão, acrescidas de correção monetária nos termos do Provimento n.º 64, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 24.06.2005 e Resolução n.º 561, de 07.07.2007, do Conselho da Justiça Federal, juros de mora de 1% ao mês desde o inadimplemento e multa de 2%. Tendo o autor decaído em parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20 do CPC.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.033845-6 - FRESH START BAKERIES INDL/ LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, pela perda do objeto...

2007.61.00.034531-0 - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP025600 ANA CLARA DE CARVALHO BORGES E ADV. RJ091262 MURILO VOZELLA DE ANDRADE E ADV. SP208231 GUILHERME BORGES HILDEBRAND) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante de todo o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para assegurar ao impetrante a interposição do recurso referente à NFLD-DEBCAD n.º 37.014.411-6, desde que tempestivo, sem a obrigatoriedade de depósito de 30% do valor do débito...

2008.61.00.000110-7 - FUJITSU GENERAL DO BRASIL LTDA (ADV. SP128716 CARMEN LYGIA LIMA DIAS DE PADUA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DA 8 REGIAO FISCAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

... Diante do exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a impetração para o fim de reconhecer a inexistência da alíquota majorada pelo Decreto nº 6.225, de 04.10.2007, enquanto seus efeitos estiverem inibidos pelo princípio constitucional da anterioridade nos moldes previstos no art. 150, III, c, da Constituição Federal....

2008.61.00.002231-7 - AZEVEDO & TRAVASSOS S/A (ADV. SP087362 ANAPAUOLA CATANI BRODELLA NICHOLS E ADV. SP202286 RODRIGO CENTENO SUZANO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, concedo parcialmente a ordem requerida, para o efeito de determinar a suspensão da inscrição em dívida ativa da União sob nº 80.6.07.033525-79, até que se analise o pedido administrativo formulado...

2008.61.00.004497-0 - LABOR HUMANO CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS (ADV. SP151524 DALSON DO AMARAL FILHO E ADV. SP146780 MARIA CHRISTINA LAZZARESCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a impetração e denego a segurança requerida, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, combinado com artigo 285-A do mesmo Diploma Legal, com redação dada pela Lei nº Lei 11.277/2006...

2008.61.00.005000-3 - GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS E ADV. SP156299 MARCIO S POLLET) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, indefiro liminarmente a petição inicial, nos termos do artigo 8º, da Lei n. 1.533/51 e 295, V, do Código de Processo Civil, pela inadequação da via eleita, extinguindo o feito sem resolução do mérito, consoante artigo 267, I, do diploma processual civil...

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.030692-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0030958-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X PAES E DOCES LINO JARDIM LTDA (ADV. SP120523 LILIAN TERUEL POCABI TRIPICCHIO)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, acolho os presentes embargos, para o fim de apurar o excesso de execução, que deverá prosseguir pelo valor de R\$ 6.883,75, para o mês de junho de 2007. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, onde deverá ser expedido o competente requisitório. Sem custas, na forma da lei. Condene o embargado no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído à causa....

2007.61.00.030781-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.048658-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X HENRIQUE BOZZO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP092455 ALEXANDRE DE MORAES PINTO E ADV. SP090944 CAROLINA MARIA MACHADO DE STEFANO)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, acolho parcialmente os presentes embargos, para o fim de apurar o excesso de execução, que deverá prosseguir pelo valor de R\$ 194,69, para dezembro de 2005. Traslade-se cópia desta decisão para os autos dos embargos à execução nº 2000.61.00.048658-0, onde deverá ser expedido o competente requisitório. Sem custas, na forma da lei. Em virtude da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus advogados....

2007.61.00.031334-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0085016-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X GABRIELA GOULART (ADV. SP022544 GILSON JOSE LINS DE ARAUJO)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, acolho os presentes embargos à execução, determinando o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 146.001,20, para maio de 2007. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, onde deverá ser expedido o competente requisitório....

2008.61.00.002406-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.010904-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X ABILIO VIEIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP158200 ABILIO VIEIRA FILHO E ADV. SP109813 MARIO CORAINI JUNIOR)

... ISTO POSTO e por tudo mais que dos autos consta, acolho os presentes embargos e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 1.069,36, para maio de 2007. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Sem custas, na forma da

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO. Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 2969

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.031228-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MARCOS ROBERTO DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANA DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da necessidade de diligência na Justiça do Estado de São Paulo, Comarca de Poá, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as custas do oficial de justiça. Redesigno a audiência de conciliação para 26/08/2008, às 15:00 horas. Após, se em termos, cite-se e intime-se. Publique-se o tópico final da decisão de fls. 33/34. Int.

Expediente Nº 2970

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0084055-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0079533-1) PRO JET IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP201974 MIRIAM IOSHICO TAKAHASHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

... JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.00.000313-2 - MARCO AURELIO ITAMI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Cite-se a Ré. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.010845-6 - BANCO FIAT S/A (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) REJEITO os presentes embargos, porque não verifico haver omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada na sentença ora guerreada.

2000.61.00.020032-4 - BS CONTINENTAL S/A UTILIDADES DOMESTICAS (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP032351 ANTONIO DE ROSA E ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos, porém nego-lhes provimento, mantendo a decisão embargada, tal como foi prolatada. P.R.I.

2001.61.00.027942-5 - RECOMDIS - REPRESENTACOES, COM/ E DISTRIBUICAO LTDA (ADV. SP158454 ANDRÉ LUIS TARDELLI MAGALHÃES POLI) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

... julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido E CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA pleiteada para o fim de reconhecer, incidentalmente, a inconstitucionalidade da cobrança das contribuições sociais instituídas pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 110/01, durante o exercício financeiro de 2001 e declaro a inexistência de relação jurídica tributária entre as partes no tocante ao recolhimento das referidas contribuições sociais no exercício financeiro de 2001, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas, ex lege, devidas pelas impetradas. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

2002.61.00.000868-9 - COTONIFICIO GUILHERME GIORGI S/A (ADV. SP081800 ANTONIO CARLOS DE SANTANNA E ADV. SP141566 LUIS FERNANDO FEOLA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

... julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA pleiteada para o fim de reconhecer, incidentalmente, a inconstitucionalidade da cobrança das contribuições sociais instituídas pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar n. 110/01, durante o exercício financeiro de 2001 e declaro a inexistência de relação jurídica tributária entre as partes no tocante ao recolhimento das referidas contribuições sociais no exercício financeiro de 2001, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

2004.61.00.016145-2 - S.A.S. SEIVA COMERCIAL E SERV DE ALIMENTACAO LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X CHEFE DE ARRECADACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS DA AGENCIA DE PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... REJEITO os presentes embargos, porque não verifico haver omissão ou contradição na sentença de fls. 283/295.

2005.61.00.015931-0 - ANTONIO CARLOS RAPOSO FERREIRA COSTA (ADV. SP028002 SIDNEY LACERDA DE AVILA) X PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE ESTAGIO E EXAME DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e lhes nego provimento por ausência de respaldo legal.

2005.61.00.019753-0 - G-TECH TRANSPORTES & LOGISTA LTDA (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP174787 RODRIGO ANTONIO DIAS) X PREGOEIRO DA CEF EM SAO PAULO (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

... recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos, porém nego-lhes provimento, mantendo a decisão embargada, tal como foi prolatada. P.R.I.

2005.61.00.029776-7 - HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP160981 LUÍS ANDRÉ GRANDA BUENO E ADV. SP235083 NELSON MIESSI JUNIOR) X SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

... recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos, porém nego-lhes provimento, mantendo a r. sentença embargada, tal como foi prolatada. Int.

2006.61.00.004873-5 - HELIOMAR S/A E OUTRO (ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI E ADV. SP223683 DANIELA NISHYAMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pelas impetrantes e, no mérito, julgo-os improcedentes.

2006.61.00.004881-4 - PAULO ROBERTO DE JESUS SOUZA (ADV. SP206661 DANIELA RODRIGUES AUGUSTO) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)

(...) HOMOLOGO a transação realizada entre as partes e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I

2006.61.00.006831-0 - METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP182304A MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... REJEITO os presentes embargos, porque não verifico haver omissão ou contradição na sentença de fls. 327/332.

2006.61.00.007425-4 - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP137379E ARMANDO BELLINI SCARPELLI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, já que tempestivos, e, no mérito, os ACOLHO, para sanar a omissão apontada mediante retificação da parte dispositiva da sentença, que fica assim redigida: Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE a demanda para CONCEDER a SEGURANÇA pleiteada, (...) para o fim de determinar que a autoridade impetrada se abstenha de

exigir o depósito prévio de 30% do valor da exação, no processamento do recurso administrativo interposto nos autos da NFLDs. n.ºs. 35.842.652-9, 35.842.844-0, 35.842.843-2, 35.764.999-0, 35.765.001-8, 35.842.842-4, 35.842.651-0, 35.842.654-5, 35.842.655-3, 35.764.755-6 e 35.764.988-5. P.R.I.

2006.61.00.008184-2 - MICHAEL ADOLF LUDWIG WALTHER (ADV. SP154013 ANDRÉ SUSSUMU IIZUKA) X SUPERINTENDENTE DA REC FEDERAL NA 8ª REG FISCAL EM TABOAO DA SERRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos, porém nego-lhes provimento, mantendo a decisão embargada, tal como foi prolatada.

2006.61.00.027482-6 - IND/ MECANICA BRASPAR LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES E ADV. SP124518 CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA) X COORDENADOR GERAL DE ARRECADACAO DO IBAMA - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos, porém nego-lhes PROVIMENTO, mantendo a decisão embargada, tal como foi prolatada. P.R.I.

2007.61.00.004370-5 - TREVISAN CONSULTORES DE EMPRESA LTDA (ADV. MG082955 MELISSA FUCCI LEMOS ASSMANN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) CONCEDO A SEGURANÇA, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida. Em decorrência, extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II do CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

2007.61.00.021344-1 - LUIZ CARLOS ROJO RODRIGUES (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de exigir tanto da empresa Dow Brasil S/A, como do impetrante, o recolhimento de Imposto de Renda sobre as verbas recebidas a título apenas de aviso prévio especial, ficando o impetrante autorizado a proceder ao levantamento da verba eventualmente depositada a este título, mediante alvará, após o trânsito em julgado. EXTINGO o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos, e custas ex lege. Oficie-se ao E. TRF da 3ª Região, no âmbito dos agravos retro mencionados, comunicando o teor desta sentença. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

2007.61.00.023006-2 - ROBERTO ALMEIDA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP195231 MARCELLO RIBEIRO DE ALMEIDA E ADV. SP091830 PAULO GIURNI PIRES) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA VL INTERLAGOS (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

... confirmo a medida liminar e CONCEDO A SEGURANÇA para reconhecer o direito líquido e certo do impetrante ROBERTO ALMEIDA DA SILVA ao levantamento dos depósitos vinculados ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço efetuados pela empresa MMSK Express Serviços e Transportadora Ltda - ME.

2007.61.00.023248-4 - VINICIUS ROSSI FARKAS DOS SANTOS (ADV. SP211590 DANIELA MATTIUSI E ADV. SP203923 JULIANA BOUZAS KALLAJAM) X DIRETOR CENTRO CIENCIAS BIOLOGICAS E SAUDE UNIV PRESBIT MACKENZIE (ADV. SP123813 SAMUEL MACARENCO BELOTI)

(...) DENEGO A SEGURANÇA postulada, cassando expressamente a liminar deferida, e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em relação ao pedido de efetivação da matrícula, por não ter sido formulado no momento oportuno, nos termos do disposto no art. 267, XI, c/c o art. 264, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, isento o autor em razão de ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (fl. 31). Honorários advocatícios indevidos, ante o teor da súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.023524-2 - S SYSTEMAS VIRTUAL LTDA-ME (ADV. SP252612 DEBORA DE SOUZA FERREIRA) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... julgo improcedente o pedido, denegando a segurança e extinguindo o feito com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

2007.61.00.024644-6 - OLIVIA DA ASCENCAO CORREA FARIAS E OUTROS (ADV. SP018613 RUBENS LAZZARINI E ADV. SP157890 MARCELLO AUGUSTO LAZZARINI) X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... DENEGO A SEGURANÇA pleiteada e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege, devidas pela impetrante. Honorários advocatícios indevidos.

2007.61.00.027682-7 - GR S/A (ADV. SP169050 MARCELO KNOEPFELMACHER) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) HOMOLOGO a desistência do presente mandado de segurança, formulada pelo impetrante, e EXTINGO o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.00.005650-9 - WILMA TABOSA GROPP (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O Provimento n.º 186 de 1999 declarou implantadas, a partir de 19 de novembro de 1999, as primeiras Varas Federais Previdenciárias na Capital com competência exclusiva para processos que versem sobre benefícios previdenciários. Assim, verificando que, em última análise, o pleito cuida de matéria atinente à questão previdenciária, ou seja, revisão de benefício pelo INSS, determino a remessa deste feito ao Fórum Previdenciário, a fim de que ali seja realizada distribuição à uma das varas competentes.Int.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2005.61.00.009938-6 - FEDERACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE SAO PAULO FESESP (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... acolho os presentes embargos para que, na sentença, passe a constar: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, para conceder PARCIALMENTE a segurança pleiteada, resolvendo o mérito do processo, da forma do artigo 269, I do Código de Processo Civil, de modo que asseguro às empresas filiadas aos sindicatos associados à impetrante, tão somente, o direito de remunerar seus diretores e administradores sem a necessidade de apresentarem garantias relativas a eventuais débitos tributários com a previdência social e com a União Federal, ficando a autoridade coatora impedida de autuar tais empresas sob este fundamento.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0079533-1 - PRO JET IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP201974 MIRIAM IOSHICO TAKAHASHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

... JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, I do CPC.

2006.61.00.017140-5 - MARCO AURELIO ITAMI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(. . .) Isso posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295 inciso III do CPC. Honorários advocatícios indevidos vez que não instaurada a relação jurídico-processual.Custas processuais indevidas em razão do requerimento dos benefícios da justiça gratuita, que ficam deferidos. P.R. I..

23ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa. JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.00.001724-0 - JORGE LUIZ DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência aos requerentes da redistribuição dos autos para este Juízo. Defiro o depósito requerido, nos termos do artigo 893, I, do CPC. Cite-se. Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n. 2005.61.00.013474-0. Int.-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.025281-3 - EDUARDO ROBERTO NASRAUL E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP026824 OSCAR MORAES CINTRA E ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelos autores em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista às partes contrárias para resposta. Oportunamente, remetem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.-se.

2003.61.00.026717-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.023301-0) JULIO CESAR MARQUES DA SILVA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP098885 VLADIMIR BENICIO DA COSTA E ADV. SP146664 ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Suspendo o processo nos termos do artigo 265, I do CPC. Intimem-se os autores para constituírem novo advogado, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de revelia.

2004.61.00.012603-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.007533-0) ODAIR PASSARIN E OUTROS (ADV. SP036802 LUCINDO RAFAEL E ADV. SP138969 MARCELO IUDICE RAFAEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...) Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre as partes e decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestados, aguardando notícia de integral cumprimento da avença. Publicada em audiência, saem as partes intimadas. Nada mais.

2004.61.00.024849-1 - MANOEL LUIZ VOLTOLINI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP155254 CARLOS OLIVEIRA MOTA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Verifico, inicialmente, que a petição inicial dos autos virtuais n.º 2004.61.84.281495-0, que tramitou perante o Juizado Especial Federal, cuida de unidade residencial distinta da tratada nestes autos, razão pela qual não ocorre a coisa julgada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.-se.

2004.61.00.026025-9 - VERA REGINA DOMINGUES MACEDO (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA

Oficie-se à Defensoria Pública da União, para designação de Defensor para atuar como curador do réu revel citado por edital, nos termos do artigo 9º, II do CPC. Int.-se.

2004.61.00.026176-8 - ANTONIO CARLOS PAULA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Providencie o patrono da autora, Dr. João Benedito da Silva Junior (OAB/SP nº 175.292), no prazo de 10 (dez) dias, a regularização da petição de fls. 227, sob pena de desentranhamento. Intime-se.

2004.61.00.034508-3 - ELIEVERSON DE LIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.-se.

2005.61.00.014711-3 - RAIMUNDO DOS SANTOS BEZERRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Fls. 177/189: Anote-se.Mantenho a decisão de fls. 166/169 por seus próprios fundamentos.Comprove a requerente de fls. 175, o disposto no artigo 45 do CPC.Int.-se.

2005.61.00.016856-6 - ALVARO ORLANDO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Pela última vez, providencie a parte autora o recolhimento das custas iniciais, sob pena de extinção.Int.-se.

2005.61.00.028302-1 - MARCOS CESAR PIMENTA (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 331.Requeira, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de seu interesse.Int.-se.

2005.61.00.902000-6 - LILIAN MARIA DE SOUZA (ADV. SP075703 JOSE ROBERTO CORDEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Esclareça a CEF, no prazo de 5 (cinco) dias, o descumprimento da decisão judicial de fls. 146/148, conforme noticiado pela autora às fls. 169/176.Int.-se.

2006.61.00.005115-1 - CRISTIANO ASTOLFI (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.-se.

2006.61.00.006471-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.004820-2) ANTONIO HERCULES GODINHO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Antes de analisar a pertinência da prova pericial a ser desenvolvida, providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

2006.61.00.024648-0 - BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO) X ANTONIO ABEL PIERRE PAUPERIO E OUTRO (ADV. SP183302 ANTONIO ABEL LOSI PAUPERIO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 239/244: Anote-se.Defiro a integração na lide da Caixa Econômica Federal.Cite-se.Int.-se.

2007.61.00.031079-3 - ANDREA MARIA SALES PAIXAO E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES E ADV. SP182190 GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a planilha integral de evolução do financiamento fornecida pela CEF, sob pena de extinção do processo.Int.-se.

2007.61.00.031979-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030887-7) WANDERLEY FARIA

FERNANDES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.-se.

2007.61.00.032905-4 - ERWINTON BORGES TEODORO (ADV. SP216773 SANDRO ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(...) Diante do exposto, acolho os presentes embargos declaratórios para o fim de suprir a omissão quanto à análise da inclusão do nome do Autor nos cadastros negativos de crédito e, neste tocante, INDEFERIR A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL. Intimem-se

2007.61.00.033306-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030381-8) IVAN PROCOPIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP231371 EDSON KAWAHARA E ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Posto isso, CONCEDO a liminar mediante o depósito integral do valor discutido. Cite-se. Int. Oportunamente, remetam-se os autos à SEDI para retificação do valor da causa, conforme atribuído pelos autores às fls. 81.

2007.61.00.033379-3 - MARIA CRISTINA DE MENDONCA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte a autora, o cumprimento integral da determinação de fls. 194, recolhendo as custas devidas no âmbito da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.-se.

2007.61.00.034657-0 - ANTONIO RUBENS ALMEIDA GONZAGA (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR E ADV. SP251300 JOÃO GOMES DA SILVA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(...)Posto isso, a fim de manter o equilíbrio inicial das partes no processo, concedo a liminar pleiteada, para determinar a suspensão de qualquer procedimento extrajudicial em face dos autores, inclusive a inclusão de seus nomes nos órgãos de proteção ao crédito, mediante o pagamento diretamente à CEF das parcelas vincendas, no valor que entende correto, conforme planilha de evolução de financiamento de fls. 44/55, e a incorporação ao saldo devedor das prestações vencidas. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.-se.

2008.61.00.004089-7 - NEUZA DE ALMEIDA MILLAN E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(...)Posto isso, CONCEDO a liminar mediante o depósito do valor discutido. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

2008.61.00.004387-4 - JOSE FELIX NETO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos de cópia integral do contrato de financiamento, sob pena de extinção.Int.-se.

2008.61.00.004551-2 - ADELIO VILLALBA MARTINEZ (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X EDNA PEREIRA MATOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura da presente ação, tendo em vista a tramitação dos autos da ação n. 2006.61.00.003833-0. Int.-se.

2008.61.00.004676-0 - EDUARDO YOSHIO TOYODA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Posto isso, a fim de manter o equilíbrio inicial das partes no processo, concedo a liminar pleiteada, para determinar a suspensão de qualquer procedimento extrajudicial em face dos autores, inclusive a inclusão de seus nomes nos órgãos de proteção ao crédito, mediante o pagamento diretamente à CEF das parcelas vincendas, no valor que entende correto, conforme planilha de evolução de

financiamento de fls. 72/94, e a incorporação ao saldo devedor das prestações vencidas. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.00.034562-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.019937-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X ILTON TEOTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS)

(...)Posto isso, acolho exceção oposta, declinando de minha competência para julgar o feito, determinando a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal de São bernardo do Campo, com baixa na distribuição. Traslade-se cópia desta decisão, juntando-se-a aos autos principais. Publique-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.007533-0 - ODAIR PASSARIN E OUTRO (ADV. SP036802 LUCINDO RAFAEL E ADV. SP138969 MARCELO IUDICE RAFAEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VI, combinado com o artigo 808, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. As custas processuais e honorários advocatícios compõem a transação firmada pelas partes nos autos da Ação Ordinária nº 2004.61.00.012603-8. Traslade-se cópia desta sentença aos autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se.Registre-se. Intime-se.

2005.61.00.004820-2 - ANTONIO HERCULES GODINHO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Aguarde-se o trâmite dos autos principais para decisão conjunta.Int.-se.

2006.61.00.023129-3 - ALDINEIA APARECIDA APARICIO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pela última vez, providencie a requerente o cumprimento da determinação de fls. 82/83, sob pena de extinção do processo.Int.-se.

2007.61.00.030381-8 - IVAN PROCOPIO DOS SANTOS (ADV. SP231371 EDSON KAWAHARA E ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

Remetam-se os autos à SEDI para retificação do valor da causa, conforme atribuído pelos autores às fls. 124.

2007.61.00.030887-7 - WANDERLEY FARIA FERNANDES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Aguarde-se o trâmite dos autos principais para decisão conjunta.Int.-se.

Expediente Nº 2350

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.000557-6 - SERGIO FRANCISCO MARINS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E PROCURAD HAMILTON BARBOSA CABRAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pelo autor.Intime-se.

2000.61.00.050512-3 - MAZZOCHI AUTO POSTO SERVICO LTDA (ADV. SP127195 ANA PAOLA SENE MERCADANTE E ADV. SP130862 RODRIGO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Recebo a apelação de fls. 257/280 nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à União para resposta.Oportunamente, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2003.61.00.037141-7 - ELOIDE ROCHA MAXIMIANO E OUTROS (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA E ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA E ADV. SP097385 JANICE INFANTI RIBEIRO ESPALLARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078165 HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não tendo as partes interesse na produção de provas, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.61.00.004642-4 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS IMPORTADORES DE MATERIAS PRIMAS TEXTEIS ABITEX (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSELL E ADV. SP142054 JOSE ROBERTO CAMASMIE ASSAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 577/578: Manifeste-se a Autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem conclusos.

2005.61.00.007426-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA) X SERRAEMAR HOTEIS, CLUB E TURISMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 312/313: Defiro o desentranhamento dos documentos de 11 a 241, mediante a substituição por cópia, nos termos do 2º do art. 177 do Provimento n.º 64/2005 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo. Intime-se.

2005.61.00.011249-4 - WD VOLKSWAGEN CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA E OUTRO (ADV. SP150583A LEONARDO GALLOTTI OLINTO E ADV. SP021474 RUBEN TOLEDO DAMIAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso Adesivo do autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista a parte contrária para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2005.61.83.004084-4 - IDELZE MARIA DO AMPARO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM E ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Questão de direito que dispensa a produção de provas. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.00.000076-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X MARCIO BRAND DE MORAES - ESPOLIO (ADV. SP182758 CARLOS EDUARDO BARRETTA E ADV. SP222838 DANIELA BARROS ROSA)

Questão de direito que dispensa produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.00.019157-0 - ANDREZA ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP232533 MARCOS BERNARDO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Recebo a apelação de fls. 118/123 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à Caixa Econômica Federal - CEF para resposta. Oportunamente, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.00.006812-0 - ROBERTO CARLOS CARVALHO E OUTRO (ADV. SP134941 EDISON EDUARDO DAUD E ADV. SP163019 FERNANDO TEBECHERANI KALAF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.00.012068-2 - ALVES & TREVISAN LTDA - EPP (ADV. SP199957 DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.00.018499-4 - IRINEU CARMELINO DA SILVA (ADV. SP081442 LUIZ RICCETTO NETO) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2007.61.00.024697-5 - LUIZA OKUBO (ADV. SP146494 RENATA SIMONETTI ALVES E ADV. SP149233 RUI GUIMARAES PICELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista, os termos da Lei n.º 10.259/2001, que estabeleceu a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças, e os termos da Resolução n.º 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, ao ampliar a competência do Juizado Especial Federal em São Paulo, a partir de 1º de julho de 2004, passando a apreciar e julgar toda matéria prevista nos artigos 2º e 3º da Lei supra mencionada, o presente feito passou a ser de competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Posto isso, determino a baixa dos autos na distribuição e a remessa ao Juizado Especial Federal de São Paulo/SP. Int-se.

2007.61.00.026016-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X EDITORA VISAO EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que a ré Editora Visão Empreendimentos Ltda. - EPP não apresentou contestação e tampouco constituiu procuradores nos autos, os prazos processuais correrão independentemente de intimação, nos termos do art. 322 do Código de Processo Civil. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.00.027419-3 - MARCOS LOPES GUIMARAES (ADV. SP128260 EDGARD HONORIO DA SILVA LIMA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Ante a ausência de manifestação do autor e a manifestação da ré de que não tem interesse na produção de provas, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.00.027882-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ESTRELA AZUL SERVICOS DE VIGILANCIA, SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (ADV. SP183449 OLINTO FILATRO FILIPPINI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.00.028477-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X DECIBELL COM/ DE APARELHOS AUDITIVOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que a ré Decibell Com. De Aparelhos Auditivos e Equipamentos Médicos Ltda. não apresentou contestação e tampouco constituiu procuradores nos autos, os prazos processuais correrão independentemente de intimação, nos termos do art. 322 do Código de Processo Civil. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.00.029193-2 - ROSEMAR ACACIO DA SILVA (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Questão de direito que dispensa a produção de provas. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.00.030287-5 - JOSE RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP052322 PEDRO SILVEIRA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Questão de direito que dispensa produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.032986-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.032985-6) LUZIA APARECIDA SANTOS ALFENAS (ADV. SP216207 JULIANO IKEDA LEITE) X ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO - UNINOVE - CAMPUS BARRA FUNDA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, em face da manifesta incompetência deste Juízo, determino a retorno dos autos à 19ª Vara Cível Central da Comarca de São Paulo, dando-se baixa na distribuição. Ao Setor de Distribuição. Intime-se.

2007.61.00.034333-6 - ALIANCA COML/ MADEREIRA LTDA (ADV. SP187114 DENYS CAPABIANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela pleiteada. Intime-se

2007.61.00.035086-9 - DANIEL ROSA GIBBIN E OUTRO (ADV. SP185940 MARISNEI EUGENIO E ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2008.61.00.003177-0 - LUIZ ANTONIO PEREIRA (ADV. SP188308 MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA REALI ESPOSITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, sem que esta decisão represente uma previsão do julgamento do mérito da presente ação, indefiro a antecipação de tutela pleiteada. Cite-se e intime-se

2008.61.00.003378-9 - TEODORA DE PAIVA PINHEIRO (ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assiste razão à tese suscitada pela autora às fls. 98/102. O reconhecimento da inexigibilidade da exação combatida pela autora, ainda que em sede de cognição sumária, reporta-se ao surgimento na da relação jurídica tributária em discussão. Posto isso, a redação do dispositivo da decisão de fls. 89/91 deve ser retificada nos seguintes termos: Ante o exposto, concedo parcialmente a antecipação de tutela, observada a prescrição quinquenal, para o fim de autorizar a autora a excluir o ICMS da base de cálculo das contribuições ao PIS e COFINS em relação aos fatos geradores anteriores e posteriores ao ajuizamento da presente demanda, bem como para suspender a exigibilidade de tais créditos tributários, nos termos do art. 151, V, do Código Tributário Nacional, devendo a ré, ainda, abster-se em relação à adoção de medidas constritivas tendentes a reaver referidos valores, até final de decisão de mérito. Intimem-se

2008.61.00.004361-8 - MARIA ANTONIETA MACHADO ANTUNES NEVES (ADV. SP146682 ANTONIO JOSE PINHEIRO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação de tutela foi deferido para suspender imediatamente os descontos, discriminados no documento de fls. 37, incidentes sobre os proventos de pensão percebidos a maior pela autora, em razão do falecimento do seu marido, até ulterior decisão judicial em sentido contrário (fls. 102/108). Não obstante, a autora peticionou noticiando o descumprimento da decisão supracitada. Manifeste-se a União Federal, no prazo de 48 horas, sobre as alegações formuladas pela autora às fls. 115/116, devendo promover o imediato cumprimento à ordem judicial de fls. 102/108 ou justificar as razões do seu descumprimento. Oficie-se ao Chefe do Serviço Militar do Comando da 2ª Região Militar para que, em igual prazo, informe o motivo do descumprimento da antecipação de tutela concedida, bem como para que promova os atos necessários para o seu imediato cumprimento. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.002189-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028793-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X SIDERURGICA BARRA MANSA S/A - FILIAL PIRACICABA/SP E OUTROS (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBERG)

Apensem-se aos autos de n.º 2007.61.00.028793-0 Manifeste-se o excepto no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.024780-3 - DROGACENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Decorridas 48 horas, entreguem os autos à parte independentemente de traslado.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.011710-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENNYS CASELLATO HOSSNE E PROCURAD DANIELA ELIAS PAVANI) X EGLANTINA LOCANTO LANG - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que a ré Eglantina Locanto Lang - espólio não apresentou contestação e tampouco constituiu procuradores nos autos, os prazos processuais correrão independentemente de intimação, nos termos do art. 322 do Código de Processo Civil. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.00.032985-6 - LUZIA APARECIDA SANTOS ALFENAS (ADV. SP216207 JULIANO IKEDA LEITE) X ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO - UNINOVE - CAMPUS BARRA FUNDA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, em face da manifesta incompetência deste Juízo, determino a retorno dos autos à 19ª Vara Cível Central da Comarca de São Paulo, dando-se baixa na distribuição. Ao Setor de Distribuição. Intime-se.

Expediente Nº 2351

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.032796-8 - CAROLINA HILSE CARBONE E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS E ADV. SP150927 CHRISTIANE CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP174373 ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP182199 JULIANO CORSINO SARGENTINI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X BANCO ABN AMRO BANK S/A (ADV. SP077662 REGINA ELAINE BISELLI) X BANCO UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA) X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A (ADV. SP075144 AMAURY PAULINO DA COSTA) X BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A - BANEH (ADV. SP182199 JULIANO CORSINO SARGENTINI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP153079 CARLOS EDUARDO VASCONCELOS) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP074437 JOSE CARLOS DE CARVALHO COSTA) X BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A (ADV. SP021472 ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS)

Fls. 1504: Indefiro. A extração de cópia de peças dos autos poderá ser solicitada através da Central de Cópias. Certifique-se o decurso de prazo para contra-razões. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 1428. Intime-se.

2002.61.10.003778-0 - EXPEDITO GERALDO ALVES (ADV. SP097073 SIDNEY ALCIR GUERRA E ADV. SP123831 JOSE AUGUSTO ARAUJO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154091 CLÓVIS VIDAL POLETO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifique a secretaria o trânsito em julgado. Após, arquivem-se.

2003.61.00.022682-0 - CIBA ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA (ADV. SP101452 OBEDI DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO E ADV. SP162304 LEONEL LUZ VAZ MORENO FILHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP122661 SERGIO GOMES AYALA)

Recebo a apelação da União Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2005.61.00.019955-1 - FRANCISCO PAOLO FINEO - ESPOLIO (YOLANDA ELIAS SOBRINHA FINEO) (ADV. SP112501 ROSIANY RODRIGUES GUERRA E ADV. SP141753 SHEILA DAMASCENO DE MELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante a renúncia manifestada pela advogada Rosiany Rodrigues Guerra (OAB/SP Nº 112.501), pela análise dos autos é possível verificar estar a autora assistida pela advogada Sheila Damasceno de Melo (OAB/SP nº 141.753), conforme se depreende pela leitura da procuração de fls. 12. Nesse diapasão, esclareça a advogada Sheila Damasceno de Melo, no prazo de 10 (dez) dias, se persiste sua condição de patrono da autora. Intime-se.

2006.61.19.009068-9 - EGON JANOS SZENTTAMASY (ADV. SP116252 AVANI RIBEIRO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Questão de direito que dispensa a produção de provas. Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.020434-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.015737-1) MARIA JOSEFA DO NASCIMENTO (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Questão de direito que dispensa produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.027511-2 - MEDIAL SAUDE S/A (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA E ADV. SP181164 VANIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação. Intime-se.

2007.61.00.029017-4 - MELHORAMENTOS PAPEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP177505 RODRIGO NAFTAL E ADV. SP088385 POLICACIA RAISEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se os autores sobre as contestações.

2008.61.00.000646-4 - MAR & SIL CURSOS DE IDIOMAS LTDA (ADV. SP227735 VANESSA RAIMONDI E ADV. SP242454 VINICIUS ETTORE RAIMONDI ZANOLLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista os termos da Lei nº 10.259/2001, ao estabelecer a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças, e os termos da Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, ao ampliar a competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, a partir de 1º de julho de 2004, passando a apreciar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º e 3º da lei supra mencionada, o presente feito passou a ser de competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Posto isso, determino a baixa dos autos na distribuição e a remessa ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Int.

2008.61.00.000804-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO) X JOSE IVAN VASCONCELOS DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF sobre certidão de fls. 40.

2008.61.00.003126-4 - ELZO APARECIDO BARROSO (ADV. SP055903 GERALDO SCHAION) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A fim de evitar eventuais nulidades absolutas, justifique o autor, no prazo de 10 dias, o valor atribuído à causa, juntando aos autos planilha de atualização dos valores pretendidos, tendo em vista que o valor da causa é fator determinante para estabelecer a competência do Juízo. Intime-se.

2008.61.00.003667-5 - TARCISIO TAKASHI MUTA (ADV. SP163752 ROBERTO LORENZONI NETO E ADV. SP180857 GUILHERME NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A fim de evitar eventuais nulidades absolutas, justifique o autor, no prazo de 10 dias, o valor atribuído à causa, juntando aos autos planilha de atualização dos valores pretendidos, tendo em vista que o valor da causa é fator determinante para estabelecer a competência do Juízo. Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.003273-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.027511-2) AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD ANA JALIS CHANG) X MEDIAL SAUDE S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o impugnado em 10 dias.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.015737-1 - MARIA JOSEFA DO NASCIMENTO (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Justifique a CEF em 10 dias.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.048077-1 - UNIMED INTRAFEDERATIVA FEDERACAO METROPOLITANA DE SAO PAULO (ADV. SP049366 SERGIO TOMAS ATALA E ADV. SP154713 MARCELO DIAS DE OLIVEIRA ACRAS) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD FLAVIA MEDINA VILHENA E PROCURAD LUIZ FELIPE CONDE)
CHAMO O FEITO À ORDEM Converto o julgamento em diligência. Diante da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº. 2001.03.00.032266-2, cuja cópia encontra-se às fls 29 dos autos da exceção de incompetência nº. 2001.61.00.011132-0, determino: a) o desarquivamento dos autos do agravo de instrumento nº. 2001.03.00.032266-2 e o seu encaminhamento aos autos da

exceção de incompetência nº. 2001.61.00.011132-0;b) o integral cumprimento da decisão supracitada, remetendo-se os autos a uma das Varas Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, dando-se baixa na distribuição.Int.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1461

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.023953-1 - SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CAMPINAS (ADV. SP149354 DANIEL MARCELINO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51.Vista à parte contrária para contra-razões.Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2002.61.00.027537-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027538-2) GERDAU ACOS LONGOS S/A (ADV. SP183113 JOÃO PAULO HECKER DA SILVA) X DIRETOR PRESIDENTE DA BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD HUMBERTO CUNHA DOS SANTOS E PROCURAD EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES)

Recebo as apelações de fls. 882/926, 940/949, 959/992 e 1069/1098 em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista às partes para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

2002.61.00.027538-2 - GERDAU ACOS LONGOS S/A (ADV. SP183113 JOÃO PAULO HECKER DA SILVA) X ARMAFER SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP183113 JOÃO PAULO HECKER DA SILVA) X PRESIDENTE DA ELETROPAULO METROPOLITANA DE SAO PAULO S/A (ADV. SP156830 RICARDO SOARES CAIUBY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES E PROCURAD MARCO ANTONIO RODRIGUES JORGE)

Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista às partes contrárias para contra-razões.Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2004.61.00.001707-9 - BRASIL TELECOM COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência ao impetrante do desarquivamento, devendo, o mesmo, requerer o que de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, tornem os autos ao arquivo.Int.

2004.61.00.028442-2 - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI) X INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações da UNIÃO FEDERAL e do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Tendo em vista que já houve apresentação de contra-razões por parte da União Federal, dê-se vista ao impetrante para apresentação de contra-razões.Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2005.61.00.900028-7 - WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51.Vista à parte contrária para contra-razões.Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2006.61.00.001372-1 - ALERIS PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES E ADV. SP188892 ANDRÉA RODRIGUES SECO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DA 8ª REGIAO FISCAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO TITULAR DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA - DERAT EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO TITULAR DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO - DEFIC EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após cumpra-se o despacho de fls. 162 in fine. Intime-se.

2007.61.00.022923-0 - SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN (ADV. SP224094 AMANDA CRISTINA VISELLI E ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA (...)

2007.61.00.025143-0 - CARLOS ADELINO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP135406 MARCIO MACHADO VALENCIO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Tendo em vista a determinação de levantamento dos valores depositados, informe, o impetrante, o nome, bem como o número do CPF de quem será expedido o alvará de levantamento. Devendo, após sua expedição, o mesmo ser intimado para retirá-lo, no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

2007.61.00.027248-2 - MARIZETE NEVES BARBOSA (ADV. SP115948 JAIRO JOAQUIM DOS SANTOS) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.035196-5 - ALVARO VIDIGAL (ADV. SP223022 VANICE CESTARI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra, o impetrante, o despacho de fls. 18, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.00.001899-5 - MUNICIPIO DE LEME (ADV. SP118119 PAULO AFONSO LOPES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROC FISCAL CONSELHO REG FARMACIA ESTADO SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (Tópico)... DEFIRO A LIMINAR....

2008.61.00.002021-7 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER (ADV. SP147028 JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Baixem os autos em diligência. Dê-se ciência às partes acerca da decisão proferida, pelo E. TRF da 3ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.004899-6 (fls. 69/71). Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.002510-0 - JOSE REGINALDO RONCONI MOURA DOS ANJOS (ADV. SP166058 DANIELA DOS REIS E ADV. SP131919 VALERIA DE PAULA THOMAS DE ALMEIDA) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DO INSS EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante sobre a alegação de ilegitimidade passiva argüida pela autoridade impetrada, às fls. 107/114, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.002562-8 - GASTROMED - INSTITUTO ZILBERSTEIN S/C LTDA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compareça em Secretaria o subscritor da petição de protocolo de nº 2008.59857-1, no prazo de 05 dias, para regularização de sua assinatura, sob pena de desconsideração da mesma.Int.

2008.61.00.002909-9 - CARLOS EDUARDO FERREIRA PEDRO (ADV. SP161763 FLAVIA YOSHIMOTO E ADV. SP199923 MARCIO BRITTO COSTA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DO SECAT DA SUPERINT REG DA SECRET REC FEDERALDA 8 REG FISCAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante das informações prestadas pelo Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário, manifeste-se, o impetrante, quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.Int.

2008.61.00.005371-5 - ALDO RENE YEPES MADRID (ADV. SP205165 YARA FELIX LOUREIRO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (Tópico)... NEGO A LIMINAR....

2008.61.00.005528-1 - FRANCISCO CESAR MARADEI JUNIOR (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) (Tópico)... CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR....

2008.61.00.005627-3 - DANIEL FERNANDO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP132877 ALESSANDRA CRISTINA GALLO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, defiro os benefícios da justiça gratuita.Regularizem, os impetrantes, sua petição inicial, trazendo:1) Declaração de autenticidade dos documentos juntados, nos termos do Provimento 64/05 da COGE, ou traga-os devidamente autenticados.2) 02 cópias da petição inicial e documentos que a acompanharam a fim de instruírem o ofício de notificação à autoridade impetrada, bem como o mandado de intimação ao procurador judicial, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/04.Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.Regularizados, notifique-se a autoridade impetrada para apresentar as informações, no prazo legal, visto que o pedido de liminar será apreciado após a vinda das mesmas.Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.Int.

2008.61.00.006092-6 - DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMAOS LTDA (ADV. SP223161 PATRICIA RODRIGUES NEGRO) X COORDENADOR DEPART TRAMITE DOCUMENTOS CONS REG FARMACIA EST SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Tópico)... CONCEDO A LIMINAR...Regularize a impetrante a inicial, trazendo aos autos cópia da inicial e dos documentos que a acompanharam para instrução do mandado de intimação ao procurador judicial, como determinado pelo art. 19 da Lei nº 10.910/04, no prazo de 10 dias. Regularize, ainda, a impetrante a inicial, substituindo os documentos juntados por cópia autenticada ou apresentando declaração de sua autenticidade nos termos do provimento 64 da CGJF da 3ª Região, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito....

2008.61.00.006185-2 - BOSAL DO BRASIL LTDA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópico)... CONCEDO A LIMINAR....

2008.61.00.006204-2 - SAFILO DO BRASIL LTDA (ADV. SP190369A SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA E ADV. SP108639 LUCIANO DE AZEVEDO RIOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Tópico)... NEGO A LIMINAR...Regularize a impetrante a inicial, trazendo aos autos cópia da inicial e dos documentos que a acompanharam para instrução do mandado de intimação ao procurador judicial, como determinado pelo art. 19 da Lei nº 10.910/04, no prazo de 10 dias. Regularizado, comunique-se a autoridade impetrada....

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.018886-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS

FERREIRA) X LIVIA SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls. 47vº, manifeste-se, a CEF, acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031970-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MARIA CLARA ASSUNCAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VINICIUS ASSUNCAO DE PAIVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do cumprimento do mandado de intimação expedido, compareça(m) o(s) requerente(s) em Secretaria, no prazo de 05 dias, para retirada dos autos, conforme determinado anteriormente.Saliento, ainda, que deverão comparecer em Secretaria somente os procuradores constantes do instrumento de procuração acostado aos autos, em razão da baixa no sistema processual, não admitindo posterior juntada de substabelecimento.Int.

2007.61.00.032483-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MARIA DAS GRACAS PASSOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da informação supra, republique-se o despacho de fls. 31:Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.Int.

2007.61.00.032930-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X CLAUDIO MIRANDA DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE FATIMA ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 30 dias, como requerido pela EMGEA às fls. 50.Int.

2007.61.00.032981-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X WALTER BENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 60: Indefiro a expedição de ofício, vez que não cabe a este Juízo diligenciar a fim de localizar bens dos requeridos, providência esta que deve ser adotada pela requerente. Assim, requeira a EMGEA o que de direito, no prazo, improrrogável, de 20 dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.033228-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X SANDRA REGINA DAVOGLIO GUERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO MARTINS GUERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do cumprimento do mandado de intimação expedido, compareça(m) o(s) requerente(s) em Secretaria, no prazo de 05 dias, para retirada dos autos, conforme determinado anteriormente.Saliento, ainda, que deverão comparecer em Secretaria somente os procuradores constantes do instrumento de procuração acostado aos autos, em razão da baixa no sistema processual, não admitindo posterior juntada de substabelecimento.Int.

2007.61.00.033765-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X URBINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DEA VARGAS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro, o prazo de 30 dias, como requerido pela EMGEA às fls. 28.Int.

2007.61.00.034125-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X MARIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELOIZA PEREIRA CATONE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro, o prazo de 30 dias, como requerido pela EMGEA às fls. 65.Int.

2007.61.00.034178-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ANTONIO RICARDO LOURENCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a EMGEA, acerca da certidão do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.Int.

2007.61.00.034341-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X RUBENS DE

OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a EMGEA, acerca da certidão do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.Int.

2007.61.00.034720-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X JOAO BATISTA MARCONDES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro, o prazo de 30 dias, como requerido pela EMGEA às fls. 65.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.059367-6 - WLADEMIR LUIZAO E OUTRO (ADV. SP111285 ANTONIO DONISETI DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Recebo a apelação do requerente em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.005001-6 - EDVALDO ARAUJO ROCHA FILHO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Alega, a CEF, às fls. 232, que diante da não localização da parte autora requereu a expedição de ofício à Receita Federal, bem como a realização de penhora on-line a fim de localizar o executado e seus bens, o que foi indeferido por este Juízo.Ora, cabe à CEF realizar suas diligências, para conseguir dados acerca da parte autora quanto à sua localização. A mera consulta ao cadastro de assinantes da Telefonica não é justificativa razoável para que seja deferida a penhora on line das contas e possíveis aplicações financeiras do requerente. Diante disso, defiro o prazo improrrogável de 20 dias, para que a CEF traga o endereço do requerente, ou comprove documentalmente que esgotou todos os meio para sua localização, sob pena do silêncio ser considerado falta de interesse na execução da verba honorária. Int.

2000.61.00.047320-1 - GERSON SADA O MIYOSHI (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Foi prolatada sentença, julgando improcedente o feito e condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Caixa Econômica Federal.Em segunda instância, foi mantida a sentença, que transitou em julgado em 21/08/2007.Intimada, a ré, a requerer o que de direito, em face da condenação acima mencionada, a CEF pediu o depósito judicial da importância a ela devida.A parte autora depositou a quantia devida à ré (fls. 254/255), tendo sido expedido o alvará de levantamento respectivo.ÀS fls. 273, foi juntado o alvará devidamente liquidado.Tendo em vista a plena satisfação da dívida, em relação à CEF, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Int.

2006.61.00.023587-0 - DAMIAO MONTEIRO DE ALENCAR (ADV. SP108488 ABILANGE LUIZ DE FREITAS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X BANCO BGN S/A (ADV. RJ002043A SERGIO OTAVIO DE ANDRADE VILLACA)

Tendo em vista a fase processual que se encontra o presente feito, esapensem-se estes da Medida Cautelar de nº 2006.61.00.024924-8.Após, ao SEDI, nos termos em que determinado às fls. 142, para a devida retificação. Por fim, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.024924-8 - DAMIAO MONTEIRO DE ALENCAR (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Recebo a apelação do requerente em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1a VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIIS DA 1a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 2096

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.006159-9 - JUSTICA PUBLICA X MARIA MADALENA ZANON (ADV. SP085191 VICENTE DE MOURA FILHO) X REGINA HELENA DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X WALDOMIRO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP071580 SERGIO SALOMAO SHECAIRA) X EDUARDO ROCHA

... Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo Ministério Público em suas alegações finais para: Absolver os acusados Maria Madalena Zanon e Solange Aparecida Espalao Ferreira da imputação de terem praticado o delito previsto no artigo 171, parágrafo 3º, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 2098

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.004553-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.81.006160-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIO GARCIA MACHADO JUNIOR (ADV. SP015193 PAULO ALVES ESTEVES E ADV. SP012316 SERGIO LUIZ VILELLA DE TOLEDO E ADV. SP069747 SALO KIBRIT E ADV. SP123639 RITA DE CASSIA K F DE A RIBEIRO E ADV. SP216760 RICARDO FADUL DAS EIRAS E ADV. SP142420 PATRICIA CRUZ GARCIA NUNES)

R. despacho de fls. 1239: Acolho a promoção ministerial de fl. 1238 verso. Designo o dia 11/06/08, às 15h para realização de audiência de inquirição da testemunha arrolada pela defesa, a qual deverá ser notificada, bem como seu superior hierárquico devidamente comunicado. Ciência às partes. Int, inclusive para ciência do teor do ofício de fls. 1233/1237.

Expediente Nº 2099

EXECUCAO PENAL

2006.61.81.010482-1 - JUSTICA PUBLICA X EDHEMAR AFFONSO (ADV. SP144587 CRIVANI DA SILVA SOUZA)

1. Dada a natureza dos documentos contidos às fls.131/138, decreto SEGRE DO DE JUSTIÇA, devendo ser adotadas as cautelas de costume para que o acesso a os autos somente seja permitido às partes e seus procuradores regularmente constituídos. 2. Providencie, ainda, a Secretaria a devida anotação no sistema proc essual, em razão do Segredo de Justiça acima decretado, classificando como sigilo de documentos, nos termos do Comunicado COGE nº 66. de 12/07/2007. 3. Defiro o pedido do réu (fls. 79/80) para que efetue a doação de uma cesta básica por mês, pelo prazo de 30 (trinta) meses, sucessivos, no valor de R\$ 100,00, cada cesta, em favor da entidade Centro Franciscano de Luta contra a Aids, localizada na Rua Serra de Jairé, 316, Belém, fone: 6604-5688 ou 6601-7763, devendo iniciar o pagamento em 10 (dez) dias e juntar aos autos, mensalmente, os recibos originais de doação.4. Intime-se a defesa para que junte aos autos, em cinco dias, atestados ou laudos médicos do atual quadro clínico de saúde do réu, de maneira a esclarecer se há possibilidade de efetuar o cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade, sem exigência de esforço físico.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 3264

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.003557-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X EDUARDO ROCHA X MARLENE PROMENZIO ROCHA E OUTROS (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA)

Em face da informação retro expeça-se carta precatória à 26ª Subseção Judiciária de São Paulo - Santo André, para a oitiva da testemunha de acusação EDSON PEREIRA DIONÍSIO, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento.as partes.Termo de Deliberação de fl. 851: ...deliberava designar a data de 02 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação...

2004.61.81.001177-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X MARCO ANTONIO RAMOS RIBEIRO (ADV. SP208446 VANESSA RIBEIRO LEITE E ADV. SP167250 ROBSON RIBEIRO LEITE E ADV. SP144401 RAUL RIBEIRO LEITE) X REINALDO PASCHOALINO E OUTROS

Designo o dia 10/04/2008, às 15:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas de defesa residentes nesta Capital.Expeça-se carta precatória à 26ª Subseção Judiciária de São Paulo - Santo André, para a oitiva da testemunha de defesa FABIANO DOREGUETO, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento.Intimem-se as partes.

2004.61.81.007107-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X DIRCEU BERTIN (ADV. SP196157 LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJAOGLANIAN E ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE)

Manifeste-se a defesa, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal, sobre a testemunha ROBERTO PRECIOSO JÚNIOR não localizada em Brasília-DF.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.81.000322-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.81.005827-5) FERNANDO MACHADO GRECCO (ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Tendo em vista a informação prestada pela Autoridade Policial (fl.34), os equipamentos de informática não poderão ainda ser restituídos, visto que ainda pendentes de espelhamento, necessário para posterior realização de perícia.Entendo, ainda, que o lapso temporal decorrido pode ser considerado justificado em virtude da grande quantidade de equipamentos apreendidos.No entanto, levando em consideração o ofício da Polícia Federal e a manifestação do Ministério Público Federal, DEFIRO a restituição dos 02 (dois) celulares apreendidos - NOKIA IMes 359742-00-008117-8 e 357951-00-018637-2, eis que não interessem ao prosseguimento da investigação, devendo a Secretaria oficial ao órgão em que tais telefones encontram-se acautelados, comunicando-os acerca desta decisão.Intime-se.

2008.61.81.000324-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.81.005827-5) MOACYR ALVARO SAMPAIO (ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 43: Vistos.Trata-se de pedido formulado pela defesa do réu MOACYR ALVARO SAMPAIO, qualificado nos autos, relatando a dificuldade encontrada em licenciar os veículos liberados em fiel depósito por este Juízo junto ao CIRETRAN de Cotia e ao DETRAN/SP, em virtude, aparentemente, da restrição judicial imposta por este Juízo (Mandado de Arresto), motivo pela qual requer a expedição de ofício aos referidos órgão para que tomem as providências necessárias no sentido de licenciar os automóveis.É o relatório. DECIDO.O arresto e o fiel depósito dos veículos então apreendidos nos autos de nº 2005.61.81.009285-1 foram determinados para coibir a venda dos automóveis pelos seus proprietários, os quais foram denunciados nos processos de nºs. 2003.61.81.005827-5 e 2007.61.81.014732-0, não havendo qualquer decisão em relação ao eventual registro e/ou licenciamento junto ao DETRAN.Ou seja, deve constar no registro dos referidos automóveis, tão somente, a restrição determinada.No entanto, não cabe a este Juízo Criminal analisar os casos de restrição e/ou impedimento ao licenciamento, conforme Portaria 2722/2007 do DETRAN, indicado pela própria defesa, visto tratar-se de ato administrativo, cuja eventual irregularidade deverá ser levada ao Juízo Cível, competente para processar e julgar tais questões.Em virtude do exposto, INDEFIRO o requerido pela defesa, mas determino a expedição de ofício ao DETRAN, tão somente, para que sejam encaminhados os termos de fiel depósito lavrados por este Juízo, informando, aina, não haver qualquer óbice, por parte deste Juízo, em relação à efetivação do licenciamento.Intime-se.

2008.61.81.000325-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.81.005827-5) MARCILIO PALHARES LEMOS (ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Tendo em vista a informação prestada pela Autoridade Policial (fl. 12), os equipamentos de informática não poderão ainda ser restituídos, visto que ainda pendentes de espelhamento, necessário para posterior realização de perícia.Entendo, ainda, que o lapso temporal decorrido pode ser considerado justificado em virtude da grande quantidade de equipamentos apreendidos.No entanto, levando em consideração o ofício da Polícia Federal e a manifestação do Ministério Público Federal, DEFIRO a restituição do celular apreendido - NOKIA, modelo E61-1, tipo RM-89, eis que não interessa ao prosseguimento da investigação, devendo a Secretaria oficial ao órgão em que tal telefone encontra-se acautelado, comunicando-o acerca desta decisão.Intime-se.

2008.61.81.000326-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.81.005827-5) MARCELO NAOKI

IKEDA (ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Trata-se de pedido de restituição do veículo apreendido na residência do acusado MARCELO NAOKI IDEDA, qualificado nos autos, uma vez que não poderia ser considerado produto dos delitos a ele atribuídos no processo principal, e não sendo admitida esta hipótese, requer a defesa a liberação do automóvel mediante termo de fiel depósito.Ficou pendente de análise, ainda, o pedido de restituição de um cartão magnético bancário, de um aparelho smart phone, e de 03 (três) equipamentos de informática.O órgão ministerial manifestou-se favoravelmente à devolução, tão somente, do aparelho de telefonia. É o relatório. DECIDO.Primeiramente, o automóvel não está relacionado diretamente aos delitos apurados no processo principal, não podendo ser considerado, dessa forma, prova da materialidade delitiva, motivo pelo qual é desnecessária a apreensão efetiva do veículo nas dependências da Polícia Federal, bastando, para os fins a que se prestou (arresto), que seja restituído mediante termo de fiel depósito, devendo constar tal restrição no registro do veículo.Tendo sido comprovado que o automóvel está registrado em nome da empresa MINES PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA. (fl. 31), e que o requerente é um de seus procuradores (fls. 20/21), defiro o requerido pela defesa e determino a restituição do automóvel JIPE NISSAN PATHFINDER LE40, ano 2005/2006, placa DTT1957, mediante compromisso de fiel depósito, juntamente com as chaves e com o registro do veículo de fl. 31, que deverá ser desentranhado e substituído por cópia, lavrando-se o respectivo termo de entrega.Intime-se a defesa para que apresente o requerente MARCELO NAOKI IKEDA para prestar o compromisso, após o qual deverá a Secretaria oficial ao Departamento de Polícia Federal para que providencie a liberação, mediante termo de entrega que, posteriormente, deverá ser encaminhado a este Juízo.Oficie-se ao DETRAN, comunicando-os desta decisão.Em relação aos demais bens apreendidos, tendo em vista a informação prestada pela Autoridade Policial (fls. 26/27), os equipamentos de informática não poderão ainda ser restituídos, visto que ainda pendentes de espelhamento, necessário para posterior realização de perícia. Entendo, ainda, que o lapso temporal decorrido pode ser considerado justificado em virtude da grande quantidade de equipamentos apreendidos.E o cartão magnético, conforme relatado também pela Autoridade Policial, constitui prova da eventual prática dos delitos de movimentação ilegal de conta no exterior e lavagem de dinheiro, que estão sendo analisados em autos desmembrados e distribuídos à uma das Varas Especializadas, motivo pelo qual, também, não poderá ser restituído.No entanto, levando em consideração o ofício da Polícia Federal e a manifestação do Ministério Público Federal, DEFIRO a restituição do smart phone, marca NOKIA, modelo E61-1, tipo RIM-89, imei 356211/00/366086/0, com chip claro, bateria e carregador, eis que não interessam ao prosseguimento da investigação, devendo a Secretaria oficial ao órgão em que tal telefone encontra-se acautelado, comunicando-o acerca desta decisão.Intime-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.81.014953-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.009285-1) HELIO BENETTI PEDREIRA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) Preliminarmente, traslade-se cópia da decisão proferida às folhas 1637/1650 dos autos da Ação Penal nº. 2003.61.81.005827-5, bem como do Alvara de Soltura nº 28/2007, expedido em favor de Hélio Bennetti Pedreira.Após, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo.

Expediente N° 3276

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.000128-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X LUIZ ANTONIO NAGAMINI E OUTROS (ADV. SP048662 MARIA EUGENIA CAMPOS)

Tópico final da sentença de fls. 697/707:...julgo parcialmente procedente o pedido constante da denúncia para:i)absolver LUIZ ANTONIO NAGAMINI..e WALTER RIBEIRO DE MENDONÇA JUNIOR..., qualificados nos autos, com fundamento no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal; e ii) condenar WALTER RIBEIRO DE MENDONÇA FILHO...a pena corporal, individual e definitiva de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, que fica, pelo mesmo prazo, substituídas por uma pena de prestação de serviço à comunidade ou entidade pública e por uma pena de prestação pecuniária à entidade com destinação social, acrescida do pagamento de 79 (setenta e nove) dias-multa, pela prática de 51 delitos previstos no art.168-A c.c. o art.71, ambos do Código Penal. Custas pelo réu condenado, na forma do artigo 804 do Código de Processo Penal. Após o transito em julgado, determino seja lançado o nome do réu no rol dos culpados. P.R.I.O.

Expediente N° 3283

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.006870-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THANEA DANELON VAHIENZO) X MARIA DO SOCORRO LIRA

DOS REIS (ADV. SP128517 NELSON SEMEAO DA SILVA)

Designo o dia 17/04/2008, às 14:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. Intimem-se as partes.

2005.61.81.000354-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X IVO KORN (ADV. SP257162 THAIS PAES E ADV. SP252869 HUGO LEONARDO E ADV. SP234928 ANA CAROLINA DE OLIVEIRA PIOVESANA E ADV. SP194742 GIOVANNA CARDOSO GAZOLA E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER E ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP174378 RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA E ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA) X PEGGY RUTH COIFMAN KORN X MAURICIO KORN

Designo o dia 16/04/2008, às 15:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. Intimem-se as partes.

2005.61.81.005562-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X ELY APARECIDA DINAMARCO BARREIRA (ADV. SP247401 CAMILA JORGE TORRES)

Designo o dia 17/04/2008, às 15:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas de defesa. Intimem-se as partes.

2005.61.81.007070-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X ADRIANO AUGUSTO FERNANDES (ADV. SP150611E ANDREA LUA CUNHA DI SARNO E ADV. SP146347 ANDRE BOIANI E AZEVEDO E ADV. SP038152 NEWTON AZEVEDO E ADV. SP232335 ERIC RIBEIRO PICCELLI)

Designo o dia 17/04/2008, às 15:30 horas, para a audiência de inquirição de PAULO HENRIQUE BERLOFA ANTONIO, testemunha arrolada pela defesa. Intimem-se as partes.

Expediente Nº 3284

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.000788-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X SEBASTIAO PEREIRA CUNHA E OUTROS (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES)

Preliminarmente, intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Observo que a defensora dativa, Dr^a Ivanna Maria Brancaccio Marques Mattos teve seus honorários arbitrados antes do encaminhamento dos autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme se verifica às fls. 226. Tendo em vista o trânsito em julgado do V. Acórdão de fls. 268, certificado às fls. 276, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição e encaminhando-se-os ao SEDI, para que conste a absolvição de Sebastião Pereira Cunha, Aderaldo Miranda Cunha e José de Arimatéia Miranda Cunha.

2002.61.81.000099-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X SONIA APARECIDA DE MELO (ADV. SP244180 LEONARDO SANTOS DOS ANJOS E ADV. SP201903 CRISTIANA GOMIERO)

Tendo em vista o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.

Expediente Nº 3285

INQUERITO POLICIAL

2008.61.81.002147-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CESARIO RODRIGUES (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO)

Vistos. Determino a extração de cópia da r. decisão de liberdade provisória, do alvará e do termo de compromisso, os quais devem ser juntados aos autos do Inquérito Principal. Após, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se as partes.

Expediente Nº 3287

INQUERITO POLICIAL

2008.61.81.002445-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS)

DECISÃO DE FLS. 48: PAULO GOMES DOS SANTOS, qualificado nos autos, foi preso em flagrante delito, aos 14 de fevereiro

de 2008, pela eventual prática do crime tipificado no artigo 289, parágrafo primeiro, do Código Penal, por estar portando 04 (quatro) cédulas falsas de R\$ 50,00 (cinquenta reais). A defesa se manifestou às fls. 27/30 do Comunicado de Prisão em Flagrante em apenso, requerendo o relaxamento da prisão em flagrante, alegando, em síntese, ausência de dolo. Pleiteia, alternativamente, a concessão da liberdade provisória. Em cota lançada à fl. 46/46-verso, o Ministério Público Federal opinou pelo indeferimento do pedido, bem como requereu a juntada aos autos das cédulas apreendidas e do laudo pericial. É a síntese do necessário. DECIDO. Ao contrário do alegado pela defesa, o auto de prisão em flagrante está formalmente em ordem. A questão suscitada relativa à ciência da falsificação da moeda falsa por parte do acusado é matéria de mérito, que demanda instrução probatória. Nesse sentido: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. MOEDA FALSA. LIBERDADE PROVISÓRIA. REITERAÇÃO DELITIVA. QUANTIDADE EXPRESSIVA DE CÉDULAS APREENDIDAS. DOLO. ORDEM DENEGADA. I - A reiteração delitiva, consistente em nova prisão em flagrante pela prática do delito de moeda falsa, após condenação à qual ainda pende o julgamento de apelação interposta pela defesa, e a considerável quantidade de cédulas apreendidas, mostram-se como justificativas idôneas a amparar o indeferimento do pedido de liberdade provisória para a garantia da ordem pública. II - A análise da eventual ausência de dolo na conduta do paciente deve ser aferida no curso da instrução processual da ação penal originária, não sendo o habeas corpus via adequada para tanto, dados os seus estreitos limites de cognição. (grifei) III - Ordem denegada. Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: HC - HABEAS CORPUS - 26657 Processo: 200703000024835 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA 03000024835 UF: SP Órgão Julgador: . Data da decisão: 17/04/2007 Documento: TRF300117567 . 0 SEGUNDA TURMA. Fonte DJU DATA: 18/05/2007 PÁGINA: 525 TRF300117567 . Relator(a) JUIZ COTRIM GUIMARÃES 25 TRF300117567 . elator(a) JUIZ COTRIM GUIMARÃES 25 . Cumpre frisar que neste momento processual, bastam indícios de autoria e materialidade, suficientemente delineados no auto de prisão em flagrante e, apenas a título de argumentação, consoante os depoimentos das testemunhas, o investigado tentou engolir as cédulas falsas. depoimentos das testemunhas, o No que tange ao pedido de liberdade provisória, como bem salientado pelo Parquet, a defesa não trouxe aos autos as folhas de antecedentes, comprovante de residência e de ocupação lícita do acusado, documentos mínimos imprescindíveis para a análise da presença do periculum in mora, a ensejar, ou não, a necessidade da custódia cautelar. Requistem-se, com urgência, as cédulas apreendidas e o laudo pericial.

5ª VARA CRIMINAL

Despachos proferidos pelo MM Juiz Federal da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal - São Paulo Dr. SILVIO LUIS FERREIRA DA ROCHA - JUIZ FEDERAL Dr. OSVALDO LOPES MARTINEZ - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 776

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

94.0201996-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MIRIAM MALDONADO ALVAREZ (ADV. SP108404 RUTH MYRIAN FERRUFINO C KADLUBA) X CANDIDO HERMAN GOYTIA LOPEZ (ADV. SP122081 KELLY CRISTIANE VIANA E ADV. SP075561 RAMOSIL VIANA)

Intime-se a defesa para que, no prazo legal, apresente suas alegações finais, consoante preconiza o disposto no artigo 500 do Código de Processo Penal.

96.0100386-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO E ADV. SP127646 MATEUS MAGAROTTO E ADV. SP127600 ROBERTA DAVIDSON NEGRAES) X GASPAR JOSE DE SOUZA (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO E ADV. SP127600 ROBERTA DAVIDSON NEGRAES E ADV. SP127646 MATEUS MAGAROTTO) X RENE GOMES DE SOUZA (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO E ADV. SP127646 MATEUS MAGAROTTO E ADV. SP127600 ROBERTA DAVIDSON NEGRAES) X ODETE MARIA FERNANDES SOUZA (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES E ADV. SP110603 ONDINA BOLDRINI) X RENATO FERNANDES SOARES (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO E ADV. SP127646 MATEUS MAGAROTTO E ADV. SP127600 ROBERTA DAVIDSON NEGRAES) X JOSE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO E ADV. SP127646 MATEUS MAGAROTTO E ADV. SP127600 ROBERTA DAVIDSON NEGRAES) X OZIAS VAZ (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO E ADV. SP127646 MATEUS MAGAROTTO E ADV. SP127600 ROBERTA DAVIDSON NEGRAES)

Dispositivo final da r. sentença de fls. 3845/3854 - Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia para condenar o réu Baltazar José de Souza, filho de José Pereira da Silva e de Izaura Adélia do Carmo, a cumprir 3 (três) anos de reclusão, no regime inicial semi-aberto, e a pagar 66 (sessenta e seis) dias-multa, no valor unitário de 1 salário mínimo vigente na data do fato, pela prática do crime previsto no art. 1º, II, da Lei nº 8.137/90, c.c art. 71 do Código Penal. O

réu poderá recorrer em liberdade. Absolvo os réus Gaspar José de Souza, René Gomes de Souza, Odete Maria Fernandes Souza, Renato Fernandes Soares, José Pereira de Souza e Ozias Vaz, qualificados nos autos, da imputação da denúncia, com fundamento no art. 386, VI, do código de Processo Penal. Transitada em julgado a sentença para o Ministério Público Federal, voltem-me os autos conclusos para análise de eventual prescrição. Custas na forma da lei. P. R. I. C. Dispositivo final da r. sentença de fls. 3859/3862 - ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia para condenar o réu Baltazar Jose de Souza, filho de José Pereira da Silva e Izaura Adélia do Carmo, a cumprir 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão, no regime inicial semi-aberto, e a pagar 66 (sessenta e seis) dias-multa, no valor unitário de 1 salário mínimo vigente na data do fato, pela prática do crime previsto no art. 1º, II, da Lei nº 8.137/90, c/c art. 71 do Código Penal. 0 réu poderá recorrer em liberdade. Absolvo os réus Gaspar José de Souza, René Gomes de Souza, Odete Maria Fernandes Souza, Renato Fernandes Soares, José Pereira de Souza e Ozias Vaz, qualificados nos autos, da imputação da denúncia, com fundamento no art. 386, VI do Código de Processo Penal. Transitada em julgado a sentença para o Ministério Público Federal, voltem-me os autos conclusos para análise de eventual prescrição. Posto isso, com fundamento no art. 107, IV, combinado com o art. 109, IV, ambos do Código Penal, e amparado pelo art. 61 do Código de Processo Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime que ensejou o julgamento neste feito do co-réu Baltazar José de Souza, qualificado nos autos. Transitada em julgado esta sentença e certificado o trânsito em julgado da sentença de fls. 3845/3854 (embargada a fls. 3859/3862) para os demais, determino: a) remessa dos autos ao Sedi para a alteração da situação das partes no pólo passivo, devendo ser adotado o código 6 (acusado - punibilidade extinta) para Baltazar José de Souza e o código 7 (acusado absolvido) para os réus Gaspar José de Souza, René Gomes de Souza, Odete Maria Fernandes Souza, Renato Fernandes Soares, José Pereira de Souza e Ozias Vaz; b) expedição dos ofícios de praxe aos órgãos de identificação, comunicando a situação processual dos sentenciados; c) arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Custas indevidas. P.R.I.C.*

96.0104879-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO HONORATO DE OLIVEIRA (ADV. SP062554 RAOUF KARDOUS E ADV. SP142006 PAULA ELIAS)

Intime-se a defesa para que, no prazo legal, apresente suas alegações finais, consoante preconiza o artigo 500 do Código de Processo Penal.

97.0100211-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUELI FIAD E OUTRO (ADV. SP101862 ANTONIO CARLOS DA ROCHA POMBO)

Intime-se a defesa para os fins previstos no disposto no artigo 499 do Código de Processo Penal.

1999.61.81.002931-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARILENA DE ARAUJO (ADV. SP043368 ITAGIBA ALFREDO FRANCEZ E ADV. SP060752 MARIA JOSE DA COSTA FERREIRA)

Intime-se a defesa para que, no prazo legal, apresente suas alegações finais, consoante preconiza o disposto no artigo 500 do Código de Processo Penal.

1999.61.81.004359-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSANE CIMA CAMPIOTTO) X LUIZ GONZAGA CARVALHO (ADV. SP116181 LUIZ GONZAGA CARVALHO)

Intime-se a defesa para que, no prazo legal, apresente suas alegações finais, consoante preconiza o disposto no artigo 500 do Código de Processo Penal.

2000.61.81.000690-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS MARTIN SANTIAGO (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO) X COMERCIO DE PECAS DE AUTOS GUERRERO LTDA

Tendo em vista que as alegações finais do réu (fls. 515/517) foram apresentadas de forma extemporânea, intime-se a defesa para que, no prazo legal, ratifique ou adite referida petição.

2000.61.81.002875-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI) X ALI DAOUD IDRIS (ADV. SP196603 ALEXANDRE AUGUSTO CAMILO PILEGGI)

(...)Diante do exposto, já tendo o acusado sido citado por edital, porém para evitar futura alegação de nulidade, designo o dia 20 de maio de 2008, às 14.00 horas, para seu interrogatório. (...)

2000.61.81.006258-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSANE CIMA CAMPIOTTO) X JOAO PAULO CARVALHO BASILIO (ADV. SP138711 PAULO CESAR DA CRUZ MORAIS)

Intime-se a defesa para os fins previstos no artigo 499 do Código de Processo Penal.

2001.61.81.000108-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X QIU PINGGUANG (ADV. SP180636 WANDERLEY RODRIGUES BALDI E ADV. SP176940 LUIZ FERNANDO NICOLELIS E ADV. SP232860 TELMA PEREIRA LIMA)

Intime-se a defesa para os fins previstos no artigo 499 do Código de Processo Penal.

2001.61.81.002327-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSANE CIMA CAMPIOTTO) X ANISIO BISPO DE SOUZA (ADV. SP017549 ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI) X ROMILTON JOAO DA SILVA (ADV. SP097441A RAPHAEL ZIGROSSI)

Intime-se a defesa para que, no prazo legal, apresente suas alegações finais, consoante preconiza o artigo 500 do Código de Processo Penal. Sem prejuízo, proceda a Secretaria desta Vara a regularização dos autos n. 2004.61.81.003727-6, ora excluído do sistema processual em 10.7.2006

2001.61.81.002558-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOSE RICARDO MEIRELLES) X REGINA HELENA DE MIRANDA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X ROSELI SILVESTRE DONATO (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X EDUARDO ROCHA (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO)

Intime-se a defesa para que apresente suas alegações finais, dentro do prazo legal.

2001.61.81.002829-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI) X LAURENI ADEMAR FOCETTO (ADV. SP070446 NEUZA MARIA MARRA)

Intime-se a defesa para os fins previstos no artigo 499 do Código de Processo Penal.

2001.61.81.006162-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X MARLENE PROMENZIO ROCHA (ADV. SP094803 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA DORIA) X REGINA HELENA DE MIRANDA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X ROSELI SILVESTRE DONATO (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X HELIO LUIZ TEIXEIRA DA ROCHA (ADV. SP094803 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA DORIA) X EDUARDO ROCHA

Intime-se a defesa para que apresente suas alegações finais, dentro do prazo legal.

2001.61.81.007260-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI*A) X JOSE EVILASIO DA COSTA (ADV. SP111090 EDUARDO SAMPAIO TEIXEIRA)

Posto isso, acolho a promoção do Ministério Público Federal e, com fundamento no art. 107, I, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a José Evilásio da Costa (filho de Sebastiana Maria da Conceição) em razão de sua morte comprovada. Transitada esta sentença em julgado, ao Sedi para a alteração da situação da parte, que deverá passar para o código 6 (acusado - punibilidade extinta). Custas indevidas. P. R. I. C.

2002.61.81.004284-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ ROBERTO ARAGAO PINTO (ADV. SP027148 LUIZ TAKAMATSU)

Vistos em inspeção. Intime-se a defesa para que, no prazo legal, apresente suas alegações finais, consoante preconiza o artigo 500 do Código de Processo Penal.

2002.61.81.005319-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FABIANA DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP095639 CELSO GONZALEZ E ADV. SP094529 CELSO IVAN GUIMARAES E ADV. SP086407 SERGIO SIDNEI DE CARVALHO)

Intime-se a defesa para que, no prazo legal, apresente suas alegações finais, consoante preconiza o artigo 500 do Código de Processo Penal.

2002.61.81.007482-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DALVA SARGENTINI (ADV. SP190943 FRANCISCA APARECIDA XAVIER GOMES E ADV. SP184310 CRISTIANO MEDINA DA ROCHA) X DENISE MORAES E OUTRO

Intime-se a defesa para os fins do disposto no artigo 499 do Código de Processo Penal.

2002.61.81.007658-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSANE CIMA CAMPIOTTO) X CICERO FRANCISCO

MONTEIRO (ADV. SP102835 NEYRU VIEIRA SANDRE) X JOSE ALCIMAR DE LIMA E OUTRO (ADV. SP046687 EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA) X DAVID MENEZES DOS SANTOS (ADV. SP136524 REGINALDO PIRES)

Recebo os recursos de fls. 619, 623 e 625, nos seus regulares efeitos. Intime-se a defesa para que apresente suas razões de apelação, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para as contra-razões.

2002.61.81.007925-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ DE ABREU E S) X MARIA LUCIA ALFERES DEMOLA PEIXOTO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI (PROCURAD CARLA CRISTINA MIRANDA DE MELO GUIMARAES)

Vistos em inspeção. Intime-se a defesa para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2003.61.81.000595-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIANA DE MELO X LUIZ DA SILVA FILHO (ADV. SP118740 JOSE OSVALDO DA COSTA E ADV. SP188563 PATRÍCIA PEREIRA BERNABÉ)

Ante a anuência ministerial (fls. 695), acolho a justificativa apresentada pelo acusado LUIZ DA SILVA FILHO, ficando desde já redesignado o dia 20 de maio de 2008, às 14.30 h. para audiência de interrogatório do nominado réu que deverá ser intimado pessoalmente para o ato. I. Ciência ao Ministério Público Federal.

2003.61.81.006596-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO ALBERTO FRAGA (ADV. SP086072 LEVI LISBOA MONTEIRO E ADV. SP217427 SILVIA HOFMANN LISBOA MONTEIRO)

Vistos em inspeção. Intime-se a defesa para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2003.61.81.007365-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO JAMIL ZARIF (ADV. SP163616 JULIANA NORDER FRANCESCHINI E ADV. SP071724 HUMBERTO ANTONIO LODOVICO E ADV. SP137092 HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia e ABSOLVO o réu JOÃO JAMIL ZARIF (filho de Jamil Zarif e de Natália Zarif, RG nº 1.877.351 - SSP/SP), com fundamento no art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal, de ter praticado o crime capitulado no art. 168-A, 1º, inciso I, na forma do art. 71, ambos do Código Penal. Custas na forma da lei. Transitada em julgado esta sentença, manifeste-se o Ministério Público Federal acerca das peças informativas nº 1.34.001.005166/2002-49, que compõem o volume apenso, nas quais está a NFLD nº 35.345.121-5, que não foi objeto da denúncia nesta ação penal, requerendo o que entender de direito. P.R.I.C.

2003.61.81.007738-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KLEBER MARCEL UEMURA) X FERNANDO RANEA DA COSTA

Intime-se a defesa para os fins do disposto no artigo 499 do Código de Processo Penal.

2004.61.81.000997-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KLEBER MARCEL UEMURA) X HENRIQUE MANREZA THOMAZ JUNIOR (ADV. SP167432 PATRICIA SAETA LOPES E ADV. SP066481 ADILSON PAULO DIAS)

Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva para absolver o acusado Henrique Manreza Thomaz Júnior, qualificado nos autos, da imputação da denúncia, com fundamento no art. 386, IV, do Código de Processo Penal. Sem custas. P. R. I. C.

2004.61.81.004244-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ GUSTAVO JOSE SILVA (ADV. SP120402 YANG SHEN MEI CORREA) X MARCELO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES)

1. Vista à defesa, para os fins previstos no artigo 499, do Código de Processo Penal. 2. Intimem-se.

2005.61.81.003570-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.001774-9) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KLEBER MARCEL UEMURA) X JOSE PATRICIO DE MOURA E OUTRO (ADV. SP238252 SERGIVAL DA SILVA RIBEIRO)

Intime-se a defesa para os fins previstos no artigo 499 do Código de Processo Penal.

2005.61.81.005029-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO PALMISANI (ADV. SP147084 VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ) X MARIA DE FATIMA DIAS PALMISANI (ADV. SP212398 MATHEUS PIGIONI HORTA FERNANDES)

Dê-se vista ao Ministério Público Federal do ofício juntado às fls. 865/872. Após, intime-se a defesa para que apresente suas alegações finais, dentro do prazo legal.

2006.61.81.000126-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARTIN SANOSSIAN (ADV. SP115913 SERGE ATCHABAHIAN E ADV. SP237164 ROBSON ISAIAS FREIRE CORRÊA SIMÕES) X BOUTROS SANOSSIAN (ADV. SP115913 SERGE ATCHABAHIAN E ADV. SP237024 ALESSIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA DELMONDES) X HAJAK SANOSSIAN

Vistos em inspeção. Indefiro o pedido constante da cota ministerial de fls. 365, tendo em vista que já foi acostado aos autos folha de antecedentes dos réus, além do que verifica-se que estão negativas. Intime-se a defesa para os fins previstos no artigo 499 do Código de Processo Penal.

2006.61.81.013601-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X HUMBERTO JOSE DE ALMEIDA MACHADO (ADV. SP215996 ADEMAR DO NASCIMENTO FERNANDES TAVORA NETO)

Em vista do atestado juntado às fls. 163, declaro justificado sua ausência, redesigno o interrogatório para o dia 20/05/2008, às 14.15 H. Intime-se. Ciência ao MPF.

2007.61.81.001221-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ODAIR RIBEIRO DE SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP063601 LUIZ DE VITTO)

Vistos em inspeção. Indefiro o pedido da defesa de fls. 137/138 e acolho como razão de decidir a cota ministerial de fls. 140/143. Intime-se a defesa desta decisão e, em nada querendo, abra-se vista destes autos ao parquet federal para que, no prazo legal, apresente suas alegações finais, consoante preconiza o artigo 500 do Código de Processo Civil.

2007.61.81.001521-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE AUGUSTO BELLINI (ADV. SP136452E ELIANE REGINA MARCELLO E ADV. SP149387E RENATA SANTANA PINHEIRO E ADV. SP081442 LUIZ RICETTO NETO E ADV. SP149387E RENATA SANTANA PINHEIRO)

Vistos em inspeção. Acolho a cota ministerial de fl. 479 e designo audiência de interrogatório do réu para o dia 26 DE JUNHO DE 2008, às 14.45 horas. Extraiam-se cópias de fls. 442/447, encaminhando-as ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em atendimento ao ofício nº 3108/2007 (fls. 432). Intime-se.

2007.61.81.003524-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RENATA MEDINA (ADV. SP220732 FÁBIO PIRES DE CAMARGO E ADV. SP106444 ROBERTO DA SILVA MORALES)

Intime-se a defesa para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2007.61.81.012753-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.009284-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP200780 ANTONIO DOMINGUES DA SILVA)

(...) recebo a denúncia dirigida contra CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (...). Reconsidero despacho de fl.99. Dê-se baixa na pauta de audiências. Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de SANTO ANDRÉ, SP para que procedam com a citação e interrogatório do acusado CARLOS ROBERTO DOS SANTOS.

CARTA PRECATORIA

2008.61.81.001758-1 - JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM E OUTRO (ADV. SP252945 MARCOS MILAN GIMENEZ E ADV. SP082981 ALEXANDRE CREPALDI) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

Designo o dia 29 de maio de 2008, às 15h15, para o interrogatório do acusado. Cite-se. Intime-se. Comunique-se o Juízo Deprecante.

REPRESENTACAO CRIMINAL

2007.61.81.015689-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WASFI MUSSA TANNOUS HANNA E OUTRO (ADV. SP177046 FERNANDO MACHADO BIANCHI E ADV. SP212561 JULIANA MARCUCCI PONTES)

Considerando os elementos de cognição apresentados pelo Ministério Público Federal, dando conta de indícios de autoria e materialidade do crime tipificado no art. 168-A, 1º, I, do Código Penal, bem como vislumbrando preenchidos os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, recebo a denúncia dirigida contra WASFI MUSSA TANNOUS HANNA e SOUAD CHEDID TANNOUS, para o fim de que seja instaurado o devido processo legal. Designo o dia 20/05/08, às 15.00 horas, para a audiência de interrogatório. Citem-se e intemem-se os acusados através de Carta Precatória ao Fórum Distrital de Jandira/SP, para citação e interrogatório dos acusados que deverão comparecer neste Juízo, localizado na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25 - 5º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP, acompanhados de advogados, esclarecendo que caso não tenham condições de constituírem

defensores, suas defesas técnicas ficarão a cargo da Defensoria Pública da União. Oportunamente, antes da fase do art. 500 do Código de Processo Penal, requisitem-se as folhas de antecedentes e certidões do que nelas porventura constar em relação aos acusados. Certifique a Secretaria o(s) endereço(s) dos acusados constante(s) dos autos, mencionando as respectivas folhas. Remetam-se os autos à SEDI para as anotações devidas. Ciência ao Ministério Público Federal.

6ª VARA CRIMINAL

SENTENÇAS E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FAUSTO MARTIN DE SANCTIS DA SEXTA VARA CRIMINAL FEDERAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E LAVAGEM DE VALORES NOS PROCESSOS QUE ORA SEGUEM:

Expediente Nº 538

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.10.005024-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO DINIZ (ADV. SP108666 FERNANDA MARIA LANCIA SOUSA E ADV. SP221962 EDUARDO YUN KANG) X ANDERSON PREZOTTO
DESPACHO DE FL. 464: Fl. 463: Homologo a desistência da oitiva da testemunha de acusação Antônio da Silva Pereira. Designo o DIA 08 DE ABRIL DE 2008, ÀS 15:30 HORAS, para a inquirição da testemunha arrolada pela Defesa CÁSSIO ELY BARRETO, que deverá ser intimada. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Tatuí/SP, para a oitiva da testemunha de Defesa CARLA GOULD CERPE. Notifique-se o Ministério Público Federal. Intime-se o réu e seu Defensor. São Paulo, data supra.

1999.61.15.006188-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELSO LUIZ CASALE (ADV. SP010892 JOSE WELINGTON PINTO)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 699/712: DIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE a denúncia para o fim de CONDENAR CELSO LUIZ CASALE, RG N.º 6.975.988-1/SSP/GO como incurso nas sanções do artigo 19 caput e parágrafo único da Lei n.º 7.492/86. Em consequência, passo à fixação das penas. Considerando-se os elementos constantes do artigo 59 do Código Penal, verifica-se que não há qualquer circunstância capaz de ensejar exasperação da pena, pelo que fixo em seu mínimo legal, 2 (dois) anos de reclusão e multa, como necessária e suficiente à reprovação da conduta do réu. Não há elementos nos autos para aferir a personalidade do réu. Não há agravantes nem causas de aumento e diminuição. Todavia verifico o aumento da pena base em 1/3 (um terço), de acordo com o parágrafo único do delito capitulado no artigo 19 da Lei n.º 7.492/86, tendo em vista o BNDES ser instituição financeira oficial. Pelas razões acima expendidas, fixo a pena em 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de detenção e 13 dias-multa, tornando-a definitiva neste montante, por aplicar aumento proporcional àquele utilizado para majoração da pena privativa de liberdade, no valor de 1/30 (um trigésimo) salário mínimo vigente à época dos fatos. Presentes os requisitos do artigo 44, incisos I, II e III do Código Penal, a pena privativa de liberdade é substituída, nos termos dos artigos 44, 2º, 45, 1º e 46 por PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS. A escolha das penas substitutivas deveu-se ao fato de serem as mais adequadas à prevenção de novos delitos do gênero e suficiente para a reprovação da conduta. Neste caso, mostra-se indevida a substituição por multa, uma vez que, caso feita tal substituição, seriam impostas ao réu apenas prestações de natureza pecuniária, o que não seria suficiente para a conscientização do acusado acerca do delito cometido e menos eficaz para a prevenção de futuras infrações. A PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA consistirá no pagamento de 1 (um) salário mínimo a entidade com destinação social a ser designada pelo Juízo das Execuções Penais. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS será definida pelo Juízo da Execução. Os pagamentos da prestação pecuniária e da multa far-se-ão na fase de execução. Para o caso de conversão das penas substitutivas, a pena privativa de liberdade será cumprida no regime aberto desde o início. O réu poderá recorrer em liberdade. Transitada em julgado, retornem os autos conclusos para o exame de eventual prescrição. Custas ex lege. P.R.I.C. São Paulo, 29 de agosto de 2007. MÁRCIO RACHED MILLANI Juiz Federal

Substituto.....
.....TOPICO FINAL DA SENTENÇA DE FL. 717/718: É o relatório. Decido. Tomada a pena aplicada, tem-se o total de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, operando-se o prazo prescricional em 08 (oito) anos, a teor do que dispõe os artigos 109, inciso IV, e 110, 1º e 2º, ambos do Código Penal. Com efeito, entre a data dos fatos (03.04.1995) e a do recebimento da denúncia (27.04.2004), decorreu lapso temporal superior ao previsto para efeito de prescrição, de molde que ocorreu a perda da pretensão punitiva estatal, pela ocorrência da prescrição na modalidade retroativa. Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos irrogados ao acusado CELSO LUIZ CASALE (R.G. N.º 6.975.988-1 SSP/GO), com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 1ª figura, 109, inciso IV e 110, todos do Código Penal, c.c. o artigo 61 do Código de Processo Penal. P.R.I.C. São Paulo, 31 de outubro

2002.61.06.011687-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PATRICK MONTEMOR FERREIRA) X VRALDEN PORTO (ADV. SP186030 ALEXANDRE AUGUSTO PORTO MOREIRA E ADV. SP200058 FABIO VIEIRA DE MELO)

Fls. 1086/1087:VRALDEN PORTO, qualificado nos autos acima, em defesa prévia alega, em síntese, cerceamento de defesa e inépcia da denúncia debatendo os fatos descritos na exordial (fls. 1058/1070). O Ministério Público Federal manifestou-se desfavoravelmente ao pedido (fls. 1083/1084). É o relatório. Decido. No que diz respeito à inépcia da inicial, observo que a jurisprudência majoritária, com a qual comungo, entende que uma vez recebida a denúncia não pode o juiz que a recebeu trancar a ação reconsiderando o seu recebimento. Nestas hipóteses, entendendo a parte que a denúncia foi aceita, não obstante a sua inépcia, deverá ajuizar Habeas Corpus para o trancamento da ação penal. As demais nulidades apontadas referem-se ao mérito da ação penal não sendo este o momento apropriado para sua análise, sob pena de pré-julgamento do processo. Pelo exposto, determino o prosseguimento da ação penal. Expeça-se Carta Precatória e Acordo de Cooperação Jurídica Internacional com a Argentina para a oitiva das testemunhas arroladas à fl. 1070. Intime-se. São Paulo, 19 de novembro de 2007.. DESPACHO DA FL. 1089: Chamo o feito à ordem. Reconsidero, em parte, o despacho exarado nas fls. 1086/1087 para que, primeiramente, expeça-se Carta Precatória para a Subseção Judiciária de São José do Rio Preto/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. A defesa deverá ficar ciente de que foi expedida a Carta Precatória n. 45/2008 para a Subseção Judiciária de São José do Rio Preto/SP.

2005.61.81.001793-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.001792-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X SILVIO LUIZ ABATE (ADV. SP220540 FÁBIO TOFIC SIMANTOB E ADV. SP206575 AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO) X ELIAS ANTONIO JORGE NUNES (ADV. SP220502 CARLOS CHAMMAS FILHO E ADV. SP065826 CARLOS ALBERTO DINIZ E ADV. SP130558 EURIDICE BARJUD CANUTO DE ALBUQUERQUE E ADV. SP234417 GUIDO MARTINI JUNIOR) X SERGIO BENEDITO BONADIO (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL E ADV. SP257193 VIVIANE SANTANA JACOB E ADV. SP118727 BEATRIZ RIZZO CASTANHEIRA E ADV. SP119423 ANDRE GUSTAVO ISOLA FONSECA E ADV. SP162203 PAULA KAHAN MANDEL E ADV. SP172515 ODEL MIKAEL JEAN ANTUN E ADV. SP195105 PAULA MOREIRA INDALECIO E ADV. SP206352 LUIS FERNANDO SILVEIRA BERALDO E ADV. SP207664 CRISTIANE BATTAGLIA E ADV. SP222933 MARCELO GASPAR GOMES RAFFAINI E ADV. SP235045 LUIZA ALEXANDRINA VASCONCELOS OLIVER E ADV. SP236564 FERNANDA LEBRÃO PAVANELLO E ADV. SP234348 CRISTINA EMY YOKAICHIYA) X RICARDO MENDES ALVES (ADV. SP220540 FÁBIO TOFIC SIMANTOB E ADV. SP206575 AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO) X AGNALDO CANUTO (ADV. SP220540 FÁBIO TOFIC SIMANTOB E ADV. SP206575 AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO E ADV. SP243726 LUCIANA DINIZ SANTOS FERREIRA) X TADEU ANTONIO DE MOURA SIQUEIRA (ADV. SP220502 CARLOS CHAMMAS FILHO) X MIGUEL PUI SEVERINO DOS SANTOS (ADV. SP125746 BENEDITO CELSO DE SOUZA) X NAIR PELEGRINO DE GODOY BUENO (ADV. SP035320 BEATRIZ ELISABETH CUNHA)

DESPACHO FL. 1450: Vistos. Fls. 1219 e 1228: Para a oitiva da testemunha EDUARDO XIMENES DE OLIVEIRA, designo o DIA 27 DE MARÇO DE 2008, ÀS 14:30 HORAS, expedindo-se o necessário e intimando-se as partes. Nos termos da cota Ministerial à fl. 1254, oficie-se à Autoridade Policial signatária do pedido da fl. 1087, encaminhando cópia da denúncia ofertada, bem como das fls. 233/268 destes autos e informando-o de que, face à existência de dezenas de apensos referentes a presente Ação Penal, se assim o desejar, poderá designar agente da Policia Federal daquela Superintendência ou desta capital para consultar os autos em busca de elementos que interessem à investigação em curso junto àquele órgão. Fl. 1256: Defiro o requerido nos termos do decidido à fl. 838. Fls. 1332/1448: Providencie a Secretaria o backup dos dados enviados em meio digital, que deverão permanecer nos autos à disposição das partes, devendo os originais serem identificados e acondicionados em local seguro, certificando-se. Após, cumpra-se o determinado à fl. 1093, quanto à manifestação Ministerial face à vinda dos laudos periciais. Fl. 1449: Vista ao Ministério Público Federal.

2006.61.09.004700-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X RENATA DRAGO ROSSI (ADV. SP128042 EDILSON JOSE BARBATO) X RINALDO FRANCISCO ROSSI

Despacho de fls. 566/567: Fls. 501/506 e 532/541, item 1 - Expeçam-se Cartas Precatórias com prazo de 60(sessenta) dias, para comarca de Limeira/SP para oitiva das testemunhas de defesa Antonio Dirso Borba, Jesus Rodrigues, Edinaura Afonso, Suziane da Silva, Jéssica Ântico de Oliveira e Vasti Soares de Oliveira, para a Seção Judiciária de Brasília/DF para a oitiva da testemunha João Laércio Gagliardi Fernandes e para a Subseção Judiciária de Campinas para inquirição de Luis Alberto Vieira. Tendo em vista a certidão de fl. 553, fica prejudicada a oitiva das testemunhas n.ºs 05,06 e 08 arroladas na defesa prévia da ré Renata Drago Rossi (fls. 532/541).Fls. 501/506 e 532/541, itens 02/08 - Oficie-se às empresas SINDICRED, CREDLINK, VOTORANTIM e BMG para

que encaminhem, no prazo de 20(vinte) dias, o que segue: 1) cópia dos contratos em nome de Renata Drago Rossi e Rinaldo Francisco Rossi, Carlos Ulisses Drago e Walter Rossi e da empresa MULTICRED; 2) cópias de todas as notas fiscais de pagamento de comissão à empresa MULTICRED.Fls. 501/506 e 532/541, itens 10/12 - Indefiro nos termos da manifestação da Procuradora da República à fl. 552.Fls. 501/506 e 532/541, item 13- Oficie-se à Junta Comercial para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se as empresas SINDICRED, CREDLINK E MULTICRED são ou não instituições financeiras. Intimem-se e dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Expediente N° 539

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.02.014316-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALENGO) X JOSE CURTI X ANTONIO CURTI (ADV. SP094025 JOAO VICENTE DAGOSTINO)

DIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE a denúncia para o fim de CONDENAR ANTÔNIO CURTI, R.G. N.º 7.171.212-4 SSP/SP, como incurso nas sanções do artigo 16 da Lei n.º 7.492/86. Em consequência, passo à fixação das penas. Considerando-se os elementos constantes do artigo 59 do Código Penal entendo que a pena base deve ser de 2 (dois) anos e seis meses de reclusão e multa em razão do grande número de vítimas, do enorme prejuízo causado a elas e em função dos vários inquéritos e processos instaurados contra o réu, o que caracteriza péssimos antecedentes. Não há agravantes, atenuantes nem causas de aumento ou diminuição, pelo que torno a pena definitiva neste montante, ou seja, 2 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa. Pelas mesmas razões acima expendidas, fixo a pena de multa em 25 dias-multa, tornando-a definitiva neste montante, por aplicar aumento proporcional àquele utilizado para majoração da pena privativa de liberdade, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente à época dos fatos, em razão dos prejuízos resultantes para as vítimas e capacidade econômica demonstrada pelo réu, que tinha motorista e morava em apartamento nos Jardins. Presentes os requisitos do artigo 44, incisos I, II e III do Código Penal, a pena privativa de liberdade é substituída, nos termos do artigo 44, 2º, 45 1º e 46 por PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. A escolha das penas substitutivas deveu-se ao fato de serem as mais adequadas à prevenção de novos delitos do gênero e suficientes para a reprovação da conduta. Neste caso, mostra-se indevida a substituição por multa, uma vez que, caso feita tal substituição, seriam impostas ao réu apenas prestações de natureza pecuniária, o que não seria suficiente para a conscientização do acusado acerca do delito cometido e menos eficaz para a prevenção de futuras infrações. A PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA consistirá no pagamento de 10 (dez) salários mínimos a entidade com destinação social a ser designada pelo Juízo das Execuções Penais. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS será definida pelo Juízo da Execução. Os pagamentos da prestação pecuniária e da multa far-se-ão na fase de execução. Os pagamentos da prestação pecuniária e da multa far-se-ão na fase de execução. Para o caso de conversão das penas substitutivas, a pena privativa de liberdade será cumprida no regime aberto desde o início. O réu poderá recorrer em liberdade. Pagará as custas do processo. P.R.I.C. São Paulo, 11 de fevereiro de 2008. MÁRCIO RACHED MILLANI. Juiz Federal Substituto.

2007.61.81.011245-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP137866 SERGIO ANTONIO ALAMBERT E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. SP248306 MARCO AURELIO MAGALHÃES JUNIOR E ADV. SP191770 PATRICK RAASCH CARDOSO E ADV. SP232136 THIAGO BONADIES DE ANDRADE E SILVA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. RS014951 JULIO CESAR PEREIRA DA CUNHA E ADV. SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP128319 JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP133036 CRISTIANE MARQUES E ADV. SP227173 JOSENILSON DE BRITO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP140326 MARCELO IGNACIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP141721 DIAMANTINO RAMOS DE ALMEIDA E ADV. SP143279 SIDNEI DAL POGGETTO CUNHA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. PR014855 CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS E ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI)

DESPACHO DE FL. 4041: FLS. 4038/4040: Defiro a dilação de prazo para apresentação das alegações finais, pelo prazo de 48 horas.

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM
Diretor de Secretaria: Mauro Marcos Ribeiro

Expediente Nº 4217

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.002048-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X ADOLFO JOAO DE MORAES X ORLANDO DO CARMO SALLES (ADV. SP226068 VERÔNICA MAGNA DE MENEZES LOPES)
FICAM AS PARTES INTIMADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 222 DO CPP, DA EFETIVA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA 99/2008 PARA A SUBSEÇÃO DE GUARULHOS/SP, CUJA FINALIDADE É A OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA (MARCELO JOÃO SANCHES, EDSON HIROKA TOKAME E DANIEL DINIZ RODRIGUES).Int.

Expediente Nº 4218

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.005030-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILBERTO HUBER (ADV. SP067324 HORACIO NELSON NEIVA DE LIMA E ADV. SP090037 CHRISTIENE KARAM)
Fl. 243: Defiro. Destarte, solicitem-se certidões de objeto e pé dos apontamentos indicados às fls. 148, 152 e 155, bem como, solicitem-se os antecedentes criminais do acusado junto ao IIRGD, assim como as certidões dos feitos que porventura deles constarem. No mais, cumpra-se integralmente o determinado no despacho de fl. 242.Int.OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE NO PRAZO PARA A DEFESA SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ARTIGO 499 DO ARTIGO 500 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

Expediente Nº 4220

PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO CRIMINAL

2006.61.81.013708-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP088447 WILSON PEREZ PEIXOTO)
1) Fls. 3928/3929: Defiro as solicitações feitas pelo delegado da polícia federal, visando instruir de maneira clara o processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do agente da polícia federal Cléber Luis Quinhões, ficando autorizada a utilização das interceptações telefônicas envolvendo o servidor, bem como o envio de todo material colhido durante a investigação, as quais se encontram acostadas aos presentes autos. Providencie a Secretaria o que necessário para encaminhamento do que requerido. Oficie-se.2) Fls. 3968/3970: No que consiste ao pedido de autorização de uso dos veículos apreendidos durante a operação policial que deu origem aos presentes autos, por ora esclareça a d. Autoridade Policial em nome de quem estão registrados os veículos, bem como o local onde foram apreendidos.3) Int.

Expediente Nº 4223

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.006241-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DE LOURDES AYRES CASTRO (ADV. SP145977 SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS) X RAQUEL BEATRIZ LEAL FERREIRA TERCEIRO (ADV. SP165219 JANE DA SILVA COSTA)
DESPACHO DE FLS. 439: Ante o teor da certidão de fls. 438: Nomeio a Defensoria Pública da União para patrocinar a defesa da acusada MARIA DE LOURDES AYRES CASTRO, que deverá ser intimada do encargo, da decisão de fls. 421, bem como para manifestação nos termos do artigo 514 do CPP, e acompanhar o processo nos seus ultiores termos.Intimem-se, ainda, a defesa da acusada RAQUEL BEATRIZ LEAL FERREIRA TERCEIRO, para manifestação nos termos do art. 514 do CPP.Fls. 437: Atenda-se.Int.

Expediente Nº 4224

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.002034-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X EDUARDO ROCHA (PROCURAD IVANNA M. B. MARQUES MATOS - DATIVA) X REGINA HELENA DE MIRANDA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X SOLANGE APARECIDA ESPALAO (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X ROSELI SILVESTRE DONATO (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 1048/1054: Isto posto, JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTE a pretensão

punitiva estatal constante da denúncia, para:- ABSOLVER, com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, das imputações constantes da denúncia, REGINA HELENA DE MIRANDA e SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA, devidamente qualificadas nos autos;- CONDENAR EDUARDO ROCHA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 171, 3º, do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, regime inicial semi-berto, e à pena pecuniária de 20 (vinte) dias-multa, valor unitário de um salário mínimo da época, devendo ser corrigido a partir do trânsito em julgado da sentença.O acusado poderá apelar em liberdade, devendo-se lançar o seu nome no rol dos culpados, após o trânsito em julgado desta sentença, e oficiar à Justiça Eleitoral em cumprimento ao artigo 15, III, da Constituição Federal.Arquiem-se os autos, após o trânsito em julgado, quanto às acusadas.Custas ex lege. P.R.I.C.

9ª VARA CRIMINAL

***9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA:SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

Expediente Nº 1195

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.006122-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X EDSON BARTALINI (ADV. SP072035 MARCO ANTONIO ARANTES DE PAIVA E ADV. SP146267 EDUARDO FRANCISCO VERGMAM PRADO E ADV. SP119780 RONALDO ARTHUR LOPES DA SILVA)

DISPOSITIVO: Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a imputação inicial para CONDENAR o acusado EDSON BARTALINI (RG N. 6.977.697-SSP/SP) à pena corporal definitiva de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, que fica, pelo mesmo prazo, substituída por pena de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública e por pena de prestação pecuniária a entidade com destinação social, consistente na entrega de 05 (cinco) cestas básicas, no valor mínimo, cada uma, de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), durante o período de um ano, em favor de entidade com destinação social, acrescida do pagamento de 13 (treze) dias-multa, por ter ele praticado um delito tipificado no art. 1, inc. I da Lei n. 8.137/90, ABSOLVENDO-O, contudo, da imputação de prática do crime definido no art. 2, inc.I do mesmo diploma legal, com fulcro no art. 386, inc. III do Código de Processo Penal. Transitada esta decisão em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, inc. III da Constituição Federal. Custas pelo réu (CPP, art.804). FLS.332: Recebo a apelação interposta pelo réu à fl. 331.Intime-se a defesa da r. sentença de fls. 317/327, bem como a apresentar as razões de apelação, no prazo legal.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para as contra-razões. (PRAZO PARA A DEFESA).

Expediente Nº 1196

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.003162-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA.MELISSA G B DE ABREU E SILVA) X APARECIDA IZILDINHA FRANCO BARBOSA BASTO (ADV. SP130172 EDUARDO ALVES DE MOURA)

FLS 1072: Tendo em vista a petição da defesa acostada à fl. 1.071, expeça-se nova Carta Precatória à comarca de Conceição dos Ouros/MG, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva da testemunha BENEDITO FRANCISCO BIZARRIA, observando o disposto no artigo 222, 1º, do Código de Processo Penal.Da expedição, intime-se a acusada e seu defensor.Ciência ao Ministério Público Federal. (PRAZO PARA A DEFESA).FLS 1092: 1) Fl 1091: Defiro parcialmente o requerido. Autorizo a vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 02 (dois) dias. Intime-se a Defesa. 2) Cumpra-se a Secretaria o determinado à fl.1072.

Expediente Nº 1199

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.000898-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DR.DENIS PIGOZZI ALABARSE) X FRANCISCO HENRIQUE DE ARAUJO (ADV. SP032117 SEBASTIAO LEITE CHAVES E ADV. SP136150 JOSE MIGUEL SIMAO) X WALDEREZ MENDES DE OLIVEIRA ARAUJO (ADV. SP032117 SEBASTIAO LEITE CHAVES E ADV. SP136150 JOSE MIGUEL SIMAO)

TERMO DE DELIBERAÇÃO FLS. 256: ATENÇÃO (INTIMAÇÃO da DEFESA da REDESIGNAÇÃO da AUDIÊNCIA e da EXPEDIÇÃO da CARTA PRECATÓRIA n.º 100/08) ... 2) Redesigno para o DIA 30 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS, a oitiva das testemunhas de acusação SUN JU LEE NAKAMA e LEILA GUIMARÃES, providenciando a Secretaria o necessário para a realização do ato. Requisite-se. 3) Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Franco da Rocha/SP, com prazo de 10 (dez) dias, visando a intimação dos acusados. 4) Intime-se a defesa constituída. 5) Saem os presentes cientes e intimados. ..

Expediente N° 1200

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.003752-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA.KAREN LOUISE JANETTE KAHN) X MARCELO ROBERTO SUZIN COMETTO (ADV. SP075638 PAULO ARBUES DE ANDRADE)

Homologo a desistência do recurso formulado pelo defensor do acusado à fl. 279.Certificado o trânsito em julgado para a defesa, procedam-se as anotações e comunicações necessárias, inclusive junto ao SEDI.Com a juntada das cópias protocoladas dos ofícios, remetam-se os autos ao ar- quivo.São Paulo, 07 de dezembro de 2007.

Expediente N° 1201

INQUERITO POLICIAL

2007.61.81.015477-4 - DELEGADO DE POLICIA ESTADUAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALBERTO JULIAN MARTINES ROMERO (ADV. PR017293 HERMES CAPPI JUNIOR) X LORENZO LESCANOS (ADV. SP192764 KELE REGINA DE SOUZA FAGUNDES) X VICENTE LESCANOS (ADV. SP192764 KELE REGINA DE SOUZA FAGUNDES)

...Este o breve relatório. DECIDO. A) Descreve a denúncia fato que caracteriza, em tese, crime de tráfico ilícito de entorpecentes.B) Ademais, há indícios suficientes de autoria em desfavor dos denunciados.C) A alegação da defesa de incompetência desta Justiça Federal para conhecer da presente ação não merece procedência.D) É certo que a apreensão do veículo que continha a droga ocorreu em Embu/SP, todavia, as circunstâncias do caso indicam que ela veio do exterior, trazidas pelos ocupantes do veículo, os denunciados Lorenzo e Vicente.E) Essa conclusão é extraída das seguintes evidências:E.1) Os denunciados são paraguaios e não possuem residência no Brasil;E.2) O veículo onde a droga estava oculta possui placas paraguaias;E.3) Os acusados portavam moeda paraguaia (guarani), conforme é possível notar do auto de apreensão de ff. 21/23.F) Afere-se, por conseguinte, pelos elementos constantes dos autos, competir a esta Justiça Federal conhecer do presente, razão pela qual não acolho a manifestação de incompetência.G) Também não procede a alegação de crime impossível decorrente de flagrante preparado.H) O flagrante preparado ocorre quando o policial provoca o agente a praticar o delito, impossibilitando sua consumação.I) Não é o que se verifica no caso presente.J) O agente policial aproximou-se do investigado Alberto e obteve a confiança deste. Não consta, em nenhuma passagem dos autos, que o policial Valderci tenha procurado por Alberto e proposto a negociação de substância entorpecente. Essa negociação, conforme é possível aferir dos autos, partiu do próprio denunciado.São lições de Guilherme de Souza Nucci:15. Exceções válidas ao flagrante provocado considerado crime impossível: há casos em que a polícia se vale do agente provocador, induzindo ou instigando o autor a praticar um determinado delito, mas somente para descobrir a real autoria e materialidade de outro. Assim sendo, não se dá voz de prisão por conta do delito preparado, e sim pelo outro, descoberto em razão deste. É o que ocorre nos casos de tráfico ilícito de entorpecentes. O art. 12, da Lei 6.368/76, possui dezoito formas alternativas de conduta. Assim, no caso o policial se passe por viciado, desejoso de comprar drogas, o traficante ao ser detido no ato da venda, não será autuado por vender, mas porque trazia consigo ou tinha em depósito substância entorpecente. Afinal, as condutas anteriores configuram crime permanente. Valida a jurisprudência essa atitude. Confira-se: STJ: Mesmo configurado o flagrante preparado em relação à venda de entorpecentes por policiais, o mesmo não afetaria a anterior aquisição para entregar a consumo a substância entorpecente (trazer consigo para comércio), razão pela qual se tem como descabida a aplicação da Súmula 145 do STF, a fim de ver reconhecido o crime impossível (HC 9.689-SP, 5.ª T., rel. Gilson Dipp, 07.10.1999, v.u., DJ 08.11.1999, p. 83). Acrescente-se interessante colocação de Maurício Henrique Guimarães Pereira: Na gíria policial, a conduta do policial que se faz passar por viciado, perante traficante, para seduzi-lo a exibir o entorpecente que guarda, é conhecida por descolar entorpecente, o que deixa certa que a substância preexiste à ação policial, mas em lugar incerto, pelo que o estado flagrancial revelado por essa conduta, para extremá-lo do flagrante provocado, pode ser nominado de flagrante comprovado. (Habeas Corpus e polícia judiciária, p. 230)(in Código de Processo Penal Comentado, 3.ª ed., São Paulo : RT, 2004, p. 549/550)L) Não procedem, assim, as alegações de induzimento e instigação suscitadas pela defesa, consoante os elementos por ora existentes nos autos.M) A defesa de ff. 88/90, apresentada por fax pela defesa constituída de Alberto, cuja original encontra-se às ff. 92/97, não apresentou qualquer elemento que afaste a justa causa para a ação penal. Assim como as defesas dos acusados Vicente e Lorenzo, apresentadas por defensora constituída às ff. 119/120.N) A materialidade do delito de tráfico ilícito de drogas, tipificado no artigo 33 da Lei n.º 11.343/2006, está bem delineada pelo laudo de constatação de ff. 24/25,

bem como pelo laudo de exame químico toxicológico de ff. 76/79.O) Quanto aos indícios de autoria necessários ao recebimento da denúncia, noto que ALBERTO providenciou a remessa da droga ao país, enquanto LORENZO e VICENTE foram os responsáveis pelo seu transporte, estando assim presente, indícios suficientes de autoria em relação a eles. Posto isso: I - RECEBO A DENÚNCIA de ff. 02/05 quanto ao crime de tráfico ilícito de entorpecentes, tipificado no artigo 33 c.c. artigo 40, incisos I, ambos da Lei n.º 11.343/2006, tendo em vista exsurgirem dos autos provas da existência de fatos que caracterizam, em tese, os crimes que lhes são imputados e indícios suficientes de autoria, pelo que, presentes, ainda, os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal. II - REJEITO A DENÚNCIA de ff. 02/06, no tocante ao crime de associação para o tráfico, tipificado no artigo 35 da Lei n.º 11.343/2006, tendo em vista que, apesar de a denúncia capitular esta imputação, em momento algum descreve qualquer elemento da conduta típica deste delito, e o faço em razão do não preenchimento dos requisitos do artigo 41 e com fundamento no artigo 43, III, ambos do Código de Processo Penal. III - Requistem-se os antecedentes criminais dos acusados, bem como as certidões dos feitos que eventualmente deles constarem. IV - Ao SEDI para as devidas anotações. V - Designo o dia 31 de março de 2008, às 11:30 horas, para a realização da audiência de interrogatório do acusado ALBERTO JULIAN MARTINES ROMERO, que deverá ser citado pessoalmente. VI - Designo o dia 02 de abril de 2008, às 11:30 horas, para a realização da audiência de interrogatório do acusado LORENZO LESCANO, que deverá ser citado pessoalmente. VII - Designo o dia 07 de abril de 2008, às 11:30 horas, para a realização da audiência de interrogatório do acusado VICENTE LESCANO, que deverá ser citado pessoalmente. VIII - Deixo de designar, neste momento, a audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Lei n.º 11.343/2006, tendo em vista que os acusados encontram-se recolhidos em Itaí/SP, sendo que seus interrogatórios serão realizados pelo sistema de Teleaudiência, na forma dos Provimentos COGE 74 e 75 de 2007, em dias distintos, de forma a garantir, com total segurança, que um acusado não ouça/presencie o depoimento do outro. IX - É de conhecimento desta Magistrada que a Segunda Turma do STF deferiu recentemente, no bojo do HC 88.914, por votação unânime, o pedido de habeas corpus, em 14.08.2007, sobre interrogatório por videoconferência. Segundo notícia do site do Tribunal, naquela decisão foram apreciadas as seguintes questões: 1) a videoconferência leva à perda de substância do fundamento do processo penal; 2) alguns países usam o sistema, porém, com previsão legal e 3) em circunstâncias limitadas, 4) por decisão fundamentada, com demonstração da excepcional necessidade no caso concreto; 5) citação com antecedência e 6) direito de presença real. Tenho que a videoconferência pode ser utilizada, porquanto: a) A videoconferência não leva por si só à perda da substância do fundamento do processo penal. Vale dizer, não há necessariamente ausência de liberdade por parte do acusado, ponto que me parece ser o mais importante a ser analisado. Pode haver constrangimento do preso na unidade prisional, como não pode haver. A mera possibilidade de que tal ocorra não pode ser convalidada em probabilidade de que tal ocorrerá. Deve ser analisada caso a caso. Primeiro, deve a defesa requerer motivadamente seja realizado novo interrogatório. Segundo, o áudio e vídeo gravados poderão esclarecer se há constrangimento para o acusado. Assim, não se pode a priori decretar o sistema como inconstitucional. No caso em tela, o acusado tem defensor constituído, que avaliará a questão. A acusação não versa sobre crime cometido em quadrilha e não há indícios de que o acusado sofra qualquer tipo de ameaça a sua integridade física ou psíquica. O objeto do ato processual é a acusação pelos crimes do artigo 33 c.c. artigo 40, incisos I, ambos da Lei n.º 11.343/2006, que não tem a ver com eventuais reclamações sobre a prisão ou os agentes penitenciários (no HC 34.020 a questão é analisada). Rememoro, ainda, o dever estatal de celeridade processual, pelo qual o Magistrado deve zelar: - duração razoável do processo e celeridade - artigo 5º, LXXVIII, da CR; - prestação na prestação jurisdicional - artigo 93, II, c, da CR; - o artigo 791 do CPP determina, inclusive, que Em todos os juízos e tribunais do crime, além das audiências e sessões ordinárias, haverá as extraordinárias, de acordo com as necessidades do rápido andamento dos feitos e; - o CPC, aplicável por analogia (artigo 3º do CPP), determina que O juiz dirigirá o processo (...), competindo-lhe: (...) II - velar pela rápida solução do litígio (artigo 125, II). b) direito de presença real - O artigo 185 do Código de Processo Penal prevê o comparecimento pessoal do acusado perante a autoridade judiciária. Tenho que a videoconferência não viola essa prerrogativa, pois há transmissão simultânea de imagem e som, de modo que o Juiz vê o acusado e o acusado vê o Juiz, além do que o Ministério Público, o defensor e demais participantes também vêem o acusado e são vistos pelo acusado, em tempo real. Durante os trabalhos é possível que o áudio fique aberto, para que o Juiz ouça o que ocorre na unidade prisional. Assim, considerando que o contato virtual não acrescenta ao contato existente em Sala de Audiências, em que não é físico, mas apenas presencial real, pela minha experiência, não vejo prejuízo ao cumprimento de tal determinação legal. Não tenho que a atividade judicial se torne mecânica e insensível, expressões que teriam sido utilizadas no julgamento, segundo o site do STF (<http://www.stf.gov.br/noticias/imprensa/ultimas/ler.asp?CODIGO=239944&tip=UN¶m=>), pois o mecanicismo dos trabalhos e a insensibilidade do Magistrado podem ser aferidos concretamente através do áudio a ser ouvido pela superior instância, sem qualquer óbice. Quanto à questão da dignidade humana observo o quanto mencionado por Marco Antonio de Barros e César Eduardo Lavoura Romão (Revista CEJ, n. 32, p. 116-125, jan/mar, 2006): Todos sabem que, durante sua condução física ao fórum, o réu sofre vários constrangimentos. Essa triste realidade, que atinge a quase totalidade dos réus presos, pode ser narrada da seguinte maneira. De início destaca-se que seu deslocamento é feito logo que o dia amanhece e antes do desjejum dos presos, ou seja, o réu é levado para audiência só com o alimento do dia anterior. Em seguida, durante o trajeto, segundo reclamam a maioria dos conduzidos, as humilhações são constantes, e os condutores fazem questão de ver o preso

sacudindo na gaiola do veículo, já que não faltam lombadas, buracos e curvas percorridas em alta velocidade. Depois de ser transportado em um veículo fechado e sem ventilação, balançando de um lado para o outro, o réu chega ao fórum e aguarda muitas horas para ser visto pelo juiz e ser interrogado. Frise-se sem alimentação, pois também não lhe é servido qualquer tipo de alimento. Se tal será o único momento em que o juiz analisará a personalidade do réu, este indivíduo não deveria ser submetido a esse estresse. Ao contrário, deveria ali chegar em condições de ser analisado sem ter sofrido alterações psíquicas ou físicas do gênero. Assim, as horas de viagem sem alimentação, os abusos e humilhações sofridas durante o deslocamento em meio de transporte inadequado ferem a dignidade da pessoa humana, podendo a videoconferência abrandar tal ofensa. Pela minha experiência profissional, não tenho conhecimento especificamente de presos sob escolta da Polícia Federal passarem pela situação de ser humilhados pelos agentes ou propositadamente sacudidos na viatura. Ao contrário, o tratamento que presenciei sempre primou pela urbanidade e respeito. Todavia, já tive conhecimento pelos próprios presos de que saíram da unidade sem alimentação. Já houve ocasião de eu oferecer um lanche e o preso recusar, por receio de regurgitar o alimento no retorno. Por fim, houve preso que recusou beber água, pelas mesmas razões. Assim, tenho que aqueles que têm a lida diária das audiências criminais devem permitir a realização do ato por videoconferência, sem prejuízo de, fundamentadamente, indeferir-se o uso de tal recurso. c) Tenho que não seja necessária a previsão expressa em lei federal de natureza processual penal. Todavia, observo que podem ser aplicadas por analogia (artigo 3º, do Código de Processo Penal) as disposições do CPC: Dos Atos em Geral Art. 154. Os atos e termos processuais não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir, reputando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preencham a finalidade essencial. Parágrafo único. Os tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, poderão disciplinar a prática e a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. (Incluído pela Lei nº 11.280, de 2006) 2o Todos os atos e termos do processo podem ser produzidos, transmitidos, armazenados e assinados por meio eletrônico, na forma da lei. (Incluído pela Lei nº 11.419, de 2006). No caso em tela, existem os Provimentos COGE TRF 3ªR 74/07 e 75/07. d) em circunstâncias limitadas. O acusado está preso em Itaipava, na Penitenciária Cabo PM Marcelo Pires da Silva, município que dista 301 km da capital paulista, unidade que abriga os presos estrangeiros. A Penitenciária é órgão da Secretaria Estadual de Administração Penitenciária - SAP, ausente presídio federal em São Paulo/SP. Segundo o site da SAP, em Nota à Imprensa de 16/10/06: Penitenciária de Itaipava abrigará presos estrangeiros. A Secretaria de Administração Penitenciária esclarece que existe cerca de 900 presidiários de origem estrangeira, de diversas nacionalidades, distribuídos nas Unidades Prisionais do Estado. A grande maioria foi presa por tráfico de substância entorpecente, muitos deles conhecidos como mulas. Realizados alguns estudos sobre o assunto, a SAP entendeu a necessidade de se destinar um só estabelecimento para abrigar presos estrangeiros, com o objetivo de lhes prestarem a devida assistência, que é bastante comum nesses casos, além de atender pedidos de alguns Consulados. Após sucessivas análises, concluiu-se que o melhor local seria a Penitenciária Cabo PM Marcelo Pires da Silva de Itaipava, pelo fato de possuir disposição física adequada e também porque conta com corpo funcional melhor preparado para trabalhar com esse perfil diferenciado de preso. As transferências dos estrangeiros para a Penitenciária de Itaipava iniciaram nesta data e tem o término previsto para 31 deste mês. Hoje, já existem 25 presos de nacionalidade estrangeira na Unidade. A medida não resultou em despesas para o erário público. Serão mantidos contatos com os Consulados solicitando colaboração no sentido de: - doação de livros dos países de que são originários os presos, para a constituição de uma biblioteca, para que eles não percam a cultura e a história do país de origem, para onde, certamente, voltarão após o cumprimento de suas penas; - instalação de uma sala própria (custo zero para o Governo) para a recepção dos Cônsules e de seus representantes legais, obedecendo-se os padrões de segurança. Os presos de origem estrangeira que estão no sistema prisional paulista são dos seguintes países: África do Sul, Albânia, Alemanha, Angola, Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Benim, Bolívia, Bulgária, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Chile, China, Colômbia, Congo, Coreia do Sul, Costa do Marfim, Costa Rica, Cuba, Equador, Eslováquia, Espanha, Etiópia, França, Filipinas, Gana, Grécia, Guatemala, Guiana, Guiné, Guiné Bissau, Holanda, Índia, Inglaterra, Islândia, Israel, Itália, Iugoslávia, Japão, Jamaica, Líbano, Libéria, Marrocos, México, Moçambique, Nigéria, Noruega, Paraguai, Peru, Polônia, Portugal, República Dominicana, República Tcheca, Ruanda, Serra Leoa, Sérvia, Síria, Somália, Suíça, Suriname, Tanzânia, Togo, Trinidad Tobago, Turquia, Ucrânia, Uganda, Uruguai, Venezuela e Zimbábue. Assessoria de Imprensa - SAP http://www.sap.sp.gov.br/common/nota_imp/0001-0099/ni033.html Esta Magistrada não tem qualquer ingerência quanto à transferência do acusado para aquela unidade prisional. Observo, ainda, que São Paulo tem mais condições de providenciar tradutores e intérpretes do que o Município de Itaipava, que possui 21.053 habitantes, sendo 16.905 habitantes na zona urbana e 4.148 habitantes na zona rural. e) por decisão fundamentada, como a presente. f) com demonstração da excepcional necessidade no caso concreto. A Custódia da Polícia Federal não pode mantê-lo na capital, por força do Provimento COGE n. 64/05, artigo 299 e não há presídio federal nesta capital, como já consignado. Observo que o STF aceita o interrogatório por carta precatória, em que não há contato pessoal entre o Juiz da causa e o acusado, ausente, ainda, previsão legal expressa (HC 70.663, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, julg. 17/05/1994) e que não reconhece o princípio da identidade física do Juiz no processo penal (HC 74.131, Rel. Min. MOREIRA ALVES, julg. 18/02/1997). g) Determino seja realizada a citação do acusado com antecedência, bem como a intimação do defensor constituído. h) Defiro a presença de advogado do acusado em ambos os locais, vale dizer, na sala de

teleaudiência e na unidade prisional. Caso haja interesse da defesa, deverá esta informar o nome completo do advogado, número da OAB e instrumento de mandato ou substabelecimento para que este Juízo oficie à Unidade prisional autorizando a participação no ato.i) o sistema garante o contato sigiloso do advogado com o acusado.j) há controle judicial quanto às pessoas presentes na sala.l) celeridade processual, em benefício também do acusado.Cito precedentes que admitem a videoconferência:STJ - HC 76.046, DJ 28/05/07, p. 380;STJ - HC 34.020, DJ 03/10/05, p. 334 eSTJ - HC 15.558, DJ 14/09/04, p. 351;TRF 4ª R - HC 2005.04.01.026884-2.X - Oficie-se à EMAG solicitando a versão para o idioma espanhol da denúncia e dos mandados de citação a serem expedidos, bem como a designação de um intérprete para atuar nas audiências de interrogatórios dos referidos acusados.XI - Registre-se.XII - Oficie-se à Autoridade Policial subscritora do relatório de ff. 57/58 para que encaminhe a este Juízo os comprovantes dos depósitos dos valores apreendidos em poder dos acusados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.XIII - Intime-se a Defensoria Pública informando que os acusados constituíram defensores, estando dispensada de continuar no exercício das defesas. XIV - Intime-se a defesa constituída do acusado Alberto da presente decisão e para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os dados qualificativos e respectivos endereços das testemunhas arroladas em sua defesa prévia, sob pena de restar prejudicada a produção da referida prova.XV - Intimem-se.XVI - Ciência ao Ministério Público Federal da presente decisão e para que se manifeste sobre o pedido de liberdade formulado pela defesa dos acusados Vicente e Lorenzo.rete para atuar nas audiências de interrogatórios dos referidos acusados.XI - Registre-se.XII - Oficie-se à Autoridade Policial subscritora do relatório de ff. 57/58 para que encaminhe a este Juízo os comprovantes dos depósitos dos valores apreendidos em poder dos acusados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.XIII - Intime-se a Defensoria Pública informando que os acusados constituíram defensores, estando dispensada de continuar no exercício das defesas. XIV - Intime-se a defesa constituída do acusado Alberto da presente decisão e para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os dados qualificativos e respectivos endereços das testemunhas arroladas em sua defesa prévia, sob pena de restar prejudicada a produção da referida prova.XV - Intimem-se.XVI - Ciência ao Ministério Público Federal da presente decisão e para que se manifeste sobre o pedido de liberdade formulado pela defesa dos acusados Vicente e Lorenzo.(ATENCAO: INTIMAÇÃO DAS DEFESAS DAS DESIGNAÇÕES DAS TELEAUDIÊNCIAS, DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA 101/08 AO FORO DISTRITAL DE ITAÍ, PRAZO DE DEZ DIAS PARA MANIFESTAÇÃO e ETC... - DESPACHO DE FLS. 146/159)

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO Juíza Federal Dr. Ronald de Carvalho Filho Juiz Federal Substituto Bela. Marisa Meneses do Nascimento Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1671

EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.042847-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPANA S A E OUTROS (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Intime-se.

Expediente Nº 1672

EXECUCAO FISCAL

00.0445511-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP014430 OSCAR DE MEDEIROS AMARANTE E ADV. SP150748E CINTHYA CHRISTINA ZEFERINO MESQUITA)

Diante da inércia do executado,retornem os autos ao arquivo findo.

00.0451110-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X HIRO METAL IND/ COM/ DE PARAFUSOS LTDA

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias.Intimem-se.

87.0030866-8 - FAZENDA NACIONAL X COBRASFER S/A

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no

prazo de 30(trinta) dias.Intimem-se.

88.0008111-8 - IAPAS/CEF (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X MIXTO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)

Ante o exposto, ACOLHO a exceção de pré-executividade de fls. 171/172, reconheço a ilegitimidade passiva da excipiente e JULGO EXTINTO o presente feito em relação a Graziela Pica de Lucca, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Tendo em vista a apresentação de exceção de pré-executividade, condeno o exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Remetam-se os autos ao SEDI para excluir a co-responsável do pólo passivo, com urgência .Intimem-se.

89.0025528-2 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X JOSE CASSIANO GOMES DOS REIS JR (ADV. SP092735 FLAVIO CAMARGO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias.Intimem-se.

90.0043139-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X EMBAUBA FLORESTAL S/A (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X AFFONSO ARMANDO DE LIMA VITULE

Defiro o pedido retro do exequente e determino a realização de rastreamento e bloqueio de valores que a parte executada eventualmente possua em instituições financeiras, através do sistema BACENJUD, conforme convênio firmado entre o Conselho da Justiça Federal e o Banco Central do Brasil, até o valor atualizado do débito, observadas as cautelas de estilo.Após, dê-se vista à exequente para requerer as providências que considerar cabíveis, no prazo de 30 (trinta) dias.

95.0522264-5 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (ADV. SP108254 JOSE OTAVIANO DE OLIVEIRA) X CASAS SENDAS COM/ E IND/ S/A (ADV. SP029192 AULUS RONALD CIRILLO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias.Intimem-se.

96.0529689-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X IND/ GRAFICA GASPARINI S/A E OUTRO (ADV. SP015406 JAMIL MICHEL HADDAD)

Posto isso, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; reconhecendo a ilegitimidade passiva do co-executado JULGANDO EXTINTO o presente feito em relação a Ricardo Nichelatti, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Ao SEDI para exclusão do nome do excipiente acima mencionado do pólo passivo da presente execução fiscal.Após, determino o regular prosseguimento deste feito executivo.Intimem-se.

97.0512150-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GISELA VIEIRA DE BRITO) X NGO ASSESSORIA EMPRESARIAL E COM/ INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias.Intimem-se.

97.0526170-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X LUC CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP046726 JOSE OLIVARES ANGELO)

Observo que a inclusão do excipiente no polo passivo deste executivo decorreu de equivoco. Verifica-se que o despacho de fls. 23 determinava apenas a citação no endereço de fls. 19. Ante o exposto, determino a exclusão do excipiente do polo passivo, vez que não existem documentos nos autos que demonstrem sua responsabilidade pelo tributo nos termos do artigo 135 do CTN. Intime-se.

97.0587910-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X GRANCAR - VEICULOS E SERVICOS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0508573-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ZENTRANX ELETRONICA IND/ E COM/ LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0513592-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EXPRESSO PASSOS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0519849-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X Y D A IND/ E COM/ DE UNIFORMES ESPECIAIS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0521035-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NELMETAIS COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP141388 CIBELI DE PAULI E ADV. SP178594 IARA CRISTINA GONÇALVES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias. Intimem-se.

98.0530291-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ACOMETAL COM/ DE ACOS E METAIS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0533313-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SOL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0534307-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PHOENIX DO BRASIL LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO)

Fls. 68/69: Tendo em vista a plausibilidade da alegação e o documento apresentado pela Executada concernente ao parcelamento do débito em cobro neste feito, oficie-se à Central de Mandados determinando o recolhimento do mandado expedido (nº 6167/2007), independentemente do cumprimento da ordem de penhora. Após, dê-se vista ao exequente para que se manifeste acerca do parcelamento no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.82.045177-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X UNIZA CONFECÇOES LTDA (ADV. SP065866 CELSO ANTONIO CEZARIO) X LUIZ ALVES DE ARAUJO

Posto isso, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; reconhecendo a ilegitimidade passiva do co-executado JULGANDO EXTINTO o presente feito em relação a JOSÉ ROBERTO FORTUNATO, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Defiro o pedido de inclusão no pólo passivo apenas dos sócios Luiz Alves de Araújo (CPF/MF nº 69.203.338-64) e Odair José Alves da Silva (CPF/MF

nº 59.142.688-93), nos termos do art. 135, inc. III, do CTN. Ao SEDI para exclusão do(s) nome(s) do(s) excipiente(s) acima mencionado(s) do pólo passivo da presente execução fiscal e para a inclusão dos demais sócios. Após, determino o regular prosseguimento deste feito executivo. Intimem-se.

1999.61.82.047561-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PARIS FILMES LTDA E OUTROS (ADV. SP132749 DANIEL QUADROS PAES DE BARROS)

Posto isso, ACOELHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; reconhecendo a ilegitimidade passiva do co-executado JULGANDO EXTINTO o presente feito em relação a Sandi Cintra Foz Adamiu, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Ao SEDI para exclusão do nome do excipiente acima mencionado do pólo passivo da presente execução fiscal. Após, determino o regular prosseguimento deste feito executivo. Intimem-se.

1999.61.82.050815-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LUPA LUBRIFICANTES PECAS E ACESSORIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP153815 ROBERTO SORIANO DE AMORIM)

Defiro o pedido retro do exequente e determino a realização de rastreamento e bloqueio de valores que a parte executada eventualmente possua em instituições financeiras, através do sistema BACENJUD, conforme convênio firmado entre o Conselho da Justiça Federal e o Banco Central do Brasil, até o valor atualizado do débito, observadas as cautelas de estilo. Após, dê-se vista à exequente para requerer as providências que considerar cabíveis, no prazo de 30 (trinta) dias.

2000.61.82.044302-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LUIZ ANTONIO MARTINS REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA (ADV. SP135397 DOUGLAS YAMASHITA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias. Intimem-se.

2000.61.82.048091-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CESAR DIAS PRESTACOES DE SERVICOS E ASSOCIADOS SC LTDA (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias. Intimem-se.

2003.61.82.032566-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ALADIM DECORACOES LTDA (ADV. SP106090 FABIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias. Intimem-se.

2004.61.82.007323-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TIBRAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP221424 MARCOS LIBANORE CALDEIRA)

Posto isso, ACOELHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; reconhecendo a ilegitimidade passiva da co-executada JULGANDO EXTINTO o presente feito em relação à Adriana Cristina Serrano, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Ao SEDI para exclusão do(s) nome(s) da(s) excipiente(s) acima mencionada(s) do pólo passivo da presente execução fiscal. Após, determino o regular prosseguimento deste feito executivo. Intimem-se.

2004.61.82.017129-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CAMELIER PROPRIEDADE INTELECTUAL S/C LTDA (ADV. SP200120 DANIEL ADENSOHN DE SOUZA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias. Intimem-se.

2004.61.82.022580-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TERRA AGRO INDUSTRIAL LIMITADA (ADV. SP163621 LEONARDO SOBRAL NAVARRO)

Defiro o pedido retro do exequente e determino a realização de rastreamento e bloqueio de valores que a parte executada eventualmente possua em instituições financeiras, através do sistema BACENJUD, conforme convênio firmado entre o Conselho da Justiça Federal e o Banco Central do Brasil, até o valor atualizado do débito, observadas as cautelas de estilo. Após, dê-se vista à exequente para requerer as providências que considerar cabíveis, no prazo de 30 (trinta) dias.

2004.61.82.024649-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ESSENCIS CO-PROCESSAMENTO LTDA. (ADV. SP169514 LEINA NAGASSE)

Fls. 143/145: Tendo em vista o depósito do valor integral da dívida, declaro garantida a dívida, consubstanciada pela CDA nº 80 7 03 040959-28, e suspendo o curso da presente execução fiscal. Oficie-se à exequente sobre o conteúdo desta decisão. Traslade-se cópia desta decisão para os autos dos Embargos à Execução. Intimem-se.

2004.61.82.044118-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COLORNET COMERCIO EXTERIOR LTDA (ADV. SP095175 RITA DE CASSIA MIRANDA COSENTINO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias. Intimem-se.

2004.61.82.052307-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDOSUEZ W. I. CARR SECURITIES (BRAZIL) DISTRIBUIDORA D E OUTROS (ADV. SP160036 ANDREA DE MORAES CHIEREGATTO E ADV. SP195721 DÉLVIO JOSÉ DENARDI JÚNIOR)

Por todo o exposto: a) declaro a ilegitimidade passiva do excipiente MARIO HENRIQUE MARTINS para figurar na presente execução fiscal; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação a ele. b) deixo de reconhecer a ocorrência da prescrição dos créditos em cobro na presente execução, ante a ausência de comprovação do termo a quo do lapso prescricional. Ao SEDI para exclusão do nome do excipiente acima mencionado do pólo passivo da presente execução fiscal. Após, determino o regular prosseguimento deste feito executivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.82.055281-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BREPA COMERCIO E PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY)

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Ante a apresentação de exceção de pré-executividade pela executada (fls. 19/207), condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.82.007055-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S A (ADV. SP071291 IZAIAS FERREIRA DE PAULA E ADV. SP156817 ANDRÉ RICARDO LEMES DA SILVA)

J. Sim se em termos.

2005.61.82.020353-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BENTO MAIOR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. (ADV. SP065812 TACITO BARBOSA COELHO MONTEIRO FILHO)

Fl. 150/156. Diante do transcurso do prazo requerido pelo executado, providencie a entrega das DCTFS E DIRFS para análise de possível prescrição, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2005.61.82.023807-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AUTEL S A TELECOMUNICACOES E OUTROS X MARCO AURELIO DE ALMEIDA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP022574 FERNANDO TEIXEIRA DE CAMPOS CARVALHO)

Ante o exposto, declaro a ilegitimidade passiva do excipiente Fernando Teixeira de Campos Carvalho para figurar na presente execução fiscal; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para exclusão do nome do co-executado acima indicado do pólo passivo da presente execução fiscal. Determino o regular prosseguimento deste feito executivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.032361-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DUTLEY ELETRONICA LTDA (ADV. SP100057 ALEXANDRE RODRIGUES) X GILBERTO ALVES DE SOUZA E OUTROS

Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 149/156. Indefiro o pedido de inclusão dos sócios: Gilberto Alves de Souza, Cláudio Martins Serreto e Mauro Bublitz Machado e defiro a inclusão no pólo passivo do co-responsável Edson Geraldo Fruchi, portador do CPF/MF nº 028.794.088-81. Remetam-se ao SEDI. Expeça-se mandado de citação, penhora e

avaliação.Intimem-se.

2005.61.82.035489-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X VERGA FER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X ADONIAS PEREIRA DA SILVA E OUTRO

Tendo em vista as guias de fls. 65/66, que comprovam que a executada efetuou depósito do valor integral do débito, o presente feito encontra-se garantido nos termos do disposto no art. 9º, I da Lei 6830/80. Defiro o levantamento do arresto, efetuado às fls.

45. Oficie-se, com urgência, ao Departamento de Trânsito - DETRAN/SP, para a liberação do caminhão/car. aberta, diesel, Ford F 4000, 1983/1984, 0002, 00T, particular, cinza, RENAVAM 426455274, placa BRN 9365/São Paulo. Após, dê-se vista ao exequente. Intimem-se.

2006.61.82.028507-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X IMAD IMOVEIS E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP017091 REGINA BARBOSA LIMA PESSANHA)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.033074-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DISTRIBUIDORA VENDA NOVA LTDA (ADV. MG079823 CARLOS EDUARDO LEONARDO DE SIQUEIRA) X MAKTIM REPRESENTACOES LTDA J. Sim, se em termos.

2006.61.82.039256-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JOAO ABDALLA NETO (ADV. SP113112 LUCIA MUNIZ DE ARAUJO CASTANHAR)

Fl.33. Diante do transcurso do prazo requerido pelo executado, providencie os documentos de fl.21 no prazo de 10(dez)dias.

2007.61.82.023708-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DISTRIBUIDORA VENDA NOVA LTDA (ADV. MG079823 CARLOS EDUARDO LEONARDO DE SIQUEIRA)

J. Sim, se em termos.

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

7ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS / SEÇÃO JUD. DE SÃO PAULO Dr. ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 816

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.049465-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.010997-0) AFFARE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Tópico final: (...) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor da embargada, por considerar suficiente o encargo previsto no art. 2º, 4º, da Lei n.º 8.844/94, com a redação dada pela Lei n.º 9.964/2000. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos da execução fiscal, que deverão ser desapensados de imediato, com regular prosseguimento. Com o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2007.61.82.015085-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.000484-3) NARCISO BALDEZ MATHIAS (ADV. SP173773 JOSÉ ANTENOR NOGUEIRA DA ROCHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES E ADV. SP119570 MARCO ANTONIO DE FREITAS COSTA)

Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.830, de 22/09/1980, em sede de execuções fiscais, não são admissíveis embargos, antes de garantido o Juízo. Bem nesse sentido, vinha este Juízo condicionando o recebimento dos embargos à execução (com a consequente suspensão do processo de execução e da exigibilidade do crédito) à existência de garantia plena da dívida, ou, ainda, de forma excepcional, mediante a vinculação de todo o patrimônio conhecido do devedor, quando evidenciado que a totalidade dos seus

bens não seria suficiente para oferecer a garantia integral. Verifica-se, entretanto, que a Lei nº 11.382/06 alterou as disposições do Código de Processo Civil sobre o tema, sendo certo que tais disposições podem ser aplicadas subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais. Desse modo, possível a incidência do artigo 739-A do diploma processual, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, que alterou o processamento dos embargos à execução, notadamente quanto aos efeitos em que serão recebidos. Visto que a execução não se encontra integralmente garantida, recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias. Certifique-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão. Intime-se.

2007.61.82.035025-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.030033-3) DAIHATSU IND E COM DE MOVEIS E APARELHOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP137873 ALESSANDRO NEZI RAGAZZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste -se sobre a informação de parcelamento apresentada na impugnação de fls. 28/30. Após, retornem os autos conclusos. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.000973-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X VALET INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI E ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES) Fls. 57/58: a matéria apresentada pela executada encontra-se preclusa, visto que este Juízo já se pronunciou acerca da suspensão da exigibilidade dos débitos exigidos nesta execução, conforme decisão de fls. 46/47. Prossiga-se nos embargos. Intime-se.

2007.61.82.027083-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X WIRATH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP181721A PAULO DURIC CALHEIROS E ADV. MG082982 LUIS FABIANO VENANCIO)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo à executada o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos: Procuração com cláusula ad judicium. Cópia do contrato social completo e atualizado da empresa, no qual conste que os subscritores da procuração possuem poderes de representação. Cumprindo a executada a determinação retro no prazo assinalado, dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre o alegado. Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado o pedido formulado, prosseguindo-se com a execução. Intime-se.

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

8ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO DRA. LESLEY GASPARINI Juíza Federal SANDRA LOPES DE LUCA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 849

EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.048615-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X NEW HARMONY DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA (ADV. SP227390 DOLORES AMADOR DE OLIVEIRA PRETO) Fls. 40/42: nada a apreciar. A certidão e documento de fls. 43/44 demonstram a inexistência de qualquer alegação de parcelamento produzida pelo executado. Prossiga-se com a realização da hasta pública designada. Int.

9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

9ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO MM. JUIZ FEDERAL - DR. MARCELO GUERRA MARTINS DIRETORA DE SECRETARIA - BELª OSANA ABIGAIL DA SILVA

Expediente Nº 732

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.021627-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.089344-5) COMERCIAL DE SACARIA MAR SAL LTDA (ADV. SP155149 HÉLIO ÁLVARO MOREIRA FILHO E ADV. SP187492 ELAINE SPAGNOL) X

FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação de fls. 187/196, somente no efeito devolutivo (artido 520, V, do CPC). Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, desansem-se os autos e remetam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2003.61.82.021617-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.011907-4) KUEHNE & NAGEL LTDA (ADV. SP164221 LUIZ FERNANDO ABREU GOMES E ADV. SP139292 GERSON FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Recebo a apelação de fls. 122/127 somente no efeito devolutivo (art. 520, V - CPC). Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, desansem-se os autos e remetam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2003.61.82.051595-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.041393-6) CARLO MONTALTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

1. Deixo de apreciar o pleito de fls. 128/144, ora porque referida peça processual não foi subscrita por advogado, ora porque idêntico pedido já fora analisado e decidido no executivo fiscal apenso (fls. 96). 2. As fls. 37 do presente feito e fls. 94 do executivo fiscal apenso denotam que a parte executada realizou parcelamento de suas dívidas fiscais, desistiu dos embargos opostos e foi, por fim, excluído do mesmo. Tal procedimento (parcelamento) implica na desistência dos embargos à execução, a teor do preceituado no artigo 4º, II da Lei 10684/03. Destarte, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.82.049581-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.042827-0) CASA GEORGES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP092984 MAURICIO JORGE DE FREITAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Folhas 51/53 - Intime-se a parte embargante para que traga aos autos cópia do processo administrativo. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2004.61.82.065957-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.035818-8) INDUSTRIA AMERICANA DE PAPEL LTDA (ADV. SP155879 FLAVIA MARIA DE MORAIS GERAIGIRE CLAPIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Folhas 65/80 - Intime-se a parte embargante para que traga aos autos cópia do processo administrativo. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2005.61.82.031944-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.027925-6) O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 102 - Indefiro, haja vista que cabe a parte Embargante diligenciar junto à parte exequente para a consulta e extração de cópias do processo administrativo, bem como juntar aos presentes autos os documentos que entenda necessários para a instrução do processo, ou se for o caso, comprovar a recusa do órgão administrativo em fornecer cópias. Dê-se vista à parte embargada. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2005.61.82.039989-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.020174-3) INDUSTRIA E COMERCIO DE CARIMBOS E TIPOGRAFIA MAIA LTDA (ADV. SP075440 CLAUDIO CUNHA TERRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Folhas _____: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2005.61.82.044020-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.067453-0) FUNDICAO BALANCINS LTDA (ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Folhas _____: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2005.61.82.044312-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.062853-2) DROGASIL S/A (ADV. SP223683 DANIELA NISHYAMA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV.

SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo a apelação de folhas _____ em ambos os efeitos. Dê-se vista ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.82.000137-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.055581-8) GPV COMERCIO DE VEICULOS LTDA (ADV. SP220543 FELIPE GUERRA DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Folhas _____: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2006.61.82.003953-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.058187-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SN PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP044397 ARTUR TOPGIAN)

Folhas _____: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2006.61.82.040854-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.061963-4) FARMALIFE LTDA (ADV. SP187464 ANDRÉA FERREIRA DOS SANTOS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Folhas _____: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2006.61.82.040855-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.061962-2) FARMALIFE LTDA (ADV. SP187464 ANDRÉA FERREIRA DOS SANTOS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Folhas _____: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2006.61.82.043844-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.028503-0) TELEZE COMERCIO IMPORT EXPORT VEICULOS PECAS E SERV LTD (ADV. SP028237 JOSE LOPES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Folhas 38/51: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2006.61.82.049805-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.006137-5) DEALER COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP132649 FERNANDA ELISSA DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Folhas _____: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2006.61.82.050272-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.036307-0) IND/ DE PAPEIS UNIAO LTDA (ADV. SP183068 EDUARDO GUERSONI BEHAR) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Folhas _____: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2007.61.82.003257-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.006669-1) PAES E DOCES RAINHA DO IMIRIM LTDA-EPP (MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Folhas 27/33: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2007.61.82.035916-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.023597-7) SONAE CAPITAL BRASIL LTDA (ADV. SP037875 ALBERTO SANTOS PINHEIRO XAVIER E ADV. SP160036 ANDREA DE MORAES

CHIEREGATTO E ADV. SP195721 DÉLVIO JOSÉ DENARDI JÚNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADALBERTO ELLERY BARREIRA NETO)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal. Aguarde-se manifestação da parte executada, ora embargante, acerca do despacho de fls. 62, nos autos da execução fiscal em apenso. Int.

2007.61.82.041409-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.029023-9) CALCOGRAFIA CHEQUES DE LUXO BANKNOTE LTDA (ADV. SP139795 MARCELLO BACCI DE MELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendos aos autos procuração original e cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas, bem como para que apresente cópia da certidão da dívida ativa e o auto de penhora. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.82.043045-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.010389-4) VIDROS E MOLDURAS AURIVERDE LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia da certidão da dívida ativa e do laudo de avaliação. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.82.043046-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.033568-2) ESTAPOSTES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP089892 ARTUR FRANCISCO NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Proceda-se ao apensamento dos autos à da execução fiscal. Considerando que o juízo não se acha seguro, intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique nos autos da execução fiscal em apenso, outros bens livre e suscetíveis de constrição judicial, consoante dispõe o artigo 16 da Lei nº 6.830/80, sob pena de serem rejeitados liminarmente os embargos opostos. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.014094-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X METROPOLIS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA E OUTRO (ADV. SP087788 CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES)

1. Em face da concordância da parte exequente (fls. 66/68), intime-se a empresa executada para que compareça em Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo-se representar por José Luis Serantes Cristobal, para assinar o Termo de Penhora e assumir o compromisso de depositário dos bens. Na mesma oportunidade, intime-o, iniciando-se assim a contagem do prazo para eventual oposição de embargos à execução. 2. Após, expeça-se carta precatória à comarca do Guarujá/SP., deprecando-se a constatação e registro dos bens. 3. Defiro a exclusão de José Luis Serantes Cristobal do pólo passivo, após o pronto atendimento ao item 1 deste despacho. Int.

2002.61.82.027662-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X IRMAOS BORLENGHI LIMITADA (ADV. SP147084 VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ)

Acolho a manifestação da parte exequente de fls. 154/155. Indefiro a nomeação de bens da parte executada, uma vez que sobre os imóveis de fls. 123/149 recaem constrições. Faculto à parte executada, no prazo de 10(dez) dias, indicar outros bens à penhora para a garantia do débito. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberação dos pedidos de fls. 106, item b, 154/155 e 169. Int.

2002.61.82.050139-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X FAGNANI CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA (ADV. SP063267 NILSON AMANCIO JUNIOR)

A parte executada afirma às fls. 54/55 que o faturamento da empresa encontra-se negativo, porém deixou de comprovar o alegado. Intime-se a parte executada para que junte aos autos documento hábil a comprovar suas alegações ou depositar em Juízo os valores devidos até o momento, em razão da constrição realizada às fls. 47, sob as penas da lei.

2002.61.82.057150-5 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X SONDA SA ENGENHARIA GEOTECNICA E FUNDACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR)

Indefiro a nomeação de bens de fls. 50/51, uma vez que não obedece à ordem do artigo 11 da lei 6.830/80. Além disso, o bem é de difícil alienação. Expeça-se mandado de penhora, avaliação, intimação em bens livres da empresa executada, no endereço de fls. 51. Int.

2003.61.82.008865-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SINDICATO DOS TEC DE SEGURANCA DO TRAB NO EST (ADV. SP075447 MAURO TISEO) X VALDETE LOPES FERREIRA (ADV. SP075447 MAURO TISEO)

Fls. 132 - Manifeste-se a parte executada. Int.

2003.61.82.011205-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ROSSI FERRAMENTAS DIAMANTADAS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

1. Ciência à parte executada do desarquivamento. 2. Expeça-se a certidão de objeto e pé após o recolhimento das custas. 3. Após, dê-se vistas dos autos à parte exequente para que apresente sua manifestação conclusiva.

2003.61.82.018172-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ROSSI FERRAMENTAS DIAMANTADAS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

1. Ciência à parte executada do desarquivamento. 2. Expeça-se a certidão de objeto e pé após o recolhimento das custas. 3. Após, dê-se vistas dos autos à parte exequente para que apresente sua manifestação conclusiva.

2003.61.82.035178-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X FRANCO PUGLIESE E ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP175443 GISELA DE SALLES FREIRE)

Folhas 112: Intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte cópia dos documentos hábeis a comprovar que efetivamente aderiu ao parcelamento alegado às fls. 106/107 e vem cumprindo-o regularmente. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2003.61.82.071081-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PRO.TE.CO INDUSTRIAL S/A E OUTRO (ADV. SP173439 MURILO CRUZ GARCIA)

1. Regularize a parte executada sua representação processual, juntando, no prazo de 10(dez) dias, procuração original, bem como cópias autenticadas do contrato social, comprovando quem tem poderes para representar a sociedade em Juízo. 2. Após, manifeste-se a parte exequente sobre fls. 52/56. Int.

2006.61.82.028651-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FERNANDES, REBOUCAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP154661 RODRIGO FERNANDES REBOUÇAS E ADV. SP053301 AMADO DIAS REBOUCAS FILHO)

1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Cumpra a decisão de fls. 139/141, item 02, abrindo-se vista à parte exequente. 3. Após, cumpra a decisão de fls. 139/141, item 01. Int.

2007.61.82.005214-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ALFREDO FANTINI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP166031A NIEDSON MANOEL DE MELO)

Regularize a parte executada sua representação processual, juntando, no prazo de 10(dez) dias, cópias autenticadas do contrato social de fls. 26/32. Após, manifeste-se a parte exequente sobre os bens indicados à penhora de fls. 23/24. Int.

2007.61.82.023597-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADALBERTO ELLERY BARREIRA NETO) X MODELO INVESTIMENTOS (BRASIL) SA (ADV. SP160036 ANDREA DE MORAES CHIEREGATTO E ADV. SP195721 DÉLVIO JOSÉ DENARDI JÚNIOR)

Fls. 38/41 - Diga a parte executada. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 747

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.000003-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.094911-6) FABRICA REY DE FIOS E BARBANTES LTDA X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF - 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2003.61.82.016836-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.021613-0) METALURGICA OSAN LTDA (ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA

BALESTRIM CESTARE)

1. Intime-se novamente a parte embargante para que junte aos autos cópia autenticada do contrato social e/ou alteração que comprove possuir o signatário da procuração poderes para representar individualmente a sociedade. A reiteração da referida determinação faz-se necessária, haja vista que a parte embargante juntou às fls. 71/72 cópia simples de um documento que não atende ao despacho. Referido cumprimento é simplista, não merecendo maiores explicações. 2. Regularize ainda a parte embargante sua representação processual nos autos do executivo fiscal apenso. 3. Indique a parte embargante, nos autos da execução fiscal apensa, bem suscetível de penhora e suficiente à garantia do Juízo, haja vista a recusa da Fazenda Nacional ao imóvel outrora penhorado, considerando-se que a constrição não se revela regular. Destarte, forçoso reconhecer a falta de garantia do Juízo, impossibilitando o recebimento dos presentes Embargos, por força do que reza o parágrafo primeiro do artigo 16 da Lei 6830/80. Int.

2003.61.82.017563-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.001045-3) CLAUDIONOR RODRIGUES DE ASSIS (ADV. SP140113 ANDREA TURGANTE) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Considerando que o juízo não se acha seguro, intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique nos autos da execução fiscal em apenso, bens livre e suscetíveis de constrição judicial, consoante dispõe o artigo 16 da Lei nº 6.830/80, sob pena de serem rejeitados liminarmente os embargos opostos. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2004.61.82.009992-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.012617-4) JAM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP197310 ANA CAROLINA MONTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo a apelação de fls. _____ somente no efeito devolutivo (art. 520, V - CPC). Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, desapensem-se os autos e remetam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.82.023062-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.016167-8) JAM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP197310 ANA CAROLINA MONTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo a apelação de fls. _____ somente no efeito devolutivo (art. 520, V - CPC). Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, desapensem-se os autos e remetam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.82.023063-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.019840-9) JAM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP197310 ANA CAROLINA MONTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo a apelação de fls. _____ somente no efeito devolutivo (art. 520, V - CPC). Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, desapensem-se os autos e remetam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.82.049865-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.030184-1) MERCANTIL DIOLENA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA (ADV. SP173098 ALEXANDRE VENTURINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Esclareça o Dr. Alexandre Venturini os termos da petição de fls. 68/76, datada de 18/06/07, face ao Substabelecimento sem reservas, datado de 04/06/07 (fls. 64/65). Após, voltem os autos conclusos para despacho. Int.

2005.61.82.040463-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.004886-6) CONDOMINIO EDIFICIO IRMA AGUIAR DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP125132 MARCELO DE PAULA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Fls. 186/194 - Indefiro, haja vista que cabe a parte Embargante diligenciar junto à parte exequente para a consulta e extração de cópias do processo administrativo, bem como juntar aos presentes autos os documentos que entenda necessários para a instrução do processo, ou se for o caso, comprovar a recusa do órgão administrativo em fornecer cópias. Dê-se vista à parte embargada. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2005.61.82.057905-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.043554-0) LOJAS NIPON COMERCIAL LTDA. (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se a parte embargante sobre a impugnação ofertada, bem como sobre o pedido de sobrestamento do feito por 180 (cento e oitenta) dias. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2007.61.82.048403-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.008861-7) ALEXANDRE FERNANDINO GUARIENTO E OUTRO (ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia da certidão de dívida ativa, bem como cópia do depósito judicial de fls. 81 (dos autos da execução fiscal apensa) a fim de demonstrar que referida execução encontra-se garantida, sob pena de indeferimento da petição inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

2007.61.82.048677-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.028816-3) MARIA TEREZA VERISSIMO FERNANDES MARINHEIRO E OUTRO (ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia da certidão de dívida ativa, bem como cópia do depósito judicial de fls. 55 (dos autos da execução fiscal apensa) a fim de demonstrar que referida execução encontra-se garantida, sob pena de indeferimento da petição inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.075408-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X INFOJUNIOR INFORMATICA LTDA E OUTRO (ADV. SP038085 SANTO FAZZIO NETTO E ADV. SP122082 LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA)

Intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do contrato social, de forma a comprovar que o signatário da procuração, Sr. Elias Estevão Goulart, possui poderes para, isoladamente, representar a empresa. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste acerca da alegação de pagamento do débito (fls. 72/82). Int.

2000.61.82.079467-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ALTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE LATEX LTDA (ADV. SP046219 JAIR RIBEIRO FORTES BARBOSA)

Regularize a parte executada sua representação processual, juntando, no prazo de 10 (dez) dias, procuração e cópias autenticadas do contrato social, comprovando quem tem poderes para representar a sociedade em Juízo. Após, manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fls. 36/75. Int.

2001.61.82.003269-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X REGESUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP028076 ROBERTO CALDEIRA BARIONI E ADV. SP168985 MÔNICA MARTINELLI ORTIZ)

Verifica-se que a parte executada, ainda que devidamente citada (fls. 13), não pagou o débito nem ofereceu bens à penhora suficientes à garantia da execução. Portanto, com fulcro no art. 185-A do CTN e art. 11, inciso I da Lei 6.830/80, através do sistema BACENJUD, este Magistrado determina o bloqueio de eventual numerário em nome da parte executada em instituições financeiras, até o valor do débito executado (fls. 155), nos moldes do relatório juntado a seguir. Aguarde-se possíveis notícias pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Havendo resposta(s) positiva(s), oficie-se à(s) respectiva(s) instituição(ões) financeira(s) determinando seja(m) a(s) quantia(s) depositada(s) à ordem deste Juízo, para fins de penhora e prosseguimento da execução. Em nada sendo bloqueado, levando em conta que o BACENJUD é altamente eficaz no rastreamento de importâncias financeiras, frente à ineficácia de se empreender mais diligências, eis que apenas onerariam inutilmente a máquina judiciária, ausentes quaisquer indícios de que a parte executada possua outros bens, direitos ou valores, arquivem-se os autos nos moldes do art. 40 da Lei 6.830/80. Intime(m)-se.

2001.61.82.007759-2 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X FINANCREDE ASSESSORIA DE CREDITO E FINANCIAMENTO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP043524 ELIZETH APARECIDA ZIBORDI)

Folhas 69: Intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê efetivo cumprimento ao determinado no despacho de fls. 67, trazendo aos autos cópia autenticada do contrato social e eventuais alterações ocorridas. Int.

2002.61.82.016267-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X IMC INTERNACIONAL SISTEMAS EDUCATIVOS LTDA E OUTRO (ADV. SP131959B RICARDO NUSSRALA HADDAD)
Folhas 114/125: Preliminarmente, intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua representação processual, trazendo aos autos procuração original, bem como cópia autenticada do contrato social e eventuais alterações ocorridas. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste acerca da alegação de parcelamento. Int.

2002.61.82.019167-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X COMERCIAL RANCHARIA IPANEMA LTDA E OUTROS (ADV. SP130260 MARIA STELLA BRAS BITTENCOURT)
Verifica-se que a parte executada, ainda que devidamente citada (fls. 62/64), não pagou o débito nem ofereceu bens à penhora suficientes à garantia da execução. Portanto, com fulcro no art. 185-A do CTN e art. 11, inciso I da Lei 6.830/80, através do sistema BACENJUD, este Magistrado determina o bloqueio de eventual numerário em nome da parte executada em instituições financeiras, até o valor do débito executado (fls. 206), nos moldes do relatório juntado a seguir. Aguarde-se possíveis notícias pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Havendo resposta(s) positiva(s), oficie-se à(s) respectiva(s) instituição(ões) financeira(s) determinando seja(m) a(s) quantia(s) depositada(s) à ordem deste Juízo, para fins de penhora e prosseguimento da execução. Em nada sendo bloqueado, levando em conta que o BACENJUD é altamente eficaz no rastreamento de importâncias financeiras, frente à ineficácia de se empreender mais diligências, eis que apenas onerariam inutilmente a máquina judiciária, ausentes quaisquer indícios de que a parte executada possua outros bens, direitos ou valores, arquivem-se os autos nos moldes do art. 40 da Lei 6.830/80. Intime(m)-se.

2002.61.82.021934-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS FENIX LTDA (ADV. SP227580 ANDREA FIORI) X JOSEFINA SEGANTINI E OUTROS (ADV. SP227580 ANDREA FIORI)
Verifica-se que a parte executada, ainda que devidamente citada (fls. 29, 31, 33 e 93), não pagou o débito nem ofereceu bens à penhora suficientes à garantia da execução. Portanto, com fulcro no art. 185-A do CTN e art. 11, inciso I da Lei 6.830/80, através do sistema BACENJUD, este Magistrado determina o bloqueio de eventual numerário em nome da parte executada em instituições financeiras, até o valor do débito executado (fls. 271), nos moldes do relatório juntado a seguir. Aguarde-se possíveis notícias pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Havendo resposta(s) positiva(s), oficie-se à(s) respectiva(s) instituição(ões) financeira(s) determinando seja(m) a(s) quantia(s) depositada(s) à ordem deste Juízo, para fins de penhora e prosseguimento da execução. Em nada sendo bloqueado, levando em conta que o BACENJUD é altamente eficaz no rastreamento de importâncias financeiras, frente à ineficácia de se empreender mais diligências, eis que apenas onerariam inutilmente a máquina judiciária, ausentes quaisquer indícios de que a parte executada possua outros bens, direitos ou valores, arquivem-se os autos nos moldes do art. 40 da Lei 6.830/80. Intime(m)-se.

2003.61.82.036195-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ALUQUIPO SISTEMAS DE COMPUTACAO LTDA E OUTROS
Petição de fls. 83/87: Convento a quantia remanescente arrestada em penhora, ordenando a sua transferência (R\$ 229,58) à ordem deste Juízo, através de depósito perante a Caixa Econômica Federal, agência deste Fórum (nº 2527), por meio do sistema BACENJUD. Intime-se a parte executada da conversão em tela, para fins de eventual oposição de embargos. Oficie-se ao DETRAN para que proceda ao bloqueio do veículo indicado às fls. 64. Concedo o prazo requerido às fls. 87. Após, abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito. Intime(m)-se

2003.61.82.049236-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X JPB INFORMATICA LTDA E OUTROS (ADV. SP076396 LAURO HIROSHI MIYAKE)
Diante da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.094727-5, suspendo a prática de qualquer ato construtivo em face de Jorge Farsetti. Abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito. Intime(m)-se.

2003.61.82.070443-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ENGEVILL INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP166178 MARCOS PINTO NIETO)
Folhas 56 - 1 - Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. 2 - Após, intime-se a parte executada para providenciar a regularização de sua representação processual, trazendo aos autos cópia atualizada e autenticada do contrato social. - 3 - Ressalto que, a falta da regularidade de sua representação desautoriza o causídico a procurar em Juízo. Int.

2003.61.82.071125-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PARK HOTEL ATIBAIA S A E OUTROS

(ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP132233 CRISTINA CEZAR BASTIANELLO E ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC)

(...) Isto posto, REJEITO AS EXCEÇÕES DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução. Abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito. Intime(m)-se.

2004.61.82.005233-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X HOSPITAL E MATERNIDADE DE VILA CARRAO LTDA. E OUTRO (ADV. SP157530 ALEXANDER RIBEIRO DE OLIVEIRA) X TUBERTINO DE PAULA E OUTRO (ADV. SP157530 ALEXANDER RIBEIRO DE OLIVEIRA) X SALMO DOS SANTOS (ADV. SP157530 ALEXANDER RIBEIRO DE OLIVEIRA)

Verifica-se que a parte executada, ainda que devidamente citada (fls. 38, 91 e 93), não pagou o débito nem ofereceu bens à penhora suficientes à garantia da execução. Portanto, com fulcro no art. 185-A do CTN e art. 11, inciso I da Lei 6.830/80, através do sistema BACENJUD, este Magistrado determina o bloqueio de eventual numerário em nome da parte executada em instituições financeiras, até o valor do débito executado (fls. 02), nos moldes do relatório juntado a seguir. Aguarde-se possíveis notícias pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Havendo resposta(s) positiva(s), oficie-se à(s) respectiva(s) instituição(ões) financeira(s) determinando seja(m) a(s) quantia(s) depositada(s) à ordem deste Juízo, para fins de penhora e prosseguimento da execução. Em nada sendo bloqueado, levando em conta que o BACENJUD é altamente eficaz no rastreamento de importâncias financeiras, frente à ineficácia de se empreender mais diligências, eis que apenas onerariam inutilmente a máquina judiciária, ausentes quaisquer indícios de que a parte executada possua outros bens, direitos ou valores, arquivem-se os autos nos moldes do art. 40 da Lei 6.830/80. Intime(m)-se.

2004.61.82.009079-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EZ - SOLUTION INFORMATICA LTDA (ADV. SP126673 MARCO ANTONIO DOMINICI PAES E ADV. SP184051 CHRISTIAN AUGUSTO DE OLIVEIRA)

Intime-se a parte executada para que cumpra o determinado no primeiro parágrafo do despacho de fls. 29. Após, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste acerca da alegação de quitação do débito (fls. 43/50). Int.

2004.61.82.040483-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ITA ENERGETICA S/A

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, noticiando o cancelamento da inscrição do débito na Dívida ativa às fls. 190, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da lei 6.830/80, com relação à certidão de dívida ativa n.º 80.7.04.000939-22. No que se refere à certidão de dívida ativa n.º 80.2.04.002921-04, concedo o prazo requerido às fls. 190 para a juntada da nova certidão de dívida ativa. Com a vinda da mencionada documentação, tornem os autos conclusos. P.R.I.

2004.61.82.056906-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BIO MEDIX DIAGNOSTICA LTDA E OUTROS (ADV. SP162866 MÁRIO ROBERTO DELGATTO)

Tendo em vista o noticiado na certidão de fls. 86-v, bem como os dados constantes nos documentos de fls. 87/88, é plausível constatar a ocorrência de parcelamento em relação aos débitos executados. Assim, suspendo temporariamente o curso desta execução, restando vedada a prática de qualquer ato construtivo em face do patrimônio da parte executada. Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fls. 64/65 e documentos que a acompanham (fls. 74/85). Com a resposta, tornem os autos conclusos. Oficie-se ao MM. Juízo Deprecado, solicitando a devolução da carta precatória expedida às fls. 45/46, independentemente de cumprimento. Intime(m)-se.

2004.61.82.057924-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ASTECA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, noticiando o cancelamento da inscrição do débito na Dívida ativa às fls. 72/73, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da lei 6.830/80, com relação à certidão de dívida ativa n.º 80.2.04.039775-82. No que se refere à certidão de dívida ativa n.º 80.2.04.039776-63, recebo a petição de fls. 72/73 e documentos de fls. 76/82 como aditamento à inicial, nos termos do parágrafo 8º, artigo 2º da Lei n.º 6830/80. Intime-se a parte executada acerca da decisão acima, bem como da substituição da CDA, e, ainda, da devolução do prazo, a contar da intimação, para pagamento ou nomeação de bens à penhora ou ainda, oferecimentos de Embargos à Execução. Decorrido o novo prazo concedido e, diante do silêncio da parte executada, prossiga-se com a efetivação da constrição judicial e avaliação dos bens penhorados. P.R.I.

2004.61.82.063738-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MIDEA IND E COM LTDA E OUTROS (ADV. SP143276 RUTINETE BATISTA DE NOVAIS)

(...) Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, a fim de considerar o prosseguimento da execução somente com relação aos débitos referente aos períodos de: 01.1993, 02.1993, 03.1993, 04.1993, 05.1993, 06.1993,

07.1993, 08.1993, 09.1993, 10.1993, 11.1993, 12.1993 e 13.1993, 01.1994, 02.1994, 05.1994, 09.1994, 10.1994, 11.1994, 12.1994, 13.1994, 02.1995, 03.1995, 04.1995, 06.1995, 07.1995, 08.1995, 09.1995, 10.1995, 11.1995, 12.1995, 13.1995, 01.1996, 02.1996, 03.1996, 04.1996, 05.1996, 06.1996, 07.1996, 08.1996, 09.1996, 10.1996, 11.1996, 12.1996, 13.1996, 01.1997, 02.1997 e 03.1997. Prossiga-se a execução, providenciando a parte exequente a substituição da CDA, nos moldes acima decididos. Com relação a nomeação de bens pela parte executada (fls. 53/54), acolho a manifestação da parte exequente (fls. 158/159) e, por consequência, indefiro referida nomeação. Intime(m)-se.

2005.61.82.022536-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SARF DISTRIBUIDORA DE MADEIRAS LTDA E OUTROS (ADV. SP188915 CHRISTIANE KIRIAKY TSOTSOS TOZELLO)

(...) Isto posto, ACOELHO PARCIALMENTE a exceção de pré-executividade em tela, a fim de considerar o Sr. Cláudio Roberto Carreta responsável pelo débito incidente até o momento de sua retirada da empresa (22.10.2002). Prossiga-se a execução, devendo a parte exequente providenciar a elaboração de cálculos aritméticos que espelhem o novo valor devido pelo excipiente, para fins de prosseguimento da execução. Defiro a concessão do benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1060/50. Intime(m)-se.

2005.61.82.024077-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CENTRAL PARQUE ADM.E CORRETORA DE SEGUROS LTDA E OUTROS (ADV. SP164493 RICARDO HANDRO)

Folhas 54/55: Preliminarmente, regularize a parte executada, no prazo de 15 (quinze) dias, sua representação processual, trazendo aos autos procuração original. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste acerca do bem oferecido à penhora. Int.

2005.61.82.027468-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AQUECEDORES CUMULUS S A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES E ADV. SP206922 DANIEL DO AMARAL SAMPAIO DÓRIA)

(...) Isto posto, REJEITO A PETIÇÃO em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Intime(m)-se.

2005.61.82.050361-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMDOMINIO SOLUCOES DE TECNOLOGIA S.A. (ADV. SP174336 MARCELO DOMINGUES PEREIRA)

Petição de fls. 100: defiro, anotando-se. Encerrado o recesso judiciário, abra-se vista à parte exequente para que se manifeste acerca das petições de fls. 76/80 e 97/98. Intime(m)-se.

2005.61.82.054835-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INTEGRARE S/A E OUTROS (ADV. SP251110 SAMARA OLIVEIRA SILVEIRA)

Diante da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.088102-1, remetam-se os autos à SEDI para a exclusão do pólo passivo de Fernando Henrique Krolikowski e Leonardo Alves Graziuso. Manifeste-se a parte exequente sobre os bens oferecidos às fls. 113 e documentos que a acompanham (fls. 114/115). Intime(m)-se.

2006.61.82.008861-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FOTO HOBBY COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP246822 SERGIO MELLO ALMADA DE CILLO)

Petição de fls. 79/80 e documentos que a acompanham: em virtude do depósito realizado (fls. 81), que abrange a totalidade do crédito pretendido (fls. 83/88), entendo possível, ao menos neste instante, suspender a exigibilidade do crédito tributário (art. 151, II do CTN). Aguarde-se o desfecho nos embargos à execução fiscal opostos. Intime(m)-se.

2006.61.82.026568-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BSPC COMERCIAL LTDA. Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, noticiando o cancelamento da inscrição do débito na Dívida ativa às fls. 25 e 28/29, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da lei 6.830/80, com relação à certidão de dívida ativa n.º 80.4.05.010298-61. Prossiga-se a execução com relação às certidões de dívida ativa de ns.º 80.3.06.001247-76, 80.4.06.001165-76, 80.6.06.050838-83 e 80.7.06.017725-84. Petição de fls. 28/29: defiro. Remetam-se os autos à SEDI para inclusão do(s) responsável(eis) tributário(s) no pólo passivo. Após, cite-se, deprecando-se quando necessário. P.R.I.

2006.61.82.028816-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FOTO HOBBY COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES)

Petição de fls. 53/54 e documentos que a acompanham: em virtude do depósito realizado (fls. 55), que abrange a totalidade do crédito pretendido (fls. 57/58), entendo possível, ao menos neste instante, suspender a exigibilidade do crédito tributário (art. 151, II do CTN).Aguarde-se o desfecho nos embargos à execução fiscal opostos.Intime(m)-se.

2006.61.82.028962-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X OVETRIL OLEOS VEGETAIS LTDA (ADV. PR029769 OSMAR SEBASTIAO DALLA COSTA E ADV. PR031149 FABIO LUIS ANTONIO) (...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Expeça-se carta precatória para penhora no rosto dos autos de n.º 1999.70.08.00257-3, em trâmite perante a Vara Federal de Paranaguá - PR, conforme requerido às fls. 85.Intime(m)-se.

2006.61.82.057022-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X QUAKER BRASIL LTDA (ADV. RJ130789 LAURO DE OLIVEIRA VIANNA) Em face do noticiado na petição de fls. 13/14, bem como do documento às fls. 91, é plausível constatar a ocorrência de pagamento em relação ao débito executado.Assim, suspendo temporariamente o curso desta execução, restando vedada a prática de qualquer ato construtivo em face do patrimônio da parte executada.Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fls. 13/14, bem como do documento de fls. 91. Com a resposta, tornem os autos conclusos.Intime(m)-se.

2007.61.82.006601-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK) X VIACAO TANIA DE TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA E ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH) (...) Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento no artigo 269, IV do Código de Processo Civil, combinado com o disposto nos arts. 1º e 3º, parágrafo único, ambos da Lei n.º 6.830/80.Sem condenação em honorários, em face da ausência de disposição legal específica.Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Custas ex lege.

2007.61.82.019750-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ESPOLIO DE EDUARDO JUNQUEIRA NETTO (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA) Analisando os autos verifico que para o exame da matéria relativa à ocorrência de decadência é necessária a apresentação do processo administrativo.Assim sendo, faculto a parte executada trazer aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo.Oportunamente, voltem os autos conclusos.Intime(m)-se.

11ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DECIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS - DRA SIMONE SCHRODER Juíza Federal Titular BELª MARIA PAULA CAVALCANTE BODON - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 385

EXECUCAO FISCAL

00.0003902-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELIO FIORILLO) X PINATEL S/A MANUFATURAS METALICOS Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC.Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0004679-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GABINETES PARA RADIOS BELPAN LTDA Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC.Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0015834-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARGEMIRO MEIRELLES JUNIOR Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC.Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado

da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0015865-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FABRICA DE MOVEIS SAO PAULO S/A
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0015940-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANIFLEX PLASTICOS E PRODUTOS QUIMICOS LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0015948-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HENRICIUS FRANCISCO VAN DORSCHOT
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0015962-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDRE MAURICIO BUNZLI

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0016227-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ JOSE PREZIA OLIVEIRA) X RAIMUNDO GONCALVES

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0016871-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDES LIMA) X IND/ DE TECIDOS E CONFECÇOES KEVINIL LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0023961-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BONOMO GIUBBINA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0024296-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BABY PLASTICOS IND/ E COM/ LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0035618-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FABRICA DE PIANOS F MODSTEIN LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0036730-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LABORATORIO LISTER LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0037524-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ROBERTO MARCONDES GUIMARO

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0037755-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ICCAR-INDUSTRIA E COM/ DE CARNE LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0040874-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CATHERINE FRANCES BLONDIN

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0041262-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GASPARINO DE MORAES ROSA) X OLGA MIRUS

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0041403-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELIAS GUSMAO) X SINCRO ELETRO SONICA LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0041426-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS AUGUSTO CARRILHO) X SOPAQ PROD QUIMICOS LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0041486-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X F.T.C. LUMINOSOS LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0041529-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CYRO LAUDANNA FILHO) X AMERICO CASSANDRO

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0041542-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CYRO LAUDANNA FILHO) X CONFECÇOES ALGO LUX LTDQA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0041952-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS MAGNO F LUBRANO

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0041998-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BRAZEUROPA S/A COML/ IMP/ E EXP/

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0042055-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALBERTO BRANDAO MUYLAERT) X RITA WEISENSEEL

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0042056-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALBERTO BRANDAO MUYLAERT) X CONFECÇOES BONNE CHEMISE LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0042063-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALBERTO BRANDAO MUYLAERT) X ROMAIN LESAGE PRODUÇOES CINEMATOGRAFICAS LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0042065-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COML/ E INDL/ PLANETA LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0042083-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSATERRA LTDA TERRAPLENAGEM EM GERAL

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos

termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0042093-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINERAC COM/ E IND/ LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0042124-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALBERTO BRANDAO MUYLAERT) X IND/ E COM/ BOLSALAR LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0042135-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALBERTO BRANDAO MUYLAERT) X ELETRO MECANICA ARCO LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0042142-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IND/ DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO OLINDA LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0042169-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTUDECO ESTUDOS ECONOMICOS LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0042171-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESCRITOTIO J.A. ROXO LOUREIRO CAMBIO E VALORES

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0042181-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IND/ DE ALIMENTACAO AMARANTE S/A

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0042202-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARTES GRAFICAS BONOMO GIUBBINA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00

(cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0042452-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BARAKAT E MOUZAHEN LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0042659-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CORIOLANO SILVEIRA DA MOTA) X GABRIEL WARUAR

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0042670-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CORIOLANO SILVEIRA DA MOTA) X FRANCISCO CONTARTESI

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0042686-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CORIOLANO SILVEIRA DA MOTA) X ENIO FACTORE

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0042791-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SADY SANTOS DALMAS) X CRISTIAN DE SEPIBUS

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0044520-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IND/ DE MEIAS CHARTUN LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0044529-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CELIO BENEVIDES DE CARVALHO) X TEXTIL SUPREMA IND/ E COM/ LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0044555-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMBACAM EMBALAGENS LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0044561-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DIRCEU ANTONIO PASTORELLO) X STANISLAW BARTISCHAN E

CIA/ LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0044563-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CELIO BENEVIDES DE CARVALHO) X TORA OBJETOS DE MADEIRA LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0044572-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SPINELLI ALTEMIO

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0044614-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MATERIAIS BASICOS S/A IND/ E COM/

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0044615-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APRA S/A COM/ E IND/ DE PROTECAO CONTRA FOGO

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0044622-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ FIACAO E TECELAGEM DE JUNDIAI

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0051735-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDICAO DE METAIS AN TOMAR LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0051831-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PETROLAUTO S/A PETROLEO DERIVADOS E AUTOMOVEIS

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0052109-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARTE METAL ELY LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos

termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0054769-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS BAGGIO DOS SANTOS) X ANTONIO DOS SANTOS

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0055001-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OVIDIO C MACHADO BARRADAS

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0055006-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARTIN SMITH

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0055078-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRIOPEC IND/ E COM/ LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0055292-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MYSOKAR IND/ DE AUTO PECAS LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0071276-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELVIRA CASENDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0071306-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERRAL FERRO ALUMINIO LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0071313-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GENTIL DOMINGUES DOS SANTOS) X ANDREASSA E ANDREASSA LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0071320-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EGILDO SARRA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0071334-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JANE RIBEIRO DE ALMEIDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0073664-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SADY SANTOS DALMAS) X JOAO VIEIRA EYHERABID

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0073723-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ZARIF DA COSTA ARAUJO MARTORELLI

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0074116-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATO MENDES DA LUZ) X TEREZA RIBEIRO SANTOS

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0074661-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DIRCEU ANTONIO PASTORELLO) X COM/ DE CARNES CACIQUE LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0076400-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELIAS GUSMAO) X BUFFET JOAO FREIRE S/A

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0076416-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CYRO LAUDANNA FILHO) X TAPECARIA E DECORACOES PALMA LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0076423-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALBERTO BRANDAO MUYLAERT) X ESTRUTURAS METALICAS AKAKI LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos

termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0076532-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TEXTIL PROVANCE COM/ E IND/ LTDA
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0076540-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IND/ METALURGICA BRASILEIRA LTDA
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0076557-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALBERTO BRANDAO MUYLAERT) X IRENE IRACEMA DE SOUZA
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0076582-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO FARINA S/A COM/ E INSTALACOES
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0076636-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CYRO LAUDANNA FILHO) X J A LOFORTE CORRETORA DE VALORES
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0119755-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELSER IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0129758-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NICOLA GEORGES RAJOUN
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0130885-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SP PROPAGANDA LTDA
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0132367-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X E RIEDEL E CIA/ LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0137440-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO MARQUES FILGUEIRAS) X WAMIL IND/ E COM/ DE FACAS LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0137948-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO MARQUES FILGUEIRAS) X LIVRARIA E EDITORA ADRIATICA LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0138248-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ARMANDO MARQUES DA SILVA) X HUGO OTTO HAGER

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0138274-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CORIOLANO DE GOES NETO) X JOSE MIGUEL NUNES FERNANDES ALVES

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0138915-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ) X GEORG REGER

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0139143-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SADY SANTOS DALMAS) X NELSON TELLES PACHECO BORBA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0139210-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CORIOLANO DE GOES NETO) X MANDY CALEANU

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0139450-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELZA CURVELLO ROCHA) X CELSO LUIZ BARRETO MARTINS

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos

termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0139605-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ) X FRANKLIN PEREIRA GOMES
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0139736-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELZA CURVELLO ROCHA) X DALMIR ARRUDA
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0139769-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELZA CURVELLO ROCHA) X CRISTOVAM BERTONE
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0139836-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELZA CURVELLO ROCHA) X ADAIR SCAPIM
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0139934-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ) X GEORGE TAYLOR
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0139966-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELZA CURVELLO ROCHA) X CELESTINO SIMOES
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0140298-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO MARQUES FILGUEIRAS) X MANOEL JONATES MACHADO
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0140418-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELZA CURVELLO ROCHA) X ALEXANDER EIBENSCHUTZ
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0140562-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ) X ROBERTO GUBBIOTTI
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0140616-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ) X ROBERTO MIGUEL
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0140680-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANSTEX IND/ TEXTIL LTDA
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0140812-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELZA CURVELLO ROCHA) X ALBERTO DE PAIVA
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0141019-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELZA CURVELLO ROCHA) X ALDAYR WASHINGTON LEMOS
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0141033-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CORIOLANO DE GOES NETO) X MARIA LAURA QUADROS FERREIRA
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0141278-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELZA CURVELLO ROCHA) X ANTONIO CARLOS LANCONI
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0142009-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELZA CURVELLO ROCHA) X EMPRESA DE TIPOS FOTOGRAFIAS LTDA
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0147321-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DARIO ALVES) X TEXTIL BAHIA BLANCA LTDA
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00

(cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0147933-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COM/ DE VEICULOS

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0225355-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DARIO ALVES) X RECORDE S/A IND/ QUIMICAS

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0225987-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING) X BRUNO TRIPODI FILHO

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0226461-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ANTONIO DE ANDRADE MARTINS) X MAURICIO HENRIQUE GRUBERMAN

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0228047-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CORIOLANO DE GOES NETO) X EDUARDO PESSOA PORTELA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0228307-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARMACOES TECNICAS LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0229592-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ARISTOTELES TELLES DE MENEZES) X COLLECTIO ARTES LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0230185-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SHIGUENARI TACHIBANA) X ANTONIO PEREIRA SALGADO

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0230194-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SHIGUENARI TACHIBANA) X DALZA IND/ COM/ DE

CONFECOES LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0234995-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE FAGUNDES FILHO) X PRIMO GUARNIERI

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0237783-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS MENDES) X UNECO DO BRASIL CONSULTORIA S/C LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0238366-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SISTEMAS AUDIOVISUAIS LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0278219-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ ALFREDO ZANONI) X EDIFICA S/A INCORPORACAO

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0407429-7 - FAZENDA NACIONAL X VERSAMOBILE IND/ COM/ DE MOVEIS LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0409052-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CORIOLANO DE GOES NETO) X MERCINA MORI MASSA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0570031-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SHIGUENARI TACHIBANA) X E A C BROCHAS IND/ COM/ LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0570506-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ) X MASTERWARE IND/ COM/ LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00

(cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

87.0020654-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA MARIA MARCONDES HAMATI) X CARRE D LA PALLA ATELIER ARQUITET E URBANISMO S/C LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

87.0020993-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ) X GENY FRANCA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

87.0022746-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO EDUARDO BUENO) X ELETROLET DO BRASIL S/A

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

88.0000197-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ) X SANY VIDEO E SOM LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

88.0014077-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SHIGUENARI TACHIBANA) X EMPREENDIMENTOS SAO DIMAS IND/ E COM/ LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

2000.61.82.098229-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FILA DO BRASIL LTDA (ADV. SP028977 NIRCE DO AMARAL MARRA)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.024612-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X METALLO ALLUMINIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP142459 MARCELO CABRERA MARIANO)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.024613-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X METALLO ALLUMINIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP142459 MARCELO CABRERA MARIANO)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às

custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.028799-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X SELARIA SAUDADES LTDA ME

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.037405-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CONSTRUTORA C S O LIMITADA (ADV. SP058133 BENEDITO PEREIRA DA SILVA)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.047437-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X AGUINALDO RAMOS DE MIRANDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls. _ . Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.061874-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X NITE LINE MATERIAIS REFLETIVOS LTDA (ADV. SP173978 MÁRCIO ROBERTO MENDES)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.057903-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARCOS KHERLAKIAN

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.058862-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NITE LINE MATERIAIS REFLETIVOS LTDA (ADV. SP173978 MÁRCIO ROBERTO MENDES)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.005397-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ADVOCACIA RICARDO NACIM SAAD (ADV. SP012742 RICARDO NACIM SAAD)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.006112-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALAMO LABORATORIO DE CINEMATOGRAFIA E SOM S C LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, intime-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.013090-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SANTANNA E RIGON PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.032239-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NATORI TECIDOS LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.055987-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X WORKING-MEDIA LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.005859-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HOTEL SOLEIL LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.005950-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BIROSCAS BAR LTDA ME (ADV. SP216254 WILSON CRISTIANO ALMENDRA)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.022956-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X WIN DO BRASIL CONFECÇOES LTDA (ADV. SP089347 APARECIDA CELIA DE SOUZA)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.024104-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ARLUMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.024655-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X METALFERCO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.024718-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HEYN ELETRODOMESTICOS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às

custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, intimando-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.049380-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ZAPARK SC LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.051670-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONTRATAÇÕES FINANCEIRAS DE MINAS LTDA E OUTRO

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.017866-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ANALYSIS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.055000-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COINVEST COMPANHIA DE INVESTIMENTOS INTERLAGOS

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.006098-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SABEL INCORPORADORA E ADMINISTRADORA S/C LTDA (ADV. SP176547 BARBARA PALOMA PEREIRA DE SOUZA)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MM. JUIZA FEDERAL DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES. Bel. Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.

Expediente Nº 1900

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.07.004567-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X RODRIGO GARCIA KLEIBER (ADV. SP132509 SERGIO MARCO FERRAZZA E PROCURAD PAULO ROBERTO DA SILVA E PROCURAD LORINEY DA SILVEIRA MORAES) X MARCIO RODRIGO DE AMORIM E OUTROS (ADV. SP118831 MARCELO SANCHES FRANCO DA SILVA E ADV. SP056133 MATSUTARO FURUKAWA)

CERTIDÃO DE FLS. 593: Certifico e dou fé que a audiência para a oitiva de testemunhas de defesa do co-réu RODRIGO GARCIA

KLEIBER, arroladas às fls. 363-364, foi marcada para o dia 2 de abril de 2008, às 14:45 horas, em cumprimento à decisão de fls. 552/553.

2006.61.07.003207-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X ALBERTO JOSE DA SILVA (ADV. SP268272 LARISSA SANCHES GRECCO MESSIAS DE SOUZA)

1) Homologo a desistência requerida às fl. 167.2) Tendo em vista que a defesa desistiu da oitiva das testemunhas arroladas na defesa prévia, bem como em face da inexistência de testemunhas de acusação a serem ouvidas, intimem-se as partes para se manifestarem nos moldes do art. 499 do Código de Processo Penal, primeiro o MPF. 3) Intimem-se.

2007.61.07.010864-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS HENRIQUE DA SILVA (ADV. MS009727 EMERSON GUERRA CARVALHO E ADV. SP132330 ANTONIO SERGIO F BARROSO DE CASTRO E ADV. SP240628 LIDIANI CRISTINA CASAROTI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 8.- Pelo exposto, acolho a denúncia ofertada e JULGO PROCEDENTE a ação para o fim de CONDENAR o réu CARLOS HENRIQUE DA SILVA, RG n.º 000.726.186 - SSP/MS, CPF n.º 580.454.221-49, filho de Manoel Quintino da Silva e de Maria Aparecida T. da Silva, natural de Mundo Novo/MS, à pena de 01 (um) ano de reclusão, pena mínima prevista para o delito cometido pelo réu, previsto no artigo 334, 1º, alínea b do Código Penal c.c. artigo 3º da Decreto - Lei n.º 399/68. O cumprimento da pena será iniciado no regime aberto (artigo 33, 2º, alínea c, do Código Penal). Em face do artigo 44 do Código Penal, cabível ainda a substituição da pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito (2º do artigo 44, parte final), consistente em prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, observando-se o disposto no artigo 46, caput, 1º a 3º, do Código Penal, a qual deverá ser fixada pelo Juízo de Execução. Custas ex lege. O réu poderá apelar em liberdade, tendo em vista que a prisão é medida excepcional em nosso sistema, e levando-se em consideração a pena aplicada, bem como a substituição da pena privativa de liberdade uma pena restritiva de direito, não há motivo para a prisão cautelar do acusado. Desse modo, expeça-se com a máxima urgência o alvará de soltura em nome do réu Carlos Henrique da Silva. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu CARLOS HENRIQUE DA SILVA no rol dos culpados. Após o trânsito em julgado, nos termos do artigo 270, inciso X, do Provimento COGE nº 64/05, oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Araçatuba/SP, responsável pela apreensão e guarda fiscal do caminhão apreendido neste feito, conforme o Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Veículos n.º 0810200/00130/2007 (fl. 346), para que dê destinação legal ao referido veículo encaminhando a este Juízo o respectivo termo. Não há que se falar em destinação legal das mercadorias apreendidas, isto é, cigarros, tendo em vista que já foram destruídas conforme o Termo de Destruição de Mercadorias de fls. 153/156. Expeça a secretaria o necessário para cumprimento da presente sentença. P.R.I.C

Expediente N° 1901

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.07.001898-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.001129-9) COML/ ARACATUBA DE VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP231958 MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS DOTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o valor atribuído à causa (fl. 09) e aquele recolhido referente ao pagamento das custas iniciais (fl. 17), a menor portanto, intime-se o embargante, para no prazo de 10 (dez) dias, recolher corretamente as custas iniciais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição. Publique-se.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

*** JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP * SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO * * DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

Expediente N° 1650

ACAO MONITORIA

2005.61.07.007339-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X SAGIER RENATO DE LIMA

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não haverá condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0801412-3 - MARIO DE SOUZA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es).A parte autora, embora regularmente intimada para manifestação, ficou-se inerte (fl. 336). Houve sucumbência recíproca (fl. 313). É o relato necessário. Decido. HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil.Arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Intimem-se.

1999.03.99.015417-2 - JOSE BENEVAL SANTOS DA GAMA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es).A parte autora manifestou sua concordância e requereu a expedição de alvará do depósito de honorários de fl. 339.É o relato necessário. Decido.HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento do aludido depósito. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

1999.03.99.031195-2 - ROSILEI APARECIDA CANASSA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es).A parte autora manifestou sua concordância e requereu a expedição de alvará dos depósitos de honorários de fl. 303 e 305.É o relato necessário. Decido.HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento dos aludidos depósitos. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

1999.03.99.064249-0 - CLAUDIO JOSE COSTA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es).A parte autora manifestou sua concordância e requereu a expedição de alvará dos depósitos de honorários de fl. 257, 285 e 286.É o relato necessário. Decido.HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento dos aludidos depósitos. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

1999.03.99.064652-4 - ANTONIO REZENDE TRINDADE (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es).A parte autora manifestou sua concordância e requereu a expedição de alvará do depósito de honorários de fl. 220.É o relato necessário. Decido.HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento do aludido depósito. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

1999.61.07.001072-6 - ALVARO ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es). A parte autora manifestou sua concordância e requereu a expedição de alvará relativa a verba de sucumbência. Não houve condenação em honorários (fl. 201). É o relato necessário. Decido. HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil. Indefiro o pedido de expedição de alvará formulado pelo patrono da parte autora, uma vez que não houve condenação em honorários. Arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

1999.61.07.001460-4 - FLORISMUNDO DA SILVA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es). A parte autora manifestou sua concordância e requereu a expedição de alvará do depósito de honorários de fl. 162. É o relato necessário. Decido. HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento do aludido depósito. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

1999.61.07.003459-7 - EDWAL ANTONIO ARSENIO E OUTRO (ADV. SP135427 EMERSON MARIO MARCAL PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fls. 190/191: defiro. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 183, em favor do peticionário. Após, intime-se a ré CEF, ora executada, para cumprimento total da obrigação nos termos da letra J, do art. 475, do CPC.Int.

1999.61.07.006405-0 - IDELMON ALVES PEREIRA (ADV. SP045418 IVO GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 335/338: a execução de honorários pretendida pelo réu INSS não merece prosperar, uma vez que o autor goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita, não comprovando o réu, ora exequente, ter aquele perdido sua condição de hipossuficiência, como estabelecido na sentença (fl. 307). Assim, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.07.006606-9 - MARIA DARCI DE OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X MARIA APARECIDA BORTOLLETTI (ADV. SP125212 EDIVANIA CRISTINA BOLONHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Por todo o exposto: 1) JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, em relação às co-autoras JANETE FERNANDES FRANCO e MARIA APARECIDA BORTOLETTI, conforme fundamentação supra. 2) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a implantar e pagar a aposentadoria por tempo de serviço, anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, às co-autoras MARIA DARCI DE OLIVEIRA SANTOS, GUARACI EPIFANIO e JOSEFINA GIBOTTI, reconhecendo-se os períodos abaixo elencados, laborados em atividade especial, os quais deverão ser somados ao tempo de atividade comum, perfazendo o tempo de serviço nos termos da planilha que segue: CO-AUTORA PERÍODO ESPECIAL RECONHECIDO CÔMPUTO TOTAL DE SERVIÇO, APÓS CONVERSÃO, ATÉ A EC 20/98 Maria Darci de Oliveira Santos 04/01/1979 a 05/03/1997 25 anos 6 meses e 1 dia Guaraci Epifânio 24/03/1980 a 05/03/1997 25 anos e 5 dias Josefina Gibotti 17/01/1978 a 05/03/1997 26 anos 11 meses e 15 dias Condene, ainda, o INSS, ao pagamento das parcelas vencidas desde a DER (fls. 251/254), considerando, ainda, a concessão do benefício na via administrativa (fls. 314/317, 333/336 e 340/342), para fins de compensação. Correção monetária, desde o vencimento da obrigação (Súmulas 43 e 148, do STJ), na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros de mora incidirão, a contar da citação, e até 10.01.2003, na taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês. A partir de então, observar-se-á o artigo 406 do Novo Código Civil, que, implicitamente, remete ao 1º do artigo 161 do CTN, elevando os juros para 1% (um por cento) ao mês. 3) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação às co-autoras FÁTIMA MARIA PEREIRA e MIRTES GRACINO DO MONTE, tão-somente para reconhecer os períodos abaixo elencados, laborados em

atividade especial, anteriores à Emenda Constitucional nº 20/98, os quais deverão ser somados ao tempo de atividade comum, perfazendo o tempo de serviço até a EC 20/98 nos termos da planilha que segue: CO-AUTORA PERÍODO ESPECIAL CÔMPUTO TOTAL DE SERVIÇO ATÉ A EC 20/98 Fátima Maria Pereira 31/05/1987 a 05/03/1997 24 anos 3 meses e 10 dias Mirtes Gracino do Monte 19/09/1979 a 05/03/1997 24 anos 8 meses e 13 dias Tendo em vista a sucumbência recíproca, os honorários ficam reciprocamente compensados. Custas na forma da lei. Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/01, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença que veicule condenação de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Ora, considerando, no caso, a ausência dos elementos imprescindíveis à declaração do quantum debeat, e sendo inadmissível, ademais, retroceder a momentos procedimentais já exauridos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens, para o reexame obrigatório, consoante o disposto no artigo 475, inciso I, do diploma processual, não se aplicando, à hipótese dos autos, as exceções dos parágrafos 2º e 3º do aludido preceito. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.03.99.009291-2 - ROBERTO DE FREITAS BRITO E OUTROS (ADV. SP091671 STEVE DE PAULA E SILVA E ADV. SP125172 MARCIA TONCHIS DE OLIVEIRA WEDEKIN E ADV. SP129825 AUREA APARECIDA BERTI GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es). A parte autora, embora regularmente intimada para manifestação, ficou inerte (fl. 417). Houve sucumbência recíproca (fl. 323). É o relato necessário. Decido. HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil. Arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

2000.03.99.009694-2 - ANTONIO GOMES CORREIA E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E PROCURAD FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE R ALBINO)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 364 à patrona da parte autora. Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2000.61.07.000372-6 - JOSE JOAO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es). A parte autora manifestou sua concordância e requereu a sua homologação (fl. 284). Não houve condenação em honorários (fl. 224). É o relato necessário. Decido. HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil. Arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

2000.61.07.001389-6 - YARA REGINA DE SOUSA RAMAO E OUTROS (ADV. SP120061 MARIA LUCIA ALVES CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es). A parte autora, embora regularmente intimada para manifestação, ficou inerte (fl. 510). Houve sucumbência recíproca (fl. 452). É o relato necessário. Decido. HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil. Arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

2002.61.07.000269-0 - NILZO JOSE SAVIAN JUNIOR (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, tão-somente para reconhecer os períodos trabalhados nas atividades rurícola e em condições especiais conforme

descrição abaixo: Empresa Período Emp. Seg. Banc. Domingues Paes & Cia Ltda (especial) 14/01/80 a 31/03/80 Country Club (sem registro e especial) 01/07/80 a 31/01/81 Country Club (especial) 01/02/81 a 06/05/81 Com. e Representação de Eletrodomésticos Ltda (sem registro) 16/04/80 a 30/06/80 Rede Ferroviária Federal (especial) 25/09/78 a 18/04/79; 26/11/84 a 31/12/86 01/01/87 a 21/05/87 22/05/87 a 30/04/90 01/05/90 a 01/02/96 Paoletti (especial) 11/05/81 a 30/09/81 Contribuinte Individual 01/12/83 a 25/11/84 Tendo em vista a sucumbência recíproca, os honorários ficam reciprocamente compensados. Custas na forma da lei. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso voluntário, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.07.004852-4 - SUELI DE FREITAS (ADV. SP113192 CARLOS ROBERTO ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA: 08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data: 03/10/2006 - Página: 532 - Nº.: 190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.07.006099-8 - CONCEICAO DOMINGUES RECHE (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, consideradas as razões das partes e os elementos de prova colhidos no curso do procedimento, constantes dos autos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Em face da sucumbência, a autora arcará com os honorários advocatícios do patrono da parte adversa, arbitrados em R\$500,00 (quinhentos reais), a teor do que dispõe o art. 20, 4º, do CPC, devidamente corrigidos até a data desta sentença, observando-se as disposições dos artigos 10, 11 e 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.07.000480-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES E ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA E ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ E ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA E ADV. SP171977B MARIA MARGARIDA GRECCO REGIS) X DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE ARACATUBA (DAEA) (ADV. SP061163 ALLI MOHAMAD ABDO)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condene o réu ao pagamento, em favor do autor, da importância de R\$1.300,00 (mil e trezentos reais), valor para 15/04/2002, acrescidos de correção monetária, até o efetivo pagamento, observando-se os termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Incidirá, ainda, juros moratórios, a partir da citação à taxa de 6% (seis por cento) ao ano até 10/01/2003 e, após, à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Custas ex lege. Condene a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, corrigido até a data do efetivo pagamento. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades de estilo. P.R.I.

2003.61.07.003226-0 - APARECIDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, tão-somente para reconhecer os períodos trabalhados na atividade rural e em condições especiais descritos abaixo: Empresa Período Sítio São Sebastião (rural) 01/01/73 a 31/12/74 S.I.T _ Sociedade de instalações técnicas S.A (especial) 31/05/78 a 11/06/79 Araçatuba Álcool S.A - ARALCO (especial) 27/05/88 a 05/03/97 Tendo em vista a sucumbência recíproca, os honorários ficam reciprocamente compensados. Custas na forma da lei. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso voluntário, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.07.003308-2 - ANESIO ROLDAO (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a aumentar o coeficiente aplicado ao salário-de-benefício da parte autora, alterando-se, por conseguinte, a renda mensal de sua aposentadoria por tempo de serviço, anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, NB 42/ 107.720.699-0, reconhecendo-se os períodos abaixo elencados,

laborados em atividades rural e especial, os quais deverão ser somados ao tempo de atividade comum, perfazendo um total de 34 anos, 1 mês e 10 dias de tempo de serviço.EMPRESA PERÍODORurícola 01/09/75 a 30/09/75Grosso e Filhos Ltda 01/03/91 a 01/11/93Condeno, ainda, o INSS, ao pagamento das diferenças apuradas em razão desse aumento do coeficiente, com correção monetária, desde o vencimento da obrigação (Súmulas 43 e 148, do STJ), na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal, além de honorários que fixo em 10% do valor da condenação, em razão da sucumbência mínima da parte autora, aplicando-se a súmula 111 do STJ.Os juros de mora incidirão a 1% (um por cento) ao mês.Nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/01, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença que veicule condenação de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Ora, considerando, no caso, a ausência dos elementos imprescindíveis à declaração do quantum debeatur, e sendo inadmissível, ademais, retroceder a momentos procedimentais já exauridos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens, para o reexame obrigatório, consoante o disposto no artigo 475, inciso I, do diploma processual, não se aplicando, à hipótese dos autos, as exceções dos parágrafos 2º e 3º do aludido preceito.Custas na forma da lei.P.R.I.

2003.61.07.003325-2 - NELSON ANTONIO DA COSTA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC.Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777;Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). Custas ex lege. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.P.R.I.

2003.61.07.005295-7 - JOSE CARLOS RAMOS RODRIGUES (ADV. SP197038 CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC.Condeno a parte autora em honorários, que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido até o efetivo pagamento.Custas na forma da lei.Comunique-se, por via eletrônica (e-mail), a prolação desta sentença ao Excelentíssimo Relator do Agravo de Instrumento interposto.Sentença que não está sujeita ao reexame necessário.Após o trânsito em julgado, o depósito realizado deverá ser convertido em renda da União.P.R.I.

2003.61.07.005802-9 - SATORO MOTOMATSU E OUTRO (ADV. SP057417 RADIR GARCIA PINHEIRO E ADV. SP150714 ALBERTINO DE LIMA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SIMONE APARECIDA DELATORRE E PROCURAD FERNANDA CITRARO)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao réu que reconheça ao Sr. SATORO MOTOMATSU a assunção de responsabilidade técnica do estabelecimento DANIELA RODRIGUES VIEIRA DA SILVA ARAÇATUBA - ME, expedindo-se o certificado em nome do primeiro autor, não podendo esse fato motivar autuações em face da segunda autora.Condeno a ré em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, considerando-se a decisão proferida na impugnação ao valor dado na inicial.Custas na forma da lei.Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2003.61.07.006037-1 - JOAO MOREIRA DA SILVA NETO E OUTRO (ADV. SP088228 JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

DESPACHO DE FL. 211: Fls. 200/204: anote-se. Intime-se o agravado(autor) para manifestação em 10 dias, nos termos do art. 523, parágrafo 2º, CPC. No mesmo prazo acima, cumpra o autor o primeiro parágrafo de fl. 194, promovendo a citação da EMGEA, bem como, fornecendo a contrafé da inicial e da decisão de fls. 190/195, remetendo-se, após, o feito ao Sedi para as devidas anotações, como determinado na aludida decisão. Converto o rito para ordinário em face do cunho condenatório do pedido. Regularize-se. Após, voltem conclusos. Int.

2003.61.07.007416-3 - OSVALDO RODOLFO NEVES DE MELLO (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar e pagar a aposentadoria por tempo de serviço, anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, reconhecendo-se os períodos abaixo elencados,

laborados em atividade especial, os quais deverão ser somados ao tempo de atividade comum, perfazendo um total de 30 anos, 5 meses e 2 dias de tempo de serviço: Empresa Período Indústria Marília de Auto Peças S/A (Auxiliar de fábrica) - ruído 17/01/1967 a 09/06/1972 Ford Motor Company Brasil Ltda. (Montador) - ruído 30/10/1972 a 02/04/1976 Eletromecânica Dyn S/A (Contra-mestre de estamparia) - ruído 19/07/1977 a 30/03/1978 Transportadora Turística Benfica Ltda. (Motorista) 18/08/1985 a 26/09/1986 Trans-Rodrigues Transportes Ltda. (Motorista) 07/03/1988 a 29/03/1988 Condene o INSS ao pagamento das parcelas vencidas desde a DER (17/12/2002), com correção monetária, desde o vencimento da obrigação (Súmulas 43 e 148, do STJ), na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Condene, ainda, a parte ré, em honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111, STJ). Os juros de mora incidirão, a contar da citação, e até 10.01.2003, na taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês. A partir de então, observar-se-á o artigo 406 do Novo Código Civil, que, implicitamente, remete ao 1º do artigo 161 do CTN, elevando os juros para 1% (um por cento) ao mês. Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: i-) nome da segurador: OSVALDO RODOLFO NEVES DE MELO ii-) benefício concedido: aposentadoria por tempo de serviço iii-) renda mensal atual: a ser apurada pelo INSS. iv-) data do início do benefício: DER (17/12/2002 - fls. 89/91) Sentença sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

2003.61.07.009177-0 - OSWALDO LUCAS (ADV. SP020661 JOSE ROMUALDO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA: 08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data: 03/10/2006 - Página: 532 - Nº: 190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2003.61.07.009589-0 - THEREZA MOMESSO MAMPRIM (ADV. SP194283 VICENTE ULISSES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condene a Autora a pagar ao INSS o valor de 10% sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios, observada a regra do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face da assistência judiciária gratuita concedida à fl. 41. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2004.61.07.002424-3 - LUIS GUSTAVO VIEIRA DIONISIO (ADV. SP144002 ROGERIO SIQUEIRA LANG) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP149894 LELIS EVANGELISTA E ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, para condenar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ao pagamento de indenização por danos materiais ao autor no valor de R\$ 848,00 (oitocentos e quarenta e oito reais), corrigido monetariamente desde 11/10/2003. Condene, ainda, a parte ré, em danos morais, no valor de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), valor este igualmente corrigido monetariamente. A Correção monetária incide deste a data do evento danoso, 11/10/2003, conforme a Súmula 43 do STJ, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/07 do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora a partir da data da citação, no percentual de 6% ao ano até 10/01/2003 data em que passou a vigorar a Lei nº 10.406/02, cujo artigo 406, implicitamente remete ao art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, ou seja, 1% (um por cento) ao mês. Custas ex lege. Condene a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, corrigido até a data do efetivo pagamento. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades de estilo. P. R. I.

2004.61.07.003006-1 - OSVALDO GONCALVES LOPES (ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Diante do exposto, declaro extinta a presente execução, nos moldes do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidades legais. P. R. I.

2004.61.07.003259-8 - PALMIRA DIAS SCARAMELLI (ADV. SP172786 ELISETE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777;Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira) Custas na forma da lei.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2004.61.07.004721-8 - TERESA FERREIRA DE MASSENAS E OUTROS (ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR E ADV. SP077713 ELIANE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Diante de todo o exposto:1) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a CEF a creditar, em favor da parte autora, as diferenças de correção monetária das contas vinculadas do FGTS de titularidade de CARLOS HERMÍNIO DE SOUZA (já falecido), relativas ao Plano Verão (janeiro de 1989 - 42,72%) e ao Plano Collor I (abril de 1999, 44,80%), em substituição ao índice que tiver sido efetivamente aplicado no referido mês.A correção monetária das diferenças será calculada nos mesmos índices e pelos mesmos critérios aplicáveis à totalidade da conta até a data do levantamento, se houve. A partir daí, incidirão os índices aplicáveis à correção monetária dos débitos judiciais segundo o Manual de Cálculos da Justiça Federal.Os juros são devidos, após a citação e até o momento do efetivo crédito na conta vinculada do autor ou do depósito em juízo, caso tenha ocorrido prévio levantamento do saldo, à base de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) e, a partir de então, segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (art. 406) - SELIC - Lei 9.250/95.Nesse sentido: Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 824755 Processo: 200600486980 UF: RN Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 08/05/2007 Documento: STJ000752658 Fonte DJ DATA:11/06/2007 PÁGINA:277 Relator(a) DENISE ARRUDA(...)A Primeira Turma desta Corte, na assentada do dia 5 de dezembro de 2006, ao julgar o REsp 864.620/RN, sob a relatoria do Ministro Luiz Fux, consignou que os juros moratórios, nas ações em que se discute a inclusão de expurgos inflacionários nas contas vinculadas ao FGTS, são devidos a partir da citação (...) à base de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) e, a partir de então, segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (art. 406). Taxa esta que, como de sabença, é a SELIC, nos expressos termos da Lei 9.250/95.O termo a quo da incidência dos juros tem sido considerado pelo STJ a data da citação (Súmula 163/STF), por se tratar de obrigação ilíquida (REsp 245.896/RS), sendo desinfluyente o levantamento ou a disponibilização dos saldos antes do cumprimento da decisão (REsps 245.896/RS e 146.039/PE) e aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90.Na hipótese de prévio levantamento dos valores da(s) conta(s) vinculada(s), as diferenças encontradas devem ser pagas/depositadas em juízo.2) JULGO EXTINTO o presente feito, em relação ao pedido referente ao período de março de 1990, face à ausência de interesse processual, pois os valores já foram pagos administrativamente e em relação ao pedido de expedição de alvará, por incompetência deste juízo, fazendo-o sem julgamento de mérito, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil,.No que tange à alegação de isenção da verba honorária, de fato, o artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, com as modificações introduzidas pela MP 2.164-41, de 24/08/2001, excluiu a condenação em honorários advocatícios, razão pela qual deixo de arbitrá-los. Custas ex lege. P.R.I.C.

2004.61.07.005590-2 - MANOEL PEDRO DA SILVA (ADV. SP198087 JESSE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777;Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira) Sentença que não está sujeita a reexame necessário.P. R. I.

2004.61.07.005604-9 - GILDALIA SOUSA RAMOS (ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República e instituído pela Lei n 8.742/93, a partir da data da antecipação da tutela (07/03/2005). Condene por fim a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ). Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: a) número do benefício: 87/136.748.063-6b) nome da segurado: GILDALIA SOUSA RAMOS c) benefício concedido: benefício assistencial d) renda mensal atual: um salário mínimo vigente e) data do início do benefício: 07/03/2005, data da antecipação dos efeitos da tutela. Sentença sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

2004.61.07.006458-7 - AGUINALDO MODESTO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA MARIA A. S. GRATAO)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Fica, portanto, sem efeito a liminar anteriormente deferida. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atualizado até o efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, os valores depositados deverão ser convertidos em renda da União. Comunique-se, por via eletrônica (e-mail), a prolação desta sentença ao Excelentíssimo Relator do Agravo de Instrumento interposto. Oficie-se, com urgência, ao BANESPA para que desconsidere a determinação de depósito em juízo dos valores relativos ao IRRF incidente sobre a complementação da aposentadoria da parte autora. P. R. I.

2004.61.07.006859-3 - LEANDRO MARTINS MENDONCA E OUTRO (ADV. SP090070 MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar os réus a pagar os valores relativos às vantagens pessoais pagas aos servidores do Poder Judiciário, no período de março de 1997 a dezembro de 2002, denominadas quintos, correspondentes a 2/5 (dois quintos) do valor atualizado da função FC -05, ainda que alterada a denominação dada à referida verba, aos autores, inclusive os reflexos decorrentes das recomposições veiculadas na Lei nº 9.421/96, art. 4º, 2º, incisos I a IV. Deverá ser observado na liquidação, quanto ao valor principal, o reconhecimento administrativo dos seguintes valores: R\$ 48.114,19 (quarenta e oito mil, cento e catorze reais e dezenove centavos para o primeiro autor - Leandro_ e R\$ 69.849,65 (sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos - Cláudia). Sobre as parcelas devidas, incidirá correção monetária nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal até o efetivo pagamento. Os juros são devidos a partir da citação, à taxa de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC/2002. Condene a parte ré nos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20 do CPC. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.07.007123-3 - ALCIONE MARIA DOS SANTOS COSTA GONCALVES (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA E ADV. SP090070 MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a UNIÃO FEDERAL a efetuar o cálculo do valor atual da vantagem pessoal incorporado aos vencimentos que a autora percebia quando integrante dos quadros do TRT da 15ª Região, e a pagar os valores correspondentes desde o ingresso da autora nos quadros da Magistratura do Trabalho, ou seja, 11/11/99, até a data em que foram dados efeitos financeiros à lei nº 11.143/2005, ou seja, 01/01/2005, com as repercussões em todos os itens de seus ganhos, inclusive férias, com o acréscimo constitucional de um terço, décimo terceiro salário, observada a prescrição, das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento, nos termos do art. 219, 5 do CPCº. Condene, ainda, a União Federal ao pagamento de correção monetária sobre o valor acima, desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga até o efetivo pagamento nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Juros a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC/2002 (1% ao mês). Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação. Tendo em vista a sucumbência recíproca, ficam os mesmos reciprocamente compensados, nada restando para ser executado. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

2004.61.07.007757-0 - ADAO GONCALVES (ADV. SP066046 JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para, reconhecendo a prescrição quinquenal nos moldes abaixo indicados, condenar o INSS a rever a RMI do benefício previdenciário da autora, incluindo-se o percentual de 39,67% do IRSM em fevereiro de 1994, extinguindo o feito com resolução do mérito (artigo 269, I, CPC). Condeno, ainda, o INSS a pagar o valor das diferenças de prestações vencidas, considerando a ocorrência da prescrição quinquenal, com correção monetária seguindo os indexadores disciplinados no Manual de Orientações de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal. Os juros de mora incidem desde a citação inicial, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a teor do que dispõem os artigos 219 do CPC e 1.062 do Código Civil de 1916. A partir da vigência do novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, deverão ser computados nos termos do artigo 406 deste diploma, em 1% (um por cento) ao mês. Custas na forma da lei. Em razão da sucumbência mínima da parte autora, condeno o INSS ao pagamento de honorários, que fixo em 10% (dez por cento) do total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, ao teor da Súmula 111 do E. STJ (art. 21, parágrafo único, do CPC). Sentença sujeita ao reexame necessário. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: i-) benefício a ser revisado: NB 41/102.978.646-9ii-) nome do segurado: ADÃO GONÇALVESiii-) benefício revisado: Aposentadoria por idadeiv-) renda mensal atual: a ser aferida pelo INSS, nos termos do julgado.v-) D.I.B.: 19/08/1996vi-) R.M.I.: a ser aferida pelo INSS nos termos do julgado. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.07.008366-1 - APARECIDA MARQUES DE ABREU (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data: 03/10/2006 - Página: 532 - Nº: 190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades necessárias. P. R. I.

2004.61.07.009470-1 - JOAO BATISTA BARALDI CONTARDI (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP236883 MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, tão-somente para reconhecer os períodos trabalhados em condições especiais descritos abaixo, os quais poderão ser convertidos em tempo comum para fins de aposentadoria por tempo de contribuição: Empresa Período NESTLÉ BRASIL LTDA 01/11/83 a 28/05/98. Tendo em vista a sucumbência recíproca, os honorários ficam reciprocamente compensados. Custas na forma da lei. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso voluntário, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.07.010258-8 - OTAVIO FRANCISCO SOBRINHO (ADV. SP064869 PAULO CESAR BOATTO E ADV. SP109292 JORGE LUIZ BOATTO E ADV. SP247001 FERNANDO TAKASHI ANDO FARIA E ADV. SP137543E LIGIA ANDREOTTI BOATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Fls. 106/107 e 108/111: dê-se ciência ao INSS. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da sentença. Fl. 112: defiro o trâmite do feito nos moldes da Lei nº 10.741/2003. Efetivada a diligência supra, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2004.61.83.004845-0 - LEONCIO RAIMUNDO DE SOUZA (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO E ADV. SP061730 ROBERTO MAZZARIOLI E ADV. SP063371 ALICIO DE PADUA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar e pagar a aposentadoria por tempo de serviço, anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, reconhecendo-se os períodos abaixo elencados, laborados em atividade especial, os quais deverão ser somados ao tempo de atividade comum, perfazendo um total de 30 anos, 5 meses e 2 dias de tempo de serviço, desde a DER (19/11/1998 - fls. 49/50): Empresa Período TUA - Transp. Urbanos Araçatuba Ltda. 01/06/1980 a 10/08/1984 e de 01/01/1985 a 24/06/1985 Guerino Seiscento Transp. Ltda 01/07/1985 a 31/07/1987 Agroazul Agrícola - Alcoazul Ltda. 25/05/1988 a 31/08/1988 Álcool Azul S/A - Alcoazul 01/09/1988 a 10/11/1992 e de 01/06/1993 a 18/10/1993 Transportadora Rodi Ltda. 02/01/1995 a 10/02/1995 Condeno o INSS ao pagamento das parcelas vencidas desde a DER (19/11/1998), com correção monetária,

desde o vencimento da obrigação (Súmulas 43 e 148, do STJ), na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Condeno, ainda, a parte ré, em honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111, STJ). Os juros de mora incidirão, a contar da citação, e até 10.01.2003, na taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês. A partir de então, observar-se-á o artigo 406 do Novo Código Civil, que, implicitamente, remete ao 1º do artigo 161 do CTN, elevando os juros para 1% (um por cento) ao mês. Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: i-) nome da segurador: LEÔNICIO RAIMUNDO DE SOUZA ii-) benefício concedido: aposentadoria por tempo de serviço iii-) renda mensal atual: a ser apurada pelo INSS. iv-) data do início do benefício: DER (19/11/1998 - fls. 49/50) Sentença sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.C.

2005.61.07.004441-6 - EXPEDITO PEREIRA DE SOUSA (PROCURAD CLEIA CARVALHO PERES VERDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República e instituído pela Lei nº 8.742/93, a partir da data da antecipação da tutela (12/05/2005). Condeno por fim a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ). Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: a) número do benefício: 87/102.979.033-4b) nome da segurador: EXPEDITO PEREIRA DE SOUSA c) benefício concedido: benefício assistencial d) renda mensal atual: um salário mínimo vigentee) data do início do benefício: 12/05/2005, data da antecipação dos efeitos da tutela. Sentença sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.C.

2005.61.07.010261-1 - JOSE LOURENCO DOS SANTOS (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora a partir do dia imediatamente posterior ao da cessação do auxílio-doença (11/07/2005). Condeno também o INSS ao pagamento das parcelas atrasadas, atualizadas monetariamente desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento, considerando-se a prescrição quinquenal. Correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Juros de mora devidos a partir da data da citação (Súmula 204, E. STJ), no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil/2002, c.c. art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Nos termos do decidido acima, ANTECIPO PARCIALMENTE A TUTELA para determinar ao INSS que implante e pague as prestações do benefício ora concedido em nome da parte-autora. Desta forma, oficie-se ao INSS para cumprimento em 45 (quarenta e cinco) dias. Condeno por fim a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ). Custas na forma da lei. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: i-) nome do segurador: JOSÉ LOURENÇO DOS SANTOS ii-) benefício concedido: aposentadoria por invalidez iii-) renda mensal atual: a ser apurada pelo INSS. iv-) data do início do benefício: 11/07/2005 Nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença que veicule condenação de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Considerando a ausência dos elementos à declaração do quantum debeatur, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens, para o reexame obrigatório, consoante o disposto no artigo 475, inciso I, do diploma processual, não se aplicando, à hipótese dos autos, as exceções dos parágrafos 2º e 3º do aludido preceito. P. R. I.C.

2005.61.07.012544-1 - RITA DE CASSIA CARDOSO VICENTE (ADV. SP204941 JAIME LÓLIS CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP167555 LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento:

TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777;Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº.:190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira).Custas ex lege. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais.P.R.I.

2005.61.07.013890-3 - OSCAR MOACIR BARBOSA (ADV. SP240885 RILKER MIKELSON DE OLIVEIRA VIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar à CEF- Caixa Econômica Federal que proceda à liberação do saldo da conta vinculada em nome de requerente, mediante o comparecimento pessoal do autor à agência.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Aplicação, na espécie, do artigo 29-C da Lei 8036/90, na redação da Medida Provisória 2164-41, de 24.08.2001 que excluiu a condenação em honorários advocatícios nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas nas ações ajuizadas a partir de 27.08.2001, cuja vigência está assegurada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 11.09.2001. (TRF 3ª REGIÃO - AC - 895351 Processo: 2002.61.04.007667-0 UF: SP Órgão Julgador: 2ª TURMA Data da Decisão: 11/10/2005 Documento: TRF300106106 - Fonte DJU DATA:22/09/2006 PÁGINA: 412 - Relator JUIZ PEIXOTO JUNIOR).Com o trânsito em julgado, oficie-se para cumprimento, nos termos do art. 461 do CPC. A seguir, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidades legais.P.R.I.

2006.61.07.007107-2 - YULIE IEIRI DE MELO (ADV. SP144285 JANICE MITSUMI IEIRI YAMANARI E ADV. SP236766 DANIELE SHIOTA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Por tudo o que foi exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para condenar a CEF a atualizar a(s) conta(s) da parte autora conforme o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, pagando as diferenças apuradas entre o índice de 42,72% e aquele efetivamente aplicado. Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/07 do Conselho da Justiça Federal.Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ao mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios contratuais de 0,5% ao mês, os quais são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, intime-se a parte vencedora para o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas necessárias.P.R.I.

2007.61.07.006280-4 - VALENTINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP087443 CLAUDIO FERREIRA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios.Sentença não sujeita ao reexame obrigatório.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito.P.R.I.C.

2007.61.07.011815-9 - MARIA APARECIDA BARZAGUE BONAFE (ADV. SP254415 SIDNEY PEREIRA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a manifestação da parte autora (fls. 63/64), declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, pois não houve o aperfeiçoamento da relação processual. Custas ex lege.Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.07.001717-2 - LUCIA NARDO DOS SANTOS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, consideradas as razões das partes e os elementos de prova colhidos no curso do procedimento, constantes dos autos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Em face da sucumbência, a autora arcará com os honorários advocatícios do patrono da parte adversa, arbitrados em R\$500,00 (quinhentos reais), a teor do que dispõe o art. 20, 4º, do CPC, devidamente corrigidos até a data desta sentença, observando-se as disposições dos artigos 10, 11 e 12 da Lei n. 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.07.006885-4 - ROSA MATIAS SIQUEIRA (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, consideradas as razões das partes e os elementos de prova colhidos no curso do procedimento, constantes dos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder a autora a aposentadoria por idade rural, a partir da data do requerimento judicial (25/08/2004), conforme dispõe o art. 49, inciso II, da Lei nº 8.213/91. Nos termos do decidido acima, ANTECIPO A TUTELA para determinar ao INSS que promova a implantação imediata do benefício, ressaltando que o cumprimento de decisão judicial é ato de ofício - assim entendido aquele em que não há campo para questionamento ou interpretação, salvo dentro do limite recursal. Desta forma, oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta dias), implante o benefício ora concedido, frisando que o descumprimento da ordem poderá implicar: a) multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 461, 4º do Código de Processo Civil, devida a partir do 31º dia, respondendo por ela a União, com direito de regresso contra o funcionário responsável pelo desatendimento (CF/88, art. 37, 6º; art. 43 do Código Civil/2002; CPC, art. 70, inciso III; Lei 4.619/65; art. 46 da Lei nº 8.112/90); b) representação ao Ministério Público Federal para a competente ação penal pelos crimes previstos nos artigos 319 (prevaricação), ou art. 330 (desobediência), ambos do Código Penal; c) representação ao Ministério Público Federal pelo ato de improbidade administrativa capitulado no artigo 11, II, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), com a pena da perda do cargo (art. 12, III, desta lei, e art. 132, IV, da Lei nº 8.112/90); d) representação ao hierárquico superior pela prática de ato proibido ao servidor público (art. 117, IV, Lei nº 8.112/90); e) ação civil de reparação de danos causados a terceiros pela demora no cumprimento da ordem judicial, com direito de regresso contra o responsável (art. 122, Lei nº 8.112/90). Em relação às prestações atrasadas, deverá o INSS pagá-las de uma só vez, atualizadas monetariamente desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento, observando-se os índices de atualização monetária estabelecidos no Provimento nº 26, de 10 de setembro de 2001, do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Os juros serão de 12% ao ano, a contar da citação (Súmula 204, E. STJ), realizada em 19/11/2004 (fl. 27 verso), nos termos do art. 406 do Código Civil/2002, c.c. art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Não há reembolso de custas, vez que os autores são beneficiário da assistência judiciária gratuita. Finalmente, em face da sucumbência, o INSS arcará com os honorários advocatícios do patrono da parte adversa, arbitrados em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), a teor do que dispõe o art. 20, 4º, do CPC, devidamente corrigidos até a data do efetivo pagamento, ficando vedada a incidência sobre as prestações vencidas, conforme teor da Súmula 111 do STJ. Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 475, 2º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 4520

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.16.000129-0 - JOSE RODRIGUES DA ROSA (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos na Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 18 de março de 2008, às 10:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. Luiz Carlos Carvalho, localizado na Rua Ana Ângela R. de Andrade 320, Assis/SP. Int.

2006.61.16.000178-2 - CLARICE CICERA SOUSA DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos na Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 27 de março de 2008, às 10:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. Luiz Carlos Carvalho, localizado na Rua Ana Ângela R. de Andrade 320, Assis/SP. Int.

2006.61.16.001339-5 - MARCOS ANTONIO CHAVES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos na Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 15 de março de 2008, às 10:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. Luiz Carlos Carvalho, localizado na Rua Ana Ângela R. de Andrade 320, Assis/SP. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Bel. MÁRCIO AROSTI
Diretor de Secretaria em exercício

Expediente Nº 2519

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.08.002427-7 - CREUSA MARIA ARCANJO (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, em conformidade com o disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido deduzido por CREUSA MARIA ARCANJO e revogo a liminar concedida às f. 29/33, mantidos os recebimentos a título de auxílio-doença, percebidos pela autora por força da decisão mencionada até a publicação desta sentença, nos termos da fundamentação. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, devendo ser observado o prescrito na Lei n. 1.060/50, em razão do deferimento dos benefícios da gratuidade judiciária. Custas como de lei. Requistem-se os honorários periciais, conforme fixados à f. 33. Encaminhe-se cópia desta sentença aos autos do agravo de instrumento interposto no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4487

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.08.005562-6 - LAURIENE DA SILVA FERNANDES (ADV. SP219328 EDUARDO GERMANO SANCHEZ E ADV. SP230195 FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1,10 Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 07/04/2008, às 16h00, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

2007.61.08.007760-9 - LAZARA CARNEIRO PRESTES (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1,10 Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 07/04/2008, às 15h00, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

2007.61.08.007896-1 - CLAUDINEIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP100219 ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1,10 Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica

em 07/04/2008, às 16h00, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

2007.61.08.008199-6 - ADELINA DE FATIMA GODOI DA SILVA (ADV. SP245283 TATIANA DA PAZ CARVALHO E ADV. SP244848 SILVIA DANIELLY MOREIRA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1,10 Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 07/04/2008, às 16h00, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

2007.61.08.008756-1 - AMELIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP244848 SILVIA DANIELLY MOREIRA DE ABREU E ADV. SP245283 TATIANA DA PAZ CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1,10 Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 07/04/2008, às 15h00, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

Expediente Nº 4490

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.08.004102-3 - LEONOR APASSITE MARQUES (ADV. SP178568 CLEITON MACHADO DE ARRUDA E ADV. SP134450 MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se a parte autora pessoalmente para regularizar a sua representação processual, constituindo novo advogado, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. Despacho de fls. 57: ...Esclareça a subscritora de f. 54, Dra. Maria de Lurdes R. Mandaliti (OAB/SP n.º 134.450), a sua manifestação para que as intimações passem a ser efetuadas em nome do Dr. Cleiton Arruda Machado (OAB/SP n.º 178.568), uma vez que este lhe havia substabelecido sem reservas de poderes à f. 23. Com a resposta, à pronta conclusão. Int....

Expediente Nº 4491

ACAO DE USUCAPIAO

2008.61.08.001739-3 - HELEANO MACHADO SOARES E OUTRO (ADV. SP146611 SERGIO RICARDO CRUZ QUINEZI E ADV. SP163922 JORGE DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP220098 ERIKA ALVARES DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Defiro à parte autora os benefícios referentes à Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento, para que juntem ao processo os seguintes documentos: (a) - planta do imóvel (artigo 942 do CPC); (b) - certidões negativas vintenárias de distribuição de ações judiciais possessórias, reivindicatórias, dentre outras similares. Cumpridas as diligências acima, determino sejam tomadas as seguintes providências: (a) - sejam os autos remetidos ao SEDI, para inclusão, no pólo passivo da ação, dos confinantes mencionados na exordial, às folhas 12, letra e; (b) - seja feita a intimação, via postal, das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para que, havendo interesse, habilitem-se nos autos; (c) - seja expedido edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, para identificação, de eventuais réus incertos e em lugar não sabido, como também de terceiros interessados, quanto à propositura da presente ação judicial; (d) - sejam os réus, Caixa Econômica Federal, ENGEA e os confinantes citados pessoalmente, para que, os mesmos, querendo, apresentem sua defesa nos autos, no prazo legal. Cumpridas as determinações acima, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para manifestação, após o que apreciarei o pedido de liminar, até mesmo porque, salvo prova em contrário, nas ações de usucapião, a posse mansa e pacífica sobre o imóvel usucapiendo é pressuposto inarredável para o acolhimento do pedido. Isso, contudo, não impede o juízo de adotar eventuais medidas emergenciais, caso necessárias. Intimem-se.

Expediente Nº 4493

ACAO MONITORIA

2003.61.08.012837-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP131512 DARIO DE MARCHES MALHEIROS) X MARCOS

ANTONIO FONTES (ADV. SP167550 LEVI SALLES GIACOVONI E ADV. SP178729 RODRIGO ANGELO VERDIANI)
Fl. 114: defiro o prazo de 05 (cinco) dias.Com a apresentação dos quesitos da CEF, cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 108.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.08.005177-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.005021-5) LOURDES IRACEMA MARTINHO DE OLIVEIRA MICHELINI E OUTRO (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES E ADV. SP165516 VIVIANE LUCIO CALANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)
Fls. 64/71: vista à autora dos extratos juntados pela CEF.

2007.61.08.006149-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.005152-9) MERCEDES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP208968 ADRIANO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Esclareça a parte autora quais são os pontos controvertidos da lide que pretende elucidar mediante a colheita do depoimento pessoal da parte adversa, a inquirição de testemunhas e a juntada de documentos novos, estes com data posterior à propositura da ação.Prazo: 05 dias.Após, tornem conclusos.

2007.61.08.006487-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.005164-5) WALDYR PENA E OUTROS (ADV. SP185367 RODRIGO GAIOTO RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Esclareçam os autores quais são os pontos controvertidos da lide que pretende elucidar mediante a colheita de depoimento pessoal da parte adversa, a inquirição de testemunhas e a juntada de documentos novos, estes com data posterior à propositura da ação.Prazo: 05 (cinco) dias.Após, tornem conclusos.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.08.005021-5 - LOURDES IRACEMA MARTINHO DE OLIVEIRA MICHELINI E OUTRO (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES E ADV. SP165516 VIVIANE LUCIO CALANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Traslade-se cópia da sentença de fls. 55/58 para os autos da ação ordinária n.º 2007.61.08.005177-3.Fls. 66/73: vista à autora dos extratos juntados pela CEF.

2007.61.08.005152-9 - MERCEDES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP208968 ADRIANO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Desentranhe-se a petição de fl. 254, juntando-a nos autos da ação ordinária n.º 2007.61.08.006149-3.Fls. 256/258, 277/278, atenda a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a resposta, dê-se vista à parte autora.

2007.61.08.005164-5 - WALDYR PENA E OUTROS (ADV. SP208968 ADRIANO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Traslade-se cópia de fls. 147/150, 153/171 para os autos da ação ordinária n.º 2007.61.08.006487-1.Desentranhe-se a petição de fl. 151, juntando-a nos autos da ação ordinária supra-referida.Fls. 175/185: vista à CEF para atendimento, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a resposta, dê-se vista aos autores.

2007.61.08.005205-4 - DIRCE FERNANDES (ADV. SP230195 FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES E ADV. SP219328 EDUARDO GERMANO SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Fls. 108/117: vista à parte autora dos extratos juntados pela CEF.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.08.010330-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.000401-4) ROSEMEIRE POLA (ADV. SP160824 ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO E ADV. SP250356 ANA LUIZA SABBAG DECARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP235013 JORGE ANTONIO PEREIRA)

Fls. 417/424: vista à parte autora do relatório de vistoria complementar ofertado pela Caixa Seguradora S/A.

SENTENÇAS,DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 3731

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.08.001022-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.008214-0) GUIOMAR ALVES REGUEIRO (ADV. SP156057 ELIANE DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 285/295, no efeito meramente devolutivo.Intime-se a apelada para apresentação de contra razões.Após, com ou sem a manifestação da Apelada, remeta-se os autos ao E. Tribunal, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.08.007758-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.001282-9) ANA RITA LOPES FRANCESCHETTI BAURU ME (ADV. SP123312 FABIO AUGUSTO SIMONETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 136/140, no efeito meramente devolutivo.Intime-se a apelada para apresentação de contra razões.Após, com ou sem a manifestação da Apelada, remeta-se os autos ao E. Tribunal, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.08.004320-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.005591-1) LUIZ FERNANDO NOGUEIRA PEREIRA (ADV. SP092169 ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO E ADV. SP042076 LUIZ TOLEDO MARTINS E ADV. SP094359 LUCELI MARIA TOLEDO MARTINS E ADV. SP224724 FABIO AUGUSTO PENACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Até 10 dias para a parte Embargante, em o desejando, se manifestar sobre a imugnação aos seus embargos, bem como especificar provas.Após, manifeste-se a parte Embargada sobre provas que pretende produzir, no prazo legal. Int.

2007.61.08.007263-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.000283-5) ECIO JOSE DE MATTOS (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 141/178- Manifeste-se a parte embargante, no prazo de dez dias, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência de cada uma delas. Após, à Embargada para especificação de provas, pelo prazo de cinco dias. Int.

2007.61.08.007762-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.002467-4) ADEMAR PEDRO DE GODOI-ME (ADV. SP196474 JOÃO GUILHERME CLARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 43/46- Manifeste-se a parte embargante, no prazo de dez dias, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência de cada uma delas. Após, ao Embargado, para especificação de provas, no prazo de cinco dias. Int.

2007.61.08.011346-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.007540-1) CHIMBO INDUSTRIA E MONTAGENS ELETROMECANICAS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP025745 WALFRIDO AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 26- ... Com a intervenção da embargada, até 10 dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar bem como especificar provas...

2008.61.08.000183-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.000181-6) INSTITUICAO TOLEDO DE ENSINO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS

Ciência às partes da redistribuição do feito à Terceira Vara Federal em Bauru-SP.Int.

2008.61.08.000184-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.000179-8) INSTITUICAO TOLEDO DE ENSINO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS

Ciência às partes da redistribuição do feito à Terceira Vara Federal em Bauru-SP, manifestando-se a Embargante, em prosseguimento.Int.

2008.61.08.000185-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.000180-4) INSTITUICAO TOLEDO DE ENSINO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS

Ciência às partes da redistribuição do feito à Terceira Vara Federal em Bauru-SP.Int.

2008.61.08.000186-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.000182-8) INSTITUICAO TOLEDO DE ENSINO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS

Ciência às partes da redistribuição do feito à Terceira Vara Federal em Bauru-SP.Int.

2008.61.08.000413-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.000412-0) INSTITUICAO TOLEDO DE ENSINO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS

Ciência às partes da redistribuição do feito à Terceira Vara Federal em Bauru-SP, manifestando-se o Embargante, em prosseguimento.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.08.000358-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.009853-7) MARIA ILZA DA CUNHA TAIRA (ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante a proceder ao recolhimento das custas processuais, no prazo de cinco dias.Com o atendimento, recebo os embargos de terceiro e suspendo o curso da execução, quanto ao bem objeto da lide.À Embargada para que apresente sua contestação, no prazo de dez dias.Int.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.08.009514-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X VILA RICA EMPREENDEMENTOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP196097 RAPHAEL ANTONIO GARRIGOZ PANICHI E ADV. SP231182 PATRICIA JULIANA DE OLIVEIRA)

Fls. 162- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Manifeste-se a Exeqüente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. No silêncio, aguarde-se o julgamento do agravo. Fls. 136- As contra razões deverão ser apresentadas perante o E. TRF 3ª Região. Int.

2003.61.08.007078-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X GERALDO FLORENCIO FIGUEIREDO

Tendo em vista que o endereço constante na consulta à Rede Infoseg, junto à Receita Federal, ser o mesmo da inicial, manifeste-se o exeqüente, em 5 dias, acerca do prosseguimento da execução; no silêncio, sobreste-se até nova provocação.Intime-se.

2004.61.08.004153-5 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X ADIL BUENO

Fl.44 Defiro o sobrestamento até outubro/2008.Ao término do prazo ora sobrestado, manifeste-se o exeqüente, em 5(cinco) dias, sob pena de sobrestamento em secretaria até nova provocação.

2005.61.08.006109-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSANGELA BARBOSA GRASSI

Manifeste-se o exeqüente, no sentido do prosseguimento da execução em tela, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, sobreste-se em secretaria até nova provocação.

2006.61.08.006106-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X APOEMA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP184055 CLAUDIO OLAVO DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se o exeqüente, no prazo de 5(cinco) dias, acerca do prosseguimento da execução em tela. No silêncio, sobreste-se até nova provocação.

2006.61.08.010756-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA

APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG PARAISO BAURU LTDA ME

Cumpra-se o determinado à fl.23, trazendo aos autos comprovante das diligências realizadas.No silêncio, ou ausente dados novos que possam impulsionar a Execução, sobrestem-se os autos em Secretaria, até nova provocação.Int.

2006.61.08.010783-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARIA ELIANE LEME (ADV. SP031130 DOMIVIL MANOEL FIRMINO DOS SANTOS)

Ante a Penhora realizada à fl.24, manifeste-se o exequente em prosseguimento, no prazo de 5(cinco) dias. No silêncio, sobreste-se o feito em secretaria até nova provocação.

2006.61.08.010791-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MULT PHARMA MEDS HOMEOP FORM LTDA ME

Por primeiro, cumpra-se o comando de fl.30, trazendo aos autos comprovantes das diligências realizadas, demonstrando a inexistência de patrimônio em nome da parte executada. Com a diligência, aprecie-se pedido de fls.32/34. Na inércia, sobrestem-se os autos em secretária até nova provocação.

2006.61.08.012200-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE RENATO PEREIRA

Manifeste-se o exequente, no prazo de 5 dias, acerca da indicação de bens à penhora de fls. 11/21, sobrestando-se os autos em secretaria, até nova provocação, no caso de inércia do mesmo.

2007.61.08.001065-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X JOSE MANUEL DA CUNHA CARDOSO

Manifeste-se o exequente, no prazo de 5(cinco) dias, acerca do prosseguimento da execução em tela, no silêncio, sobreste-se os autos até nova provocação.

2007.61.08.003157-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X FUNCRAF - FUNDACAO PARA ESTUDOS E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES CRANIOFACIAIS E OUTROS (ADV. SP147106 CLAUDIO JOSE AMARAL BAHIA E ADV. SP092169 ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO E ADV. SP096316 CLAUDIA BERBERT CAMPOS)

Fls. 168/171- Descabe a aplicação do disposto no artigo 191 do CPC para a oposição de embargos à execução fiscal. O prazo é de trinta dias, contados da intimação da penhora, na forma do disposto no artigo 16 da Lei 6830/80. Neste sentido:Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 180861 Nº Documento: 9 / 10 Processo: 2003.03.00.031867-9 UF: SP Doc.: TRF300079764 Relator JUIZ NELTON DOS SANTOSÓrgão Julgador - SEGUNDA TURMADData do Julgamento -02/12/2003Data da Publicação - DJU DATA:16/01/2004 PÁGINA: 112Ementa PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DECISÃO QUE DEIXA DE RECEBÊ-LOS, POR INTEMPESTIVIDADE. SENTENÇA À QUAL SE DEU FORMA DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. PRAZO PARA A OPOSIÇÃO. EXECUTADOS COM DIFERENTES PROCURADORES. INAPLICABILIDADE DO ART. 191 DO CPC .1. O ato do juiz que deixa de receber os embargos do devedor por intempestividade configura, em essência, uma sentença, porquanto equivalente ao indeferimento da petição inicial. 2. No caso concreto, porém, o juiz de primeiro grau conferiu ao ato forma de decisão interlocutória, induzindo a parte a interpor agravo de instrumento. Aplicação do princípio da fungibilidade recursal.3. Os embargos à execução têm natureza jurídica de ação, de sorte que ao prazo destinado a sua oposição não se aplica a regra do art. 191 do Código de Processo Civil. Recurso improvido.Acórdão A Segunda Turma, por unanimidade, conheceu do agravo de instrumento, aplicando o princípio da fungibilidade recursal e no mérito, negou provimento ao recurso. Int.

2007.61.08.004900-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X IVAN ENGLER DE ALMEIDA JUNIOR

Manifeste-se o exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.11, no prazo de 10 dias.No silêncio, sobreste-se o feito até nova provocação.Intime-se.

2007.61.08.005719-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO) X VALDENICE BAGATINI

Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, a qual apontou a não localização de bens da executada.

2007.61.08.005723-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO) X REGINA CELIA DE OLIVEIRA

Manifeste-se o exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 23, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, sobreste-se o feito em secretaria, até nova provocação.Int.

2007.61.08.009089-4 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X ROMILDO CORTEZ BAURU ME

Manifeste-se o exequente, acerca da negativa do Aviso de Recebimento de fl.10.

2008.61.08.000179-8 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP062427 ISABEL CRISTINA MACHADO ANGELO) X INSTITUICAO TOLEDO DE ENSINO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA)

Ciência às partes da redistribuição do feito à Terceira Vara Federal em Bauru-SP.Ao SEDI, para inclusão dos sócios no pólo passivo da Execução.

2008.61.08.000180-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.000179-8) INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP062427 ISABEL CRISTINA MACHADO ANGELO) X INSTITUICAO TOLEDO DE ENSINO

Ciência às partes da redistribuição do feito à Terceira Vara Federal em Bauru-SP.Ao SEDI, para inclusão dos sócios no pólo passivo da Execução.

2008.61.08.000181-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.000179-8) INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP062427 ISABEL CRISTINA MACHADO ANGELO) X INSTITUICAO TOLEDO DE ENSINO

Ciência às partes da redistribuição do feito à Terceira Vara Federal em Bauru-SP.Ao SEDI, para inclusão dos sócios no pólo passivo da Execução.

2008.61.08.000182-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.000179-8) INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP062427 ISABEL CRISTINA MACHADO ANGELO) X INSTITUICAO TOLEDO DE ENSINO E OUTROS

Ciência às partes da redistribuição do feito à Terceira Vara Federal em Bauru-SP.Int.

2008.61.08.000412-0 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP062427 ISABEL CRISTINA MACHADO ANGELO) X INSTITUICAO TOLEDO DE ENSINO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA)

Ciência às partes da redistribuição do feito à Terceira Vara Federal em Bauru-SP.Int.

Expediente Nº 3741

INQUERITO POLICIAL

2001.61.08.001619-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VERA LUCIA MANELLI MACIEL E OUTRO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO)

A defesa de Ézio Rahal Melillo vem aos autos opor Exceção de Pré-Cognição, em relação aos fatos apurados no persecutório inquisitivo penal, que servem de embasamento ao oferecimento da denúncia.É a síntese do necessário.Rejeito sumariamente o pedido, por absoluta falta de amparo legal, visto que dita Exceção de Pré-Cognição não está prevista em nenhum Estatuto Processual pátrio.Consigne-se que eventual pedido de reconsideração não será apreciado, pela mesma razão.Intime-se via Imprensa Oficial.Após, à digna autoridade policial, para que cumpra o quanto requerido pelo parquet federal às fls. 618/619.

2002.61.08.001164-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDA GUIMARAES JULIAO X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO)

A defesa de Ézio Rahal Melillo vem aos autos opor Exceção de Pré-Cognição, em relação aos fatos apurados no persecutório inquisitivo penal, que servem de embasamento ao oferecimento da denúncia.É a síntese do necessário.Rejeito sumariamente o pedido, por absoluta falta de amparo legal, visto que dita Exceção de Pré-Cognição não está prevista em nenhum Estatuto Processual

pátrio. Consigne-se que eventual pedido de reconsideração não será apreciado, pela mesma razão. Intime-se via Imprensa Oficial. Após, à digna autoridade policial, para que cumpra o quanto requerido pelo parquet federal às fls. 185.

2002.61.08.001173-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ZOE BONFARDINI E OUTRO (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES)

Havendo prova da existência de fato que caracteriza crime em tese e indícios de autoria, recebo a denúncia n.º 306/2007, protocolizada sob o n.º 2007.080053724-1. Remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações de praxe, bem assim para a emissão de certidões de antecedentes da Justiça Federal referentes ao(s) denunciado(s). No caso de haver grande número de feitos, reputo suficiente uma única certidão emitida pelo setor, constatando tal fato. As certidões deverão ser oportunamente juntadas aos autos, independentemente de despacho. O SEDI deverá proceder à exclusão do sistema de nomes de eventuais indiciados no Inquérito Policial, não-denunciados pelo Ministério Público Federal. Autorizo o desmembramento do feito em tantos volumes quantos forem necessários. Deprequem-se a(s) citação(ões), o(s) interrogatório(s) e a(s) intimação(ões) para apresentação de Defesa Prévia. Ciência ao MPF. A defesa de Ézio Rahal Melillo vem aos autos opor Exceção de Pré-Cognição, em relação aos fatos apurados no persecutório inquisitivo penal, que servem de embasamento ao oferecimento da denúncia. É a síntese do necessário. Rejeito sumariamente o pedido, por absoluta falta de amparo legal, visto que dita Exceção de Pré-Cognição não está prevista em nenhum Estatuto Processual pátrio. Consigne-se que eventual pedido de reconsideração não será apreciado, pela mesma razão. Intime-se via Imprensa Oficial.

Expediente Nº 3743

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.08.007849-2 - REGINALDO MANCINHO DA SILVA (EXPEDITO MANCINHO DA SILVA) (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074363 VALERIA DALVA DE AGOSTINHO)

Fls. 234: Indefero o pedido, face ao disposto no artigo 100, parágrafo 1º a e 100 parágrafo 3º da Constituição Federal / 88. Intime-se o Ministério Público Federal (Lei 10.741/03). Após, remetam-se os autos ao E.TRF, conforme já determinado às fls. 228.

2005.61.08.004078-0 - ERAL DA SILVA (PROCURAD OTAVIO ERNESTO MARCHESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, em até 05 (cinco) sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça (a autora não foi localizada/ mudou-se).

2006.61.08.009954-6 - FANY CONCEICAO SCHIMIGUEL (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 150/151: defiro a desistência das testemunhas arroladas na inicial, devendo a parte autora comunicar os senhores Domicio e Eliseu (já intimados). Quanto às testemunhas Cláudio e Claudemir (mandados 14/2008 e 15/2008), ainda não intimadas, requirite-se à Central de Mandados a devolução dos mesmos, independentemente de cumprimento, sendo desnecessária sua juntada aos autos.

2007.61.08.003257-2 - ISABEL CRISTINA PEREIRA BERTOCCI (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 20/06/2008, às 10:30 horas, sendo o suficiente para o comparecimento das partes a publicação do presente. Intimem-se.

2007.61.08.007559-5 - MIKIO KIZAWA (ADV. SP074209 OLYMPIO JOSE DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor. Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se à parte autora. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.08.008774-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA) X USIALTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO

Manifeste-se a parte autora, em até 05 (cinco) sobre a certidão negativa do oficial de justiça (a empresa executada não foi localizada/mudou-se).No silêncio ou na ausência de dados que possam impulsionar a execução, sobrestamento do feito até nova provocação que a impulsione. Int.

Expediente Nº 3744

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.08.000321-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.012604-4) DEMIS MORAES BOTELHO E OUTRO (ADV. SP207845 KARINA DE ALMEIDA E ADV. SP213957 MONICA DINIZ DE BARROS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X CONSTRUTORA SANTOS CARMAGNANI LTDA

Fls. 612: pedido já apreciado nos autos em apenso.Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento noticiado às fls. 797/800, nos autos da ação cautelar em apenso. Anote-se o sobrestamento em Secretaria. Fls. 618 - Fls. 616/617: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em 48 horas.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.08.012604-4 - DEMIS MORAES BOTELHO E OUTRO (ADV. SP207845 KARINA DE ALMEIDA E ADV. SP213957 MONICA DINIZ DE BARROS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X CSC CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP186413 FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA FREITAS)

Fls. 809: ciência à autora.Tendo em vista não existirem mais quesitos a serem respondidos, determino a expedição de solicitação de pagamento em favor da perita nomeada à fl. 132. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento noticiado às fls. 797/800, anotando-se o sobrestamento em Secretaria.Int.

Expediente Nº 3746

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.08.002331-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X PAULO HENRIQUE CANTALEJO (ADV. SP108690 CARLOS ANTONIO LOPES E ADV. SP117114 YEDA COSTA FERNANDES DA SILVA E ADV. SP218319 MAYRA FERNANDES DA SILVA) X RAUL APARECIDO ROCHA (ADV. SP123664 ANDRE LUIZ PIPINO E ADV. SP117598 VALDEMIR PEREIRA E ADV. SP113363 CELSO EDUARDO BIZARRO E ADV. SP251978 RENATA APARECIDA GONÇALVES PEREIRA)

Não tendo havido arrolamento de testemunhas por parte da acusação, o feito passa, diretamente, à fase de oitiva dos arrolados pela defesa.Depreque-se à Comarca de Duartina a ouvida de Silvana (fls. 376).Para as testemunhas da terra (fls. 394), designo o dia 06/06/2008, às 10h00min., a fim de ter lugar a audiência.Expeça-se mandado de intimação.Publique-se na Imprensa Oficial.Requisite-se o preso, caso ainda estiver recolhido em estabelecimento prisional.

Expediente Nº 3747

ACAO MONITORIA

2004.61.08.002581-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ALBERTO ADRIANO DOS SANTOS

Fls. 67 : fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias (NO JUÍZO DEPRECADO).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ Juiz Federal Substituto ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3609

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.05.000243-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS BATSCHAUER (ADV. SP226277 SAMUEL DOUGLAS OLIVEIRA BARROS E ADV. SC021747 ELTON GESSI VOLTOLINI)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 1786/1798 - (...) Por tudo isso, provadas a autoria e a materialidade, bem como a existência de crime e ausência de causas excludentes, passo à dosimetria da pena. Nos termos do artigo 59 do Código Penal, não se pode esquecer das conseqüências do delito. Com a retenção indevida, deixou a Fazenda Pública de arrecadar receitas indispensáveis ao custeio da seguridade social, prejudicando-se, ainda, os empregados que participam da arrecadação. Em lugar de buscar crédito bancário, o réu utilizou os recursos públicos e dos empregados no interesse particular da pessoa jurídica em detrimento da coletividade. Também não se pode esquecer do prejuízo às vítimas (Previdência Social, contribuintes e segurados). Em 2000, o débito era de quase quinhentos mil reais. É o dano expressivo e que não se pode olvidar na fixação inicial da pena. Além disso, foram muitas as ações penais contra o réu. Embora extinta a punibilidade, tais circunstâncias denotam que essa foi uma prática corriqueira do réu no exercício da atividade empresarial. Assim, a pena deve partir de três anos e cento e trinta dias-multa. Considero o pagamento parcial do débito, em virtude do parcelamento, como circunstância atenuante já que ocorreu antes do recebimento da denúncia e após a consumação do delito. Nos termos do artigo 65, II, b, do CP, reduzo a pena em um sexto, passando a ser de dois anos e seis meses de reclusão e 109 dias-multa. Ausentes circunstâncias agravantes. Ausentes, ainda, causas de diminuição da pena. Todavia, o aumento decorrente da continuidade delitiva deve ser considerado no grau máximo (dois terços), ante o número de meses sem o recolhimento, conforme critério jurisprudencial e aritmético. A pena, então, é fixada em quatro anos e dois meses de reclusão e cento e oitenta e um dias-multa. O dia multa será equivalente a um terço do salário mínimo vigente à época dos fatos, tendo em vista a condição social do réu. Desfavoráveis as condições judiciais, a pena deverá ser iniciada em regime semi-aberto. Tendo em vista a quantidade da pena estabelecida, impossibilitada está a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA. CONDENO o réu LUIS BATSCHAUER como incurso nas sanções do artigo 168-A, 1º, inciso I, do Código Penal, cumprindo a pena de dois anos e seis meses de reclusão e 109 dias-multa. Em razão da continuidade delitiva, as penas serão de quatro anos e dois meses de reclusão, em regime inicial semi-aberto, e 181 dias-multa, sendo a pena pecuniária equivalente a um terço do salário mínimo vigente na época dos fatos. Tendo em vista a quantidade da pena estabelecida, impossibilitada a substituição. Ausentes os requisitos da custódia cautelar, o réu poderá recorrer em liberdade. Custas na forma da lei. P.R.I.C. (...) DESPACHO DE FL. 1905 - Fls. 1801/1904 - Prejudicado os requerimentos em face da sentença proferida às fls. 1786/1798. (...) DESPACHO DE FL. 1935 - FLS. 1907/1934 - Prejudicado o requerido em face da sentença proferida às fls. 1786/1798.

Expediente Nº 3610

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.05.000947-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CICERO LOPES DOS SANTOS (ADV. SP125063 MERCIO DE OLIVEIRA) X CELSO MARCANSOLE (ADV. SP080837 MARCO AURELIO GERMANO DE LEMOS) X TEREZINHA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP014702 APRIGIO TEODORO PINTO)

Intime-se o defensor do réu Cicero Lopes dos Santos a apresentar defesa prévia, no prazo legal. Findo o prazo, tornem os autos conclusos.

Expediente Nº 3617

CARTA PRECATORIA

2007.61.05.010413-1 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSVALDO MOREIRA (ADV. SP121841 PAULO AUGUSTO ROMEIRO MAZZA) X GENTIL TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP184953 DIMAS JOSÉ DE MACEDO) X AMILCAR BONANI FREIRE (ADV. SP066401 SILVIO RAGASINE) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

Para a oitiva deprecada da testemunha Renato de Seixas Queiroz Júnior, arrolada pela acusação, designo o dia 01 de abril de 2008, às 15h10.

Expediente Nº 3618

CARTA PRECATORIA

2007.61.05.012106-2 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS FORTUNATO DE BARROS (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN E ADV. SP112762 ROBERTO MACHADO TONSIG) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

Para a oitiva deprecada da testemunha MARCO AURÉLIO MOREIRA MOTA, arrolada pela acusação, designo o dia 03 de junho de 2008, às 15h20.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOSJuiz Federal**DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI**Juiz Federal Substituto**HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA**Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3965

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0602620-0 - LAURIDES PINTO DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Certidão de VISTA: Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA às partes do teor das requisições de fls. 174 e 176.

93.0603652-3 - NADYR CRESPO (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Certidão de VISTA: Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA às partes do teor da requisição de fls. 133. DESPACHO DE FLS. 131:1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão proferidos nos embargos à execução em apenso, expeça-se OFÍCIO REQUISITÓRIO dos valores devidos pelo INSS. 2. Cadastrado e conferido referido ofício, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 3. Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 4. Transmitido, mantenham-se os autos sobrestados em secretaria, até ulterior notícia de pagamento.

94.0604661-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0604232-0) GUEDIN & SILVA LTDA (ADV. SP043047 JOSE CARLOS MILANEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Certidão de VISTA: Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução n.º 559/07 do Conselho da Justiça Federal, CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA às partes do teor das requisições de fls. 159 e 161.

94.0605470-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0604809-4) SUPERMERCADO HARA LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Certidão de VISTA: Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA às partes do teor da requisição de fls. 310.

1999.03.99.074457-1 - FERROS E METAIS RETIRO LTDA (ADV. SP051708 ALOISIO LUIZ DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Certidão de VISTA: Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA às partes do teor da requisição de fls. 202.

1999.03.99.112082-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0602555-8) TRANSPORTES LUHEMA LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Certidão de VISTA: Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA às partes do teor da requisição de fls. 151.

1999.61.05.008038-3 - ALMINDA TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP060171 NIVALDO DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Certidão de VISTA: Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA às partes do teor das requisições de fls. 124 e 126.

2000.61.05.012403-2 - OLIMPIA TENORIO RODRIGUES (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Certidão de VISTA: Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA às partes do teor das requisições de fls. 144 e 146.

2000.61.05.016159-4 - TAZIR MACHADO DOS SANTOS (ADV. SP060171 NIVALDO DORO E ADV. SP144917 ALESSANDRA MAYUMI NOEL VIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Certidão de VISTA: Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA às partes do teor das requisições de fls. 183 e 185.

2001.61.05.002249-5 - MANOEL FELIPE DA SILVA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Vista às partes dos requisitórios expedidos às ff. 142 e 144 (artigo 12, Resolução 559/07 CJF). 2. Sem prejuízo, providencie o autor MANOEL FELIPE DA SILVA a regularização de seu CPF, ante a informação de f. 140, advertida a parte de que o requerimento expedido às fls. 144 somente se processará após a regularização. 3. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 139. 4. Intimem-se.

2001.61.05.004095-3 - SPA SISTEMAS DE PROTECAO AMBIENTAL LTDA (ADV. SP037583 NELSON PRIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Certidão de VISTA: Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA às partes do teor das requisições de fls. 197 e 199.

2001.61.05.008012-4 - LUIZ DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP148011 ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS E ADV. SP140492 LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI RIDOLFO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Fls. 123: à vista da concordância manifesta pelo Autor com os cálculos apresentados pela União Federal (fls. 121/122), homologo-os. 2. Expeça-se OFÍCIO REQUISITÓRIO dos valores devidos pela União Federal. 3. Cadastrado e conferido referido ofício, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 4. Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 5. Transmitidos, mantenham-se os autos sobrestados em secretaria, até ulterior notícia de pagamento.

2003.61.05.003768-9 - JULIO LOURENCO FILHO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Certidão de VISTA:Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA às partes do teor das requisições de fls. 133 e 135.

2003.61.05.005951-0 - EDEVAL ROBERTO SPOLAOR (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Certidão de VISTA:Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA às partes do teor das requisições de fls. 154 e 156.

2003.61.05.007514-9 - DAVID MARIANO DA SILVA (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Certidão de VISTA:Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA às partes do teor das requisições de fls. 142 e 144.

2003.61.05.007538-1 - ANTONIO LUIZ BELLUOMINI (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Certidão de VISTA:Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA às partes do teor das requisições de fls. 116 e 118.

Expediente Nº 3974

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0600384-8 - EDSON AMANCIO ERLER (ADV. SP110420 CLAUDINEI APARECIDO PELICER E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Diante do cadastro e conferência do(s) ofício(s) requisitório(s), intimem-se as partes do teor das requisições(art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento dos ofícios requisitórios ao E.Tribunal Regional Federal desta 3 Região. 3- Em prosseguimento, aguarde-se em arquivo, sobrestados, pelo pagamento dos ofícios expedidos.4- Intimem-se e cumpra-se.

97.0605924-5 - CURTUME CADORNA LTDA E OUTRO (ADV. SP208840 HELDER CURY RICCIARDI E ADV. SP017796 ALFREDO CLARO RICCIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 116:Ante a concordância manifesta pelo INSS com o depósito efetuado pela parte autora, com fulcro nos artigos 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução, devendo ser expedido ofício à CEF, para fins de transferência do montante depositado, mediante a quitação de Guia de Recolhimento da União(GRU), no código indicado pela Autarquia-Ré.2- Após, com o trânsito em julgado, e comprovada a transferência determinada, arquivem-se os autos.3- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.03.99.092533-4 - SIGMAR APARECIDO CLAUS E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de processos em trâmite nesta Vara Federal. Indefiro o pedido de execução dos autores tendo em vista o teor da decisão monocrática do STJ, ff. 190/192, que em sede de Recurso Especial decidiu excluir do cálculo da renda mensal inicial os valores que excedam ao limite máximo do salário-de-contribuição na data da sua concessão.Contrariamente ao que alega os autores, a improcedência do pedido não implica assegurar aos mesmos o valor da aposentadoria limitada ao teto máximo, como querem fazer crer. Hipótese não versada nos julgados de 1ª e 2ª instância. Nada a prover, arquivem-se os autos com baixa findo.Intime-se.

1999.03.99.104711-9 - ENGRAPLAST - IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP120612 MARCO ANTONIO RUZENE E ADV. SP098844 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Fls. 436/437: em que pese as razões aduzidas pela Subscritora da petição, mostra-se necessária a verificação do pactuado no tocante aos valores referentes a honorários advocatícios, tendo em vista a natureza contratual da relação havida entre o INSS e a advogada, notadamente no que diz respeito à forma de pagamento e destinação dos referidos valores. Sem prejuízo, ao INSS para que se manifeste expressamente acerca de tal destinação, indicando, se for o caso, os dados para conversão em renda, dentro do prazo de 10(dez) dias. Intimem-se.

2000.03.99.030892-1 - EDUARDO PALANDRI E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X MARCIO COSSI (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA ANGELA ARCONCHER TREVISAN E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Diante do trânsito em julgado da sentença dos embargos à execução, f. 216, expeça-se OFÍCIO REQUISITÓRIO dos valores devidos pela União Federal. 2- Cadastrado e conferido referido ofício, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 3- Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 4- Transmitidos, mantenham-se os autos sobrestados em secretaria, até ulterior notícia de pagamento.

2000.03.99.074705-9 - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 15A. REGIAO - SINDIQUINZE (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Diante do teor do acórdão de f. 331, venham os autos conclusos para sentença. 3- Intime-se.

2000.61.05.007708-0 - SUPRASONIC ELETRONICA LTDA (ADV. SP133047 JOSE ANTONIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Despachado em Inspeção. À vista de novo entendimento firmado por este Juízo, reconsidero o despacho de fls. 247, apenas para determinar que se aguarde o pagamento do ofício expedido, sobrestados, em arquivo. Após, comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, com baixa findo.

2000.61.05.009319-9 - ADVANCE TINTAS E VERNIZES LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA E ADV. SP127265 GISELE MARIA FERREIRA GOMES LANDA LECUMBERRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a União Federal o que de direito em 05 (cinco) dias. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4- Intime-se.

2001.61.05.001387-1 - VATERLOO MARTINS DA SILVA (ADV. SP060171 NIVALDO DORO E ADV. SP144917 ALESSANDRA MAYUMI NOEL VIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

2001.61.05.003096-0 - JOSE SILVESTRE DA ROCHA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

2004.61.05.010226-1 - BENEDITO MARCIANO (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.05.014120-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0601046-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X ELIANA BLUM E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO)

1- Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo de 10(dez) dias.3- Intimem-se.

2006.61.05.003599-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.007708-0) SUPRASONIC ELETRONICA LTDA (ADV. SP133047 JOSE ANTONIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Despachado em Inspeção.1- Requeira a União Federal o que de direito, dentro do prazo de 05(cinco) dias.2- Decorridos, sem manifestação, arquivem-se os autos, por ocasião do arquivamento dos autos principais.3- Intimem-se e cumpra-se.

2006.61.05.011842-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.001988-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X IZILDA ITAMAR FERRARESSO E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

1- Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo de 10(dez) dias.3- Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2002.61.05.007788-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.030892-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X EDUARDO PALANDRI E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de ff. 188/189, haja vista o fato desta ter reformado a sentença de ff. 170/172, de modo a não mais ser necessária submetê-la ao duplo grau de jurisdição.Requeira a União Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, o que de direito.Arquivem-se os autos quando do arquivamento dos autos principais. Intimem-se.

2007.61.05.000004-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.017564-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO POMPERMAYER LTDA (ADV. SP050412 ELCIO CAIO TERENCE)

1- Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo de 10(dez) dias.3- Intimem-se.

Expediente Nº 3986

ACAO MONITORIA

2003.61.05.007892-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X FRANCISCO ROBERTO MATALLO (ADV. SP158672 PEDRO PAOLIELLO MACHADO DE SOUZA)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância, para requererem o que de direito em 10 (dez) dias.2- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se.3- Intimem-se.

2004.61.05.010698-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X NOI MOREIRA DE SOUZA

F. 83: Intime-se a parte autora a retirar os documentos em 5(cinco) dias.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo.

2006.61.05.007552-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X DATAPEL PAPELARIA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA EPP X JOSE PEREIRA DE MACEDO X RENATA LUCIO PERGOLA E OUTRO

1. Vistos em inspeção.2. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processo em tramitação nesta vara.3. F. 56: Primeiramente, intime-se a parte sucumbente para pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) - artigo 475-J, do CPC.4. Para tanto, concedo à parte autora o prazo de 5(cinco) dias para que apresente planilha atualizada do débito.

2007.61.05.005405-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ELIAS ANTONIO GOMES X PAULA KARINA AFFONSO GUIZO GOMES

Considerando que a parte autora já forneceu as custas devidas à Justiça Estadual, sendo que, inclusive, a carta precatória já foi expedida e encaminhada, em face das novas guias apresentadas, faculto à exequente o desentranhamento das mesmas, acostadas às ff. 60/65 dos autos, independentemente de substituição por cópias.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.05.004787-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X LUFE PROPAGANDA S/C LTDA - ME

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara. 2. F. 78: Defiro.3. Designo o dia 27 de maio de 2008, às 14:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo comparecer(em) o(s) autor(es) e/ou seu(s) procurador(es) habilitado(s) a transigir(em). 4- Cite-se o Réu no novo endereço indicado para comparecer à audiência designada, cientificando-o, inclusive, quanto à possibilidade de colheita de depoimento pessoal, e, querendo, oferecer resposta sob as penas do art. 277, parágrafo segundo do C.P.C.

2007.61.05.006633-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X MIDAS DISTRIBUIDORA DE DOCES E BEBIDAS LTDA-ME (ADV. SP080167 MARCIA APARECIDA VITAL E ADV. SP111662 TARCISIO FRANCISCO GONCALVES)

REPUBLICADO POR TER SAÍDO SEM NOME DO ADVOGADO DO RÉU. Converto o julgamento em diligência para determinar que a ré regularize sua representação processual, juntando aos autos cópia de contrato social, que esclareça como se dará sua representação em juízo. Ainda, se o caso, apresente a sócia Mirto Rosanna Torrisi Gomediano procuração outorgando poderes para a signatária da contestação ofertada. Com relação ao pedido de concessão dos benefícios de assistência judiciária, vem o STJ entendendo (REsp 648042) que no caso de requerimento formulado por pessoa jurídica, deve esta efetivamente comprovarem ter condições de suportar os encargos do processo. Assim, a fim de possibilitar a análise do referido pedido, oportunizo a autora a comprovação da necessidade de concessão daquele benefício, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos à conclusão. Intime-se.

2007.61.05.013561-9 - CONDOMINIO VILLAGIO DEI FIORI (ADV. SP162488 SÉRGIO MINORU OUGUI E ADV. SP218122 MARIA LUCIA RUIVO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara. 2. Desnecessária permanência dos autos em Secretaria para os fins indicados. A sentença proferida já transitou em julgado, gerando seus efeitos. 3. Não havendo nenhum pedido em decorrência da mesma, arquivem-se os autos.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.014183-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP147335E DEIVIANE PRISCILA BRUNOZI) X CABOS NOGUEIRA LTDA ME X ZAIRA FORNER TAGLIARI
Fl. 26: Intime-se a exequente a efetuar, no juízo deprecado, o depósito correspondente à diligência do oficial de justiça. Processo nº 666.08.001260-4 daquele Juízo.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.05.006531-9 - ADA ELIANE OJEDA GUIMARAES (ADV. SP141614 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS E ADV. SP138492 ELIO FERNANDES DAS NEVES) X NAO CONSTA

Fica a parte autora intimada a retirar, no prazo de 5 (cinco) dias, certidão original do registro de Opção de Nacionalidade. Aguarde-se decurso do prazo concedido à f. 47, cumprindo-se o lá determinado.

Expediente Nº 3990

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.001882-6 - TOTAL PACK IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP129412 ALDA CATAPATTI SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Consoante se apura do teor das cópias da petição inicial e da sentença juntadas às ff. 63-96 (Mandado de Segurança 2007.61.05.011032-5), o presente feito reprisa a pretensão veiculada naqueles. Assim, por respeito ao princípio do juiz natural e aos termos do disposto no inciso II do artigo 253 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao em. Juízo da 4ª Vara Federal local, para que possa analisar sua prevenção. 2. Providencie a Secretaria as anotações de praxe. 3. Intime-se e se cumpra.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0604639-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X FRANCISCO MORENO MALDONADO E OUTROS (ADV. SP116527 FABIOLA GURGEL BARBOSA E ADV. SP116703 JOSE APARECIDO PETERNELA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 02/04/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

1999.03.99.095552-1 - LUIZ CARDOSO E OUTROS (ADV. SP084841 JANETE PIRES E ADV. SP071842 IZAIAS DOMINGUES E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 02/04/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

2000.03.99.014559-0 - ARISTIDES BUENO E OUTROS (ADV. SP044503 ODAIR AUGUSTO NISTA E ADV. SP074264E ANA CRISTINA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

F.299: Prejudicado o pedido de expedição de alvará, tendo em vista que o levantamento dos eventuais valores será nos termos da Lei nº 8.036/90. Aguarde-se o retorno dos embargos a execução, que se encontram no Egrégio Tribunal Federal. Intime-se.

2000.03.99.015033-0 - ANTONIO LOPES RAMALHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2000.03.99.015481-4 - APARCIDO RODRIGUES NOBRE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2000.03.99.044494-4 - ANTONIO DONEZETE TAVELLI ALVES E OUTRO (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Despachado em inspeção, somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Diga o autor ANTONIO DONIZETE TAVELLI ALVES sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil.A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos.Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados.Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos.Intime-se.

2000.03.99.051543-4 - LUIZ JOSE DE SOUZA SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Despachado em inspeção. Ff.343/427: Vista a Caixa Econômica Federal, para que se manifeste com relação aos extratos juntados aos autos.Prazo: 10(dez) dias.Intime-se.

2000.03.99.053158-0 - ANTONIO CARLOS GALELLI E OUTROS (ADV. SP022617 LUIZ NELSON JOSE VIEIRA E ADV. SP074264E ANA CRISTINA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

F.295: Prejudicado o pedido de expedição de alvará, tendo em vista que o levantamento dos eventuais valores será nos termos da Lei nº 8.036/90. Aguarde-se o retorno dos embargos a execução, que se encontram no Egrégio Tribunal Federal. Intime-se.

2000.03.99.058646-5 - ADHEMAR CAU E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2000.03.99.062365-6 - CRISTIANE MING VALENT DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP067768 MARIA LUCIA BRESSANE CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

A decisão proferida em expediente em que se alega excesso de execução, de regra tem sua análise pautada nos elementos técnico-contábeis declinados pelas partes e sua fundamentação firmada sobre a manifestação igualmente técnico-contábil da Contadoria do Juízo. Assim, diante da peculiaridade do mérito técnico-contábil da decisão, sua motivação sói ser remissiva à fundamentação técnica do parecer elaborado pelo órgão contábil oficial. Nesse passo, a Contadoria do Juízo desenvolve essencial função de instrumentalizar o cumprimento pelo Juízo do princípio constitucional da fundamentação das decisões, disposto no artigo 93, inciso IX, da Constituição da República. Por tal razão, o parecer contábil deve vir sempre motivado, com a demonstração dos cálculos e elementos que levaram à conclusão contábil, de modo a validamente servir como motivação remissiva da decisão judicial nele pautada. Portanto, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo, para que especifique as razões de sua conclusão técnica. De seu arrazoado deverão constar as correspondentes planilhas de cálculo e demais elementos motivadores da conclusão de seu parecer. Observando a rigorosa ordem cronológica da entrada dos autos, considerando-se para este fim a data da primeira remessa.

2000.61.05.011340-0 - GILBERTO CARDOSO SILVA E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO E ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Despachado nesta data, em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. 1-Ff.227/230: Desentranhe-se o alvará original de f.227, para que o mesmo seja cancelado e arquivado em livro próprio, certificando-se nos autos. 2-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 3-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 4-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 5-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, em que a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/informações, e realizou o pagamento dos honorários advocatícios, devidamente quitados através do alvará 246/2005 (f.210), determino, arquite-se o feito, com baixa-findo. 6-Intimem-se

2001.03.99.001854-6 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP044503 ODAIR AUGUSTO NISTA E ADV. SP074264E ANA CRISTINA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

F.247: Prejudicado o pedido de expedição de alvará, tendo em vista que o levantamento dos eventuais valores será nos termos da Lei nº 8.036/90. Aguarde-se o retorno dos embargos a execução, que se encontram no Egrégio Tribunal Federal. Intime-se.

2001.03.99.004214-7 - JACYRO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP022617 LUIZ NELSON JOSE VIEIRA E ADV. SP074264E ANA CRISTINA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

F.264: Prejudicado o pedido de expedição de alvará, tendo em vista que o levantamento dos eventuais valores será nos termos da Lei nº 8.036/90. Aguarde-se o retorno dos embargos a execução, que se encontram no Egrégio Tribunal Federal. Intime-se.

2001.03.99.038298-0 - BRANCO, V. MARQUES ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS E ADV. SP011778 GUSTAVO LEOPOLDO MARYSSAEL DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 02/04/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

2002.61.05.000844-2 - ADEMIR BARON (ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2002.61.05.013370-4 - JOSE AUGUSTO INACIO (ADV. SP182015 PEDRO GUSTAVO PINHEIRO MACHADO E ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 02/04/2008.2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006).3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

Expediente Nº 3992

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.085652-0 - ELIZABETE ZANNI GRAMASCO E OUTROS (ADV. SP124615 VANICLELIA DOMINGUES E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Vista à parte autora, dos documentos de ff. 274/282, pelo prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

1999.61.05.004031-2 - LUIZ ROBERTO GOMES MELO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Ff. 295/296: Assiste razão ao autor.2. Cumpra a Caixa Econômica Federal corretamente decisão de ff. 145/166, apresentando o depósito das verbas honorárias.3. Prazo: 10 (dez) dias.4. Após cumprido o item 2, vista à parte autora.5. Intime-se.

1999.61.05.013677-7 - CELSO DOS SANTOS (ADV. SP119288 MARIA EMILIA TAMASSIA E ADV. SP140037 JULIETA ODETE MAFRA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Ff. 175/179: Vista à parte autora.Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se.

2000.03.99.004527-2 - ETTORE SERENARI E OUTRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD GRAZIELA LIMA DIKERTS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Despachado em inspeção.1. Fls. 710/711: Indefiro o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal de intimação do autor e de sua advogada para que procedam à devolução de valores que teriam recebido a maior, porquanto tal questão refoge à discussão posta nestes autos. Deverá a Caixa, se entender pertinente, valer-se dos meios adequados à satisfação de sua pretensão, inclusive com o ajuizamento de ação de cobrança.2. Posto isso, calha dizer que, a edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, exclui a existência autônoma de processo de conhecimento e do do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão.3. Assim, o que se tem após a edição da

referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 4. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 5. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, em que a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/informações (fls.638/651), e realizou o pagamento dos honorários advocatícios, com expressa concordância dos autores (fls.657), determino arquite-se o feito, com baixa-findo.6. Intimem-se

2000.03.99.012750-1 - ENIDE RODRIGUES BARALDI E OUTROS (ADV. SP115421 ANTONIO TRISTAO MOCO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

F.627: Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela contadoria.Prazo: 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2000.03.99.043581-5 - CARLOS AUGUSTO HONORATO E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Despachado nesta data, em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. 1-Ff.388/392: Desentranhe-se o alvará original de f.389, para que o mesmo seja cancelado e arquivado em livro próprio, certificando-se nos autos. 2-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 3-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 4-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 5-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, em que a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/informações, e realizou o pagamento dos honorário advocatícios, devidamente quitados através do alvará 439/2005 (f.371), determino, arquite-se o feito, com baixa-findo. 6-Intimem-se

2000.03.99.055772-6 - JOSE FERNANDO CESTARI E OUTROS (ADV. SP115891 MARCELINA DO CARMO SIRUFO PEIXOTO E ADV. SP112793 RUBENS FALCO ALATI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Despachado em inspeção, somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Cinge-se a controvérsia à questão do pleno cumprimento do julgado de ff.172/174.Pretende a autora o recebimento dos valores pertinentes à incidência do expurgo do Plano Collor I (Maio/1990). A ré afirma (f.268) que o único índice devido, nos termos do julgado, é o de Janeiro/1989, Plano Verão.Do acordão de ff.172/174, extrai-se a condenação da ré a fazer incidir o índice de 5,38% (BTN) para Maio/1990, nos termos da Súmula 252/STJ.Assim, intime-se a ré para que faça incidir tal índice em favor da parte autora ou para que demonstre adequadamente nos autos que já fez incidir tal índice. Prazo 15(quinze) dias.Intimem-se.

2003.61.05.011040-0 - PEDRO LUIZ FERCONDINI E OUTROS (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

F. 208: Defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias.Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos.Intime-se.

2003.61.05.011424-6 - GRACIELA MEDEIROS PARADA GUARDIA (ADV. SP036608 BONIFACIO GUARDIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Independentemente da apresentação dos dados como nº de PIS, nome da mãe, data de nascimento e nº da CTPS, intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o crédito nas respectivas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, inclusive para os que aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. 3. Havendo adesão às condições da Lei Complementar nº 110/2001 que a requerida apresente também o respectivo termo. 4. Desnecessária a intimação dos autores para apresentação dos extratos do período não abrangido pela LC 110/2001 e/ou juros progressivos, posto que, segundo entendimento do E.Superior Tribunal de Justiça, incumbe à Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentar os extratos fundiários mesmo em se tratando de período anterior a 1992 (ERESP nº 642.892 - PB, DJ 17.03.2005). 6. Intime-se.

2004.61.05.010685-0 - DAVID MOREIRA (ADV. SP187004 DIOGO LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Independentemente da apresentação dos dados como nº de PIS, nome da mãe, data de nascimento e nº da CTPS, intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o crédito nas respectivas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, inclusive para os que aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. 3. Havendo adesão às condições da Lei Complementar nº 110/2001 que a requerida apresente também o respectivo termo. 4. Desnecessária a intimação dos autores para apresentação dos extratos do período não abrangido pela LC 110/2001 e/ou juros progressivos, posto que, segundo entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça, incumbe à Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentar os extratos fundiários mesmo em se tratando de período anterior a 1992 (ERESP nº 642.892 - PB, DJ 17.03.2005). 6. Intime-se.

2004.61.05.012044-5 - ATAÍDE GOMES E OUTROS (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE)

Oportunizo, uma vez mais, que os autores JOSE CARLOS FERNANDES DE BRITTO e ATAÍDE GOMES se manifestem em relação aos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal às ff. 152/153 de forma fundamentada, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados. Prazo: 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos. Intime-se.

Expediente Nº 3993

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0604253-1 - HENRIQUE CARLOS ROSSI E OUTROS (ADV. SP022165 JOAO ALBERTO COPELLI E ADV. SP164398 LETICIA MARINA MARTINS COPELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. F. 330: Defiro pelo prazo solicitado. Intime-se.

94.0600016-4 - EDMIR PIOVANI (ADV. SP043818 ANTONIO GALVAO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Ff. 410/413: Ciência às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria. Prazo: 10 (dez) dias. Intimem-se.

94.0600846-7 - DANTE LORENZON E OUTROS (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE E ADV. SP104199 FERNANDO CESAR THOMAZINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ff. 297/310: Ciência às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria. Prazo: 10 (dez) dias. Intimem-se.

1999.03.99.091818-4 - ALCIDIO FRANCO DE GODOY E OUTROS (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, em que a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/informações (fls.277/293), com expressa concordância dos autores (fls.299), determino archive-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se.

2000.03.99.046393-8 - ANTONIO MAFRA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- Expeça-se novo Alvará em nome do patrono dos autores identificados às ff. 628.2- Após comprovado o pagamento do referido

Alvará, tornem os autos ao arquivo.3- Intime-se.

2000.03.99.047256-3 - ANA MARIA SUYAMA E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Despachado nesta data, em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Ff.276/277: Desentranhe-se o alvará original de f.389, para que o mesmo seja cancelado e arquivado em livro próprio, certificando-se nos autos. Expeça-se novo alvará, após comprovado o pagamento do referido alvará, tornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2000.03.99.048730-0 - DELVO BAITELO E OUTROS (ADV. SP110779 ANTONIO MELLO MARTINI E ADV. SP100990 JOSE MARTINI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, em que a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/informações/ termos de adesão a LC 110/01 (ff.174,179,195/202), com expressa concordância dos autores (f.204), determino archive-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

2000.61.05.019038-7 - JOSE ULIANA (ADV. SP148740B JULIO EDISON LAGINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Despachado nesta data, em razão do volume excessivo de processos em tramitação nesta vara. F.148: Prejudicado o pedido de expedição de alvará, posto que incabível na espécie. Com efeito, o extrato de f.109, apresentado pelo próprio autor, corresponde ao saldo já existente na conta, identificado como para fins rescisórios, e passível de saque se ajustados às condições da Lei nº 8.036/90, diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal.Cumpra-se o item 2 do despacho de f.146.Intime-se.

2001.03.99.017912-8 - ESPOLIO DE AIRTO DIONIZIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Despachado nesta data, em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. 1-Ff.381/385: Desentranhe-se o alvará original de f.383, para que o mesmo seja cancelado e arquivado em livro próprio, certificando-se nos autos. 2-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 3-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 4-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 5-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, em que a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/informações, e realizou o pagamento dos honorários advocatícios, conforme alvará (f.313) e extratos (ff.375/377), determino, archive-se o feito, com baixa-findo. 6-Intimem-se

2001.61.05.000219-8 - ELISEU FLORINDO E OUTROS (ADV. SP079365 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP086064E PETERSON PADOVANI E ADV. SP217633 JULIANA RIZZATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Despachado nesta data, em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. F.211: Prejudicado o pedido, uma vez que o alvará já foi expedido (f.203/205) e retirado (f.206). Caso expirado o seu prazo de validade sem o levantamento dos valores, deverá restituir a este juízo a via original, para confecção de novo alvará.Intime-se.

2005.61.05.004587-7 - DAUZIO GIACOMO PROVEDEL E OUTRO (ADV. SP113292 MAURA PROVEDEL CARVALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR)

VALENTE FIRMIANO)

Despachado em inspeção, somente nesta data em razão ao excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Oportunizo uma vez mais, que os autores se manifestem em relação aos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal às ff.65/76 de forma fundamentada, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados.Prazo: 10(dez) dias.Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos.Intime-se.

2005.61.05.007879-2 - GILBERTO SOLDERA (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO E ADV. SP214543 JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ff. 87/92: Ciência às partes dos cálculos apresentados pela contadoria.Prazo: 10 (dez) dias.Intimem-se.

Expediente Nº 3994

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.05.006992-4 - VALDIR GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN E ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Ff.427/428: acolho os quesitos e o assistente técnico indicado.F. 435: intimem-se as partes quanto a realização da perícia no dia 01/04/2008 às 09:00 no consultório do perito designado.

2005.61.05.008357-0 - LUIS MANUEL BEDOYA JUNIOR (ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN E ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Ff.447/448: acolho os quesitos e o assistente técnico indicado.F. 452: intimem-se as partes quanto a realização da perícia no dia 08/04/2008 às 11:00 no consultório do perito designado.

2006.61.05.009453-4 - JAIRO HENRIQUE NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

F. 60: intimem-se as partes quanto a realização da perícia no dia 01/04/2008 às 10:30h no consultório do perito designado.

2006.61.05.015046-0 - CLEMENTE FERREIRA NETO (ADV. SP197846 MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA BACHEGA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

F. 108: intimem-se as partes quanto a realização da perícia no dia 01/04/2008 às 10:00 no consultório do perito designado.

2007.61.05.013217-5 - CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP256777 THIAGO HENRIQUE FEDRI VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

F. 110: intimem-se as partes quanto a realização da perícia no dia 08/04/2008 às 10:30 no consultório do perito designado.

2007.61.05.013673-9 - RUBENS DONIZETTE SCAFFI (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Ff. 41/42: acolho os quesitos e o assistente técnico indicado pelo réu. F. 60: intimem-se as partes quanto a realização da perícia no dia 01/04/2008 às 09:30 no consultório do perito designado. Sem prejuízo, intime-se o INSS a colacionar aos autos cópia do processo administrativo referente ao autos, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.05.015487-0 - ALZIRA DONIZETTI BARBOSA SILVA (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO E ADV. SP254277 ELTON ANDRÉ PUCHE CAPELETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Ff. 50/51: acolho os quesitos e o assistente técnico indicado pelo réu. F. 53: intimem-se as partes quanto a realização da perícia no dia 08/04/2008 às 09:30 no consultório do perito designado.

2008.61.05.001386-5 - MARINALVA TEIXEIRA (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI E ADV. SP247581 ANGELA RISALITI GODINHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Ff.20/21 e 83/85: acolho os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo réu e pela parte autora, respectivamente. F. 87: intimem-se as partes quanto a realização da perícia no dia 08/04/2008 às 10:00 no consultório do perito designado.

3ª VARA DE CAMPINAS

**JUIZ FEDERAL TITULAR: JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA DIRETOR DE SECRETARIA:
DENIS FARIA MOURA TERCEIRO**

Expediente Nº 4170

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.05.012361-0 - OSVALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 26 de março de 2008, às 14:30 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor às fls. 143, as quais comparecerão independentemente de intimação.Int.

2007.61.05.001113-0 - JOSE PEDRONI PERES (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo a audiência para a oitiva das testemunhas arroladas pelo autos às fls 173/174 o dia 26 de março de 2008, às 15:30 horas, as quais comparecerão independentemente de intimação.Int.

Expediente Nº 4203

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.05.015805-5 - CLUBE SEMANAL DE CULTURA ARTISTICA (ADV. SP039881 BENEDITO PEREIRA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (PROCURAD FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E PROCURAD JOSE ANTONIO M. DE O. ITAPARY) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE)

Nos termos do art. 162 do CPC ficam os autores intimados a retirar a Carta Precatória expedida nestes autos e a comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, sua distribuição junto ao Juízo Deprecado.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.05.011037-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.007300-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FELIPE TOJEIRO) X CLUBE SEMANAL DE CULTURA ARTISTICA (ADV. SP186896 ÉLITON VIALTA)

Aguarde-se, em Secretaria, a decisão do Agravo de Instrumento proposto.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.05.007300-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.015805-5) CLUBE SEMANAL DE CULTURA ARTISTICA (ADV. SP186896 ÉLITON VIALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Aguarde-se, em Secretaria, a decisão do Agravo de Instrumento proposto.Int.

Expediente Nº 4207

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.05.010186-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X FABIANO GOMES PAIVA E OUTRO

HOMOLOGO A DESISTÊNCIA formulada à fl. 51 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Juízo deprecado, solicitando a

devolução da Carta Precatória expedida, independente de cumprimento. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.010196-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X RUBERVAL NONATO DE LEMOS E OUTRO

Não assiste razão à embargante. A sentença proferida, ao contrário do afirmado, não possui omissão, na medida em que no 3º parágrafo de fl. 42 está expressamente mencionado que as razões expostas pela embargante não autorizam a inadequada indicação do valor da causa, tendo sido dito, também, que o valor atribuído à causa não está em consonância com o entendimento consagrado do E. Superior Tribunal de Justiça, o qual está literalmente expresso na decisão de fl. 31. Saliento que a embargante foi intimada por duas vezes (fls. 31 verso e 36 verso) para adequar o valor da causa, tendo afirmado na petição de fls. 33/35 (após a primeira intimação para cumprimento de fl. 31) que não existe benefício patrimonial ou proveito econômico para a CEF ou para o Fundo de Arrendamento Residencial. Naquela oportunidade, também afirmou que se fosse recolhida diferença de custas sobre o valor do imóvel (R\$23.563,35), indicado no contrato de arrendamento, a operacionalização do Fundo ficaria comprometida, o que demonstra, claramente, a compreensão quanto ao significado da expressão benefício patrimonial. Em verdade, a questão colocada não se amolda às hipóteses caracterizadoras dos embargos de declaração. A irresignação envolve o mérito da decisão prolatada o que é incabível nesta via recursal. Assim, já tendo este Juízo estabelecido os fundamentos da questão, conforme disposto na sentença, firmando seu entendimento acerca do tema, se a embargante discorda dos termos ali contidos, deverá oferecer suas razões na via recursal apropriada. Por outro lado, os Embargos de Declaração são cabíveis para que se possa sanar eventuais omissões, contradições ou obscuridades do julgado, sendo assente na jurisprudência, inclusive do colendo Superior Tribunal de Justiça, que o Juiz não está obrigado a examinar todos os fundamentos invocados pelas partes, quando sejam suficientes os já declinados na sustentação do julgamento da causa. Nesse sentido trago à colação o seguinte julgado: Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: EDMS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 01000359318 Processo: 2000.010.00.35931-8 UF: MG Órgão Julgador: SEGUNDA SECAO Data da Decisão: 30/05/2001 Documento: TRF100112055 Fonte-DJ DATA: 19/06/2001 PAGINA: 53 Relator-JUIZ MÁRIO CÉSAR RIBEIRO Decisão-Por unanimidade, rejeitar os EMBARGOS de DECLARAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. São cabíveis EMBARGOS de DECLARAÇÃO quando houver, na SENTENÇA ou no acórdão embargado, obscuridade, contradição ou quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou o tribunal. 2. Encontrando o juiz motivos suficientes para fundamentar a sua decisão, não está obrigado a responder a TODOS os questionamentos das partes, nem a se ater aos FUNDAMENTOS por elas indicados e tampouco a responder um a um TODOS os seus argumentos. 3. Os argumentos contrários à inteligência do acórdão embargado revelam a inexistência de omissão ou contradição, bem assim o caráter infringente dos EMBARGOS Declaratórios. Posto isso, recebo os embargos, por tempestivos, para, no mérito, julgá-los improcedentes.

2007.61.05.012305-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X VALDIR VIANA X MARLENE APARECIDA PIRES VIANA

HOMOLOGO A DESISTÊNCIA formulada às fls. 73 e 34 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.05.010764-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X AURETE NICOLODI ZURDO

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Deixo de fixar honorários advocatícios, tendo em vista que o pedido de extinção deu-se antes da distribuição da Carta Precatória expedida para citação do réu. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.013391-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP137573E PAULA CAMILA DE LIMA) X AGROGENETICA AVICULTURA LTDA (ADV. SP130130 GILMAR BALDASSARRE)

Isto posto, REJEITO os presentes embargos monitorios, constituindo, nos termos do artigo 1102-c, 3º do CPC, o título executivo judicial relativo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 13.100-1714, cujo débito encontra-se atualizado, até 04.10.2005, no valor de R\$ 8.082,81. Custas ex lege. Condeno a embargante em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1000,00. Após o trânsito,

prossiga-se o feito como execução, remetendo-se ao SEDI para a devida alteração da classe processual.

2006.61.05.007351-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SUELI MARTINS SPOSITO E OUTROS

HOMOLOGO A DESISTÊNCIA formulada às fls. 92, também subscrita pelo patrono dos réus e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Deixo de fixar honorários advocatícios, uma vez que foi objeto de acordo entre as partes. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.05.008223-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ADRIANA APARECIDA RAMALHO (ADV. SP132530 JOAO BATISTA DE ARAUJO) X JOAO BATISTA DE ARAUJO (ADV. SP132530 JOAO BATISTA DE ARAUJO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Deixo de fixar honorários advocatícios, tendo em vista que às partes compuseram-se amigavelmente a este respeito, conforme fl. 148. Outrossim, indefiro o pedido de fl. 140/143, no sentido de oficiar-se ao SERASA local para que se abstenha de incluir no seu cadastro de inadimplentes ou suspenda, caso já o tenha feito, o nome dos requeridos Adriana Aparecida Ramalho e João Batista de Araújo, vez que cabe à autora diligenciar administrativamente neste sentido, o que desde já determino. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0602201-1 - WAGNER GALHARDONI E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Ante o exposto, estando plenamente satisfeito o crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, homologando, por sentença, as transações havidas entre as partes e, como consequência, JULGANDO EXTINTO O FEITO com fulcro nos artigos 794, II e 269, III, ambos do Código de Processo Civil e nos artigos 4º e 7º da Lei Complementar n° 110, de 29 de junho de 2001. Saliento que os créditos devidos por força da sentença já foram depositados em conta fundiária, sobre os quais terão os autores disponibilidade, desde que preencham os requisitos previstos pela legislação que disciplina os saques para as contas vinculadas do fundo de garantia do tempo de serviço. Em relação aos autores que optaram pela adesão aos termos da Lei Complementar n° 110, transacionando seus créditos, caberá a eles a verificação administrativa dos mesmos junto à executada. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0611570-6 - GRAPOLI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA E ADV. SP111792 LUIZ ROBERTO MUNHOZ E ADV. SP128812 MARCOS CESAR DARBELLO) X CPFL - CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP142106 ANDRE NASSIF GIMENEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO A RENÚNCIA ao direito a que se funda a ação, conforme requerido às fls. 547, cuja petição foi subscrita por patrono da ré com poderes para tanto e, em consequência, EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atribuído à causa, a ser dividido igualmente entre as rés. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0615459-0 - ADAHIR SCAMPARIN E OUTRO (ADV. SP118041 IRAN EDUARDO DEXTRO E ADV. SP118325 ELIZABETH MARIA TRIVELATO CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a recalcular as prestações e o saldo devedor do contrato juntado aos autos, afastando-se o uso da Taxa Referencial (TR) como índice de correção, utilizando-se, para tanto, o INPC. Sobre as parcelas vencidas não pagas recairão juros estipulados no contrato. O mesmo quanto às parcelas pagas eventualmente a menor. O autor compensará os valores pagos a maior com prestações ainda não pagas, nos termos deste Julgado. Deixo de fixar honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca, já levando em conta a procedência da ação cautelar. Custas na forma da lei.

98.0615099-6 - FABIO DE JESUS MOTA (ADV. SP118041 IRAN EDUARDO DEXTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a recalculer as prestações e o saldo devedor do contrato juntado aos autos, afastando-se o uso da Taxa Referencial (TR) como índice de correção, utilizando-se, para tanto, o INPC. Sobre as parcelas vencidas não pagas recairão juros estipulados no contrato. O mesmo quanto às parcelas pagas eventualmente a menor. O autor compensará os valores pagos a maior com prestações ainda não pagas, nos termos deste Julgado. Deixo de fixar honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca, já levando em conta a procedência da ação cautelar. Custas na forma da lei.

2001.03.99.044931-4 - DIVINO LEME DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP074264E ANA CRISTINA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Ante o exposto, estando plenamente satisfeito o crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Saliento que os créditos devidos por força da sentença já foram feitos, sobre os quais terão os autores disponibilidade, desde que preencham os requisitos previstos pela legislação que disciplina os saques para as contas vinculadas do fundo de garantia do tempo de serviço. Após o trânsito em julgado desta, expeça a Secretaria alvará de levantamento das verbas honorárias depositadas à fl. 534 e 574. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.03.99.054558-3 - LOURDES DE JESUS VICENTE (ADV. SP108720A NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ante o exposto, estando plenamente satisfeito o crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Saliento que os créditos devidos por força da sentença já foram feitos, sobre os quais terão os autores disponibilidade, desde que preencham os requisitos previstos pela legislação que disciplina os saques para as contas vinculadas do fundo de garantia do tempo de serviço. Após o trânsito em julgado desta, expeça a Secretaria alvará de levantamento das verbas honorárias depositadas à fl. 269. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.05.001230-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.001229-5) ELMO ROBERTO TORRICELLI E OUTRO (ADV. SP081669 VERA LUCIA MACHADO NORMANTON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a recalculer o saldo devedor do contrato juntado aos autos, afastando-se o anatocismo e o uso da Taxa Referencial (TR) como índice de correção, utilizando-se, para tanto, o IPC até fevereiro/1991 e INPC a partir de março/1991. Nos meses em que se verifica a amortização negativa, deverá a ré promover o destaque, em conta separada, da parte de juros não amortizados no respectivo mês, corrigindo-se esta conta pelos índices contratuais, sem a incidência de novos juros. Sobre as parcelas vencidas não pagas recairão juros estipulados no contrato. O mesmo quanto às parcelas pagas eventualmente a menor. Os autores compensarão os valores pagos a maior com prestações ainda não pagas, nos termos deste Julgado. Considerando que os autores decaíram em parte mínima do pedido, condeno a ré em honorários advocatícios, que fixo em 15% do valor atualizado da causa, já considerando a sucumbência na ação cautelar. Custas na forma da lei.

2002.61.05.000522-2 - PAULO CESAR STEFANINI E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X FINASA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP018426 PEDRO DE CASTRO JUNIOR E ADV. SP106888 MARCELO FONSECA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, declarando o direito dos autores à quitação do saldo devedor pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais, razão porque julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Em consequência do aqui decidido, deverão os réus tomar as providências necessárias ao cancelamento da dívida apontada na planilha de evolução do financiamento, bem como promover a baixa da hipoteca e fornecer os documentos necessários à averbação perante a matrícula do imóvel. Cada réu arcará com 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, a título de honorários advocatícios, totalizando a sucumbência em 10% (dez por cento). Custas na forma da lei. Em virtude do acolhimento do pedido principal formulado, resta prejudicado o pedido de revisão do contrato. Remetam-se os autos ao Sedi, para retificação do nome do 1º réu, devendo constar BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.

2004.61.05.003562-4 - LAIRCE DE SALLES (ADV. SP088897 RONALDO ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, pelo que extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, para condenar a ré à indenizar, em dinheiro, o dano moral sofrido pela autora, que arbitro em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), além de juros e correção monetária, nos termos da fundamentação retro. Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca. Custas ex lege.

2004.61.05.004464-9 - JUAREZ DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP209346 NELSON ALEXANDRE CANDIDO PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a transação havida entre as partes e, como consequência, JULGO EXTINTO O FEITO, com fulcro no artigo 794, II, do Código de Processo Civil e nos artigos 4º e 7º da Lei Complementar n° 110, de 29 de junho de 2001. Conforme acórdão de fls. 105/110, não há honorários a serem executados. Em relação ao autor, que optou pela adesão aos termos da Lei Complementar n° 110, transacionando seu crédito, caberá a ele a verificação administrativa do mesmo junto à executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.006555-0 - ALCY WERNER E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP202996 THIAGO MACEDO RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a recalculer: a) as prestações do contrato juntado aos autos, afastando-se o percentual adicionado a título de CES (Coeficiente de Equiparação Salarial) e; b) o saldo devedor, afastando-se o uso da Taxa Referencial (TR) como índice de correção, utilizando-se, para tanto, do IPC até fevereiro de 1991 e, de março de 1991 em diante, o INPC. Sobre as parcelas vencidas não pagas recairão juros estipulados no contrato. O mesmo quanto às parcelas pagas eventualmente a menor (inclusive aquelas pagas com autorização judicial). Os autores compensarão os valores pagos a maior com prestações ainda não pagas, nos termos desta sentença, em cujo procedimento deverão ser computados os depósitos judiciais vinculados a este feito. Ademais, deverá o agente financeiro se abster de, nos limites da matéria em lide, incluir os nomes dos autores em cadastros de proteção ao crédito como o SPC, SERASA ou CADIN, dos quais deverão ser retirados, às expensas do agente financeiro, caso incluídos antes da intimação dessa sentença. Com a procedência parcial, a sucumbência será recíproca, cada parte arcando com seus honorários advocatícios. Promova a Secretaria a requisição dos honorários periciais arbitrados às fls. 271, bem como seu posterior pagamento à Sra. Miriane de Almeida Fernandes, expedindo-se o necessário. Remetam-se os autos ao Sedi para a inclusão da EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS no pólo passivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.005391-6 - ROGERIO GADIOLI LA GUARDIA (ADV. SP139003 ROGERIO GADIOLI LA GUARDIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Ante o exposto, tendo em vista a satisfação do crédito principal, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito, expeça-se alvará para levantamento, pela autora, do valor depositado às fls. 176. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.009132-2 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS GILLES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a recalculer o saldo devedor do contrato juntado aos autos, afastando-se o uso da Taxa Referencial (TR) como índice de correção, utilizando-se, para tanto, o INPC. Sobre as parcelas vencidas não pagas recairão juros estipulados no contrato. O mesmo quanto às parcelas pagas eventualmente a menor (inclusive aquelas pagas com autorização judicial). Os autores compensarão os valores pagos a maior com prestações ainda não pagas, nos termos deste Julgado, devendo ser considerados, na liquidação, eventuais depósitos judiciais vinculados a este feito, ficando a CEF impedida de promover eventual execução extrajudicial do imóvel ou de incluir os nomes dos autores em órgãos de proteção ao crédito em virtude dos procedimentos aqui autorizados. Deixo de fixar honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Em vista do trabalho exigido da senhora perita, pelo grande número de quesitos das partes e da elaboração de diversas planilhas, defiro o pedido de fixação de honorários em três vezes o limite máximo, com base no 1º, artigo 3º, da Resolução nº 440, de 30/05/2005, vigente à época da elaboração, razão pela qual reconsidero o valor fixado às fls. 360, passando a ser de 3 vezes a quantia de R\$ 234,80, no total de R\$ 704,40. Comunique-se ao Exmo. Corregedor-Geral, bem como promova a Secretaria a requisição do referido valor, bem como o posterior pagamento à referida

expert.

2006.61.05.004530-4 - DENIZE GODOY FANTINI BATISTA (ADV. SP132489 VANDERLEI FLORENTINO DE DEUS SANTOS E ADV. SP232976 ESTEVÃO CARVALHO PAIS CARDOSO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Assiste razão à embargante. De fato, não houve menção à manutenção dos efeitos da antecipação da tutela jurisdicional, a qual deve ser mantida, ante o julgamento parcialmente procedente da ação. Posto isso, recebo os embargos, por tempestivos, para, no mérito, julgá-los procedentes, a fim de fazer constar a parte dispositiva da sentença da seguinte forma: Em face do exposto, mantenho a decisão que antecipou a tutela e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, pelo que extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, para condenar a ré a indenizar, em dinheiro, o dano moral sofrido pela autora, que arbitro em R\$15.000,00, além de juros e correção monetária, nos termos da fundamentação retro.

2006.61.05.007174-1 - MARCO ANDRE PEREZ (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Ante o exposto, sendo o autor carecedor de ação quanto ao pedido de limitação da taxa de juros, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, em relação a este pedido, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. No mais, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Custas na forma da lei. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da causa, ficando a execução suspensa, nos termos da Lei nº 1060/50, em virtude da concessão de justiça gratuita ao autor/sucumbente. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2006.61.05.008280-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, em relação à imunidade, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, CPC, para o fim de desobrigar a autora de recolher o ISS ou de sofrer a retenção na fonte quando da prestação de serviços postais. No mais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido relativo à declaração de inexistência de dever jurídico de emitir nota fiscal pela prestação do serviço (artigo 269, I do CPC). Tendo em vista que a autora decaiu em parte mínima do pedido, condeno o réu em honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário.

2006.61.05.011042-4 - MARLI DO CARMO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS E ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP065295 GETULIO HISAIKI SUYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

,Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, declarando o direito da autora à quitação do saldo devedor pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais, razão porque julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Em consequência do aqui decidido, deverão os réus tomar as providências necessárias ao cancelamento da dívida apontada na planilha de evolução do financiamento, bem como promover a baixa da hipoteca e fornecer os documentos necessários à averbação perante a matrícula do imóvel. Cada réu arcará com 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, a título de honorários advocatícios, totalizando a sucumbência em 10% (dez por cento). Custas na forma da lei.

2007.61.05.000301-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.014178-0) ADEMIR NORBERTO VITORIO BARNABE (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a recalcular: a) as prestações do contrato juntado aos autos, afastando-se o percentual adicionado a título de CES (Coeficiente de Equiparação Salarial) e; b) o saldo devedor, afastando-se o uso da Taxa Referencial (TR) como índice de correção, utilizando-se, para tanto, do IPC até fevereiro de 1991 e, de março de 1991 em diante, o INPC. Sobre as parcelas vencidas não pagas recairão juros estipulados no contrato. O mesmo quanto às parcelas pagas eventualmente a menor. O autor compensará os valores pagos a maior com prestações ainda não pagas, nos termos deste Julgado. Ademais, deverá o agente financeiro se abster de, nos limites da matéria em lide, promover a execução extrajudicial do imóvel ou incluir o nome do autor em cadastros de proteção ao crédito como o SPC, SERASA ou CADIN, dos quais deverá ser retirado, às expensas do agente financeiro, caso incluído antes da intimação dessa sentença. Com a

procedência parcial, a sucumbência é recíproca, cada parte arcando com seus honorários advocatícios. Custas ex lege. Remetam-se os autos ao Sedi para a inclusão da EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS no pólo passivo. Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do agravo noticiado nos autos a prolação da presente sentença, nos termos do artigo 149, III do Provimento nº 64/2005 da COGE.

2007.61.05.001497-0 - MARILDA PEREIRA LOPES (ADV. SP229455 GERALDO AMARANTE DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, declarando o direito da autora à quitação do saldo devedor pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais, razão porque julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Em consequência do aqui decidido, deverá a ré, após o trânsito em julgado, tomar as providências para cancelamento da dívida apontada na planilha de evolução do financiamento, bem como promover a baixa da hipoteca e fornecer os documentos necessários à averbação perante a matrícula do imóvel, no prazo de trinta dias, sob pena de multa diária, que fixo em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Custas na forma da lei. Em vista da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono.

2007.61.05.006544-7 - VI MED - CENTRO MEDICO HOSPITALAR LTDA (ADV. DF000238 ANTONIO REZENDE COSTA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme se depreende dos autos, a autora foi intimada a emendar a inicial. Contudo, deixou de corrigir o pólo passivo de modo adequado. A União Federal é o ente dotado de personalidade jurídica, enquanto que a FAZENDA NACIONAL e a ADVOCACIA GERAL são seus desmembramentos organizacionais. Nossos tribunais já tem decidido que a Fazenda Nacional não tem personalidade jurídica, devendo ser representada, em juízo, pela União. O mesmo entendimento deve ser aplicado à hipótese dos autos. Sobre o tema, os seguintes julgados: Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL Processo: 9602259990 UF: RJ Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 14/04/1998 Documento: TRF200052405 DJ DATA: 05/05/1998 PÁGINA: 192 JUIZ NEY VALADARESEXECUÇÃO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE PEQUENO VALOR. ARQUIVAMENTO DA EXECUÇÃO. PORTARIA Nº 440/92. APLICABILIDADE NOS CRÉDITOS DA UNIÃO. 1) A FAZENDA NACIONAL NÃO TEM PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA, SENDO REPRESENTADA EM JUÍZO PELA UNIÃO FEDERAL. 2) A PORTARIA Nº 440/92 APLICA-SE, INDISTINTAMENTE, AOS HONORÁRIOS DEVIDOS À FAZENDA NACIONAL E À UNIÃO FEDERAL, POIS ESSAS DUAS EXPRESSÕES CORRESPONDEM A MESMA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 98482 Processo: 9602029560 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 25/04/2000 Documento: TRF200071104 JUIZA TANIA HEINEPROCESSUAL CIVIL - PARTE MANIFESTAMENTE ILEGÍTIMA - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO-INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 295, II, E 284 DO CPC - APELAÇÃO - IMPROVIMENTO I - Ação de repetição de indébito de imposto de renda cuja petição inicial foi indeferida após o decurso do prazo para emenda pois os autores apontaram como pólo pasivo a Fazenda Nacional. II - A Fazenda Nacional não tem capacidade de ser parte pois não tem personalidade jurídica, bem como não está no rol dos entes despersonalizados que podem litigar em juízo. III - Recurso improvido. Assim, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 284, parágrafo único, c.c. art. 267, I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2007.61.05.006882-5 - JOSE JULIO ARENA ARENQUE (ADV. SP020333 REGIS DE SOUZA LOBO VIANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso IV do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.05.007030-3 - MARIA DE LOURDES LINARDI GUERATO E OUTRO (ADV. SP061444 JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso IV do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.05.011602-9 - MUNICIPIO DE INDAIATUBA - SP X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E

BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO A DESISTÊNCIA formulada às fls. 267 e 269 e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando a devolução da Carta Precatória expedida nestes autos, independente de cumprimento. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.014584-4 - ANDREW WILLIAM FLEMMING (ADV. SP086998 MANOEL CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP199691 ROSILEI DOS SANTOS E ADV. SP259892 PRISCILA DE OLIVEIRA PETIAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, não havendo omissão, obscuridade ou contradição na sentença prolatada, recebo os embargos de declaração, por tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento

2007.61.05.014587-0 - ALUIZIO EUGENIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP150878 WALDINEI DIMAURA COUTO E ADV. SP094854 SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Resolução nº 124, de 08 de abril de 2003, foi instalado o Juizado Especial Federal Cível em Campinas, o qual, como é cediço, tem a competência para processar e julgar as demandas cíveis em geral, cujo valor da causa não exceda sessenta salários mínimos. Não obstante o aditamento de fls. 1270, o valor pretendido por cada autor, neste feito, não supera o valor de alçada do Juizado Especial Federal, cabendo salientar que, em caso de litisconsórcio, a competência do JEF se afere individualmente, ainda que a soma das pretensões supere os sessenta salários mínimos. A competência do Juizado, em razão do valor da causa, tem caráter absoluto, consoante expressa previsão no artigo 3º, parágrafo 3º da Lei 10.259, de 12 de julho de 2001, sendo que eventual julgamento por este Juízo restaria eivado de nulidade. Neste sentido, a embasar a tese ora exposta, trago o julgado relativo ao processo nº 2004.01.00.000463-7 do T.R.F. da Primeira Região: Ementa PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL. VALOR DA CAUSA. 1. A competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e, à exceção das hipóteses previstas nos incisos I a IV do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei 10.259, de 12 de janeiro de 2001, se determina em razão do valor da causa.(...)Cumprir observar, por fim, que o processamento eletrônico das ações no Juizado Especial Federal torna inviável eventual remessa e redistribuição do feito. Nesse sentido, a Corregedoria-Geral da 3ª Região, atenta à necessidade de padronização dos procedimentos a serem adotados na Justiça Federal, determinou aos magistrados que não remetam aos JEFs os feitos aforados originariamente perante as Subseções Judiciárias, conforme o Comunicado Eletrônico COGE nº 48/2007, de 22 de fevereiro de 2007. Desse modo, os autores deverão deduzir suas pretensões diretamente naquele juízo, impondo-se a extinção deste feito sem análise do mérito. Pelo exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso IV do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.014993-0 - ANTONIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP105831 CYNTHIA DE OLIVEIRA LORENZATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso IV do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.001352-0 - DOUGLAS AGUIAR DOS SANTOS (ADV. SP249078 SANDRA ELENA FOGALE) X MAXLIFE SEGURADORA DO BRASIL S/A X MAXMED SEGURADORA S/A X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP X FENASEG FEDERACAO NACIONAL EMPRESAS SEGUROS PRIVADOS CAPITALIZACAO

Pelo exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso IV do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.001379-8 - ROSANA APARECIDA SOUZA ALCANTARA E OUTRO (ADV. SP149100 SILVANA GOMES HELENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Resolução nº 124, de 08 de abril de 2003, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, foi instalado o Juizado Especial Federal nesta cidade de Campinas, com a competência para processar e julgar as ações cujo valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos. Tal competência é absoluta, conforme disciplina o artigo 3º, parágrafo 3º da Lei 10.259/2001. Embora as autoras tenham afirmado na exordial que a propositura da presente ação não é cabível perante o Juizado Especial Federal, pois pretendem também o recebimento de valores vencidos, tendo atribuído à causa o valor de R\$ 28.578,50, o

fato é que o valor indicado não atende os requisitos do artigo 258 do CPC, pois o benefício previdenciário pretendido - pensão por morte, na hipótese dos autos - é de um salário mínimo e, consoante entendimento desta magistrada, o valor da causa, neste caso, deve corresponder a doze prestações vincendas, portanto, doze salários mínimos. Ainda que assim não fosse, em caso de litisconsórcio, mesmo que a soma das pretensões supere os sessenta salários mínimos, a competência do JEF se afere individualmente. Dessa forma, não há como a demanda ser julgada por este juízo. Ressalto ainda que eventual irresignação contra o decisum deve ser manifestada pela via processual adequada e não por nova propositura da ação. Cumpre observar, por fim, que o processamento eletrônico das ações no Juizado Especial Federal torna inviável eventual remessa e redistribuição do feito, cabendo à autora deduzir sua pretensão diretamente naquele juízo. Nesse sentido, a Corregedoria-Geral da 3ª Região, atenta à necessidade de padronização dos procedimentos a serem adotados na Justiça Federal, determinou aos magistrados que não remetam aos JEFs os feitos aforados originariamente perante as Subseções Judiciárias, conforme o Comunicado Eletrônico COGE nº 48/2007, de 22 de fevereiro de 2007. Desse modo, as autoras deverão deduzir suas pretensões diretamente naquele juízo, impondo-se a extinção deste feito sem análise do mérito. Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, nos termos do artigo 113 do CPC e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso IV do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.001406-7 - MARCIA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP192196 CONSTANZIA COSMO VARGAS FERNANDES) X SEM IDENTIFICACAO

Ante o exposto, indefiro o inicial e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, nos termos do artigo 295, VI, c.c. artigo 267, incisos I e VI, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.011452-5 - IVAN CARLOS FALCAO (ADV. SP064236 MARIA DA CONCEICAO P COUTINHO) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP

DISPOSITIVO Isto posto, CONCEDO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar ao impetrado que promova o reconhecimento dos créditos escolares do impetrante, inclusive das matérias que cursou e realizou referente ao 6º semestre, considerando-o matriculado no 5º semestre, possibilitando a realização de provas já designadas para o semestre de 2007, assim como o trancamento das disciplinas que entender pertinentes. Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula n.º 105, STJ). Comunique-se ao eminente relator do agravo noticiado nos autos a prolação da presente sentença, nos termos do artigo 149, III do Provimento n.º 64/2005 da COGE.

2008.61.05.000109-7 - MICHELLE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP090699 LIGIA MARISA FURQUIM DE SOUZA) X PRESID COMIS PERMAN SELEC ACOMP PROUNI UNIVERS S FRANCISCO CAMP ITATIB X COORDENADOR DO PROUNI NA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO (ADV. SP182985A ALMIR SOUZA DA SILVA) X REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO (ADV. SP182985A ALMIR SOUZA DA SILVA) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO - CAMPUS ITATIBA (ADV. SP182985A ALMIR SOUZA DA SILVA)

(...) objetivando a concessão de liminar para que seja efetivada a renovação de sua matrícula, sem custos, bem como a renovação do seu benefício de bolsa de estudos de 100% de sua mensalidade para o curso de Ciência da Computação, referente ao 1º semestre de 2008 e 5º semestre do curso. Subsidiariamente, requer a concessão de bolsa de estudo de 100% da mensalidade e matrícula a ser suportada pela Universidade S. Francisco, equivalente à patrocinada pelo PROUNI, até o término de seu curso, nas mesmas condições da bolsa que ora se discute. (...) Ademais, tendo sido concedida a liminar para a renovação da matrícula e manutenção da bolsa de estudos, eventual julgamento em sentido contrário ofenderia o princípio da segurança jurídica, pois, uma vez autorizado e efetivado o procedimento retromencionado, a situação do impetrante já se encontra consolidada no tempo. DISPOSITIVO Isto posto, mantenho a liminar concedida e CONCEDO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar aos impetrados que promovam a renovação da matrícula da impetrante no primeiro semestre de 2008 e 5º semestre do curso de Ciência da Computação, com a manutenção do benefício da bolsa de estudos do Prouni. Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula n.º 105, STJ). Oficie-se ao Ministério da Educação encaminhando cópia da presente.

2008.61.05.000597-2 - SILMARA CRISTINA AVEIRO (ADV. SP084105 CARLOS EUGENIO COLETTI) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS

Além disso, o débito em questão, ensejador do ato tido por ilegal e abusivo, decorre de suposto defeito do equipamento de medição de consumo, o qual, para ser anulado, depende do prévio reconhecimento de que não há responsabilidade da impetrante, ou, ainda, que os valores cobrados pelo impetrado não correspondem ao seu efetivo consumo de energia elétrica, procedimentos que exigem

dilação probatória. Em mandado de segurança, como é cediço, os fatos devem ser demonstrados de plano por meio de documentos, sendo que a impossibilidade dessa demonstração configura ausência de direito líquido e certo, carecendo a impetrante de interesse de agir, na modalidade adequação, condição da ação que, nos termos do ensinamento dos Ilustres Professores Antonio Carlos de Araújo Cintra, Ada Pellegrini Grinover e Cândido Rangel Dinamarco assenta-se na premissa de que, tendo embora o Estado o interesse no exercício da jurisdição (função indispensável para manter a paz e a ordem na sociedade), não lhe convém acionar o aparato judiciário sem que dessa atividade se possa extrair algum resultado útil. É preciso, pois, sob esse prisma, que, em cada caso concreto, a prestação jurisdicional solicitada seja necessária e adequada. Posto isso, acolho a preliminar de inadequação da via eleita e JULGO O FEITO EXTINTO, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, VI do C.P.C c.c. art. 8º da Lei n.º 1.533/51, restando sem eficácia a liminar anteriormente deferida. Custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Ao sedi para anotação da Cia Paulista de Força e Luz como litisconsorte assistencial.

2008.61.05.001750-0 - LUIZ BARBOSA (ADV. SP166031A NIEDSON MANOEL DE MELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme se depreende da inicial, o impetrante requer medida para que o Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia-SP e o DETRAN-SP abstenham-se de criar objeções na eventualidade de alienação, oneração ou transferência dos bens e direitos arrolados no processo administrativo n.º 13839.005546/2007-21, até o julgamento final da presente. Conforme se verá, o impetrante elegeu a via inadequada para a obtenção do provimento almejado. Como é cediço, presta-se o mandado de segurança a amparar direito líquido e certo, vale dizer, o que se apresenta manifesto na sua existência e delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplocação ao impetrante. Se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança. O interesse processual, na modalidade adequação, é uma das condições da ação que, nos termos do ensinamento dos Ilustres Professores Antonio Carlos de Araújo Cintra, Ada Pellegrini Grinover e Cândido Rangel Dinamarco assenta-se na premissa de que, tendo embora o Estado o interesse no exercício da jurisdição (função indispensável para manter a paz e a ordem na sociedade), não lhe convém acionar o aparato judiciário sem que dessa atividade se possa extrair algum resultado útil. É preciso, pois, sob esse prisma, que, em cada caso concreto, a prestação jurisdicional solicitada seja necessária e adequada. g.n. Destarte, considerando que o impetrante pretende medida para a eventualidade de alienação, oneração ou transferência dos bens e direitos arrolados no processo administrativo n.º 13839.005546/2007-21, verifica-se que a ação mandamental não é o instrumento apto ao deslinde da demanda. Não há que se falar, tampouco, em segurança preventiva, pois o exercício do direito depende de situações e fatos ainda indeterminados. Por fim, cumpre salientar que o art. 64, 3º e 4º da Lei n.º 9.532/97 não impede a alienação, oneração ou transferência, a qualquer título, de bens e direitos arrolados, mas apenas determina que o fato deva ser comunicado à unidade do órgão fazendário que jurisdiciona o domicílio tributário do sujeito passivo. Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 8º da Lei n.º 1.533/51 c.c. art. 267, VI do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2008.61.05.001752-4 - HOTEL CASABLANCA LTDA (ADV. SP054300 RENATO ANDREOTTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O impetrante pretende liminar para suspensão do ato que o excluiu do SIMPLES. Contudo, ao descrever os fatos e fundamentos jurídicos do pedido, menciona que se dirigiu à Secretaria da Receita Federal, para obtenção de planilha de débitos em atraso, com o objetivo de providenciar parcelamento fiscal, não obtendo êxito. Conclui, ao final, que sua exclusão do SIMPLES é inconstitucional, não devendo ser tributado pelo regime de lucro presumido mas, sim, se o caso, pelo lucro real. Verifico que dos fatos narrados na inicial, não decorre logicamente o pedido, de tal forma que não se encontra atendido o constante no artigo 282 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 8º da Lei n.º 1.533/51 c.c. art. 295 e art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2006.61.05.007234-4 - JOYCE HELENA PIEROSSO (ADV. SP116836 STELLA VICENTE SERAFINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Na hipótese dos autos, não tendo sido cumprida, ao tempo e modo, a decisão de fls. 39/41, sob alegação de extravio do documento, houve determinação para a apresentação de cópia de todos os contratos-padrão utilizados à época da abertura da conta da requerente, assim como o esclarecimento quanto à possibilidade de abertura de conta-corrente que possibilitasse o direito de não ter talão de cheque e, no caso afirmativo, como seria indicada essa condição. Assim, a requerida juntou cópia de Manual Normativo (fls. 88/127),

no qual, além de estarem especificados os procedimentos pertinentes à conta corrente - pessoa física -, há modelos de contrato de abertura, manutenção e encerramento de conta de depósitos (1ª e 2ª via). De fato, a requerida não cumpriu a determinação contida na decisão liminar, sob o argumento de que o contrato está extraviado, devendo arcar, futuramente, com o ônus de sua não apresentação. Entretanto, tendo sido apresentado o Manual Normativo, com vigência a partir de 16/10/2000, entendo ter sido atendido o despacho de fls. 70/71. Isto posto, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios em R\$250,00, a favor da patrona da autora, nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.05.004879-2 - MARCO ANDRE PEREZ (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS E ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Isto posto, ausentes os requisitos da cautela, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, revogando a liminar anteriormente concedida. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da causa, ficando a execução suspensa, nos termos da Lei nº 1060/50, em virtude da concessão de justiça gratuita ao autor/sucumbente. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos nº 2006.61.05.007174-1. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2006.61.05.014178-0 - ADEMIR NORBERTO VITORIO BARNABE (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Isto posto, presentes os requisitos da cautela, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, confirmando a liminar que determinou a suspensão da execução extrajudicial do imóvel, bem como a abstenção da CEF na inscrição do nome do autor em órgãos de proteção ao crédito. Fixo os honorários advocatícios, a serem pagos pelas rés, em 10% do valor atualizado da causa, cabendo a cada uma arcar com metade desta sucumbência. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos nº 2007.61.05.000301-6. Remetam-se os autos ao Sedi para inclusão da EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS no pólo passivo. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.004370-1 - ANTONIO APARECIDO DA GRACA E OUTRO (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ante o exposto, considerando a transação havida nos autos da ação ordinária, JULGO EXTINTO O FEITO, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, considerando que este item foi objeto de acordo entre as partes. Oportunamente arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

4ª VARA DE CAMPINAS

4a. VARA FEDERAL EM CAMPINAS - SP. 5a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - TERCEIRA REGIÃO. MM. JUIZ FEDERAL DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE. MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DOUTORA SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI DIRETORA DE SECRETARIA: MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER

Expediente Nº 2934

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.05.010185-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X THIAGO EDUARDO PRATAVIEIRA DE LIMA

Fls. 44: Tendo em vista o pedido da CEF, entendo por bem, a princípio, que se proceda à intimação da mesma para que comprove ao Juízo as diligências efetuadas no sentido de localização do paradeiro do Réu, no prazo legal. Com a manifestação nos autos, volvam conclusos para apreciação. Intime-se.

2007.61.05.010471-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ANALIA LIMA DA CRUZ

Tendo em vista o esclarecido e noticiado pela CEF às fls. retro, proceda-se ao desentranhamento da Carta Precatória nº 137/2007(fl. 38/40), com posterior aditamento para a diligência necessária. Sem prejuízo, proceda-se à baixa da mesma no Livro próprio, considerando-se que foi devolvida sem cumprimento e será aditada, face à determinação supra, certificando-se tudo nos autos.Cumpra-se e intime-se, ficando desde já autorizado o advogado da CEF, responsável por este feito, a proceder à retirada da Carta Precatória expedida e distribuição junto ao Juízo competente.

2007.61.05.010475-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X JEFERSON JUSTINIANO DOS SANTOS E OUTRO

Tendo em vista o retorno da Carta Precatória nº 138/2007, juntada às fls. retro, intime-se a CEF para que requeira o que entender de direito no sentido de prosseguimento, face à certidão de fls. 44, no prazo e sob as penas da lei.Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.05.012311-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X LOURIVAL DO CARMO DOS SANTOS X VERONILSE CILIRO DA CONCEICAO SANTOS

Intime-se a parte autora, Caixa Econômica Federal, para que se manifeste acerca da devolução da Carta Precatória nº 189/2007, com certidão às fls. 56, requerendo o que entender de direito no sentido de prosseguimento, no prazo e sob as penas da lei.Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação.Intime-se.

ACAO DE USUCAPIAO

2007.61.05.002794-0 - ALBERTO DE MORAES E OUTRO (ADV. SP078687 CEZAR DONIZETE DE PAULA) X WILSON DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO X PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA (ADV. SP100867 REIMY HELENA R SUNDFELD DI TELLA FERREIRA) X MARIO MORAES FILHO E OUTRO X ARLINDO BELAN E OUTRO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o que consta dos autos, entendo por bem, por ora, que se proceda à intimação da parte autora, para que junte aos autos a certidão atualizada de matrícula do imóvel registrado sob nº 19.757, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, face ao requerido pelo MPF às fls. 149/150, concedendo, desde já, o prazo de 20(vinte) dias para cumprimento do determinado.Sem prejuízo, aguarde-se manifestação da União Federal. Intimem-se as partes do presente e com as manifestações, dê-se nova vista dos autos ao MPF.

2007.61.05.012112-8 - ANTONIO LUCIO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP090435 JOAO CARLOS RODRIGUES BUENO DA SILVA E ADV. SP075389 ENRY DE SAINT FALBO JUNIOR) X QUERUBIM MANOEL DE LIMA X BENEDITA DIAS DE LIMA

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como o requerido pelo D. MPF em seu parecer de fls. retro, intime-se a parte autora para que se manifeste no presente feito, no sentido de proceder à juntada dos documentos solicitados, bem como esclareça ao Juízo acerca da citação dos confrontantes indicados às fls. 16/18, no prazo legal.Cumprida a determinação, dê-se nova vista dos autos ao MPF, bem como intime-se a UNIÃO FEDERAL do presente.Intime-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.05.005872-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO FRIAS) X PAULO RENATO ANSELMO (ADV. SP138314A HENRY CHARLES DUCRET JUNIOR) X GISELE REGINA TROTTI

Tendo em vista o lapso temporal já transcorrido, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que se manifeste no feito, face ao deferido por este Juízo às fls. 115 e 120, no prazo legal.Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação.Intime-se.

2004.61.05.000278-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X SIDNEI CHAVES TAVARES

Fls. 147: Intime-se o Réu no endereço indicado e nos termos do despacho de fls. 131, através de expedição de Carta Precatória à Comarca de São Vicente.Outrossim, fica desde já autorizado o advogado da CEF, responsável por este feito, a proceder à retirada da mesma e distribuição junto ao Juízo competente, observadas as formalidades.Intime-se.

2004.61.05.001491-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X JACIARA DA SILVA

Tendo em vista o substabelecimento/procuração juntados pela CEF, entendo por bem, por ora, face ao requerido pela mesma às fls. retro, que se proceda a nova intimação nos termos do decidido pelo Juízo às fls. 57, para que se manifeste, no prazo legal. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2004.61.05.003354-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X VILSON DORVALINO SCHUMAHER

Tendo em vista a juntada de substabelecimento/procuração pela CEF e para que não se alegue prejuízos futuros, entendo por bem que se proceda à intimação da mesma para que tenha vista dos autos, requerendo o que entender de direito no sentido de prosseguimento, face à determinação de fls. 81. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação. Intime-se.

2004.61.05.003362-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X GILDETE COSTA DE SOUSA

Tendo em vista o que consta dos autos, o requerido pela exequente, Caixa Econômica Federal às fls. retro, intime-se o Réu, através de expedição de Carta Precatória ao Juízo da Comarca de Jundiaí, para que efetue o pagamento do valor devido, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo, ser-lhe acrescida a multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do débito, em conformidade com o que disciplina o artigo 475-J, da Lei nº 11.232/2005. Outrossim, fica desde já autorizado(a) o(a) advogado(a) da CEF, responsável por este feito, a proceder à retirada da Precatória expedida e distribuição junto ao Juízo competente, instruindo-se-a com os documentos necessários, bem como recolhendo as custas devidas. Intime-se.

2004.61.05.004272-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANTONIO BENEDITO FERNANDES

Fls. 98: Cite-se o Réu através de expedição de Carta Precatória à Comarca de Sumaré, nos termos do despacho inicial de fls. 39, cuja cópia deverá seguir anexa. Outrossim, expedida a deprecata, fica desde já intimado o advogado da CEF, responsável por este feito, a proceder à retirada da mesma e distribuição junto ao Juízo competente, observadas as formalidades. Intime-se.

2004.61.05.011493-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X LUIS DONIZETI DE CARVALHO

Fls. 114: Defiro o pedido da CEF, em conformidade com o requerido. Aguarde-se em Secretaria nova manifestação da mesma em termos de prosseguimento. Intime-se.

2004.61.05.011758-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ANDERSON FERNANDES PAMPLONA SEGUNDO

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como o requerido pela CEF às fls. 102, entendo por bem que se reitere o ofício à Delegacia da Receita Federal, para que informe ao Juízo acerca do atual endereço do Réu. Com a informação nos autos, volvam conclusos. Intime-se. Cls. em 26/02/2008-despacho de fls. 113: J. Oficie-se, conforme noticiado.

2004.61.05.014121-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X Y MACEDO DE OLIVEIRA E OUTRO

Fls. 109: Proceda-se ao desentranhamento da Carta Precatória de fls. 73/86, para posterior aditamento e citação da parte Ré no endereço declinado, junto ao Foro Distrital de Monte Mor, em conformidade com o requerido. Expedida a Deprecata, fica desde já intimado o advogado da CEF a proceder à retirada da mesma, para as providências necessárias quanto à distribuição. Intime-se.

2005.61.05.000005-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X LUIZ OTAVIO BRAZ

Tendo em vista a juntada de procuração/substabelecimento pela CEF, com a constituição de novo advogado, intime-se-a para que se manifeste no presente feito, face ao já determinado por este Juízo às fls. 58, sob as penas da lei. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2005.61.05.000234-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ANGELO JOSE DE ANGELIS NICOLETTI (ADV. SP101354 LUCIANO SMANIO CHRIST DOS SANTOS) X RITA DE CASSIA ASSIS NICOLETTI (ADV. SP101354 LUCIANO SMANIO CHRIST DOS SANTOS) X CARLOS JOSE FERREIRA

DA COSTA

Fls. 94/95: Cite-se o Réu CARLOS JOSÉ FERREIRA DA COSTA no endereço declinado e nos termos do despacho inicial de fls. 19, cuja cópia deverá seguir anexa. Intime-se.

2005.61.05.000322-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ANGELA CRISTINA LOPES

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal acerca dos Embargos Monitórios apresentados, para que se manifeste, no prazo legal. Sem prejuízo, intime-se-a para que se manifeste acerca da certidão de fls. 65, no prazo legal. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2005.61.05.001399-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X VIVIANE CRISTINA FERNANDES X WILHAM CESAR GUERREIRO

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como o requerido pela CEF às fls. retro, entendo por bem, a princípio, que se oficie à Delegacia da Receita Federal em Campinas, para que informe a este Juízo o atual endereço da Ré Viviane Cristina Fernandes. Com a informação nos autos, volvam conclusos para apreciação. Intime-se. Cls. em 19/02/2008-despacho de fls. 79: Fls. 78: Dê-se vista à parte autora do noticiado no Ofício nº 1350/DRF, para que se manifeste no que entender cabível, no prazo legal. Outrossim, face à informação sigilosa (fls. 78), proceda-se às anotações necessárias na capa do presente feito, bem como na rotina MV-SJ, certificando-se. No mais, publique-se o despacho de fls. 71. Intime-se.

2005.61.05.002327-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DR/SPI (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X IRTEL TELEFONIA E ELETRICIDADE LTDA

Fls. 175: Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Mogi Mirim para citação da parte Ré no endereço declinado, nos termos do despacho inicial de fls. 91. Expedida a deprecata, fica desde já intimado o advogado da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, a proceder à retirada da mesma e distribuição junto ao Juízo competente, observadas as formalidades. Intime-se.

2005.61.05.006273-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Tendo em vista o que consta dos autos, intime-se a CEF para que se manifeste no feito, face às determinações de fls. 66 e 69, no prazo legal. Com a manifestação nos autos, volvam conclusos para nova deliberação. Intime-se.

2005.61.05.008575-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X GIZELLI DE LIMA CHIQUETTO (ADV. SP213611 ANDRESSA RENATA PERTILE BRANCO)

Tendo em vista a ausência de manifestação das partes, entendo por bem, para que não se alegue prejuízos futuros, que se dê vista dos autos às mesmas, para que se manifestem no feito, nos termos do despacho de fls. 102, no prazo legal. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2005.61.05.008976-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X CLAUDEMIR SIMAO

Vistos, etc.... Assim sendo e diante do todo acima exposto, e modificando o meu entendimento anterior, determino que se proceda a penhora on line, com fundamento nos artigos 655-A e 655, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do artigo 475-R do mesmo diploma legal. Para tanto, determino o bloqueio junto ao BACEN-JUD dos valores de fls. 42, sendo que, com a positivação, ainda que parcial, da presente ordem, deverá ser requisitado, junto aos depositários dos valores bloqueados a transferência do numerário correspondente até o limite da execução, à disposição deste Juízo. Cumpra-se, preliminarmente a constrição e, após, intemem-se as partes.

2005.61.05.013771-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FERREIRA E BOF LTDA E OUTROS

Tendo em vista o que consta dos autos, o requerido pela Caixa Econômica Federal às fls. 87, bem como as certidões do Sr. Executante de Mandado de fls. 44 e 69, entendo por bem deferir o pedido de citação por edital, haja visto estar o Réu ARNALDO TAVARES FERREIRA em local incerto, amparando-se, assim, a citação editalícia, no art. 231, inciso II, do CPC. Intimadas as partes do presente, procedam-se às diligências necessárias ao cumprimento do acima determinado. Intime-se.

2005.61.05.013951-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO FRIAS) X PONTO A PONTO COM/ DE ENXOVAIS LTDA ME E OUTROS
Tendo em vista o que consta dos autos, bem como o requerido pela Caixa Econômica Federal às fls. retro, oficie-se à Associação Comercial de Campinas, para que a mesma informe ao Juízo acerca de eventuais dados das Rés, em conformidade com o petítório de fls. 64, cuja cópia deverá seguir anexa. Com a informação nos autos, volvam conclusos para apreciação. Intime-se.

2006.61.05.000396-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X M. J. B. COM/ E TRANSPORTE LTDA

Fls. 78: Defiro o pedido da CEF, pela derradeira vez, em conformidade com o requerido. Aguarde-se em Secretaria nova manifestação da mesma em termos de prosseguimento. No silêncio, volvam os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2006.61.05.005627-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X MAXKAR VEICULOS COM/, IMP/ E EXP/ LTDA E OUTROS

Tendo em vista o retorno da Carta Precatória nº 160/2006, juntada às fls. retro, intime-se a CEF para que requeira o que entender de direito no sentido de prosseguimento, face à certidão de fls. 46, no prazo e sob as penas da lei. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.05.013980-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X LEO LUIS DE MORAES MATIAS DAS CHAGAS (ADV. SP216922 LEO LUIS DE MORAES MATIAS DAS CHAGAS) X ANDRE LUIS NICOLINI (ADV. SP216922 LEO LUIS DE MORAES MATIAS DAS CHAGAS) X LEO LUIS DE MORAES MATIAS DAS CHAGAS

Fls. 122: Concedo à CEF o prazo adicional de 10(dez) dias, para manifestação quanto ao noticiado às fls. 101. Sem prejuízo, dê-se-lhe vista das petições de fls. 123/128 e 129/136. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.05.014194-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X EURICO GONCALVES COSTA FROMMHOLD E OUTRO

Tendo em vista a ausência de manifestação da CEF e para que não se alegue prejuízos futuros, entendo por bem que se proceda a nova intimação da mesma para que se manifeste no presente feito, face à determinação de fls. 48, no prazo e sob as penas da lei. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.05.000432-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X JOSE CARLOS LEITE DA SILVA X JAIR LEITE DA SILVA X GERALDINA JOANA HENRICA MEULMAN LEITE

Tendo em vista a devolução da Carta Precatória nº 30/2007, intime-se a CEF para que requeira o que entender de direito no sentido de prosseguimento, no prazo e sob as penas da lei. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se. Cls. em 01/02/2008-despacho de fls. 86: Fls. 81/85: Esclareço à CEF que as guias juntadas neste feito deveriam tê-lo sido efetuadas junto ao Juízo da Comarca de Mogi Mirim e não neste feito. Assim sendo, requeira o que de direito face ao determinado às fls. 77, no sentido de prosseguimento. Intime-se.

2007.61.05.005211-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X LUCIANO COLUCCI CHIRIATO

Fls. 41/42: Expeça-se o mandado citatório, nos termos do requerido pela CEF, devendo o Sr. Oficial de Justiça obedecer às regras do CPC. Intime-se.

2007.61.05.007519-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X JOSIVAN SANTOS DE LIMA X MATHEUS BREDARIOL ALMEIDA

Tendo em vista o retorno da Carta Precatória nº 110/2007, juntada às fls. retro, intime-se a CEF para que requeira o que entender de direito no sentido de prosseguimento, face à certidão de fls. 62, no prazo e sob as penas da lei. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.05.010870-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X IARA MARIA DE GODOI VON ZUBEN

Tendo em vista a ausência de manifestação da CEF e para que não se alegue prejuízos futuros, entendo por bem que se proceda à

intimação da mesma, pela derradeira vez, para que se manifeste no feito, nos termos do despacho de fls. 26. Intime-se.

2007.61.05.011013-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CLOVIS JOSE DE OLIVEIRA ANDRADE

Tendo em vista a não interposição de Embargos por parte do(a) Réu(é), no prazo legal, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial decorrente do direito pleiteado na inicial, convertendo-se a ação em execução de título judicial, conforme o artigo 1102c do CPC, independentemente de sentença. Intime-se, assim, a CEF a requerer o que entende de direito, face à Lei nº 11.232/2005, que procedeu a algumas alterações no Código de Processo Civil, na fase de liquidação/execução de sentença, no prazo legal. Decorrido o prazo, volvam os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

2007.61.05.011016-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MERCADO SOUZA ALVES LTDA ME E OUTROS

Fls. 35: Defiro o pedido da CEF em conformidade com o requerido, aguardando-se em Secretaria nova manifestação da mesma em termos de prosseguimento, sob as penas da lei. Intime-se.

2007.61.05.011142-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X BIOESTERIL ESTERILIZACAO E COM/ LTDA ME (ADV. SP186288 RODRIGO DE ABREU GONZALES) X SILVANA MINGONE E OUTRO

Fls. 56: Defiro o pedido da CEF, em conformidade com o requerido, aguardando-se em Secretaria nova manifestação da mesma em termos de prosseguimento. Sem prejuízo, dê-se vista à parte Ré, da manifestação da CEF de fls. 47/54. Intime-se.

2008.61.05.000010-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X YARA ARANHA CARESATO X DAVI DOUGLAS CARESATO

1. Expeça-se o mandado de pagamento ao(s) Réu(s), através de expedição de Carta Precatória à Comarca de Jundiaí, nos termos dos artigos 1.102, b e seguintes do CPC. 2. Não sendo interpostos embargos ou se interpostos, não forem recebidos, arbitro desde já os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito. 3. Cite-se e intime-se, ficando desde já autorizado o advogado da CEF, responsável por este feito, a proceder à retirada da Carta Precatória expedida e distribuição junto ao Juízo competente, instruindo-se-a com os documentos necessários, bem como recolhendo as custas devidas junto ao Juízo competente.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.05.004434-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO FRIAS) X ZELIA MARQUES (ADV. SP045210 CLAUDIO SOARES DE ALVARENGA)

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como a manifestação da CEF de 96/97, intime-se a parte Ré para, nos termos do art. 475-J do CPC, proceder ao pagamento da quantia a que foi condenada, mediante depósito judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação e em conformidade com a legislação processual civil em vigor. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2001.61.05.010229-6 - LUIZ CARLOS JESUE DO NASCIMENTO (ADV. SP166777 KLAUZE HAYASHI XAVIER E ADV. SP175095 VERIDIANA DE SOUZA PINTO PIERONI E ADV. SP175321 RICARDO MAGRI OLIVIÉRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

Tendo em vista a ausência de manifestação da parte interessada, entendo por bem que, pela derradeira vez, se proceda à intimação da mesma para que requeira o que entender de direito no sentido de prosseguimento, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades. Intime-se.

2008.61.05.000639-3 - VINICIUS ALEX SANDER VIEIRA - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP168415 JEFERSON NAGY DA SILVA NANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Homologo para os devidos fins, a renúncia ao direito de recorrer formulada pelos requerentes às fls. retro. Assim sendo, intimados do presente, encaminhe-se o feito ao Juizado Especial Federal de Campinas, face à decisão de fls. 13/14. Intime-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.05.008333-4 - EDUARDO AUTRAN CHAGAS (ADV. SP137830 PAULO MARCOS LOBODA FRONZAGLIA) X NAO CONSTA

Tendo em vista o que consta dos autos e nada mais a ser requerido, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.05.014697-6 - FABIANA MONTENEGRO GONZALEZ ALVAREZ (ADV. SP099889 HELIO FERREIRA CALADO) X NAO CONSTA

Cumpra a requerente o determinado por este Juízo às fls. 27, face ao requerido pelo D. MPF às fls. 25/26, no prazo e sob as penas da lei. Com eventual manifestação, dê-se vista ao MPF e, após, conclusos para deliberação. Intime-se.

5ª VARA DE CAMPINAS

5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS EM CAMPINAS DR. RENATO LUÍS BENUCCI Juiz Federal ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1457

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.05.006400-0 - MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP136208 EDSON VILAS BOAS ORRU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

(DISPOSITIVO DA SENTENÇA) Isto posto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, porém, inocorrendo a contradição alegada, REJEITO os mesmos. P.R.I.

2003.61.05.008402-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.008401-1) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE SAO PAULO INTERIOR (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X MUNICIPIO DE VALINHOS (ADV. SP159902 ANA CRISTINA LIMA DE SOUZA)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo, com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, moderadamente, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, a teor do art. 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2005.61.05.001579-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.013393-2) PONTO DE DOSE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALI (ADV. SP098844 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR E ADV. SP120612 MARCO ANTONIO RUZENE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Recebo a conclusão retro. Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos verifico que constou do despacho de fls. 190 a expressão embargado quando o correto seria embargante. Republique-se o despacho de fls. 190, para que o embargante se manifeste sobre os documentos de fls. 177/188. Intime-se. Cumpra-se. DESPACHO DE FLS. 190: Recebo a conclusão retro. Converto o julgamento em diligência. Dê-se vista à embargante dos documentos de fls. 177/188 para, querendo, manifestar-se no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.05.005786-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.011310-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADRIANO COSTA SAMPAIO (ADV. SP163524 WALTER BASILIO BACCO JUNIOR E ADV. SP022122 CUSTODIO DA PIEDADE UBALDINO MIRANDA E ADV. SP184602 BRUNA CANTERGIANI)

(DISPOSITIVO DA SENTENÇA) Isto posto, perdem os presentes embargos o seu objeto, razão pela qual julgo-os extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Todavia, condeno a embargada a pagar, com fundamento no disposto no 4º do artigo 20 do CPC, honorários advocatícios que fixo, sopesadamente, em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.007477-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.002798-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X G MARKET COM/ E IMP/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP165924 CÉSAR SILVA DE MORAES)

(DISPOSITIVO DA SENTENÇA)Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de determinar a exclusão, do montante exequendo, das parcelas referentes à multa moratória, bem como para determinar a contagem dos juros somente até a data da quebra da embargante.Dada a sucumbência recíproca, não se cogitará de honorários, que ficam repartidos e compensados.Prossiga-se na execução fiscal pelo saldo, devendo a embargada apresentar cálculo atualizado do débito, já com a dedução das parcelas aqui excluídas.Sentença sujeita a reexame necessário.Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.P.R.I.

2006.61.05.010915-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.004974-0) IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS (ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(DISPOSITIVO DA SENTENÇA)Isto posto, perdem os presentes embargos o seu objeto, razão pela qual julgo-os extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Todavia, condeno a embargada a pagar, com fundamento no disposto no parágrafo quarto do artigo 20 do CPC, honorários advocatícios que fixo, sopesadamente, em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.013619-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.013588-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP

(DISPOSITIVO DA SENTENÇA)Isto posto, perdem os presentes embargos o seu objeto, razão pela qual julgo-os extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Deixo de fixar honorários, tendo em vista a ausência de contrariedade.Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.014281-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.006594-7) MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A (ADV. SP103145 SUSY GOMES HOFFMANN E ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP208989 ANA CAROLINA SCOPIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, porém, incorrendo qualquer hipótese de cabimento de declaração, NEGO PROVIMENTO ao mesmos.P.R.I.

2007.61.05.001722-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.001770-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X MUNICIPIO DE CAMPINAS

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para desconstituir o título e executivo e declaro extinta a execução fiscal.Condenno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados com moderação em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito.Traslade-se cópia para o executivo fiscal.Sentença não sujeita ao reexame necessário a teor do disposto no 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.05.002815-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.013029-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - SP

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para desconstituir o título e executivo e declaro extinta a execução fiscal.Condenno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados com moderação em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito.Traslade-se cópia para o executivo fiscal.Sentença não sujeita ao reexame necessário a teor do disposto no 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.05.002816-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.013117-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - SP

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para desconstituir o título e executivo e declaro extinta a execução fiscal.Condenno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados com moderação em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito.Traslade-se cópia para o executivo fiscal.Sentença não sujeita ao reexame necessário a teor do disposto no 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

92.0605238-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO

LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ADALBERTO ROCHA (DISPOSITIVO DA SENTENÇA) Diante do exposto, julgo extinta a execução fiscal, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI do Código de Processo Civil. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

92.0608001-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IONE TEREZA ARRUDA MENDES HEILMANN) X ANTONIO VARGAS FERNANDES (ADV. SP115090 LEILA REGINA ALVES)

PA 1,10 Isto posto, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS INFRINGENTES, anulando a sentença prolatada na execução fiscal 92.0608001-6, bem como anulando a sentença proferida nos embargos à execução 92.0608002-4. P.R.I.

93.0600916-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SONABYTE ELETRONICA LTDA (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora que compõe as fls. 42 dos autos. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0601451-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP139194 FABIO JOSE MARTINS E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JUAREZ RAMOS DE MORAIS

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.05.001339-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X ELOY TUFFI (ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no autos de penhora que compõe a fls. 25 dos autos. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.05.013588-9 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora que compõe a fl. 25, v. dos autos. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o pagamento se deu no curso da execução. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.004974-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS (ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI E ADV. SP105551 CESAR EDUARDO TEMER ZALAF)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora que compõe a fl. 67 dos autos. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.007131-8 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA E ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES) X VARLEI MARCOLINO PEREIRA

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora que compõe a fl. 13 dos autos. Arquivem-se os autos observadas as

formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.009425-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X RICHARD KURT BRUNING HELBIG (ADV. SP206951 GUSTAVO MOREL LEITE)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.012544-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X VALDIR POIANI

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei n.º 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais)Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.014374-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X IZABEL VILLA

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.016714-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X PEDRO DE OLIVEIRA MUNDIM

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.007106-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X CLAUDIA WOLKAN DE SOUZA

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei n.º 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais)Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.011310-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X ADRIANO COSTA SAMPAIO

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.9.1980.Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no autos de penhora e depósito (fls. 16) que compõe estes autos.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.004103-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARY APARECIDA PIRES

(DISPOSITIVO DA SENTENÇA)Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.R.I.

2006.61.05.004517-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X CHURRASCARIA PARQUE DAS NACOES LTDA - EPP (ADV. SP073750 MARCOS JOSE BERNARDELLI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.009401-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X LUIZ ANTONIO IORIO GIANONI

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de

Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.014525-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARINA B ROCHA & CIA LTDA ME

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora que compõe a fl. 17 dos autos.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.014530-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FYNE MERCEARIA LTDA ME (ADV. SP154491 MARCELO CHAMBO)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora que compõe a fl. 20 dos autos.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.014582-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FRANCISCO CARLOS BONFIM

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.014602-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FRANCO & MORET UNIAO CAMPINAS LTDA/ EPP

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.014607-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X BENTO FARIA DROG ME

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.014658-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG MENHA LTDA/ ME

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.014669-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ELZA TERESINHA GRAEL

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.005866-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X VILSON COIMBRA DE OLIVEIRA FILHO

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.006053-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIZ MURILO ARANTES

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.009090-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X TREINARH ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA

Diante do exposto, indefiro a petição inicial julgando extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I, IV e parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.009447-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LEDA MARCIA DE JESUS BARRETO

Diante do exposto, indefiro a petição inicial julgando extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I, IV e parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.009448-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA MARIA CORREA VIEIRA

(DISPOSITIVO DA SENTENÇA) Diante do exposto, indefiro a petição inicial julgando extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I, IV e parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.009449-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MANUEL DA COSTA DOS SANTOS

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.05.015465-1 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X ANA CAROLINA LEME BONFANTI

(DISPOSITIVO DA SENTENÇA) Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. R.I.

2007.61.05.015754-8 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X EDWIRGES MARIA MORATO

(DISPOSITIVO DA SENTENÇA) Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. R.I.

2007.61.05.015755-0 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X LYGIA ARAUJO FRIZZI

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.05.015759-7 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X VIVIANE MARIA FACHOLI

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz Federal DR. JACIMON SANTOS DA SILVA Juiz Federal Substituto REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1399

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.010998-1 - ACAIA EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP154060 ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX E ADV. SP154479 RENATA ADELI FRANHAN E ADV. SP100851 LUIZ CARLOS FERNANDES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista a União Federal do retorno da Carta Precatória nº 136/2007, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.05.011526-2 - GILBERTO OLIVEIRA RISCHIOTTO E OUTRO (ADV. SP142464 MARILENE PEDROSO SILVA REIS E ADV. AC001437 ELIAS SANTOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2002.61.00.003930-3 - M TORETTI (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER E PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Considerando que o valor bloqueado por meio de penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD é insuficiente para o pagamento do valor executado, indique a União Federal bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias.Aguarde-se em secretaria a transferência do valor bloqueado para uma conta vinculada a estes autos.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para novas deliberações.Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 458.Despacho de fls. 458: Tendo em vista as alterações na lei processual, defiro o pedido de penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome da executada até o limite de R\$ 3.369,66 (Três mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido.Cumpra-se antes da publicação deste despacho para evitar frustração da medida.Após a efetivação da medida, voltem os autos conclusos para novas deliberações.Int.

2003.61.05.015469-4 - GENIVALDO SOBRINHO (ADV. SP197619 CARLA BERNARDINETTI E ADV. SP196436 DIANA DE SENA ALVARENGA E ADV. SP196431 DAMORES DE SENA ALVARENGA FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI E ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2004.61.05.014255-6 - ETELVINA MARIA DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP122189 NANCY APARECIDA DA SILVA GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA) Fl. 178: Citado o INSS para fins do artigo 730 do Código de Processo Civil, observo a concordância com os cálculos apresentados pelo exequente (fls. 162/165).Assim, certifique a Secretaria o decurso do prazo para oposição de Embargos, para fins de expedição de ofício Precatório/Requisitório, da data em que o INSS concordou com referidos cálculos, eis que daquela incidirão os acréscimos legais até o efetivo pagamento do valor devido.Isto posto, expeça-se ofício Precatório/Requisitório, nos termos do aqui determinado, sobrestando o feito em arquivo até o advento do pagamento.Após, oficie-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS dando-lhe ciência da expedição dos Ofícios Precatório/Requisitório, conforme determina a Resolução n 438/2005 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Com a vinda do depósito, requisitado ao E. T.R.F. da 3ª Região, relativo ao pagamento do valor devido, venham os autos conclusos.Int.

2005.61.05.000208-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X DEVANIR SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CORRETORA E ADM DE SEG SAO SEBASTIAO LTDA ME (ADV. SP202498 JORGE LUIZ DE OLIVEIRA)

Designe a secretaria data para realização de leilão único, do(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do artigo 686, inciso VI, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Oficiará, como leiloeiro, um dos oficiais de justiça-avaliador desta Subseção Judiciária, nos termos do Provimento n. 035/90, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Expeçam-se os competentes mandados e, sendo necessária a constatação e/ou a reavaliação do(s) bem(ns), proceda-a(s). Expeça-se o Edital, observadas as formalidades legais e o disposto no artigo 686 e seguintes do Código de Processo Civil. Fica dispensada a publicação de editais por enquadrar-se a penhora no artigo 686, VI, 3º do C.P.C.Int.

2005.61.05.009939-4 - ANTONIO DO VALE (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2005.61.05.013899-5 - EDYR LADEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP225702 GUILHERME UBINHA DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.05.003511-4 - QUALISINTER PRODUTOS SINTERIZADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Dê-se vista à União Federal da guia de depósito juntada às fls. 322, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo Exeçúente União Federal e Executado Qualisinter Produtos Sinterizados Ltda.Int.

2000.61.05.016766-3 - LUZIA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO E ADV. SP102124 OSVALDO LUIZ BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

Manifeste-se o exequente acerca do depósito de fls. 311, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.03.99.044932-6 - PINHAL IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA X PINHAL IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA X TAXI AEREO PINHAL LTDA X TAXI AEREO PINHAL LTDA X RIBEIRO & CIA/ LTDA X RIBEIRO & CIA/ LTDA (ADV. SP204929 FERNANDO GODOI WANDERLEY E ADV. SP181027 CARLOS ALEXANDRE BALLOTIN E ADV. SP145418 ELAINE PHELIPETI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN E PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA E PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Considerando que o valor bloqueado por meio de penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD é insuficiente para o pagamento do valor executado, indique a União Federal bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Aguarde-se em secretaria a transferência do valor bloqueado para uma conta vinculada a estes autos. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para novas deliberações. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 873. Despacho de fls. 873: Fls. 868/870: Defiro, determinando a penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome do executado até o limite de R\$ 1.347,32 (hum mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

2001.61.05.000093-1 - RIAMO COM/ E REFORMA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP143304 JULIO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ZENIR ALVES BONFIM E ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI)

Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique o Banco Central do Brasil bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para novas deliberações. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 364. Despacho de fl. 364: Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS acerca do retorno da Carta Precatória nº 42/2007 (fls. 323/361), no prazo de 10 (dez) dias. Requeira a União Federal - Fazenda Nacional providência útil à concretização do direito reconhecido neste feito, para que não deságue em execução infrutífera, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Fls. 314/316: Defiro, determinando a penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome do executado até o limite de R\$ 151.878,44 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida. Após, retornem os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 306/313. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.05.002213-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.003229-0) CARLOS FRANCISCO MASSARO E OUTRO (ADV. SP120372 LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X CREFISA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (AGENTE FIDUCIARIO) (ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2000.61.05.011525-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.011526-2) GILBERTO OLIVEIRA RISCHIOTTO E OUTRO (ADV. AC001437 ELIAS SANTOS REIS E ADV. SP142464 MARILENE PEDROSO SILVA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

Expediente Nº 1426

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2008.61.05.001027-0 - RITA DE CASSIA RUINHO (ADV. SP116976 RICARDO DANTAS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

TOPICO FINAL: ...Em face do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condene a autora em honorários advocatícios, que fixo no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado, condicionando sua cobrança à alteração de sua situação econômica considerando a gratuidade da Assistência Judiciária Gratuita, que ora defiro. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.05.009052-3 - ANTONIO CARLOS SABIO E OUTRO (ADV. SP038601 CLARISVALDO DE FAVRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal (fls. 393/400), nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, ressaltando que quanto à antecipação da tutela recebo apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.05.010650-0 - JORGE LUIS MARTINS E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS)

AMELIO)

Defiro o pedido da CEF à fl. 247, devendo a Secretaria expedir ofício ao Terceiro Cartório de Imóveis de Campinas - SP, encaminhando cópia da sentença de fls. 224/228 e do despacho de fl. 245. Após, cumpra o tópico final do despacho de fl. 245. Int.

2003.61.05.013858-5 - CENDICAMP CENTRAL DIAGNOSTICA CAMPINAS S/C LTDA (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 178/199), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.05.000128-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.015463-3) JF REPARACOES AUTOMOBILISTICAS LTDA (ADV. SP190081 RAPHAEL RODRIGUES PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 175/179), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.05.007785-0 - KARINA BARRETO CABAU DOS SANTOS (ADV. SP135649 DANIEL MARTINS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 116/125), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.05.007996-2 - AUREA DE FATIMA BORGES MELLI E OUTROS (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal (fls. 97/104) e da parte autora (fls. 115/122), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista às partes para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.05.014973-3 - FERNANDO SASAKI FAGIONATO (ADV. SP083948 LUIS CARLOS JUSTE E ADV. SP197644 CRISTIANE RIZZATI DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Recebo a apelação da parte autora (fls. 8293/306), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.05.000956-3 - OSMAR BATISTA ROZENDO (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 208/210), nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, ressalvando que quanto à antecipação da tutela recebo apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.05.001095-4 - MARIO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR (ADV. SP121610 JOSE ROBERTO CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 89/91), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.05.005988-8 - POLETTI TRANSPORTE EM GERAL LTDA (ADV. SP164211 LEANDRO ROGÉRIO SCUZIATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 72/77), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.05.007971-1 - JOSE CLEMENTINO FERRARI (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 175/177), nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, ressalvando que quanto à antecipação da tutela recebo apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.05.002052-6 - ANTONIO APARECIDO BAPTISTA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS (fls. 320/333), nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, ressalvando que quanto à antecipação da tutela recebo apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.05.002196-8 - TARCIZO ANDRADE FILHO (ADV. SP082409 ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA E ADV. SP065856 VALDIVINO DE SOUZA SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 149/163), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.05.005960-1 - PAULA BATISTA E SILVA (ADV. SP199844 NILZA BATISTA SILVA MARCON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X LOJAS RENNER SCT (ADV. SP172383 ANDRÉ BARABINO E ADV. SP170195 MAURICIO MATIAS DE CALDAS)

Tendo em vista a consulta retro suspendo o presente feito até o julgamento do referido agravo de instrumento para posterior cumprimento do despacho de fl. 150. Int.

2006.61.05.006241-7 - JOAO FERREIRA (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 146/151), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.05.013345-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.004700-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ISAIAS DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA)

Recebo a apelação do(s) Réu(s) (fls. 44/110), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.05.003770-7 - GUILHERME DIAS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Tendo em vista o informado à fl. 235 defiro o pedido de suspensão do feito por 30 (trinta) dias. Findo tal prazo, retornem com o prosseguimento normal do feito. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.05.001393-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.009714-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X JOSE GONCALVES AZENHA ME (ADV. SP083984 JAIR RATEIRO) X JOSE GONCALVES AZENHA (ADV. SP083984 JAIR RATEIRO) X MARIA DO CARMO CHIMINAZZO (ADV. SP083984 JAIR RATEIRO)

Diante destas considerações, REJEITO A IMPUGNAÇÃO apresentada. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais

(processo nº 2006.61.05.009714-6). Oportunamente, desapensem-se os autos, arquivando-se o presente feito.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.003131-0 - VIACAO CAPRIOLI LTDA (ADV. SP147601 MARISTELA KELLY LOPES MENDONCA) X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da Impetrante (fls. 96/101), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Finalmente, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.011566-9 - INDAUE APARECIDA DE SOUZA SILVA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP254436 VANESSA YOSHIE GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da Impetrante (fls. 96/98), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Finalmente, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.011860-9 - LIRAN TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (ADV. SP184393 JOSÉ RENATO CAMILOTTI E ADV. SP206403 CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da Impetrante (fls. 138/165), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Finalmente, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.012964-4 - SEBASTIAO RODRIGUES DE SOUZA CAMPINAS - ME (ADV. SP220369 ALEXANDRE DA SILVA) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS (ADV. SP236753 CONRADO HILSDORF PILLI)

1. Providencie o impetrante cópia simples dos documentos de fls. 15/23 para sua substituição, no prazo de cinco dias. 2. Cumprido o item acima, defiro o desentranhamento e a conseqüente retirada no prazo de cinco dias. 3. Decorrido o prazo acima, cumpra-se a Secretaria o tópico final da sentença de fls. 99/104. 4. Int.

2008.61.05.001333-6 - JOSE DE ARIMATEA VALENTIM (ADV. SP229455 GERALDO AMARANTE DA COSTA) X PRESIDENTE DA INFRAERO EM BRASÍLIA - DF

1. Providencie o impetrante cópia simples dos documentos de fls. 23/38 para sua substituição, no prazo de cinco dias. 2. Cumprido o item acima, defiro o desentranhamento e a conseqüente retirada no prazo de cinco dias. 3. Decorrido o prazo acima, cumpra-se a Secretaria o tópico final da sentença de fls. 42/43, em momento oportuno. 4. Int.

2008.61.05.001614-3 - ANNE KAROLINE DE BRITO GODINHO - INCAPAZ (ADV. SP254436 VANESSA YOSHIE GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando a Impetrante advertido de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-á seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Recebo a apelação da Impetrante (fls. 29/32), no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

Expediente Nº 1428

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.05.006536-7 - PASCOAL ANGELO PEGORARO (ADV. SP216537 FELIPE RODRIGUES MARTINEZ) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES)

Tópico final: ... Ante o exposto, não havendo omissão, obscuridade ou contradição na sentença prolatada, recebo os embargos de declaração opostos, por tempestivos, JULGANDO-OS IMPROCEDENTES quanto ao mérito.

2004.61.05.015671-3 - ELISABETH GIOVA VALERIO (ADV. SP076253 MAURI SERGIO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ... Isto posto, conheço dos embargos de declaração porquanto tempestivos, mas a eles nego provimento, mantendo integralmente a sentença de fls.337/340.

2007.61.05.006419-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006364-5) OLIVIA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP209337 MILENA CASAGRANDE TORDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Homologo por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 94, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.007328-6 - VICTOR VIEIRA PINHO (ADV. SP253407 OSWALDO ANTONIO VISMAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tópico final: ... Diante do descumprimento da determinação do juízo, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.008184-2 - ODETE RODRIGUES CASSOLI (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA E ADV. SP247823 PAMELA VARGAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ... Por todo o exposto, julgo o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, inc. IV, do CPC, rejeitando o pedido formulado pela autora, reconhecendo a prescrição do direito à restituição do empréstimo compulsório sobre veículo.CONDENO a autora em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

2007.61.05.013255-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.015058-6) ADEMAR YAMANAKA E OUTRO (ADV. SP240786 BRUNO FALASQUI CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Tópico final: ... Isto posto, conheço dos embargos de declaração porquanto tempestivos, mas a eles nego provimento, mantendo integralmente a sentença de fl.121/122.

2007.61.05.014120-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR X FABIANA APARECIDA DOS SANTOS SILVA

Homologo por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 77, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.05.004456-0 - CONDOMINIO GRACILIANO RAMOS (ADV. SP238284 REINALDO MARCELO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tópico final: ... Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.05.001934-0 - OSMAR MIGUEL (ADV. SP087629 LUIS CARLOS DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: ... De todo o exposto, nos termos do art. 295, V, c.c. o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ressalvando ao requerente o acesso às vias ordinárias para a tutela de sua pretensão.Custas na forma da lei.Sem honorários.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2001.03.99.049917-2 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BRAGANCA

PAULISTA E REGIAO E OUTRO (ADV. SP097015 MARCIA APARECIDA CAMACHO E ADV. SP066903 PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE E ADV. SP104167 CLOVIS VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Trata-se de execução de sentença, proposta pelo autor, ora exeqüente, em face da ré, ora executada. Regularmente intimada, a executada comprovou o pagamento, sobre o qual manifestou-se o exeqüente pela concordância, conforme fls. 1403. Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2002.61.05.014036-8 - CARLOS MIGUEL DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Tópico final: ... Ante o exposto, acolho o pedido de fls. 169 como desistência da execução e, em consequência, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2003.61.05.012182-2 - ORTO CLINICA CAMPINAS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP147326 ANA CRISTINA NEVES VALOTTO E PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTRO (PROCURAD RONALD DE JONG) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ... Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2003.61.05.012827-0 - ANA LUCIA RANGEL NORTE E OUTRO (ADV. SP016130 JOSE TEIXEIRA JUNIOR E ADV. SP143594 CRISTIANE TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Trata-se de execução de sentença, proposta pela autora, ora exeqüente, em face da ré, ora executada. Regularmente intimada, a executada comprovou o pagamento, sobre o qual manifestou-se a exeqüente pela concordância, conforme fls. 112. Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2004.61.05.010441-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FRANCISCO CARLOS SANDOVAL E OUTRO (ADV. SP159306 HELISA APARECIDA PAVAN)

Trata-se de execução de sentença, proposta pelo réu, ora exeqüente, em face da autora, ora executada. Regularmente intimada, a executada comprovou o pagamento, sobre o qual manifestou-se o exeqüente pela concordância, conforme fls. 161. Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada em favor da patrona do exeqüente. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2004.61.05.012215-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X SUELI SIMONE DE OLIVEIRA WERTHEIMER E OUTRO (ADV. SP188396 ROSANA BERALDO DE ABREU)

Trata-se de execução de sentença, proposta pela autora, ora exeqüente, em face da ré, ora executada. Regularmente intimada, a executada deixou de efetuar o pagamento, tendo sido penhorado o bem que consta do auto de fls. 165. Às fls. 178 informou a exeqüente a quitação do débito. Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Determino o levantamento da penhora realizada. Expeça a Secretaria o necessário. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2004.61.05.015720-1 - ANTONIO CAMPANA - ESPOLIO (GERLANDE LOPES DA SILVA CAMPANA) E OUTROS (ADV. SP142309 CARLOS ALBERTO VELLOZO DE BURGOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Tópico final: ... Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento quanto aos depósitos de fls. 86 e 103, como requerido às fls. 110/111. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2005.61.05.001093-0 - PAULO GALVAO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-ME E OUTRO (ADV. SP052055 LUIZ CARLOS BRANCO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de execução de sentença, proposta pela ré, ora exequente, em face da autora, ora executada. Regularmente intimada, a executada comprovou o pagamento, sobre o qual manifestou-se a exequente pela concordância, conforme fls. 166. Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Converta-se em renda da União o valor depositado às fls. 164, como requerido às fls. 166. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.006295-1 - ANTONIO DA CONCEICAO QUINTA E OUTRO (ADV. SP122700 MARILZA VEIGA COPERTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Trata-se de execução de sentença, proposta pelo autor, ora exequente, em face da ré, ora executada. Regularmente intimada, a executada comprovou o pagamento, sobre o qual manifestou-se o exequente pela concordância, conforme fls. 146. Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvarás de Levantamento das quantias depositadas. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.008636-0 - ELEKEIROZ S/A E OUTRO (ADV. SP126958 RICARDO TADEU DA SILVA E ADV. SP163458 MARCO ANTONIO DANTAS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ... Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.05.007868-1 - JOSE ANTONIO QUEIROZ (ADV. SP128404 IZABEL VICENTE DE OLIVEIRA) X GERENTE OPERACIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT DA REGIAO DE CAMPINAS (ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES)

Tópico final: ... Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, denegando a segurança pleiteada. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2006.61.05.010157-5 - POSITIVO INFORMATICA LTDA (ADV. PR013062 JULIO ASSIS GEHLEN) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NA ALFANDEGA DO AEROPORTO DE VIRACOPOS EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ... Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, concedendo a segurança pleiteada, ficando autorizado o Trânsito Aduaneiro referente às Declarações nºs 0602285771 e 0602280753 para o Aeroporto Internacional Afonso Pena, seu destino originário, confirmando a liminar anteriormente concedida, ficando consignado que o Fisco poderá, na repartição fiscal alfandegária do desembaraço, em Curitiba, proceder a todas as verificações que entender adequadas. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Outrossim, comunique-se, através do sistema informatizado desta Justiça (e-mail), nos autos do Agravo de Instrumento interposto, a prolação de sentença nestes autos, nos termos do Provimento COGE n. 64/2005, para as providências que se fizerem necessárias, por aquele E. Tribunal Regional da 3ª Região.

2007.61.05.007520-9 - NEIVA GARRUCINO BORGATO (ADV. SP219188 JIVAGO DE LIMA TIVELLI E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ... Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, concedendo a segurança pleiteada para anular o auto de infração lavrado em face de José Orlando Siqueira Borgato, CPF 271.720.661-20, em relação ao imposto de renda pessoa física ano-calendário de 2002, exercício de 2003, ficando ressalvada a possibilidade de reinício do procedimento administrativo fiscal em face dos sucessores e do cônjuge meeiro, nos termos da fundamentação supra. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.010886-0 - VITI VINICOLA CERESER LTDA (ADV. SP156154 GUILHERME MAGALHÃES CHIARELLI) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e a ele dou provimento para assentar que o dispositivo da sentença passa a ter a seguinte redação:III - Dispositivo Ante todo o exposto, julgo o processo com exame do mérito com base no art. 269, inc. I, do CPC, acolhendo o pedido formulado pela impetrante para anular a decisão proferida por meio da Portaria Excl/PAES n. 397/2005, de 27 de julho de 2005, assegurando-lhe ainda o direito líquido e certo de permanecer no PAES e autorizando-a a continuar a pagar, no regime de parcelamento especial em tela, o débito consolidado aqui versado nos autos, no valor total de R\$2.402.857,63, ficando vedada a inscrição em dívida ativa e o ajuizamento de execuções fiscais em relação aos valores objeto do parcelamento especial judicialmente reativado, assim como vedada a recusa de expedição das certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa mencionadas nos art. 205 e 206 do Código Tributário Nacional pelo pagamento do débito consolidado incluso no PAES na forma assegurada na presente sentença.Oficie-se à ilustre autoridade impetrada para que registre nos sistemas da administração fazendária federal a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários que a empresa continuará pagando, em prestações, no regime de parcelamento especial previsto na Lei n 10.684/2003 e na Portaria Conjunta PGFN/SRF n 01/2003, considerado o valor consolidado de R\$2.402.857,63.Incabível a condenação em honorários de advogado.Custas ex lege.Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Após o transcurso dos prazos recursais, encaminhem-se os autos à instância superior.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.001514-6 - ANTONIO CAETANO (ADV. SP152541 ADRIANA CRISTINA OSTANELLI E ADV. SP145111E RENATO FACINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Tópico final: ... Em face do exposto, JULGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 267, VI, do CPC, reconhecendo a falta de interesse de agir do Autor.Custas na forma da lei. Condeno o autor em honorários advocatícios que fixo em 10 (dez por cento) sobre o valor dado à causa.Determino a expedição de alvará de levantamento a favor da Caixa Econômica Federal dos depósitos efetuados às fls. 115 e 173, a título de tarifa pela emissão de extratos bancários.Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.61.05.007355-9 - GUILHERME PEREIRA MENDES E OUTRO (ADV. SP221493 SUZANA TIEMI MURAOKA E ADV. SP223095 JULIANE BORSCHIED TRINDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA)

Tópico final: ... Em face do exposto julgo o feito com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Deixo de condenar a ré em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve resistência à exibição dos extratos.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.05.011855-5 - ADEMIR JORGE BARBOSA (ADV. SP082025 NILSON SEABRA) X NAO CONSTA

Tópico final: ... Dessa forma, tendo sido preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO o pedido formulado para que a opção manifestada pelo requerente produza todos os efeitos de direito, nos termos do artigo 12, inciso I, alínea c, da Constituição Federal de 1988, com a alteração introduzida pela EC 3/94.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, com fundamento no artigo 1º, parágrafo 3º, da Lei n.º 6.825/80.Expeça-se mandado ao Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para que proceda as anotações necessáriasOportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

7ª VARA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINASDR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLIJuiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)

Expediente Nº 1471

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.05.005818-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.003648-9) JOAO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Vistos.No prazo de 10 (dez) dias, promova o i. patrono do autor a habilitação dos sucessores do de cujus, João Ribeiro, aos autos, sob pena de sua exclusão do pólo ativo da demanda.Intimem-se.

2001.61.05.007204-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.005818-7) JOAO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que o i. patrono do autor promova a habilitação dos sucessores do de cujus João Ribeiro nos autos, sob pena de sua exclusão do pólo ativo da demanda.Intimem-se.

2005.61.05.012595-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAURO DA SILVEIRA FRANCO (ADV. SP136484 VILMA CRISTINA DE FARIA SIQUEIRA) X ELIZABETH CHRISTINA KASCHEL DA SILVEIRA FRANCO (ADV. SP136484 VILMA CRISTINA DE FARIA SIQUEIRA) X FLAVIA DA SILVEIRA FRANCO GELLERT X RUDOLF GELLERT JUNIOR X FERUK MENDELECK (ADV. SP109674 SERGIO APARECIDO GASQUES) X IVANY CESCHI MENDELECK (ADV. SP109674 SERGIO APARECIDO GASQUES) X WALDEMAR RODRIGUES (ADV. SP109674 SERGIO APARECIDO GASQUES) X LUCIA PARACURCIO RODRIGUES (ADV. SP109674 SERGIO APARECIDO GASQUES) X LILIAN SIGNORELLI ASTOLFI SEMEGHINI X NEDER SIGNORELLI ASTOLFI SEMEGHINI X JULIANA SIGNORELLI ASTOLFI SEMEGHINI X ULISSES SORE X MARA SANDRA ARCOLINI GARCIA SORE X MARIO BERTUZZO X MARIA ANGELA DE TULLIO BERTUZZO X ADILSON BRAZ FERREIRA X IZABEL BRAZ FERREIRA X SERGIO LUIS BATTAGLIN X MARIA DA GLORIA FERES BATTAGLIN X RENE WRANY X ROSEMARI APARECIDA URBANO WRANY X GILBERTO PINTO DOS SANTOS X ZILDA SHIRLEI REZENDE DOS SANTOS X ARTHUR VITOR ERTHAL MONNERAT X IRIS MARIA DE ALMEIDA ROSSINE MONNERAT X JOSE AUGUSTO ROSARIO RODRIGUES X CLENE REIS RODRIGUES X PEDRO HELIO MAZARINI SILVEIRA X ELIANA REGINA HERNANDES SILVEIRA X EDUARDO CARCHEDI LUCCAS X REGINA MARIA POMPEU LUCCAS X MANOEL LUIZ MARTINI PEREIRA X ROSA HELENA BATTAGLIN PEREIRA X WALDIR GOMES X TEREZINHA AZZI GOMES X JOAO ANTONIO SIGNORELLI X AMALIA DALLMOLIN SIGNORELLI X WESLEY ROBERTO BATTAGIN X LOIDE VALLIN PEDROSO HOSSRI X GEORGE CARCHEDI LUCCAS X JANE JULIENTA SIGNORELLI LUCCAS X PAULO FRANCISCO NARDINI X MARIA DE LOURDES ROCHINHA GASPAR NARDINI X MARKUS NYDEGGER X SANDRA MACANSOLA NYDEGGER X AMAURI ANTONIO RAMOS X TANIA MARA RANUCCI RAMOS X JOAO ANTONIO SIGNORELLI JUNIOR X HAIDEE ZENILDE RANUCCI SIGNORELLI X YUTAKA OKADA X MARIA DE LOURDES TIEGO KIMURA OKADA X JOSE PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP104993 ADRIANA DUARTE GALVAO DE FRANCA) X MARCIA AZEVEDO X NORBERTO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP104993 ADRIANA DUARTE GALVAO DE FRANCA) X WASHINGTON LUIS PEREIRA LEAL X EDSON PEREIRA BUENO LEAL X SONIA MARIA DIAS LEAL X SUELY CLOTILDE PORTO X JOSE ROBERTO PORTO X TANIA MARA CARDOSO X JOAO LUIZ CARDOSO X MARCELO TRAD SEVA X ROSANA MARIA MARGARA SEVA X JULIO RICARDO ALBERTIN X LISCIA APARECIDA MINGUZZI DENTINI (ADV. SP012150 RINALDO CORASOLLA) X JOSE DENTINI X LAZARO JOSE MINGUZZI (ADV. SP012150 RINALDO CORASOLLA) X LOURDES MESA MINGUZZI (ADV. SP012150 RINALDO CORASOLLA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS (ADV. SP078705 SEBASTIAO BATISTA DA SILVA)

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Fls. 677: Vista à curadora especial dos atos praticados desde sua nomeação nos presentes autos, para que se manifeste, se for o caso, inclusive quanto a provas, por 10 (dez) dias.Após, venham conclusos para designação de perícia técnica.Intimem-se.

2006.61.05.004992-9 - JOSE ELIAS TEODORO (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que providencie a autenticação dos documentos acostados em cópias simples (fls. 55/142), sendo-lhe facultado promovê-la mediante declaração de autenticidade firmada por seu patrono.Após, dê-se vista ao INSS, também pelo prazo de 10 (dez) dias, da referida documentação.Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença.

2007.61.05.001757-0 - JOSENIR ALVES DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP072984 MARIA LAURENTINA SOARES E ADV. SP253625 FELICIA ALEXANDRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.A fim de se evitar futura arguição de nulidade, em vista de haver interesse de incapaz no presente feito, dê-se vista para manifestação ao Ministério Público Federal, para que este ratifique ou não os atos praticados.Após, venham conclusos para deliberação quanto ao pedido de pagamento de honorários advocatícios contratuais através de ofício requisitório, conforme requerido às fls.55.Intimem-se.

2007.61.05.003268-5 - OLINDO APARECIDO MENDES STECCA (ADV. SP195988 DARCY PESSOA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Por essa razão, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para apreciar e julgar a demanda e determino a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal Cível de Campinas-SP, a teor do art. 113, 2ª do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2007.61.05.011209-7 - JOSE LUIZ SOLIGO (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Em vista da informação da 3ª Vara Federal, às fls. 70/72, bem como da previsão legal do artigo 253, II, do CPC, remetam-se os autos à 3ª Vara Federal desta Subseção Judiciária.Intime-se.

2007.61.05.011495-1 - MARIANO JOSE DE SANTANA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Fl. 146/148 e 150/152: Aprovo os quesitos apresentados pelas partes e defiro a indicação de assistente técnico pela ré.Intime-se a perita médica. Intimem-se

2007.61.05.011548-7 - CARLOS ALBERTO FAVARO ME E OUTRO (ADV. SP229195 ROBERTO LUIZ DE SANTI GIORGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Converto o julgamento em diligência.Cumpra a parte autora o determinado às fls.65, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

2007.61.05.011871-3 - RLF COM/ DE ROUPAS LTDA EPP (ADV. SP229195 ROBERTO LUIZ DE SANTI GIORGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Converto o julgamento em diligência.Cumpra a parte autora o determinado à fl.64, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

2007.61.05.014409-8 - PAULO NICOLETTI (ADV. SP231915 FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Fl. 100/101: Apresente a parte autora a homologação da desistência dos autos de nº 2007.63.04.003234-6.Após, venham conclusos para deliberação quanto ao prosseguimento do feito.Intime-se

2008.61.05.002282-9 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP229070 ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Emende o autor a petição inicial, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento, atribuindo à causa valor correspondente ao benefício patrimonial almejado, bem como esclarecendo o valor pretendido, face a existência do Juizado Especial Federal com competência absoluta para julgar e processar pedidos de até 60 (sessenta) salários mínimos.Intime-se.

2008.61.05.002512-0 - NELSON DE OLIVEIRA (ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada. Cite-se. Anoto, que com a resposta deverá o INSS juntar cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício em questão, NB B/42.109.567.202-6, bem como informações constantes do CNIS a respeito do autor.Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.05.000684-8 - MARIO GONCALVES DA CRUZ (ADV. SP130103 MARIA VANDERLY FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Em vista da decisão exarada pelo E. STJ, remetam-se os autos à 2ª Vara do Foro Distrital de Paulínia/SP.Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

98.0036474-9 - QUALISINTER PRODUTOS SINTERIZADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Vistos.Publique-se o despacho de fls. 620.Em vista da informação da CEF, providencie a Secretaria a elaboração de Termo de

Penhora dos valores bloqueados através do sistema BACEN-JUD, ora transferidos para conta judicial da Caixa Econômica Federal, conforme documentos de fls. 625/626, devendo nomear como fiel depositário a própria Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu gerente. Após, vista ao executado para manifestação, no prazo legal. Intimem-se. Despacho de fls. 620: Vistos. Fls. 619: Indefiro a conversão do bloqueio dos valores, tendo em vista que o Termo de Penhora ainda não foi elaborado por este Juízo, nem tão pouco executado foi intimado do bloqueio. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Após, oficie-se ao PAB/CEF - Justiça Federal para informar a este Juízo, no prazo de dez dias, o número da conta para a qual foram transferidos os valores referentes ao bloqueio de valores on line efetuado pelo banco Safra e no Bradesco. Intimem-se.

98.0615373-1 - ROBERTO CARLOS GONCALVES BUCHMANN E OUTROS (ADV. SP131788 ANA CLAUDIA FERIGATO E ADV. SP160260 SOLANGE SATIE HAMADA GIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vistos. Publique-se o despacho de fls. 339. Fls. 349/350: Esclareça o autor o requerido, uma vez que o valor bloqueado já foi transferido à Caixa Econômica Federal, conforme documento expedido pelo Banco Itaú S/A, às fls. 352. Sem prejuízo, requeira a Caixa Econômica Federal o que de direito. Intimem-se. Despacho de fls. 339: Vistos. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Fls. 337/338-Defiro. Para tanto, este Magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, o bloqueio de valores do executado. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 12 (doze) meses, pela vinda de informações. Decorrido este prazo sem que tenha havido o bloqueio de contas, dê-se vista ao requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste. Anote-se, por fim, que as informações eventualmente obtidas neste processo deverão ter caráter sigiloso. Determino a Secretaria que proceda a juntada da solicitação de Bloqueio de Valores. Intime-se.

1999.61.05.006012-8 - FLOCOTECNICA IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP019817 FLAVIO DEL PRA E ADV. SP084441 ROLFF MILANI DE CARVALHO E PROCURAD LUIZ CARLOS FERNANDES E PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (ADV. DF010122 EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES E PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Fls. 335/339: Em vista da teoria da aparência, rejeito o pedido de nulidade e dou por citada a ré. Fls. 349/352: Verifico do documento acostado pela parte autora, ora executada, às fls. 332, que foi decretada sua falência em sentença de 10 de março de 2005. À época da falência, vigia o Decreto-lei 7661/45 e, de acordo com o disposto em seu art. 23, os créditos pleiteados no presente feito não se encontram entre os que se excluem do processo de falência. Destarte, suspendo o processo, devendo as partes informar a este Juízo quando do encerramento do processo de falência. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.05.003648-9 - JOAO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Vistos. No prazo de 10 (dez) dias, promova o i. patrono do autor a habilitação dos sucessores do de cujus, João Ribeiro, aos autos, sob pena de sua exclusão do pólo ativo da demanda. Intimem-se.

Expediente Nº 1472

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.05.012683-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO) X CERVEJARIA FAZENDEIRA LTDA (ADV. SP216177 FABRICIO FAVERO E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando a sua pertinência no prazo legal. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.05.001214-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES) X SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A (ADV. RJ107036 LEANDRO BAPTISTA TEIXEIRA)

Vistos. Compulsando os autos, verifico que o mandado de citação e intimação de fls.132/133 foi juntado aos autos em 18.02.2008, havendo sido citada e intimada a ré na pessoa de seu representante legal Edir Salles e não na pessoa de Mário Guy de Faria Mariz, consoante certidão da sra. Oficiala de Justiça de fls.133. Às fls.237/261, apresentou a ré contestação protocolada em 05.03.2008, aduzindo ser tempestiva a defesa apresentada, por haver ingressado nos autos em data de 21.02.2008(fls.135/150). Contudo, não se aplica ao presente caso o preceito contido no 1º do artigo 214 do CPC, visto que não ocorreu o comparecimento espontâneo da ré ao apresentar a petição de fls.135/150, que se deu em data posterior à juntada do mandado de citação e intimação. Desse modo, é intempestiva a defesa da ré, cujo último prazo para protocolo foi o dia 04 de março de 2008. Ademais, verifico que a contestação de fls.237/261, não foi devidamente assinada pelos seus subscritores (fls.258). Destarte, desentranhe-se a referida contestação entregando-a ao(s) patrono(s) da ré.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0600943-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR) X ANTONIO CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP223050 ANDREA LUIZA LYRIO DE ALMEIDA) X PLINIO PARIZIO (ADV. SP094010 CAMILO SIMOES FILHO)

Vistos. Compulsando os autos verifico que em relação aos bens imóveis penhorados (fls.171/172), objetos das matrículas 4087 e 4088 do Cartório de Registro de Imóveis de Pedreira-SP, as penhoras recaíram tão somente em 1/20(um vinte avos) das glebas de terras pertencentes ao executado PLÍNIO PARIZIO e sua esposa. Destarte, para o cumprimento da determinação contida no despacho de fls.288 consider-se-á tão somente a parcela de 1/20(um vinte avos) de ambas as glebas de terras para fins de Hasta Pública. Cumpra a Secretaria o despacho de fls.288, expedindo-se a Carta Precatória.I.

98.0600945-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RAMY LTDA E OUTROS (ADV. SP096852 PEDRO PINA)

Vistos. Dê-se vista à exequente do ofício de fls.249, em que o Juízo de Direito da Comarca de Jaguariúna solicita seja efetuado o depósito de diligências de Oficial de Justiça no valor de R\$11,84, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de devolução da deprecata sem cumprimento.I.

98.0604288-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X BLOCOPLAN CONSTRUCOES E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP116221 CASSIA MARIA PEREIRA)

Vistos. Compulsando os autos e conforme alegado pela exequente às fls.499/500, observo que a Carta Precatória nº17/2007, retro juntada, distribuída perante a 4ª Vara Federal de Cuiabá-MT, foi devolvida a este Juízo sem o seu integral cumprimento. Destarte, desentranhe-se a referida deprecata encaminhando-a novamente ao Juízo Deprecado da 4ª Vara Federal de Cuiabá-MT, para que se proceda o cumprimento da determinação contida no item b da decisão de fls.335, no que concerne à retificação do registro relativo aos imóveis matriculados sob os números 15.928, 15.923 e 2.221, por haver sido registrado o Mandado de Penhora e Avaliação e não a penhora em si, bem com haver vinculado ao processo nº 2000.8978-1-Carta Precatória-4ª Vara Federal de Cuiabá-MT, devendo-se, portanto, o Sr. Oficial do 7º Serviço Notarial e Registral de Imóveis da Comarca de Cuiabá-MT proceder à retificação do registro da penhora corretamente e vinculá-los aos autos desta Execução por Título Extrajudicial, processo nº98.0604288-3, da 7ª Vara Federal de Campinas-SP, sem a cobrança de emolumentos consoante despacho de fls.458, destes autos, cuja cópia encontra-se na referida deprecata (fls.91) em que há determinação para que o Cartório de Registro de Imóveis retifique os registros independentemente do pagamento de custas e emolumentos. Quanto ao requerimento da exequente no que se refere à futura citação editalícia da executada, resta prejudicado em vista da decretação da falência noticiada nos autos dos embargos à execução, em apenso e decisão de fls.333/336 destes autos, que determinou a suspensão da execução até o encerramento da falência, sem o prejuízo do cumprimento da deprecata supra mencionada. I.

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 991

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0613423-0 - CRODA DO BRASIL LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verificando os quesitos apresentados pelas partes, concluo pela desnecessidade de outros do Juízo. Intime-se o perito conforme determinado nas fls. 237.Int.

2000.61.00.003218-0 - FABIO TAMEGA E OUTRO (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Em face da certidão retro e do teor da decisão de antecipação de tutela de fls. 96/97, que determinou o pagamento de 30% do valor da prestação diretamente na instituição financeira, suspendo a ordem para expedição de ofício à CEF. Assim, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2002.61.05.004451-3 - LUIZ MARCHI (ADV. SP060171 NIVALDO DORO E ADV. SP144917 ALESSANDRA MAYUMI NOEL VIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Fls. 254: Defiro. Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cálculo dos valores a que foi condenado, já que o autor é beneficiário da justiça gratuita, conforme despacho de fls. 165. Com a juntada dos cálculos, dê-se vista ao autor. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2002.61.05.008428-6 - MANOEL MOURA BARBOSA (ADV. SP093051 LUIZ ROBERTO DOS SANTOS CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI E PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se pessoalmente o autor Manoel Moura Barbosa da disponibilização da importância relativa ao precatório expedido nestes autos. Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente. Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s), no prazo de 10 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito. Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

2002.61.05.011494-1 - PADARIA BRASIL LTDA (ADV. SP156157 JULIANA ROSA PRÍCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo, em face da confirmação da tutela deferida, na sentença. Dê-se vista à parte contrária, para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2003.61.05.002739-8 - MARIA ALVES DE SOUSA MELO (ADV. SP039098 JUDITH DONATO FERREIRA DE ASSIS E ADV. SP201481 RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se pessoalmente a autora Maria Alves de Sousa Melo da disponibilização da importância relativa ao precatório expedido nestes autos. Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da

RPV/precatório ou o número da conta corrente. Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s), no prazo de 10 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito. Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

2003.61.05.003724-0 - IVAIR ROBERTO BUFFALO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se pessoalmente o autor Ivair Roberto Buffalo da disponibilização da importância relativa ao precatório expedido nestes autos. Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente. Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s), no prazo de 10 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito. Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

2003.61.05.005978-8 - WALDOMIRO SEMEAO DE MATOS (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se pessoalmente o autor Waldomiro Semeão de Matos da disponibilização da importância relativa ao precatório expedido nestes autos. Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente. Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s), no prazo de 10 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito. Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Outrossim, publique-se o despacho de fls. 201.Int.

2003.61.05.007521-6 - VITORINA LOPES DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se pessoalmente a autora Vitorina Lopes de Oliveira Silva da disponibilização da importância relativa ao precatório expedido nestes autos. Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente. Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s), no prazo de 10 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito. Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

2006.61.05.015056-2 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS (ADV. SP099908 MARIA HELENA HIPOLITO TEODOSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficarão as partes intimadas da redesignação da perícia para o dia 31/03/2008, às 14 horas e 20 minutos, no endereço profissional da Perita, à R. Tiradentes, 289, 4º andar, Guanabara, Campinas/SP. Nada mais.

2007.61.05.001102-5 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Fls. 219/220: O contrato em tela prevê amortização pelo Sistema SACRE, cujo sistema não elege critério de reajuste de prestação, e

sim recálculo da mesma a cada período de 12 meses, levando-se em consideração o saldo devedor existente no período. A controvertida neste feito versa sobre matéria unicamente de direito, pois o pedido de alteração do método de amortização, não incorporação de juros não pagos ao saldo devedor, exclusão das taxas de risco e de administração, extensão dos benefícios da MP 2.197-43 para a redução do valor do seguro, são questões que dependem de alteração contratual. De outro lado a Ré não nega as alegações da autora, pois reputa que as mesmas têm previsão contratual. Sendo assim, a realização de perícia, neste momento, não trará nenhuma utilidade ao processo, primeiro, porque não teria o perito outro parâmetro a não ser as cláusulas contratuais, segundo, porque dependeria de uma eventual procedência dos pedidos. Assim, indefiro o requerimento da perícia contábil. Indefiro o litisconsórcio passivo necessário do agente fiduciário, posto que, o agente fiduciário age em nome da CEF que a delega, como titular do crédito, os poderes para que promovesse a execução extrajudicial em seu nome, não guardando nenhuma relação jurídica, neste caso, com os autores desta demanda. A preliminar do ato jurídico perfeito confunde-se com o mérito e com ele será analisada. Prejudicada a preliminar em relação à falta dos requisitos impostos pela Lei 10.931/2004 em face do conteúdo da decisão de fls. 76/78. Intime-se a autora a comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento da decisão liminar que determinou o depósito, à ordem deste Juízo, das parcelas vencidas e o pagamento da vincendas diretamente à ré, sob pena de revogação da liminar. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Com ou sem manifestação das partes, façam-se os autos conclusos para sentença. Intime-se a autora por carta. Int.

2007.61.05.001145-1 - CARLOS DA FONSECA (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos do autor, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, para: Arcará a parte autora com as custas processuais e com os advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa, restando suspenso os pagamentos ante o deferimento da justiça gratuita nos termos da Lei nº. 1.060/50.P.R.I.

2007.61.05.002996-0 - EDELICIO FERRARINI (ADV. SP135078 MARCEL SCARABELIN RIGHI E ADV. SP120949 SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Presente os pressupostos do art. 330, I. Façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.05.000419-0 - ARLETE FONSECA DA CRUZ (ADV. SP191717 ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO) X HSBC BANK BRASIL S/A (ADV. SP134766 ALEXANDRE CERULLO)

Tratando-se de ação cujo valor não excede a 60 salários mínimos, bem como, presentes os demais requisitos para o processamento e julgamento do feito pelo Juizado Especial Federal Cível em Campinas - SP, resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo. Int.

2008.61.05.001233-2 - SOCIEDADE JARDIM VILA PARADISO (ADV. SP172446 CLÉBER EGÍDIO ANDRADE BANDEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Intime-se a autora a recolher as custas processuais na CEF, código 5762, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Reservo-me para apreciar o pedido de tutela antecipada após a vinda da contestação. Cite-se. Com a juntada, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.05.002226-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.014466-9) NOELI PIEDADE MIRANDA DE SOUZA (ADV. SP216632 MARIANGELA ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tratando-se de ação cujo valor não excede a 60 salários mínimos, bem como, presentes os demais requisitos para o processamento e julgamento do feito pelo Juizado Especial Federal Cível em Campinas - SP, resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Remetam-se os presentes autos, bem como os autos da ação cautelar em apenso nº 2007.61.05.014466-9 ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa-findo. Int.

2008.61.05.002227-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.014468-2) MATIAS ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP216632 MARIANGELA ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tratando-se de ação cujo valor não excede a 60 salários mínimos, bem como, presentes os demais requisitos para o processamento e julgamento do feito pelo Juizado Especial Federal Cível em Campinas - SP, resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Remetam-se os presentes autos, bem como os autos da ação cautelar em apenso nº 2007.61.05.014468-2 ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa-findo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.05.010498-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X FLY BRASIL TAXI AEREO LTDA

Manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 57, informando não ter encontrado o réu para citação. Em razão da não localização do réu, cancelo a audiência anteriormente designada. Decorrido o prazo sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção por ausência de condições de procedibilidade do feito. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.012706-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007720-6) STOLFI COM/ DE AUTO PECAS LTDA - EPP E OUTRO (ADV. SP254410 ROSIVÂNIA CRISTINA WIDNER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Intimem-se os embargantes a adequarem a petição inicial, aos termos dos arts. 282 e 284 do CPC, bem como ao art. 739 - A, parágrafo 5º do CPC, no prazo de 10 dias, sob pena de rejeição liminar dos embargos. Decorrido o prazo sem o cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos à conclusão. Int.

2007.61.05.014669-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006213-6) VELUMA COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP220920 JULIO CESAR PANHOCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intimem-se os embargantes a adequarem a petição inicial, aos termos dos arts. 282 e 284 do CPC, bem como ao art. 739 - A, parágrafo 5º do CPC, no prazo de 10 dias, sob pena de rejeição liminar dos embargos. Decorrido o prazo sem o cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos à conclusão. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.05.016764-0 - GRAFICA CARAVELA LTDA E OUTRO (ADV. SP046113 JAIRO MARANGONI E ADV. SP079982 FLAVIO ALBERTO CASARINI DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES E ADV. SP149502 ROBERTO LIMA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VINICIUS CAMATA CANDELLO)

Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens em nome da executada, suficientes ao pagamento da dívida. Para tanto, deverá a União Federal trazer contrafé para efetivação do ato. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Int.

2002.61.00.029800-0 - CICERO LEITE CAVALCANTE E OUTRO (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS)

Tendo em vista que o autor já foi intimado a pagar a quantia devida nos termos do 475-J, requeira a União o que de direito, devendo trazer cópia do requerimento para efetivação do ato, no prazo de 15 dias. Não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Int.

2002.61.05.001431-4 - IARA APARECIDA BALDASSARI E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Requeira a autora o quê de direito, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Intimem-se.

2003.61.05.004544-3 - BENEDITO SALDANI E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se pessoalmente o autor Benedito Saldani da disponibilização da importância relativa ao precatório expedido nestes autos. Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente. Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s), no prazo de 10 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito. Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

2003.61.05.012704-6 - AMK IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA E OUTRO (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA E ADV. SP199607 ANA PATRÍCIA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora a depositar o valor referente aos honorários advocatícios, nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação. No silêncio, requeira a União o que de direito, nos termos da segunda parte do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

2005.61.05.008985-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL DAS ARVORES E OUTRO (ADV. SP118409 MARCIO ALEXANDRE DE ASSIS CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Defiro pelo prazo de 10 dias. Esclareço que a ausência de manifestação no prazo acima deferido será interpretado como aquiescência ao valor depositado. Aguarde-se o prazo acima deferido para liberação da quantia depositada. Cumpra a autora o determinado no despacho de fls. 266, indicando em nome de quem os alvarás de levantamento relativos aos honorários advocatícios e condenação do principal deverão ser expedidos. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.006213-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X VELUMA COMERCIAL LTDA (ADV. SP220920 JULIO CESAR PANHOCA) X MARIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP220920 JULIO CESAR PANHOCA) X VERA LUCIA CERRI (ADV. SP220920 JULIO CESAR PANHOCA)

Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida às fls. 27, para citação do co-réu Mario Antonio da Silva.

2007.61.05.007720-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X STOLFI COM/ DE AUTO PECAS LTDA - EPP (ADV. SP254410 ROSIVÂNIA CRISTINA WIDNER) X ROGERIO RAFAEL SANCHES STOLFI (ADV. SP254410 ROSIVÂNIA CRISTINA WIDNER)

Tendo em vista que, nos termos do art. 739 - A do CPC os embargos não possuem mais efeito suspensivo, requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 dias. Nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Sem prejuízo, intime-se a executada Stolfi Com/ de Auto Peças Ltda - EPP a juntar seu contrato social, no prazo de 10 dias. Em face das notas promissórias juntadas às fls. 13 e 24, dê-se vista restrita às partes. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.001228-5 - VERA LUCIA PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Int.

2007.61.05.009578-6 - CEMITERIO PARQUE DAS FLORES S/C LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.014448-7 - GEVISA S/A E OUTRO (ADV. SP141248 VALDIRENE LOPES FRANHANI E ADV. SP203946 LUIZ EDUARDO DE SOUZA NEVES SCHEMY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.05.001383-0 - CARLOS ENRIQUE FAVIER (ADV. SP136266 LORENA SOLANGE RIGOLLET VALENZUELA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face dos documentos juntados aos autos, dê-se vista restrita às partes. Anote-se. Intime-se o impetrante a autenticar, folha a folha, por declaração do advogado os documentos que acompanham a inicial, no prazo de 10 dias, bem como a trazer cópia da inicial e dos documentos para notificação do representante judicial da autoridade impetrada. Reservo-me para apreciar o pedido liminar após a vinda das informações. Cumpridas as determinações supra, requisitem-se-as. A autoridade impetrada deverá informar especificamente se o nome do impetrante consta do laudo n. 1630/2005 - INC como beneficiário (fls. 84/90) e se referido documento faz parte do material compartilhado, descrito no item 26 da decisão do processo n. 2004.7000008267-0 (fls. 111/115). Com a juntada, façam-se os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.014466-9 - NOELI PIEDADE MIRANDA DE SOUZA (ADV. SP216632 MARIANGELA ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa-findo, conforme determinado no despacho de fls. 18 da ação ordinária em apenso nº 2008.61.05.002226-0. Int.

2007.61.05.014468-2 - MATIAS ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP216632 MARIANGELA ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa-findo, conforme determinado no despacho de fls. 18 da ação ordinária em apenso nº 2008.61.05.002227-1. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.05.000225-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X CARLOS ANDRE LIMA DAMIAO X SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA

Intime-se pessoalmente a requerida e, após, entregue-se os autos à CEF, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 872 do CPC, independentemente de traslado. Deverá a requerente ser informada pela Secretaria, por meio da imprensa, a retirar os autos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.05.012762-9 - RENATA TAIZE GASPAROTO PEREIRA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Esclareça a CEF o seu pedido de expedição de alvará de levantamento de fls. 312, tendo em vista que às fls. 308 já foi determinada a expedição de ofício à CEF para liberação dos valores de fls. 307. Prazo: 10 dias. Concordando a CEF com a expedição de ofício, cumpra-se o despacho de fls. 308 e, comprovado o seu cumprimento, façam-se os autos conclusos para sentença. Do contrário, conclusos para novas deliberações. Int.

Expediente Nº 992

ACAO MONITORIA

2004.61.05.003741-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ANDERSON FABRICIO COSTA DOS SANTOS

Com base no art. 14, inciso II da Lei nº 9289/96, intime-se a CEF a recolher o valor de R\$ 9,53 (nove reais e cinquenta e três centavos) referente às custas processuais, na CEF, mediante guia DARF, sob o código nº 5762, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena

de deserção do recurso.Int.

2005.61.05.000990-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARIA DE FATIMA FREITAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP253151 JOSÉ CARLOS SEDEH DE FALCO II)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.APós, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0604637-3 - JOSE GUILHERME E OUTROS (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 276/277: Concedo aos autores prazo de 20 (vinte) dias para juntada da declaração de pobreza que alude a Lei nº 1.060/50. Diga o INSS se tem interesse no cumprimento espontâneo do julgado, trazendo seus cálculos aos autores, se o caso, em 10 dias. Se estes não forem apresentados, o Réu deverá fornecer os documentos solicitados por aqueles às fls. 276/277, no mesmo prazo retro concedido. Com a juntada dos cálculos ou dos documentos, dê-se vista aos autores para manifestação. Intime-se pessoalmente o Procurador Geral do INSS. Int.

1999.61.05.008107-7 - FRANCISCO ALMEIDA RODRIGUES (ADV. SP079365 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Expeça-se novo ofício ao Banco do Brasil, solicitando informações complementares, conforme requerido às fls. 179/180.Remetam-se com o ofício, cópia de fls. 179/180 e de fls. 171.Int.

2001.61.05.008709-0 - CLICHERLUX - PRE IMPRESSAO, CLICHES E MATRIZES LTDA (ADV. SP080307 MARIA ODETTE FERRARI PREGNOLATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.240: expeça-se ofício à CEF para conversão em renda da União dos valores depositados às fls.232, utilizando-se o código 2864.Int.Desp. fls. 233: Oficie-se à CEF para conversão em renda da União dos valores depositados às fls. 232. Comprovada a conversão, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.05.000390-0 - JOSE RIBEIRO GUIMARAES (ADV. SP163709 EDSON APARECIDO DA ROCHA E ADV. SP121829 MARCIO VICENTI FARIA COZATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP172370 ALEXANDRE UEHARA)

Tendo em vista a inércia do IMESC, bem como de sua Ouvidoria, determino a realização de nova perícia a ser realizada por perito deste Juízo.Nomeio o Dr. José Moisés Terrazas Garret, com endereço à Rua Barata Ribeiro, 365, Vila Itapura, telefone 3231-5014, como perito.Oficie-se ao perito, remetendo-lhe cópia da inicial, dos quesitos de fls 121/122 e 124/125 que deverão ser respondidos pelo expert, bem como da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, esclarecendo que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, podendo a Justiça Federal arcar com os honorários periciais até o limite previsto na referida Resolução..pa 1,10 Por ocasião da entrega do Ofício citado, solicito que já seja informado ao sr. Oficial de Justiça a data designada para realização da perícia, devendo este certificar o que lhe for informado. Para a requisição do pagamento dos honorários serão necessários o nome completo/razão social, CNPJ/CPF, email, endereço, bairro, cidade-UF, CEP, telefone, inscrição no INSS, número de inscrição do ISS, nome da agência e nº do banco e da conta no qual pretende o Sr. perito seja a importância depositada.Para facilitar a realização da perícia, a elaboração do laudo pericial e o direcionamento dos trabalhos, o autor deverá comparecer à perícia no dia e local acima mencionados, munido de todos os exames e prontuários médicos que dispuser. Com a designação da perícia intemem-se as partes do dia e local agendado. Oficie-se e intemem-se as partes. Intime-se o autor pessoalmente.

2003.61.05.015550-9 - FMG IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP141855 LUIZ ROBERTO SOUZA NORONHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Intemem-se pessoalmente os autores a depositar o valor a que foram condenados a título de honorários advocatícios, nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação.No silêncio, requeira a Ré o que de direito, nos termos do art. 475-J , trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006,

reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2003.61.05.015662-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.000080-4) NILCE GOES DE FREITAS LOURENCO (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
IPA 1,15 Da análise dos autos, verifico que às fls. 138 dos autos já foi dada oportunidade às partes para especificação de provas, razão pela qual já ocorreu sua preclusão.Assim, ante a negativa da CEF na formalização de qualquer acordo, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.05.007529-4 - SERGIO ANTONIO GODOY POZZEBON E OUTRO (ADV. SP172723 CLAUDIO MAURO HENRIQUE DAÓLIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)
Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.05.015384-0 - COMIC STORE COML/ LTDA (ADV. SP122463 LUIZ CARLOS RIBEIRO BORGES E ADV. SP173775 DANIEL AMOROSO BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.104538-0 (fls. 265/266), declaro nula a certidão de fls. 250 e suspendo as determinações contidas no despacho de fls. 262.Recebo a apelação de fls. 208/221 em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região, com as nossas homenagensInt.

2005.61.05.006125-1 - KLEBER TEZIN E OUTRO (ADV. SP131364 FLAVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA E ADV. SP038136 JOSE OSWALDO CORREIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se vista a União do ofício da CEF de fls. 143, informando o número de referência para confecção da guia de transferência de depósito.Prestada a informação oficie-se novamente a CEF.Comprovada a conversão e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.05.007673-4 - RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP139063 TATIANA BILETSKY E ADV. SP171227 VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO E ADV. SP070747 MAURO MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação de fls. 245/257 em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Sem prejuízo, desentranhe-se a apelação de fls. 259/263, em face da preclusão consumativa, acondicionando-a em local apropriado desta secretaria.Intime-se a subscritora da apelação de fls. 259/263 a retirá-la, no prazo de 10 dias, sob pena de inutilização.Int.

2005.61.05.012686-5 - WELLINGTON GABRIEL DOS SANTOS (ADV. SP078705 SEBASTIAO BATISTA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Primeiramente, oficie-se ao Juizado Especial Federal em Campinas, requerendo o envio completo de cópia do processo nº 2005.63.03.021124-7, já que algumas fls. juntadas pelo autor encontram-se ilegíveis. Dê-se vista ao autor dos documentos de fls.112/118, bem como dos de fls. 126/129, juntados pela União.Os pedidos de prova testemunhal e de perícia técnica, serão analisados após a juntada de cópia do processo acima especificado.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2007.61.05.002480-9 - CARTESIUS DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS CLINICAS LTDA (ADV. SP163389 OVÍDIO ROLIM DE MOURA E ADV. SP107641 EDUARDO RAMOS DEZENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.05.005375-5 - CARLOS EDUARDO FRIGO (ADV. SP200970 ANGELA CRISTINA GILBERTO PELICER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. A preliminar de carência de ação será analisada em sentença. Com relação a conexão, a questão foi apreciada anteriormente. Estando saneado o feito, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo legal, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.05.012647-8 - PASTIFICIO VESUVIO LTDA E OUTRO (ADV. SP118683 DEIMER PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP183768 VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO E ADV. SP191133 FLÁVIA FAGNANI DE AZEVEDO E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se ofício à CEF, PAB Justiça Federal, para efetivar a conversão em renda a favor da União, do depósito efetuado às fls. 241 destes autos. Comprovada a conversão, e nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Int.

2001.61.05.011601-5 - VALDEMAR MARTIN GONCALES E OUTRO (ADV. SP186798 MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a União Federal sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 219. Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Int.

2002.61.05.011181-2 - LOIDES MARIA MICCOLI E OUTROS (ADV. SP120041 EDSON MACIEL ZANELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Diga o INSS se tem interesse no cumprimento espontâneo do julgado, trazendo seus cálculos ao autor, se o caso, em 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista ao autor para requerer o que de seu interesse. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Intimem-se.

2003.61.05.010101-0 - ATILIO DEPINTOR E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Diga o INSS se tem interesse no cumprimento espontâneo do julgado, trazendo seus cálculos ao autor, se o caso, em 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista ao autor para requerer o que de seu interesse. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Intimem-se.

2003.61.05.012183-4 - ORTO CLINICA CAMPINAS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP147326 ANA CRISTINA NEVES VALOTTO E ADV. SP219144 DANIELA CILENE JUSTO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a União Federal a, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a suficiência do valor depositado às fls. 342, bem como a fornecer os dados necessários à efetivação da conversão em renda a seu favor. Após, expeça-se ofício à CEF, PAB Justiça Federal, com cópia dos dados fornecidos pela União para conversão em renda do valor depositado. Esclareço que o silêncio da União será interpretado como aquiescência ao valor depositado. Não havendo concordância, requeira a União o que de direito. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Int.

2004.61.05.003557-0 - ORGANIZACAO IMOBILIARIA ELIAS DE SOUSA LTDA E OUTRO (ADV. SP084105 CARLOS EUGENIO COLETTI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Intime-se a

autora a cumprir o julgado, nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação.No silêncio, requeira a ré o que de direito, nos termos do art . 475-J , trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.05.002185-6 - JOVITA ELIAS DOS SANTOS (ADV. SP168121 ANDRESA PAULA DE LIMA E ADV. SP171609 ANNA CAROLINA TAVELLA BUDIM) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo.Int.

2004.61.05.012773-7 - PRO-GIRO FOMENTO MERCANTIL LTDA (ADV. SP052455 JULIO EDUARDO RICCIARDI) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Da análise dos autos verifico que as custas complementares foram recolhidas em banco incorreto (fls. 234/236).Assim, intime-se a impetrante a recolhê-las na CEF, mediante guia DARF, sob código 5762, no prazo de 5 dias.Comprovado o recolhimento, arquivem-se os autos. Do contrário, façam-se os autos conclusos para novas deliberações. Publique-se o despacho de fls. 220. Int.

2005.61.05.013171-0 - AREVA TRANSMISSAO & DISTRIBUICAO DE ENERGIA LTDA (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI) X INSPETOR DA REC FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se ofício à CEF para conversão em renda da União do valor depositado às fls.223, utilizando-se o código 3890. Comprovada a conversão, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.05.007642-1 - JOSE ANTONIO STEFANO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2007.61.05.007643-3 - BENEDITO ROMUALDO DOS SANTOS (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

Expediente Nº 1002

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.05.010852-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CICERO JAIR MENDONCA E OUTRO (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA)

Em virtude do reconhecimento expresso dos réus do pedido da autora, julgo procedente o pedido formulado na inicial, resolvendo-lhe o mérito, a teor do artigo 269, II, do Código de Processo Civil para Reintegrar na Posse, do imóvel identificado na

matrícula 98.746, fls. 19 (Registro de Imóveis de Sumaré / SP), a autora Caixa Econômica Federal (Caixa). Condene os Réus nas custas, em reembolso, e nos honorários advocatícios fixados em 10% do valor dado à causa. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado e, após, nada mais havendo ou sendo requerido arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

ACAO MONITORIA

2001.61.05.008688-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DIDEROT CAMARGO FILHO (ADV. SP028638 IRMO ZUCATO FILHO)

Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido monitorio e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, corrigido, bem assim a reembolsar o réu do valor despendido a título de honorários periciais, devidamente corrigido, e a suportar as custas processuais, já recolhidas. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação cautelar nº. 2002.61.05.005128-1. Após o trânsito em julgado, se nada for requerido pelas partes em 10 dias, arquivem-se os autos até eventual provocação. P.R.I.

2004.61.05.001543-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X IVAN CARLOS DE PAULA

Assim, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, julgo-o EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista a ausência de contrariedade. Fica deferido, desde logo, eventual pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram os autos, mediante substituição por cópia, na forma do Provimento n. 64/05 -COGE/3R, à exceção do instrumento de mandato que deverá permanecer em sua versão original. Transitada em julgado esta sentença e pagas as custas processuais complementares, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.007479-6 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CAMPINAS LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução movida pela União, com base no inciso I do artigo 794 e 795 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

1999.61.05.010955-5 - ADILSON ARAUJO DA SILVA (ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Ante o exposto, homologo a desistência formulada pela CEF e EXTINGO O PROCESSO sem julgamento de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Fica deferido o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, na forma do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, art. 177, 2º, ressaltando que o instrumento de mandato, a permanecer nos autos, deve ser original e que o advogado do autor deve substituí-los por cópias autenticadas para atender o provimento acima citado. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, registre-se e intime-se.

2002.61.05.011006-6 - LUIZ PESSAN MANIA (ADV. SP192879 DANIEL SABBAG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, nos termos do art. 269, IV do CPC. Condene o autor nas custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa. Com o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2003.61.05.012708-3 - JULIA DE SOUZA CAMILLO (ADV. SP201481 RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Posto isto, Julgo PROCEDENTE o pedido da autora, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados, para condenar o Réu: a) Aplicar sobre o valor da renda mensal do benefício da autora, desde a data da parcela não prescrita, 11/98, o percentual de 1,2206% proveniente da diferença apurada entre os índices aplicados na correção dos salários-de-contribuição do benefício principal da autora e o que deveria ter sido aplicado (ORTN); b) A pagar as

diferenças apurada, com atualização monetária com base no Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região e Resolução 5261/2007 do CJF, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, não prescrita, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula nº. 8 do E. TRF da 3ª Região, bem como juros legais, a partir da citação válida, de 1% ao mês nos termos dos artigos 405 e 406 do novo Código Civil, c/c artigo 161, 1.º do Código Tributário Nacional (Enunciado CJF n.º 20). c) Condene ainda o Réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10 % sobre o valor da condenação, apurada até a data desta sentença, precedentes. Sem custas ante a isenção que goza a autarquia ré. Sentença sujeita ao reexame necessário, em face do art. 475, I, CPC.P.R.I.

2006.61.05.011419-3 - JOSE SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor para: a) reconhecer o trabalho rural no período 01/01/1975 a 31/12/1975; b) DECLARAR, como tempo de serviço especial, o período de 01/04/1977 a 23/01/1979 (Transportadora Safra Ltda) e de 01/09/1986 a 05/03/1997 (Transportadora Americana) c) DECLARAR o direito à conversão do tempo de serviço especial em comum, na forma e nos limites da fundamentação supra; d) Julgar IMPROCEDENTE o pedido de ratificação dos períodos reconhecidos administrativamente, como especiais, posto que se tornaram controvertidos nestes autos, e) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria integral ou proporcional, a partir da propositura do processo administrativo, ou seja, 05/09/2000. Custas ex lege. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos respectivos patronos. As custas serão repartidas entre as partes, mas ambas gozam de isenção, o autor em razão da Assistência Judiciária concedida. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.05.014889-0 - SILVIA HELENA RUSSO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Diante do exposto, conheço dos embargos, porquanto tempestivos, mas REJEITO-OS, em vista da inexistência da omissão referida, ficando mantida inteiramente a sentença embargada, com o esclarecimento acima expendido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.05.006731-6 - ANNA CREMONEZ (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos dos autores, resolvendo-lhes o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para condenar a Ré a reajustar o saldo da caderneta de poupança dos autores nos percentuais de 26,06%, 42,72% e 19,39% referentes aos meses de 06/87, 01/89 e 01/91, respectivamente, atualizando os saldos no dia do aniversário de cada mês, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios no percentual de 0,5% ao mês capitalizados mensalmente, conforme regras da própria poupança, até a data da liquidação efetiva da condenação. Condene-a, ainda, ao pagamento de juros moratórios, sobre a diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil. Julgo improcedentes os pedidos em relação aos índices de 44,80% referente ao mês de 04/90 e de 7,87% referente ao mês de junho de 1990. Nos termos do parágrafo único, do art. 21 do Código de Processo Civil, condene a Ré nas custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre a diferença apurada até a data desta sentença, precedentes. P.R.I.

2007.61.05.006899-0 - ADILSON ROBERTO BASSO (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Pelo exposto, julgo procedente o pedido para: 1) Condenar a ré a creditar, na conta de caderneta de poupança do autor, indicada às fls. 57 e 59, as diferenças acima apontadas, resultante dos percentuais aplicados e dos que deveria ser (26,06% em 12 de julho de 1987 e 42,72% em 12 de fevereiro de 1989). 2) As diferenças apuradas deverão ser atualizadas pelos índices da caderneta de poupança, nos mesmos dias do aniversário desta, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês. 3) Condene a ré, ainda, ao pagamento de juros moratórios, sobre cada diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil. 4) Sem prejuízo da multa aplicada por litigância de má-fé, de 1% sobre o valor atualizado da causa, condene ainda a ré ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre a condenação, em valor calculado até a data desta sentença, bem como ao reembolso das custas processuais iniciais recolhidas pelo autor. Se transitada em julgado esta sentença e nada mais for requerido, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.05.008831-9 - APARECIDO MARINHO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP144569 ELOISA BIANCHI E ADV. SP147121 JEFERSON TEIXEIRA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Assim, tratando-se de partes maiores, bem representadas e de interesse disponível, acolho as razões da ré e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC. Custas ex lege. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa, ficando suspensos em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.05.010610-3 - PEDRO PIRAINÉ NETO (ADV. SP226334 STEFANIA PENTEADO CORRADINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Pelo exposto, julgo procedente o pedido para: 1) Condenar a ré a creditar, nas contas de caderneta de poupança indicadas às fls. 18/19, 21/23, 25/26, 28/29, 31/33, 35/37 e 39/41, as diferenças dos percentuais aplicados e dos que deveriam ser (IPC-IBGE de janeiro de 1989 para os saldos existentes em janeiro de 1989 e com vencimento até 15/02/89, IPC-IBGE de abril de 1990 para os saldos não transferidos para o Banco Central, existentes em abril de 1990 e com vencimento até 31/5/90, e variação do IRVF para o saldo nas contas com vencimento até 1º de março de 1991). 2) As diferenças apuradas deverão ser atualizadas pelos índices da poupança, no mesmo dia do aniversário desta, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês. 3) Condenar a ré, ainda, ao pagamento de juros moratórios, sobre cada diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil. 4) Por fim, condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre valor das condenações anteriores, calculado até a data desta sentença. Se transitada em julgado esta sentença e nada mais for requerido, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.05.011137-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006665-8) JOÃO PUGLISSA (ADV. SP158379 RICARDO DE OLIVEIRA MANCEBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Diante do exposto, conheço dos Embargos de fls. 82/84, porquanto tempestivos, mas para rejeitá-los em vista da inexistência da omissão e contradição referidas, ficando mantida inteiramente como está, a sentença de fls. 75/77. Intimem-se.

2008.61.05.001556-4 - NELSON MANCUSO - ESPOLIO (ADV. SP078705 SEBASTIAO BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, por entender que está flagrantemente constatada a ilegitimidade ativa ad causam, indefiro a inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com base nos incisos I e VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, combinados com o disposto no art. 295, II. Transitada em julgado esta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.05.006464-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.000949-1) TADEU DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP106467 ANGELO DONIZETI BERTI MARINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Diante do exposto, em face da sentença extintiva proferida no processo de conhecimento, julgo também extinto o presente feito sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI do CPC. Sem custas. Os honorários estão fixados na ação principal. Junte-se aos autos do processo n. 2001.61.05.000949-1 cópia da presente sentença. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo. P.R.I.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.011854-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007722-0) BRASPRINT PROMO SERV LTDA E OUTROS (ADV. SP173853 ANTÔNIO GABRIEL SPINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Sendo assim, indefiro a inicial por ser inepta e julgo EXTINTO este processo resolução do mérito, nos termos do art. 295, I c/c art. 267, VI, 739, II e 739-A, 5º, todos do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios serão fixados na ação principal. Traslade-se cópia desta sentença, bem como do comprovante de pagamento de fls. 23 para os autos principais. Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, desansem-se e remetam-se estes os autos ao arquivo. P.R.I.

2008.61.05.000445-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.010197-9) TEREZINHA HELENA PEREIRA (ADV. SP044083 VIRGINIA MARIA ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCI NETO)

Sendo assim, indefiro a inicial por ser inepta e julgo EXTINTO este processo resolução do mérito, nos termos do art. 295, I c/c art.

267, VI, 739, II e 739-A, 5º, todos do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios serão fixados na ação principal. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, desapensem-se e remetam-se estes autos ao arquivo. P. R. I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2000.61.05.005728-6 - GUILHERMINA SAMPAIO MOREIRA CALDEIRA DE MENEZES E OUTRO (ADV. SP147086 WILMA KUMMEL) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução com base no inciso I do artigo 794 e 795 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.05.009202-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.007958-1) MABILIA E ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO (ADV. SP184563 ADRIANA LEVANTESI E ADV. SP181307B JOSÉ EURÍPEDES AFONSO DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução movida pela União, com base no inciso I do artigo 794 e 795 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Transitada em julgado, e nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.05.009595-5 - ALVISE TREVISAN (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I, combinado com o art. 795, do Código de Processo Civil - CPC. Intime-se o executado (autor) a recolher os valores devidos a título de custas processuais complementares, uma vez que quando da propositura da ação estas não foram recolhidas em sua integralidade (1%). Com o recolhimento das custas processuais complementares, e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.007225-3 - CRECHE SANTA GENEBRA E OUTRO (ADV. SP123078 MARCIA MAGNUSSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução movida pelo INSS, com base no inciso I do artigo 794 e 795 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Custas complementares devidamente recolhidas às fls. 133. Oficie-se ao PAB-CEF para converta em Renda para União os valores depositados às fls. 134. Comprovado o cumprimento da determinação supra, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. P. R. I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.05.000949-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X TADEU DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP106467 ANGELO DONIZETI BERTI MARINO)

Ante o exposto, e tratando-se a questão de matéria de ordem pública, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. Condene a parte autora nas custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor atualizado da causa. Transitada em julgado a sentença, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para levantamento da penhora (fls. 66). Pague as custas complementares, arquivem-se os autos com as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.05.007722-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X BRASPRINT PROMO SERV LTDA (ADV. SP173853 ANTÔNIO GABRIEL SPINA) X DEISE MOLNAR COSTA (ADV. SP173853 ANTÔNIO GABRIEL SPINA) X LEILA CELIA COSTA (ADV. SP173853 ANTÔNIO GABRIEL SPINA)

Fls. 76/78: dê-se vista à exequente, pelo prazo legal, para requerer o que de direito. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.027415-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, julgo este processo EXTINTO, SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo

Civil.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos.Dê-se vista ao MPF.Transitada em julgado esta sentença, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo.Publique-se. Registre-se. Intime-se e officie-se.

2007.61.05.004683-0 - EKA CHEMICALS DO BRASIL S/A (ADV. SP136171 CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP187787 KATIA SORIANO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar à autoridade impetrada que processe os recursos da impetrante, independentemente do depósito de 30% do valor da exação discutida no processo administrativo AI n. 35.707.048-8 e Notificações de Lançamento de Débitos nº. 35.707.050-0, 35.835.219-3, 35.835.224-0, 35.835.225-8, desde que verificada a tempestividade dos recursos.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos.Sentença sujeita ao reexame necessário.Remetam-se cópia da presente sentença ao relator do Agravo de Instrumento interposto nestes autos.Dê-se vista ao MPF. Publique-se, registre-se, intime-se e officie-se.

2007.61.05.010287-0 - MOACIR CELIO (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, conheço parcialmente dos embargos de fls. 55/56, porquanto tempestivos, para acolhê-lo em vista da existência da contradição para retificar o dispositivo da sentença, passando a ter a seguinte redação: Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para tornar definitivos os efeitos da liminar anteriormente deferida. Dessa forma, resolvo o mérito desta ação, conforme art. 269, I do CPC. Custas ex lege. Não há honorários advocatícios. Vista ao Ministério Público. Está sentença não está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do CPC. Com o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.O., ficando mantida a sentença quanto ao mais

2007.61.05.010305-9 - ANTONIO DE JESUS DELAMUTA (ADV. SP193116 ANGELO ANTONIO STELLA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM CAPIVARI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A presente ação tinha por objeto assegurar a efetivação da análise do requerimento nº. 42/137.074.488-6, protocolado perante o INSS.Apesar do INSS ter analisado o requerimento administrativo somente após a intimação da liminar, que lhe impôs prazo para isto, a análise, ainda que forçada, prejudica o pedido, pois esgota qualquer deliberação ao seu respeito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula nº. 105 do STJ).Custas ex lege.Sentença sujeita ao reexame necessário.Vista ao MPF.Publique-se, registre-se, intime-se e officie-se.

2007.61.05.012234-0 - JOAO ALMEIDA CARDOSO FILHO (ADV. SP210198 GUSTAVO FRONER MINATEL E ADV. SP243005 HENRIQUE SALIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO a ordem pretendida.Honorários advocatícios indevidos, conforme orientação jurisprudencial sumulada (Súmula 105, do STJ e 512 do STF). Custas ex lege. Dê-se vista ao MPF. Comunique-se ao Relator do Agravo de Instrumento o teor desta sentença. Certificado o trânsito em julgado, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2007.61.05.013122-5 - JEFFERSON DA SILVA ROSA (ADV. SP148187 PAULO ANTONINO SCOLLO) X FACULDADE COMUNITARIA DE CAMPINAS - FAC (ADV. SP134600 CLAUDIA NANCY MONZANI GONCALVES DA SILVA)

Ante o exposto, extingo, sem julgamento do mérito, o pleito de renovação de matrícula, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, confirmo a liminar concedida, no que se refere à realização de provas substitutivas, mas denego a ordem em relação ao abono de faltas. Honorários advocatícios indevidos, conforme orientação jurisprudencial sumulada (Súmula 105, do STJ e 512 do STF). Custas ex lege. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Sujeito à remessa oficial, ante a procedência parcial do pedido. P.R.I.O.

2007.61.05.013399-4 - RICARDO LUIZ SCANNAPIECO FERREIRA (ADV. SP137984 ADRIANA AIRES ALVAREZ) X VICE-REITOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FINANÇAS DA UNIP (ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)

Portanto, não havendo qualquer abusividade ou ilegalidade no ato coator apontado, julgo extinto o presente feito, na forma do artigo 269, I do Código de Processo Civil e DENEGO a segurança, em razão da inexistência de direito líquido e certo da impetrante à obtenção da efetivação da matrícula requerida. Não há honorários em Mandado de Segurança. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O. Vistas ao

MPF.

2007.61.05.013601-6 - ERBY COML/ LTDA - ME (ADV. SP187684 FÁBIO GARIBE E ADV. SP201319 ADRIANA MUTERLE) X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Não há condenação à verba honorária em mandado de segurança, conforme as Súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Se transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2007.61.05.013902-9 - ADOLPHO MENUZZO (ADV. SP218255 FLÁVIA HELENA QUENTAL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, julgo EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Vista ao MPF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.05.014034-2 - SELCINO GARCIA NEVES (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, concedo a segurança para assegurar ao impetrante, o direito ao exercício do direito da ampla defesa, e dessa forma ter seu recurso administrativo devidamente analisado, pela autoridade revisora, que deverá recebê-lo e dele tomar conhecimento. Para tanto, deverá a autoridade impetrada providenciar o seu encaminhamento ao órgão recursal competente. Custas ex lege. Não há condenação em honorários, consoante as Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal. P.R.I.O.

2007.61.05.014211-9 - LARISSA LAZARINI-ME (ADV. SP130224 ANDERSON LUIZ BRANDAO) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS (ADV. SP192673 WELTON VICENTE ATAURI)

Ante o exposto, acolho a fundamentação do parecer do Ministério Público Federal e confirmo a liminar concedida, acolho o parecer Ministerial, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para que a autoridade impetrada mantenha o fornecimento de energia elétrica no imóvel da impetrante, desde que pague as contas mensais regulares de energia elétrica. Custas pela Impetrada. Honorários advocatícios indevidos, a teor da orientação jurisprudencial sumulada (Súmula 105, do STJ e 512, do STF). Dê-se vista ao MPF. Sentença sujeita ao reexame necessário. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.05.014224-7 - NORBERTO MERLO GRANZIER (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para tornar definitivo os efeitos da liminar anteriormente deferida. Custas ex lege. Não há condenação em honorários, consoante as Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ. Vista ao Ministério Público. Está sentença não está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do CPC. Com o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.O.

2007.61.05.014481-5 - ANTENOR DOS REIS VALLIM (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, julgo EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Vista ao MPF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.05.015040-2 - ADEVANIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, julgo EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Vista ao MPF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.05.015390-7 - MARIA JOSE GIOLO DE OLIVEIRA (ADV. SP253299 GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento de mérito, com base no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula nº 105 do STJ e 512 do STF).Custas ex lege.Vista ao MPF. Transitada em julgada, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.Publique-se, registre-se, intime-se e oficie-se.

2007.61.20.004544-8 - IVANILDA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP104687 NADYR PITELLA JUNIOR) X DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

Ante o exposto, DENEGO a segurança, julgando extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, consoante as Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo.P.R.I.O. Vista dos autos ao i. MPF.

2007.61.27.003357-5 - ADAIR BENTO PEREIRA (ADV. SP210538 VAGNER RICARDO HORIO) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento de mérito, com base no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.Indefiro o pedido de remessa dos autos a Justiça Estadual da Comarca de Pompéia - SP, tendo-se em vista a incompetência daquele Juízo. Expeça-se para o patrono do impetrante certidão de atuação nesta ação, desde a propositura da Ação na Justiça Estadual, para cobrança dos honorários advocatícios que lhe são devidos, em razão da nomeação para patrocínio da causa através do Convênio entre a PGE e a OAB/SP. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula nº 105 do STJ e 512 do STF).Custas ex lege.Publique-se, registre-se, intime-se e oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.006929-5 - REGINA MARIA NOGUEIRA BUZZO (ADV. SP209423 MARIA LUCIA DE AZEVEDO BRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Assim, confirmo a liminar concedida e julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para manter a exibição já feita nestes autos. Condeno a ré a reembolsar à autora o valor das custas desembolsadas, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$100,00, com base no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.007403-5 - MARISA SUMIE HAYASHI (ADV. SP204531 LUIS CARLOS PÊGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Ante o exposto, EXTINGO o presente processo, sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a autora a suportar as custas recolhidas e ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$100,00, com base no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado e, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo.P.R.I.

2007.61.05.010075-7 - MARGARETE DAS CHAGAS (ADV. SP200595 DIOGO LEANDRO PARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Assim, julgo TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a ré, em até trinta dias, independentemente do trânsito em julgado, apresente os extratos faltantes, dos meses de março, abril e maio de 1990, bem como de fevereiro e março de 1991, da conta poupança n. 00003934-7, de titularidade da autora, e mantenha a exibição dos extratos de janeiro e fevereiro de 1989, já constantes dos autos por força da liminar.Custas pela ré. Condeno a demandada em honorários advocatícios no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa. Transitada em julgado esta sentença, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.05.005128-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.008688-6) DIDEROT CAMARGO FILHO (ADV. SP144841 DIDEROT CAMARGO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Tendo em vista o teor da sentença prolatada nos autos principais (nº 2001.61.05.008688-6), que reconheceu a improcedência do pedido monitorio, julgo procedente o pedido cautelar da presente ação. Confirmo a liminar de fls. 32, ratificada às fls. 114 e, conseqüentemente, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para

determinar à ré, em definitivo, que retire o nome do requerente dos registros dos cadastros de proteção ao crédito, em relação ao contrato acostado às fls. 12/16 dos autos da ação monitoria, nº. 2001.61.008688-6. Condene a ré ao reembolso das custas processuais recolhidas pelo autor, bem como ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação monitoria, nº. 2001.61.05.008688-6. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.

Expediente Nº 1506

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.13.002620-9 - APARECIDA SILVA ANTUNES BARDUCO (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS. 121/122. 1. Ciência à autora sobre a contestação apresentada no prazo de 10 dias e especifiquem as partes, no mesmo prazo, as provas que pretendem produzir, justificando-as. 2. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, o perito médico Dr. César Osman Nassim (clínico geral) para que realize o exame do autor, assinalando-lhe o prazo de 45 dias para a entrega do laudo. 3. Faculto às partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 dias. 4. Arbitro honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser solicitado o pagamento ao TRF 3ª Região, oportunamente, nos termos da Resolução 440, do E. Conselho da Justiça Federal e Ordem de Serviço n.º 01/2005, desta Vara Federal. 5. Ficam as partes, desde já, cientes da perícia designada para o dia 31/03/2008, às 13:00 horas, no consultório do perito supra nomeado, sito na Rua Marechal Deodoro, n.º 2223 - Centro - Franca-SP, devendo o(a) autor(a) comparecer munido(a) de documento de identidade e exames médicos que possam auxiliar na realização da prova. Int.

2005.61.13.000097-7 - EURIPEDES ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FL. 110. 4. Ficam as partes, desde já, cientes da perícia designada para o dia 14/04/2008, às 10:00 horas, no consultório da Dr.ª DANIELA MARIA PELICIARI SARDINI DAINEZI, sito na Rua Floriano Peixoto, n.º 1963 - Centro - Franca-SP, devendo o(a) autor(a) comparecer munido(a) de documento de identidade e exames médicos que possam auxiliar na realização da prova. Int.

2006.61.13.000715-0 - ANDERSON MARES RODRIGUES - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FL. 139/140. 1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a perita médica Dr.ª DANIELA MARIA PELICIARI SARDINI DAINEZI (clínica geral) para que realize o exame do co-autor PAULO SÉRGIO FERREIRA RODRIGUES, assinalando-lhe o prazo de 45 dias para a entrega do laudo. 2. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 5 dias. 3. Arbitro honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser solicitado o pagamento ao TRF 3ª Região, oportunamente, nos termos da Resolução 440, do E. Conselho da Justiça Federal e Ordem de Serviço n.º 01/2005, desta Vara Federal. 4. Ficam as partes, desde já, cientes da perícia designada para o dia 14/04/2008, às 10:30 horas, no consultório da perita supra nomeada, sito na Rua Floriano Peixoto, n.º 1963 - Centro - Franca-SP, devendo o(a) autor(a) comparecer munido(a) de documento de identidade e exames médicos que possam auxiliar na realização da prova. Int.

2ª VARA DE FRANCA

JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI

DIRETOR DE SECRETARIA: WANDERLEI DE MOURA MELO

Expediente Nº 1431

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.13.000792-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X DULCILENE APARECIDA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP181703 MARCELO HENRIQUE DO NASCIMENTO)

Vistos, etc. Manifeste-se a requerida acerca da petição e documentos de fls. 127/132. Após, venham os autos conclusos para decisão. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2007.61.13.000768-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X ELAINE CRISTINA BARBARA E OUTROS

Vistos, etc. Fls. 75: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido. Decorrido prazo assinalado, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.13.000930-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X MIRIAM DE SOUZA MELLO E OUTROS

DESPACHO DE FLS. 67 - TÓPICO FINAL Decorrido o prazo supra, sem que haja cumprimento espontâneo da obrigação, dê-se vista à parte credora para que requeira o que direito (art. 475 - J do CPC). Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.13.000007-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X IND/ DE CALCADOS KARLITO S LTDA (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA E ADV. SP243494 JESIEL GOMES MARTINIANO DE OLIVEIRA)

Vistos, etc. Fls. 40/59: Recebo os embargos interpostos. Dê-se vista dos autos à Caixa Econômica Federal para impugnação no prazo legal. Fls. 26/27: Anote-se. Intime-se.

2008.61.13.000075-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X FLAVIA BALDOINO DE SOUZA E OUTROS

Vistos, etc. É cediço que a ação monitoria tem por fim propiciar uma efetiva prestação jurisdicional considerando a situação apresentada e, assim, acelerar a marcha procedimental quando evidenciado o direito subjetivo do credor desprovido de um título executivo. Contudo, são adotados certos requisitos para sua admissibilidade, ou por outras palavras, mister que a petição inicial esteja devidamente instruída com documento que, embora sem eficácia executiva, expresse razoável probabilidade de existência do direito afirmado pela parte autora, pois que o despacho que determina a citação também defere, de plano, a expedição de mandado de pagamento ou de entrega da coisa, no prazo de 15 (quinze) dias, se não for suspenso pela interposição de embargos (artigos 1102b e 1102c, ambos do CPC). Desta feita, de suma importância a delimitação do conceito de prova escrita, não se podendo olvidar que deve constituir em documento capaz de retratar a obrigação, ainda que dispensando as características de um título executivo. No caso, verifico que há comprovação dos fatos articulados mediante prova escrita da constituição e exigibilidade do crédito. De fato, a documentação apresentada demonstra a presença da relação jurídica entre credor e devedor e denota indícios da existência do débito, mostrando-se hábil a instruir a presente ação monitoria. Desse modo, considerando que os réus residem em ITUITABA/MG e UBERLÂNDIA/MG, determino a expedição de cartas precatórias para citação das partes requeridas para pagamento ou de entrega de coisa, nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil Pátrio; ressaltando que da referida precatória deverá constar a advertência prevista no artigo 1102c, de referido Estatuto Processual. Intime-se. Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.13.000125-5 - SEBASTIAO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da juntada aos autos do laudo pericial de fls. 127/137. Defiro a realização de audiência de instrução e julgamento a fim de comprovar o trabalho rural, a ser realizada no dia 15/05/2008, às 15:30 horas, devendo a parte autora apresentar o rol de testemunhas no prazo de 20 (vinte) dias antes da audiência ou até 05 (cinco) dias antes, para comparecimento independentemente de intimações. Int.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.13.001991-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE FERREIRA JUNIOR (ADV.

SP020470 ANTONIO MORAES DA SILVA E ADV. SP178319 ANTONIO MORAIS FIGUEIREDO SILVA)
TOPICO FINAL DO R. DESPACHO DE FLS. 164/165: Após, dê-se vista dos autos às partes para manifestação, nos termos do art. 500 do Código de Processo Penal; promovendo-se, (...), intimação da defesa para apresentação de alegações finais no prazo legal.Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.13.000312-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X ELIO GOMES DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP179733 ATAIR CARLOS DE OLIVEIRA)

TOPICO FINAL DO R. DESPACHO DE FLS, 219Após, dê-se vista dos autos às partes para manifestação, nos termos do art. 500 do Código de Processo Penal; promovendo-se, (...) intimação da defesa para apresentação de alegações finais no prazo legal.Cumpra-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.13.002153-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.003503-2) A L SENDOR ARTEFATOS DE COURO LTDA E OUTRO (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc., Fl. 228: Concedo à embargante o prazo, improrrogável, de 05(cinco) dias para dar total cumprimento à determinação de fls. 274-275, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

ACOES DIVERSAS

2000.61.13.005156-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X ITAIPU IND/ DE CALCADOS LTDA

Vistos, etc.Fls. 207 e 211: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela autora.Decorrido o prazo assinalado, venham os autos conclusos.Intime-se.

Expediente Nº 1442

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.13.000289-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROGERIO MATHEUS FERREIRA LIMA (ADV. SP235815 FERNANDO CESAR PIZZO LONARDI)

Vistos, etc.Fls. 290: Ciência ao Ministério Público e ao defensor constituído pelo acusado acerca da designação do dia 26 de março de 2008, às 14:00 horas, para realização de audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, na Vara Federal da Subseção Judiciária de São Sebastião do Paraíso/MG.Após, aguarde-se a devolução da carta precatória expedida.Intime-se.

2007.61.13.000425-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X SUELY APARECIDA RODRIGUES LIMA DE ALMEIDA (ADV. SP204562 HELEN CRISTIANE MARINI)

Vistos, etc.Fls. 217: Cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 215, dando-se vista dos autos às partes para manifestação nos termos do art. 500 do CPP.Cumpra-se. Intime-se.

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA.DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 698

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.13.005510-1 - MARIA APARECIDA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

1. Considerando que no presente caso não fica configurada a hipótese de litisconsórcio ativo, uma vez que se trata de substituição processual dos sucessores do autor falecido, não se aplica o disposto no art. 4º da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal.Dessa forma, determino que o pagamento dos valores devidos aos herdeiros, bem como dos honorários sucumbenciais, sejam requisitados mediante precatório, a teor do disposto no art. 3º da mencionada resolução.2. Antes do encaminhamento dos ofícios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de

seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 3. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 4. Após, aguarde-se o pagamento do precatório em arquivo (sobrestado). 5. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.006538-0 - JONAS TEODORO DA COSTA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Transitada em julgado a sentença dos embargos à execução, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 2. Remetam-se os autos à Contadoria deste juízo para que seja discriminado o valor devido à parte (em caso de mais de um autor especificar a quantia devida a cada um), bem como, os honorários advocatícios e periciais se houver, compensando-se o valor devido a título de honorários de sucumbência fixados na decisão dos embargos à execução. 3. Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 3. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 4. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 5. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 6. Int. Cumpra-se

2001.61.13.000761-9 - MARIA BEATRIZ GABRIEL (ADV. SP225014 MAYRA MARIA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.001635-9 - RAMIRO CARDOSO DE SA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art.

100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.002137-9 - IRACI SOUZA DE CAMPOS BARBOSA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.002238-4 - WALDEMAR DO NASCIMENTO (ADV. SP225014 MAYRA MARIA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.002647-0 - JOVELINO PEREIRA OTONE (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Despacho de fl. 274: (...) 3. Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de

sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.4. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 5. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006-NUAJ). 6. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 7. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 8. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.002865-9 - BRAZ PEREIRA GOULART (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI E ADV. SP059715 JOSE ROBERTO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Tendo em vista a concordância do INSS com os cálculos apresentados pelo(a) autor(a), certifique a Secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos. 2. Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório.Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. brestado). 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.003727-2 - APARECIDA NEIDE FERREIRA LIMA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Despacho de fls. 142: (...) .. Após, ex-peça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559,de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitarreembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da novaredação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, ovalor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumben-ciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas moda-lidades pequeno valor ou precatório.Em caso de litisconsórcio, a-plicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-sea modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advoga-do, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos bene-ficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoanteo comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fra-cionamento, repartição ou quebra do valor da execução.3. Antes do enca-minhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, inti-mem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seuteor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem pre-juízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 -execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006-NUAJ). 5. Re-tornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados,se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório emfavor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobresta-do). 7. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.003843-4 - SANTA LEMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho de fls. 169: (...) .. Após, ex-peça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559,de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitarreembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da novaredação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, ovalor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumben-ciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas moda-lidades pequeno valor ou precatório.Em caso de litisconsórcio, a-plicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-sea modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advoga-do, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos bene-ficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoanteo comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fra-cionamento, repartição ou quebra do valor da execução.3. Antes do enca-minhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, inti-mem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seuteor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem

pre-juízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 -execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006-NUAJ). 5. Re-tornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobresta-do). 7. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.001152-4 - MARIA DE OLIVEIRA NEVES (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Despacho de fls. 201: (...) .. Após, ex-peça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da novação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 -execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006-NUAJ). 5. Re-tornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobresta-do). 7. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.001324-7 - NORMA LUIZA DE SOUZA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ex-peça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006-NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.001835-0 - JOSE ALVES DE SOUZA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Transitada em julgado a sentença dos embargos à execução, ex-peça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 2. Remetam-se os autos à Contadoria deste juízo para que seja discriminado o valor devido à parte (em caso de mais de um autor especificar a quantia devida a cada um), bem como, os honorários advocatícios e periciais se houver, compensando-se o valor devido a título de honorários de sucumbência fixados na decisão dos embargos à execução. 3. Após, ex-peça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Antes do encaminhamento dos

ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 3. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 4. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 5. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 6. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.001942-0 - JOANA FRANCISCA DE JESUS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.002951-6 - MANOEL RIBEIRO DE AMARAL (ADV. SP135035 CLAUDIA FERREIRA CHAGAS VOLPE E ADV. SP179659 KARINA FERREIRA CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.000693-4 - JOSE ALTAIR LUIZ (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução

supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.000827-0 - ARCENIA FRANCO DE SAO VICENTE (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório.Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.001426-8 - VANICE ELIAS PINHEIRO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório.Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.003302-0 - DIVONSIR FURQUIM (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do

requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.000078-0 - ANA CONCEICAO TEIXEIRA (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP123931E GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.000390-1 - MARIA DAS DORES DE ANDRADE (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.001698-1 - FLORINDO CHIEREGATO NETO (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art.

12 da Resolução supramencionada. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.002324-9 - CELIO CUSTODIO ALVES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.002382-1 - MARIA PEREIRA GUIMARAES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.002474-6 - MARIA DA CONCEICAO DA COSTA (ADV. SP150187 ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente (fls. 189) com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a

ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

96.1400005-8 - ARMANDO SANTUCCI FILHO E OUTROS (ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO E ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X ARMANDO SANTUCI FILHO

1. Esclareço ao ilustre patrono peticionário de fls. 190, que o documento de fls. 77, trata-se de ofício requisitório expedido, sendo que a verba de sucumbência não foi depositada nos autos. Neste sentido, expeça-se ofício requisitório complementar do valor apurado às fls. 186 (honorários sucumbenciais), nos termos da nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal. 2. Antes do encaminhamento do ofício requisitório ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 3. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito do valor requisitado. 4. Int. Cumpra-se.

1999.03.99.109023-2 - GERALDO MANOEL BATISTA (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI) X GERALDO MANOEL BATISTA
Despacho de fls. 156: (...) .. Após, ex-peça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da novação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobresta-do). 7. Int. Cumpra-se.

1999.61.13.002896-1 - MARIA JOSE RIBEIRO DE SIQUEIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA JOSE RIBEIRO DE SIQUEIRA

1. Transitada em julgado a sentença dos embargos à execução, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 2. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 5. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 6. Int. Cumpra-se.

1999.61.13.002897-3 - BENEDITA MARIA DA SILVA DUTRA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X BENEDITA MARIA DA SILVA DUTRA

1. Tendo em vista a concordância do INSS com os cálculos apresentados pelo(a) autor(a), certifique a Secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos. 2. Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 5. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 6. Int. Cumpra-se.

1999.61.13.004487-5 - RENATO BERTONI DOS SANTOS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X RENATO BERTONI DOS SANTOS

1. Transitada em julgado a sentença dos embargos à execução, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 3. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 4. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 5. Int. Cumpra-se.

1999.61.13.005534-4 - HENRIQUE DONIZETE ALVES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X HENRIQUE DONIZETE ALVES

1. Tendo em vista a concordância do INSS com os cálculos apresentados pelo(a) autor(a), certifique a Secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos. 2. Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 5. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 6. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.006424-6 - DINORA BATISTA NEVES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X DINORA BATISTA NEVES despacho de fl. 169: (...) 3. Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a

sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.4. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 5. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006-NUAJ). 6. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 7. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 8. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.001819-8 - MARIA DAS DORES DOS SANTOS (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X MARIA DAS DORES DOS SANTOS

1. Tendo em vista a concordância do INSS com os cálculos apresentados pelo(a) autor(a), certifique a Secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos. 2. Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 5. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 6. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.002801-5 - MARLUCIO SERGIO LUCIANO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARLUCIO SERGIO LUCIANO

Despacho de fls. 186: (...) .2. Após, ex-peça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitarreembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da novaredação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, ovalor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumben-ciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas moda-lidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, a-plicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-sea modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advoga-do, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos bene-ficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoanteo comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fra-cionamento, repartição ou quebra do valor da execução.3. Antes do enca-minhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, inti-mem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seuteor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem pre-juízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 -execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006-NUAJ). 5. Re-tornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados,se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório emfavor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobresta-do). 7. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.000201-8 - LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS DE SOUZA (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS DE SOUZA

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006-NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor e posteriormente, no arquivo, sobrestados, o pagamento do precatório, caso tenha sido expedido em favor do credor. 6. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.001195-0 - EURIPEDES ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X EURIPEDES ALEXANDRE DA SILVA

1. Tendo em vista a concordância do INSS com os cálculos apresentados pelo(a) autor(a), certifique a Secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos. 2. Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 5. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 6. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.000324-6 - FERNANDO ANDRE FERNANDES ALEIXO DOS SANTOS (ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO E ADV. SP027971 NILSON PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X FERNANDO ANDRE FERNANDES ALEIXO DOS SANTOS

1- Remetam-se os autos à Contadoria deste juízo para que seja discriminado o valor devido à parte, bem como os honorários advocatícios e periciais se houver, compensando-se os valores devidos a título de multa e honorários de sucumbência, fixados na decisão dos embargos à execução. 2- Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006-NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.001412-8 - LUIS CARLOS MENDES (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X LUIS CARLOS MENDES

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006-NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.002123-6 - TEREZINHA GARCIA DE SOUZA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X TEREZINHA GARCIA DE SOUZA

1. Ao SEDI para reclassificação nos termos das Resoluções 317, de 26.05.03 e 328, 28/08/03 ambas Conselho da Justiça Federal (Co-municado COGE N° 30, de 16/08/2006), bem como, para inclusão do CPF da autora (fls. 08) e alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença. 2. Transitada em julgado a sentença dos embargos à execução, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 3. Remetam-se os autos à Contadoria deste juízo para que seja discriminado o valor devido à parte (em caso de mais de um autor especificar a quantia devida a cada um), bem como, os honorários advocatícios e periciais se houver, compensando-se o valor devido a título de honorários de sucumbência fixados na decisão dos embargos à execução. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4° da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4° da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4°, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 4. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.002931-4 - VERA LUCIA SILVA CESARIO E OUTROS (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X VERA LUCIA SILVA CESARIO

1- Remetam-se os autos ao SEDI para as seguintes providências: cadastramento do CPF dos co-autores José Ricardo Nunes Filho, Eraldo Henrique Silva e Amarildo José Nunes (fl. 158) no sistema processual eletrônico; retificação do pólo ativo, devendo ser excluído o nome Vera Lúcia Silva Cesario após o nome dos referidos autores, de modo que o cadastro do nome das partes no sistema processual eletrônico fique exatamente igual ao da Receita Federal; alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 2- Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4° da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4° da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4°, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 5. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 6. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.003736-0 - JOAO XAVIER DE SOUZA (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X JOAO XAVIER DE SOUZA

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4° da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4° da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4°, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do

encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 5. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 6. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.003907-1 - SANDIANE MOURA JUSTINO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X SANDIANE MOURA JUSTINO

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 2. Antes, porém, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo ser excluída a informação incapaz após o nome da autora Sandiane Moura Justino, de modo que o cadastro do nome da parte no sistema processual eletrônico fique exatamente igual ao da Receita Federal, bem como para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006-NUAJ). 3. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 4. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 5. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 6. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 7. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 8. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.000281-7 - SILVIA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X SILVIA APARECIDA DE ALMEIDA

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 2. Antes, porém, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo ser excluída a informação incapaz após o nome da autora Silvia Aparecida de Almeida, de modo que o cadastro do nome da parte no sistema processual eletrônico fique exatamente igual ao da Receita Federal, bem como para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006-NUAJ). 3. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 4. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 5. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 6. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 7. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 8. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.001517-4 - MARIA APARECIDA SOARES DE ARAUJO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE E ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA APARECIDA SOARES DE ARAUJO

1. Tendo em vista a concordância do INSS com os cálculos apresentados pelo(a) autor(a), certifique a Secretaria o decurso de prazo

para oposição de embargos. 2. Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 5. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 6. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.001724-9 - APARECIDO FERREIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X APARECIDO FERREIRA

1. Tendo em vista a concordância do INSS com os cálculos apresentados pelo(a) autor(a), certifique a Secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos. 2. Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 5. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 6. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.001846-1 - MARIA ROSA DE ANDRADE VERONEZ (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA ROSA DE ANDRADE VERONEZ

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 2. Antes, porém, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar Maria Rosa de Andrade Veronez, consoante Cadastros de Pessoas Físicas - CPF (fls. 11) no sistema processual eletrônico, e para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 4. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 5. Desnecessária a atualização dos cálculos apresentados às fls. 134/136, uma vez que os valores serão atualizados no momento do pagamento, a teor do disposto no art. 100, 1º, da Constituição Federal: (...) 1º é obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento dos seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. Há de se salientar, inclusive, que nos ofícios requisitórios enviados ao Tribunal, constam o valor requisitado e a data da respectiva atualização, estritamente para observância da atualização explicitada no parágrafo anterior quando do efetivo pagamento. 6. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 7. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 8. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 9. Int.

Cumpra-se.

2004.61.13.003872-1 - MARIA DOS REIS PINTO GOMES (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA DOS REIS PINTO GOMES

Despacho de fl. 331: (...) Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 710

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.13.006372-2 - UNIMED DE FRANCA SOC COOP DE SERV MEDICOS E HOSPITALARES (ADV. SP112251 MARLO RUSSO E ADV. SP050971 JAIR DUTRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos a este Juízo. Requeiram o que de direito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo.

Expediente Nº 712

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.13.000029-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X LUIZ HENRIQUE SOARES E OUTROS (ADV. SP025784 GUALTER DE ALMEIDA JUNIOR E ADV. SP176397 GERALDO FRANCISCO CHIOCA TRISTÃO)

(...) prossiga-se nos termos do art. 500 do CPP...

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 1978

ACAO DE USUCAPIAO

2005.61.18.000690-2 - MUNICIPIO DE QUELUZ (ADV. SP070759 NILCELIO MOREIRA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTROS (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI)

Despacho 1. Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta Primeira Vara Federal. 2. Ratifico os atos processuais não decisórios proferidos pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Queluz/SP. 3. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A., e no seu lugar fazer constar a UNIÃO FEDERAL (fls. 204/206). 4. Fls. 204/206: Defiro a suspensão dos autos requerida pela União - prazo: 60 (sessenta) dias. 5. Dê-se vista ao Ministério Público Federal de todo processado nos autos. Intem-se.

2007.61.18.000217-6 - JOSE MARIA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP071725 JOSE WILSON DA SILVA) X JOAO BOSCO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP180063 MÁRCIO LUCIANO CANEVARI E ADV. SP101164 JOSENY DE PAIVA BARBOSA CANEVARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO X PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRINHAS

Despacho 1. Fl. 220: Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias, requerido pelos autores. 2. Intem-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.18.000085-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X RAC CARVALHO ARTEFATOS DE CIMENTO-ME E OUTROS

Despacho 1. Tendo em vista a certidão supra, providencie a Caixa Econômica Federal, o recolhimento da taxa do Senhor Oficial de Justiça, em guia própria do Estado. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Após, cumpra-se o despacho de fl. 81. 3. Intime(m)-se.

2004.61.18.000240-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X JEFFERCY DE SOUZA NUNES CHAD - ME E OUTRO

Despacho 1. Fl. 24: Cumpra-se o referido despacho. Fica consignado que na hipótese de conversão do mandado inicial em mandado executivo o procedimento de execução dar-se-á na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, conforme art. 1.102-c, caput e parágrafo 3º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005. 2. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2005.61.18.001714-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X SERGIO YVES BARBOSA MONTEIRO

Despacho 1. Fl. 36: Providencie a Secretaria as anotações de praxe. 2. Fl. 35: Cumpra-se o referido despacho. Fica consignado que nahipótese de conversão do mandado inicial em mandado executivoo o procedimento de execução dar-se-á na forma do Livro I, Título VIII, CapítuloX, do CPC, conforme art. 1.102-c, caput e parágrafo 3º, do CPC, com aredação dada pela Lei nº 11.232/2005. 3. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2006.61.18.000118-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI) X SMV DA ROCHA GUARATINGUETA-ME E OUTROS

Despacho 1. Tendo em vista a certidão supra converto o mandado inicial em mandado executivo e o procedimento de execução dar-se-á na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, conforme art. 1.102-c, caput e parágrafo 3º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005. 2. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2007.61.03.005511-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X MAFERSOLDA COMERCIO DE MAQUINAS,FERRAMENTAS E SOLDAS LTDA E OUTRO

Despacho 1. Expeça-se mandado de citação nos termos do artigo 1102c do CPC, para pagamento da importância reclamada na inicial, no prazo de (15) quinze dias, cientificando o (a) requerido (a) de que no mesmo prazo poderá oferecer embargos. 2. Cientifique-o (a) ainda de que cumprido o mandado judicial inicial ficará isento de custas e honorários advocatícios. 3. Não sendo paga a importância e nem opostos embargos, ou sendo estes rejeitados, prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil, intimando-se o devedor a fim de que efetue o pagamento do débito, advertindo-o de que em não o fazendo, no prazo de 15(quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) (art. 475-J do CPC). 4. Decorrido o prazo supra, dê-se vista ao exequente para requerer o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. 5. Int.

2007.61.18.000827-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X A DE CARVALHO FRIOS ME E OUTRO

Despacho 1. Expeça-se mandado de citação nos termos do artigo 1102c do CPC, para pagamento da importância reclamada na inicial, no prazo de (15) quinze dias, cientificando o (a) requerido (a) de que no mesmo prazo poderá oferecer embargos. 2. Cientifique-o (a) ainda de que cumprido o mandado judicial inicial ficará isento de custas e honorários advocatícios. 3. Não sendo paga a importância e nem opostos embargos, ou sendo estes rejeitados, prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil, intimando-se o devedor a fim de que efetue o pagamento do débito, advertindo-o de que em não o fazendo, no prazo de 15(quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) (art. 475-J do CPC). 4. Decorrido o prazo supra, dê-se vista ao exequente para requerer o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. 5. Int.

2007.61.18.000828-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X CAETANO CARTOLANO NETO LORENA-ME E OUTROS

Despacho 1. Expeça-se mandado de citação nos termos do artigo 1102c do CPC, para pagamento da importância reclamada na inicial, no prazo de (15) quinze dias, cientificando o (a) requerido (a) de que no mesmo prazo poderá oferecer embargos. 2. Cientifique-o (a) ainda de que cumprido o mandado judicial inicial ficará isento de custas e honorários advocatícios. 3. Não sendo paga a importância e nem opostos embargos, ou sendo estes rejeitados, prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII,

Capítulo X, do Código de Processo Civil, intimando-se o devedor a fim de que efetue o pagamento do débito, advertindo-o de que em não o fazendo, no prazo de 15(quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) (art. 475-J do CPC). 4. Decorrido o prazo supra, dê-se vista ao exequente para requerer o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. 5. Int.

2007.61.18.001039-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X LUIZ FRANCISCO DINIZ E OUTRO

Despacho 1. Expeça-se mandado de citação nos termos do artigo 1102c do CPC, para pagamento da importância reclamada na inicial, no prazo de (15) quinze dias, cientificando o (a) requerido (a) de que no mesmo prazo poderá oferecer embargos. 2. Cientifique-o (a) ainda de que cumprido o mandado judicial inicial ficará isento de custas e honorários advocatícios. 3. Não sendo paga a importância e nem opostos embargos, ou sendo estes rejeitados, prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil, intimando-se o devedor a fim de que efetue o pagamento do débito, advertindo-o de que em não o fazendo, no prazo de 15(quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) (art. 475-J do CPC). 4. Decorrido o prazo supra, dê-se vista ao exequente para requerer o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. 5. Int.

2007.61.18.001040-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X WALTER LOURENCO DOS SANTOS E OUTRO

Despacho 1. Expeça-se mandado de citação nos termos do artigo 1102c do CPC, para pagamento da importância reclamada na inicial, no prazo de (15) quinze dias, cientificando o (a) requerido (a) de que no mesmo prazo poderá oferecer embargos. 2. Cientifique-o (a) ainda de que cumprido o mandado judicial inicial ficará isento de custas e honorários advocatícios. 3. Não sendo paga a importância e nem opostos embargos, ou sendo estes rejeitados, prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil, intimando-se o devedor a fim de que efetue o pagamento do débito, advertindo-o de que em não o fazendo, no prazo de 15(quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) (art. 475-J do CPC). 4. Decorrido o prazo supra, dê-se vista ao exequente para requerer o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. 5. Int.

2007.61.18.001041-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X NEWTON LUIZ DE CARVALHO

Despacho 1. Expeça-se mandado de citação nos termos do artigo 1102c do CPC, para pagamento da importância reclamada na inicial, no prazo de (15) quinze dias, cientificando o (a) requerido (a) de que no mesmo prazo poderá oferecer embargos. 2. Cientifique-o (a) ainda de que cumprido o mandado judicial inicial ficará isento de custas e honorários advocatícios. 3. Não sendo paga a importância e nem opostos embargos, ou sendo estes rejeitados, prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil, intimando-se o devedor a fim de que efetue o pagamento do débito, advertindo-o de que em não o fazendo, no prazo de 15(quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) (art. 475-J do CPC). 4. Decorrido o prazo supra, dê-se vista ao exequente para requerer o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. 5. Int.

2007.61.18.001585-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X JOAO BOSCO GALVAO DE CASTRO

Despacho 1. Expeça-se mandado de citação nos termos do artigo 1102c do CPC, para pagamento da importância reclamada na inicial, no prazo de (15) quinze dias, cientificando o (a) requerido (a) de que no mesmo prazo poderá oferecer embargos. 2. Cientifique-o (a) ainda de que cumprido o mandado judicial inicial ficará isento de custas e honorários advocatícios. 3. Não sendo paga a importância e nem opostos embargos, ou sendo estes rejeitados, prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil, intimando-se o devedor a fim de que efetue o pagamento do débito, advertindo-o de que em não o fazendo, no prazo de 15(quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) (art. 475-J do CPC). 4. Decorrido o prazo supra, dê-se vista ao exequente para requerer o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. 5. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.18.000539-7 - MARIA ELIZABETE ORTIZ MARCONDES TIMOTEO (ADV. SP119317 CLEIDE SEVERO CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)
DESPACHO 1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Após,

cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 126.

2000.61.18.001258-8 - ROLOSAK IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP125857 ANA CELIA ESPINDOLA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Fls. 89/94: Expeça-se, novo ofício requisitório, devendo observar-se as Resoluções nºs 154/2006 e 161/2007. 2. Cumpra-se . Intimem-se.

2002.61.18.001391-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.18.001306-1) GENESIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP079145 JOSE GALVAO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado em epígrafe, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. 2. Intimem-se.

2003.61.18.000152-0 - JOSE JOCEDONIO BEZERRA DE SOUZA (PROCURAD ALEXANDRE ARAUJO KONESCKI / SC 6894) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1. Fls. 360: Tendo em vista a certificação do trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. 2. Intimem-se

2003.61.18.000713-2 - SANDRO AURELIO CABRAL E OUTRO (ADV. SP119317 CLEIDE SEVERO CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X CONSTRUFER TECNICAS E CONSTRUCOES LTDA

Despacho 1. Tendo em vista o tempo transcorrido e o silêncio das partes (fls. 198 verso 200 verso), reitere-se o ofício expedido à fl. 192. 2. Int.

2003.61.18.000714-4 - IVO AUGUSTO DO NASCIMENTO - MENOR(MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO) (ADV. SP034042 CRISO ROBERTO RAMOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2003.61.18.000898-7 - ANDRE LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 175/178: Ciência às partes dos documentos apresentados pela Agência do INSS da Cidade de São José dos Campos.Após, venham os autos conclusos para sentença.

2003.61.18.001009-0 - FRANCIELE DE PAULA SANTOS - MENOR(JULICE APARECIDA DE OLIVEIRA LOURENCO DOS SANTOS) E OUTRO (ADV. SP206092 DANIELLY CRISTINA DOS SANTOS E ADV. SP195496 ANA PAULA AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2003.61.18.001521-9 - MARLI CESAR DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP033615 JAIR GAYEAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2004.61.18.000598-0 - AFONSO DO PATROCINIO (ADV. SP023790 BENEDITO COELHO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.1. Fls 61: Diante da informação retro e em face da Guia de Encaminhamento nº 68/04, nomeio o advogado indicado como defensor dativo Dr. BENEDITO COELHO SILVA, OAB/SP N 23.790, nos termos dos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei

1060/50.2. Expeça-se a competente requisição dos honorários do advogado dativo nos valores indicados na sentença de fls. 48. 3. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.4. Int.

2004.61.18.001173-5 - JOSE LEVI MACHADO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP049778 JOSE HELIO GALVAO NUNES E ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Despacho 1. Intime-se, pessoalmente, a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo procurador, tendo em vista a petição de fl. 199. 2. Cumpra-se.

2004.61.18.001368-9 - MARIA TEREZA LEMOS DOS SANTOS (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO. 1. Tendo em vista o trânsito em julgado, requeira a parte vencedora (AUTORA) o que de direito.2. Silente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. 3. Int.

2004.61.18.001426-8 - LUCEMIR DA SILVA-INCAPAZ (BERENICE MACEDO DA SILVA) (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2004.61.18.001447-5 - GLAUBER JOSE DE CAMPOS-INCAPAZ (NERCY PEREIRA COELHO DE CAMPOS) (ADV. SP191531 DAIRO BARBOSA DOS SANTOS E ADV. SP225798 MARIA ZÉLIA SANTOS FILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2004.61.18.001619-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.18.001464-5) ELISABETE SEBASTIANA DOS SANTOS (ADV. SP223270 ANA CAROLINA ROLFINI FREIRE E ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLIKA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA LUIZA STIEBLER (ADV. SP209031 DANIEL DIXON DE CARVALHO MÁXIMO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 284/285: Manifestem-se às partes quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

2005.61.18.000150-3 - MAURO SEBASTIAO DE CARVALHO TAVARES (ADV. SP070537 BENEDITO CESAR DOMINGUES FILHO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2005.61.18.000358-5 - MARCIA VIEIRA DA SILVA SILLOS (ADV. SP133931 JOSE AMERICO DE CARVALHO ALCANTARA) X DIRCE VIEIRA DA SILVA SOBREIRA (ADV. SP133931 JOSE AMERICO DE CARVALHO ALCANTARA) X ROSELY VIEIRA DA SILVA SABINO (ADV. SP133931 JOSE AMERICO DE CARVALHO ALCANTARA) X ROSEMEIRE APARECIDA VIEIRA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP133931 JOSE AMERICO DE CARVALHO ALCANTARA) X ADRIANE APARECIDA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP133931 JOSE AMERICO DE CARVALHO ALCANTARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despacho.1. Fls 68-verso: Diante do trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais.2. Int.

2005.61.18.000597-1 - LUZIA LOPES DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP210918 HESLY ARECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2005.61.18.000691-4 - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP119658 CELSO DE AGUIAR SALLES E ADV. SP188329 ÂNGELA PARRAS) X PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ (ADV. SP044649 JAIRO BESSA DE SOUZA E ADV. SP172860 CARLOS ABDALLAH KHACHAB)

Despacho 1. Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta Primeira Vara Federal. 2. Ratifico os atos processuais não decisórios proferidos pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Queluz/SP. 3. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A., e no seu lugar fazer constar a UNIÃO FEDERAL (fls. 118/120). 4. Fls. 118/120: Defiro a suspensão dos autos requerida pela União - prazo: 60 (sessenta) dias. 5. Dê-se vista ao Ministério Público Federal de todo processado nos autos. Intimem-se.

2005.61.18.000695-1 - MARIA JOSE ALVES RIBEIRO (ADV. SP147347 LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)
DESPACHO.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2005.61.18.000850-9 - ACIR TABORDA RIBAS (ADV. SP062855 MARIA CELIA ROSA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP125182 ANA LUCIA GESTAL DE MIRANDA)
DESPACHO.1. Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Ratifico os atos processuais não decisórios proferidos pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida.3. Diante da conversão da Medida Provisória nº 353, de 22/01/2007, na lei nº 11.483, de 31/05/2007, e do disposto no artigo 2º, inciso I, desta, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, nele fazendo constar a UNIÃO em lugar da RFFSA.4. Int.

2005.61.18.001025-5 - JOAO PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP238096 HEITOR CAMARGO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho.Fl. 421/424: Tendo em vista que foi proferida sentença nestes autos pelo Juiz Titular, aguarde-se o retorno do Magistrado do gozo de férias para apreciação dos embargos declaratórios opostos.Int.

2005.61.18.001210-0 - AMILTON PEDRO MASCARENHAS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP238096 HEITOR CAMARGO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho.Fl. 397/400: Tendo em vista que foi proferida sentença nestes autos pelo Juiz Titular, aguarde-se o retorno do Magistrado do gozo de férias para apreciação dos embargos declaratórios opostos.Int.

2005.61.18.001217-3 - CARLOS PEREIRA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP238096 HEITOR CAMARGO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho.Fl. 403/406: Tendo em vista que foi proferida sentença nestes autos pelo Juiz Titular, aguarde-se o retorno do Magistrado do gozo de férias para apreciação dos embargos declaratórios opostos.Int.

2006.61.18.000254-8 - BERNADETE DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP136877 BENEDITO GERALDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho.1. Registre-se para sentença.2. Int.

2006.61.18.000456-9 - MAYARA VELOSO DA SILVA-INCAPAZ (ADV. SP065100 MARIA IZABEL CASSINHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2006.61.18.000484-3 - LUCIO PEREIRA (ADV. SP224405 ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Decisão1. O benefício auxílio doença está previsto no artigo 59 da Lei 8213/91 que dispõe:Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.No presente caso, a incapacidade temporária da autora está demonstrada no atestado médico de fls. 80, que informa sobre a implantação de marca-passo definitivo e recomenda a suspensão de suas atividades laborais por tempo indeterminado, o que não pode deixar de ser considerado pelo juízo.Diante disso, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para o efeito de determinar a implantação do benefício de auxílio doença à autora, sob o n.º 526.181.928-4.2. Oficie-se o IMESC para informar a este juízo sobre o trâmite da perícia.3. P.R.I.

2006.61.18.000953-1 - JOSE SERAFIM - ESPOLIO (ADV. SP182955 PUBLIUS RANIERI E ADV. SP213615 ANTONIO WILSON CORTEZ PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

DESPACHO. 1. Tendo em vista o trânsito em julgado, requeira a parte vencedora o que de direito. 2. Silente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. 3. Int.

2007.61.18.000802-6 - JORGE CORREA (ADV. SP126094 EDEN PONTES E ADV. SP126857 EDSON MIRANDA CALTABIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1. Fls 57/59: Diante do trânsito em julgado do acórdão de fls 40/47, dê-se ciência ao INSS da redistribuição do presente feito a este Juízo. 2. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. 3. Int.

2007.61.18.001033-1 - ANA PAULA DE CAMPOS (ADV. SP224405 ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1. Fls. 81: Diante do trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. 2. Intimem-se

2007.61.18.001458-0 - ANALIA ANACLETA MAXIMIANO (ADV. SP224405 ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO. 1. Fls. 36/46: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Aguarde-se a vinda da contestação. 3. Int.

2007.61.18.002098-1 - VANESSA DA SILVA VIANA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Manifeste-se a União quanto o pedido de extinção do feito às fls. 92. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Int.

2007.61.18.002110-9 - MANOELA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Manifeste-se a União quanto o pedido de extinção do feito às fls. 90. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Int.

2007.61.18.002176-6 - FABIO MARCENAL CORREIA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Manifeste-se a União quanto o pedido de extinção do feito às fls. 80. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Int.

2007.61.18.002210-2 - JULIO CESAR PEREIRA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Manifeste-se a União quanto o pedido de extinção do feito às fls. 106. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Int.

2007.61.18.002247-3 - AMELIA ARANTES VILLELA LOMBARDI (ADV. SP214981 BRUNO ARANTES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despacho 1. Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Cite(m(-se.

2007.61.18.002250-3 - EDUARDO LUIZ DE MORAES HENRIQUE (ADV. SP147132 MARCO ANTONIO ALVES PAZZINI E ADV. SP180766 MÁRIO TADEU MARATEA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO. 1. Fls. 57/67 e 70/114: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Int.

2008.61.18.000148-6 - JOSE PONCIANO (ADV. SP240400 NILO CARLOS SIQUEIRA E ADV. SP173759 FAUSTO ARTHUR DINIZ CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO. INDEFIRO, por isso, a antecipação de tutela. P.R.I.C.

2008.61.18.000150-4 - TEREZA DE JESUS RODRIGUES (ADV. SP208657 KARINE PALANDI BASSANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... No presente caso, não há a necessária prova inequívoca da incapacidade da autora para o trabalho. Para se avaliar se sua deficiência enseja ou não a incapacidade para o trabalho, é necessária a instrução processual. O atestado médico de fls. 37 que informa que a autora tem registro de tratamento neste Serviço de Saúde Mental, desde 24/04/1986, nada esclarece quanto à atual incapacidade da autora para o trabalho. Assim sendo, INDEFIRO a antecipação de tutela. 3. Cite-se. 4. P.R.I.

2008.61.18.000160-7 - SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA NARCIZO (ADV. SP135996 LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO.... Indefiro a antecipação de tutela.Cite-se.Intimem-se.

2008.61.18.000162-0 - JOAO MARCOS GOUVEA (ADV. SP078625 MARLENE GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO.Não há, assim, fundamentos para justificar a concessão liminar do pedido ou de efeitos dele em sede de antecipação de tutela que, por isso, INDEFIRO.Cite-se. Intimem-se.

2008.61.18.000206-5 - ALEX SANDRO RODRIGUES CAETANO - INCAPAZ (ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Pelo exposto, DEFIRO a antecipação de tutela para o efeito de DETERMINAR que o INSS implante no prazo máximo de 20 (vinte) dias o benefício assistencial (Lei 8742/93) em favor do autor ALEX SANDRO RODRIGUES CAETANO KAREN CRISTINA LEAL BERTONAZZI, a ser pago ao seu representante legal, JOÃO MARCOS CAETANO, mantendo-o até decisão final a ser proferida no presente processo.Oficie-se. Cite-se.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.18.001424-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.18.000104-9) CENTRO DE ESTUDOS ALAISE MARCONDES VELOSO S/C LTDA (ADV. SP011876 ANTONIO CLAUDIO VELLOSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls.17/18, desapense-se o presente feito, encaminhando-o ao Arquivo, com as cautelas de estilo.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.18.000482-0 - INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - IMBEL (ADV. SP112989 ELCIO PABLO FERREIRA DIAS) X PORTER IND/ QUIMICA LTDA

DESPACHO. 1. Fls. 49/51: Defiro. Diante da edição da Lei 11.382/06 que entrou em vigor em 22/01/07, alterando a redação do artigo 652 do CPC, reconsidero o despacho de fls. 34 e determino que: 2. Cite-se o executado para que, no prazo de (3) três dias, efetue o pagamento do dívida. 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. No caso de pagamento integral no prazo de três dias a verba honorária será reduzida pela metade. Não sendo efetuado o pagamento, deverá o oficial de justiça proceder de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimar, na mesma oportunidade, o executado. 4. Caso a penhora recaia sobre veículo, proceda-se o Sr. Oficial de Justiça Avaliador o registro desta junto a CIRETRAN respectiva, com a advertência de que o veículo fica liberado para licenciamento, até a ordem judicial quanto a eventual levantamento da penhora. 5. Proceda-se a NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe assinatura e dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, SOB PENA DE PRISÃO CIVIL (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s). 6. Int.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.18.000256-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD REGINA L S S MOREIRA DOS SANTOS) X DROGARIA SAO PEDRO II DE GUARATINGUETA LTDA ME (ADV. SP218318 MAURICIO GALVAO ROCHA) X PAULO DONIZETE ANTUNES (ADV. SP218318 MAURICIO GALVAO ROCHA) X JOAQUIM FRANCISCO ANTUNES

1.Fls.156/165: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Fls.166: Anote-se.Cumpra-se o último parágrafo da decisão de fls.151/153.

2000.61.18.000104-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X CENTRO DE ESTUDOS ALAISE MARCONDES VELOSO S/C LTDA (ADV. SP011876 ANTONIO CLAUDIO VELLOSO)

Vista ao(a) Exequente para requerer o que de direito, em termos de prosseguimento, no prazo de 30(trinta) dias. Silente, ao arquivo, SEM BAIXA na distribuição.

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2007.61.18.001866-4 - JOSE MESSIAS DE BRITTO FILHO (ADV. SP185401 VICENTE PEDRO DE NASCO RONDON FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado em epígrafe, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

2007.61.18.002196-1 - MILITAO DE BARROS COSTA NETO (ADV. SP248893 MANAEM SIQUEIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, Parágrafo 2º e 12 da Lei nº 1060/50.
2. Cite-se nos termos do artigo 846 do Código de Processo Civil. 3. Distribua-se por dependência aos autos da AÇÃO ORDINÁRIA n.º 2007.61.18.001454-3. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.18.002256-4 - ALEXANDRE DE ARAUJO (ADV. SP096287 HALEN HELY SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão ...Assim sendo, INDEFIRO a antecipação de tutela. 3. Cite-se. 4. P.R.I.

2008.61.18.000295-8 - DANIELLE CRISTINA DE SOUZA EUZEBIO (ADV. SP242976 DANIELLE CRISTINA DE SOUZA EUZEBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão.(...)Diante do exposto, presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, defiro o pedido de liminar para que a ré, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, adote as providências necessárias para excluir, da SERASA, a informação negativa referente à dívida discriminada no Comunicado de fl. 10.Comunique-se à ré com urgência, com cópia desta decisão e dos documentos de fls. 08/10, para fins de cumprimento da medida deferida.Defiro o prazo de 48 horas, pleiteado pela requerente, para providenciar o recolhimento das custas, com a advertência de que, não efetuado o pagamento pertinente, a presente decisão será revogada e a distribuição da ação será cancelada.Cite-se.P.R.I.

Expediente Nº 1979

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.18.001129-5 - CIRO FRANCISCO (ADV. SP024756 ROBERTO MAURICIO CARTIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA E PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda proposta por CIRO FRANCISCO em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para o efeito de DECLARAR como de atividade especial o período trabalho do autor de 01/08/1972 a 11/12/1978, a ser convertido com o respectivo adicional (x 1,40) por se tratar de segurado do sexo masculino, como de tempo de serviço hábil à obtenção pelo autor de benefício previdenciário, notadamente de aposentadoria, devendo o mesmo, para tanto, ser averbado pelo réu em seus registros administrativos, inclusive para o efeito de expedição de certidão de tempo de serviço.Em razão da sucumbência recíproca, condeno ambas as partes a pagarem honorários advocatícios, que arbitro em R\$1000,00 (um mil reais), na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, isentos de custas.A teor do disposto no art. 475, parágrafo 2º do CPC, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.P. R. I.

2003.61.18.001140-8 - CARMINA DE AMORIM DA SILVA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda proposta por CARMINA DE AMORIM DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, declarando o processo extinto nos termos do art. 269, I, do CPC.Condenno a autora a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor dado à causa corrigido monetariamente desde a data da propositura da ação, sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2o, e 12 da Lei 1060/50.P. R. I.

2004.61.18.000796-3 - JAIRO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação proposta por JAIRO PEREIRA DOS SANTOS em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS para o efeito de CONDENAR o réu a implantar em favor do autor aposentadoria por tempo de serviço/contribuição com data de início em 29/09/2000, quando o impetrante contava com 30

anos, 10 meses e 4 dias, observando para seu cálculo os critérios definidos no artigo 53, inciso II da Lei n. 8.213/91, devendo o réu, ainda, pagar as parcelas vencidas até a data da efetiva implantação do benefício, corrigidas monetariamente nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional). Em razão da sucumbência CONDENO o réu a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas a partir da data de publicação da presente sentença (Súmula 111 do STJ). Isento de custas. A teor do disposto no art. 475, parágrafo 2º do CPC, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I.

2004.61.18.001861-4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA (PROCURAD GISELLI R CAMARGO - OAB/MG 91.663) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEANDRO GONSALVES FERREIRA)
SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na presente demanda por MUNICIPALIDADE DE LORENA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para o efeito de condenar o réu a descontar dos valores exigidos na Notificação Fiscal de Lançamento de Débito n.º 35.282.948-6 os recolhimentos realizados pela autora a título de contribuição incidente sobre os pagamentos efetuados aos autônomos conforme documentos juntados às fls. 127/142 dos autos e que tenham sido considerados como empregados no procedimento fiscal que ensejou a notificação, procedendo-se ao recálculo mensal da contribuição efetivamente devida. Em razão da sucumbência recíproca, condeno ambas as partes a pagarem honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) para a autora e 75% (setenta e cinco) por cento para o réu. A teor do disposto no art. 475, parágrafo 2º do CPC, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Em que pese a procedência parcial, ratifico integralmente a decisão antecipatória de tutela pelas razões nela contidas. Oportunamente encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, observando a correta identificação da parte. P. R. I.

2004.61.18.001873-0 - JULIO CESAR FERNANDES (ADV. SP147347 LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA... Por todo o exposto, no mérito JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido revisional formulado por JULIO CESAR FERNANDES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, confirmando os efeitos da decisão que antecipou a tutela recursal (fls. 99/102), condeno o réu: (1) a aplicar o percentual de 39,67%, referente ao IRSM do mês de fevereiro de 1994, na atualização dos salários de contribuição integrantes do período básico de cálculo do benefício E/NB 42/068.079.667-3, recalculando-se a renda mensal inicial do benefício do autor, obedecidas as limitações previstas nos arts. 29, parágrafo 2º, e 33, da Lei n.º 8.213/91. (2) a pagar os atrasados decorrentes da aludida revisão, observando-se a prescrição quinquenal prevista no artigo 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, contada retroativamente da data do pedido administrativo de revisão (22/01/2004). No cálculo dos atrasados, a atualização monetária observará o disposto na Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios serão contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional. Quanto aos honorários advocatícios, tendo em vista que a parte autora litiga sob o pálio da justiça gratuita, arbitro-os em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente na ocasião do pagamento (Resolução 561/2007 do CJF) e não incidentes sobre parcelas vencidas após a sentença (Súmula n.º 111 do STJ). Sem custas para a Autarquia, em face da isenção de que goza ex vi da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário, conforme art. 475 do CPC. P. R. I.

2005.61.18.001333-5 - JOSE APARECIDO LOPES (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA... Em face do exposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ APARECIDO LOPES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (art. 269, I, CPC). Por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Isenção de custas conforme artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.18.001642-7 - ALVARO ANTONIO MANCHINI (ADV. SP237238 ISABEL CRISTINA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda proposta por ALVARO ANTONIO MANCHINI em face

do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para o efeito de DECLARAR como de atividade especial o período trabalho do autor prestado para a Rede Ferroviária Federal S/A, de 07/10/1971 a 14/09/1973, a ser convertido com o respectivo adicional (x 1,40) por se tratar de segurado do sexo masculino, como de tempo de serviço hábil à obtenção pelo autor de benefício previdenciário, notadamente de aposentadoria, devendo o mesmo, para tanto, ser averbado pelo réu em seus registros administrativos, inclusive para o efeito de expedição de certidão de tempo de serviço para todos os fins. Em razão da sucumbência CONDENO o réu a pagar honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Isento de custas. A teor do disposto no art. 475, parágrafo 2º do CPC, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Dada a absoluta inexistência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação, nego a antecipação de efeitos da tutela jurisdicional ora outorgada. P. R. I.

2008.61.18.000171-1 - MARCELO MOREIRA DE ANDRADE (ADV. SP096287 HALEN HELY SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA Cuida-se de ação, processada sob o rito ordinário, em que a parte autora requer sua inclusão no Curso de Formação de Oficiais Especialistas IE/ES-CFOE, Modalidade de Controlador de Tráfego Aéreo, da Aeronáutica. Pela decisão de fl. 117 foi determinada a oitiva preliminar da autoridade administrativa responsável pela prática do ato impugnado, a citação do réu, bem como deferida a gratuidade processual. Informações e documentos remetidos pela autoridade administrativa às fls. 125/137 e 140/144. A parte autora requereu a desistência da ação (fls. 138/139). É o relatório do essencial. Passo a decidir concisamente, ante a faculdade prevista no art. 459, parte final, do Código de Processo Civil. Na espécie, forçoso o acolhimento do pedido de fls. 138/139, ante o princípio da demanda, consoante o qual cabe à parte decidir livremente se exercerá ou não os direitos que porventura lhe caibam. Ademais, a ré não foi citada, não havendo óbices à homologação do pedido de desistência (arts. 158, parágrafo único, c/c art. 267, parágrafo 4º, ambos do CPC). Por todo o exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora à fls. 138/139 e, por conseguinte, extingo o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Afasto a incidência de verba honorária, em razão de não ter sido angularizada a relação processual. Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita (art. 4º, II, da Lei 9.289/96). Recolha-se a carta precatória para citação da ré. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.18.001266-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.18.000682-0) PAULO ROBERTO FERRAZ VILLELA (ADV. SP123002 TACIANA ELENA ARECO VILLELA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

SENTENÇA... Pelo exposto JULGO IMPROCEDENTES os presentes Embargos opostos por PAULO ROBERTO FERRAZ VILLELA em face da Execução Fiscal que lhe é movida pela FAZENDA NACIONAL/CEF, Processo nº 2004.61.18.000682-0. CONDENO o embargante a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa, devidamente corrigido desde a data da propositura da demanda. Em razão do manifesto caráter protelatório dos Embargos, com fundamento no art. 17, caput e incisos do CPC, DECLARO a embargante litigante de má-fé e, com fundamento no art. 18 do mesmo codex, e o CODENO a pagar à exequente ora embargada multa e indenização no valor total que arbitro em R\$ 1000,00 (um mil reais) a ser cobrada nos moldes previstos no art. 739-B do CPC. Isento de custas. P. R. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal
Substituta VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE Diretora de Secretaria

Expediente Nº 6375

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.19.003824-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES (ADV. SP040797 MOACYR BARRETO DE ALMEIDA)

Defiro o pedido defensivo de fls. 520/522, no que tange à prorrogação de prazo nos trabalhos de recuperação ambiental procedidos pela empresa ré, previsto para encerramento em junho de 2.008. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Após, intime-se a

defesa sobre tanto, bem como a ofertar certidão concernente ao cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta, no que toca ao mês de novembro de 2.007.

2007.61.19.009929-6 - JUSTICA PUBLICA X MAMBA JOAO CAPINGA (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS)

Presentes apontamentos relativos a indícios da autoria e da materialidade delitiva, colhidos dos diversos elementos constantes no feito e, sobretudo, em virtude dos teores dos depoimentos prestados em sede policial e do laudo pericial toxicológico encartado às fls. 32/35 deste feito, RECEBO A DENÚNCIA intentada pelo Ministério Público Federal em relação à acusada MAMBA JOÃO CAPINGA, ante a justa causa existente para iniciação da ação penal. Designo o dia 29/04/2008, às 14:30 horas, para realização do interrogatório da ré, bem como consequente audiência de instrução e julgamento. Expeam-se os necessários ofícios, hábeis a ensejar a presença da acusada a este ato judicial. Remetam-se os autos ao sedi para cadastramento na classe de ações criminais. Intimem-se as partes.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.19.000797-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.000761-8) PABLO ESPOSITO (ADV. SP136535 JESUS CARLOS FERNANDES) X CINTHIA XIMENA ACOSTA BONANATA (ADV. SP136535 JESUS CARLOS FERNANDES) X JUSTICA PUBLICA

Tendo em vista o exaurimento do escopo deste feito, arquivem-se estes autos, com as cautelas necessárias e anotações devidas, inclusive no que toca a inserção de cópias ao processo principal. Intimem-se.

Expediente Nº 6376

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.19.005459-3 - DEBORA GUSSH (ADV. SP176658 CLOVIS HEINDL) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS-SP (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Ante o exposto, DEFIRO a medida liminar postulada para afastar a obrigatoriedade do depósito prévio de 30% (trinta por cento) da exigência fiscal para que a Impetrante recorra voluntária e administrativamente nos Processos Administrativos nºs 21.025.010.0/302/2003 e 21.025.010.0/301/2003, devendo referidos recursos serem regularmente recebidos e processados, uma vez presentes os demais requisitos legais. Notifique-se a Autoridade Impetrada para prestar suas informações, no prazo legal, bem como para cumprimento da presente decisão. Após Ministério Público Federal para parecer e, por fim, venham conclusos para sentença. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Intimem-se. Oficie-se.

2005.61.19.008039-4 - FW TRANSPORTE LTDA (ADV. SP189143 LUÍS CARLOS DOS SANTOS) X COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DA INFRAERO (ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER E ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO E ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO)

Autos desarmados e à disposição do interessado pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorridos sem providências, tornem ao arquivo. Int.

2008.61.19.000800-3 - HOSPITAL BOM CLIMA S/C LTDA (ADV. SP210400 SHOSUM GUIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR, tão somente para reconhecer a ocorrência da decadência, na forma da fundamentação, com relação aos períodos por ela abrangidos, constantes dos Autos de Infração DEBCAD nºs 37.015.622-6, 37.015.623-4, 37.015.624-2, 37.015.625-0 e 37.015.627-7, afastando-se a exigibilidade das contribuições exclusivamente quanto aos aludidos períodos. Dê-se vista dos autos ao MPF para o necessário parecer. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se e oficie-se.

2008.61.19.001294-8 - ANDERSON ROBERTO DA SILVA (ADV. SP156220 MARCELO DINIZ MOTA) X ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR para assegurar ao impetrante o direito de ter expedido o histórico escolar atualizado, mediante pagamento da respectiva taxa de expedição, ressalvada a possibilidade da Instituição de cobrar os valores que lhe são devidos, através de outros meios jurídicos adequados. Oficie-se a autoridade impetrada, dando-lhe ciência da presente decisão, bem como para que preste as informações no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal. Por fim, tornem os autos para sentença. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Intime-se e oficie-se.

2008.61.19.001773-9 - RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP216793 WILSON BRUNO ZANIM DE FREITAS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

Apreciarei o pedido liminar após a vinda de informações, dadas as peculiaridades fáticas do caso e em homenagem ao princípio do contraditório. Requistem-se informações a serem prestadas no prazo legal. Int. Oficie-se.

3ª VARA DE GUARULHOS

DR. HONG KOU HENJuiz FederalBel. **LAERCIO DA SILVA JUNIOR**Diretor de Secretaria

Expediente Nº 736

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.024304-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.003522-6) FABRICA DE PAPELAO BELVISI LTDA (ADV. SP261620 FERNANDA ALBANO TOMAZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

I - Traslade cópia de f. 183/187 e 190 para os autos da EF n.º: 2000.61.19.003522-6;II - Intime as partes e arquivem-se.

2002.61.19.003788-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.025963-3) JUSTO E CIA/ LTDA (ADV. SP106762 EDIMARA LOURDES BERGAMASCO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução, para tão somente determinar a exclusão das parcelas relativas ao FGTS devidas aos empregados ELIANA ALVES DE SOUZA, REIVANIR PEREIRA, JOSÉ SEVERINO DA SILVA E JOÃO AUGUSTO DOS SANTOS, que foram objeto de acordo judicial trabalhista, mantendo, no mais, incluindo as multas devidas, os créditos exigidos pela embargada na execução fiscal.

2003.61.19.000557-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.003957-1) ARREDAMENTO MOVEIS LTDA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP156383 PATRICIA DE CASTRO RIOS) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução. Em face da sucumbência, CONDENO a embargante no pagamento de honorários advocatícios aos patronos do embargado, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor total do crédito em execução. Sem custas.

2004.61.19.004791-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.005837-1) PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A (ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI E ADV. SP183068 EDUARDO GUERSONI BEHAR) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos.

2007.61.19.002950-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.000774-0) DEGANI VADUZ IND/ QUIMICA LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Sob pena de indeferimento da inicial, emende o embargante a sua petição, nos termos do art. 284 do CPC, atribuindo valor compatível à causa, trazendo aos autos instrumento de mandato, cópias do contrato social bem como das alterações havidas, e apresente os documentos essenciais a propositura da ação: cópias da Certidão da Dívida Ativa e do Termo de Penhora e Depósito, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo de 10 (dez) dias.2. Intime-se.

2007.61.19.005421-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.024813-1) IDEROL S/A EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

1. Recebo os presentes embargos para discussão, suspendendo o curso da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.2. Trasladem-se para os autos principais, cópia desta decisão.3. A embargada, para impugnação, no prazo de 30(trinta) dias.4. Int.

2007.61.19.006533-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.005501-8) MILLE CORRETORES

DE SEGUROS SC LTDA (ADV. SP077442 CECILIA SABOYA SALLES CHAMOUTON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Sob pena de indeferimento da inicial, emende o embargante a sua petição, nos termos do art. 284 do CPC, atribuindo valor compatível à causa, trazendo aos autos instrumento de mandato, cópias do contrato social bem como das alterações havidas, e apresente os documentos essenciais a propositura da ação: cópias da Certidão da Dívida Ativa e do Auto de Penhora, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo de 10 (dez) dias.2. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.008445-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X ORVAL INDL/LTDA (ADV. SP080807 HAROLDO CORREA FILHO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.008588-6 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X GALVANO QUIMICA KTP COM/ DE SERVICOS

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2000.61.19.010198-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X LAURA GEORGINA TRINDADE DE MACEDO

Intime-se a exequente para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, extrato contendo o valor atualizado do débito exequendo. Com o retorno dos autos, venham IMEDIATAMENTE conclusos.Int.

2000.61.19.015167-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X HOSPITAL BOM CLIMA S/C LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.016136-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X GERALDO PEREZ

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2000.61.19.017016-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.017013-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MASSAAKI WASSANO) X FITA FORT COM/ E IND/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP079032 TEREZA CRISTINA DE BRITO DRAGUE)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.020171-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X DAGAN COM DE METAIS LTDA (ADV. SP062074 ADALZINO MODESTO DE PAULA JUNIOR E ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2001.61.19.005064-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP162558 ANITA NAOMI OKAMOTO E ADV. SP122327 LUIS NOGUEIRA E SILVA) X SOLANGE APARECIDA RICI MARTINS

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2001.61.19.006166-7 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X CONCEICAO APARECIDA MARTINHO SALGADO

1. Fls. 44, itens a e c : Indefiro o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal e às Instituições Financeiras para solicitação das declarações de imposto de renda do executado, bem como informações sobre as aplicações ou contas correntes, tendo em vista que as quebras dos sigilos fiscal e bancário somente se justificam em casos excepcionais e mediante comprovação cabal de ter o exequente esgotado todas as tentativas no sentido de diligenciar endereço e/ou bens do executado. 2. Fls. 44, item b: Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Detran para que preste informações sobre existência de veículos em nome do executado, uma vez que tal providência incumbe à exequente, não cabendo esse Juízo diligenciar na hipótese em tela, sob pena de violação do princípio da igualdade processual. 3. Dê-se vista ao exequente para manifestação, no prazo de 30 dias. 4. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer até eventual provocação da parte interessada. 5. Int.

2002.61.19.000472-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA E ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X D P TINTAS E VERNIZES LTDA

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2002.61.19.000473-1 - CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X JOSIVAL MOREIRA DE SOUZA

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2002.61.19.004119-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ROCHAFARMA DROG E PERF LTDA X SEBASTIAO SPINOLA E OUTRO

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2002.61.19.006771-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X RUTE LOPES DE SOUZA DIAS

1. Forneça e exequente demonstrativo atualizado do débito. Prazo 10 dias. 2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. 3. Cumprido o item supra, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens. 4. Intime-se.

2003.61.19.008754-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X NELSON KIHOSHI AOKI (ADV. SP124069 LEONARDO HAYAO AOKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2004.61.19.002547-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X GOV EST SÃO PAULO

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.003275-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X CARLOS EDUARDO DE BARROS GUARULHOS ME

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de

dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.006499-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X FRANCISCO MENDES DO NASCIMENTO

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.008742-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP122327 LUIS NOGUEIRA E SILVA E ADV. SP162558 ANITA NAOMI OKAMOTO) X MARCIA BETANIA DA SILVA PAES

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2004.61.19.009308-6 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X MEG LESTE HOSPITALAR SC LTDA

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2005.61.19.002029-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202305 AMINADAB FERREIRA FREITAS) X PRIMAVERAS CONVENIOS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X JAYME JOSE ADISSI (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X MARIA AUXILIADORA DARDENGO ADISSI (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2005.61.19.002030-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202305 AMINADAB FERREIRA FREITAS) X HAMMER LIMITADA E OUTROS (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2005.61.19.003810-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARCIO MUCCI MAZZEI

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2005.61.19.003834-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X NIVALCI DE SOUSA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003845-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X WASHINGTON LUIZ

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003910-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CARLOS ALBERTO SGUACABIA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003912-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X VIRGILIO VARGAS DA SILVA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003976-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG ALAMEDA YAYA LTDA ME

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003983-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PREF MUN GUARULHOS

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003993-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG R PERF ESTRELA DO SOBERANA LTDA ME

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004342-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X MAURO LIMAO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor

atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004363-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X JOSE MARCOS RIBEIRO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004388-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X APOIO EMPREITEIRA S/C LTDA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004459-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X WILSON IGNACIO DE OLIVEIRA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.008443-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X COPY IMPRESS COPIAS E ENCADERNACOES LTDA (ADV. SP149660 PETER APARECIDO DE SOUZA)

Converto o julgamento em diligência. Fl. 47: Indefero o requerimento constante do item 01 de fls., porquanto estranho aos autos, uma vez que o presente executivo encontra alicerce na CDA n.º 80 4 05 034207-38. Defiro, outrossim, a suspensão do feito pelo prazo solicitado. Arquite-se por sobrestamento. Com o decurso do prazo e inerte a exequente, os autos deverão permanecer arquivados, no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no artigo 2º, do Diploma Processual Civil, já que é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. Intimem-se as partes.

2005.61.19.008558-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ALDAMELIA DA COSTA CRUZ

1. Face o tempo decorrido, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2006.61.19.003694-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X CONDOMINIO CIVIL INTERNACIONAL DE GRS SHOPPIN (ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO E ADV. SP152916 OCTAVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO) X LEVIAN - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2006.61.19.009678-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X J B IMOVEIS S/C LTDA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo

Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2007.61.19.001471-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X PRODUTOS LEV INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

Fls. 111/120: Abra-se vista à exeqüente para manifestação sobre a petição de fls., esclarecendo, no mesmo prazo, se subsiste o pedido formulado a fls. 95/109 com relação à CDA n.º 80 3 06 005679-29. Segue sentença em separado no tocante às CDA's 80 7 06 047932-72 e 80 6 06 183648-60. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com relação à CDA 80 7 06 047932-72, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. No tocante à CDA 80 6 06 183648-60, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80. Prossiga-se na execução quanto à CDA 80 3 06 005679-29.

Expediente Nº 740

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.19.000094-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.001671-0) DEGANI VADUZ IND/ QUIMICA LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO E ADV. SP149057 VICENTE CANUTO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Converto o julgamento em diligência. Esclareça a embargante, em 10 (dez) dias, se goza de parcelamento administrativo dos débitos discutidos no presente feito. Positiva a resposta, deverá justificar o interesse processual para o prosseguimento dos embargos. Após, manifeste-se a embargada sobre eventual suspensão da exigibilidade do crédito fiscal. Em seguida, conclusos. Intime-se.

2003.61.19.008397-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.006297-4) INDUSTRIA MECANICA BRASPAR LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES E ADV. SP124518 CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo a apelação de fls. 107/531 nos efeitos devolutivo e suspensivos, nos termos do inc. V do art. 520 do CPC.2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15(quinze) dias.3. Trasladem-se cópias da sentença e desta decisão para os autos principais, desapensando-se.4. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe.5. Intimem-se.

2004.61.19.003263-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.000314-3) IND/ E COM/ PIZZOLI LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Recebo a apelação de fls. 222/241 em seu efeito devolutivo, nos termos do inc. V do art. 520 do CPC.2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15(quinze) dias.3. Trasladem-se cópias da sentença e desta decisão para os autos principais, desapensando-se.4. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe.5. Intimem-se.

2005.61.19.004683-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.005548-2) DROGASIL S/A (ADV. SP223683 DANIELA NISHYAMA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

1. Ciência as partes da redistribuição. 1. Recebo os presentes embargos para discussão, suspendendo o curso da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.2. Trasladem-se para os autos principais, cópia desta decisão.3. A embargada, para impugnação, no prazo de 30(trinta) dias.4. Int.

2006.61.19.004193-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.003583-9) INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X C L ALVES & CIA/ LTDA (ADV. SP148383 CHRISTIANE CAVALCANTE E ADV. SP009197 MYLTON MESQUITA E ADV. SP197550 ADRIANA MARTINS CASSIANO)

1. Sob pena de indeferimento da inicial, emende o embargante a sua petição, nos termos do art. 284 do CPC, trazendo aos autos Auto de Penhora. Prazo de 10 (dez) dias.2. Intime-se.

2006.61.19.005726-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.007734-2) PLADIS - INGEAUTO

INDUSTRIA, COMERCIO, EXPORTACAO E IMP (ADV. SP123233 CARLOS ALBERTO DIAS FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão, suspendendo o curso da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.2. Trasladem-se para os autos principais, cópia desta decisão.3. A embargada, para impugnação, no prazo de 30(trinta) dias.4. Int.

2007.61.19.000238-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.015047-7) ESTACAS BERNATON LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA E ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão, suspendendo o curso da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.2. Trasladem-se para os autos principais, cópia desta decisão.3. A embargada, para impugnação, no prazo de 30(trinta) dias.4. Int.

2007.61.19.002143-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.003546-0) SADOKIN S/A ELETRICA E ELETRONICA E OUTROS (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Recebo os presentes embargos para discussão, suspendendo o curso da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.2. Trasladem-se para os autos principais, cópia desta decisão.3. A embargada, para impugnação, no prazo de 30(trinta) dias.4. Int.

2007.61.19.002980-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.001689-4) CELTEC MECANICA E METALURGICA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão, suspendendo o curso da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.2. Trasladem-se para os autos principais, cópia desta decisão.3. A embargada, para impugnação, no prazo de 30(trinta) dias.4. Int.

2007.61.19.003154-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.007196-6) A COLAMARINO COM/ E IND/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão, suspendendo o curso da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.2. Trasladem-se para os autos principais, cópia desta decisão.3. A embargada, para impugnação, no prazo de 30(trinta) dias.4. Int.

2007.61.19.004809-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.007471-3) FUNDALUMINIO IND E COM DEARTEFATOS DE METAIS LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão, suspendendo o curso da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.2. Trasladem-se para os autos principais, cópia desta decisão.3. A embargada, para impugnação, no prazo de 30(trinta) dias.4. Int.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.008249-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CROMOQUIMICA PROD FARM LTDA-ME X JOAO PAULO OTTINI E OUTRO

1. Ciência à exeqüente da redistribuicao. 2. Manifeste-se o exeqüente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2000.61.19.013268-2 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X WON QUIMICA COML/ LTDA X HUSSEN ALI HARATI E OUTRO

1. Ciência à exeqüente da redistribuicao. 2. Manifeste-se o exeqüente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2000.61.19.027151-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CARLOS ALBERTO FAVIANO COE

1. Ciência à exeqüente da redistribuicao. 2. Manifeste-se o exeqüente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2001.61.19.000604-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG CAVADAS LTDA - ME X LOURDES APARECIDA DA SILVA X EL JOAO DE OLIVEIRA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2001.61.19.005062-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X ROBSON MANOEL

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2002.61.19.004760-2 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X CEDRIC AZEVEDO CARNEIRO DA SILVA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2002.61.19.005605-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X KATIA DA SILVA CASTRO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2002.61.19.005656-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DANIEL ROCHA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2002.61.19.006537-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X LORIVAL RODRIGUES DANTAS

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2003.61.19.005548-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGASIL S/A (ADV. SP223683 DANIELA NISHYAMA)

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Aguarde-se a decisão dos Embargos à Execução Fiscal nº: 2005.61.19.004683-0.3. Intime-se.

2003.61.19.008645-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X ANGELO RUBENS PINTUS

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2003.61.19.008716-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X JULIO TSUYOSHI NODA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.002542-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X RAUL YOSHIO KOGA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.002544-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X VALTER FERREIRA DOS SANTOS

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.003296-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X CELIO CORREA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.003306-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X ALL DOG COM/ DE RACOES P ANIM LTDA - ME

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.003330-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X AVICULTURA SAN RIT LTDA - ME

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.006224-7 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM (PROCURAD LAIDE RIBEIRO ALVES) X EMPRESA DE MINERACAO LOPES LTDA X JACOB CARDOSO LOPES

1. Faça a diligência negativa, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 3. Intime-se.

2004.61.19.006257-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ANA PAULA AMARAL FERREIRA DE SOUZA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.006282-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X BERNADETE FIORILLO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.006284-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X CARLOS ALBERTO DE MOURA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.006496-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X FLAVIA ODETE GREGHI

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.006577-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X KAZUO TAKEHARA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.006581-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X LAZARA DE ALMEIDA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.006584-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X LEONILDO RODRIGUES

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.006590-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X LUIS ANTONIO DA SILVA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.006785-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MAZARINO SOARES DA SILVA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.006816-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X RIVAM LOURENCO DA SILVA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.006824-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ROSANE AVILA CAMANHO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.006930-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGARIA DROGA PIMENTA (FAUSTO DINELLI)

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.008747-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X FRANCISCO GERSON DE OLIVEIRA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.008749-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X ANDREIA DE PAULA ALVES PEREIRA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.009299-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X ALBERTO DE CAMARGO FILHO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.009343-8 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X AMB MED DA DVN SA - EMBALAGENS

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2006.61.19.006157-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X METALURGICA DE TUBOS DE PRECISAO LTDA E OUTROS (ADV. SP190470 MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA)

1. Nos termos do art. 37 do CPC, regularize a executada a representacao processual, trazendo aos autos instrumento de mandato, cópias do contrato social e alterações havidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desconsideração do requerimento.2. Somente após o cumprimento da determinação acima, fica deferido o requerimento de suspensão da execução conforme formulado à fl. 38.3. Decorrido o prazo da suspensão, dê-se nova vista ao exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que se manifeste de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução. 4. Intimem-se.

2007.61.19.003921-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SILVANA REGINA DO NASCIMENTO

1. O exequente deverá providenciar o recolhimento do valor das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Após, cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei 6.830/80.3. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.4. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exeqüente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.5. Int

2007.61.19.004115-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X CLAUDIO GOMES REZENDE

1. Defiro a petição inicial.2. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.3. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exeqüente.4. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exeqüente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA Juiz Federal Titular Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1369

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0101616-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X EDSON ZANETTI X LAERCIO APARECIDO CLAUDIANO (PROCURAD ANDRE GUSTAVO PICCOLO) X CARLOS EDUARDO GAIGA (ADV. SP042279 ANTONIO JOAO CHAGAS)

Homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha de defesa NATAL V. NASCIMENTO formulado pela defesa do acusado LAÉRCIO APARECIDO CLAUDIANO. Abra-se vista às partes para que se manifestem nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal, iniciando-se pelo MPF. Após, em nada sendo requerido, manifestem-se as partes nos termos do artigo 500 do CPP.

2000.61.81.007742-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO SALES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP136822 APARECIDA CRISTINA CAMPITELI DE BARROS)

1. Homologo o pedido de desistência das testemunhas de acusação formulado pelo MPF à fl. 425. 2. Designo o dia 12 de maio de 2008 às 14:00 horas para oitiva das testemunhas de defesa arroladas à fl. 301 pela defesa do acusado FRANCISCO SALES DA SILVA: DANIEL LOPES LUCIO, ANTONIO CONCEIÇÃO PINTO e CLARISSE BORGES PASSAROTO, que deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos da petição de fls. 300/301. 3. Intime-se a defensora da acusada MEDIAN AMORIM DA SILVA, Dra. Aparecida Cristina C. de Barros, OAB/SP 136.822, a apresentar a defesa prévia no prazo legal. P.I.C.

2001.61.19.000143-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA Y KANO) X MARCO ANTONIO PAVILONIS (ADV. SP087326 WILSON DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a devolução da carta precatória sem a oitiva das testemunhas de defesa, que não foram localizadas, manifeste-se a defesa do acusado, nos termos do artigo 405 do CPP. P.I.C.

Expediente Nº 1370

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.008831-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP079351 LUIZ DE SOUZA MARQUES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA) X SEGREDO

D E C I S Ã O O Ministério Público ofereceu denúncia em face de ALESSANDRO AUGUSTO DE MOURA, ANDERSON CÂNDIDO DA SILVA e MARCOS ANTÔNIO MATURO, presos em flagrante delito em 11/11/2007, como incurso nas penas dos artigos 33, caput, c/c artigo 40, I, da Lei 11.343/06, requerendo a instauração do devido processo legal. Os denunciados foram notificados e constituíram defensores nos autos (fls. 113 e 121). Em defesa preliminar (fls. 156/159), os denunciados ANDERSON CÂNDIDO DA SILVA e MARCOS ANTÔNIO MATURO alegam que a competência para julgamento do ilícito descrito na denúncia é da Justiça Estadual, tendo em vista que não houve internacionalidade na conduta dos réus, uma vez que a figura descrita no inciso I, do artigo 40, da vigente Lei Antitóxicos, tipifica a origem e não a destinação da substância. Alega que a conduta típica contida no núcleo exportar, encontra-se capitulada no parágrafo 1º do artigo 33, da mencionada Lei 11.343/06, mostrando que, no caso dos autos, a tentativa da exportação constitui-se de ilícito a ser apurado na competência da Justiça Estadual. Requer ainda o relaxamento da prisão dos acusados, tendo em vista excesso de prazo. No mérito, a defesa alega que os acusados agiram com inocência, pois não sabiam qual a substância do material apreendido, razão pela qual não se pode falar na existência de dolo na conduta típica praticada, requerendo o não recebimento da denúncia, a extinção do feito, o arquivamento dos autos e a expedição de alvarás de soltura em favor dos acusados, como de direito e de Justiça. Em defesa preliminar (fls. 232/234), o denunciado ALESSANDRO AUGUSTO DE MOURA alega que não são verdadeiras as acusações contra si formuladas, e que provará sua inocência no decorrer da instrução criminal. Os autos vieram conclusos. É o relatório. DECIDO. Da preliminar argüida na defesa prévia de ANDERSON E MARCOS ANTONIO: Alegam os acusados, em sua defesa prévia, a incompetência da Justiça Federal, pois entendem que no caso em tela não houve consumação de tráfico internacional de entorpecentes, uma vez que a Lei 11.343/2006 tipifica a origem e não a destinação da substância. 1) Afasto a preliminar suscitada de incompetência da Justiça Federal, pois entendo ser esta a Justiça competente para julgamento do caso em tela. Não pode ser acolhido o argumento da defesa, tendo em vista que o inciso I do artigo 40, referido, prevê não apenas a procedência da substância como elemento deflagrador da causa de aumento, mas também a sua natureza e as circunstâncias do fato. Nos presentes autos, os acusados foram presos em flagrante delito, transportando 2.219 kg (dois quilos, duzentos e dezenove gramas) de cocaína, prestes a embarcar em vôo da companhia aérea Air France, com destino final a Madri - Espanha, razão pela qual foi oferecida denúncia como incurso nos artigos 33, caput, c/c artigo 40, inciso I, da Lei 11.343/06. Como nesta etapa processual o magistrado apenas exerce um juízo de prelibação sobre a admissibilidade da denúncia, à vista dos fatos afirmados na inicial acusatória - sem qualquer juízo de valor sobre tais fatos - a descrição fática permite concluir, numa análise sumária, que compete à Justiça Federal processar e julgar o presente feito. Nesse sentido: A internacionalidade do tráfico se caracteriza quando a droga é apreendida no momento em que está em vias de exportação, incidindo o aumento de pena previsto no artigo 18, I, da Lei nº 6368/76 (TRF, 3ª Região, Ap. 98.03.062099-1-SP, 2ª t., J. 15-12-1998, Rel. Des. Federal Aricê Amaral, DJU de 1º-9-1999, RT 775/703). Para a configuração da agravante do art. 18, I, da Lei n. 6368/76 (internacionalidade do tráfico), basta a comprovação de que o porte tinha como finalidade a venda da droga no exterior, não se exigindo a efetiva ocorrência desta (TRF, 2ª Região, Ap. 1999.02.01.044963-5-RJ, 6ª T., j. 30-5-2001, rel. Des. Federal Poul Erik Dyrland, DJU de 21-6-2001, RT 793/708).... Assim, somente ocorrerá tráfico internacional de entorpecentes, de competência da Justiça Federal, se o agente tencionar sair do país com a droga, caso contrário, se a conduta do agente consistir em trazer a substância de um país estrangeiro, tem-se tráfico interno, de competência da Justiça Estadual. (TJSP, HC 434.343-3/6-00, 1ª Câmara. Extr., j. 3-10-2003, rel. Des. Machado de Andrade, RT 822/590). (grifei) Do pedido de relaxamento da prisão em flagrante por excesso de prazo em que pese o alegado pela combativa defesa, não há que se falar em ilegalidade capaz de gerar o relaxamento da prisão em flagrante de ANDERSON CAMPOS DA SILVA e MARCOS ANTONIO MATURO. Não há que se falar em excesso de prazo injustificado, uma vez que não se pode dizer que houve por parte do Juízo, ou da acusação, desídia no impulsionamento da ação penal. Assim, considero não restar configurada ilegalidade, não havendo que se falar em relaxamento da prisão em flagrante, segundo o artigo 5º, inciso LXV da Constituição Federal. No mais, embora a prisão cautelar seja medida de exceção, tratando-se de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, incidem no caso as limitações previstas no art. 2º, II, da Lei n.º 8.072/90 e art. 44 da Lei nº 11.343/06 restando, assim, vedada a concessão de liberdade provisória com ou sem fiança. Nesse sentido: EMENTA: HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA (L. 6.368/76, ART. 18, III). INDULTO. IMPOSSIBILIDADE. A Constituição Federal determinou que a Lei Ordinária considerasse o crime de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins como insuscetível de graça ou anistia (art. 5º, XLIII). A L. 8.072/90, que dispõe sobre os crimes hediondos, atendeu ao comando constitucional. Considerou o tráfico ilícito de entorpecentes como insuscetível dos benefícios da anistia, graça e indulto (art. 2º, I). E, ainda, não possibilitou a concessão de fiança ou liberdade provisória (art. 2º, II). A jurisprudência do Tribunal reconhece a constitucionalidade desse artigo. Por seu turno, o Decreto Presidencial, que concede o indulto, veda a concessão do benefício aos condenados por tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins (D. 3.226/86, art. 7º, I). Falta respaldo legal à pretensão do paciente. HABEAS indeferido -(STF. HC 80.886/RJ. Relator Min. NELSON JOBIM. RJSTF 02073-02/00368). Ante o exposto, INDEFIRO o Pedido de relaxamento da prisão em flagrante formulado pela defesa dos acusados ANDERSON CAMPOS DA SILVA e MARCOS ANTONIO MATURO. Não havendo outras questões a

serem examinadas, em sede preliminar, passo ao juízo de recebimento da denúncia, esclarecendo que as questões suscitadas pela defesa serão analisadas no momento da prolação da sentença, quando da análise do mérito. Verifico que a denúncia de fls. 02/06 preenche os requisitos estampados no art. 41 do Código de Processo Penal, pois dela constam a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, bem como a qualificação dos acusados e a classificação do crime, estando ausentes as hipóteses de rejeição previstas no art. 43 do mesmo Código. Além disso, há justa causa para a ação penal, porquanto a denúncia vem embasada em documentos que, em tese, constituem indícios de autoria e materialidade - auto de prisão em flagrante, auto de apreensão e exibição, laudo de constatação preliminar e laudo definitivo (v. fls. 08/30, 39/42, 51, 197/201). Por tudo quanto exposto, RECEBO A DENÚNCIA formulada em face dos acusados ALESSANDRO AUGUSTO DE MOURA, ANDERSON CÂNDIDO DA SILVA e MARCOS ANTÔNIO MATURO, pela suposta prática do delito previsto no artigo 33, caput, c/c artigo 40, I, da Lei 11.343/06. 1) DESIGNO o dia 10 de abril de 2008 às 14 horas, para realização da AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO, a ser realizada neste Juízo. Alerto as partes que os memoriais serão colhidos em audiência, para o que deverão estar devidamente preparadas. Nessa ocasião, as partes poderão se utilizar de minutas das respectivas peças - em arquivos informatizados - para inclusão no termo de deliberação, após eventuais ajustes e observações que reputarem necessárias, em face da prova colhida em audiência. 2) Providencie a Secretaria o necessário para a realização da audiência. 3) Encaminhem-se os autos ao SEDI para cadastramento na classe de ações criminais. 4) Citem-se. Intimem-se. Publique-se, integralmente.

Expediente Nº 1372

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.19.006666-7 - ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração, nos termos acima motivados. P.R.I.C.

5ª VARA DE GUARULHOS

Drª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS Juiz Federal
Substituto LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 850

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.006432-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.008046-5) JUSTICA PUBLICA X KHALIL MOHAMED EL SAYED (ADV. PR038027B JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO E ADV. PR025428B EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA) X MONICA MELO FRIAS (ADV. PR038027B JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO E ADV. PR025428B EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA) X MARWAN CHAIM BAALBAKI (ADV. PR032179 ARIANE DIAS TEIXEIRA LEITE E ADV. PR032216 ELIANE DAVILLA SAVIO E ADV. PR030106 PEDRO DA LUZ) X JIHAD CHAIM BAALBAKI (ADV. PR006004 ADEMAR MARTINS MONTORO E ADV. SP074695 ANTONIO CARLOS GARCIA) X JOMAA CHAIM BAALBAKI (ADV. PR006004 ADEMAR MARTINS MONTORO E ADV. SP074695 ANTONIO CARLOS GARCIA)

Fls. 1234/1236: Trata-se de pedido formulado pela defesa do réu MARWAN CHAIM BAALBAKI, pleiteando que seja autorizada sua saída da Carceragem da Polícia Federal em Foz do Iguaçu/PR, a fim de comparecer ao velório de seu irmão Talal Chaim Baalbaki, falecido naquela cidade em 06/03/2008. Dispõe a Lei nº. 7.210/84 - LEP que: Art. 120. Os condenados que cumprem pena em regime fechado ou semi-aberto e os presos provisórios poderão obter permissão para sair do estabelecimento, mediante escolta, quando ocorrer um dos seguintes fatos: I - falecimento ou doença grave do cônjuge, companheira, ascendente, descendente ou irmão; II - necessidade de tratamento médico (parágrafo único do artigo 14). Parágrafo único. A permissão de saída será concedida pelo diretor do estabelecimento onde se encontra o preso. Art. 121. A permanência do preso fora do estabelecimento terá a duração necessária à finalidade da saída. (g.n.). Portanto, a autorização pretendida pela defesa deve ser concedida pela autoridade responsável pela custódia do preso, não cabendo a este Juízo a providência requerida. Posto isso, não conheço do pedido. Intimem-se.

2008.61.19.000073-9 - JUSTICA PUBLICA X CARLOS ANTONIO TOURINHO FILHO (ADV. DF001869A JULIA SOLANGE SOARES DE OLIVEIRA)

CARLOS ANTÔNIO TOURINHO FILHO foi denunciado pelo Ministério Público Federal como incurso nas sanções do artigo 33,

caput, combinado com o artigo 40, incisos I e III, ambos da Lei nº. 11.343/2006. O acusado foi devidamente notificado e apresentou defesa prévia (fls. 73 e 101/106). Alegou que agiu por estado de necessidade, posto que estava desempregado e precisava sobreviver, cedendo a proposta de uma pessoa que conheceu em Madrid, na Espanha, para efetuar o transporte de um pacote até o Brasil, onde receberia R\$ 10.000,00. Informou que desconhecia o fato de que o pacote continha a substância entorpecente conhecida como ecstasy, acreditando se tratar de remédios para emagrecimento. Requereu a rejeição da denúncia por falta de dolo. É a síntese do essencial. Fundamento e decido. I - Do estado de necessidade. As versões apresentadas pela defesa de estado de necessidade e desconhecimento de que o acusado transportava droga se confundem com o mérito da lide penal e somente poderão ser devidamente avaliadas ao término da instrução criminal, com ampla análise de todo o conjunto probatório carreado aos autos. II - Do recebimento da denúncia. A denúncia, embasada no caderno investigativo de fls. 05/45, narra de forma clara e precisa os fatos que o Ministério Público entende delituosos, bem como identifica a suposta autoria do delito capitulado no artigo 33, caput, combinado com o artigo 40, incisos I e III, ambos da Lei nº. 11.343/2006, permitindo ao denunciado o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 41 do Código de Processo Penal. Não vislumbro, numa cognição sumária, as hipóteses de rejeição da denúncia, previstas no art. 43 do CPP. O lauto toxicológico de fls. 121/125, atestando que os testes realizados na substância apreendida em poder do denunciado resultaram positivos para MDMA, substância entorpecente vulgarmente conhecida por ecstasy, constitui prova da materialidade delitiva. Por outro lado, os depoimentos das testemunhas ouvidas no auto de prisão em flagrante constituem indícios suficientes de autoria. Ante o exposto, havendo justa causa para a ação penal, RECEBO A DENÚNCIA de fls. 02/04 oferecida pelo Ministério Público Federal em face de CARLOS ANTÔNIO TOURINHO FILHO. IV - Dos provimentos finais. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de junho de 2008, às 14:00 horas. Cite-se, intime-se e requirite-se a apresentação do acusado. Expeça-se o necessário para intimação das testemunhas arroladas. Tendo em vista que o denunciado constituiu advogado, desonero do encargo o defensor dativo nomeado à fl. 87. Arbitro seus honorários no valor correspondente ao mínimo da tabela instituída pela Resolução nº. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se a solicitação de pagamento. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações atinentes ao recebimento da denúncia. Intimem-se.

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.001366-7 - JUSTICA PUBLICA X RAID SAMI EBRAHEEN (ADV. SP043321 ARI JORGE ZEITUNE FILHO) X ASRA SULHE KHORSHED (ADV. SP193765 ALEXANDRE TURRI ZEITUNE E ADV. SP043321 ARI JORGE ZEITUNE FILHO) X DAYANA CAROLINE DE ANDRADE (ADV. SP162887 MARIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA PICHIRILLI) Fls. 27/43: Trata-se de pedido de relaxamento de flagrante ou concessão de Liberdade Provisória formulado por Dayana Caroline de Andrade, com fundamento no artigo 5º. Incisos LXI e LXV, da Constituição Federal e no artigo 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Alega que é primária, tem residência fixa no país e exerce ocupação lícita ministrando aulas particulares de canto. Assevera, ainda, que não tinha conhecimento de que os passaportes apresentados pelas demais acusadas eram falsificados. O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 45/48 pelo indeferimento dos pedidos. É o relato do necessário. Fundamento e decido. Preliminarmente, anoto que foram observadas todas as formalidades constitucionais e legais quando da efetivação da prisão da requerente. Portanto, o flagrante encontra-se formalmente em ordem, não havendo qualquer mácula a ensejar seu relaxamento. Sendo assim, INDEFIRO o pedido. No que tange à Liberdade Provisória, a requerente foi autuada em flagrante delito no dia 26 de fevereiro de 2008, por suposta infração ao artigo 304, c.c. o artigo 297, ambos do Código Penal (PL 21-0159/08 - DPF/AIN/SP). Não se olvida que, por imperativo constitucional, a liberdade é a regra enquanto a prisão exceção. O réu, em princípio, deve responder ao processo em liberdade, ainda que preso em flagrante delito, salvo quando presentes os pressupostos ensejadores de sua prisão preventiva (CPP, art. 312). Por outro lado também não se pode olvidar que a prisão em flagrante inverte a presunção legal, a qual passa a militar contra o autuado, que deverá comprovar, por meios idôneos, que possui ocupação lícita, residência fixa e bons antecedentes para fazer jus ao benefício da liberdade provisória. Assim, o pedido de liberdade provisória, com ou sem fiança, deve ser instruído também com prova de ocupação lícita, residência fixa, com certidões negativas criminais (justiça federal e comum), dado que a prisão em flagrante inverte a presunção legal (TRF 1ª. Região, RCCR 200041000023508/RO, Rel. Des. Fed. Luciano Tolentino Amaral, DJ 15.03.2002, p. 98). A prova dos bons antecedentes somente é admissível com a apresentação de documentação idônea, ou seja, por intermédio das respectivas certidões criminais emitidas pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual, bem como pelos Institutos de identificação. Não vieram aos autos as certidões comprobatórias da propalada primariedade. Ademais, a alegação de que não tinha conhecimento da falsidade dos passaportes das demais autuadas se confundem com o mérito da lide penal e somente poderão ser devidamente consideradas no momento oportuno, após o encerramento da instrução criminal com análise de todo o conjunto probatório. Ante o exposto, INDEFIRO também o pedido de liberdade provisória formulado por Dayana Caroline de Andrade. Intimem-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.19.001604-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.000073-9) CARLOS ANTONIO

TOURINHO FILHO (ADV. DF001869A JULIA SOLANGE SOARES DE OLIVEIRA) X JUSTICA PUBLICA

Trata-se de pedido de Liberdade Provisória formulado por CARLOS ANTÔNIO TOURINHO FILHO, alegando, em síntese, inconstitucionalidade da vedação do benefício prevista no artigo 44 da Lei nº. 11.343/2006. O Ministério Público Federal opinou contrariamente ao pedido (fls. 117/119), sustentando entendimento diverso acerca da alegada inconstitucionalidade argüida pela defesa. Acrescentou que estão presentes os requisitos da prisão preventiva. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Não se olvida que, por imperativo constitucional, a liberdade é a regra enquanto a prisão exceção. O réu, em princípio, deve responder ao processo em liberdade, ainda que preso em flagrante delito, salvo quando presentes os pressupostos ensejadores de sua prisão preventiva (CPP, art. 312). Com a vigência da lei nº. 11.464/2007, que deu nova redação ao artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 8.072/90, foi afastada a vedação à liberdade provisória aos crimes equiparados a hediondos. Porém, a Lei nº. 11.343/2006 é norma especial, vedando expressamente a concessão de liberdade provisória especificamente aos acusados de tráfico de entorpecentes, afastando, por conseguinte, a incidência da norma geral. Nesse sentido se posicionou o Superior Tribunal de Justiça em recente julgamento acerca da concessão da liberdade provisória em crime de tráfico de substância entorpecente: CRIMINAL. HC. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. CRIME HEDIONDO. VEDAÇÃO LEGAL. LEI ESPECIAL. INAFIANÇABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. Hipótese em que o paciente foi preso em flagrante pela suposta prática do crime de tráfico de entorpecentes, tendo sido indeferido pelo Magistrado singular o benefício da liberdade provisória. O entendimento anteriormente consolidado nesta Corte orientava-se no sentido de que, ainda que se cuidasse de crime de natureza hedionda, o indeferimento do benefício da liberdade provisória deveria estar fulcrado em suficiente e adequada fundamentação, com base nos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. Revisão da jurisprudência em virtude de entendimento do Supremo Tribunal Federal, sentido de que o disposto no art. 2º, inciso II, da Lei dos Crimes Hediondos, por si só, constitui fundamento suficiente para o indeferimento da liberdade provisória, sem a necessidade de explicitação de fatos concretos que justifiquem a manutenção da custódia. A proibição da liberdade provisória a acusados pela prática de crimes hediondos deriva da inafiançabilidade dos delitos dessa natureza preconizada pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso XLIII. A superveniência da modificação trazida pela Lei 11.464/2007 não possibilitou a concessão da liberdade provisória aos réus que respondem ação penal pela prática do crime de tráfico de entorpecentes. A Lei 11.343/2006 cuida de legislação especial, e contém disposição expressa quanto à proibição do deferimento da liberdade provisória nas hipóteses de tráfico de entorpecentes. Em se tratando de lei especial, não se mostra plausível a tese de que tal dispositivo foi derogado tacitamente pela Lei 11.464/2007. Superveniência de sentença, tendo o réu sido condenado à pena de 12 anos e 02 meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, vedado o apelo em liberdade por ter permanecido preso durante a instrução criminal. Ordem denegada. (STJ, HC nº 83010/MG, 5ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. em 19/06/2007, v.u., DJ de 06/08/2007, pág. 602). O requerente foi autuado em flagrante delito no dia 07 de janeiro de 2008 e denunciado em 21/01/2008 como incurso nas sanções do artigo 33, caput, combinado com o artigo 40, incisos I e III, ambos da Lei nº. 11.343/2006 (autos nº. 2008.61.19.000073-9 - IPL 21-0001/08 - DPF/AIN/SP). O laudo toxicológico acostado às fls. 121/125 do processo em apenso comprova a materialidade delitiva. Por outro lado, os depoimentos das testemunhas ouvidas no auto de prisão em flagrante constituem indícios suficientes da autoria. Presentes, portanto, os pressupostos necessários para a prisão preventiva. Ressalto que a prova da materialidade e os indícios de autoria já foram analisados na decisão de recebimento de denúncia. O requerente reside em Belo Horizonte/MG, não possuindo, portanto, vínculo com o distrito da culpa. Ademais, as graves conseqüências do delito permitem inferir que, em liberdade, o requerente oferece risco à aplicação da lei penal, posto que poderia se ocultar para não se submeter à pena em caso de eventual condenação. Por tais razões, a manutenção da prisão se entremostra necessária para garantia de aplicação da lei penal (CPP, art. 312). Posto isso, indefiro o pedido de liberdade provisória formulado pela defesa do acusado CARLOS ANTÔNIO TOURINHO FILHO. Traslade-se cópia desta decisão para o processo principal. Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORERJuíza Federal**DR. FABIANO LOPES CARRARO**Juiz Federal
SubstitutoBEL. Cleber José GuimarãesDiretor de Secretaria

Expediente Nº 1402

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.002307-3 - JUSTICA PUBLICA X MARISA MONTEIRO (ADV. SP061403 TEREZINHA CORDEIRO DE AZEVEDO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/ São Paulo. Certifique-se o fiel e integral cumprimento dos comandos contidos na r. sentença condenatória transitada em julgado, arquivando-se os autos com

Expediente Nº 1408

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0106069-7 - JUSTICA PUBLICA X DENEVAL DIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP154782 ANDRÉ GUSTAVO SALES DAMIANI E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP194554 LEOPOLDO STEFANNO GONÇALVES LEONE LOUVEIRA E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X MIMEME ORGANIZACAO DE SEGURANCA S/C LTDA

Em função de todo o exposto, comprovadas a materialidade do fato e a autoria do delito, sem a incidência de excludentes de qualquer natureza, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL intentada contra o réu para condenar DENEVAL DIAS DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, nascido aos em São Paulo/SP, filho de Zeno Pironi e Lucilia Felice Pironi, residente à Souza Leão, nº 77, Mooca, São Paulo/SP, como incurso nas penas do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei 8.137/90 e passo à dosimetria da pena. Na primeira fase, conquanto as circunstâncias judiciais não sejam desfavoráveis ao acusado, o artigo 59 do Código Penal determina que a pena deve ser graduada pela culpabilidade e conseqüências do crime, dentre outras circunstâncias. No caso, verifica-se que a sonegação foi de elevado vulto, acarretando grave dano social, com a sonegação de contribuições devidas à já tão sangrada seguridade social. O dano à sociedade é de vulto e é justo e razoável neste caso que a conduta receba maior reprimenda. Tal circunstância influi, por certo no juízo de culpabilidade a ser feito sobre a conduta, aumentando o grau de seu desvalor, de sua reprovabilidade perante o corpo social. Destarte, fixo a pena base em 2 anos e 4 meses de reclusão. Não incidem circunstâncias agravantes ou atenuantes, na segunda fase da dosimetria. Na terceira fase da fixação da pena, verifico que foram praticadas pelo réu várias condutas delitivas da mesma natureza, que devem ser havidas como em continuação, dada a semelhança das circunstâncias de lugar, tempo e modo de execução e a unidade de desígnios que as informam (artigo 71 do Código Penal). In casu, do cotejo entre os documentos de fls. 24-183; 25-504; 27-420; 28-263; 29-184; 35-265; 40-505; 42-422; 44-267; 47-184; 56-185; 59-269; 63-423; 65-506; 69-424; 71-271 e 73-185, nota-se que houve adulteração das notas fiscais visando à supressão de tributos, por meio da fraude conhecida por calçamento de notas fiscais. Portanto, a majorante deve ser aplicada em seu máximo legal, 2/3 (dois terços), pois foi comprovada a prática de 17 condutas consumadas em continuação consistentes na omissão de recolhimentos de contribuições. De acordo com o professor ALBERTO SILVA FRANCO, o número de infrações constitui, sem dúvida, o critério fundamental para efeito de determinação do aumento punitivo. Assim, em princípio, a existência de duas infrações, em continuidade delitiva, significa o menor aumento, ou seja, o de um sexto; a de três, o de um quinto; a de quatro, o de um quarto; a de cinco, o de um terço; a de seis, o de metade; a de sete ou mais, o de dois terços, que corresponde ao máximo cominável para a causa de aumento de pena em questão (in Código Penal e sua Interpretação Jurisprudencial, Tomo 1, Revista dos Tribunais, São Paulo, 1995, página 886. No mesmo sentido: Tratando-se de crime continuado, o critério fundamental para efeito de determinação do aumento punitivo é o número de infrações (TACRIM-SP - RA - Rel. Gonzaga Franceschini - RT 660/311). A majoração da pena pela ocorrência do crime continuado é fixada tendo-se em vista o número de infrações penais cometidas (TACRIM-SP - Rev. Rel. Dirceu de Mello - JUTACRIM 65/51). Resulta a pena privativa de liberdade em 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão. Condeno-o ainda à pena de multa em 22 dias-multa, obedecendo ao critério da pena base fixada para o delito, cujo valor fixo em 1/30 salário mínimo vigente, posto que não há motivos para a sua exacerbação em face da capacidade econômica do réu, nos autos verificada. Considerando a pena fixada, determino que o cumprimento se dê desde o início em regime aberto, na forma do que estabelece o art. 33, 2º, letra c/c 3º, do Código Penal. Cabível, no presente caso, a substituição da pena privativa de liberdade, na forma do artigo 44, do Código Penal, com a redação dada pela Lei n.º 9.714, de 25 de novembro de 1998, tendo em vista a quantidade de pena aplicada e as condições pessoais do acusado. Portanto, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada ao réu por duas restritivas de direitos, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Código Penal, quais sejam: a) Prestação pecuniária, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), adequada à repressão da conduta e à capacidade econômica demonstrada pelo réu, a ser destinada à entidade social cadastrada neste Juízo; e b) Prestação de serviços à comunidade, em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos ou outros estabelecimentos congêneres, local a ser definido durante o Processo de Execução Penal, segundo as aptidões do réu, à razão de 01 (uma) hora por dia de condenação, fixadas de molde a não prejudicar a jornada normal de trabalho, na forma do parágrafo 3º, do artigo 46, do Código Penal. Reconheço ao réu o direito de apelar em liberdade, nos termos do artigo 594, do Código de Processo Penal, levando-se em consideração, o fato de ter respondido ao processo em liberdade, o regime de pena aplicado e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Condeno-o, outrossim, a ter seu nome lançado no rol dos culpados e ao pagamento das custas do processo, após o trânsito em julgado da sentença. Comunique-se, depois de certificado o trânsito em julgado, ao Tribunal Regional Eleitoral, para fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Expeçam-se, oportunamente, as comunicações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Expediente Nº 1410

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.19.008851-8 - JUSTICA PUBLICA X TADAMASSA UEMURA (ADV. SP238578 ANA PAULA DE ALBUQUERQUE)
Designo audiência de oitiva de testemunha de defesa para o dia 16/04/2008, às 14h:30min neste Juízo. Expeça-se o necessário para a realização do ato. Depreque-se a oitiva da testemunha de defesa NELSON ZUMPANO para a Comarca de Rio Claro. Int.

Expediente Nº 1411

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.19.009076-8 - JUSTICA PUBLICA X HAMILTON DE BRITO BEZERRA (ADV. SP020023 JUAN CARLOS MULLER E ADV. SP086579 REGINA FLAVIA LATINI PUOSSO E ADV. SP157673 CRISTINA NÉLIDA CUCHI MÜLLER E ADV. SP215955 CÉSAR APARECIDO SAMSONIUK)

Fl. 481: Dê-se ciência às partes acerca da designação do dia 13/03/2008, às 10h00min, para a realização da audiência de inquirição da testemunha Waltermir Tavares de Barros, a realizar-se na Subseção Judiciária de Marabá/PA.

Expediente Nº 1412

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.19.000316-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NILTON JANUARIO PEREIRA (ADV. SP191717 ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR)

1) Homologo a desistência formulada pelo Parquet Federal, acerca da testemunha de acusação arrolada na denúncia (fl. 194 verso). 2) Expeça-se Carta Precatória, com o prazo de sessenta dias, a fim de se ouvir as testemunhas arroladas pela defesa. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se a defesa, inclusive para os termos da Súmula 273/STJ.

Expediente Nº 1414

CARTA PRECATORIA

2008.61.19.001020-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Designo o dia 17 de abril de 2008, às 14h30min, para realização do ato deprecado, devendo a Secretaria providenciar a intimação de EDUARDO ROCHA, bem como as expedições necessárias em se tratando de audiência que envolve réu preso, consignando-se que referida audiência dar-se-á por meio de vídeo conferência. Comunique-se o E. Juízo Deprecante. Intimem-se as partes, inclusive a Defensoria Pública da União (DPU), responsável pela representação do réu. Cumpra-se.

Expediente Nº 1415

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.19.001305-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.001275-4) LEONARDO GONCALVES (ADV. SP099588 CARLOS ROBERTO VISSECHI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 86/87: Reporto-me à manifestação ministerial, adotando-a como razão de decidir, razão pela qual INDEFIRO o pedido de autorização de viagem neste momento, tendo em vista que o acusado não trouxe aos autos a cópia da passagem de volta, nem informou seu endereço no exterior, sendo certo que fora do território nacional poderá dificultar o processamento de eventual ação penal. Com relação ao pedido de liberação dos bens apreendidos quando de sua prisão, deverá dirigi-lo à Receita Federal, uma vez que existe procedimento administrativo próprio naquele órgão. Posto isso, determino seja oficiado à Polícia Federal informando que o acusado não poderá se ausentar do território nacional sem autorização judicial. No mais, trasladem-se as principais cópias dos presentes autos para os autos do Inquérito Policial, certificando-se. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo com baixa finda na distribuição. Dê-se ciência ao MPF. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 4903

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.03.99.006366-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.17.000616-5) MARCIA APARECIDA NASSIF ME (ADV. SP083119 EUCLYDES FERNANDES FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Traslade-se cópia dea sentença de fls.42, acórdão de fls.72/74 e certidão de fls.78, para os autos principais de n.º 2008.61.17.000616-5, desapensando-se estes autos em prosseguimento. Ciência às partes do retorno dos autos da 2º Instância, requerendo o embargado em prosseguimento no prazo de 5 (cinco) dias.Silente, arquivem-se os autos.

2000.61.17.001846-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.002993-9) JOAO VITOR BALDIVIA (ADV. SP137667 LUCIANO GRIZZO E ADV. SP158662 LUCIANE DELA COLETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Providencie o embargante, no prazo de 5 (cinco) dias, juntada aos autos de cópia do Auto de Penhora, sob pena de extinção por ausência de documento imprescindível à propositura da presente ação.

2000.61.17.002265-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.006500-2) COMERCIAL E IMPORTADORA JAUENSE DE SOLDA LTDA. (ADV. SP049954 THEREZA ARRUDA BORREGO BIJOS E ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS E ADV. SP176724 LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO E ADV. SP029018 JOSE BIJOS JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o advogado Luciano Roberto Battochio (OAB/176.724), regularize sua representação processual, sob pena de não conhecimento do ato praticado.

2000.61.17.002266-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.006501-4) COMERCIAL E IMPORTADORA JAUENSE DE SOLDA LTDA. (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS E ADV. SP049954 THEREZA ARRUDA BORREGO BIJOS E ADV. SP176724 LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO E ADV. SP137331 ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o advogado Luciano Roberto Battochio (OAB/176.724), regularize sua representação processual, sob pena de não conhecimento do ato praticado.

2002.61.17.000975-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.003008-5) MANECA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA NA PESSOA DE ANGELO A SILVESTRE E OUTROS (ADV. SP021640 JOSE VIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assino o prazo de 48(quarenta e oito) horas para que o embargante cumpra o despacho de fl. 28, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação. Int.

2003.61.17.002318-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.006604-3) ALIANCA JAU COM DE FERROS E IND DE PERFILADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP126310 PAULO CORREA DA CUNHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Diga a embargante se pretende seja produzida prova pericial no presente feito, em atenção ao v. acórdão de fls.131/135. Int.

2006.61.17.002998-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.000711-2) PAULA PERALTA CALCADOS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP176724 LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Recebo os embargos sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A. Vista à embargada para, em querendo, impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias (Lei n.º 6.830/80, art. 17). Int.

2006.61.82.023661-8 - FAZENDA NACIONAL E OUTRO (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X COMERCIO E INDUSTRIA BRAZ MEGALE (MASSA FALIDA)

(...)Ante o exposto, evidente, via de consequência, a falta de interesse processual, DECLARO EXTINTOS os embargos à execução, com fulcro no artigo 267, VI, c.c. 3º, do C.P.C. Como sequer houve o recebimento dos embargos, não há condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta para os autos principais, desapensando-se e arquivando-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.17.000600-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.000724-0) INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS PRIMOR LTDA (ADV. SP176724 LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Oportunizo ao embargante a juntada, no prazo de 20 (vinte) dias, dos procedimentos administrativos ensejadores da cobrança do débito fiscal, bem como de eventuais certidões e papéis, que reputar necessário para o esclarecimento da demanda, como ônus a si pertencente.

2007.61.17.001357-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.000235-0) METALURGICA FIVEFACAS LTDA E OUTROS (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA)

Em face da inércia da embargante em cumprir o despacho de fls.50, assinalo o prazo derradeiro de 48 (quarenta e oito) horas para fazê-lo, sob pena de de indeferimento da inicial por ausência de documento indispensável à propositura da ação. Int.

2007.61.17.001358-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.000233-7) METALURGICA FIVEFACAS LTDA E OUTROS (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA)

Em face da inércia da embargante em cumprir o despacho de fls.46, assinalo o prazo derradeiro de 48 (quarenta e oito) horas para fazê-lo, sob pena de de indeferimento da inicial por ausência de documento indispensável à propositura da ação. Int.

2007.61.17.001359-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.000236-2) METALURGICA FIVEFACAS LTDA E OUTROS (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA)

Em face da inércia da embargante em cumprir o despacho de fls.59, assinalo o prazo derradeiro de 48 (quarenta e oito) horas para fazê-lo, sob pena de de indeferimento da inicial por ausência de documento indispensável à propositura da ação. Int.

2007.61.17.001360-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.000232-5) METALURGICA FIVEFACAS LTDA E OUTROS (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA)

Em face da inércia da embargante em cumprir o despacho de fls.46, assinalo o prazo derradeiro de 48 (quarenta e oito) horas para fazê-lo, sob pena de de indeferimento da inicial por ausência de documento indispensável à propositura da ação. Int.

2007.61.17.001361-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.000237-4) METALURGICA FIVEFACAS LTDA E OUTROS (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA)

Em face da inércia da embargante em cumprir o despacho de fls.49, assinalo o prazo derradeiro de 48 (quarenta e oito) horas para fazê-lo, sob pena de de indeferimento da inicial por ausência de documento indispensável à propositura da ação. Int.

2007.61.17.001362-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.000234-9) METALURGICA FIVEFACAS LTDA E OUTROS (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA)

Em face da inércia da embargante em cumprir o despacho de fls.98, assinalo o prazo derradeiro de 48 (quarenta e oito) horas para fazê-lo, sob pena de de indeferimento da inicial por ausência de documento indispensável à propositura da ação. Int.

2007.61.17.001486-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.001410-4) I J SAGGIORO & CIA LTDA (ADV. SP128184 JOSE ROBERTO DE ALMEIDA PRADO F COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Recebo os embargos sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A. Vista à embargada para, em querendo, impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias (Lei n.º 6.830/80, art. 17). Int.

2007.61.17.002634-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.002249-6) INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS JOLIE LTDA E OUTROS (ADV. SP026894 CLOVIS MIGLIORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA)

O recebimento dos presentes embargos deve aguardar por manifestação da exequente sobre a penhora realizada (fls. 49/51), nos autos de execução em apenso, processo nº 2006.61.17.002249-6. Por outro lado, providencie a embargante a juntada de cópia do Auto de Penhora e da(s) CDA(s), bem como atribua valor pertinente aos presentes embargos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação. Int.

2007.61.17.002921-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002486-2) DROGAL FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP059154 JOAO ASSAD NETO E ADV. SP241404 AGATHA MAROSTEGAN ASSAD ANNICCHINO E ADV. SP254273 ÉGON MAROSTEGAN ASSAD) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo os presentes embargos para discussão, suspendendo a execução. Intime-se a parte embargada para querendo, impugná-los, no prazo de 30 (trinta) dias (Lei n.º 6.830/80, art. 17). Int.

2007.61.17.003290-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.001530-3) LINDO ANDRIOTTI & CIA LTDA. E OUTROS (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao embargante o prazo de 15 (quinze) dias para regularização de sua representação processual, sob pena de indeferimento da inicial. Oportunizo ao embargante a juntada, no prazo de 20 (vinte) dias, do procedimento administrativo, como ônus que a si pertence, dotado que é seu patrono de prerrogativas conferidas pelo seu estatuto, só intervindo este Juízo em caso de comprovação material, pelo órgão competente, da negativa em fornecê-lo. Verificada a juntada, dê-se vista ao embargado oportunamente (art. 398, do CPC).

2007.61.17.003446-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.002881-3) CENTRAL PAULISTA ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP029518 VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Recebo os embargos sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A. Vista à embargada para, em querendo, impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias (Lei n.º 6.830/80, art. 17). Int.

2008.61.17.000318-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.17.000317-6) MINEIROS DO TIETE METALURGICA LTDA (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se cópia do acórdão de fls.253/267 e certidão de fls.271 para os autos principais de n.º 2008.61.17.000317-6, dispensando-se estes autos. Requeira o embargante, no prazo de 5 (cinco) dias, o que de direito. Silente, arquivem-se os autos.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.17.000547-9 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD RENATA CAVAGNINO OAB/SP 137557) X COMERCIO E INDUSTRIA BRAZ MEGALE S/A E OUTROS

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC (falta de interesse processual). Em razão do ínfimo valor, não há condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda. P.R.I.

2003.61.17.001371-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X URSO BRANCO INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMEN E OUTROS (ADV. SP118908 CARLOS ROSSETO JUNIOR)

Ficam intimados os executados, através de seu patrono constituído, a retomarem, no prazo de 5 (cinco) dias, o parcelamento em atraso, sob pena de normal prosseguimento da execução.

2004.61.17.003611-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X CEREALISTA QUATIGUA LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO)

Homologo a desistência, requerida pelo executado, em relação a Exceção de Pré-executividade (f.360).Expeça-se mandado para avaliação do bem matriculado sob o n.º 35.147 (f.347).Após, dê-se vista ao exequente para dizer se reputa necessário eventual reforço de penhora.

2005.61.17.001763-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO) X PEDRO MARTINS JUNIOR

Trata-se de execução fiscal intentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em relação Pedro Martins Júnior.Notícia o credor que a parte executada quitou integralmente o débito (fl. 56/58).Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda.P.R.I.

2005.61.17.001864-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X HOSPITAL SAO JUDAS TADEU S/A (ADV. SP083119 EUCLYDES FERNANDES FILHO)

Considerando-se que o recurso de apelação, interposto nos autos dos Embargos à Execução, foi recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo (f.54), arquivem-se estes autos.

2006.61.17.001399-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X AVELINO FELTRE E OUTRO (ADV. SP117114 YEDA COSTA FERNANDES DA SILVA)

Fica o executado intimado a comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento das competências referentes aos meses de: 6/2007, 7/2007, 8/2007, 9/2007, 10/2007 e 11/2007, sob pena de prosseguimento normal da execução.Oportunamente dê-se vista ao exequente para manifestação.

2006.61.17.003233-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X RECICOR RECICLAGEM DE SUCATAS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP021640 JOSE VIOLA)

Nos termos do art. 8º, da Resolução nº 524 de 28/09/06, este magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, a transferência do(s) valor(es) bloqueado(s) para a CEF, agência 2742, consoante documento ora anexado. Ficam intimados os executados, por meio de seu patrono constituído, acerca do bloqueio efetuado em suas contas, nos termos do parágrafo segundo da referida Resolução. Defiro aos executados vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.17.000244-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X S A JAUENSE DE AUTOMOVEIS E COMERCIO (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR)

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a exceção de pré-executividade. Prossiga-se na execução, manifestando-se o exequente, em 5 (cinco) dias, sobre os bens oferecidos à penhora. Int.

2007.61.17.002276-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X JAUENSE COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP176724 LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO)

Para aferição da oferta da penhora de 1% do faturamento, em contraposição do pedido de 5% requerido pela exequente, mostra-se necessário aferir, por meio do demonstrativo dos balancetes concernente ao faturamento do ano corrente, se não há comprometimento da atividade empresarial.Assim, assino o prazo de 10 (dez) dias para que o executado junte aos autos os referidos balancetes.

2007.61.17.002289-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X INDUSTRIA DE CALCADOS J. CARRARA LTDA E OUTROS (ADV. SP214339 JOÃO BATISTA ROMANO FILHO)

Assino o prazo de 5 (cinco) dias para que o executado junte aos autos cópia da matrícula do bem imóvel ofertado em penhora.Decorrido o prazo dê-se vista ao exequente para manifestação.

2007.61.17.002961-6 - MUNICIPIO DE JAU - SP (ADV. SP249441 EDER LEANDRO VEROLEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Trata-se de execução fiscal intentada pelo Município de Jaú/SP, em relação à Caixa Econômica Federal. A exequente requereu a extinção do feito, em razão de a inscrição no cadastro de dívida ativa ter sido anulada, com espeque no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda. P.R.I.

2007.61.17.003813-7 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ELIANA APARECIDA BOVI GALEGO

Em face do decurso do prazo requerido (f.25), diga a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, se satisfeito o débito.

2007.61.17.003878-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X BANCO DE OLHOS DE JAU BOJ (ADV. SP150840 IVANA APARECIDA GRIZZO RAGAZZI)

Em face da juntada de comprovante de depósito, recolha-se o mandado. Assino o prazo de 5 (cinco) dias para que o executado regularize sua apresentação processual, sob pena de reputar-se inexistente o ato praticado. Por cautela, diga a exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, se reputa satisfeita a obrigação pelo depósito de R\$ 1.167,05 na conta-corrente 5.347-3, agência 3344-8 do Banco do Brasil, em 08/02/2008.

2007.61.17.003950-6 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X MAURO SIMI (ADV. SP031588 DAILSON FONTES)

Considerando-se a juntada de cópia de comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 1.579,51 (f.29), diga a exequente, no prazo de 5 (cinco) dias se satisfeito o débito.

2008.61.17.000616-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARCIA APARECIDA NASSIF ME

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a exequente o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Silente, arquivem-se estes autos com anotação de sobrestamento.

2008.61.17.000617-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X NORBERTO LEONELLI (ADV. SP128034 LUCIANO ROSSIGNOLLI SALEM)

Em face do noticiado pagamento do débito no bojo dos autos dos embargos à execução de n.º 2008.61.17.000618-9, fica intimado o executado, através de seu patrono constituído que não mais subsiste a penhora que incide sobre o bem móvel descrito no Auto de Penhora de fls.22. Após a publicação arquivem-se estes autos e os autos dos embargos à execução em apenso.

Expediente Nº 4925

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.001060-8 - ALDENIR ANDREATTA MORANDI E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP121050 CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Fls. 943/944 - Indefiro, uma vez que o pedido de sucessão processual deverá ser levado a efeito tendo como postulantes todos os herdeiros necessários, salvo no caso de manifestação de desinteresse formulado. Quanto ao pedido para intimar os habilitantes a apresentar seus documentos, é de trivial sabença que este Juízo não pode tutelar as partes, cabendo aos próprios requerentes fazê-lo por vontade própria. Assino o prazo de trinta dias para que a parte autora regularize sua pretensão, sob pena de indeferimento do pedido. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Com a regularização, remetam-se os autos ao INSS, para que se manifeste, no prazo de dez dias, sob o pedido de habilitação formulado, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

1999.61.17.002252-0 - MARCILIO TORCHETTO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP109068 MARIA ANGELINA ZEN PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, não expedido ofício requisitório em relação aos sucessores do co-requerente Luiz Aparício Fragnan, cuja habilitação foi homologada a fls. 183, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

1999.61.17.004223-3 - ANTONIO VICENTE CARDOSO FILHO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

1999.61.17.004373-0 - JOSE AVELANEDA SARAIVA (FALECIDO) E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP121050 CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

1999.61.17.005203-2 - LOURDES RAINI BRIZZI E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI E ADV. SP087103E ROSEMEIRE APARECIDA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.17.003103-3 - ANTONIO PEDRO FRASSON E OUTROS (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO E ADV. SP145484 GERALDO JOSE URSULINO E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2002.61.17.001082-8 - ANA DE OLIVEIRA FRATUCCI (ADV. SP145484 GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2002.61.17.001266-7 - AGOSTINHO DONATO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2002.61.17.002228-4 - SYLVIO MUNHOZ ALONSO E OUTROS (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2003.61.17.003377-8 - JOSE LUIZ MUSSI E OUTROS (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2003.61.17.003962-8 - DURVALINO ROSIN (ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2003.61.17.003976-8 - MARIA DALVA GONCALVES GURIZAN E OUTROS (ADV. SP103139 EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.17.000062-9 - JOAO DAMASCENO E SOUZA (ADV. SP075015 LAUREANGELA MARIA BOTELHO ANDRADE FRANCISCO E ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.17.002037-2 - CARLOS GAMITO (ADV. SP214431 MARIO AUGUSTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.17.003331-7 - ELISABETI DO ROSARIO DIAS DEGASPERI (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o requerido a pagar à parte requerente o benefício de auxílio-doença (NB n.º 130.743.278-3), desde o dia imediato à sua cessação na esfera administrativa (16/02/2006), nos termos da fundamentação, até que se ultime a reabilitação profissional conforme acima fundamentado, descontados eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da antecipação dos efeitos da tutela, com correção monetária desde a época em que as prestações eram devidas (Súmula 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região), bem como juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil vigente e art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, tudo com fundamento nos arts. 42 e 59, ambos da Lei n.º 8.213/91. Condeneo o requerido a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Nos termos dos artigos 273 e 461 do CPC, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o INSS implante o benefício de auxílio-doença, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), com DIP na data de prolação desta sentença, devendo comunicar a este juízo o cumprimento da decisão. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora, após escoado o lapso temporal e não cumprida a determinação, sem prejuízo de responsabilidade criminal do servidor responsável. Eventuais parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Não há custas frente a gratuidade judiciária deferida. P. R. I.

2007.61.17.000467-0 - WENDY GARCIA - INCAPAZ (ADV. SP043832 LOURENCO ALIPIO DE ALMEIDA PRADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeneo a requerente a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei n.º 1.060/50. Feito isento de custas em razão da gratuidade judiciária concedida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.17.000487-5 - DAMIAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP168689 NELSON RICARDO DE OLIVEIRA RIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o requerido a pagar à parte requerente o benefício de auxílio-doença (NB n.º 560.384.304-3), desde o dia imediato à sua cessação na esfera administrativa (02/02/2007) até o dia anterior a que passou a receber auxílio-doença acidentário (18/07/2007 - NB n.º 560.718.338-2), descontados eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da antecipação dos efeitos da tutela, com correção monetária desde a época em que as prestações eram devidas (Súmula 8 do Tribunal

Regional Federal da 3ª Região), bem como juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil vigente e art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, tudo com fundamento nos arts. 42 e 59, ambos da Lei nº. 8.213/91. Condeno o requerido a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Não há custas frente a gratuidade judiciária deferida. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários do advogado dativo nomeado a fls. 09, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, cabendo a secretaria providenciar a efetivação do pagamento após o trânsito em julgado desta sentença. P. R. I.

2007.61.17.000588-0 - SINESIO BERNINI (ADV. SP144037 SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar ao INSS que: considere como tempo de serviço em atividade rural, em relação ao requerente, o período de 11.01.1968 a 03.03.1973; considere como atividade especial, providenciando a respectiva conversão no multiplicador 1,40 (art. 70 do Dec. 3.048/99), apenas o período de 08.04.1983 a 28.04.1995, em relação ao requerente, nos termos da fundamentação supra; e conceda o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, proporcional, nos termos do art. 9º, 1º, I, da EC/98, fixando a DIB na data da DER (22/09/2003 - fls. 14), nos termos da contagem de tempo e da fundamentação supra. Nos termos do art. 461 do Código de Processo Civil, determino ao INSS que providencie a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da parte autora, a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal. As parcelas atrasadas deverão aguardar o trânsito em julgado e ser pagas com correção (Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região) e juros de 1% ao mês, a partir da citação, na forma do art. 406 do CC c/c art. 170, único, do CTN. Dada a sucumbência preponderante do INSS, condeno-o em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da condenação, incidindo apenas sobre as parcelas vencidas na data desta sentença (Súmula 111, do STJ). Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.17.000718-9 - MARLENE DE AGUIAR DOS SANTOS (ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO E ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o requerido a pagar à parte requerente o benefício de auxílio-doença, a partir da juntada do laudo aos autos (04/10/2007, fls. 68), até que se ultime a reabilitação profissional conforme acima fundamentado, descontados eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da antecipação dos efeitos da tutela, com correção monetária desde a época em que as prestações eram devidas (Súmula 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região), bem como juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil vigente e art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, tudo com fundamento nos arts. 42 e 59, ambos da Lei nº. 8.213/91. Condeno o requerido a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Tendo em vista a verossimilhança das alegações e prova inequívoca dos fatos, como analisado nesta sentença, e o perigo da demora, dado o caráter alimentar do benefício, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 12.259/2001, antecipo, de ofício, os efeitos da tutela e determino ao INSS que providencie a implantação do benefício de auxílio-doença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da parte requerente, a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal do servidor responsável pela sua efetivação. Eventuais parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Não há custas frente a gratuidade judiciária deferida. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. P. R. I.

2007.61.17.001098-0 - ANTONIA BARBOSA GIRO (ADV. SP251004 BRUNA GIMENES CHRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o requerido a pagar à parte requerente o benefício de auxílio-doença (NB n.º 560.178.160-1), desde o dia imediato à sua cessação na esfera administrativa (21/02/2007), até que se ultime a reabilitação profissional conforme acima fundamentado, descontados eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da antecipação dos efeitos da tutela, com correção monetária desde a época em que as prestações eram devidas (Súmula 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região), bem como juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil vigente e art. 161, 1º, do Código Tributário

Nacional, tudo com fundamento nos arts. 42 e 59, ambos da Lei nº. 8.213/91. Condene o requerido a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Nos termos dos artigos 273 e 461 do CPC, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o INSS implante o benefício de auxílio-doença, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), com DIP na data de prolação desta sentença, devendo comunicar a este juízo o cumprimento da decisão. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora, após escoado o lapso temporal e não cumprida a determinação, sem prejuízo de responsabilidade criminal do servidor responsável. Eventuais parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Não há custas frente a gratuidade judiciária deferida. P. R. I.

2007.61.17.001321-9 - LUCINEIA CRISTINA ALVES (ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o requerido a pagar à parte requerente o benefício de auxílio-doença (NB n.º 505.848.492-3), desde o dia imediato à sua cessação na esfera administrativa (31/03/2006), até que se ultime a reabilitação profissional, nos termos da fundamentação, descontados eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da antecipação dos efeitos da tutela, com correção monetária desde a época em que as prestações eram devidas (Súmula 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região), bem como juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil vigente e art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, tudo com fundamento nos arts. 42 e 59, ambos da Lei nº. 8.213/91. Condene o requerido a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Nos termos dos artigos 273 e 461 do CPC, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o INSS implante o benefício de auxílio-doença, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), com DIP na data de prolação desta sentença, devendo comunicar a este juízo o cumprimento da decisão. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora, após escoado o lapso temporal e não cumprida a determinação, sem prejuízo de responsabilidade criminal do servidor responsável. Eventuais parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Não há custas frente a gratuidade judiciária deferida. Arbitro os honorários do advogado dativo nomeado a fls. 10, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, cabendo a secretaria providenciar a efetivação do pagamento após o trânsito em julgado desta sentença. P. R. I.

2007.61.17.003661-0 - JURANDIR WILSON CATALDO (ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito nos termos no disposto no art. 269, I, CPC, para condenar o INSS a, observada a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que antecede a propositura da ação, rever a RMI do requerente, incluindo-se o percentual de 39,67% do IRSM em fevereiro de 1994, na correção dos salários-de-contribuição, anteriores a 01-03-1994, recalculando, dessa forma, o correspondente salário-de-benefício. Condene ainda o INSS a pagar o valor relativamente às diferenças de prestações vencidas (verbas atrasadas), considerando a ocorrência da prescrição quinquenal, nos termos do Provimento 26/2001, da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação inicial, consoante previsão do novo Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), a serem apuradas. Sem condenação em custas tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita, além da isenção legal de que goza a Autarquia Previdenciária. Fixo honorários em 10% do total da condenação, devidos pelo INSS, excluídas as parcelas vincendas, a teor da Súmula 111 do E. STJ (art. 21, parágrafo único, do CPC). Sentença sujeita ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, I, do CPC, não se aplicando ao caso as exceções do 2º, ante a ausência de declaração do quantum debeat. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4926

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.1303587-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO CARRER) X MYCHEL CURY E OUTRO (ADV. SP184843 RODRIGO AUGUSTO PIRES) X JORGE CHAMMAS NETO (ADV. SP125388 NEIF ASSAD MURAD E ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E ADV. SP138224 SIDNEIA CRISTINA DA SILVA E ADV. SP138224 SIDNEIA CRISTINA DA SILVA E ADV. SP100060 ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO E ADV. SP145741 ERICA FABIOLA DOS SANTOS E ADV. SP168279 FABIO EDUARDO BERTI E ADV. SP204183 JOSE CARLOS NICOLA RICCI)

Vistos, Trata-se de ação penal na fase do artigo 499 do CPP em que as partes formularam vários requerimentos. É sucinto o relato: Tendo em vista as cópias juntadas aos autos não há necessidade de expedição de ofícios requisitando certidões processuais por estarem os autos em fase de instrução processual, exceto referente aos autos n. 9801065559. Quanto a alegação de nulidade pela não intimação das defesas por ocasião da realização das audiências nos Juízos Deprecados não merecem ser apreciadas, haja vista que por ocasião da expedição das cartas foram intimadas todas as partes, cabendo a elas acompanharem os atos nos respectivos juízos deprecados. Quanto a expedição de ofícios ao INSS, Receita Federal, Jucesp, Comitê Gestor do REFIS, Banco Central do Brasil, Cartórios, etc..., tratam-se de informações pertinentes aos próprios réus tendo eles próprios condições de providenciarem sua juntada aos autos. Quanto a realização de perícia contábil, objetivando comprovar a impossibilidade de recolhimento das contribuições pela empresa, não é o caso de acolhimento do pedido das defesas, haja vista o fato de na fase do artigo 499 do CPP, ser vedada ampla produção de provas, decerto as circunstâncias do não recolhimento poderiam ter sido demonstradas durante a instrução criminal. Diante do exposto, indefiro todos os pedidos, exceto a expedição de ofício referente aos autos n. 9801065559. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias às partes para juntada aos autos de todos os documentos que entenderem necessários à sua defesa. Int.

Expediente Nº 4927

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.08.001549-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X SILVANO DE PAULA (ADV. SP137707 MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA DUARTE E PROCURAD CRISTIANA CARDOSO DE SOUZA COLATTO E PROCURAD FABIANA FABRICIO PEREIRA E ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR)
Fls. 580/581: em face da manifestação do Ministério Público Federal, designo o dia 03/06/2008, às 15:00 horas, para realização de nova audiência admonitória em relação ao réu Silvano de Paula. Int.

2001.61.17.001516-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO DONIZETE STEVANATO (ADV. SP150776 RICARDO JOSE BRESSAN)

Depreque-se as oitivas das testemunhas de defesa à Comarca de Barra Bonita/SP. Int.

2004.61.17.001022-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABRICIO CARRER) X ANGELA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO) X MARIA ELISA DOS SANTOS CIRINO (ADV. SP096640 EDSON SOUZA DE JESUS) X PAULO SERGIO CACIOLA (ADV. SP040753 PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO)
Tendo em vista que já decorreu o prazo requerido pela defesa da ré Maria Elisa dos Santos Cirino, esclareça se já efetuou o pagamento da parcela faltante, bem como se está a ré comparecendo regularmente perante a Comarca de Barra Bonita/SP. Int.

2005.61.17.002391-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X JOSE CRISTIANO PEREIRA GOUVEIA (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X MARCELO TOMAZ DE CAMPOS (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI)

Deprequem-se as oitivas das testemunhas de acusação à Comarca de Barra Bonita/SP. Int.

Expediente Nº 4928

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.000704-0 - MILTON CHIARATTO E OUTRO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)
Sobre as alegações e os documentos do INSS (fls. 396/400), manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos.

1999.61.17.001026-8 - MARCIA REGINA COMAR E OUTROS (ADV. SP113419 DONIZETI LUIZ PESSOTTO E ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Em face da informação retro, providencie a parte autora a regularização dos CPF junto à Receita Federal e a juntada dos respectivos comprovantes. Sem prejuízo, expeça-se ofício RPV atinente aos autores com situação regular perante aquele órgão. Int.

1999.61.17.001769-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.001768-8) CONCEICAO COSTA LIMA E OUTROS (ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN E ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR E ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Fl. 283 - Defiro, pelo prazo de trinta dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

1999.61.17.003599-0 - ANTONIO FERNANDO RAMAZZINI E OUTROS (ADV. SP050513 JOSE MASSOLA E ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Fl. 365 - Atendam os habilitantes, no prazo de quinze dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

1999.61.17.003895-3 - LUIZA CARMASSI E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP127405 MARCELO GOES BELOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante a ausência de impugnação das partes, HOMOLOGO o laudo de fls. 483/487 do contador judicial. Determino ao INSS que proceda ao desconto dos valores recebidos a maior dos autores (fl. 483), nos termos do art. 115, II, da Lei nº 8.213/91. No tocante aos honorários advocatícios pagos em demasia, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para devolução, contados a partir da intimação desta decisão, sob pena de inscrição em dívida ativa. Ressalto que por força do desconto o valor dos benefícios não poderá ser inferior a um salário mínimo (art. 201, parágrafo 2º, da CF/88) e caso algum benefício dos autores esteja ou posteriormente seja cancelado, a devolução de valores deverá ocorrer também por inscrição em dívida ativa. Comprovadas as providências nos autos, aguarde-se em arquivo o ressarcimento. Int.

2000.61.17.001009-1 - APPARECIDA LUNARDELI SILVESTRE (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

(Pedido de fl. 300): Defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo.

2000.61.17.002779-0 - BENEDITA GOMES DE ARRUDA LELIS E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

A parte autora requereu a homologação da habilitação dos herdeiros da autora falecida Cesarina Maria de Jesus, todavia a substituição processual já fora deverida pelo Juízo Estadual à fl. 149, tornando prejudicado em parte o pedido de fl. 384. Contudo, persistindo o interesses desses co-autores ao pedido exordial, faz-se necessários a apresentação dos seus CPFs para o devido cadastramentos na distribuição, em caso contrário, forneçam a este Juízo suas renúncias expressas. Destarte, assino o prazo de vinte dias para que a parte outra regularize a situação cadastral dos substitutos processuais. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Com a vinda dos documentos, remetam-se os autos ao SEDI para a substituição da autora falecida pelos seus herdeiros já habilitados. Int.

2007.61.17.003910-5 - PEDRO FERMINO CELESTINO (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Determino ao autor, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos carta de concessão do benefício do autor, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Findo o prazo, venham os autos conclusos.

2008.61.17.000604-9 - LEONILDA ANTUNES DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Face ao Provimento nº 64, artigo 121, IV, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, de 28 de abril de 2005, providencie a parte autora a(s) devida(s) cópia(s) do(s) CPF(s), ou informação(ões) da Receita Federal, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumprida a determinação, cadastrem-se, bem como verifique-se eventual prevenção, encartando-se aos autos a informação gerada pelo sistema. Não cumprida a determinação, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

Expediente N° 4929

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.17.002270-8 - TERESA MENDES DA SILVA (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes e o MPF, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

2006.61.17.003308-1 - TERESA LEME ROSA (ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários da assistente social em R\$ 200,00 (duzentos reais)), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o estudo social realizado e em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

2007.61.17.002246-4 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES CALIXTO (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários da assistente social em R\$ 200,00 (duzentos reais)), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes e o MPF no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARÍLIA

1ª VARA DE MARÍLIA

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS - 1ª VARA FEDERAL DE MARÍLIA, SP. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. NELSON LUIS SANTANDER

Expediente Nº 2296

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.11.006159-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS E ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA E ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA) X GERSON FERNANDES LEME (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA E ADV. SP131578 ROBERTO CARLOS ZANARELLI)

Tendo em vista que os autos foram desmembrados, conforme certidões de fls. 236 e 238, desentranhe-se a deprecata de fls. 285/314 e junte-se no processo n. 2007.61.11.005014-5. Outrossim, intime-se a defesa (pela imprensa oficial) de que, em data de 18.01.2008, foram expedidas cartas precatórias à Subseção Judiciária de São Carlos/SP e à Comarca de Araras/SP, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Após, dê-se vista ao MPF.

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins. Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3325

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.11.002846-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INCORPORADORA CENTRAL PARK LTDA (ADV. SP184429 MARCELO KHAMIS DIAS DA MOTTA)

Manifeste-se a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias sobre as alegações do IBAMA de fls. 334/337. Intime-se.

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.11.006275-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551

MARIA SATIKO FUGI) X IND/ E COM/ CONSERVAS DE CARNES ADASS LTDA. EPP E OUTROS

Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 48 verso, bem como acerca da contestação de fls. 56/70. Intime-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.11.004849-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ANDERSON RICARDO NOGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP240651 MOACYR DE LIMA RAMOS JUNIOR E ADV. SP139337 MOACYR DE LIMA RAMOS)

Cuida-se de ação de reintegração de posse ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de ANDERSON RICARDO NOGUEIRA DE SOUZA em decorrência do inadimplemento de um Contrato por Instrumento Particular de Arrendamento Residencial Com Opção de Compra. Por decisão liminar foi determinada a reintegração da posse à CEF do bem imóvel, objeto do contrato. Citado, o réu apresentou defesa nas formas de contestação e reconvenção. A CEF requereu a desistência da ação, tendo em vista que o réu desocupou amigavelmente o imóvel, quando da reintegração (fls. 81/83 e 86). Por sua vez, o réu concordou com o pleito da autora, no entanto, requereu o processamento da reconvenção que propôs em face da CEF, no intuito de rever cláusula contratual a fim de reaver, a título de indenização, as 40 (quarenta) parcelas já pagas referentes ao aludido contrato de arrendamento. É a síntese do necessário. D E C I D O . Conforme reza o art. 922 do CPC, é permitido ao réu cumular pedido de proteção possessória e o de indenização, bem como é possível, ainda, cumular os mesmos pedidos possíveis ao autor na petição inicial, sem prejuízo do rito especial. No entanto, caso o réu pretenda realizar pedido diverso, não poderá valer-se do caráter duplice previsto nas ações possessórias, mas poderá fazê-lo mediante reconvenção, se preenchidos os requisitos legais exigidos. Desta forma, dispõe o art. 315 do CPC, in verbis: Art. 315. O réu pode reconvir ao autor no mesmo processo, toda vez que a reconvenção seja conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa. No entendimento de Nelson Nery Junior, verbis: Existindo duas ações fundadas no mesmo contrato, onde se alega inadimplemento na primeira e nulidade de cláusula na segunda, há conexão. A causa de pedir remota (contrato) é igual em ambas as ações, embora a causa de pedir próxima (lesão, inadimplemento), seja diferente. (CPC Comentado, 3ª Ed. RT, p. 414-5) Assim sendo, pelos motivos acima expostos e, haja visto que, tanto na ação de reintegração de posse como na reconvenção têm-se a mesma causa de pedir, qual seja, o Contrato por Instrumento Particular de Arrendamento Residencial Com Opção de Compra, entendo possível o processamento da reconvenção proposta pelo réu ANDERSON RICARDO NOGUEIRA DE SOUZA em face da CEF, já que há entre ambas conexão. Intime-se a parte autora para, querendo, contestar a presente reconvenção, nos termos do art. 316 do CPC. Consigno, desde já, que a extinção da ação de reintegração de posse mediante o pedido de desistência feito pela parte autora, inclusive com a expressa anuência do réu, será oportunizado quando do julgamento desta reconvenção. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.006073-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X JOSE FOGACA DE SOUZA (ADV. SP073325 DALVA SPERANZA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, confirmo a decisão que deferiu a liminar e determinou a expedição do mandado de reintegração de posse (fls. 27/29) e julgo procedente o pedido da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, declarando extinto o feito com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que o réu perdeu a condição de necessitado, no termos da Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006102-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ALEX EDUARDO GOMES PEREIRA

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, confirmo a decisão que deferiu a liminar e determinou a expedição do mandado de reintegração de posse (fls. 29/31) e julgo procedente o pedido da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, declarando extinto o feito com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que o réu perdeu a condição de necessitado, no termos da Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.11.001022-9 - MARGARIDA LUCIA GUILLEN LOPES MARQUES (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 161: manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito.Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.11.000295-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.11.003882-5) JULIA MARIA DA SILVA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se vista às partes, sucessivamente, a começar pela autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre a informação e cálculos de fls. 169/170 da Contadoria Judicial.

2006.61.11.003106-7 - ANGELINA PEZENTE MAGALHAES (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo INSS às fls. 147/149.Intime-se.

2007.61.11.005356-0 - TANIA FRANCISCA PEREIRA BARBOSA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, não conheço dos embargos de declaração, pois são intempestivos.No entanto, verifico que a sentença contém evidente erro material, na parte dispositiva, no tocante à fixação da data do início do benefício a partir da citação, ou seja, 10/12/2007, quando o correto seria fixá-la a partir da data do requerimento administrativo- 27/09/2007(fl.s.58).Assim sendo, com fundamento no inciso I, do artigo 463, do Código de Processo Civil, retifico o tópico final da r. sentença, para onde se lê ISSO POSTO, julgo procedente o pedido feito pela autora TÂNIA FRANCISCA PEREIRA BARBOSA e condeno o INSS a lhe conceder o benefício de pensão por morte desde a citação- 10/12/2007(fl.s.41) (...), leia-se:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido feito pela autora TÂNIA FRANCISCA PEREIRA BARBOSA e condeno o INSS a lhe conceder o benefício de pensão por morte desde o requerimento administrativo- 27/09/2007 (fls. 58) (...).No mais, fica a sentença mantida tal como foi lançada.Certifique a Serventia, a intempestividade dos embargos opostos.PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.INTIMEM-SE.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.11.001962-0 - MARIA BEATRIZ SOARES BARRETO GEHRMANN (ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E ADV. SP223575 TATIANE THOME E ADV. SP245258 SHARLENE DOGANI DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo, se o conhecimento do mérito, reconhecendo que o embargante, ao aderir ao parcelamento da dívida, confessou irretratavelmente a dívida.Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula nº 168 do antigo TFR e do artigo 3º do Decreto-lei nº 1.645/78.Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da Execução Fiscal.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003830-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.000259-6) MARCO ANTONIO SILVA CASTELO BRANCO (ADV. SP059752 MARIA LUCIA PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedentes os embargos à execução fiscal e declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo o embargante arcar com as custas do processo.Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula nº 168 do antigo TFR e do artigo 3º do Decreto-lei nº 1.645/78.Com o trânsito em julgado, trasladem-se cópia desta sentença aos autos da execução fiscal, procedendo-se ao desapensamento e resolvidas as questões relativas à execução dos honorários advocatícios, proceda-se ao arquivamento dos autos.Caso haja interposição de recurso, trasladem-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005560-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.000795-1) TEDDE TECIDOS FINOS LTDA - EPP (ADV. SP034782 JULIO CESAR BRANDAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o embargante quanto à impugnação da embargada, especificando e juntando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifique a embargada, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir.Em caso de

requisição de prova pericial, formulem as partes quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que esse Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedidos de provas, venham os autos conclusos para decisão.

2008.61.11.000552-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.005993-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUILHERME CARLONI SALZEDAS) X MUNICIPIO DE GARÇA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução fiscal nº 2007.61.11.005993-8. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar a sua impugnação no prazo legal.

2008.61.11.000745-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.005332-8) JOSE MARIO RANDO E OUTRO (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o(a) embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I) formulando requerimento de intimação do embargado para resposta (CPC, art. 282, VII); .PA 1,15 II) juntando aos autos cópia simples do termo de nomeação de bens à penhora. Cumpra-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.11.004243-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.003228-6) HERALDO RAMOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP138237 ANA PATRICIA AGUILAR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedentes os presentes embargos e, em consequência, declaro extinto o este feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Em face da sucumbência dos embargantes, condeno-os ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que os embargantes perderam a condição de necessitados, no termos da Lei nº 1.060/50. Translade-se cópia desta sentença para os autos da execução em apenso. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.11.000967-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.006274-3) COML/ DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES MARILIA LTDA (ADV. SP225344 SANDRO DE ALBUQUERQUE BAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o(a) embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I) juntando aos autos cópia do contrato social que indique quem tem poderes para representar a sociedade; II) juntando aos autos cópia simples das relevantes, consoante dispõe o parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil. Outrossim, esclareça, a embargante, sobre a conexão mencionada às fls. 03, visto que qual seja, o número do processo e a Vara Federal onde o mesmo tramita, visto que o número do feito indicado refere-se à Vara Cível, juntando os documentos comprobatórios. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

96.1002241-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1005151-9) PATRICIA BEIRO SPARAPANE E OUTRO (ADV. SP060128 LUIS CARLOS PFEIFER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no art. 794, inciso III, do Código de Processo Civil c/c o 2º, art. 20, da Lei nº 10.522/2002, JULGO EXTINTA a presente execução. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.11.005918-6 - USINA SAO LUIZ S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP065330 SILVANA BUSSAB ENDRES E ADV. SP034128 ELIANA ALONSO MOYSES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 835: defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pelo impetrante para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

2007.61.11.004359-1 - RUYTER SILVA E OUTROS (ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão retro, recebo a apelação apenas no efeito DEVOLUTIVO, pois em caso de concessão da segurança, a apelação será recebida apenas no efeito devolutivo (RESP nº 221.607, Relator Ministro Garcia Vieira). Ao apelado para apresentar suas contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, dê-se vista ao representante do Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas e as homenagens de praxe. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004598-8 - GEOVANINA COLETTA DA SILVA (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X CHEFE DO SETOR DE BENEFÍCIOS DO INSS EM MARILIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão retro, recebo a apelação apenas no efeito DEVOLUTIVO, pois é unicamente devolutivo o efeito da apelação interposta contra sentença que denega o writ (RTFR 119/289; ROMS nº 351/SP, Relator Ministro Antônio de Pádua Ribeiro). Ao apelado para apresentar suas contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, dê-se vista ao representante do Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas e as homenagens de praxe. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.16.001840-3 - PAULO SERGIO DE ALMEIDA (ADV. SP125401 ALEXANDRE RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão retro, recebo a apelação apenas no efeito DEVOLUTIVO, pois é unicamente devolutivo o efeito da apelação interposta contra sentença que denega o writ (RTFR 119/289; ROMS nº 351/SP, Relator Ministro Antônio de Pádua Ribeiro). Ao apelado para apresentar suas contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, dê-se vista ao representante do Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas e as homenagens de praxe. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000567-3 - ARTHUR GOMES PINTO (ADV. SP186606 RUI VICENTE BERMEJO E ADV. SP239262 RICARDO DE MAIO BERMEJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 131/133: ISSO POSTO, defiro a liminar pleiteada. Quanto ao valor da causa, a impetrante sustenta que o crédito tributário é indevido, ou seja, é o proveito econômico de busca por meio deste mandado de segurança, razão pela qual este valor servirá de parâmetro para o recolhimento das custas, que deverá ser efetivada no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Independentemente do prazo assinalado, oficie-se ao representante judicial da(s) autoridade(s) apontada(s) como coatora(s), encaminhando-lhe cópia da presente decisão, nos termos do artigo 19 da Lei nº 10.910/2004. Após, com a vinda das informações, que deverá ser certificada nos autos, notadamente quanto à tempestividade, dê-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação do seu parecer. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000760-8 - LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP134622 CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA FERNANDES) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP

Ciência às partes da redistribuição destes autos a esta 2ª Vara Federal. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Intimem-se.

2008.61.11.000921-6 - BENEDITA OLÍMPIO BARBOSA (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedente o mandado de segurança, pois reconheço a decadência, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito com o julgamento do mérito, e o faço com fundamento no artigo 295, inciso IV, c/c o artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Outrossim, tendo havido equívoco por parte do Setor de Distribuição desta Subseção Judiciária, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo desta ação, fazendo constar DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - EM MARÍLIA/SP. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000927-7 - INCOSPEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedente o mandado de segurança, pois reconheço a decadência, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito com o julgamento do mérito, e o faço com fundamento no artigo 295, inciso IV, c/c o artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.11.005919-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.000751-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ) X ARISTIDES MOREIRA (ADV. SP139728 MARILIA VILARDI MAZETO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedentes os presentes embargos à execução, determinando o prosseguimento do feito principal pelo valor apurado pelo INSS às fls. 7/9 destes autos. Custas indevidas, a teor do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Em face da sucumbência do embargado, condeno-o ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que o autor perdeu a condição de necessitado, no termos da Lei n.º 1060/50. Trasladem-se para os autos principais cópia da presente sentença e dos cálculos de fls. 7/9. Conforme entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de execução de sentença é incabível o duplo grau necessário. Assim, transitada esta sentença em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3331

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1000536-1 - JOSE LEME (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Retornem os autos à Contadoria para verificação das divergências apontadas pelo INSS às fls. 200. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1001884-6 - ANTONIO PERALTA (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Retornem os autos à Contadoria para verificação das divergências apontadas pela parte autora na petição de fls. 224 e elaboração de novos cálculos se necessário. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.1001074-0 - MANOEL LEITE COQUEIRO E OUTROS (ADV. SP124367 BENEDITO GERALDO BARCELLO E ADV. SP122569 SUZANE LUZIA DA SILVA PERIN E ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICO FINAL DA DECISÃO: ISSO POSTO, acolho o pedido de desistência do feito do peticionário SYLVIO OCTAVIANI como manifestação de desistência à faculdade de executar o julgado e, com fundamento no artigo 569, HOMOLOGO a desistência requerida, determinando a exclusão do referido peticionário do registro junto ao SEDI, bem como dos autores MANOEL ANTONIO DE JESUS, OSVALDO PRAXEDES E MANOEL LEITE COQUEIRO, cujo pedido de desistência foi homologado às fls. 86, devendo prosseguir no feito tão-só o autor Antonio Batista Marques. Em relação ao autor que aderiu ao acordo, quanto aos honorários advocatícios, entendo que não são devidos, por força do disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001 c/c artigo 26, 2º, do Código de Processo Civil. ASSIM, defiro parcialmente o requerido pelo autor às fls. 146, determinando o prosseguimento do feito tão-só em relação ao autor ANTONIO BATISTA MARQUES, tendo em vista o pedido de desistência do autor Manoel Leite Coqueiro (fls. 83/84), homologado pelo E. TRF às fls. 86. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

98.1007567-7 - ARTHUR QUIRINO XAVIER E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Nos termos do despacho de fls. 415 e informação da Contadoria de fls. 431, arquivem-se os autos baixa-findo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.001451-1 - NELSON ROBERTO DOS SANTOS (REP. POR CICERO ROBERTO DOS SANTOS) (ADV. SP154927 EUNICE DE DEUS CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 233/239: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007187-7 - LEONICE ASSEM E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência às partes da r. decisão proferida nos autos do agravo (fls. 316/317). CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2000.61.11.009438-5 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP139728 MARILIA VILARDI MAZETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Aguarde-se provocação no da parte interessada no arquivo., com baixa-findo. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2002.61.11.002605-4 - MARCELINA GARCIA BARBOSA (ADV. SP068471 CELSO HERLING DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 121/124: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.002026-7 - LUIZ APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 175/178: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.003767-0 - TEREZINHA ZACARIAS DE SOUZA (PROCURAD POLIANA ASSUNCAO FERREIRA E ADV. SP202599 DANIEL MARCELO ALVES CASELLA E ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO E ADV. SP205892 JAIRO FLORENCIO CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Segundo preceitua o parágrafo 4.º, do art. 22 da Lei n.º 8.906/94, se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou. Assim, remetam-se os autos ao contador judicial, para abatimento da verba honorária devida em decorrência do contrato de fls. 154/155, sendo que a dedução deverá se dar em relação à quantia bruta devida ao autor, conforme requerido às fls. 153. Expeça-se, pois, ofício requisitório (RPV) para o pagamento da quantia indicada pela Contadoria somente com relação ao valor da execução, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC, para que oponha embargos, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias de acordo com os cálculos de fls. 149/152 com relação aos honorários advocatícios. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.000012-1 - MARIA APARECIDA PEREZ (ADV. SP102375 JOSE ALVES DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias requerido pelo INSS para a elaboração dos cálculos de liquidação, após o término da Inspeção. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.000644-5 - DUSOLINA BEDUSQUE GAZETA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias requerido pelo INSS para a elaboração dos cálculos de liquidação, após o término da Inspeção. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.000846-6 - ROMEU ALTRAN (ADV. SP030185 CARLOS FIRMINO DE CAMPOS ALBERS E ADV. SP170949 KARINA CABRINI FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 364/367: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.001469-7 - PATROCINIA DAS NEVES FERREIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 111/114: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

- 2005.61.11.001507-0** - IVONE SICARINI SENSÃO (ADV. SP058448 MARIA LUCIA GONCALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias requerido pelo INSS para a elaboração dos cálculos de liquidação, após o término da Inspeção. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.
- 2005.61.11.001878-2** - JESULINO ALVES AMORIM (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifestem-se as partes acerca do retorno da Carta Precatória, no prazo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. CUMPRA-SE. INTIME-SE.
- 2005.61.11.002892-1** - ANTONIA RIBEIRO NOGUEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias requerido pelo INSS para a elaboração dos cálculos de liquidação, após o término da Inspeção. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.
- 2005.61.11.005098-7** - VICENTE RODRIGUES DE BRITO (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.
- 2005.61.11.005237-6** - DONALDO CERCI DA CUNHA (ADV. SP034782 JULIO CESAR BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Esclareça a parte autora se o mencionado às fls. 79 impossibilitou o recebimento do valor, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso afirmativo, oficie-se ao E. TRF, solicitando retificação nos dados do depósito, mormente no que tange ao nome do beneficiário, grafado incorretamente. CUMPRA-SE. INTIME-SE.
- 2006.61.11.001111-1** - ANA FRANCISCA CAIXETA (ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE E ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 113/116: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.
- 2006.61.11.002205-4** - MARIA ELEODORO REINALDO (ADV. SP206247 JULIANA ANDREA OLIVEIRA E ADV. SP241521 FABIO RICARDO PALMEZAN RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias requerido pelo INSS para a elaboração dos cálculos de liquidação, após o término da Inspeção. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.
- 2006.61.11.002474-9** - MARCELO NUNES PEREIRA (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias requerido pelo INSS para a elaboração dos cálculos de liquidação, após o término da Inspeção. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.
- 2006.61.11.002774-0** - MANOELA ALVARES CAVALCANTI (ADV. SP118533 FLAVIO PEDROSA E ADV. SP141083E SAMUEL HENRIQUE CASTANHEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias requerido pelo INSS para a elaboração dos cálculos de liquidação, após o término da Inspeção. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.
- 2006.61.11.002994-2** - WALDEMAR BATEL (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS E ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 127/128: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003425-1 - APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA E ADV. SP202573 ALMIR COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias requerido pelo INSS para a elaboração dos cálculos de liquidação, após o término da Inspeção. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004678-2 - ZILNAY KOHLMANN BARBOZA (ADV. SP058877 LUIZ LARA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 151/154: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000207-2 - LUZIA DA ROCHA RAMOS (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001432-3 - DOLORES RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP166447 ROGÉRIO PIACENTI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VISTOS EM INSPEÇÃO. Consulta de fls. 181: Suspendo o curso da presente ação até o julgamento da ação cautelar n.º 2006.61.11.000003-4. Aguarde-se em Secretaria, consultando-se a cada três meses o andamento da ação cautelar. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001538-8 - WILSON PEREIRA RAMOS (ADV. SP185187 CLÉBER ROGÉRIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
VISTOS EM INSPEÇÃO: Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002576-0 - MARIA DIOGO SALES MARTINS (ADV. SP205831 ADALBERTO AUGUSTO SALZEDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
VISTOS EM INSPEÇÃO: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF. INTIME-SE.

2007.61.11.002617-9 - NEYDE APARECIDA RUIZ DORO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 95/100: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002724-0 - TIE HAMASSAKI NAKAMURA (ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos. Após, dê-se vista ao MPF. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002754-8 - ANTONIO AUGUSTO AVILA CASTRO (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002923-5 - ELAINE CRISTINA DA SILVA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, determino a suspensão da presente para que se providencie a nomeação de curador para o(a) autor(a), Sr(a). Elaine Cristina da Silva, mediante ação específica, que deverá ser ajuizada perante a Justiça Comum, uma

vez que a Justiça Federal carece de competência para tanto.Havendo a nomeação de curador provisório ou definitivo para a requerente e a devida comunicação deste Juízo, a presente ação ordinária prosseguirá com a prolação da sentença.Dê-se vista ao MPF.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003495-4 - CARLOS MUNHOZ - ESPOLIO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 99/104: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004728-6 - LUCIA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP072518 JOSE ANTONIO ROCHA E ADV. SP139384 JULIO CESAR MIGUEL DE MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004790-0 - JOAO EUGENIO HERCULIAN (ADV. SP182084A FERNANDO AUGUSTO DE NANUZI E PAVESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000597-1 - TEREZINHA VIRGINIA DE JESUS TAMBORIM (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos e, em seguida, dê-se vista ao MPF.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000649-5 - MARIA APARECIDA STIPP VAZ E OUTRO (ADV. SP155366 MARIA EUGENIA STIPP PERRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos, em seguida, dê-se vista ao MPF.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3332

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1002177-4 - GERALDO SEVERINO DO NASCIMENTO (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 94/97 e 99/104: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.1000647-5 - JOSE DALL EVEDOVE (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

95.1001234-3 - ANISIA FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no

artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

96.1001666-9 - LUIZ RAMOS NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP049141 ALLAN KARDEC MORIS E ADV. SP139362 CHRISTIANE REZENDE PUTINATI KIHARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que a União Federal efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

96.1001820-3 - EDSON VIDRICK E OUTROS (ADV. SP049141 ALLAN KARDEC MORIS E ADV. SP139362 CHRISTIANE REZENDE PUTINATI KIHARA) X UNIAO FEDERAL
VISTOS EM INSPEÇÃO. Traslade-se cópia dos cálculos da Contadoria elaborados nos autos dos embargos à execução e em seguida, remetam-se os autos à Contadoria para atualização dos mesmos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

1999.61.11.004205-8 - GENY GERONIMO DE AMORIM (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.003489-3 - ENCARNACAO & CIA LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Face o trânsito em julgado dos embargos à execução, requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos ficando assegurado o direito de eventual execução. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.004115-0 - NATALINO FERREIRA (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN E ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2001.61.11.002367-0 - MARIA APARECIDA CARDOZO CUNHA (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2003.61.11.003710-0 - EDSON JOSE RAMOS GUEDES - INCAPAZ (ADV. SP179884 SILVANA PORTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta

sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE..

2005.61.11.000724-3 - EDNEY PEREIRA CAVALCA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.000856-9 - PEDRO ALVES (PROCURAD ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 117/120: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.004289-9 - ALICE MIDORI ITO (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003816-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.003160-2) MARCIO JOSE LOPES E OUTRO (ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo pericial contábil.PA 1,15 Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004885-7 - MANOEL FELIX RODRIGUES (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOV E ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do autor MANOEL FELIX RODRIGUES, reconhecendo como atividade especial as exercidas nas empresas Irmãos Raineri S.A. Indústria de Massas, Guidi S.A. Indústria e Comércio, Estruturas Metálicas Brasil Ltda. e Saga Máquinas nos períodos de 02/04/1963 a 26/10/1965, de 12/11/1965 a 28/02/1967, de 03/03/1967 a 31/05/1968, de 01/09/1968 a 15/03/1969, de 01/02/1971 a 20/09/1983, de 26/02/1986 a 11/03/1986, de 29/05/1986 a 11/06/1986, de 01/10/1986 a 06/04/1990 e de 01/06/1990 a 30/12/1992, que convertidos em tempo comum totalizam de 35 anos, 7 meses e 28 dias de trabalho, que computados com os demais períodos laborativos que já foram reconhecidos pelo INSS, totalizam 38 ANOS, 10 MESES E 3 DIAS DE TRABALHO ATÉ 31/08/1994, complementando os requisitos necessários para concessão do benefício aposentadoria por tempo de serviço integral, razão pela qual condeno o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a conceder ao autor o benefício previdenciário aposentadoria por tempo de serviço integral NB 111.782.658-6, espécie 42, a partir do requerimento administrativo - 28/12/1998 - (fls. 111) e, como consequência, declaro extinto este processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): Manoel Felix RodriguesEspécie de benefício: Aposentadoria por tempo de serviço integralRenda mensal atual: (...)Data de início do benefício (DIB): 28/12/1998 - data do requerimento administrativoRenda mensal inicial (RMI): 100% do salário-de-contribuiçãoData do início do pagamento (DIP): (...)O benefício previdenciário é devido a partir da data do requerimento administrativo, isto é, 28/12/1998, nos termos do art. 54 c/c art. 49, ambos da Lei nº 8.213/91, devendo ser observada, quanto às parcelas atrasadas, a prescrição quinquenal, nos termos da Súmula nº 85 do E. Superior Tribunal de Justiça: Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, ou seja, são devidas as parcelas atrasadas a partir de 04/09/2001. Fixo a renda mensal, com fundamento no inc. II, do art. 53 da Lei 8.213/91, em 100% (cem por cento) do salário-de-benefício. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior

Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês nos termos do art. 406 do Código Civil c/c inciso I, do artigo 161 do CTN, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91 e da Súmula nº 85 do E. Superior Tribunal de Justiça. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária revisar/implantar de imediato o benefício pleiteado/revisado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação/revisão do benefício. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005109-1 - EDIVALDE SCANAVACCA (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, reconhecendo o tempo de trabalho questionado como especiais nas empresas Oriente Indústria e Comércio de Móveis Ltda. e Máquinas Agrícolas Jacto S.A. nos períodos de 01/04/1978 a 31/01/1986 e de 07/07/1988 a 28/05/1998, respectivamente, que convertidos em tempo de serviço comum totalizam 24 anos, 9 meses e 26 dias de trabalho, condenando o INSS a expedir a Certidão de Tempo de Serviço respectiva e, como consequência, declaro extinto este processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Considerando a globalidade dos pedidos formulados, a sucumbência das partes foi recíproca. Desta forma, nos termos do art. 21, do Código de Processo Civil, responsabilizo os contendores ao pagamento das custas e os honorários advocatícios. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005881-4 - MANOEL AFONSO (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido do autor MANOEL AFONSO e reconheço que o autor trabalhou na empresa Nelmo - Engenharia e Construções Ltda. no período de 01/01/1969 a 11/06/1973 e, como consequência, declaro extinto o feito com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a globalidade dos pedidos formulados, a sucumbência das partes foi recíproca. Desta forma, nos termos do art. 21, do Código de Processo Civil, responsabilizo os contendores ao pagamento das custas e os honorários advocatícios. Sem custas. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006716-5 - ANTONIETA DOS SANTOS (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido da autora ANTONIETA DOS SANTOS e declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.000317-9 - GENI GONCALVES DE ARAUJO BATISTA (ADV. SP071377 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do autor GENI GONÇALVES DE ARAÚJO BATISTA e condene o INSS a restabelecer o pagamento do benefício previdenciário auxílio-doença a partir da suspensão administrativa (31/01/2006 - fls. 15) e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Isento das custas. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de

02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Geni Gonçalves de Araújo Batista Espécie de benefício: Auxílio-doença Renda mensal atual: (...) Data de início do benefício (DIB): 31/02/2006 - suspensão do pagamento administrativo Renda mensal inicial (RMI): (...) Data do início do pagamento (DIP): (...) Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.000492-5 - MANOEL QUERINO ALVES (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252701 LINCOLN NOLASCO)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido do autor MANOEL QUERINO ALVES e declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que o autor perdeu a condição de necessitado, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.001446-3 - NAYARA DOS SANTOS ALVES - INCAPAZ (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido da autora NAYARA DOS SANTOS ALVES e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.001567-4 - LOURDES MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)
VISTOS EM INSPEÇÃO: Certidão de fls. 101: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002233-2 - NELSON FERNANDES (ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo procedente o pedido da parte autora para condenar a CEF a pagar o valor de R\$ 10.664,40 (dez mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 112, 113, 114, 117, 118 e 121, referente a: 1º) diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado nas contas contratadas ou renovadas em data anterior a 16/01/1989, no mês de fevereiro/89, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês; 2º) diferença decorrente da não-aplicação do IPC de abril e maio de 1990 (44,80% e 7,87%), nos valores que não foram bloqueados pelo BACEN, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Observo que os índices de 26,06% e 21,87% não fazem parte do pedido do autor. Declaro extinto o feito, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente com os mesmos indexadores utilizados na correção aplicada às cadernetas de poupança até o encerramento da conta, se for o caso, e a partir do encerramento o valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis da citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003668-9 - LAERCIO GABRIEL DOS SANTOS (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência às partes da designação de data para oitiva das testemunhas no juízo deprecado para o dia 09 de abril de 2008, às 15:45 horas (fls. 300/301). CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003669-0 - RAIMUNDO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido do autor RAIMUNDO FERREIRA DE LIMA e declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que o autor perdeu a condição de necessitado, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003779-7 - SILVIO DE SOUZA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003788-8 - MARLENE CUSTODIO MARQUIZELI (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, reconhecendo o tempo de trabalho questionado como especiais na empresa Indústria Reunidas Macul S.A., atual Fiação Macul Ltda. nos período de 01/09/1972 a 18/05/1978, de 24/06/1980 a 11/09/1984 e de 13/10/1993 a 05/07/1997, que convertidos em tempo de serviço comum totalizam 16 anos, 4 meses e 24 dias de trabalho, e que computados com os demais períodos anotados em sua CTPS totalizam 23 anos, 10 meses e 18 dias, insuficientes para conceder à autora qualquer aposentadoria e e, como consequência, declaro extinto este processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Considerando a globalidade dos pedidos formulados, a sucumbência das partes foi recíproca. Desta forma, nos termos do art. 21, do Código de Processo Civil, responsabilizo os contendores ao pagamento das custas e os honorários advocatícios. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004121-1 - LEONOR PASTORI DE ABREU (ADV. SP126988 CESAR ALESSANDRE IATECOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, confirmo a decisão que deferiu a tutela antecipada (fls. 34/36) e julgo procedente o pedido da autora KEIBIR OASTIRU DE ABREU e condene o INSS a lhe pagar o benefício assistencial amparo ao idoso - LOAS no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir do requerimento administrativo (22/11/2005 - fls. 11) e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Isento das custas. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Leonor Pastori Abreu Espécie de benefício: Amparo Social ao Idoso - LOAS Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 22/11/2005 - data do requerimento administrativo Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimo Data do início do pagamento (DIP): (...) Oficie-se ao Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento interposto pelo INSS, encaminhando-lhe cópia desta sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.005006-6 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da parte autora e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte autora o valor de R\$ 2.945,76 (dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 118, referente à diferença decorrente da não-aplicação do IPC de abril de 1990 (44,80%), nos valores que não foram bloqueados pelo BACEN, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês.O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente com os mesmos indexadores utilizados na correção aplicada às cadernetas de poupança até o encerramento da conta, se for o caso, e a partir do encerramento o valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis da citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005879-0 - MARIA ALVES QUEIXABEIRA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da parte autora e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte autora o valor de R\$ 12.561,11 (doze mil, quinhentos e sessenta e um reais e onze centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 48/50, a diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado nas contas contratadas ou renovadas em data anterior a 16/01/1989, no mês de fevereiro/89, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês.O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente com os mesmos indexadores utilizados na correção aplicada às cadernetas de poupança até o encerramento da conta, se for o caso, e a partir do encerramento o valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis da citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006000-0 - ORLANDO ROQUE GONCALVES (ADV. SP215030 JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido do autor ORLANDO ROQUE GONÇALVES e declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento honorários advocatícios no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução fica condicionada à perda da qualidade de necessitado (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Não são devidas custas processuais (artigo 128 da Lei 8.213/91).PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000881-9 - DAMIAO GONCALVES DE MATTOS (ADV. SP059106 ANA MARIA MARTINS MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, o devido recolhimento das custas processuais iniciais, na forma prevista no Provimento n.º 64, da Corregedoria da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000892-3 - IRANI PEREIRA LIRA (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão...Assim sendo, determino a remessa dos autos para uma das Varas Cíveis da Justiça Comum Estadual da Comarca de Marília.INTIMEM-SE. CUMPRASE.

Expediente Nº 3345

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.11.003346-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E ADV. SP173754 EWERTON PEREIRA QUINI) X DANIEL PESTANA MOTA (ADV. SP164022 GUILHERME TAVARES MARQUES RODRIGUES) X NIVALDO APARECIDO MEDEIRO (ADV. MT006706 MARCUS FERNANDO F VON KIRCHENHEIM E ADV. SP151290 HENRIQUE DE ARRUDA NEVES)

Em face do termo de apelação retro, recebo a apelação interposta pelo assistente de acusação, em seus efeitos suspensivo e devolutivo, conforme o disposto no art. 597 do Código de Processo Penal. Intime-se o assistente de acusação para que, no prazo de 8 (oito) dias, apresente suas razões, de acordo com o que dispõe o art. 600, caput, do mesmo diploma legal. Após, junte-se as razões de apelação das partes e intime-se a defesa dos réus, sucessivamente, a começar pelo co-réu Daniel, para apresentar as contra-razões no prazo de 8 (oito) dias. Em seguida, cumpra-se os parágrafos 4º e 5º da decisão de fl. 706.

2007.61.11.004447-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X MARCELO DI TULLIO TRINDADE (ADV. SP092475 OSWALDO SEGAMARCHI NETO) X JOSUE INACIO TRINDADE
Fls. 216/217 - Defiro. Dispensar a presença do co-réu Marcelo Di Tullio Trindade no interrogatório designado para o dia 18/03/2008.

Expediente Nº 3350

EXECUCAO FISCAL

2000.61.11.007202-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X ADALBERTO SANTOS ARANTES

Fls. 160/163 : Tendo em vista a notícia de arrematação do bem penhorado nestes autos, qual seja, imóvel matrícula 4.472 registrado no CRI de Garça, SP. Manifeste-se a exequente em 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito, na ausência de requerimento substancial, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pela exequente. Intime(m)-se.

3ª VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente Nº 1486

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.11.005439-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X MARIO ALDO NERIS E OUTRO

Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.11.004798-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X CRISTIANO SOBRINHO ANTONIO (ADV. SP179511 GABRIELA MARQUES DE MAGALHÃES) X LUCIA HELENA DE BARROS ANTONIO (ADV. SP179511 GABRIELA MARQUES DE MAGALHÃES)

Manifeste-se a CEF em prosseguimento. Publique-se.

2004.61.11.002350-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X LUCELY QUILES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP126446 MARCELO DE OLIVEIRA RODRIGUES E ADV. SP165565 HERCULES CARTOLARI)

Defiro prazo de 20 dias à CEF, conforme requerido. Publique-se.

2006.61.11.002768-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP195956 ANDRÉ LUIS MARTINS)

Vistos.Em face do trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, efetue a CEF o pagamento do valor devido ao patrono da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC.Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.11.003852-4 - ANDRE LUIZ RIBEIRO (ADV. SP071377 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Providencie o Dr. Carlos Alberto dos Santos Mattos os dados necessários à expedição da solicitação de pagamento de honorários.Publique-se.

2003.61.11.001931-5 - MARIA JOSEFA FOSTINGER (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA E ADV. SP184592 ANDREZA SICHIERI MANTOVANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência à parte autora do desarquivamento e do prazo de 5 dias para formular DEFINITIVAMENTE o que de direito.Advirta-se que a não-manifestação no prazo acima implicará no rearquivamento dos autos.Saliente-se ainda que novo pedido de desarquivamento estará condicionado à comprovação de absoluta necessidade, sem prejuízo de se alvitrar a respeito da isenção de custas.Publique-se.

2003.61.11.003838-3 - IRENE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência à parte autora do desarquivamento e do prazo de 5 dias para formular DEFINITIVAMENTE o que de direito.Advirta-se que a não-manifestação no prazo acima implicará no rearquivamento dos autos.Saliente-se ainda que novo pedido de desarquivamento estará condicionado à comprovação de absoluta necessidade, sem prejuízo de se alvitrar a respeito da isenção de custas.Publique-se.

2004.61.11.001631-8 - JOSE CARLOS PINHEIRO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Aguarde-se em arquivo provocação da parte autora.Publique-se.

2004.61.11.003759-0 - JOSE LUIZ MILAN E OUTRO (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

As apelações interpostas pelas partes são tempestivas. Recebo-as, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Considerando que o INSS já apresentou contra-razões, à parte autora para, querendo, apresentar as suas. Publique-se.

2004.61.11.004156-8 - GLORIA DE FATIMA RIBEIRO GUIMARAES (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sem prejuízo de apresentar os cálculos conforme já determinado às fls. 155, esclareça o INSS em 5 dias sobre o alegado às fls. 156.Publique-se com urgência.

2005.61.11.000255-5 - OSVALDA SONSIN LIMA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência à parte autora do desarquivamento e do prazo de 5 dias para formular DEFINITIVAMENTE o que de direito.Advirta-se que a não-manifestação no prazo acima implicará no rearquivamento dos autos.Saliente-se ainda que novo pedido de desarquivamento estará condicionado à comprovação de absoluta necessidade, sem prejuízo de se alvitrar a respeito da isenção de custas.Publique-se.

2005.61.11.003828-8 - ELZA DE OLIVEIRA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2005.61.11.004724-1 - WASHINGTON LUIS RAMALHO (ADV. SP088110 MARIA JOSE JACINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 219: defiro prazo adicional de 20 dias.Publique-se.

2005.61.11.005679-5 - EMILIA VALERA BARRIONUEVO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS E ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO

SANTANNA LIMA)

Sobre o depósito realizado pela CEF diga a parte autora. Concordando, expeça-se alvará. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2006.61.11.000907-4 - MARIA JUDITH MULATO DOS SANTOS (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2006.61.11.001241-3 - JOAO DA SILVA (ADV. SP060514 CLAUDIO ROBERTO PERASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 27.2.2008: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO, e resolvo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 15), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). P. R. I.

2006.61.11.002044-6 - ADEIDO RODRIGUES TEODOSIO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

À vista da certidão de fls. 105/106 manifeste-se a parte autora. Publique-se.

2006.61.11.003082-8 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 27.2.2008: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e resolvo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, para conceder à autora MARIA APARECIDA DOS SANTOS, benefício previdenciário que terá as seguintes características: Nome do beneficiário: Maria Aparecida dos Santos Espécie do benefício: Aposentadoria por invalidez Data de início do benefício (DIB): A partir do dia subsequente à da cessação indevida do auxílio-doença (setembro de 2005) Renda mensal inicial (RMI): Calculada na forma da lei Renda mensal atual: Calculada na forma da lei Data do início do pagamento: -----Eventuais parcelas pagas na via administrativa, a título de benefício por incapacidade, por força de antecipação de tutela, deverão ser compensadas quando da liquidação do julgado, não se admitindo que a parte autora receba por duas vezes munida de um único título jurídico. Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução nº 561/2007 do CJF. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do C.Civ. c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores a tal ato processual e de forma globalizada para as anteriores, incidindo até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002). Os honorários advocatícios da sucumbência ficam fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º, I, da Lei nº 9.289/86, do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3º da MP nº 2.180-35/01, e do artigo 8º, 1º, da Lei nº 8.620/92. Outrossim, beneficiária da gratuidade processual a autora (fls. 37), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir. P. R. I.

2006.61.11.003279-5 - EVARISTO DOS SANTOS NETO (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

As apelações interpostas pelas partes são tempestivas. Recebo-as, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Às partes contrárias para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2006.61.11.003878-5 - GERALDINA BERNABE DOS SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência à parte autora do desarquivamento e do prazo de 5 dias para formular DEFINITIVAMENTE o que de direito. Advirta-se que a não-manifestação no prazo acima implicará no rearquivamento dos autos. Saliente-se ainda que novo pedido de desarquivamento estará condicionado à comprovação de absoluta necessidade, sem prejuízo de se alvitrar a respeito da isenção de custas. Publique-se.

2006.61.11.003944-3 - APARECIDA BORGES ESTRAIOTTO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência à parte autora do desarquivamento e do prazo de 5 dias para formular DEFINITIVAMENTE o que de direito. Advirta-se que a não-manifestação no prazo acima implicará no rearquivamento dos autos. Saliente-se ainda que novo pedido de desarquivamento estará condicionado à comprovação de absoluta necessidade, sem prejuízo de se alvitrar a respeito da isenção de custas. Publique-se.

2006.61.11.004599-6 - MARIA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP240651 MOACYR DE LIMA RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2006.61.11.004652-6 - TERESA RIBEIRO DE PAULA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 11.2.2008: Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS implante, em favor da parte autora, o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, para o quê lhe assino o prazo de 10 (dez) dias. Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora, TERESA RIBEIRO DE PAULA, desde a data da citação (22.09.2006 - fls. 17v), benesse no valor de um salário mínimo mensal, com características que podem ser diagramadas da seguinte forma: Nome da beneficiária: Teresa Ribeiro de Paula Espécie do benefício: Benefício assistencial de prestação continuada à idosa Data de início do benefício (DIB): 22.09.2006 (data da citação) Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Renda mensal atual: Um salário mínimo Data do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutela Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001 e Resolução nº 561/2007 do CJF. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente, da citação, e incidem até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002). Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% (quinze por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º e 21, caput, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º, I, da Lei nº 9.289/86, do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3º da MP nº 2.180-35/01, e do artigo 8º, 1º, da Lei nº 8.620/92. Outrossim, beneficiária da justiça gratuita a parte autora (fls. 13), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir. Oficie-se ao INSS para cumprimento da antecipação de tutela deferida. Desnecessária nova vista dos autos ao MPF, diante da manifestação de fls. 48/50. P. R. I.

2006.61.11.004851-1 - CESAR AUGUSTO BERNARDI (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 21.2.2008: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ FORMULADO, mas PROCEDENTE O PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Via de consequência, reconsidero a decisão de fls. 33/34 e antecipo os efeitos da tutela, condenando, assim, o INSS a replantar o benefício de auxílio-doença que o autor CESAR AUGUSTO BERNARDI vinha recebendo (NB 134.243.337-5), com as seguintes características: Nome do beneficiário: Cesar Augusto Bernardi Espécie do benefício: Restabelecimento de Auxílio-Doença Data de início do benefício (DIB): 20/01/2006 Renda mensal inicial (RMI): Calculada na forma da Lei Renda mensal atual: Calculada na forma da Lei Data do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutela O benefício ora concedido não cessará até que a parte autora seja dada como recuperada ou habilitada para o desempenho de atividade que lhe garanta a subsistência ou, se assim não se oferecer, for aposentada por invalidez. Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução nº 561/2007 do CJF. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente a partir da citação e de maneira globalizada para as prestações anteriores a tal ato processual, incidindo até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002). Em face da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC), cada parte arcará com os honorários do respectivo patrono. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º, I, da Lei nº 9.289/86, do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3º da MP nº 2.180-35/01, e do artigo 8º, 1º, da Lei nº 8.620/92. Outrossim, beneficiária da justiça gratuita a parte autora (fls. 33/34),

não se demonstraram nos autos despesas processuais que se devam proporcionalmente ressarcir. Oficie-se ao INSS para cumprimento da antecipação de tutela deferida. P. R. I.

2006.61.11.005270-8 - ANDREA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP071377 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 27.2.2008: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para CONDENAR o INSS a conceder à autora ANDREA CRISTINA DOS SANTOS, benefício de auxílio-doença previdenciário no período de 14/07/2006 a 27/07/2006. Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução nº 561/2007 do CJF. Juros de mora, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do C. Civ. c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente a partir da citação e de maneira globalizada para as prestações anteriores a tal ato processual, incidindo até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002). Os honorários advocatícios de sucumbência, devidos pelo réu, ficam fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º, I, da Lei nº 9.289/86, do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3º da MP nº 2.180-35/01, e do artigo 8º, 1º, da Lei nº 8.620/92. Outrossim, beneficiária da assistência judiciária a parte autora (fls. 19), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir. P. R. I.

2006.61.11.005536-9 - TEREZINHA DE LIMA GERONIMO (ADV. SP216633 MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

À vista da curadoria verificada, cumpre seja regularizada a representação processual neste feito. Publique-se.

2006.61.11.005563-1 - MARIA ELIETE MONTEIRO - INCAPAZ (ADV. SP104929 TERESA MASSUDA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 27.2.2008: Ante o exposto, sem necessidade de perquirir mais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da assistência judiciária (fls. 70/71), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Dê-se vista dos autos ao MPF. P. R. I.

2006.61.11.005791-3 - NELSON SANTANA DE SOUZA (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre o laudo pericial de fls. 111/112 digam as partes no prazo de 10 dias sucessivamente, começando pela autora. Publique-se.

2006.61.11.005916-8 - NAIR MOREIRA MACHADO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 27.2.2008: Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e resolvo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 21), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). P. R. I.

2006.61.11.006210-6 - TURIBIO PORCHIA - ESPOLIO (ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR E ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 27.2.2008: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora o importe de R\$ 1.340,04 (mil trezentos e quarenta reais e quatro centavos), reportado a 1º de outubro de 2006, consoante cálculos efetuados a fls. 70. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561/2007 do CJF, a partir da data dos cálculos efetuados a fls. 70, a eles se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC). Custas na forma da lei. P. R. I.

2007.61.11.000167-5 - JOSE ZANCA (ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR E ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 27.2.2008:Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC.Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 17), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).P. R. I.

2007.61.11.000354-4 - ERCILIA FERREIRA MANSANO (ADV. SP200060B FABIANO GIROTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 27.2.2008:Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e resolvo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora o importe de R\$ 316,18 (trezentos e dezesseis reais e dezoito centavos), reportado a 1 de dezembro de 2006, consoante cálculos efetuados a fls. 141/143.O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, a partir da data dos cálculos efetuados a fls. 141/143, a eles se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação.Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC).Custas na forma da lei.P. R. I.

2007.61.11.000666-1 - JOAO JOSE ROCHA (ADV. SP177936 ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI E ADV. SP233363 MARCELO ARANTES SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 27.2.2008:Diante do exposto, REJEITAM-SE os embargos de declaração interpostos.P. R. I.

2007.61.11.000968-6 - FRANCISCO IRINEU RAMOS (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)
Concedo prazo adicional de 10 dias à parte autora para cumprir a parte final do despacho de fls. 59.Publique-se.

2007.61.11.001025-1 - SOLI NASCIMENTO COSTA (ADV. SP182084A FERNANDO AUGUSTO DE NANUZI E PAVESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)
À vista dos documentos de fls. 165/186, doravante deverá tramitar em sigilo o presente feito.Sobre tais documentos digam as partes no prazo de 10 dias.Publique-se.

2007.61.11.001070-6 - JUVENIL CANTOARA (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
Nos termos do artigo 130 do CPC, determino a realização de prova pericial, a fim de definir as condições de trabalho a que esteve sujeito o autor durante o período que pretende ver convertido em especial nestes autos.Para sua realização, nomeio o Engenheiro Civil, especializado em Segurança do Trabalho, César Cardoso Filho, com endereço na Rua Cândido Mota, n.º 329, em Assis/SP.Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos.Decorrido o prazo acima, intime-se o perito da presente nomeação, inclusive para que se manifeste sobre seu interesse na realização do trabalho, haja vista a tramitação do feito sob os benefícios da gratuidade processual, sendo os honorários periciais pagos pela Justiça Federal, nos termos da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Outrossim, solicite-lhe que, em aceitando o encargo, indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa.Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.Cumpra-se.

2007.61.11.001333-1 - ISABEL PEREIRA NETO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à parte autora do desarquivamento e do prazo de 5 dias para formular DEFINITIVAMENTE o que de direito.Advirta-se que a não-manifestação no prazo acima implicará no rearquivamento dos autos.Saliente-se ainda que novo pedido de desarquivamento estará condicionado à comprovação de absoluta necessidade, sem prejuízo de se alvitrar a respeito da isenção de custas.Publique-se.

2007.61.11.001831-6 - JOSEFINA LORENCAO DA COSTA (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2007.61.11.001924-2 - ALAYDES ANTUNES DOS SANTOS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Diga a parte autora sobre o depósito da CEF. Concordando, expeça-se alvará, arquivando-se após a vinda da via liquidada deste. Publique-se.

2007.61.11.001925-4 - DULCINEIA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

A apelação interposta pela CEF é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2007.61.11.001941-2 - APPARECIDA GABANI CAMPOS (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI E ADV. SP190595 CARLOS ALBERTO TEMPORIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 27.2.2008: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e resolvo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora o importe de R\$ 477,11 (quatrocentos e setenta e sete reais e onze centavos), reportado a 1 de janeiro de 2007, consoante cálculos efetuados a fls. 80/86. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, a partir da data dos cálculos efetuados a fls. 80/86, a eles se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC). Custas na forma da lei. P. R. I.

2007.61.11.002065-7 - ANA HELENA BANNWART DELLARINGA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 27.2.2008: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora o importe de R\$ 207,68 (duzentos e sete reais e sessenta e oito centavos), a ser creditado na conta n.º. 00032650.1, reportado a 1.º de março de 2007. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, a partir da data dos cálculos efetuados a fls. 67, a ele se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC). Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.11.002413-4 - HORACIO FERRAZ DE CAMPOS (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Os extratos solicitados pela Contadoria devem ser providenciados pela parte autora, pois é seu o ônus de provar os fatos constitutivos do direito que reclama. Providencie, pois, ditos extratos no prazo de 30 dias. Publique-se.

2007.61.11.002467-5 - HIROKO FUJIWARA (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 27.2.2008: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora o importe de R\$ 210,81 (duzentos e dez reais e oitenta e um centavos), reportado a 1º de maio de 2007, consoante cálculos efetuados a fls. 53. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, a partir da data dos cálculos efetuados a fls. 53, a eles se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC). Custas na forma da lei. P. R. I.

2007.61.11.002533-3 - JOAO VALECK FILHO (ADV. SP172229 FERNANDA AIROLDI JOSÉ ELIAS PAREDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

A apelação interposta pela CEF é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2007.61.11.002568-0 - JOAO ALVES BEZERRA (ADV. SP185282 LAIR DIAS ZANGUETIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 27.2.2008:Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora o importe de R\$ 1.057,38 (mil e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos), a ser creditado na conta n°. 0002937.7, reportado a 1º de junho de 2007.O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, a partir da data dos cálculos efetuados a fls. 79, a eles se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação.Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC).Custas na forma da lei.P. R. I.

2007.61.11.002570-9 - HORACIO FERRAZ DE CAMPOS (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 27.2.2008:Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora o importe de R\$ 214,81 (duzentos e quatorze reais e oitenta e um centavos), a ser creditado na conta n°. 00042013.3, reportado a 1º de abril de 2007.O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução n.º 561/07 do CJF, a partir da data dos cálculos efetuados a fls. 56, a eles se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação.Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC).Custas na forma da lei.P. R. I.

2007.61.11.002622-2 - ANNE CRISTINA PRECIPITO PERES (ADV. SP089343 HELIO KIYOHARU OGURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

A apelação interposta pela CEF é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2007.61.11.002665-9 - SOLANGE APARECIDA MAIA CORCIOLI E OUTRO (ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 27.2.2008:Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar às autoras a diferença entre o IPC de 26,06%, em relação aos percentuais creditados na conta n.º 00001693.4, no mês de junho de 1987, mais os juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) aplicáveis uma única vez.A diferença resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigida monetariamente desde quando havida, na forma da Resolução n.º 561/2007, do CJF.A CEF pagará honorários advocatícios à parte autora, ora fixados em 10% (dez por cento) do total da condenação, com fundamento no art. 20, 3º, do CPC. P. R. I.

2007.61.11.002726-3 - MITIE SAKUNO (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.002742-1 - NEIDE SBRIGHE CASTADELLI (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 27.2.2008:Ante o exposto, EXTINGO O FEITO SEM EXAME DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, I e IV, c.c. o art. 284, parágrafo único, todos do CPC. Sem honorários, à minguia de relação processual constituída.Sem custas para a parte autora, uma vez que beneficiária da gratuidade processual (fls. 31).P. R. I.

2007.61.11.002773-1 - JOSE MAURO FERREIRA SORNAS (ADV. SP213264 MARICI SERAFIM LOPES DORETO E ADV. SP120390 PAULO CESAR FERREIRA SORNAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO

SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 27.2.2008:Diante do exposto, REJEITAM-SE os embargos de declaração interpostos.P. R. I.

2007.61.11.002774-3 - JOAO GONZAGA DA SILVA (ADV. SP213264 MARICI SERAFIM LOPES DORETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 27.2.2008:Diante do exposto, REJEITAM-SE os embargos de declaração interpostos.P. R. I.

2007.61.11.002825-5 - IRM STA CASA MIS MARILIA (ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 27.2.2008:Ante o exposto, EXTINGO O FEITO SEM EXAME DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, I e IV, c.c. o art. 284, parágrafo único, todos do CPC. Sem honorários, à minguada de relação processual constituída. Sem custas, uma vez deferido o benefício da justiça gratuita (fls. 12).P. R. I.

2007.61.11.002847-4 - DURGEL JOSE JORGE (ADV. SP245649 LUIZ EDUARDO GAIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

(...).Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado.Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica.Para sua realização, nomeio o médico JAIME NEWTON KELMANN, com endereço na Av. Rio Branco, n.º 1283, tel. 3433-3211, nesta cidade.Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo:1. O autor é portador de alguma doença que o incapacite para o trabalho? Qual?2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação do autor para suas atividades habituais?3. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode o autor ser reabilitado para outra atividade?4. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais do autor, é possível prognosticar o tempo de convalescimento?5. Se houver incapacidade, qual sua data de início?Concedo às partes prazos sucessivos de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos.Outrossim, concedo ao requerente prazo de 30 (trinta) dias para trazer aos autos cópias dos prontuários médicos onde se encontram as anotações do tratamento da moléstia que afirma incapacitante, desde seu diagnóstico inicial, a fim de que o perito ora nomeado possa investigar sobre a propalada incapacidade.Decorrido o prazo acima, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(à) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima e daqueles apresentados pelas partes no prazo fixado, bem como dos documentos médicos constantes dos autos e dos prontuários eventualmente apresentados pelo autor.Disporá o(a) expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo os quesitos ser respondidos de forma fundamentada e dissertativa.Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do(a) sr.(sra.) perito serão desconsiderados.Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.Cumpra-se.

2007.61.11.002970-3 - DIOGO JANUARIO DA SILVA (ADV. SP185843 ADRIANA MARIA AVELINO LOPES E ADV. SP253241 DEBORA AIKA AVELINO KUBOKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Defiro à CEF prazo adicional de 10 dias para manifestação, podendo a parte autora valer-se também da dilação autorizada.Publique-se.

2007.61.11.002999-5 - GERSON SHIRAIISHI (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

A apelação interposta pela CEF é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2007.61.11.003242-8 - ANDRE LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Vistos em Saneador. Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. A realização da investigação social foi determinada por meio da decisão de fls. 70, tendo sido produzida antecipadamente, por auxiliar deste Juízo, conforme auto juntado às fls. 89/119. Outrossim, foram juntados aos autos cópia do laudo pericial produzido no processo de interdição do autor (fls. 127/129), bem como da sentença proferida naqueles autos (fls. 130). Concedo, pois, às partes o prazo de 10 (dez) dias para que se manifestem acerca dos aludidos documentos, devendo dizer sobre a utilização da perícia realizada no processo de interdição como prova emprestada neste feito. No mesmo prazo, digam as partes acerca do auto de constatação juntado às fls. 89/119, bem como manifeste-se a parte autora sobre os documentos apresentados pelo INSS (fls. 76/85). Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.003273-8 - MARIA SILVIA DA SILVA ARAUJO (ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS) (...). Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica. Para sua realização, nomeio o médico JOSÉ BERTONHA FILHO, com endereço na Rua Guanás, n.º 77, tel. 3433-3300, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1. A parte autora é portadora de alguma doença que a incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação da parte autora para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a parte autora ser reabilitada para outra atividade? 4. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 5. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Considerando que a autora já apresentou os quesitos que pretende ver respondidos, concedo ao INSS prazo de 05 (cinco) dias para o mesmo fim, oportunidade na qual, poderão, autora e réu, indicar assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(à) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima e daqueles apresentados pelas partes no prazo fixado. Disporá o(a) expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo os quesitos ser respondidos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do(a) sr.(sra.) perito serão desconsiderados. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.003312-3 - ROSA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA) (...). Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por auxiliar deste juízo. Para realização da perícia médica determino seja oportunamente oficiado ao Hospital das Clínicas local, solicitando a indicação de pneumologista para o encargo, haja vista que a única médica cadastrada no rol de peritos deste Juízo na aludida especialidade é a médica responsável pelo tratamento da requerente na UBS São Judas Tadeu, Drª Edna Mitiko Itioka. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1 - Está o(a) autor(a) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? Concedo às partes prazos sucessivos de 05 (cinco) dias, iniciando pela autora, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, oficie-se ao Hospital das Clínicas local solicitando a indicação de data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, instrua-se o ofício com cópia dos quesitos formulados acima, bem como daqueles apresentados pelas partes no prazo fixado. Faça-se consignar, ainda, que disporá o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do ofício ao Hospital serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido

mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Sobre a necessidade de produzir prova oral decidir-se-á oportunamente. Outrossim, fica o INSS intimado a trazer aos autos, no prazo de que dispõe para apresentação de quesitos, as anotações de vínculos empregatícios e respectivos salários do cônjuge da requerente, Sr. Francisco Silva, cadastradas no CNIS. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.003438-3 - RENATA DE ALMEIDA SILVA - MENOR (ADV. SP251678 RODRIGO VEIGA GENNARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

(...). Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por auxiliar deste juízo. Para realização da perícia médica determino seja oportunamente oficiado ao Hospital das Clínicas local, solicitando a indicação de dermatologista para o encargo, haja vista a inexistência de profissional na aludida especialidade cadastrado no rol de peritos deste Juízo. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1 - Está o(a) autor(a) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? 3 - A moléstia que acomete a requerente interfere com sua capacidade para a prática dos atos da vida civil? Concedo às partes prazos sucessivos de 05 (cinco) dias, iniciando pela autora, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, oficie-se ao Hospital das Clínicas local solicitando a indicação de data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, instrua-se o ofício com cópia dos quesitos formulados acima, bem como daqueles apresentados pelas partes no prazo fixado. Faça-se consignar, ainda, que disporá o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do ofício ao Hospital serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.003595-8 - EDILENE MENDES BARBOZA (ADV. SP251678 RODRIGO VEIGA GENNARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

(...). Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por auxiliar deste juízo. Para realização da primeira, nomeio o(a) médico(a) EDUARDO ALVES COELHO, com endereço na Av. São Vicente, n.º 290, tel. 3422-1343, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1 - Está o(a) autor(a) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? Concedo às partes prazos sucessivos de 05 (cinco) dias, iniciando pela autora, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(a) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, bem como daqueles apresentados pelas partes no prazo fixado. Disporá o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.003750-5 - CIRSO FERNANDES GUILHERME (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

(...). Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e

concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por auxiliar deste juízo. Para realização da perícia médica determino seja oportunamente oficiado ao Hospital das Clínicas local, solicitando a indicação de dermatologista para o encargo, haja vista a inexistência de médico cadastrado no rol de peritos deste Juízo na aludida especialidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1 - Está o(a) autor(a) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? Concedo às partes prazos sucessivos de 05 (cinco) dias, iniciando pela autora, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, oficie-se ao Hospital das Clínicas local solicitando a indicação de data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, instrua-se o ofício com cópia dos quesitos formulados acima, bem como daqueles apresentados pelas partes no prazo fixado. Faça-se consignar, ainda, que disporá o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do ofício ao Hospital serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Sobre a necessidade de produzir prova oral decidir-se-á oportunamente. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.003793-1 - RAQUEL BREDA (ADV. SP166447 ROGÉRIO PIACENTI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Defiro prazo de 60 dias à parte autora. Publique-se.

2007.61.11.003811-0 - ADRIANA CRISTY CREPALDI (ADV. MT005453 JOAO LUIZ SPOLADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Diante da petição juntada a fls. 172, na qual a CEF informa não haver, no caso, possibilidade de transação, cancelo a audiência designada a fls. 157. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os documentos de fls. 165/170. Publique-se.

2007.61.11.003894-7 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP206434 FERNANDO BARONI GIANVECCHIO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

(...). Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por auxiliar deste juízo. Para realização da primeira, nomeio o(a) médico(a) EDGAR BALDI JÚNIOR, com endereço na Rua Rio Grande do Sul, n.º 454, sala 03, tel. 3433-0977, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1 - Está o(a) autor(a) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? Concedo às partes prazos sucessivos de 05 (cinco) dias, iniciando pela autora, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(a) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, bem como daqueles apresentados pelas partes no prazo fixado. Disporá o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.004094-2 - LAERCIO DINIZ (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos em saneador. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica. Para sua realização, nomeio o médico SIDONIO QUARESMA JUNIOR, com endereço na Rua Cel. José Braz, n.º 379, tel. 3433-7413, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1. O autor é portador de alguma doença que o incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação do autor para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode o autor ser reabilitado para outra atividade? 4. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais do autor, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 5. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Considerando que as partes já apresentaram os quesitos que pretendem ver respondidos, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(à) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima e daqueles apresentados pelas partes. Disporá o(a) expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo os quesitos ser respondidos de forma fundamentada e dissertativa. Faculto às partes, outrossim, a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando desde logo advertidas de que a intimação de referidos profissionais acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.004129-6 - KELLE CRISTINA MOREIRA (ADV. SP216633 MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

(...). Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por auxiliar deste juízo. Para realização da primeira, nomeio o(a) médico(a) ELIANA FERREIRA ROSELLI, com endereço na Avenida Rio Branco, n.º 936, 1.º andar, sala 14, tel. 3413-4299, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1 - Está o(a) autor(a) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? 3 - As moléstias que acometem a requerente interferem com sua capacidade para a prática dos atos da vida civil? Concedo às partes prazos sucessivos de 05 (cinco) dias, iniciando pela autora, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(à) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, bem como daqueles apresentados pelas partes no prazo fixado. Disporá o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.004282-3 - JOSE CARLOS PONTES (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

A apelação interposta pela CEF é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2007.61.11.004305-0 - EDUARDO DIAS PACHECO VIEIRA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

A apelação interposta pela CEF é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2007.61.11.004444-3 - LUIZ HENRIQUE RIBEIRO (ADV. SP216633 MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

(...). Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e

concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por auxiliar deste juízo. Para realização da primeira, nomeio o(a) médico(a) ROGÉRIO SILVEIRA MIGUEL, com endereço na Avenida das Esmeraldas, n.º 3.023, tel. 3433-5436, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1 - Está o(a) autor(a) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? Concedo às partes prazos sucessivos de 05 (cinco) dias, iniciando pela autora, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(à) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, bem como daqueles apresentados pelas partes no prazo fixado. Disporá o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Outrossim, sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para correção do nome do autor, conforme seus documentos pessoais (fls. 14) Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.004890-4 - ANTONIA APARECIDA ZAPAROLLI ALCARDE (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

(...). Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por auxiliar deste juízo. Para realização da primeira, nomeio o(a) médico(a) HELOÍSA CERQUEIRA CÉSAR ESTEVES VILLAR, endocrinologista, com endereço na Avenida Cascata, n.º 123, tel. 3422-3466, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1 - Está o(a) autor(a) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? Concedo às partes prazos sucessivos de 05 (cinco) dias, iniciando pela autora, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(à) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, bem como daqueles apresentados pelas partes no prazo fixado. Disporá o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.005876-4 - JOAO FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2007.61.11.005931-8 - VALDOMIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2007.61.11.005939-2 - JOAO DE SOUZA MARQUES (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2007.61.11.006332-2 - RENEVAL CARLOS BARBOSA (ADV. SP074549 AMAURI CODONHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.000005-5 - FRANCISCO AURELIO ARAUJO (ADV. SP241167 CLAYTON BERNARDINELLI ALMEIDA E ADV. SP251301 JOSE AUGUSTO CAVALHIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se.Outrossim, recebo a petição de fls. 25/34 em emenda à inicial. Encaminhem os autos ao SEDI para inclusão de Marília Campos Araújo no pólo passivo da demanda.No mais, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado.(...).No caso dos autos, o falecimento da segurada, circunstância fática que autoriza a concessão da pensão por morte desde que preenchidos os requisitos legais exigidos, ocorreu sob a égide da Consolidação das Leis da Previdência Social (20/04/1990), que somente assegura a condição de beneficiário de segurada falecida ao cônjuge varão inválido (grifei), ao passo que os documentos que acompanham a inicial não demonstram a ocorrência de tal situação fática - invalidez do cônjuge varão -, hábil a assegurar-lhe a concessão do benefício almejado. Com esse contexto, caso não é de antecipar os efeitos de futura decisão de mérito, com sacrifício aos postulados do contraditório e da ampla defesa.Sem tutela de urgência, remetam-se os autos ao SEDI na forma acima determinada e após, cite-se os réus, nos termos do artigo 285 do CPC, intimando-os da presente decisão.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000206-4 - YOMAR BERNARDO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.000390-1 - IZAIAS FERREIRA LIMA (ADV. SP154948 MARIA CLARA DOS SANTOS BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.000668-9 - LUZIA DURAES DE SOUZA (ADV. SP077470 ANTONIO ADALBERTO MARCANDELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se.Indefiro, outrotanto, o pedido de antecipação de tutela formulado.A persistência da situação de incapacidade alegada pela autora, e sem a qual não faz jus ao benefício objeto desta demanda, não exsurge, inconteste, dos documentos trazidos aos autos. (...).Significa dizer que está a depender de prova a matéria avivada na inicial, com o que, o pressuposto prova inequívoca paira indemonstrado.Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000693-8 - ADEMIR BROLO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se.Indefiro, outrotanto, o pedido de antecipação de tutela formulado.A persistência da situação de incapacidade alegada pelo autor, e sem a qual não faz jus ao benefício objeto desta demanda, não exsurge, inconteste, dos documentos trazidos aos autos. (...).Significa dizer que está a depender de prova a matéria avivada na inicial, com o que, o pressuposto prova inequívoca paira indemonstrado.Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000744-0 - BEATRIZ TEIXEIRA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se.(...).Nessa consideração, a natureza da causa e a presença de menor no pólo ativo da demanda, em conjunto, reclamam a realização imediata de prova social e pericial médica, o que desde já determino, para, em seguida, apreciar o pedido de tutela antecipada formulado na inicial.Para a realização da perícia, nomeio o médico neurologista JOÃO AFONSO TANURI, com endereço na Av. Rio Branco, 920, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Expert do juízo: 1. Em face de seu quadro de saúde caracteriza-se o(a) autor(a) como deficiente? 2. Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando eclodiu a deficiência? 3. Ainda, tendo em conta a saúde do(a) autor(a), é possível afirmar se, atingida a idade adulta, terá ele(a) condições de exercer atividade profissional?Concedo às partes prazos sucessivos de 05 (cinco) dias, iniciando pela autora, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova,

informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(à) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, bem como daqueles apresentados pelas partes no prazo fixado. Disporá o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Cite-se e intime-se o INSS dos termos da presente ação e do teor da presente decisão. Anote-se, outrossim, que em razão do interesse disputado e da presença de menor no pólo ativo da demanda (art. 82, I, do CPC), o Ministério Público Federal tem presença obrigatória neste feito. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000800-5 - MARIA ROSA CORREIA FELISMINO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Outrossim, na consideração de que figura no pólo ativo da demanda pessoa com idade superior a sessenta anos, fica estabelecida a prioridade na tramitação do feito, bem como registre-se que, em razão do interesse disputado, o Ministério Público Federal tem aqui presença obrigatória. No mais, verifico que a procuração de fls. 15, outorgada mediante aposição de impressão digital, não atende ao disposto no art. 654, do Código Civil de 2002. De fato, impressão datiloscópica não é assinatura, conforme dá sinal o julgado abaixo: RESP - PROCESSUAL CIVIL - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL - MANDATO - OUTORGANTE ANALFABETO - O mandato outorgado, por instrumento particular, deve ser assinado pelo mandante. Inadequado lançar as impressões digitais. Nulidade. Todavia, considerado os modernos princípios de acesso ao judiciário e o sentido social da prestação jurisdicional, ao juiz cumpre ensejar oportunidade para regularizar a representação em juízo. (STJ - 6.ª TURMA. RESP. 122366/MG. Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro - DJ 04/08/1997, p. 34921). Assim, ante a irregularidade na representação processual, deverá a autora trazer aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, mandato outorgado por instrumento público, ou, caso não tenha condições econômicas de custear o serviço notarial, naquele mesmo prazo, deverá comparecer na Secretaria deste Juízo, acompanhada de seus dignos advogados, a fim de sanar a irregularidade apontada. Publique-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.22.001911-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X IVANI BUENO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO)

Defiro o requerido pelo MPF às fls. 148-verso. Expeça-se o edital. Conforme acordado em audiência esclareça a defesa da co-ré Leni acerca da entidade na qual se prestará o serviço comunitário. Publique-se e cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.11.001258-9 - EMMMA SMITH BARLETTO (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 185: vista ao INSS. Publique-se.

2008.61.11.000731-1 - LUIS ANTONIO BASTOS (ADV. SP154470 CARLA SILVIA AURANI BELLINETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária; anote-se. Outrossim, ante a provável necessidade de dilação probatória, incompatível com a celeridade exigida pelo rito sumário, e considerando a ausência de prejuízo para a parte autora, deve o feito prosseguir pelo rito ordinário. Remetam-se, oportunamente, os autos ao SEDI para alteração da classe processual. Indefiro, outrotanto, o pedido de antecipação de tutela formulado (...). Significa dizer que está a depender de prova a matéria avivada na inicial, com o que, o pressuposto prova inequívoca paira indemonstrado. Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS. De outro giro, indefiro o pleito de produção antecipada de prova, à ausência de elementos hábeis a justificar a inversão do rito processual, da qual decorreria, inelutavelmente, tumulto no procedimento. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000797-9 - PEDRO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Na consideração de que figura no pólo ativo da demanda pessoa com idade

superior a sessenta anos, fica estabelecida a prioridade na tramitação do feito, na forma prevista no artigo 71 da Lei n.º 10.741 de 01/10/2003 - Estatuto do Idoso. No mais, tendo em vista a natureza do feito, designo audiência para o dia 29/04/2008, às 14 horas. Cite-se e intime-se o INSS, nos termos do artigo 277 do CPC, constando do mandado que a contestação será em audiência. Intime-se a parte autora a comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 05. Após, ao teor do disposto no artigo 75 da Lei n.º 10.741/2003, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se e cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.11.004922-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.001382-0) ORGANIZACAO CONTABIL MAUA S/C LTDA (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 27.2.2008: Dessa maneira, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, resolvendo o mérito com fundamento no art. 269, V, do CPC. Deixo de condenar a embargante em honorários, por entender suficiente, para cobri-los, o encargo legal de 20% (vinte por cento) previsto nas CDAs. Custas, aqui, não há. P. R. I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.11.000674-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.001269-6) WALDECY BENEDITO (ADV. SP263352 CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Defiro à embargante os benefícios da assistência judiciária; anote-se. Indefiro o pedido de levantamento liminar da penhora, porquanto resultaria em perigo de irreversibilidade da medida, se ao final forem rejeitados os embargos de terceiro. Ademais, a embargante, ao que alega, continua na posse do imóvel, não obstante a penhora, o que afasta a necessidade de qualquer medida urgente. No mais, recebo os presentes embargos para discussão, suspendendo, no feito principal, os atos expropriatórios relativamente ao imóvel penhorado. Cite-se a embargada pessoalmente para contestar a ação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se e cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.11.002638-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X MERCEDES PEREIRA DE OLIVEIRA DE PAULA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 29.2.2008: Diante do exposto, sem necessidade de cogitações outras, homologo por sentença o pedido de desistência, EXTINGUINDO O FEITO, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários, na forma da fundamentação acima. Custas na forma da lei. P. R. I.

2007.61.11.003019-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X COLORIN COMERCIO DE TINTAS LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF em prosseguimento. Publique-se.

2007.61.11.003950-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X DROGARIA AQUARIUS DE MARILIA LTDA E OUTROS

A fim de possibilitar a apreciação do requerido às fls. 67/68, traga a CEF aos autos matrícula atualizada dos imóveis que pretende ver penhorados. Outrossim, na mesma oportunidade, informe o atual endereço dos co-executados Ledeci de Lima Alves e Oswaldo Alves, uma vez que não foram localizados no endereço inicialmente indicado, conforme certificado às fls. 44. Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.11.002387-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X I R MONTEIRO E CIA/ LTDA (ADV. SP152011 JOSE MARIO DE OLIVEIRA E ADV. SP165292 ARTHUR LUIZ DE ALMEIDA DELGADO)

Concedo à CEF prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a reavaliação de fls. 257/262, oportunidade na qual deverá trazer aos autos o valor atualizado do débito. Publique-se.

2001.61.11.002729-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO) X RETIMOTOR RETIFICA DE MOTORES LTDA (ADV. SP146883 EMANOEL TAVARES COSTA JUNIOR E ADV. SP066114 JOSE CARLOS RODRIGUES FRANCISCO)

Fica a CEF intimada a manifestar-se em prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo informar o valor atualizado do

débito, nos termos do despacho de fls. 270.

2002.61.11.003308-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X IDVJ GRANITOS E MARMORES LTDA-ME
Fls. 199: defiro a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido. Decorrido este, manifeste-se a exequente em prosseguimento.Publique-se.

2003.61.11.005025-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO) X FABIANO BETINE DOS SANTOS
Fls. 57: defiro a suspensão do processo pelo prazo de 10 (dez) meses, conforme requerido.Publique-se.

2006.61.11.002496-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X SERCOM INST/ IND/ E ASSISTENCIA TECNICA DE VALVULAS LTDA (ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI)
Anotese no sistema processual o nome dos advogados substabelecidos às fls. 96.Outrossim, concedo à executada prazo de 10 (dez) dias para juntada da anuência da proprietária dos bens apontados às fls. 111/113, sob pena de ser considerada ineficaz a indicação havida.Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.006557-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X BIMBO DO BRASIL LTDA (ADV. SP242252 ALAN TAVORA NEM)
Indefiro o requerido às fls. 117, pois a manutenção das quantias bloqueadas na forma pleiteada pela exequente configuraria excesso de penhora.Assim, à vista do valor atualizado do débito informado às fls. 118/119, defiro parcialmente o requerimento formulado pela executada às fls. 105/106, determinando que se proceda ao desbloqueio dos valores constrictos junto aos bancos Citibank S.A., Unibanco S.A., Santander S.A., Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S.A.Em prosseguimento, requirite-se, por meio do sistema BACENJUD, a transferência dos valores bloqueados nas contas mantidas pela executada junto aos bancos Itaú S.A. e HSBC Bank Brasil S.A., conforme detalhamento de fls. 97/98, para conta judicial à ordem deste Juízo, na agência 3972, da Caixa Econômica Federal.Intime-se pessoalmente a exequente.Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.000118-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X APARECIDO DONIZETI GIROTO (ADV. SP136587 WILSON MEIRELLES DE BRITTO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 29.2.2008:Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da satisfação do débito, noticiada a fls. 63/64 e 73 e demonstrada pelos documentos de fls. 65 e 74/75, o que faço nos termos do artigo 794, inciso I, c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Intime-se a executada para que as recolha no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo isso feito, remetam-se à Fazenda Nacional os elementos necessários para inscrição em dívida ativa.Sem prejuízo, levante-se a penhora efetuada nos autos às fls. 24/31.Oportunamente arquivem-se, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2007.61.11.005205-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ILSO VICENTE COELHO (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA)

A defesa na ação de execução fiscal é feita através de embargos à execução, após devidamente garantido o juízo, nos termos do artigo 16 da LEF.No caso, o meio de defesa eleito pelo executado é absolutamente infundado, razão pela qual deixo de apreciar a petição e documentos de fls. 24/44.No mais, certifique a serventia o decurso do prazo para pagamento do débito ou oferecimento de bens em garantia da execução - se já decorrido -, promovendo em seguida, a intimação do exequente para manifestação.Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.005207-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ROBERTO VIEIRA DA COSTA NETO (ADV. SP236439 MARINA JULIA TOFOLI E ADV. SP223575 TATIANE THOME E ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA)

A fim de possibilitar a apreciação do oferecimento de bens formulado, informe o executado, em cinco dias, o local onde se encontram os bens e, ainda, se são estes de sua propriedade.Publique-se.

2007.61.11.005464-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 29.2.2008:Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do cancelamento do débito, conforme noticiado a fls. 22, e demonstrado a fls. 23, o que faço em atenção ao disposto no artigo 26 da Lei 6.830/80.Oportunamente arquivem-se, observadas as formalidades legais.P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.11.005914-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.005770-6) NERIA MARIA VARGAS ZANELATI E OUTRO (ADV. SP083812 SILVIA REGINA PEREIRA F ESQUINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Falecido o titular do direito, a legitimação processual para pleiteá-lo em Juízo é do seu espólio, por meio do inventariante, nos termos do artigo 12, V, do CPC, ou, como vem admitindo a jurisprudência, se não aberto o inventário, através de todos os seus sucessores. Assim, concedo às requerentes prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprir o determinado às fls. 28.Publicue-se.

ACOES DIVERSAS

2003.61.11.004679-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X CIRENE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP079561 LAURO SOARES DE SOUZA NETO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 27.2.2008:Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS e, de consequência, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para produzir título executivo judicial em face da ré, condenando-a ao pagamento do valor principal do débito, acrescido dos encargos contratados, tal como se pediu.A ré fica condenada em custas, despesas processuais (honorários periciais ora fixados definitivamente em R\$1.200,00, conforme requerido às fls. 153 e condizentes com o trabalho realizado pelo Sr. Experto) e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do crédito acima constituído.Prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, segundo o preceituado no art. 1.102c do mesmo diploma legal.P. R. I.

Expediente Nº 1487

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.11.003249-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 29.2.2008:Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, II, do CPC e condenando a requerida a garantir a destinação do terreno referido na inicial, de acordo com sua função social, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais), tal qual pedido na inicial.Comunique-se o teor desta sentença ao nobre Desembargador Federal relator do agravo de instrumento noticiado nos autos.P. R. I.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2002.61.11.001350-3 - LAERCIO AGOSTINI GARCIA (ADV. SP175278 FABRÍCIO BERTAGLIA DE SOUZA E ADV. SP154929 MARLUCIO BOMFIM TRINDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Arquivem-se, este e o feito cautelar em apenso, com baixa na distribuição.Publicue-se e cumpra-se.

2007.61.11.006322-0 - POLISINANI REPRESENTACOES E COM LTDA ME (ADV. SP155794 CINTIA MARIA TRAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publicue-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.11.003593-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X MICHEL ABREU CAMARA E OUTRO

As custas devidas neste feito foram integralmente recolhidas pela CEF no momento da propositura da ação, conforme guia de fls. 22.Assim, em face do trânsito em julgado da sentença proferida (fls. 51), arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Publicue-se e cumpra-se.

2007.61.11.004701-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X RAQUEL RODRIGUES (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2007.61.11.005998-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ALESSANDRA ALVES PERES

Não tendo sido localizada a ré no endereço informado, cancelo a audiência agendada nestes autos (fls. 27). Outrossim, tendo esta vista que foi previamente agendada audiência de justificação, nos termos do artigo 928 do CPC, e considerando que a carta de citação foi recusada pelo porteiro, conforme se verifica às fls. 32, esclareça a CEF o requerimento de fls. 36. Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.11.002791-1 - IVONE GOMES E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES E ADV. SP168921 JOÃO BATISTA CAPPUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Na atualização do valor devido deverá a Contadoria adotar por termo inicial a data da citação. Publique-se e tornem ao Contador.

2002.61.11.000032-6 - JOSE DOMINGOS NETO (ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES E PROCURAD JULIANO BOTELHO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre a informação da Contadoria do Juízo (fls. 341), manifestem-se as partes. Outrossim, conquanto o agravo de instrumento interposto contra a decisão denegatória de Recurso Especial não tenha sido recebido no efeito suspensivo, à múngua de trânsito em julgado do v. acórdão, não há que se falar em expedição de ofício precatório. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.000353-1 - MARIA ANITA ALVES DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora. Publique-se.

2004.61.11.003248-8 - JOSE SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência do desarquivamento e do prazo de 5 dias para requerimentos. Silente, tornem ao arquivo. Publique-se.

2004.61.11.004900-2 - DOMINGOS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP123309 CARLOS RENATO LOPES RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Em face da expressa concordância da parte autora com os cálculos apresentados pelo INSS, e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias indicadas às fls. 200/201, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.001883-6 - PAULINA DE OLIVEIRA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Em face da expressa concordância da parte autora com os cálculos apresentados pelo INSS, e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias indicadas às fls. 126/128, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.003418-0 - RAIMUNDA COSTA PEREIRA (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2005.61.11.004343-0 - OSVALDO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2006.61.11.000631-0 - EDVALDO DOS SANTOS ALVES (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

À vista do trânsito em julgado da sentença proferida, apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos. Publique-se.

2006.61.11.002282-0 - ANTONIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Inicialmente, cumpre anotar que o envio de petições via fax é facultado às partes objetivando assegurar a observância dos prazos processuais, quando se encontra o advogado impedido de realizar o protocolo diretamente no setor competente do fórum onde tramita o feito, não sendo produtor, entretanto, a utilização de referido expediente como regra. No mais, ante os esclarecimentos prestados às fls. 159/160 e sem prejuízo de que seja promovida a correspondente ação de interdição junto ao Juízo competente, nomeio a Srª JOANA FRANCISCA DE JESUS, curadora de ANTONIO JOSÉ DE SOUZA, para figurar nesta lide como representante do autor. Depreque-se ao Juízo da Comarca de Pompéia a intimação da curadora acima nomeada para comparecimento naquele Juízo, a fim de ser firmado o respectivo compromisso. Instrua-se a deprecata com modelo do termo a ser preenchido. Finalmente, registre-se que com a nomeação de curador a representação processual do requerente deverá ser regularizada. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.004204-1 - EGNALDO RAYOL BASTA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Digam as partes, em cinco dias, se têm outras provas a produzir, justificando-as. Publique-se.

2006.61.11.004533-9 - JOSE SIDNEI DA ROCHA (ADV. SP243980 MARIA APARECIDA FERREIRA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes cientes de que a perícia terá início no dia 07/04/2008, às 11 horas, no recinto deste Fórum. Publique-se.

2006.61.11.004615-0 - HOMERO MOSQUINI (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Vistos. Sendo a tempestividade pressuposto de admissibilidade dos recursos em geral (RT 503/129 e JTA 47/104), deixo de receber a apelação interposta pelo INSS, ante a sua intempestividade, certificada nos autos. No mais, certifique a serventia o trânsito em julgado da sentença. Oficie-se o INSS, se o caso, para implantação do benefício concedido. Apresente o INSS no prazo de 30 dias os cálculos exequiendos. Publique-se.

2006.61.11.004800-6 - DIRCE CABRAL DUARTE E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2006.61.11.005110-8 - APARECIDO GRACIOLI (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2006.61.11.006352-4 - ADAO MARQUES DA SILVA (ADV. SP212910 CAROLINE CRISTINA LOPES HAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 15.02.2008: Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 87/88 e ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS implante, em favor da parte autora, o benefício assistencial de prestação continuada pugnado, no valor de um salário mínimo, para o quê lhe assino o prazo de 10 (dez) dias. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmo a tutela acima deferida e extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora, ADAO MARQUES DA SILVA, desde a data da citação (15.01.2007 - fls. 93v), benesse no valor de um salário mínimo mensal, com características que podem ser diagramadas da seguinte forma: Nome do beneficiário: Adão Marques da Silva Espécie do benefício: Benefício assistencial de prestação continuada a deficiente Representante Legal do autor Data de início do benefício (DIB): 15.01.2007 (data da citação) Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Renda mensal atual: Um salário

mínimoData do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutelaCorreção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução n. 561/2007 do CJF.Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente, da citação, e incidem até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002).Condeno o réu em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º e 21, único, ambos do CPC e da Súmula 111 do C. STJ.A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da assistência judiciária a parte autora (fls. 87), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir.Oficie-se ao INSS para cumprimento da antecipação de tutela deferida.Dê-se vista dos autos ao MPF.P. R. I.

2006.61.11.006422-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.002552-3) JOSE ANTONIO MARTINS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP202814 ERIKA CRISTINA GARCIA E ADV. SP199390 FLAVIO FERNANDO JAVAROTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 29.2.2008:Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO, resolvendo o mérito com fundamento no art. 269, I, do CPC.Sem condenação em honorários e custas, diante da gratuidade deferida (fls. 53).P. R. I.

2006.61.11.006631-8 - MARCO AURELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
À vista da certidão de óbito de fls. 119, manifeste-se o patrono do falecido.Publique-se.

2007.61.11.000210-2 - LUZIA VIEIRA COSTA (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
Sobre o parecer do assistente técnico indicado pelo INSS (fls. 153/154), manifeste-se a parte autora.Publique-se.

2007.61.11.000311-8 - OLIVIA FERNANDES DE MORAES (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOV E ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
Sobre o laudo pericial de fls. 141/142, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se.

2007.61.11.000337-4 - ANA CRISTINA HATUN BOSQUE E OUTROS (ADV. SP168921 JOÃO BATISTA CAPPUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Vistos.Admito o assistente técnico indicado pela CEF (fls. 162). Befiro, outrossim, os quesitos apresentados pela parte autora (fls. 166). Quanto aos quesitos formulados pela CEF, passo a analisá-los a seguir:1º: A perícia foi deferida com a finalidade de se obter, ainda que indiretamente, o valor das jóias extraviadas. Assim, indefiro os quesitos de números 1, 2, 3 e 4, do título DO CONTRATO DE PENHOR, visto que totalmente impertinentes, na consideração de que dizem com análise e interpretação de cláusulas contratuais, tarefa a cargo do julgador e não do experto nomeado. A este competirá apenas responder aos quesitos técnicos;2º: Indefiro, por absoluta incongruência, o quesito de número 1, do título DA ESPECIFICIDADE TÉCNICA DAS AVALIAÇÕES DE GARANTIAS DADAS PARA PENHOR. A nomeação do perito, neste e em qualquer outro caso, é feita levando-se em conta os conhecimentos específicos que detém o experto. No caso em apreço nomeou-se o Dr. Rainer Aloys Schultz-Güttler, Professor Associado no Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo - USP, em face dos conhecimentos e atividades profissionais que seu currículo depositado em Juízo acusa. Querendo, pode a CEF consultá-lo livremente na secretaria deste Juízo.Assim apreciados, defiro os demais quesitos apresentados pela CEF.Destarte, em prosseguimento, intime-se o perito, por correio eletrônico, da nomeação de fls. 158/159, inclusive para que se manifeste sobre o interesse na realização do trabalho, haja vista a tramitação do feito sob os benefícios da gratuidade processual, sendo que os honorários periciais deverão ser pagos pela Justiça Federal, nos moldes estabelecidos pela Resolução n. 281, de 15/10/2002, do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Intime-se-o, também, para que, em aceitando o encargo, indique data, hora e local para ter início a produção da prova (art. 431-A do CPC), de tudo informando este Juízo, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes.Intime-se-o, ainda, de que disporá

do prazo de 30 (trinta) dias a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo os quesitos ser respondidos de forma fundamentada e dissertativa. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.000369-6 - ELFRIEDE IRENE GEHRMANN (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 29.2.2008:Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e resolvo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC.Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 25), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).P. R. I.

2007.61.11.000445-7 - ANTONIO HERMELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2007.61.11.001543-1 - JOAO DUARTE (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Sobre o(s) cálculo(s) efetuado(s) pela Contadoria do Juízo (fls. 93), digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias.Outrossim, na mesma oportunidade, poderá a CEF apresentar eventual proposta de acordo quanto ao pedido formulado nestes autos.Publique-se.

2007.61.11.001624-1 - MARCOS ANTONIO NEVES (ADV. SP163932 MANOEL AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
Sobre o laudo pericial digam as partes no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora.Publique-se.

2007.61.11.001685-0 - CARMELINDA VIDOTTO NAVA (ADV. SP168921 JOÃO BATISTA CAPPUTTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)
A apelação interposta pela União Federal é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2007.61.11.001813-4 - HILDA LINA ARAUJO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Por ora, antes de proceder ao saneamento do feito, determino à parte autora que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista cuja cópia da inicial encontra-se juntada às fls. 78/83, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, ou, se ainda não julgada, que apresente certidão de inteiro teor daquele feito.Outrossim, na mesma oportunidade, esclareça a requerente se o vínculo empregatício registrado às fls. 15 de sua CTPS permanece vigente, haja vista que está a receber benefício assistencial desde 20/08/2007, conforme se verifica no extrato de fls. 111.Publique-se.

2007.61.11.002058-0 - ILDA DAS CHAGAS MOURA (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
(...).Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado.A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por auxiliar deste juízo.Para realização da primeira, nomeio o(a) médico(a) ERNINDO SACOMANI JUNIOR, com endereço na Rua Guanás, n.º 220, tel. 3433-6378, nesta cidade.Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo:1 - Está o(a) autor(a) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação?Concedo às partes prazos sucessivos de 05 (cinco) dias, iniciando pela autora, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(a) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, bem como daqueles apresentados pelas partes no prazo fixado.Disporá o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa.Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes

técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.Cumpra-se.

2007.61.11.002411-0 - DEANNE DORIS TRINDADE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência à autora do depósito efetuado pela CEF em conta vinculada do FGTS de sua titularidade, bem como que referido valor encontra-se disponível para saque, nos termos do artigo 29-D da Lei nº 8.036/90. Após, aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação da parte. Nada sendo requerido em tal interregno, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.002444-4 - SHIROMITSU FUJII (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI E ADV. SP190595 CARLOS ALBERTO TEMPORIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

A apelação interposta pela CEF é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresenta contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2007.61.11.002711-1 - JOSE ORTEGA (ADV. SP250819A CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, o extrato da conta poupança que pretende ver corrigida, hábil a demonstrar os lançamentos de créditos de correção monetária e juros remuneratórios efetuados em março de 1991. Com a vinda de referido documento, tornem os autos à Contadoria. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.002750-0 - JOSE BOSQUETI (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 29.2.2008: Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC. Custas pelo autor. P. R. I.

2007.61.11.002755-0 - GRAZIELA SAURIN (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A apelação na Justiça Federal está sujeita a preparo (RCJF - 14-II). Da sentença o(a) autor(a), inconformado(a), apelou. No entanto, não preparou o recurso na forma prevista na Lei n.º 9.289/96 e Provimento n.º 64 da CGJF. Dessa forma, ante a ausência de preparo, decreto a deserção do recurso de apelação interposto às fls. 26/28, nos termos do artigo 511 do CPC, deixando, pois, de recebê-lo. Certifique a serventia o trânsito em julgado da sentença, arquivando-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.11.002806-1 - ANTONIO LOSASSO NETTO (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Sobre os cálculos digam as partes no prazo de 10 dias, sucessivamente, começando pela autora. A CEF poderá aproveitar-se de seu prazo para formular proposta de acordo. Publique-se.

2007.61.11.002817-6 - ELZA NALON (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 29.2.2008: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à autora a diferença entre o IPC de 26,06%, em relação aos percentuais creditados na conta n.º 00003049.0, no mês de junho de 1987, mais os juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) aplicáveis uma única vez. A diferença resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigida monetariamente desde quando havida, na forma da Resolução nº 561/2007, do CJF, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. A CEF pagará honorários advocatícios à parte autora, ora fixados em 10% (dez por cento) do total da condenação, com fundamento no art. 20, 3º, do CPC. Custas pela vencida. P. R. I.

2007.61.11.002826-7 - ANTONIO LOSASSO NETTO (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Sobre os cálculos digam as partes no prazo de 10 dias, sucessivamente, começando pela autora. A CEF poderá aproveitar-se de seu prazo para formular proposta de acordo. Publique-se.

2007.61.11.003205-2 - MARIA CECILIA CORDEIRO DELLATORRE (ADV. SP158207 EVANDRO ANDRUCCIOLI FELIX E ADV. SP257708 MARCUS VINICIUS TEIXEIRA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Sobre o(s) cálculo(s) efetuado(s) pela Contadoria do Juízo (fls. 61), digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, na mesma oportunidade, poderá a CEF apresentar eventual proposta de acordo quanto ao pedido formulado nestes autos. Publique-se.

2007.61.11.003313-5 - ARMELINDA CARLOS FANINI E OUTRO (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Sobre o(s) cálculo(s) efetuado(s) pela Contadoria do Juízo (fls. 93), digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

2007.61.11.003494-2 - MARIA CONCEICAO PRADELA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 29.2.2008: Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e resolvo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 55), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). P. R. I.

2007.61.11.003684-7 - WALMIR CHAGAS DA ROCHA (ADV. SP243980 MARIA APARECIDA FERREIRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

(...). Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por auxiliar deste juízo. Para realização da primeira, nomeio o(a) médico(a) MILTON MARCHIOLI, com endereço na Av. Pedro de Toledo, nº 1.054, Centro, Marília/SP, tel. 3432-1080, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1 - Está o(a) autor(a) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? 3 - A moléstia que acomete o(a) requerente interfere com sua capacidade para a prática dos atos da vida civil? Concedo às partes prazos sucessivos de 05 (cinco) dias, iniciando pela autora, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(a) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, bem como daqueles apresentados pelas partes no prazo fixado. Disporá o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.004240-9 - ANIELE APARECIDA JIMENES AVELINO - MENOR (ADV. SP241167 CLAYTON BERNARDINELLI ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

(...). Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por auxiliar deste juízo. Para realização da primeira, nomeio o(a) médico(a) MÁRIO PUTINATI JÚNIOR, com endereço na Rua Carajás, nº 20, tel. 3433-0711, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1 - Está o(a) autor(a) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? 3 - A moléstia que acomete a requerente interfere com sua capacidade para a prática dos atos da vida civil? Concedo às partes prazos sucessivos de 05 (cinco) dias, iniciando pela autora, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por

telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(à) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, bem como daqueles apresentados pelas partes no prazo fixado. Disporá o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.004275-6 - BENEDITO GOMES (ADV. SP174180 DORILÚ SIRLEI SILVA GOMES BREGION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

(...). Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por auxiliar deste juízo. Para realização da primeira, nomeio o(a) médico(a) MILTON MARCHIOLI, com endereço na Av. Pedro de Toledo, nº 1.054, Centro, Marília/SP, tel. 3432-1080, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1 - Está o(a) autor(a) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? 3 - A moléstia que acomete o(a) requerente interfere com sua capacidade para a prática dos atos da vida civil? Concedo às partes prazos sucessivos de 05 (cinco) dias, iniciando pela autora, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(à) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, bem como daqueles apresentados pelas partes no prazo fixado. Disporá o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.004425-0 - SOLANGE MARTINS PANIZZA MAZINI E OUTRO (ADV. SP237639 NEUSA REGINA REZENDE ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2007.61.11.004710-9 - NELSON FONTES (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 29.2.2008: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e resolvo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor a diferença entre o IPC de 42,72%, e o percentual creditado na conta n.º 00004361.3, mais os juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) aplicáveis uma única vez. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da resolução n.º 561/2007 do CJF, a eles se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC). Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.11.005021-2 - JOSE SHOITI NAKAGAWA E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 29.2.2008: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC. Custas pelos autores. P. R. I.

2007.61.11.005034-0 - VERA LUCIA PIGOSSI MONGE E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 29.2.2008:Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e resolvo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores, VERA LUCIA PIGOSSI MONGE e AFONSO ALVES, a diferença entre o IPC de 42,72%, e o percentual creditado nas contas n.º 00002993.3 e n.º 00000734.4, mais os juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) aplicáveis uma única vez.O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da resolução n.º 561/2007 do CJF, a eles se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação.Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC).Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.11.005168-0 - CESAR VIRGILIO SCARPELLI (ADV. SP022678 CESAR VIRGILIO SCARPELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Sobre o(s) cálculo(s) efetuado(s) pela Contadoria do Juízo (fls. 61/63), digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias.Publique-se.

2007.61.11.005479-5 - JOAO PAULO SOARES LEITE - INCAPAZ (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Decorrido tal prazo, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 31 da Lei n.º 8.742/93.Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.Cumpra-se.

2007.61.11.005562-3 - JOAO ALVES BEZERRA (ADV. SP185282 LAIR DIAS ZANGUETIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Outrossim, na mesma oportunidade, poderá a CEF apresentar eventual proposta de acordo quanto ao pedido formulado nestes autos. Publique-se.

2007.61.11.005818-1 - ERCIONI MONTEIRO FURLANETI AYRES (ADV. SP126727 LUIZ HELADIO SILVINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Concedo à COHAB/Bauru o prazo de 05 (cinco) dias para que regularize sua representação processual, juntando aos autos via original ou cópia autenticada da procuração de fls. 116.Publique-se.

2007.61.11.005996-3 - ANTONIO CRULHAS (ADV. SP096751 JOSE CARLOS RUBIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 29.2.2008:Diante do exposto, sem necessidade de cogitações outras, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, IV, do CPC.Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).P. R. I.

2007.61.11.006149-0 - JOSE ALVES (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Decorrido tal prazo, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 31 da Lei n.º 8.742/93.Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.Cumpra-se.

2007.61.11.006151-9 - MATHIAS GARRE FILHO E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.006304-8 - PEDRO EUGENIO DOS SANTOS (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.000200-3 - FUAD KERBAUY (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2008.61.11.000742-6 - LEONICE SILVA SANTOS (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se. No mais, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual trazendo aos autos mandato outorgado por instrumento público, ou, caso não tenha condições econômicas de custear o serviço notarial, naquele mesmo prazo, deverá comparecer na Secretaria deste Juízo, acompanhada de seu digno advogado, a fim de sanar a irregularidade apontada. Publique-se.

2008.61.11.000842-0 - MARIA BARBOSA FAGNANI (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Outrossim, na consideração de que figura no pólo ativo da demanda pessoa com idade superior a sessenta anos, fica estabelecida a prioridade na tramitação do feito, na forma prevista no artigo 71 da Lei n.º 10.741/03. No mais, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela formulado. (...) Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial. Considerando, todavia, que a pretensão deduzida nestes autos reclama realização de investigação social por auxiliar deste juízo e, mais, à vista da natureza da causa, convém desde já determinar a produção da referida prova. Expeça-se, pois, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando as condições sócio-econômicas da requerente, sobretudo relatos sobre a composição e renda per capita de seu núcleo familiar. Sem prejuízo, cite-se o INSS, intimando-o da presente decisão. Registre-se, por fim, que em razão do interesse acerca do qual se controverte e ante a presença de pessoa com idade superior a 60 (sessenta) anos no pólo ativo da demanda, o Ministério Público Federal tem presença obrigatória neste feito. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000873-0 - CICERA LOPES (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Da análise dos autos verifica-se que a autora, contando 40 anos de idade e dizendo-se incapaz, vem a Juízo representada por sua irmã. Todavia, para que seja possível analisar a regularidade da representação processual, requer esclarecimentos a situação da autora. Concedo, pois, à sua digna patrona o prazo de 10 (dez) dias para que informe se a autora é pessoa interdita e, em caso afirmativo, a quem coube o encargo de curador, trazendo aos autos, se o caso, cópia de eventual certidão de interdição. Publique-se.

2008.61.11.000877-7 - ANTONIO AMARO DE SOUZA (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Extraia-se cópia, em Secretaria, da Carteira de Trabalho anexada às fls. 24, juntando-a na seqüência. Após, desentranhe-se aludido documento, devovendo-o ao autor ou a seu patrono, mediante recibo nos autos. No mais, esclareça o autor a divergência entre o período de trabalho mencionado às fls. 03 e aquele constante do demonstrativo de fls. 05 e do pedido final formulado às fls. 06, emendando a inicial, se o caso. Publique-se e cumpra-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.11.000661-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X ARI CARLOS BERALDIN JUNIOR (ADV. SP181103 GUSTAVO COSTILHAS E ADV. SP059913 SILVIO GUILLEN LOPES)

Vistos. Designo para o dia 08 de maio de 2008, às 14 horas, a audiência de inquirição da testemunha de defesa Sara Maria Tamelini. Nada a expedir, tendo em vista que a defesa e a aludida testemunha firmaram compromisso de comparecimento independente de intimação. Notifique-se o MPF. Publique-se.

2007.61.11.000733-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X APARECIDO MIRANDA SILVA E OUTROS (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA) X ADALVETE BATISTA FERREIRA E OUTROS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 07.03.2008: Pelas razões expostas e olhos postos ainda no princípio do direito penal mínimo, aplico ao presente caso o princípio da insignificância, e, também tendo em vista a ausência de justa causa, torno nulo o despacho de recebimento da denúncia, rejeitando-a e extinguindo o feito com fundamento no artigo 43, III, do CPP. Ficam desconstituídos os atos praticados por força do recebimento da denúncia, mormente aqueles relativos à inserção de dados em bancos de informações criminais. Para apagá-los, oficie-se à DPF. Oficie-se, inclusive a Receita Federal para que, no âmbito administrativo,

dê a legal destinação às mercadorias apreendidas. Façam-se as anotações e comunicações de praxe. Notifique-se o MPF.P.R.I.

2007.61.11.000815-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X ADALVETE BATISTA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA) X WESLEY ALVES SOARES E OUTRO TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 07.03.2008: Pelas razões expostas e olhos postos ainda no princípio do direito penal mínimo, aplico ao presente caso o princípio da insignificância, e, também tendo em vista a ausência de justa causa, torno nulo o despacho de recebimento da denúncia, rejeitando-a e extinguindo o feito com fundamento no artigo 43, III, do CPP. Ficam desconstituídos os atos praticados por força do recebimento da denúncia, mormente aqueles relativos a inserção de dados em bancos de informações criminais. Para apagá-los, oficie-se à DPF. Oficie-se, inclusive a Receita Federal para que, no âmbito administrativo, dê a legal destinação às mercadorias apreendidas. Façam-se as anotações e comunicações de praxe. Notifique-se o MPF.P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.11.000985-5 - ALZIRA TIMOTEO MARTINS BAPTISTA E ALZIRA TIMOTEO MARTINS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora. Publique-se.

2005.61.11.001877-0 - AUREA DA SILVA FREITAS (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista que há divergência entre o nome da patrona da autora constante dos assentos da OAB e aquele inserto nos cadastros da Receita Federal, providencie a causídica a necessária alteração junto à referida entidade (OAB). Publique-se.

2005.61.11.005009-4 - MARIA ZULATO JORGE (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Em face da expressa concordância da parte autora com os cálculos apresentados pelo INSS, e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias indicadas às fls. 121/123, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.002628-3 - HIROSHI MIURA E OUTRO (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo Contador do Juízo às fls. 67/70, manifestem-se as partes no prazo sucessivo e improrrogável de 05 (cinco) dias, começando pela autora. Publique-se.

2007.61.11.003193-0 - ALICE DE DEUS DA SILVA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 29.2.2008: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e resolvo o mérito na forma do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à autora aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo por mês, mais abono anual, a partir da data da citação (24/08/2007 - fls. 63vº), que terá as seguintes características: Nome do beneficiário: Alice de Deus da Silva Espécie do benefício: Aposentadoria por Idade Data de início do benefício (DIB): 24/08/2007 (data da citação - fls. 63vº) Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Renda mensal atual: Um salário mínimo Data do início do pagamento: ----- Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução nº 561/2007 do CJF. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente a partir da citação, incidindo até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002). Os honorários advocatícios da sucumbência ficam fixados em 15% (quinze por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º, I, da Lei nº 9.289/86, do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3º da MP nº 2.180-35/01, e do artigo 8º, 1º, da Lei nº 8.620/92. Outrossim, beneficiária da justiça gratuita a parte autora (fls. 49), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir. Desnecessária nova vista dos autos ao MPF, em razão da manifestação de fls. 120/122. P. R. I.

2007.61.11.003198-9 - FRANCISCA FELISBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 29.2.2008: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e resolvo o mérito na forma do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à autora aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo por mês, mais abono anual, a partir do dia seguinte à da cessação do benefício de renda mensal vitalícia que a autora vinha percebendo (12/08/2000 - fls. 55), observando-se que se encontram prescritas as parcelas que antecedem cinco anos da propositura da ação. O benefício terá as seguintes características: Nome do beneficiário: Francisca Felisberto de Moura Silva Espécie do benefício: Aposentadoria por Idade Data de início do benefício (DIB): 12/08/2000 (dia seguinte à da cessação do benefício de renda mensal vitalícia - fls. 55) Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Renda mensal atual: Um salário mínimo Data do início do pagamento: ----- Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução n.º 561/2007 do CJF. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente a partir da citação, incidindo até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002). Os honorários advocatícios da sucumbência ficam fixados em 15% (quinze por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da justiça gratuita a parte autora (fls. 30), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir. Desnecessária nova vista dos autos ao MPF, em razão da manifestação de fls. 102/104. P. R. I.

2007.61.11.003997-6 - CARLOS AUGUSTO FONSECA E OUTRO (ADV. SP035899 ADILSON VIVIANI VALENCA E ADV. SP114714 ANDREA APARECIDA MORELATTI VALENCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Fica o exequente intimado a se manifestar em prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do despacho de fls. 121.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.61.11.005534-5 - VERA LUCIA FONSECA SOARES E OUTRO (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.11.004979-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2003.61.11.004221-0) LAURINDO PEREIRA LIMA (ADV. SP174180 DORILÚ SIRLEI SILVA GOMES BREGION) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO)
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.08.008239-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X JAIRO DONIZETE PIRES E OUTRO (ADV. SP087740 JAIRO DONIZETE PIRES)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 29.2.2008: Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da satisfação do débito, noticiada a fls. 188 e demonstrada a fls. 189/193. Faço-o com fundamento no art. 794, I c.c. o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege; aguarde-se o recolhimento delas para levantar a penhora efetivada nos autos. P. R. I.

2004.61.11.000707-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X ANTONIO SEABRA DA CRUZ NETTO (ADV. SP092083 CARMEZITA LARA SEABRA E ADV. SP123642 VALCIR EVANDRO RIBEIRO FATINANCI) X CARMENZITA LARA SEABRA (ADV. SP092083 CARMEZITA LARA SEABRA E ADV. SP123642 VALCIR EVANDRO RIBEIRO FATINANCI)
Traslade-se para estes autos a decisão de segundo grau proferida nos autos dos embargos à execução n.º 2004.61.11.004124-6. No mais, indefiro o requerimento de fls. 196, tendo em vista que a informação requerida pode ser obtida pelos próprios embargantes, diligenciando pessoalmente. Outrossim, defiro o levantamento dos valores depositados nestes autos, conforme guias de fls. 129, 132 e 159. Informe a CEF em nome de qual advogado deverá ser expedido o alvará para levantamento dos aludidos valores, ficando

advertida de que para tal ato o constituído deverá estar munido de poderes expressos para receber e dar quitação (art. 38 do CPC). Fica indefiro o levantamento do valor constante da guia juntada por cópia às fls. 128, tendo em vista tratar-se de valor referente a honorários periciais. Tão logo informado o nome do advogado da CEF, na forma acima determinada, expeça-se o competente alvará. Publique-se e cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.11.002732-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EMPREITEIRA SILVA MACHADO S/C LTDA-ME E OUTRO
Fls. 65: defiro a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido. Publique-se.

2001.61.11.002926-9 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X TAVARES PRODUTOS QUIMICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP146883 EMANOEL TAVARES COSTA JUNIOR E ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP210507 MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 29.2.2008: Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da satisfação do débito, noticiada a fls. 337 e demonstrada a fls. 330, o que faço nos termos do artigo 794, inciso I, c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Intimem-se os executados para que as recolham no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo isso feito, remetam-se à Fazenda Nacional os elementos necessários para inscrição em dívida ativa. Oportunamente arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.11.001928-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SONIA COIMBRA E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X IDVJ GRANITOS E MARMORES LTDA-ME (ADV. SP096751 JOSE CARLOS RUBIRA)
Acerca do requerimento formulado pelo depositário às fls. 192, manifeste-se a exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

2002.61.11.001960-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ALAIR VERA BORGHI MUNIZ-ME
Fls. 55: defiro a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido. Publique-se.

2002.61.11.002182-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X GUIOTO & CARVALHO LTDA E OUTROS
Vistos. Tendo em conta a necessidade de pagamento das despesas necessárias à distribuição de cartas precatórias perante a Justiça Estadual e ante a devolução da deprecata anteriormente expedida, sem cumprimento, em razão do não recolhimento da aludida verba pelo interessado, com vistas a evitar a prática de atos inúteis, concedo à CEF prazo de 10 (dez) dias para que providencie a juntada aos autos das guias de recolhimentos necessárias à distribuição da carta precatória. Comprovado o recolhimento pela CEF, expeça-se nova carta precatória à Comarca de Birigui para citação do co-executado José Norberto da Cruz. Instrua-se a carta precatória a ser expedida com as guias eventualmente apresentadas, as quais deverão ser desentranhadas e substituídas por cópia. Publique-se e cumpra-se.

2002.61.11.002200-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X LAJES PARAISO DE MARILIA LTDA-ME (ADV. SP224447 LUIZ OTAVIO RIGUETI E ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO)
À vista do informado às fls. 212, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2002.61.11.002201-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X J A EMPREITEIRA S/C LTDA
Fls. 211/212: defiro a suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano, conforme requerido. Anote-se no sistema processual a suspensão ora determinada. Publique-se.

2002.61.11.003194-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X IR MONTEIRO E CIA LTDA (ADV. SP037920 MARINO MORGATO)
Fls. 272/273: defiro a suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano, conforme requerido. Anote-se no sistema processual a suspensão ora determinada. Publique-se.

2003.61.11.000130-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X FURTADO INDUSTRIAL AGROPECUARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP177936 ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI)

Vistos. Demonstra a executada, por meio do documento de fls. 160, que a conta corrente indicada às fls. 145 é utilizada para o recebimento de salário. Assim, considerando que, em razão de seu caráter alimentar, o valor bloqueado na aludida conta é impenhorável, defiro o requerido às fls. 145/147. Proceda-se, pois, ao desbloqueio, por meio do Sistema BACENJUD, do valor constricto junto ao Banco Santander S.A. Outrossim, desbloqueie-se a importância que se encontra constricta junto ao Banco Bradesco S.A., conforme detalhamento de fls. 139/140, tendo em vista tratar-se de quantia ínfima. No mais, dê-se vista à exequente a fim de que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se e intime-se pessoalmente a Fazenda Nacional. Cumpra-se.

2003.61.11.001744-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X UNIPROMA UNIFORMES PROFISSIONAIS MARILIA LTDA E OUTROS (ADV. SP113961 ALBERTO DE LIMA MATOSO E ADV. SP199271 ANA PAULA NERI CAVALHEIRO) X MARCELO PRESUMIDO (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP206003 ADRIANA LIGIA MONTEIRO) X MARCIO PRESUMIDO

Revogo o despacho proferido às fls. 214, posto que equivocado. Em prosseguimento, intime-se o advogado Alberto de Lima Matoso (OAB/SP n.º 113.961) acerca do depósito disponibilizado pelo E. TRF (fls. 213), a fim de que proceda ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Após a intimação, proceda-se à exclusão do nome do referido advogado do sistema processual informatizado. Em seguida, intime-se pessoalmente o INSS para que informe o valor atualizado do débito. Demonstrado o valor atualizado, prossiga-se na forma deliberada às fls. 198. Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.004658-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X NATALIA VIEIRA CAETANO

Ante a devolução da carta de intimação direcionada ao exequente, intime-se-o, por publicação, para que se manifeste em prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista ter resultado negativa a tentativa de bloqueio de valores por meio do sistema Bacenjud. Publique-se.

2005.61.11.000291-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ARTEFADOS PAPEIS RECORT FRUTEIRA LTDA

Tendo em vista que o endereço fornecido pela Receita Federal (fls. 68) repete aquele indicado na inicial, no qual a executada não foi localizada, conforme documentos de fls. 46/47, manifeste-se o exequente em prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

2006.61.11.002443-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X T & L - VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP146091 ROGERIO MENDES BAZZO E ADV. SP149346 ANDREA MARIA GARCIA COELHO) X TELMA MARIA BARION CASTRO DE PADUA E OUTRO

Fls. 299/300: mantenho a decisão agravada pelos fundamentos que nela se inserem. Em prosseguimento, dê-se vista dos autos à exequente para que se manifeste em prosseguimento, tendo em vista o teor da certidão de fls. 297. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.002007-4 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE MARILIA - DAEM (ADV. SP136681 JULIANA DE ALMEIDA RIZZO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 29.2.2008: Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, informado a fls. 38/39 e demonstrado a fls. 33/34, o que faço nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica autorizado o levantamento, pelo exequente, dos honorários depositados nos autos (fls. 42). Custas ex lege. Intime-se a executada, na pessoa de seu representante legal, para que as recolha no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo efetuado, remetam-se à Fazenda Nacional os elementos necessários para inscrição em dívida ativa. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.003529-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FADEL & PERES LTDA - ME

Fls. 23: defiro a suspensão do processo, nos termos do artigo 40, caput, da Lei n.º 6.830/80. Decorrido o prazo máximo de 01 (um) ano, sem manifestação do exequente, arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.11.003531-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA

APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG IMPERIAL MARILIA LTDA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 29.2.2008:Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da satisfação do débito, noticiada a fls. 28. Faça-o com fundamento no art. 794, I c.c. o art. 795, ambos do CPC.Custas já recolhidas (fls. 07), arquivem-se, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2007.61.11.003596-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X MACRI INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA

À vista do contido no ofício de fls. 30, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.11.000521-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.002996-0) DANIELLE ROBERTO CHITA (ADV. SP150749 IDA MARIA FALCO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Providencie a postulante cópia de seus documentos pessoais no prazo de 10 dias.Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.11.005608-1 - AUTO POSTO GARCIA LTDA (ADV. SP135154 MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Prossiga-se sem tutela de urgência pois, ausentes os requisitos do art. 7.º, II da Lei n.º 1.533/51.Notifique-se a autoridade impetrada à cata de informações, as quais deverão ser prestadas em 10 (dez) dias.Com a vinda das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Tudo isso feito, tornem conclusos para sentença.Outrossim, intime-se o representante judicial da Fazenda Nacional, na forma do art. 3. da Lei n. 4.348/64, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 10.910/2004.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.11.004011-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.002595-3) EPHIGENIA APARECIDA SEMENSSATO (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 27.2.2008: Eis a razão pela qual, eliminando o equívoco e a contradição apontados, o dispositivo sentencial fica assim redigido: Ante o exposto e sem necessidade de perquirições outras, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com fundamento no art. 269, II, do CPC. Fica autorizada cópia pela autora dos documentos exibidos nestes autos. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 20% (vinte por cento) do valor dado à causa. Custas na forma da lei. P.R.I.Diante do exposto, ao se conhecer dos embargos de declaração interpostos, ficam eles acolhidos, de sorte a restar corrigida a sentença, tal como acima estabelecido. Anote-se a correção ora efetuada na sentença registrada no livro competente. P. R. I. DESPACHO DE FLS. 65:Recebo no efeito meramente devolutivo o apelo interposto pela CEF.Vista à parte contrária para contra-razões.Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.11.002552-3 - JOSE ANTONIO MARTINS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP199390 FLAVIO FERNANDO JAVAROTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 29.2.2008:Ante o exposto e sem necessidade de perquirições maiores, ausente um de seus requisitos inarredáveis, INDEFIRO a presente MEDIDA, extinguindo o feito com fundamento no art. 810 do CPC. No trânsito em julgado desta, autorizo o levantamento dos importes depositados pelos autores.Sem condenação em honorários e sem custas, diante da gratuidade deferida (fls. 57). P. R. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE PIRACICABA SECAO JUDICIARIA ESTADO DE SAO PAULO. MMa. JUÍZA

Expediente Nº 1995

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

95.1105832-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSARIA DE FATIMA ALMEIDA VILELA) X NEWTON MOREIRA (ADV. SP063271 CARLOS ELISEU TOMAZELLA E ADV. SP065888 APARECIDO TEODORO DE CARVALHO E PROCURAD ADV. MARCELO FIORANI) X SONIA REGINA ROVINA SALLATI (ADV. SP063271 CARLOS ELISEU TOMAZELLA E ADV. SP147484 SIDINEI EVANGELISTA TOLEDO E ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN)

Pelo exposto, com fundamento no artigo 89, parágrafo 5º, da lei nº 9099/95, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do beneficiário SONIA REGINA ROVINA SALLATI. Transitada em julgado, comuniquem-se à autoridade policial e ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt-IIRGD e arquivem-se os autos.P.R.I.

97.1100004-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X JOSE ROBERTO ZAMUNER (ADV. SP090253 VALDEMIR MARTINS E ADV. SP079513 BENEDITO DONIZETH REZENDE CHAVES E ADV. SP117226 LUIS NICOLAU FERRO) X NIVALDO JOSE MATTEDI (ADV. SP183886 LENITA DAVANZO)

Homologo o pedido de desistência do recurso interposto pelo réu José Roberto Zamuner. Providencie a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da sentença e a expedição de ofícios para o IIRGD e INI comunicando o trânsito em julgado da sentença com relação a este réu. Ao SEDI para adequação do cadastro dos réus. Ciência ao Ministério Público Federal. Tudo cumprido, ao arquivo com baixa. Int.

97.1102406-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1100940-9) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X VENILTON JOSE CUNHA CALDEIRA (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI) X AUGUSTO NASCIMENTO SANTOS

Considerando a atuação do defensor dativo do réu nos presentes autos, arbitro seus honorários advocatícios no valor máximo da respectiva tabela. Providencie a Secretaria a expedição de solicitação de pagamento em favor do Dr. João Bechelli Netto - OAB/SP 206.448. Cumpra-se e publique-se juntamente com a parte final de fl. 651. fls. 651: Posto isso, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados VENILTON JOSÉ CUNHA CALDEIRA, portador do RG n.º 9.005.951 SSP/SP e AUGUSTO NASCIMENTO SANTOS, portador do RG n.º 6.859.693 SSP-SP, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Transitada em julgado, comuniquem-se à autoridade policial e ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt-IIRGD. Após, ao arquivo com baixa. SENTENÇA ANTERIOR, CONDENATÓRIA: D I S P O S I T I V O Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação e CONDENO o acusado Venilton José Cunha Caldeira, qualificado nos autos, como incurso no artigo 342, caput, aplicando-lhe a pena em 1 (um) ano de reclusão, em regime inicial aberto, bem como à pena de multa de 10 (dez) dias-multa e Augusto Nascimento Santos como incurso no artigo 342, parágrafo 1º, aplicando-lhe a pena em 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão, em regime inicial aberto, bem como à pena de multa de 12 (doze) dias-multa substituída a pena privativa de liberdade pela restritiva de direito fixada. Considerando as penas cominadas nesta sentença, os réus poderão apelar em liberdade. Após, o trânsito em julgado para acusação, voltem os autos conclusos para análise de eventual prescrição. Comunique-se aos órgãos de estatísticas. Custas processuais na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.1105105-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA) X YASSIN AWNI UTHMAN ABOUD (ADV. SP206810 LEONARDO DE OLIVEIRA CAMPOS)

Em face da certidão supra, declaro precluso o direito da defesa produzir a prova testemunhal através da oitiva de Fábio Costa Monteiro. Solicitem-se as folhas de antecedentes e certidões de eventuais apontamentos em nome do réu. Manifestem-se as partes, sucessivamente, primeiramente intimando-se o Ministério Público Federal pessoalmente e após a defesa com a publicação deste despacho, no prazo previsto no art. 499 do Código de Processo Penal.

98.1103231-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X JOSE AUGUSTO DA SILVA
Reitere-se o pedido de fls. 334 e de fl. 340. Sem prejuízo, dê-se vista às partes para apresentarem as alegações finais no prazo legal. (PUBLICAÇÃO PARA A DEFESA)

98.1105047-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X MILTON JOSE SCAPIM (ADV. SP068028 ANTONIO LUIZ MASCARIN)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado MILTON JOSÉ SCAPIM, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Transitada em julgado, comuniquem-se à autoridade policial e ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt - IIRGD. Após, ao arquivo com baixa no registro.

1999.61.09.000051-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X CARLOS FERNANDES E OUTROS (ADV. SP069626 OLIVIA MARIA MICAS E ADV. SP136068 VALERIA MACEDO PINTO E ADV. SP126888 KELLY CRISTINA FAVERO MIRANDOLA)

Posto isso, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados CARLOS FERNANDES e MÁRIO LUIZ FERNANDES, com fulcro no artigo 107, inciso IV do Código Penal, em decorrência da transcrição de lapso temporal suficiente a ensejar a prescrição da pretensão punitiva uma vez que já decorreram mais de quatro anos entre a data do recebimento da denúncia e a sentença condenatória recorrível. Transitada em julgado, comuniquem-se à autoridade policial e ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt-IIRGD e arquivem-se os autos.

1999.61.09.004224-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X CARLOS FERNANDES E OUTROS (ADV. SP126888 KELLY CRISTINA FAVERO MIRANDOLA)

Posto isso, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados CARLOS FERNANDES, RG 2696263 e MÁRIO LUIZ FERNANDES RG 4189835, com fulcro no artigo 107, inciso IV do Código Penal. Transitada em julgado, comuniquem-se à autoridade policial e ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt -IIRGD. Após, ao arquivo com baixa.

1999.61.09.006602-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X LUIZ CESAR RENO (ADV. SP052848 CARLOS LUCIANO DE ANDRADE E ADV. SP077499 JOSE BENEDITO CONSALES CRUZ)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Ao SEDI para adequações quanto a situação cadastral do réu. Remetam-se os autos ao arquivo com baixa, com as comunicações de praxe (DPF/INI e IRGD), tendo em vista o trânsito em julgado do v. Acórdão.

2000.61.09.002463-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.000051-9) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X CARLOS FERNANDES E OUTROS (ADV. SP126888 KELLY CRISTINA FAVERO MIRANDOLA)

Posto isso, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados CARLOS FERNANDES e MÁRIO LUIZ FERNANDES, com fulcro no artigo 107, inciso IV do Código Penal, em decorrência da transcrição de lapso temporal suficiente a ensejar a prescrição da pretensão punitiva uma vez que já decorreram mais de quatro anos entre a data do recebimento da denúncia e a sentença condenatória recorrível. Transitada em julgado, comuniquem-se à autoridade policial e ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt-IIRGD e arquivem-se os autos.

2000.61.09.004109-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X LAERTE VALVASSORI E OUTROS (ADV. SP126888 KELLY CRISTINA FAVERO MIRANDOLA)

Posto isso, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados CARLOS FERNANDES e MÁRIO LUIZ FERNANDES, com fulcro no artigo 107, inciso IV do Código Penal, em decorrência da transcrição de lapso temporal suficiente a ensejar a prescrição da pretensão punitiva uma vez que já decorreram mais de quatro anos entre a data do recebimento da denúncia e a sentença condenatória recorrível. Transitada em julgado, comuniquem-se à autoridade policial e ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt-IIRGD e arquivem-se os autos.

2001.61.09.000609-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X FRANCISCA CANDELARIA DOS SANTOS (ADV. SP154939 ALEXANDRE FABRICIO BORRO BARBOSA) X EDUARDO OLIVEIRA MUNHOES

OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTAS À DEFESA PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

2001.61.09.000752-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F. MARINS) X PATRICIA PERES X ROSANA BATISTA DO NASCIMENTO

A defesa da ré Rosana Batista, na fase do artigo 395 do Código de Processo Penal alega que houve flagrante prejuízo da acusada porque a mesma estava até então sem advogado nos autos e segundo porque houve aditamento à denúncia após seu interrogatório. Requer ainda a decretação da prescrição antecipada. Em relação à alegação de flagrante prejuízo por ter o Ministério Público Federal

apresentado aditamento à denúncia após o interrogatório da ré, observo que o mesmo não ocorreu, pois a mesma foi interrogada em 04/10/2006, tendo o aditamento à denúncia sido protocolado em 04/10/2005 (fl. 227/229), recebido em 20/01/2006 (fl. 262) e dele tendo tomado conhecimento a ré, uma vez que foi encaminhada cópia do aditamento ao juízo deprecante (fls. 262) e a ela foi perguntado sobre o Sr. Raimundo Nonato das Mercês, conforme pode ser observado da simples leitura de seu interrogatório. A manifestação do parquet protocolada em 07/02/2007 (fls. 306/3077) refere-se tão somente a erro material, não imputando qualquer fato novo à ré, e sem alterar substancialmente a imputação que já havia sido feita na denúncia. Também deve ser afastado o pedido de nulidade dos atos praticados sem a presença de defensor nos autos a uma porque a ré foi devidamente assistida no ato do interrogatório e a duas porque os demais atos praticados nos autos referem-se tão-somente à co-ré Patrícia Peres. Não merece prosperar a alegação de prescrição antecipada uma vez que de acordo com o artigo 109 do Código Penal a prescrição, antes de transitar em julgado a sentença, deve ser regulada pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, lembrando-se sempre que o recebimento da denúncia é causa interruptiva da prescrição. Sendo assim, afastadas todas as alegações da defesa, o processo deverá seguir seu rito normal. Expeçam-se cartas precatórias, com prazo de 60 (sessenta) dias, à Comarca de Araras/SP, para a oitiva da testemunha Gilberto Borges, à Comarca de Americana/SP, para a oitiva da testemunha Anselmo Gasque Antoniassi, à Justiça Federal de São Paulo/SP para a oitiva da testemunha Alessandra Eugênio Caldeira, e à Comarca de Carapicuíba/SP, para a oitiva da testemunha Raimundo Nonato Mercedes. Intimem-se as partes nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Para correta autuação do feito, na forma do artigo 167 do Provimento 64/2005 da COGE, determino o desmembramento dos autos a partir de fls. 256, a fim de se formar o do 2º volume. A vista do excessivo volume de folhas já ultrapassadas, e a fim de se evitar prejuízos com uma nova numeração, determino que o termo de encerramento do 1º volume se dê com a numeração de fls. 256 -A, e o termo de abertura do 2º volume se dê com a numeração de fls. 256-B, seguindo no mais a numeração já constante dos autos. Remetam-se os autos ao SEDI para anotar a suspensão do processo em relação à co-ré Patrícia Peres (fls. 322/323).

2003.61.09.004813-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X FRANCISCO CARLOS RANGEL E OUTRO (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN)

Manifeste-se a defesa no prazo previsto no art. 500 do Código de Processo Penal

2003.61.09.004816-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X ROSANGELA PEIXOTO PAIVA (ADV. SP184497 SÁVIO HENRIQUE ANDRADE COELHO E ADV. SP064633 ROBERTO SCORIZA E ADV. SP088108 MARI ANGELA ANDRADE)

Vistos, etc. Verifico que a inclusão da empresa União Fabril de Americana/SP no programa do REFIS se deu antes do recebimento da denúncia, o que impede o início da ação penal, sob pena de flagrante constrangimento ilegal. Sendo assim, declaro nulo o ato que recebeu a denúncia (fl. 129). No entanto, há informação nos autos de que a empresa foi excluída do REFIS em 14/07/2006, motivo pelo qual o processo deverá seguir seu rito normal. Para fins de prescrição deverá ser desconsiderado o período compreendido entre 27/04/2000 a 14/07/2006, em que a empresa esteve incluída no REFIS. Considerando-se que o Ministério Público Federal ratificou a denúncia apresentada às fls. 02/04, e que estão preenchidos os requisitos legais, recebo a denúncia oferecida em face de ROSÂNGELA PEIXOTO PAIVA, como incurso nas sanções do artigo 168-A, 1º, inciso I, c.c artigos 71 e 29 do código penal. Designo para o dia 28/05/08, ÀS 15:00HORAS para interrogatório da ré. Cite-se e intime-se. Solicitem-se as folhas de antecedentes e informações criminais de praxe. Remetam-se os autos ao SEDI para as providências cabíveis. Intimem-se.

2003.61.09.004878-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X MARIA BENEDICTA GARCIA LIBARDI E OUTRO (ADV. SP153305 VILSON MILESKI) X PLINIO BARBOSA (PROCURAD DOUGLAS RICARDO G. MELO-OAB/MT4856) X GILBERTO LIBARDI

Chamo o feito à ordem. Considerando que no dia 20 de março de 2008 não haverá expediente forense em virtude de feriado legal, redesigno o interrogatório do co-réu Gilberto Libardi para o dia 16 de JULHO de 2008, às 16:30_horas. Expeça-se novo mandado de citação e intimação, recolhendo-se o expedido à fl. 426. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

2003.61.09.006824-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD 1056) X REGINALDO WUILIAN TOMAZELA (ADV. SP121842 RAFAEL GOMES DOS SANTOS)

Expeça-se carta precatória visando a oitiva da testemunha arrolada pela acusação NELSON CARLOS PEREIRA DA SILVA, observando-se o endereço fornecido à fl. 468. Com o retorno da precatória, em caso de diligência negativa, oficie-se a agência da CEF de Cordeirópolis para que indique o endereço da testemunha, conforme requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 468. Intimem-se as partes para os fins do art. 222 do Código de Processo Penal.

2003.61.09.007476-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X

HERMINIO LUBIANI (ADV. SP184325 EDUARDO DE ALMEIDA FERREIRA) X ANTONIO LUBIANI (ADV. SP081551 FRANCISCO IRINEU CASELLA) X JOSE AUGUSTO GAVA (ADV. SP081551 FRANCISCO IRINEU CASELLA)

Homologo o pedido de desistência da oitiva das testemunhas Genival Dias Sampaio e Euclides Sampaio dos Santos, conforme requerido pela defesa à fl. 237. Retifico o mandado de intimação de fl. 238 para que onde se lê que as testemunhas foram arroladas pela acusação entenda-se que estas foram arroladas pela defesa. Aguarde-se a realização da audiência com relação as demais testemunhas. Int.

2004.61.09.003991-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X ALDA MARIA DA SILVA (ADV. SP088091 DILVIO SALVADOR MARTINS)

Manifestem-se as partes, primeiramente intimando-se o Ministério Público Federal pessoalmente e após a defesa com a publicação deste despacho, no prazo previsto no artigo 500 do Código de Processo Penal. (PUBLICAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO DA DEFESA)

2005.61.09.005249-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GHANTOUS) X NIVALDO ANTONIO PANAIÁ E OUTROS (ADV. SP120895 LUCIANA DE OLIVEIRA)

III - DISPOSITIVONESTAS CONDIÇÕES, à vista da fundamentação expendida, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva articulada na denúncia de fls. 02/05 e CONDENO os réus Nivaldo Antonio Panaia, José Valdir Sanches, Osvaldir José Storel, já qualificados, nas penas do artigo 168-A, caput, do Código Penal, observada a continuidade delitiva (CP, art. 71); Passo à dosimetria da pena. Do Réu Nivaldo Antonio Panaia Quanto às circunstâncias judiciais (CP, art. 59), encontram-se presentes os elementos de sua culpabilidade (imputabilidade, potencial consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa). Ainda, neste tópico, sua conduta apresenta baixo grau de reprovabilidade, pois, a crise financeira que assola o país nos últimos anos tem levado os empresários a cometer o presente delito; antecedentes, é tecnicamente primário. Sua conduta social sem elementos. Sua personalidade sem elementos. Os motivos sem elementos. As circunstâncias são próprias à espécie. As conseqüências apresentam-se graves, em face do prejuízo causado aos cofres públicos. Por fim, não há se falar em comportamento da vítima. Nessa perspectiva, sendo amplamente favoráveis as circunstâncias judiciais, em especial a culpabilidade, os antecedentes, a personalidade e os motivos, tenho como suficiente e necessário à reprovação e prevenção a fixação da pena-base em 02 (dois) anos de reclusão. Exaspero a pena-base de 1/3 (um terço), em decorrência da continuidade delitiva (art. 71, CP), de modo que, à míngua de outras causas de modificação, torno-a definitiva em 02 (dois) anos e (08) oito meses de reclusão. O aumento relativo à continuidade delitiva foi realizado em virtude do número de vezes em que o acusado incidiu no tipo penal pelo qual foi condenado. Aplico, cumulativamente, a pena de multa. No que tange aos dias-multa, devem ser fixados guardando-se simetria e proporcionalidade com a pena-base acima dosada. Com relação ao valor, há que se considerar a situação econômica do réu, a qual se apresenta desfavorável já que tem contra si processos em razão da inadimplência da sua empresa. Ante tais parâmetros, fixo a pena pecuniária aplicada em 30 (trinta) dias-multa, à razão de um 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENATenho por presentes os requisitos catalogados pelo artigo 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade, por uma pena de interdição temporária de direitos, consistente a primeira, pela proibição de freqüentar bares, boates e inferninhos depois da 22:00 horas pelo prazo de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses, e a segunda na pena de prestação pecuniária de 05 (cinco) salários mínimos vigente à época dos fatos, a qual também deverá ser atualizada pelos índices de correção monetária (art. 49, 2.º, do CP). Fixo o regime regime aberto (art. 33, 2.º, c, do Código Penal) para o cumprimento da pena, no caso de descumprimento da substituição imposta. Do Réu José Valdir Sanches Quanto às circunstâncias judiciais (CP, art. 59), encontram-se presentes os elementos de sua culpabilidade (imputabilidade, potencial consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa). Ainda, neste tópico, sua conduta apresenta baixo grau de reprovabilidade, pois, a crise financeira que assola o país nos últimos anos tem levado os empresários a cometer o presente delito; antecedentes, é tecnicamente primária. Sua conduta social sem elementos. Sua personalidade sem elementos. Os motivos sem elementos. As circunstâncias são próprias à espécie. As conseqüências apresentam-se graves, em face do prejuízo causado aos cofres públicos. Por fim, não há se falar em comportamento da vítima. Nessa perspectiva, sendo amplamente favoráveis as circunstâncias judiciais, em especial a culpabilidade, os antecedentes, a personalidade e os motivos, tenho como suficiente e necessário à reprovação e prevenção a fixação da pena-base em 02 (dois) anos de reclusão. Exaspero a pena-base de 1/3 (um terço), em decorrência da continuidade delitiva (art. 71, CP), de modo que, à míngua de outras causas de modificação, torno-a definitiva em 02 (dois) anos e (08) oito meses de reclusão. O aumento relativo à continuidade delitiva foi realizado, em virtude do número de vezes em que o acusado incidiu no tipo penal pelo qual foi condenada. Aplico, cumulativamente, a pena de multa. No que tange aos dias-multa, devem ser fixados guardando-se simetria e proporcionalidade com a pena-base acima dosada. Com relação ao valor, há que se considerar a situação econômica do réu, a qual se apresenta desfavorável já que tem contra si processos em razão da inadimplência da sua empresa. Ante tais parâmetros, fixo a pena pecuniária aplicada em 30 (trinta) dias-multa, à razão de um 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENATenho

por presentes os requisitos catalogados pelo artigo 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade, por uma pena de interdição temporária de direitos, consistente a primeira, pela proibição de freqüentar bares, boates e inferninhos depois da 22:00 horas pelo prazo de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses, e a segunda na pena de prestação pecuniária de 05 (cinco) salários mínimos vigente à época dos fatos, a qual também deverá ser atualizada pelos índices de correção monetária (art. 49, 2.º, do CP). Fixo o regime regime aberto (art. 33, 2.º, c, do Código Penal) para o cumprimento da pena, no caso de descumprimento da substituição imposta. Do Réu Osvaldir José Storel Quanto às circunstâncias judiciais (CP, art. 59), encontram-se presentes os elementos de sua culpabilidade (imputabilidade, potencial consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa). Ainda, neste tópico, sua conduta apresenta baixo grau de reprovabilidade, pois, a crise financeira que assola o país nos últimos anos tem levado os empresários a cometer o presente delito; antecedentes, é tecnicamente primária. Sua conduta social sem elementos. Sua personalidade sem elementos. Os motivos sem elementos. As circunstâncias são próprias à espécie. As conseqüências apresentam-se graves, em face do prejuízo causado aos cofres públicos. Por fim, não há se falar em comportamento da vítima. Nessa perspectiva, sendo amplamente favoráveis as circunstâncias judiciais, em especial a culpabilidade, os antecedentes, a personalidade e os motivos, tenho como suficiente e necessário à reprovação e prevenção a fixação da pena-base em 02 (dois) anos de reclusão. Exaspero a pena-base de 1/3 (um terço), em decorrência da continuidade delitiva (art. 71, CP), de modo que, à míngua de outras causas de modificação, torno-a definitiva em 02 (dois) anos e (08) oito meses de reclusão. O aumento relativo à continuidade delitiva foi realizado, em virtude do número de vezes em que o acusado incidiu no tipo penal pelo qual foi condenada. Aplico, cumulativamente, a pena de multa. No que tange aos dias-multa, devem ser fixados guardando-se simetria e proporcionalidade com a pena-base acima dosada. Com relação ao valor, há que se considerar a situação econômica do réu, a qual se apresenta desfavorável já que tem contra si processos em razão da inadimplência da sua empresa. Ante tais parâmetros, fixo a pena pecuniária aplicada em 30 (trinta) dias-multa, à razão de um 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENATenho por presentes os requisitos catalogados pelo artigo 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade, por uma pena de interdição temporária de direitos, consistente a primeira, pela proibição de freqüentar bares, boates e inferninhos depois da 22:00 horas pelo prazo de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses, e a segunda na pena de prestação pecuniária de 05 (cinco) salários mínimos vigente à época dos fatos, a qual também deverá ser atualizada pelos índices de correção monetária (art. 49, 2.º, do CP). Fixo o regime regime aberto (art. 33, 2.º, c, do Código Penal) para o cumprimento da pena, no caso de descumprimento da substituição imposta. Concedo aos réus a prerrogativa de recorrerem em liberdade, por não divisar a presença dos fundamentos que autorizam a decretação da prisão preventiva (CPP, art. 594). Transitada em julgado a sentença, lance-se os nomes no rol de culpados. Transcorrido o prazo legal para pagamento da multa e custas, expeça-se certidão, encaminhando-as à Procuradoria da Fazenda Nacional, bem como encaminhem-se os autos à Seção de Execuções para fins de direito. Oficie-se, também, ao TRE, a teor do disposto no artigo 15, III, da CF. Custas pelos condenados (CPP, artigo 804). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.09.000678-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X JOSE BARANA E OUTRO (ADV. SP082154 DANIEL COSTA RODRIGUES)

Considerando que os réus constituíram novo defensor através da procuração juntada à fl. 341, determino que se intime novamente a defesa para que se manifeste no prazo previsto no art. 500 do Código de Processo Penal

2006.61.09.002934-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X NATANAEL DE MORAES (ADV. SP079561 LAURO SOARES DE SOUZA NETO)

Desentranhe-se a folha de antecedentes acostada à fl. 132, juntando-a aos autos correspondente (2006.61.09.001514-1). Designo o dia 30/07/2008, às 16:00 horas, para realização de audiência para oitiva da testemunha arrolada pela acusação. Providência a secretaria a intimação da testemunha, de seu superior hierárquico e do réu. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

2006.61.09.006655-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD AUREO MARCUS M LOPES) X MARIA DOLORES PADOVEZE FALCADE (ADV. SP163394 ROBERTO ANTONIO AMADOR)

O Ministério Público Federal aditou a denúncia (fls. 172/174) para imputar a CARMELINDO FALCADE a suposta prática do delito tipificado no art. 168-A, 1º, I, c/c arts. 29 e 71, todos do Código Penal. Considerando o disposto no art. 569 do Código de Processo Penal, RECEBO o aditamento à denúncia, visto que preenchidos os pressupostos e requisitos insculpidos no art. 41 do Código de Processo Penal. 1. Cite-se e notifique-se o co-réu da audiência de interrogatório, que designo para o dia 18 de 06 de 2008 às 14:30 horas, considerando que este possui residência em município jurisdicionado por esta subseção judiciária. 2. Requiram-se as folhas de antecedentes (estadual e federal) e eventuais certidões decorrentes. 3. Oficie-se a Delegacia da Polícia Federal, para que proceda ao formal indiciamento da co-ré CARMELINDO FALCADE. 4. Ao SEDI para inclusão de seu nome no pólo passivo. 5. Oficiem-se aos r. Juízos deprecados solicitando a devolução das cartas precatórias expedidas às fls. 169/170 independentemente de cumprimento. 6. Ciência ao Ministério Público Federal. 7. Publique-se.

2006.61.09.006914-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X RUBENITA VALVERDE (ADV. SP196109 RODRIGO CORRÊA GODOY)

Manifeste-se a defesa no prazo previsto no art. 500 do Código de Processo Penal

2007.61.09.000398-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X NARCISO SABATINI FILHO (ADV. SP179752 MARCELO REIS BIANCALANA)

Homologo o pedido de desistência da oitiva arrolada pela acusação Paulo Roberto Schweter. Expeçam-se cartas precatórias visando a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, no prazo de 60 dias. Quanto aos demais requerimentos formulados pela defesa às fls. 100/101, entendo que tais diligências poderão ser realizadas diretamente pelo acusado sem o concurso deste Juízo, uma vez que visam comprovar fatos alegados pela defesa, incumbindo-lhe, portanto, o ônus de produzi-las, nos termos do art. 156 do Código de Processo Penal, conforme bem asseverado pela acusação em sua manifestação de fl. 114. Intimem-se as partes para os fins do art. 222 do Código de Processo Penal.

2007.61.09.000622-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD AUREO MARCUS M LOPES) X GILBERTO BENEDITO DA SILVA (ADV. SP028083 ROBERTO JONAS DE CARVALHO) X GUSTAVO BENEDITO DA SILVA (ADV. SP028083 ROBERTO JONAS DE CARVALHO)

Os réus Gilberto e Gustavo Benedito da Silva foram denunciados como incurso no artigo 168-A, 1º, c/c artigo 29 e 71, todos do código penal - crime de apropriação indébita previdenciária que se consuma com o simples não recolhimento, no prazo legal, das contribuições previdenciárias descontadas das folhas de pagamento dos empregados de uma empresa. Não é condição para a instauração ou prosseguimento das ações penais que apuram este delito, a conclusão do procedimento administrativo, tendo em vista a independência entre as instâncias. No caso dos autos, o processo deve seguir seu rito normal, uma vez que não cabe suspensão da ação penal em razão de discussão, em seara administrativa, sobre a constituição ou não de crédito fiscal. Trata-se de circunstância exterior ao delito, em nada afetando sua configuração. Sendo assim, mantenho a decisão de fls. 176, para que o processo tenha seu rito normal. Eventuais questões de mérito serão analisadas na sentença. Solicite-se informações sobre a carta precatória expedida às fls. 177. Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

2007.61.09.010438-5 - JUIZO DA 1 VARA DE ILHEUS - BA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO VARGAS DE OLIVEIRA FIGUEIRA (ADV. SP091461 MAURO AUGUSTO MATAVELLI MERCI) X JOSE ANTONIO SIMOES RAMOS X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

pela MM. Juíza Federal Substituta foi dito: Designo o dia 07/05/2008, às 14:30, audiência de oitiva da testemunha de defesa Virgílio Franco do Nascimento Filho. Expeça-se mandado de intimação. NADA MAIS HAVENDO.

2007.61.09.011170-5 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ROBERTO BALDIVIA (ADV. SP112617 SHINDY TERAOKA) X MARIO OLIMPIO NICOLA (ADV. SP112617 SHINDY TERAOKA) X NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (ADV. SP184981 FLÁVIA VALENTE PIERRO E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA) X PAULO SERGIO BALDIVIA (ADV. SP112617 SHINDY TERAOKA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

Designo o dia 30 de 04 de 2008, às 16:30 horas, para realização de audiência de inquirição da testemunha arrolada pela defesa DANIEL PAGOTTO. Expeça-se mandado de intimação da testemunha. Comunique-se o r. Juízo Deprecante. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

2008.61.09.000045-6 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDA DE LOURDES TAGLIAFERRO DA SILVA (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X HELIO CAMILO DA SILVA (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

Chamo o feito à ordem. Considerando que no dia 20 de março de 2008 não haverá expediente forense em virtude de feriado legal, redesigno a audiência de oitiva da testemunha Ramiro Antonio Junior para o dia 16 de julho de 2008, às 17:00 horas. Providencie a Secretaria o cumprimento observando-se a nova data. Comunique-se o r. Juízo deprecante. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

EXECUCAO PENAL

2003.61.09.002613-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1102993-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X IZABEL CRISTINA NUNES DE CARVALHO (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO

FRANZIN)

Posto isso, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da acusada IZABEL CRISTINA NUNES DE CARVALHO, em decorrência do pagamento integraç dos débitos referentes ao tributo, objeto das NFLD's n. 31.833.715-0 e 31.833.722-3, com fundamento nos artigos 9º, 2º, da lei 10.684/03 e artigo 2º, único do Codiso Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal. Transita em julgado, comuniquem-se à autoridade policial e ao IIRGD e arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.09.001288-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X HELIO MULLER (ADV. SP036037 ROBERTO HENRIQUE CORDENONSI)

Posto isso, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado HÉLIO MULLER, com fulcro no artigo 107, inciso IV do Código Penal. Transitada em julgado, comuniquem-se à autoridade policial e ao Instituto de Identificação Ricardo Glumbleton Daunt - IIRGD e arquivem-se os autos.

2006.61.09.006378-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X APARECIDO DONIZETI FEIRIA (ADV. SP082585 AUDREY MALHEIROS E ADV. SP153109 MAUREEN MALHEIROS MUNHOZ E ADV. SP152607 LUIZ ALBERTO DA CRUZ)

Recebo o agravo em execução interposto pelo Ministério Público Federal às fls. 8089. Intime-se a defesa do réu para que apresente a contra minuta ao agravo, no prazo legal. Após, retornem os autos conclusos para decisão.

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

98.1105201-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X CLAUDIO COSENZA FILHO (ADV. SP107380 LEOVEGILDO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR)

Manifeste-se a defesa no prazo previsto no art. 500 do Código de Processo Penal

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2001.61.09.000821-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.004627-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X VALDECI APARECIDO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP025686 IRINEU CARLOS DE OLIVEIRA PRADO E ADV. SP194177 CHRYSTIAN ALEXANDER GERALDO LINO)

Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 288, razão pela qual determino a destruição do transmissor apreendidos nestes autos, nos termos do art. 278, 4º do Provimento COGE 64/2005. Oficie-se ao depósito para que encaminhe cumpra o determinado e encaminhe o respectivo termo de destruição. Após, ao arquivo com baixa. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

2006.61.09.003333-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X SILVIA RUTH DE PAULA EGIDIO E OUTROS

Solicitem-se as folhas de antecedentes e certidões de distribuição requeridas pelo Ministério Público Federal à fl. 113. Cumpra-se juntamente com o despacho de fl. 120. DESPACHO DE FL. 120: Ao SEDI para inclusão de Evanir Joaquim da Silva no pólo passivo. Designo o dia 04 de 06 de 2008, às 14:30 horas, para a audiência de transação penal, nos termos do art. 76 da Lei nº 9.099/95 e art. 2º da Lei nº 10.259/2001. Intime(m)-se o(s) autor(es) do fato, com cópia de fls. 111/113, para que compareça(m) acompanhado(s) de advogado, ciente(s) de que, caso isso não ocorra, será nomeado advogado ad hoc para acompanhar o ato. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

2ª VARA DE PIRACICABA

SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABA. ROSANA CAMPOS PAGANO JUIZ A FEDERAL. CARLOS ALBERTO PILON DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3602

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2001.03.99.015231-7 - MARCIO SATALINO MESQUITA (ADV. SP038673 JOSE BONK) X ODAIR FORSTER E OUTROS (ADV. SP069668 JOSE ALBERTO DE QUEIROZ) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO E ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão, requeira a parte vencedora o que de direito, no

prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, por findos. Intime(m)-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1100212-9 - JIICHI OTSUBO E OUTROS (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Concedo à parte autora o prazo adicional de trinta dias para manifestação. No silêncio, ao arquivo. Int.

95.1101354-8 - DILCEIA PINHEIRO DA SILVA SONEGO E OUTROS (ADV. SP071523 PEDRO LAZANI NETO E ADV. SP086432 JOAO CARLOS MACHADO E ADV. SP082585 AUDREY MALHEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), desnecessária a intimação do exequente para se manifestar sobre o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal (fls. 311/313), ficando a devedora (CEF) intimada a partir da publicação deste despacho para os fins dos artigos 475-J e 475-L do Código de Processo Civil.

95.1101392-0 - CELSO ANTONIO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP071523 PEDRO LAZANI NETO E ADV. SP086432 JOAO CARLOS MACHADO E ADV. SP082585 AUDREY MALHEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP214802 FERNANDA MAZOTINI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Havendo concordância do credor com os cálculos da contadoria, intime-se a Caixa Econômica Federal, por publicação no diário oficial, para que efetue o pagamento no prazo de quinze dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC).

95.1101407-2 - JOSE ROBERTO MAZZOLDI SORIANO E OUTRO (ADV. SP059902 MARCO ANTONIO FRANCO BUENO E ADV. SP056629 ANTONIO JOSE COLASANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Havendo concordância do credor com os cálculos da contadoria, intime-se a Caixa Econômica Federal, por publicação no diário oficial, para que efetue o pagamento no prazo de quinze dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC).

95.1101640-7 - RAQUEL CORREIA BERNARDES DE SOUZA AMORIM E OUTROS (ADV. SP043488 YOITI NACAGUMA E ADV. SP120734 IRINEU CARLOS M DE OLIVEIRA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Havendo concordância do credor com os cálculos da contadoria, intime-se a Caixa Econômica Federal, por publicação no diário oficial, para que efetue o pagamento no prazo de quinze dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC).

95.1101746-2 - ISRAEL FLAVIO VITTI E OUTROS (ADV. SP056486 PAULO SERGIO DEMARCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as alegações apresentadas pela parte autora. Intime(m)-se.

95.1101910-4 - SINDICATODOS TRABALHADORES NAS INDS/ DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 252/275) promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

95.1104749-3 - DARIO FERRAZ E OUTROS (ADV. SP107462 IVO HISSNAUER E ADV. SP114023 JOSE ROBERTO DA

COSTA E ADV. SP193374 FRANCISCO JORGE ANDREOTTI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, deve-se proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Após, ao arquivo com baixa, diante da satisfação do crédito buscado nesta ação. Int.

1999.03.99.019535-6 - ANTONIO EMILIO BOTACIN E OUTROS (ADV. SP043488 YOITI NACAGUMA E PROCURAD IRINEU C.M. DE OLIVEIRA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Havendo concordância do credor com os cálculos da contadoria, intime-se a Caixa Econômica Federal, por publicação no diário oficial, para que efetue o pagamento no prazo de quinze dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC).

1999.03.99.025071-9 - SONIA APARECIDA SPINELLI FERRARI E OUTROS (ADV. SP086499 ANTONIO FERNANDO G MARCONDES MACHADO E ADV. SP086499 ANTONIO FERNANDO G MARCONDES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

(...) intime-se a Caixa Econômica Federal, por publicação no diário oficial, para que efetue o pagamento no prazo de quinze dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo concordância do credor com os cálculos da contadoria far-se-á execução pelo valor originariamente pretendido (artigo 475-B, par. 4º. do CPC).

1999.03.99.032621-9 - CELSO LUIZ DA CUNHA CINTRA E OUTROS (ADV. SP107462 IVO HISSNAUER E ADV. SP114023 JOSE ROBERTO DA COSTA E ADV. SP218128 MOACIR VIZIOLI JUNIOR E PROCURAD FRANCISCO JORGE ANDREOTTI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

(...) requeira a parte autora o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

1999.03.99.042206-3 - JOAO EMILIO QUENZER (ADV. SP105797 SILVIA HELENA DE TOLEDO E ADV. SP105185 WALTER BERGSTROM E ADV. SP068791 JAIR CALSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

1999.03.99.069547-0 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, devem os mesmos proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Expeça-se alvará de levantamento referente aos honorários advocatícios. Após, ao arquivo com baixa. Int.

1999.03.99.074988-0 - PAULO ROBERTO FERRARI E OUTROS (ADV. SP159844 CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

1. Defiro à parte autora vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, tornem ao arquivo. Intime(m)-se.

1999.61.09.000213-9 - CARLINHO BELAO E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Manifeste-se a parte autora sobre o noticiado pela parte ré (fl. 328), no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

1999.61.09.002993-5 - ADAO APPARECIDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI E ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

1999.61.09.003018-4 - SEBASTIAO EMILIO GALLO (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

1999.61.09.003594-7 - JOAO ESCOBAR E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Reconsidero o despacho proferido (fl. 228) apenas no que se refere à remessa destes autos à contadoria, eis que, por ora, não há tal necessidade. Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 223/226) promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

1999.61.09.003722-1 - JOSE APARECIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Reconsidero o despacho proferido (fl. 232) apenas no que se refere à remessa destes autos à contadoria, eis que, por ora, não há tal necessidade. Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 191/195), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2000.03.99.020947-5 - BENEDICTA REGINA DA CONCEICAO ARAUJO E OUTROS (ADV. SP135983 APARECIDA CONCEICAO BELTRAMIN E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Defiro à parte autora o prazo adicional de sessenta dias para manifestação. No silêncio, ao arquivo. Int.

2000.03.99.023193-6 - ANTONIO DONIZETI DE ALVARENGA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

2000.03.99.023265-5 - APARECIDA ROSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

2000.03.99.023297-7 - BENEDITO LINEU QUINELATO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

2000.03.99.023394-5 - MARIA TEODORA ORFAO E OUTROS (ADV. SP11829B ANTONIO GORDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte autora/exequente (fls. 243/244) e o depósito em garantia apresentado pela Caixa Econômica Federal (fls. 251/253), fica a devedora intimada a partir da publicação deste despacho para os fins dos artigos 475-J e 475-L do Código de Processo Civil.

2000.03.99.023400-7 - ALFREDO TARCISIO FONSECA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

2000.03.99.023741-0 - ALCIDES DA SILVA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP068610 CAROLINA FERREIRA SEIXAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

(...) intime-se a Caixa Econômica Federal, por publicação no diário oficial, para que efetue o pagamento no prazo de quinze dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo concordância do credor com os cálculos da contadoria far-se-á execução pelo valor originariamente pretendido (artigo 475-B, par. 4º. do CPC).

2000.03.99.024018-4 - ADRIANA PREARO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

2000.03.99.024022-6 - BRASILINA BENTO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

2000.03.99.024196-6 - AFRANIO WILLIAM TEGAO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

2000.03.99.024437-2 - APARECIDO MARIANO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

2000.03.99.024598-4 - NOEL RODRIGUES DELGRADO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, devem os mesmos proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Expeça-se alvará de levantamento referente aos honorários advocatícios. Após, manifeste-se a parte ré, no prazo de 30 dias, sobre o requerido pela parte autora (fls. 304/305). Int.

2000.03.99.058470-5 - CARLOS ROBERTO MARIUCI E OUTROS (ADV. SP11829B ANTONIO GORDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) (...) intime-se parte autora/exequente a manifestar-se sobre os cálculos do contador. (...)

2000.03.99.058630-1 - ELIZETE APARECIDA DA SILVA DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP11829B ANTONIO GORDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA

PESCARINI)

(...) intime-se parte autora/exequente a manifestar-se sobre os cálculos do contador. (...)

2000.03.99.059145-0 - EUCLIDES AGOSTINI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

(...) intime-se parte autora/exequente a manifestar-se sobre os cálculos do contador. (...)

2000.03.99.059209-0 - JOSE EUGENIO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP111829B ANTONIO GORDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

(...) intime-se parte autora/exequente a manifestar-se sobre os cálculos do contador. (...)

2000.03.99.059330-5 - ADAO MOSCA E OUTROS (ADV. SP098171 CELINA ALVARES DE OLIVEIRA E ADV. SP100031 MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Trata-se de execução em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para discussão da cobrança da importância apurada em face do r. julgado proferido nos autos da ação de conhecimento de rito ordinário, que condenou a Caixa Econômica Federal a proceder à aplicação de juros progressivos de acordo com o que dispõe o art. 4º da Lei nº 5.107/66, o que exige, pois, a apresentação dos extratos das contas fundiárias para verificação da existência de saldo e da aplicação dos índices reclamados. Importa a respeito do tema considerar que por expressa disposição legal (art. 7º, I, da Lei nº 8.036/90), a obrigação de emitir regularmente os extratos individuais correspondentes às contas vinculadas e, ainda, que relativamente às contas fundiárias mantidas em outras instituições financeiras, há a possibilidade de apresentação de extratos em períodos anteriores à migração de saldo, eis que na qualidade de Gestora do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço detém poderes para obrigar as demais instituições financeiras a fornecer os referidos extratos, eliminando eventual risco de recusa ou demora. Registre-se, por oportuno, o seguinte julgado proferido pela Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. FGTS. EXIBIÇÃO. EXTRATOS ANTERIORES A 1992. RESPONSABILIDADE DA CEF. I - No que concerne à apresentação dos extratos das contas vinculadas ao FGTS, é pacífico o entendimento nesta Corte de que a responsabilidade é, por força de lei, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que como agente operador do FGTS, cabe-lhe, nessa qualidade, centralizar os recursos e emitir regularmente os extratos individuais correspondentes à conta vinculada (art. 7º, I, da Lei nº 8.036/90), não havendo razão para impor à parte autora o ônus de apresentar tais documentos. II - O argumento da CEF, quanto à impossibilidade da juntada dos extratos, não altera sua obrigação. Isso porque, o Decreto nº 99.684/99, na parte em que regulamenta a transferência das contas vinculadas, quando da centralização do FGTS junto à CEF, estabelece, em seu artigo 24, que os bancos depositários deveriam informar à CEF, de forma detalhada, de toda movimentação ocorrida nas contas vinculadas sob sua responsabilidade, no período anterior à migração. III - Agravo regimental improvido. (STJ - Primeira Turma, AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 669650, processo originário nº 200401052650/PR, Relator Ministro Francisco Falcão, DJ: 16/05/2005, pg. 254) Posto isso, determino que a Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos cópia dos extratos das contas vinculadas ao FGTS de TODOS OS AUTORES, bem como forneça os valores das respectivas contas a serem executados. Intimem-se.

2000.03.99.061568-4 - MARIANA OUTEIRO PINTO E OUTROS (ADV. SP135983 APARECIDA CONCEICAO BELTRAMIN E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação aos cálculos apresentados, no prazo de dez dias. Int.

2000.61.09.001468-7 - SHEILA ROSELI DIAS LACERDA E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, deve-se proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Após, ao arquivar com baixa, diante da satisfação do crédito buscado nesta ação. Int.

2000.61.09.001583-7 - MARILZA MENDES BARRETO (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo adicional de 10 (dez) dias para manifestação. Int.

2000.61.09.001665-9 - MARIA ALVES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, deve-se proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Após, ao arquivo com baixa, diante da satisfação do crédito buscado nesta ação. Int.

2000.61.09.001670-2 - APARECIDA RODRIGUES DE CAMARGO TIMM E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, deve-se proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Após, ao arquivo com baixa, diante da satisfação do crédito buscado nesta ação. Int.

2000.61.09.001817-6 - CINIRA FUZZARO E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, deve-se proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Após, ao arquivo com baixa, diante da satisfação do crédito buscado nesta ação. Int.

2000.61.09.001819-0 - FABIO LUIZ PEDERSEN E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, deve-se proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Após, ao arquivo com baixa, diante da satisfação do crédito buscado nesta ação. Int.

2000.61.09.002186-2 - OSCAR JERONIMO DE PAULA E OUTRO (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, deve-se proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Após, ao arquivo com baixa, diante da satisfação do crédito buscado nesta ação. Int.

2000.61.09.004648-2 - BENEDITO LUIZ RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, deve-se proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Após, ao arquivo com baixa, diante da satisfação do crédito buscado nesta ação. Int.

2000.61.09.004651-2 - SAMUEL HENRIQUE CIAMARRO E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, deve-se proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Após, ao arquivo com baixa, diante da satisfação do crédito buscado nesta ação. Int.

2000.61.09.004716-4 - WAGNER ALFREDO LAHR E OUTRO (ADV. SP081856 MARILENA VERTU CORREA E ADV. SP159296 EDUARDO PAGLIONI DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

2000.61.09.005673-6 - ROBERTO DE BARROS LAURENTI E OUTROS (ADV. SP131108 JONAS PEREIRA VEIGA E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o cumprimento do julgado, no prazo de dez dias. Int.

2000.61.09.006381-9 - NEWTON ZADRA E OUTRO (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, devem os mesmos proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Expeça-se alvará de levantamento referente aos honorários advocatícios. Após, ao arquivo com baixa. Int.

2001.61.09.001077-7 - CLAUDIA MARIA RAVANINI ALVES E OUTROS (ADV. SP120040 DOUGLAS DIRCEU MEGIATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 214), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2001.61.09.001083-2 - NEIVA APARECIDA FERRARI E OUTROS (ADV. SP120040 DOUGLAS DIRCEU MEGIATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Havendo concordância do credor com os cálculos da contadoria, intime-se a Caixa Econômica Federal, por publicação no diário oficial, para que efetue o pagamento no prazo de quinze dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC).

2001.61.09.001086-8 - KARINA SOARES DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP120040 DOUGLAS DIRCEU MEGIATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2001.61.09.001098-4 - MARTA FRANCO E OUTROS (ADV. SP120040 DOUGLAS DIRCEU MEGIATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP214802 FERNANDA MAZOTINI)

Havendo concordância do credor com os cálculos da contadoria, intime-se a Caixa Econômica Federal, por publicação no diário oficial, para que efetue o pagamento no prazo de quinze dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC).

2001.61.09.002734-0 - ZULEIKA HENRIQUE FREGONEZI E OUTROS (ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

2001.61.09.002825-3 - PATRONILHO CANAVER (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI E ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

(...) intime-se parte autora/exequente a manifestar-se sobre os cálculos do contador. (...)

2002.03.99.009185-0 - LEME FLORIDA HOTEL LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE) Fl. 234: anote-se. Manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

2002.03.99.010500-9 - DARIO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte autora/exequente (fls. 362/380) e o depósito em garantia apresentado pela Caixa

Econômica Federal (fls. 387/389), fica a devedora (CEF) intimada a partir da publicação deste despacho para os fins dos artigos 475-J e 475-L do Código de Processo Civil.

2002.61.09.000898-2 - JOAO JOSE DONATELI E OUTRO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER)

Fl. 121: efetuado o depósito, em se tratando de honorários advocatícios, publique-se para ciência do sr. Advogado interessado. Após, aguarde-se o pagamento dos precatórios expedidos (fls. 113/114). Intime(m)-se.

2003.61.09.000181-5 - CARLOS DENADAE (ADV. SP168721 ADRIANA FIOREZI LUI E ADV. SP173037 LIDIANE FIOREZI CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Defiro à parte autora o prazo adicional de sessenta dias para manifestação, conforme requerido (fl. 140). Int.

2003.61.09.001527-9 - JOSE ANTONIO MARIANO E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora, promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2003.61.09.001531-0 - BARBARA LEITE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista o montante a que foi condenada na sentença proferida, promova a parte ré/executada o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2003.61.09.001535-8 - MARIA EDUARDA MICHIELON SQUISSATO E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora, promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2003.61.09.002745-2 - NARCISO REINALDO ZEM E OUTROS (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES E ADV. SP111020 LUIS CESAR BORTOLETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

(...) intime-se parte autora/exequente a manifestar-se sobre os cálculos do contador. (...)

2003.61.09.007417-0 - AMERICO DE ALMEIDA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 110/111) promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2003.61.09.007427-2 - MARIA APARECIDA CARDOSO ZANINI E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 131/132) promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2003.61.09.007451-0 - LILIANA PEGAIA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Havendo concordância do credor com os cálculos da contadoria, intime-se a Caixa Econômica Federal, por publicação no diário oficial, para que efetue o pagamento no prazo de quinze dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC).

2003.61.09.007462-4 - BIANCA DELLA SERRA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora, promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2003.61.09.007510-0 - JOSE VALDIR MORETTI (ADV. SP205460 MARISA FERNANDA MORETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o alegado pela parte autora (fls. 170/189), no prazo de dez dias. Int.

2003.61.09.008695-0 - JOSE ROBERTO DE BARROS E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista o montante a que foi condenada na sentença proferida, promova a parte ré/executada o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2004.61.09.001242-8 - LUIZ RODRIGUES TORRES (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Havendo concordância do credor com os cálculos da contadoria, intime-se a Caixa Econômica Federal, por publicação no diário oficial, para que efetue o pagamento no prazo de quinze dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC).

2004.61.09.003615-9 - ORLANDO BAGNI E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora, promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2004.61.09.004187-8 - JANETE CALLIGARIS (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora, promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2004.61.09.005775-8 - MARIA SYLVIA CORTINHAS MALAGUTTI E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista o montante a que foi condenada na sentença proferida, promova a parte ré/executada o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2005.61.09.001843-5 - CLAUDIO APARECIDO GIOPPO (ADV. SP170613 PATRÍCIA HELENA BOTTEON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA

PESCARINI)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de trinta dias. Int.

2005.61.09.003269-9 - LUIZ SVAZATTE PRIMO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

(...) intime-se parte autora/exequente a manifestar-se sobre os cálculos do contador. (...)

2005.61.09.007904-7 - ANTONIA SCARASSATTI DEGASPARI E OUTROS (ADV. SP110601 NIVALDO JOSE BOLZAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação aos cálculos apresentados, no prazo de dez dias. Int.

2005.61.09.007967-9 - LEA BENVINDA CAETANO COVOLAN E OUTROS (ADV. SP079513 BENEDITO DONIZETH REZENDE CHAVES E ADV. SP117226 LUIS NICOLAU FERRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Entendo que a questão comporta a produção de prova pericial contábil. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, indicando os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Após, remetam-se os autos à contadoria para confecção dos cálculos cabíveis e resposta a eventuais quesitos apresentados. Intime(m)-se.

2006.61.09.000058-7 - EULALIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP104613 JOSE ANTONIO MALAGUETTA MERENDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Int.

2006.61.09.005632-5 - ROGERIO PORTO (ADV. SP160506 DANIEL GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Defiro o requerido pela parte autora (fls. 51/56). À réplica no prazo legal. Int.

2006.61.09.006244-1 - MATUZALEM PEREIRA FARIAS (ADV. SP198462 JANE YUKIKO MIZUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o alegado/requerido pela parte autora (fls. 60/62), no prazo de dez dias. Int.

2007.61.09.002332-4 - ANTONIO NARCIZO DUANETTI (ADV. SP239441 GUSTAVO RODRIGUES MINATEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Depreende-se das cópias juntadas a inexistência de conexão, continência ou litispendência. Cite-se.

2007.61.09.008221-3 - MARIA CRISTINA DA SILVA AMERICO (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES E ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.03.99.013793-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1100435-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO E PROCURAD LUIS ANTONIO ZANLUCA) X CARLOS GIL PINHEIRO (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES)

Fl. 94: efetuado o depósito, em se tratando de honorários advocatícios, publique-se para ciência do sr. Advogado interessado. Após, cumpra a secretaria a parte final do despacho proferido (fl. 87) procedendo ao desarquivamento dos autos principais processo n. 96.1100435-4.

2004.61.09.003388-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.018058-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X RONALDO FONSECA E OUTRO (ADV. SP105016 JOSE CARLOS

BRANDINO E ADV. SP104625 MAURO FERNANDES)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela União Federal (fls. 33/34) promova a parte devedora o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2006.61.09.001692-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1101538-9) ANTONIO CARLOS TORELLO E OUTROS (ADV. SP059902 MARCO ANTONIO FRANCO BUENO E ADV. SP056629 ANTONIO JOSE COLASANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP165548 ANA CAROLINA HINOJOSA DE SOUZA CAMARGO)

Defiro aos embargados o prazo adicional de sessenta dias para manifestação, conforme requerido (fl. 39). Int.

2006.61.09.004686-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.003366-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP165548 ANA CAROLINA HINOJOSA DE SOUZA CAMARGO) X SILVIA HELENA SCARAZATTI PONTIN (ADV. SP097665 JOSE VALDIR GONCALVES)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante. Intime(m)-se.

Expediente N° 3604

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.09.001611-7 - DESTILARIA TRES BARRAS LTDA (ADV. SP185683 OMAR AUGUSTO LEITE MELO E ADV. SP249451 GUILHERME VIANNA FERRAZ DE CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, INDEFIRO o pedido de medida liminar. Oficie-se à autoridade impetrada, solicitando-se as informações cabíveis, no prazo legal. Desnecessária a abertura de vista ao Ministério Público Federal no presente feito, eis que a presente ação versa sobre interesse individual, carecendo aquele órgão de legitimidade para atuar no feito, conforme inúmeras manifestações ministeriais proferidas em casos análogos a este. Desta forma, por economia processual, venham os autos conclusos para sentença após a apresentação de informações pela autoridade impetrada. P.R.I.

Expediente N° 3605

ACAO MONITORIA

2003.61.09.008555-5 - CONSELHO COORDENADOR DAS ENTIDADES CIVIS DE PIRACICABA (ADV. SP178310 WLAMIR DO AMARAL E ADV. SP156200 FLÁVIO SPOTO CORRÊA) X SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (ADV. SP104397 RENER VEIGA E ADV. SP190514 VERA LÚCIA MAGALHÃES) X GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO DOMINGOS TIENGO E ADV. SP197585 ANDRE LUIZ GARDESANI PEREIRA) X AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 1051: Defiro o prazo requerido de 10 (dez) dias.

3ª VARA DE PIRACICABA

TERCEIRA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR MM°. Juiz Federal DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA MM°. Juiz Federal Substituto HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA Diretor de Secretaria

Expediente N° 1279

ACAO POPULAR

2007.61.09.007702-3 - LUIS HORACIO ULHOA CINTRA MELLO E OUTROS (ADV. SP030554 BENEDITO JORGE COELHO JUNIOR) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRACICABA - SP (ADV. SP135517 GILVANIA RODRIGUES COBUS) X BARJAS NEGRI (ADV. SP059561 JURACI INES CHIARINI VICENTE)

Converto o julgamento em diligência a fim de intimar a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre as contestações apresentadas nos autos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.09.002318-8 - NICOLAU LAIUN LORENZON E NAGIB ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP038802 NICOLAU JOSE INFORSATO LAIUN E ADV. SP128669 GILSON TADEU LORENZON E ADV. SP132840 WILLIAM NAGIB FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao impetrante do retorno dos autos do Agravo de Instrumento n. 2007.03.00.083724-0. Em nada sendo requerido, no prazo de dez dias, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa. Int.

2001.61.09.004083-6 - MPC - ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP123077 MAGDIEL JANUARIO DA SILVA E ADV. SP027500 NOEDY DE CASTRO MELLO) X GERENTE DE FISCALIZACAO E ARRECADACAO DO INSS EM PIRACICABA (ADV. SP139458 ANA PAULA STOLF MONTAGNER E PROCURAD MARIA ARMANDA MICOTTI) Em face do teor do ofício de fls. 312/313, oficie-se à CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a transformação em pagamento definitivo dos valores depositados, em favor do INSS. Cumpra-se. Int.

2002.61.09.002525-6 - EMPRESA DE TRANSPORTES SOPRO DIVINO S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Oficie-se à autoridade coatora, comunicando-se a decisão do v. acórdão. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2003.61.09.005017-6 - GALDINO E MATOS ADVOCACIA (ADV. SP156200 FLÁVIO SPOTO CORRÊA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do ofício da CEF, juntado às fls. 226/228. Em nada sendo requerido, no prazo de dez dias, arquivem-se os autos, com baixa. Int.

2004.61.09.002203-3 - RUBENS GERALDI (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o que for de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2004.61.09.002732-8 - REGINALDO DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o que for de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2004.61.09.003199-0 - JULIO JORGE (ADV. SP140377 JOSE PINO E ADV. SP153408 ANTONIO CARLOS RONCATO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o que for de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2004.61.09.005195-1 - THERESINHA MONDONI BROCATI (ADV. SP146312 JAYME BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS DE PIRACICABA, SP. (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o que for de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2004.61.09.005521-0 - SEBASTIANA CARNEIRO DE AGUIAR (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA E ADV. SP146312 JAYME BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - REGIONAL PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o que for de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2004.61.09.006101-4 - MARIA TEREZINHA ARTUR FORTINI (ADV. SP069921 JOEDIL JOSE PAROLINA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o que for de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

2004.61.09.006622-0 - ZL NUNES MECANICA ME (ADV. SP163927 LAUREANO CASTANHO XAVIER RABELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

2004.61.09.006692-9 - ELYSETE MARCONI DE DONGO (ADV. SP146312 JAYME BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS REGIONAL PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o que for de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

2004.61.09.007016-7 - JOSE ANTONIO BRANCALION (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o que for de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

2004.61.09.008719-2 - BENEDITO KILER DA SILVA FILHO (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CHEFE DO INSS AGENCIA DE LIMEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

2005.61.09.001286-0 - JOAO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE LIMEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o que for de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

2005.61.09.004927-4 - SILVIA REGINA SBRISSA PAULINO (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o que for de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

2005.61.09.005042-2 - EDUARDO DONIZETTI BATISTA (ADV. SP175882 ELIANA REGINA CORDEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA

Ciência às partes do retorno dos autos, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o que for de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

2005.61.09.005550-0 - ANNA RITA TEIXEIRA VAROLO (ADV. SP146312 JAYME BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR) X CHEFE DO POSTO DO INSS REGIONAL DE PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

2005.61.09.007019-6 - MILA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. (ADV. SP200479 MATILDE RODRIGUES OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da efetivação da ransformação em pagamento definitivo dos valores depositados (fl. 128).Em nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa. Int.

2006.03.99.018031-1 - COMELATO RONCATO E CIA/ LTDA (ADV. SP155367 SUZANA COMELATO) X DIRETOR DE FISCALIZ DO CONS REG ENGENHARIA,ARQUITETURA,AGRONOMIA DE SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Isto posto, INDEFIRO o pedido de liminar. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para manifestação no prazo legal.

Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.09.002142-6 - ALCINDO APARECIDO VESCAINO E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o que for de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2006.61.09.004758-0 - TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA AMERICANA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA vindicada nestes autos, para reconhecer o direito da impetrante em compensar os valores recolhidos a maior a título de PIS e COFINS, nos termos da fundamentação supra, entre fevereiro de 1999 até a entrada em vigor das Leis 10.637/2002 e 10.833/2002, acrescendo-se ao crédito dessa forma apurado exclusivamente a taxa SELIC. A compensação se dará nos termos do art. 74 da Lei 9.430/96, podendo o crédito ser compensado com débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil, e somente poderá ser realizada após o trânsito em julgado da sentença. Custas já recolhidas. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Desentranhe-se dos autos os documentos de fls. 517-518, os quais não dizem respeito ao presente feito, juntando-os aos autos respectivos. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.006923-0 - PEDRO AVELINO DATORE (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 20 (vinte) dias, requerido pelo impetrante a fl. 175. Int.

2006.61.09.007344-0 - JOAO BATISTA ALVES (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, em face da ausência de obscuridade, deixo de acolher os embargos de declaração interpostos pelo impetrante Joao Batista Alves e mantenho a sentença proferida nos autos, em sua integralidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.008563-0 - TRANSO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP212204 BREITNER MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP225209 CLAUDIO HENRIQUE ORTIZ JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem embargo, os créditos tributários nestes autos discutidos permanecem com a exigibilidade suspensa, em virtude do depósito judicial de f. 326. Custas pela impetrante. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, para correção da autuação, devendo constar do pólo passivo, ao invés do Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Piracicaba, o Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Campinas. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição, convertendo-se em definitivo o depósito de f. 326. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.000065-8 - ARY ALVES BERARDO JUNIOR (ADV. SP151213 LUCIANA ARRUDA DE SOUZA E ADV. SP183911 MARCO ANTONIO ZANINI) X PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, para determinar ao impetrado que cancele as inscrições do impetrante na DAU - Dívida Ativa da União, relativas às CDAs - Certidões de Dívida Ativa da União - de nºs 80.6.96.016904-01, 80.2.96.007579-53 e 80.7.96.005893-05, permanecendo indenidos as certidões quanto aos demais devedores. Via de consequência, extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.000659-4 - DSG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP (ADV. SP050628 JOSE WILSON PEREIRA E ADV. SP164170 FLAVIA OLIVEIRA SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Custas pela impetrante.Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.000717-3 - LUIZ DE OLIVEIRA ROSA (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrado em seu efeito devolutivo.Ao apelado para contra-razões.Retornando, encaminhem-se os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 3a. Região, com nossas homenagens.Int.

2007.61.09.003686-0 - ACUCAREIRA BOA VISTA LTDA (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 256/259: razão assiste ao impetrante no tocante ao recolhimento das custas processuais. Cuide a Secretaria em certificar o correto recolhimento. Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivoAo apelado para contra-razões. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.09.008093-9 - PEDRO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO o pedido liminar, a fim de determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 30 (trinta) dias, reconheça como atividade especial os períodos de 27/06/1979 a 31/05/1983 e de 02/05/1984 a 31/12/1987, trabalhados na empresa Metalúrgica Hidrau Ltda., convertendo-os para tempo comum, tendo como limite a data de 28/05/1998. No mesmo prazo, determino que a autoridade impetrada IMPLANTE o benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional (NB 116.626.355-7) em favor do impetrante, conforme segue:a) Nome do beneficiário: PEDRO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA, portador do RG nº 8.740.649 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.903.008-07, filho de João da Silva Oliveira e de Ângela de Oliveira;b) Espécie de benefício: aposentadoria por tempo de serviço proporcional;c) Renda mensal inicial: 70% do SB;d) Data do início do benefício: 13/04/2000 (DER);e) Data do início do pagamento: intimação da decisão.Oficie-se à autoridade impetrada para que cumpra a liminar.Intime-se, ainda, o representante judicial da pessoa jurídica a que pertence a autoridade impetrada, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 3º da Lei 4.348/64, com a redação dada pela Lei 10.910/2004.Notifique-se a autoridade impetrada, para que preste informações, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o parecer necessário. Em seguida, venham conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.09.008420-9 - ANA ALICE DE CASTRO SILVA (ADV. SP193116 ANGELO ANTONIO STELLA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de fl. 42, porquanto o desentranhamento de documentos é autorizado mediante substituição por cópias simples e verifico que no presnete feito, os documentos que acompanham a inicial tratam-se de cópias, não havendo razão na mera substituição de uma pela outra.Int.

2007.61.09.008879-3 - AUTO POSTO GUACU MIRIM LTDA (ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA E ADV. SP248464 DIENGLES ANTONIO ZAMBIANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.Ao apelado para contra-razões.Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2007.61.09.009551-7 - CAMARGO CIA/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP260465A MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.Ao apelado para contra-razões.Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2007.61.09.009806-3 - ANTONIO FRANCISCHINELLI (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, julgo improcedente a ação mandamental, negando o pedido do impetrante em sua totalidade.Custas já recolhidas pelo

impetrante. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.010458-0 - ANTONIO CANDIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS E ADV. SP153847E VLADIMIR ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da documentação apresentada às fls. 91-133, considero superada a prevenção apontada no termo de fls. 82-83 dos autos. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2007.61.09.010580-8 - RODOPAVAN TRANSPORTES LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP164170 FLAVIA OLIVEIRA SOUZA E ADV. SP262602 CYNTHIA CRISTINA CERONI CAZARIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada, para apresentação das informações necessárias. Após, sejam os autos remetidos ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.09.011912-1 - LEANDRO ALMEIDA DE MELO (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO PARCIAMENTE o pedido liminar, a fim de determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 30 (trinta) dias, revise o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição concedida ao impetrante, reconhecendo como atividade especial o período de 02/01/1985 a 11/11/1986, trabalhado na empresa Toyobo do Brasil Ltda., e do período de 22/12/1987 a 16/03/1989, trabalhado na empresa Santista Têxtil S/A, convertendo-os para tempo comum. No mesmo prazo, determino que a autoridade impetrada recalcule o salário-de-benefício e a renda mensal inicial desse benefício, com a implantação do novo valor da renda mensal com base nesses cálculos obtida. Oficie-se à autoridade impetrada para que cumpra a liminar. Intime-se, ainda, o representante judicial da pessoa jurídica a que pertence a autoridade impetrada, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 3º da Lei 4.348/64, com a redação dada pela Lei 10.910/2004. Notifique-se a autoridade impetrada, para que preste informações, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o parecer necessário. Em seguida, venham conclusos para sentença.

2008.61.09.000602-1 - JESUS ADOLFO CRUZ (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considero superada a prevenção apontada no termo da fl. 20. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.000677-0 - VIVIANI VEICULOS RIO CLARO LTDA (ADV. SP083468 LUIZ ROBERTO GOMES B DE MIRANDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para apresentar informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista ao Ministério Público Federal, para manifestação no prazo legal. Em seguida, venham conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.09.000771-2 - ANTONIO JARBAS DE GODOY (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada, para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias. Na seqüência, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o parecer necessário. Em seguida, venham conclusos para sentença.

2008.61.09.000775-0 - JOANITA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP140377 JOSE PINO E ADV. SP153408 ANTONIO CARLOS RONCATO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas

informações.Intime-se.

2008.61.09.000820-0 - JOSE MARINHO FILHO (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, indefiro o pedido de liminar.Intimem-se. Requistem-se informações da autoridade impetrada. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para manifestação no prazo legal. Em seguida, venham conclusos para sentença.

2008.61.09.000892-3 - INFIBRA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, INDEFIRO o pedido de liminar. Intime-se.Colham-se as informações da autoridade coatora. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, conclusos para sentença.

2008.61.09.001302-5 - DORIVAL DA SILVA (ADV. SP265995 DANIELLA DE SOUZA RAMOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos dos artigos 284 do CPC e 6º da Lei nº 1.533/51, determino à impetrante que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, traga aos autos cópia de todos os documentos que instruíram a inicial, para instrução da contrafé. Cumprido, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.09.001325-6 - BENEDITO CARLOS BARBOSA DO NASCIMENTO (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, indefiro o pedido de liminar.Intimem-se. Requistem-se informações da autoridade impetrada. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para manifestação no prazo legal. Em seguida, venham conclusos para sentença.

2008.61.09.001447-9 - ANDRE RUOLA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações.Intime-se.

2008.61.09.001459-5 - FABIANA CONCEICAO MARTINS (ADV. SP150532 REGINA CELIA GOMES E ADV. SP265315 FERNANDO MAROSTEGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, para:a) indicar corretamente a autoridade impetrada, haja vista que o mandado de segurança não pode ser dirigido à pessoa jurídica de direito público a qual pertence a referida autoridade;b) trazer aos autos prova documental da espécie de benefício percebida pelo seu genitor, ora curador.Não cumpridas as determinações supra, no prazo assinalado, o feito será extinto, sem resolução de mérito.Intime-se.

2008.61.09.001499-6 - JOSE ROBERTO FERRAZ (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações.Intime-se.

2008.61.09.001500-9 - MARIA IVETE ARTHUSO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM TIETE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O presente mandado de segurança foi impetrado por Maria Ivete Arthuso em face do ato coator praticado pelo Chefe do Posto do INSS na cidade de Tietê/SP. Como é cediço pela iterativa jurisprudência sobre o tema, em sede de mandado de segurança a competência é determinada pela sede da autoridade impetrada.Em sede de mandado de segurança a competência é determinada pela sede da autoridade impetrada. Nesse sentido, anota Theotônio Negrão, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Ed. Saraiva, 26ª ed., nota 4 do artigo 14 da Lei nº 1533/51: O Juízo competente para processar e julgar o mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora (RTFR 132/259). Neste sentido: RSTJ 2/347, RTFR 119/26, 132/243, 132/266, 134/35, 160/227. O fato de a autoridade impetrada ter sido removida não interfere na competência do foro (RT 441/210). E é irrelevante que

o impetrante seja domiciliado em outra seção que não a sede da autoridade coatora (RSTJ 45/68).O mesmo entendimento é sustentado por Hely Lopes Meirelles, in Mandado de Segurança e Ação Popular, Ed. RT, 10ª ed. Pag. 41: Para a fixação do Juízo competente em mandado de segurança, não interessa a natureza do ato impugnado; o que importa é a sede da autoridade coatora e a sua categoria funcional, reconhecida nas normas de organização judiciária pertinentes.Com efeito, o Juízo Federal competente para processamento e julgamento do presente mandado de segurança é o da 10ª Subseção Judiciária de Sorocaba, sendo inviável o prosseguimento do feito em Piracicaba.Portanto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito em favor de uma das Varas da Justiça Federal em Sorocaba/SP.Com as formalidades de praxe, remetam-se os autos para Sorocaba, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.09.001534-4 - ANISIO DOMICIANO DE SOUZA (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO o pedido liminar, a fim de determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 30 (trinta) dias, reconheça como atividade especial o período de 17/09/1975 a 08/10/1984, trabalhado na empresa Fábrica de Tecidos Tatuapé S/A, e o período de 03/01/1985 a 30/06/1988, trabalhado na empresa Elizabeth S/A Indústria Têxtil, convertendo-os para tempo comum. No mesmo prazo, determino que a autoridade impetrada IMPLANTE o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 140.500.952-4) em favor do impetrante, conforme segue:a) Nome do beneficiário: ANÍSIO DOMICIANO DE SOUZA, portador do RG nº 10.184.193 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 869.304.438-91, filho de Joaquim Domiciano de Souza e de Maria Rosa de Souza;b) Espécie de benefício: aposentadoria por tempo de contribuição;c) Renda mensal inicial: 100% do SB;d) Data do início do benefício: 10/04/2007 (DER);e) Data do início do pagamento: intimação da decisão.Oficie-se à autoridade impetrada para que cumpra a liminar.Intime-se, ainda, o representante judicial da pessoa jurídica a que pertence a autoridade impetrada, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 3º da Lei 4.348/64, com a redação dada pela Lei 10.910/2004.Notifique-se a autoridade impetrada, para que preste informações, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o parecer necessário. Em seguida, venham conclusos para sentença.

2008.61.09.001550-2 - CLAUDEMIR RODRIGUES DE LARA (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações.Intime-se.

2008.61.09.001554-0 - BERNARDO TESCARO FILHO (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações.Intime-se.

2008.61.09.001556-3 - ELIANA MARIANO TAVARES (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações.Intime-se.

2008.61.09.001605-1 - PEDRO MARTIN RODRIGUES (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações.Intime-se.

2008.61.09.001607-5 - MARIA EVA DE OLIVEIRA LAVANDOSQUE (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações.Intime-se.

2008.61.09.001610-5 - JOSE CARLOS SABINO DE ALMEIDA FEO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.001624-5 - JOSE HERMENEGILDO DESUO (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.001741-9 - ANTONIO ABEL SVAZATE (ADV. SP047053 JORGE ARNALDO MALUF) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.001764-0 - CARLITO PASCHOAL (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as ff. 12/20, fica afastada a prevenção acusada no termo de f. 22. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

Expediente Nº 1287

EXECUCAO FISCAL

2005.61.09.006929-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X JULIO CESAR MEDINA SOBRINHO (ADV. SP218931 PAULO VICENTE JORDÃO MEDINA)

Trata-se de execução fiscal que a FAZENDA NACIONAL move em face de JULIO CESAR MEDINA SOBRINHO para cobrança dos valores descritos na CDA 80.1.05.018941-61. O executado foi devidamente citado, não pagou a dívida, tampouco nomeou bens à penhora (fls. 13/14). A exequente postulou à fl. 20 a penhora do imóvel, matrícula nº 40349 junto ao 2º CRI, sendo tal pedido deferido à fl. 24. Às fls. 26/27 o executado pugna pelo recolhimento do Mandado de Penhora sem cumprimento, alegando que houve partilha de bens nos autos do processo de Conversão de Separação em Divórcio (fls. 29/33), sendo que o aludido imóvel passou a pertencer exclusivamente a MARCIA REGINA ANGELI JORDÃO. É o breve relatório. DECIDO. Anote-se o nome do procurador constituído nos autos à fl. 35 no sistema informatizado de controle processual. Confiro ao réu o prazo de 5 (cinco) dias para que traga aos autos cópia atualizada do registro do imóvel com a devida averbação da partilha. Por ora, fica suspenso, o cumprimento do mandado de penhora e avaliação expedido e copiado à fl. 25. Comunique-se à Central de Mandados. Sem prejuízo, manifeste-se a autoridade fazendária, com urgência. Intime-se e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal **DR. EDEVALDO DE MEDEIROS** Juiz Federal Substituto **Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2153

ACAO CIVIL PUBLICA

2003.61.12.002253-0 - FAZENDA PUBLICA DA ESTANCIA TURISTICA DE PRESIDENTE EPITACIO (ADV. SP153522

FRANKLIN VILLALBA RIBEIRO E ADV. SP131994 GILBERTO VENANCIO ALVES E ADV. SP103409 MASSAO RIBEIRO MATUDA) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP139512 ANDRE LUIZ ESTEVES TOGNON E ADV. SP171486 MARCELO NEGRÃO TIZZIANI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD RIE KAWASAKI)

Fls. 618/620: Manifeste-se a CESP- Cia. Energética de São Paulo, acerca do alegado pela Fazenda Pública de Pres. Epitácio, quanto a não realização das providências determinadas no mencionado acórdão (fls. 590/603). Prazo: 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, informe expressamente a ré quanto à impossibilidade de realização da perícia, conforme manifestado pelo órgão nomeado à fl. 610. Intime-se o IBAMA acerca desta decisão. Após, ao MPF, para parecer. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.12.010877-7 - NIVIA BETINI (REP. AURISTELA SOUZA SILVA) (ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA E ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES E PROCURAD JOAO PAULO A. VASCONCELOS)

DESPACHO DE FLS. 235/238: Converto o julgamento em diligência. 1. Inicialmente, aprecio a preliminar de ilegitimidade passiva alegada pelo INSS e pela União Federal. Com o devido respeito aos ilustres entendimentos em sentido contrário, entendo que somente o INSS possui legitimidade para figurar no pólo passivo das ações que objetivam a concessão de benefício de prestação continuada, previsto na Lei n.º 8.742/93, não havendo, portanto, que se falar em litisconsórcio passivo necessário entre a autarquia e a União. Após a edição do Decreto 1.744/95, o INSS, e tão apenas ele, deve figurar como demandado nas ações versando sobre o benefício assistencial regulado na Lei 8.742/93. Consolidada se encontra, aliás, a jurisprudência acerca do tema: É remansoso o entendimento neste Pretório, que, nos casos de benefício assistencial, é legítima a responsabilidade do INSS para isoladamente responder ao processo. Desnecessária a inclusão da União na lide como litisconsorte passivo necessário (STJ em AgRg no AI 508.125/MG, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 4.4.2005) Desse modo, rejeito a preliminar suscitada pelo INSS e acolho a arguição de ilegitimidade passiva da União Federal, para excluí-la da lide. 2. Considerando a constatação da situação econômico-familiar da autora realizada em 19 de março de 2003 (fls. 109/112), a teor do que dispõe o artigo 21, da Lei nº 8.742/93, que reza que o benefício de prestação continuada deve ser revisto a cada 2 (dois anos) para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem, baixo os autos em diligência para a realização de novo estudo socioeconômico. Nomeio a Sra. Zélia Maganino Gomes, Assistente Social, Registro no CRESS nº 24.518/SP, com endereço na rua Clemente Albertini, 184, Regente Feijó/SP, para realização de perícia socioeconômica na família da parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Quesitos do Juízo: 1. Qual é o nome, endereço completo, profissão e idade do(a) autor(a)? 2. O(a) autor(a) mora sozinho(a) em uma residência? 3. Caso o(a) autor(a) não more sozinho(a), quais são as pessoas que com ele(a) dividem a casa e qual é o parentesco ou relação de afinidade entre cada uma de tais pessoas e o(a) autor(a), se houver? 4. A casa é própria (de algum dos ocupantes), alugada ou cedida por terceiros? 5. Se a casa é própria, o imóvel está registrado em nome de quem? 6. Existe financiamento relativo ao imóvel e, em caso positivo, qual é o valor mensal da prestação? 7. Se a casa é alugada, qual é o valor mensal do aluguel? 8. Se a casa é cedida, por quem o é? 9. Qual a atividade profissional ou estudantil do(a) autor(a) e de cada uma das pessoas que em companhia dele(a) residem, com as correlatas remunerações, somando-se vale-transporte, vale-alimentação e outros benefícios congêneres, se for o caso? 10. Das pessoas que moram na tal casa e trabalham, qual ou quais mantêm ou mantêm registro em carteira? 11. O(a) autor(a) ou as pessoas residentes na casa referida mantêm imóvel alugado? Em caso positivo, onde é localizado cada imóvel e qual o correspondente aluguel? 12. Para a subsistência, o(a) autor(a) conta com a ajuda de pessoas ou instituições? 13. Em caso de resposta positiva ao quesito precedente, quais são as pessoas ou instituições e qual a forma de ajuda de cada uma delas? 14. A ajuda de tais pessoas ou instituições é periódica ou eventual? 15. Se é periódica, a quanto corresponde mensalmente, em dinheiro? Se é eventual, quando foram recebidas as duas últimas contribuições, em que consistiram e a quanto correspondeu financeiramente? 16. O(a) autor(a) tem ascendentes ou descendentes vivos que não tenham sido declinados como residentes em sua companhia? 17. Quais são os ascendentes ou descendentes vivos, na situação contemplada no quesito anterior, e onde mora cada um deles? 18. Os ditos ascendentes ou descendentes vivos auxiliam materialmente o(a) autor(a), de algum modo? 19. Em caso de resposta positiva ao quesito precedente, qual a forma de auxílio de cada um? 20. Há alegação de deficiência ou moléstia que acometa o(a) autor(a) ou algum outro ocupante da casa? 21. Qual ou quais seriam as deficiências ou moléstias indicadas e quais são, se houver, as evidências visuais delas? 22. As deficiências ou moléstias alegadas resultam em dependência para o cumprimento de atos da vida diária - tal qual, por exemplo, alimentação, higiene ou deslocamento? Em caso positivo, quais são as dependências? 23. As deficiências ou moléstias alegadas resultam, segundo dito, em algum gasto extraordinário com remédios ou tratamentos? 24. Quais são os remédios e tratamentos, se for o caso, e os valores mensais correspondentes e cada pessoa a que se refira? 25. Tais remédios ou tratamentos não podem ser obtidos junto à rede pública de saúde? 26. A impossibilidade de atendimento pela rede pública de saúde é confirmada em unidade de saúde? Em caso de confirmação, qual foi a pessoa responsável pela informação, qual o seu cargo ou função, e qual o endereço da unidade? 27. Como pode ser descrita, pormenorizadamente, a

casa ocupada pelo(a) autor(a) e os correspondentes bens que a guarnecem, especificando o material empregado na construção, estado de conservação, número de cômodos, área edificada e disponibilidade de água, luz ou telefone instalados? 28. Algum dos residentes na casa onde mora o(a) autor(a) é proprietário(a) de veículo automotor? Em caso positivo, qual é a marca, modelo e ano de fabricação? 29. Quais são outras informações consideradas relevantes ou pertinentes pelo assistente social? 30. Descrever, minuciosamente, os valores decorrentes das despesas da família com remédios, tratamento, alimentação, terapia e eventuais materiais utilizados em decorrência da deficiência do(a) autor(a) (materiais descartáveis, fraldas para incontinência urinária, etc).31. Qual a conclusão, fundamentada, do profissional responsável pelo estudo? Notifique-se a assistente social da presente manifestação, advertindo-a para que as informações sejam colhidas inicialmente, de modo reservado, junto a vizinhos da parte autora e, só depois, com a própria parte ou familiares. As partes, querendo, apresentarão quesitos e indicarão assistentes no prazo de cinco dias, nos termos dos incisos I e II, par.1º, do art. 421 do CPC. Ciência ao Ministério Público Federal. Oportunamente, intime-se a Assistente Social de sua nomeação e do prazo para apresentação do laudo. Ao Sedi para a exclusão da União Federal do pólo passivo. Intimem-se.

2005.61.12.003169-2 - ARISTIDES PEDRO DE ANDRADE (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

DESPACHO DE FLS. 78/79: 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Nos termos do art. 398 do Código de Processo Civil, vista ao autor, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição e documentos de fls. 73/75 (CNIS) apresentados pelo réu. 3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Seção de Contadoria Judicial para contagem do tempo de contribuição do autor, relativamente ao tempo de serviço urbano, de acordo com os documentos constantes dos autos (carteira de trabalho e previdência so-cial, carnê de recolhimento de contribuição previdenciária e/ou cadastro nacional de informações sociais - CNIS). Consigno que deverão ser ela-boradas, se cabível for, até seis contagens de tempo de contribuição: a primeira, considerando o exercício de atividade exclusivamente comum, com termo final em 16/12/98 (Emenda Constitucional nº 20/98). A segun-da, considerando o exercício de atividade comum e especial, com termo final em 16/12/98 (Emenda Constitucional nº 20/98). A terceira, conside-rando o exercício de atividade exclusivamente comum, com termo inicial no dia 17/12/98. A quarta, considerando o exercício de atividade comum e especial, com termo inicial no dia 17/12/98. A quinta, considerando o exercício de atividade exclusivamente comum, compreendendo todo perí-odo contributivo. A sexta, considerando o exercício de atividade comum e especial, compreendendo todo período contributivo. No tocante ao alega-do período de atividade especial (insalubre, perigosa e/ou penosa), de-vem ser também elaboradas outras três contagens de tempo de contribu-ição, considerando como termo final máximo: a) o dia 28 de abril de 1995 (Lei nº 9.032/95), b) o dia 05 de março de 1997 (Decreto nº 2.172/97) e c) todo o período da alegada atividade especial. 4. Com o retorno dos autos da Seção de Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas para manifestação sobre a contagem do tempo de contribuição, no prazo su-cessivo de cinco dias para cada parte, sendo primeiro para o autor e de-pois para o réu. 5. Intimem-se.

2006.61.12.005031-9 - JOSE VALDECI VALGAS E OUTRO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Estudo sócio econômico de fls. 52/56: Dê-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias sucessivos, sendo os primeiros cinco dias à parte autora. Após, aguarde-se pelo laudo médico pericial neste feito. Int.

2006.61.12.006966-3 - VALDOMIRO MACCARINE TROMBETA (ADV. SP205853 CIBELY DO VALLE ESQUINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2006.61.12.007416-6 - MIKAELI DO NASCIMENTO NOGUEIRA (ADV. SP243990 MIRELLI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Laudo médico pericial de fls. 72/76: Dê-se vista às partes. Postergo o arbitramento dos honorários da Sra. Assistente social para após as manifestações das partes neste feito. Ciência ao MPF. Intime-se.

2006.61.12.008235-7 - MARIA ZILMA DE ALMEIDA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167781 VANIA REGINA AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2006.61.12.009924-2 - MARINES GOMES DA COSTA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

1) Ciência a parte autora da juntada do processo administrativo de nº NB 5058144634, requerido na peça inicial. 2) Manifeste a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das preliminares arguidas pelo INSS, às fls. 46/48, nos termos do art. 327 do CPC. 3) Cumpra a Secretaria o teor da decisão de fl. 26, expedindo o necessário. Int.

2006.61.12.010574-6 - ALBERTINO PROCOPIO DE ALMEIDA (ADV. SP244117 CLAUDINEI APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Concedo a parte autora prazo de 15 (quinze) dias para juntada nos autos da CTPS original, conforme requerido à folha 103. Após, conclusos. Intime-se.

2006.61.12.011080-8 - RENATA GERONIMO MENOMI (ADV. SP145541 AMILTON ALVES LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Laudo médico pericial de fls. 94/95: Dê-se vista às partes, pelo prazo de 10(dez) dias sucessivos, sendo os primeiros cinco dias à parte autora. Ciência ao MPF. Após, venham conclusos para arbitramento dos honorários da Sra. Assistente social (fl. 71). Int.

2006.61.12.011158-8 - MARIA DA GLORIA HENRIQUE DE AZEVEDO (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Laudo médico pericial de fls. 92/95: Dê-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias sucessivos, sendo os primeiros cinco dias à parte autora. No mesmo prazo, manifestem-se acerca da produção de novas provas, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2006.61.12.011483-8 - SILVANA LOPES DA SILVA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2006.61.12.011592-2 - TERESINHA DE JESUS RODRIGUES NEZZI (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Determino o agendamento de perícia médica, com urgência. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Oficie ao NGA-34, solicitando a indicação de perito e a designação de dia, hora e local, para a realização de perícia médica. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? 2) Se positivo, o(a) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando o(a) autor(a) tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4) Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? As partes, querendo, apresentarão quesitos e indicarão assistentes no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421 parágrafo 1º, do CPC. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de trinta dias, contados da intimação para realização da perícia. Intime-se o INSS acerca do despacho de folha 47.

2006.61.12.011839-0 - NAIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fl. 193: Em face do comunicado pela Secretaria de Estado da Saúde, manifeste-se o patrono da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2006.61.12.012986-6 - SILVANA AMBROSIO DE LACASSA (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS E ADV. SP197554 ADRIANO JANINI E ADV. SP113423 LUCIANE GALINDO CAMPOS BANDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Petição de fls. 80/83: Por ora, aguarde-se pelo comunicado do NGA-34, quanto à perícia médica prejudicada. Após, conclusos. Int.

2006.61.12.013017-0 - MARIA DE FATIMA DE SOUZA GARCIA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.000847-2 - CELIO EVARISTO DE OLIVEIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2007.61.12.000862-9 - ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC (ADV. SP095158 MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP091259 MIGUEL ROBERTO ROIGE LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Tendo em vista o requerido em fl. 19, item 5, esclareça a parte autora quanto ao seu interesse na produção de prova oral. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2007.61.12.001157-4 - CECILIA KIMIE TOKOJIMA ONISHI E OUTROS (ADV. SP102280 MARCELO FLAVIO JOSE DE S CEZARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2007.61.12.001317-0 - MINERVINO BENEDITO BRAGA DE ARAUJO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2007.61.12.001867-2 - CREUSA MONTEIRO MACHADO (ADV. SP113261 ADALBERTO LUIS VERGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Fl. 41: Ciência à parte autora. Int.

2007.61.12.002078-2 - TEREZA PEREIRA LEITE DAMACENO (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2007.61.12.004183-9 - GERALDO PORTO (ADV. SP042078 ANGELO ROBERTO FLUMIGNAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.004370-8 - AURIA DOS SANTOS DA PAES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Determino o agendamento de perícia médica, com urgência. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Oficie ao NGA-34, solicitando a indicação de perito e a designação de dia, hora e local, para a realização de perícia médica. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? 2) Se positivo, o(a) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando o(a) autor(a) tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4) Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? As partes, querendo, apresentarão quesitos e indicarão assistentes no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421 parágrafo 1º, do CPC. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de trinta dias, contados da intimação para realização da perícia. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a ré, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, oficie-se ao Chefe do Setor de benefícios do INSS, solicitando cópia do Processo Administrativo nº 105.809.269-0. Int.

2007.61.12.005323-4 - SOLANGE MARIA BACCHO TERRA (ADV. SP212823 RICARDO DOS ANJOS RAMOS E ADV. SP250144 JULIANA BACCHO CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.005438-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.003963-4) ANTONIO RODRIGUES PLACIDO E OUTROS (ADV. SP224718 CLAUDIO LUCAS RODRIGUES PLACIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.009709-2 - NORTON LUIZ MEWES MENDES (ADV. SP137958 ANDREIA JOAQUINA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal. Esclareça a parte autora o seu cargo, comprovando que não pode arcar com as despesas do processo sem prejuízo do seu sustento e da sua família. Prazo: 5 (cinco) dias. Int.

2007.61.12.010991-4 - ALZIRA GARCIA DOS SANTOS COELHO (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Determino o agendamento de perícia médica, com urgência. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Nomeio perito o Dr. NABIL FARID HASSAN, CRM nº 60.123, médico cardiologista, com consultório na Av. 11 de maio, nº 1701, Presidente Prudente, para realização de perícia médica. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência judiciária Gratuita. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? 2) Se positivo, o(a) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando o(a) autor(a) tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4) Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? As partes, querendo, apresentarão quesitos e indicarão assistentes no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421 parágrafo 1º, do CPC. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de trinta dias, contados da intimação para realização da perícia. Cite-se a ré, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.12.011892-7 - PEDRO CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP193656 CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VOLPATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Determino o agendamento de perícia médica, com urgência. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Oficie ao NGA-34, solicitando a indicação de perito e a designação de dia, hora e local, para a realização de perícia médica. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? 2) Se positivo, o(a) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando o(a) autor(a) tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4) Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? As partes, querendo, apresentarão quesitos e indicarão assistentes no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421 parágrafo 1º, do CPC. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de trinta dias, contados da intimação para realização da perícia. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a ré, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.1204475-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X CRISTINA MARIA GUSHIKEN PAULOZZI ME E OUTROS (ADV. SP014566 HOMERO DE ARAUJO)

Fl. 199: Por ora, providencie a CEF-Exequente, o demonstrativo do débito atualizado. Após, depreque-se ao Juízo de Rancharia a avaliação e praça do bem constrito à fl. 35. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2006.61.12.003963-4 - ANTONIO RODRIGUES PLACIDO E OUTROS (ADV. SP224718 CLAUDIO LUCAS RODRIGUES PLACIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

Expediente Nº 2160

ACAO DE DESPEJO

2007.61.12.000706-6 - PAULO CINQUETTI (ADV. SP093050 LUIS CARLOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.12.006079-7 - ERENILDA CONCEICAO RIBEIRO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fl. 81: Tendo em vista o pedido de prova oral, por ora, esclareça o patrono da autora, informando a este Juízo acerca do atual endereço das testemunhas elencadas à fl. 06. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2002.61.12.004606-2 - ANTONIA AMELIA DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP170218 SHÉRLING CHRISTINO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERLON MARQUES)

Manifeste-se expressamente o patrono da parte autora em relação ao determinado à fl. 165, esclarecendo o não comparecimento da mesma em perícia médica designada. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2004.61.12.000371-0 - GALDINO CARDOSO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ofício de fl. 49: Em face do informado pela Previdência Social, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias sucessivamente. Após, conclusos. Int.

2004.61.12.000458-1 - MARCIA ALVES VIEIRA (ADV. SP043507 SILVANO FLUMIGNAN E ADV. SP050216 JANE GOMES FLUMIGNAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERLON MARQUES)

Petição de fl. 94: Manifeste-se a parte autora em relação ao solicitado pela União Federal, trazendo ao feito os documentos elencados. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos para apreciação do pedido de provas. Int.

2004.61.12.004727-0 - DERCO COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP153799 PAULO ROBERTO TREVIZAN) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO GOMES DA SILVA)

Petição de fl. 365: Em face do manifestado pela Fazenda Nacional, por ora, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do requerido. Após, venham conclusos, nos termos do determinado à fl. 358. Int.

2004.61.12.005649-0 - IVAIR BIRAL (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Procedimento administrativo de fls. 58/73: Ciência às partes. Int.

2004.61.12.006237-4 - PAULO ROBERTO INDIO DO BRASIL E OUTRO (ADV. SP143593 CLAUDIA REGINA JARDE SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Ofício de fl.342:- Nos termos da Portaria nº 008/2002, da Coordenadoria Administrativa desta Subseção, nomeio advogada a Doutora Claudia Reginal Jarde da Silva, inscrita na OAB sob o número 143.593, com escritório à Av. Marechal Deodoro, nº 461, para patrocinar os interesses da parte autora. Defiro a vista dos autos à nova procuradora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido. Int.

2004.61.12.008656-1 - JOAO PEDRO MARTINS DE SOUZA (REP P/ LUCIANA SILVA MARTINS DE SOUZA) (ADV. SP197960 SHEILA DOS REIS ANDRÉS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS

RICARDO SALLES)

Laudo de estudo sócio-econômico de fls. 82/91: Dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias sucessivos, sendo os primeiros cinco dias à parte autora. Postergo o arbitramento dos honorários da Sra. Assistente social para após as manifestações neste feito. Intime-se, inclusive o MPF. Int.

2005.61.12.005677-9 - REGINA NUNES RIBEIRO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fl. 68: Ciência ao INSS. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processamento do feito. Int.

2005.61.12.008112-9 - FATIMA DE LOURDES MONSANI JUSTINO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILLDERICA FERNANDES MAIA)

Petição e documentos de fls. 105/121: Ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2005.61.12.008197-0 - MILTON BOAVENTURA DE SOUZA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Tendo em vista que a presente ação versa a concessão de aposentadoria por invalidez, faz-se necessária a realização de prova pericial. Quesitos do Juízo para perícia médica: 1- O(a) autor(a) é portadora de alguma deficiência, doença incapacitante?; 2- Se positivo, o(a) autor(a) é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total?; 3- Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando o(a) autor(a) tornou-se incapaz para o trabalho? As partes, querendo, apresentarão quesitos e indicarão assistentes no prazo de cinco dias, nos termos dos incisos I e II, par.1º, do art.421 do CPC. Oportunamente, officie-se ao NGA-34, solicitando a indicação de perito e a designação de dia, hora e local, para realização de perícia médica na parte autora, informando nos autos. Intimem-se.

2005.61.12.008199-3 - MARILUCI OLIVEIRA MENEZES (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Tendo em vista que a presente ação versa a concessão de aposentadoria por invalidez, faz-se necessária a realização de prova pericial. Quesitos do Juízo para perícia médica: 1- O(a) autor(a) é portadora de alguma deficiência, doença incapacitante?; 2- Se positivo, o(a) autor(a) é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total?; 3- Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando o(a) autor(a) tornou-se incapaz para o trabalho? As partes, querendo, apresentarão quesitos e indicarão assistentes no prazo de cinco dias, nos termos dos incisos I e II, par.1º, do art.421 do CPC. Oportunamente, officie-se ao NGA-34, solicitando a indicação de perito e a designação de dia, hora e local, para realização de perícia médica na parte autora, informando nos autos. Intimem-se.

2005.61.12.008342-4 - JOSE PAULO DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Tendo em vista que a presente ação versa a concessão de aposentadoria por invalidez, faz-se necessária a realização de prova pericial. Quesitos do Juízo para perícia médica: 1- O(a) autor(a) é portadora de alguma deficiência, doença incapacitante?; 2- Se positivo, o(a) autor(a) é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total?; 3- Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando o(a) autor(a) tornou-se incapaz para o trabalho? As partes, querendo, apresentarão quesitos e indicarão assistentes no prazo de cinco dias, nos termos dos incisos I e II, par.1º, do art.421 do CPC. Oportunamente, officie-se ao NGA-34, solicitando a indicação de perito e a designação de dia, hora e local, para realização de perícia médica na parte autora, informando nos autos. Intimem-se.

2006.61.12.005332-1 - FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP194276 SILVANA TROMBIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI E ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ofício de fl. 61: Em face do comunicado da Secretaria de estado da saúde(NGA-34), esclareça o patrono do autor o seu não comparecimento em perícia médica designada. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.12.008428-7 - MILITAO TEIXEIRA DA CRUZ (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI E ADV. SP246943

ANGELICA CAMPAGNOLO BARIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2006.61.12.008439-1 - JAYME BERTAZZO PITTA DE CASTRO (ADV. SP126277 CARLOS JOSE GONCALVES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2006.61.12.009738-5 - NEUSA RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2006.61.12.011220-9 - NAUBERTO MARTINS DO AMARAL (ADV. SP070047 ANTONIO ZIMERMANN NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2006.61.12.011863-7 - EDINEUSA ARCENIA SOUZA GARCIA (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2006.61.12.012170-3 - ANTONIO MARTINS PEIXOTO (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2006.61.12.012550-2 - JULIA TERESA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP020129 ARTUR RENATO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2006.61.12.013340-7 - SEBASTIAO JOSE DE BRITO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2006.61.12.013382-1 - MARIA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Fl. 64: Ciência à autora quanto ao restabelecimento do benefício pleiteado. Int.

2007.61.12.000130-1 - JOSE CARLOS ZACARIAS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Laudo médico pericial de fls. 79/83: Dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias sucessivos, sendo os primeiros cinco dias à parte autora. No mesmo prazo, manifestem-se as partes quanto à produção de novas provas neste feito. Int.

2007.61.12.000439-9 - CLEUZA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2007.61.12.000461-2 - DORVALINO SILVA FILHO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.000734-0 - CICERO APARECIDO PEREIRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2007.61.12.000827-7 - LOURENCA VILA MAIOR (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2007.61.12.001019-3 - ANA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2007.61.12.001023-5 - EVA PEREIRA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2007.61.12.001180-0 - FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2007.61.12.001850-7 - AGUINALDO BARBOSA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Fl. 90: Ciência ao autor quanto ao restabelecimento do benefício pleiteado. Int.

2007.61.12.002086-1 - VILMA DE JESUS CAMPOS (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Petição de fl. 71: Ciência à autora quanto ao restabelecimento do benefício pleiteado neste feito. Int.

2007.61.12.002291-2 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Petição de fl. 46: Ciência ao autor quanto ao restabelecimento do benefício pleiteado neste feito. Int.

2007.61.12.002354-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X OFICIAL REGISTRO DE IMOVEIS TITULOS DOCUMENTOS MUN MARTINOPOLIS (ADV. SP068975 NELSON SENTEIO)

JUNIOR)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2007.61.12.002572-0 - EMILIA KAZUE ORIKASSA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2007.61.12.002765-0 - NEUSA ARAUJO ANDRADE (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Fl. 82: Ciência à autora quanto ao restabelecimento do benefício pleiteado neste feito. Int.

2007.61.12.003397-1 - ZELIA OLIVEIRA DOS SANTOS ELIAS (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Fl. 115: Ciência à autora quanto ao restabelecimento do benefício pleiteado. Int.

2007.61.12.004377-0 - JOAO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Petição de fl. 76: Ciência ao autor quanto ao restabelecimento do benefício pleiteado neste feito. Int.

2007.61.12.004768-4 - VANESSA DE SANTI (ADV. SP145478 ELADIO DALAMA LORENZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.004769-6 - FRANCINE DE SANTI (ADV. SP145478 ELADIO DALAMA LORENZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.005781-1 - ISAMU TAKEUCHI (ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA E ADV. SP148751 ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.12.005224-2 - JACIRA TIE HASHEGAWA MIZUKAVA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

Expediente Nº 2255

ACAO MONITORIA

2003.61.12.010615-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO E ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE

GUEDES SARDINHA) X LUCIENE FARINA VILELA (ADV. SP242045 MARCELA CRISTINA FERRER)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Homologo, pois, a desistência requerida e julgo extinto o processo, consoante o disposto no artigo 267, inciso VIII, 4º, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária, consoante o teor da petição de 85. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

2005.61.12.001738-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X IRENE DA COSTA RAMOS

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Homologo, pois, a desistência requerida e julgo extinto o processo, consoante o disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária, porquanto incabíveis na espécie. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1200365-0 - ELZA ALBIERI (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS RICARDO SALLES)

DESPACHO DE FL. 186: 1. A petição de fl. 185 foi analisada nos autos nº 2007.61.12.003326-0 em apenso, já que se refere ao pleito discutido nos embargos à execução. 2. Considerando a notícia (não comprovada) do falecimento da autora, consoante item 3 de fl. 5 dos autos nº 2007.61.12.003326-0, manifeste-se o advogado da demandante, no prazo de 10 (dez) dias, providenciando, se for o caso, a habilitação de eventuais sucessores. 3. Intimem-se.

97.1200255-1 - JOSE GABRIEL GOMES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

DESPACHO DE FL.326: Petição de fl. 325: Considerando a noticiada extinção do contrato de prestação de serviços e a existência de outros advogados na defesa dos interesses da Caixa Econômica Federal - CEF, providencie a Secretaria a exclusão no Siapro do nome da causídica Adriana Cristina de Paiva. Intimem-se.

97.1200319-1 - JOSE ALMEIDA DE LIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

DESPACHO DE FL.337: Petição de fl. 336: Considerando a noticiada extinção do contrato de prestação de serviços e a existência de outros advogados na defesa dos interesses da Caixa Econômica Federal - CEF, providencie a Secretaria a exclusão no Siapro do nome da causídica Adriana Cristina de Paiva. Intimem-se...

1999.61.12.001518-0 - ADAO DAVI MARTINS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Dispositivo da r. Sentença: Isto posto, julgo extinta a presente execução com amparo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.12.000334-4 - ANTONINA MOURA DE AQUINO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dispositivo da r. Sentença: Isto posto, julgo extinta a presente execução com amparo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.12.006409-6 - YOSHIKO SADANO MIURA (ADV. SP111065 RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS E ADV. SP112215 IRIRO SOBRAL DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANO AURELIO MANFRIN)

Despacho de Fl.81: Converto o julgamento em diligên-cia. 2. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a União: (a) forneça cópia integral do procedimento administra-tivo nº 10835.800572/2001-11 (fl. 32); e (b) informe se houve ajuizamento de execução fiscal relativamente ao ITR discutido nestes autos. 3. Não obstante a peti-ção de fls. 55/56, considerando o pretérito requeri-mento de fl. 28, item VIII, esclareça o autor, no pra-zo de 10 (dez) dias, se ajuizou ou não ação declarató-ria de nulidade do ITR referente aos anos de 1994 e 1996. Sem prejuízo, em idêntico prazo, manifeste-se o demandante, de forma expressa, sobre a alegada inépcia da petição inicial (fl. 62). 4. Intimem-se.

2003.61.22.001199-2 - REINALDO MENON (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP197748 HELIO VIEIRA MALHEIROS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409

WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dispositivo da r. Sentença: Isto posto, julgo extinta a presente execução com amparo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.12.003402-0 - ALANDRA BERBEL KAMADA RIBEIRO (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERLON MARQUES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Isto posto, homologo, para que produza seus regulares efeitos, a renúncia formalizada pela autora relativamente ao direito sobre o qual se funda a ação. Em consequência, julgo extinto o processo, com amparo no artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Condene a demandante ao pagamento de custas e honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em R\$ 100,00 (cem reais), devidamente atualizado, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.12.005922-3 - OSVALDO LOPES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167781 VANIA REGINA AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para determinar que o INSS proceda à conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez a partir da citação (26/10/2004 - fl. 31), devendo ser deduzidas as parcelas pagas a título de auxílio-doença a partir da conversão, para cálculo das diferenças. O valor deste benefício consistirá numa renda mensal correspondente a 100% do salário-de-benefício (art. 44), a ser calculado nos termos do art. 29 da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99. Condene, ainda, ao pagamento das parcelas atrasadas. Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de janeiro de 2002), a partir da citação. Também condene a autarquia previdenciária ao pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência mínima do autor, conforme artigo 21, único, do Código de Processo Civil. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, atualizadas monetariamente. Custas ex lege Incabível reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.12.008100-9 - NIVALDO DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a creditar nas contas vinculadas ao FGTS dos autores a diferença, a título de correção monetária, apurada entre a aplicação do percentual de 42,72% e aquele efetivamente aplicado pela ré, para o trimestre de dezembro/88-janeiro/89-fevereiro/89 (22,35%), sobre os saldos existentes em 01/12/1988; Após a incorporação dos índices, sobre os novos saldos apurados deverão incidir correção monetária com a aplicação dos mesmos índices previstos para a correção dos depósitos fundiários. Juros de mora de 1% (um por cento ao mês), a contar da citação, nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional. Incabível a fixação de verba honorária em razão do disposto no artigo 29-C da Lei nº 8036/90. Por fim, condene a ré ao pagamento das custas processuais. P.R.I.

2005.61.12.002863-2 - LUIS CARLOS MARANGONI (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto: a) No tocante ao pedido de restituição do indébito tributário, reconheço a ocorrência de prescrição quanto às diferenças eventualmente verificadas em data pretérita a 13 de abril de 1995, e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; b) No que concerne aos pleitos remanescentes, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados na inicial. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege P.R.I.

2005.61.12.007653-5 - SERGIO SPIRONDI (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor. Em

conseqüência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com amparo no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.12.008265-1 - NELIA APARECIDA EDERLI (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para determinar ao INSS que proceda à averbação, em prol da autora, do tempo de atividade rural correspondente ao período de 14 de dezembro de 1973 a 31 de dezembro de 1990, exceto para efeito de carência, nos termos do artigo 55, 2º, da Lei nº 8.213/91, além de não ensejar contagem recíproca em regime previdenciário diverso do geral sem que recolhidas as contribuições respectivas (art. 201, 9, da CF/88). Tendo em vista a sucumbência mínima da demandante, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.003210-0 - DILENE MARIA BRAIANI D ANDREA (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora. Em conseqüência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com amparo no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.004927-5 - PEDRO MITIYOSSI KAWAGUCHI E OUTRO (ADV. SP102280 MARCELO FLAVIO JOSE DE S CEZARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

DISPOSITIVO DA R SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a corrigir os saldos das contas de poupança dos autores devidamente comprovadas nos autos (fls. 14/19 e 23/29), com data-base até o dia 15, mediante a aplicação cumulativa do índice de junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%), a partir do creditamento a menor. Os valores deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, com a compensação dos valores eventualmente creditados administrativamente, observado o saldo existente à época e eventual saque ocorrido até a data-base do mês de creditamento (julho/87 e fevereiro/89), acrescidos dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal a pagar, sobre as diferenças apuradas, a devida atualização monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, como também a pagar, a partir da citação, juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de janeiro de 2002). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, observados os parâmetros delineados, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Também condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.005338-2 - DEUVAIR PEREIRA BUENO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, a) No que concerne ao pedido de restabelecimento do auxílio-doença, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da superveniente ausência de interesse de agir. b) No tocante ao pedido de aposentadoria por invalidez, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para determinar ao INSS que proceda à conversão do auxílio-doença (NB nº 505.283.003-0) em aposentadoria por invalidez a partir da citação (30/06/2006 - fl. 50). O valor deste benefício consistirá numa renda mensal correspondente a 100% do salário-de-benefício (art. 44), a ser calculado nos termos do art. 29 da Lei nº 8.213/91. Condeno, ainda, ao pagamento das parcelas atrasadas, a partir de 30/06/2006, deduzindo-se os valores eventualmente pagos a título do benefício previdenciário previsto no art. 59 da Lei nº 8.213/91. Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado

pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de janeiro de 2002), a partir da citação. Tendo em vista a relevância do fundamento (conforme exposto na fundamentação da sentença) e o caráter alimentar do pedido formulado, determino à demandada, nos termos do art. 461, 4º, do Código de Processo Civil, que promova, no prazo de 10 (dez) dias, a conversão do auxílio-doença (NB nº 505.283.003-0) em aposentadoria por invalidez, sob pena de pagamento de multa diária equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo de outras medidas, nos termos do 5º do dispositivo citado. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por mandado, a ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça, sobre o teor desta sentença e da determinação para cumprimento da obrigação de fazer imposta nos termos do art. 461, 4º, do Código de Processo Civil. O Sr. Oficial de Justiça deverá apontar, em sua certidão, o nome e R.G. da pessoa responsável pelo cumprimento da ordem ora emanada. Condene também a autarquia previdenciária ao pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência mínima do autor, conforme art. 21, único, do Código de Processo Civil. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, corrigido monetariamente. Custas ex lege Incabível reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.006503-7 - ANTONIO CARRENO LAZARO (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Dispositivo da r. sentença: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a corrigir o saldo da conta de poupança do autor devidamente comprovada nos autos (fls. 12/19), com data-base até o dia 15, mediante a aplicação do índice de junho de 1987 (26,06%), a partir do creditamento a menor. Os valores deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, com a compensação dos valores eventualmente creditados administrativamente, observado o saldo existente à época e eventual saque ocorrido até a data-base do mês de creditamento (julho/87), acrescidos dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. Condene, ainda, a Caixa Econômica Federal a pagar, sobre a diferença apurada, a devida atualização monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, como também a pagar, a partir da citação, juros moratórios de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de janeiro de 2002). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, observados os parâmetros delineados, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com as custas processuais e honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.006776-9 - NEIDE BISCAINO JERONIMO DA SILVA (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E ADV. SP212823 RICARDO DOS ANJOS RAMOS E ADV. SP250144 JULIANA BACCHO CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a corrigir os saldos das contas vinculadas do FGTS da autora mediante a aplicação cumulativa do índice de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), a partir do creditamento a menor, com observância do disposto no artigo 13 da Lei 8.036/90. Os valores deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, com a compensação dos valores eventualmente pagos administrativamente, observado o saldo existente à época. Após a incorporação dos índices, sobre o novo saldo apurado deverá incidir correção monetária com a aplicação dos mesmos índices previstos para a correção dos depósitos fundiários. Os juros de mora, nos termos da legislação substantiva, são devidos apenas em caso de levantamento de cotas, situação a ser apurada em execução (REsp nº 176.480-SC, Rel. Min. Peçanha Martins, DJ de 14/06/1999). Anote-se que, se devidos, devem ser fixados a partir da citação, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional. Condene a ré no pagamento das custas processuais. A título de honorários advocatícios, nada é devido em razão do disposto no artigo 29-C da Lei nº 8036/90. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.12.007512-2 - TERESA MAZINI TUMITAM (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES E ADV. SP241408 ALINE LETICIA IGNACIO MOSCHETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a revisar a renda

mensal inicial do benefício previdenciário da autora (NB nº previdenciário (pensão por morte - NB nº 123.176.101-3), mediante o recálculo do salário-de-benefício original do benefício precedente (aposentadoria por tempo de contribuição - NB nº 101.661.529-6), com a inclusão, nos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, do percentual de 39,67%, relativo ao IRSM do mês de fevereiro de 1994. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas atrasadas a partir de 19 de julho de 2002 (data de início da pensão por morte). As diferenças atrasadas deverão ser corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de janeiro de 2002), a partir da citação. Condono a autarquia previdenciária ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2.º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.12.007957-7 - EURIPEDES URIAS DUARTE (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto: a) No tocante às diferenças verificadas em data pretérita a 28 de julho de 2001, reconheço a ocorrência de prescrição e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; b) No que concerne ao período remanescente, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício previdenciário do autor, mediante o recálculo do salário-de-benefício original, com a inclusão, nos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, do percentual de 39,67%, relativo ao IRSM do mês de fevereiro de 1994. As diferenças atrasadas deverão ser corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada parcela, observada a prescrição quinquenal, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de janeiro de 2002), a partir da citação. Tendo em vista a sucumbência mínima do autor, condono a autarquia previdenciária ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2.º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.12.008243-6 - JOAO SILVAGUINI ZOTELLI (ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E ADV. SP212823 RICARDO DOS ANJOS RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a creditar na conta vinculada ao FGTS do autor: a) a diferença, a título de correção monetária, apurada entre a aplicação do percentual de 42,72% e aquele efetivamente aplicado pela ré, para o trimestre de dezembro/88-janeiro/89-fevereiro/89 (22,35%), sobre os saldos existentes em 01/12/1988; b) a importância, a título de correção monetária, correspondente à aplicação do percentual de 44,80% sobre os saldos existentes em 01/04/1990. Após a incorporação dos índices, sobre os novos saldos apurados deverão incidir correção monetária com a aplicação dos mesmos índices previstos para a correção dos depósitos fundiários. Juros de mora de 1% (um por cento ao mês), a contar da citação, nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional. Incabível a fixação de verba honorária em razão do disposto no artigo 29-C da Lei nº 8036/90. Por fim, deixo de condenar a ré ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2006.61.12.008769-0 - FRANCISCO LOPES DA SILVA (ADV. SP165509 SANDRA MARIA ROMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Incabível a fixação de verba honorária, em razão da superveniente ausência de interesse de agir. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

2006.61.12.009920-5 - LUIZ ALVES DOS SANTOS (ADV. SP123573 LOURDES PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto: a) No tocante às diferenças verificadas em data pretérita a 4 de setembro de 2001, reconheço a ocorrência de prescrição e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; b) No que concerne ao período remanescente, JULGO

PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício previdenciário do autor, mediante o recálculo do salário-de-benefício original, com a inclusão, nos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, do percentual de 39,67%, relativo ao IRSM do mês de fevereiro de 1994. As diferenças atrasadas deverão ser corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada parcela, observada a prescrição quinquenal, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de janeiro de 2002), a partir da citação. Tendo em vista a sucumbência mínima do autor, condeno a autarquia previdenciária ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2.º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I

2006.61.12.012503-4 - JOSE MARTINS PEREIRA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto: a) No tocante às diferenças verificadas em data pretérita a 27 de novembro de 2001, reconheço a ocorrência de prescrição e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; b) No tocante aos pleitos remanescentes, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.12.012507-1 - RAQUEL PEREIRA GOULART (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto: a) No tocante às diferenças verificadas em data pretérita a 27 de novembro de 2001, reconheço a ocorrência de prescrição e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; b) No tocante aos pleitos remanescentes, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.12.012917-9 - JOSE DOMINGOS CARDOSO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a creditar na conta vinculada ao FGTS do autor: a) a diferença, a título de correção monetária, apurada entre a aplicação do percentual de 42,72% e aquele efetivamente aplicado pela ré, para o trimestre de dezembro/88-janeiro/89-fevereiro/89 (22,35%), sobre os saldos existentes em 01/12/1988; b) a importância, a título de correção monetária, correspondente à aplicação do percentual de 44,80% sobre os saldos existentes em 01/04/1990. Após a incorporação dos índices, sobre os novos saldos apurados deverão incidir correção monetária com a aplicação dos mesmos índices previstos para a correção dos depósitos fundiários. Juros de mora de 1% (um por cento ao mês), a contar da citação, nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional. Incabível a fixação de verba honorária em razão do disposto no artigo 29-C da Lei nº 8036/90. Por fim, deixo de condenar a ré ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2007.61.12.001598-1 - MARGARIDA SIZUE OCHI (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a corrigir os saldos das contas vinculadas do FGTS da autora mediante a aplicação cumulativa do índice de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), a partir do creditamento a menor, com observância do disposto no artigo 13 da Lei 8.036/90. Os valores deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, com a compensação dos valores eventualmente pagos administrativamente, observado o saldo existente à época. Após a incorporação dos índices, sobre o novo saldo apurado deverá incidir correção monetária com a aplicação dos mesmos índices previstos para a correção dos depósitos fundiários. Os juros de mora, nos termos da legislação substantiva, são devidos apenas em caso de levantamento de cotas, situação a ser apurada em execução (REsp nº 176.480-SC, Rel.

Min. Peçanha Martins, DJ de 14/06/1999). Anote-se que, se devidos, devem ser fixados a partir da citação, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional. Condene a ré no pagamento das custas processuais. A título de honorários advocatícios, nada é devido em razão do disposto no artigo 29-C da Lei nº 8036/90. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.003168-8 - OSCAR AKIRA ODA E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a corrigir os saldos das contas de poupança dos autores devidamente comprovadas nos autos (fls. 12/14, 18/19, 23/25, 29/31 e 36/53), com data-base até o dia 15, mediante a aplicação cumulativa do índice de junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%), a partir do creditamento a menor. Os valores deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, com a compensação dos valores eventualmente creditados administrativamente, observado o saldo existente à época e eventual saque ocorrido até a data-base do mês de creditamento (julho/87 e fevereiro/89), acrescidos dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. Condene, ainda, a Caixa Econômica Federal a pagar, sobre as diferenças apuradas, a devida atualização monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, como também a pagar, a partir da citação, juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de janeiro de 2002). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, observados os parâmetros delineados, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Também condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.005324-6 - CLAUDINEI MINGIREANOV (ADV. SP212823 RICARDO DOS ANJOS RAMOS E ADV. SP250144 JULIANA BACCHO CORREIA E ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a corrigir os saldos das contas de poupança do autor (n.ºs. 00001490-1, 00081469-0 e 0089113-9) devidamente comprovadas nos autos (fls. 24/25 e 27), com data-base até o dia 15, mediante a aplicação cumulativa do índice de junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%), a partir do creditamento a menor. Os valores deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, com a compensação dos valores eventualmente creditados administrativamente, observado o saldo existente à época e eventual saque ocorrido até a data-base do mês de creditamento (julho/87 e fevereiro/89), acrescidos dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. Condene, ainda, a Caixa Econômica Federal a pagar, sobre a diferença apurada, a devida atualização monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, como também a pagar, a partir da citação, juros moratórios de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de janeiro de 2002). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, observados os parâmetros delineados, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Tendo em vista a sucumbência mínima do autor, também condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.008859-5 - FORTUNATO BORRO ZORZATTO (ADV. SP201342 APARECIDO DE CASTRO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Homologo, pois, a desistência requerida e julgo extinto o processo, consoante o disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária, porquanto incabíveis na espécie. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.12.000012-6 - BENEDITO VIEIRA DANIEL (ADV. SP182909 FERNANDO ALBERTI AFONSO E ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Homologo, pois, a desistência requerida e julgo extinto o processo, consoante o disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários sucumbenciais, porquanto o procedimento é

de jurisdição voluntária. Custas ex lege. Ciência ao Ministério Público Federal. Arbitro a verba honorária do defensor dativo (fl. 105) no valor mínimo constante na tabela do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Com o trânsito em julgado, requisite-se pagamento. P.R.I.

2007.61.12.006553-4 - JOAO SPINOLA (ADV. SP145541 AMILTON ALVES LOBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DISPOSITIVO DA R. SENTANÇA: Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários sucumbenciais, porquanto o procedimento é de jurisdição voluntária. Custas ex lege. Ciência ao Ministério Público Federal. Arbitro a verba honorária do defensor dativo (fl. 16) no valor mínimo constante na tabela do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Com o trânsito em julgado, requisite-se pagamento. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.12.001531-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1200319-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X JOSE ALMEIDA DE LIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO)

DISPOSITIVO DA R SENTENÇA: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nestes embargos e fixo o valor da condenação, relativamente aos honorários sucumbenciais incidentes sobre os valores pagos aos autores José Almeida de Lira, Anísio Martins do Amaral, Antonio Soler e Gonsallo Soares de Souza, em R\$364,03 (trezentos e sessenta e quatro reais e três centavos), atualizado até janeiro de 2005, conforme fl. 09. Deixo de promover condenação em verba honorária em razão do disposto no artigo 29-C da Lei nº 8036/90, com redação dada pelo artigo 9º da Medida Provisória nº 2146-41, de 24 de agosto de 2001. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fl. 09 para os autos principais. Ao Sedi para exclusão da embargada Ivanir da Silva Godofredo do pólo passivo da lide. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

2005.61.12.001534-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1200255-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X JOSE GABRIEL GOMES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nestes embargos e fixo o valor da condenação, relativamente aos honorários sucumbenciais incidentes sobre os valores pagos aos autores José Gabriel Gomes, Salviano Rodrigues de Souza Neto e Ueliton Marques Da Silva, em R\$ 75,49 (setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), atualizado até julho de 2004, conforme fl. 72. Deixo de promover condenação em verba honorária em razão do disposto no artigo 29-C da Lei nº 8036/90, com redação dada pelo artigo 9º da Medida Provisória nº 2146-41, de 24 de agosto de 2001. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença e do parecer de fl. 72 para os autos principais. Ao Sedi para exclusão dos embargados Maria da Conceição Oliveira Santos Bispo e Iraldo Joaquim da Cunha Teles do pólo passivo da lide. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

2005.61.12.010762-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1208125-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVAN RYS) X DIVA SGRIGNOLI PAZ (ADV. SP117205 DEBORAH ROCHA RODRIGUES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados nestes embargos e fixo o valor da condenação em R\$ 978,65 (novecentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), atualizados até junho de 2005, relativamente aos honorários advocatícios e custas em reembolso. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário, tendo em vista o disposto no art. 475, 2º, do CPC. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.12.003326-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1200365-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA) X ELZA ALBIERI (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nestes embargos e fixo o valor da condenação em R\$ 2.001,87 (dois mil e um real e oitenta e sete centavos), atualizado até 03/2006. Condeno a embargada na verba honorária, que fixo em 10% sobre a diferença apurada entre os cálculos ofertados pelas partes. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da embargada, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos nº 94.1200365-0. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 2291

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.12.013690-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X SERGIO ALVES DA SILVA

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, homologo a desistência requerida pela Caixa Econômica Federal - CEF e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, não obstante a citação do réu, ante a notícia de não contratação de advogado pelo requerido (fl. 34). Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

2007.61.12.013982-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X TANIA SANCHES PERES SOUZA E OUTRO

DESPACHO DE FL. 37: Considerando que a Caixa Econômica Federal procedeu ao recolhimento das custas processuais em valor superior a 0,5% do valor atribuído à causa, reputo correto o valor recolhido, nos termos do artigo 14, I, da Lei nº 9.289/96. Segue sentença em apartado, em 01 lauda. DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, homologo a desistência requerida pela Caixa Econômica Federal - CEF e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, já que não completada a relação processual. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

2007.61.12.014193-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X VAGNER ANTONIO MASCARENHAS DE CASTRO E OUTRO

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, homologo a desistência requerida pela Caixa Econômica Federal - CEF e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, já que não completada a relação processual. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

ACAO MONITORIA

2005.61.12.007280-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X CLAUDINEI HERNANDES DO BONFIM

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, homologo a desistência requerida pela Caixa Econômica Federal - CEF e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, já que não completada a relação processual. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

2007.61.12.009285-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X LILIAN CAZONI PEREIRA E OUTROS (ADV. SP127109 ISRAEL PEREIRA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, homologo a desistência requerida pela Caixa Econômica Federal - CEF e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e verba honorária, nos termos do artigo 1102c, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.1202392-1 - ROSELI FERMINO E OUTROS (ADV. SP067795 LUIZ CARLOS SGARBI MARCOS E ADV. SP137463 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NORMA SUELI PADILHA)

DESPACHO DE FL. 412 : 1. Considerando o tempo decorrido de suspensão do processo de execução (fls. 361 e 372), manifeste-se a União relativamente ao executado Luiz Antonio Mantovani. 2. Tendo em vista que a presente lide versa sobre direitos patrimoniais disponíveis e que as transações foram assinadas por transigentes capazes civilmente, com a anuência tácita do i. advogado dos fundiários (fls. 402v e 411v), homologo, para que produza jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre os autores Wilson José Gomes (fl. 397) e Luiz Antonio Mantovani, e a ré Caixa Econômica Federal - CEF. 3. Manifeste-se o autor Divino Mathias sobre o

alegado saque do valor devido além das fronteiras dos presentes autos (fl. 406). 4. Petição de fl. 410: Considerando a noticiada extinção do contrato de prestação de serviços e a existência de outros advogados na defesa dos interesses da Caixa Econômica Federal - CEF, providencie a Secretaria a exclusão no Siapro do nome da causídica Adriana Cristina de Paiva. 5. Intimem-se.

96.1204715-4 - COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRESIDENTE PRUDENTE (ADV. SP021419 LEONIDES PRADO RUIZ E ADV. SP105683 LEO EDUARDO RIBEIRO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante ao exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

97.1206333-0 - COOPERATIVA AGRARIA DE CAFEICULTORES DO SUL DE SAO PAULO (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante ao exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.12.001094-8 - JOSE WILIAM DOS SANTOS (REP P/ MARIA APARECIDA CARDOSO) (ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dispositivo da R. Sentença: Ante ao exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para o fim de determinar ao Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss que implante ao autor, José Wiliam dos Santos o benefício de assistência social previsto no artigo 203, inciso V da Constituição Federal, a partir da citação (12 de março de 2002 - fl. 29), no valor de um salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, acrescido de juros e correção monetária, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As parcelas atrasadas deverão ser corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada (parcela), acrescidas de juros moratórios, a partir da citação, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do NCC e art. 161, 1º, do CTN, além do Enunciado n.º 20 CJF). Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença (Súmula 111 do E. STJ). Não há custas em razão da isenção que goza a autarquia previdenciária. CONCEDO, ainda, antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no artigo 273 c.c. 461, ambos do Código de Processo Civil, para o fim de determinar ao réu a imediata implantação do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V da Constituição Federal, em favor do requerente, no valor de um salário mínimo, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da intimação para cumprimento, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais). Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Intime-se o INSS, para cumprimento, via mandado a ser entregue por oficial de justiça à autoridade previdenciária local incumbida de proceder à implantação do benefício, consignando-se o prazo e a multa estabelecidos. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.12.002909-3 - SILVIO SIMIONI (ADV. SP133104 MARIA APARECIDA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que proceda: a) à averbação, em prol do autor, do tempo de serviço correspondente ao período de 15.02.1980 a 30.01.1981. b) à implantação e pagamento do benefício de aposentadoria por tempo de serviço ao autor, a partir de 22.07.1999 - fl. 21. O valor deste benefício consistirá numa renda mensal correspondente a 70% do salário-de-benefício (art. 53, II), a ser calculada nos termos do art. 29 da Lei nº 8.213/91, com redação anterior à Lei nº 9.876/99. Condeno, ainda, ao pagamento das parcelas atrasadas a partir de 22.07.1999, deduzindo-se os valores pagos a título do benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral, concedida administrativamente ao autor. Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela atrasada, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação (04/06/2002 - fl. 98) até 10/01/2003, nos termos dos artigos 1062, 1063 e 1064 do Código Civil de 1º de janeiro de 1916 (Lei nº 3.071), e de 1% (um por cento) ao mês a partir de 11/01/2003, nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional. Por fim, deixo de condenar o réu ao reembolso das custas e

despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Condeno-o, todavia, ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) do valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo as devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento n.º 64/2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.12.005818-8 - GENI TOMAZ DE ARRUDA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, pelo que condeno o INSS à implantação e ao pagamento do benefício salário-maternidade à autora, consistente em quatro prestações mensais de um salário mínimo (120 dias), vigente ao tempo dos fatos, tendo como termo inicial o vigésimo oitavo dia antecedente ao parto de sua filha, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.213/91, acrescido de juros e correção monetária. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de janeiro de 2002), a partir da citação (13/10/2004 - fl. 16). Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do manual de orientação de procedimento para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução nº 561 de 02 de julho de 2007. A primeira parcela deverá coincidir com a data do nascimento da filha da autora. Por fim, deixo de condenar o réu ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Condeno-o, todavia, ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2.º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I. .

2004.61.12.008731-0 - CREUZA ALVES BALMANT (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

DESPACHO DE FL. 50: Converto o julgamento em diligência. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos junto ao CNIS, em nome da autora e de seu marido. Faculto às partes o prazo de cinco (05) dias para manifestação. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.61.12.001732-4 - ERINEIDE DA SILVA FRANCISCO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da autora, no valor correspondente a um salário mínimo, nos termos do artigo 143 da Lei 8.213/91, a partir da citação (fl. 29verso), com pagamento da gratificação natalina. Condeno também a Autarquia Previdenciária ao pagamento das parcelas atrasadas, corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada uma delas, acrescidas de juros moratórios, a partir da citação, nos termos do manual de orientação de procedimento para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução nº 561 de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Por fim, deixo de condenar o réu ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Condeno-o, todavia, ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) do valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo as devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização monetária. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.12.004634-8 - NAIR FERNANDES DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DESPACHO DE FL. 62 : Converto o julgamento em diligência. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos junto ao CNIS, em nome da autora e de seu marido. Faculto às partes o prazo de cinco (05) dias para manifestação. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se

2005.61.12.005164-2 - MARIA JOSE DA SILVA MELO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DESPACHO DE FL. 61 : Converto o julgamento em diligência. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos junto ao CNIS, em nome da autora e de seu marido. Faculto às partes o prazo de cinco (05) dias para manifestação. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.61.12.007178-1 - EMILIA BATISTA SILVEIRA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DESPACHO DE FL. 53: Converto o julgamento em diligência. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos junto ao CNIS, em nome da autora e de seu marido. Faculto às partes o prazo de cinco (05) dias para manifestação. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.12.001323-2 - ANA APARECIDA PALMEIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, homologo a desistência requerida pela parte autora e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, 4º, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, observando-se, porém, a suspensão da cobrança nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I..

2006.61.12.002953-7 - DURVALINA MARIA DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da autora, no valor correspondente a um salário mínimo, nos termos do artigo 143 da Lei 8.213/91, a partir da citação (fl. 12verso), com pagamento da gratificação natalina. Condono também a Autarquia Previdenciária ao pagamento das parcelas atrasadas, corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada uma delas, acrescidas de juros moratórios, a partir da citação, nos termos do manual de orientação de procedimento para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução nº 561 de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federa. Por fim, deixo de condenar o réu ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Condono-o, todavia, ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) do valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo as devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, corrigidas monetariamente. CONCEDO, ainda, antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no artigo 273 c.c. 461, ambos do Código de Processo Civil, para o fim de determinar ao réu a imediata implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por idade, em favor da requerente, no valor de um salário mínimo, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da intimação para cumprimento, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais). Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Intime-se o INSS, para cumprimento, via mandado a ser entregue por oficial de justiça à autoridade previdenciária local incumbida de proceder à implantação do benefício, consignando-se o prazo e a multa estabelecidos. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.12.006334-0 - DORALICE RIBEIRO DO CARMO (ADV. SP240792 CAROLINE DANCS DE PROENCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dispositivo da R. Sentença: Por todo o exposto: a) No tocante às diferenças verificadas em data pretérita a 22 de junho de 2001, reconheço a ocorrência de prescrição e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; b) No tocante aos pleitos remanescentes, JULGO-OS IMPROCEDENTES, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.12.006648-0 - SEBASTIAO ANTONIO CUNHA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I. .

2006.61.12.011923-0 - ANTONIO CICERO TAVARES (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Dispositivo da R. Sentença: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, extinguindo o processo com

resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I

2006.61.12.011991-5 - SADAME HIRAI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Dispositivo da R. Sentença: Por todo o exposto: a) No tocante às diferenças verificadas em data pretérita a 6 de novembro de 2001, reconheço a ocorrência de prescrição e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; b) No tocante aos pleitos remanescentes, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.12.011996-4 - ANTONIO CASTANHO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Dispositivo da R. Sentença: Por todo o exposto: a) No tocante às diferenças verificadas em data pretérita a 6 de novembro de 2001, reconheço a ocorrência de prescrição e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; b) No tocante aos pleitos remanescentes, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.12.012905-2 - TARCIZA JOANA FREGONESI E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Dispositivo da R. Sentença: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF: a) a remunerar os saldos das contas de poupança das autoras Tarciza Joana Fregonesi, Dione Antonia Fregoneze e Juliana Fernandes Godoy devidamente comprovadas nos autos (fls. 14/25), no mês de junho de 1987, pelo índice de 26,06%, descontando-se o percentual já aplicado pela ré (18,0205%); b) a remunerar os saldos das contas de poupança dos autores Tarciza Joana Fregonesi, Dione Antonia Fregoneze, José Correa Franco e Juliana Fernandes Godoy devidamente comprovadas nos autos (fls. 14/25), no mês de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72%, descontando-se o percentual já aplicado pela ré (22,36%). Os valores deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, com a compensação dos valores eventualmente creditados administrativamente, observado o saldo existente à época e eventual saque ocorrido até a data-base do mês de creditamento (julho/87 e fevereiro/89), acrescidos dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal a pagar, sobre as diferenças apuradas, a devida atualização monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, como também a pagar, a partir da citação, juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de janeiro de 2002). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, observados os parâmetros delineados, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Também condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.013182-4 - HELIZANDRA REGINA GARRETT LEMOS PEREIRA (ADV. SP161335 MARCOS ANTONIO DE CARVALHO LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

DESPACHO DE FL. 273: Converto o julgamento em diligência. Trata-se de pedido de concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença, sendo questão controversa a existência de incapacidade laborativa ao tempo em que a demandante mantinha a qualidade de segurada. Considerando a alegação da parte autora do efetivo recolhimento de contribuições previdenciárias nas competências 06/2002 a 10/2003 (fl. 85), conforme documentos apresentados às fls. 86/179, e a inexistência de anotações de

pagamento no CNIS (fls. 205/206), esclareça o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, embasando-se nos documentos apresentados, se no mencionado período foram vertidas contribuições à previdência social na condição de contribuinte individual (sócia gerente da empresa Lotérica Sorte Grande Ltda). Intimem-se.

2007.61.12.000215-9 - IBIRACYR SALVADOR BARBOSA (ADV. SP147552 MARIA DA GRACA LEILA S JORGE DE OLIVEIRA E ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Dispositivo da R. Sentença: Por todo o exposto: a) No tocante às diferenças verificadas em data pretérita a 11 de janeiro de 2002, reconheço a ocorrência de prescrição e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; b) No tocante aos pleitos remanescentes, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.000655-4 - OLIVIO LANDGROF (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Dispositivo da R. Sentença: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.000823-0 - DARTAGNAN BATISTA FERREIRA (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Dispositivo da R. Sentença: Por todo o exposto: a) No tocante às diferenças verificadas em data pretérita a 5 de fevereiro de 2002, reconheço a ocorrência de prescrição e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; b) No tocante aos pleitos remanescentes, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.000824-1 - MARINHO FERNANDES DOS ANJOS (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto: a) No tocante às diferenças verificadas em data pretérita a 5 de fevereiro de 2002, reconheço a ocorrência de prescrição e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; b) No tocante aos pleitos remanescentes, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.000845-9 - ODETE FERREIRA DA SILVA ROZENDO (ADV. SP246943 ANGELICA CAMPAGNOLO BARIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Dispositivo da R. Sentença: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF: a) a remunerar os saldos das contas de poupança da autora devidamente comprovadas nos autos (fls. 15/20), no mês de junho de 1987, pelo índice de 26,06%, descontando-se o percentual já aplicado pela ré (18,0205%); b) a remunerar os saldos das contas de poupança da autora devidamente comprovadas nos autos (fls. 15/20), no mês de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72%, descontando-se o percentual já aplicado pela ré (22,36%). Os valores deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, com a compensação dos valores eventualmente creditados administrativamente, observado o saldo existente à época e eventual saque ocorrido até a data-base do mês de creditamento (julho/87 e fevereiro/89), acrescidos dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que deveriam ter sido creditados até a data do

efetivo pagamento. Condene, ainda, a Caixa Econômica Federal a pagar, sobre as diferenças apuradas, a devida atualização monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, como também a pagar, a partir da citação, juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de janeiro de 2002). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, observados os parâmetros delineados, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Recíproca a sucumbência, compensam-se os honorários e as custas processuais por incidir no caso a regra do art. 21, caput, do Código de Processo Civil. Quanto à parte autora, no entanto, eventual cobrança ficará condicionada à comprovação da alteração das suas condições econômicas, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.005856-6 - FEIZ YONAN (ADV. SP036805 LUIZ MARTINS ELIAS E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON E ADV. SP241197 GISELE CAROLINE FERREIRA MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, com fulcro no art. 295, II, do Código de Processo Civil, e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento de mérito, com base no art. 267, VI, do mesmo codex. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 14 da Lei 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, já que não completada a relação processual. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

2007.61.12.013545-7 - CLEUSA VICENTE (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, homologo a desistência requerida pela autora e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, já que não completada a relação processual. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

2007.61.12.014009-0 - ANA LUCIA DOMINGOS (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, homologo a desistência requerida pela autora e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, já que não completada a relação processual. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

98.1204143-5 - MELANA ALVES DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.12.005151-6 - TEREZA DE JESUS STABILE E OUTRO (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.12.005059-2 - REINALDO CAETANO DE MELLO (ADV. SP194494 LUCI MARIA DA ROCHA CAVICCHIOLLI E ADV. SP210967 RITA DE CASSIA NOLLI DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Dispositivo da R. Sentença: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF: a) a remunerar os saldos das contas de poupança do autor devidamente comprovadas nos autos (fls. 22/25), no mês de junho de 1987, pelo índice de 26,06%, descontando-se o percentual já aplicado pela ré (18,0205%); b) a remunerar os saldos das contas de poupança do autor devidamente comprovadas nos autos (fls. 22/25), no mês de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72%, descontando-se o percentual já aplicado pela ré (22,36%). Os valores deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, com a compensação dos valores eventualmente creditados administrativamente, observado o saldo existente

à época e eventual saque ocorrido até a data-base do mês de creditamento (julho/87 e fevereiro/89), acrescidos dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal a pagar, sobre as diferenças apuradas, a devida atualização monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, como também a pagar, a partir da citação, juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de janeiro de 2002). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, observados os parâmetros delineados, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Também condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.12.008235-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1202392-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X LUIS CARLOS LOPES (ADV. SP137463 LUIZ CARLOS LOPES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para afastar a execução promovida pelo embargado quanto aos honorários sucumbenciais, tendo em vista a inexistência de título executivo judicial. Condeno o embargado ao pagamento da verba honorária, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, tendo em vista que não são devidas no presente caso, nos termos do artigo 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se para os autos principais cópia desta sentença. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.12.008931-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.004133-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO) X NILSA SOARES DE ALMEIDA (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nestes embargos e fixo o valor da condenação em R\$ 10.317,20 (dez mil, trezentos e dezessete reais e vinte centavos), atualizado até fevereiro de 2005. Condeno a parte embargada na verba honorária, que fixo em 10% sobre a diferença apurada entre os cálculos ofertados pelas partes. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte embargada, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em custas, tendo em vista que não são devidas no presente caso, nos termos do artigo 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se para os autos principais cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 6/8. Transitada em julgada, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

Expediente Nº 2304

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.12.007688-0 - JOAO CUSTODIO DE ALENCAR (ADV. SP081725 JOAO CUSTODIO DE ALENCAR) X PRESIDENTE DA 12 TURMA ETICA DISCIPLINAR - TED XII - SUBSECCIONAL DA OAB EM PRES PTE/SP (ADV. SP089900 JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR)

Fls. 199/200 - Nada a deferir em razão da sentença proferida às folhas 190/192. Aguarde-se decurso de prazo para eventual interposição de recurso pelo M.P.F. (fl.203). Silente, arquivem-se os autos com baixa-findo. Intime-se.

2007.61.12.011038-2 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIBEIRAO DOS INDIOS (ADV. SP248097 EDUARDO ZANUTTO BIELSA E ADV. SP137629 RENATO DE GENOVA) X FISCAL DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - SP Preliminarmente, considerando a certidão de fl. 124, remetam-se os autos ao Sedi para redistribuição a esta 1ª Vara Federal. Após, ciência à Impetrante da redistribuição do feito. Em seguida, conclusos. Intime-se.

2008.61.12.001222-4 - FREEWAY SERVICOS DE COBRANCAS SS LTDA (ADV. SP183854 FABRÍCIO DE OLIVEIRA KLÉBIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Vistos etc. Postergo a apreciação do pedido de liminar para momento posterior à vinda das informações da autoridade impetrada. Oficie-se à autoridade coatora para apresentação de informações. Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo para tanto, conclusos. Intime-se.

2008.61.12.002397-0 - AUTOESTE VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP077866 PAULO PELLEGRINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP

Vistos etc. Preliminarmente, tendo em vista que em se tratando mandado de segurança, a competência para processamento e julgamento é estabelecida de acordo com a sede funcional da autoridade apontada como coatora, o que evidencia a improrrogabilidade da competência, emende a impetrante a petição inicial, nos termos do art. 282, II, do Código de Processo Civil para indicar o endereço da autoridade apontada coatora. Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo para tanto, conclusos. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.12.001841-0 - JORGE IOSHIO SAKAI (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos etc. Concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar a negativa da ré em fornecer os extratos solicitados, tendo em vista a requisição administrativa de fl. 10. Apresentada a documentação ou decorrido o prazo para tanto, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. Newton José Falcão, Juiz Federal Bel. José Roberto da Silva, Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1671

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.12.002838-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.002737-9) CELIO LOPES DA SILVA (ADV. SP126898 MARCIA MANZANO CALDEIRA) X DERSON FRANCISCO DE CASTRO (ADV. SP126898 MARCIA MANZANO CALDEIRA) X ROLANDO CELESTINO SALINAS RAMIREZ (ADV. SP126898 MARCIA MANZANO CALDEIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se os requerentes para atenderem a quota Ministerial.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1720

ACAO MONITORIA

2003.61.12.009571-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X WILSON DA SILVA E OUTRO (ADV. SP134119 JOSE ROBERTO BENEDITO DE JESUS)

Anote-se conforme requerido para fins de publicação.Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões no prazo legal.Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2005.61.12.001427-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X CARLOS ROBERTO DE MORAES

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante a substituição por cópias autenticadas.No mais, ante o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intime-se.

2005.61.12.005712-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X ADILSON MIGUEL PUGA E OUTRO

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante a substituição por cópias autenticadas.No mais, ante o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intime-se.

2008.61.12.000257-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ROBERTA COSTA NORIS

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a CEF se manifeste quanto ao contido na certidão lançada no verso da folha 26.Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.12.007694-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.006514-6) MUNICIPIO DE TACIBA SP (ADV. SP116830 ANTONIO CARLOS GALLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2000.61.12.001833-1 - MARIA VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização do valor relativo ao ofício requisitório referente aos honorários.Aguarde-se pelo pagamento relativo ao principal.Intime-se.

2000.61.12.002304-1 - MANOEL CARLOS DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos.Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Intime-se.

2000.61.12.004511-5 - PAULO POLIDORO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP124743 MARCO ANTONIO RAGAZZI E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização do valor relativo ao ofício requisitório referente aos honorários.Aguarde-se pelo pagamento relativo ao principal.Intime-se.

2000.61.12.004688-0 - MARIA DE LOURDES DA SILVA FONSECA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos.Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Intime-se.

2000.61.12.006080-3 - VANI GUIMARAES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos.Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Intime-se.

2000.61.12.006435-3 - OCIMARA BARRETO PEDRO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização do valor relativo ao ofício requisitório expedido.Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Intime-se.

2001.61.12.000115-3 - MARIA DE LOURDES LOURENCO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES E PROCURAD JOAO A. VASCONCELOS)

Arbitro à Assistente Social Solange Cecília Aparecida Silva de Paula, honorários no valor máximo da respectiva tabela, determinando a expedição de correspondente solicitação de pagamento.Ciência à parte autora da manifestação do INSS de folhas 187/192, onde há a informação solicitada na petição da folha 183. Ciência à partes do Laudo de Exame Psiquiátrico juntado como folhas 185/186.Dê-se vista ao Ministério Público Federal e, após, tornem-me os autos conclusos.Intime-se.

2001.61.12.001538-3 - PEDRO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização do valor relativo ao ofício requisitório referente aos honorários. Aguarde-se pelo pagamento relativo ao principal. Intime-se.

2001.61.12.003920-0 - MOISES GONCALVES DIAS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Estando a ser observado o prazo mínimo necessário para que se arrole testemunhas, deve ser reconhecida a possibilidade de substituição. Não há tempo suficiente, contudo, para a intimação das novas arroladas que, então, deverão ser apresentadas pela parte. Ciência às partes. Aguarde-se a audiência designada.

2002.61.12.009565-6 - ZOZIMA XAVIER LIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO E ADV. SP189708 WINDSON ANSELMO SOARES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2002.61.12.009754-9 - WELLINGTON DE SOUZA (REP P/ MARIA APARECIDA DE SOUZA) (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ante o trânsito em julgado da sentença proferida nos presentes autos, aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.002065-0 - SONIA REGINA DOS SANTOS RUIS (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.003161-0 - MARGARIDA DE GODOY COSTA (ADV. SP154965 CARLOS BRAZ PAIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

O pedido formulado na petição retro resta superado ante a apresentação dos cálculos pelo INSS. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca dos cálculos apresentados. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.003620-6 - ALMERINDA FRANCISCA DE MEDEIROS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos. Registre-se para sentença. Intime-se.

2003.61.12.004277-2 - CARMEM GARCIA RODRIGUES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2003.61.12.006991-1 - MARIA JOSE DOMINGOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.010144-2 - PEDRO VAZ DA SILVA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o ofício retro e documentos que o instruem.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intime-se.

2003.61.12.010601-4 - LUIZ JOSE (ADV. SP094925 RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Aguarde-se por 15 (quinze) dias, conforme requerido pela parte autora na petição retro.Decorrido o prazo, retornem conclusos.Intime-se.

2003.61.12.011796-6 - ALQUINES MODESTO DE ARAUJO (ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Sendo assim, indefiro o pedido de perícia complementar. No mais, tornem os autos conclusos para sentença, quando então será apreciado o pedido de tutela antecipada. Intime-se.

2004.61.12.001283-8 - SHOCHIRO TSUNO (ADV. SP154580 ODAIR OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o ofício da folha 166 e documentos que o instruem.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intime-se.

2004.61.12.003623-5 - MARINETE PURCINO OLIVEIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Uma vez que a parte autora informou que apresentou diretamente ao INSS os documentos necessários, aguarde-se eventual manifestação do INSS, pelo prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, retornem os autos conclusos.Intime-se.

2004.61.12.004843-2 - LINDINALVA DA SILVA SILVA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.006157-6 - ANTENOR GONCALVES DA COSTA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ante a justificativa que consta da manifestação juntada como folhs 125/126, oficie-se ao Ambulatório Regional de Saúde Mental solicitando novo agendamento de perícia na parte autora.Para o caso de nova ausência, da parte à perídia, sem pertinente justificativa, restará prejudicada aquela prova.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se.

2004.61.12.006639-2 - VALDIRES TEIXEIRA PINTO (ADV. SP194691 RAIMUNDO PEREIRA DOS ANJOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu no efeito meramente devolutivo.Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, ato contínuo, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2004.61.12.007935-0 - JULIA SETSUKO MATSUBARA FUNADA (ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E ADV. SP167497 ANA CAROLINA PEREIRA BELAZ E ADV. SP017762 MUNHEYUKI FUNADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Ciência às partes quanto à disponibilização do valor relativo ao ofício requisitório referente aos honorários.Aguarde-se pelo pagamento relativo ao principal.Intime-se.

2004.61.12.009007-2 - ANTONIO LOPES DE SOUZA (ASSISTIDO POR MARIA ZAHN DE SOUZA) (ADV. SP121575 LOURIVAL CASEMIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu no efeito meramente devolutivo.Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal.Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2005.61.12.000792-6 - ROSA MARIA DA CONCEICAO ARAUJO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Remetam-se os presentes autos ao E. TRF da 3ª Região para o reexame necessário, nos termos da sentença das folhas 89/92. Intime-se.

2005.61.12.002728-7 - MARIA FRANCISCA FLORENTINO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

A petição da folha 96 será apreciada em caso de expedição de ofícios requisitórios. Aguarde-se pelo decurso do prazo consignando na manifestação judicial da folha 93 e, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, conforme lá determinado. Intime-se.

2005.61.12.003931-9 - PASCOINA AZOVEDI MILANO (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À parte apelada para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.004569-1 - MARIZA FERREIRA DE SOUSA (PROCURAD (ADV) JOSE RAYMUNDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Remetam-se os presentes autos ao E. TRF da 3ª Região para o reexame necessário, nos termos da sentença das folhas 206/209. Intime-se.

2005.61.12.005466-7 - MARIA VIANA DOS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

A petição da folha 111 será apreciada em caso de expedição de ofícios requisitórios. Aguarde-se pelo decurso do prazo consignando na manifestação judicial da folha 108 e, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, conforme lá determinado. Intime-se.

2005.61.12.005815-6 - MAURICIO CARDOSO FILHO (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos. Registre-se para sentença. Intime-se.

2005.61.12.006018-7 - MARCIA INACIO VIANA E OUTRO (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seu efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.007935-4 - MARLI APARECIDA URIAS E OUTROS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEONARDO SILVA VIEIRA)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À parte apelada para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.007947-0 - ONELIA ROSA BENEZ CRESPO E OUTROS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA HERNANDEZ FERRO)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.008005-8 - ROBERTO TRENTINO MANZANO E OUTROS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEONARDO SILVA VIEIRA)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.008007-1 - ANTONIO CARLOS BORSATO E OUTROS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA HERNANDEZ FERRO)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou

sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.008744-2 - WANDERLEY CREPALDI MODOLO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.009267-0 - MARIA CELUTA DIAS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À parte apelada para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.009951-1 - ANTONIA MIORIM JORGE E OUTROS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA HERNANDEZ FERRO)
Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À parte apelada para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.010045-8 - JOSE AUGUSTO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP214597 MAYCON ROBERT DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)
Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À parte apelada para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.010059-8 - PEDRO ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP133104 MARIA APARECIDA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)
Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À parte apelada para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.010708-8 - IRACI DE SOUZA VIANA (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.011055-5 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS MARQUES (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À parte apelada para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.000452-8 - CRISLAINE TONICELLI (ADV. SP214597 MAYCON ROBERT DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)
Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À parte apelada para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.000490-5 - ETAMAR JESUS DA FONSECA (ADV. SP141543 MARIA HELENA FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Remetam-se os presentes autos ao E. TRF da 3ª Região para o reexame necessário, nos termos da sentença das folhas 98/101. Intime-se.

2006.61.12.000500-4 - JOAO LOPES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)
Ciência às partes quanto à disponibilização do valor relativo ao ofício requisitório expedido. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2006.61.12.000733-5 - MARIA DO CARMO DE VASCONCELOS COSTA (ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA E ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intimem-se.

2006.61.12.000814-5 - GLORIA PEREIRA DA SILVA MARIOTTO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Uma vez que houve deferimento da tutela antecipada, nos termos da sentença das 99/102, retifico a manifestação judicial da folha 131, fazendo constar o recebimento do apelo da parte autora no efeito meramente devolutivo.Com as contra-razões do INSS ou o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, conforme determinado.Intime-se.

2006.61.12.001069-3 - ISAIAS RIBEIRO NOVAIS (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2006.61.12.001074-7 - LUIS ANTONIO DEPIERI (ADV. SP165517 VIVIANE PATRICIA SCUCUGLIA LITHOLDO E ADV. SP137928 ROSIMEIRE NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intimem-se.

2006.61.12.001296-3 - REGINA DO CARMO DIAS ROZAS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2006.61.12.001399-2 - MANOEL MONTEIRO (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Intimem-se as partes de foi designada audiência para oitiva das testemunha João Coelho para o dia 25/03/2008, às 16 horas, no Juízo de Direito da Comarca de Porecatu/PR.Intime-se.

2006.61.12.001606-3 - ZILDA ALBINA DE BARROS (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2006.61.12.002359-6 - ANTONIO COSME DA SILVA FILHO (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência à parte autora quanto à notícia relativa ao restabelecimento do benefício.Remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2006.61.12.002505-2 - CLEUSANY DOS SANTOS SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Uma vez que o INSS já apresentou contra-razões, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2006.61.12.002571-4 - GERALDO JULIO DE FARIAS E OUTRO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo.À parte apelada para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, ato contínuo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.002865-0 - VANI CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre as ausências que impediram a realização da audiência designada, sob pena de restar prejudicada a produção da prova oral. Intime-se.

2006.61.12.002893-4 - JOAS NERIS DE FARO (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.003220-2 - FRANCISCO VIEIRA SOUZA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ante o trânsito em julgado da sentença proferida nos presentes autos, aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2006.61.12.003726-1 - OLEZIA DOS SANTOS GIANFELICE (ADV. SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.004069-7 - JURACI FERRARI (ADV. SP043531 JOAO RAGNI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

2006.61.12.008977-7 - ROSA GALVAO BORGES (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.009444-0 - MARIA SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP150759 LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP240878 RENATA PAVONI VANTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.009704-0 - LENIRA AMELIA DA SILVA ROCHA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À parte apelada para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.010586-2 - LIDIA CALEFI (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À parte apelada para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.011300-7 - JORGE TEIXEIRA (ADV. SP214597 MAYCON ROBERT DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À parte apelada para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.011811-0 - TEODORA ALVES DE SOUZA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK

MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.000249-4 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP142838 SAMUEL SAKAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intimem-se.

2007.61.12.002080-0 - MARIA JOSE URIAS RIBAS (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto ao não-comparecimento à perícia agendada, sob pena de restar prejudicada a realização da prova técnica. Intime-se.

2007.61.12.002629-2 - IVANI DA SILVA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora quanto à notícia relativa ao restabelecimento do benefício. Aguarde-se pelo agendamento da perícia. Intime-se.

2007.61.12.003092-1 - EDIR MARIA DA SILVA DIAS (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência à parte autora quanto à devolução da carta de intimação da testemunha Rosimeire Tavares do Nascimento. Aguarde-se pela realização da audiência. Intime-se.

2007.61.12.003208-5 - JUDITE DOS SANTOS PORTO (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto ao não-comparecimento à perícia agendada, sob pena de restar prejudicada a realização da prova técnica. Intime-se.

2007.61.12.004131-1 - MARIA JOSE SOARES MURTA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto ao não-comparecimento à perícia agendada, sob pena de restar prejudicada a realização da prova técnica. Intime-se.

2007.61.12.004870-6 - LAUDELINO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP028870 ALBERTO DE CAMARGO TAVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o contido na certidão lançada na folha 36, fixo prazo extraordinário de 5 (cinco) dias para que a parte autora efetive o recolhimento das custas judiciais devidas em razão deste feito e apresente comprovação. Em caso de inércia, a Direção da Secretaria deve cumprir o artigo 16 da Lei 9.289/96, encaminhando à Procuradoria da Fazenda Nacional os elementos necessários para a inscrição do valor como dívida ativa. Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

2007.61.12.005205-9 - VALDOMIRO AZZOLINI (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A despeito da ausência de resposta, cuidando-se de ré constituída como autarquia, não se verifica a consequência automática referente à confissão e revelia, havendo de prosseguir o feito para ingressar na instrução. Fixo prazos sucessivos de 5 (cinco) dias para que as partes, primeiro a autora, especifiquem as provas cuja produção desejam, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

2007.61.12.006243-0 - MARIA LYGIA MARTINS MOREIRA E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intimem-se.

2007.61.12.006904-7 - GERSON BENEDITO ALVES (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

A análise da petição da folha 60 resta superada ante a das folhas 62/63, em relação à qual fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste, bem como sobre os documentos que a acompanham.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intime-se.

2007.61.12.008072-9 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SIQUEIRA (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JAYME GUSTAVO ARANA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se.

2007.61.12.008266-0 - NEUSA MARIA SOUZA SALVATO (ADV. SP028816 FRANCISCO OLAVO FERRAZ ARANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2007.61.12.009179-0 - JOSE ZENZI SATO (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2007.61.12.009710-9 - HENRIQUETA DIAS DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP197767 JOSE EDUARDO DE MELLO SANCHEZ LUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2007.61.12.009720-1 - MARIA LUCIA BERTO BARBOSA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2007.61.12.010294-4 - JOSE MINATTI JUNIOR (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

2007.61.12.010929-0 - FLAVIA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2007.61.12.011217-2 - MANOEL FERNANDES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2007.61.12.011222-6 - ESMELINDA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2007.61.12.011476-4 - MARIA ISQUERDO DE SANTI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intimem-se.

2007.61.12.011480-6 - DALVA GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A despeito da ausência de resposta, cuidando-se de ré constituída como autarquia, não se verifica a conseqüência automática referente à confissão e revelia, havendo de prosseguir o feito para ingressar na instrução.Fixo prazos sucessivos de 5 (cinco) dias para que as partes, primeiro a autora, especifiquem as provas cuja produção desejam, indicando-lhes a conveniência.Intime-se.

2007.61.12.011574-4 - HELENA CONDOLUCI SAVIO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido em relação à correção da poupança pelos índices de abril de 1990 e maio de 1990, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente aos períodos de abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%), em relação às contas de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989.Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período.Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíprocaCustas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.011575-6 - ADOLFINA FIGUEIREDO MARIN (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido em relação à correção da poupança pelos índices de janeiro de 1989, abril de 1990 e maio de 1990, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente aos períodos de janeiro/89 (42,72%), abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%), em relação às contas de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989.Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período.Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíprocaCustas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.011930-0 - ROBERTO DOS SANTOS LUCINDO (ADV. SP067881 JAIME MARQUES CALDEIRA E ADV. SP219290 ALMIR ROGERIO PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Homologo a secção dos documentos que instruem a inicial, visando facilitar o manuseio e melhor acomodação dos documentos no encadernado.As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial, bem como a realização de estudo socioeconômico.Para realização do estudo socioeconômico, nomeio a assistente social REGIANE ALVES DOMINGUES e fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, devendo responder aos quesitos apresentados pelo INSS nas folhas 188/189, bem como pela parte autora na folha 219.Notifique-se a assistente social acerca da presente manifestação, advertindo-a para que as informações sejam colhidas inicialmente, de modo reservado, junto a vizinhos da parte autora e, só depois, com a própria parte ou familiares.Considerando que as partes já apresentaram quesitos, oficie-se ao Ambulatório Regional de Saúde Mental solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento, encaminhando-se, além dos quesitos das partes nas folhas 21, 187/188, 190 e 220, os quesitos

do Juízo a seguir transcritos:1. O periciando é portador de deficiência física, ou seja, possui alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física? 2. O periciando possui deficiência mental, isto é, seu funcionamento intelectual é significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas (comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho)?3. O periciando está por qualquer outro motivo, com alguma limitação física, sensorial (visual ou auditiva) ou mental, que lhe acarreta redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora, percepção ou entendimento? Se positivo, favor explicar.4. O periciando é portador de doença incapacitante?7. Trata-se de doença ligada ao grupo etário?5. O autor está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?6. Admitindo-se que a autor seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:6.1. Essa moléstia o incapacita para o trabalho? 6.2. Essa moléstia o incapacita para a vida independente? Mesmo para atividades pessoais diárias, como vestir, alimentar-se, locomover-se e comunicar-se?7. A incapacidade, se existente, é temporária ou permanente, total ou parcial? 8. Qual a data do início da deficiência ou doença? Justifique.9. Qual a data do início da incapacidade? Justifique.10. É possível controlar ou mesmo curar a doença mediante tratamento atualmente disponível de forma gratuita?11. Em caso de limitação temporária, qual o prazo para reavaliação de eventual benefício?Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se.

2007.61.12.012282-7 - HELENA RODRIGUES BENICIO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2007.61.12.012381-9 - GERALDO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP202611 FERNANDA QUINELI ALVES E ADV. SP203267 GEISA REGINA SERRAGLIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2007.61.12.012884-2 - BENEDITO RUFINO DE OLIVEIRA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2007.61.12.013138-5 - LAURO AZEVEDO CARDOSO (ADV. SP105800 WALDOMIRO PAGNOZZI MAYO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2007.61.12.013348-5 - ANTONIO LUIZ MONTANHA (ADV. SP249331 EWERSON SILVA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2007.61.12.013590-1 - MARIA LEONILDA BLASEK VASCONCELOS (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora quanto à decisão proferida no agravo de instrumento.Aguarde-se pela resposta do réu ou o decurso do prazo.Intime-se.

2007.61.12.013830-6 - PEDRO XAVIER DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido em relação à correção da poupança pelos índices de janeiro de 1989, abril de 1990 e maio de 1990, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente aos períodos de janeiro/89 (42,72%), abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%), em relação às contas de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989.Correção monetária na forma prevista no

Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.013910-4 - PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP247320 FERNANDO HENRIQUE MODESTO DE ANDRADE E ADV. SP262501 VALDEIR ORBANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.013985-2 - JAIR INACIO DE SOUZA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência à parte autora quanto à notícia relativa ao restabelecimento do benefício. Aguarde-se pela resposta do réu ou o decurso do prazo. Intime-se.

2007.61.12.013991-8 - ROSELI AMANCIO RIBEIRO (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Ciência à parte autora quanto à notícia relativa ao restabelecimento do benefício. Aguarde-se pela resposta do réu ou o decurso do prazo. Intime-se.

2008.61.12.000130-5 - JULIANA RACHEL DELFIM (ADV. SP261721 MARIA IRACEMA ARMELIN DELFIM E ADV. SP247225 MARCIO RODRIGO DELFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido em relação à correção da poupança pelos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente aos períodos de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), em relação às contas de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.12.000412-4 - OSWALDO RODRIGUES (ADV. SP251844 PAULA MENDES CHIEBAO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se por 20 (vinte) dias, conforme requerido pela parte autora na petição retro. Decorrido o prazo, retornem conclusos. Intime-se.

2008.61.12.000906-7 - JOSE LOURENCO DE SOUZA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subsequentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.001672-2 - VALDIR SCARDOVELLI (ADV. SP250144 JULIANA BACCHO CORREIA E ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 5 (cinco) dias para que a parte autora manifeste-se acerca do documento juntado como folha 67, referente à pesquisa efetuada junto ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, dando conta de que o benefício de auxílio-doença pleiteado nestes autos encontra-se ativo. Após, tornem os autos conclusos, COM URGÊNCIA, para análise do pleito liminar.

2008.61.12.001682-5 - OTILIA SEVERINO DOS SANTOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por todo o exposto, INDEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.12.002292-9 - ELVIRA GIMENES BRAIANI (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2002.61.12.003010-8 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto ao ofício juntado como folha 146 e documentos que o acompanham. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2002.61.12.007419-7 - MARIA PEREIRA DOS SANTOS PADOIM (ADV. SP110103 MARCOS ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Expeçam-se Ofícios Requisitórios, nos termos da resolução vigente, referente aos valores constantes da folha 122. Intime-se.

2003.61.12.000877-6 - VALDEMIRO BARBOZA DA SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.002024-4 - MARIA CONCEICAO CHAGAS PADUAN (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos. Registre-se para sentença. Intime-se.

2005.61.12.007208-6 - JOSE PIRES (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.005525-1 - MARIA APARECIDA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.004541-9 - JOSE MARIA DE CARVALHO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À parte apelada para contra-razões no prazo legal. Após,

com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

EXCECAO DE SUSPEICAO

2007.61.12.013845-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.006312-4) ROSA GIROTO MENDES (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apense-se aos autos n. 2007.61.12.006312-4.Recebo a presente Exceção de Incompetência com a suspensão do feito principal, nos termos do artigo 265, III, do CPC.Manifeste-se o excepto no prazo legal.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.12.006514-6 - MUNICIPIO DE TACIBA (PROCURAD ADV. ANTONIO CARLOS GALLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.12.000263-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.006045-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO) X PEDRO FLORIANO DOS SANTOS (PROCURAD ADV ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARE)

Apensem-se aos autos n. 2003.61.12.006045-2.Recebo os Embargos para discussão no efeito suspensivo.À Embargada para impugnação no prazo legal, consoante artigo 740 do CPC.Intime-se.

Expediente Nº 1721

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2003.61.12.009795-5 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD RONALD DE JONG) X WALDEMAR MENDES RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP205838 ANA PAULA DA SILVA BUENO)

Aguarde-se por 30 (trinta) dias, conforme requerido na folha 182.Decorrido o prazo, retornem conclusos, ocasião em que será apreciado o pedido de citação lá formulado.Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.12.002104-4 - EDILIA MARIA DE CARVALHO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto à disponibilização do valor relativo ao ofício requisitório expedido.Registre-se para sentença.Intime-se.

2000.61.12.003948-6 - APARECIDA DE JESUS TEIXEIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu em seu efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, ato contínuo, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2002.61.12.003014-5 - MARIA PEREIRA DOS SANTOS BATISTA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos ao ofício requisitório expedido.Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Intime-se.

2002.61.12.008384-8 - MARIA JOSE SANTANA CAETANO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo os apelos das partes autora e ré em seu efeito meramente devolutivo. Aos apelados para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, ato contínuo, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as

homenagens deste Juízo.Intime-se.

2002.61.12.009377-5 - IZILDA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2004.61.12.000160-9 - CLAUDENIRO NUNES DE FREITAS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Nomeio o Doutor Leandro de Paiva para realizar perícia médica na parte autora.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 29/03/2008 (sábado), às 8 horas e 30 minutos, no Ambulatório Regional de Saúde Mental, na Avenida Manoel Goulart, n. 2.139, Jd. das Rosas, nesta; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se.

2004.61.12.000622-0 - CLOVIS PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP109951 ADEMIR DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte ré efetive o pagamento espontâneo do valor pretendido, nos termos do contido no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, sujeitando-se a multa de 10%.Intime-se.

2004.61.12.008854-5 - GERALDINA FERREIRA DOURADO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2005.61.12.000019-1 - HELENA SEIXAS DA SILVA TEIXEIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO E ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto ao Ofício retro e documentos que o acompanham.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Intime-se.

2005.61.12.000523-1 - THAMIRES APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (REP P/ ZENAIDE BRITO FERREIRA) (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu em seu efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, ato contínuo, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2005.61.12.002543-6 - FLORIPA MICHERINO LIMA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o Ofício retro, susto o cumprimento do comando contido na respeitável manifestação judicial exarada na folha 122.Nomeio o Doutor Antonio P. Scombatti para realizar perícia médica na parte autora.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 29/03/2008 (sábado), às 8 horas, no Ambulatório Regional de Saúde Mental, na Avenida Manoel Goulart, n. 2.139, Jd. das Rosas, nesta; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se.

2005.61.12.003182-5 - ANDERSON RICARDO CARNEIRO (REP POR MARIA TERCILIA CARNEIRO) (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ante o contido na petição retro, redesigno para o dia 14 de julho de 2008, às 15h45min, a audiência previamente designada.Não se faz necessária a intimação das testemunhas e da representante da parte autora, ante o que consta da folha 173.Dê-se vista ao

2005.61.12.003835-2 - DAVID JOSE ALVES (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à complementação do laudo pericial (folha 161).Renove-se vista ao Ministério Público Federal.Após, registre-se para sentença.Intime-se.

2005.61.12.005162-9 - ALICE SOUZA BASILIO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2005.61.12.007941-0 - AMELIA FATIMA SILVA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA HERNANDEZ FERRO)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo.À apelada para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.000921-6 - ANGELO MORENO LEON (ADV. SP154965 CARLOS BRAZ PAIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seu efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2006.61.12.007555-9 - DANIEL ALVES MENEZES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2006.61.12.007680-1 - DIRCE DO NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2006.61.12.007690-4 - EURIDES ROSA LEME (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2006.61.12.008173-0 - MARIA JOSE DA SILVA SOUZA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2006.61.12.009746-4 - ELSA BERNARDINO DA SILVA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Acolho o parecer ministerial da folha 137 e fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove, efetivamente, o período laborado por Francisco Alves Carvalho à empresa Yoshio Koga.No mesmo prazo fixado, informe a parte autora se foi ajuizada demanda trabalhista em face de referida empresa. Intime-se.

2006.61.12.010830-9 - ANTONIA RODRIGUES MARIQUITO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após,

com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2006.61.12.011513-2 - MARLI FRANCISCA ROCHA (ADV. SP161865 MARCELO APARECIDO RAGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Leandro de Paiva para realizar perícia médica na parte autora.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 29/03/2008 (sábado), às 8 horas, no Ambulatório Regional de Saúde Mental, na Avenida Manoel Goulart, n. 2.139, Jd. das Rosas, nesta; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se.

2006.61.12.012350-5 - MARIA LEONICE DE SOUZA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seu efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2006.61.12.013197-6 - IZABEL DOS SANTOS (ADV. SP169417 JOSE PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DO DESPACHO: Assim, determino a imediata expedição de mandado de constatação, a fim de verificar quais são os reais ocupantes da residência localizada na Rua Ignes Gaiot Tamaoki, 220, Conjunto Ana Jacinta, nesta cidade.Cumpra-se.Após, dê-se vista às partes e voltem-me conclusos para prolação de sentença.

2007.61.12.000669-4 - ROSANGELA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o contido na petição retro, designo nova audiência de instrução e julgamento pra o dia 8 de julho de 2008, às 13h30min.Intime-se as testemunhas e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil.

2007.61.12.000732-7 - GEISA SILVA DE CARVALHO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Leandro de Paiva para realizar perícia médica na parte autora.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 29/03/2008 (sábado), às 8 horas, no Ambulatório Regional de Saúde Mental, na Avenida Manoel Goulart, n. 2.139, Jd. das Rosas, nesta; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se.

2007.61.12.000995-6 - JOSUE SOARES DA SILVA (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Antonio P. Scombatti para realizar perícia médica na parte autora.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 29/03/2008 (sábado), às 10 horas e 30 minutos, no Ambulatório Regional de Saúde Mental, na Avenida Manoel Goulart, n. 2.139, Jd. das Rosas, nesta; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se.

2007.61.12.001020-0 - ROSA FAVARETTO DITTMAR (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Antonio P. Scombatti para realizar perícia médica na parte autora.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 29/03/2008 (sábado), às 8 horas e 30 minutos, no Ambulatório Regional de Saúde Mental, na Avenida Manoel Goulart, n. 2.139, Jd. das Rosas, nesta; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se.

2007.61.12.002292-4 - JOSEFA MULATO UCHOA SANTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Antonio P. Scombatti para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 29/03/2008 (sábado), às 8 horas e 30 minutos, no Ambulatório Regional de Saúde Mental, na Avenida Manoel Goulart, n. 2.139, Jd. das Rosas, nesta; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.003279-6 - ROSA LEITE DA SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Sem prejuízo do prazo consignado na respeitável manifestação judicial da folha 94, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto ao não-comparecimento à perícia agendada, sob pena de restar prejudicada a realização da prova técnica. Intime-se.

2007.61.12.003298-0 - MARIA VASCONCELOS DOS SANTOS (ADV. SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Antonio P. Scombatti para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 29/03/2008 (sábado), às 9 horas e 30 minutos, no Ambulatório Regional de Saúde Mental, na Avenida Manoel Goulart, n. 2.139, Jd. das Rosas, nesta; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.003733-2 - MARIA SALETE FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP141543 MARIA HELENA FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, não conheço do pedido de revogação. Aguarde-se pelo agendamento de exame pericial. Intime-se.

2007.61.12.004327-7 - MARIA JOSE DA SILVA LUCAS (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Leandro de Paiva para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 29/03/2008 (sábado), às 8 horas e 30 minutos, no Ambulatório Regional de Saúde Mental, na Avenida Manoel Goulart, n. 2.139, Jd. das Rosas, nesta; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.004967-0 - ZULEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP113261 ADALBERTO LUIS VERGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio o Doutor Leandro de Paiva para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 29/03/2008, às 9 horas, na Avenida Manoel Goulart, n. 2.139; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.005439-1 - TEREZA JAQUES DA SILVA (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de julho de 2008, às 14h30min. Determino também a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Intime-se as testemunhas e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil.

2007.61.12.005997-2 - ADELAIDE DOS ANJOS ISQUIERDO JESUS E OUTRO (ADV. SP128953 RACHEL DE ALMEIDA CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2007.61.12.006045-7 - APARECIDA MARLI SILVA DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP196053 LEONARDO SEABRA CARDOSO E ADV. SP227258 ADRIANA MIYOSHI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2007.61.12.007236-8 - JESSICA ROCHELI OLIVEIRA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou alegando, preliminarmente, carência da ação, uma vez que a parte não formulou pedido administrativo.A demonstração de prévia resistência da parte do Instituto-réu já não é necessária diante da resistência oposta nos próprios autos - eis que foi contestado o mérito da pretensão.Assim, afasto a preliminar argüida pelo réu e, reconhecendo a legitimidade das partes bem como a regular representação, além da concorrência de todas as condições da ação e pressupostos processuais, não havendo nulidades ou irregularidades a serem supridas, julgo saneado o feito.Defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de julho de 2008, às 15h45min.Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora.Intimem-se partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil.Fixo prazo de 60 (sessenta) dias, retroativamente à data da audiência, para que a parte autora apresente o rol de testemunhas cuja inquirição pretende, sob pena de ficar obrigado a apresentá-las independente de intimação.Apresentado o rol no prazo assinalado, intimem-se as testemunhas.Intime-se.

2007.61.12.008302-0 - ANTONIA DE JESUS ROCHA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES E ADV. SP241408 ALINE LETICIA IGNACIO MOSCHETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de julho de 2008, às 14h45min.Determino também a tomada de depoimento pessoal da parte autora.Intime-se as testemunhas e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil.

2007.61.12.008756-6 - ADELINO GOMES MOLINA (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento par ao dia 16 de julho de 2008, às 14h45min.Defiro também a tomada de depoimento pessoal da parte autora.Intimem-se partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2007.61.12.009293-8 - ANNA BORONSKI (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP159111 CARLOS ALBERTO ROCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2007.61.12.009903-9 - CLEONICE DO NASCIMENTO (ADV. SP061899 DELCIDES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Ciência à parte autora quanto à notícia relativa à implantação do benefício.Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2007.61.12.010794-2 - REGINALDO MACEDO DOS SANTOS (ADV. SP247320 FERNANDO HENRIQUE MODESTO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o termo de adesão apresentado pela CEF.Intime-se.

2007.61.12.011009-6 - ADELINA RODRIGUES DE ABREU (ADV. SP122519 APARECIDA ARAUJO ROSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2007.61.12.011692-0 - VALDEMAR FAZIONI (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo extraordinário de 5 (cinco) dias para que as partes, de maneira inequívoca, especifiquem as provas cuja produção desejam, esclarecendo, em caso de perícia, os locais a serem periciados, bem como apresentem quesitos.Intime-se.

2007.61.12.011998-1 - MARIA DA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou alegando, preliminarmente, falta de interesse de agir.A demonstração de prévia resistência da parte do Instituto-réu já não é necessária diante da resistência oposta nos próprios autos - eis que foi contestado o mérito da pretensão.Assim, afasto a preliminar argüida pelo réu e, reconhecendo a legitimidade das partes bem como a regular representação, além da concorrência de todas as condições da ação e pressupostos processuais, não havendo nulidades ou irregularidades a serem supridas, julgo saneado o feito.Defiro a produção de prova testemunhal.Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora.Uma vez que as testemunhas arroladas e a parte autora residem em município compreendido como Comarca de Pirapozinho, determino que se depreque a inquirição das testemunhas e a tomada de depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.12.012006-5 - JORDAO FERREIRA DE BRITO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Citado, o INSS contestou alegando, preliminarmente, prescrição quinquenal.A prescrição de fato ocorreu. Entretanto, naturalmente, seus efeitos são limitados às parcelas precedentes ao seu termo. Com efeito, tal prazo já fora definido na redação original do caput do artigo 103 da Lei n. 8.213/91, passando a figurar, com advento da Lei n. 9.528, de 10 de dezembro de 1997, como parágrafo único do mesmo artigo 103. Estão prescritas, de tal modo, as parcelas anteriores aos últimos 5 (cinco) anos precedentes ao ajuizamento.Assim, reconhecendo a legitimidade das partes bem como a regular representação, além da concorrência de todas as condições da ação e pressupostos processuais, não havendo nulidades ou irregularidades a serem supridas, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal.Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora.Uma vez que as testemunhas arroladas e a parte autora residem em município compreendido como Comarca de Pirapozinho, determino que se depreque a inquirição das testemunhas e a tomada de depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.12.012171-9 - MARIA ISABEL DE OLIVEIRA (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 8 de julho de 2008, às 14h30min.Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora.Intimem-se as testemunhas e partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.12.012177-0 - JULIANA RODRIGUES SALOMAO (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL E ADV. SP261624 FERNANDO SABINO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de julho de 2008, às 13h30min. Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Intimem-se as testemunhas e partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.12.012183-5 - MARCELA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 3 de julho de 2008, às 15 horas. Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Intimem-se as testemunhas e partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.12.012251-7 - MARIA RODRIGUES DE SOUZA ZAMPOLI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou alegando, preliminarmente, falta de interesse de agir. A demonstração de prévia resistência da parte do Instituto-réu já não é necessária diante da resistência oposta nos próprios autos - eis que foi contestado o mérito da pretensão. Assim, afasto a preliminar argüida pelo réu e, reconhecendo a legitimidade das partes bem como a regular representação, além da concorrência de todas as condições da ação e pressupostos processuais, não havendo nulidades ou irregularidades a serem supridas, julgo saneado o feito. Defiro a produção de prova testemunhal. Determino também a tomada de depoimento pessoal da parte autora, designando audiência para o dia 10 de julho de 2008, às 15h30min. Uma vez que as testemunhas arroladas residem em município compreendido como Comarca de Pirapozinho, determino que se depreque a inquirição delas, em data posterior à designação supra. Intimem-se as partes - sendo que a parte autora, inclusive deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.12.012791-6 - JOSE AILTON DA SILVA (ADV. SP113261 ADALBERTO LUIS VERGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes quanto à decisão proferida no agravo de instrumento. Aguarde-se pela resposta do réu ou o decurso do prazo. Intime-se.

2007.61.12.014022-2 - LOURIVAL VICENTE (ADV. SP261732 MARIO FRATTINI E ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Quanto ao pedido para produção antecipada de prova pericial, constante do item b destes autos (folha 14), convém esclarecer que a produção antecipada de prova, para que se observe o princípio do contraditório, deve seguir as regras definidas no adequado procedimento cautelar. Se, por instrumentalidade, produzir-se aquela modalidade probatória no bojo do feito principal, ao menos deve haver a observância de que a parte ré deve estar citada, sob pena de incidir-se em nulidade. Por se assim, indefiro o pedido de produção antecipada da pretendida prova pericial. Defiro o pedido constante no item g da inicial, no sentido de que as publicações somente ocorram em nome da advogada lá constituída, possibilitando que eventuais intimações pessoais ocorram por qualquer dos constituídos. Anote-se. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.014197-4 - VALDECIR CAPELOSSI (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a respeitável decisão da folha 43 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ciência às partes acerca da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento (folhas 89 a 90). No mais, considerando que o réu foi citado (folha 73), aguarde-se pela apresentação de sua resposta ou o decurso do prazo decorrente. Intime-se.

2008.61.12.001519-5 - ELIZABETE FERREIRA LEAL DE OLIVEIRA (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que somente poderia ser viabilizado em procedimento autelar adequado, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.001574-2 - ALVARO JOAO DE ARAUJO (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.001804-4 - LUCIANE MIRANDA (ADV. SP135435 MARLON JOSE MORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência à parte autora quanto à redistribuição. Aceito a redistribuição reconhecendo a competência deste Juízo. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50. Cite-se.

2008.61.12.001913-9 - MAURO MACHADO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a redistribuição, reconhecendo a competência deste Juízo. Expeça-se ofício dirigido ao Senhor Titular do GBENIN (INSS) desta localidade para dele re requisitar, com prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas acerca dos motivos que conduziram ao entendimento esposado por aquela Autarquia, quanto ao benefício aqui objetivado pela parte autora. Após o atendimento à requisição, tornem conclusos estes autos para que se aprecie o pleito liminar. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. **DÊ-SE URGÊNCIA.** Cite-se.

2008.61.12.002530-9 - DURVAL RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se ofício dirigido ao Senhor Titular do GBENIN (INSS) desta localidade para dele re requisitar, com prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas acerca dos motivos que conduziram ao entendimento esposado por aquela Autarquia, quanto ao benefício aqui objetivado pela parte autora. Após o atendimento à requisição, tornem conclusos estes autos para que se aprecie o pleito liminar. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. **DÊ-SE URGÊNCIA.** Cite-se.

2008.61.12.002578-4 - ANDREIA CRISTINA CAVALLI SANTOS (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os atos ao SEDI para retificação do nome da autora, conforme consta da certidão de casamento cuja cópia se encontra encartada como folha 14. Quanto à divergência do nome constante do CPF apresentado, convém destacar a necessidade de haver correto cadastramento junto à Receita Federal, sob pena de embaraço para recebimento de valores eventualmente cabíveis em razão deste feito. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50. Uma vez que as testemunhas arroladas e a parte autora residem em município compreendido como Comarca de Presidente Bernardes, determino que se depreque a inquirição das testemunhas e a tomada de depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.12.002598-0 - FRANCISCO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora traga aos autos o original ou cópia autenticada do documento juntado como folha 24. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se.

2008.61.12.002599-1 - MARIA SILVANA ROCHA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se ofício dirigido ao Senhor Titular do GBENIN (INSS) desta localidade para dele re requisitar, com prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas acerca dos motivos que conduziram ao entendimento esposado por aquela Autarquia, quanto ao benefício

aqui objetivado pela parte autora. Após o atendimento à requisição, tornem conclusos estes autos para que se aprecie o pleito liminar. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. DÊ-SE URGÊNCIA. Cite-se.

2008.61.12.002624-7 - ROBERTO BUENO (ADV. SP184338 ÉRIKA MARIA CARDOSO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se ofício dirigido ao Senhor Titular do GBENIN (INSS) desta localidade para dele re requisitar, com prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas acerca dos motivos que conduziram ao entendimento esposado por aquela Autarquia, quanto ao benefício aqui objetivado pela parte autora. Após o atendimento à requisição, tornem conclusos estes autos para que se aprecie o pleito liminar. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. DÊ-SE URGÊNCIA. Cite-se.

2008.61.12.002674-0 - WILMA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se ofício dirigido ao Senhor Titular do GBENIN (INSS) desta localidade para dele re requisitar, com prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas acerca dos motivos que conduziram ao entendimento esposado por aquela Autarquia, quanto ao benefício aqui objetivado pela parte autora. No mesmo prazo, a parte autora deverá regularizar a procuração, tendo em vista que a outorgante consta como VILMA NASCIMENTO OLIVIEIRA (folha 11). Após o atendimento às requisições ou o decurso do prazo, tornem conclusos estes autos para que se aprecie o pleito liminar. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que somente poderia ser viabilizado em procedimento cautelar adequado, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto. DÊ-SE URGÊNCIA. Cite-se. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.12.005056-1 - JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto ao Ofício retro e documentos que o acompanham.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Intime-se.

2001.61.12.000572-9 - ARLINDO MATIVI (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Ciência ao INSS quanto ao pagamento do valor relativo ao ofício requisitório referente aos honorários.Aguarde-se pelo pagamento relativo ao principal.Intime-se.

2001.61.12.001816-5 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Uma vez que a parte autora informou que apresentou diretamente ao INSS os documentos necessários, aguarde-se eventual manifestação do INSS, pelo prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, retornem os autos conclusos.Intime-se.

2001.61.12.007527-6 - RITA GALDINO RAMIRO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos.Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Intime-se.

2002.61.12.006695-4 - OLINDINA DOS SANTOS VENANCIO (ADV. SP110103 MARCOS ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.010513-8 - FLORINDA FREDERICO GIROTTO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2008.61.12.002552-8 - LUIZ SOARES DA SILVA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita na forma da Lei n 1060/50.Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução, debates e julgamento para o dia 14 de julho de 2008, às 13h30min.Determino também a tomada de depoimento pessoal da parte autora.Intime-se as testemunhas e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil.Cite-se a parte ré.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.12.002655-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.010155-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X VALDIR BELON JUNIOR E OUTRO (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES)

Apense-se aos autos n.2007611201015551.Intime-se a parte impugnada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre a impugnação ao valor da causa.

2008.61.12.002656-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.013348-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X ANTONIO LUIZ MONTANHA (ADV. SP249331 EWERSON SILVA DOS REIS)

Apense-se aos autos n.200761120133485.Intime-se a parte impugnada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a impugnação ao valor da causa.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.12.003461-4 - IVETE NISHIMOTO DE SOUZA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANO AURELIO MANFRIN)

Em homenagem ao princípio da economia processual, fixo novo prazo de 5 (cinco) dias para que a impetrante se manifeste sobre a petição das folhas 185/187 e documentos que a instruem.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.12.005724-0 - YVONNE RAMOS AMORIM (ADV. SP130136 NILSON GRIGOLI JUNIOR E ADV. SP180800 JAIR GOMES ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo da requerente no efeito meramente devolutivo.Intime a parte requerida para contra-razões no prazo legal.Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2007.61.12.005725-2 - EURICO CESAR NEVES BAPTISTA (ADV. SP130136 NILSON GRIGOLI JUNIOR E ADV. SP180800 JAIR GOMES ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Recebo o apelo da requerente no efeito meramente devolutivo.Intime a parte requerida para contra-razões no prazo legal.Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.12.002255-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.012413-7) SUDNEY PADOAN DRACENA ME (ADV. SP115643 HELDER ANTONIO SOUZA DE CURSI) X SUDNEY PADOAN (ADV. SP115643 HELDER ANTONIO SOUZA DE CURSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Apensem-se estes autos aos da Execução de Título Extrajudicial nº 200761120124137.Recebo os embargos, tempestivamente interpostos, para discussão sem efeito suspensivo (Art. 739-A do CPC). Responda a parte embargada, no prazo de quinze dias. Intimem-se.

Expediente Nº 1723

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.12.002169-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.002022-1) SEBASTIAO NERI (ADV.

PR036059 MAURICIO DEFASSI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O requerente foi intimado, por meio de seu defensor, para apresentar comprovante de ocupação lícita, certidão de Distribuição de Ações e Procedimento Criminais da Justiça Federal do Estado de São Paulo, folha de antecedentes do INI, do Instituto de Identificação deste Estado e do Estado do Paraná, bem como certidões do que nelas constar, porém só juntou aos autos certidões da Justiça Federal de São Paulo e do Cartório Distribuidor da Justiça Estadual da Comarca de Presidente Prudente, SP. Alegou que apresentou comprovante de ocupação lícita na inicial, bem como solicitou prazo para a juntada das demais certidões. Ocorre que a declaração de trabalho da folha 18, apresenta-se completamente ilegível. Assim, intime-se o requerente, por meio de seu defensor, para que apresente os documentos faltantes e cópia legível da declaração de trabalho. Com a juntada dos documentos, renove-se vista ao Ministério Público Federal.

2008.61.12.002257-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.002022-1) VALDIRENE BORGES RAMOS (ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O requerente foi intimado, por meio de seu defensor, para apresentar certidão do INI, cópias legíveis do RG e CPF, bem como esclareça a divergência entre o número do RG constante na petição inicial e o da certidão da folha 37, ocorre que só juntou aos autos cópias dos referidos documentos, esclarecendo a referida divergência, porém não apresentou os demais documentos. Observa-se que não há necessidade de apresentação de certidão de objeto-e-pé dos feitos referidos na folha 45, uma vez que se tratam de cartas precatórias. Assim, intime-se o requerente, por meio de seu defensor, para que apresente as folhas de antecedentes do INI e do IIRGD. Com a juntada dos documentos, renove-se vista ao Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

*** RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1775

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0303183-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0300915-7) REINALDO VICENTIM E OUTROS (ADV. SP094703 JAIR LUIS DO AMARAL E ADV. SP088318 PEDRO ANESIO DO AMARAL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

91.0316643-0 - TRANSCORP - TRANSPORTES COLETIVOS RIB PRETO LTDA (ADV. SP076281 NILTON SEVERIANO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência à parte autora do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

91.0319474-4 - ASSOCIACAO ESCOLA DE AGRIMENSURA DE ARAGUARA E OUTRO (ADV. SP031852 PAULO ROBERTO COLOMBO ARNOLDI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

91.0320860-5 - IZABEL NALON E OUTROS (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

91.0322591-7 - INTELLI IND/ DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO E

ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Manifestem-se os autores a respeito da execução proposta pela União Federal, nos termos do art.475-J do CPC.

91.0322884-3 - SPD - INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP076281 NILTON SEVERIANO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência à parte autora do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

93.0300799-9 - LUIZ PAULO VILLELA FERREIRA (ADV. SP102527 ENIO AVILA CORREIA E ADV. SP102533 JANNET NEME AVILA CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 163/164: defiro. Anote-se. No mais, deve a parte autora cumprir a determinação de fls. 141 (juntada de extratos analíticos dos períodos solicitados pela Contadoria).

97.0301935-8 - APPARECIDO GOMES BALBI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Pedido de vista pela parte autora: defiro. Anote-se.

97.0304597-9 - ITALO LANFREDI S/A - INDUSTRIAS MECANICAS (ADV. SP173856 DANIELLE OLIVEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora a respeito da execução proposta pelo Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS, nos termos do art.475-J do CPC.

97.0309266-7 - ANALIA CLARA RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP127185 MILTON DOTA JUNIOR E ADV. SP202052 AUGUSTO FAUVEL DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DRA. VALERIA DE A. MELLO)

Cumpra-se o parágrafo final do despacho de fl.366, convertendo em renda a totalidade dos depósitos judiciais existentes.Indefiro o pleito de fls.375/376, devendo a parte credora promover a liquidação de sentença, apresentando o cálculo de liquidação que entender correto. Apresentados os cálculos, cite-se a ré, nos termos do art.730 do CPC.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

98.0309602-8 - RICARDO JORDAN ALVES NEVES E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

98.0310352-0 - MARCELO PEREIRA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Defiro o pedido de prazo formulado pela parte autora.Nada sendo requerido, cumpra-se o parágrafo final do despacho de fl.277.

98.0312778-0 - ANGELA MARIA QUERIDO E OUTROS (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Defiro o pedido de prazo formulado pela parte autora.Nada sendo requerido, cumpra-se o parágrafo final do despacho de fl.215.

98.0314086-8 - FABIO ANTONIO FRAGA BONFIGLIOLI E OUTROS (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X UNIAO FEDERAL

Defiro o pedido de prazo formulado pela parte autora.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa.

1999.61.02.003730-0 - VALTER PEREIRA LIMA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR E ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a exequente(CEF) a respeito da exceção de preexecutividade apresentada pela autora.

2001.61.02.007471-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.006580-7) EDUARDO PAULO SOUZA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP164227 MARCIEL MANDRÁ LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fl.149: vista à exeqüente(CEF). Eventual recolhimento das custas exigidas deverá ser efetuado no Juízo deprecado(2ª Vara da Comarca de Ituverava-SP).

2002.61.02.006566-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.004655-6) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X ALTO DO IPIRANGA COM/ DE SELOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP050355 SAMUEL NOBRE SOBRINHO)

Manifeste-se a exeqüente(ECT) acerca da certidão de fl.356.

2002.61.02.006824-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.004661-1) ALTO DO IPIRANGA COM/ DE SELOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP050355 SAMUEL NOBRE SOBRINHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS)

Manifeste-se a exeqüente(ECT) acerca da certidão de fl.315.

2002.61.02.013952-2 - MINI MERCADO D J LTDA (ADV. SP229202 RODRIGO DONIZETE LUCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a ré(CEF) da r. sentença de fls.372/375(...Pelo exposto e por tudo o mais que destes autos consta, declaro a prescrição do direito do autor, extinguindo o feito com julgamento de mérito com fundamento no art.178, inciso V, alínea b da Lei nº 3.071/16, c/c art.269 inciso IV do CPC. Os autores sucumbentes arcarão com as custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa).No mais, recebo o recurso da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2003.61.02.000727-0 - REINALDO ROQUE GARBIN - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP091553 CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Defiro o pedido de vista formulado pela parte autora.Havendo concordância com os valores depositados, expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s) de levantamento, observadas as cautelas de praxe.Em termos, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

2003.61.02.006717-5 - EDER BASSI (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante a inércia da parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2003.61.02.007843-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.006566-6) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X ALTO DO IPIRANGA COM/ DE SELOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP050355 SAMUEL NOBRE SOBRINHO)

Manifeste-se a exeqüente(ECT) acerca da certidão de fl.254.

2003.61.02.009369-1 - ROSA SILVA CATTEL (ADV. SP166285 FERNANDO MIL HOMENS MOREIRA E ADV. SP168557 GUSTAVO PEREIRA DEFINA E ADV. SP155277 JÚLIO CHRISTIAN LAURE E ADV. SP194638 FERNANDA CARRARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Ante a inércia da parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2004.61.02.003355-8 - JOSE BERTONCINI (ADV. SP185706 ALEXANDRE CESAR JORDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Indefiro o pleito de fls.180/181 formulado pelo autor.Mantenho a decisão de fl.176 pelos seus próprios fundamentos.

2004.61.02.004756-9 - LUIZ CARLOS CHIARETTI (ADV. SP185659 JOSÉ OLIVIO SIMÕES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante a inércia da parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2006.61.02.010561-0 - JOAO FALCO - ESPOLIO (ADV. SP245854 LEANDRO FERREIRA BORGES) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Diante do trânsito em julgado, competiria aos autores apresentarem os cálculos de liquidação com a finalidade de promover a execução do julgado, nos termos do artigo do artigo 475-B do CPC. No entanto, é sabido que a CEF dispõe de todos os elementos necessários para aferir os cálculos de liquidação das ações judiciais que abarcam o índice de correção de 42,72% relativo ao IPC do mês de janeiro/89, que o E. STF. julgou como correto. Logo, a fim de agilizar o procedimento, tendo em vista a quantidade de feitos em fase de execução, e considerando que a CEF tem demonstrado o interesse em espontaneamente cumprir o que ficou decidido nos presentes autos, prontificando-se a apurar os valores devidos que, com a aquiescência da parte autora, serão pagos, pondo-se fim a questão. Assim, intimem-se a parte autora para manifestar eventual interesse. Esclareço que, caso não haja interesse em se compor o litígio da forma acima ressaltada, prosseguirá a execução nos termos propostos pelo CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

2007.61.02.004223-8 - MARINO BIANCO (ADV. SP194638 FERNANDA CARRARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Diante do trânsito em julgado, competiria aos autores apresentarem os cálculos de liquidação com a finalidade de promover a execução do julgado, nos termos do artigo do artigo 475-B do CPC. No entanto, é sabido que a CEF dispõe de todos os elementos necessários para aferir os cálculos de liquidação das ações judiciais que abarcam o índice de correção de 42,72% relativo ao IPC do mês de janeiro/89, que o E. STF. julgou como correto. Logo, a fim de agilizar o procedimento, tendo em vista a quantidade de feitos em fase de execução, e considerando que a CEF tem demonstrado o interesse em espontaneamente cumprir o que ficou decidido nos presentes autos, prontificando-se a apurar os valores devidos que, com a aquiescência da parte autora, serão pagos, pondo-se fim a questão. Assim, intimem-se a parte autora para manifestar eventual interesse. Esclareço que, caso não haja interesse em se compor o litígio da forma acima ressaltada, prosseguirá a execução nos termos propostos pelo CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.02.001302-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0304608-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X LUIZ POLITA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

Digam as partes sobre a informação da Contadoria no prazo sucessivo de 10 dias.

2006.61.02.011740-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0316877-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X SILVIO DE JESUS DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP091145 SILVIA DE OLIVEIRA GARCIA GOMES)

Intime-se a parte embargada para que traga aos autos os extratos dos períodos relacionados pela Contadoria (1/12/88 a 1/3/89 e 1/4/90 a 2/5/90). Prazo: 30 dias.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0301374-0 - MARIA ZITA FIGUEIREDO GERA (ADV. SP049704 ELISON DE SOUZA VIEIRA E ADV. SP017303 ARIovaldo MARIANO GERA) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

91.0323174-7 - SERVAL IND/ E COM/ DE VALVULAS LTDA E OUTROS (ADV. SP101708 ROSEMARY APARECIDA PEREIRA SOUSA E ADV. SP173856 DANIELLE OLIVEIRA MENDES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Ante a concordância da União Federal com as planilhas apresentadas pela parte autora, expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s) de levantamento, bem como ofício conversão em renda na proporção ali indicada. Após, intime-se a parte interessada a retirar o(s) alvará(s) de levantamento, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento. Cumpridas as determinações supra e nada mais requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.*

98.0311922-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0309602-8) RICARDO JORDAN ALVES NEVES E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao

arquivo, observadas as cautelas de praxe.

2002.61.02.004655-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X ALTO DO IPIRANGA COM/ DE SELOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP050355 SAMUEL NOBRE SOBRINHO)

Manifeste-se a exequente(ECT) acerca da certidão de fl.365.

2002.61.02.004661-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.004655-6) ALTO DO IPIRANGA COM/ DE SELOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP050355 SAMUEL NOBRE SOBRINHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS)

Manifeste-se a exequente(ECT) acerca da certidão de fl.393.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.02.012660-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0302697-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X USINA ACUCAREIRA BELA VISTA S/A (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA)

Oficie-se à Secretaria da Receita Federal solicitando informações sobre a recepção e formalização dos pedidos de parcelamento noticiados na manifestação do embargado, referente aos débitos inscritos em dívida ativa nº 80 2 07 012349-44 e 80 6 07 030246-44. Com a resposta, vista às partes. Int.

Expediente Nº 1823

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.02.007482-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ORLANDO JUSTINO ME E OUTROS (ADV. SP144576 OSMAR EUGENIO DE SOUZA JUNIOR)

Ante o exposto, conheço dos presentes embargos posto que tempestivos, contudo nego-lhes provimento, ante a ausência de omissão, obscuridade ou contradição (requisitos do art. 535, I e II, do CPC), mantendo-se, na íntegra, a sentença embargada. Note-se no Livro de Registro de Sentenças, certificando. P.R.I.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.02.003789-9 - REGINALDO DE OLIVEIRA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP137986 APARECIDO CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Convertoo julgamento em diligência. Ciência à CEF dos depósitos acostados nestes autos, bem como nos autos suplementares do presente feito. Deverá a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar nova planilha de evolução de evolução do financiamento do autor, aí imputando as parcelas depositadas em Juízo, para indicar de forma clara se, após tal imputação, ainda remanesce algum débito em desfavor do autor, qual seu montante e a competência pertinente so mesmo. Intime-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.02.013136-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X HENRIQUE MARQUES FORTUNATO SILVA E OUTRO

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC, por falta de interesse de agir superveniente ao ajuizamento da ação. Tendo em vista que não se pode falar propriamente em sucumbência no caso presente e por ter a ação conteúdo econômico não definível, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Custas em 50% para cada parte. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2007.61.02.005352-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X WILKEN DANIEL PEREIRA DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP191986 LUCIANO AUGUSTO LEITÃO)

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a presente demanda, para condenar os requeridos Wilken Daniel Pereira da Fonseca, Mercia Lucila Pereira da Fonseca e Ubiratan Stopato da Fonseca a pagar à Caixa Econômica Federa - CEF a quantia de R\$ 12.464,31 (doze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos), montante atualizado até 16/03/2007. Daí para frente, esse valor será a atualizado e acrescido de juros de mora, em conformidade com as tabelas de cálculo da Justiça Federal. Os sucumbentes arcarão ainda com as custas processuais e honorários advocatícios de 15% sobre o valor do débito. P.R.I.

2007.61.02.013765-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JORGE RENE GARCIA AREVALO E OUTRO

Em face do exposto, homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, o acordo entabulado entre os requeridos e a Caixa Econômica Federal. Sem condenação em honorários a teor do artigo 26, 2º do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0300572-9 - AGOSTINHO SILVA (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

90.0304045-1 - JERONIMO VILPIO BATALHA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP080938 ROSA ANGELA SERTORIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

90.0304229-2 - MARIA DA CONCEICAO PINTO TRITTO E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

90.0304457-0 - DIRCE VERRI VALENTE E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA VIANNA MEIRELLES)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

90.0306353-2 - MARISA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

90.0309807-7 - CELIA MAGOSSO LEITE (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

91.0301119-4 - LUIZA MENEZES DE SOUZA COSTACURTA (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

91.0302813-5 - TATSUO MIYASAKA (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

92.0302334-8 - MARCOS ANTONIO BASSO E OUTROS (ADV. SP063306 JOSE ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP069310 VANTUIL DE SOUSA LINO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

92.0303173-1 - BENEDITO MORETTO E OUTRO (ADV. SP103112 ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Ante o exposto, conheço dos presentes embargos posto que tempestivos, contudo nego-lhes provimento, ante a ausência de omissão, obscuridade ou contradição (requisitos do art. 535, I e II, do CPC), mantendo-se, na íntegra, a sentença embargada. Ao Sedi, para adequação da autuação. P.R.I., anotando-se no livro de registro de sentenças.

92.0309067-3 - JARBAS RODRIGUES DA CRUZ (ADV. SP105549 AUGUSTO JOSE ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

92.0309767-8 - LUZIA GUILARDI BO (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

93.0302423-0 - DONATO ARDERI E OUTROS (ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS

Por todo o exposto, e do que mais destes autos consta, julgo a presente demanda IMPROCEDENTE, condenando o(s) autor(es) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa. Tendo em vista a sucessão do INAMPS pela União, ao SEDI para retificação do termo de autuação. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

94.0301739-2 - JOSE MARCIO DE LOIAGONO (ADV. SP014887 CARLOS ALBERTO BROCHETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ante o exposto, conheço dos presentes embargos posto que tempestivos, contudo nego-lhes provimento, ante a ausência de omissão, obscuridade ou contradição (requisitos do art. 535, I e II, do CPC), mantendo-se, na íntegra, a sentença embargada. P.R.I., anotando-se no livro de registro de sentença.

94.0303126-3 - ELISABETH APARECIDA DANELLA ANZOLIN E OUTROS (ADV. SP083349 BERENICE APARECIDA DE CARVALHO SOLSSIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

94.0303645-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0302340-6) FATIMA DE LOURDES FERREIRA COSTA E OUTROS (ADV. SP072978 GLAUCIA MARIA MARTINS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP103143 REGINA LUCIA COCICOV LOMBARDI E ADV. SP109637 SILVANA RISSI JUNQUEIRA FRANCO) X UNIAO FEDERAL

Pelo exposto e por tudo o mais que destes autos consta, Julgo extinto o feito sem resolução de mérito, em face da União, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários tendo em vista que sua integração à lide resultou de iniciativa judicial. Julgo parcialmente procedente a presente demanda, para condenar a CEF a depositar na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) ou; não mais existindo tal conta, a entregar-lhe(s) diretamente, o valor equivalente às correções de 42,72% sobre o saldo de janeiro de 1989 e 44,80% sobre o saldo de abril de 1990, corrigido. Face à sucumbência recíproca, cada parte arcará como os honorários de seu respectivo patrono. Pondero que não há que se falar em descabimento de honorários nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, uma vez que esta verba decorre da sucumbência, ressaltando a indispensabilidade do advogado para a administração da justiça, conforme preconizado pela Carta Magna, artigo 133, constituindo a postulação em juízo por procurador regularmente inscrito na OAB uma injunção constitucional, dispensada apenas excepcionalmente. Por conseguinte, a verba honorária representa uma retribuição do trabalho do profissional e um reembolso das despesas efetivadas por quem saiu vencedor no processo. P.R.I.

95.0300537-0 - SEBASTIAO PERBONI (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na

distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

95.0300579-5 - MARIA ANTONIETA SOARES (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

95.0305193-2 - SANDRA APARECIDA FERNANDES E OUTRO (ADV. SP082375 LUIZ CARLOS MARTINS JOAQUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

95.0310004-6 - MARYLENE BARRACCHINI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

95.0313124-3 - LUIS CARLOS PAVAO E OUTROS (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

95.0314928-2 - LENITA FILOMENA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP088705 MARIA GERTRUDES SIMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

95.0315580-0 - ADAO LUIZ GUERRE (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

96.0304596-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0302364-7) RIBEIRAO DIESEL S/A VEICULOS (ADV. SP023073 LUIS ANTONIO MIGLIORI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

96.0308603-7 - GERCINO DELEFRATE (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

97.0309444-9 - MARIA HELENA URBINATI MARIN (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

97.0311515-2 - LUIZ RIBEIRO DE PAULA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

97.0312072-5 - MARIA LUCIA FERREIRA MACHADO (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

97.0316241-0 - HERALDO CARNIEL (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP112095 MARIA SALETE DE C RODRIGUES FAYAO)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

98.0304240-8 - RITA TOME SHIMOKI (ADV. SP178557 ANOEL LUIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

98.0304950-0 - MARLENE NARCIZO NETO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP091145 SILVIA DE OLIVEIRA GARCIA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 267, IV e VI, c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Condeno a parte exeqüente em honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da execução. Contudo, suspendo a exigibilidade do crédito, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

98.0308035-0 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.03.99.012316-3 - MARIA DE LOURDES GARCIA (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.03.99.061506-0 - VITOR ALVES (ADV. SP082557 ABRAHAO RAMOS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.02.011402-0 - MARTIN ROSA (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.03.99.023004-0 - MARIA DE LOURDES CAMARGO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.02.000365-6 - VITORIA DAS GRACAS MATEUS (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.02.004390-3 - LUZIA MAESTRELLO PIRES (ADV. SP173810 DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.02.000034-9 - VALDIR ATANASIO LACERDA PINTO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.02.005079-1 - SILVIA MARTINS (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA E ADV. SP123331 NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.03.99.010456-7 - ALFREDO IGNACIO PAULA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP163150 RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.02.012280-4 - EDSON SIDNEI LAROCCA E OUTRO (ADV. SP086767 JOSE WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Ante o exposto, conheço dos presentes embargos posto que tempestivos, contudo nego-lhes provimento, ante a ausência de omissão, obscuridade ou contradição (requisitos do art. 535, I e II, do CPC), mantendo-se, na íntegra, a sentença embargada. Note-se no Livro de Registro de Sentenças, certificando. P.R.I.

2005.61.02.003960-7 - ANALIA RIBEIRO HECK (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP175155 ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.02.013174-7 - BEATRIZ CECILIA MOREIRA (ADV. SP161110 DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS E ADV. SP182250 DIANA PAOLA DA SILVA SALOMÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Pelas razões expostas, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda. A autora arcará com as custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei no. 1.060/50. P.R.I.

2006.61.02.013937-0 - JOSE MARIO SOEIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Deste modo, em face de todo o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os presentes embargos de declaração e dou-lhes provimento com efeitos infringentes, para declarar que o dispositivo da sentença passa a ter a seguinte redação:...b) converter os anos expendidos pelo autor em atividade especial junto às empresas Urenha Melo e Companhia Ltda, 01/01/1978 a 01/10/1979; Carpa - Companhia Agropecuária Rio Pardo, 19/05/1980 a 31/05/1989 e 01/06/1989 a 22/11/1998, para um total de 28 anos, 4 meses e 13 dias. P.R.I., anotando-se no livro de registro de sentenças.

2007.61.02.000007-4 - MUNICIPIO DE IPUA-SP (ADV. SP118622 JOSE NATAL PEIXOTO E ADV. SP126882 JOCELINO FACIOLI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Pelas razões expostas, extingo o feito sem julgamento do mérito, por reconhecer a ausência de interesse processual da autora, conforme art. 267 inc. VI do Código de Processo Civil. A autora sucumbente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios de 15% sobre o valor da causa. P.R.I.

2007.61.02.001571-5 - GERALDO MANOEL DA SILVA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP074939 LUIZ CARLOS BERNARDES E ADV. SP069403 JOANA APARECIDA MATIAS MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Pelo exposto, e por tudo o mais que destes autos consta, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 295, inc. I e 267, inc. I e inc. VI do Código de Processo Civil. Em consequência, revogo a tutela anteriormente concedida. Defiro o levantamento, pelos autores, dos valores por eles depositados judicialmente, após o trânsito em julgado. O(s) autor(es) arcarão com as custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, a serem rateados entre os réus. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

90.0304600-0 - HELIO DA SILVA FERREIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

90.0304647-6 - MARTHA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

90.0310151-5 - ERCILIO OCTAVIO DECARO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

90.0310707-6 - PASCOAL BOARETO E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0304265-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0309157-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X VIRGILIO GARCIA DUARTE NETTO (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.02.011738-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0308423-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X ADILSON LUIZ ARENGHERI E OUTROS (ADV. SP107605 LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA)

1- Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, o acordo entabulado entre Donizete Ardenghi e Sebastião Serafim e a Caixa Econômica Federal e JULGO EXTINTA a execução correspondente a estes, nos termos dos artigos 794, II e 795 do mesmo Diploma Legal. Ausente condenação em honorários a teor do artigo 26, 2º do Código de Processo Civil. 2- Julgo improcedentes os presentes embargos para os autores Adilson Luiz Arengheri, Antonio Guilherme Filho e Valmir Aparecido Vieira. Prossiga-se a execução para estes pelo cálculo apresentado pelo Setor Contábil às fls. 256/261 dos autos apensos, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Condeno a embargante em honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa em favor dos autores indicados. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. e C.

2006.61.02.012071-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0313855-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO FERNANDES ESCOURA) X VALERIA CATAN E OUTROS (ADV. SP101531 GABRIEL CESAR BANHO E ADV. SP207515B MARCOS DONIZETE MARQUES)

Isto posto, julgo improcedentes os presentes embargos, acolhendo o cálculo do contador judicial em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir pelos valores apontados pelo Contador do Juízo às fls. 415/429 dos autos da ação de conhecimento em apenso. Condeno a embargante em honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da execução. Custas ex lege. P.R.I. e C.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0307243-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0312403-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO) X AMELIA PERUCHI (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE)
Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.004775-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.014530-8) SAMUEL ROMUALDO ME E OUTRO (ADV. SP119380 EDIVALDO PERDOMO ORRIGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes em parte os presentes embargos, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil e determino o prosseguimento da execução, fixando o seu valor em R\$ 23.717,74 (vinte e três mil, setecentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos), posicionado para 22/08/2006, que deverá ser corrigido apenas pelo CDI a partir de então. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos, que fixo em R\$ 500,00, na forma do artigo 20, 4º, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Prossiga-se com a execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.02.012017-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X WILLIAN GOMES
Homologo a desistência manifestada pela exeqüente, e, em consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 569 e 795 do CPC. Custas ex lege. Condeno a exeqüente ao pagamento de honorários em favor do executado, que fixo em 10% do valor da causa. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, à exceção do instrumento de mandato, mediante o traslado. Intime-se o patrono da autora para trazer as cópias e posteriormente retirar a documentação indicada no prazo de 05 dias. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.002919-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X AUTO POSTO BURITI LTDA E OUTRO

Em face do exposto, julgo extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, II, c.c. 795, ambos do C.P.C., deixando de proferir condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 26 2º do mesmo diploma legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.02.001452-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.014187-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X MARIA IRANI APOLINARIO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA)
Preliminarmente, apense-se o presente feito ao principal. Após, intime-se a parte impugnada para manifestação, no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.02.013755-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0308219-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO FERNANDES ESCOURA) X MARIA DE FATIMA SILVEIRA CASTRO E OUTROS (ADV. SP151095A ANTONIO FERNANDES SOUZA)

Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo de fls. 601/637 dos autos em apenso, sema inclusão da rubrica RAV, apresentado pela Contadoria, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir considerando-se o valor ali apurado. Tendo em vista sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. P.R.I. e C.

2007.61.02.013190-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0301810-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X JOAO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP084122 LUIZ HENRIQUE BELTRAMINI)

Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos. Deverá a execução prosseguir no valor apresentado pela Contadoria Judicial em seu cálculo elaborado às fls. 139/164 dos autos principais, que instruiu o mandado de citação. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da execução. Em decorrência, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. P. R. I.

2008.61.02.001753-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.001578-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X JOAO MAXIMO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Apense-se o presente feito aos autos principais. Após, intime-se a parte contrária para manifestação no prazo legal, ficando suspenso o andamento da ação principal. Int.

2008.61.02.001754-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0306760-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X MANOEL DE BRITO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Apense-se o presente feito aos autos principais. Após, intime-se a parte contrária para manifestação no prazo legal, ficando suspenso o andamento da ação principal. Int.

2008.61.02.001755-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.002937-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X DONIZETTI APARECIDO JOAQUIM (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER)

Apense-se o presente feito aos autos principais. Após, intime-se a parte contrária para manifestação no prazo legal, ficando suspenso o andamento da ação principal. Int.

Expediente Nº 1827

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.02.000258-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X ELISANGELA REGINA DA SILVA (ADV. SP032531 ANTONIO CALIXTO E ADV. SP143832 JOAO BOSCO ABRAO)

...Diante disso, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da ré ELISANGELA REGINA DA SILVA, qualificada nos autos, com a consequente extinção do processo, nos termos do art. 89, par. 5o. da Lei 9099/95...

2003.61.02.007417-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X GERALDO EUGENIO DE SOUZA (ADV. SP218245 FABIO HENRIQUE MARTINS DA SILVA)

...Diante disso, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu GERALDO EUGENIO DE SOUZA, qualificado nos autos, com a consequente extinção do processo, nos termos do art. 89 par. 5o. da Lei 9099/95...

2004.61.02.010786-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE LEO JUNIOR) X LUCIANO NOBURO MOLICAO (ADV. SP088552 MARIA CLAUDIA DE SEIXAS E ADV. SP253601 ANDRÉ SANTOS ROCHA DA SILVA) X MARIO FERNANDO DIB (ADV. SP134593 SERGIO APARECIDO BAGIANI) X PAULO ROBERTO DE SIQUEIRA (ADV. SP240323 ALEXANDRE RANGEL CURVO) X PAULO CESAR MAIA (ADV. SP175974 RONALDO APARECIDO CALDEIRA)

Fls. 314vº: Manifeste-se a defesa do co-réu Paulo Roberto de Siqueira sobre a não localização da testemunha Luzia da Silva Meneses. Int.

INQUERITO POLICIAL

2004.61.02.006871-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X NETWORK INTERNET SERVICE(RESPONSAVEIS) (ADV. SP182945 MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO)

...libero os equipamentos para entrega ao legítimo proprietário...(obs.: entrar em contato com a Secretaria)

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

0.ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO DE RIBEIRAO PRETO-SP 2007.020038536 petionários o recolhimento da taxa de 4. LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA (OAB/SP 107.605)302036-6200702003367746essos relacionados, no prazo de cinco di2007.120019327e devolução da 97.0304307-0 95.0314977-0 980304683-76. ALMIR GOULART DA SILVEIRA (OAB/SP 112.026)20070200386256FACIN (OAB/SP 59.380-D) da da Silva Rocha 2007.070009095UE DE MORAES (97.0317777-870)980304936-4200700030339835338 PROCESSO N97.0304058-2007.0200325271 97.0317777-8 91.030099882007020039023A 2002.61.02.014455-4ES (OAB/SP 197.908)-4 Diretora de Secretaria - RF 1787

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0311819-1 - IRMAOS BIAGI S/A - ACUCAR E ALCOOL E OUTROS (ADV. SP024761 ANTONIO DA SILVA FERREIRA E ADV. SP084934 AIRES VIGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Aceito a conclusão nesta data.Fls. 291/292: dê-se vista ao requerente pelo prazo de dez dias.Após, conclusos. Int.

91.0307366-1 - ARNALDO SAIANI E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Intimem-se os autores nos endereços constantes dos autos.Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

91.0312308-1 - FRANCISCO ALOI E OUTROS (ADV. SP031772 CLAUDINE RISSATO E ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO)

... Com os cálculos, dê-se vista às partes para manifestação. Prazo: dez dias, sucessivamente, começando pela parte autora.

91.0312520-3 - MARCOS MORO CESAR E OUTROS (ADV. SP191034 PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 178: proceda a Secretaria as devidas anotações, atentando-se para o informado às fls. 180. Sem prejuízo, tendo em vista a notícia do extravio do alvará de n.º 121/2006, expedido em 14/08/2006, conforme informado às fls. 175 verso, oficie-se à CEF para informar acerca de eventual pagamento do referido alvará. Em caso negativo, deverá a CEF promover o respectivo bloqueio em seu sistema, com comunicação às demais agências. Com a resposta da CEF, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 180 verso. Int.

92.0309042-8 - MAURO ANTONIO MEIRA E OUTROS (ADV. SP097423 JOSE NIVALDO ESTEVES TORRES FILHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Em vista da decisão definitiva dos Embargos, dê-se vista à parte autora para que requeira o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

96.0304843-7 - MARIA DOS REIS SISCARO E OUTROS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência às partes do pagamento efetuado, nos termos da Resolução nº 559/2007 do CJF.Intimem-se os autores pelo correio, para recebimento de seus créditos, que poderão ser levantados diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento.Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

97.0308412-5 - WANDERLEY WILIAM DIAS E OUTROS (ADV. SP128538 IGUATEMI DOS SANTOS SIQUEIRA E ADV. SP101370 FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA E ADV. SP207515B MARCOS DONIZETE MARQUES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP122385 ALFREDO CESAR GANZERLI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de dez dias, acerca do interesse no prosseguimento da execução.O silêncio, em vista da discordância manifestada pela União quanto à suspensão do processo (fls. 321/322), importará prosseguimento dos Embargos à Execução em apenso.Int.

97.0314941-3 - STELLA MARIA DE ALMEIDA LEITE (ADV. SP077953 JAMIL GONCALVES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Ciência da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região.Dê-se vista à parte autora para que requeira o que de direito no prazo de dez dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

98.0301038-7 - MARIA DE LOURDES DIAS (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Verifico que até o presente momento não houve comunicação acerca da efetiva implantação do benefício previdenciário da autora, em que pese a informação de fls. 126.Isto posto, oficie-se novamente à Agência da Previdência Social em Ribeirão Preto, requisitando que informe, no prazo de dez dias, se foi implantada a aposentadoria por invalidez de Maria de Lourdes Dias, bem

como para que encaminhe planilha discriminado os valores devidos, desde a data deferida para início do pagamento, até a data do efetivo implante. Com a resposta, vista à parte autora para elaboração de seus cálculos, nos termos do r. despacho de fls. 123.Int.

98.0303848-6 - MARCIO ANTONIO PAIVA E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Em vista da decisão definitiva do Agravo de Instrumento, e considerando que os autores não possuem crédito a ser executado nestes autos, nos termos da r. decisão de fls. 232, que acolho como acréscimo à razão de decidir, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Int.

1999.03.99.044159-8 - HELIO DUTRA DE SOUZA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal 3ª Região. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.Int.

2001.61.02.004803-2 - ANTONIA MARTINS TRINCA (ADV. SP173810 DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 158: intime-se a autora no endereço constante dos autos. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2001.61.02.005831-1 - ILTO ADELINO MARTINS E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 304: defiro. Proceda a Secretaria as devidas anotações, bem como o cancelamento do Alvará de Levantamento nº 153/2007, arquivando-o em pasta própria. Após, expeça-se novo alvará, intimando-se o patrono para retirada em cinco dias.Int.

2002.61.02.001965-6 - DULCINEA LABATE NOVAES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X ANDRE LUIZ URBANO DA SILVA (ADV. SP180279 ALEXANDRE PASCHOALIN MAURIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 339, 341/342 e 350: verifico que o INSS, embora tenha às fls. 330 afirmado que não iria interpor Embargos à Execução por concordar com os cálculos apresentados pela autora Dulcineia Labate Novaes, após citado nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil quanto ao co-réu André Luis Urbano da Silva, apresentou Embargos, onde afirma que a parcela devida a este último estaria incluída nos cálculos apresentados pela co-autora Dulcinéia. Logo, a matéria discutida nos Embargos obviamente é prejudicial ao prosseguimento da execução, razão pela qual indefiro, por ora, os requerimentos formulados, ficando suspenso o andamento da presente execução até ulterior decisão nos Embargos. Traslade-se cópia da petição de fls. 344/345 para os Embargos em apenso, onde será apreciada, e deste despacho.Int.

2002.61.02.004317-8 - LUIZ ANTONIO BARCELLOS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência às partes do pagamento efetuado, nos termos da Resolução nº 559/2007 do CJF. Intime-se o autor pelo correio para recebimento de seu crédito, que poderá ser levantado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2003.61.02.007150-6 - ANTONIO MARQUES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP079282 OTACILIO JOSÉ BARREIROS E ADV. SP087225 TERESA CRISTINA SAADI ALEM BARREIROS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156534 FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO)

Ciência da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se no arquivo decisão definitiva do agravo de instrumento interposto (fls. 233).Int.

2003.61.02.012901-6 - CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP143539 IVANO GALASSI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Providencie a secretaria o levantamento da penhora de fls. 185/186, expedindo-se alvará em favor da CEF, intimando-a para sua retirada em 5 (cinco) dias.

2004.61.02.002943-9 - DEUZA HELENA ZAVARIZE DO AMARAL (ADV. SP194638 FERNANDA CARRARO E ADV.

SP166285 FERNANDO MIL HOMENS MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Providencie a secretaria o levantamento da penhora de fls. 194/195, expedindo-se alvará em favor da CEF, intimando-a para sua retirada em 5 (cinco) dias.

2004.61.02.008805-5 - JOSE CARLOS LEITE REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP071323 ELISETE BRAIDOTT) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172414 EDUARDO SIMÃO TRAD)

Ciência da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. Aguarde-se no arquivo decisão definitiva dos agravos de instrumento interpostos (fls. 463). Int.

2005.61.02.008885-0 - IND/ E COM/ DE CARNES MINERVA LTDA (ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA E ADV. SP110511 FRANKLIN SALDANHA NEIVA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)
... Cumprida a determinação supra, dê-se vista às partes para que se manifestem acerca do laudo pericial, pelo prazo de dez dias, sucessivamente, começando pela parte autora.

2006.61.02.003846-2 - ALEX AUGUSTO ALVES (ADV. SP089934 MARTA HELENA GERALDI E ADV. SP218105 LÚCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

... Com o laudo, dê-se vista às partes para manifestação, pelo prazo de dez dias, sucessivamente.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

91.0312220-4 - WANDA MARLY DE ALMEIDA CONSULI E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Em vista do valor apurado pela Contadoria como saldo remanescente (fls. 183/184), intime-se o patrono a fim de que, no prazo improrrogável de dez dias, se manifeste acerca do interesse no prosseguimento da execução. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

91.0316023-8 - JOSE AROCA E OUTROS (ADV. SP036057 CILAS FABBRI E ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES E ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

... Com os cálculos, dê-se vista às partes pelo prazo de dez dias, sucessivamente, começando pelo autor. Saliento que para expedição do ofício requisitório, tanto o autor seu patrono deverão comprovar a regularidade de seus CPFs. Caso o patrono pretenda destacar o valor dos honorários contratuais, deverá juntar cópia do respectivo contrato e elaborar planilha discriminando-os, no mesmo prazo, sob pena de preclusão. Cumpridas as determinações supra, expeça-se o ofício requisitório, nos termos da Resolução 438/05 do E. CJF. ... Em vista da certidão de fls. 481/verso, remetam-se os autos ao arquivo aguardando provocação..

91.0324020-7 - ALDEBRANDO BONI E OUTRO (ADV. SP095552 YEDA REGINA MORANDO PASSOS E ADV. SP147993 NELSON DA SILVA CARVALHO FILHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Em vista da informação supra, providencie a Secretaria o cancelamento do Alvará de Levantamento nº 105/2007, arquivando-o em pasta própria. Após, remetam-se os autos ao arquivo aguardando provocação. Int.

93.0306762-2 - ELOY DA PENHA E OUTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 215: remetam-se os autos ao arquivo aguardando provocação. Int.

95.0301772-6 - JOSE VIDOTTI E OUTROS (ADV. SP109814 MAURICIO BENEDITO AMBROZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X JOSE VIDOTTI E OUTROS (ADV. SP109814 MAURICIO BENEDITO AMBROZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Ao Sedi para retificação da classe processual para classe 97. Fls. 293/296: indefiro. Os documentos juntados pela CEF às fls. 275/276 são suficientes para comprovar o acordo administrativo, eis que demonstram o crédito efetivado em conta vinculada ao autor, conforme já explicita- do na sentença de fls. 280. Posto isto, retornem os autos ao arquivo.

95.0302108-1 - ANTONIO LUCIANO TONIOLO E OUTROS (ADV. SP108154 DIJALMA COSTA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X ANTONIO LUCIANO TONIOLO E OUTROS (ADV. SP108154 DIJALMA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Ao SEDI para retificação da classe processual para classe 97.Fls. 220/221: embora não tenha sido juntado o termo de adesão do autor Antônio Luciano Toniolo, os documentos juntados pela CEF às fls. 200/201 são suficientes para comprovar o acordo administrativo, eis que demonstram o crédito efetivado em conta vinculada, inclusive já sacado pelo titular. Assim sendo, ante o cumprimento voluntário da obrigação pela parte vencida, conforme noticiado às fls. 196/218, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

95.0302588-5 - JOSE NEVITON DE FRANCA CARDOSO E OUTROS (ADV. SP118365 FERNANDO ISSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 356: ... Reconsidero o primeiro parágrafo do r. despacho de fls. 333, tendo em vista que de acordo com os v. acórdãos de fls. 208 e 263, foi mantida a aplicação dos índices de abril e maio de 1990, excluídas tão somente a aplicação do IPC de julho de 1990 e fevereiro de 1991. Assim sendo, remetam-se os autos à Contadoria para que informe se os critérios utilizados na elaboração dos cálculos da autora Rosane das Dores Carvalho de fls. 281/288, estão de acordo com os termos da r. sentença e v. acórdão. Cumprida as determinações supra, dê-se vista às partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente começando pela parte autora. Fls. 357: Em vista da informação supra, providencie a Secretaria o cancelamento do Alvará de Levantamento nº 132/2007, arquivando-o em pasta própria. Após, cumpra-se o quinto parágrafo do r. despacho de fls. 356. Int.

1999.03.99.111871-0 - CLEONICE ANTONIA CARVALHO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência às partes do pagamento efetuado, nos termos da Resolução nº 438/2005 do CJF. Intime-se a autora pelo correio, para recebimento de seu crédito, que poderá ser levantado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento. Após, venham os autos conclusos. Int.

2001.61.02.000772-8 - MARIA APARECIDA PEREIRA DE MELO E OUTRO (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência às partes do pagamento efetuado, nos termos da Resolução nº 559/2007 do CJF. Intime-se a autora pelo correio para recebimento de seu crédito, que poderá ser levantado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.02.013531-4 - SERVICO DE CIRURGIA SAO FRANCISCO S/C LTDA (ADV. SP071323 ELISETE BRAIDOTT) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X SERVICO DE CIRURGIA SAO FRANCISCO S/C LTDA (ADV. SP071323 ELISETE BRAIDOTT E ADV. SP122502E MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Intime-se a executada para que efetue o depósito do valor indicado às fls. 387 (R\$ 3.260,89), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de dez por cento, de acordo com o art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil.

2004.61.02.010606-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT E OUTRO (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES E ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA E ADV. SP148001E CRISTIANE QUEIROZ PIMENTA) X TRAUTEC EQUIPAMENTOS CIRURGICOS LTDA E OUTRO

Em vista da não manifestação da exequente acerca do r. despacho de fls. 225, remetam-se os autos ao arquivo aguardando provocação. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.02.015467-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.005516-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X SIMISA SIMIONI METALURGICA LTDA (ADV. SP016133 MARCIO MATURANO E ADV. SP095805 JACYRA COSTA RAVARA)

Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se o embargado para que apresente sua impugnação, querendo, no prazo de dez

dias. Certifique-se nos autos principais, a suspensão ora determinada. Ao SEDI para as providências de praxe.

2007.61.02.015468-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.019747-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X J E MOREIRA CASTRO E CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP160586 CELSO RIZZO)

Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se o embargado para que apresente sua impugnação, querendo, no prazo de dez dias. Certifique-se nos autos principais, a suspensão ora determinada. Ao SEDI para as providências de praxe.

Expediente Nº 1415

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.02.010794-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.008852-2) CLEUSA JORGE CAGLIARI (ADV. SP109396 ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X MARIA ANGELICA DE CASTRO GOMES E OUTROS

Fls. 102: à embargante para que diga, em cinco dias.Int..

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

1999.61.02.000549-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X EGP FENIX EMPREENDIMENTOS E COM/ INTERNACIONAL LTDA E OUTROS (ADV. SP043686 CLELIA CRISTINA NASSER)

Defiro os pedidos de levantamento de penhora formulados às fls. 1329, 1341, 1342, 1343, 1344, 1345, 1346, 1347, 1348, 1349, 1350, 1351, 1352, 1353, 1354, 1355, 1356, 1369, 1377, 1390, 1402, 1416, 1426, e 1433. Expeça-se o mandado de levantamento penhora, intimando-se a EMGEA a providenciar, no prazo de 10 dias, cópias das petições e das respectivas matrículas para sua instrução. Após, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 1326.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.02.003269-6 - MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL E OUTRO (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO) X GERENTE REG DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fls. 1662:Fls. 1660: defiro por cinco dias. Autos desarquivados. Após, retornem ao arquivo. Intime-se.

1999.61.02.015443-1 - COMIP COML/ IPIRANGA DE PECAS LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fls. 246: Após, dê-se ciência do retorno dos autos do TRF. Cumpra-se a v. decisão. Requeira a parte, em dez dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se.Int.

2006.61.02.013803-1 - LUZIA JUNQUEIRA DEL VECHIO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 60: Ciência do retorno dos autos do TRF. Cumpra-se o v. decisão. Oficie-se ao impetrado encaminhando cópia de fls. 53/55 e 59. Requeira a parte, em dez dias, o que de direito. No silêncio, ou, oportunamente, arquivem-se. Int.**

2007.61.02.014890-9 - CALCADOS ROSIFINI LTDA (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP E OUTRO

...Ante o exposto, não verificando a relevância dos motivos alegados na inicial (fumus boni iuris) a justificar a concessão de liminar, INDEFIRO os pedidos.Ao MPF, voltando, na seqüência, conclusos para sentença.Publique-se, registre-se e intimem-se as partes.

2007.61.02.015386-3 - JBS S/A (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP200760A FELIPE RICETTI MARQUES E ADV. SP243797 HANS BRAGTNER HAENDCHEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Nestes termos e por estes fundamentos, CONCEDO a segurança pleiteada, tornando definitiva a liminar concedida, para determinar à autoridade coatora que aprecie as manifestações de inconformidade apresentadas pela impetrante nos autos dos Procedimentos Administrativos aqui mencionados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em razão do número de processos elencados, sob pena de incorrer no crime de desobediência.Oficie-se, com cópia desta decisão, para entrega em mãos por Oficial de Justiça que identificará a autoridade coatora e a data da entrega do expediente.Custas ex lege. Sem condenação em honorários, a teor

do enunciado n. 105 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Submeto a presente sentença ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51. Oficie-se ao Eminentíssimo Desembargador Federal Relator do agravo, com cópia desta decisão.P.R.I.C.

2007.61.02.015463-6 - STD IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

...Nessa conformidade e por estes fundamentos, CONCEDO A ORDEM PRETENDIDA.Custas, na forma da lei. Sem honorários, por incabível na espécie, à luz dos enunciados 105 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, e 512 da Súmula do Supremo Tribunal Federal.P.R.I.

2008.61.02.002377-7 - ROSELI CAPPELLETTI (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM JABOTICABAL - SP

...Isto posto, defiro a liminar para o fim de determinar à autoridade impetrada que se manifeste sobre o pedido formulado no Procedimento Administrativo n. 142.427.550-1, espécie 41, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Notifique-se para que venham as informações, no prazo. Após, vista ao MPF para o parecer.Registre-se. Oficie-se. Intime-se.

ACOES DIVERSAS

96.0308351-8 - MARIA DE LOURDES CLEMENTE DALCOL (ADV. SP143308 LUIZ FERNANDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Fls. 103. Expeça-se o alvará de levantamento como requerido, intimando-se para retirada no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos para extinção. Intimem-se.

9ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

DR. SERGIO NOJIRI JUIZ FEDERAL Bela. **PATRICIA VICENTINI JULIÃO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 584

EMBARGOS DE TERCEIRO

2000.61.02.017778-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0300584-2) AGROPECUARIA NOSSA SENHORA APARECIDA DO PARAISO LTDA (ADV. SP076540 JORGE BATISTA NASCIMENTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

* 1. Recebo a apelação da parte embargada em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, do CPC, tão somente em relação ao objeto dos presente Embargos de Terceiro, qual seja, a penhora do imóvel realizada nos autos da execução fiscal. Neste sentido: A apelação interposta contra sentença que julga embargos de terceiro deve ser recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo, não aplicando à hipótese, o CPC 520 V. (RJTJRS 115/299) 2. Traslade-se cópia da sentença proferida, bem como deste despacho para os autos principais, desapensando-os. 3. Abra-se vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 4. Remetam-se os autos ao E. T.R.F. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

98.0310497-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X BUNNYS IND/ E COM/ DE ROUPAS (ADV. SP160198 AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO)

Vistos, etc. Trata-se de execução fiscal fundada em título(s) executivo(s) extrajudicial(ais) que se originou(aram) de multa(s) por infração a artigo(s) da CLT (Decreto-lei n. 5.452/43). É o breve relatório. Passo a decidir. Nos termos do art. 114, VII, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 45: Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho. A modificação constitucional, instituída no bojo da chamada Reforma do Judiciário, ampliou a competência material da Justiça do Trabalho que antes se limitava a conhecer e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores e passou, após a Emenda n. 45, a englobar todas as ações oriundas da relação de trabalho, inclusive aquelas que envolvam os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Dúvida não pode surgir, portanto, quanto à perda de competência deste Juízo para conhecer e julgar o presente feito, uma vez que a competência para tanto passa a ser da Justiça laboral. A citada alteração normativa, é bom frisar, produz efeitos desde a data de sua

publicação, por se tratar de aplicação de uma regra de competência absoluta, em razão da matéria. O E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no voto do Rel. Desembargador Federal Fábio Prieto de Souza (Processo n. 2000.03.00.040195-8, Agravo de Instrumento n. 113848, 4ª Turma, data da decisão 12/01/2005), já decidiu tratar-se de norma atributiva de competência em caráter absoluto, de eficácia imediata. Isto posto, DECLINO da competência deste Juízo, determinando a remessa dos presentes autos, bem como os embargos em apenso, a uma das varas da Justiça do Trabalho de Ribeirão Preto/SP, com baixa nesta distribuição. Intime-se.

Expediente Nº 608

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.02.014610-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0311896-4) JAMILI SAAD BERTO (ADV. SP117542 LAERCIO LUIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI)

Intime-se, via Imprensa Oficial, o advogado subscritor dos presentes embargos para, no prazo de dez dias, esclarecer sua atuação frente aos interesses ligados a Sra. Jamili Saad Berto, tendo em vista a propositura dos embargos nº 2007.61.02.014612-3, em apenso, tratando-se das mesmas partes, mesmo pedido e da mesma causa de pedir, mas com instrumento de mandato outorgado a outro causídico (fl. 15 do feito reportado), sendo que não há neste processo procuração concedida ao patrono em tela. Após, retornem conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.0311577-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0306473-8) PALESTRA ITALIA ESPORTE CLUBE E OUTROS (ADV. SP021826 AUGUSTO CESAR NEGREIROS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA)

Vistos, etc. Tendo em vista a realização da Inspeção Geral Ordinária, nesta secretaria, entre os dias 09 a 13/06/2008, suspendo o leilão designado à fl. 337. Noutra passo, redesigno o dia 12 de agosto de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 28 de agosto de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloados(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2001.61.02.006261-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.013101-7) IND/ DE PAPEL IRAPURU LTDA (ADV. SP110199 FLAVIA REGINA HEBERLE SILVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA)

Dê-se ciência ao embargante/exequente do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, intimando-o para, no prazo de dez dias, proceder nos termos do artigo 475-B, do Código de Processo Civil, caso queira. Sem prejuízo, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para os autos da execução fiscal correlata (nº 1999.61.02.013101-7), retornando-a conclusa para sentença. Cumpra-se. Publique-se.

2002.61.02.000419-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.016047-2) HOSPITAL SAO LUCAS S/A (ADV. SP127005 EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal correlata (nº 2000.61.02.016047-2), remetendo esta última conclusa para sentença. Após, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.02.006671-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.019577-2) BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE (ADV. SP040873 ALAN KARDEC RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Regularize o embargante sua representação processual, trazendo aos autos cópias autenticadas do estatuto social, no prazo de 10

(dez) dias. Intime-se.

2004.61.02.009266-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.001876-7) COMERCIAL FUTEBOL CLUBE (ADV. SP079951 FERNANDO LUIZ ULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Manifeste-se o(a) embargante sobre a impugnação da parte embargada, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2005.61.02.006023-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.002269-5) PLINIO LUIZ DOMUNT ADAMS - ESPOLIO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO LUIS RODOLFO CAGNELLO)

Recebo a apelação da parte embargada apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a apelada para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, traslade-se cópia da sentença proferida, bem como do presente para a execução fiscal, desapestando-a. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região, com as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.02.008121-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0311896-4) BECAPER COM/ DE AUTO PECAS LTDA E OUTRO (ADV. SP112836 PAULO MARCIO BORIM DE CARVALHO) X PLINIO JOSE BERTO (ADV. SP117542 LAERCIO LUIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI)

Fl. 63: Defiro vista dos autos fora de secretaria, requerido pelo causídico Paulo M.B. de Carvalho - OAB/SP nº 112.836, pelo prazo de 05(cinco) dias. Após, tornem os autos ao arquivo (baixa-findo). Publique-se. Cumpra-se.

2005.61.02.009309-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.003969-3) A OLIMPICA BALAS CHITA LTDA - EPP (ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO)

Manifeste-se o(a) embargante sobre a impugnação da parte embargada, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2005.61.02.009698-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.049205-5) ATHANASE SARANTOPOULOS HOTEIS E TURISMO S/A (ADV. SP124520 FABIO ESTEVES PEDRAZA) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUCIANA RESNITZKY)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2005.61.02.014284-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.008333-5) MERCEARIA GUIDUGLI LTDA E OUTROS (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO)

Manifeste-se o(a) embargante sobre a impugnação da parte embargada, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2005.61.02.015220-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.008714-6) LOJAS AMERICANAS S/A (ADV. SP041256 LUIZ GILBERTO BITAR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD FRANCISCO HENRIQUE J M BONFIM)

Manifeste-se o(a) embargante sobre a impugnação da parte embargada, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.02.002069-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.012645-0) LUIZ GASTAO DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP091111 RUBENS DE OLIVEIRA ROCHA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): procuração em via original, cópia autenticada do Estatuto Social, iretoria, cópia do Auto de Penhora e Certidão de sua intimação e cópia da Certidão da Dívida Ativa. Intime-se.

2007.61.02.014067-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.012050-8) M G BRAVO SILVA E CIA/ LTDA ME E OUTROS (ADV. SP128788 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Concedo aos Embargantes o prazo de 10 (dez) dias para trazerem aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de

indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): Cópia da Certidão das intimações da penhora realizada e cópia da Certidão da Dívida Ativa. Sem prejuízo, e no mesmo prazo supra, regularize a pessoa jurídica sua representação processual (fl. 45), tendo em vista que pelo contrato social juntado aos autos (fls. 33/36) a gerência da sociedade seria exercida tão somente pela sócia Edna Aparecida Bravo da Silva. Intime-se. Após, retornem conclusos.

2007.61.02.014069-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.011931-6) CONSTRUTORA BISTANE LTDA E OUTROS (ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO E ADV. SP244205 MARTHA DE CASTRO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Concedo aos Embargantes o prazo de 10 (dez) dias para trazerem aos autos o seguinte documento essencial, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): cópia da Certidão das intimações da penhora realizada. Intime-se.

2007.61.02.014071-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.004792-2) MARCOS ROBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos o seguinte documento essencial, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): procuração em via original. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

90.0306574-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA) X COML/ RIBEIRAOPRETANA DE AUTOMOVEIS S/A (ADV. SP079951 FERNANDO LUIZ ULIAN) X CARLOS ALBERTO BENELLI BRAGHETTO E OUTRO (ADV. SP191967 DANIELE OLIVEIRA DE PAULA)

Suspendo o curso da presente execução, conforme requerido pela exequente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 792 do CPC. Outrossim, aguarde-se nova manifestação no arquivo. Intimem-se.

90.0308283-9 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP068311 JOSE RENATO BIANCHI FILHO) X CIA/ PENHA DE MAQUINAS AGRICOLAS (ADV. SP025530 IDEMAR GONCALVES DE SOUZA E ADV. SP102246 CLAUDIA APARECIDA XAVIER E ADV. SP035365 LUIZ GASTAO DE OLIVEIRA ROCHA)
Designo o dia 12 de agosto de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lanço superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lanço no dia 28 de agosto de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloado(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão. Intime(m)-se. Cumpra-se.

90.0311309-2 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X RESTAURANTE CASEIRO DE RIBEIRAO PRETO LTDA E OUTROS (ADV. SP091024 ODAIR NUNES DE SIQUEIRA)

Tendo em vista que ANGEL SAAVEDRA GUZMAN não é parte nos presentes autos, defiro a vista somente em secretaria. Intime-se.

91.0307713-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP029531 SHEILA ROSA DE OLIVEIRA VILLALOBOS) X BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO E ADV. SP040873 ALAN KARDEC RODRIGUES E ADV. SP093389 AMAURI GRIFFO)

Defiro vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05(cinco) dias, requerido pelo executado. Após, retornem conclusos. Publique-se.

91.0320643-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP068311 JOSE RENATO BIANCHI FILHO) X AGROPECUARIA ANEL VIARIO S/A (ADV. SP091646 LUIZ ANTONIO ZUFELLATO)

Designo o dia 12 de agosto de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lanço superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lanço no dia 28 de agosto de 2008, às 14:30 horas. O

Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloado(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão. Intime(m)-se. Cumpra-se.

98.0308067-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA) X ORPHEU NOCCIOLI E FILHO LTDA E OUTROS (ADV. SP142575 JOAO CARLOS ANDRADE SOLDERRA) Designo o dia 12 de agosto de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lanço superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lanço no dia 28 de agosto de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloado(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão. Intime(m)-se. Cumpra-se.

1999.61.02.008817-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA) X HOMEIO-RIBE FARMACIA HOMEOPATICA E BOTANICA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO) X ROMUALDO FROLDI (ADV. SP128214 HENRIQUE FURQUIM PAIVA E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X ROMUALDO FROLDI JUNIOR

Tendo em vista a manifestação da exequente, defiro a penhora sobre o faturamento da empresa. A penhora deverá recair sobre a receita mensal bruta da empresa executada, no limite razoável de 5% (cinco por cento). Destarte, nomeio como Depositário e Administrador o atual sócio-gerente, Sr. Newton Luis Lopes da Silva, o qual deverá ser intimado, para dizer, em 10 (dez) dias, sobre a forma de administração e o esquema de pagamento da dívida exequenda, ficando reservado à exequente, por intermédio de seus procuradores, órgão e agentes, o direito de fiscalizar o depositário no cumprimento do seu mister. Não obstante, intime-se o depositário de que deverá proceder o primeiro depósito no mesmo prazo acima, comprovando documentalmente eventual impossibilidade de cumprimento. Cumpra-se. Para tanto, expeça-se mandado de penhora sobre o faturamento da empresa executada.

2003.61.02.008270-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FRANCISCO LORENZATO (ADV. SP040873 ALAN KARDEC RODRIGUES E ADV. SP123065 JEFFERSON HADLER)

Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, sobre o pedido de substituição do bem penhorado (fls. 51/54). Intime-se. Sem prejuízo, intímem-se os subscritores da petição de fls. 51/52 para, no mesmo prazo supra, regularizarem suas representações processuais. Após, retornem conclusos.

2004.61.02.010680-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO) X SANTA MARIA AGRICOLA LTDA (ADV. SP055540 REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE)

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 39), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.02.010927-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD OLGA A CAMPOS MACHADO SILVA) X BRAGHETTO E CIA LTDA (ADV. SP079951 FERNANDO LUIZ ULIAN) X DIVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS

Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Receita Federal, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Publique-se.

2005.61.02.015313-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD OLGA A CAMPOS MACHADO SILVA) X LUWASA LUTFALA WADHY COMERCIO DE AUTOMOVEIS L E OUTROS

Vistos, etc. A Lei 6.024/74 é clara quanto àqueles que serão atingidos pela liquidação extrajudicial, onde se vê que a decretação daquela medida somente produzirá efeitos em relação à entidade liquidanda, que não é o caso da executada. Noutro passo, a par das disposições do artigo 2º, da Lei 9.447/97, dispor que a indisponibilidade dos bens se estende aos controladores e ex-administradores da empresa liquidanda, o comunicado 11.309, de fls. 55, não traz a executada como controladora da liquidanda, ou como uma das pessoas que tiveram seus bens indisponibilizados em decorrência da liquidação decretada. De qualquer modo, o artigo 29, da Lei nº 6.830/80, exclui a Fazenda Pública do concurso de credores ou de habilitação no caso de liquidação. Nesse sentido: EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SUSPENSÃO. 1. A Lei nº 6.830/80 prevalece sobre a Lei nº 6.024/74, ao dispor sobre a não sujeição da Fazenda Pública ao concurso de credores nos casos de liquidação extrajudicial. 2. Não se suspendem as execuções em curso, em razão de liquidação extrajudicial. 3. Recurso especial improvido. (STJ, RESP 622406/BA, SEGUNDO TURMA, Relator(a) CASTRO MEIRA, DJ DATA: 14/11/2005 PÁGINA: 251). Assim, a execução deve prosseguir em seus ulteriores termos. Proceda-se a penhora sobre os bens indicados pelo exequente às fls. 55/82, até o limite do débito exequendo. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

129 Dra. AUDREY GASPARINI JUÍZA FEDERAL 352 Dr. MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI N Diretora de Secretaria

Expediente Nº 756

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.004475-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X ELETROCONTROLES CABOTESTE LTDA

Considerando-se a realização da 4ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 15/05/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 30/05/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2001.61.26.009231-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X REGIZIL AUTOMACAO PNEUMATICA LTDA

Considerando-se a realização da 4ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 15/05/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 30/05/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2001.61.26.010549-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PLASTICAB IND/ E COM/ CONDUTORES ELETRICOS LTDA

Considerando-se a realização da 4ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 15/05/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 30/05/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2001.61.26.012423-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA) X W R R PLASTICOS REFORCADOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP106583 JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO)

Considerando-se a realização da 4ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 15/05/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 30/05/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2001.61.26.012979-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X PLASTCAB IND/ E COM/ DE COND ELETRICOS LTDA E OUTRO

Considerando-se a realização da 4ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 15/05/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 30/05/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2002.61.26.003006-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X R MORINI ANAL CLINICAS E ANATONIA PATOLOGICA S/C LTDA E OUTROS

Considerando-se a realização da 4ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 15/05/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 30/05/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2002.61.26.006678-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X NORDON INDUSTRIAS METALURGICAS S/A E OUTROS (ADV. SP094934 ROBERTO CESAR AFONSO MOTA E ADV. SP160245 ALVARO PAEZ JUNQUEIRA E ADV. SP191478 ADRIANO CANDIDO STRINGHINI)

Considerando-se a realização da 4ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 15/05/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 30/05/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2004.61.26.002369-9 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X BERCARIO E RECREIO INFANTIL DRA MARIA INES SC LTDA

Considerando-se a realização da 4ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 15/05/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 30/05/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2004.61.26.004042-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X JOSE MARCOS PIVETTA ACADEMIA ME

Considerando-se a realização da 4ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 15/05/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 30/05/2008, às 11:00

horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2005.61.26.000321-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X AQUARIUS COMERCIO DE FERRO E ACO METAIS LTDA-EPP

Considerando-se a realização da 4ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 15/05/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 30/05/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 757

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.26.000913-1 - MAURICIO FLORENCIO DE MORAES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Por todo o exposto, defiro em parte a tutela antecipada, somente, para autorizar que a parte autora deposite em juízo ou pague diretamente à Caixa Econômica Federal, no mesmo tempo e modo contratados, os valores incontroversos apontados à fl.86 (R\$244,46). No mais, diante da ausência do depósito dos valores vencidos e dos valores vincendos controversos, a autora está sujeita a todos os efeitos da inadimplência, inclusive o lançamento e a manutenção de seu nome no cadastro de inadimplentes. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente Nº 1438

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.26.000490-1 - MARIA VALENTINA FAJIANI (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (ADV. SP106649 LUIZ MARCELO COCKELL E ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2003.61.26.005073-0 - ORLANDO SILVA FERNANDES (ADV. SP169484 MARCELO FLORES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que for de seu interesse. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2003.61.26.005456-4 - SUPORT ORTOPEDIA E REABILITACAO S/C LTDA (ADV. SP154058 ISABELLA TIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que for de seu interesse. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2004.61.26.005124-5 - SAFRA COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP176622 CAMILA DAVID DE SOUZA CHANG) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que for de seu interesse. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2005.61.26.002971-2 - ANTONIO PATUCCI E OUTROS (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA E ADV. SP101823

LADISLENE BEDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP

Dê-se ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que for de seu interesse. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2006.61.26.001907-3 - ANGELINO SIMOES DOS REIS E OUTROS (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP

Dê-se ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que for de seu interesse. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo

Expediente Nº 1445

EXECUCAO FISCAL

2007.61.26.005552-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SANDRECAR COMERCIAL E IMPORTADORA S A (ADV. SP030769 RAUL HUSNI HAIDAR E ADV. SP180744 SANDRO MERCÊS)

Fls.65/75 e 77/81: Cuida-se de requerimento formulado pela executada para se recolha o mandado de penhora até que seja decidida a exceção de pré-executividade oposta.A oposição de exceção de pré-executividade não tem o condão de suspender o andamento da execução, efeito somente presente no recebimento dos embargos à execução, depois de devidamente garantida a execução. Recolher o mandado e suspender o andamento da execução neste momento, sem sequer colher manifestação do exequente atenta contra o princípio do contraditório.Isto posto, indefiro o recolhimento do mandado de penhora expedido, mesmo porque se sobrevier decisão favorável à executada, nada impede que se levante a penhora eventualmente realizada.Assim, dê-se nova vista ao exequente para que se manifeste acerca da exceção, no prazo de 15 (quinze) dias.

2007.61.26.005793-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X SANDRECAR COMERCIAL E IMPORTADORA S A (ADV. SP030769 RAUL HUSNI HAIDAR E ADV. SP180744 SANDRO MERCÊS)

Fls.39/47 e 49/50: Cuida-se de requerimento formulado pela executada para se recolha o mandado de penhora até que seja decidida a exceção de pré-executividade oposta.Contudo, não existe mandado de penhora expedido nos presentes autos. Petições desta natureza somente atrasam a prestação jurisdicional, uma vez que os autos estavam em carga com a Fazenda nacional para manifestação acerca da exceção oposta. Assim, dê-se nova vista ao exequente para que se manifeste acerca da exceção. Int.

Expediente Nº 1446

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.26.012762-9 - JUSTICA PUBLICA X MAURICIO JOAO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP147300 ARNALDO JESUINO DA SILVA)

1 - Dê-se ciência ao réu Clayton acerca da r. sentença proferida às fls. 311/318, que julgou improcedente a pretensão punitiva do Estado, absolvendo o referido acusado, consoante os termos do artigo 386, IV, do Código de Processo Penal.2 - Recebo a apelação interposta pelo Ministério Público Federal às fls. 321, bem como as razões de inconformismo às fls. 323/326.Intime-se o aludido réu para que apresente as contra-razões ao recurso de apelação.3 - Em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as formalidades de estilo.Publique-se.

2004.61.26.001017-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RYANNA PALA VERAS) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI E ADV. SP117548 DANIEL DE SOUZA GOES) X ODETE MARIA FERNANDES SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI E ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X RENE GOMES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO E ADV. SP058320 JOAO JENIDARCHICHE E ADV. SP127646 MATEUS MAGAROTTO) X OZIAS VAZ (ADV. SP173866 FLAVIO CARDOSO DE OLIVEIRA) X GASPAR JOSE DE SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI E ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X JOSE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI E ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES)

Regularize a ré Odete, a representação processual em relação ao defensor Dr. Edivaldo Nunes Ranieri, OAB/SP n.º 115.637 (fls. 1037/1039), juntando procuração/substabelecimento no prazo de 05 (cinco) dias. Outrossim, acaso o não atendimento quanto à referida regularização da representação processual, presumir-se-ão ratificados os atos realizados pelo referido defensor.No mais, com a juntada dos documentos requeridos às fls. 1027 e 1029, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Publique-se.

2004.61.26.001767-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RYANNA PALA VERAS) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI E ADV. SP079565 MARCIA CRISTINA DE MAGALHAES PIRES NEVES E ADV. SP178715 LUCIANA XAVIER) X ODETE MARIA FERNANDES SOUZA E OUTRO (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI E ADV. SP079565 MARCIA CRISTINA DE MAGALHAES PIRES NEVES E ADV. SP178715 LUCIANA XAVIER) X DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI E ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES)

1 - Dê-se ciência aos réus acerca da r. sentença proferida às fls. 899/926.2 - Recebo a apelação interposta pelo Ministério Público Federal às fls. 929, bem como as razões de inconformismo às fls. 931/932. Intime-se o réu Baltazar para que apresente as contra-razões ao recurso de apelação.3 - Em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as formalidades de estilo. Publique-se.

2004.61.26.001769-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RYANNA PALA VERAS) X YAN FUAN KWI FUA E OUTROS (ADV. SP030784 JOSE CARLOS CHIBILY E ADV. SP143125 ELONI HAESBAERT E ADV. SP164056 PAULO EDUARDO BUSSE FERREIRA FILHO E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER E ADV. SP206739 FRANCISCO PEREIRA DE QUEIROZ E ADV. SP158088E FERNANDO GRASSO TRIGO)

Recebo a apelação interposta pela ré, às fls. 974 e 976. Considerando que o apelo da acusada foi embasado no 4º do artigo 600, do Código de Processo Penal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as formalidades de estilo.

2004.61.26.001920-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RYANNA PALA VERAS) X YAN FUAN KWI FUA E OUTROS (ADV. SP030784 JOSE CARLOS CHIBILY E ADV. SP143125 ELONI HAESBAERT E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER E ADV. SP138175 MAURICIO DE CARVALHO ARAUJO E ADV. SP164056 PAULO EDUARDO BUSSE FERREIRA FILHO E ADV. SP158088E FERNANDO GRASSO TRIGO)

Recebo a apelação interposta pela ré, às fls. 1357 e 1359. Considerando que o apelo da acusada foi embasado no 4º do artigo 600, do Código de Processo Penal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as formalidades de estilo.

2004.61.26.006205-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI E ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X RENE GOMES DE SOUZA (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO E ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM) X RENATO FERNANDES SOARES (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO) X OZIAS VAZ (ADV. SP173866 FLAVIO CARDOSO DE OLIVEIRA) X GASPAR JOSE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES)

Manifestem-se os réus nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal. Com a juntada das derradeiras alegações, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.26.003685-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ACYLINO BELLISOMI (ADV. SP241543 PATRICIA ESTAGLIANOIA E ADV. SP126928B ANIBAL BLANCO DA COSTA E ADV. SP184584 ANALU APARECIDA PEREIRA) X JOSE LUIZ GONCALVES MERGULHAO (ADV. SP024190 NIVALDO HOLMO E ADV. SP202602 EDUARDO ANTONIO BERTONI HOLMO)

Fls. 214: Tendo em vista a não localização da testemunha José Ermenegildo Rodrigues Jardim Gouveia, manifeste-se o réu Acylino, acerca de eventual substituição, consoante os termos do artigo 397 do Código de Processo Penal, ou então, acaso permaneça o interesse quanto à oitiva, informe o endereço atualizado para intimação. Acaso decorrido in albis o prazo para manifestação, certifique-se. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente Nº 3141

RESTAURACAO DE AUTOS

2005.61.04.002794-5 - SILVIA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP180766 MÁRIO TADEU MARATEA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, considerando suficientemente instruídos os autos, bem como o fato de ainda não ter ocorrido a citação das rés, HOMOLOGO a presente restauração. Deixo de determinar a instauração de sindicância ou a expedição de ofício à OAB ou Chefe da Procuradoria, tendo em vista que das informações constantes de fls. 02 e 18/19 e dos demais elementos constantes dos autos não vislumbro a hipótese, sequer indiciária, de responsabilidade identificada, considerando se tratar de justificação, em autos arquivados. Advirto, entretanto, a Secretaria para rigoroso controle do desarquivamento e carga de autos, devendo obedecer fiel e integralmente às normas fixadas pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para restabelecimento da classe anterior, consoante disposição contida no artigo 203, parágrafo primeiro do Provimento n. 64/2005 - COGE. Após, retornem os autos ao arquivo com baixa-findo. P.R.I.>

Expediente Nº 3142

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.04.014748-0 - DANIELA BARBOSA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP155773 CRISTIANO LUIZ NUNES EGREJAS E ADV. SP131011 ROSANA NUNES MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

J. Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, para integral cumprimento do item 4 da decisão de fls. 73/76, informando nos autos, no prazo de 48 horas, sob as penas fixadas à fl. 100, qual profissional está habilitado para o tratamento psicológico da criança e da família ou se aceita a indicação ora realizada. No silêncio, expeça-se o necessário para garantir os recursos necessários ao tratamento. Após, dê-se cumprimento ao despacho de fls. 105.

2008.61.04.000565-3 - J F N SERVICOS E COM/ LTDA (ADV. SP166874 HAROLDO DE ALMEIDA E ADV. SP247673 FELIPE RIBEIRO KEDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição e documentos de fls. 44/125 como emenda à inicial. Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional após a vinda da contestação. Cite-se.

2ª VARA DE SANTOS

1ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA

Expediente Nº 1565

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.04.001933-0 - JORGE LUIS DE CARVALHO SILVA (ADV. SP196531 PAULO CESAR COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de antecipação de tutela em face da UNIÃO FEDERAL em que a parte autora pretende a promoção ao posto de Terceiro-Sargento ou, supletivamente, que seja autorizada sua participação no próximo Estágio de Adaptação Militar, para habilitação e nomeação à graduação de Terceiro-Sargento. Argumenta, em síntese, que: ingressou na Marinha do Brasil em 22/07/1985; foi promovido a cabo, em 30/11/1990, e diversas vezes condecorado; a Marinha fez publicar o Boletim de Ordens e Notícias nº 837, de 10 de dezembro de 2007, onde consta a relação de Cabos nomeados à graduação de Terceiro-Sargento, pelo critério da antiguidade, a partir de 13 de dezembro de 2007, por terem concluído com sucesso o estágio de atualização militar; foi preterido, haja vista que outros militares mais novos foram promovidos; não se observou a antiguidade e a hierarquia; preenche todos os requisitos necessários para a promoção. Juntou documentos. Foram solicitadas informações. No prazo concedido, o Sr. Vice-Almirante Diretor prestou os esclarecimentos requeridos. É o que importa relatar. DECIDO. Concedo os benefícios da justiça gratuita, ante a declaração de pobreza acostada aos autos (fl. 14). Anote-se. Com relação ao pedido de tutela antecipada, inicialmente, ressalto que a pretensão de promoção não pode ser acolhida neste momento processual, por prevalecer a decisão do Plenário do E. Supremo Tribunal Federal, na ADC nº 4-6/DF (sessão de 11.02.98), que possui efeito vinculante, verbis: O Tribunal, por votação majoritária, deferiu, em parte, o pedido de medida cautelar, para suspender, com eficácia ex nunc e com efeito vinculante, até final

juízo da ação, prolação de qualquer decisão sobre pedido de tutela antecipada, contra a Fazenda Pública, que tenha como pressuposto a constitucionalidade ou inconstitucionalidade do art. 1º da Lei nº 9.494, de 10.09.97, sustando, ainda, com a mesma eficácia, os efeitos futuros dessas decisões antecipatórias de tutela já proferidas contra Fazenda pública, vencidos, em parte, o Ministro Néri da Silveira, que deferia a medida em menor extensão, e, integralmente, os Ministros Ilmar Galvão e Marco Aurélio, que a indeferiam. A Lei nº 9.494, de 10.09.97, art. 1º, objeto da ADC nº 4-6/DF, preceitua que se aplica à tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil, o disposto nos artigos 5º e seu parágrafo único e 7º da Lei nº 4.348, de 26.06.64, no art. 1º e seu parágrafo 4º da Lei nº 5.021, de 09.06.66, e nos arts. 1º, 3º e 4º, da Lei nº 8.437, de 30.06.92. Essa norma, até o julgamento final da ADC nº 4-6/DF, não pode deixar de ser aplicada, sob pena conceder-se tutela antecipada contra a Fazenda Pública em ação que lhe seja movida, por servidor público, objetivando à reclassificação ou equiparação de servidores públicos, ou à concessão de aumento ou extensão de vantagens. (Lei nº 4.348/64, art. 5º), bem assim pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias asseguradas (Lei nº 5.021/66, art. 1º). Nesta linha, o pedido de promoção imediata não comporta acolhimento. No concernente ao requerimento de participação no próximo Estágio de Adaptação Militar, não há verossimilhança suficiente para concessão da tutela de urgência. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, preceitua o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, que só é admissível o deferimento do requerimento se a alegação da parte autora for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca, vejamos: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994) I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) (omissis) In casu, apesar de a parte autora ter afirmado que foi preterida na promoção, nas informações prestadas pelo Sr. Vice-Almirante da Diretoria do Pessoal Militar da Marinha resta claro que para a promoção à graduação de Terceiro-Sargento necessária a aprovação em concurso e habilitação em curso de formação, segundo Plano de Carreira de Praças da Marinha (PCPM). Assevera, ainda, que para os casos de não aprovação em concurso foi criado o Quadro Especial de Sargentos (QESM), atualmente denominado Quadro Especial de Praças da Armada (QEPA), de acordo com o Decreto 85.581/80 e Decreto nº 87.179/82. Consta no artigo 141 do Decreto nº 87.179/82 que as promoções de Cabo do Quadro Especial de Sargentos do Corpo de Praças da Armada para Terceiro-Sargento somente serão efetivadas em vagas percentuais fixadas pelo Diretor-Geral do Pessoal da Marinha. Portanto, neste ponto, já se torna possível verificar que não é viável a determinação de promoção fora das vagas fixadas pela autoridade militar competente. O Decreto 4.034/2001 traz os requisitos necessários para inclusão do militar no quadro de acesso, verbis: Inclusão em Quadro de Acesso Art. 15. Para o ingresso em Quadro de Acesso é necessário que a praça satisfaça os seguintes requisitos essenciais: I - condições de acesso: a) interstício; b) aptidão física; e c) aquelas peculiares a cada graduação dos diferentes Corpos e Quadros; II - conceito profissional; e III - conceito moral. 1o O interstício é a condição de acesso representada pelo tempo mínimo de permanência em cada uma das graduações, dos diversos Corpos e Quadros, em efetivo serviço. 2o O interstício para cada graduação de todos os Corpos e Quadros é fixado no PCPM, podendo ser reajustado, a critério do Comandante da Marinha ou autoridade por ele delegada. 3o A aptidão física da praça será avaliada por intermédio de inspeção de saúde e teste de aptidão física, realizados de acordo com normas específicas. 4o A praça que comprovadamente, por atestado de origem, inquérito sanitário de origem ou ficha de evacuação, estiver afastada do exercício de suas funções ou impossibilitada de se submeter ao teste de aptidão física, em consequência de ferimentos recebidos em acidente quando em serviço, combate, na defesa da Pátria e na garantia dos poderes constituídos, da lei e da ordem, ou de moléstia adquirida no exercício de qualquer função militar, ou outros casos estabelecidos em normas específicas, será considerada como possuidora da condição de acesso de aptidão física. 5o Será, também, considerada como possuidora da condição de acesso de aptidão física, a praça que estiver em gozo de Licença-Maternidade ou apresentar, à Organização Militar (OM) em que serve, documento emitido por médico especialista em Ginecologia-Obstetrícia que ateste a sua gestação. 6o As condições de acesso peculiares a cada graduação dos diferentes Corpos e Quadros, requisitos mínimos essenciais ao preparo da praça para o exercício de cargos ou funções de graduação superior, são: I - aprovação em cursos, exames e estágios, conforme definido no PCPM; II - embarque, serviço em tropa ou exercício de função técnica considerados essenciais para a formação profissional da praça, conforme definido no PCPM; e III - proficiência revelada no desempenho das funções que lhe forem cometidas. 7o Conceito profissional é a soma dos atributos inerentes à aptidão para o exercício da função militar, avaliada à vista das obrigações e dos deveres militares constantes do Estatuto dos Militares. 8o Conceito moral é a soma dos atributos inerentes ao caráter do indivíduo e a sua conduta como militar e cidadão, avaliada à vista das obrigações e dos deveres militares constantes do Estatuto dos Militares. No caso dos autos, segundo consta nas informações, o militar não preencheu o requisito do interstício e ocupava a posição 1250, sendo que somente foram selecionados os 400 cabos mais antigos. Do mesmo modo, para o estágio de 2008, apesar de ter preenchido o requisito do interstício, somente há previsão para 100 vagas e a parte autora, hodiernamente, ocupa a posição de nº 1103 na escala hierárquica, sendo que o último candidato incluído ocupa a posição de nº 400. O paradigma, Cabo Luciano da Silva, realizou o estágio amparado por decisão judicial, que é objeto de recurso. Não se pode, portanto, utilizá-lo como modelo para alegação de inobservância da antiguidade. A prova inequívoca da alegação da parte autora não se apresenta tranqüila,

conforme se infere do supra anotado. Também não se afigura presente a ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista que o início do estágio, a teor do calendário anexado com as informações, somente ocorrerá em 22/09/2008, ao contrário do afirmado pela parte autora. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

MANDADO DE SEGURANCA

93.0206976-1 - AGENCIA MARITIMA DICKINSON S/A E OUTROS (ADV. SP015588 NAYDA PIRES LIMA BOULHOSA E ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (PROCURAD RICARDO MARCONDES DE MORAES SARMENT)

Em razão do tempo transcorrido e a concordância da Fazenda Nacional, oficie-se ao D. Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Santos, para que, no prazo de 10 (dez) dias, formalize a penhora requerida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1501/1995, a fim de viabilizar a transferência da quantia depositada nos autos em epígrafe, em nome de Neptunia S/A. Tendo em vista o decurso do prazo, sem a efetiva penhora no rosto dos autos, dos créditos relacionados pelos D. Juízos da 1ª e 8ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, concedo o prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, para que os referidos Juízos comprovem a efetivação da penhora, devendo a Secretaria da Vara observar o disposto no art. 711 do Código de Processo Civil, conforme JTA 103/36, Bol. AASP 1.523/45. Com a vinda das respostas ou certificado o decurso do prazo, venham-me os autos conclusos imediatamente.

95.0200029-3 - TROPICAL AGENCIA MARITIMA LTDA (ADV. SP023067 OSVALDO SAMMARCO) X PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

95.0201833-8 - ALFRED C. TOEPFER DO BRASIL LTDA (ADV. SP057055 MANUEL LUIS) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO PORTO DE SANTOS

Dê-se ciência às partes das r. decisões proferidas pelo .S.T.J. e Egrégio Supremo Tribunal Federal, para que requeiram o que for de seu interesse, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, retornem os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

95.0202027-8 - COPEBRAS S/A (ADV. SP058739 JOSE PAULO MOUTINHO FILHO) X PRESIDENTE DA CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Atente a Secretaria da Vara à necessidade de cumprimento dos atos de ofício a tempo e modo, em observância ao disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal. Providencie a autoridade impetrada, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada aos autos, de procuração original atualizada. Após o cumprimento, venham-me os autos conclusos para deliberação. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo.

95.0209025-0 - COPEBRAS S.A. (ADV. SP181483 VANESSA DE OLIVEIRA NARDELLA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

96.0204033-5 - TERMOMECANICA SAO PAULO S/A (ADV. SP061704 MARIO ENGLER PINTO JUNIOR) X PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO ESTADO SP CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Tendo em vista que o v. acórdão, deu parcial provimento à apelação interposta pela Impetrante, e à remessa oficial, discrimine a CODESP, quais letras se referem o Adicional de Tarifa Portuária, depositado nos autos à fl. 20. Outrossim, providencie a juntada aos autos de instrumento de mandato original atualizado. Após o cumprimento, venham-me os autos conclusos.

96.0205246-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE / SP (PROCURAD ANTONIO CESAR MATEOS)

DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES DA R. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PERANTE O EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA QUE REQUEIRAM O QUE FOR DE SEU INTERESSE, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A COMEÇAR PELA PARTE IMPETRANTE. APÓS, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E, NO SILÊNCIO DAS PARTES, RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO, ANOTANDO-SE BAIXA FINDO, CONSOANTE ORIENTAÇÃO FIRMADA NO PROVIMENTO COGE N. 64. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. OFICIE-SE.

96.0207440-0 - CARDEAL MATERIAIS ELETRICOS S/A (ADV. SP022102 HELIO QUEIJA VASQUES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES DA R. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PERANTE O EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA QUE REQUEIRAM O QUE FOR DE SEU INTERESSE, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A COMEÇAR PELA PARTE IMPETRANTE. APÓS, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E, NO SILÊNCIO DAS PARTES, RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO, ANOTANDO-SE BAIXA FINDO, CONSOANTE ORIENTAÇÃO FIRMADA NO PROVIMENTO COGE N. 64. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. OFICIE-SE.

98.0208802-1 - LINE TRANSPORTES SERVICOS E EMBALAGENS LTDA (PROCURAD LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto perante o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, para que requeiram o que for de seu interesse, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que o STJ proferiu o venerando acórdão, já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, retornem os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

2003.61.04.018867-1 - GRUPO EDUCACIONAL DE SANTOS C/C LTDA (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto perante o Egrégio Supremo Tribunal Federal, para que requeiram o que for de seu interesse, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Suprema Corte proferiu o venerando acórdão, já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, retornem os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

2007.61.04.001344-0 - FLAVIO PAZ DE SOUZA CASTRO (ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI E ADV. SP209909 JOSÉ CARLOS MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Atente a Secretaria da Vara à necessidade de cumprimento dos atos de ofício a tempo e modo, em observância ao disposto no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal. Certificados a tempestividade e o preparo recursal (CPC, arts. 508 e 511), recebo a apelação de fls. 206/210 interposta pela União/Fazenda Nacional apenas no efeito devolutivo (Lei nº 1.533/51, art. 12, caput). Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal. Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se imediatamente.

2007.61.04.009657-5 - MIAMI COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA EPP (ADV. SP143012 ADY WANDERLEY CIOCCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADM TRIBUTARIA EM SANTOS

Em face do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, REJEITO O PEDIDO CONTIDO NA PETIÇÃO INICIAL. Incabível a condenação em honorários advocatícios (Súmula 105/STJ). Custas, pela Impetrante. P.R.I.O. Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Santos, 28 de fevereiro de 2008.

2007.61.04.011778-5 - LUIZ CARLOS FERREIRA (ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA) X COMANDANTE DO 2 BATALHAO DE INFANTARIA LEVE - 2 BIL - SAO VICENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante os termos das certidões retro, providencie a impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento integral das custas de preparo recursal, bem como do porte de remessa e retorno, nos termos do disposto no artigo 511 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 9.756/98, da Tabela de Custas, estabelecida conforme Portaria nº 01, de 30/05/2000 do Conselho da Justiça Federal, e do artigo 225 do provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, sob pena de deserção do recurso de apelação

2007.61.04.012973-8 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ E ADV. SP253302 HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS X BEACON E SOUTH ATLANTIC AGENCIAMENTOS LTDA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES)

Converto o julgamento em diligência. Comprove a litisconsorte passiva - ex-empregadora - o repasse para os cofres da União do valor retido a título de imposto de renda incidente sobre a indenização paga ao Impetrante, em 10 (dez) dias. Intimem-se. Santos, 28 de fevereiro de 2008.

2007.61.04.013170-8 - MAERSK LINE E OUTRO (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

MAERSK LINE opôs embargos de declaração contra a r. decisão deste Juízo proferida às fls. 243/245, que indeferiu o pedido de liminar para liberação de contêiner, ao argumento de que ela foi omissa quanto ao término da responsabilidade do transportador marítimo frente ao importador, já que na espécie não se trata do transporte multimodal que refere o artigo 13, da lei 9611/98, mas apenas de transporte marítimo, cuja responsabilidade se encerra no momento da descarga no costado do navio. É o relatório. DECIDO. Na lição de JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA, in Comentários ao Código de Processo Civil, volume V, Forense, 7ª edição, pág. 539, Há omissão quando o tribunal deixa de apreciar questões relevantes para o julgamento, suscitadas pelas partes ou examináveis de ofício (...). A contradição, por sua vez, (...) é a afirmação conflitante, quer na fundamentação, quer entre a fundamentação e a conclusão (VICENTE GRECO FILHO, in Direito Processual Civil, 11ª edição, São Paulo, Saraiva, 2º volume, pág. 260). A obscuridade, por seu turno, verifica-se quando há evidente dificuldade na compreensão do julgado. Ocorre quando há a falta de clareza na decisão, daí resultando a ininteligibilidade da questão decidida pelo órgão judicial. Em última análise, ocorre obscuridade quando a decisão, no tocante a alguma questão importante, soluciona-a de modo incompreensível. No caso em exame, não se vê da r. decisão embargada nenhum dos vícios apontados, eis que, o pedido constante da inicial diz respeito à obtenção de provimento judicial que lhe garanta a liberação dos contêineres que refere e a r. decisão indeferiu o pedido pelos fundamentos lá expostos, entre os quais a disposição constante da lei 9.611/98. Assim, o que se colhe das próprias razões recursais é que a embargante pretende a solução dos pontos que entende controvertidos, para obter, deste Juízo, enfim, a total reforma do decisum ora embargado. Logo, o que a embargante pretende não é a sanção dos vícios referidos no artigo 535 do Código dos Ritos, mas sim a modificação da conclusão do julgado embargado, mediante a revisão, o que é incompatível com a natureza jurídica integrativa dos declaratórios. Ante o exposto, não verificados os vícios apontados no provimento de fls. 243/245, CONHEÇO dos declaratórios opostos às fls. 255/267, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO.

2008.61.04.001052-1 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A contra ato do Sr. INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS, com pedido de liminar para liberação do(s) contêiner(es) GESU4023251, após a desova e armazenamento das mercadorias. Argumentou que pleiteou a liberação do referido contêiner, mas até a presente data, seu pedido não foi atendido pela autoridade impetrada. Informações da digna Autoridade impetrada, previamente requisitadas, vieram para os autos sustentando a legalidade do ato impugnado (fls. 104/112). É o breve relato. DECIDO. Não vislumbro a presença dos requisitos legais para a concessão da liminar rogada. Nos termos do artigo 13, único, da Lei 9.611/98, o transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, que se dá a partir do desembarço aduaneiro. E, segundo informações prestadas pela Alfândega do Porto de Santos, a carga transportada no mencionado contêiner, não foi considerada abandonada, posto que o importador das mercadorias iniciou o despacho de importação no prazo regulamentar, e, por isso, não é conveniente a sua desunitização, mesmo porque é possível ao importador iniciar o despacho aduaneiro. Mas, responderá o importador pelo pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. De qualquer forma à Impetrante fica assegurado o direito de haver perdas e danos do locatário da unidade de carga, em decorrência do atraso no processamento do despacho aduaneiro a que tenha dado causa. Nesse sentido, decidiu a C. 6ª Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no julgamento da Apelação em Mandado de Segurança n. 238805, de que foi Relator o Eminentíssimo Desembargador Federal MAIRAN MAIA, publicado no DJU de 24/02/2003, pág. 507, que: ADMINISTRATIVO - LIBERAÇÃO DE CONTÊINER - RISCO DE PERECIMENTO DA MERCADORIA DESUNITIZADA - IMPOSSIBILIDADE. 1. O transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei n.º 9.611/98, a qual se verifica a partir do desembarço aduaneiro da mercadoria, conforme dispõe o art. 450, 1º, do Regulamento Aduaneiro. 2. No caso de imposição da pena de perdimento por abandono da mercadoria em recintos alfandegados, é possível ao importador iniciar o seu despacho e obter o seu desembarço, mediante o pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. 3. No caso de não dispor o terminal alfandegado de condições para proceder ao armazenamento interno da mercadoria desunitizada, e de haver risco de perimento por seu armazenamento externo, não pode o

transportador desunitizá-la antes de sua destinação, sob pena de ser obrigado a compor os danos daí advindos.4. Pretendendo o impetrante a responsabilização do importador pelos prejuízos sofridos em virtude da desídia deste ao iniciar o despacho da mercadoria, deve propor a competente ação de conhecimento, e comprovar o dano e o nexo causal. Assim, tenho por ausente o denominado *fumus boni juris*, pelo que INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Intime-se a União Federal/Fazenda Nacional, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para os fins dos artigos 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51 e 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu o artigo 19 da Lei nº 10.910, de 16.07.2004. Preclusa esta decisão, dê-se vista ao Ministério Público Federal para emissão de seu competente parecer (Lei nº 1.533/51, art. 10) e, em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se e oficie-se.

2008.61.04.001304-2 - DINBYCH S/A (ADV. SP071210 APARECIDA MARCHIOLI BORGES MINAS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 124, como emenda à inicial. Em razão da especificidade da questão posta, também em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Lei Fundamental e levando em conta a característica peculiar do direito aduaneiro, que não se subsume exclusivamente ao ramo do direito fiscal (confira-se lição de Roosevelt Baldomir Sosa, in *Comentários à Lei Aduaneira*, editora Aduaneiras, 1995, pág. 52), tenho como imprescindível na espécie a oitiva da autoridade impetrada para a análise do pedido de liminar. Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994, nem destoa do ensinamento de SÉRGIO FERRAZ de todo aplicável, *mutatis mutandi*, à espécie, que segue:(...) como a liminar, no mandado de segurança, tenha cunho satisfativo, antecipação efetiva que é da sentença buscada na ação, o juiz há de forrar das devidas cautelas ao deferi-la se, ao fazê-lo, já esgotar o próprio objetivo da ação (dado que não o autoriza, entretanto, a rejeitar pura e simplesmente a providência). Em hipóteses excepcionais que tais, bem como nas outras também excepcionais em que da concessão possa resultar dano irreversível ou de difícil reversão (para a Administração ou para terceiros), justificar-se-á, cum grano salis, a exigência de caucionamentos. (Mandado de Segurança - Aspectos Polêmicos, Malheiros 3ª edição, 1996, pág. 144). Pelas razões antes expostas, reservo o exame da liminar para após a vinda das informações. Solicitem-se informações à digna autoridade indigitada impetrada, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, após o que será examinado o pedido de liminar nestes autos. Intime-se a União Federal/Fazenda Nacional, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para os fins dos artigos 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51 e 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu o artigo 19 da Lei nº 10.910, de 16.07.2004.

4ª VARA DE SANTOS

4ª VARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4514

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0202459-8 - WENCESLAU MARTINS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (PROCURAD DR. LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD DR. TOMAS FRANCISCO DE M. PARA NETO E PROCURAD DRA. LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E PROCURAD DR. MARCELO FERREIRA ABDALLA.)

Admito o assistente técnico indicado pelos autores (fls. 1880), bem como os quesitos formulados (fls. 1880/1881). Intimem-se. Após, expeça-se carta ao Sr. Perito Judicial. Santos, data supra.

91.0200729-0 - EDITORA GRAFICOS BURTI LTDA (ADV. SP177044 FERNANDO DE AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Dê-se ciência às partes sobre o extrato de pagamento de requisição de pequeno valor - RPV (fls. 217). Após, arquivem-se os autos.

95.0207132-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0207133-6) LUIZ CARLOS VENTURINI E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (PROCURAD LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Embargos de Declaração Embargante: Luiz Carlos Venturini e outros Ação ordinária nº 95.0207132-8 Embargos à Execução nº 96.0201172-6 Medida Cautelar nº 95.0207133-6 Vistos em embargos declaratórios. Apontam, em suma, os embargantes a ocorrência

de omissão, contradição e obscuridade no julgamento das ações supra indicadas, aduzindo que a sentença de fls. 1125/1136 da ação ordinária, cuja cópia foi traslada para os embargos à execução, e a de fls. 801/804 da ação cautelar, não se pronunciaram a respeito do fato de o contrato prever reajuste das prestações e dos encargos em julho e tais majorações terem sido efetuadas pela CEF no início de 1985, em abril de 1986 e em março de 1987, dentre outros. Alegam, outrossim, que a avença permite reajustes apenas pelo PES e UPC, mas os julgados ora recorridos autorizariam reajustes com a utilização de outros índices. Argumentam, ainda, ter sido o agente financeiro autorizado a levantar a quantia depositada, devendo o montante ser abatido do valor do débito dos mutuários, porém, não restou estabelecido (...) se o agente financeiro pode cobrar dos mutuários, multa, juros e correção monetária, sobre o total que entende devido, e assim, deduzir o valor existente na CEF, ou somente sobre a diferença, ou seja, se o valor depositado judicialmente tem efeito de pagamento até o valor depositado. É o breve relato. Decido. Não assiste razão aos embargantes. Do julgado recorrido consta, expressamente, a convicção desta magistrada acerca dos fundamentos que implicaram na improcedência dos pedidos. Com efeito, a atuação do julgador, à luz da legislação processual civil, deve ser ditada pelo princípio da persuasão racional (ou livre convencimento), devendo indicar, entretanto, os motivos que formaram a sua convicção (art. 131 do CPC e art. 93, IX, da CF), a qual reputo firme e irretorquível neste grau de Jurisdição. Ademais, o julgador não está obrigado a responder todos os questionamentos formulados pelas partes, competindo-lhe, tão-somente, apontar os fundamentos adequados ao deslinde da controvérsia, observadas as peculiaridades do caso concreto, como ocorreu neste caso, não se vislumbrando na sentença embargada quaisquer dos vícios previstos no artigo 535 do CPC. In casu, ainda que por fundamentos diversos, restaram abordadas todas as questões necessárias à integral solução do litígio, representando, pois, os argumentos deduzidos no recurso em apreço, nítido intento dos embargantes de obter a alteração do decidido, o que não é possível pela via recursal eleita. Nos moldes propostos, os presentes embargos têm natureza evidentemente infringente, objetivando, na verdade, a modificação do julgado, reservada aos meios processuais específicos. Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO. Traslade-se cópia desta sentença para os embargos à execução nº 96.0201172-6 e para a ação cautelar nº 95.0207133-6, registrando-se naqueles autos. P.R.I. Santos, 15 de fevereiro de 2008. Alessandra Nuyens Aguiar Aranha Juíza Federal

2000.61.04.001511-8 - OLINTO ALVES MACHADO E OUTROS (ADV. SP101394 MARCO AURELIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Fl. 178/179: Tendo em vista a alteração do artigo 1102-c do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei 11.232/05, proceda-se a intimação do executado para pagamento da quantia a que foi condenado, nos termos do artigo 475-J do mesmo Código (R\$ 168,02 - cento e sessenta e oito reais e dois centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e expedição de mandado de penhora e avaliação.

2000.61.04.006919-0 - LEONTINA SOUZA (ADV. SP077590 CLEOMAR LAURO ROLLO ALVES) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (PROCURAD LUIS PAULO SERPA E ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Fl. 897/898: Tendo em vista a alteração do artigo 1102-c do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei 11.232/05, proceda-se a intimação do executado para pagamento da quantia a que foi condenado, nos termos do artigo 475-J do mesmo Código (R\$ 84,00 - oitenta e quatro reais) .Int.

2002.61.04.001902-9 - MARCIO FAUSTO DE ABREU E OUTRO (ADV. SP153852 MARCELO VALLEJO MARSAIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

1-Admito o assistente técnico indicado pela ré (fls. 362 - Cef)2-Aprovo os quesitos formulados pelos autores (fls. 358/360) e ré (Cef) - (fls. 363/364).3-Intimem-se, após expeça-se carta ao Sr. Perito. Int.

2002.61.04.008588-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0208264-4) JOAO SOARES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMOS DA FAMILIA PAULISTA (PROCURAD DR. LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD DRA. ANA CLAUDIA SCHMIDT E PROCURAD DR. JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Dê-se ciência aos autores sobre os documentos juntados às fls. 662/702. Após, tornem ao arquivo. Intime-se. Santos, data supra.

2003.61.04.012033-0 - EDUARDO VASCONCELOS E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

1-Admito os assistentes técnicos indicados pelas partes (fls. 343 - Cef) e (fls.348/349 - autores).2-Aprovo os quesitos formulados pelas partes (fls. 344 - Cef) e (fls. 349 - autores).3-Fl. 346: Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que os autores cumpram integralmente o determinado no r. despacho de fls. 339, sob pena de preclusão da prova pericial. Int. Santos, data supra.

2003.61.04.017854-9 - RITA DE SALLES GOMES E OUTRO (ADV. SP203303B LUCIANA COSTA DE GOIS CHUVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

1-Aprovo os quesitos formulados pelos autores (fls. 250).2-Fl. 247: Oficie-se, conforme requerido. Int.

2004.61.04.004475-6 - JOAO LIMA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS E ADV. SP183575 LUIZ FERNANDO LOPES ABRANTES) X FAMILIA PAULISTA DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

1-Admito o assistente técnico indicado pela ré (fls. 457 - Família Paulista Crédito Imobiliário S/A).2-Aprovo os quesitos formulados pelas partes (fls. 456/457 - Família Paulista) e (fls. 461/462- autores).3-Fl. 346: Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que os autores cumpram integralmente o determinado no r. despacho de fls. 436/437, sob pena de preclusão da prova pericial.

2004.61.04.005387-3 - MARIA DE FATIMA SOUZA SENA DO NASCIMENTO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD DR.AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) Fls. 601: Aguarde-se a manifestação dos autores por mais 30 (trinta) dias.No silêncio, prossiga-se.Int. Santos, data supra.

2004.61.04.005701-5 - DEYSE PASSOS MONTEIRO (ADV. SP025144 ANA MARIA VOSS CAVALCANTE E ADV. SP196472 ISABELLA DE PAIVA GIACCHERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Fl. 156/157: Tendo em vista a alteração do artigo 1102-c do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei 11.232/05, proceda-se a intimação do executado para pagamento da quantia a que foi condenado, nos termos do artigo 475-J do mesmo Código (R\$ 1.172,01 - hum mil, cento e setenta e dois reais e hum centavo), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e expedição de mandado de penhora e avaliação

2004.61.04.006809-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.006808-6) LANCHONETE ITORO LTDA ME (ADV. SP109684 CLAUDIO SIPRIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a exequente (Cef), sobre a certidão de fls. 127. Int.Santos, data supra.

2004.61.04.014432-5 - MARCEL RODRIGUES BRITES E OUTRO (ADV. SP226276 SAMANTHA COELHO SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Dê-se ciência a ré (Cef) dos documentos juntados pelos autores (fls. 283/302). Após, expeça-se carta ao Sr. Perito. Int. Santos, data supra.

2005.61.04.005441-9 - RUBENS AUGUSTO MANDUCA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS E ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X SASSE SEGUROS (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Dê-se ciência às partes sobre os documentos juntados pelo INSS às fls. 378/380.Ciência aos réus dos documentos juntados pelos autores (fls. 388/393).Manifestem-se as rés sobre as alegações do autor de fls. 382.

2006.61.04.001836-5 - MARCOS SANSEVERIANO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP061632 REYNALDO CUNHA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP114739 MARCELO NICOLAU NADER)

1 - Admito o ingresso na lide da União Federal, na condição de assistente simples da Caixa Econômica Federal (Cef). 2 - Remetam-se os autos ao Sedi para a inclusão da Caixa Econômica Federal - Cef, no pólo passivo da ação (contestação às fls. 446/503). 3 - Admito o assistente técnico indicado pelos autores (fls. 605). 4 - Aprovo os quesitos formulados pelas partes (fls. 606/612 - autores) e (fls. 615/617 - Banco Nossa Caixa S.A.) Intimem-se.Após, expeça-se carta ao Sr. Perito. Santos, data supra.

2007.61.04.011859-5 - REGIS PEREIRA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos, Intime-se a CEF, com urgência, para que cumpra, no prazo de 05 (cinco) dias, integralmente o despacho de fl. 77, juntando planilha de evolução da dívida, bem como cópia do procedimento adotado para consolidação da propriedade. Após, tornem imediatamente conclusos. Int. Santos, data supra. Décio Gabriel Gimenez Juiz Federal

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.04.001572-5 - JOAQUIM CARLOS DE MATTOS PINTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP247414 CIBELE LINES MOURA) X BANCO BRADESCO S/A

Ciência ao requerente da redistribuição dos autos para a Justiça Federal em Santos. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Requeira o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Intime-se. Santos, data supra.

2008.61.04.001745-0 - JALMAR MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP037559 MIGUEL ELIEZER SABINO)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos para a Justiça Federal, em Santos. Requeiram o que for do seu interesse no prazo de 05 (cinco) dias.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2006.61.04.008521-4 - JOEL DE PONTES JORGE (ADV. SP105886 PAULO WIAZOWSKI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fl. 94/95: Tendo em vista a alteração do artigo 1102-c do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei 11.232/05, proceda-se a intimação do executado para pagamento da quantia a que foi condenado, nos termos do artigo 475-J do mesmo Código (R\$ 3.640,21 - três mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e um centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% . Int. Santos, data supra.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0203690-1 - PRO LINE LIMITED E CO GMBH REP/ POR NEPTUNIA S/A (ADV. SP103118 ADELE TERESINHA PATRIMA FRESCHET) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido da União Federal (Fazenda Nacional) de fl. 230. Int.

95.0207133-6 - LUIZ CARLOS VENTURINI E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (PROCURAD LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Embargos de Declaração Embargante: Luiz Carlos Venturini e outros Ação ordinária nº 95.0207132-8 Embargos à Execução nº 96.0201172-6 Medida Cautelar nº 95.0207133-6 Vistos em embargos declaratórios. Apontam, em suma, os embargantes a ocorrência de omissão, contradição e obscuridade no julgamento das ações supra indicadas, aduzindo que a sentença de fls. 1125/1136 da ação ordinária, cuja cópia foi tralada para os embargos à execução, e a de fls. 801/804 da ação cautelar, não se pronunciaram a respeito do fato de o contrato prever reajuste das prestações e dos encargos em julho e tais majorações terem sido efetuadas pela CEF no início de 1985, em abril de 1986 e em março de 1987, dentre outros. Alegam, outrossim, que a avença permite reajustes apenas pelo PES e UPC, mas os julgados ora recorridos autorizariam reajustes com a utilização de outros índices. Argumentam, ainda, ter sido o agente financeiro autorizado a levantar a quantia depositada, devendo o montante ser abatido do valor do débito dos mutuários, porém, não restou estabelecido (...) se o agente financeiro pode cobrar dos mutuários, multa, juros e correção monetária, sobre o total que entende devido, e assim, deduzir o valor existente na CEF, ou somente sobre a diferença, ou seja, se o valor depositado judicialmente tem efeito de pagamento até o valor depositado. É o breve relato. Decido. Não assiste razão aos embargantes. Do julgado recorrido consta, expressamente, a convicção desta magistrada acerca dos fundamentos que implicaram na improcedência dos pedidos. Com efeito, a atuação do julgador, à luz da legislação processual civil, deve ser ditada pelo princípio da persuasão racional (ou livre convencimento), devendo indicar, entretanto, os motivos que formaram a sua convicção (art. 131 do CPC e art. 93, IX, da CF), a qual reputo firme e irretorquível neste grau de Jurisdição. Ademais, o julgador não está obrigado a responder todos os questionamentos formulados pelas partes, competindo-lhe, tão-somente, apontar os fundamentos adequados ao deslinde da controvérsia, observadas as peculiaridades do caso concreto, como ocorreu neste caso, não se vislumbrando na sentença embargada quaisquer dos vícios previstos no artigo 535 do CPC. In casu, ainda que por fundamentos diversos, restaram abordadas todas as questões necessárias à integral solução do litígio, representando, pois, os argumentos deduzidos no recurso em apreço, nítido intento dos embargantes de obter a alteração do decidido, o que não é possível pela via recursal eleita. Nos moldes propostos, os presentes

embargos têm natureza evidentemente infringente, objetivando, na verdade, a modificação do julgado, reservada aos meios processuais específicos. Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO. Traslade-se cópia desta sentença para os embargos à execução nº 96.0201172-6 e para a ação cautelar nº 95.0207133-6, registrando-se naqueles autos. P.R.I. Santos, 15 de fevereiro de 2008. Alessandra Nuyens Aguiar Aranha Juíza Federal

2001.61.04.006592-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.006332-4) TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA (ADV. SP108332 RICARDO HASSON SAYEG E ADV. SP215787 HUGO CESAR MOREIRA DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de conversão em renda da União Federal (Fazenda Nacional) de fls. 78

2002.61.04.007343-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0205012-6) HELVIO SIMAO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO DA FAMILIA PAULISTA (PROCURAD DR. LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR E PROCURAD DR. CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO. E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Requeira a exequente (Família Paulista de Crédito Imobiliário S/A) o que for do seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.. Int.

2004.61.04.006013-0 - WILSON ROBERTO BARBOSA (ADV. SP101509 JOAO CARLOS CORREIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Manifestem-se às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a informação de fls. 104. Int. Santos, data supra.

2005.61.04.011302-3 - COMERCIAL BARRETO AGOSTINHO LTDA EPP (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cota de fls. 230: Defiro. Expeça-se ofício para a conversão em renda da União Federal do depósito de fl. 229. Após, comprovada a liquidação, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Santos, data supra.

2005.61.04.012638-8 - ERTON LARA CARVALHO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Em face da ausência de cumprimento Voluntário da obrigação, intime-se o exequente a fornecer planilha atualizada, incluindo o acréscimo de 10% ao valor exequendo (fl. 214). Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J do CPC. Int. Santos, data supra.

2006.61.04.000087-7 - ANDRE LUIZ DA SILVA E OUTRO (ADV. SP198760 GABRIEL GOTO ESCUDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em face da ausência de cumprimento voluntário da obrigação, intime-se o exequente a fornecer planilha atualizada, incluindo o acréscimo de 10% ao valor exequendo (fl. 113/114). Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J do CPC. Int. Santos, data supra.

2007.61.04.013425-4 - TANIA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 80/112 e documentos de fls. 115/173. Intime-se. Santos, data supra.

2007.61.04.013456-4 - NADIA PRINCIPIA DI GENNARO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

REQUERENTE: NADIA PRINCIPIA DI GENNARO REQUERIDA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Processo nº 2007.61.04.013456-4 DECISÃO presente medida cautelar foi ajuizada com o objetivo de impedir o leilão de imóvel financiado perante CEF, alegando a Requerente, em suma, a existência de vícios na condução do procedimento de execução extrajudicial. Em razão dos fatos aduzidos na inicial, notadamente a ausência de tentativa de notificação pessoal da mutuária, o pedido de liminar foi deferido às fls. 50/52, suspendendo-se a hasta pública. Na mesma decisão determinou o Juízo a citação da Requerida, bem como a vinda de cópia integral da execução em apreço, reservando à reapreciação da liminar. Em cumprimento, sobrevieram os documentos de fls. 98/134, motivo pelo qual passo ao reexame da liminar. DECIDO. Pois bem. O contrato de mútuo com garantia hipotecária possui execução especial, de modo que existem três formas legais para o credor satisfazer seu crédito (cláusula vigésima oitava - fl. 37), não cabendo ao Juiz impedi-lo de exercitar a execução extrajudicial e compeli-lo a se valer da lei nº 5.741/71 ou do Código de

Processo Civil. Alega a mutuária vício no procedimento executório, consubstanciado na ilegalidade da eleição unilateral do agente fiduciário pela Requerida, fundada na violação do 2º do artigo 30 do Decreto-lei nº 70/66. Ocorre que o agente fiduciário age como preposto do credor, competindo a este a livre escolha daquele, salvo se já eleito entre o credor e o devedor no contrato originário de hipoteca ou em aditamento ao mesmo, o que não é a hipótese dos autos. De outro lado, aduzindo possuir residência conhecida pela Requerida, assevera a Requerente não ter sido notificada pessoalmente para purgar a dívida, nos moldes do 1º do artigo 31 do Decreto-lei 70/66. Do procedimento executivo extrajudicial juntado às fls. 98/134, é possível verificar, entretanto, serem inverídicas as alegações da mutuária. Dele se extrai que a credora enviou-lhe cartas com AR, reclamando o pagamento (104/107); isto ocorreu tanto no endereço do imóvel financiado como no indicado na ocasião da assinatura do contrato. No dia 24 de agosto de 2007, cuidou o agente fiduciário de diligenciar novamente nos mesmos endereços, agora por meio de notificação registrada e microfilmada perante o Cartório de Títulos e Documentos, sendo a correspondência recebida pessoalmente pela mutuária (fls. 108/113). Cumprida, portanto, a determinação contida no 1º do artigo 31 do Decreto-lei 70/66, in verbis: 1º Recebida a solicitação da dívida, o agente fiduciário, nos dez dias subseqüentes, promoverá a notificação do devedor, por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos, concedendo-lhe o prazo de vinte dias para purgação da mora. Permanecendo a inadimplência, ao agente fiduciário não restou alternativa senão a publicação dos editais de leilão por edital, conforme determina o artigo 32: não acudindo o devedor à purgação do débito, o agente fiduciário estará de pleno direito autorizado a publicar editais e a efetuar no decurso dos 15 (quinze) dias imediatos, o primeiro público leilão do imóvel hipotecado cujo cumprimento se evidencia pelo documento de fls. 114/116. Portanto, à luz dos elementos probatórios, não se evidencia, in casu, o requisito atinente ao fumus boni iuris necessário à permanência da medida cautelar. Por tais razões, REVOGO a liminar concedida às fls. 50/52. Dê-se vista à Requerente sobre os documentos de fls. 98/134. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Santos, 28 de fevereiro de 2008.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

96.0201172-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0207132-8) LUIZ CARLOS VENTURINI E OUTROS (PROCURAD JOSE XAVIER MARQUES E PROCURAD SERGIO IGLESIAS NUNES DE SOUZA E PROCURAD VALTER GARCIA E PROCURAD CARLOS ALBERTO FERREIRA) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (PROCURAD LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Embargos de Declaração Embargante: Luiz Carlos Venturini e outros Ação ordinária nº 95.0207132-8 Embargos à Execução nº 96.0201172-6 Medida Cautelar nº 95.0207133-6 Vistos em embargos declaratórios. Apontam, em suma, os embargantes a ocorrência de omissão, contradição e obscuridade no julgamento das ações supra indicadas, aduzindo que a sentença de fls. 1125/1136 da ação ordinária, cuja cópia foi trasladada para os embargos à execução, e a de fls. 801/804 da ação cautelar, não se pronunciaram a respeito do fato de o contrato prever reajuste das prestações e dos encargos em julho e tais majorações terem sido efetuadas pela CEF no início de 1985, em abril de 1986 e em março de 1987, dentre outros. Alegam, outrossim, que a avença permite reajustes apenas pelo PES e UPC, mas os julgados ora recorridos autorizariam reajustes com a utilização de outros índices. Argumentam, ainda, ter sido o agente financeiro autorizado a levantar a quantia depositada, devendo o montante ser abatido do valor do débito dos mutuários, porém, não restou estabelecido (...) se o agente financeiro pode cobrar dos mutuários, multa, juros e correção monetária, sobre o total que entende devido, e assim, deduzir o valor existente na CEF, ou somente sobre a diferença, ou seja, se o valor depositado judicialmente tem efeito de pagamento até o valor depositado. É o breve relato. Decido. Não assiste razão aos embargantes. Do julgado recorrido consta, expressamente, a convicção desta magistrada acerca dos fundamentos que implicaram na improcedência dos pedidos. Com efeito, a atuação do julgador, à luz da legislação processual civil, deve ser ditada pelo princípio da persuasão racional (ou livre convencimento), devendo indicar, entretanto, os motivos que formaram a sua convicção (art. 131 do CPC e art. 93, IX, da CF), a qual reputo firme e irretorquível neste grau de Jurisdição. Ademais, o julgador não está obrigado a responder todos os questionamentos formulados pelas partes, competindo-lhe, tão-somente, apontar os fundamentos adequados ao deslinde da controvérsia, observadas as peculiaridades do caso concreto, como ocorreu neste caso, não se vislumbrando na sentença embargada quaisquer dos vícios previstos no artigo 535 do CPC. In casu, ainda que por fundamentos diversos, restaram abordadas todas as questões necessárias à integral solução do litígio, representando, pois, os argumentos deduzidos no recurso em apreço, nítido intento dos embargantes de obter a alteração do decidido, o que não é possível pela via recursal eleita. Nos moldes propostos, os presentes embargos têm natureza evidentemente infringente, objetivando, na verdade, a modificação do julgado, reservada aos meios processuais específicos. Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO. Traslade-se cópia desta sentença para os embargos à execução nº 96.0201172-6 e para a ação cautelar nº 95.0207133-6, registrando-se naqueles autos. P.R.I. Santos, 15 de fevereiro de 2008. Alessandra Nuyens Aguiar Aranha Juíza Federal

6ª VARA DE SANTOS

Despachos e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal Titular, Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA e MM. Juiz Federal Substituto, Dr. ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

Expediente Nº 2657

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.04.012408-0 - JOSE MAURINO BIANO (ADV. SP241690 MARIA TEREZA HUNGARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)

Fl. 100: Homologo a desistência quanto a interposição de recurso. Certifique a secretaria eventual trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA Juíza Federal DR. EURICO ZECCHIN MAIOLINO Juiz Federal Substituto em auxílio Ilgoni Cambas Brandão Barboza Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1616

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1500856-9 - ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP072809 DECIO RODRIGUES DE SOUSA E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP215869 MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Intimem-se pessoalmente a cada um dos exequientes e o seu patrono via imprensa oficial, dos depósitos efetuados e, após a juntada dos mandados devidamente cumpridos, aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença. Intime-se e cumpra-se

97.1500860-7 - JOSE SILVANO CONTRERA BOCHIO (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA E ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias como requerido pelo autor. Int.

97.1500890-9 - LUPERCIO GONCALVES - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP161765 RUTE REBELLO E ADV. SP256596 PRISCILA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023209 MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA)

Fls. 365/378: Ciências às partes da decisão proferida nos autos de Embargos à Execução. Int.

97.1500962-0 - JONAS BATEMARCO (PROCURAD ANDREA DO NASCIMENTO E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diante da expressa concordância do INSS às fls. 144, certifique-se a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução. Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Cumpra-se e intime-se.

97.1502477-7 - ETELVINO RODRIGUEZ RODRIGUEZ E OUTRO (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Face ao trânsito em julgado dos Embargos (fls. 182/200), determino a suspensão da execução até manifestação do autor quanto às alegações do INSS (fls. 180 verso). Int.

1999.03.99.011368-6 - LAUDELINO STUANI E OUTRO (ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO E ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E PROCURAD ROSA M CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na implementação/revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls. 177/186, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

1999.03.99.026166-3 - SERGIO LUIZ KERMENTZ (PROCURAD ROSIMARA MARIANO DE OLIVEIRA E PROCURAD ROSELI MALDONADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Fls.265/266: Não há que se falar em execução de honorários advocatícios, tendo em vista o decidido no v.acórdão de fls.177/179. Assim sendo, venham conclusos para sentença. Int.

1999.03.99.056975-0 - ANESIO MILANI E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA B FERRARI E PROCURAD ALVARO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Face ao traslado dos Embargos à Execução às fls. 355/357, requeira o autor em termos de prosseguimento. Silentes, remetam-se os presentes autos ao arquivo sobrestado. Int.

1999.03.99.075455-2 - ARISTHIDES THEOBALDO FERREIRA NETO (ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls.286: Não há que se falar em execução de honorários advocatícios, tendo em vista o decidido no v.acórdão de fls.208. Venham conclusos para extinção da execução. Int.

1999.03.99.115173-7 - QUIRINO HILARIO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP125081 SIMONE REGACINI E ADV. SP110095 LUIZ CARLOS OGOSHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls.155: Manifeste-se o autor quanto ao informado pelo Instituto Réu, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

1999.61.00.019033-8 - IZABEL ROZA DA SILVA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP024413 ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B. BOTTION)

1) Oficie-se ao Departamento de Polícia Federal, requisitando a instauração de inquérito policial a fim de apurar eventual responsabilidade do Diretor do IMESC. Instrua-se a requisição com cópia de fls. 102/139 verso. 2) Nomeio como perito o Dr. João Alfredo Chuffe CRM 64.551, com consultório estabelecido na Rua Madame Curie, 146 - Jardim São Luis - CEP 09721-010, nesta cidade, encaminhando-se ofício ao mesmo para que designe dia e horário para a realização da perícia, anexando-se cópia da inicial, contestação e quesitos ofertados. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert. 3) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intemem-se e cumpra-se.

1999.61.00.059825-0 - JOSE ROBERTO DE SALLES E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)

Face à consulta supra, apresente o exequente conta de liquidação discriminada para cada executado. Após, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 184. Int.

1999.61.14.000803-0 - NESTOR MARCELINO (ADV. SP115942 ELIANA RENATA MANTOVANI NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Diante da divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, remetam-se estes autos ao Contador do Juízo, intimando-se as partes deste despacho somente após a juntada do parecer, quando então poderão manifestar-se quanto aos cálculos e informações

prestadas. Intimem-se.

1999.61.14.001276-7 - DJAIR FRANCISCO GOMES E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistente na correção do saldo da conta vinculada ds co-autores Djair Francisco Gomes, Florisvaldo Batista Lima, Jony Tamura, Maria da Silva Serafim, Neuradir Borghi e Carlos Tobias dos Santosa, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls. 21/218, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da Lei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução. Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo. Int.

1999.61.14.002472-1 - HOSPITAL SAO BERNARDO S/A (ADV. SP100335 MOACIL GARCIA E ADV. SP039331 MARIA HELENA LEONATO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)

Fica o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, intimado a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do Código de Processo Civil). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação.

1999.61.14.003999-2 - DESCARGIL PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Fls. 104/108: Fica o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, intimado a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do Código de Processo Civil). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação. Int.

1999.61.14.004981-0 - GALVAO SOARES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista que os créditos dos autores foram realizados tempestivamente (fls.244), não há que se falar em execução da multa anteriormente fixada. Assim sendo, dando-se prosseguimento ao feito expeça-se o competente alvará de levantamento em favor do patrono do autor para soerguimento dos honorários depositados às fls.351. Após, venham conclusos para sentença. Int.

1999.61.14.005254-6 - WILSON REGINALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP179250 ROBERTO ALVES VIANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 203: Defiro a expedição de Alvará de Levantamento em favor do patrono do autor dos depósitos realizados. Int.

2000.03.99.004379-2 - HILDEBERTO ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se as partes sobre as informações e cálculos da Contadoria Judicial às fls.370.

2000.61.14.000270-5 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls.280/281: Cumpra a ré o julgado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução da multa fixada anteriormente. Int.

2000.61.14.001161-5 - JOAO LUIZ HENRIQUE (ADV. SP153851 WAGNER DONEGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência às partes da descida dos autos. Remetam-se os presentes autos ao Juiz de Direito Distribuidor da Justiça Estadual de São Bernardo do Campo, em cumprimento ao acórdão preferido às fls. 71/75, com nossas homenagens. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2000.61.14.001312-0 - CICERO ALVES PEREIRA (ADV. SP220706 ROSEMARY DOS SANTOS NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos. Aguarde-se em secretaria pelo prazo de 10 dias, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo findo. Int.

2000.61.14.002088-4 - JOSE MIRAIA (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na implementação do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados no acórdão de fls.118/123, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2000.61.14.002786-6 - CLEMENCIA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP022732 CLEI AMAURI MUNIZ E ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls. 259: Defiro o prazo de dez dias ao autor. Silentes, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2000.61.14.002842-1 - ADALBERTO ANTONIO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Cumpra a CEF o julgado em relação ao co-autor Luiz Custódio da Silva, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de lher ser aplicada multa em caso descumprimento. Em relação aos demais autores, aguarde-se conclusão para extinção. Int.

2000.61.14.003004-0 - SETRANS SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ABC (ADV. SP057176 JOSUE BERGER DE ASSUMPCAO NETO E ADV. SP162129 ANA CÉLIA BARSUGLIA DE NORONHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Fls. 137/138: Fica o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, intimado a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do Código de Processo Civil). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação. Int.

2000.61.14.003875-0 - DOMINGOS BRANDAO DA SILVA (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 124: Anote-se. Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 110/114.Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2000.61.14.010228-1 - ROBERTO ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Cumpra a Ré o despacho de fls.338 no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas cabíveis à espécie. Int.

2001.61.14.000430-5 - FIACAO E TECELAGEM TOGNATO S/A (ADV. SP146509 SONIA PENTEADO DE CAMARGO LINO E ADV. SP158501 LILIANE ALENCAR LEITE PENTEADO PONZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Fls.1067: Face a recusa do exequente quanto ao bem oferecido à penhora, expeça-se novo mandado de penhora a incidir sobre bens livres e desimpedidos. Cumpra-se e intimem-se.

2001.61.14.000477-9 - VIDAL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo findo. Int.

2001.61.14.004445-5 - GERALDO FERREIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP009324 AYRTON JUBIM CARNEIRO E ADV. SP107995 JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Manifeste-se o autor em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2002.61.14.000188-6 - WALLACE LEITE E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Face ao traslado dos Embargos à Execução às fls. 403/430, requeira o autor o que de direito no prazo de 20 (vinte) dias. Silentes, arguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

2002.61.14.000226-0 - PULSAR INFORMATICA LTDA (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS E ADV. SP182850 OSMAR SANTOS LAGO E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Fls. 190/191: Fixo os honorários periciais em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), tendo em vista os números de horas a serem dispendiadas pelo Sr. Expert, bem como sua complexidade. Proceda o autor o pagamento dos honorários, no prazo de 20 dias. Sem prejuízo, dê-se vista as partes do procedimento administrativo juntado aos autos às fls. 150/184. Int.

2002.61.14.001936-2 - MARIA APARECIDA DELFINO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

1) Oficie-se ao Departamento de Polícia Federal, requisitando a instauração de inquérito policial a fim de apurar eventual responsabilidadedo Diretor do IMESC. Instrua-se a requisição com cópia de fls 131/146.2) Nomeio como perito o Dr João Alfredo Chuffe CRM 64551, com consultório estabelecido na Rua Madame Curie, 146 - Jardim São Luis -CEP 09721-010, nesta cidade, encaminhando-se ofício ao mesmo para que designe dia e horário para a realização da perícia, anexando-se cópiada inicial, contestação e quesitos ofertados.Por ser o autor benefici-ário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor deR\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e o itenta centavos), sendoeste valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IVdo Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJP, cujo paga-mento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr Expert.3) Posteriormente à apresentação do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se e cumpra-se.

2002.61.14.002440-0 - CESIRA CARLET (ADV. SP072192 ORLANDO APARECIDO KOSLOSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls.80/84: Ciente do Agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Manifeste-se o exequente quanto a diligência negativa (fls. 89). Int.

2002.61.14.003978-6 - MANOEL OSVALDO DE SANTANA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifestem-se às partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial às fls.176.

2002.61.14.004518-0 - JOSE CARLOS DA ROCHA LIMA (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO ERMERSON BEKC BOTTION)

Fls. 194: Defiro o prazo de 10 (dez) dias ao autor. Silentes, aguarde-se manifestação no arquivo sobrestado. Int.

2002.61.14.004535-0 - LIGIOMAR CARLOS LEITE SOUZA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 240/242: Defiro a expedição de alvará de levantamento em favor da CEF, devendo a mesma ser intimada para retirar dentro do prazo de validade. Cumpra-se.

2002.61.14.004657-2 - GILVANETE FERREIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO E. BECK BOTTION)

Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na implementação/revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados na acórdão de fls. 107/114, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2002.61.14.004677-8 - JESUS FERREIRA BATISTA (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls.164: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, como requerido pela ré. Int.

2002.61.14.004711-4 - ARNALDO FERNANDES FILHO (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diante da expressa concordância do INSS às fls. 105, certifique-se a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução. Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Cumpra-se e intime-se.

2002.61.14.005057-5 - FRANCISCO CALEJON FERNANDES (ADV. SP085809 ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Manifeste-se o autor quanto às informações apresentadas pelo réu às fls.108/182. Após, nada sendo requerido remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

2002.61.14.005462-3 - OSVALDO DANIZ (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Fls. 118: Defiro o prazo de 10 dias ao autor para vista dos autos fora de cartório. Sem prejuízo, manifeste-se o INSS quanto ao pedido de saldo remanescente formulado às fls. 114/116. Int.

2002.61.14.006140-8 - PEDRO RESZECKI (PROCURAD JOSE CARLOS DE OLIVEIRA E PROCURAD RENATO MARINHO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls. 95/96: Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, observando-se o destaque dos honorários contratados. Cumpra-se e intime-se.

2003.61.14.000269-0 - VALDEMAR LAURINDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)

Ciência da baixa dos autos. Aguarde-se por 30 dias provocação da parte interessada, que desde já fica advertida da imprescindibilidade da apresentação do demonstrativo do débito atualizado para que se inicie a execução na forma do art. 730, do Código de Processo Civil. No silêncio das partes, ao arquivo sobrestado. Int.

2003.61.14.001486-1 - LUIS ANTONIO POSTAL E OUTROS (ADV. SP028777 MARIA DO SOCORRO DANTAS DE SOUZA E ADV. SP162998 DIRCEU HELIO ZACCHEU JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)

Manifeste-se o autor quanto às alegações da CEF às fls. 201/202. Int.

2003.61.14.001594-4 - JUAREZ GULIN PITARELLO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diante da expressa concordância do INSS às fls. 103, certifique-se a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução. Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Cumpra-se e intime-se.

2003.61.14.002354-0 - JOSE GOMES NETO (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Diante da divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, remetam-se estes autos ao Contador do Juízo, intimando-se as partes deste despacho somente após a juntada do parecer, quando então poderão manifestar-se quanto aos cálculos e informações prestadas. Intimem-se.

2003.61.14.002690-5 - ANTONIO JOAO DA CUNHA FILHO (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diante da expressa concordância do INSS às fls. 120, certifique-se a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução. Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Cumpra-se e intime-se.

2003.61.14.003827-0 - VALDEMAR BICOCCHI (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diante da expressa concordância de fls. 114, certifique-se a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução. Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Cumpra-se e intime-se.

2003.61.14.004174-8 - JOSE LOPES DE BARROS (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diante da expressa concordância do INSS às fls. 87, certifique-se a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução. Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Cumpra-se e intime-se.

2003.61.14.005119-5 - URCULINO PINTO DA ROCHA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diante da expressa concordância do INSS às fls. 124, certifique-se a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução. Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Cumpra-se e intime-se.

2003.61.14.005137-7 - JOSE RAIMUNDO MOTA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls. 143: Com razão o INSS. Cumpra-se o despacho de fls. 141, expedindo-se o RPV apenas em favor do autor, tendo em vista que os honorários advocatícios não são devidos ao patrono do autor (fls. 110). Int.

2003.61.14.005177-8 - JAIME COUTO ASSISTENCIA MEDICA LTDA (ADV. SP084137 ADEMIR MARIN E ADV. SP155320 LUCIANE KELLY AGUILAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)

Expeça-se Mandado de Penhora ao executado para pagamento do valor informado às fls. 198/200, observando-se a multa estipulada no despacho de fls. 201. Cumpra-se.

2003.61.14.005362-3 - ANTONIO DE ANGELO (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Diante da expressa concordância do INSS às fls. 95/96 e do autor às fls. 100/101, certifique-se a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução. Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Cumpra-se e intime-se.

2003.61.14.007579-5 - PALMIRA DARE ARRIATE - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Intime-se pessoalmente a autora do depósito de fls. 193. Cumpra-se.

2003.61.14.007697-0 - BERNARDINO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistente na correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls.88/102, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461, 5º, do Código de Processo Civil.Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da Lei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução.Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo.Int.

2003.61.14.007809-7 - LUCILIA DE LIMA TUBUNI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls.85: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias como requerido pelo autor. Int.

2003.61.14.007932-6 - EFIGENIA ALVES FERREIRA (ADV. SP109568 FABIO JOAO BASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Comprove o patrono do autor o alegado com documentos hábeis, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, cumpra-se o despacho de fls. 101. Int.

2003.61.14.008299-4 - ANTONIO ADOLFO RIZZO (ADV. SP109568 FABIO JOAO BASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO E. B. BOTTION)

Diante da expressa concordância do INSS às fls. 95, certifique-se a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução. Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região.Cumpra-se e intime-se.

2003.61.14.008391-3 - DARCI PEDROSO (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHI)

Diante da expressa concordância do INSS às fls. 128, certifique-se a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução. Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região.Cumpra-se e intime-se.

2003.61.14.008412-7 - GEORG WAGNER (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B BOTTION)

Diante da expressa concordância do INSS às fls. 109, certifique-se a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução. Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região.Cumpra-se e intime-se.

2003.61.14.008420-6 - JAIME RIBEIRO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diante da expressa concordância do INSS às fls. 102, certifique-se a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução. Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região.Cumpra-se e intime-se.

2003.61.14.009383-9 - AMILTON APARECIDO DE SOUSA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B. BOTTION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS)

Apresentem as partes suas alegações finais no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2003.61.14.009676-2 - ADEMIR SOUZA DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Manifeste-se o autor quanto ao alegado pelo Instituto Réu às fls. 110/128. Int.

2004.61.14.000042-8 - ANTONIO FERNANDO VERSOLATO E OUTRO (ADV. SP055903 GERALDO SCHAION) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 87/101. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2004.61.14.000342-9 - NEIDE DE PAULA SILVA (ADV. SP197157 RAFAEL MONTEIRO PREZIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diante da expressa concordância do INSS às fls. 90, certifique-se a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução. Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Cumpra-se e intime-se.

2004.61.14.000468-9 - NOABC NUCLEO DE OTORRINOLARINGOLOGIA DO ABC S/C LTDA (ADV. SP138576 PAULO CESAR MACHADO DE MACEDO E ADV. SP129395 LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE MARIA M. LOPEZ)

Ciência da baixa dos autos. Fica o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, intimado a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do Código de Processo Civil). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação.

2004.61.14.000984-5 - JOAQUIM SIMAO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP141323 VANESSA BERGAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência da baixa dos autos. Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistente na correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados no acórdão de fls. 166/169, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da Lei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução. Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo. Int.

2004.61.14.001192-0 - GILBERTO FERNANDES (ADV. SP169484 MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B. BOTTION)

Apresentem as partes suas alegações finais no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2004.61.14.001327-7 - ISABEL APARECIDA BATISTINI (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 224/225: Manifeste-se expressamente a CEF quanto ao ofício (fls. 218/219), depósito (fls. 220), bem como das alegações de fls. 224/225. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.14.002221-7 - GERALDO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO E ADV. SP107995 JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls. 148/151: Manifestem-se os autores quanto aos informes apresentados pelo Réu. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2004.61.14.004171-6 - ROSIMERE DOS SANTOS E SILVA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência da baixa dos autos. Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistente na correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados no acórdão de fls. 79/83, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa

diária, a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da Lei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução. Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo. Int.

2004.61.14.004430-4 - BRUNA CAROLINE MEDEIROS JOVELINO E OUTRO (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO) X UNIAO FEDERAL

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Social juntado aos autos às fls. 91/95, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 03 de abril de 2008 às 10h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert.2) Aprovo os quesitos apresentados pelas partes. 3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, no dia e horário acima mencionado, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se conjuntamente com despacho de fls. 96. Intimem-se e cumpra-se

2004.61.14.004561-8 - FEBA IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Fls. 210: Defiro a expedição de ofício para conversão em renda em favor da União Federal do depósito de fls. 208, observando-se o código informado às fls. 210. Cumpra-se.

2004.61.14.006063-2 - JEFFERSON COSTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Requeira o autor em termos de prosseguimento. Silentes, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2004.61.14.006103-0 - ANTONIO JOSE DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intime-se pessoalmente o autor para pagamento dos honorários advocatícios, conforme cálculos apresentados às fls. 239, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

2004.61.14.006181-8 - LAURINDO JOSE RODRIGUES NETO (ADV. SP057030 ROMILDA RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Cite-se o(a) Executado(a) nos termos do artigo 730 do C.P.C., devendo a Secretaria providenciar as cópias necessárias à sua instrução. Cumpra-se.

2004.61.14.006292-6 - GLORIA MONTEIRO SPADAFORA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES E ADV. SP128405 LEVI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados no acórdão de fls.68/73, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2004.61.14.006374-8 - MARIA ROSALINA DE MELO BARBOSA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Aguarde-se a confecção do Laudo Pericial Médico. Int.

2004.61.14.006916-7 - NELSON ARNONI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência da baixa dos autos. Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistente na correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados no acórdão de fls.74/79, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da Lei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução. Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo. Int.

2004.61.14.007146-0 - IRACEMA GENARI (ESPOLIO DE PEDRO ROGERIO DE BRITO) (ADV. SP197000 ALESSANDRA FERRAZ BACELAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência da baixa dos autos. Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistente na correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados no acórdão de fls.88/91, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da Lei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução. Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo. Int.

2004.61.14.007722-0 - MARIA DE LOURDES GARCIA (ADV. SP123792 LEONILDE DIAS RODRIGUES GARANITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (ADV. SP123792 LEONILDE DIAS RODRIGUES GARANITO)

Designo audiência a ser realizada no dia 24 de abril de 2008, às 15 horas para oitiva das testemunhas indicadas às fls. 64.Providencie a Secretaria as intimações necessárias.Int.

2004.61.14.007742-5 - MARIA DO CARMO CABRAL (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na implementação do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados no acórdão de fls.96/101, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2004.61.14.007943-4 - ADERBAL EDSON MANCINI (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistente na correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls. 74/79, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461, 5º, do Código de Processo Civil.Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da Lei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução.Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo.Int.

2005.61.14.000451-7 - JOSE RONQUE (ADV. SP159054 SORAIA TARDEU VARELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Apresentem as partes suas alegações finais no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiro para o autor. Int.

2005.61.14.004050-9 - DELCI SOARES GUIMARAES (ADV. SP165131 SANDRA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL
Fls. 54/58: Indefiro o pedido de execução de sentença uma vez que o autor goza do benefício da Justiça Gratuita (fls. 18 e 48).
Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.14.004325-0 - JOSE CARLOS VIEIRA DA SILVA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Apresentem as partes suas alegações finais no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do autor. Int.

2005.61.14.004919-7 - SILVANO BATISTA BONFIM (ADV. SP190586 AROLDI BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Apresentem as partes suas alegações finais no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do autor. Int.

2005.61.14.005239-1 - BRUNA THAUANE GONDO MANOEL E OUTROS (ADV. SP171132 MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Fls. 168/169: Defiro a expedição de ofício à Penitenciária Estadual de Itarapina - SP, que se seja informado a este Juízo a data de início/término da pena de reclusão do Dr. Aparecido Manoel, matrícula nº 135.978. Cumpra-se.

2005.61.14.005736-4 - ANTONIO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES E ADV. SP238627 ELIAS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Apresentem as partes suas alegações finais no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiro para o autor. Int.

2005.61.14.005909-9 - JOSE LEIR DE ANDRADE (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, quanto ao laudo pericial, devendo o(s) Autor(es) se manifestar(em) primeiramente.

2006.61.14.000226-4 - EDVALDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 66/70. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção. Int.-se.

2006.61.14.001192-7 - ANA CORREA CARDOSO (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
Fls. 81/82: Defiro a restituição de 05 (cinco) dias de prazo para o autor para cumprimento do despacho de fls. 79. Sem prejuízo, manifeste-se quanto às alegações do INSS de fls. 83/84. Int.

2006.61.14.002336-0 - MARIA APARECIDA DA MOTA GODINHO (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistente na correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls. 37/46, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da Lei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução. Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo. Int. Manifeste(m)-se 0(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista as alegações da ré às fls. 62/87. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção. Publique-se conjuntamente com despacho de fls. 60. Int.

2006.61.14.002426-0 - CORINA MARIA DA SILVA (ADV. SP229843 MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Oficie-se ao IMESC para que o Sr. Perito responda os quesitos de fls. 33 item 4 do Instituto Réu. Cumpra-se.

2006.61.14.002762-5 - MICHELLE DE ARAUJO MOURA (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
Encaminhem-se os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 48/50 ao IMESC em complementação ao ofício nº 2554/2007 (fls. 46). Sem prejuízo manifestem-se as partes quanto ao Laudo Social juntados aos autos às fls. 56/60. Int.

2006.61.14.003131-8 - TEREZINHA CAMPANHA DE MENEZES BORDINI (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 68/75. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção. Int.-se.

2006.61.14.004350-3 - IRACY LAUREANA DA SILVA (ADV. SP083935 ARNALDO HENRIQUE BANNITZ E ADV. SP143140E MARCOS NUNES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
Intimem-se as partes da data designada para realização de audiência no Juízo Deprecado em 11/03/08 às 16h30min. Int.

2006.61.14.004402-7 - LINO FABRI (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
Diante da expressa concordância do INSS às fls. 169, certifique-se a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução. Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Cumpra-se e intime-se.

2006.61.14.005393-4 - STEFANY CRISTINA DA SILVA GOMES E OUTRO (ADV. SP098137 DIRCEU SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
Designe audiência a ser realizada no dia 24 de abril de 2008, às 14:00 horas para oitiva das testemunhas indicadas à fl. 86. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

2006.61.14.005435-5 - AURIMAR BARBOSA DE ALMEIDA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Face à certidão de fls. 49, reitere-se o ofício de nº 2464/2007 (fls. 46) ao IMESC, consignando-se que se descumprimento no prazo de 20 (vinte) dias, caracterizará in these crime de desobediência e prevaricação. Sem prejuízo, intime-se o INSS do despacho de fls. 44. Cumpra-se e intimem-se.

2006.61.14.006186-4 - ONILSON NILANDER DE OLIVEIRA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Apresentem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2007.61.14.000038-7 - JOAO BATISTA DA CRUZ (ADV. SP236489 SAVIO CARMONA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)
Fls. 48/49: Os extratos da conta vinculada deverão ser obtidos diretamente junto a ré. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a providência acima, devendo o autor comprovar a negativa da CEF na concessão dos extratos. Int.

2007.61.14.000118-5 - JOAQUIM MARTINS NEVES (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS E ADV. SP251681 SAMANTA AMARO VIANNA E ADV. SP229166 PATRICIA HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Face à certidão de fls. 112, reitere-se o ofício de nº 2081/2007 (fls. 109) ao IMESC, consignando-se que se descumprimento no prazo de 20 (vinte) dias, caracterizará in these crime de desobediência e prevaricação. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.14.000144-6 - PRENSAS SCHULER S/A (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL
Complemente o autor as custas iniciais de acordo com certidão de fls. 189. Prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.14.000317-0 - LUIZ RIBEIRO RODRIGUES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) quanto à(s) contestação(ões) e reconvenção apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Não é suficiente para convencer o Juízo do cumprimento da obrigação mera informação no sentido de que consta adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001. Comprove a devedora o alegado, juntando aos autos os documentos respectivos, sob pena de ser compelida a dar integral cumprimento à obrigação.Int.

2007.61.14.001238-9 - ASM FUTURA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E COM/ LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.

2007.61.14.002383-1 - REGINA PUERTA REIJANE (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Converto o julgamento em diligência.O feito deve ser regularizado nos termos em que exposto pelo réu na contestação.Providencie a autora a citação dos demais dependentes do de cujus, os quais deverão integrar o pólo ativo na condição de litisconsortes necessários.Intime-se.

2007.61.14.002424-0 - UMBELINA ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP169546 LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Manifeste-se o INSS quanto à certidão de fls. 184, bem como a diligência negativa de fls. 187. Int.

2007.61.14.002518-9 - PEDRO JOSE DE SOUZA (ADV. SP032709 GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se vista à CEF dos documentos/informação novos juntados pelo autor. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.14.002524-4 - MANOEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP181000 DÉBORA DIAS PASCOAL E ADV. SP130279 MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Fls.123: Ciência às partes da decisão proferida nos autos do Agravo interposto, convertendo-o em retido. Outrossim, officie-se ao IMESC solicitando informações quanto a designação de perícia médica. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.14.002543-8 - LOPES REPRESENTACOES S/C LTDA. (ADV. SP117017 ADRIANA SANTOS BARROS E ADV. SP159633 IONÁ KIYONAGA MARCOS E ADV. SP211754 ELAINE CRISTINA BALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X SERTRONIC COMERCIAL LTDA ME

Vista as partes da resposta do ofício juntado aos autos às fls. 150. Int.

2007.61.14.002877-4 - JOSE TEODORO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Apresente o autor extratos de sua conta poupança referente aos períodos requeridos na inicial. Int.

2007.61.14.003078-1 - ELIO CANDIDO ALVES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP150144E SAULO MARTINS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 49/50: Não é suficiente para convencer o Juízo do cumprimento da obrigação informação prestada pela ré no sentido de que o autor aderiu aos termos da Lei Complementar 110/01. Comprove a devedora o alegado, juntando aos autos os documentos respectivos, sob pena de ser compelida a dar integral cumprimento à obrigação.Int.

2007.61.14.003080-0 - MAURO DE LUCCA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Apresente o autor extratos de sua conta poupança referente aos períodos requeridos na inicial. Int.

2007.61.14.003111-6 - TEREZINHA DE LOURDES DAROZ (ADV. SP029196 JOSE ANTONIO BENEDETTI E ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Dê-se vista à CEF dos documentos/informação novos juntados pelo autor. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.14.003762-3 - NELSON HAJJAR (ADV. SP085039 LUCIA CAMPANHA DOMINGUES E ADV. SP210224 MARIA CAROLINA MARQUES CARO QUINTILIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Dê-se vista à CEF dos documentos/informação novos juntados pelo autor. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.14.003832-9 - BERNADETE VICENTE DA SILVA (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Manifes-tes a autora sobre a informação da ré às fls. 43/44. Int.

2007.61.14.004028-2 - ANTONIO GABRIEL BERNARDINELLI (ADV. SP200954 ALEXANDRA IANACO MARTINS SAGIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Apresente o autor extratos de sua conta poupança referente ao perício de março de 1990. Prazo: 10 (dez) dias. Int

2007.61.14.004117-1 - DORIVAL NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Vista ao autor dos extratos juntados aos autos às fls. 49/59. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.14.004306-4 - WALDEMAR PADOVAN E OUTROS (ADV. SP130353 FERNANDO REZENDE TRIBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Apresente o autor extratos de sua conta poupança referente aos períodos requeridos na inicial. Int.

2007.61.14.005250-8 - MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tópico Final...Desta maneira, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo Federal para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos ao Juízo Estadual, observadas as formalidades legais.

2007.61.14.005468-2 - JOSE SIMOES DE LUCENA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Designo audiência a ser realizada no dia 24 de abril de 2008, às 16 horas para oitiva das testemunhas indicadas às fls. 64.Providencie a Secretaria as intimações necessárias.Int.

2007.61.14.005677-0 - GENORIO ALVES MOREIRA (ADV. SP101380 RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

2007.61.14.005953-9 - AKARI IND/ COM/ IMP/ E EXP/LTDA (ADV. SP154013 ANDRÉ SUSSUMU IIZUKA) X UNIAO FEDERAL
Certidão de fls.1706: Ciência às partes da decisão proferida nos autos do Agravo interposto, convertendo-o em retido.
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

2007.61.14.006169-8 - MANOEL FRANCISCO DAS NEVES - ESPOLIO (ADV. SP105409 SOLANGE APARECIDA GALUZZI E ADV. SP142754 SONIA CRISTINA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto no artigo 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se. Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002,

página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.007062-6 - LUIZ HENRIQUE BRANDAO VELASCO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI)

Fls. 135/172: Ciente do Agravo de Instrumento interposto.Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

2007.61.14.008159-4 - MARIA CELIA MENDES DEL PRETE (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X UNIAO FEDERAL

Tópico Final...Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA.Indefiro, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita, devendo a autora carrear aos autos a competente declaração firmada por próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias, ou recolher as custas processuais devidas, no mesmo prazo, sob pena de extinção do feito.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação, devendo constar a União Federal.Cite-se. Int.

2007.61.14.008180-6 - DEOLINDO BIFE (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Esclareça o autor a propositura da presente ação, face ao decidido nos autos de nº 2004.61.84.083397-6 (JEF-SP) às fls. 16/35 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.14.008285-9 - MARIA IRACEMA DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Comprove o autor o prévio requerimento administrativo do benefício pleiteado na inicial.Prazo de 10 (dez) dias.Intimese.

2007.61.14.008523-0 - OSVALDO DE MATOS (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2007.61.14.008534-4 - DARCY ALVES DE MIRANDA (ADV. SP128315 FABIO ADRIANO BAUMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL: ... INDEFIRO... Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.008661-0 - JOSEFA BUCETA SALGADO (ADV. SP120576 ANTILIA DA MONTEIRA REIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Cumpra o autor o despacho de fls. 29, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.14.008690-7 - MARIA APARECIDA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico Final...Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.Comprovem os autores o pagamento das parcelas referentes a janeiro e fevereiro/2008, nos termos do artigo 50, par. 1º, da Lei nº 10.931/2004, que exige a comprovação do pagamento da quantia incontroversa diretamente à mutuante posteriormente ao ajuizamento da demanda, sob pena de inépcia da inicial.Cite-se a Ré. Intime-se.

2007.61.14.008691-9 - TANIA REGINA MARCELINO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico Final...Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela.Concedo os benefícios da assistência judiciária

gratuita.Comproven os autores o pagamento das parcelas referentes a janeiro e fevereiro/2008, nos termos do artigo 50, par. 1º, da Lei nº 10.931/2004, que exige a comprovação do pagamento da quantia incontroversa diretamente à mutuante posteriormente ao ajuizamento da demanda, sob pena de inépcia da inicial.Cite-se a Ré. Intime-se.

2008.61.14.000044-6 - MARIA CLEONICE JUSTO DA SILVA (ADV. SP171680 GRAZIELA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA.Cite-se e intinem-se.

2008.61.14.000616-3 - ADROALDO NEVES SILVA (ADV. SP225393 ANDREIA PACHECO) X UNIAO FEDERAL E OUTROS

Tópico Final...Isto posto, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar aos Réus que disponibilizem, no prazo de 10 (dez) dias, o medicamento solicitado pelo autor (Donepezil, 5 mg.), até decisão final a ser aqui proferida.Em caso de descumprimento, fixo a multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada um dos réus.Oficie-se. Citem-se. Intinem-se.

2008.61.14.000658-8 - MIRIAM RIBEIRO (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o despacho de fls. 42, apresente o autor cópias da sentença, acórdão e transito em julgado, se houver, dos autos de nº2007.61.14.003808-1, a fim de que seja verificada eventual relação de prevenção.Prazo: 10 dias.Intime-se.

2008.61.14.000719-2 - JOSE ERAQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP158347 MARIA AUXILIADORA ZANELATO) X MARIA DE LURDES NUNES VIDEIRA E OUTROS

Tópico Final...Pelo exposto, declaro a INCOMPETÊNCIA deste Juízo Federal para processar e julgar a ação em que são partes JOSÉ ERAQUES DE OLIVEIRA e MARIA DE LURDES NUNES VIDEIRA e outros. Como decorrência, extingo o processo sem julgamento de mérito em relação à co-ré Caixa Econômica Federal, uma vez que patente sua ilegitimidade passiva e desinteresse jurídico no presente feito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Faça-o por meio de sentença, tendo em vista o disposto pelo art. 162, par. 1º, do CPC, segundo o qual sentença é o ato do juiz que implica alguma das situações previstas nos arts. 267 e 269 desta Lei. Sem condenação nas custas e despesas processuais e na verba honorária, uma vez que não se aperfeiçoou a relação jurídica processual com relação à CEF. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da CEF do pólo passivo e, após, remetam-se ao Juízo Estadual de Diadema/SP, com as homenagens de estilo. P.R.I.C.

2008.61.14.000749-0 - ALTAMIRO ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Verifico não haver relação de prevenção entre estes e os autos de nº 2003.61.14.008228-3, tendo em vista acórdão transitado em julgado.Comprove o autor a sua situação de hipossuficiência, trazendo aos autos a necessária declaração. Prazo: 10 dias. Intime-se.

2008.61.14.000783-0 - DULCE DOS SANTOS MEDRADO (ADV. SP132339 MARCELO BENEDITO PARISOTO SENATORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Apresente o autor declaração do autor que comprove sua situação de hipossuficiência.Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se.

2008.61.14.000888-3 - MARIA APARECIDA DA COSTA (ADV. SP119120 SONIA REGINA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em razão de inexistir qualquer prejuízo às partes, determino a conversão do presente feito ao rito ordinário, mesmo porque neste estão resguardados, com maior extensão, a ampla defesa e o contraditório.Ao SEDI para anotações.Regularize a autora representação processual acostando aos autos procuração atualizada e em via original.Intime-se.

2008.61.14.000899-8 - MARIA ALVES FERNANDES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Regularize o autor a representação processual trazendo aos autos procuração outorgada por instrumento público.Intime-se.

2008.61.14.000951-6 - ANTONINO FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença para o autor, com efeitos futuros, até a prolação da da sentença.Outrossim, determino desde já a realização de perícia

médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente o autor para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Apresentem as partes quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias. Com a juntada do laudo pericial, voltem os autos conclusos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Oficie-se o INSS para que cumpra a presente decisão no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Cópia do processo administrativo poderá ser obtida pelo autor ou seu patrono junto ao réu. Cite-se. Int. 1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 26 de junho de 2008 às 17h00min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)? 7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? 10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? 3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. 4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito. 5) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se conjuntamente com a decisão de fls. 28/30. Intimem-se e cumpra-se.

2008.61.14.000955-3 - OSEAS ALVES DE SOUZA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final... Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar ao INSS seja replantado o benefício de auxílio-doença para a autora, com efeitos futuros, até a prolação da sentença ou de decisão judicial posterior. Desde logo, determino a realização de perícia, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente o autor para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico em 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)? 7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? 10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

2008.61.14.000963-2 - JOSE BERTAZZO NETO (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Comprove o autor a sua situação de hipossuficiência, trazendo aos autos necessária declaração. Intime-se.

2008.61.14.000973-5 - JOSE GREGORIO (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final... Portanto, somando-se o tempo de trabalho comum mais a conversão do tempo especial, possuía o autor, até 16/12/1998, 29 (vinte e nove) anos e 21 (vinte e um) dias de contribuição, conforme planilha anexa e, na data da propositura desta ação, contava o autor com 54 anos, pois nascido em 02/10/1953, preenchendo, assim, o requisito idade, razão pela qual, DEFIRO

PARCIALMENTE a antecipação de tutela pleiteada, com fulcro no artigo 273 do CPC, determinando a contagem como especial do período compreendido entre 12/03/1973 a 13/07/1978, 20/05/1980 a 05/01/1987 e 05/09/1988 a 02/01/1997 e a implantação de aposentadoria por tempo de serviço integral (35 anos, 6 meses e 06 dias) em favor de JOSÉ GREGÓRIO, por parte do INSS, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Para tanto, oficie-se. A renda mensal inicial deverá ser calculada pelo INSS nos termos da legislação vigente à data da propositura deste feito. Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. Cite-se e Intime-se.

2008.61.14.001033-6 - MARIA DA GLORIA BUCHNER DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tópico Final... Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar ao INSS seja implantado o benefício de auxílio-doença para a autora, com efeitos futuros, até a prolação da sentença. Outrossim, determino desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente a autora para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Apresentem as partes quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)? 7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? 10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Com a juntada do laudo pericial, voltem os autos conclusos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Oficie-se o INSS para que cumpra a presente decisão no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Cite-se. Int.

2008.61.14.001035-0 - MARCIA ROCHA ABREU (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Trata-se de ação ordinária, proposta por MARCIA ROCHA ABREU contra o INSS, requerendo em sede de antecipação de tutela, a manutenção do auxílio-doença. Observo que foi agendada perícia médica junto ao INSS para o dia 21/01/2008, consoante documento de fls. 16. Desta feita, postergo a análise da tutela antecipada para após a contestação do réu, devendo o mesmo esclarecer se a autora encontra-se em gozo de auxílio-doença. Cite-se. Int.

2008.61.14.001037-3 - JOSE SERGIO DE SOUSA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tópico Final... Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar ao INSS seja implantado o benefício de auxílio-doença para o autor, com efeitos futuros, até a prolação da sentença. Outrossim, determino desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente o autor para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Apresentem as partes quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)? 7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? 10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Com a juntada do laudo pericial, voltem os autos conclusos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Oficie-se o INSS para que cumpra a presente decisão no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.14.001047-6 - JOAQUIM PEBA ROLIM (ADV. SP235789 DIMAS CORSI NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Com base no exposto, declino da competência tendo em vista o endereço do autor, devendo estes autos serem remetidos ao Juiz Distribuidor do Juízo de Direito da Comarca de Diadema, após as anotações de praxe. Intimem-se.

2008.61.14.001091-9 - JANETE DE SOUSA LIMA BARBOSA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.O documento de fls. 31 indica a designação de perícia médica para o dia 18/02/2008. Entretanto, o resultado desta perícia não foi juntado aos autos.Por esta razão, postergo a análise do pedido de antecipação da tutela para após a vinda da resposta do réu, inclusive quanto ao resultado de perícia eventualmente realizada na autora.Int.Cite-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

97.1500548-9 - PASCHOAL ANTONIO GIUSTI (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES E ADV. SP044979P LUCIMARA SCOTON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Manifeste-se o INSS quanto às alegações do autor (fls. 141/142). Int.

2005.61.14.004835-1 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR E ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Face ao trânsito em julgado de fls. 311, requeira o autor o que for de seu interesse. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

2007.61.14.006694-5 - CONSOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES EDIFICIO AMETISTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Regularize o autor a representação processual trazendo aos autos Ata da Assembléia Geral Ordinária vigente, afim de comprovar se o síndico outorgante(fl. 08),tem poderes para tanto.Cumpra-se.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.14.001395-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.079617-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X ANTONIO MENEZES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP065105 GAMALHER CORREA)

Ciência da baixa dos autos. Fica o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, intimado a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do Código de Processo Civil). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação.

2006.61.14.005983-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.008814-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197045 CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO) X ANTONIO COUTO PITTA FILHO (ADV. SP169484 MARCELO FLORES)

Manifeste-se o Embargado quanto às informações e cálculos apresentados pelo Contador do Juízo às fls. 60. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.14.007372-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.006954-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X FRANCISCO PEIXOTO SILVA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO)

Tópico Final...Assim, com base no exposto, declino da competência tendo em vista o endereço do autor, devendo estes autos serem remetidos ao Juiz Distribuidor do Juízo de Direito da Comarca de Diadema, após as anotações de praxe.Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.61.14.008022-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.006103-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL)

Desapensem-se estes autos dos principais e arquivem-se observadas as formalidades legais. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.14.001156-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.007616-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X FRANCISCO KIYOAKI UWAI (ADV. SP193431 MARCELO TORRES E ADV. SP155675 LUCIANA APARECIDA GHIRALDI RODRIGUES)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se as partes sobre as informações da Contadoria Judicial.

2007.61.14.006731-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.006588-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X LUIZ RAMOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP084563 ARMELINDO CHIARIONI)

Diante da divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, remetam-se estes autos ao Contador do Juízo, intimando-se as partes deste despacho somente após a juntada do parecer, quando então poderão manifestar-se quanto aos cálculos e informações prestadas.

Expediente Nº 1644

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.1506477-0 - HUMBERTO BASSO JUNIOR (ADV. SP121189 MARIA JOSE DE SOUSA BERNARDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA)

(...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito, com fulcro no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, face a satisfação da obrigação. (...).

1999.03.99.008605-1 - LOURIVAL MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP211714 ALCIDIO COSTA MANSO E ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X JOSEFINA ZANLUQUI E OUTRO (ADV. SP096695 ODILIA DE SOUZA E SILVA DUCATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

(...) Diante do exposto: i) JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil com relação ao autor ANTÔNIO MISAEL DA SILVA; ii) consigno que o levantamento do saldo da conta vinculada deverá observar o disposto no art. 20, da Lei nº 8.036/90, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação face ao exaurimento do objeto desta demanda, que se voltou ao cumprimento de obrigação de fazer consistente no creditamento de expurgos inflacionários em conta vinculada do FGTS; iii) Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada à título de honorários (fls. 320), aguardando-se o seu cumprimento no prazo de 30 dias.(...).

1999.03.99.019415-7 - ADAIR GONCALO EVANGELISTA E OUTROS (PROCURAD MARLI DE AMIGO DA SILVA E PROCURAD CLEONICE INES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

(...) i) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos dos art. 794, II, e 795, do Código de Processo Civil, com relação ao autor Adair Gonçalves Evangelista; ii) JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil em relação aos autos Francisco de Silva Assis; iii) consigno que levantamento do saldo da conta vinculada deverá observar o disposto no art. 20, da Lei nº.8.036/90, não competindo a este juízo a expedição de ordem de obrigação de fazer consistente no creditamento de expurgos inflacionários m conta vinculada do FGTS. (...).

1999.03.99.026170-5 - JOSE CARLOS SOARES MIRANDA (ADV. SP125081 SIMONE REGACINI E ADV. SP078784 ELVIRA GERBELLI BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

(...) i) JULGO EXTINTA a execução com fundamento no art. 794, incisos II, do Código de Processo Civil. Outrossim, acolhendo o requerimento de fls. 273, determino à CEF que deposite o valor dos honorários sucumbenciais fixados em sentença no prazo de 15 (quinze) dias, incidindo multa equivalente a 10% do valor devido no caso de descumprimento. (...).

1999.03.99.069815-9 - CLAUDIO ANTONIO MERCATELLI E OUTROS (ADV. SP132090 DIRCEU UGEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES

FERREIRA)

(...) Diante do exposto: i) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, com relação ao autor PEDRO BANOV; ii) JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art. 794, II, e 795, do Código de Processo Civil com relação à autora ELZA ALMEIDA FERNANDES; iii) consigno que o levantamento do saldo da conta vinculada deverá observar o disposto no art. 20, da Lei nº 8.036/90, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação face ao exaurimento do objeto desta demanda, que se voltou ao cumprimento de obrigação de fazer consistente no creditamento de expurgos inflacionários em conta vinculada do FGTS. (...).

1999.03.99.091559-6 - HUGO DE HOLANDA CAVALCANTE E OUTROS (PROCURAD MARINA ROCHA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

(...) Diante do exposto: i) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, II, e 795, do Código de Processo Civil, com relação à autora LAURINDA TEODORA SANCHES; ii) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil com relação ao autor ROGÉRIO GOMES DA FONSECA; iii) consigno que o levantamento do saldo da conta vinculada deverá observar o disposto no art. 20, da Lei nº 8.036/90, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação face ao exaurimento do objeto desta demanda, que se voltou ao cumprimento de obrigação de fazer consistente no creditamento de expurgos inflacionários em conta vinculada do FGTS. (...).

1999.03.99.103127-6 - ANTENOR LINHARES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP097734 ALCEU GARAVELO E PROCURAD PAULO JOSE BRITO XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, II, e 795, do Código de Processo com relação ao autor ALCEBÍADES LOPES CAVALCANTE; consigno que o levantamento do saldo da conta vinculada deverá observar o dispositivo no art. 20, da Lei nº 8.036/90, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação face ao exaurimento do objeto desta demanda, que se voltou ao cumprimento de obrigação de fazer consistente no creditamento de expurgo inflacionários em conta vinculada do FGTS. (...).

1999.61.14.001095-3 - TEREZINHA MINERVINO DA SILVA (PROCURAD LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

(...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito, com fulcro nos artigos 794, II, e 795 do Código de Processo Civil. (...).

1999.61.14.001938-5 - JOSE BISPO DOS SANTOS FILHO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO E ADV. SP103389 VANDIR DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

JULGO EXTINTO O PROCESSO em relação aos autores JOSÉ BISPO, ARLINDO MORO, JOSÉ CIPRIANO LUCINI, ROMÃO, COMEÇIÇÃO, FRANCISCO MARQUES POMBO, SAMPAIO NEVES MARQUES, com fulcro nos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil, tendo em vista a satisfação da obrigação. o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, aguardando provocação de interessado quanto aos valores devidos a JOÃO GERALDO DE SANTANA.

1999.61.14.002036-3 - ADALBERTO DA CUNHA LEITE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

(...) Diante do exposto: i) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, e 795, do Código de Processo Civil com relação aos autores AIRTON AUGUSTO DOS SANTOS e JOARES RODRIGUES DA TRINDADE; ii) consigno que o levantamento do saldo da conta vinculada deverá observar o disposto no art. 20, da Lei nº 8.036/90, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação face ao exaurimento do objeto desta demanda, que se voltou ao cumprimento de obrigação de fazer consistente no creditamento de expurgos inflacionários em conta vinculada do FGTS; iii) Cumpra a Secretaria a determinação constante no item III. (...).

1999.61.14.003410-6 - ALCINDO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP183488 SHIGUEO MORIGAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil com relação aos autores IVALDO JOSÉ DA SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA; ii) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, II e 795 do Código de Processo Civil com relação à autora RITA MARIA BRANDÃO DA SILVA consignando que o levantamento do saldo da conta vinculada deverá observar o disposto no art. 20, da Lei nº 8.036/90, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação face ao exaurimento do objeto desta demanda, que se voltou ao cumprimento de obrigação de fazer consistente no creditamento de expurgos inflacionários em conta vinculada do FGTS.(...).

1999.61.14.006953-4 - AMIZAELE HELENO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

(...) Diante do exposto: i) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, II, e 795, do Código de Processo Civil, com relação aos autores AMIZAELE HELENO DA SILVA, DIRCEU BARBOSA DA SILVA, JAIR MARTINS PEREIRA, JOÃO GABRIEL e SÉRGIO PASIN; ii) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, com relação ao autor MASSARU ISSY; iii) consigno que o levantamento do saldo da conta vinculada deverá observar o disposto no art. 20, da Lei nº 8.036/90, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação face ao exaurimento do objeto desta demanda, que se voltou ao cumprimento de obrigação de fazer consistente no creditamento de expurgos inflacionários em conta vinculada do FGTS. Tendo em vista o constante no item II, apresente a CEF eventuais créditos efetuados aos autores EDVALDO TERTO FREIRE e ERALDO DE FRANÇA em decorrência da adesão aos termos da LC 110/01 por eles firmada. Por fim, manifeste-se a Ré quanto às alegações dos autores ARNÓBIO DE OLIVEIRA BRITO e HÉLIO GERALDO DA SILVA de fls. 319/320. (...).

2000.61.14.001375-2 - JOSE JANUARIO PEREIRA (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA E ADV. SP168040 JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794 inciso I do Código de Processo Civil, face a satisfação da obrigação. (...).

2000.61.14.003852-9 - DONISETI BORGHO E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP168684 MARCELO RODRIGUES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

(...) i) JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 794, I, e 795, do Código de Processo Civil em relação aos autores DONISETI BORGHO, EDSON COELHO MARINHO, FRANCISCO CELIANO DE OLIVEIRA, JOSÉ VALDENIR DE OLIVEIRA e OSWALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA; ii) consigno o levantamento do saldo de conta vinculada deverá observar o disposto no art. 20, da Lei nº 8.036/90, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação face ao exaurimento do objeto desta demanda, que se voltou ao cumprimento de obrigações de fazer consistente no creditamento de expurgos inflacionários em conta vinculada do FGTS. Outrossim, com relação aos autores ETEOVALDO RAMOS DOS SANTOS e JOSÉ BONFIN SANTOS DE ALMEIDA apresenta a Ré os respectivos termos de adesão e eventuais planilhas comprobatórias de saques efetuados em decorrência da aludida adesão. (...).

2000.61.14.004788-9 - JURACI OLIVEIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA E ADV. SP205143 LUCIA FERNANDA DIONIZIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

(...) Diante do exposto: i) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, II, e 795, do Código de Processo Civil, com relação aos autores RUY JOAQUIM DE LIMA, EDGAR REIS ALMEIDA SANTOS, EUNICE DA SILVA FERNANDES, JUVENCIO GOMES DE SOUZA e ADÃO EDUARDO; iii) consigno que o levantamento do saldo da conta vinculada deverá observar o disposto no art. 20, da Lei nº 8.036/90, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação face ao exaurimento do objeto desta demanda, que se voltou ao cumprimento de obrigação de fazer consistente no creditamento de expurgos inflacionários em conta vinculada do FGTS. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de praxe. (...).

2001.61.14.003405-0 - JOSE DOS SANTOS BRAGA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO E ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

(...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos art. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil, tendo em vista a satisfação da obrigação. (...).

2002.61.14.001171-5 - JOSE ANTONIO POMPIANI (ADV. SP141323 VANESSA BERGAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

(...) Vistos, etc. Fls. 123/132: Conheço dos embargos opostos pela parte autora, porque presentes os pressupostos de admissibilidade dos artigos 535 e 536. do Código de Processo Civil, reconheço a existência dos vícios apontados. De fato, sentença embargada deixou de analisar o requerimento formulado por meio de petição juntada a fls. 203/205. De rigor, portanto a anulação da sentença já nesta instância, o que se revela viável face o princípio da economia processual (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal). Não sendo o caso de proferir outra decisão de mérito, portanto necessário perquirir se houve a satisfação da obrigação fixada no título judicial de fls. 69/82 e 143/151, limito-me a tornar sem efeito a sentença, restando reconsiderado o despacho de fls. 197. P.R.I.

2002.61.14.003791-1 - MARIA AMELIA PEIXOTO (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ANISIO DE FREITAS)

(...) i) JULGO EXTINTO o feito em relação à União Federal com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil; ii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...).

2003.61.14.002448-9 - ARIONALDO MOTA DE ALCANTARA (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, II, e 795, do Código de Processo Civil, face a satisfação da obrigação. (...).

2003.61.14.008149-7 - JOSE HENRIQUE NETO E OUTROS (ADV. SP110786 EVERALDO FERREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B BOTTION)

... JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos artigos 794,I e 795 do Código de Processo Civil...

2004.61.14.000214-0 - JOSE AUREO EVANGELISTA (ADV. SP115405 SEBASTIAO MOIZES MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(...) Vistos, etc.FLS. 94/95: Conheço dos embargos opostos pela parte autora, porque presentes os pressupostos de admissibilidade dos artigos 535 e 536, Código de Processo Civil, e reconheço a existência dos vícios apontados.De fato, a sentença embargada é citra petita, na medida em que não apreciou corretamente a pretensão de JOSÉ AUREO EVANGLISTA, fundada em suposto descumprimento pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL do acordo firmado nos termos da LC N. 110/01.De rigor, portanto, a anulação da sentença já nesta instância, o que se descumpriu viável face o princípio da economia processual (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal).Não sendo o caso de proferir outra decisão de mérito, portanto necessário percorrer a fase de instrução, limito-me a tornar sem efeito a sentença de fls. 81/86 e determinar o prosseguimento da lide, com o deferimento das provas requeridas pela parte autora a fls. 56. (...).

2004.61.14.001941-3 - PAULA DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMESON BECK BOTTION)

(...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com amparo no art. 269, I, do Código de Processo Civil.(...).

2004.61.14.004194-7 - ROSALINA GONCALVES RODRIGUES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com esteio no art.269, I, do Código de Processo Civil. (...).

2004.61.14.004576-0 - JOSE ANTONIO DIONISIO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS) com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA sem resolução do mérito a ação. (...).

2004.61.14.007531-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.002177-8) MYCOM SUL AMERICA LTDA (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE E ADV. SP200792 DANIELA ROSEMARE SHIROMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVAN RYS)

(...) JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, fundado no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Embora a autora tenha obtido o cancelamento da dívida, não se descarta sua parcela de culpa na indevida inscrição, haja vista o equívoco preenchimento da DCTF, razão pela qual entendo que cada parte deve arcar com as custas que despendeu e com os honorários de seus respectivos patronos. (...).

2004.61.14.007834-0 - JEFERSON DE ALMEIDA (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

(...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com amparo no art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...).

2004.61.83.007065-0 - DIVA PERON GIANNECCHINI (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

(...) com fundamento no art. 267, VI, do Código de processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito.(...).

2005.61.14.003449-2 - JOSE ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

(...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com esteio no art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...).

2005.61.14.005042-4 - JAIR DE OLIVEIRA (ADV. SP120185 ADRIANA LOPES DA SILVA E ADV. SP101643 ANTONIO FRANCISCO GODOI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(...) JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. (...).

2005.61.83.003235-5 - ASSIS FERNANDES RIBEIRO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

(...) Vistos, etc. Fls. 158/159: O autor opôs embargos de declaração fundados em suposta omissão da sentença de fls. 145/153. Conheço dos embargos, mas deixo de acolhê-los, porquanto inexistente o vício apontado pelo autor. O art. 273 do Código de Processo Civil estabelece que o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar os efeitos da tutela. No caso, o pedido de tutela antecipada formulado na peça inicial foi indeferido nos termos da decisão irrecorrida de fls. 54, sendo certo que a parte não o reiterou, durante ou após a fase de instrução, de modo a ensejar a sua reapreciação. Por isso, não há qualquer omissão na sentença proferida. Entender de modo diverso implicaria em atribuir ao juiz o dever de reanalisar o pleito de tutela de urgência a cada nova prova produzida. Entendo que a tutela pretendida deve ser buscado junto à instância superior, pois proferida a sentença o Juízo cumpre e encerra o ofício jurisdicional. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. Int..

2006.61.14.001997-5 - MARCO ANTONIO PALOMBO (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com esteio no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a: i) inserir no benefício de aposentadoria por invalidez da autora (NB 504.328.520-2) o acréscimo de 25% de que trata o art. 45 da Lei n. 8.213/91; ii) pagar os atrasados a este título devidos a partir da data de entrada do respectivo requerimento administrativo (fls. 12 - 13/01/06), acrescidos de correção monetária e juros legais, na forma preconizada no Manual de Cálculos da Justiça Federal; iii) pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor dos atrasados devidamente atualizados. Afirmado o direito da parte autora e em consideração ao caráter alimentar da verba concedida, entendo presentes os requisitos que permitem a antecipação dos efeitos da tutela (art. 273 do Código de Processo Civil), razão por que acolho o requerimento de fls. 102/103 e determino a expedição de ofício ao INSS, ordenando o cumprimento da obrigação de fazer consignada no item i supra, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).(...).

2006.61.14.004440-4 - ALIBERTO DE SOUZA (ADV. SP213911 JULIANA MIGUEL ZERBINI E ADV. SP110795 LILIAN GOUVEIA) X UNIAO FEDERAL

(...) JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, com resolução de mérito do processo no(...) JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, com resolução de mérito do processo no(...) JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, com resolução de mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para fins de condenar a ré na repetição do indébito tributário, compensados os valores já recebidos no bojo do mandado de segurança nº. 96.0000039-5. (...).

2006.61.14.005710-1 - NILMA MARIA VICTORIA BARBOSA (ADV. SP226041 PATRICIA CROVATO DUARTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

(...) JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu a: i) implementar em favor de MARIA VICTORIA BARBOSA o benefício de aposentadoria por idade NB 136.518.094-5, restando assim confirmados os efeitos da tutela deferida a fls. 22/25; ii) pagar as parcelas vencidas da data de entrada do requerimento administrativo (DER em 29/09/2004) até o dia em que implementado o benefício, acrescidas de correção monetária e juros de mora, segundo os índices preconizados no Manual de Cálculos da Justiça Federal; iii) pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor dos atrasados devidamente corrigidos. (...).

2006.61.14.005888-9 - ELISANGELA LIRA DOS SANTOS (ADV. SP177247 MARLI BATISTA DE MEDEIROS E ADV. SP140770 MARILENE ROSA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

(...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, em consequência, extingo o processo nos termos do artigo 269, IV, do CPC. (...).

2007.61.14.000561-0 - ALDA RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu a: i) implementar em favor de ALDA RIBEIRO PEREIRA o benefício de aposentadoria por idade NB 136.599.913-8, restando assim confirmados os efeitos da tutela deferida a fls. 40/42; ii) pagar as parcelas vencidas da data de entrada do requerimento administrativo (DER em 12/11/2004) até o dia em que implementado o benefício, acrescidas de correção monetária e juros de mora, segundo os índices preconizados no Manual de Cálculos da Justiça Federal; iii) pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor dos atrasados devidamente corrigidos. (...).

2007.61.14.002550-5 - TEREZINHA ALVES DA SILVA (ADV. SP178652 ROGERIO PAVAN MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

(...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com amparo no art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...).

2007.61.14.002887-7 - IDALINA BELTRAMELI ANDRETTA (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

PA1,5 (...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. (...).

2007.61.14.003727-1 - NEUZA MARCATO RODRIGUES (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

(...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. (...).

2007.61.14.003811-1 - REGINA ESTEVEZ DE LIMA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo por conseguinte o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC, (...).

2007.61.14.003821-4 - REGINA ESTEVEZ DE LIMA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO EXTINTA a reconvenção, fundamento no art. 267, IV, do mesmo diploma. (...).

2007.61.14.004118-3 - NATAL MARINO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) i) JULGO EXTINTA a reconvenção, sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, ii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo por conseguinte o mérito da causa nos termos do art. 269, I, do CPC, (...).

2007.61.14.004522-0 - FRANCISCO DE ASSIS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo por conseguinte o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC, (...)..

2007.61.14.005855-9 - EDMEIA AZZONI PERRUCCI (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INDEFIRO A INICIAL com fundamento no art. 295, III, do Código de Processo Civil, extinguindo o feito sem resolução do mérito de acordo com art. 267, I, do mesmo diploma. (...).

2007.61.14.008129-6 - ORLANDO ZANIN (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL nos termos do art. 295, IV, do Código de Processo Civil, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, IV, no mesmo diploma. (...)..

2007.61.14.008368-2 - EDITE MACIEL DE LIMA (ADV. SP260801 REGINA HELENA GREGORIO MARINS E ADV. SP258565 RENATA ATHAS HIDALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) INDEFIRO A INICIAL com fundamento no art. 295, III, do Código de Processo Civil, extinguindo o feito sem resolução do mérito de acordo com o art. 267, I, do mesmo diploma. (...)..

2007.61.14.008385-2 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) INDEFIRO A INICIAL nos termos do art. 295, IV, do Código de Processo Civil, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, IV, do mesmo diploma. (...)..

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.14.006015-3 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS E OUTRO (ADV. SP160901B FLAVIO CESAR DA CRUZ ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) HOMOLOGO por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA formulado pela autora à fls. 55. JULGANDO extinto este processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. (...). .

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.14.004457-3 - VALTER AKICHIRO KAWASHIMA (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

(...) HOMOLOGO por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA formulado pelo autor às fls. 118/119, julgando EXTINTO ESTE PROCESSO, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.(...). .

EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

2003.61.14.004906-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 97.1512076-8) DESMOLTEC DESENVOLV DE MOLDES E TÉCNICAS LTDA - ME - MASSA FALIDA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, para o fim de determinar a exclusão, do montante executado, das parcelas referentes à multa moratória, bem assim para determinar a contagem dos juros somente até a data da quebra do embargante, ficando os posteriores dependentes de comportar o ativo o pagamento do principal, nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº. 7.661/45. Face a sucumbência recíproca cada parte deverá arcar com que deram causa, assim como os honorários de seus patronos. (...)..

2004.61.14.000702-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 98.1503607-6) ALGODOEIRA OLAN PECAS AUTOMOTIVAS E TEXTÉIS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP033486 CELIO DE MELO ALMADA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS C U M BAEZA)

(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embargos, para o fim de determinar a exclusão, do montante executado, das parcelas referentes à multa moratória, bem assim para determinar a contagem dos juros somente até a data da quebra do embargante, ficando os posteriores dependentes de comportar o ativo o pagamento do principal, nos termos do art. 26 do

Decreto-lei nº. 7.661/45. Face a sucumbência recíproca cada parte deverá arcar com as custas e despesas a que derem causa, assim como os honorários de seus patronos. (...).

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.14.004944-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.004048-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X ARLINDO TERRA E OUTROS (PROCURAD HAMILTON CARNEIRO E ADV. SP009324 AYRTON JUBIM CARNEIRO)

(...) tratando-se de matéria de ordem pública, ANULO DE OFÍCIO os atos processuais a apartir da ordem de citação para os fins de precatório complementar e, em processuais a partir da ordem de citação para fins de precatório determinando o traslado das peças processuais aqui produzidas para os autos principais e a vinda dos autos à conclusão. (...).

2006.61.14.001257-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.007490-4) ANTONIO CARRIEL (ADV. SP083662 IRMA PEREIRA MACEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

(...) com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para declarar que não há diferenças a serem pagas ao embargado, e assim, JULGAR EXTINTA a execução em apenso. (...).

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.14.008108-9 - JOAQUIM VICENTE DE SOUSA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) INDEFIRO A INICIAL com fundamento no art. 295, III, do Código de Processo Civil, extinguindo o feito sem resolução do mérito de acordo com o art. 267, I, do mesmo diploma. Custas na forma da lei. (...).

EXECUCAO FISCAL

97.1513821-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP053164 DOCANDIL DELCHIARO) X DIAIR REMONDI BORDON

(...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, tendo em vista a satisfação da obrigação. (...).

2006.61.14.004445-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X EDNA SOUZA DOS SANTOS

(...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, tendo em vista a satisfação da obrigação. (...).

2006.61.14.004447-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ELENICE APARECIDA FERREIRA TOME

(...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. (...).

2007.61.14.004827-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARY DOS SANTOS MARCONDES RAMALHO

(...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, tendo em vista a satisfação da obrigação. (...).

2007.61.14.006503-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOAQUIM ALFREDO DOMINGUES DOS SANTOS

(...) HOMOLOGO por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA formulado pela exequente às fls. 12, julgando EXTINTO ESTE PROCESSO, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. (...).

INTERDITO PROIBITORIO

2007.61.14.008336-0 - JOSE VALDERI GALVAO E OUTROS (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X ROBSON PEREIRA DA TRINDADE

(...) HOMOLOGO por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA formulado pelos autores à fl. 31, julgando EXTINTO ESTE PROCESSO, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. (...).

MANDADO DE SEGURANÇA

2006.61.14.002159-3 - PLANSEVIG PLANEJAMENTO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP044683 ANA MARIA FERREIRA DA CUNHA E ADV. SP222577 MAHIRA FERES FURLAN) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Vistos. Complusando os autos, verifico que houve erro material na sentença prolatada às fls. 127/129 dos autos. Desta forma, faço sua retificação de ofício. A Redação do parágrafo do relatório deve ser alterada para constar o seguinte: Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por PLANSEVIG PLANEJAMENTO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (...) Int.

2007.61.14.005076-7 - DAICOLOR DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP156379 EDUARDO FERRAZ GUERRA E ADV. SP252026 PRISCILLA CARLA VERSATTI E ADV. SP147381 RENATO OLIVER CARVALHO E ADV. SP252001 ANDERSON BISPO DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

... CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA...

2007.61.14.006486-9 - GERSON DE PAIVA GALVAO (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

(...) CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando os efeitos da liminar deferida às fls. 29/31, (...).

2007.61.14.006980-6 - ANTONIO QUEIROGA DE FIGUEIREDO (ADV. SP099424 AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP150393E GERLINDO MARTINS DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

(...) JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, fundado no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Custas na forma da lei. Sem condenação de honorários, nos termos das Súmulas 512, do STF, e 105, do STJ. (...).

2007.61.14.007899-6 - EURINEIDE SOUZA SANTOS ARAUJO (ADV. SP106350 HELENO ORDONHO DO NASCIMENTO) X GERENCIA EXECUTIVA INSS - SAO BERNARDO DO CAMPO

(...) JULGO EXTINTO o processo com esteio no art. 6º, da Lei nº. 1533/51, combinado com o art. 267, IV, do Código de Processo, que aplico subsidiariamente Custas na forma da lei. Sem condenação em honorário, nos termos das Súmulas 512, do STF, e 105, do STJ. (...).

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.14.006703-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X NELSON SABATINI FILHO

(...) HOMOLOGO por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a transação realizada entre as partes, noticiada às fls. 79/81, julgando EXTINTO ESTE PROCESSO, com apreciação do mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. (...).

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5501

MANDADO DE SEGURANÇA

2008.61.14.000235-2 - MIGUEL APARECIDO MOREIRA (ADV. SP071466 ROBERTO LOPES) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP071466 ROBERTO LOPES)

TENDO EM VISTA O VALOR MENSAL RECEBIDO PELO IMPETRANTE A TÍTULO DE SALÁRIO, INDEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. RECOLHAM-SE AS CUSTAS EM DEZ DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

2008.61.14.000246-7 - CARLOS RENATO ROSSINI E OUTRO (ADV. SP204290 FÁBIO MURILO SOUZA DAS ALMAS) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP E OUTRO (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

(...) Portanto, DEFIRO a liminar pleiteada, autorizando o levantamento do depósito em conta vinculada do FGTS da impetrante, fazendo uso da sentença arbitral.(...)

2008.61.14.000736-2 - KENSIGTON MODA MASCULINA E FEMININA LTDA ME (ADV. SP166256 RONALDO NILANDER E ADV. SP249363 ANDREA CRISTINA SAKATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

MANIFESTE-SE A IMPETRANTE.

2008.61.14.000905-0 - TOPEMA COZINHAS PROFISSIONAIS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP216177 FABRICIO FAVERO) X AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIADEMA - SP

Requisitem-se as informações. Após, apreciarei o pedido de liminar.

2008.61.14.001271-0 - DAVI ANDRE DE JESUS (ADV. SP027151 MARIO NAKAZONE) X REITOR DO INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR - UNIVERSIDADE METODISTA DE SAO PAULO - UMESC E OUTRO

(...) Posto isso, NEGOU A LIMINAR.(...)

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.14.008366-9 - LAURA NICOLINA MOREIRA E OUTRO (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO

Recebo a petição de fls.26/33 como aditamento à inicial. Remetam-se os autos ao Sedi para retificação do polo passivo: União Federal. Ante o valor mensal recebido pela autora, nego os benefícios da justiça gratuita, já que pode arcar com as despesas processuais. Recolham-se as custas em dez dias sob pena de cancelamento da distribuição.

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

2008.61.14.001270-9 - ODAIR JOSE MORASSI E OUTRO (ADV. SP184988 GIULLIANA VICTOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS. CIÊNCIA DA REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS. APRESENTEM OS AUTORES AS CÓPIAS NECESSÁRIAS PARA A COMPOSIÇÃO DA CONTRAF-E, BEM COMO RECOLHAM AS CUSTAS NO PRAZO DE DEZ DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. INT.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.14.008353-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X VILSE JORGE CAMARGO E OUTRO

Vistos. Dê-se ciência ao Requerente do cumprimento parcial da diligência. No silêncio, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais (art. 872 do CPC). Intime(m)-se.

2007.61.14.008355-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X GILMAR ARAUJO DOS SANTOS E OUTRO

Vistos. Dê-se ciência ao Requerente da diligência negativa. No silêncio, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais (art. 872 do CPC). Intime(m)-se.

2007.61.14.008356-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X IVANI LUPPI KUBO

Vistos. Dê-se ciência ao Requerente da diligência negativa. No silêncio, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais (art. 872 do CPC). Intime(m)-se.

2007.61.14.008362-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JOAQUIM SOARES DE JESUS

Vistos. Dê-se ciência ao Requerente da diligência negativa. No silêncio, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais (art. 872 do CPC). Intime(m)-se.

2007.61.14.008364-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X EDSON DA LUZ FREIRE EMERICIANO
Tendo em vista a intimação certificada, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais(art. 872 do CPC).Intime(m)-se.

2007.61.14.008468-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP147571E ANGELICA DOS SANTOS DORNELAS) X NORIYOSHI BABA E OUTRO
Vistos. Dê-se ciência ao Requerente da diligência negativa. No silêncio, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais(art. 872 do CPC). Intime(m)-se.

2007.61.14.008476-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X EDINEI DIAS SIQUEIRA
Tendo em vista a intimação certificada, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais(art. 872 do CPC).Intime(m)-se.

2007.61.14.008483-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP147571E ANGELICA DOS SANTOS DORNELAS) X EDISON MARCELINO DA SILVA E OUTRO
Tendo em vista a intimação certificada, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais(art. 872 do CPC).Intime(m)-se.

2007.61.14.008487-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP147571E ANGELICA DOS SANTOS DORNELAS) X CARLOS JOSE DE SOUZA E OUTRO
Vistos. Dê-se ciência ao Requerente da diligência negativa. No silêncio, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais(art. 872 do CPC). Intime(m)-se.

2007.61.14.008585-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP147571E ANGELICA DOS SANTOS DORNELAS) X ANTONIO CARLOS DE JESUS
Vistos. Dê-se ciência ao Requerente da diligência negativa. No silêncio, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais(art. 872 do CPC). Intime(m)-se.

2007.61.14.008590-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X LUIZ LOIOLA PERERIA
Vistos. Dê-se ciência ao Requerente da diligência negativa. No silêncio, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais(art. 872 do CPC). Intime(m)-se.

2007.61.14.008594-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X JEFERSON SOARES DOS SANTOS E OUTRO
Vistos. Dê-se ciência ao Requerente da diligência negativa. No silêncio, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais(art. 872 do CPC). Intime(m)-se.

2007.61.14.008599-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ROMILDO MOREIRA DA SILVA E OUTRO
Vistos. Dê-se ciência ao Requerente da diligência negativa. No silêncio, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais(art. 872 do CPC). Intime(m)-se.

2007.61.14.008600-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X NELSON HIDEKI NOGUTI E OUTRO
Vistos. Dê-se ciência ao Requerente da diligência negativa. No silêncio, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais(art. 872 do CPC). Intime(m)-se.

2007.61.14.008605-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ARNALDO FORTI E OUTRO
Vistos. Dê-se ciência ao Requerente da diligência negativa. No silêncio, entreguem-se os presentes autos a Requerente,

independentemente de traslado, observadas as formalidades legais(art. 872 do CPC). Intime(m)-se.

Expediente Nº 5507

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.14.004539-3 - LUIZ CARLOS DE SOUZA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

VISTOS. DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 8 DE ABRIL DE 2008, ÀS 17:00H.DEVERÃO SER INTIMADOS O CHEFE DO POSTO FISCAL DE SBC E DE SCS PARA COMPARECIMENTO. A INTIMAÇÃO SERÁ VIA MANDADO E CUMPRIDA POR OFICIAL DE JUSTIÇA DESTA SUBSEÇÃO, TENDO EM VISTA A SEREM COMARCAS CONTÍGUAS.DEVERÁ SER INTIMADA PARA COMPARECIMENTO A PROCURADORA CHEFE DO INSS EM SÃO BERNARDO DO CAMPO.INTIMEM-SE.

Expediente Nº 5509

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.14.001330-1 - CLAUDIO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP189800 GRAZIELA CRISTINA MAROTTI E ADV. SP225974 MARIA AMÉLIA DO CARMO BUONFIGLIO) X GERENCIA EXECUTIVA INSS - SAO BERNARDO DO CAMPO

Vistos.Tratam os presentes autos de mandado de segurança, com pedido de liminar, partes qualificadas na inicial, objetivando o restabelecimento de auxílio-doença acidentário.Nos termos do artigo 109, inciso I, da Carta Magna, as causas oriundas de acidente de trabalho não são de competência da Justiça Federal, mas sim da Justiça Estadual.Tal entendimento já foi sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça, no verbete nº 15: Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.A esse respeito, pronunciamento do mesmo Tribunal:PROCESSO CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL SÚMULA N. 15 DO STJ(CC 8445/RS, DJU 14/11/94, p. 30901, Relator: Ministro Adhemar Maciel)Posto isso, DECLINO DA COMPETÊNCIA, nos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil e determino a remessa dos presentes autos à Justiça Estadual, nessa Comarca, para livre distribuição.Ao SEDI para as anotações e baixa.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1408

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.15.000287-2 - LEANDRO FORMOSO REP(VILMA APARECIDA MODA FORMOSO) (ADV. SP047680 SYDNEY MIRANDA PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Assim, concedo a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, com data de início do benefício na data da citação, devendo ainda o pagamento administrativo do benefício ocorrer a partir da intimação para cumprimento desta determinação. Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora LEANDRO FORMOSO o BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AO DEFICIENTE, com valor de um salário mínimo, com data de início do benefício na data da citação (03/09/2004, fls. 21/verso). Condene o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Provimento COGE nº 64/2005. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inc. I, da Lei nº 9.289/96. Sentença não sujeita ao reexame necessário, a teor do disposto no artigo 475, parágrafo 2º, do

Código de Processo Civil, visto que o benefício é de valor mínimo e da data de seu início até a presente não decorreram mais de 60 meses. Segue tópico síntese (Prov. Conjunto nº 69/2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) Nome do beneficiário Leandro Formoso (representado por Vilma Aparecida Moda Formoso) Espécie de benefício: Benefício Assistencial ao Deficiente Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 03/09/2004 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: Data da intimação. Dê-se nova vista dos autos ao MPF. Expeça-se ofício à Agência da Previdência Social em Araraquara para cumprimento da antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.15.001829-7 - BERAN & CIA LTDA EPP (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X UNIAO FEDERAL

Considerando que, da leitura da inicial, não é possível identificar, de imediato, risco de dano irreparável ou de difícil reparação, julgo conveniente determinar a citação do réu para que apresente sua resposta, com a qual examinarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.15.002525-9 - JOAO FELIPE CAMARAZANO (ADV. SP120077 VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Defiro, pois, a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por tempo de serviço no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento (art. 41, 6º, da Lei nº 8.213/91), com data de início do benefício na data da citação (21/07/2004) e renda mensal inicial calculada na forma da lei, estas corrigidas monetariamente de acordo com o provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, nos termos da R. Sentença de fls. 74/86, devendo ainda o pagamento administrativo do benefício ocorrer a partir da intimação para cumprimento desta determinação.

2005.61.15.001913-0 - ELISEU COPETE (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deste modo, concedo a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por tempo de serviço do autor ELISEU COPETE, no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de 01 (um) salário mínimo, até ulterior decisão deste Juízo, devendo ainda o pagamento administrativo do benefício ocorrer a partir da intimação para cumprimento desta determinação. (...)

Expediente Nº 1410

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.15.005641-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.005309-2) HILTON CARLOS BEYRUT GONCALVES E OUTRO (ADV. SP193209 VINICIUS EXPEDITO ARRAY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

tendo em vista que as intimações dos autores foram realizadas nesta semana e que o A.R. até a presente data não retornou, redesigno a presente audiência para o dia 03 de abril de 2008, às 11:00 horas, devendo a secretaria providenciar a intimação pessoal das partes, informando que o processo foi selecionado para proposta de composição pela ré a ser formulada no mutirão de conciliação.

2001.61.15.000615-3 - WALTON APOLO DE ALMEIDA MACEDO E OUTRO (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

tendo em vista que as intimações dos autores foram realizadas nesta semana e que o A.R. até a presente data não retornou, redesigno a presente audiência para o dia 03 de abril de 2008, às 14:40 horas, devendo a secretaria providenciar a intimação pessoal das partes, informando que o processo foi selecionado para proposta de composição pela ré a ser formulada no mutirão de conciliação.

2002.61.15.001889-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.15.001681-3) GUNTHER GARLIPP E OUTRO (ADV. SP041025 ROBERTO GABRIEL CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

tendo em vista que as intimações dos autores foram realizadas nesta semana e que o A.R. até a presente data não retornou, redesigno a presente audiência para o dia 03 de abril de 2008, às 15:20 horas, devendo a secretaria providenciar a intimação pessoal das partes, informando que o processo foi selecionado para proposta de composição pela ré a ser formulada no mutirão de conciliação.

2003.61.15.001129-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.001036-0) EDER PEDROSO DA CRUZ (ADV. SP111327 EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

tendo em vista que as intimações do autor foi realizada nesta semana e que o A.R. até a presente data não retornou, redesigno a presente audiência para o dia 03 de abril de 2008, às 16:40 horas, devendo a secretaria providenciar a intimação pessoal das partes, informando que o processo foi selecionado para proposta de composição pela ré a ser formulada no mutirão de conciliação.

2004.61.15.002041-2 - ANTONIO APARECIDO UGATTIS E OUTRO (ADV. SP072918 NEUSA MARIA LODI UGATTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

tendo em vista que por equívoco as partes não foram intimadas para este ato, redesigno a presente audiência para o dia 03 de abril de 2008, às 11:00 horas, devendo a secretaria providenciar a intimação pessoal das partes, informando que o processo foi selecionado para proposta de composição pela ré a ser formulada no mutirão de conciliação.

2007.61.15.000510-2 - HERMES FONSECA PIO E OUTRO (ADV. SP194874 ROSANGELA MARIA FOLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Tendo as partes livremente manifestado a intenção de sobrestar o feito, redesigno a audiência para o dia 03 de abril de 2008, às 15:20 horas.

2007.61.15.000695-7 - ANTONIO CARLOS PASQUALE E OUTRO (ADV. SP051389 FELICIO VANDERLEI DERIGGI E ADV. SP123553 ANTONIO CARLOS PASQUALE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o mutirão de conciliação, designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 03 de abril de 2008 às 14:40 horas. Intimem-se as partes.

2007.61.15.001143-6 - ROMEU CONTIERO FILHO - ESPOLIO (ADV. SP085889 ELISABETH MARIA PEPATO) X BANCO ECONOMICO S/A E OUTRO (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN)

tendo em vista o requerido pela partes, redesigno a audiência para o dia 03 de abril de 2008, às 16:00 horas, defiro o prazo de cinco dias para juntada de substabelecimento, bem como a juntada de carta de preposição e o apensamento requerido.

Expediente Nº 1411

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.15.000629-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.000729-0) APARECIDO REIS MATIA E OUTRO (ADV. SP169660 FABIO CHAMBRONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fundamento no art. 269, incisos I e II, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os embargos de terceiro para o fim de determinar a desconstituição do arresto incidente sobre o imóvel objeto da matrícula 4.951 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Bonito. Defiro a medida liminar para o fim de determinar que seja expedido ofício ao CRI para imediata desconstituição do arresto, relativo à execução em apenso, incidente sobre o bem mencionado. Sem honorários advocatícios, uma vez que a embargada não deu causa à constrição indevida (Súmula 303/STJ). Sem condenação em custas, tendo em vista ausência de culpa da embargada. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na execução. Após, arquivem-se os autos com as cautelas devidas. À vista da declaração de fls. 09, concedo aos embargantes os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.15.002059-5 - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DANILO JOAO BAMBOZZI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP021497 JOSE ROBERTO MARTINS GARCIA E ADV. SP148110 IZNER HANNA GARCIA)

tendo em vista que as intimações dos autores foram realizadas nesta semana e que o A.R. até a presente data não retornou, redesigno a presente audiência para o dia 03 de abril de 2008, às 14:00 horas, devendo a secretaria providenciar a intimação pessoal das partes, informando que o processo foi selecionado para proposta de composição pela autora a ser formulada no mutirão de conciliação.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA MM. Juiz Federal Bel. Ricardo Henrique Cannizza Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1280

ACAO MONITORIA

2001.61.06.000804-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI E ADV. SP152129 MARCOS ROGERIO MARCHIORI)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido monitorio, tendo como suficientes a embasar a cobrança os documentos apresentados pela autora, e julgo procedentes, em parte, os embargos à monitoria, acolhendo parte da defesa apresentada nos embargos, para: a) determinar que sobre o montante inicial incidirão os juros remuneratórios livremente contratados, de forma simples, até o vencimento do contrato; b) após o vencimento e até o ajuizamento da ação, incidirá apenas a comissão de permanência, excluindo-se os juros remuneratórios (incluindo a taxa de rentabilidade), os juros moratórios, a multa contratual e a correção monetária; c) após a o ajuizamento da ação, a correção da dívida deverá ser feita com base nos coeficientes de atualização previstos na tabela da Justiça Federal da 3ª Região, sobre esta incidindo juros de mora, na base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do Enunciado n.º 20 da Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal. A execução prosseguirá com a cobrança dos valores que serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos. Considerando que ambas as partes restaram vencidas em parte de seus pleitos, deixo de condenar em honorários advocatícios. Condeno o embargante a pagar metade das custas. P.R.I.

2001.61.06.002671-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ALLYRIO MARTINEZ (ADV. SP142877 ADRIANA MARQUES VIEIRA)

Tópico final da sentença: Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido monitorio, tendo como suficientes a embasar a cobrança os documentos apresentados pela autora, e julgo procedentes, em parte, os embargos à monitoria, para: a) determinar que sobre o montante inicial incidirão os juros remuneratórios livremente contratados, de forma simples, até o vencimento do contrato; b) após o vencimento e até o ajuizamento da ação, incidirá apenas a comissão de permanência, excluindo-se os juros remuneratórios (incluindo a taxa de rentabilidade), os juros moratórios, a multa contratual e a correção monetária; c) após a o ajuizamento da ação, a correção da dívida deverá ser feita com base nos coeficientes de atualização previstos na tabela da Justiça Federal da 3ª Região, sobre esta incidindo juros de mora, na base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do Enunciado n.º 20 da Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal. A execução prosseguirá com a cobrança dos valores que serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos. Considerando que ambas as partes restaram vencidas em parte de seus pleitos, deixo de condenar em honorários advocatícios. Sem custas. Arbitro os honorários advocatícios em favor da curadora especial em R\$ 200,75, a ser pago ao final do processo, antes do arquivamento. P.R.I.

2001.61.06.003231-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SIDNEI DE MORAES (ADV. SP068724 GERALDO APARECIDO DO LIVRAMENTO E ADV. SP109286 ELIANI CRISTINA CRISTAL NIMER E ADV. SP135788 RENATO ALVES PEREIRA E ADV. SP150284 PAULO ANTOINE PEREIRA YOUNES)

Tópico final da Sentença: Diante do exposto, rejeito a preliminar levantada pelo embargante e julgo procedente, em parte, o pedido monitorio, tendo como suficientes a embasar a cobrança os documentos apresentados pela autora, e julgo procedentes, em parte, os embargos à monitoria, acolhendo parte da defesa apresentada nos embargos, para: a) determinar que sobre o montante inicial incidirão os juros remuneratórios livremente contratados, de forma simples, até o vencimento do contrato; b) após o vencimento e até o ajuizamento da ação, incidirá apenas a comissão de permanência, excluindo-se os juros remuneratórios (incluindo a taxa de rentabilidade), os juros moratórios, a multa contratual e a correção monetária; c) após a o ajuizamento da ação, a correção da dívida deverá ser feita com base nos coeficientes de atualização previstos na tabela da Justiça Federal da 3ª Região, sobre esta incidindo juros de mora, na base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do Enunciado n.º 20 da Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal. A execução prosseguirá com a cobrança dos valores que serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, não sendo possível emitir sentença líquida porque o trabalho do sr.

Perito não permite tanto. Considerando que ambas as partes restaram vencidas em parte de seus pleitos, deixo de condenar em honorários advocatícios. Sem custas, considerando que o embargante é beneficiário da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2001.61.06.005216-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100163B CLOVIS CAFFAGNI NETO E ADV. SP124365 ALEXANDRE DO AMARAL VILLANI) X EMILSON DURVAL MARTINS (ADV. SP041925 VALTER YOSHIKAZU KITAMURA)

Tópico final da sentença: Diante do exposto, rejeito a preliminar levantada pelo embargante e julgo procedente, em parte, o pedido monitorio, tendo como suficientes a embasar a cobrança os documentos apresentados pela autora, e julgo procedentes, em parte, os embargos à monitoria, acolhendo parte da defesa apresentada nos embargos, para: a) determinar que sobre o montante inicial incidirão os juros remuneratórios livremente contratados, de forma simples, até o vencimento do contrato; b) após o vencimento e até o ajuizamento da ação, incidirá apenas a comissão de permanência, excluindo-se os juros remuneratórios (incluindo a taxa de rentabilidade), os juros moratórios, a multa contratual e a correção monetária; c) após a o ajuizamento da ação, a correção da dívida deverá ser feita com base nos coeficientes de atualização previstos na tabela da Justiça Federal da 3ª Região, sobre esta incidindo juros de mora, na base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do Enunciado n.º 20 da Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal. A execução prosseguirá com a cobrança dos valores que serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos. Considerando que ambas as partes restaram vencidas em parte de seus pleitos, deixo de condenar em honorários advocatícios. Condeno o embargante a pagar metade do valor das custas processuais. P.R.I.

2002.61.06.001092-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X NELSON FRANCISCO SILVA (ADV. SP031441 WILSON ZANIN)

Tópico final da sentença: Diante do exposto: 1) julgo procedente, em parte, o pedido monitorio, tendo como suficientes a embasar a cobrança os documentos apresentados pela autora, e converto o mandado monitorio, com as devidas correções, em executório. 2) julgo procedentes, em parte, os embargos à monitoria, acolhendo parte da defesa apresentada nos embargos, para: a) determinar que sobre o montante inicial incidirão os juros remuneratórios livremente contratados, de forma simples, até o vencimento do contrato; b) após o vencimento e até o ajuizamento da ação, incidirá apenas a comissão de permanência, excluindo-se os juros remuneratórios (incluindo a taxa de rentabilidade), os juros moratórios, a multa contratual e a correção monetária; c) após a o ajuizamento da ação, a correção da dívida deverá ser feita com base nos coeficientes de atualização previstos na tabela da Justiça Federal da 3ª Região, sobre esta incidindo juros de mora, na base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do Enunciado n.º 20 da Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal. d) a execução prosseguirá com a cobrança dos valores que serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos. e) Considerando que ambas as partes restaram vencidas em parte de seus pleitos, deixo de condenar em honorários advocatícios. f) Sem custas, considerando que o embargante é beneficiário da assistência judiciária gratuita (concessão nos autos nº 2003.61.06.013760-7). g) folha 118: observe-se. h) P.R.I.

2002.61.06.002145-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARCELO RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP053618 IZA AZEVEDO MARQUES)

Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido monitorio, tendo como suficientes a embasar a cobrança os documentos apresentados pela autora, e julgo procedentes, em parte, os embargos à monitoria, para: a) determinar que sobre o montante inicial incidirão os juros remuneratórios livremente contratados, de forma simples, até o vencimento do contrato; b) após o vencimento e até o ajuizamento da ação, incidirá apenas a comissão de permanência, excluindo-se os juros remuneratórios (incluindo a taxa de rentabilidade), os juros moratórios, a multa contratual e a correção monetária; c) após a o ajuizamento da ação, a correção da dívida deverá ser feita com base nos coeficientes de atualização previstos na tabela da Justiça Federal da 3ª Região, sobre esta incidindo juros de mora, na base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do Enunciado n.º 20 da Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal. A execução prosseguirá com a cobrança dos valores que serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos. Considerando que ambas as partes restaram vencidas em parte de seus pleitos, deixo de condenar em honorários advocatícios. Sem custas. Arbitro os honorários advocatícios em favor da curadora especial em R\$ 200,75, a ser pago ao final do processo, antes do arquivamento. P.R.I.

2002.61.06.002306-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ARAUJO & ARAUJO - SANTA ADELIA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP138258 MARCOS ROBERTO PAGANELLI)

Tópico final da sentença: Diante do exposto: 1) julgo procedente, em parte, o pedido monitorio, tendo como suficientes a embasar a cobrança os documentos apresentados pela autora, e converto o mandado monitorio, com as devidas correções, em executório. 2)

julgo procedentes, em parte, os embargos à monitória, acolhendo parte da defesa apresentada nos embargos, para: a) determinar que sobre o montante inicial incidirão os juros remuneratórios livremente contratados, de forma simples, até o vencimento do contrato; b) após o vencimento e até o ajuizamento da ação, incidirá apenas a comissão de permanência, excluindo-se os juros remuneratórios (incluindo a taxa de rentabilidade), os juros moratórios, a multa contratual e a correção monetária; c) após a o ajuizamento da ação, a correção da dívida deverá ser feita com base nos coeficientes de atualização previstos na tabela da Justiça Federal da 3ª Região, sobre esta incidindo juros de mora, na base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do Enunciado n.º 20 da Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.d) rejeito o pedido de imposição de penalidade à embargada (art. 1.531 do CC/16), nos termos da fundamentação.e) a execução prosseguirá com a cobrança dos valores que serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos.f) Considerando que ambas as partes restaram vencidas em parte de seus pleitos, deixo de condenar em honorários advocatícios.g) Sem custas, uma vez que concedo aos embargantes os benefícios da assistência judiciária gratuita, por força do que por eles foi declarado. h) P.R.I.

2003.61.06.005077-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X VANIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP150284 PAULO ANTOINE PEREIRA YOUNES E ADV. SP068724 GERALDO APARECIDO DO LIVRAMENTO)

Diante do exposto:1) julgo procedente, em parte, o pedido monitório, tendo como suficientes a embasar a cobrança os documentos apresentados pela autora, convertendo o mandado monitório, após as devidas correções, em mandado executivo.2) julgo procedentes, em parte, os embargos à monitória, acolhendo parte da defesa apresentada nos embargos, para: a) determinar que sobre o montante inicial incidirão os juros remuneratórios livremente contratados, de forma simples, até o vencimento do contrato; b) após o vencimento e até o ajuizamento da ação, incidirá apenas a comissão de permanência, excluindo-se os juros remuneratórios (incluindo a taxa de rentabilidade), os juros moratórios, a multa contratual e a correção monetária; c) após a o ajuizamento da ação, a correção da dívida deverá ser feita com base nos coeficientes de atualização previstos na tabela da Justiça Federal da 3ª Região, sobre esta incidindo juros de mora, na base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do Enunciado n.º 20 da Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.A execução prosseguirá com a cobrança dos valores que serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos.Considerando que ambas as partes restaram vencidas em parte de seus pleitos, deixo de condenar em honorários advocatícios.Sem custas, considerando que a embargante é beneficiária da assistência judiciária gratuita (decisão nos autos nº 2006.61.06.013239-7). P.R.I.

2004.61.06.000650-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X JOSE ALBERTI E OUTRO (ADV. SP054699 RAUL BERETTA E ADV. SP091437 ROGERIO ALBERTO BERETA)

3. Dispositivo.Diante do exposto:1) julgo procedente, em parte, o pedido monitório, tendo como suficientes a embasar a cobrança os documentos apresentados pela autora.2) julgo procedentes, em parte, os embargos à monitória, acolhendo parte da defesa apresentada nos embargos, para: a) ter como válida a cobrança dos juros remuneratórios nos percentuais livremente contratados; b) determinar a exclusão da capitalização mensal dos juros remuneratórios; c) determinar que após o ajuizamento da ação, a correção da dívida deverá ser feita com base nos coeficientes de atualização previstos na tabela da Justiça Federal da 3ª Região, sobre esta incidindo juros de mora, na base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do Enunciado n.º 20 da Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.A execução prosseguirá com a cobrança dos valores que serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos.Considerando que ambas as partes restaram vencidas em parte de seus pleitos, deixo de condenar em honorários advocatícios.Condeno os embargantes a pagar metade das custas. P.R.I.

2005.61.06.005915-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X MUNICIPIO DE MIRASSOL (ADV. SP067294 LILIAN APARECIDA MONTEMOR GARCIA)

Tópico final da sentença: Diante do exposto, acolho a preliminar de prescrição do crédito constante da fatura nº 04001705388, no valor de R\$ 7.370,25, com vencimento para o dia 14/02/1998, emitida com base no contrato firmado entre as partes (nº 1942/97). Em consequência, julgo improcedente o pedido monitório e declaro resolvido o processo pelo seu mérito (art. 269, IV, CPC).Condeno a embargada a pagar honorários advocatícios em favor do embargante no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, considerando para tanto a simplicidade da causa e o mínimo dispêndio de tempo e recursos por parte do último para a defesa de seus interesses (art. 20, 3º e 4º, CPC).Sem custas, tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto-lei nº 509/1969.Sentença não sujeita a reexame necessário, embora o direito controvertido supere a 60 salários mínimos vigentes na data da propositura da ação, tendo em vista que a autora é empresa pública (art. 1º do DL 509/1969) .Remetam-se os autos ao SEDI, para que proceda a alteração da denominação do pólo passivo, onde deverá constar: Município de Mirassol/SP, ao invés de Prefeitura Municipal de Mirassol, pois é aquele que possui personalidade jurídica.P.R.I.

2007.61.06.004201-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X CRISTINA PEREIRA LIMA SALVADOR

Visto em INSPEÇÃO, Trata-se de ajuizamento de Ação Monitória, pleiteando a citação da requerida CRISTINA PEREIRA LIMA SALVADOR, para efetuar o pagamento do débito de R\$ 12.675,56 (doze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta seis centavos), referente ao Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES nº 24.0299.185.0003616-38. Citada a requerida deixou de efetuar o pagamento e interpor embargos monitórios. Após, o reconhecimento do pedido da autora, as partes se compuseram, tendo a requerida efetuado o pagamento do débito diretamente a autora, fls. 61/80. Ante o exposto, extingo a ação pelo pagamento, nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo a Caixa Econômica Federal e executada Cristina Pereira Lima Salvador. Eventuais custas processuais a cargo da autora. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.06.007252-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP11749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANDREIA DE ALMEIDA LEITE E OUTROS

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido da parte autora, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R\$ 25.995,07 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e sete centavos), devidos por ANDRÉIA DE ALMEIDA LEITE, JOSÉ MARIA DE ALMEIDA e FRANCISCA IOLANDA BATISTA DE ALMEIDA, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1.102c e parágrafos, do Código de Processo Civil. Citado valor deverá ser corrigido pela Taxa SELIC a partir do ajuizamento, conforme percentuais acumulados na Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal para as Ações Condenatórias em Geral (v. capítulo IV, item 2.1, do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, do CJP). Não incidirão juros moratórios, posto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02.07.2007). Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno os requeridos ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, estes que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor principal. Transitada em julgado esta sentença, intime-se a autora para apresentar a memória discriminada e atualizada do seu crédito, nos termos do artigo 604 do C.P.C., bem como para requerer a citação dos requeridos. P.R.I.

2007.61.06.012781-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X R A PIRES EPP E OUTRO

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido da parte autora, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R\$ 24.770,40 (vinte e quatro mil, setecentos e setenta reais e quarenta centavos), devidos por R.A. PIRES EPP e RICARDO ALEXANDRE PIRES e, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1.102c e parágrafos, do Código de Processo Civil. Citado valor deverá ser corrigido pela Taxa SELIC a partir do ajuizamento, conforme percentuais acumulados na Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal para as Ações Condenatórias em Geral (v. capítulo IV, item 2.1, do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, do CJP). Não incidirão juros moratórios, posto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02.07.2007). Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno os requeridos ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, estes que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Transitada em julgado esta sentença, intime-se a autora para apresentar a memória discriminada e atualizada do seu crédito, nos termos do artigo 604 do C.P.C., bem como para requerer a citação dos requeridos. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0700436-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0707073-5) SANTA TEREZA IND DE MOVEIS LTDA (ADV. SP093695 OSVALDO MURARI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) 3. Dispositivo. Diante do exposto, reconheço a existência de coisa julgada, relativamente aos procedimentos administrativos n.ºs 13.871.000048/89-14 e 10850.001737/90-21, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil e falta de interesse de agir, por perda do objeto, relativamente aos procedimentos administrativos n.ºs 13.871-000039/91-30 e 10.850.001737/90-21, nos termos do artigo 267, VI, do mesmo Diploma Legal, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Condeno a autora em honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da causa atualizado. Custas pela autora. P.R.I.

95.0702049-7 - NELSON ANTONIO SINIBALDI E OUTROS (ADV. SP063250 EUGENIO SAVERIO TRAZZI BELLINI) X

BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP025048 ELADIO SILVA E ADV. SP025048 ELADIO SILVA)

Vistos, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o pedido de desistência de execução dos honorários advocatícios, formulado pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, extinguindo o processo, nos termos do art. 598 c.c. art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.03.99.017066-9 - ARAKAKI & ZANTEDESCHI RETIFICA DE MOTORES LTDA (ADV. SP159848 FÁBIA CRISTINA NISHINO ZANTEDESCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, julgo provados os artigos de liquidação e declaro líquida a condenação no valor de R\$ 215.032,09 (duzentos e quinze mil e trinta e dois reais e nove centavos), devido à autora, e no valor de R\$ 21.503,21 (vinte e um mil, quinhentos e três reais e vinte e um centavos), devido ao patrono dela, como honorários advocatícios, que serão corrigidos pelos mesmos critérios adotados pela autora no cálculo de fl. 211, bem como acrescidos de juros de mora, na base de 1% (um por cento) ao mês, isso a partir da data da consolidação do cálculo e até a data da expedição dos ofícios precatórios. Condeno a ré em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Transitada em julgado esta sentença, elabore a autora cálculo de liquidação, que seguirá, depois, como liquidação por cálculo, com a devida citação da ré, nos termos do art. 730 do CPC.P.R.I.

2002.61.06.002423-7 - RADIOVAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOS FELIPPE ANTONIO MINAES)

Vistos, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o pedido de desistência de execução dos honorários advocatícios, formulado pelo INSS, extinguindo o processo, nos termos do art. 598 c.c. art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.06.004602-6 - GUILHERME MAGDALENO E OUTROS (ADV. SP112410 GERSON JOSE DE LAZARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e condeno a Caixa Seguradora S/A. a efetuar a cobertura do sinistro de invalidez do autor Guilherme Magdaleno, quitando sua quota parte do saldo devedor do financiamento do imóvel descrito na inicial junto à Caixa Econômica Federal (54,84%), pelo saldo devedor existente na data do reconhecimento da aposentadoria dele pelo INSS. Condeno a Caixa Econômica Federal ao ressarcimento de todos os valores que lhe foram pagos, relativamente à quota parte do autor Guilherme Magdaleno, a título de prestação do referido financiamento, a partir da data de sua aposentadoria, corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e acrescidos de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, estes a contar da citação. Não há nenhuma relação jurídica a ser decidida entre a Caixa Econômica Federal e a Caixa Seguradora S/A, pois cada uma foi condenada com base nas avenças que lhe dizem respeito, não havendo que se falar em direito de regresso ou em solidariedade (cada uma responde pelas suas obrigações em relação aos autores e por seus atos). Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.06.009687-0 - PEDRO LOPES PEREIRA - ESPOLIO REPRES. POR (SANDRA ROSA PEREIRA) (ADV. SP012911 WANDERLEY ROMANO CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a devolver a autora a importância de R\$ 13.214,08 (treze mil, duzentos e quatorze reais e oito centavos), apurado em 07/2004. Sobre este valor incidirá correção monetária pelos índices da Tabela de Condenatórias em Geral do Conselho da Justiça Federal e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno-a, ainda, a pagar à autora a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de compensação por danos morais. Sobre este valor incidirá correção monetária, a partir desta data, e juros de mora legais, a partir da citação (art. 405, C.C). Custas pela CEF. Condono a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, considerando que a causa não apresentou complexidade, inclusive, não foi necessária a produção de provas em audiência, nos termos do art. 20, 3º, CPC. Declaro resolvido o processo pelo seu mérito (art. 269, I, CPC). Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.06.007884-6 - AURORA PEREZ FERREIRA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)

Vistos, Condenado o INSS a promover a revisão da RMI dos autores e a apresentar o cálculo de liquidação, informou que a R.M.I. revista seria menor que a concedida, resultando em diminuição do benefício. Aberta vista aos autores, concordaram com o cálculo apresentado, desistindo da execução, motivo pelo qual extingo o processo de execução por falta de interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.06.008363-5 - CENTRO AUTOMOTIVO CALCUTA LTDA (ADV. SP045278 ANTONIO DONATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o pedido de desistência de execução dos honorários advocatícios, formulado pelo INSS, extinguindo o processo, nos termos do art. 598 c.c. art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I. fls.175: anote-se no título o teor do decidido nos presentes autos. Após, arquivem-se.

2004.61.06.004957-7 - DISIGN ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP147140 RODRIGO MAZETTI SPOLON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, e declaro resolvido o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.06.009927-1 - ADVOCACIA FAICAL CIAS S/C (ADV. SP204243 ARY FLORIANO DE ATHAYDE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

3. Dispositivo. Diante do exposto, afasto a preliminar argüida pela ré e julgo parcialmente procedentes os pedidos, para declarar a inconstitucionalidade do 1º, do artigo 3º, da Lei 9718/98, a fim eximir a autora do pagamento da COFINS pela base de cálculo estabelecida no citado dispositivo (1º, do art. 3º, da Lei 9718/98), devendo recolher essa contribuição pela base de cálculo prevista no art. 2º da Lei Complementar 70/91. A autora só poderá proceder à compensação dos valores pagos indevidamente após o trânsito em julgado da decisão (CTN - art. 170-A). Sobre o montante a compensar incide apenas a taxa SELIC, nos termos do art. 39, 4º, da Lei 9250/95 (a partir do pagamento indevido). Os valores a serem compensados poderão ser aferidos pela Receita Federal, respeitados os limites estabelecidos nesta decisão. Havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos (CPC, art. 21) e a União terá que reembolsar metade das custas adiantadas pela autora. Sentença sujeita ao reexame necessário. Declaro resolvido o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. P.R.I.

2006.61.06.003227-6 - EVA CACHOLARI DE SOUZA (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Condenado o INSS a promover a revisão da RMI da autora e a apresentar o cálculo de liquidação, informou que a R.M.I. já havia sido revista e paga administrativamente. Aberta vista à autora, houve concordância com a informação do INSS, confirmando que houve o recebimento dos valores aqui pleiteados, deixando, portanto, de promover a execução. Assim, extingo o processo de execução por falta de interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.06.006912-3 - CELIA SERAGUZA (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

POSTO ISSO, conheço dos embargos de declaração opostos pelo embargante, mas não os acolho, em razão de não ocorrer omissão na decisão embargada. Recebo a apelação do INSS. Vista à autora para resposta. Após, subam os autos. Intimem-se.

2006.61.06.007863-0 - MARIA FRANCISCA DE PAULO PAULINO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela autora MARIA FRANCISCA DE PAULO PAULINO de concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez ou de Auxílio-Doença, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Não condeno a autora a pagar verba honorária, por ser beneficiária de assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2006.61.06.009124-4 - LAURA BARBOSA DE SOUZA FELIPE (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA)

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) os pedidos formulados pela autora LAURA BARBOSA DE SOUZA FELIPE, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Não condeno a autora a pagar verba honorária, por ser beneficiária de assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2006.61.06.009218-2 - ODAIR CAMPO (ADV. SP073046 CELIO ALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) os pedidos formulados pelo autor ODAIR CAMPO, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Não condeno o autor a pagar verba honorária, por ser beneficiário de assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2006.61.06.009413-0 - GIZELE BORGES CARVALHO MONTOIA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela autora GIZELE BORGES CARVALHO MONTOIA, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Não condeno a autora a pagar verba honorária, por ser beneficiária de assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2006.61.06.010520-6 - ROSILENE MARIA DA SILVA NEVES (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela autora ROSILENE MARIA DA SILVA NEVES, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Não condeno a autora a pagar verba honorária, por ser beneficiária de assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2006.61.06.010665-0 - ELI REGINA ALVES PERUSSI (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho em parte (ou julgo parcialmente procedente) o pedido, condenando o INSS a restabelecer em favor da autora ELI REGINA ALVES PERUSSI, o benefício previdenciário de Auxílio-Doença n.º 502.910.617-7 - Espécie 31, a partir de 1.º.11.2006, com base nos valores que recebia, resguardados eventuais reajustes ocorridos, e cessá-lo em 16.9.2007. E, por outro lado, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido sucessivo de conversão dele em Aposentadoria Por Invalidez. As prestações em atraso deverão ser corrigidas monetariamente (INPC), com base nos coeficientes previstos na Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal para Benefício Previdenciário (v. capítulo IV, item 3.1, do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, do CJF), incidindo sobre elas juros de mora, na base de 1% (um por cento), a contar da citação (11.1.2007 - fl. 42). Esclareço que o INPC não será utilizado entre a data da expedição do ofício precatório ou requisitório e a data do pagamento do valor solicitado, nem tampouco acrescido de juros moratórios no aludido período, salvo inadimplência por parte do INSS, ou, em outras palavras, no mencionado período deverá ser utilizado o IPCA-E ou outro indexador legal substituto. Digo mais: os juros moratórios são devidos entre a data da elaboração do cálculo de liquidação do julgado e a expedição do ofício. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS em verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) do total das prestações em atraso. Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

2007.61.06.000778-0 - ANA GERALDINA DO PRADO (ADV. SP202876 SILVIO ALESSANDRO COLARES DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela autora ANA GERALDINA DO PRADO de condenação do INSS a converter o Auxílio-Doença em Aposentadoria Por Invalidez, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Não condeno a autora a pagar verba honorária, por ser beneficiária de assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.06.000912-0 - MARIA HELENA FERNANDES CRISTOFOLO (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela autora MARIA HELENA FERNANDES CRISTOFOLO de conversão do Auxílio-Doença em Aposentadoria Por Invalidez, extinguindo o processo, com

resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Não condeno a autora a pagar verba honorária, por ser beneficiário de assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.06.001031-5 - CECILIO GARCIA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pelo autor CECÍLIO GARCIA de concessão de aposentadoria por invalidez ou Auxílio-Doença, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Não condeno o autor a pagar verba honorária, por ser beneficiário de assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.06.001056-0 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela autora. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Não condeno a autora em verba honorária, por ser beneficiária de assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.06.001639-1 - JOSE RAIMUNDO BARRETO (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido, no sentido de, confirmando a antecipação de tutela, condenar o INSS a restabelecer em favor do autor JOSÉ RAIMUNDO BARRETO, o benefício previdenciário de Auxílio-Doença (NB 505.513.014-4), a partir de 2.2.2007, com valor idêntico que vem sendo pago a ele, resguardados eventuais reajustes e/ou atualização ocorrida no período. Fica desde já determinado que, para eventual cessação, a perícia deverá ser realizada por médico com especialidade na mesma doença anteriormente apontada, cujo laudo deverá ser suficientemente fundamentado, devendo haver entrega de cópia dele ao segurado e ora autor, vedada a utilização do formulário padrão. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS em verba honorária, fixando-a em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

2007.61.06.002883-6 - JOSE MAURO SOARES E OUTROS (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado pela parte autora, no sentido de condenar o INSS a revisar o salário-de-benefício e a RMI do benefício previdenciário de aposentadoria por idade concedido a KETHY SCHIFTER (NB 0771214570), atualizando os 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição imediatamente anteriores aos 12 (doze) últimos meses do PBC de acordo com a variação da ORTN, com observância do limite legal, devendo, ainda, efetuar o pagamento das diferenças apuradas a partir de 4 de abril de 2002, por estarem prescritas as parcelas anteriores, que, ainda, deverão ser corrigidas ou atualizadas pelos coeficientes do IGP-DI (de abr/2002 a dez/2003) e depois pelo INPC, previstos na Tabela da Justiça Federal para as Ações Previdenciárias, acrescidas de juros de mora, na base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do Enunciado n.º 20 da Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, que adoto, a contar da citação (17.04.2007 - fl. 21). Esclareço que o INPC não será utilizado entre a data da expedição do ofício precatório ou requisitório e a data do pagamento do valor solicitado, nem tampouco acrescido de juros moratórios no aludido período, salvo inadimplência por parte do INSS, ou, em outras palavras, no mencionado período deverá ser utilizado o IPCA-E ou outro indexador legal substituto. Digo mais: os juros moratórios são devidos entre a data da elaboração do cálculo de liquidação do julgado e a expedição daquele ofício. Condeno a autarquia federal ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) das diferenças apuradas até 08/05/2007 (DCB - data da cessação do benefício). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, visto ser o valor da condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, considerando as diferenças apuradas entre 10/04/2002 e a data de 08/05/2007 (2º do art. 475 do CPC). Transitada em julgado esta sentença, sem qualquer alteração, por força de provimento de recurso interposto, elabore o INSS o cálculo de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias. Elaborado o cálculo, dê-se vista para a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância com o cálculo, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá a autora informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.259/2001), não esquecendo o patrono da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal, isso até a manifestação de concordância (ou discordância) do cálculo da contadoria judicial, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição

bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, 4º, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados), e na Resolução n.º 399, de 26.10.04, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27.10.04, Seção I, pág. 83). Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, cite-se o INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. Não havendo oposição de embargos, proceda, em primeiro lugar, a intimação do INSS a revisar o valor do benefício em conformidade com o apurado no cálculo de liquidação e a efetuar o pagamento direto da diferença a parte autora, isso a partir do mês de competência seguinte ao termo final do cálculo, e, em segundo lugar, a expedição de ofício requisitório ou precatório do valor apurado. P.R.I.

2007.61.06.004844-6 - REINO ANIMAL LTDA (ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Constatado o abandono da causa por mais de 30 (tinta) dias (fl.321), foi determinada a intimação pessoal da autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. Devidamente intimada, decorreu o prazo sem manifestação do autora, motivo pelo qual extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a autora nos ônus da sucumbência. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos, ficando autorizada desde já a extração de documentos originais, mediante substituição por cópias, com exceção da procuração. P.R.I.

2007.61.06.004995-5 - WALTER POLISSENI (ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora de condenação da ré a pagar aludidas diferenças, referente aos meses de junho/87 e janeiro/89. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. P.R.I.

2007.61.06.005176-7 - ADELINA CONFORTINI FREITAS (ADV. SP192601 JOSE PAULO CALANCA SERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte em verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. P.R.I.

2007.61.06.005303-0 - JERUSA CRISTINA DA SILVA CHIBILLI (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Não condeno a parte autora em verba honorária, visto ser beneficiária de assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.06.005304-1 - FABRICIA DA SILVA SOUZA (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Não condeno a parte autora em verba honorária, visto ser beneficiária de assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.06.005309-0 - SABRINA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Não condeno a parte autora em verba honorária, visto ser beneficiária de assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.06.005364-8 - MARLENE DOS SANTOS MARTINO E OUTROS (ADV. SP201337 ANDRÉ VICENTE MARTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Não condeno a parte autora em verba honorária, visto ser beneficiária de assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.06.005477-0 - LEONILDO UZELOTO (ADV. SP212859 GERALDO MAJELA BALDACIN DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. P.R.I.

2007.61.06.005486-0 - FERNANDO RODRIGUES MORETTI (ADV. SP212859 GERALDO MAJELA BALDACIN DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. P.R.I.

2007.61.06.005487-2 - ADMA HOMSI TARRAF (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora de condenação da ré a pagar diferença ou complemento de correção monetária do mês de junho/87, referente às cadernetas de poupança n.º 213024-8, 263286-3, 270848-7 e 269733-7, da agência 0353. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. P.R.I.

2007.61.06.005492-6 - VALERIA CRISTINA MAZARO (ADV. SP141201 CALIL BUCHALLA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Não condeno a parte autora em verba honorária, visto que concedi a ela os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.06.005494-0 - KARINE CORREA BERTASSO PAVARINO (ADV. SP141201 CALIL BUCHALLA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, nem tampouco de ocorrência de prescrição, e, por outro lado, de ofício, reconheço ser a parte autora carecedora de ação, em relação aos complementos de correção monetária dos meses de fevereiro/89 e março/90, por falta de interesse processual, e, por fim, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido de condenação da Caixa Econômica Federal a pagar os complementos (ou diferenças) de correção monetária dos meses de junho/87 e janeiro/89. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.06.005498-7 - ELIETE RODRIGUES DE MATOS (ADV. SP025230 JOSE RIBEIRO DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Não condeno a parte autora em verba honorária, por ser beneficiária de assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.06.005499-9 - LEILA ABRAHAO KENAN - INCAPAZ (ADV. SP241072 RENATO CESAR SOUZA COLETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, nem tampouco de prescrição, e, por conseguinte, acolho em parte (ou julgo parcialmente procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar a ela apenas a:a) diferença de correção monetária do mês de junho/87 [Cz\$ 1.743,95 + Cz\$ 1.875,75 = Cz\$ 3.619,70 (total das diferenças) x 0,0690135371 (coeficiente de 07/87 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 249,80 x 1,8197 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a mar/2008 ou 81,97%) = R\$ 454,56 x 3,4449 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 248 meses ou 244,49) = R\$ 1.565,91 x 1,10 (coeficiente de honorários advocatícios ou 10%) = R\$ 1.722,50], referente às cadernetas de poupança ns. 216444-4 e 216446-0, da agência 0353;b) diferença de correção monetária do mês de janeiro/89 [NCz\$ 111,59 + NCz\$ 1.168,11 + NCz\$ 104,31 = NCz\$ 1.384,01 (total das diferenças) x 2,8721891750 (coeficiente de 02/89 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 3.975,13 x 1,8197 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a fev/2008 ou 81,17%) = R\$ 7.233,55 x 3,133488 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 229 meses ou 213,3488%) = R\$ 22.666,27 x 1,10 (coeficiente dos honorários advocatícios ou 10%) = R\$ 24.932,89], referente às cadernetas de poupança ns. 216444-4, 216446-0 e 276535-9, da agência 0353.A importância total de R\$ 26.655,39 (vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos), devida sobre os saldos das cadernetas de poupança elencadas nos itens a e b supra, deverá ser atualizada e acrescida de juros remuneratórios capitalizados até a data do pagamento com base nos mesmos critérios supra. Não incidirão juros moratórios, posto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02.07.2007).Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2007.61.06.005504-9 - MARIA APARECIDA BRANDAO ANCHIETA (ADV. SP233708 EMANUEL ZEVOLI BASSANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.Não condeno a parte autora em verba honorária, por ser beneficiária de assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.06.005518-9 - MARIA EUGENIA TEDESCHI ASSUMPCAO (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora em verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, bem como nas custas processuais remanescentes.P.R.I.

2007.61.06.005521-9 - MAURO FERNANDO BOSCHEZI (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora em verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa.P.R.I.

2007.61.06.005524-4 - ANTONIA FRANCISCA DE PAULA (ADV. SP071044 JOSE LUIS DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.Não condeno a parte em verba honorária, visto ser beneficiária de assistência judiciária gratuita.P.R.I.

2007.61.06.005525-6 - ELYSSES JOSE BERNARDES (ADV. SP071044 JOSE LUIS DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.Não condeno a parte em verba honorária, visto ser beneficiária de assistência judiciária gratuita.P.R.I.

2007.61.06.005527-0 - CRISTINA VARELLA ABRAHAO (ADV. SP072637 TANIA VALERIA PEIXOTO DE ARRUDA LEME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, bem como nas custas processuais remanescentes. P.R.I.

2007.61.06.005528-1 - GISELE VARELLA ABRAHAO (ADV. SP072637 TANIA VALERIA PEIXOTO DE ARRUDA LEME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, bem como nas custas processuais remanescentes. P.R.I.

2007.61.06.005539-6 - MUHAMAD ALAHMAR (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, bem como nas custas processuais remanescentes. P.R.I.

2007.61.06.005540-2 - MUHAMAD ALAHMAR (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. P.R.I.

2007.61.06.005541-4 - VERA LUCIA ALAHMAR ZAMPIERI (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, bem como nas custas processuais remanescentes. P.R.I.

2007.61.06.005552-9 - PAULO HENRIQUE HUSSEINI BOTELHO (ADV. SP043177 SUELY MIGUEL RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. P.R.I.

2007.61.06.005561-0 - LUIZ FERNANDO LOPES DE ALVARENGA (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, bem como nas custas processuais remanescentes. P.R.I.

2007.61.06.005571-2 - TRANQUILINO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP131880 WANDERLEY OLIVEIRA LIMA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, rejeito (ou julgo

improcedente) o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Não condeno a parte autora em verba honorária, visto ser beneficiária de assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.06.005575-0 - ARIADNE BELISA ROGGE (ADV. SP199440 MARCO AURELIO MARCHIORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, nem tampouco de prescrição, e, por conseguinte, acolho em parte (ou julgo parcialmente procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar a ela apenas a diferença de correção monetária do mês de janeiro/89 [NCz\$ 23,53 (diferença) x 2,8721891750 (coeficiente de 02/89 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 67,60 x 1,8197 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a mar/2008 ou 81,97%) = R\$ 123,02 x 3,133488 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 229 meses ou 213,3488%) = R\$ 385,50], referente à caderneta de poupança n.º 9886-0, da agência 2205. A importância total de R\$ 385,50 (trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) deverá ser atualizada e acrescida de juros remuneratórios capitalizados até a data do pagamento com base nos mesmos critérios supra. Não incidirão juros moratórios, posto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02.07.2007). Não condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios e nas custas processuais, posto que a parte autora decaiu da metade de suas pretensões. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.06.005576-1 - JOSE CARLOS LOPES (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Não condeno a parte autora em verba honorária, visto ser beneficiária de assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.06.005605-4 - TOSSIO MAEDA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP192601 JOSE PAULO CALANCA SERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, bem como nas custas processuais remanescentes. P.R.I.

2007.61.06.005631-5 - MARISA CECILIA ALVAREZ MANTOVANI ESCUDEIRO (ADV. SP217958 FABIO ESCUDEIRO MARAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Não condeno a parte autora em verba honorária, visto ser beneficiária de assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.06.005636-4 - ANTONIO DE PADUA LINS (ADV. SP099776 GILBERTO ZAFFALON E ADV. SP116103 PAULO CESAR ROCHA E ADV. SP106963 WALDECIR PAIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. P.R.I.

2007.61.06.005664-9 - DOUGLAS HONORIO FERREIRA (ADV. SP203084 FÁBIO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Não condeno a parte autora em verba honorária, visto ser beneficiária de assistência judiciária

gratuita.P.R.I.

2007.61.06.005666-2 - ALINE CHIMELLO FERREIRA (ADV. SP203084 FÁBIO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Não condeno a parte autora em verba honorária, visto ser beneficiária de assistência judiciária gratuita.P.R.I.

2007.61.06.005668-6 - LINDAURA ROCHA MARTINS (ADV. SP224852A LIANE CRISTINA DE LIMA PINTO E ADV. SP166096 DAMARIS LIBERATO DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. P.R.I.

2007.61.06.005670-4 - GIOVANA CHIMELLO FERREIRA (ADV. SP203084 FÁBIO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Não condeno a parte autora em verba honorária, visto ser beneficiária de assistência judiciária gratuita.P.R.I.

2007.61.06.005673-0 - GLORIA TORRES DE SOUZA (ADV. SP049142 OLAVO PEREIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Não condeno a parte autora em verba honorária, visto ser beneficiária de assistência judiciária gratuita.P.R.I.

2007.61.06.005687-0 - DENY CLAUDIO CERQUEIRA E OUTROS (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Não condeno a parte autora em verba honorária, por ser beneficiária de assistência judiciária gratuita.P.R.I.

2007.61.06.005694-7 - LEDA MERIGHE RAMOS E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, nem tampouco de prescrição, e, por conseguinte, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar a ela o complemento (ou diferença) de correção monetária do mês de junho/87 [Cz\$ 7.826,37 (diferença) x 0,0690135371 (coeficiente de 07/87 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 540,12 x 1,8197 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a mar/2008 ou 81,97%) = R\$ 982,86 x 3,4449 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 248 meses ou 244,49%) = R\$ 3.385,85 x 1,10 (coeficiente de honorários advocatícios ou 10%) = R\$ 3.724,43]. A importância total de R\$ 3.724,43 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos), devida sobre o saldo da caderneta de poupança n.º 22444-7, da agência 0299, deverá ser atualizada e acrescida de juros remuneratórios capitalizados até a data do pagamento com base nos mesmos critérios supra. Não incidirão juros moratórios, posto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02.07.2007). Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2007.61.06.005696-0 - JOSE ROBERTO DE TOMMASO (ADV. SP113212 AGENOR ALVES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Não condeno a parte autora em verba honorária, por ser beneficiária de assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.06.005708-3 - AGOSTINHO PERES (ADV. SP164995 ELÍEZER DE MELLO SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Não condeno a parte autora em verba honorária, visto ser beneficiária de assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.06.005711-3 - SONIA DE FATIMA FERREIRA LOURENCATO (ADV. SP209959 MICHELLE CABRERA HALLAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, nem tampouco de prescrição, e, por conseguinte, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar a ela: a) diferença de correção monetária do mês de junho/87 [Cz\$ 1.939,26 (diferença) x 0,0690135371 (coeficiente de 07/87 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 133,83 x 1,8117 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a fev/2008 ou 81,17%) = R\$ 242,45 x 3,4278 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 247 meses ou 242,78%) = R\$ 831,10 x 1,10% (coeficiente de honorários advocatícios ou 10%) = R\$ 914,21] b) diferença de correção monetária do mês de janeiro/89 [NCz\$ 85,61 (diferença) x 2,8721891750 (coeficiente de 02/89 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 245,88 x 1,8117 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a fev/2008 ou 81,17%) = R\$ 445,46 x 3,117899 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 228 meses ou 211,7899%) = R\$ 1.388,90 x 1,10% (coeficiente de honorários advocatícios ou 10%) = R\$ 1.527,79]. A importância total de R\$ 2.442,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais), apurada sobre o saldo da caderneta de poupança n.º 676-0, da agência 2205, deverá ser atualizada e acrescida de juros remuneratórios capitalizados até a data do pagamento com base nos mesmos critérios supra. Não incidirão juros moratórios, posto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02.07.2007). Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.06.005719-8 - JOAO MARTINEZ SANCHES (ADV. SP124551 JOAO MARTINEZ SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, nem tampouco de prescrição, e, por conseguinte, acolho em parte (ou julgo parcialmente procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar a ela apenas a: a) diferença de correção monetária do mês de junho/87 [Cz\$ 1.430,14 (diferença) x 0,0690135371 (coeficiente de 07/87 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 98,69 x 1,8117 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a fev/2008 ou 81,17%) = R\$ 178,79 x 3,4278 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 247 meses ou 242,78%) = R\$ 612,87]; b) diferença de correção monetária do mês de janeiro/89 [NCz\$ 39,62 (diferença) x 2,8721891750 (coeficiente de 02/89 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 113,79 x 1,8117 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a fev/2008 ou 81,17%) = R\$ 206,15 x 3,117899 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 228 meses ou 211,7899%) = R\$ 642,76]. A importância total de R\$ 1.255,63 (hum mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos), devida sobre o saldo da caderneta de poupança n.º 264865-4, da agência 0353, deverá ser atualizada e acrescida de juros remuneratórios capitalizados até a data do pagamento com base nos mesmos critérios supra. Não incidirão juros moratórios, posto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02.07.2007). Não condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, posto que decaiu a parte autora da metade de suas pretensões. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.06.005722-8 - HILDA FERNANDES RENESTO (ADV. SP124551 JOAO MARTINEZ SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, acolho em parte (ou julgo parcialmente procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar a ela, tão-somente, a:a) diferença de correção monetária do mês de junho/87 [Cz\$ 574,03 + Cz\$ 1.219,74 = Cz\$ 1.793,77 (total das diferenças) x 0,0690135371 (coeficiente de 07/87 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 123,79 x 1,8197 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a mar/2008 ou 81,97%) = R\$ 225,26 x 3,4449 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 248 meses ou 244,4906%) = R\$ 776,02 x 1,10% (coeficiente de honorários advocatícios ou 10%) = R\$ 853,63]b) diferença de correção monetária do mês de janeiro/89 [NCz\$ 32,02 + NCz\$ 72,95 = NCz\$ 104,97 (total das diferenças) x 2,8721891750 (coeficiente de 02/89 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 301,50 x 1,8197 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a mar/2008 ou 81,97%) = R\$ 548,65 x 3,133488 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 229 meses ou 213,3488%) = R\$ 1.719,20 x 1,10% (coeficiente de honorários advocatícios ou 10%) = R\$ 1.891,12]c) correção monetária do mês de abril/90 [Cr\$ 8.041,59 + Cr\$ 14.195,42 = Cr\$ 22.237,01 (total das diferenças) x 0,0342671258 (coeficiente de 05/90 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 761,99 x 1,8197 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a mar/2008 ou 81,97%) = R\$ 1.386,60 x 2,907617 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 214 meses ou 190,7617%) = R\$ 4.031,70 x 1,10% (coeficiente de honorários advocatícios ou 10%) = R\$ 4.434,87]d) diferença de correção monetária do mês de maio/90 [Cr\$ 449,20 + Cr\$ 792,93 {(Cr\$ 31.686,21 x 1,0787 x 1,005 = Cr\$ 34.350,81) - (Cr\$ 31.686,21 x 1,0538 x 1,005 = Cr\$ 33.557,88) = 792,93} = Cr\$ 1.242,13 (total das diferenças) x 0,0317670583 (coeficiente de 06/90 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 39,45 x 1,8197 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a mar/2008 ou 81,97%) = R\$ 71,80 x 2,893151 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 213 meses ou 189,3151%) = R\$ 207,73 x 1,10% (coeficiente de honorários advocatícios ou 10%) = R\$ 228,51]A importância total de R\$ 7.408,13 (sete mil, quatrocentos e oito reais e treze centavos), apurada sobre o(s) saldo(s) da(s) caderneta(s) de poupança n.º 239141-6 (ag. 0353) e 6509-0 (ag. 1610), deverá ser atualizada e acrescida de juros remuneratórios capitalizados até a data do pagamento com base nos mesmos critérios supra. Não incidirão juros moratórios, posto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02.07.2007).Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, posto que decaiu de parte mínima de suas pretensões. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2007.61.06.005726-5 - ANTONIO LIMONTI (ADV. SP230552 PAULO ROGERIO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora em verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa.P.R.I.

2007.61.06.005764-2 - SEBASTIAO JULIANO PRANDI (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.Não condeno a parte autora em verba honorária, visto ser beneficiária de assistência judiciária gratuita.P.R.I.

2007.61.06.005767-8 - JULIANO ARMINE PRANDI (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.Não condeno a parte autora em verba honorária, visto ser beneficiária de assistência judiciária gratuita.P.R.I.

2007.61.06.005768-0 - LOURIVAL HENRIQUE MARINHO PAIOLI (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Não condeno a parte autora em verba honorária, visto ser beneficiária de assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.06.005771-0 - JULIANA CAVALHEIRO GANDIN (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Não condeno a parte autora em verba honorária, visto ser beneficiária de assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.06.005772-1 - DANIELA MARIA PRANDI (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Não condeno a parte em verba honorária, visto ser beneficiária de assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.06.005793-9 - JORGE ANTONIO MARTINS (ADV. SP160830 JOSÉ MARCELO SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Não condeno a parte autora em verba honorária, por ser beneficiária de assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.06.005798-8 - MARLENE ROMA MORENO (ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Não condeno a parte autora em verba honorária, por ser beneficiária de assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.06.005805-1 - KAREN DE LIMA BORGES (ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE E ADV. SP213114 ALEXANDRO MARMO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar a importância de R\$ 922,54 (Cz\$ 1.956,87 (diferença) x 0,0690135371 (coeficiente de 07/87 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJP) = R\$ 135,05 x 1,8117 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a fev/2008 ou 81,17%) = R\$ 244,67 x 3,4278 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 247 meses ou 242,78%) = R\$ 838,68 x 1,10% (coeficiente de honorários advocatícios ou 10%) = R\$ 922,54), referente à diferença de correção monetária do mês de junho/87, devida sobre o saldo da caderneta de poupança n.º 013-00218266-3, da agência 0353. A importância supra deverá ser atualizada e acrescida de juros remuneratórios capitalizados até a data do pagamento com base nos mesmos critérios supra. Não incidirão juros moratórios, posto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02.07.2007). Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.06.005817-8 - SEBASTIAO JOSE MATIOLLI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Não condeno a parte autora em verba honorária, visto ser beneficiária de assistência judiciária

gratuita.P.R.I.

2007.61.06.005819-1 - NEUZA LEANDRO DE ALMEIDA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Não condeno a parte autora em verba honorária, por ser beneficiária de assistência judiciária gratuita.P.R.I.

2007.61.06.005835-0 - RUBENS CARLOS MARTUCCI E OUTRO (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Não condeno a parte autora em verba honorária, por ser beneficiária de assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.06.005840-3 - THOME CURY HADDAD (ADV. SP129869 WAGNER ALVES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar a importância de R\$ 858,35 (oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), apurada no mês de janeiro do corrente ano, referente à diferença de correção monetária do mês de junho/87, devida sobre o saldo da caderneta de poupança n.º 013-00005280-0, da agência 0364, que deverá ser atualizada e acrescida de juros moratórios (1% a.m) e remuneratórios (0,5% a.m) até a data do pagamento pela ré. Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação, bem como no reembolso das custas processuais desembolsadas pela parte autora. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2007.61.06.005842-7 - HALIM IBRAHIM HADDAD (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa.P.R.I.

2007.61.06.005845-2 - THOME CURY HADDAD (ADV. SP129869 WAGNER ALVES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, por conseguinte, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora de condenação da Caixa Econômica Federal a pagar a ela diferença de correção monetária do mês de junho/87, referente à caderneta de poupança n.º 013-00019730-2), da agência 0364. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2007.61.06.005877-4 - CARLOS MAIA LOUREIRO E OUTRO (ADV. SP100232 GERSON MAGOGA SODRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Não condeno a parte autora em verba honorária, visto ser beneficiária de assistência judiciária gratuita.P.R.I.

2007.61.06.005878-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.005345-4) ALCIR BUENO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP169511 FRANCISCO JOSÉ SEVERO BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOa) POSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, nem tampouco de prescrição, e, por conseguinte, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar a ela o complemento (ou diferença) de correção monetária do mês de junho/87 [Cz\$ 1.692,97 (diferença) x 0,0690135371

(coeficiente de 07/87 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 116,83 x 1,8117 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a fev/2008 ou 81,17%) = R\$ 211,67 x 3,4278 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 247 meses ou 242,78%) = R\$ 725,58 x 1,10 (coeficiente de honorários advocatícios ou 10%) = R\$ 798,23]. A importância total de R\$ 798,23 (setecentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos), devida sobre o saldo da caderneta de poupança n.º 222899-0, da agência 0353, deverá ser atualizada e acrescida de juros remuneratórios capitalizados até a data do pagamento com base nos mesmos critérios supra. Não incidirão juros moratórios, posto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02.07.2007). Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.06.005885-3 - MARIA CRISTINA POLACHINI (ADV. SP119935 LILA KELLY NICEZIO DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Não condeno a parte autora em verba honorária, por ser beneficiária de assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.06.005889-0 - MONICA FALLEIROS (ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, nem tampouco de prescrição, e, por conseguinte, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar a ela a:a) diferença de correção monetária do mês de junho/87 [Cz\$ 17.990,95 + Cz\$ 45.424,12 = Cz\$ 63.415,07 (total das diferenças) x 0,0690135371 (coeficiente de 07/87 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 4.376,49 x 1,8197 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a mar/2008 ou 81,97%) = R\$ 7.963,90 x 3,4449 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 248 meses ou 244,49) = R\$ 27.434,87 x 1,10 (coeficiente de honorários advocatícios ou 10%) = R\$ 30.178,35]; b) diferença de correção monetária do mês de janeiro/89 [NCz\$ 1.093,37 + NCz\$ 3.024,28 = NCz\$ 4.111,65 (total das diferenças) x 2,8721891750 (coeficiente de 02/89 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 11.826,68 x 1,8197 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a mar/2008 ou 81,97%) = R\$ 21.521,00 x 3,133488 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 229 meses ou 213,3488%) = R\$ 67.435,82 x 1,10 (coeficiente de honorários advocatícios ou 10%) = R\$ 74.179,40]. A importância total de R\$ 104.357,75 (cento e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), referente às cadernetas de poupança ns. 136476-9 e 99027150-4, da agência 0344, deverá ser atualizada e acrescida de juros remuneratórios capitalizados até a data do pagamento com base nos mesmos critérios supra. Não incidirão juros moratórios, posto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02.07.2007). Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação, bem como nas custas processuais desembolsadas pela parte autora. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.06.005890-7 - JATIR DA SILVA GOMES JUNIOR (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. P.R.I.

2007.61.06.005926-2 - MARIA HELENA LAFOLGA (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Não condeno a parte em verba honorária, visto ser beneficiária de assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.06.005927-4 - FAUSTO ROGERIO ROSSETTO PIOLI (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Não condeno a parte autora em verba honorária, visto ser beneficiária de assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.06.005928-6 - CARLOS ARNALDO FERREIRA ROSA (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Não condeno a parte autora em verba honorária, visto ser beneficiária de assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.06.005982-1 - VERA NIRCE DE QUEIROZ (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES E ADV. SP230552 PAULO ROGERIO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, acolho em parte (ou julgo parcialmente procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar, tão-somente, a importância de R\$ 30.340,06 [NCz\$ 1.700,05 (diferença) x 2,8721891750 (coeficiente de 02/89 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 4.882,87 x 1,8117 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a fev/2008 ou 81,17%) = R\$ 8.846,30 x 3,117899 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 228 meses ou 211,7899%) = R\$ 27.581,87 x 1,10% (coeficiente de honorários advocatícios ou 10%) = R\$ 30.340,06], referente à diferença de correção monetária do mês de janeiro/89, apurada sobre o saldo da caderneta de poupança n.º 118632-5, da agência 0249, que deverá ser atualizada e acrescida de juros remuneratórios capitalizados até a data do pagamento com base nos mesmos critérios supra. Não incidirão juros moratórios, posto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02.07.2007). Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação, bem como nas custas processuais desembolsadas pela parte autora. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.06.006023-9 - EMILIO RUIZ (ADV. SP243948 KARINA DA SILVA POSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Não condeno a parte autora em verba honorária, por ser beneficiária de assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.06.006193-1 - MARCELO LOPES DOS SANTOS (ADV. SP188293 PATRÍCIA CARINA CHIUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Não condeno a parte autora em verba honorária, visto que concedi os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.06.006388-5 - BENEDITO RIBEIRO (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o pedido de desistência formulado pelo autor e extingo o processo por sentença, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe, ficando autorizada desde já a extração dos documentos mediante substituição por cópias, com exceção da procuração. P.R.I.

2007.61.06.006436-1 - SUZETE GOMES DA SILVA PANDIM E OUTRO (ADV. SP084952 JOAO RODRIGUES NETO E ADV. SP085727 APARECIDA KAREN BAIDA RUMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, rejeito (ou julgo

improcedente) o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. P.R.I.

2007.61.06.006451-8 - FELICIO ALONSO SOLER (ADV. SP133171 GERALDO BOND E ADV. SP225568 AMADEU TAVARES DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Não condeno a parte em verba honorária, visto ser beneficiária de assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.06.006532-8 - ANISIO SABINO DA SILVA (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129869 WAGNER ALVES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, reconhecimento de ofício ser o autor carecedor de ação, por ausência de interesse processual, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do C.P.C. P.R.I.

2007.61.06.006625-4 - MAGDALENA MADURO (ADV. SP190201 FABIO MARÃO LOURENÇO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Não condeno a parte autora em verba honorária, visto ser beneficiária de assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.06.006712-0 - CARLOS EDUARDO LAURENTI SATO (ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO E ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, nem tampouco de prescrição, e, por conseguinte, acolho em parte (ou julgo parcialmente procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar a ela apenas a diferença de correção monetária do mês de janeiro/89 [NCz\$ 96,33(diferença) x 2,8721891750 (coeficiente de 02/89 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 276,67 x 1,8197 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a mar/2008 ou 81,97%) = R\$ 503,47 x 3,133488 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 229 meses ou 213,3488%) = R\$ 1.577,62], referente à caderneta de poupança n.º 25822-8, da agência 0299. A importância total de R\$ 1.577,62 (hum mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos) deverá ser atualizada e acrescida de juros remuneratórios capitalizados até a data do pagamento com base nos mesmos critérios supra. Não incidirão juros moratórios, posto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02.07.2007). Não condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, posto que a parte autora decaiu da metade de suas pretensões. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.06.006718-0 - JULIANA LAURENTI SATO (ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO E ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR E ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Tópico final da sentença: POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar a importância de R\$ 424,43 [NCz\$ 13,75 + NCz\$ 9,81 = NCz\$ 23,56 (total das diferenças) x 2,8721891750 (coeficiente de 02/89 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 67,66 x 1,8197 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a mar/2008 ou 81,97%) = R\$ 123,13 x 3,133488 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 229 meses ou 213,3488%) = R\$ 385,85 x 1,10% (coeficiente de honorários advocatícios ou 10%) = R\$ 424,43], referente à diferença de correção monetária do mês de janeiro/89, apurada sobre os saldos das cadernetas de poupança ns. 25820-1 e 19750-4, da agência 0299, que deverá ser atualizada e acrescida de juros remuneratórios capitalizados até a data do pagamento com base nos mesmos critérios supra. Não incidirão juros moratórios, posto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02.07.2007). Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) da

condenação. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2007.61.06.006720-9 - ANTONIA RUY (ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO E ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Tópico final da sentença: POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar a importância de R\$ 1.481,64 [NCz\$ 82,24 (diferença) x 2,8721891750 (coeficiente de 02/89 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 236,22 x 1,8197 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a mar/2008 ou 81,97%) = R\$ 429,85 x 3,133488 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 229 meses ou 213,3488%) = R\$ 1.346,95 x 1,10% (coeficiente de honorários advocatícios ou 10%) = R\$ 1.481,64], referente à diferença de correção monetária do mês de janeiro/89, apurada sobre o saldo da caderneta de poupança ns. 12508-2, da agência 0299, que deverá ser atualizada e acrescida de juros remuneratórios capitalizados até a data do pagamento com base nos mesmos critérios supra. Não incidirão juros moratórios, posto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02.07.2007). Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação, bem como das custas processuais desembolsadas pela parte autora. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2007.61.06.007243-6 - DANIELE JORGE INOCENCIO (ADV. SP194394 FLÁVIA LONGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Não condeno a parte autora em verba honorária, por ser beneficiária de assistência judiciária gratuita.P.R.I.

2007.61.06.007306-4 - JOAO VENTURA LEITE (ADV. SP242054 RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora de condenação da ré a pagar aludidas diferenças, referente à caderneta de poupança 00523027-3, agência 3976. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Não condeno a parte em verba honorária, visto ser beneficiária de assistência judiciária gratuita.P.R.I.

2007.61.06.007307-6 - MIRTES MARIA MARTELLI VIEIRA (ADV. SP242054 RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora, de condenação da ré a pagar aludidas diferenças, referente à caderneta de poupança 00385370, agência 0353.. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Não condeno a parte autora em verba honorária, visto ser beneficiária de assistência judiciária gratuita.P.R.I.

2007.61.06.007890-6 - ZULMIRA MAGNANI TOZO E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho em parte (ou julgo parcialmente procedente) o pedido formulado pelos autores, condenando a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas vinculadas ao FGTS (ou pagar, no caso de ter havido saque total posterior), tão-somente, as diferenças de correção monetária, nos percentuais de 31,26% (referente ao trimestre de dez/88, jan/89 e fev/89) e 44,80% (correspondente ao mês de abril de 1990), que deverão ser aplicadas sobre os saldos existentes na época, sendo devida as duas diferenças apenas aos autores ANNA CAVAZZANA POSSEBON, GUMERCINDO JOSÉ FERREIRA e ANTONIA MAGNANI TRIVELATO, e a segunda devida apenas aos autores ANNA CAVAZZANA POSSEBON e ANTONIA MAGNANI TRIVELATO. Extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do C.P.C. Os complementos apurados deverão ser atualizados com base nos mesmos índices adotados pela CEF para correção do FGTS, acrescidos ainda de juros remuneratórios e de mora, sendo os primeiros na base de 3% ao ano, desde 1.3.89 e 1.5.90, respectivamente, e os últimos, a partir da citação (21.09.2007 - fl. 127), na base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do Enunciado n.º 20 da Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, o que adoto, caso fique comprovado, na fase de liquidação do julgado, saque do saldo e antes da propositura da demanda. Verba honorária indevida. P.R.I.

2007.61.06.008107-3 - JOSE PAULO LOPES PREVIDELE (ADV. SP226324 GUSTAVO DIAS PAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

POSTO ISSO,conheço dos presentes embargos de declaração, porém não os acolho, em razão de não ocorrer contradição ou omissão, hipóteses previstas no art. 535, incs. I e II, do CPC. Int.

2007.61.06.008265-0 - SEBASTIAO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP096727 LAERTE FERREIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP220077 ANGELICA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, nem tampouco de prescrição, e, por conseguinte, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar a ela o complemento (ou diferença) de correção monetária do mês de junho/87 [Cz\$ 26.356,45 (total das diferenças) x 0,0690135371 (coeficiente de 07/87 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 1.818,95 x 1,8117 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a fev/2008 ou 81,17%) = R\$ 3.295,39 x 3,4278 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 247 meses ou 242,78%) = R\$ 11.295,94 x 1,10 (coeficiente de honorários advocatícios ou 10%) = R\$ 12.425,54].A importância total de R\$ 12.425,54 (doze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), devida sobre os saldos das cadernetas de poupança n.º 29606-2 e 15861-1, da agência 2075, deverá ser atualizada e acrescida de juros remuneratórios capitalizados até a data do pagamento com base nos mesmos critérios supra. Não incidirão juros moratórios, posto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02.07.2007).Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2007.61.06.008351-3 - APPARECIDA SOBRINHO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho em parte (ou julgo parcialmente procedente) o pedido de condenação da Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS (ou pagar, no caso de ter havido saque total posterior) apenas aos autores APPARECIDA SOBRINHO VIEIRA e JOSÉ ALVES DA SILVA as diferenças de correção monetária, nos percentuais de 31,26% (referente ao trimestre de dez/88, jan/89 e fev/89) e 44,80% (correspondente ao mês de abril de 1990), que deverão ser aplicadas sobre os saldos existentes na época, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do C.P.C. Os complementos apurados deverão ser atualizados com base nos mesmos índices adotados pela CEF para correção do FGTS, acrescidos ainda de juros remuneratórios e de mora, sendo os primeiros na base de 3% ao ano, desde 1.3.89 e 1.5.90, respectivamente, e os últimos, a partir da citação (07.12.2007 - fl. 101), na base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do Enunciado n.º 20 da Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, o que adoto, isso caso fique comprovado, na fase de liquidação do julgado, saque do saldo e antes da propositura da demanda. Verba honorária indevida. P.R.I.

2007.61.06.008557-1 - DANIEL GOMES LUIS (ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pelo autor, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Não condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, nem tampouco em custas processuais, por ser beneficiário de assistência judiciária gratuita (v. fl. 21). São José do Rio Preto, 14 de fevereiro de 2008

2007.61.06.008769-5 - NESTOR ZELLI (ADV. SP119119 SILVIA WIZIACK SUEDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido do autor NESTOR ZELLI de condenação do INSS a revisar o salário-de-benefício, com reflexo na renda mensal inicial (RMI), aplicando a variação integral do IRSM medido pelo IBGE, no percentual de 39,67% (trinta e nove vírgula sessenta e sete por cento), na atualização dos salários-de-contribuição referente às competências anteriores a março de 1994, bem como ao pagamento das diferenças a partir de 23 de agosto de 2002 (NB 025.312.774-2), por estarem prescritas as anteriores, que, ainda, deverão ser atualizadas com base nos índices previstos na Tabela de Correção Monetária de Benefício Previdenciário (IGP-DI até 12/2003 e, depois, INPC até a data da expedição do ofício requisitório), acrescidas de juros de mora, na base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do Enunciado n.º 20 da Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, que adoto, a contar da citação

(05/09/07).Esclareço que não incidirão juros moratórios, tão-somente, entre a data da expedição do ofício requisitório e a data do pagamento do valor solicitado, salvo inadimplência por parte do INSS. Condeno a autarquia federal ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) das diferenças apuradas até 31/10/07.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, visto ser o valor da condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, considerando as diferenças apuradas entre 16/07/02 e a data desta sentença (2º do art. 475 do CPC).P.R.I.

2007.61.06.008888-2 - MARIA APARECIDA EMILIANA FIRMINO (ADV. SP218910 LUCIANA DE MARCO BRITO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, julgo a autora CARECEDORA DE AÇÃO, por falta de interesse de agir, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inc. VI, e 3, do Código de Processo Civil. Condeno, todavia, o INSS ao pagamento de verba honorária, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor dado à causa. P.R.I.

2007.61.06.009107-8 - SEBASTIANA SANCHES MARTINS E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho em parte (ou julgo parcialmente procedente) o pedido de condenação da Caixa Econômica Federal a creditar nas contas vinculadas ao FGTS apenas dos autores MILTON TALZI e NAIR VICENTE DE SOUZA NASCIMENTO a correção monetária no percentual 44,80% (correspondente ao mês de abril de 1990), que deverá ser aplicada sobre os saldos existentes na época, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do C.P.C. Atualizar-se-á os valores apurados com base nos mesmos índices adotados pela CEF para correção do FGTS, acrescidos ainda de juros remuneratórios e de mora, sendo os primeiros na base de 3% ao ano, desde 1.5.90, e os últimos, a partir da citação (09.11.2007 - fl. 114), na base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do Enunciado n.º 20 da Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, o que adoto, isso caso fique comprovado, na fase de liquidação do julgado, saque do saldo e antes da propositura da demanda. Verba honorária indevida. P.R.I.

2007.61.06.009580-1 - VANESSA DA SILVA (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA E ADV. SP094378 JOAO CESAR CANPANIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.Não condeno a parte autora em verba honorária, visto ser beneficiária de assistência judiciária gratuita.P.R.I.

2007.61.06.009852-8 - MARCIA HELENA MATARA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO E ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, nem tampouco de prescrição, e, por conseguinte, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar a ela apenas a:a) diferença de correção monetária do mês de junho/87 [Cz\$ 19.427,51 (diferença) x 0,0690135371 (coeficiente de 07/87 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 1.340,76 x 1,8117 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a fev/2008 ou 81,17%) = R\$ 2.429,05 x 3,4278 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 247 meses ou 242,78%) = R\$ 8.326,31 x 1,10 (coeficiente de honorários advocatícios ou 10%) = R\$ 9.158,94];b) diferença de correção monetária do mês de janeiro/89 [NCz\$ 1.161,97 (diferença) x 2,8721891750 (coeficiente de 02/89 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 3.337,42 x 1,8117 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a fev/2008 ou 81,17%) = R\$ 6.046,41 x 3,117899 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 228 meses ou 211,7899%) = R\$ 18.852,11 x 1,10 (coeficiente dos honorários advocatícios ou 10%) = R\$ 20.737,32].A importância total de R\$ 29.896,26 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos), devida sobre o saldo da caderneta de poupança n.º 2540-6, da agência 0302, deverá ser atualizada e acrescida de juros remuneratórios capitalizados até a data do pagamento com base nos mesmos critérios supra. Não incidirão juros moratórios, posto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02.07.2007).Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação, bem como a reembolsar a parte autora das custas processuais pendidas. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2007.61.06.009940-5 - BENEDICTA CANDIDA GARCIA VERDE (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS E ADV. SP190692 KASSIANE ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

(...) Instada a autora, no prazo para apresentar resposta à contestação, concordou com a proposta de transação do INSS (fls. 79/80). Inexiste óbice legal de ser homologada a transação proposta pelo INSS e aceita pela autora, o que, então, homologo-a, nos termos das condições elencadas nos itens de 1 a 11 de fls. 41/42. Extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.06.010601-0 - ATAIDE LUIZ MARQUES (ADV. SP197627 CASSEMIRO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: (...) POSTO ISSO, conheço dos presentes embargos, de acordo com o art. 535, II, do CPC, e os acolho, para o fim de suprir a omissão apontada.

_____ Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o autor suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.010824-8 - ALICE IZAURA DE SOUZA (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Empôs contestada a pretensão da autora, a Caixa Econômica Federal propôs a eles o pagamento dos complementos de correção monetária dos meses de janeiro/89 e abril/90, sem honorários advocatícios (v. fls. 52/56), depois do trânsito em julgado da sentença homologatória da proposta que, uma vez provocada, aceitou o aludido acordo, o que, então, se maiores delongas, resta-me, tão-somente, homologar a transação entre as partes, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Transitada em julgado esta sentença e efetuado o crédito à autora, arquivem-se os autos, após as anotações de praxe. P.R.I.

2007.61.06.010926-5 - SIDIONIR TORRES MARTINI (ADV. SP171791 GIULIANA FUJINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, nem tampouco a ocorrência de prescrição e, por conseguinte, acolho em parte (ou julgo parcialmente procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar a ela apenas a importância de R\$ 1.973,67 [Cr\$ 10.988,54 (diferença) x 0,0342671258 (coeficiente de 05/90 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJP) = R\$ 376,54 x 1,8117 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a fev/2008 ou 81,17%) = R\$ 682,18 x 2,893151 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 213 meses ou 189,3151%) = R\$ 1.973,67], referente à diferença de correção monetária do mês de abril/90, apurada sobre o saldo da caderneta de poupança n.º 11337-5, agência 0801 (Novo Horizonte/SP), que deverá ser atualizada e acrescida de juros remuneratórios capitalizados até a data do pagamento com base nos mesmos critérios supra. Não incidirão juros moratórios, posto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02.07.2007). Não condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, posto que decaiu a parte autora de grande parte de mais da metade de suas pretensões, no caso dos complementos de correção monetária dos meses de janeiro/89 e fevereiro/91. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.06.011032-2 - ODETTE NAIME DE FREITAS (ADV. SP109041 VALDECIR ESTRACANHOLI E ADV. SP033614 IDEVALDO CASTANHOLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado pela autora ODETTE NAIME DE FREITAS, no sentido de condenar o INSS a revisar o salário-de-benefício e a RMI do benefício previdenciário concedido ao seu falecido esposo NELSON DE FREITAS (NB 79.348.030-2), com o devido reflexo no benefício concedido a ela (NB 083.901.334-5), atualizando os salários-de-contribuição anuais anteriores aos 12 (doze) últimos meses, com base na variação nominal da ORTN/OTN, no período básico de cálculo (PBC), com observância do limite legal, devendo, ainda, efetuar o pagamento das diferenças apuradas a partir de 24 de outubro de 2002, por estarem prescritas as parcelas anteriores, que, ainda, deverão ser corrigidas ou atualizadas pelos coeficientes do IGP-DI (até dez/2003) e depois pelo INPC, previstos na Tabela da Justiça Federal para as Ações Previdenciárias, acrescidas de juros de mora, na base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do Enunciado n.º 20 da Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, que adoto, a contar da citação (31.10.2007 - fl. 25). Esclareço que o INPC não será utilizado entre a data da expedição do ofício precatório ou requisitório e a data do pagamento do valor solicitado, nem tampouco acrescido de juros moratórios no aludido período, salvo inadimplência por

parte do INSS, ou, em outras palavras, no mencionado período deverá ser utilizado o IPCA-E ou outro indexador legal substituto. Digo mais: os juros moratórios são devidos entre a data da elaboração do cálculo de liquidação do julgado e a expedição daquele ofício. Condene a autarquia federal ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) das diferenças apuradas até esta data. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, visto ser o valor da condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, considerando as diferenças apuradas entre 20.10.2001 e a data desta sentença (2º do art. 475 do CPC). Transitada em julgado esta sentença, sem qualquer alteração, por força de provimento de recurso interposto, elabore o INSS o cálculo de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias. Elaborado o cálculo, dê-se vista para a autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância com o cálculo, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá a autora informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.259/2001), não esquecendo o patrono da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a autora. Faculto ao advogado da autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal, isso até a manifestação de concordância (ou discordância) do cálculo da contadoria judicial, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, 4º, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados), e na Resolução n.º 399, de 26.10.04, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27.10.04, Seção I, pág. 83). Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a autora, cite-se o INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. Não havendo oposição de embargos, proceda, em primeiro lugar, a intimação do INSS a revisar o valor do benefício em conformidade com o apurado no cálculo de liquidação e a efetuar o pagamento direto da diferença à autora, isso a partir do mês de competência seguinte ao termo final do cálculo, e, em segundo lugar, a expedição de ofício requisitório ou precatório do valor apurado. P.R.I.

2007.61.06.011088-7 - EDSON ARLEY REAL PARPINELLI (ADV. SP226324 GUSTAVO DIAS PAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, decido o seguinte: a) rejeito a preliminar de falta de interesse processual, por inexistência de prova de adesão pela parte autora ao acordo proposto pela LC n.º 110/2001; b) rejeito a preliminar de ausência de causa de pedir das diferenças de juros progressivos, complementos de correção monetária dos meses de fevereiro/89, junho/90, multas de 40% (quarenta por cento) e 10% (dez por cento), posto inexistência de pedido da parte autora; c) reconheço de ofício ser a parte autora carecedora de ação, por falta de interesse processual, em relação ao pedido de condenação da ré a pagar a correção monetária do mês de março/90, no percentual de 84,32%; d) reconheço de ofício a existência de coisa julgada material e formal, referente ao pedido de condenação da ré a pagar a correção monetária do mês de abril/90, no percentual de 44,80% (v. Autos n.º 93.0008656-1 e AC n.º 93.03.080411-0/SP); e) rejeito (ou julgo improcedente) o pedido de condenação da ré a pagar diferença de correção monetária do mês de junho/87; f) acolho (ou julgo procedente) o pedido de condenação da ré a pagar a diferença de correção monetária do mês de janeiro/89, no caso a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora o complemento (ou diferença) de 31,26% (referente ao trimestre de dez/88, jan/89 e fev/89), que deverá ser aplicada sobre o saldo existente na época. A diferença apurada deverá ser atualizada com base nos mesmos índices adotados pela CEF para correção do FGTS, acrescida ainda de juros remuneratórios e de mora, sendo os primeiros na base de 3% ao ano, desde 1.3.89, e os últimos, a partir da citação (09.11.2007 - fl. 21), na base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do Enunciado n.º 20 da Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, o que adoto, isso caso fique comprovado, na fase de liquidação do julgado, saque do saldo e antes da propositura da demanda. Extingo o processo, por fim, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do C.P.C. Verba honorária indevida. P.R.I.

2007.61.06.011090-5 - SILVIA REGINA REGO MIANI (ADV. SP226324 GUSTAVO DIAS PAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, julgo a parte autora carecedora de ação, por falta de interesse de agir, em relação ao complemento de correção monetária do mês de março/90; reconheço a existência de coisa julgada material e formal, referente à correção monetária do mês de abril/90; rejeito as demais preliminares argüidas pela ré; rejeito o pedido de condenação da ré a pagar complemento de correção monetária do mês de junho/87 e, por fim, acolho (ou julgo procedente) o pedido de condenação da Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora (ou pagar, no caso de ter havido saque total posterior) a correção monetária no percentual de 44,80% (correspondente ao mês de abril de 1990), que deverá ser aplicada sobre o saldo existente na época. O complemento apurado deverá ser atualizado com base nos mesmos índices adotados pela CEF para correção do FGTS, acrescido ainda de juros remuneratórios e de mora, sendo os primeiros na base de 3% ao ano, desde 1.3.89 e 1.5.90, respectivamente, e os últimos, a partir da citação (22.02.2008 - fl. 55), na base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do Enunciado n.º 20 da Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, o que

adoto, isso caso fique comprovado, na fase de liquidação do julgado, saque do saldo e antes da propositura da demanda. Extingo o processo, por fim, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do C.P.C. Verba honorária indevida. P.R.I.

2007.61.06.011301-3 - ATHIE LAHOZ ROMERO (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado pelo autor de condenação da ré a pagar as diferenças da taxa progressiva a partir de 5 de novembro de 1977, visto estarem prescritas as diferenças anteriores.As diferenças apuradas deverão ser atualizadas com base nos coeficientes previstos na Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral)Cap. IV, item 2.1).Não incidirão juros moratórios, posto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02.07.2007).Extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.Condeno a ré a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação. P.R.I.

2007.61.06.011381-5 - PEDRO GONCALVES (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido do autor PEDRO GONÇALVES de condenação do INSS a revisar o salário-de-benefício, com reflexo na renda mensal inicial (RMI), aplicando a variação integral do IRSM medido pelo IBGE, no percentual de 39,67% (trinta e nove vírgula sessenta e sete por cento), na atualização dos salários-de-contribuição referente às competências anteriores a março de 1994, bem como ao pagamento das diferenças a partir de 7 de novembro de 2007 (NB 547.379.078-04), por estarem prescritas as anteriores.As diferenças deverão ser atualizadas com base nos índices previstos na Tabela de Correção Monetária de Benefício Previdenciário (IGP-DI até 12/2003 e, depois, INPC até a data da expedição do ofício requisitório), acrescidas de juros de mora, na base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do Enunciado n.º 20 da Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, que adoto, a contar da citação (23/11/07).Esclareço que não incidirão juros moratórios, tão-somente, entre a data da expedição do ofício requisitório e a data do pagamento do valor solicitado, salvo inadimplência por parte do INSS.Compensar-se-ão as diferenças pagas, por força de cumprimento de decisão na Ação Civil Pública (Autos n.º 2003.61.83.011237-8). Condono a autarquia federal ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) das diferenças apuradas até 31/10/07.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, visto ser o valor da condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, considerando as diferenças apuradas entre 07/11/02 e 31/10/07 (2º do art. 475 do CPC).P.R.I.

2007.61.06.011419-4 - VALDEMAR GASPARINI (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o pedido de desistência formulado pelo autor (fl.35/verso) e extingo o processo por sentença, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe, ficando autorizada desde já a extração dos documentos mediante substituição por cópias, com exceção da procuração. P.R.I.

2007.61.06.011444-3 - HAMILTON LEITE (ADV. SP215079 SIMONE CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho em parte (ou julgo parcialmente procedente) o pedido, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora (ou pagar, no caso de ter havido saque total posterior) a diferença de 31,26% (referente ao trimestre de dez/88, jan/89 e fev/89), que deverá ser aplicada sobre o saldo existente na época. A diferença apurada deverá ser atualizada com base nos mesmos índices adotados pela CEF para correção do FGTS, acrescidas ainda de juros remuneratórios e de mora, sendo os primeiros na base de 3% ao ano, desde 1.3.89, respectivamente, e os últimos, a partir da citação (14.12.2007 - fl. 42), na base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do Enunciado n.º 20 da Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, o que adoto, isso caso fique comprovado, na fase de liquidação do julgado, saque do saldo e antes da propositura da demanda. Extingo o processo, por fim, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do C.P.C. Verba honorária indevida. P.R.I.

2007.61.06.011627-0 - SEGUNDO JUSTO BARREIRO E OUTRO (ADV. SP063520 DEONIR PRIOTO E ADV. SP189505 DANIELA AFONSO PRIOTO ZOCAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa

Econômica Federal a pagar a importância de R\$ 23.708,80 (vinte e três mil, setecentos e oito reais e oitenta centavos), referente à diferença de correção monetária do mês de janeiro/89, apurada sobre o saldo da caderneta de poupança n.º 3708-9, da agência 0353, que deverá ser atualizada (TR) e acrescida de juros remuneratórios (0,5% a.m) capitalizados, isso a partir de novembro/2007 (data do cálculo de fl. 7), bem como de moratórios (1% a.m), a partir da citação, até a data do pagamento. Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2007.61.06.011687-7 - JOSE OSMAR MANHANI (ADV. SP151615 MARCELO GOMES FAIM E ADV. SP236390 JOÃO RAFAEL SANCHEZ PEREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, nem tampouco de prescrição, e, então, acolho em parte (ou julgo parcialmente procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar a ela as quantias apuradas nas planilhas de fls. 23/28 e 37/42 (consolidadas no dia 01/08/07), respectivamente, correspondente ao complemento (ou diferença) de correção monetária do mês de janeiro/89 e a correção monetária do mês de abril/90 (44,80%)As quantias apuradas nas citadas planilhas deverão ser atualizadas (TR) e acrescidas de juros remuneratórios até a data do pagamento com base nos mesmos critérios supra. Incidirão juros moratórios, na base de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação (30/11/07 - fl. 59).Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, posto que decaiu de parte mínima de suas pretensões (fevereiro/91), bem como a reembolsar a parte autora em 2/3 (dois terços) das custas processuais dispendidas. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2007.61.06.011877-1 - TAKAE TAKAHASHI (ADV. SP022307 MIGUEL DOMINGUES E ADV. SP159862 RICARDO JOSÉ FERREIRA PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, acolho em parte (ou julgo parcialmente procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar, tão-somente, a importância de R\$ 17.134,99 [NCz\$ 960,13 (diferença) x 2,8721891750 (coeficiente de 02/89 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 2.757,67 x 1,8117 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a fev/2008 ou 81,17%) = R\$ 4.996,07 x 3,117899 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 228 meses ou 211,7899%) = R\$ 15.577,27 x 1,10% (coeficiente de honorários advocatícios ou 10%) = R\$ 17.134,99], referente à diferença de correção monetária do mês de janeiro/89, apurada sobre o saldo da caderneta de poupança n.º 2236-9, da agência 0324, que deverá ser atualizada e acrescida de juros remuneratórios capitalizados até a data do pagamento com base nos mesmos critérios supra. Não incidirão juros moratórios, posto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02.07.2007).Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação, bem como nas custas processuais desembolsadas pela parte autora. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2007.61.06.011878-3 - TAKAE TAKAHASHI (ADV. SP022307 MIGUEL DOMINGUES E ADV. SP159862 RICARDO JOSÉ FERREIRA PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar, tão-somente, a importância de R\$ 4.447,75 [Cr\$ 22.512,00 (diferença) x 0,0342671258 (coeficiente de 05/90 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 771,42 x 1,8117 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a fev/2008 ou 81,17%) = R\$ 1.397,58 x 2,893151 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 213 meses ou 189,3151%) = R\$ 4.043,40 x 1,10% (coeficiente de honorários advocatícios ou 10%) = R\$ 4.447,75], referente à diferença de correção monetária do mês de abril/90, apurada sobre o(s) saldo(s) da(s) caderneta(s) de poupança n.º 2236-9, agência 0324, que deverá ser atualizada e acrescida de juros remuneratórios capitalizados até a data do pagamento com base nos mesmos critérios supra. Não incidirão juros moratórios, posto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02.07.2007).Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação, bem como nas custas processuais desembolsadas pela parte autora. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2007.61.06.011970-2 - BENEDITA MESSIAS MARTINS (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Inexiste óbice legal de ser homologada a transação proposta pelo INSS e aceita pela autora, o que, então, homologo-a, nos termos das condições elencadas nos itens de 1 a 11 de fls. 21/22. Extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.06.012122-8 - HEITOR FURGIONE (ADV. SP068476 IDELI FERNANDES GALLEGO MARQUES E ADV. SP076909 ANTONIO CARLOS MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, não acolho as preliminares argüidas pela ré e a prejudicial de mérito de ocorrência de prescrição trintenária, mas reconheço de ofício ser o autor carecedor de ação, por falta de interesse de agir, em relação ao pedido de condenação da ré a pagar os complementos (ou diferenças) da taxa de juros progressivos, e, por fim, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido de condenação da Caixa Econômica Federal a creditar em conta vinculada ao FGTS o complemento (ou diferença) de correção monetária, no percentual de 31,26% (referente ao trimestre de dez/88, jan/89 e fev/89) do IPC, e a correção monetária no percentual de 44,80% (correspondente ao mês de abril de 1990) do IPC. Extingo o processo, sem e com resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, VI, 3º, e 269, inc. I, do C.P.C. Não condeno o autor no pagamento de verba honorária, por ser beneficiário de assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.06.012160-5 - LUIZ CARLOS SALEM SAMPAIO (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, reconheço de ofício ser o autor carecedor de ação, por ausência de interesse processual, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Não condeno o autor em verba honorária, por ser beneficiário de assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.06.012171-0 - JOSE CARLOS FONSECA (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, reconheço de ofício ser o autor carecedor de ação, por ausência de interesse processual, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Não condeno o autor em verba honorária, por ser beneficiário de assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.06.012173-3 - DAVID BISPO DOS SANTOS (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, reconheço de ofício ser o autor carecedor de ação, por ausência de interesse processual, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Não condeno o autor em verba honorária, por ser beneficiário de assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.06.012226-9 - ROMOALDO FORLIM (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA E ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o pedido de desistência formulado pelo autor e extingo o processo por sentença, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe, ficando autorizada desde já a extração dos documentos mediante substituição por cópias, com exceção da procuração. P.R.I.

2007.61.06.012301-8 - MARIA DE LOURDES ATAIDE BERTOCO (ADV. SP214250 ARNALDO CESAR DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito as preliminares argüidas pela CEF e reconheço de ofício de ser a autora carecedora de ação, por falta de interesse processual, em relação ao pedido de condenação da CEF a pagar a correção monetária do mês de março/90, e, no mérito, rejeito o pedido de condenação de diferença do mês de junho/87 e, por fim, acolho (ou julgo procedente) o pedido, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora (ou pagar, no caso de ter havido saque total posterior) as diferenças de 31,26% (referente ao trimestre de dez/88, jan/89 e fev/89) e 44,80% (correspondente ao mês de abril de 1990), que deverão ser aplicadas sobre os saldos existentes na época. As diferenças apuradas deverão ser atualizadas com base nos mesmos índices adotados pela CEF para correção do FGTS, acrescidas ainda de juros remuneratórios e de mora, sendo os primeiros na base de 3% ao ano, desde 1.3.89 e 1.5.90, respectivamente, e os últimos, a partir da citação (14.12.2007 - fl. 19), na base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do Enunciado n.º 20 da Jornada de Direito Civil

promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, o que adoto, isso caso fique comprovado, na fase de liquidação do julgado, saque do saldo e antes da propositura da demanda. Extingo o processo, por fim, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do C.P.C. Verba honorária indevida. P.R.I.

2007.61.06.012494-1 - JOAO SANTANA (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA E ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Tópico final da sentença: POSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, nem tampouco de prescrição, e, por conseguinte, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar a ela apenas a:a) diferença de correção monetária do mês de junho/87 [Cz\$ 6.064,75 (diferença) x 0,0690135371 (coeficiente de 07/87 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJP) = R\$ 418,54 x 1,8197 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a mar/2008 ou 81,97%) = R\$ 761,63 x 3,4449 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 248 meses ou 244,49%) = R\$ 2.623,75 x 1,10 (coeficiente de honorários advocatícios ou 10%) = R\$ 2.886,13]b) [NCz\$ 362,74 (diferença) x 2,8721891750 (coeficiente de 02/89 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJP) = R\$ 1.041,88 x 1,8197 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a mar/2008 ou 81,97%) = R\$ 1.895,91 x 3,133488 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 229 meses ou 213,3488%) = R\$ 5.940,82 x 1,10% (coeficiente de honorários advocatícios ou 10%) = R\$ 6.534,90]A importância total de R\$ 9.421,03 (nove mil, quatrocentos e vinte e um reais e três centavos), devida sobre o saldo da caderneta de poupança n.º 51698-2, da agência 0267, deverá ser atualizada e acrescida de juros remuneratórios capitalizados até a data do pagamento com base nos mesmos critérios supra. Não incidirão juros moratórios, posto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02.07.2007).Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação, bem como nas custas processuais desembolsadas pela parte autora. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2007.61.06.012659-7 - ANTONIO DE GRANDE (ADV. SP241565 EDILSON DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar a importância de R\$ 30.366,44 [NCz\$ 1.685,62 (diferença) x 2,8721891750 (coeficiente de 02/89 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJP) = R\$ 4.841,42 x 1,8197 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a mar/2008 ou 81,97%) = R\$ 8.809,94 x 3,133488 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 229 meses ou 213,3488%) = R\$ 27.605,86 x 1,10% (coeficiente de honorários advocatícios ou 10%) = R\$ 30.366,44], referente à diferença de correção monetária do mês de janeiro/89, apurada sobre o saldo da caderneta de poupança n.º 2359-2, agência 0364, que deverá ser atualizada e acrescida de juros remuneratórios capitalizados até a data do pagamento com base nos mesmos critérios supra. Não incidirão juros moratórios, posto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02.07.2007).Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação, bem como nas custas processuais desembolsadas pela parte autora. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2008.61.06.000540-3 - CLARICE LOPES CHIAVENATO (ADV. SP167556 MARCELO LICHOTTO ZANIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos em inspeção, Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o pedido de desistência formulado pela autora e extingo o processo por sentença, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Tendo em vista ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a autora nos ônus da sucumbência. Transitada em julgado, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe, ficando autorizada desde já a extração dos documentos mediante substituição por cópias, com exceção da procuração. P.R.I.

2008.61.06.000541-5 - SEBASTIAO ALVES DA SILVA (ADV. SP167556 MARCELO LICHOTTO ZANIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos em inspeção, Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o pedido de desistência formulado pelo autor e extingo o processo por sentença, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar o autor nos ônus da sucumbência. Transitada em julgado,

em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe, ficando autorizada desde já a extração dos documentos mediante substituição por cópias, com exceção da procuração. P.R.I.

2008.61.06.000665-1 - ANNA MARIE GRONAU LUZ (ADV. SP186218 ADRIANO GOLDONI PIRES E ADV. SP242215 LUCAS JORGE FESSEL TRIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o pedido de desistência formulado pela autora e extingo o processo por sentença, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe, ficando autorizada desde já a extração dos documentos mediante substituição por cópias, com exceção da procuração. P.R.I.

2008.61.06.000669-9 - JOSE FRANQUILINO ALVES (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, reconhecimento de ofício ser o autor carecedor de ação, por ausência de interesse processual, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Não condeno o autor em verba honorária, por ser beneficiário de assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2008.61.06.000674-2 - JONAS JULIO DE OLIVEIRA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, reconhecimento de ofício ser o autor carecedor de ação, por ausência de interesse processual, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Não condeno o autor em verba honorária, por ser beneficiário de assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2008.61.06.000678-0 - PAULINO RODELLA NETO (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, reconhecimento de ofício ser o autor carecedor de ação, por ausência de interesse processual, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Não condeno o autor em verba honorária, por ser beneficiário de assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2008.61.06.000732-1 - JOSE BENEDITO FIAMENGGHI (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Tópico final da sentença: POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar a importância de R\$ 1.481,64 [NCz\$ 97,67 (diferença) x 2,8721891750 (coeficiente de 02/89 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 280,53 x 1,8197 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a mar/2008 ou 81,97%) = R\$ 510,48 x 3,133488 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 229 meses ou 213,3488%) = R\$ 1.599,60 x 1,10% (coeficiente de honorários advocatícios ou 10%) = R\$ 1.759,56], referente à diferença de correção monetária do mês de janeiro/89, apurada sobre o saldo da caderneta de poupança ns. 3160-2, da agência 1219, que deverá ser atualizada e acrescida de juros remuneratórios capitalizados até a data do pagamento com base nos mesmos critérios supra. Não incidirão juros moratórios, posto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02.07.2007). Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação, bem como das custas processuais desembolsadas pela parte autora. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2008.61.06.000802-7 - HALIM IBRAHIM HADDAD E OUTRO (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129829 CINVAL CARDOSO E ADV. SP247629 DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar a importância de R\$ 23.332,08 [NCz\$ 1.295,15 (diferença) x 2,8721891750 (coeficiente de 02/89 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 3.719,91 x 1,8197 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a fev/2008 ou 81,97%) = R\$ 6.769,13 x 3,133488 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 229 meses ou 213,3488%) = R\$ 21.210,98 x 1,10% (coeficiente de honorários advocatícios ou 10%) = R\$ 23.332,08], referente à diferença de correção monetária do mês de janeiro/89, apurada sobre o saldo da caderneta de poupança n.º 35120-4, da agência 0364, que deverá ser atualizada e acrescida de juros remuneratórios

capitalizados até a data do pagamento com base nos mesmos critérios supra. Não incidirão juros moratórios, posto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02.07.2007). Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação, bem como nas custas processuais desembolsadas pela parte autora. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2008.61.06.000803-9 - SHIRLEI DIAS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129829 CINVAL CARDOSO E ADV. SP247629 DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Tópico final da sentença: POSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, por conseguinte, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora de condenação da Caixa Econômica Federal a pagar a ela o complemento ou diferença de correção monetária do mês de fevereiro/91, referente à caderneta de poupança n.º 41210-6, da agência 0364. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa.P.R.I.

2008.61.06.000807-6 - AMILAR RIVA (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129829 CINVAL CARDOSO E ADV. SP247629 DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, por conseguinte, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora de condenação da Caixa Econômica Federal a pagar a ela o complemento ou diferença de correção monetária do mês de fevereiro/91, referente à caderneta de poupança n.º 12407-0, da agência 0364. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa.P.R.I.

2008.61.06.000809-0 - GUSTAVO LIAN HADDAD (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129829 CINVAL CARDOSO E ADV. SP247629 DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar a importância de R\$ 9.213,75 [NCz\$ 511,45 (diferença) x 2,8721891750 (coeficiente de 02/89 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 1.468,98 x 1,8197 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a fev/2008 ou 81,97%) = R\$ 2.673,10 x 3,133488 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 229 meses ou 213,3488%) = R\$ 8.376,14 x 1,10% (coeficiente de honorários advocatícios ou 10%) = R\$ 9.213,75], referente à diferença de correção monetária do mês de janeiro/89, apurada sobre o saldo da caderneta de poupança n.º 2022-4, da agência 0364, que deverá ser atualizada e acrescida de juros remuneratórios capitalizados até a data do pagamento com base nos mesmos critérios supra. Não incidirão juros moratórios, posto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02.07.2007). Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação, bem como nas custas processuais desembolsadas pela parte autora. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2008.61.06.000958-5 - NEIDE CROCO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Tópico final da sentença: POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar a importância de R\$ 3.849,88 [NCz\$ 86,41 + NCz\$ 127,29 = NCz\$ 213,70 (total das diferenças) x 2,8721891750 (coeficiente de 02/89 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 613,80 x 1,8197 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a mar/2008 ou 81,97%) = R\$ 1.116,93 x 3,133488 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 229 meses ou 213,3488%) = R\$ 3.499,89 x 1,10% (coeficiente de honorários advocatícios ou 10%) = R\$ 3.849,88], referente à diferença de correção monetária do mês de janeiro/89, apurada sobre os saldos das cadernetas de poupança ns. 9919-3 e 6640-6, da agência 1219, que deverá ser atualizada e acrescida de juros remuneratórios capitalizados até a data do pagamento com base nos mesmos critérios supra. Não incidirão juros moratórios, posto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02.07.2007). Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por

cento) da condenação. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2008.61.06.000959-7 - NEIDE CROCO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar, tão-somente, a importância de R\$ 4.489,73 [Cr\$ 22.512,00 (diferença) x 0,0342671258 (coeficiente de 05/90 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 771,42 x 1,8197 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a mar/2008 ou 81,97%) = R\$ 1.403,75 x 2,907617 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 214 meses ou 190,7617%) = R\$ 4.081,58 x 1,10% (coeficiente de honorários advocatícios ou 10%) = R\$ 4.489,73], referente à diferença de correção monetária do mês de abril/90, apurada sobre o(s) saldo(s) da(s) caderneta(s) de poupança n.º 9919-3, agência 1219, que deverá ser atualizada e acrescida de juros remuneratórios capitalizados até a data do pagamento com base nos mesmos critérios supra. Não incidirão juros moratórios, posto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02.07.2007). Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2008.61.06.000960-3 - APARECIDA FERREIRA RIBEIRO (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar, tão-somente, a importância de R\$ 4.489,73 [Cr\$ 22.512,00 (diferença) x 0,0342671258 (coeficiente de 05/90 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 771,42 x 1,8197 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a mar/2008 ou 81,97%) = R\$ 1.403,75 x 2,907617 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 214 meses ou 190,7617%) = R\$ 4.081,58 x 1,10% (coeficiente de honorários advocatícios ou 10%) = R\$ 4.489,73], referente à diferença de correção monetária do mês de abril/90, apurada sobre o(s) saldo(s) da(s) caderneta(s) de poupança n.º 8372-6, agência 1219, que deverá ser atualizada e acrescida de juros remuneratórios capitalizados até a data do pagamento com base nos mesmos critérios supra. Não incidirão juros moratórios, posto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02.07.2007). Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2008.61.06.000962-7 - ANDRE NECIO TOPPAN (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Tópico final da sentença: POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar, tão-somente, a importância de R\$ 4.310,14 [Cr\$ 21.611,52 (diferença) x 0,0342671258 (coeficiente de 05/90 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 740,56 x 1,8197 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a mar/2008 ou 81,97%) = R\$ 1.347,60 x 2,907617 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 214 meses ou 190,7617%) = R\$ 3.918,31 x 1,10% (coeficiente de honorários advocatícios ou 10%) = R\$ 4.310,14], referente à diferença de correção monetária do mês de abril/90, apurada sobre o(s) saldo(s) da(s) caderneta(s) de poupança n.º 9156-7, agência 1219, que deverá ser atualizada e acrescida de juros remuneratórios capitalizados até a data do pagamento com base nos mesmos critérios supra. Não incidirão juros moratórios, posto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02.07.2007). Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2008.61.06.001064-2 - FATIMA LUCIA GRECCO PINTO (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA E ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Tópico final da sentença: POSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, então, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar a ela a:a) diferença de correção monetária do mês de janeiro/89 [NCz\$ 429,88 (diferença) x 2,8721891750 (coeficiente de 02/89 da Tabela de Correção Monetária

para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 1.234,70 x 1,8197 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a mar/2008 ou 81,97%) = R\$ 1.246,79 x 3,133488 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 229 meses ou 213,3488%) = R\$ 7.040,29 x 1,10% (coeficiente de honorários advocatícios ou 10%) = R\$ 7.744,32]; b) correção monetária do mês de abril/90 [Cr\$ 10.316,86 (diferença) x 0,0342671258 (coeficiente de 05/90 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 353,52 x 1,8197 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a mar/2008 ou 81,97%) = R\$ 643,31 x 2,907617 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 214 meses ou 190,7617%) = R\$ 1.870,51 x 1,10% (coeficiente de honorários advocatícios ou 10%) = R\$ 2.057,56]; c) diferença de correção monetária do mês de maio/90 [Cr\$ 576,29 (diferença) x 0,0317670583 (coeficiente de 06/90 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 18,30 x 1,8197 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a mar/2008 ou 81,97%) = R\$ 33,31 x 2,893151 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 213 meses ou 189,3151%) = R\$ 96,38 x 1,10% (coeficiente de honorários advocatícios ou 10%) = R\$ 106,01]. A importância total de R\$ 9.907,89 (nove mil, novecentos e sete reais e oitenta e nove centavos), referente à caderneta de poupança n.º 286529-9, da agência 0353, deverá ser atualizada e acrescida de juros remuneratórios capitalizados até a data do pagamento com base nos mesmos critérios supra. Não incidirão juros moratórios, posto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02.07.2007). Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, bem como a reembolsar a parte autora das custas processuais desembolsadas. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2008.61.06.001131-2 - ANTONIO FERRAREZI CARVALHO (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, reconhecimento de ofício ser o autor carecedor de ação, por ausência de interesse processual, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Não condeno o autor em verba honorária, por ser beneficiário de assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2008.61.06.001132-4 - MARIA DIVINA SILVERIO DE CARVALHO (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, reconhecimento de ofício ser o autor carecedor de ação, por ausência de interesse processual, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Não condeno o autor em verba honorária, por ser beneficiário de assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2008.61.06.001165-8 - JOSE RAMOS GIMENEZ (ADV. SP217408 ROSANGELA DE OLIVEIRA FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, então, acolho em parte (ou julgo parcialmente procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar a ela a importância de R\$ 4.489,73 [Cr\$ 22.512,00 (diferença) x 0,0342671258 (coeficiente de 05/90 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 771,42 x 1,8197 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a mar/2008 ou 81,97%) = R\$ 1.403,75 x 2,907617 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 214 meses ou 190,7617%) = R\$ 4.081,58 x 1,10% (coeficiente de honorários advocatícios ou 10%) = R\$ 4.489,73], referente à diferença de correção monetária do mês de abril/90, apurada sobre o(s) saldo(s) da(s) caderneta(s) de poupança n.º 22625-6, da agência 2205, que deverá ser atualizada e acrescida de juros remuneratórios capitalizados até a data do pagamento com base nos mesmos critérios supra. A importância total de R\$ 4.489,73 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos) deverá ser atualizada e acrescida de juros remuneratórios capitalizados até a data do pagamento com base nos mesmos critérios supra. Não incidirão juros moratórios, posto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02.07.2007). Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, bem como das custas processuais desembolsadas pela parte autora. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2008.61.06.001169-5 - ALICE BARIANI SILVA E OUTROS (ADV. SP073070 SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO E ADV. SP197909 REGINA ESTELA GONÇALVES CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora de condenação da Caixa Econômica Federal a pagar a ela diferença de correção monetária do mês de fevereiro/91. Extingo, portanto, o processo, com

resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, c/c o artigo 285-A, do Código de Processo Civil. Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, e não a condeno no pagamento das custas processuais. P.R.I.

2008.61.06.001189-0 - ADEMIR SARTORELLI (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar a importância de R\$ 1.535,82 [NCz\$ 85,25 (diferença) x 2,8721891750 (coeficiente de 02/89 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 244,86 x 1,8197 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a mar/2008 ou 81,97%) = R\$ 445,57 x 3,133488 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 229 meses ou 213,3488%) = R\$ 1.396,20 x 1,10% (coeficiente de honorários advocatícios ou 10%) = R\$ 1.535,82], referente à diferença de correção monetária do mês de janeiro/89, apurada sobre o saldo da caderneta de poupança n.º 7878-1, da agência 1214, que deverá ser atualizada e acrescida de juros remuneratórios capitalizados até a data do pagamento com base nos mesmos critérios supra. Não incidirão juros moratórios, posto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02.07.2007). Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2008.61.06.001190-7 - JOSE FERREIRA DOS REIS (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar, tão-somente, a importância de R\$ 8.401,37 [Cr\$ 14.114,92 + Cr\$ 22.512,00 + Cr\$ 5.498,43 = Cr\$ 42.125,35 (total das diferenças) x 0,0342671258 (coeficiente de 05/90 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 1.443,51 x 1,8197 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a mar/2008 ou 81,97%) = R\$ 2.626,76 x 2,907617 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 214 meses ou 190,7617%) = R\$ 7.637,61 x 1,10% (coeficiente de honorários advocatícios ou 10%) = R\$ 8.401,37], referente à diferença de correção monetária do mês de abril/90, apurada sobre o(s) saldo(s) da(s) caderneta(s) de poupança ns. 3830-5, 1242-0 e 2318-9, agência 1219, que deverá ser atualizada e acrescida de juros remuneratórios capitalizados até a data do pagamento com base nos mesmos critérios supra. Não incidirão juros moratórios, posto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02.07.2007). Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2008.61.06.001229-8 - WANDAR GHESSE (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar, tão-somente, a importância de R\$ 8.081,53 [Cr\$ 40.521,60 (diferença) x 0,0342671258 (coeficiente de 05/90 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 1.388,55 x 1,8197 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a mar/2008 ou 81,97%) = R\$ 2.526,75 x 2,907617 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 214 meses ou 190,7617%) = R\$ 7.346,84 x 1,10% (coeficiente de honorários advocatícios ou 10%) = R\$ 8.081,53], referente à diferença de correção monetária do mês de abril/90, apurada sobre o(s) saldo(s) da(s) caderneta(s) de poupança n.º 170603-3, agência 0256, que deverá ser atualizada e acrescida de juros remuneratórios capitalizados até a data do pagamento com base nos mesmos critérios supra. Não incidirão juros moratórios, posto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02.07.2007). Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2008.61.06.001360-6 - ALMIR JOAQUIM NUNES (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar a importância de R\$ 1.455,19 [NCz\$ 80,77 (diferença) x 2,8721891750 (coeficiente de 02/89 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 232,00

x 1,8197 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a fev/2008 ou 81,97%) = R\$ 422,18 x 3,133488 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 229 meses ou 213,3488%) = R\$ 1.322,90 x 1,10% (coeficiente de honorários advocatícios ou 10%) = R\$ 1.455,19], referente à diferença de correção monetária do mês de janeiro/89, apurada sobre o saldo da caderneta de poupança n.º 9721-2, da agência 1219, que deverá ser atualizada e acrescida de juros remuneratórios capitalizados até a data do pagamento com base nos mesmos critérios supra. Não incidirão juros moratórios, posto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02.07.2007). Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2008.61.06.001361-8 - ALDIVINO POLTRONIERI (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar a importância de R\$ 943,55 [Cr\$ 4.731,09 (diferença) x 0,0342671258 (coeficiente de 05/90 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 162,12 x 1,8197 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a mar/2008 ou 81,97%) = R\$ 295,01 x 2,907617 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 214 meses ou 190,7617%) = R\$ 857,78 x 1,10% (coeficiente de honorários advocatícios ou 10%) = R\$ 943,55], referente à diferença de correção monetária do mês de abril/90, apurada sobre o(s) saldo(s) da(s) caderneta(s) de poupança n.º 8638-5, agência 1219, que deverá ser atualizada e acrescida de juros remuneratórios capitalizados até a data do pagamento com base nos mesmos critérios supra. Não incidirão juros moratórios, posto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02.07.2007). Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2008.61.06.001369-2 - SEBASTIAO COSTA (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar a importância de R\$ 2.759,95 [NCz\$ 153,20 (diferença) x 2,8721891750 (coeficiente de 02/89 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 440,02 x 1,8197 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a fev/2008 ou 81,97%) = R\$ 800,72 x 3,133488 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 229 meses ou 213,3488%) = R\$ 2.509,04 x 1,10% (coeficiente de honorários advocatícios ou 10%) = R\$ 2.759,95], referente à diferença de correção monetária do mês de janeiro/89, apurada sobre o saldo da caderneta de poupança n.º 8961-9, da agência 1219, que deverá ser atualizada e acrescida de juros remuneratórios capitalizados até a data do pagamento com base nos mesmos critérios supra. Não incidirão juros moratórios, posto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02.07.2007). Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2008.61.06.001385-0 - VERA NIRCE DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES E ADV. SP230552 PAULO ROGERIO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar a importância de R\$ 3.200,27 [Cr\$ 4.453,20 + Cr\$ 11.593,28 = Cr\$ 16.046,48 (total das diferenças) x 0,0342671258 (coeficiente de 05/90 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 549,86 x 1,8197 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a mar/2008 ou 81,97%) = R\$ 1.000,59 x 2,907617 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 214 meses ou 190,7617%) = R\$ 2.909,33 x 1,10% (coeficiente de honorários advocatícios ou 10%) = R\$ 3.200,27], referente à diferença de correção monetária do mês de abril/90, apurada sobre os saldos das cadernetas de poupança n.º 16979-3 e 17189-5, agência 0324, que deverá ser atualizada e acrescida de juros remuneratórios capitalizados até a data do pagamento com base nos mesmos critérios supra. Não incidirão juros moratórios, posto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02.07.2007). Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação, bem como nas custas processuais. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2008.61.06.001386-2 - VERA NIRCE DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES E ADV. SP230552 PAULO ROGERIO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, então, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar a ela:a) diferença de correção monetária do mês de janeiro/89 [NCz\$ 1.737,36 (diferença) x 2,8721891750 (coeficiente de 02/89 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 4.990,03 x 1,8197 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a fev/2008 ou 81,97%) = R\$ 9.080,36 x 3,133488 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 229 meses ou 213,3488%) = R\$ 28.453,21 x 1,10% (coeficiente de honorários advocatícios ou 10%) = R\$ 31.298,54];b) correção monetária do mês de abril/90 [Cr\$ 140.727,63 (diferença) x 0,0342671258 (coeficiente de 05/90 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 4.822,32 x 1,8197 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a mar/2008 ou 81,97%) = R\$ 8.775,18 x 2,907617 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 214 meses ou 190,7617%) = R\$ 25.514,89 x 1,10% (coeficiente de honorários advocatícios ou 10%) = R\$ 28.066,37].A importância total de R\$ 59.364,91 (cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos), referente à(s) caderneta(s) de poupança n.º 16855-0 (ag. 0324), deverá ser atualizada e acrescida de juros remuneratórios capitalizados até a data do pagamento com base nos mesmos critérios supra. Não incidirão juros moratórios, posto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02.07.2007).Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, bem como nas custas processuais desembolsadas pela parte autora. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2008.61.06.001405-2 - MICHELLI HERNANDES DA SILVEIRA (ADV. SP269060 WADI ATIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, por outro lado, reconheço de ofício ser a autora carecedora de ação, por falta de interesse processual, em relação ao pedido de condenação da CEF a pagar a correção monetária no percentual de 84,32% do IPC do mês de março/90.Extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Não condeno a autora no pagamento de verba honorária, por ser beneficiária de assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2008.61.06.001422-2 - UBALDO DAS NEVES PIRES (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129869 WAGNER ALVES DA COSTA E ADV. SP247629 DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar a importância de R\$ 2.974,95 [Cr\$ 14.916,72 (diferença) x 0,0342671258 (coeficiente de 05/90 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 511,15 x 1,8197 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a mar/2008 ou 81,97%) = R\$ 930,14 x 2,907617 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 214 meses ou 190,7617%) = R\$ 2.704,50 x 1,10% (coeficiente de honorários advocatícios ou 10%) = R\$ 2.974,95], referente à diferença de correção monetária do mês de abril/90, apurada sobre o(s) saldo(s) da(s) caderneta(s) de poupança n.º 30229-7, agência 0364, que deverá ser atualizada e acrescida de juros remuneratórios capitalizados até a data do pagamento com base nos mesmos critérios supra. Não incidirão juros moratórios, posto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02.07.2007).Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação, bem como nas custas processuais desembolsadas pela parte autora. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2008.61.06.001478-7 - SINARA MARIA CORREA DE MELO SCANDIUZZI E OUTROS (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar a importância de R\$ 14.885,76 [NCz\$ 433,28 + NCz\$ 330,35 + NCz\$ 62,67 = NCz\$ 826,30 (total das diferenças) x 2,8721891750 (coeficiente de 02/89 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 2.373,28 x 1,8197 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a fev/2008 ou 81,97%) = R\$ 4.318,67 x 3,133488 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 229 meses ou

213,3488%) = R\$ 13.532,51 x 1,10% (coeficiente de honorários advocatícios ou 10%) = R\$ 14.885,76], referente à diferença de correção monetária do mês de janeiro/89, apurada sobre os saldos das cadernetas de poupança n.º 502-0, 500-4 e 224466-9, da agência 0353, que deverá ser atualizada e acrescida de juros remuneratórios capitalizados até a data do pagamento com base nos mesmos critérios supra. Não incidirão juros moratórios, posto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02.07.2007). Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação, bem como nas custas processuais desembolsadas pela parte autora. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2008.61.06.001495-7 - AMAURY ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP215079 SIMONE CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido de condenação da Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS de (ou pagar, no caso de ter havido saque total posterior) da parte autora as diferenças de correção monetária, nos percentuais de 31,26% (referente ao trimestre de dez/88, jan/89 e fev/89) e 44,80% (correspondente ao mês de abril de 1990), que deverão ser aplicadas sobre o saldo existente na época, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do C.P.C. Os complementos apurados deverão ser atualizados com base nos mesmos índices adotados pela CEF para correção do FGTS, acrescidos ainda de juros remuneratórios e de mora, sendo os primeiros na base de 3% ao ano, desde 1.3.89 e 1.5.90, respectivamente, e os últimos, a partir da citação (22.02.2008 - fl. 26), na base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do Enunciado n.º 20 da Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, o que adoto, isso caso fique comprovado, na fase de liquidação do julgado, saque do saldo e antes da propositura da demanda. Verba honorária indevida. P.R.I.

2008.61.06.001576-7 - JOSE CUSTODIO FILHO (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) INDEFIRO, portanto, a petição inicial, por reconhecer, de ofício e desde logo, a ocorrência de prescrição da presente demanda, extinguindo o processo, com resolução do mérito, que faço com fundamento no artigo 269, IV, c/c o 5º do art. 219, ambos do Código de Processo Civil. Custas remanescentes a cargo das autoras. Verba honorária indevida. P.R.I.

2008.61.06.001597-4 - ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN (ADV. SP023156 ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Verifico que a presente ação é repetição da que está em tramitação nesta Subseção, feito n.º 2008.61.06.001016-2 (4ª Vara - fls. 58/64), com identidade de partes, objeto e causa de pedir, sendo aquela protocolada anteriormente a esta, motivo pelo qual declaro a litispendência e extingo o processo por sentença, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe, ficando autorizada desde já a extração dos documentos mediante substituição por cópias. P.R.I.

2008.61.06.001638-3 - JOAO RICARDO MENDES (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, reconheço de ofício ser o autor carecedor de ação, por ausência de interesse processual, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2008.61.06.001698-0 - LUIZ ARAO MANSOR (ADV. PR040456 LEANDRO DEPIERI) X UNIAO FEDERAL X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) INDEFIRO, portanto, a petição inicial, por reconhecer, de ofício e desde logo, a ocorrência de prescrição quinquenal da presente demanda, extinguindo o processo, com resolução do mérito, que faço com fundamento no artigo 269, IV, c/c o 5º do art. 219, ambos do Código de Processo Civil. Custas remanescentes a cargo do autor. P.R.I.

2008.61.06.002150-0 - MARIA APARECIDA RUBIO (ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (julgo improcedente) o pedido formulado pela autora MARIA APARECIDA BARREIRA RÚBIO ou MARIA APARECIDA RÚBIA de revisão do salário-de-benefício, com reflexo na RMI, do benefício previdenciário de aposentadoria especial concedido a ele, aplicando a variação nominal da ORTN/OTN como índice de correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários anteriores aos 12 (doze) meses que precederam a concessão do benefício. Extingo, portanto, o processo, com

resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, c/c o artigo 285-A, do Código de Processo Civil. Condene o autor no pagamento das custas processuais remanescentes, mas não em verba honorária, por não ter sido o INSS citado para responder a presente ação. P.R.I.

2008.61.06.002179-2 - PEDRO ANTONIO LORENZONI (ADV. SP219986 MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, reconheço de ofício ser o autor carecedor de ação, por ausência de interesse processual, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.06.004933-8 - CLAUDIO PEREIRA (ADV. SP149313 LUIZ FERNANDO BARIZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo procedente o pedido do autor, para declarar a existência de tempo de serviço vinculado ao INSS, em atividade rural, suficiente para a obtenção de aposentadoria rural por idade. Conseqüentemente, condene o INSS a implantar o benefício de aposentadoria rural por idade, correspondente a um salário mínimo mensal, em favor do autor, desde 21/09/2007 (data da citação). Sobre as parcelas vencidas incidirão juros de mora, desde a citação, e correção monetária a partir da data em que cada prestação deveria ter sido paga. Sem custas. Condene o INSS a pagar honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, limitados às parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111, STJ). Tendo em vista que os benefícios são inacumuláveis, determino a compensação do que o autor recebeu no período a título de benefício assistencial. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Número do Benefício: Autor: Cláudio Pereira Benefício: Aposentadoria Rural por Idade DIB: 21/09/2007 RMI: 01 (um) salário-mínimo CPF: 064.658.478-25 P.R.I.

2005.61.06.011723-0 - LOURDES MARIA FRACASSO GARCIA (ADV. SP190588 BRENO GIANOTTO ESTRELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a pagar à autora o benefício assistencial de prestação continuada de que cuidam os artigos 203, inciso V, da Constituição Federal, e artigo 20, caput, da Lei nº 8.742/93, a contar da citação (01/06/2007 - f. 57), obedecidos eventuais reajustes que vierem a ser concedidos. Considerando que o direito foi reconhecido por esta sentença, bem como que a autora é pessoa idosa e que necessita dos recursos para a sua sobrevivência, hei por bem em antecipar os efeitos da tutela, para o fim de determinar ao requerido que proceda a implantação do benefício, em dez dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00, a ser convertida em favor da parte autora. Sobre as parcelas vencidas incidirão juros de mora desde a citação e correção monetária a partir da data em que cada prestação deveria ter sido paga. Sem custas. Condene o INSS a pagar honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, limitados às parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111, STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Número do Benefício: não houve pedido administrativo Autora: Lourdes Maria Fracasso Garcia Benefício: Amparo Social DIB: 01/06/2007 RMI: um salário mínimo CPF: 374.461.178-77 Antecipação de tutela:

Sim P.R.I. _____ Desp: Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Tutela Antecipada, que é recebida no efeito meramente devolutivo. Apresente a autora suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.002415-6 - NEUSA GONZALES DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho em parte (ou julgo parcialmente procedente) o pedido, no sentido de condenar o INSS, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, a restabelecer em favor da autora NEUSA GONZALES DA SILVA, representada por EVANDRO CARLOS GONZALES DA SILVA, o benefício previdenciário de Auxílio-Doença n.º 570.068.453-1, a partir de 1.5.2007 (DIB), com valores que vem sendo pagos, resguardados eventuais reajustes e acréscimos legais. Fica desde já determinado, que para eventual cessação, a perícia deverá ser realizada por médico com especialidade na mesma doença anteriormente apontada, cujo laudo deverá ser suficientemente fundamentado, devendo haver entrega de cópia dele ao curador da segurada e ora autora, vedada a utilização do formulário padrão. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o INSS em verba honorária, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

2007.61.06.002447-8 - NORACY JOSE DE CARVALHO (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO E ADV. SP131386 ROSELI APARECIDA BALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Deixo de determinar a expedição de alvará judicial em razão da Resolução 399/2004 do Conselho da Justiça Federal. Autorizo, desde já, as partes efetuarem o levantamento dos valores depositados junto a Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução citada. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo NORACY JOSÉ DE CARVALHO e executado(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.06.003292-0 - APARECIDA MONTAGNINI BOMBARDA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) os pedidos da autora (APARECIDA MONTAGNINI BOMBARDA) de condenação do INSS a conceder o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Não condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios, por ser beneficiária de assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.06.003625-0 - ADRIANA MODESTO - INCAPAZ (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, acolho em parte (ou julgo parcialmente procedente) o pedido, no sentido de condenar o INSS a restabelecer em favor da autora ADRIANA MODESTO, representada por ANA VIRGEM DE SOUZA MODESTO, o benefício previdenciário de Auxílio-Doença n.º 502.149.751-7, a partir da data imediatamente seguinte à de cessação do benefício, no caso o dia 1.9.2007 (DIB), para ter vigência até 7.1.2008 (DCB), com idêntico valor que vinha recebendo, resguardados eventuais reajustes ou acréscimos legais. As prestações em atraso deverão ser corrigidas monetariamente (INPC), com base nos coeficientes previstos na tabela da Justiça Federal da 3ª Região, até a data da expedição do ofício requisitório, acrescidas de juros de mora, na base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do Enunciado n.º 20 da Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, que adoto, a contar da citação (16/05/07 - v. fl. 37). Esclareço que não incidirão juros moratórios, tão-somente, entre a data da expedição do ofício requisitório e a data do pagamento do valor solicitado, salvo inadimplência por parte do INSS. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS em verba honorária, fixando-a em 5% (cinco por cento) do total das prestações em atraso. Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

2007.61.06.003707-2 - JOSE MARCIANO PEREIRA (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Tendo em vista o noticiado pelo autor às fls.82/83, entendo como manifestação de desistência do pedido, motivo pelo qual homologo-o, para que produza seus regulares efeitos de direito, e extingo o processo por sentença, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (fl.27), deixo de condenar em ônus da sucumbência. Transitada em julgado, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe, ficando autorizada desde já a extração dos documentos mediante substituição por cópias, com exceção da procuração. P.R.I.

2007.61.06.004260-2 - APARECIDA JESUINA DA MOTTA SPILLER (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido, no sentido de condenar o INSS a conceder em favor da autora APARECIDA JESUINA DA MOTTA SPILLER o benefício previdenciário de Aposentadoria Por Invalidez, a partir da data da realização da perícia, no caso, 2.7.2007 (DIB), com valor a ser apurado em liquidação de sentença.As prestações em atraso deverão ser corrigidas monetariamente (INPC), com base nos coeficientes previstos na Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal para Benefício Previdenciário (v. capítulo IV, item 3.1, do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, do CJF), incidindo sobre elas juros de mora, na base de 1% (um por cento), a contar da citação (17.5.2007 - fl. 22). Esclareço que o INPC não será utilizado entre a data da expedição do ofício precatório ou requisitório e a data do pagamento do valor solicitado, nem tampouco acrescido de juros moratórios no aludido

período, salvo inadimplência por parte do INSS, ou, em outras palavras, no mencionado período deverá ser utilizado o IPCA-E ou outro indexador legal substituto. Digo mais: os juros moratórios são devidos entre a data da elaboração do cálculo de liquidação do julgado e a expedição do ofício. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS em verba honorária, fixando-a em 10% (dez por cento) das prestações apuradas até a data desta sentença. Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

2007.61.06.004274-2 - APPARECIDO RIBON E OUTRO (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

3. Dispositivo. Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido dos autores Aparecido Ribon e Clorinda Bastregghi Ribon, para condenar o INSS a conceder a cada um, a partir de 2 de fevereiro de 2007, o benefício de aposentadoria por idade, de forma integral, com rendas mensais iniciais (RMI) a serem apuradas em liquidação de sentença. Sobre as parcelas vencidas incidirão juros de mora desde a citação e correção monetária a partir da data em que cada prestação deveria ter sido paga. Sem custas. Condeno o INSS a pagar honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, limitados às parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111, STJ). Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Número do Benefício: 143.686.839-1 Autor: Aparecido Ribon Benefício: aposentadoria por idade DIB: 02/02/2007 RMI: a ser calculada CPF: 590.085.398-53 Número do Benefício: 143.686.916-9 Autor: Clorinda Bastregghi Ribon Benefício: aposentadoria por idade DIB: 02/02/2007 RMI: a ser calculada CPF: 070.663.408-09 Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.06.004763-6 - JURACI MENDES (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP120199 ARMANDO CESAR DUTRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela autora JURACI MENDES de concessão do benefício de Auxílio-Doença, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Não condeno a autora a pagar verba honorária, por ser beneficiária de assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.06.008754-3 - JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP225696 FLÁVIO ALEXANDRO SPAGNOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) POSTO ISSO, julgo o autor carecedor de ação, por falta de interesse de agir, extinguindo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos originais e das cópias autenticadas dos documentos juntados aos autos, mediante substituição por cópias, exceto a procuração judicial, conforme estabelece o artigo 178 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Não havendo interposição de recurso, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.06.008757-9 - ELIDE BARSANELLE BRIANI (ADV. SP225696 FLÁVIO ALEXANDRO SPAGNOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) POSTO ISSO, julgo a autora carecedora de ação, por falta de interesse de agir, extinguindo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos originais e das cópias autenticadas dos documentos juntados aos autos, mediante substituição por cópias, exceto a procuração judicial, conforme estabelece o artigo 178 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Não havendo interposição de recurso, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.06.008758-0 - ANTONIO MARINO FILHO (ADV. SP225696 FLÁVIO ALEXANDRO SPAGNOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) POSTO ISSO, julgo o autor carecedor de ação, por falta de interesse de agir, extinguindo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos originais e das cópias autenticadas dos documentos juntados aos autos, mediante substituição por cópias, exceto a procuração judicial, conforme estabelece o artigo 178 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Não havendo interposição de recurso, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.06.008761-0 - ZULMIRA JERIOLI (ADV. SP225696 FLÁVIO ALEXANDRO SPAGNOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) POSTO ISSO, julgo a autora carecedora de ação, por falta de interesse de agir, extinguindo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos

originais e das cópias autenticadas dos documentos juntados aos autos, mediante substituição por cópias, exceto a procuração judicial, conforme estabelece o artigo 178 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Não havendo interposição de recurso, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.06.009552-7 - GENI ESTEVANINI SHIVO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) POSTO ISSO, julgo a autora carecedora de ação, por falta de interesse de agir, extinguindo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos originais e das cópias autenticadas dos documentos juntados aos autos, mediante substituição por cópias, exceto a procuração judicial, conforme estabelece o artigo 178 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Não havendo interposição de recurso, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.06.001731-4 - GERALDO DE ARRUDA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora de condenação da Caixa Econômica Federal a pagar a ela diferença de correção monetária do mês de fevereiro/91. Extingo, portanto, o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, c/c o artigo 285-A, do Código de Processo Civil. Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, e não a condeno no pagamento das custas processuais. P.R.I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.06.002068-4 - DIRCELEI FERREIRA PESSOA (ADV. SP244005 POLYANA DA SILVA FARIA BETOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

III- DISPOSITIVO. POSTO ISSO, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, I e VI e 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e, desta forma, deixo de condenar em eventuais custas remanescentes. Transitada em julgado esta decisão, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com as formalidade de praxe. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.61.06.000410-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2004.61.06.007057-8) ALBERTO CESAR DE CAIRES (ADV. SP214965 ABILIO JOSE GUERRA FABIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA VALENTE C SILVEIRA DOS SANTOS E PROCURAD GUILHERME DE SIQUEIRA BUISSA)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Transitada em julgado esta sentença, traslade-se cópia da mesma para os autos principais e, em seguida, arquivem-se os autos. P.R.I.

EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

94.0705994-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 94.0705070-0) DACAR IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP040783 JOSE MUSSI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente ao depósito de fl. 372 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

95.0702446-8 - JOAQUIM NAGAMINE E OUTROS (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo a executada (Caixa Econômica Federal) cumprido a obrigação, em relação ao autor NELSON SPONCHIADO, extingo a execução, nos termos do art. 794, I do CPC, em relação a ele. Verifico que os autores MARIA LYGIA PINTO IWATA e VICENTE CELSO VIEIRA DE REZENDE PINTO já receberam os expurgos inflacionários aqui pleiteados, através dos autos nº 93.00235002-5. Os autores JOAQUIM NAGAMINE e ELIAS HENRIQUE DE CARVALHO NETTO tiveram suas transações homologadas, conforme fl. 272, tendo sido extinta execução, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, em relação a eles. Comprove a CEF, no prazo de 5 (cinco) dias, o crédito na conta vinculada do autor ELIAS HENRIQUE DE CARVALHO NETTO. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de Sentença - classe 97, devendo constar

como exequente JOAQUIM NAGAMINE E OUTROS e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

95.0706783-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0706162-2) RUBIDIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA (ADV. SP035093 MARIA APARECIDA PASQUALAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente ao depósito de fl. 225 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.03.99.016503-0 - DILMA ALVES FRANCA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 476/477 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, desampensem-se e arquivem-se estes autos. P.R.I.

1999.03.99.089049-6 - MARCO ANTONIO ROSSI & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Vistos, Tendo os executados cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se à CEF para que converta em renda da União, o depósito de fl. 197, utilizando-se o código da receita nº 2864. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar o pólo ativo para UNIÃO FEDERAL e o passivo para MARCO ANTONIO ROSSI & CIA. LTDA. E OUTROS. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.61.06.001425-5 - LUIZ CARLOS CANTELLI (ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Deixo de determinar a expedição de alvará judicial em razão da Resolução 399/2004 do Conselho da Justiça Federal. Autorizo, desde já, as partes efetuarem o levantamento dos valores depositados junto a Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução citada. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo LUIZ CARLOS CANTELLI e executado(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.61.06.004284-6 - ELZA FRANCISCO BAZILIO (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164549 GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Deixo de determinar a expedição de alvará judicial em razão da Resolução 399/2004 do Conselho da Justiça Federal. Autorizo, desde já, as partes efetuarem o levantamento dos valores depositados junto a Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução citada. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.03.99.012247-3 - LUZIA LEME GONCALVES (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Já tendo a autora levantado o valor referente ao depósito de fls. 250/251, nos termos do artigo 17, resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, precende a expedição de alvará Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.03.99.037866-2 - MAURILIO BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Deixo de determinar a expedição de alvará judicial em razão da Resolução 399/2004 do Conselho da Justiça Federal. Autorizo, desde já, as partes efetuarem o levantamento dos valores depositados junto a Caixa Econômica Federal, nos termos da

Resolução citada. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.03.99.066444-0 - LORIVALDO DELFINO LUCIO (ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO E ADV. SP135931 GUSTAVO VETORAZZO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Considerando que o cálculo de fls. 151/152 atualizou o débito até 25/06/2007 e os ofícios precatório e requisitório foram expedidos no dia seguinte, bem como os depósitos dos valores foram atualizados em conformidade com a legislação, não há que se falar em diferenças, e, daí, entendo ser o caso de extinção do processo por cumprimento da obrigação pelo INSS. Assim, tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.06.011782-6 - IRACY FERNANDES PEREIRA (ADV. SP251843 PAULA CRISTINA RESENDE DA COSTA E ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Deixo de determinar a expedição de alvará judicial em razão da Resolução 399/2004 do Conselho da Justiça Federal. Autorizo, desde já, as partes efetuarem o levantamento dos valores depositados junto a Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução citada. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo IRACY FERNANDES PEREIRA e executado(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.06.001504-9 - FRANCISCA MARIA DE JESUS DOMINGUES (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA E ADV. SP135030 ANGELICA CRISTINA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Deixo de determinar a expedição de alvará judicial em razão da Resolução 399/2004 do Conselho da Justiça Federal. Autorizo, desde já, as partes efetuarem o levantamento dos valores depositados junto a Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução citada. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo FRANCISCA MARIA DE JESUS DOMINGUES e executado(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.06.007399-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X JOSE VICENTE SILVEIRA PEDREIRA (ADV. SP112813 SEVERINO ALVES FERREIRA)

Vistos Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.06.009945-2 - METALPLAN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente ao depósito de fl. 363 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.06.003328-7 - NELSON CARMO PAVARINA (ADV. SP161700 MARCOS ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo a executada (Caixa Econômica Federal) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 136, conforme cálculo (fl. 132). Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.06.009566-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP142224 FABIANA NOGUEIRA PRADO DE LIMA) X MARIUGO ABRAO MUSSI

Vistos, Trata-se de ajuizamento de Ação Monitória, pleiteando a citação do requerido MARIUGO ABRÃO MUSSI, para efetuar o pagamento do débito de R\$ 2.085,62(dois mil e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), referente ao Contrato de Crédito

Rotativo. Citado o requerido deixou de efetuar o pagamento e interpor embargos monitórios. Após, o reconhecimento do pedido da autora, as partes se compuseram, tendo o executado efetuado o pagamento do débito diretamente a exequente, requerendo esta última à extinção do feito. Ante o exposto, extingo a ação pelo pagamento, nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Eventuais custas processuais a cargo da exequente. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.06.011611-9 - AGOSTINHO ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Deixo de determinar a expedição de alvará judicial em razão da Resolução 399/2004 do Conselho da Justiça Federal. Autorizo, desde já, as partes efetuarem o levantamento dos valores depositados junto a Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução citada. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo LUIZA LUCHINI DE OLIVEIRA e executado(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.06.011182-5 - ANDRESINHO AVELINO BALBO E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente ao depósito de fl. 165 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.06.003479-0 - MILTON FERREIRA (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Deixo de determinar a expedição de alvará judicial em razão da Resolução 399/2004 do Conselho da Justiça Federal. Autorizo, desde já, as partes efetuarem o levantamento dos valores depositados junto a Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução citada. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo MILTON FERREIRA e executado(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.06.005578-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA) X CELEODIVA JOSEPHINA COSTACURTA DOMINGUES (ADV. SP069414 ANA MARISA CURI RAMIA)

Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Considerando a interposição de agravo de instrumento (nº 2007.03.00.056726-0), oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator remetendo-lhe cópia desta decisão. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.06.004539-1 - EDEMAR AFONSO EIRAS (ADV. SP168990B FÁBIO ROBERTO FÁVARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando a liquidez da sentença de fls. 42/49, a ré (CEF) efetuou o depósito do valor devido. Intimado, por duas vezes, para manifestar sobre o depósito, o autor manteve-se silente. Assim, resta-me, tão-somente, extinguir a execução, por satisfação pela devedora da obrigação, o que faço com fundamento no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Expeçam-se alvarás de levantamento do depósito de fl. 62. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de Sentença - classe 97, devendo constar como exequente EDEMAR AFONSO EIRAS e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2003.61.06.013239-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.005077-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100163B CLOVIS CAFFAGNI NETO E ADV. SP124365 ALEXANDRE DO AMARAL VILLANI) X VANIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP109286 ELIANI CRISTINA CRISTAL NIMER E ADV. SP068724 GERALDO APARECIDO DO LIVRAMENTO)

Tópico final da decisão: Diante do exposto, não acolho a impugnação ofertada e concedo à requerida/embargante os benefícios da assistência judiciária gratuita por força do declarado por ela no processo principal Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo principal, arquivando-se estes. Intimem-se.

2003.61.06.013760-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.001092-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X NELSON FRANCISCO SILVA (ADV. SP031441 WILSON ZANIN)

Tópico final da decisão: Diante do exposto, não acolho a impugnação ofertada e concedo ao requerido/embargante os benefícios da assistência judiciária gratuita por força do declarado por ele no processo principal Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo principal, arquivando-se estes. Folha 08: Observe-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.06.004738-6 - FIDELIDADE S/C LTDA (ADV. SP098385 ROBINSON VIEIRA E ADV. SP137017 MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (ADV. SP122777 LAERTE CARLOS DA COSTA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) Trata-se nos presentes Embargos de inconformismo da parte com a interpretação dada pelo magistrado, que só pode ser solucionado pela instância superior, mediante apelação.Sendo assim, conheço dos presentes embargos, por serem tempestivos e, no mérito, rejeito-os, haja vista inexistir omissão a ser sanada.PRI.

2004.61.06.007467-5 - MARE MAR CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP231573 DANIELA FERREIRA ZIDAN E ADV. SP205966A ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO- 8 RF

3. Dispositivo.Diante do exposto, denego a segurança, e declaro resolvido o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Custas pela impetrante.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.06.010342-0 - EXPRESSO ITAMARATI LTDA (ADV. SP140148 PEDRO FABIO RIZZARDO COMIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) POSTO ISSO, conheço dos presentes embargos de declaração, porém não os acolho, em razão de não ocorrer contradição, hipótese prevista no art. 535, incs. II, do CPC. Int.

2007.61.00.030789-7 - INES PEREIRA DA SILVA GUINOSSI (ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X CHEFE DE RECURSOS HUMANOS DO INSS - GER EXECUTIVA EM S J RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

3. Dispositivo. Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, tendo em vista que a autoridade indicada como coatora é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente ação. Sem custas, considerando que a impetrante é beneficiária da assistência judiciária gratuita (f. 56 e art. 4º, II, da Lei 9.289/96). Sem honorários advocatícios (Súmulas 512, STF, e 105, STJ). P.R.I.

2007.61.06.008549-2 - ZULEICA APARECIDO MAZARO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP

3. Dispositivo.Diante do exposto, concedo parcialmente a segurança, para o fim de determinar à autoridade que suspenda os descontos que vem sendo efetuados no valor da aposentadoria da impetrante até que sejam salgadas as dívidas de empréstimos já existentes.Declaro resolvido o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Concedo à Impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita.Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Sem custas.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

2007.61.06.010151-5 - MUNICIPIO DE MIRASSOL (ADV. SP099999 MARCELO NAVARRO VARGAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

(...) Diante do exposto, denego a segurança, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512, STF, e 105, STJ). Remetam-se os autos ao SEDI para o fim da retificar o pólo passivo deste writ, devendo constar Delegado da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP. P.R.I.

2007.61.06.011401-7 - FABIO RENATO CHRISTAL (ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS) X GERENTE REGIONAL CIA PAULISTA FORCA E LUZ - CPFL SAO JOSE RIO PRETO-SP

3. Dispositivo. Diante do exposto, extingo o processo, sem julgamento do mérito, por reconhecer no caso a existência de litispendência em relação ao processo nº 2007.61.06.001776-0 da 2ª Vara Federal local, bem como, ter ocorrido a decadência do

direito de ingressar com a presente ação. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas pelo impetrante. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.06.004831-8 - SUZETE GOMES DA SILVA PANDIM E OUTRO (ADV. SP084952 JOAO RODRIGUES NETO E ADV. SP085727 APARECIDA KAREN BAIDA RUMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o processo pelo seu mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC. Condeno as autoras ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da CEF, que arbitro em dez por cento do valor da causa. Custas pelas autoras. P.R.I.

2007.61.06.005436-7 - JORGE ALEJANDRO PAULETE SCAGLIA (ADV. SP070485 JORGE PAULETE VANRELL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

3. Dispositivo. Diante do exposto: a) extingo o processo sem julgamento do mérito, no tocante aos pedidos de informações adicionais referentes a metodologia técnica usada para cálculo das correções monetárias dos saldos credores, mês a mês, a base de cálculo para apuração dos juros mensais e taxas de juros mensais e juros pró-rata, com as respectivas datas de suas incidências, bem como o pagamento dos valores devidos da correção do percentual, correção monetária e juros. b) julgo procedente o pedido de exibição, para determinar à CAIXA que proceda à exibição, da segunda via dos extratos das contas do FGTS do requerido desde 1987 até a presente data. Neste aspecto, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Presentes os pressupostos da cautelar (fumus boni iuris e periculum in mora), determino a exibição dos citados documentos em 10 (dez) dias, a contar da intimação desta sentença. Fixo a multa diária para o caso de não atendimento da sentença pela ré em R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos do art. 461, 4.º, do CPC. Considerando que o autor teve alguns de seus pedidos julgados extintos sem julgamento do mérito, deixo de condenar a requerida em honorários advocatícios. Sem custas. P.R.I.

2007.61.06.005566-9 - CAMILO ABDALLA - ESPOLIO (ADV. SP186895 ELIANE APARECIDA ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de exibição, para determinar à CAIXA que proceda à exibição, da segunda via dos extratos da conta-poupança n.º 00252555.02, Agência 0353, desta cidade, referentes aos meses de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989 e abril, maio e junho de 1990. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Presentes os pressupostos da cautelar (fumus boni iuris e periculum in mora), determino a exibição dos citados documentos em 10 (dez) dias, a contar da intimação desta sentença. Fixo a multa diária para o caso de não atendimento da sentença pela ré em R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos do art. 461, 4.º, do CPC. Condeno a CAIXA em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa atualizado. Custas pela requerida. P.R.I.

2007.61.06.005647-9 - ARLINDO STUCCHI (ADV. SP165724 NEWTON CARLOS DE SOUZA BAZZETTI E ADV. SP226726 PRISCILA DIRESTA VENÂNCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o processo pelo seu mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da CEF, que arbitro em dez por cento do valor da causa, a serem pagos se o autor perder a condição de necessitado, no prazo de cinco anos (art. 11, 2º da Lei 1.060/50). Sem custas, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita (art. 4º, II, da Lei 9.289/96). P.R.I.

2007.61.06.006219-4 - GIULIANO SALINA BELO (ADV. SP245662 PAULO ROBERTO ANSELMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o processo pelo seu mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da CEF, que arbitro em dez por cento do valor da causa, a serem pagos se o autor perder a condição de necessitado, no prazo de cinco anos (art. 11, 2º da Lei 1.060/50). Sem custas, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita (art. 4º, II, da Lei 9.289/96). P.R.I.

2007.61.06.006658-8 - ALBERTO CARMELLO (ADV. SP160706 MARCELO DEBIAGI SOLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de exibição, para determinar à CAIXA que proceda à exibição, da segunda via dos extratos das contas-poupança n.ºs 00000051-5, 000251-8 e 331.928-0, Agência 0353, desta cidade de São José do

Rio Preto/SP, referentes aos anos de 1987 a 1991. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Presentes os pressupostos da cautelar (fumus boni iuris e periculum in mora), determino a exibição dos citados documentos em 10 (dez) dias, a contar da intimação desta sentença. Fixo a multa diária para o caso de não atendimento da sentença pela ré em R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos do art. 461, 4.º, do CPC. Condene a CAIXA em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa atualizado. Custas pela requerida. P.R.I.

2007.61.06.006711-8 - LAURO BATISTA MENDES (ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de exibição, para determinar à CAIXA que proceda à exibição, da segunda via dos extratos das contas-poupança n.ºs 47791-4, 49790-7 e 48136-9, agência 0299, relativos aos períodos de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989 e abril de 1990, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Presentes os pressupostos da cautelar (fumus boni iuris e periculum in mora), determino a exibição dos citados documentos em 10 (dez) dias, a contar da intimação desta sentença. Fixo a multa diária para o caso de não atendimento da sentença pela ré em R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos do art. 461, 4.º, do CPC. Deixo de condenar a CAIXA em honorários advocatícios, haja vista que o requerente foi vencedor apenas em parte do pedido. Custas pela requerida. P.R.I.

2007.61.06.006795-7 - APARECIDA PEREIRA SILVA (ADV. SP236650 ANDRE TEIXEIRA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o processo pelo seu mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da CEF, que arbitro em dez por cento do valor da causa. Custas pela autora. P.R.I.

2007.61.06.006798-2 - NARCIZA CAVENAGHI RODRIGUES (ADV. SP236650 ANDRE TEIXEIRA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Diante do exposto: a) extingo o processo sem julgamento do mérito, no tocante ao pedido de suspensão do prazo prescricional. b) julgo procedente o pedido de exibição, para determinar à CAIXA que proceda à exibição, da segunda via dos extratos das contas-poupança n.ºs 013.000275516-7 e 013.000272090-8 (agência 0353), desta cidade de São José do Rio Preto/SP, relativos aos períodos de julho de 1987 (Plano Bresser); fevereiro de 1989 (Plano Verão); abril e maio de 1990 (Plano Collor I) e janeiro e fevereiro de 1991 (Plano Collor II). Neste aspecto, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Presentes os pressupostos da cautelar (fumus boni iuris e periculum in mora), determino a exibição dos citados documentos em 10 (dez) dias, a contar da intimação desta sentença. Fixo a multa diária para o caso de não atendimento da sentença pela ré em R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos do art. 461, 4.º, do CPC. Condene a CAIXA em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa atualizado. Custas pela requerida. P.R.I.

2007.61.06.006803-2 - EDUARDO JOSE GUSTAVO ROHR - ESPOLIO (ADV. SP236650 ANDRE TEIXEIRA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o processo pelo seu mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da CEF, que arbitro em dez por cento do valor da causa. Custas pelo requerente. P.R.I.

2007.61.06.006805-6 - TANIA DE FREITAS PERINAZZO (ADV. SP236650 ANDRE TEIXEIRA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o processo pelo seu mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da CEF, que arbitro em dez por cento do valor da causa. Custas pela autora. P.R.I.

2007.61.06.008608-3 - LEILA ABRAHAO KENAN - INCAPAZ (ADV. SP241072 RENATO CESAR SOUZA COLETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, o que faço com supedâneo no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Em razão de a ré ter juntado aos autos parte dos documentos requeridos na inicial, versando sobre contas que comprovadamente a autora possuía, deixo de condená-la nos ônus da sucumbência. Sem custas. P.R.I.

2007.61.06.011405-4 - EDUARDO DE MATTOS ONORIO (ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR E ADV. SP140591 MARCUS DE ABREU ISMAEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, o que faço com supedâneo no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Em razão de a ré ter juntado aos autos os documentos requeridos na inicial, deixo de condená-la nos ônus da sucumbência. Sem custas. P.R.I.

2007.61.06.011406-6 - ANDRE DE MATTOS ONORIO (ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR E ADV. SP140591 MARCUS DE ABREU ISMAEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, o que faço com supedâneo no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Em razão de a ré ter juntado aos autos os documentos requeridos na inicial, deixo de condená-la nos ônus da sucumbência. Sem custas. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.06.011090-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.005740-9) LUIS ALCANTARA DORAZIO PIMENTEL (ADV. SP124739 LUIS ALCANTARA DORAZIO PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

3. Dispositivo. Diante do exposto, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V, e 3º, do Código de Processo Civil. Considerando que o autor não necessitava propor a presente ação, uma vez que já discutia a questão em ação própria, e que isso configurou tentativa de obter por via transversa aquilo que já lhe havia sido negado, condeno o mesmo a pagar honorários advocatícios em favor da ré, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa atualizado, nos termos do art. 20, 3º e 4º, CPC, observando-se o disposto no artigo 11, 2º, da Lei 1.060/50. Sem custas, considerando que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita (art. 4º, II, da Lei 9.289/96 e f. 26). Proceda a Secretaria o desapensamento desta ação em relação às de nºs. 2003.61.06.004147-1, 2003.61.06.004148-3 e 2004.61.06.005740-9. Transitada em julgado, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as formalidades de praxe. Ao SEDI para fazer constar o nome correto do autor: Luís Alcântara D'Orazio Pimentel. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.06.007070-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.005409-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA) X ANNA RAMALHO NISIMUNE (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedentes) os embargos à execução opostos pelo INSS, devendo a execução prosseguir com base no valor de R\$ 95,45 (noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), apurado na planilha de fls. 6/8 e 12, que deverá ser corrigida pelo INPC e acrescida de juros de mora no percentual de 1% (um por cento), desde março/2007 (data da consolidação do cálculo) até a data da expedição do ofício requisitório. Extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Não condeno a embargada em verba honorária, por ser beneficiária de assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado a sentença, traslade-se cópia dela para os autos principais, arquivando, em seguida, estes autos. P.R.I.

2007.61.06.009602-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.005016-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA) X JOAO DA SILVA (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedentes) os embargos à execução opostos pelo INSS, devendo a execução prosseguir com base no valor de R\$ 1.709,05 (hum mil, setecentos e nove reais e cinco centavos), apurado na planilha de fls. 6/8 e 12, que deverá ser corrigida pelo INPC e acrescida de juros de mora no percentual de 1% (um por cento), desde junho/2007 (data da consolidação do cálculo) até a data da expedição do ofício requisitório. Extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Não condeno o embargado em verba honorária, por ser beneficiário de assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado a sentença, traslade-se cópia dela para os autos principais, arquivando, em seguida, estes autos. P.R.I.

2008.61.06.000285-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.010019-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA) X IVONE APARECIDA TIANO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (julgo improcedentes) os embargos à execução opostos pelo INSTITUTO NACIONAL

DE SEGURO SOCIAL. Extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo. Condeno o INSS no pagamento de verba honorária, fixando-a de acordo com o critério de equidade em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme estabelece no 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, mais precisamente no grau de zelo profissional, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço do patrono da embargada. Transitada em julgado, traslade-se cópia para os autos principais. P.R.I.

Expediente Nº 1283

ACAO MONITORIA

2004.61.06.005740-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP102658 MARA ALZIRA DE CARVALHO S BARRETTO) X LUIS ALCANTARA D ORAZIO PIMENTEL (ADV. SP124739 LUIS ALCANTARA DORAZIO PIMENTEL)
Visto. Estes autos encontram-se apensados aos de nºs 2003.61.06.004147-1 (ação revisional de contrato - PROGER nº 24.1610.174.0000009-76) e 2003.61.06.004148-3 (ação revisional de contrato de abertura de crédito rotativo em conta corrente nº 001.00.004.117-0), movidos pelo embargante contra a embargada. A providência foi determinada à folha 106 dos autos 2003.61.06.004148-3, onde o magistrado entendeu haver conexão entre aqueles e os de nº 2003.61.06.004147-1. Nestes autos, à folha 134, também constou que há conexão entre os mesmos e os de nº 2003.61.06.004148-3. À folha 142 a CEF requereu o desapensamento destes autos em relação aos de nº 2003.61.06.004147-1, ao fundamento de que tratam de contratos distintos. Entendo que a tramitação em conjunto das ações deve continuar. Com efeito, o embargante e autor das ações citadas, alega, entre outras coisas, que o contrato de abertura de crédito rotativo em conta corrente foi imposto pela CEF a ele como condição para a celebração do contrato de empréstimo PROGER. Analisando as três ações, percebe-se que os contratos foram assinados no mesmo dia (15/09/2000). Portanto, as mesmas partes estão buscando a solução para questões jurídicas nascidas no mesmo dia entre elas, sendo que uma alega haver vinculação ilegal entre os pactos. O caso requer a solução conjunta de todas as ações, para evitar contradições em provimentos jurisdicionais. Diante disso, indefiro o requerimento de folha 142 e mantenho as ações reunidas. No mais, tenho que os extratos da conta já foram juntados pela autora/embargada às folhas 140/154 dos autos do processo nº 2003.61.06.004148-3 (em apenso). Não obstante, é desnecessária a realização de perícia neste momento processual. Isso porque os encargos contra os quais o embargante se insurge são previstos no contrato e presume-se que tenham sido cobrados pela embargada, tanto assim que ela defende a integralidade do valor do débito. Cabe ao julgador verificar se há algum encargo que não encontra respaldo legal para ser cobrado e determinar a sua exclusão, o que é feito em liquidação de sentença. Aí sim será necessária a colaboração de um perito, pois esses cálculos são complexos. A realização de perícia antes da sentença é ato oneroso e de pouca utilidade, pois o perito tem que trabalhar com todas as hipóteses de exclusão de encargos e pode ser que a sentença reconheça que apenas um encargo, ou, ainda, que nenhum deles deveria ter sido excluído. Portanto, haveria muito trabalho e poucas chances da prolação de uma sentença líquida. Diante disto, indefiro o requerimento de produção de perícia contábil formulado pelo embargante na folha 137. Igualmente, indefiro o requerimento de oitiva de testemunhas e do representante legal da ré, também formulado pelo embargante, visto que a matéria é exclusivamente de direito e, para a solução do caso, basta a análise dos documentos juntados. Registrem-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.61.06.009088-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X JOSE PAULO DE SOUZA BALDINI (ADV. SP163465 PAULO JORGE ANDRADE TRINCHÃO) X GINA RUSSI DUARTE BALDINI (ADV. SP163465 PAULO JORGE ANDRADE TRINCHÃO)

Visto. O presente processo foi reunido aos autos nº 2003.61.06.007822-6 (ação revisional de cláusulas contratuais cumulada com pedido de repetição de indébito, em apenso), por força da decisão de folhas 182/183. Nos autos apensos já foram juntados os extratos da conta dos embargantes. Também já foi tentada a conciliação, sem sucesso. Nesta data, indeferi a realização de perícia contábil. Diante disto, registrem-se os presentes autos conclusos para sentença em conjunto com os autos mencionados. Intimem-se.

2007.61.06.004217-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.003998-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X SERIO APARECIDO PAVANI E OUTRO (ADV. MG099394 SERGIO APARECIDO PAVANI)

Baixo os autos em diligência. Tendo em vista a juntada das petições de Renato Aparecido Melhado às folhas 367/369 e 371/372 dos autos da ação ordinária apensa, manifestem-se os réus, posto que ele não está incluído em nenhum dos pólos daquela ação. Intimem-se. Após, retornem os autos conclusos.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0701743-3 - OLIVIA ALVES GAMERO (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Considerando o trânsito em julgado da sentença que extinguiu a execução, não há mais possibilidade de ser executada a sucumbência nestes autos, conforme requerido pela patrona da autora. Assim, havendo interesse em executar sua pretensão, deverá a patrona da autora recorrer às vias próprias. Após ciência desta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

95.0701203-6 - BIANOR LOPES DE MELLO (ADV. SP093091 CARLOS ALBERTO COTRIM BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DARIO ALVES)

Vistos, Indefiro o pedido do autor de fl. 359, considerando o trânsito em julgado da sentença de extinção da execução. Assim, após ciência desta decisão, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0702209-0 - ZACARIAS ALVES COSTA E OUTROS (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA E ADV. SP105779 JANE PUGLIESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X UNIAO FEDERAL

Vistos, Considerando que resta pendente de julgamento o agravo de instrumento nº 2007.03.00.00095490-5, aguarde-se em Secretaria a decisão do referido agravo. Int.

95.0702375-5 - DIVINA BORGES DA ASSUNCAO E OUTRO (ADV. SP101599 SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE E ADV. SP218093 JOSÉ ROBERTO BAREA FALCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X UNIAO FEDERAL

Vistos, Defiro o pedido de dilação de prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela CEF. Int.

95.0702388-7 - JOAO LOPES E OUTROS (ADV. SP061679 JOSE GILBERTO MARTINS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promova o BACEN o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art.475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - Classe 97, devendo constar como Exeqüente BANCO CENTRAL DO BRASIL e como Executado JOÃO LOPES E OUTROS. Após, abra-se vista ao executado para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. No silêncio e não havendo pagamento, abra-se nova vista dos autos ao exeqüente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido da multa de 10% sobre o valor (art.475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art.475-J, 4º, CPC). Com os cálculos, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

95.0702431-0 - ALCIDES BEGA E OUTROS (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promova o BACEN o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art.475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - Classe 97, devendo constar como Exeqüente BANCO CENTRAL DO BRASIL e como Executado ALCIDES BEGA E OUTROS. Após, abra-se vista ao executado para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. No silêncio e não havendo pagamento, abra-se nova vista dos autos ao exeqüente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido da multa de 10% sobre o valor (art.475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art.475-J, 4º, CPC). Com os cálculos, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

95.0704165-6 - JOSE DAVID KERBAUY E OUTROS (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS E ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Julguei improcedente a pretensão dos autores de vinculação dos valores de seus benefícios previdenciários em número de salários-mínimos até a competência do mês de dezembro de 1991 (v. fls. 67/72), por entender que a desvinculação adveio com a entrada em vigor da Lei n.º 8.213/91, e não com o Decreto n.º 357/91. Inconformados, os autores interpuseram recurso de apelação, que, após recebidos e contra-arrazoados, a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, deu parcial provimento (v. fls. 89/116). Pois bem, num simples exame do voto do relator, Juiz Federal Gilberto Jordan, mais precisamente do item 7 (v. fls. 100/101), observo que, conquanto entendesse o relator que a vinculação ou paridade em salários-mínimos cessou

somente em 09/12/91, visto que nessa data foram publicados os Decretos n.ºs. 356 e 357, de 07/12/91, ele se curvou à jurisprudência da E. 1ª Turma que inclinou-se no sentido de fixar o termo ad quem da vigência do artigo 58 para a data em que publicados os planos de custeio e benefícios (AC n.º 96.03.009021-2, Rel. Des. Fed. Oliveira Lima, j. 04/05/99, DJU 05/10/99). Complementa o relator: Cessada, entretanto, a vigência do artigo 58 do ADCT em 24/07/91, não mais se pode cogitar de paridade dos benefícios previdenciários ao salário mínimo, inclusive em razão do artigo 7º da CF/88, norma inserta no corpo permanente da Carta, que veda a vinculação ao salário mínimo para qualquer fim. Ora, ainda, que no mais das vezes, os benefícios seguissem a variação em número de salários mínimos nunca foi autorizada, à exceção do período determinado pela norma temporária do artigo 58. E este artigo, obedecendo a sua natureza transitória, permitiu que os benefícios fossem revistos, a fim de manterem a equivalência em salários mínimos da data da sua concessão, somente entre abril/89 a julho/91. Após a implantação dos planos de custeio e benefícios, passaram a vigorar as regras neles estabelecidas, sem que tenham tais regramentos autorizado a equivalência salarial. E, no final de voto, item 17, estabeleceu ou dispôs o relator o seguinte: Pelos fundamentos anteriormente expostos, meu voto, nos limites do pedido, rejeita as preliminares e, no mérito, dá parcial provimento ao apelo da parte autora, para reformar a r. sentença recorrida e julgar parte do pedido procedente, a fim de aplicar a equivalência salarial na forma mencionada no item 7, condenando a autarquia ao pagamento dos ônus sucumbenciais a teor do contido no item 16, ressaltando que ante o inequívoco reconhecimento da sucumbência recíproca, proceder-se-á a compensação dos honorários advocatícios, arcando cada parte, com tais despesas, ante seus mandatários, na forma do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, ficando, porém, a parte autora isenta do pagamento da aludida verba, por estar ao abrigo da justiça gratuita. Interpreto, assim, depois do confronto da sentença com o v. acórdão, que este não reformou aquela, mas, sim, na realidade, a confirmou, embora expresse reforma, conforme já havia interpretado antes (v. fl. 131). De forma que, determino o arquivamento do processo, ante a confirmação da sentença pelo v. acórdão e o reconhecimento de sucumbência recíproca, dirimindo, assim, quaisquer dúvidas das partes, caso venham a ter, por força da ressalva no despacho de fl. 153. Intimem-se.

95.0706648-9 - JOSEFINA MIRABELLI DE LIMA E OUTROS (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Faculto ao INSS a comprovar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o pagamento dos proventos dos autores JOÃO DE OLIVEIRA FILHO e DELMIRO CORREA NETO no período de setembro/91 a dezembro/91 (competências) e do abono anual de 1991, posto não comprovarem os HISTÓRICOS DE CRÉDITOS juntados aos autos às fls. 96/97, ou seja, comprovou o pagamento das diferenças devidas dos proventos naquele período, tão-somente, das autoras CONCEIÇÃO TARGE GOBBE e JOSEFINA MIRABIEELI DE LIMA, esta como pensionista de Marinho Walter de Lima, conforme observo da competência de 12/1991 (v. fls. 98 e 100). Vou além. Comprovou, igualmente, o pagamento da correção monetária daquele período e das diferenças devidas do período de janeiro/92 a setembro/92, isso tudo no que se refere ao famigerado reajuste de 147,06% (cento e quarenta e sete vírgula zero seis por cento), que não está em discussão nestes autos, mas sim, na realidade, o pagamento dos proventos em número de salários mínimos naquele período, pois, caso contrário, sem nenhuma sombra de dúvida, violar-se-ia a coisa julgada material e formal. Comprovado ou não, retornem os autos conclusos. Intimem-se. (despacho de fl. 167) _____ DESPACHO DE 12/03/2008 Vistos, Elaborem os autores João de Oliveira Filho e Delmiro Correa Neto cálculo de liquidação do julgado. Intimem-se, inclusive, da decisão de fl. 167.

96.0702242-4 - APARECIDO MENDES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP104442 BENEDITO APARECIDO ALVES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

O presente feito encontra-se em Secretaria com vista ao autor, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido. Esta intimação é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

97.0700603-0 - BENEDITA MARIA FRANCISCA MARTINS E OUTROS (ADV. SP117343 ADIRSON PEREIRA DA MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca da petição da CEF, na qual informa que não houve créditos em face de adesão/transação efetuadas pelas partes. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

97.0704278-8 - JOAO FERMINO E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Comprove a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o crédito efetuado na conta vinculada do autor JOÃO MACIEL. Com a comprovação, abra-se vista ao autor por 5 (cinco) dias. Após, nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0709289-0 - NICOLACA CORRAL E OUTROS (ADV. SP153437 ALECSANDRO DOS SANTOS E ADV. SP080559 HELOISA MENEZES DE TOLEDO ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Vistos, Defiro o pedido de dilação de prazo por 20 (vinte) dias, conforme requerido pela autora. Int.

1999.03.99.009252-0 - AMADO ANDRE MESSIA E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Defiro o pedido dos autores de fls. 138/140. Intime-se o INSS a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, as fichas financeiras dos autores, correspondentes ao período da condenação, devendo, no mesmo prazo, informar se houve algum pagamento administrativo, bem como juntar cópia de eventual termo de transação firmado entre as partes. Com a juntada dos documentos, abra-se vista à parte autora para que promova a execução do julgado, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

1999.61.06.006988-8 - HUMBERTO JOSE MARTINEZ E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

O presente feito encontra-se em Secretaria com vista ao autor, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido. Esta intimação é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

2000.03.99.039405-9 - ANTONIO GIANOTTI (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Considerando a divergência entre o cálculo elaborado pelo INSS e a informação do autor de fls. 85/86, remetem-se os autos à contadoria para que esclareça se a informação do INSS quanto à revisão do benefício procede ou não. Em caso positivo, elabore o cálculo do valor devido ao autor. com a informação abra-se vistas às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias. Dilig.

2000.61.06.006353-2 - LUIZ PEDRO BROCANELLO E OUTROS (ADV. SP048640 GENESIO LIMA MACEDO E ADV. SP150742 GENESIO SILVA MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à(s) parte(s) autora(s) pelo prazo de 10 (dez) dias, para ciência e manifestação acerca da petição da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, informando créditos efetuados em contas vinculadas do(s) autor(es) FRANZ TILLINGER, MONICA TILLINGER e NADIR OSWALDO LUCENTE e que deixou de efetuar os cálculos e créditos para o autor LUIZ PEDRO BROCANELLO, em virtude de adesão. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto do Código de Processo Civil.

2000.61.06.007816-0 - JOAO DOMINGOS PRETTO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Vistos, Promova a União o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art.475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - Classe 97, devendo constar como Exeqüente UNIÃO FEDERAL, e como Executado JOÃO DOMINGOS PRETTO E OUTROS. Após, abra-se vista ao executado para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. No silêncio e não havendo pagamento, abra-se nova vista dos autos à exeqüente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido da multa de 10% sobre o valor (art.475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art.475-J, 4º, CPC). Com os cálculos, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2000.61.06.013324-8 - RUBENS DO SANTOS & FILHOS LTDA (ADV. SP093695 OSVALDO MURARI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, para que se manifestem acerca do laudo elaborado pelo perito nomeado. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

2001.03.99.005893-3 - BENEDITO OLIMPIO DE ALVARENGA (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestar-se diante da certidão de averbação, juntada pelo INSS, às folhas 150/152. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2001.61.06.002031-8 - ANNA MARIA SANTORO DE CASTRO (ADV. SP089164 INACIA CECILIA M FERNANDES DE MELLO E ADV. SP089165 VALTER FERNANDES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, 1. Em face do disposto na Resolução do CJF nº 001, de 20 de fevereiro de 2008, no seu artigo 7º, proceda a alteração no sistema de acompanhamento processual, rotina MVES, constando o código deste Magistrado na conclusão dos autos. 2. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias. Dê-se baixa no livro de registro de processos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2001.61.06.002722-2 - NEVES PINHEIRO (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA E PROCURAD HERNANE PEREIRA)
Ciência às partes do ofício de fls.199/203. Após, nada sendo requerido, retornem ao arquivo. Intimem-se.

2002.61.06.002589-8 - HELENA MARQUES ALCALA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPE MINAES)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promova a UNIÃO o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art.475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - Classe 97, devendo constar como Exeqüente BANCO CENTRAL DO BRASIL e como Executado HELENA MARQUES ALCALA E OUTROS. Após, abra-se vista ao executado para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. No silêncio e não havendo pagamento, abra-se nova vista dos autos à exeqüente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido da multa de 10% sobre o valor (art.475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art.475-J, 4º, CPC). Com os cálculos, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2002.61.06.004397-9 - MARIA APARECIDA PONTES CAMPANHA ME (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X MALHARIA MARCU S LTDA (PROCURAD SALO ROBERTO BIAZI) X AGROPECUARIA PORA LTDA (ADV. SP179539 TATIANA EVANGELISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Observe que o presente feito encontra-se com determinação de prioridade para julgamento (f. 268).Inobstante, considerando que houve a produção de prova oral e que não houve intimação para apresentação de alegações finais, bem como que a ausência disso, em havendo prejuízo, gera nulidade , determino a abertura de vistas às partes, para que, querendo, apresentem suas razões finais por memoriais, no prazo de cinco dias sucessivos. Dê-se baixa no livro de registro de sentenças.Intimem-se.

2002.61.06.006857-5 - PARDO DISTRIBUDORA DE CIMENTO E CAL LTDA (ADV. SP125616 FLAVIO SIZENANDO JAROSLAVSKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Visto.Observe que o presente processo possui determinação de prioridade no julgamento (f. 499).Inobstante, visando a prolação de sentença líquida, hei por bem em determinar ao Sr. Perito a correção de seu trabalho. Neste aspecto, observe que o pedido da autora é simples: Seja afastada toda capitalização mensal dos juros existentes, decretando-se a nulidade (CCB, art. 115; c/c Dec. 22.626/33, art. 4º, Súmula 121 do STF) e revertendo o saldo em favor da autora (Dec. 22.626/33, art. 11); . Pois bem, foram aprovados quesitos da autora no sentido de se saber se a ré aplicou taxas de juros outras que não as contratadas e encargos não pactuados (taxas e tarifas: DB CROT; DB EXTR 01; DB EXTRATO; DB JUROS; DEB SICOB; DEB SICOB D; DEB TAR DB; DEB TALAO; DEB TARIFA; EXTR FAX; MANUT CARD; TAR CT ATI e TAR EXCESS) (f. 315/316 e 332). O perito acabou realizando o seu trabalho e respondendo aos questionamentos das partes, oportunidade em que elaborou planilha, retirando dos débitos da autora as taxas e tarifas que entendeu não contratadas, limitou os juros remuneratórios a 12% ao ano e excluiu a capitalização mensal. Em razão disso, o trabalho dele apontou saldo positivo em favor da autora (f. 397/478).Ocorre que boa parte de seu trabalho não é objeto do processo. A sentença deve ser dada de acordo com o pedido (art. 460, caput, CPC) e ele só trata da capitalização mensal dos

juros, não podendo mais haver alteração (art. 264, único, CPC). Deste modo, embora haja perícia realizada no processo, não é possível a prolação de sentença líquida, pois os trabalhos periciais levaram em consideração encargos que não são questionados na inicial. O magistrado também não pode proferir sentença condicional (p. ex: excluiu a capitalização mensal e, se houver crédito em favor da autora, fica a ré condenada a devolver). Deste modo, converto o julgamento em diligência, com baixa no livro de registro de sentenças cíveis, e determino o retorno dos autos ao Sr. Perito para a tomada das seguintes providências: 1º) elaborar cálculos, excluindo-se a capitalização mensal, mantendo-se os demais encargos cobrados pela ré, até o vencimento do contrato. Após, o saldo, seja em favor da autora ou em favor da ré, deverá ser atualizado de acordo com os coeficientes de atualização previstos na tabela da Justiça Federal da 3ª Região, sobre este incidindo juros de mora, na base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do Enunciado n.º 20 da Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal. 2º) elaborar cálculos, excluindo-se a capitalização mensal, mantendo-se os demais encargos cobrados pela ré, até o ajuizamento da ação. Após, o saldo, seja em favor da autora ou em favor da ré, deverá ser atualizado de acordo com os coeficientes de atualização previstos na tabela da Justiça Federal da 3ª Região, sobre este incidindo juros de mora, na base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do Enunciado n.º 20 da Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se.

2002.61.06.007499-0 - O GRANELEIRO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD OTACILIO RIBEIRO FILHO)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Tendo em vista que resta pendente de julgamento o agravo de instrumento nº 2007.03.00.096219-7, aguarde-se em Secretaria a decisão do referido agravo. Int.

2002.61.06.007551-8 - CLEBER ULISSES FERNANDES (ADV. SP087520 ORIAS ALVES DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promova o credor o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art.475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - Classe 97, devendo constar como Exeqüente CLEBER ULISSES FERNANDES, e como Executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, abra-se vista à executada para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. No silêncio e não havendo pagamento, abra-se nova vista dos autos ao exeqüente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido da multa de 10% sobre o valor (art.475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art.475-J, 4º, CPC). Com os cálculos, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2002.61.06.008048-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.006493-4) MARIA THEREZA ABBADE MORENO LOBANCO E OUTROS (ADV. SP151615 MARCELO GOMES FAIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X TEREZINHA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP135346 CRISTINA BOGAZ BONZEGNO)

1 - Por primeiro, afasto a preliminar levantada pela ré Terezinha Pereira da Silva, onde requereu a sua exclusão do pólo passivo, ao fundamento de que ...não existe obrigação da requerida Terezinha em restituir as referidas jóias pois não as detem. Com efeito, os fundamentos trazidos com a contestação dela não têm nada a ver com os motivos ensejadores da sua inclusão no pólo passivo. Ressalto que suas alegações confundem-se com o mérito da ação e serão analisadas em sentença. 2 - Defiro o requerimento das autoras e designo o dia 05 de maio de 2008, às 18h20min, para a tomada do depoimento pessoal da ré Terezinha Pereira da Silva, apenas, pois, em relação à ré Caixa Econômica Federal, não há qualquer finalidade em ouvir seus prepostos. 3 - Proceda a Secretaria a juntada da cópia da petição protocolada perante a Justiça Estadual pela ré Terezinha, mencionada em sua contestação (f. 457), que se encontra solta na contracapa dos autos. 4 - Certifique a Secretaria o decurso do prazo para a especificação de provas por parte das rés CEF e Terezinha. 5 - Intimem-se as partes para comparecimento, inclusive a ré Terezinha deverá ser cientificada de que sua ausência importará em confissão ficta em relação à matéria de fato (f. art. 343, 1º, CPC).

2003.61.06.004147-1 - LUIS ALCANTARA DORAZIO PIMENTEL (ADV. SP107693 DELCIMARA DE LUCA SOUSA E ADV. SP124739 LUIS ALCANTARA DORAZIO PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Visto. Os extratos da conta foram juntados pela ré nas folhas 39/57. Não obstante, é desnecessária a realização de perícia neste

momento processual. Isso porque os encargos contra os quais o autor se insurge são previstos no contrato e presume-se que tenham sido cobrados pela ré, tanto assim que ela defende a integralidade do valor do débito. Cabe ao julgador verificar se há algum encargo que não encontra respaldo legal para ser cobrado e determinar a sua exclusão, o que é feito em liquidação de sentença. Aí sim será necessária a colaboração de um perito, pois esses cálculos são complexos. A realização de perícia antes da sentença é ato oneroso e de pouca utilidade, pois o perito tem que trabalhar com todas as hipóteses de exclusão de encargos e pode ser que a sentença reconheça que apenas um encargo, ou, ainda, que nenhum deles deveria ter sido excluído. Portanto, haveria muito trabalho e poucas chances da prolação de uma sentença líquida. Diante disto, indefiro o requerimento de produção de perícia contábil formulado pelo autor na folha 158. Igualmente, indefiro o requerimento de oitiva de testemunhas e do representante legal da ré, também formulado pelo autor, visto que a matéria é exclusivamente de direito e, para a solução do caso, basta a análise dos documentos juntados. Registrem-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.06.004148-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.003562-8) LUIS ALCANTARA DORAZIO PIMENTEL (ADV. SP107693 DELCIMARA DE LUCA SOUSA E ADV. SP124739 LUIS ALCANTARA DORAZIO PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Visto. Os extratos da conta foram juntados pela ré nas folhas 140/154. Não obstante, é desnecessária a realização de perícia neste momento processual. Isso porque os encargos contra os quais o autor se insurge são previstos no contrato e presume-se que tenham sido cobrados pela ré, tanto assim que ela defende a integralidade do valor do débito. Cabe ao julgador verificar se há algum encargo que não encontra respaldo legal para ser cobrado e determinar a sua exclusão, o que é feito em liquidação de sentença. Aí sim será necessária a colaboração de um perito, pois esses cálculos são complexos. A realização de perícia antes da sentença é ato oneroso e de pouca utilidade, pois o perito tem que trabalhar com todas as hipóteses de exclusão de encargos e pode ser que a sentença reconheça que apenas um encargo, ou, ainda, que nenhum deles deveria ter sido excluído. Portanto, haveria muito trabalho e poucas chances da prolação de uma sentença líquida. Diante disto, indefiro o requerimento de produção de perícia contábil formulado pelo autor na folha 182. Igualmente, indefiro o requerimento de oitiva de testemunhas e do representante legal da ré, também formulado pelo autor, visto que a matéria é exclusivamente de direito e, para a solução do caso, basta a análise dos documentos juntados. Registrem-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.06.005496-9 - ANTONIO JOSE DOMINGOS MARQUES E OUTRO (ADV. SP110019 MAURO DELFINO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP026824 OSCAR MORAES CINTRA E ADV. SP242602 IGOR FLORENCE CINTRA E ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para incluir a denunciada APEMAT - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, no pólo passivo do presente feito. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da constestação apresentada pela APEMAT, bem como dos documentos juntados pela CEF. Int. e dilig.

2003.61.06.006957-2 - HENRIQUE HUSS (ADV. SP066641 ODINEI ROGERIO BIANCHIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Há necessidade de singelo relatório antes de decidir o antagonismo do valor real da condenação. Julguei em 31/10/03 (v. fls. 54/64) a pretensão da parte autora, formulada em 02/07/03, isso depois do trâmite regular do processo, no caso citação da ré (fl. 34), oferta de contestação (fls. 36/39) e de réplica (fls. 47/51), condenando a ré a pagar os complementos de correção monetária dos meses de janeiro/89 e abril/90, bem como em verba honorária. Opôs a parte autora EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (fls. 66/67), que não os acolhi (fls. 68/70). Interpuseram as partes recursos de apelação (fls. 72/73 e 75/79), que, depois de recebidos em ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo) e, tão-somente, contra-arrazoado pela parte autora, esta agravou de forma retida (fls. 90/930, decisão que manteve no juízo retratação (fl. 95). Em decisão monocrática, a Desembargadora Federal Relatora Suzana Camargo, conheceu do agravo retido e deu provimento, bem como deu provimento ao recurso da ré, excluindo a verba honorária da condenação e, por fim, negou provimento ao recurso da parte autora (v. fls. 97/101), que transitou em julgado em 16/12/05. Intimada a ré a cumprir o julgado em 16/06/06 (fls. 106/107), informou ela em 24/07/06 que deixava de efetuar o cálculo do julgado e crédito em conta vinculada do FGTS da parte autora, posto que esta fizera adesão ao acordo previsto na LC n.º 110/2001 (fl. 109), deixando, porém, de juntar cópia do Termo de Adesão, que, posteriormente, juntou, isso em 10/08/06 (v. fls. 116/117). Instada (fls. 118/v), a parte autora alegou que a ré não alegou a existência da transação ou pagamento. E não o fez, porque efetivamente nada pagou ao requerente! Para tanto, juntou extratos bancários de sua conta corrente, requerendo, então, o prosseguimento do feito (fls. 120/127). Em 20/09/06, determinei à ré a comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito em conta corrente, indicada no termo de adesão de fl. 117, de alguma parcela do valor do crédito complementar dos famigerados Planos Econômicos Verão e Collor I,

diante da informação da parte autora de ausência de depósitos das parcelas, sendo que, no caso de não ter sido efetuado nas datas estabelecidas em ato normativo, deveria, então, cumprir a sentença, efetuando o crédito do valor integral, sem nenhuma dedução, mediante, ainda, comprovação nos autos do cumprimento, no mesmo prazo (v. fl. 129). Intimada a ré no dia 25/09/06, esta requereu no dia 03/10/06, portanto dentro do prazo concedido, a juntada do incluso extrato da conta vinculada de forma a comprovar os créditos efetuados, por força da transação (fls. 131/132), o qual, na realidade, não restou comprovado. E, posteriormente, no dia 10/10/06, requereu a juntada do incluso extrato da conta vinculada a comprovar a liberação dos créditos efetuados. Mais: informou que a última parcela ainda não foi liberada pois conforme o cronograma da lei complementar 110/2001 a mesma deverá ocorrer em janeiro de 2007. (v. fls. 134/135). Provocada a parte autora (fls. 133 e 137), ela alegou que a ré litiga em flagrante má-fé, por duas razões: 1ª) alegou a ré ter sido firmado Termo de Adesão, o que jamais se deu, porquanto não provou sua existência; 2ª) alegou a ré pagamento mediante depósito em conta, que não ocorreu quer na conta vinculada quer na conta corrente (v. fls. 139/140). Em face da alegação da parte autora, determinei que ela juntasse, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do extrato bancário de sua conta corrente, a partir de 01/10/2006, a fim de comprovar o depósito que a ré alega ter efetuado (v. fl. 145), sendo intimada da determinação no dia 01/12/06 (fl. 147). Juntou a parte autora, no prazo concedido, cópia de extratos de sua conta corrente, no caso do período de 02/10/06 a 15/12/06, a comprovar que a ré não efetuou nenhum depósito (fls. 148/151). Em 12 de fevereiro de 2007, determinei diligência junto à agência da ré neste Fórum Federal de forma a obter informação de eventual depósito do valor em conta corrente da parte autora depois de 15/12/06 (v. fl. 152). Na diligência realizada, a informação obtida fora de depósito, tão-somente, no dia 10 de janeiro de 2007, conforme extrato de depósito na conta corrente da parte autora (v. fl. 153). Em 15 de fevereiro de 2007, determinei que a ré juntasse, no prazo de 30 (trinta) dias, extrato demonstrativo da evolução da atualização de 10/04/2002 até a data do depósito, bem como da base de cálculo utilizada na apuração dos complementos e, uma vez juntados, fosse dado vista à parte autora (v. fl. 154). Em 5 de março de 2007, a ré cumpriu a determinação (v. fls. 156/165), sendo que, provocada (fl. 166/v), a parte autora requereu que fosse determinada a inclusão da importância deduzida pela ré, além de determinar que sejam acrescidos depósitos posteriores, juros remuneratórios e moratórios, na forma determinada pela coisa julgada material. (fls. 167/169). DECIDO. Inexiste dúvida de não ter sido comprovado pela ré, quando do oferecimento de contestação (05/08/03), nem tampouco até a data da prolação da sentença (31/10/03) ou da decisão monocrática aludida no relatório (09/11/05), que a parte autora celebrou acordo ou transação, por meio de Termo de Adesão, assinado em 19 de fevereiro de 2002, mas sim, tão-somente, depois de provocada a cumprir a condenação, transitada em julgado (v. fls. 116/117), isso em 10 de agosto de 2006. Mais: determinei à ré a comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, que efetuou os depósitos das parcelas do acordo e, no caso negativo, fosse efetuado o depósito do valor integral, sem nenhuma dedução, mediante comprovação nos autos do seu cumprimento (fl. 129), que, embora intimada 25/09/06 (fl. 130), não comprovou, nem tampouco se insurgiu com a determinação, ou seja, não interpôs agravo de instrumento ou retido. Sendo assim, por ter efetuado a ré o depósito na conta corrente indicada pela parte autora no Termo de Adesão de fl. 117, tão-somente, no dia 10 de janeiro de 2007 (v. fl. 162 e 170), determino à ré a depositar a importância deduzida (R\$ 3.915,83), atualizada pelos mesmos índices adotados para o FGTS, bem como acrescida de juros remuneratórios e moratórios, sendo os primeiros na base de 3% (três por cento) ao ano, desde o dia 10/07/01 (data da consolidação do cálculo de fls. 157/159), e os segundos, na base de 1% (um por cento) ao mês, desde o dia 31/07/03 (data da citação), tudo até a data do depósito complementar. Mais: deverá depositar os juros moratórios, também na base de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (31/07/03), que incidirão sobre a importância depositada apenas no dia 10 de janeiro de 2007 (R\$ 28.281,87). Não havendo comunicação de interposição de recurso de agravo de instrumento contra esta decisão, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaborar o cálculo de liquidação dos valores complementares. Elaborado o cálculo, manifestem-se as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Não havendo impugnação, intime-se a ré a depositar em juízo, no prazo de 15 (dias), a importância total apurada pela contadoria, sob pena de ser acrescida da multa de 10% (dez por cento), conforme disposto no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Decisão prolatada com atraso, face ao acúmulo de causas para julgamento. Intimem-se.

2003.61.06.007822-6 - JOSE PAULO DE SOUZA BALDINI (ADV. SP163465 PAULO JORGE ANDRADE TRINCHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Visto. Os extratos da conta foram juntados pela ré nas folhas 83/128. Não obstante, é desnecessária a realização de perícia neste momento processual. Isso porque os encargos contra os quais o autor se insurge são previstos no contrato e presume-se que tenham sido cobrados pela ré, tanto assim que ela defende a integralidade do valor do débito. Cabe ao julgador verificar se há algum encargo que não encontra respaldo legal para ser cobrado e determinar a sua exclusão, o que é feito em liquidação de sentença. Aí sim será necessária a colaboração de um perito, pois esses cálculos são complexos. A realização de perícia antes da sentença é ato oneroso e de pouca utilidade, pois o perito tem que trabalhar com todas as hipóteses de exclusão de encargos e pode ser que a sentença reconheça que apenas um encargo, ou ainda, que nenhum deles deveria ter sido excluído. Portanto, haveria muito trabalho e poucas chances da prolação de uma sentença líquida. Diante disto, indefiro o requerimento de produção de perícia contábil formulado pelo autor na folha 154. Registrem-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.06.013813-2 - AILTON ANTONIO SANTIAGO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - classe 97, devendo constar como Exequente AILTON ANTONIO SANTIAGO, e como Executado o INSS. 4 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias e intimação para implantar (ou revisar) o benefício previdenciário, considerando o valor apurado na última competência, com data de início de pagamento (DIP) o mês seguinte. 7 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2004.61.06.002976-1 - ALDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP190915 EDNAER RODRIGUES DE OLIVEIRA PIANTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, se têm interesse no prosseguimento do presente feito, face à informação da CEF (v. fl. 153) da liquidação da dívida do autor. Após a manifestação, retornem conclusos. Int.

2004.61.06.004319-8 - LUIS FERNANDO PASSARO (ADV. SP163843 RODRIGO MARTINS SISTO E ADV. SP150284 PAULO ANTOINE PEREIRA YOUNES) X LUIZ ANTONIO TOBARDINI E OUTROS (ADV. SP104364 ANTENOR RAMOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Visto. Acato a manifestação do autor de folha 485/486 e determino a retificação do pólo passivo, devendo os autos serem enviados ao SEDI para a substituição da ré Imobiliária Tobardini pelo Sr. LUIZ ANTONIO TOBARDINI. Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 28 de maio de 2008 às 14h00min. Intimem-se.

2004.61.06.007937-5 - HOPASE PATRIANI CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL(INSS-APS) (PROCURAD MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

1 - Certifique a Secretaria o decurso do prazo para a especificação de provas por parte da autora e do INSS. 2 - Após, considerando que a lide posta nos autos pode ser resolvida apenas com a análise dos documentos juntados, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença.

2004.61.06.009060-7 - HILARIO CONCEICAO COSTA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO F T C DA SILVA)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora pelo prazo de 10 (dias), para que se manifeste dos cálculos apresentados pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, conforme o determinado Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. Esta certidão é feita de acordo com o artigo 162, parágrafo quarto do CPC.

2004.61.06.009105-3 - LUIZ GUSTAVO OZORIO ARRUDA E OUTROS (ADV. SP144734 LUIZ GUSTAVO PIMENTA E ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP186199 RENATA LEITE DO NASCIMENTO E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP202699 MARIA REGINA FERREIRA MAFRA) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto, Converto o julgamento em diligência, com baixa no livro de sentenças. Vista aos autores sobre folhas 207/211. Intime-se.

2004.61.06.009133-8 - IDENEY ANTONIO FAVERO E OUTROS (ADV. SP144734 LUIZ GUSTAVO PIMENTA E ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP186199 RENATA LEITE DO NASCIMENTO E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP095593 ARAKEN OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto, Converto o julgamento em diligência e determino seja dada vista aos autores, por cinco dias, para, querendo se manifestarem sobre folhas 235/239. Dê-se baixa no livro de registro de sentenças. Intime-se.

2004.61.06.010225-7 - ANTONIO JOSE MARCHIORI (ADV. SP142783 ANTONIO JOSE MARCHIORI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifestem acerca da juntada do laudo pericial. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto do Código de Processo Civil.

2004.61.06.011356-5 - NIVALDO LUIZ (ADV. SP079737 JOAO HENRIQUE BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1- Comprove o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, a implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço integral à parte autora, nos termos da decisão de fls. 134/141. 2 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - classe 97, devendo constar como Exequente AILTON ANTONIO SANTIAGO, e como Executado o INSS. 5 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 7 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 8 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2005.61.06.000996-1 - LINDA CONDE COLA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

VISTO EM INSPEÇÃO. Ciência às partes da descida dos autos. 1 - Comprove o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, a implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez à autora, nos termos do julgado. 2 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - classe 97, devendo constar como Exequente a parte autora, e como Executado o INSS. 5 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão

depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 7 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 8 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2005.61.06.004258-7 - JOSINETE DIONISIO DA SILVA (ADV. SP198877 UEIDER DA SILVA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora pelo prazo de 10 (dias), para que se manifeste dos cálculos apresentados pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, conforme o determinado Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. Esta certidão é feita de acordo com o artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2005.61.06.005497-8 - CLEBER LORENA SILVA-REPRESENTADO(EURIPEDES MOURA DA SILVA) (ADV. SP113902 ANTONIO ALBERTO CRISTOFOLLO DE LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos cálculos efetuados pelo INSS, devendo requerer o que de direito, no mesmo prazo. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

2005.61.06.005635-5 - NEIDE CASTANHEIRO CHIARELLI (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1- Comprove o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, a conversão do benefício previdenciário de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez à parte autora, e sua implantação, nos termos da decisão de fls. 161/168. 2 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - classe 97, devendo constar como Exequente AILTON ANTONIO SANTIAGO, e como Executado o INSS. 5 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 7 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 8 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2005.61.06.005735-9 - C A TAPPARA & CIA LTDA ME (ADV. SP132113 EVANDRO LUIZ FRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

1 - Por absoluta impossibilidade de realização da perícia, indefiro o requerimento formulado pela autora (f. 75). Com efeito, a autora pretende ser ressarcida de valores pagos por tributos incidentes sobre óleo diesel e gasolina, os quais foram adquiridos juntos às distribuidoras de combustíveis. Segundo ela, sempre recebeu os produtos com base em litros quando o correto seria por peso. Disse que se fosse adotado o peso, não teria que pagar tributos sobre combustível não recebido, pois, no transporte, com a ação do calor, há modificação do peso, ou seja, pode ser que o caminhão entregue menos ao posto do que o que carregou na distribuidora. Ocorre que são fatos que já ocorreram e não é mais possível encontrar qualquer vestígio a esse respeito. Não vejo possibilidade, por exemplo, de o perito atestar que uma determinada carga de combustível, que saiu da distribuidora num dia, com x litros, que em realidade pesava y, chegou ao posto da autora com peso menor. 2 - Assim, registrem-se os autos conclusos para prolação de

sentença.3 - Intimem-se.

2005.61.06.006185-5 - GIVALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora pelo prazo de 10 (dias), para que se manifeste dos cálculos apresentados pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, conforme o determinado Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. Esta certidão é feita de acordo com o artigo 162, paragrafo quarto do Código de Processo Civil.

2005.61.06.006758-4 - OSCAR RICARDO DA SILVA DORIA (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promova o exequente o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art.475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - Classe 97, devendo constar como Exequente OSCAR RICARDO DA SILVA DORIA, e como Executada a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, abra-se vista à executada para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. No silêncio e não havendo pagamento, abra-se nova vista dos autos ao exequente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido da multa de 10% sobre o valor (art.475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art.475-J, 4º, CPC). Com os cálculos, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2005.61.06.006933-7 - CESAR LAGO SANTANA (ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, indefiro o requerimento de folhas 299/305. Retornem os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2005.61.06.006997-0 - IVANI TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos cálculos efetuados pelo INSS, devendo requerer o que de direito, no mesmo prazo. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

2005.61.06.008752-2 - APARECIDA COMITRE DE OLIVEIRA (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. 1- Comprove o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, a implantação do benefício de aposentadoria por idade à autora, nos termos da decisão de fls. 123/126. 2 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - classe 97, devendo constar como Exequente AILTON ANTONIO SANTIAGO, e como Executado o INSS. 5 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 7 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 8 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2005.61.06.009747-3 - MARCELO JOSE AMADEU - REPRES POR NILSON AMADEU E CELIA MARIA FACUNDINI AMADEU (ADV. SP225370 WILSON LUCAS DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora pelo prazo de 10 (dias), para que se manifeste dos cálculos apresentados pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, conforme o determinado Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. Esta certidão é feita de acordo com o artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2005.61.06.009949-4 - INACIO GOMES LAMERO (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos cálculos efetuados pelo INSS, devendo requerer o que de direito, no mesmo prazo. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

2005.61.06.010034-4 - FLAUSINA MARTINS DE SOUZA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora pelo prazo de 10 (dias), para que se manifeste dos cálculos apresentados pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, conforme o determinado Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. Esta certidão é feita de acordo com o artigo 162, parágrafo quarto, do CPC.

2005.61.06.010261-4 - LEONI PEREIRA CASTRO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, 1 - Comprove o INSS a implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez à autora, nos termos da decisão de fls. 150/154, no prazo de 15 (quinze) dias. 2 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - classe 97, devendo constar como Exequente LEONI PEREIRA CASTRO, e como Executado o INSS. 5 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 7 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 8 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2005.61.06.010529-9 - PASCHOALINA CALDARELLI (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora pelo prazo de 10 (dias), para que se manifeste dos cálculos apresentados pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, conforme o determinado Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. Esta certidão é feita de acordo com o artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2005.61.06.011239-5 - SOLANGE APARECIDA VASCONCELOS COUTINHO (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora pelo prazo de 10 (dias), para que se manifeste dos cálculos apresentados pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, conforme o determinado Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. Esta certidão é feita de acordo com o artigo 162, paragrafo quarto, do CPC.

2006.61.06.000786-5 - VANIA MERIGHI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, 1 - Comprove o INSS a implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez à autora, nos termos da decisão de fls. 187/91, no prazo de 15 (quinze) dias. 2 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - classe 97, devendo constar como Exeqüente VANIA MERIGHI, e como Executado o INSS. 5 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 7 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 8 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2006.61.06.004059-5 - IRACI VERGILIO CANOVA FURLAN SOARES (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2006.61.06.004167-8 - OSVALDO MAZUCHI (ADV. SP115239 CREUSA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora pelo prazo de 10 (dias), para que se manifeste dos cálculos apresentados pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, conforme o determinado Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. Esta certidão é feita de acordo com o artigo 162 paragrafo quarto do Código de Processo Civil.

2006.61.06.006214-1 - APARECIDA DE FREITAS BONIFACIO PISSOLATO (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Arbitro os honorários do médico perito em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se solicitação de pagamento. Aguarde-se em Secretaria a realização da audiência designada. Int. e dilig.

2006.61.06.006884-2 - JOSE MARCILIO ALVARES PINTAN E OUTRO (ADV. SP039825 KLEBER ROBERIO NAZARETH DUQUE E ADV. SP135558 KLEBER SELLMANN NAZARETH DUQUE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP111552

ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Verifico que o pedido dos autores de antecipação de tutela jurisdicional foi indeferido, dentre outros motivos, pela necessidade de realização de perícia (fl. 372). Depois, voltaram os autores a pedir antecipação (fl. 405). Examino, então, o novo pedido para que seja determinado às requeridas providências urgentes no sentido de abrigarem adequadamente os autores e sua família, arcando com ônus de locação de imóvel nas mesmas características e padrão do imóvel em discussão. Não está presente um dos requisitos para a antecipação pretendida, no caso o de ser inequívoca a prova da verossimilhança das alegações dos autores, visto ter concluído o Senhor Perito Judicial que os danos foram provocados por águas pluviais, de natureza externa (fls. 441/465). Por estas razões, não antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Arbitro os honorários periciais em favor do Engenheiro José Ricardo Destri - CREA 0600596084, que, nos termos do 1º do art. 3º da Res. CJF n.º 558, de 22/05/07, fixo no valor de R\$ 1.056,60 (hum mil e cinqüenta e seis reais e sessenta centavos), considerando à complexidade da perícia no imóvel, os inúmeros quesitos formulados pelas partes, relatório detalhado do perito e a instrução do laudo com várias fotografias. Requisite-se o pagamento. Cumpra a Senhora Supervisora do Setor de Procedimentos Ordinários a determinação contida na parte final da decisão de fl. 372 (remeter os autos ao SEDI para incluir EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS no pólo passivo desta ação). Após publicação desta decisão e requisição, registrem os autos para prolação de sentença. Intimem-se.

2006.61.06.006918-4 - RUBENS ROSARIO DE FREITAS (ADV. SP181386 ELIANA MIYUKI TAKAHASHI E ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos cálculos efetuados pelo INSS, devendo requerer o que de direito, no mesmo prazo. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

2006.61.06.007431-3 - DIONISIO DE JESUS CHICANATO (ADV. SP128884 FAUZER MANZANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Vistos, Ratifico a decisão de fls. 569. Retornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.06.007792-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA E ADV. SP078357 SILVIA CRISTINA BERTOLA E ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X SERVICO MUNICIPAL AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SEMAE (ADV. SP072248 JOSE PEDRO BLAZ CID E ADV. SP201647 ROBERTO CARLOS MARTINS E ADV. SP198729 ELLEN CRISTHINE DE CASTRO) X PONTO FORTE CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP132956 ILNAR DIAS DE OLIVEIRA)

Vistos, Tendo em vista a conversão do Agravo de Instrumento de folhas 400/408 em Agravo Retido (folhas 409/413), apresente a autora as suas contra-razões, no prazo legal. Dê-se baixa no livro de registro de processos conclusos para sentença.

2006.61.06.007824-0 - SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP195286 HENDERSON MARQUES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para ciência e manifestação acerca da informação da Receita Federal. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto do Código de Processo Civil.

2006.61.06.009521-3 - APARECIDO DOMINGOS RIBEIRO (ADV. SP096753 NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora pelo prazo de 10 (dias), para que se manifeste dos cálculos apresentados pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, conforme o determinado Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. Esta certidão é feita de acordo com o artigo 162, paragrafo quarto do Código de Processo Civil.

2006.61.06.010145-6 - INES BONINI DE MEI E OUTRO (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO E ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Defiro o pedido de prioridade de tramitação ao autor, conforme solicitado à fl. 118. Anote-se. Promovam os exequentes o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do

cálculo (art.475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - Classe 97, devendo constar como Exequente INÊS BONINI DE MEI E OUTRO, e como Executada a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, abra-se vista à executada para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. No silêncio e não havendo pagamento, abra-se nova vista dos autos aos exequentes, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido da multa de 10% sobre o valor (art.475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art.475-J, 4º, CPC). Com os cálculos, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2006.61.06.010553-0 - ILDA DA SILVA PINTO (ADV. SP218910 LUCIANA DE MARCO BRITO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência, para juntada da petição nº 2008.060006820-1 e documentos. Dê-se vista à autora para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição e dos documentos juntados pelo INSS. Após, retornem os autos conclusos. Dê-se baixa no livro de processos conclusos para sentença.

2007.61.06.000016-4 - VANESSA DE SOUZA MARTINS AQUINO E OUTROS (ADV. SP113902 ANTONIO ALBERTO CRISTOFOLLO DE LEMOS) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, do ofício da 3ª Vara Cível de Cruz Alta/RS, informando que foi designado o dia 09/06/2008, às 15:45hs, para oitiva da testemunha arrolada. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

2007.61.06.000427-3 - TEREZINHA FERREIRA (ADV. SP225834 PAULO ROBERTO GOUVEIA E ADV. SP229832 MAIKON SIQUEIRA ZANCHETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURU (ADV. SP095055 ERASMO ZAMBONI DE AQUINO NEVES)

Defiro o requerimento formulado pela CEF e determino a intimação da União, para dizer, no prazo de cinco dias, se tem interesse na causa, nos termos do art. 5º da Lei 9.469/97.

2007.61.06.000937-4 - JEFFERSON VALENTIN (ADV. SP243919 FREDERICO HERRERA FAGGIONI MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, levantada pelo INSS, tendo em conta que as alegações ali constantes se confundem com o mérito e serão analisadas por ocasião da sentença.2 - Designo o dia 02 de junho de 2008, às 14h00min, para a realização da audiência de instrução e julgamento.3 - Atente o autor que o rol de testemunhas que pretende ouvir deverá ser entregue em Secretaria observando-se o prazo do art. 407, CPC.4 - Intimem-se.

2007.61.06.001650-0 - LUCI APARECIDA MUSSATTO VENEZUELA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifeste acerca dos cálculos efetuados pela contadoria judicial. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

2007.61.06.002096-5 - MARIA DE ARAUJO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo em vista que na petição inicial, embora a autora não tenha feito pedido bem esclarecido sobre especialidades dos peritos, se reportou às mesmas nas especialidades de Ortopedia, Reumatologia e Neurocirurgia, cuja avaliação somente ocorreu em relação à primeira e, em função dos reiterados pedidos posteriores, concluo se fazer necessária a realização das perícias faltantes. Sendo assim, defiro o pedido dela de realização de perícias nas especialidades Reumatologia e Neurocirurgia. Para realização da perícia na especialidade Reumatologia, nomeio a Dra. CLARISSA FRANCO BARÊA e para realização da perícia na especialidade Neurocirurgia, nomeio o Dr. LUIZ FERNANDO HAIKEL, independentemente de compromissos. Para estas perícias, adoto as mesmas providências determinadas para a perícia anterior (v. itens 4 a 10 - fls. 59-59v). Intimem-se.

2007.61.06.002314-0 - IVANIR DA SILVA (ADV. SP020226 ANTONIO ALVES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifeste acerca dos cálculos efetuados pela contadoria judicial. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

2007.61.06.002648-7 - TEREZA TIBURCIO DA SILVA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos cálculos efetuados pelo INSS, devendo requerer o que de direito, no mesmo prazo. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

2007.61.06.003950-0 - SERGIO BERTOLO E OUTRO (ADV. SP224484 ZENAIDE FERNANDES RODRIGUES CHALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos documentos juntados pela Agência do INSS. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

2007.61.06.004499-4 - MARIA MADALENA COSTA BOLDORINI (ADV. SP168989B SELMA SANCHES MASSON FÁVARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

O presente feito encontra-se em Secretaria com vista ao autor, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido. Esta intimação é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

2007.61.06.005266-8 - MARIA DA GRACA OLIVEIRA SCALIANTE - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, 1) Indefiro o pedido do INSS feito na contestação, de reconsideração e revogação da decisão pela qual antecipei os efeitos da tutela, uma vez que, além da fragilidade dos argumentos, os documentos carreados aos autos por ele nada acrescentam em seu favor; ao revés, pelo que observo nos laudos médicos periciais administrativos (fls. 52/64), dos 13 (treze) apresentados, 9 (nove) concluíram para existência de incapacidade. E mais: não fez prova de reversão da interdição judicial e a falta de anotação da especialidade dos médicos peritos do INSS, faz enfraquecer seus laudos perante os atestados juntados pela autora, ou seja, por profissionais da área de reumatologia e de psiquiatria. 2) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora. 3) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. 4) Para realização de perícia médica, nomeio como peritos, a DRA. CLARISSA FRANCO BARÊA, especialidade em reumatologia e o DR. ANTONIO YACUBIAN FILHO, especialidade em Psiquiatria, independentemente de compromisso. 5) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e os peritos poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 6) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 7) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fizera (fl. 41). 8) Intimem-se os peritos das nomeações, devendo, cada um, informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia. 9) Informados os dias e os horários das perícias pelos peritos, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico. 10) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão. 11) Juntados os laudos periciais, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se, inclusive do Ministério Público Federal.

2007.61.06.005424-0 - LUIZ AFONSO PECCINI (ADV. SP122798 NILCEIA APARECIDA LUIS MATHEUS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Comprove a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o crédito efetuado na conta vinculada do autor. Com a comprovação, abra-se vista ao autor por 5 (cinco) dias. Após, nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

2007.61.06.005675-3 - MARIA CHIARELLI DOMARCO (ADV. SP148474 RODRIGO AUED) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Comprove a autora, no prazo de 10 (dez) dias, ser também titular da caderneta de poupança n.º 00012569-2, da agência 0321, visto constar nas cópias dos extratos de fls. 109/115 como cliente da ré AMÁLIA FAVARON CHIARELLI E OU, ou seja, necessário se faz a comprovação (cópia da ficha cadastral ou outro documento idôneo) de ser autora a outra cliente solidária (poupadora) da ré. Dê-se baixa no livro de registro de sentenças. Intimem-se.

2007.61.06.005790-3 - LUIZ CARLOS CALSAVARA (ADV. SP204960 LUIZ CARLOS CALSAVARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

VISTOS, Não encontra sustentação na lei processual o pedido incidental do autor de exibição de documento (extratos bancários) pela ré, uma vez que a ré enviou de forma pormenorizada os dados lançados em caderneta de poupança do autor, mediante emissão de extratos bancários, e daí, por desprecaução do autor ou o fato de não guardar todos os extratos recebidos na época, não obriga, via incidental, a ré a fornecer extratos ou cópias deles, isso simplesmente por se achar em seu poder a microfilmagem deles. De forma que, não reconsidero a decisão de fl. 51 e, por conseguinte, recebo a irresignação do autor como AGRAVO RETIDO. Anote-se. Intime-se a ré a responder o agravo no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos. Int.

2007.61.06.005883-0 - ANTONIO MONTANHEZ VEIGA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI E ADV. SP146786 MARISA BALBOA REGOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

VISTOS, Observo somente agora não existir nenhuma prova documental carreada com a petição inicial da legitimidade ativa ad causam de MARIA CECILIA MONTENHEZ DE ARAÚJO para figurar na presente relação jurídico-processual, ou seja, inexistente prova documental do óbito de ANTONIO MONTANHEZ VEIGA e ALEXANDRINA GUARNIERI MONTANHEZ e da existência de sucessores. Concedo, portanto, o prazo de 5 (cinco) dias, sem prorrogação, a comprovar sua legitimidade, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, por carência de ação. Intimem-se.

2007.61.06.006475-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006474-9) R LOPES & LOPES LTDA (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER E ADV. SP197032 CÉLIO TEIXEIRA DA SILVA NETO) X GIRASSOL IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.006477-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006476-2) R LOPES & LOPES LTDA (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER E ADV. SP197032 CÉLIO TEIXEIRA DA SILVA NETO) X GIRASSOL IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.006479-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006478-6) R LOPES & LOPES LTDA (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER E ADV. SP197032 CÉLIO TEIXEIRA DA SILVA NETO) X GIRASSOL IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.006767-2 - CLEUZA ANTONIA SANDRIN PORTO - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Indefiro, depois de dispensar cuidadosa análise do laudo pericial de fls. 74/8 e dos argumentos esposados pela autora, o pedido desta de determinação de realização de nova perícia por outro profissional, uma vez que este se mostra suficientemente esclarecedor. Ademais, o fato do perito ter afirmado sobre o início da incapacidade em desconformidade com a interdição (há 10 meses em detrimento de 21 meses), isso nenhum prejuízo lhe acarreta, pois a essência da avaliação se mostra suficientemente respondida. Arbitro os honorários do médico perito em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se solicitação de pagamento. Considerando que a autora é interdita, abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2007.61.06.006908-5 - OSVALDO ANTONIO PAVANELLO (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR E ADV. SP124197E MILIANE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, para que se manifestem acerca do laudo da perícia realizada. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

2007.61.06.006945-0 - IVONE FELIX (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Argüiu o INSS na contestação, preliminar de ausência de interesse de agir da autora, ante a inexistência de pedido administrativo, em cuja oportunidade sugeri a extinção do processo sem julgamento de mérito, ou, na hipótese de entendimento diverso, que fosse suspenso o processo. Pois bem, considerando o silêncio da autora quanto a eventual formalização de pedido administrativo, bem como inexistência de prova de indeferimento, suspendo o curso do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que ele formule pedido na esfera administrativa, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir, uma vez que tanto a Súmula nº 213 do extinto TFR quanto a Súmula nº 9 do E. T.R.F.-3ª Região, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, mas sim, tão-somente, o exaurimento ou esgotamento da via administrativa, para a propositura da ação previdenciária, ou seja: o pedido apresentado diretamente ao Poder Judiciário resulta na substituição de atividade administrativa conferida precipuamente à Autarquia Previdenciária, sem que ao menos esta tenha ciência da pretensão do Autor pela prestação jurisdicional, consoante decisão proferida no AI nº 2005.03.00.021861-0, o que tem inteira aplicação por analogia ao caso em tela. Por conta disso, fica, por ora, prejudicada a apreciação do pedido da autora de produção de prova oral. Desentranhe-se a petição de fls. 39/46, para oportuna devolução à autora, porquanto estranha aos presentes autos, uma vez que apresentada em nome de LAÉRCIO CEREZO ZAGO, e relativa a AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE. Intimem-se.

2007.61.06.007247-3 - MARIA NATALIA GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

VISTOS, Considerando que a Caixa Econômica Federal (CEF) já recebeu das outras instituições financeiras cópias dos extratos das contas vinculadas ao FGTS, no que se refere ao período de dezembro/88 a fevereiro/89 e abril/90, apresente ela, por economia processual, no prazo de 30 (trinta) dias, cálculo de liquidação do julgado, evitando, assim, oposição de embargos à execução de forma desnecessária. No mesmo prazo, deverá informar este Juízo se houve transação extrajudicial; e, no caso de ter havido, outrossim, deverá informar qual(is) o(s) valor(es) pago(s) ou depositado(s) na(s) conta(s) vinculada(s). Também, por economia processual, deverá a CEF proceder o depósito bloqueado do(s) valor(es) apurado(s) no cálculo de liquidação, elaborado por ela, de forma discriminada, mais precisamente informando o(s) valor(es) devido(s) ao(s) credor(es) e ao patrono, quando for devida a verba honorária. Apresentado o cálculo, prestada a informação e efetuado o depósito bloqueado, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de Sentença - classe 97, devendo constar como exequente MARIA NATÁLIA GOMES DA SILVA E OUTROS e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, se concorda(m) com o(s) valor(es), bem como sobre a informação, mormente no caso de solicitação da CEF de outro(s) dado(s) dele(s) para elaboração do cálculo. Transcorrido o prazo sem qualquer impugnação ao cálculo, subentenderei ter havido concordância por parte do(s) autor(es), e daí extinguirei a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, quando, então, a CEF irá proceder a liberação do(s) valor(es) em conformidade com a legislação em vigor, com exceção da verba honorária, no caso desta ser devida, que será levantada pelo(s) patrono(s) por meio de alvará judicial. No caso de não concordar(em) o(s) autor(es) com o cálculo, no prazo para manifestação, deverá(ão) apresentar cálculo do(s) valor(es) que entende(m) ser devido(s) a ele(s). Intimem-se.

2007.61.06.007260-6 - JOSE SCARSIOTTA (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora pelo prazo de 10 (dias), para que se

manifeste dos cálculos apresentados pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, conforme o determinado Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. Esta certidão é feita de acordo com o artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.007421-4 - APARECIDO DE JESUS BORGES (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - classe 97, devendo constar como Exequente APARECIDO DE JESUS BORGES e como Executado o INSS. 4 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias e intimação para implantar o benefício previdenciário, considerando o valor apurado na última competência, com data de início de pagamento (DIP) o mês seguinte. 7 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2007.61.06.007518-8 - ANTONIO ALVES VIANA E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à(s) parte(s) autora(s) pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste(m) acerca da petição da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, informando que em relação aos autores OTOGAMIZ DOMINGOS DA SILVA, JORGE DONIZETE DOS SANTOS, ANTÔNIO ALVES VIANA e ALCEU BENEDICTO DUARTE, não existem cálculos/créditos em nome dos autores. E, em relação à autora MARIA HELENA PAROLIN, já recebeu a capitalização dos juros progressivos. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.007824-4 - MARIA GOLGHETTO SINHORINI (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO E ADV. SP181386 ELIANA MIYUKI TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Defiro o pedido de sobrestamento do feito por 40 (quarenta) dias, conforme requerido pela autora. Int.

2007.61.06.008478-5 - AMARILDO CELETTE (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em inspeção, Pelo que observo da manifestação do autor de fl. 159v, parece-me que ele confunde contracheque (ou holerite) com guia de recolhimento da previdência social (GPS), e daí, faculto por mais uma vez, a juntar os holerites (ou contracheques) do período questionado, no prazo de 10 (dez) dias, pois, caso contrário, a demanda será julgada com base na prova carreada aos autos. Juntados os contracheques, cumpra-se o último parágrafo da decisão de fl. 158v; ao revés, registrem-se os autos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.008602-2 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo ao autor os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ele declarou (fl. 12). Examinado o pedido de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, no caso o de restabelecimento do benefício previdenciário de Auxílio-Doença. Não

está presente um dos requisitos para a antecipação pretendida, no caso a prova inequívoca da verossimilhança do alegado pelo autor, pois o único atestado médico, desacompanhado de resultados de exames (por exemplo, Raio-X, ultrassonografia, ressonância magnética, tomografia etc) ou comprovantes de atendimentos ambulatoriais ou internações hospitalares, mostra-se muito frágil a impor, nesse momento processual, a conclusão pela existência de incapacidade definitiva. Mesmo porque, em data recente, o INSS concluiu pela inexistência de incapacidade, que implicou no indeferimento do requerimento administrativo, além de anteriormente cessado o Auxílio-Doença n.º 502.981.424-4 em 31.12.2006. De modo que, a questão demanda instrução probatória para tal constatação. Por estas razões, não antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2007.61.06.008606-0 - LUCIMARA COELHO PEREIRA - INCAPAZ (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos,1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de provas oral e pericial, bem como a realização de Estudo Sócio-Econômico, que irão trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de março de 2008, às 14h20m, facultando ao INSS a arrolar testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, visto que a parte autora assim já o fez.4) Com fundamento no artigo 342 do Código de Processo Civil, determino o comparecimento pessoal da parte autora na audiência designada para interrogatório, devendo, pessoalmente, ser intimada a comparecer, constando inclusive do mandado as advertências do artigo 343 e parágrafos do mesmo diploma legal.5) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o DR. PAULO RAMIRO MADEIRA, especialidade em psiquiatria, independentemente de compromisso.6) Para realização de Estudo Sócio-Econômico, nomeio Assistente Social, Maria Regina dos Santos.7) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes, o perito e o Assistente Social, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrões de quesitos de Laudo Médico-Pericial e de Estudo Sócio-Econômico elaborados por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrangem os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes e/ou MPF. E mais: as partes, o perito, o assistente social e o MPF poderão solicitar cópia dos referidos padrões pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 8) Faculto às partes e ao MPF a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito e do assistente social (CP, art. 426, I). 9) Faculto às partes e ao MPF a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias.10) Intimem-se o perito e o assistente social das nomeações, devendo o primeiro informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia, e o segundo para realização Estudo Sócio-Econômico no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação.11) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.12) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.13) Juntados o laudo pericial e o Estudo Sócio-Econômico, manifestem-se às partes e o MPF, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se, inclusive o MPF.

2007.61.06.008770-1 - RUFINO BRANCO TARIFA E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Defiro o pedido de dilação de prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela CEF. Int.

2007.61.06.009298-8 - ANA PAULA NAVARRETE MUNHOZ (ADV. SP214971 ALFREDO DAVIS STIPP) X CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 8 REGIAO

Manifeste-se a autora quanto ao pedido do réu de remessa dos autos à uma das Varas Federal da Capital. Após, conclusos para apreciação da petição de fls.116/117. Intime-se.

2007.61.06.009341-5 - CLEONICE CAMPOS ALBANES (ADV. SP109212 GEORGINA MARIA THOME E ADV. SP158028 PATRICIA RODRIGUES THOMÉ PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua

produção. Int.

2007.61.06.009569-2 - LUIS ANTONIO STORTI (ADV. SP192601 JOSE PAULO CALANCA SERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca da petição da CEF, na qual informa que não houve créditos em face de adesão/transação efetuadas pelas partes. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.009614-3 - BENEDITA DE ARAUJO FERREIRA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP120199 ARMANDO CESAR DUTRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.009931-4 - ANA MARIA MARQUES PINTO ZANOLA (ADV. SP073070 SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO E ADV. SP197909 REGINA ESTELA GONÇALVES CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Consta na cópia da certidão de óbito do Sr. Pery Marques Pinto (v. fl. 15) ter deixado como herdeiros os seus filhos José Roberto e Ana Maria, sendo que no pólo ativo figura, tão-somente, a Ana Maria Marques Pinto Zanola. Pois bem, conquanto entendo tratar-se de litisconsorte ativo facultativo, concedo, por economia processual, o prazo de 10 (dez) dias para a autora integrar seu irmão no aludido pólo, visto que, caso contrário, seu direito, no caso de procedência da pretensão, restringir-se-á a 50% (cinquenta por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento). Comprove a ré, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de documento idôneo (p. ex.: cópia da ficha cadastral de abertura da caderneta de poupança) ser o senhor Evaristo Gonçalves o outro co-titular da caderneta de poupança, uma vez que, como alega na contestação, não consta o nome dele no extrato juntado pela autora, e daí não há como presumir ser ele o outro poupador solidário. Dê-se baixa no livro de registro de sentenças. Intimem-se.

2007.61.06.010526-0 - WALDEMAR BASSI E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

VISTOS, Considerando que a Caixa Econômica Federal (CEF) já recebeu das outras instituições financeiras cópias dos extratos das contas vinculadas ao FGTS, no que se refere ao período de dezembro/88 a fevereiro/89 e abril/90, apresente ela, por economia processual, no prazo de 30 (trinta) dias, cálculo de liquidação do julgado, evitando, assim, oposição de embargos à execução de forma desnecessária. No mesmo prazo, deverá informar este Juízo se houve transação extrajudicial; e, no caso de ter havido, outrossim, deverá informar qual(is) o(s) valor(es) pago(s) ou depositado(s) na(s) conta(s) vinculada(s). Também, por economia processual, deverá a CEF proceder o depósito bloqueado do(s) valor(es) apurado(s) no cálculo de liquidação, elaborado por ela, de forma discriminada, mais precisamente informando o(s) valor(es) devido(s) ao(s) credor(es) e ao patrono, quando for devida a verba honorária. Apresentado o cálculo, prestada a informação e efetuado o depósito bloqueado, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de Sentença - classe 97, devendo constar como exequente WALDEMAR BASSI E OUTROS e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, se concorda(m) com o(s) valor(es), bem como sobre a informação, mormente no caso de solicitação da CEF de outro(s) dado(s) dele(s) para elaboração do cálculo. Transcorrido o prazo sem qualquer impugnação ao cálculo, subentenderei ter havido concordância por parte do(s) autor(es), e daí extinguirei a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, quando, então, a CEF irá proceder a liberação do(s) valor(es) em conformidade com a legislação em vigor, com exceção da verba honorária, no caso desta ser devida, que será levantada pelo(s) patrono(s) por meio de alvará judicial. No caso de não concordar(em) o(s) autor(es) com o cálculo, no prazo para manifestação, deverá(ão) apresentar cálculo do(s) valor(es) que entende(m) ser devido(s) a ele(s). Intimem-se.

2007.61.06.010580-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008188-7) VALTER BRIGUETTI (ADV. SP054699 RAUL BERETTA E ADV. SP091437 ROGERIO ALBERTO BERETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.010590-9 - AMOS JOSE ROBERTO FILHO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, 1) Indefiro o pedido do INSS feito na contestação, de reconsideração e revogação da decisão pela qual antecipei os efeitos da tutela, uma vez que, além da fragilidade dos argumentos, os documentos carreados aos autos por ele nada acrescentam em seu favor; ao revés, pelo que observo nos laudos médicos periciais administrativos (fls. 166/177), dos 12 (doze) apresentados, 11 (onze) concluíram pela existência de incapacidade. E mais: a falta de anotação da especialidade dos médicos peritos do INSS, faz enfraquecer seus laudos perante os atestados juntados pelo autor, ou seja por profissionais das áreas de neurologia, neurocirurgia e psiquiatria. 2) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora. 3) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. 4) Para realização de perícia médica, nomeio como peritos, o DR. LUIS ROBERTO MARTINI, especialidade em neurologia, e o DR. ANTONIO YACUBIAN FILHO, especialidade em psiquiatria, independentemente de compromisso. 5) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou aos peritos, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e os peritos poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 6) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 7) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fizera (fl. 159). 8) Intimem-se os peritos das nomeações, devendo informar, cada um, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia. 9) Informados o dia e o horário de cada perícia pelos peritos, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico. 10) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão. 11) Juntados os laudos periciais, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.010862-5 - JOSE ROBERTO CARDOSO (ADV. SP202682 TATIANA DELAFINA NOGAROTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.010921-6 - MOACIR MARCILIO CAZOTTO E OUTROS (ADV. SP161306 PAULO ROBERTO BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição da CEF informando a liberação dos valores creditados em suas contas vinculadas. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fl. 70.

2007.61.06.010991-5 - LINDALVA DE OLIVEIRA TENGAN (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, 1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de provas oral e pericial, bem como a realização de Estudo Sócio-Econômico, que irão trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora. 2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. 3) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de maio de 2008, às 14h30m, facultando ao INSS a arrolar testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, visto que a parte autora assim já o fez. 4) Com fundamento no artigo 342 do Código de Processo Civil, determino o comparecimento pessoal da parte autora na audiência designada para interrogatório, devendo, pessoalmente, ser intimada a comparecer, constando inclusive do mandado as advertências do artigo 343 e parágrafos do mesmo diploma legal. 5) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o DR. FRANCISCO CÉSAR MALUF QUINTANA, especialidade em ortopedia, independentemente de compromisso. 6) Para realização de Estudo Sócio-Econômico, nomeio Assistente Social, Vera Helena

Guimarães Villanova Vieira.7) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes, o perito e o Assistente Social, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrões de quesitos de Laudo Médico-Pericial e de Estudo Sócio-Econômico elaborados por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrangem os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes e/ou MPF. E mais: as partes, o perito, o assistente social e o MPF poderão solicitar cópia dos referidos padrões pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 8) Faculto às partes e ao MPF a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito e do assistente social (CP, art. 426, I). 9) Faculto à parte autora e ao MPF a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fizera (fl. 37).10) Intimem-se o perito e o assistente social das nomeações, devendo o primeiro informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia, e o segundo para realização Estudo Sócio-Econômico no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação.11) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.12) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.13) Juntados o laudo pericial e o Estudo Sócio-Econômico, manifestem-se às partes e o MPF, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se, inclusive o MPF.

2007.61.06.011055-3 - ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (ADV. SP241072 RENATO CESAR SOUZA COLETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.011258-6 - PAULO PEREIRA ROQUE (ADV. SP188390 RICARDO ALEXANDRE ANTONIASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos,1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o DR. FRANCISCO CÉSAR MALUF QUINTANA, especialidade em ortopedia, independentemente de compromisso.4) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 5) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 6) As partes indicaram seus assistentes técnicos para a perícia médica (fl. 105 e fl. 117).7) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia.8) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.10) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.011427-3 - MOVEIS E ESTOFADOS P O MIRASSOL LTDA (ADV. SP204726 SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da UNIÃO, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.011512-5 - LUCIANA DOS SANTOS (ADV. SP240867 MILENA RIBEIRO SOARES E ADV. SP255748 IZABELLA MARIA MEDEIROS E ARAUJO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos,1) Indefiro o pedido do INSS feito na contestação, de reconsideração e revogação da decisão pela qual antecipei os efeitos da

tutela, uma vez que, além da fragilidade dos argumentos, os documentos carreados aos autos por ele nada acrescentam em seu favor; ao revés, pelo que observo nos laudos médicos periciais administrativos (fls. 104/9), todos eles [6 (seis)] concluíram para existência de incapacidade.2) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.3) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.4) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o DR. ANTONIO YACUBIAN FILHO, especialidade em Psiquiatria, independentemente de compromisso.5) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 6) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 7) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fizera (fl. 99).8) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia.9) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.10) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.11) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.011545-9 - INEZ FERREIRA SUART (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int. _____ CERTIDÃO DE 26/02/2008 CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca da proposta de transação do INSS (fl. 254).Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC.

2007.61.06.011546-0 - MARTA DE JESUS (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos,1) Indefiro o pedido do INSS feito na contestação, de reconsideração e revogação da decisão pela qual antecipei os efeitos da tutela, uma vez que, além da fragilidade dos argumentos, os documentos carreados aos autos por ele nada acrescentam em seu favor; ao revés, pelo que observo nos laudos médicos periciais administrativos (fls. 103/5), dos 4 (quatro) laudos, 3 (três) concluíram para existência de incapacidade. E mais: a falta de anotação da especialidade dos médicos peritos do INSS, faz enfraquecer seus laudos perante os atestados juntados pela autora, ou seja, por pelo menos um profissional da área de neurologia e neurocirurgia, no caso, o Dr. Sinésio Grace Duarte - CRM 61.630, além de exames laboratoriais, tomografia de crânio, Ressonância Nuclear Magnética, (fls. 24/50).2) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.3) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.4) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o DR. LUIZ FERNANDO HAIKEL, especialidade em Neurocirurgia, independentemente de compromisso.5) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 6) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 7) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fizera (fl. 98).8) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia.9) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito,

intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.10) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.11) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.011547-2 - KARINA DA COSTA FRANCISCO (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos,1) Indefiro o pedido do INSS feito na contestação, de reconsideração e revogação da decisão pela qual antecipei os efeitos da tutela, uma vez que, além da fragilidade dos argumentos, os documentos carreados aos autos por ele nada acrescentam em seu favor; ao revés, pelo que observo nos laudos médicos periciais administrativos (fls. 77/85), dos 9 (nove) laudos, 5 (cinco) concluíram para existência de incapacidade. E mais: a falta de anotação da especialidade dos médicos peritos do INSS, faz enfraquecer seus laudos perante os atestados juntados pela autora, ou seja, por profissional da área de psiquiatria, no caso, o Dr. Antonio Yacubian Filho - CRM 90.491 (fls. 24/50).2) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.3) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.4) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o DR. PAULO RAMIRO MADEIRA, especialidade em Psiquiatria, independentemente de compromisso.5) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 6) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 7) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fizera (fl. 65).8) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia.9) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.10) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.11) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.011599-0 - GABRIEL FERNANDO SCABIN (ADV. SP175998 SIMONE CRISTINA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.011622-1 - MARIA HELENA ZANFORLIN (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos,1) Indefiro o pedido do INSS feito na contestação, de reconsideração e revogação da decisão pela qual antecipei os efeitos da tutela, uma vez que, além da fragilidade dos argumentos, os documentos carreados aos autos por ele nada acrescentam em seu favor; ao revés, pelo que observo nos laudos médicos periciais administrativos (fls. 103/4), absurda as suas conclusões pela inexistência de incapacidade, pois assim o fizeram única e exclusivamente baseado no fato da segurada e ora autora cuidar de familiares e fazer os serviços de casa, o que se mostra divorciado de avaliações sérias e criteriosas. Aliás, numa delas anotou Pressão Arterial (PA) = 180 X 110, o que sabidamente caracteriza quadro de hipertensão arterial.2) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.3) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.4) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o DR. NAZIRA MANOELINA ANTUNES, especialidade dermatologia, independentemente de compromisso.5) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda,

ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 6) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 7) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fizera (fl. 98).8) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia.9) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intinem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.10) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.11) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.011625-7 - PAULO MELO SANTOS (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS E ADV. SP204243 ARY FLORIANO DE ATHAYDE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.011636-1 - ROSA DOS REIS FURLAN (ADV. SP256580 FLÁVIO HENRIQUE DAVANZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos,1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova oral, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de março de 2008, às 15h20m, facultando ao INSS a arrolar testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, visto que a parte autora assim já o fez (fl. 12).4) Com fundamento no artigo 342 do Código de Processo Civil, determino o comparecimento pessoal da parte autora na audiência designada para interrogatório, devendo, pessoalmente, ser intimada a comparecer, constando inclusive do mandado as advertências do artigo 343 e parágrafos do mesmo diploma legal. Intimem-se.

2007.61.06.011670-1 - OLIVIO MAIONCHI (ADV. SP171578 LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifestem acerca da juntada do laudo pericial. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do CPC.

2007.61.06.011767-5 - ISABEL CRISTINA GARAVELLI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos,1) Indefiro o pedido do INSS feito na contestação, de reconsideração e revogação da decisão pela qual antecipei os efeitos da tutela, uma vez que, além da fragilidade dos argumentos, os documentos carreados aos autos por ele nada acrescentam em seu favor; ao revés, pelo que observo nos laudos médicos periciais administrativos (fls. 59/64), dos 6 (seis) apresentados, 4 (quatro) concluíram para existência de incapacidade. E mais: a falta de anotação da especialidade dos médicos peritos do INSS, faz enfraquecer seus laudos perante os atestados juntados pela autora, ou seja, por profissionais do Instituto do Câncer da Fundação e Faculdade de Medicina de São José do rio Preto/SP.2) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.3) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.4) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o DR. SCHUBERT ARAÚJO SILVA, especialidade em oncologia, independentemente de compromisso.5) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 6) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o

escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 7) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fizera (fl. 56).8) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia.9) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intemem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.10) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.11) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.011779-1 - JOSE CIRELLI E OUTRO (ADV. SP071902 ADILSON JOSE DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP095055 ERASMO ZAMBONI DE AQUINO NEVES)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.011780-8 - NEWTON RIBEIRO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP194394 FLÁVIA LONGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Esclareçam e comprovem os autores como chegaram aos saldos de fls. 15/16, posto que o extrato de fl. 17 não os comprova. Procedam as partes a especificação das provas que pretendem produzir, não esquecendo demotivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.011875-8 - ALMERINDO MARCELINO PACHECO (ADV. SP204296 GISELE APARECIDA DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos,1) Indefiro o pedido do INSS feito na contestação, de reconsideração e revogação da decisão pela qual antecipei os efeitos da tutela, uma vez que, além da fragilidade dos argumentos, os documentos carreados aos autos por ele nada acrescentam em seu favor; ao revés, pelo que observo nos laudos médicos periciais administrativos (fls. 76/83), dos 8 (oito) apresentados, 4 (quatro) concluíram para existência de incapacidade, o que demonstra controvérsia interna da autarquia-ré. E mais: a falta de anotação da especialidade dos médicos peritos do INSS, faz enfraquecer seus laudos perante os atestados juntados pela autora, ou seja, por profissionais da área de neurologia e neurocirurgia.2) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.3) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.4) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o DR. LUIS ROBERTO MARTINI, especialidade em neurologia, independentemente de compromisso.5) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 6) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 7) Faculto às partes a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fizera (fl. 64).8) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia.9) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intemem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.10) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.11) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.011880-1 - SEBASTIANA PINTO TOFOLETTI (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.011931-3 - OSMAR ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Foi determinado ao autor Duralino Caldeira para que fornecesse cópias da petição inicial e documentos pessoais, para o fim de desmembramento do feito e redistribuição de sua pretensão à 4ª Vara Federal desta Subseção, por prevenção. Devidamente intimado, não atendeu à determinação, motivo pelo qual extingo o processo, sem resolução do mérito, em relação ao autor Durvalino Caldeira, dando continuidade para os demais autores. Ao SEDI para exclusão do pólo ativo. Após, CITE-SE a C.E.F. para resposta. Intime-se. _____ CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do Código de Processo Civil.

2007.61.06.011969-6 - ROSELI FERMIANO DA SILVA (ADV. SP199403 IVAN MASSI BADRAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.012031-5 - BIONATUS LABORATORIO BOTANICO LTDA (ADV. SP155388 JEAN DORNELAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifestem acerca da juntada do laudo pericial. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do CPC.

2007.61.06.012093-5 - FLAURI ANACLETO DE LIMA (ADV. SP155351 LUCIANA LILIAN CALÇAVARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.012095-9 - ROSELY APARECIDA ALMODOVA CAMPOS GONCALVES (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, 1) Indefiro o pedido do INSS feito na contestação, de reconsideração e revogação da decisão pela qual antecipei os efeitos da tutela, uma vez que, além da fragilidade dos argumentos, os documentos carreados aos autos por ele nada acrescentam em seu favor; ao revés, pelo que observo nos laudos médicos periciais administrativos (fls. 51/6), dos 6 (seis) apresentados, 5 (cinco) concluíram para existência de incapacidade. E mais: a falta de anotação da especialidade dos médicos peritos do INSS, faz enfraquecer seus laudos perante os atestados juntados pela autora, ou seja, por profissionais do Hospital do Câncer de Barretos/SP. 2) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora. 3) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. 4) Para realização de perícia médica, nomeio como perita, a DRA. ANA MARIA GARCIA CARDOSO, especialidade em oncologia, independentemente de compromisso. 5) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 6) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 7) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fizera (fl. 45). 8) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia. 9) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intinem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico. 10) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão. 11) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.012101-0 - MARIA CRISTINA ARCA BATISTA (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos,1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Para realização de perícia médica, nomeio como peritos, o DR. VITOR GIACOMINI FLOSI, especialidade em psiquiatria e o DR. FRANCISCO CÉSAR MALUF QUINTANA, especialidade em ortopedia, independentemente de compromisso.4) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e os peritos poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 5) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 6) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fizera (fl. 46).7) Intimem-se os peritos das nomeações, devendo, cada um, informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia.8) Informados os dias e os horários das perícias pelos peritos, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.10) Juntados os laudos periciais, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.012107-1 - TANIA MARIA ZAGATO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos,1) Indefiro o pedido do INSS feito na contestação, de reconsideração e revogação da decisão pela qual antecipei os efeitos da tutela, uma vez que, além da fragilidade dos argumentos, os documentos carreados aos autos por ele nada acrescentam em seu favor; ao revés, pelo que observo no único laudo médico pericial administrativo, firmado pelo médico Dr. Johny Wilson Moda - CRM 95729 (fl. 52) -, absurda e sua conclusão pela inexistência de incapacidade, pois assim o fez única e exclusivamente baseado no fato da segurada e ora autora ter se apresentado ao exame físico com as axilas depiladas (v. fl. 52), o que lhe permitiria elevar os membros superiores. Ora, como pôde ele ter tanta certeza que a depilação fora realizada por ela, e não por outra pessoa?2) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.3) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.4) Para realização de perícia médica, nomeio como peritos, o DR. LUIZ FERNANDO HAIKEL, especialidade em neurologia, o DR. FRANCISCO CÉSAR MALUF QUINTANA, especialidade em ortopedia e o DR. ALBERTO DA FONSECA, especialidade em Cardiologia, independentemente de compromisso.5) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e os peritos poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 6) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 7) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fizera (fl. 46).8) Intimem-se os peritos das nomeações, devendo, cada um, informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia.9) Informados os dias e os horários das perícias pelos peritos, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.10) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.11) Juntados os laudos periciais, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.012110-1 - MAURICIO ALVES DA SILVA (ADV. SP171474 JULIO CESAR DE CARVALHO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP235013 JORGE ANTONIO PEREIRA E

ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
C E R T I D Ã O: Considerando a incorreção quanto ao advogado da CEF, faço nova remessa à publicação dos despachos de fls. 248 e 252: (fl. 248) - Ciência às partes da redistribuição do feito. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Retornem os autos ao SEDI para cadastramento da Caixa Econômica Federal como assistente da requerida (fls. 34/44). Após, manifeste-se o advogado do autor se concorda em continuar no patrocínio de sua causa, visto inexistir o Convênio entre a Procuradoria Geral do Estado e a Justiça Federal, devendo ser nomeado por este Juízo Federal. Cumpridas as determinações supra, retornem conclusos. (fl. 252)- Nomeio o Dr. Júlio César de Carvalho, OAB/SP 171.474, como advogado dativo do autor, devendo ser remunerado segundo a Tabela adotada pelo Conselho da Justiça Federal. Manifeste-se a União se tem interesse no presente feito. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Após, conclusos.

2007.61.06.012114-9 - FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.012199-0 - DIOGO HENRIQUE DA SILVA FURTADO - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP083810 ROSA RODRIGUES TOLENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Intime-se o INSS para que se manifeste acerca da informação da absolvição de DIESENEO FURTADO DA COSTA, no prazo de 5 (cinco) dias. Requeiram as partes o que de direito, no mesmo prazo. Abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2007.61.06.012262-2 - ADAO COUTO (ADV. SP246994 FABIO LUIS BINATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Assiste razão ao autor quanto à intempestividade da contestação apresentada pela CEF. Assim, desentranhe-se a contestação de fls. 21/49, para posterior entrega à sua subscritora. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2007.61.06.012304-3 - VANIA MARCIA FERREIRA SANCHES (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.012380-8 - CERAMICA UBARANA LTDA - EPP (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO E ADV. SP039397 PEDRO VOLPE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifestem acerca da juntada do laudo pericial. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do CPC.

2007.61.06.012388-2 - ALZIRA MODENESE DANGELO SAVEGNAGO (ADV. SP086864 FRANCISCO INACIO P LARAIA E ADV. SP206293 CARLOS EDUARDO ITTAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.012613-5 - SEBASTIAO LUIZ RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Manifeste-se a parte autora acerca da informação da CEF sobre a venda do imóvel, objeto do presente feito. Após, conclusos. Int.

2007.61.06.012623-8 - RAINER ROMER DE MOURA (ADV. SP199479 ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção apontada no termo de fl.88, por ser outra a causa de pedir, conforme cópia de fls.90/100. Tendo em vista que a última comunicação de decisão da autarquia, ao pedido de prorrogação do benefício, data de 13/06/2007 (fl.52), informe a autora, juntando documento, qual foi o período concedido para a continuidade do auxílio-doença. Com a informação, retornem conclusos para apreciação da antecipação da tutela. Independentemente da informação supra, CITE-SE o INSS para resposta.

2007.61.06.012639-1 - MARINHO ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS E ADV. SP190692 KASSIANE ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.012680-9 - FABRICIO PANTANO E OUTRO (ADV. SP130600 MARCELO TRUZZI OTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.000194-0 - VILMA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.000436-8 - PATRICIA DE MELO MOURA (ADV. SP260198 LUIZ AUGUSTO DA COSTA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Face o exposto às folhas 27/29, intime-se novamente o autor do despacho de folhas 18/20. Int.

2008.61.06.000514-2 - VALQUIRIA PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste-se a autora quanto a contestação da C.E.F. e o pedido de ingresso na lide feito pela Caixa Seguradora S/A (fls.79/150). Intime-se.

2008.61.06.000982-2 - JOSE VALDECIR BALISTA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.001051-4 - MARGARIDA ERNESTINA DA SILVA (ADV. SP218910 LUCIANA DE MARCO BRITO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.001134-8 - REINALDO CALDAS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.001223-7 - GILBERTO SCANDIUZZI FILHO (ADV. SP169221 LEANDRO LOURIVAL LOPES) X CAIXA

Trata-se de ação declaratória, cumulada com cobrança e requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, movida por Gilberto Scanduzzi Filho, qualificado na inicial, contra COOPERFORTE - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financeiras Públicas Federais Ltda. Informa ser correntista da ré e, em síntese, que esta praticou várias ilegalidades no decorrer do contrato (capitalizou juros; cobrou taxas de juros sem prévia pactuação, de forma potestativa; cobrou taxas e tarifas sem prévia e expressa autorização; cobrou comissão de permanência; efetivou supostos empréstimos, destinados, unicamente, a quitar ou amortizar suposto saldo devedor em conta corrente; teve lucro superior a 20% do valor da captação junto ao mercado financeiro; ignorou os princípios da boa-fé, equilíbrio contratual, proporcionalidade e outros). Juntou os documentos de folhas 15/57. É o relatório. Consta dos Estatutos da ré que ela é uma sociedade cooperativa, de responsabilidade limitada, de natureza civil e sem fins lucrativos. Na página que a mesma mantém na Internet consta o seguinte: Em 1984, 33 funcionários do Banco do Brasil fundaram a COOPERFORTE. O mês era agosto. A Cooperativa tinha por função conceder crédito com menores encargos aos colegas e funcionários da instituição, uma iniciativa imbuída de companheirismo e solidariedade. O nome COOPERFORTE foi sugerido por um dos fundadores. A logomarca do cadeado amarelo, com a letra F no seu centro, foi criada por outro fundador, que veio a ser o primeiro Secretário da Cooperforte. Nesse período, a atuação da Cooperativa era restrita a Brasília e aos funcionários do Banco do Brasil. Um ano após sua fundação, a Cooperforte recebeu a autorização de funcionamento do Banco Central. Em dezembro de 1985 foram concedidos seus primeiros empréstimos, no valor de 31 milhões de cruzeiros. A Cooperforte encerrou seu primeiro ano tendo por capital quase 4 vezes o valor dos empréstimos que havia concedido, e um quadro social de 1.673 associados. Suas primeiras sedes foram em salas comerciais emprestadas ou alugadas à Cooperativa por funcionários amigos do Banco do Brasil. Todo o trabalho desenvolvido pela Cooperforte dependia da solidariedade e da confiança das pessoas que acreditavam naquele empreendimento. Em 1987, o apoio efetivo do presidente do Banco do Brasil à época, Sr. Camilo Callazans, consolidou a Cooperforte como uma entidade legítima dos funcionários da Instituição. Nesse mesmo período, a Cooperforte obteve autorização para atuar em todo o território brasileiro e acrescentar ao seu quadro social os servidores do Banco Central. Ao fim do seu quinto ano, ela contava com 15.662 associados. Em 1994, 10 anos após sua fundação, a Cooperforte detinha um quadro social de 36.108 cooperados. Muitos deixaram seu quadro social em função dos planos de demissão voluntária do Banco do Brasil, que os impediu de permanecer como cooperados. Em 1999, quando a Cooperforte completou 15 anos, o Banco Central permitiu a ela admitir a associação dos funcionários das instituições financeiras oficiais federais. Assim, vão poder participar da Cooperativa os funcionários do Banco da Amazônia (BASA), do Banco do Nordeste do Brasil (BNB), do Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES) e da Caixa Econômica (CAIXA). Para a Cooperforte, dar crédito ao ser humano sempre foi o melhor investimento. Uma prova disso está em nosso estatuto, nos artigos 2º e 3º, de onde extraímos a linha de conduta da Cooperforte em todos esses anos. Hoje, a Cooperforte tem mais de 80 mil associados, funcionários dos bancos públicos federais. Portanto, esta instituição financeira não faz parte do rol de pessoas que tem o foro na Justiça Federal (art. 109, I, CF), ou seja, a competência para o conhecimento da presente ação é do Poder Judiciário Estadual. Diante do exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para o conhecimento da presente ação. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e enviem-se os autos para uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual local. Intime-se.

2008.61.06.001316-3 - VERGILIO RODRIGUES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.001336-9 - ELIZE SILVA DE CARVALHO - INCAPAZ (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.001354-0 - ZENAIDE ZELIA PEREIRA GIOLI (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA E ADV. SP151527E RHAFEL AUGUSTO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.001387-4 - JOANNA RAHD TARRAF (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.001395-3 - JESUS VALENTIM RODRIGUES (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e ofício 666/INSS informando a implantação do benefício. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.001400-3 - ANTONIO NELSON PIRES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, e da proposta de transação formulada, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.001404-0 - FERNANDO JOSE DA SILVEIRA JUNIOR (ADV. SP269060 WADI ATIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.001424-6 - ANTONIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e ofício 666/INSS informando a implantação do benefício. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.001427-1 - ELLIS ANGELA DA SILVA (ADV. SP157625 LUÍS ROBERTO FONSECA FERRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, por força do declarado por ela. Afasto a prevenção apontada no termo de fl.103, por serem diversos os pedidos, conforme cópias de fls.105/108. A antecipação da tutela será apreciada após elaboração de laudo pericial, como solicitado na fl.05. CITE-SE o INSS para resposta.

2008.61.06.001519-6 - ANTONIO BRAGA DE OLIVEIRA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recolha o autor a diferença das custas processuais, nos termos da certidão de fl.66. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

2008.61.06.001537-8 - SEBASTIANA GARCIA DE SOUZA (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo o curso do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a autora reformule pedido na esfera administrativa, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, uma vez que tanto a Súmula nº 213 do extinto TFR quanto a Súmula nº 9 do E. T.R.F.-3ª Região, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, mas sim, tão-somente, o esgotamento ou exaurimento da via administrativa, para a propositura da ação previdenciária, ou seja: o pedido apresentado diretamente ao Poder Judiciário resulta na substituição de atividade administrativa conferida precipuamente à Autarquia Previdenciária, sem que ao menos esta tenha ciência da pretensão do Autor pela prestação jurisdicional, consoante decisão proferida no AI nº 2005.03.00.021861-0, o que tem inteira aplicação por analogia ao caso em tela

2008.61.06.001591-3 - LEONILDO TAMBONI (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo para o autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Numa análise superficial do alegado pelo autor e da tutela jurisdicional obtida por ele, em litisconsórcio ativo facultativo, nos Autos n.º 2001.61.83.002473-0, em trâmite na 5ª Vara Previdenciária da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, presumo que a pretensão do autor, formulado nestes autos, na fase de execução, deve ter sido satisfeita, o que pode conduzir a carência desta demanda previdenciária, por falta de interesse processual, visto que, por força do disposto no 3º do artigo 21 da Lei n.º 8.880/94, mesmo que a média dos salários-de-contribuição superasse o limite máximo do salário-de-contribuição vigente no mês de início do benefício, a diferença de percentual entre a média e o referido limite restara incorporada ao valor do benefício no primeiro reajuste do mesmo após a concessão. Faculto, portanto, a comprovar o autor, no prazo de 10 (dez) dias, que sua pretensão não restou satisfeita nos Autos n.º 2001.61.83.002473-0, mediante a juntada de cópia do cálculo de liquidação do julgado. Intimem-se.

2008.61.06.001601-2 - VERA LUCIA DANTAS (ADV. SP222733 EDER LUCIANO FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência à autora da redistribuição do feito. Recolha a autora as custas processuais devidas ou requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

2008.61.06.001639-5 - LUZIA SOLER MIOTO (ADV. SP252490B NATALINO SOLER MIOTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo o curso do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a autora formule pedido na esfera administrativa, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, uma vez que tanto a Súmula nº 213 do extinto TFR quanto a Súmula nº 9 do E. T.R.F.-3ª Região, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, mas sim, tão-somente, o exaurimento ou esgotamento da via administrativa, para a propositura da ação previdenciária, ou seja: o pedido apresentado diretamente ao Poder Judiciário resulta na substituição de atividade administrativa conferida precipuamente à Autarquia Previdenciária, sem que ao menos esta tenha ciência da pretensão do Autor pela prestação jurisdicional, consoante decisão proferida no AI nº 2005.03.00.021861-0, o que tem inteira aplicação por analogia ao caso em tela

2008.61.06.001640-1 - GECILDO ANTONIO MUNIZ (ADV. SP135903 WAGNER DOMINGOS CAMILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Vistos, Concedo ao autor os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ele declarou (fl. 18). Examinado o pedido de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional para depositar nos autos (que deduzo depositar e liberar diretamente ao autor ou em conta em nome dele) a multa rescisória relativa a FGTS, no valor de R\$ 2.850,20 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte centavos). Trata-se de Ação Ordinária proposta com o escopo de serem declarados nulos alguns saques feitos na conta vinculada do FGTS, indenização por danos morais por sofrimento experimentado por ele junto à Caixa Econômica Federal e ao Bradesco, na qual, como pedido de antecipação de tutela, o autor objetiva a determinação a um dos citados bancos a depositar e liberar em conta em nome do autor a multa rescisória relativa a FGTS, no valor de R\$ 2.850,20 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte centavos), sob pena de pagamento de multa-diária a ser fixada pelo Juízo, enquanto não solucionada a demanda, com seu trânsito em julgado. Não está presente um dos requisitos para a antecipação pretendida, no caso o de ser inequívoca a prova da verossimilhança das alegações do autor, visto que, neste momento processual, a questão se mostra deveras controversa e demanda dilação probatória, mormente em função dele ter afirmado com insistência não ter levantado (efetuado saques) algumas importâncias, o que torna caracterizado impedimento à liberação da referida importância de multa do FGTS. Nesse aspecto, caberia ao autor ser diligente e obter da Caixa esclarecimento formal dos alegados saques indevidos ou então provar eventual resistência quanto a isso. Em outras palavras, em situação similar, qualquer cidadão prejudicado por conduta escusa dos bancos ou de outro órgão teria tomado uma série de providências em sua defesa, por exemplo, requerer a elaboração de boletim de ocorrência policial, demonstrar exigência de explicação do banco etc., o que não logrou fazer nos presentes autos. Por estas razões, não antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Inclua o SEDI no pólo passivo desta ação o BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Citem-se a Caixa Econômica Federal e o BRADESCO. Intimem-se.

2008.61.06.001861-6 - MARIA EFIGENIA TRENTIN SACCHI (ADV. SP244841 PAULO CESAR OLIVEIRA TONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção, Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, por força do declarado por ela. Trata-se de ação ordinária proposta pela autora em face do INSS, tendo como objeto a concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, c.c. restabelecimento de auxílio-doença. Alega a autora ser beneficiária da previdência social e que recebeu o auxílio-doença por quatro anos e meio, sendo cessado a partir de outubro de 2007, tendo o INSS indeferido o pedido de prorrogação, por não constatar, em exame realizado pela perícia médica a incapacidade para o seu trabalho ou para sua atividade habitual (fl.16). Diz ser portadora

de diversas moléstias, tais como: seqüela de amputação parcial dos dedos indicador e médio da mão, escoliose e outras (CID M79, G56-9, F-44, R033, F-06.32, F-32 E F-45) e, em razão delas e não estar apta ao trabalho, ter direito à aposentadoria por invalidez. Em antecipação da tutela pleiteada, pediu o restabelecimento do auxílio-doença. Com a petição inicial juntou instrumento de procuração, cópias de documentos pessoais, atestados médicos e comunicações de decisões da Previdência Social. Aprecio o pedido de antecipação da tutela. A qualidade de segurada da Previdência Social está comprovada, posto que ter recebido o benefício previdenciário até outubro de 2007. Os atestados médicos apresentados pela autora demonstram ser ela portadora de moléstia, que a impossibilita para o retorno ao trabalho, especialmente o atestado de fl.27, em que foi atestada a necessidade de permanecer afastada de suas atividades normais por um período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 28/09/2007, além do atestado de internação em hospital psiquiátrico (fl.26) Desta forma, entendo estarem presentes os requisitos para o deferimento da antecipação da tutela jurisdicional pleiteada, restando presentes a prova inequívoca (qualidade de segurada, cumprimento da carência necessária e incapacidade para o trabalho), estando convencido da verossimilhança da alegação. Assim, defiro o pedido de antecipação da tutela pleiteada para o fim de determinar ao INSS o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença à autora, até ulterior decisão em contrário. CITE-SE o INSS para resposta e intime-o para o cumprimento da tutela concedida. Intimem-se.

2008.61.06.001899-9 - ALECIR LOVATTO E OUTROS (ADV. SP161306 PAULO ROBERTO BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Manifeste-se a autora Margaret Thomé de Castro quanto ao termo de prevenção (fl.71) e cópias de fls.73/83, vindo oportunamente conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.001912-8 - CLAUDETE MARIA DE LOURDES CABELLO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo à autora os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ela declarou (fl. 16). Examinei o pedido da autora de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, no caso o de concessão do benefício de Auxílio-Doença. Verifico, num juízo sumário, estarem presentes os requisitos para a antecipação pretendida. Explico. É inequívoca a prova da verossimilhança das alegações da autora, visto que, além de comprovar a qualidade de segurada da Previdência Social e o cumprimento de carência exigida, isso por conta da existência de relações empregatícias entre 9.3.70 e 29.5.81, filiação ao RGPS, recolhimento de contribuições previdenciárias em períodos descontínuos compreendidos entre 1.7.2004 e 30.6.2007 e vigência dos benefícios de Auxílio-Doença n.º 502.625.955-0 entre 19.9.2005 e 10.1.2006 e n.º 502.782.747-0 entre 3.3.2006 e 10.11.2006, a farta prova documental médica demonstra que ela, de fato, encontra-se com a saúde seriamente comprometida, em função de problemas neurológicos, ortopédicos e psiquiátricos, conforme exame Eletroencefalograma (EEG), atestados de médicos, receitas médicas, RX coluna lombar, Cintilografia óssea, RX Joelho Direito, RX coluna cervical, RX coluna Dorsal, Rx mãos e punhos, pedidos de medicamentos junto à Saúde Pública, não me parecendo, no momento, acertadas as decisões do INSS em que concluiu pela cessação do benefício e indeferimento de novos pedidos, inclusive de reconsideração, por motivo de inexistência de incapacidade. E o fundado receio de danos irreparáveis se faz presente, ante o caráter alimentar do benefício, aliado ao fato de ser pessoa de meia idade, e de ser pessoa pobre, conforme declarou. POSTO ISSO, antecipo em parte os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada, por ora, de concessão do benefício previdenciário de Auxílio-Doença. Intime-se o INSS a implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), o benefício de Auxílio-Doença n.º 524.179.684-0, com vigência a partir de 1.2.2008, em favor da autora CLAUDETE MARIA DE LOURDES CABELLO, com idêntico valor que vinha recebendo por meio do Auxílio-Doença n.º 502.782.747-0, resguardados eventuais acréscimos ou reajustes legais, sem necessidade de remessa de documentos, ante a preexistência do citado benefício, devendo, para tanto, a autora informar ao INSS o seu correto endereço, visto que na petição inicial apontou Rua Itamar Berardo, n.º 246, Bairro Santo Antonio, em São José do Rio Preto/SP, CEP 15047-553, enquanto na última comunicação de decisão constou Rua José Mussi, n.º 140, Bairro Residencial Cidadantaq Maririaltacio, em São José do Rio Preto/SP, CEP 15081-040 (fl. 30) Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.001952-9 - JOSE FERNANDO RIZZATTI (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA E ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela qualificação do autor e documentos demonstrativos de seus vencimento, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Recolha o autor as custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

2008.61.06.001981-5 - JORGE GREGORIO DA ROSA (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO E ADV. SP243041 MILENA VINHA HAKIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o transcurso de mais que 3 (três) anos após o indeferimento do requerimento administrativo, necessário se faz a prova de formalização de requerimento em data mais recente. Suspendo o curso do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a autora reformule pedido na esfera administrativa, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, uma vez que tanto a Súmula nº 213 do extinto TFR quanto a Súmula nº 9 do E. T.R.F.-3ª Região, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, mas sim, tão-somente, o exaurimento ou esgotamento da via administrativa, para a propositura da ação previdenciária, ou seja: o pedido apresentado diretamente ao Poder Judiciário resulta na substituição de atividade administrativa conferida precipuamente à Autarquia Previdenciária, sem que ao menos esta tenha ciência da pretensão do Autor pela prestação jurisdicional, consoante decisão proferida no AI nº 2005.03.00.021861-0, o que tem inteira aplicação por analogia ao caso em tela. Fica indeferido o pedido de antecipação da tutela jurisdicional solicitada, até o cumprimento do acima determinado.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.06.010932-0 - MARIA JOSE SOUZA DIAS (ADV. SP197277 ROBSON PASSOS CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Argüiu o INSS na contestação, preliminar de ausência de interesse de agir da autora, ante a inexistência de pedido administrativo, em cuja oportunidade sugeriu a extinção do processo sem julgamento de mérito, ou, na hipótese de entendimento diverso, que fosse suspenso o processo. Pois bem, considerando o silêncio da autora quanto a eventual formalização de pedido administrativo, bem como inexistência de prova de indeferimento, suspendo o curso do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que ela formule pedido na esfera administrativa, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir, uma vez que tanto a Súmula nº 213 do extinto TFR quanto a Súmula nº 9 do E. T.R.F.-3ª Região, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, mas sim, tão-somente, o exaurimento ou esgotamento da via administrativa, para a propositura da ação previdenciária, ou seja: o pedido apresentado diretamente ao Poder Judiciário resulta na substituição de atividade administrativa conferida precipuamente à Autarquia Previdenciária, sem que ao menos esta tenha ciência da pretensão do Autor pela prestação jurisdicional, consoante decisão proferida no AI nº 2005.03.00.021861-0, o que tem inteira aplicação por analogia ao caso em tela. Intimem-se.

2007.61.06.011729-8 - JULIO CESAR RIBEIRO (ADV. SP096753 NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, 1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora. 2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. 3) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o DR. HUBERT ELOY RICHARD PONTES, especialidade em psiquiatria, independentemente de compromisso. 4) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 5) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 6) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fizera (fl. 61). 7) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia. 8) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico. 9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão. 10) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

93.0036252-6 - ALGOCAR ALGODOEIRA CARDOSO LTDA (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Vistos, Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 258, devendo o patrono do exeqüente retirá-lo no prazo de 10 (dez) dias. Aguarde-se em Secretaria o pagamento das demais parcelas do precatório expedido. Int. e dilig.

93.0703425-7 - EXPRESSO ITAMARATI LTDA (ADV. SP160903 ADRIANO HENRIQUE LUIZON E PROCURAD RODRIGO MATHEUS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Vistos, Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 219, devendo o patrono do exequente retirá-lo no prazo de 10 (dez) dias. Aguarde-se em Secretaria o pagamento das demais parcelas do precatório expedido. Int. e dilig.

94.0701776-1 - LUCAS MANOEL VASQUES E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP059914 SONIA MARIA DE OLIVEIRA BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Remetam-se os autos à contadoria judicial que atualize e aplique juros aos cálculos de liquidação, de acordo com a sentença dos Embargos à Execução nº 2007.61.06.010015-8, devendo ser descontado o valor correspondente à condenação naqueles autos. Após, expeçam-se ofícios requisitórios ao TRF 3ª Região, dando posterior ciência ao Procurador do INSS. Cite-se o INSS para embargar a presente execução, em relação ao autor AFONSO AUGUSTO CARVALHO LOUREIRO, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 730, do CPC. No mesmo prazo, junte o INSS as fichas financeiras da autora MARIA CRISTINA FACAS PACHECO RODRIGUES, de dezembro/90 até a implantação ou cumprimento da sentença. Com a juntada, intime-se a autora para promover a execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. Int. e dilig.

CERTIDÃO DE 26/02/2008 CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à autora SÔNIA MARIA DAMASCENO DE SOUZA, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que esclareça qual a grafia correta de seu nome, visto que nos autos consta SÔNIA MARIA DAMASCENO DE SOUZA e no comprovante de inscrição e de situação cadastral no CPF, SONIA MARIA DAMASCENO. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, 4º do CPC.

2002.61.06.007456-3 - MARIA DE LOURDES BERGAMASCHI PAZIANI (ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Defiro o pedido de dilação de prazo por 5 (cinco) dias, conforme requerido pelo autora à fl. 144. Int.

2003.61.06.011961-7 - NELSON JOAO PASSARIN (ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca da informação da contadoria judicial, devendo, no mesmo prazo, requerer o que de direito. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC.

2004.61.06.000406-5 - NEIDE LEAL HERNANDES (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora pelo prazo de 10 (dias), para que se manifeste dos cálculos apresentados pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, conforme o determinado Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. Esta certidão é feita de acordo com o artigo 162, paragrafo quarto do CPC.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.06.008321-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ELETRO DINAMO LTDA E OUTROS (ADV. SP218533 GLAUCIO ROGÉRIO GONÇALVES GOUVEIA)

Tendo em vista a inexistência de pedido dos executados, deixo para apreciar eventual redução da penhora quando da realização de atos de alienação do bem penhorado, se caso. Cumpra-se a determinação de fl.38 dos embargos.

2007.61.06.010986-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CELIA DE SOUZA S J DO RIO PRETO ME E OUTRO (ADV. SP047372 IRINEU SARAIVA JUNIOR)

Vistos, Aguarde-se por mais 10 (dez) dias, a manifestação da interessada (CEF). No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença na ação ordinária em apenso. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2004.61.06.007729-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.004319-8) CAIXA SEGURADORA

S/A (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X LUIS FERNANDO PASSARO (ADV. SP163843 RODRIGO MARTINS SISTO E ADV. SP150284 PAULO ANTOINE PEREIRA YOUNES)

Tópico final da decisão: Dainte do exposto, não acolho a impugnação ofertada e mantenho os benefícios da assistência judiciária gratuita concedidos ao impugnado nos autos principais. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo principal, arquivando-se estes. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.06.006474-9 - R LOPES & LOPES LTDA (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER E ADV. SP197032 CÉLIO TEIXEIRA DA SILVA NETO) X GIRASSOL IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA

Tendo em vista a inclusão da C.E.F. no pólo passivo da ação ordinária apensa, providencie a requerente o aditamento da petição inicial da presente ação cautelar, como requerida, promovendo sua citação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2007.61.06.006476-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006474-9) R LOPES & LOPES LTDA (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER E ADV. SP197032 CÉLIO TEIXEIRA DA SILVA NETO) X GIRASSOL IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA

Tendo em vista a inclusão da C.E.F. no pólo passivo da ação ordinária apensa, providencie a requerente o aditamento da petição inicial da presente ação cautelar, como requerida, promovendo sua citação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2007.61.06.006478-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006474-9) R LOPES & LOPES LTDA (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER E ADV. SP197032 CÉLIO TEIXEIRA DA SILVA NETO) X GIRASSOL IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA

Tendo em vista a inclusão da C.E.F. no pólo passivo da ação ordinária apensa, providencie a requerente o aditamento da petição inicial da presente ação cautelar, como requerida, promovendo sua citação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0022511-7 - TRANSPORTADORA BOM DIA LTDA E OUTROS (ADV. SP052595 ALTINO PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP182508 MARCO AURÉLIO RAMOS PARRILHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promova a União o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art.475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - Classe 97, devendo constar como Exequente UNIÃO FEDERAL e como Executado TRANSPORTADORA BOM DIA LTDA. E OUTROS. Após, abra-se vista ao executado para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. No silêncio e não havendo pagamento, abra-se nova vista dos autos à União, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido da multa de 10% sobre o valor (art.475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art.475-J, 4º, CPC). Com os cálculos, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

ACOES DIVERSAS

2005.61.06.000854-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X JOSE PAULO DE SOUZA BALDINI E OUTRO (ADV. SP163465 PAULO JORGE ANDRADE TRINCHÃO)

Visto. O presente processo foi reunido aos autos nº 2003.61.06.007822-6 (ação revisional de cláusulas contratuais cumulada com pedido de repetição de indébito, em apenso), por força da decisão de folhas 177/178. Nos autos apensos já foram juntados os extratos da conta dos embargantes. Também já foi tentada a conciliação, sem sucesso. Nesta data, indeferi a realização de perícia contábil. Diante disto, registrem-se os presentes autos conclusos para sentença em conjunto com os autos mencionados. Intimem-se.

Expediente Nº 1286

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.06.001404-8 - USINA SAO DOMINGOS ACUCAR E ALCOOL S/A E OUTROS (ADV. SP127715 PATRICIA BOVE GOMES E ADV. SP147502 ANDREA DA ROCHA SALVIATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO

RIO PRETO-SP

Tendo em vista a informação supra, remetam-se os autos ao SEDI para distribuição da ação cautelar apensa, feito nº 2005.03.00.0268998-3, por dependência ao presente Mandado de Segurança. Após, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação cautelar, expeça-se o alvará de levantamento, e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

2001.61.06.009183-0 - USINA CERRADINHO ACUCAR E ALCOOL S/A E OUTROS (ADV. SP130292 ANTONIO CARLOS MATTEIS DE ARRUDA JUNIOR E ADV. SP130295 PAULA MARCILIO TONANI MATTEIS DE ARRUDA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO JOSE RIO PRETO/SP

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observando-se as devidas anotações de baixa. Intimem-se.

2003.61.06.007297-2 - CLINICA ORTOPEDICA CARNEIRO S/C LTDA (ADV. SP134344 ROSANA TRAD) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observando-se as devidas anotações de baixa. Intimem-se.

2004.61.06.000990-7 - VINICIUS ROCHA GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP171999 EDILSON SANTANA BRANCO) X DELEGADO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL EM SAO JOSE DO RIO PRETO (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observando-se as devidas anotações de baixa. Intimem-se.

2007.61.06.002358-9 - OLINDA BUZELO BARRIVIEIRA (ADV. SP075322 LYCIA MARIA RIBEIRO AGUIAR MIGUEL RAMOS) X GERENTE REGIONAL INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL S J RIO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O presente feito encontra-se em Secretaria com vista à autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido às folhas 239. Esta intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do CPC.

2007.61.06.012116-2 - SOCIEDADE ESPIRITA BOA NOVA (ADV. SP230865 FABRICIO ASSAD) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Vistos, Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos, pois que, num juízo de retratação, as razões expostas pelo procurador da impetrante no Agravo de Instrumento por ele interposto, não têm o condão de fazer-me retratar. Intime-se.

2007.61.06.012724-3 - DIEGO MONTEIRO NETO (ADV. SP218143 RICARDO ALEXANDRE JANJOPI) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos, pois que num juízo de retratação, as razões expostas pelo impetrante não têm o condão de fazer-me retratar. Intime-se.

2008.61.06.000282-7 - LAR VICENTINO DE MONTE APRAZIVEL (ADV. SP245265 TIAGO TREVILATO BRANZAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Vistos, Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos, pois que, num juízo de retratação, as razões expostas pelo procurador do impetrante no Agravo de Instrumento por ele interposto, não têm o condão de fazer-me retratar. Intime-se.

2008.61.06.000589-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X COORDENADOR DEPTO DE FISCALIZACAO DO COMERCIO DE SAO JOSE RIO PRETO (ADV. SP025048 ELADIO SILVA)

Vistos em inspeção. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos, pois que num juízo de retratação, as razões expostas pelo impetrante não têm o condão de fazer-me retratar. Intime-se.

2008.61.06.000609-2 - BRUNO SCHIAVETTO (ADV. SP204630 JOCIANI KELLEN SCHIAVETTO) X DIRETOR DA SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA - UNORP

Vistos. Converto o julgamento em diligência. Oficie-se à autoridade impetrada, requisitando informações, no prazo de 48 horas, sobre o cumprimento da medida liminar. Dê-se baixa no livro de registro de processos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.06.000613-4 - BASOTO BRASIL - INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA (ADV. SP199440 MARCO AURELIO MARCHIORI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) Diante do exposto, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para apresentar suas informações, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 7º, I, da Lei 1.533/1951, alterado pelo art. 1º da Lei 4.348/1964. Após, com ou sem as informações, vista ao Ministério Público Federal, por 05 (cinco) dias, nos termos do art. 10 da mesma Lei, e conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.06.001543-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE SAO JOSE DO RIO PRETO - SP

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) Desta forma, defiro a liminar para suspender a exigibilidade do tributo discriminado na petição inicial. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o representante da Fazenda Pública Municipal, nos termos do artigo 19 da Lei 10910/2004. Com as informações, vista ao M.P.F., vindo oportunamente conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.06.001841-0 - LAERCIO BERTELI SESTITO E OUTRO (ADV. SP070481 DIONEZIO APRIGIO DOS SANTOS E ADV. SP046691 LUIZ BOTTARO FILHO) X GERENTE REGIONAL CIA PAULISTA FORÇA E LUZ - CPFL SAO JOSE RIO PRETO-SP

Ciência às partes da redistribuição do feito. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita aos impetrantes, por força do declarado por eles. Informem os impetrantes se propuseram as ações consignatória e declaratória mencionadas na petição inicial e, caso positivo, o estado em que se encontram. Digam, ainda, se têm interesse na continuidade do feito. Intimem-se.

2008.61.06.002026-0 - CAIO CESAR CARVALHO E OUTROS (ADV. SP044654 ROBERTO NEY LONGO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP

Vistos em inspeção. Recolham os impetrantes as custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez)dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

2008.61.06.002064-7 - TACITO RIBEIRO COSTA (ADV. SP018665 TACITO RIBEIRO COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Vistos em inspeção. Determino ao impetrante a promover a emenda da petição inicial, expondo de forma clara e precisa os fatos e fundamentos jurídicos do pedido, não bastando a simples remissão a documentos que a acompanham e nem a legislações que disciplinam a matéria. Deverá, ainda, regularizar o feito, fornecendo cópias dos documentos que instruem a petição inicial, para notificação da autoridade coatora, nos termos do artigo 6º da Lei nº 1.533/51, e mais uma via para intimação do representante da União, no caso de concessão da segurança, nos termos do artigo 19 da Lei nº 10910/2004. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

2008.61.06.002073-8 - ANTONIO CIPRIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP230552 PAULO ROGERIO DE MELLO E ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES) X PRESIDENTE DA CIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS - SP (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU E ADV. SP159560 ISABELA COSTA SILVA)

Vistos em inspeção. Ciência às partes da redistribuição do feito. Recolha o impetrante as custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intimem-se.

2008.61.06.002117-2 - SERGIO NEI JOSE DE SOUZA (ADV. SP095422 ANGELO APARECIDO BIAZI) X REPRESENTANTE LEGAL DA CIA PAULISTA DE FORÇA LUZ CPFL EM SJRPRETO - SP (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO)

Vistos em inspeção. Ciência às partes da redistribuição do feito. Concedo ao impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita, por força do declarado por ele. Tendo em vista o tempo transcorrido entre a concessão da liminar até a presente data, bem como pelo fato de o imóvel onde o fornecimento da energia elétrica é objeto da demanda ser alugado, informe o impetrante se persiste o interesse no feito. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.06.005329-6 - APARECIDA LORIA DE JESUS (ADV. SP148617 LUIZ ALBERTO ISMAEL JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vistos, Em face do trânsito em julgado da sentença de folhas 50-56, requeira a autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.06.006719-2 - IVAN RICARDO FLOR (ADV. SP241502 ALAN MAURICIO FLOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Converto o julgamento em diligência. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, para juntar aos autos o documento de folha 16, em seu original, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Após, retornem os autos conclusos. (...)

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.06.011317-7 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X SOCIEDADE EDUCACIONAL JESUS ADOLESCENTE

CERTIDÃO: ++++++++ Certifico e dou fé que os presente autos encontram-se em Secretaria, para serem retirados pelo requerente - BNDES - conforme determina o despacho de folhas 22, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimação feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do CPC.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.06.011618-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X HELIO LUIZ DE OLIVEIRA E OUTRO

Vistos em inspeção. Em face da inércia da requerente EMGEA, tanto no atendimento do despacho de fohas 36 como no de folhas 41, solicite-se a devolução da carta precatória expedida para intimação da requerida Maria Teresa Mochon Costa de Oliveira independentemente de cumprimento. Juntada a carta precatória, proceda a Secretaria a entrega dos autos à requerente, dando-se baixa na distribuição, independentemente de traslado. Intime-se.

2007.61.06.012597-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LEONILDO RIGUEIRA RODAS E OUTRO

Vistos, Manifeste-se a CEF sobre a certidão do oficial de justiça juntada às folhas 33, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.012598-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LUCIA HELENA LEITE DE ARAUJO

CERTIDÃO: ===== Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se em Secretaria para serem retirados pela Requerente (CEF) no prazo de 05 (cinco) dias, de acordo com o despacho de folhas 40. Intimação feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do CPC.

2007.61.06.012600-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ADEMIR ANTONIO ANGELONI

Vistos em inspeção. Defiro o prazo requerido. Intime-se.

2007.61.06.012601-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X APARECIDA RODRIGUES NEGRAO DOS SANTOS E OUTRO

CERTIDÃO: ===== Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se em Secretaria, para que a requerente CEF retire-os, independentemente de traslado, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determina o despacho de folhas 42. Esta intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do CPC.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

95.0707409-0 - VRALDEN PORTO & CIA LTDA (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI E ADV. SP088749 JOSE CARLOS CAPUANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promova a União o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art.475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - Classe 97, devendo constar como Exeqüente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, e como Executado VRALDEN PORTO & CIA. LTDA. Após, abra-se vista ao executado para impugnação ou pagamento,

no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. No silêncio e não havendo pagamento, abra-se nova vista dos autos à União, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido da multa de 10% sobre o valor (art.475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art.475-J, 4º, CPC). Com os cálculos, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

Expediente Nº 1294

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.06.010752-1 - JOSE ROBERTO VALERIO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)
C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora pelo prazo de 10 (dias), para que se manifeste dos cálculos apresentados pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, conforme o determinado Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requiera a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. Esta certidão é feita de acordo com o artigo 162, paragrafo quarto do Código de Processo Civil.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

93.0702306-9 - APARECIDO PEDRO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

93.0702312-3 - DIVINO DE FASSO E OUTRO (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

94.0700846-0 - ALICE CANDIDA MARTINS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO E ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo em vista a informação supra, promova o patrono dos autores, no prazo de 30 (trinta) dias, a habilitação do herdeiros dos autores que não tiveram os RPVS expedidos e, não sendo este o caso, forneça o nº do CPF devidamente regularizado junto à Receita Federal. Após, retornem os autos conclusos. Int. e dilig.

95.0702285-6 - ROSA MARIA LOPES ALONSO E OUTROS (ADV. SP124364 AILTON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Vistos, Em face da transação celebrada entre a autora SAMIRA APARECIDA DE CAMARGO e a Caixa Econômica Federal, conforme comprovado à fl. 342, homologo-a e, por conseguinte, extingo a execução, nos termos do art. 794, II do CPC, em relação a ela. Credite a Caixa Econômica Federal os valores devidos à autora em sua conta fundiária no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando nos autos tal determinação. Considerando que não houve impugnação nem pagamento referente à execução promovida pela União, abra-se vista à exequente (União) para que apresente novo cálculo acrescido de 10% (dez por cento) de

multa, nos termos do art. 475-B, caput, do CPC. Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

95.0702321-6 - MURILLO ASTEO TRICCA E OUTROS (ADV. SP104442 BENEDITO APARECIDO ALVES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

O presente feito encontra-se em Secretaria com vista ao autor, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido. Esta intimação é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

95.0702733-5 - JOAO BARSANUFIO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Admito a habilitação requerida às fls. 188/193, em relação aos herdeiros de FRANCISCA PAULA DE MACEDO a saber: JOÃO BARSANUFIO DE FREITAS, CPF nº 888.120.068-68; MARIA DA PENHA DE FREITAS, CPF nº 184.480.188-85; ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS, CPF nº 262.702.428-66; JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS JÚNIOR, CPF nº 328.119.388-72, e EURÍPEDES AUGUSTO DE FREITAS, CPF nº 541.181.588-68, ressaltados eventuais direitos de terceiros interessados, tudo nos termos dos artigos 1.060 e 1.062, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento dos habilitados como autores, por sucessão da Autora falecida. Após, à contadoria para atualizar e aplicar juros aos cálculos de liquidação. Com a atualização, expeça-se ofício requisitório ao TRF 3ª Região, dando posterior ciência ao Procurador do INSS. Int. e dilig.

96.0702273-4 - VERA MARCIA MARTINS GIACCHETTO TAPPARO E OUTROS (ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

O presente feito encontra-se em Secretaria com vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido. Esta intimação é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

97.0700498-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0710492-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E CULTURAL E SOCIAL - STAR (ADV. SP228043 FRANCIANE LUCHI CALDEIRA)

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de Sentença - classe 97, devendo constar como exequente UNIÃO FEDERAL e como executada ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL E SOCIAL - STAR. Comprove a executada, no prazo de 10 (dez) dias, os recolhimentos decorrentes do parcelamento requerido. Com a comprovação, abra-se vista à exequente por 5 (cinco) dias. Int. e dilig.

98.0701995-8 - JOSE ANTONIO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO, Face a informação supra, determino o cancelamento do Alvará de Levantamento expedido, arquivando-o em pasta própria. Manifeste-se o beneficiário, patrono dos autores, interesse em nova expedição no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

98.0711308-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DARIO ALVES) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLE - ANP (PROCURAD MARCO ANTONIO DE ALMEIDA CORREA) X ANTONIO RUETTE AGROINDUSTRIAL LTDA (ADV. SP111567 JOSE CARLOS BUCH)

Vistos, Tendo o credor já promovido o cumprimento da sentença, apresentando o cálculo nos termos do art. 475-B do CPC, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - Classe 97, devendo constar como Exequente a credora, UNIÃO, e como Executado a devedora, ANTONIO RUETTE AGROINDUSTRIAL LTDA.. Após, abra-se vista ao devedor para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. No silêncio e não havendo pagamento, abra-se nova vista dos autos ao credor, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido da multa de 10% sobre o valor (art.475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art.475-J, 4º, CPC). Com os cálculos, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

1999.03.99.039760-3 - JESUS BELCARES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP161306 PAULO ROBERTO BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Manifeste-se o patrono - Dr. Paulo Roberto Baraldi, quanto ao depósito dos honorários advocatícios, bem como da liberação dos valores creditados na conta vinculada do autor ANTONIO LUIZ PELISSARI. Após, conclusos. Int.

1999.03.99.066068-5 - JESUS MARTIM NETO E OUTRO (ADV. SP059555 FRANCISCO CARLOS DA SILVA E ADV. SP086992 ESTELA REGINA FRIGERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifeste acerca dos depósitos efetuados pela CEF. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC.

1999.61.06.004115-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS) X INDUSTRIA DE MOVEIS ARUANA LTDA (ADV. SP156921 RICARDO VENDRAMINE CAETANO)

C E R T I D Ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à executada, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para impugnação ou pagamento do valor apurado pela União, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, do CPC. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fl. 606.

1999.61.06.009258-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DARIO ALVES) X NECCHI & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP166027A EDILSON JAIR CASAGRANDE)

Vistos, Há, de veras, excesso de execução, como impugnam as devedoras PARSEKIAN & CIA. LTDA. (fls. 608/613) e RETÍFICA RIO PRETO LTDA. (fls. 627/631), embora esta, equivocadamente, tenha opostos embargos à execução, que, por força do princípio da fungibilidade, examino-os como impugnação. Fundamento a assertiva em poucas palavras, evitando, assim, incorrer em logomaquia. Conquanto tenha a credora (UNIÃO) apurada a verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa (R\$ 170.559,56), no caso a quantia atualizada de R\$ 30.970,91 (v. fl. 588), olvidou da existência de pluralidade de devedoras (autoras) e, além do mais, não ter havido condenação delas de forma solidária no v. acórdão, e daí, sem nenhuma sombra de dúvida, tem inteira aplicação o princípio da proporcionalidade, ou seja, os honorários advocatícios devem ser partilhados entre as devedoras na proporção das pretensões ou do interesse de cada uma na causa, e não, como quer a credora, atribuir-se 25% (vinte e cinco por cento) para cada uma das devedoras. De forma que, como muito bem restou demonstrado pela devedora PARSEKIAN & CIA LTDA. na sua impugnação de fls. 608/613, mais precisamente no quadro de fl. 610, as pretensões dela e das demais devedoras eram compensar os valores pagos indevidamente a título de contribuição social incidente sobre a retirada mensal dos seus administradores ou empresários e a remuneração paga aos autônomos, que lhes prestam serviços, devidamente atualizados, de R\$ 117.955,42 (v. fls. 41/42), R\$ 24.622,76 (v. fls. 113/114), R\$ 19.991,00 (v. fls. 165/168) e R\$ 7.990,38 (v. fls. 228/229), que, respectivamente, equivalem a 69,1579% (IRMÃOS NECHI LTDA.), 14,4364% (RETÍFICA RIO PRETO LTDA.), 11,7208% (PARSEKIAN & CIA LTDA.) e 4,6848% (POSTO DE MOLAS TREVÃO LTDA.), isso se tomando por base o valor dado à causa de R\$ 170.559,56 (cento e setenta mil e, quinhentos e cinqüenta e nove reais e cinqüenta e seis centavos). Considerando, portanto, o valor apurado da verba honorária atualizada (R\$ 30.970,91), as empresas-devedoras (autoras) IRMÃOS NECHI LTDA., RETÍFICA RIO PRETO LTDA., PARSEKIAN & CIA. LTDA. e POSTO DE MOLAS TREVÃO LTDA. estão obrigadas a pagar, respectivamente, apenas as quantias de R\$ 21.418,83 (vinte e um mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e três centavos), R\$ 4.471,08 (quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e oito centavos), R\$ 3.630,12 (três mil, seiscentos e trinta reais e doze centavos) e R\$ 1.450,88 (hum mil, quatrocentos e cinqüenta reais e oitenta e oito centavos). Vou além. Indevida a multa apurada pela credora no percentual de 10% (dez por cento), visto que ela não apurou de forma proporcional a quantia devida para cada devedora. Cumprida, assim, a obrigação pelas devedoras PARSEKIAN & CIA. LTDA. (v. fl. 596) e POSTO DE MOLAS TREVÃO LTDA., extingo a execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício à CEF, com o escopo de converter a quantia de R\$ 1.450,88 (hum mil, quatrocentos e cinqüenta reais e oitenta e oito centavos), com os acréscimos, depositada na conta judicial n.º 005-00008923-4 (v. fl. 618). Expeçam-se alvarás de levantamento do remanescente da conta judicial n.º 005-00008923-4 e da importância depositada na conta judicial n.º 005-9215-4 (v. fl. 650), respectivamente, para POSTO DE MOLAS TREVÃO LTDA. e PARSEKIAN & CIA. LTDA. Manifeste-se, no prazo de 5 (cinco) dias, a credora o interesse no prosseguimento da execução contra as demais devedoras, sendo que, no caso positivo, deverá apresentar cálculo atualizado de forma detalhada das quantias devidas pelas demais devedoras. a PARSEKIAN & CIA. LTDA. Intimem-se. Intimem-se.

2000.61.06.010245-8 - AYRTON AUGUSTO CAMARGO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97-Execução/Cumprimento de

Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo AYRTON AUGUSTO CAMARGO JUNIOR e outro e executado CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Manifestem-se os autores sobre a petição e documentos juntados pela CEF às fls. 325/353.

2001.61.06.007886-2 - WALDEMAR CURI E OUTROS (ADV. SP155723 LUÍS ANTONIO ROSSI E ADV. SP171571 FÁBIO ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifestem-se os autores quanto a certidão supra, esclarecendo a parte pertencente a cada um

2001.61.06.008660-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) X SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO) X GEMINI CONTABILIDADE E CONSULTORIA S/C LTDA (ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO)

Vistos, Defiro o pedido de dilação de prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido pelo SEBRAE. Int.

2002.61.06.000833-5 - SEBASTIAO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP161792 CARLOS PEROZIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E. Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2002.61.06.003308-1 - FERRAMENTARIA PADIN LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de Sentença - classe 97, devendo constar como exequente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO e como executado FERRAMENTARIA PANDIM LTDA. Manifeste-se o SEBRAE, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da juntada da carta precatória nº 157/2007, não cumprida, por não ter sido localizado o executado. Após, conclusos. Int.

2002.61.06.003967-8 - ANTONIA DE ARO CIOCA E OUTROS (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista aos exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que apresentem novo cálculo acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-B, caput, do CPC, nos termos da decisão de fl. 194.

2002.61.06.004482-0 - ISABEL MAXIMINA DE CAMPOS GORDO (ADV. SP186743 JORGE CRISTIANO FERRAREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Face à informação supra, determino o cancelamento dos Alvarás de Levantamento expedidos, arquivando-se em pasta própria. Expeça-se novo alvará de levantamento em favor da CEF e, manifestem-se os demais beneficiários, autor e seu patrono, interesse em nova expedição no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2002.61.06.004972-6 - AUGUSTA DOS SANTOS BETIOL (ADV. SP109299 RITA HELENA SERVIDONI E ADV. SP143109 CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca dos cálculos efetuados pela contadoria judicial. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

2002.61.06.006888-5 - REGINA ELIZA NOSSA PRADO E OUTROS (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela patrona dos autores à fl. 286, por 10 (dez) dias. Int.

2002.61.06.009147-0 - RENATO SCARMELOTO (ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE E ADV. SP221859 LARISSA LACERDA GONÇALVES DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA E PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2003.61.06.000315-9 - CELSO KIOSSI TAKINAGA (ADV. SP139390 LUCIANO FERRAZ ASCHKAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Face a informação supra, determino o cancelamento dos Alvarás de Levantamento expedidos, arquivando-os em pasta própria. Manifestem-se os beneficiários, autor e seu patrono, no prazo de 10 (dez) dias, interesse em nova expedição. Intimem-se.

2003.61.06.005053-8 - FERNANDO FONTES DE MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP071127B OSWALDO SERON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Face a informação supra, determino o cancelamento do Alvará de Levantamento expedido, arquivando-o em pasta própria. Manifeste-se o beneficiário, no prazo de 10 (dez) dias, interesse em nova expedição. Intime-se.

2003.61.06.005055-1 - ELISETE FELIX DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP035831 MANUEL FERREIRA DA PONTE E ADV. SP197705 FABIO HENRIQUE NAGAMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de Sentença - classe 97, devendo constar como exeqüente ELISETE FELIX DE ARAÚJO E OUTROS e como executado INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pelo INSS. Após, conclusos. Int.

2003.61.06.005360-6 - VERA LUCIA BALBINO E OUTROS (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de Sentença - classe 97, devendo constar como exeqüente VERA LUCIA BALBINO E OUTROS e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Intimem-se os autores para apresentarem novo cálculo do débito, acrescido da multa de 10% (dez por cento) do valor, nos termos do art. 475-B, caput, do CPC. Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int. e dilig.

2003.61.06.009446-3 - MARIA JOSE REGINALDO VIANA E OUTRO (ADV. SP123754 GILSON EDUARDO DELGADO E ADV. SP147126 LUCIANO ROBERTO CABRELLI SILVA E ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Reitero o disposto à fl. 285. Apresentem os exeqüentes novo cálculo de liquidação, acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-B, caput, do CPC. Prazo: 10 (dez) dias. Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int. e dilig.

2003.61.06.011148-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. RJ078357 JORGE SILVEIRA LOPES) X SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE

C E R T I D O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELEGRAFOS, pelo prazo de 10 (dez) dias, para ciência e manifestação acerca do ofício 218/08 do Segundo Ofício de Novo Horizonte, ao qual foi distribuída a Carta Precatória 14/2008. Esta certidão foi feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2003.61.06.012627-0 - ALVINA CARNEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP179534 PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2004.61.06.003777-0 - DIAMANTINO ESPIRITO SANTO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Intime-se o autor para que apresente cálculo do débito, acrescido da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor, nos termos do art. 475-B, caput, do CPC. Com o cálculo, peça-se mandado de penhora e avaliação. Int. e dilig.

2004.61.06.004112-8 - SERGIO MIOLA (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Face a informação supra, determino o cancelamento do Alvará de Levantamento expedido, arquivando-o em pasta própria. Manifeste-se o beneficiário, no prazo de 10 (dez) dias, interesse em nova expedição. Intime-se.

2004.61.06.004765-9 - JOSE LAERTE COSSETI E OUTROS (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tópico final da decisão: POSTO ISSO, acolho a impugnação da ré. Efetue a ré, no prazo de 15 (quinze) dias, o depósito da quantia apurada no cálculo de fls. 130/134, corrigida e acrescida de juros remuneratórios e moratórios de junho de 2007 até a data do depósito, nos termos dos critérios fixados na sentença. Efetuado o depósito e, não havendo interposição de recurso, manifestem-se os autores sobre o mesmo, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2004.61.06.008322-6 - BENEDITA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2004.61.06.008968-0 - MOACYR RAVAZZI E OUTRO (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Considerando que não houve impugnação nem pagamento pela executada, apresentem os exequentes o cálculo do valor acrescido da multa de 10% (dez) por cento, nos termos do art. 475-B, caput, do CPC. Com os cálculos, peça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

2005.61.06.000860-9 - EDUARDO CARMINATTI (ADV. SP027136 JAIME DE SOUZA COSTA NEVES E ADV. SP120241 MIRELA SECHIERI COSTA N CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de Sentença - classe 97, devendo constar como exequente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e como executado EDUARDO CARMINATTI. Considerando a apresentação do cálculo pelo exequente, abra-se vista ao executado para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. No silêncio e não havendo pagamento, abra-se nova vista dos autos ao exequente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido da multa de 10% sobre o valor (art.475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art.475-J, 4º, CPC). Com os cálculos, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2005.61.06.001599-7 - JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP149109 EDILSON CESAR DE NADAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vistos, Face a informação supra, determino o cancelamento dos Alvarás de Levantamento expedidos, arquivando-os em pasta própria. Manifestem-se os beneficiários, autor e seu patrono, no prazo de 10 (dez) dias, interesse em nova expedição.

Intimem-se. _____ DESPACHO DE 25/02/2008 Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos exequente como sendo JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA e executado(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.Int.

2005.61.06.002011-7 - ISALTINA BRAUNA ROCHA (PROCURAD GRAZIELA B. DOS SANTOS OAB 215019) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo em vista que a patrona da autora não possui poderes para renunciar, junte aos autos declaração expressa da autora com o seu desejo de renúncia ao valor excedente no prazo de 10 (dez) dias e manifeste-se no mesmo prazo acerca do ofício/185 do INSS, no qual informa a implantação do benefício em favor da autora. Int.

2005.61.06.002242-4 - IRENE DOS ANJOS MARIANI (ADV. SP178645 REGIANE GONÇALVES FERRATO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca da informação da contadoria judicial. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

2005.61.06.002823-2 - LUIS FERNANDO DE CAMARGO (ADV. SP106825 PEDRO LOBANCO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Indefiro o pedido do exequente de remessa dos autos à contadoria judicial, por tratar-se de mero cálculo aritmético. Assim, apresente o valor acrescido da multa de 10% (dez por cento), no prazo de 5 (cinco) dias. Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int. e dilig.

2005.61.06.006537-0 - FERNANDO LUIS DE FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Revogo a decisão de fl. 260. Intimem-se os autores para que apresentem cálculo do débito, acrescido da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor, nos termos do art. 475-B, caput, do CPC. Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int. e dilig.

2006.61.06.000070-6 - SIDMAR SALATA (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E. Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2006.61.06.000731-2 - JOSE LEANDRO ARANTES JABER (ADV. SP174665 FUAD DIB FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Tópico final da decisão: POSTO ISSO, acolho em parte a impugnação da ré. Efetue a ré, no prazo de 15 (quinze) dias, o depósito da quantia de R\$ 134,74 [R\$ 47,59 x 2,20% (coeficiente dos juros remuneratórios - 240 meses ou 120%) = R\$ 104,69 x 1,17(coeficiente dos juros moratórios - 17 meses ou 17%) = R\$ 122,49 x 1,10% (coeficiente dos honorários advocatícios ou 10%) = R\$ 134,74], que deverá ser corrigida com base nos mesmos critérios adotados e, ainda, acrescida de juros remuneratórios e moratórios, isso de julho de 2007 até a data do depósito. Efetuado o depósito e, não havendo interposição de recurso, manifeste-se o autor sobre o mesmo, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2006.61.06.001695-7 - ANTONIO FERMINO DOS SANTOS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2006.61.06.002909-5 - GUSTAVO ALEXANDRE CHANDRETTI (ADV. SP168989B SELMA SANCHES MASSON FÁVARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vistos, Face a informação supra, determino o cancelamento do Alvará de Levantamento expedido, arquivando-o em pasta própria. Manifeste-se o beneficiário, no prazo de 10 (dez) dias, interesse em nova expedição.

Intime-se. _____ DESPACHO DE 25/02/2008 Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos exeqüente como sendo GUSTAVO ALEXANDRE CHANDRETTI e executado(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.Int.

2006.61.06.004143-5 - LUIS OTAVIO PAULO (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora pelo prazo de 10 (dias), para ciência e manifestação acerca dos novos cálculos apresentados pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pelo prazo de 10 (dez) dias. Esta certidão é feita de acordo com o artigo 162, paragrafo quarto do Código de Processo Civil.

2006.61.06.004532-5 - JULIANA ALVES BARRETO LEMES (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2006.61.06.005106-4 - PASCHOALINA RUFATO GULINELI (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à executada (CEF), pelo prazo de 15 (quinze) dias, para impugnação ou pagamento do valor apurado pela exeqüente, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, do CPC. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fl. 121.

2006.61.06.006745-0 - MARIO CASTELLI (ADV. SP243104B LUCIANA CASTELLI POLIZELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.000459-5 - TSUNEO OHATA (ADV. SP207878 REINALDO PROCÓPIO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca dos cálculos efetuados pela contadoria judicial. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

2007.61.06.000896-5 - CENTRO AUTOMOTIVO CALCUTA LTDA (ADV. SP045278 ANTONIO DONATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - Classe 97, devendo constar como Exeçüente a UNIÃO FEDERAL, e como Executado o CENTRO AUTOMOTIVO CALCUTÁ LTDA. Após, intime-se o executado a recolher a diferença das custas processuais devidas, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. Considerando os cálculos apresentados pela UNIÃO, vista ao executado para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. No silêncio e não havendo pagamento, abra-se nova vista dos autos à exeçüente, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido da multa de 10% sobre o valor (art.475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art.475-J, 4º, CPC). Com os cálculos, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2007.61.06.001785-1 - VAGNER JOSE STEFANINI E OUTRO (ADV. SP230530 JOAO HENRIQUE GONÇALVES MACHADO E ADV. SP044609 EGBERTO GONCALVES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca dos cálculos efetuados pela contadoria judicial. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

2007.61.06.001947-1 - ALVARO ASSIS (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca dos cálculos efetuados pela contadoria judicial. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

2007.61.06.002023-0 - FERNANDO FERRARI (ADV. SP216586 LUIS AUGUSTO DE OLIVEIRA TONIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Tópico final da decisão: POSTO ISSO, sem maiores delongas, acolho a impugnação da ré. Efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a ré o depósito da quantia apurada no seu cálculo de fl. 76, corrigindo com base nos mesmos critérios adotados e, ainda, acrescido de juros remuneratórios e moratórios, isso de julho de 2007 até a data do depósito. Efetuado o depósito e, não havendo interposição de recurso, manifeste-se o autor sobre o mesmo, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.002605-0 - IOLLY TOZETTI (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca dos cálculos efetuados pela contadoria judicial. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo

2007.61.06.003897-0 - ANDREA CRISTINA THOMA COSTA (ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Face a informação supra, determino o cancelamento do Alvará de Levantamento expedido, arquivando-o em pasta própria. Manifeste-se o beneficiário, no prazo de 10 (dez) dias, interesse em nova expedição. Intime-se.

2007.61.06.005438-0 - MARGARETE MOREIRA FERNANDES (ADV. SP232269 NILSON GRISOI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à autora, dos extratos juntados pela CEF, devendo promover a execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da decisão de fl. 88.

2007.61.06.005658-3 - ODUVALDO MARTINHONI E OUTRO (ADV. SP165724 NEWTON CARLOS DE SOUZA BAZZETTI E ADV. SP226726 PRISCILA DIRESTA VENÂNCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

VISTO EM INSPEÇÃO. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de Sentença - classe 97, devendo constar como exequente ODUVALDO MARTINHONI E OUTRO e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Considerando a liquidez da sentença e a ausência de pagamento pela CEF, apresentem os exequentes novo demonstrativo do débito, acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-B, caput, do CPC. Com o cálculo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int. e dilig.

2007.61.06.005806-3 - MARIA RITA DE ASSUNCAO E SILVA (ADV. SP242030 ELIZANGELA BARBOSA DA SILVA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Face a informação supra, determino o cancelamento dos Alvarás de Levantamento expedidos, arquivando-os em pasta própria. Manifestem-se os beneficiários, autor e seu patrono, no prazo de 10 (dez) dias, interesse em nova expedição. Intimem-se.

2007.61.06.008709-9 - RAUL JOSE DE ANDRADE VIANNA JUNIOR (ADV. SP015688 LUIZ REGIS GALVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao executado, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para impugnação ou pagamento do valor apurado pela exequente, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, do CPC. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fl. 87.

2007.61.06.010233-7 - LUIZA AGOSTINHO PISSININ (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.06.001410-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0707528-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA) X VRALDEN PORTO & CIA LTDA (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI E ADV. SP088749 JOSE CARLOS CAPUANO)

Vistos, Recebo os presentes embargos para discussão com suspensão da execução. Vista ao embargado para apresentar impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.61.06.001805-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.011184-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA) X JOSEFINA CLARICE NARDIM PERUCI E OUTRO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR)

Vistos, Recebo os presentes embargos para discussão com suspensão da execução. Vista aos embargados para apresentarem impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

Expediente Nº 1296

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.06.006609-5 - ANTONIO CARLOS LIMA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifestem acerca da juntada do laudo pericial. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto do Código de Processo Civil.

2005.61.06.007024-8 - ANTONIO CASEMIRO FILHO - REPRESENTADO (JOSE CARLOS CAZEMIRO) (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Indefiro o pedido da patrona do autor de requisição de reorço para acompanhamento dele para comparecimento à perícia designada, pois não cabe a este Juízo promover diligências em favor das partes. Int.

2006.61.06.000278-8 - VANDA INEZ RIBEIRO (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR E ADV. SP209497 FERNANDO PAIVA SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Recebo o agravo retido interposto pela autora às fls. 270/273. Vista ao INSS para resposta, no prazo legal. Após, conclusos. Int.

2006.61.06.004321-3 - ADEVAIR FERREIRA DE MELO (ADV. SP144244 JOSE ANTONIO ERCOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora pelo prazo de 10 (dias), para que se manifeste dos cálculos apresentados pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, conforme o determinado Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. Esta certidão é feita de acordo com o artigo 162, paragrafo quarto, do CPC.

2006.61.06.005581-1 - LUIZ ANTONIO MACHADO (ADV. SP191567 SILVIA REGINA RODRIGUES ANGELOTTE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2006.61.06.005854-0 - CLAUDIA MARIA DE QUEIROZ MEIRA (ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestarem-se acerca do laudo médico-pericial. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC.

2006.61.06.005967-1 - IDA GARUTTI BORDINO (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestarem-se acerca do laudo médico-pericial. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC.

2006.61.06.006691-2 - WILTON JOSE SAMPAIO FERREIRA - REPRESENTADO E OUTRO (ADV. SP190791 SÔNIA MARIA DA SILVA GOMES E ADV. SP191742 HAMILTO VILLAR DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora pelo prazo de 10 (dias), para que se

manifeste dos cálculos apresentados pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, conforme o determinado Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requiera a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. Esta certidão é feita de acordo com o artigo 162, paragrafo quarto, do CPC.

2006.61.06.008308-9 - DIVA DOS SANTOS FELIX (ADV. SP168384 THIAGO COELHO E ADV. SP240429 VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifestem acerca da juntada do laudo pericial. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto do Código de Processo Civil.

2006.61.06.010491-3 - EZEQUIEL GALVAO NUNES (ADV. SP226770 THALYTA GEISA DE BORTOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Reitero o despacho de fl. 101. Junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, as vias originais das Guias da Previdência Social - GPS, bem como os respectivos comprovantes de pagamento do banco, relativas aos períodos de 1.4.2003 a 31.3.2005, de 1.5.2005 a 30.6.2005 e de janeiro/2006, tal qual fizera em relação ao período de 1.7.2006 a 31.10.2006 (v. fls. 19/22). Int.

2006.61.06.010787-2 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Defiro o pedido de sobretamento do feito pelo prazo de 20 (vinte) dias, conforme o requerido pela patrona do autor às folhas 93/94.

2007.61.06.000045-0 - PEDRO GAMERO GUERRERO (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Converto o julgamento em diligência. Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a proposta de transação do INSS de fls. 131/2. Após a manifestação, voltem os autos conclusos. Dê-se baixa no livro de registro para prolação de sentença.

2007.61.06.001143-5 - ATAIDE DE PAULA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Indefiro, depois de dispensar cuidadosa análise do complemento do laudo pericial de fls. 131/7 e dos argumentos espostos pelo autor, o pedido deste de determinação de realização de nova perícia por outro profissional, uma vez que este se mostra suficientemente esclarecedor. Ademais, a determinação para o perito refazer o laudo pericial anterior (fls. 118/121), se deu para que ele respondesse de modo claro e preciso a todos os quesitos e concluindo pela existência ou não de incapacidade, sob o aspecto da medicina, com total desconsideração da calosidade e da impregnação de terra nas mãos, mas nada que o determinasse a modificar sua conclusão anterior. Arbitro os honorários do médico perito em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se solicitação de pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2007.61.06.001640-8 - DIRCE BERNARDO GASPARETTI (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Indefiro o pedido da autora de realização de nova perícia na especialidade cardiologia, visto que o resultado de exame do Tórax (fl. 106), por si só, nem justifica e nem esclarece a necessidade da avaliação pretendida. E quanto ao pedido de realização de perícia na especialidade reumatologia, resta prejudicado, porquanto já examinado e anteriormente decidido (fls. 107/8). Aliás, constato que as petições de fls. 104/5 se iguala a de fls. 124/5. Arbitro os honorários do médico perito em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se solicitação de pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2007.61.06.002281-0 - ADEMIR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para

manifestarem-se acerca do laudo médico-pericial. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC.

2007.61.06.002286-0 - ARLINDO FRANCISCO CARDOSO (ADV. SP243916 FLAVIO RENATO DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca do laudo da perícia médica realizada. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.002377-2 - EVILASIO PINHEIRO GUIMARAES (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca do laudo da perícia médica realizada. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.003143-4 - JOSEFA MARIA DE JESUS BIANCHI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca do laudo da perícia médica realizada, assim como do laudo do assistente técnico do réu. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.004015-0 - LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP216936 MARCELO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca do laudo da perícia médica realizada. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.004440-4 - JOSE LUIS DA CONCEICAO (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Indefiro o pedido do autor de determinação de reforço para acompanhá-lo até o local da perícia médica, pois não cabe a este Juízo promover diligências em favor das partes. Manifeste-se a curadora do autor se tem interesse na continuidade do presente feito, devendo comprometer-se a levar o autor, no local, data e horário agendados pelo médico perito. Int.

2007.61.06.004675-9 - ANTONIO ALQUINO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca do laudo da perícia médica realizada. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.006253-4 - MARIA GORETE ALEXANDRE CORDEIRO (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR E ADV. SP124197E MILIANE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifestem acerca da juntada do laudo pericial. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto do CPC.

2007.61.06.006406-3 - NIUB VITORIA BARRETO GONCALVES - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifestem acerca da juntada do laudo pericial. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.006602-3 - CARLOS HENRIQUE DA COSTA (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Arbitro os honorários do médico perito em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se solicitação de pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2007.61.06.006604-7 - IRINEU DOMINGUES (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Indefiro o pedido do INSS de esclarecimento do perito, pois o laudo elaborado não deixa dúvidas quanto à incapacidade do autor. Arbitro os honorários do médico perito em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se solicitação de pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2007.61.06.007233-3 - ANTONIO GONCALVES CHAGAS (ADV. SP226770 THALYTA GEISA DE BORTOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifestem acerca da juntada do laudo pericial. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto do CPC.

2007.61.06.007312-0 - JOSEVITA RAYMUNDO DA SILVA (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos,1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova oral, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de abril de 2008, às 16h45m, facultando ao INSS a arrolar testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, visto que a parte autora já o fizera (fl. 8).4) Com fundamento no artigo 342 do Código de Processo Civil, determino o comparecimento pessoal da parte autora na audiência designada para interrogatório, devendo, pessoalmente, ser intimada a comparecer, constando inclusive do mandado as advertências do artigo 343 e parágrafos do mesmo diploma legal. Intimem-se.

2007.61.06.007359-3 - NILVA DOS SANTOS PIRES - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca do laudo da perícia médica realizada. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

2007.61.06.007698-3 - NORBERTO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP092092 DANIEL MUNHATO NETO E ADV. SP073689 CRISTINA PRANPERO MUNHATO E ADV. SP250503 MESSENIA CRISTINA MUNHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao autor, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da juntada do laudo do assistente técnico do INSS. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

2007.61.06.007717-3 - MARIA RITA GUIZZI GONCALVES (ADV. SP218910 LUCIANA DE MARCO BRITO GONÇALVES E ADV. SP215093 WILLIAN GIRARDI OLHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Arbitro os honorários do médico perito em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se solicitação de pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2007.61.06.007786-0 - SOLANGE DE ANDRADE (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP120199 ARMANDO CESAR DUTRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Visto em Inspeção. Verifico que a autora, na petição inicial, se reporta a incapacidade originada por cirurgia de varizes, o que teria lhe permitido a concessão de benefício de Auxílio-Doença n.º 502.535.095-2, que vigeu entre 30.6.2005 e 14.7.2005 (fls. 12 e 40). Alegou que por motivo de greve dos servidores do INSS, a autora, no momento da cessação do benefício, não obteve a alta médica, ao mesmo tempo em que a empresa empregadora não aceitou o retorno dela sem tal confirmação do INSS, o que só acabou

ocorrendo em 7.9.2005, resultando, por conseguinte, dela ter permanecido sem nenhuma forma de remuneração, ou seja, nem pela empresa empregadora e nem pela Previdência Social. Sendo assim, tendo em vista que o atestado de fl. 11 se apresenta incompleto, faculto à autora a, no prazo de 5 (cinco) dias, carrear aos autos a via original dele. Intimem-se.

2007.61.06.008275-2 - OSVALDO ZITO (ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO E ADV. SP088283 VILMA DALESSANDRO DORANGES MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifestem acerca da juntada do laudo pericial. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.008577-7 - AURITA MENDES DA SILVA LUZ - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifestem acerca da juntada do laudo pericial. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.008642-3 - MARIA DAS NEVES DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifestem acerca da juntada do estudo social. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.008666-6 - SUSAN BIRCK LOUVERBEK (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.008712-9 - VERA NILSE BARBOSA PAULINO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em Inspeção.1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Para realização de perícia médica, nomeio como peritos, o DRa. CLAUDIA HELENA SPIR SANTANA, especialidade em Cirurgia vascular, o DR. FRANCISCO CÉSAR MALUF QUINTANA, especialidade em Ortopedia, e o DR. ANTONIO YACUBIAN FILHO, especialidade em Psiquiatria, independentemente de compromissos.4) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou aos peritos, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e os peritos poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 5) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 6) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fizera (fl. 64).7) Intimem-se os peritos das nomeações, devendo informar, cada um, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia.8) Informados os dias e os horários das perícias pelos peritos, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.10) Juntados os laudos periciais, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.008766-0 - MARIA AMELIA STRAMASSO ALEXANDRE - INCAPAZ (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifestem acerca da juntada do laudo pericial. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.008801-8 - SONIA APARECIDA COUTINHO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifestem acerca da juntada do laudo pericial. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.009391-9 - SILVANIA APARECIDA BARROS (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifestem acerca da juntada do laudo pericial. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.009582-5 - JAIRO REIS (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP243936 JOAO PAULO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca do laudo da perícia médica realizada no autor. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fls. 36/37.

2007.61.06.009870-0 - CLARICE CORREA - INCAPAZ (ADV. SP232201 FERNANDA ALVES E ADV. SP225917 VINICIUS LUIS CASTELAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifestem acerca da juntada do laudo pericial. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.009888-7 - LEONEL CAMACHO DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP198855 RODRIGO LUCIANO SOUZA ZANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora pelo prazo de 10 (dias), para que se manifeste dos cálculos apresentados pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, conforme o determinado Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. E sobre a implantação do benefício. Esta certidão é feita de acordo com o artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.010662-8 - HELDIR RODRIGUES - INCAPAZ (ADV. SP084714 CLAUDIO TOPGIAN ROLLEMBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Visto em Inspeção.1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o DR. HUBERT ELOY RICHARD PONTES, especialidade em Psiquiatria, independentemente de compromisso.4) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 5) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de

buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 6) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fizera (fl. 52).7) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia.8) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.10) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2007.61.06.010861-3 - DONOZOR ULIAN (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifestem acerca da juntada do laudo pericial. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto do Código de Processo Civil.

2007.61.06.010923-0 - ELIETE DA SILVA AMAES (ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em Inspeção.1) Indefiro o pedido do INSS feito na contestação, de reconsideração e revogação da decisão pela qual antecipei os efeitos da tutela, uma vez que, além da fragilidade dos argumentos, os documentos carreados aos autos por ele nada acrescentam em seu favor; ao revés, pelo que observo nos laudos médicos periciais administrativos (fls. 44/7), dos 4 (quatro) apresentados, 2 (dois) concluíram pela existência de incapacidade. E mais: a falta de anotação da especialidade dos médicos peritos do INSS, faz enfraquecer seus laudos perante os atestados juntados pelo autor, ou seja por profissional da área de ortopedia e traumatologia.2) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.3) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.4) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o DR. FRANCISCO CÉSAR MALUF QUINTANA, especialidade em ortopedia, independentemente de compromisso.5) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 6) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 7) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fez (fl. 38).8) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia.9) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.10) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.11) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.011199-5 - FATIMA APARECIDA COIMBRA DA SILVA (ADV. SP264384 ALEXANDRE CHERUBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em Inspeção.1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o DR. PAULO RAMIRO MADEIRA, especialidade em Psiquiatria, independentemente de compromisso.4) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange

os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 5) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 6) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fizera (fl. 33).7) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia.8) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.10) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.011200-8 - AMELIA MAZARO QUEIROS (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em Inspeção.1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendendo ser imprescindível produção de provas oral e pericial, bem como a realização de Estudo Sócio-Econômico, que irão trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de maio de 2008, às 17h40m, facultando ao INSS a arrolar testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, visto que a parte autora assim já o fez.4) Com fundamento no artigo 342 do Código de Processo Civil, determino o comparecimento pessoal da parte autora na audiência designada para interrogatório, devendo, pessoalmente, ser intimada a comparecer, constando inclusive do mandado as advertências do artigo 343 e parágrafos do mesmo diploma legal.5) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o DR. SCHUBERT ARAÚJO SILVA, especialidade em oncologia, independentemente de compromisso.6) Para realização de Estudo Sócio-Econômico, nomeio Assistente Social, Jane Regina Qualva Coelho Macedo.7) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes, o perito e o Assistente Social, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrões de quesitos de Laudo Médico-Pericial e de Estudo Sócio-Econômico elaborados por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrangem os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes e/ou MPF. E mais: as partes, o perito, o assistente social e o MPF poderão solicitar cópia dos referidos padrões pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 8) Faculto às partes e ao MPF a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito e do assistente social (CP, art. 426, I). 9) Faculto à parte autora e ao MPF a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fizera (fl. 39).10) Intimem-se o perito e o assistente social das nomeações, devendo o primeiro informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia, e o segundo para realização Estudo Sócio-Econômico no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação.11) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.12) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.13) Juntados o laudo pericial e o Estudo Sócio-Econômico, manifestem-se às partes e o MPF, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se, inclusive o MPF.

2007.61.06.011441-8 - MARIO BUENO TOLEDO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em Inspeção.1) Indefiro o pedido do INSS feito na contestação, de reconsideração e revogação da decisão pela qual antecipei os efeitos da tutela, uma vez que, além da fragilidade dos argumentos, os documentos carreados aos autos por ele nada acrescentam em seu favor; ao revés, pelo que observo nos laudos médicos periciais administrativos (fls. 71/82), dos 12 (doze) apresentados, 9 (nove) concluíram pela existência de incapacidade. E mais: a falta de anotação da especialidade dos médicos peritos do INSS, faz enfraquecer seus laudos perante os atestados juntados pelo autor, ou seja por profissional da área de ortopedia e traumatologia, além de vários outros resultados de exames apresentados [Raio-X da Coluna Lombar - Arcos Costais, Cintilografia do esqueleto e articulações, Raio-X do Ombro Direito, Ultra-sonografia do ombro direito e Raios-X do Joelho direito (fls. 29/40)].2) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendendo ser imprescindível produção de

prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.3) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.4) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o DR. FRANCISCO CÉSAR MALUF QUINTANA, especialidade em Ortopedia, independentemente de compromisso.5) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 6) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 7) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fizera (fl. 65).8) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia.9) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.10) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.11) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.011562-9 - ZELIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP240867 MILENA RIBEIRO SOARES E ADV. SP255748 IZABELLA MARIA MEDEIROS E ARAUJO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos,1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o DR. FRANCISCO CÉSAR MALUF QUINTANA, especialidade em ortopedia, independentemente de compromisso.4) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 5) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 6) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fizera (fl. 63).7) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia.8) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.10) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.011621-0 - OLIVIA DE FREITAS SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.011966-0 - NILSON CESAR DE CARVALHO (ADV. SP155351 LUCIANA LILIAN CALÇAVARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.012109-5 - ARLAN PORTO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Regularize o peticionário de fls. 30/32, apondo sua assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento da mesma. Int.

2007.61.06.012235-0 - ELIZA DE OLIVEIRA RANCCI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.012272-5 - SEBASTIANA DE ALMEIDA SANTO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.012349-3 - ODILIA JUSTINIANO SANCHES (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Visto em Inspeção.1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova oral e realização de Estudo Sócio-Econômico, que irão trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de maio de 2008, às 17h15m, facultando ao INSS a arrolar testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, visto que a parte autora assim já o fez.4) Com fundamento no artigo 342 do Código de Processo Civil, determino o comparecimento pessoal da parte autora na audiência designada para interrogatório, devendo, pessoalmente, ser intimada a comparecer, constando inclusive do mandado as advertências do artigo 343 e parágrafos do mesmo diploma legal.5) Para realização de Estudo Sócio-Econômico, nomeio Assistente Social, Jane Regina Qualva Coelho Macedo.6) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao Assistente Social, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Estudo Sócio-Econômico elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes e/ou MPF. E mais: as partes, o assistente social e o MPF poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 7) Faculto às partes e ao MPF a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do assistente social (CP, art. 426, I). 8) Intime-se a assistente social da nomeação para realizar Estudo Sócio-Econômico, devendo apresentá-lo no prazo de 30 (trinta) dias. 9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.10) Juntado o Estudo Sócio-Econômico, manifestem-se as partes e o MPF, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se, inclusive o MPF.

2007.61.06.012566-0 - MARCIA ANGELICA FEDATTO STELLARI (ADV. SP167971 RODRIGO GAETANO DE ALENCAR E ADV. SP209989 RODRIGO BIAGIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em Inspeção.1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o DR. VITOR GIACOMINI FLOSI, especialidade em Psiquiatria e o DR. SCHUBERT ARAÚJO SILVA, especialidade em Oncologia, independentemente de compromissos.4) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda,

ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 5) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 6) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fizera (fl. 39). 7) Intimem-se os peritos das nomeações, cada um, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia. 8) Informados os dias e os horários das perícias pelos peritos, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico. 9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão. 10) Juntados os laudos periciais, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.012647-0 - GISELE APARECIDA ROSSINI - INCAPAZ (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Defiro a emenda da petição inicial, com juntada de documentos (fls. 34/7). Examino o pedido da autora de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, no caso o de concessão do benefício de Auxílio-Doença. Não está presente um dos requisitos para a antecipação pretendida, posto não ser inequívoca a prova da verossimilhança de suas alegações, uma vez que, tendo recolhido a última contribuição à Previdência Social relativamente à competência dezembro de 2005, há aparente indicação de perda da qualidade de segurada, o que, em princípio, veda a concessão pretendida. Por estas razões, não antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2007.61.06.012681-0 - JOAQUIM GONCALVES SOBRINHO (ADV. SP088429 LUIZ ARMANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em Inspeção. 1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora. 2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. 3) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o DR. GILDÁSIO CASTELLO DE ALMEIDA JÚNIOR, especialidade em Oftalmologia, independentemente de compromisso. 4) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 5) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 6) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fizera (fl. 87). 7) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia. 8) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico. 9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão. 10) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.012736-0 - NILTON CELIO DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Verifico que o motivo da decisão de fl. 60 (negativa de antecipação de tutela) se apresentar destoadada dos documentos carreados aos autos - conforme esclareceu o autor em sua petição de fls. 64/5 -, ocorreu em função de erro na impressão e juntada da respectiva folha aos presentes autos, visto que se referiu aos autos n.º 2007.61.06.012647-0, que somente agora pude perceber. Tendo constatado nos autos n.º 2007.61.06.012647-0 que o teor desta decisão lá ficou correto, não havendo, portanto, necessidade de trasladá-la para eles, mantenho encartada a decisão de fl. 60 nos presentes autos, mas revogo-a em relação ao (I) deferimento da petição inicial e ao (II) exame do pedido de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, permanecendo válida e ratificada, por conseguinte, a determinação de citação do INSS. Examino, então, o pedido de restabelecimento imediato do benefício de Auxílio-Doença. Verifico, num juízo sumário, estarem presentes os requisitos para a antecipação pretendida. Explico. É inequívoca

a prova da verossimilhança das alegações do autor, visto que, além de comprovar a qualidade de segurado da Previdência Social e o cumprimento de carência exigida, isso por conta da existência de relações empregatícias entre 1.2.86 e 17.3.2004 e vigência dos benefícios de Auxílio-Doença em períodos descontínuos entre 9.10.2002 e 17.10.2007, a razoável prova documental médica demonstra que ele, de fato, encontra-se com a saúde seriamente comprometida, em função de problemas cardíacos e quadro psicopatológico, conforme Relatório de Cateterismo cardíaco, Exames de Ecodopplercardiograma, Ecocardiograma, atestados médicos, Exame de Cintilografia do Esqueleto e Articulações e 5 (cinco) históricos de perícias médicas administrativas, não me parecendo, no momento, acertadas as decisões do INSS em que concluiu pela cessação do benefício e indeferimento de novo pedido, inclusive de reconsideração, por motivo de inexistência de incapacidade. E o fundado receio de danos irreparáveis se faz presente, ante o caráter alimentar do benefício, aliado ao fato de ser pessoa de meia idade, e de ser pessoa pobre, conforme declarou. POSTO ISSO, antecipo em parte os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada, por ora, de concessão do benefício previdenciário de Auxílio-Doença. Por outro lado, tendo em vista que o autor não se encontra interdito, deverá ser carreado aos autos, procuração judicial outorgada por ele próprio, aliás, o que já deveria ter sido providenciado, mesmo porque ele pede providência célere (antecipação de tutela). Sendo assim, determino ao autor, a juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, procuração judicial outorgada por ele próprio. Intime-se o INSS a implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), o benefício de Auxílio-Doença n.º 502.333.811-4, com vigência a partir da intimação, em favor do autor NILTON CÉLIO DOS SANTOS, com idêntico valor que vinha recebendo, resguardados eventuais acréscimos ou reajustes legais, sem necessidade de remessa de documentos, ante a preexistência do citado benefício, devendo, para tanto, o autor informar ao INSS eventual alteração em seus dados cadastrais, por exemplo, o endereço. Intimem-se.

2007.61.06.012768-1 - SEBASTIAO FIDELIS SOBRINHO (ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em Inspeção.1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o DR. FRANCISCO CÉSAR MALUF QUINTANA, especialidade em Ortopedia, independentemente de compromisso.4) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 5) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 6) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fizera (fl. 33).7) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia.8) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.10) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.06.000183-5 - MARIA ANA DE JESUS DE LIMA (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.000187-2 - ILSO FERLETE (ADV. SP243948 KARINA DA SILVA POSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Verifico que o autor tentou mas não conseguiu esclarecer que se equivocou em pedir a tutela para manutenção da Assistência Social n.º 105.534.544-1, visto que, uma vez cessado em 1.6.2005, só poderia pedir o restabelecimento dele. De modo que, examinarei o pedido como sendo de restabelecimento da Assistência Social, ao mesmo tempo em que defiro a emenda da petição

inicial de fls. 39/42. Verifico que Assistência Social n.º 105.534.544-1 teve vigência entre 13.6.1997 e 01.06.2005 (v. fls. 24 e 34). Tendo em vista o transcurso de mais de 2 (dois) anos após a informação de indeferimento do requerimento administrativo de assistência social, necessário se faz a prova de formalização de requerimento em data mais recente. Sendo assim, suspendo o curso do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que formule o autor requerimento na esfera administrativa, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir, uma vez que tanto a Súmula n.º 213 do extinto TFR quanto a Súmula n.º 9 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, mas sim, tão-somente, o exaurimento ou esgotamento da via administrativa, para a propositura da ação previdenciária, ou seja: o pedido apresentado diretamente ao Poder Judiciário resulta na substituição de atividade administrativa conferida precipuamente à Autarquia Previdenciária, sem que ao menos esta tenha ciência da pretensão do Autor pela prestação jurisdicional, consoante decisão proferida no AI n.º 2005.03.00.021861-0, o que tem inteira aplicação por analogia ao caso em tela. Por conta disso, fica, por ora, prejudicada a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, o que só farei na hipótese de insucesso do pedido de concessão de benefício previdenciário a ser feito na esfera administrativa. Deverá o autor, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia da emenda de fls. 39/42 para servir de contrafé. Intimem-se.

2008.61.06.000192-6 - OSMARINA MARTINS NETTO - INCAPAZ (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em Inspeção.1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de provas oral e pericial, bem como a realização de Estudo Sócio-Econômico, que irão trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de maio de 2008, às 14h00m, facultando às partes a arrolarem testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias.4) Com fundamento no artigo 342 do Código de Processo Civil, determino o comparecimento pessoal da parte autora na audiência designada para interrogatório, devendo, pessoalmente, ser intimada a comparecer, constando inclusive do mandado as advertências do artigo 343 e parágrafos do mesmo diploma legal.5) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o DR. ANTONIO YACUBIAN FILHO, especialidade em Psiquiatria, independentemente de compromisso.6) Para realização de Estudo Sócio-Econômico, nomeio como Assistente Social a Srª. Maria Regina dos Santos.7) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes, o perito e o Assistente Social, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrões de quesitos de Laudo Médico-Pericial e de Estudo Sócio-Econômico elaborados por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrangem os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes e/ou MPF. E mais: as partes, o perito, o assistente social e o MPF poderão solicitar cópia dos referidos padrões pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 8) Faculto às partes e ao MPF a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito e do assistente social (CP, art. 426, I). 9) Faculto à parte autora e ao MPF a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fizera (fl. 48).10) Intimem-se o perito e o assistente social das nomeações, devendo o primeiro informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia, e o segundo para realização Estudo Sócio-Econômico no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação.11) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.12) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.13) Juntados o laudo pericial e o Estudo Sócio-Econômico, manifestem-se às partes e o MPF, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se, inclusive o MPF.

2008.61.06.000193-8 - MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.000283-9 - ANA CORNELIO BARRETO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)s AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para

manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.000346-7 - APARECIDA ROSA DE CARVALHO (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.000493-9 - ROSA PESSOA DOS SANTOS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO: Mantenho a decisão de folha 25, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, eis que o direito se mostra controverso. Por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação e, ainda, inexistirem preliminares a serem conhecidas, ainda que de ofício, declaro saneado o processo. Defiro a produção da prova pericial requerida. Indefiro a produção das provas testemunhal e depoimento pessoal do representante legal do Réu, já que a questão a ser esclarecida nos autos é essencialmente técnica e será desvendada na perícia. Nomeio como perito judicial o Dr. FRANCISCO CÉSAR MALUF QUINTANA, médico com especialidade em ortopedia, que atende na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 5766, nesta cidade, independentemente de compromisso. Utilizar-se-á o padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e à disposição em Secretaria, cuja cópia encontra-se no endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br. Promova a Secretaria intimação do perito para designar data e horário da perícia e informar com 20 (vinte) dias de antecedência este Juízo e, ainda entregar o laudo em até 30 (trinta) dias após a perícia. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a juntada do laudo pericial aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.06.000496-4 - ALIRIO SOUZA LOPES (ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Intime-se o INSS a implantar o benefício previdenciário ao autor, nos termos da decisão de fl. 53, devendo comprovar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. Manifeste-se o autor acerca da contestação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.06.000510-5 - IVONETE APARECIDA CACERES (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.000700-0 - MARIA AMELIA HIPOLITA MACHADO (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.000757-6 - ILDA MOREIRA MEIRELES - INCAPAZ (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.000760-6 - LUIS DE JESUS DIAS (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.000773-4 - CARLOS ROSA DE JESUS BARBOSA (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.000774-6 - GILMAR ALVES MOREIRA (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.000852-0 - CREUSA HELENA LOPES DE SOUZA (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.000901-9 - RONALDO DE PAULA LAMIM - INCAPAZ (ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES E ADV. SP214254 BERLYE VIUDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.001070-8 - LUIS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP231153 SILVIA MARA ROCHA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.001075-7 - CLODOALDO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP185633 ERIKA DA COSTA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Defiro o pedido de dilação de prazo por 20 (vinte) dias, conforme requerido pelo autor. Int.

2008.61.06.001218-3 - LUIZ CARLOS FRANCISCO DO PRADO (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP244052 WILIAN JESUS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.001226-2 - REGIANE RODRIGUES CORREA FERREZIN (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.001247-0 - LUCAS CAMARGO DOS SANTOS (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo ao autor os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ele declarou (v. fl. 13). Conquanto não seja um primor de técnica processual a petição inicial, depois de lê-la e relê-la, visto ter denominada a ação como sendo de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA (fl. 2), e depois ter formalizado o pedido de concessão do benefício previdenciário de AUXÍLIO-DOENÇA nº. 502.318.281-5, seu adimplemento e sua conversão em

aposentadoria por invalidez e ou seu encaminhamento ao programa de reabilitação profissional (fl. 9), constato que ele pretende, na verdade, a obtenção do benefício de Auxílio-Doença, e que posteriormente ele seja convertido em Aposentadoria Por Invalidez, ou ainda, o encaminhamento ao programa de reabilitação profissional da Previdência Social. De forma que, com o escopo de evitar demora na solução da pretensão do autor, por ausência de conhecimento de técnica processual de sua patrona, defiro o processamento da petição inicial. Tendo em vista a má qualidade das fotocópias, inclusive daquelas referentes a documentos, faculto ao autor a, no prazo de 10 (dez) dias, substituí-las por cópias legíveis, sob pena de serem desconsideradas como provas, se não for possível a leitura delas. Após o resultado da perícia médica apreciarei o pedido de antecipação de tutela, conforme requereu. Cite-se o INSS. Intimem-se _____ CERTIDÃO:

Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.001249-3 - OSCAR PEREIRA MARQUES (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.001250-0 - MARIO FERREIRA GARCIA - INCAPAZ (ADV. SP239261 RENATO MENESELLO VENTURA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo ao autor os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ele, representado, declarou (fl. 8). Examino o pedido do autor de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional para concessão do benefício de Auxílio-Doença. Verifico, num juízo sumário, estarem presentes os requisitos para a antecipação pretendida. Explico. É inequívoca a prova da verossimilhança das alegações do autor, visto que, além de comprovar a qualidade de segurado da Previdência Social e o cumprimento de carência exigida, por conta da existência de relações empregatícias e recolhimentos de contribuições à Previdência Social em períodos descontínuos compreendidos entre 1.11.80 e 31.12.2004 e a vigência dos benefícios de Auxílio-Doença n.º 502.194.635-4 (de 10.5.2004 a 31.12.2004) e n.º 502.571.841-0 (de 19.8.2005 a 31.10.2006) (v. fls. 36 e 38), a razoável prova documental médica demonstra que ele, de fato, encontra-se com a saúde seriamente comprometida, em função de problemas psiquiátricos, não me parecendo, no momento, acertadas as decisões do INSS em que concluiu pela cessação do benefício e de posterior indeferimento de novo pedido por inexistência de incapacidade. Mais: juntou atestado médico recente de Psiquiatra, no qual há afirmação dele se encontrar incapacitado para o trabalho, e descrição de 4 (quatro) medicamentos antidepressivos, além de demonstrar se encontrar interditado por sentença prolatada em 24.11.2006 (fl. 34), lastreada em perícia realizada em 20.3.2006 (fl. 31), o que afasta eventual alegação de perda da qualidade de segurado. E o fundado receio de danos irreparáveis se faz presente, ante o caráter alimentar do benefício, aliado ao fato de ser casado, provavelmente com família para sustentar, e pobre, conforme declarou. POSTO ISSO, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada, por ora, de concessão do benefício previdenciário de Auxílio-Doença. Intime-se o INSS a implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), o benefício de Auxílio-Doença n.º 502.571.841-0, com vigência a partir de 1.2.2008, em favor do autor MÁRIO FERREIRA GARCIA, representado por MARIZETE FRANCISCATO GARCIA, com idêntico valor que vinha recebendo, resguardados eventuais acréscimos ou reajustes legais, sem necessidade de remessa de documentos, ante a preexistência do citado benefício, devendo, para tanto, a autora informar ao INSS eventual alteração em seus dados cadastrais, por exemplo, o endereço. Cite-se o INSS. Intimem-se. _____

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.001251-1 - SUELI APARECIDA DE LIMA DI BIASI (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.001270-5 - MARIO VALTER GOMES MACHADO (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.001293-6 - ITALO LUIZ NOVELIN (ADV. SP268070 ISABEL CRISTINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.001294-8 - ANTONIA GONCALVES ZATI (ADV. SP268070 ISABEL CRISTINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.001339-4 - IGNEZ OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.001425-8 - MARILENE ANDRE CRUZ DORETO - INCAPAZ (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

DECISÃO: Mnatenho a decisão de folha 74, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Dê-se vista à autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo legal. Após, retornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.001600-0 - ODAIR ROMAO (ADV. SP235336 RÉGIS OBREGON VERGILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Na inicial, narra o autor que, no retorno de seu trabalho à sua residência, sofreu acidente de trânsito, ocasionando-lhe lesão corporal de natureza grave, deixando-o com invalidez de caráter total e permanente (fl.03). Os documentos apresentados pelo autor (fls.20/22 e 37/47), também demonstram que o benefício requerido é decorrente de acidente do trabalho por equiparação (art.21, IV, d da Lei 8213/91). POSTO ISSO, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar a presente demanda de concessão de aposentadoria por invalidez acidentária ou auxílio-doença decorrente de acidente de trabalho e, por conseguinte, determino a remessa dos autos para uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de São José do Rio Preto/SP o mais breve possível. Intimado o autor desta decisão, proceda a remessa com urgência dos autos, após as anotações de praxe.

2008.61.06.001743-0 - SIRLEI TEREZA BENTO TAVARES SIVIERI (ADV. SP240429 VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora quanto ao termo de prevenção e cópias de fls.31/45, vindo oportunamente conclusos. Intime-se.

2008.61.06.001823-9 - LUIS CARLOS DE MATTOS (ADV. SP225338 RODRIGO DIOGO DE OLIVEIRA E ADV. SP225963 LUIZ CARLOS DE AGUIAR FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO: 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor por força do declarado na folha 14 (item 3.5). 2. Retornem os autos conclusos para análise do requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. **DECISÃO:** 1. Relatório. Luiz Carlos de Mattos, qualificado na inicial, ingressou com a ação, pelo rito ordinário, com requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, contra o Instituto Nacional do Seguro Social, visando obter a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou o restabelecimento do benefício de auxílio-doença. Alegou, em síntese, que é segurado e que requereu o benefício de auxílio-doença, em 01/03/2007, em razão de incapacidade laborativa, obtendo êxito. Entretanto, em 19/10/2007, após passar por perícia médica na autarquia, foi considerado apto a retornar ao trabalho, embora o profissional tenha constado que ainda apresentava as mesmas enfermidades que deram ensejo à concessão. Segundo o autor, sua enfermidade persiste, estando ele a sofrer com problemas

psiquiátricos (F32.2 do CID 10), inclusive, faz uso de vários medicamentos de uso controlado, o que foi atestado por seu médico, um dia antes da realização da perícia no INSS. Insurgiu-se também o autor ante o fato de o médico que atestou sua capacidade ser especialista em ortopedia. Sustentou se fazerem presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela, com o fim de restabelecer o benefício do auxílio-doença. É o relatório. 2. Fundamentação. Não vislumbro a presença da verossimilhança da alegação do autor, o que autorizaria a antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, caput, CPC). Neste aspecto, observo que o autor confronta o resultado de perícia levada a efeito por médico credenciado da autarquia, onde se conclui que ele está apto a voltar ao trabalho, com atestados médicos emitidos por profissionais médicos responsáveis pelo seu atendimento. A divergência nas conclusões só pode ser dirimida através de perícia médica a ser realizada por perito judicial. Até que isso ocorra, prevalece a constatação do médico da autarquia, em razão de militar em favor dela a presunção de legalidade, isso até que seja vencida por prova inequívoca em sentido contrário. Ressalto que o autor recebeu o benefício por um curto espaço de tempo e que não existem nos autos outros elementos a autorizar a desqualificação do trabalho realizado pelo perito do INSS. 3. Conclusão. Diante do exposto, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se. Cite-se.

2008.61.06.002107-0 - ADAGOBERTO DA COSTA TELES (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que o autor formalizou requerimento administrativo do benefício (fl.13), que restou deferido e com prazo até 30/10/2006. Tendo em vista o transcurso de mais de 1 (um) ano após a cessação do benefício a requerimento administrativo, necessário se faz a prova de formalização de requerimento em data mais recente. Suspendo o curso do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que o autor reformule pedido na esfera administrativa, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, uma vez que tanto a Súmula nº 213 do extinto TFR quanto a Súmula nº 9 do E. T.R.F.-3ª Região, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, mas sim, tão-somente, o exaurimento ou esgotamento da via administrativa, para a propositura da ação previdenciária, ou seja: o pedido apresentado diretamente ao Poder Judiciário resulta na substituição de atividade administrativa conferida precipuamente à Autarquia Previdenciária, sem que ao menos esta tenha ciência da pretensão do Autor pela prestação jurisdicional, consoante decisão proferida no AI nº 2005.03.00.021861-0, o que tem inteira aplicação por analogia ao caso em tela.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.06.001295-0 - ZILDA DEVANIR ROCHA (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo à autora os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ela declarou (fl. 13). Tendo em vista a necessidade de melhor avaliação do quadro de saúde mental da parte autora, difiro o pedido de nomeação do advogado Dr. Jenner Bulgarelli - OAB/SP 114.818 como curador especial para depois da realização da perícia médica e juntada do respectivo laudo. Por outro lado, tendo em vista que a Carteira de Trabalho se constitui em documento de porte diário do trabalhador, defiro o pedido de desentranhamento e restituição da mesma à autora (fl. 10, item g), isso após serem as cópias de fls. 15/6 devidamente autenticadas pelo Senhor Diretor de Secretaria. Examinado o pedido da autora de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional para concessão do benefício de Auxílio-Doença nº 502.610.858-6 (que constato NB 502.743.356-1). Verifico, num juízo sumário, estarem presentes os requisitos para a antecipação pretendida. Explico. É inequívoca a prova da verossimilhança das alegações do autor, visto que, além de comprovar a qualidade de segurado da Previdência Social e o cumprimento de carência exigida, por conta da existência de relações empregatícias em períodos descontínuos compreendidos entre 2.1.90 e 8.10.2004 e a vigência dos benefícios de Auxílio-Doença nº 502.610.858-6, a partir de 21.9.2005 e nº 502.743.356-1, de 30.1.2006 a 25.11.2007 (v. fls. 19 e 20 e consulta ao site www.dataprev.gov.br), a razoável prova documental médica demonstra que ela, de fato, encontra-se com a saúde seriamente comprometida, em função de problemas psiquiátricos, não me parecendo, no momento, acertadas as decisões do INSS em que concluiu pela cessação do benefício e de posterior indeferimento de novo pedido por inexistência de incapacidade. Mais: juntou atestado médico recente de Psiquiatra, no qual há afirmação dela se encontrar incapacitada para o trabalho, e descrição de 3 (três) medicamentos antidepressivos, além de demonstrar contínuos comparecimentos no AMBULATÓRIO REGIONAL DE SAÚDE MENTAL (fls. 17/8 e 24/5). E o fundado receio de danos irreparáveis se faz presente, ante o caráter alimentar do benefício, aliado ao fato de se encontrar desempregada, e ser pobre, conforme declarou. POSTO ISSO, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada, por ora, de restabelecimento do benefício previdenciário de Auxílio-Doença. Intime-se o INSS a implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), o benefício de Auxílio-Doença nº 502.743.356-1, com vigência a partir de 1.2.2008, em favor da autora ZILDA DEVANIR ROCHA, com idêntico valor que vinha recebendo, resguardados eventuais acréscimos ou reajustes legais, sem necessidade de remessa de documentos, ante a preexistência do citado benefício, devendo, para tanto, a autora informar ao INSS seu correto endereço, pois na petição inicial anotou Rua José Alves da Silva Galhardo, nº 211, apartamento 28, CAIC - Cristo Rei, enquanto na última comunicação de decisão consta Rua José

Alves da Silva Galhardo, n.º 211, apartamento 23 3, Conjunto Habitacional CAIC, São José do Rio Preto/SP (divergem os números do apartamento). Cite-se o INSS.

Intimem-se. _____ CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 979

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.03.001692-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON MARTINS (ADV. SP121841 PAULO AUGUSTO ROMEIRO MAZZA)

I - Fls. 243: Defiro. Expeça-se nos termos requeridos pelo representante do Ministério Público Federal. II - Fls. 246/258: Manifeste-se o r. do MPF.

2003.61.03.003772-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.003155-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X ROGERIO DA CONCEICAO VASCONCELOS (ADV. SP043065 ALEXANDRE RAHAL E ADV. SP108453 ARLEI RODRIGUES)

I - Fls. 1044: Reitere-se o ofício expedido às fls. 972, encarecendo-se urgência, para seu efetivo cumprimento. II - Fls. 1041/1042: Dê-se ciência às partes.

2003.61.03.005440-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X JOAO CARLOS GONCALVES (ADV. SP139365 CLAUDENIR GOBBI)

Fls. 201: Cientifique-se as partes.

2003.61.03.007467-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X NATALICIO XAVIER DE AQUINO (ADV. SP060937 GERMANO CARRETONI E ADV. SP223549 RODRIGO NASCIMENTO SCHERRER)

Considerando que não foram arroladas testemunhas pela acusação, e postulando pelo prosseguimento do feito, para oitiva da testemunha de defesa arrolada, designo o dia 28/05/2008 ÀS 14:30 HORAS. Intimem-se, expedindo-se o quanto necessário. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Federal.

2004.61.03.003062-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X SERGIO APARECIDO DE CAMPOS (ADV. SP090435 JOAO CARLOS RODRIGUES BUENO DA SILVA)

I - Para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, designo o dia 12 DE JUNHO DE 2008, ÀS 14:30 HORAS. Considerando que o i. defensor do réu, em sua manifestação de fls. 51/52, compromete-se em apresentar as testemunhas de defesa arroladas, ao ensejo da realização da audiência para suas respectivas oitivas, intime-se-o da data da audiência designada, através de publicação no órgão oficial. II - Cientifique-se o representante do Ministério Público Federal.

2005.61.03.005339-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X FLAVIO BENTO DOS SANTOS (ADV. SP068341 ANTONIO BRANISSO SOBRINHO E ADV. SP213820 VIVIANE LUGLI BORGES E ADV. SP255546 MARTHA MARIA ABRAHÃO BRANISSO) X ROGERIO DA CONCEICAO VASCONCELOS (ADV. SP089703 JOSE RENATO BOTELHO)

Fls. 271, 280/285, 287/290: Torno sem efeito a decretação de revelia, em relação ao co-réu Flávio Bento dos Santos, e pelo prosseguimento do feito, designo o dia 27 DE MAIO DE 2008 ÀS 15:00 HORAS, para seu interrogatório. Ademais, considerando

que o aludido réu já foi devidamente citado, consoante depreende-se às fls. 268/269, determino seja procedida sua intimação acerca da data da audiência acima designada, bem como para os termos do Artigo 395 do Código de Processo Penal. Intimem-se, expedindo-se o quanto necessário. Outrossim, tendo em vista a nomeação da defensora, Dra. Fabiana SantAnna de Camargo - OAB/SP nº 199.369, na ocasião da audiência já realizada, e considerando que a aludida defensora apresentou a defesa prévia correspondente, arbitro seus honorários no valor mínimo da tabela vigente. Oficie-se à Diretoria do Foro para a efetivação do seu pagamento. Intime-se o representante do Ministério Público Federal.

2006.61.03.001583-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X SEBASTIAO CAMPOS SILVA E OUTRO

Para a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, designo o dia 04 DE JUNHO DE 2008 ÀS 14:30 HORAS. Intimem-se as partes, expedindo-se o quanto necessário, inclusive o representante do Ministério Público Federal.

2006.61.03.001851-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSANE CIMA CAMPIOTTO) X SERGIO BARBOSA DE LIMA (ADV. SP054006 SILVIO REIS COSTA) X ROGERIO DA CONCEICAO VASCONCELOS (ADV. SP089703 JOSE RENATO BOTELHO)

Para a audiência da testemunha arrolada pela acusação, designo o dia 03 DE JUNHO DE 2008 ÀS 14:30 HORAS. Intimem-se as partes, expedindo-se o quanto necessário. Intime-se o representante do Ministério Público Federal, inclusive acerca de fls. 118/185.

EXECUCAO PENAL

2006.61.03.006701-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DENILSON FERNANDO RIBEIRO (ADV. SP116060 AMANDIO LOPES ESTEVES)

Fls. 106: Defiro. Intime-se o sentenciado, pessoalmente, para que, no prazo de 05 dias, sob pena de regressão a regime mais gravoso de cumprimento, justifique a ausência de prestação de serviço à comunidade nos meses de julho, agosto e setembro de 2007.

INCIDENTE DE RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.03.001394-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0404830-2) MILTON PASTOR TENORIO CAVALCANTE E OUTRO (PROCURAD TOMAZ GONZALEZ GARCIA E ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA)

Remetam-se os autos ao arquivo, observadas às formalidades de praxe.

Expediente Nº 980

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.03.000987-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP148153 SAMIR TOLEDO DA SILVA) X GAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS

Dê-se ciência da redistribuição do feito; Ratifico os atos processuais não decisórios produzidos na Justiça Estadual; Preliminarmente, abra-se vista ao r. do Ministério Público Federal para o necessário parecer; Após, venham os autos conclusos para deliberação.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

91.0401099-0 - ERALDO SOSKI SACIOTTI (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Comunicação ao interessado de que os autos desarquivados permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

94.0400702-1 - CLAUDIA EUGENIO (ADV. SP034298 YARA MOTTA E ADV. SP045735 JOSE TARCISIO OLIVEIRA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fl. 176/181: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias.

ACAO DE USUCAPIAO

95.0404791-2 - PAULO ROBERTO DOMINGOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP058264 BENEDITO ADILSON BORGES) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO LOPEZ GARCIA)

Recebo a(s) apelação(ões) do(a,s) réu(ré,s) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2000.61.03.005328-7 - ORLANDO DA SILVA VAZ (ADV. SP085649 APARECIDA DE FATIMA PEREIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X TAM LINHAS AEREAS SA (ADV. SP143241 KARINE MARIA HAYDN CREDIDIO)

Cuida-se de pedido de alvará judicial. Nos termos da Lei Processual, os interessados em detrimento de quem o pedido foi formulado foram chamados aos autos para manifestação. DECIDOO pedido de alvará como postulado em sede de jurisdição voluntária não se macula de vício observável já na propositura da ação, sendo comum ações que buscam levantamento de valores fundiários na via adotada. Bastaria que a CEF concordasse com o libelo para que o rito estivesse acima de críticas, vindo à tona a litigiosidade até então latente tão-somente depois da efetiva resistência à pretensão articulada. Exatamente em razão de situações jurídicas como essa, sedimentou-se o entendimento de que se admite a fungibilidade dos ritos desde que não advenha prejuízo às partes. Ora, no presente caso, a inicial foi devidamente contestada após correto chamamento da CEF à defesa, desaparecendo a graciousidade da jurisdição para o estabelecimento de uma relação jurídico-processual de cunho contencioso. Ademais a TAM expressamente manifestou discordar do pedido. Diante de todo o exposto, CONVERTO o procedimento para o RITO COMUM ORDINÁRIO. O Ministério Público Federal não atuará no feito, uma vez que não mais subsiste co-mando legal que sustente a continuidade do Custos Legis no processo. Ainda assim, dado o ajuizamento original na via graciosa, é de se cientificar o Parquet da presente decisão. Concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que indiquem novas provas que desejem produzir, justificando-as, primeiro o autor, depois as empresas-rés. Procedam-se desde logo todas as anotações e retificações necessárias, inclusive reautuando-se o feito sob a classe correspondente. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público Federal.

2006.61.03.004372-7 - ANTONIO BENEDITO DE CASTRO (ADV. SP219782 ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO E ADV. SP214521 FREDERICO FUJIHARA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Cuida-se de pedido de alvará judicial. Nos termos da Lei Processual, o interessado em detrimento de quem o pedido foi formulado, ou seja, a Caixa Econômica Federal, foi citado e apresentou resposta nos autos. DECIDOO pedido de alvará como postulado em sede de jurisdição voluntária não se macula de vício observável já na propositura da ação, sendo comum ações que buscam levantamento de valores fundiários na via adotada. Bastaria que a CEF concordasse com o libelo para que o rito estivesse acima de críticas, vindo à tona a litigiosidade até então latente tão-somente depois da efetiva resistência à pretensão articulada. Exatamente em razão de situações jurídicas como essa, sedimentou-se o entendimento de que se admite a fungibilidade dos ritos desde que não advenha prejuízo às partes. Ora, no presente caso, a inicial foi devidamente contestada após correto chamamento da CEF à defesa, desaparecendo a graciousidade da jurisdição para o estabelecimento de uma relação jurídico-processual de cunho contencioso. Diante de todo o exposto, CONVERTO o procedimento para o RITO COMUM ORDINÁRIO, aproveitando-se a postulação, o ato citatório e a resposta ofertada. O Ministério Público Federal não atuará no feito, uma vez que não mais subsiste co-mando legal que sustente a continuidade do Custos Legis no processo. Ainda assim, dado o ajuizamento original na via graciosa, é de se cientificar o Parquet da presente decisão. Concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que indiquem novas provas que desejem produzir, justificando-as, primeiro o autor, depois a empresa-ré. Procedam-se desde logo todas as anotações e retificações necessárias, inclusive reautuando-se o feito sob a classe correspondente. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público Federal.

2007.61.03.001345-4 - MARAIZA APARECIDA DA SILVA IZAWA (ADV. SP110423 ESTELINO CARLOS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de pedido de alvará judicial. A requerente deixou evidente que o seu intento cinge-se aos expurgos inflacionários no saldo fundiário de seu FGTS, além do levantamento do PIS - fls. 02/04 e 17. DECIDOO pedido de alvará como postulado em sede de jurisdição voluntária traz em si litigiosidade ante a matéria em que se funda a ação. Exatamente em razão de situações jurídicas como essa, sedimentou-se o entendimento de que se admite a fungibilidade dos ritos desde que não advenha prejuízo às partes. Ora, no presente caso, após dada oportunidade à parte requerente, evidenciou buscar a incidência de expurgos inflacionários, tese que, a despeito do plano administrativo de pagamento administrativo, já pretérito, vem sendo sistematicamente contestado pela CEF. Há ainda o intento ao PIS. Diante de todo o exposto, CONVERTO o procedimento para o RITO COMUM ORDINÁRIO, aproveitando-se a postulação. Providencie a parte autora a EMENDA da inicial, adequando-a ao rito comum ordinário, com a exposição da causa de pedir e objeto, máxime a indicação dos índices que pretende ver incidir no saldo fundiário e em que épocas, alinhavando, ainda, os fundamentos do pedido de levantamento do PIS. Após, se em termos, cite-se a CEF com cópia desta

decisão.O Ministério Público Federal não atuará no feito, uma vez que não mais subsiste co-mando legal que sustente a continuidade do Custos Legis no processo. Ainda assim , dado o ajuizamento original na via graciosa, é de se cientificar o Parquet da presente decisão.Procedam-se todas as retificações e anotações pertinentes, inclusive reatuando-se o feito sob a classe correspondente.Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público Federal.

2007.61.03.001607-8 - EDITE SEVERINA TEOTONIO (ADV. SP110423 ESTELINO CARLOS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de pedido de alvará judicial. A requerente deixou evidente que o seu intento cinge-se aos expurgos inflacionários no saldo fundiário de seu FGTS - fls. 02/03 e 22. DECIDOO pedido de alvará como postulado em sede de jurisdição voluntária traz em si litigiosidade ante a matéria em que se funda a ação. Exatamente em razão de situações jurídicas como essa, sedimentou-se o entendimento de que se admite a fungibilidade dos ritos desde que não advenha prejuízo às partes. Ora, no presente caso, após dada oportunidade à parte requerente, evidenciou buscar a incidência de expurgos inflacionários, tese que, a despeito do plano administrativo de pagamento administrativo, já pretérito, vem sendo sistematicamente contestado pela CEF.Diante de todo o exposto, CONVERTO o procedimento para o RITO COMUM ORDINÁRIO, aproveitando-se a postulação. Providencie a parte autora a EMENDA da inicial, adequando-a ao rito comum ordinário, com a exposição da causa de pedir e objeto, máxime a indicação dos índices que pretende ver incidir no saldo fundiário e em que épocas.Após, se em termos, cite-se a CEF com cópia desta decisão.O Ministério Público Federal não atuará no feito, uma vez que não mais subsiste co-mando legal que sustente a continuidade do Custos Legis no processo. Ainda assim , dado o ajuizamento original na via graciosa, é de se cientificar o Parquet da presente decisão.Procedam-se todas as retificações e anotações pertinentes, inclusive reatuando-se o feito sob a classe correspondente.Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público Federal.

2007.61.03.005827-9 - SEBASTIAO BENJAMIN DE OLIVEIRA (ADV. SP224412 ARMANDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Cuida-se de pedido de alvará judicial. Nos termos da Lei Processual, o interessado em detrimento de quem o pedido foi formulado, ou seja, a Caixa Econômica Federal, foi citado e apresentou resposta nos autos.DECIDOO pedido de alvará como postulado em sede de jurisdição voluntária não se macula de vício observável já na propositura da ação, sendo comum ações que buscam levantamento de valores fundiários na via adotada. Bastaria que a CEF concordasse com o libelo para que o rito estivesse acima de críticas, vindo à tona a litigiosidade até então latente tão-somente depois da efetiva resistência à pretensão articulada.Exatamente em razão de situações jurídicas como essa, sedimentou-se o entendimento de que se admite a fungibilidade dos ritos desde que não advenha prejuízo às partes. Ora, no presente caso, a inicial foi devidamente contestada após correto chamamento da CEF à defesa, desaparecendo a graciousidade da jurisdição para o estabelecimento de uma relação jurídico-processual de cunho contencioso.Diante de todo o exposto, CONVERTO o procedimento para o RITO COMUM ORDINÁRIO, aproveitando-se a postulação, o ato citatório e a resposta ofertada.O Ministério Público Federal não atuará no feito, uma vez que não mais subsiste co-mando legal que sustente a continuidade do Custos Legis no processo. Ainda assim , dado o ajuizamento original na via graciosa, é de se cientificar o Parquet da presente decisão.Concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que indiquem novas provas que desejem produzir, justificando-as, primeiro o autor, depois a empresa-ré.Procedam-se desde logo todas as anotações e retificações necessárias, inclusive reatuando-se o feito sob a classe correspondente.Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público Federal.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0402202-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X KONSTAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP033878 JOSE MOACYR DE CARVALHO FILHO)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Comunicação ao interessado de que os autos desarquivados permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.03.000992-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.03.000987-0) MAITA EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP017254 LUIZ FERNANDO MACEDO NOGUEIRA) X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da redistribuição do feito;Ratifico os atos processuais não decisórios produzidos na Justiça Estadual;Preliminarmente, abra-se vista ao r. do Ministério Público Federal para o necessário parecer;Após, venham os autos conclusos para deliberação.

2008.61.03.000993-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.03.000988-1) MAITA

EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP105738 JOSE AUGUSTO DE MELLO NOGUEIRA) X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da redistribuição do feito;Ratifico os atos processuais não decisórios produzidos na Justiça Estadual;Preliminarmente, abra-se vista ao r. do Ministério Público Federal para o necessário parecer;Após, venham os autos conclusos para deliberação.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.03.005860-5 - CONFAB MONTAGENS LTDA E OUTRO (ADV. SP116465A ZANON DE PAULA BARROS E ADV. SP156383 PATRICIA DE CASTRO RIOS E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SJCAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fls. 296 e 309/343: diga a impetrante.

2005.61.03.002711-0 - ANGELO JOSE FERNANDES (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS INPE E OUTRO

Fl. 313: O pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 10/197 não pode ser atendido. O Provimento Consolidado 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal veda o desentranhamento do instrumento de procuração (artigo 178); por outro lado, estatui que os documentos desentranhados deverão ser substituídos por cópias, o que inviabiliza o pleito já que as folhas referidas contemplam exatamente cópias reprográficas que instruíram a inicial - equivaleria a substituir cópias por cópias (artigo 177, parágrafo 2º).Desde já defiro carga dos autos para a extração de cópias do que pretender o impetrante, por 05 (cinco) dias.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

2005.61.03.007366-1 - KARINA AUXILIADORA GONCALVES (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO)

Fls. 186/187: Prejudicado o pedido eis que o pagamento da advogada dativa já foi realizado, conforme ofício de fls. 182. Ademais, a petição não se refere ao impetrante do presente Mandado de Segurança.Retornem-se os autos ao arquivo.

2007.61.03.000378-3 - VEIBRAS IMPORTACAO E COMERCIO LTDA (ADV. SP217519 MILENA PARGA EXPÓSITO FERREIRA E ADV. SP243184 CLOVIS FELICIANO SOARES JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido da Impetrante, e declaro extinto, o processo, com resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, concedendo a ordem em definitivo para que seja afastada a exigência do depósito prévio recursal e para determinar a autoridade apontada como coatora para que se abstenha de praticar novamente o ato impugnado, qual seja, a exigência de depósito prévio de 30% do valor da exigência fiscal, ou o arrolamento de bens ou direitos de mesmo valor, de que cuida a intimação SACAT 732/2006, de folha 51.Custas ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmula nº 512 do STF).Sentença sujeita ao reexame necessário, oportunamente remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais.

2007.61.03.007285-9 - JOSE BENEDITO DIAS (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA E ADV. SP159454E LUCIENE MARIA PIOVESAN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade impetrada, Gerente Executivo do INSS em São José dos Campos, que considere o tempo de serviço do impetrante relativo apenas ao período de 05/12/1979 a 05/03/1997 como tempo especial.Custas como de lei e sem condenação em honorários advocatícios a teor da Súmula nº 512, do Excelso Supremo Tribunal Federal.Sentença sujeita ao reexame necessário.

2008.61.03.001553-4 - NILSON DONIZETE JUNHO DE SOUZA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Consoante a inicial, busca a parte impetrante o reconhecimento de direito à contagem de períodos de tempo de serviço.Na via estreita do mandado de segurança, que exige a estatura de direito líquido e certo para o acolhimento da pretensão, não cabe a concessão de medida liminar quando o pedido é daqueles que subentendem atos administrativos que importam em providências de averiguação por serem atos compostos.Diante disso, INDEFIRO o pedido liminar.Requisitem-se as informações do impetrado.Após, vista ao MPF.Defiro para o requerente os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Oportunamente, venham-me conclusos.Intimem-se. Registre-se

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.03.000988-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.03.000987-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP148153 SAMIR TOLEDO DA SILVA) X GAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS

Dê-se ciência da redistribuição do feito;Ratifico os atos processuais não decisórios produzidos na Justiça Estadual;Preliminarmente, abra-se vista ao r. do Ministério Público Federal para o necessário parecer;Após, venham os autos conclusos para deliberação.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

95.0402905-1 - CONSTRUTORA ALBUQUERQUE TAKAOKA S/A (ADV. SP026669 PAULO ANTONIO NEDER E ADV. SP055009 LUIZ AUGUSTO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Recebo a(s) apelação(ões) do(a,s) réu(ré,s) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Expediente Nº 982

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0400105-4 - ORGANIZACAO CRUZEIRO DE ELETRODOMESTICOS LTDA (ADV. SP094806 ANTONIO JOSE WAQUIM SALOMAO E ADV. SP135889 MARCIA MARIA ZERAIK L W SALOMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)

Retornem os autos ao arquivo com as formalidades de praxe.

95.0017984-9 - NANCY DO NASCIMENTO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP018356 INES DE MACEDO E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Ante a concordância tácita dos autores BENEDITO ANTÔNIO DA SILVA, ANGELA MARIA STANCHI SINÉZIO e BENEDITO CARLOS DO PRADO PEIXOTO com os cálculos de fls.238/254, providencie a CEF o desbloqueio das contas vinculadas ao FGTS destes, para que os mesmos possam efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

95.0400644-2 - JOSE PAULO TOLEDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP118060 MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fls. 935/936: Prejudicado ante o trânsito em julgado da sentença proferida nos Autos de Embargos à Execução nº 2005.61.03.000048-7. Cumpra a Caixa Econômica Federal o quanto determinado na aludida sentença. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

95.0400735-0 - NATALINO LUIZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP113844 OSWALDO JOSE DA COSTA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

95.0400854-2 - GENESIO MIGUEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) GENÉSIO MIGUEL DA SILVA (fl. 291), FRANCISCO DA CRUZ DOMICIANO (fl. 292), EDVALDO FERREIRA (fl. 293), BRASÍLIO LUIZ DE SOUZA (fl. 294), VERA LÚCIA MACHADO (fl. 295), VERA LÚCIA LOURENÇO DA SILVA (fl. 296) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001.Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

95.0400873-9 - VANDA IDALINA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO E ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

95.0401092-0 - ROBERTO LAGE GUEDES E OUTROS (ADV. SP081490 FATIMA RICCO LAMAC E ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a petição de fls. 516, dando conta de que a Exequente ROSELY DA SILVA recebeu seu crédito e os esclarecimentos feitos pela Caixa Econômica Federal às fls. 530/531, indefiro o pedido de fls. 522/523. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 517, remetendo-se os autos ao arquivo, com as anotações de praxe.

95.0401244-2 - HOMERO MULLER LIMA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Ante o tempo decorrido e considerando que já houve o levantamento das verbas honorárias, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

95.0401271-0 - JEREMIAS CANDIDO (ADV. SP108879 MARIA CRISTINA KEPALAS CHIARADIA E ADV. SP101253 MARISA DE ARAUJO ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X UNIAO FEDERAL

Remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades de praxe.

95.0401350-3 - LUIS FRANCISCO RANGEL ROMA E OUTROS (ADV. SP064378 ANA LUCIA DA FONSECA E ADV. SP098383 PATRICIA SANTAREM FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)
HOMOLOGO a(s) transação(ões) celebrada(s) entre o(s) Autores MÁRIO SÉRGIO SPERANZA ZAPPA (adesão via internet - fl. 211), PAULO DE FARIA ROSA (fl. 214) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da L. C. nº 110/2001. Ante a informação da patrona dos autores LUIS FRANCISCO RANGEL ROMA, PAULO TAKATERU MATSUMURA e SIDNEY JUNQUEIRA PEREIRA (fl. 203), confirmada pela CEF através da petição e documentos anexos de fls. 209/217, de que estes autores já receberam seus créditos, nada há que executar em relação aos mesmos. Assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

95.0401527-1 - EDSON DE SOUZA DIAS E OUTROS (ADV. SP048290 DURVAL DE OLIVEIRA MOURA E ADV. SP128347 ANA PAULA PAIVA GARCIA SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se ciência ao patrono dos autores do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

95.0401572-7 - ANTONIO APARECIDO DE FARIA E OUTROS (ADV. SP073075 ARLETE BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) autor(es) ANTÔNIO APARECIDO DE FARIA (fl. 310), ALVARO BENEDITO DE SOUZA (fl. 311), HAROLDO DE OLIVEIRA (fl. 312), JURANDIR DE ALVARENGA (fl. 313), JOSE LEMES DE PAULA (fl. 314/315), JOSÉ ROBERTO CARNEIRO (fl. 316), JOÃO PAPP (fl. 317), LUIZ EDUARDO DE TOLEDO ARENA (fl. 318), WALFRIDO DA ROCHA WANDERLEY (fl. 319), VICENTE DA SILVA (fl. 320/321) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar número 110/2001. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

95.0404634-7 - EDILSON DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

HOMOLOGO a transação celebrada entre o Autor JOAQUIM JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS e a Caixa Econômica Federal (fl. 394), nos termos da Lei Complementar número 110/2001. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

96.0401589-3 - ARLINDO AUGUSTO MARIANO E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou os autores carecedores de ação. II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

96.0401969-4 - RUI LEME PADILHA (ADV. SP143953 CLAUDIA ELAINE CASARINI LORENA E ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades de praxe.

96.0402392-6 - ANTONIO DE MELO E OUTROS (ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS E ADV. SP076031 LAURINA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fl. 237: Indefiro posto que o v. acórdão de fls. 177/179 fixou sucumbência recíproca, não tendo, portanto, a patrona dos autores, direito a honorários. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

96.0403361-1 - ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP135039 FABIOLA ANGELITA SOUZA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

96.0404324-2 - RENE REQUENA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO E ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades de praxe.

97.0401653-0 - ALAOR SANTOS E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) autor(es) ALAOR SANTOS (fl. 545), JOAQUIM IGNÁCIO DE SOUZA (fl. 546), ANTÔNIO CARVALHO SILVA (fl. 547) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da L. C. nº 110/2001. Fls. 538/542: Dê-se ciência aos autores. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

97.0402187-9 - JOSE INOCENCIO E OUTROS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

97.0403434-2 - FERNANDO GOMES E OUTROS (ADV. SP121165 ERIKA PATRICIA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) FERNANDO GOMES (fl. 372), GERALDO PEREIRA RODRIGUES (fl. 367/368), WALTER MARCONDES (fl. 371) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar número 110/2001. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

97.0403989-1 - EVANDO DONIZETTE MACIEL E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fl. 308: Indefiro uma vez que às fls. 303 houve concordância expressa com o depósito complementar de fls. 286. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

97.0404008-3 - AGRICIO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 277/293: Dê-se ciência aos autores. Retornem os autos ao arquivo, se nada for requerido em 05(cinco) dias

97.0406086-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0404749-5) FERNANDO TORRES RODRIGUES (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. AC001436 LUIZ CARLOS FERNANDES E ADV. SP255294 GERALDO MAGELA DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Em respeito ao princípio da fungibilidade recursal, recebo o recurso interposto pela parte autora como recurso de apelação no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

98.0400508-5 - EUSA APARECIDA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP020381 ODAHYR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

98.0401603-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0405892-6) ANDERSON RUTIGLIANI (ADV. SP169327B FLAVIA CYNTHIA RIBEIRO E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Recebo a(s) apelação(ões) do(a,s) réu(ré,s) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

98.0401604-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0405380-0) SEBASTIAO PEREIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. AC001436 LUIZ CARLOS FERNANDES E ADV. SP255294 GERALDO MAGELA DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Tendo em vista o não recolhimento das custas de preparo recursal, conforme outrora determinado às fls. 379, julgo deserta a apelação do(s) autor(es) nos termos do parágrafo 2º, do artigo 511, do CPC. Recebo a(s) apelação(ões) do(a,s) réu(ré,s) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

98.0402180-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0406515-9) ANTONIO UMBERTO GARCIA (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. AC001436 LUIZ CARLOS FERNANDES E ADV. SP255294 GERALDO MAGELA DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Ante a(s) certidão(ões) retro, providencie a parte autora a complementação do recolhimento das custas de preparo no valor de R\$ 66,18 (sessenta e seis reais e dezoito centavos). Por seu turno, providencie a parte ré a complementação do recolhimento das custas de preparo no valor de R\$ 0,27 (vinte e sete centavos). Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, voltem os autos conclusos.

98.0402295-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0400735-5) MARIA AUXILIADORA MARQUES (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. AC001436 LUIZ CARLOS FERNANDES E ADV. SP255294 GERALDO MAGELA DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Tendo em vista o não recolhimento das custas de preparo recursal, conforme outrora determinado às fls. 316, julgo deserta a apelação do(s) autor(es) nos termos do parágrafo 2º, do artigo 511, do CPC. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença.

98.0403126-4 - FLAVIO NATAL PIRES E OUTROS (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 274/275: Defiro ante a sucumbência recíproca fixada na decisão de fls. 200/202. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

98.0403423-9 - ALEXANDRE PAIVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades de praxe.

98.0404037-9 - CELIA CRISTINA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS E ADV. SP076031 LAURINA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 180/185: Dê-se ciência aos Autores. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 175, remetendo-se os autos ao arquivo.

98.0404168-5 - GAUDENCIO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790)

MARIA HELENA PESCARINI)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) GAUDÊNCIO JOSÉ DOS SANTOS (fl. 259), ANTÔNIA ISABEL DUARTE SILVA (fl. 260), ROBERTO SANTOS MORAIS (fl. 261), CARLOS BRUNO DOS SANTOS (fl. 265), IVANI APARECIDA DE MACEDO (fl. 262), LINDACI AMBRÓSIO DA SILVA (fl. 263), ANA MARIA DA SILVA VADO PANZIERA (fl.264) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar número 110/2001. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

98.0404281-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0403255-4) ANETE LODI DA SILVA (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO E ADV. SP116081 HIVERARDO BERTASI VELASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Recebo a(s) apelação(ões) do(a,s) réu(ré,s) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

98.0404970-8 - ELIAS PAULINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls.241/245: Dê-se ciência ao Autor BENEDITO ROBERTO FIGUEIRA. Após, retornem os autos ao arquivo.

1999.61.03.000589-6 - ELAINE APARECIDA CAMARGO E OUTRO (ADV. AC001436 LUIZ CARLOS FERNANDES E ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Ante a(s) certidão(ões) retro, providencie a parte autora a complementação do recolhimento das custas de preparo no valor de R\$ 77,55 (setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). Por seu turno, providencie a parte ré a complementação do recolhimento das custas de preparo no valor de R\$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos). Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, voltem os autos conclusos.

1999.61.03.000710-8 - JOSE PEREIRA LIMA NETO E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 258/262: Dê-se ciência aos Autores. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

1999.61.03.002059-9 - ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) autor(es) ANTÔNIO DE OLIVEIRA (fl. 173), CARLOS EDUARDO MÁXIMO BOTANA (adesão via internet - fls. 178), GERALDO BASILIO DE ASSIS (fl. 181), LOURDES ALVES DE OLIVEIRA (fl. 184) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Ante a concordância expressa do autor JOSÉ HENRIQUE DA SILVA com os cálculos de fls. 161/170, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio das contas fundiárias deste, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

1999.61.03.005749-5 - JOSE GERALDO DE MANCILHA (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Fls. 170, 173 e 177: a questão pendente, acerca de valores atrasados, elucidar-se-á quando da liquidação do julgado caso mantido o decisum nos mesmos contornos. Cumpra-se o item II de fl. 170.

1999.61.03.006568-6 - MARIA ZELIA DE MELO E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Considerando que os autores MARIA ZÉLIA DE MELO, NAILDO DE SOUZA OLIVEIRA, NARCISIO ARAÚJO DE MORAIS e NÉLSON SANTOS não se manifestaram especificamente sobre o despacho de fls. 335, presume-se a anuência tácita com as informações e cálculos fornecidos pela CEF às fls. 264/309. Assim sendo, providencie a Caixa Econômica o desbloqueio das contas vinculadas ao FGTS destes, para que os mesmos possam efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Após, remetam-se

os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

2000.61.00.027954-8 - JORGE MARTINS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
HOMOLOGO a transação celebrada entre o Autor JOÃO BATISTA DA ROCHA e a Caixa Econômica Federal (fl. 230), nos termos da L. C. nº 110/2001. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

2000.61.03.001318-6 - JOSE GABRIEL LIMA (ADV. SP122007 MARIA AUXILIADORA PORTELA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Fls. 149/150: Mantenho o quanto decidido no item II do despacho de fls. 145. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

2000.61.03.003049-4 - MOACYR DE MEDINA MENDONÇA (ADV. SP122007 MARIA AUXILIADORA PORTELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
HOMOLOGO a transação efetuada entre o autor MOACYR DE MEDINA MENDONÇA e a Caixa Econômica Federal (fl. 121), nos termos da Lei Complementar número 110/2001. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas anotações de praxe.

2000.61.03.003553-4 - LEANDRO DOS SANTOS COUTO (ADV. SP122007 MARIA AUXILIADORA PORTELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Ante o tempo decorrido e o decurso de prazo para o Autor se manifestar sobre os cálculos de fls. 106/112, presume-se a anuência tácita do mesmo com valores fornecidos pela CEF. Assim sendo, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do Autor LEANDRO DOS SANTOS COUTO, para que o mesmo possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

2000.61.03.003855-9 - JORGE ROBERTO ZUIM E OUTROS (ADV. SP156906 TELMA DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Diga(m) o(s) Autor(es) CARLOS FERNANDES DE SOUZA se concorda(m) com o(s) cálculo(s) de fls. 194/198 e os Autores JORGE ROBERTO ZUIR e WLADILAMAR FERREIRA DA SILVA se concorda(m) com a(s) informação(ões) de fls. 183. Em caso de divergência, traga(m) aos autos cálculo(s) discriminado(s) dos valores que entende devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência às informações e aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias. HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) JURANDIR GONÇALVES GUIMARÃES (fl. 166), SANDRA REGINA SERQUEIRA FEIJÃO (fl. 189), OTACILIO BATISTA DE OLIVEIRA (fl. 187), EDVALDO MACHADO ROCHA (fl. 191), ADALCI RODRIGUES ROSA DE SOUZA GOUVEIA (fl. 192) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da L. C. nº 110/2001.

2000.61.03.004092-0 - ANTONIO CARLOS DA FONSECA E OUTRO (ADV. SP164290 SILVIA NANI RIPER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Fls. 145: Autorizo a reversão do valor constante da guia de depósito de fls. 136 para os fundos da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

2001.61.03.001721-4 - ANGELO GABRIEL GONZAGA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP108459 CHANDLER ROSSI E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) autor(es) ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA (fl. 272), GERALDO DE ALVARENGA (fl. 274), JORGE LUIZ DA SILVA (fl. 275) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar número 110/2001. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

2001.61.03.003657-9 - EUTALIO JOSE PORTO DE OLIVEIAR (ADV. SP092415 MARCO AURELIO DE MATTOS CARVALHO E ADV. SP132178 DEBORA CRISTINA P DE O MATTOS CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2001.61.03.003842-4 - ELIETE IZABEL FERREIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2001.61.03.004306-7 - JOSE GILVAN SEVERO E OUTRO (ADV. SP106301 NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

2001.61.03.004759-0 - MARCIA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP070602 ROSANGELA BELINI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) HOMOLOGO a transação havida entre o Autor MANOEL BALBINO DOS SANTOS e a Caixa Econômica Federal (fl. 203/204), nos termos da L. C. nº 110/2001. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

2002.61.03.000137-5 - NEUSA APPARECIDA TEIXEIRA (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

HOMOLOGO a transação celebrada entre a autora NEUSA APPARECIDA TEIXEIRA e a Caixa Econômica Federal (fl. 127), nos termos da L. C. nº 110/2001. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

2002.61.03.000360-8 - MARINES ROSA MOREIRA E OUTRO (ADV. SP082072 FERNANDO TOFFOLI DE OLIVEIRA E ADV. SP120678 LETICIA ISMAEL PENTEADO S GERTSENCHTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Oficie-se com urgência nos termos fixados no despacho de fl. 119 (NO ENDEREÇO NOTICIADO À FL. 118), instruindo-se com cópias de fls. 118 e 121, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para o pleno cumprimento, sob a pena crime de desobediência.

Diligencie a Serventia o endereço de correio eletrônico ou número de fax para encaminhamento imediato, sem prejuízo da postagem com AR.

2002.61.03.000454-6 - BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ante a concordância tácita do autor BENEDITO DOS SANTOS com os cálculos de fls. 131/138, providencie a CEF o desbloqueio das contas vinculadas deste, para que o mesmo possa efetuar saque independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

2002.61.03.002356-5 - MANOEL MESSIAS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2002.61.03.002855-1 - ELINHOS GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. AC001436 LUIZ CARLOS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP078903 MAURICIO DE LIMA MACIEL)

Em face da certidão da Secretaria, providencie(m) o(a,s) autor(a,es,as) o recolhimento da diferença nas custas do preparo recursal, em 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Decorrido o aludido prazo, tornem os autos conclusos.

2002.61.03.003493-9 - ANTONIO BATISTA NETO (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2003.61.03.009986-0 - ZELANDIO DE LIMA (LUIZA LIMA) (ADV. SP165836 GABRIELA LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

I - Fls. 117: Prejudicado o pedido ante o recurso interposto pelo réu. II - Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. III - Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.61.03.003696-9 - MARIA DE LOURDES SANTOS (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a(as) apelação(ões) do(a,s) autor(a,as,es) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.61.03.002595-2 - JOSE FERREIRA SANTOS FILHO (ADV. SP110519 DERCI ANTONIO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202206 CELINA RUTH C PEREIRA DE ANGELIS)

Tendo em vista a decisão proferida nos autos da exceção de incompetência (nº 2006.61.03.008159-5), baixo os presentes autos para serem encaminhados a uma das Varas Federais de São Paulo - Capital.

2005.61.03.002735-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.001692-6) FABIO ROBERTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo.

2006.61.03.007629-0 - MARLIS SIMONE FLACH (ADV. SP073572 JORGE COSTA DE CASTRO LEAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls.78/85: Dê-se ciência ao autor. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

2007.61.03.005519-9 - LUIZ CARLOS MONTEIRO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

1 - Considerando que já houve citação e contestação juntada ao feito, preliminarmente manifeste-se a CEF sobre o pedido de aditamento à inicial promovida pela parte autora às fls. 38/52.2 - Após, venham os autos conclusos.

2007.61.03.007434-0 - PAULO FRANCISCO DE CARVALHO (ADV. SP233007 MARCELO BATISTA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo - fls. 44/47. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz totalmente e de forma definitiva à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo - fl. 47). Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício da aposentadoria por invalidez. Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Aguarde-se a contestação. Após, diga a parte autora, inclusive sobre o laudo. Depois, manifeste-se o INSS sobre o laudo.

2007.61.03.007694-4 - LUCIA HELENA MOREIRA (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Fl. 48: Sendo do conhecimento deste Juízo que o Perito nomeado não mais vem atuando perante o Poder Público, consoante numerosas petições apresentadas em processos semelhantes, nomeio para a realização do exame pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Intimem-se as partes para a perícia marcada para o dia __23__/_04__/_2008_, às __8:40__ horas. Todos os demais termos da decisão anterior que fixou os quesitos permanecem exatamente como lançados. Intimem-se. Diga a parte autora quanto à contestação ofertada.

2007.61.03.007823-0 - HELENA APARECIDA DIONISIO SALGADO (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 19/23: Mantenho a decisão de fls. 13/15 por seus próprios fundamentos. Atente a parte autora para o comando final. Por pertinente, registro que a necessidade de instrumento público consoante a E. Corte Federal da 3ª Região:PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. ANALFABETO. OUTORGA DE PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO. CUMULAÇÃO DE BENEFÍCIO. PENSÃO POR MORTE IMPOSSIBILIDADE.1.Tendo em vista que a Autora é analfabeta, deverá regularizar sua representação por instrumento público de procuração, a fim de dar validade aos atos praticados por seu patrono, conforme, aliás, assentimento jurisprudencial existente a respeito. 2. Nos termos da legislação previdenciária, não é possível a cumulação do benefício da Assistência Social com qualquer outro benefício, salvo o da assistência médica, conforme estabelece o artigo 20, 4o. da Lei n. 8.742/93.3. Apelação provida.Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1139672 Processo: 200603990323134 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 30/04/2007 JUIZ ANTONIO CEDENHO.Cumpra-se em 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial.Caso regularize-se a representação, cumpra-se a decisão de fls. 13/15.

2007.61.03.007846-1 - ALDEMIR OLIVEIRA DE LIMA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Fl. 49: Sendo do conhecimento deste Juízo que o Perito nomeado não mais vem atuando perante o Poder Público, consoante numerosas petições apresentadas em processos semelhantes, nomeio para a realização do exame pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Intimem-se as partes para a perícia marcada para o dia __23__/_04__/_2008_, às __09:15__ horas. Todos os demais termos da decisão anterior que fixou os quesitos permanecem exatamente como lançados. Intimem-se. Diga a parte autora sobre a contestação ofertada.

2007.61.03.007929-5 - MARIA LUIZA DA SILVA LIMA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Fl. 44: Nomeio para a realização do exame pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Intimem-se as partes para a perícia marcada para o dia __23__/_04__/_2008_, às __09:00__ horas. Todos os demais termos da decisão anterior que fixou os quesitos permanecem exatamente como lançados. Intimem-se.Diga a parte autora sobre a contestação ofertada.

2007.61.03.008998-7 - FABIANA VILLELA COSTA DE CARVALHO (ADV. SP260117 DONIZETI DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 70: nomeio para a realização do exame pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Intimem-se as partes para a perícia marcada para o dia 23/04/2008, às 8h30min. Todos os demais termos da decisão anterior que fixou os quesitos permanecem exatamente como lançados. Aprovo a indicação de fl. 68. Intimem-se.

2007.61.03.009085-0 - DORIVAL FLORIANO DO PRADO (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Ante a certidão retro, cumpra a parte autora, integralmente, o despacho de fls. 19/20, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas de lai.2 - Após, venham os autos conclusos.

2007.61.03.009301-2 - JOSE DOS REIS FRANCISCO SILVA (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Ante a certidão retro, cumpra a parte autora, integralmente, o despacho de fls. 84/85, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas de lai.2 - Após, venham os autos conclusos.

2008.61.03.001105-0 - PLINIO JOSE BENEVENUTO (ADV. SP106514 PLINIO JOSE BENEVENUTO) X BANCO ITAU S/A -

CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSSEN DE LACERDA FRANZE E ADV. SP154776 CLOVIS MONTANI MOLA)

1 - Dê-se ciência da redistribuição do feito.2 - Ratifico os atos processuais não decisórios produzidos na Justiça Estadual.3 - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.4 - Promova a parte autora a emenda da inicial, a fim de incluir a Caixa Econômica Federal no pólo passivo, promovendo, ainda, os meios necessários à sua citação.5 - Após, venham os autos conclusos.

2008.61.03.001196-6 - DOUGLAS MENDES SANTOS (ADV. SP164288 SILVIA LETÍCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, CONCEDO a antecipação da tutela jurisdicional para determinar que o INSS mantenha o pagamento do benefício NB 103.095.545-7, espécie 21, até determinação em contrário, ou até o julgamento final desta ação, ou ainda até a data de colação superior na graduação ora em curso pelo autor, o que ocorrer primeiro, devendo tomar todas as providências administrativas necessárias ao integral cumprimento da presente decisão, inclusive a reativação do referido benefício nos Sistemas pertinentes. Oficie-se ao INSS para pronto cumprimento, com urgência. Cite-se o INSS. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

96.0402346-2 - LAZA CANDIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP091139 ELISABETE LUCAS E ADV. SP105261 ANTONIA SANDRA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2006.61.03.008159-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.002595-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202206 CELINA RUTH C PEREIRA DE ANGELIS) X JOSE FERREIRA SANTOS FILHO (ADV. SP110519 DERCY ANTONIO DE MACEDO)

Vistos etc. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS opõe a presente EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, relativamente à ação de rito ordinário que lhe move José Ferreira Santos Filho (processo nº 2005.61.03.002595-2), em trâmite perante este Juízo Federal, alegando que o excepto (autor naqueles autos) é residente e domiciliado na cidade de São Paulo de acordo com apontado naquela inicial e no cadastro fiscal de fl. 04. Aberta a oportunidade de manifestação (fl. 07), o excepto deixaram fluir in albis o respectivo prazo (certidão de fl. 08). DECIDO Com razão o excipiente. O excepto no autos em apenso fez constar na inicial e na procuração adju-dicia o mesmo endereço apontado pelo excipiente nos presentes autos. Instado a manifestar-se sobre esta exceção de incompetência, ficou-se silente. De fato, cuida-se de questão disciplinada pelo artigo 94 do CPC. Dessarte, tratando-se de hipótese de competência relativa e tendo sido esta regularmente argüida, é dever deste Juízo declinar de sua competência para apreciar e julgar o feito, a fim de que o processo principal passe a ter trâmite na Seção Judiciária de São Paulo-Capital, considerando que tal situação, além de coadunar-se perfeitamente à regra geral do dispositivo legal suso aludido, viabiliza, também, maior agilidade ao processamento, tendo em vista que a cidade do domicílio do autor. Diante do exposto, acolho a presente exceção de incompetência oposta pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e DECLINO DA COMPETÊNCIA, determinando sejam os autos principais remetidos a uma das Varas Federais da Seção Judiciária de São Paulo-Capital, a fim de que lá tenham o regular prosseguimento. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0406515-9 - ANTONIO UMBERTO GARCIA (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. AC001436 LUIZ CARLOS FERNANDES E ADV. SP255294 GERALDO MAGELA DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 520, do CPC, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.61.03.006781-4 - VAGNER ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Desapense-se estes autos do processo principal. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 145.

2005.61.03.001692-6 - CRISTINA VIEIRA DA SILVA SANTOS (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X FABIO ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo.

2008.61.03.001106-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.03.001105-0) PLINIO JOSE BENEVENUTO (ADV. SP106514 PLINIO JOSE BENEVENUTO) X BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SPI24517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE E ADV. SP154776 CLOVIS MONTANI MOLA)

1 - Dê-se ciência da redistribuição do feito.2 - Ratifico os atos processuais não decisórios produzidos na Justiça Estadual.3 - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.4 - Promova a parte autora a emenda da inicial, a fim de incluir a Caixa Econômica Federal no pólo passivo, promovendo, ainda, os meios necessários à sua citação.5 - Após, venham os autos conclusos.

Expediente Nº 988

EXECUCAO PENAL PROVISORIA

2008.61.03.001571-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADILSON P P AMARAL FILHO) X MAURO MIRANDA I SEN CHEN (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES)

Trata-se de execução penal provisória de sentença condenatória, exarada pelo Juízo Federal da 3ª Vara Federal de São José dos Campos-SP, originada dos autos nº 2004.61.03.002146-2 (desmembramento do feito nº 98.0402904-9) oriunda do Inquérito Policial nº 407/96, em que o réu encontra-se recolhido ao Centro de Detenção Provisória de São José dos Campos-SP e o Juízo da condenação fixou o regime fechado para cumprimento inicial da pena.Em tais casos, conforme remansosa jurisprudência, é competente para o processo de execução penal o juiz encarregado da execução na comarca em que se encontra recolhido o sentenciado.Diante do exposto, remetam-se os autos ao Juízo das Execuções Criminais de São José dos Campos-SP, observando-se as cautelas de praxe, inclusive com baixa na distribuição, por incompetência.Ciência ao M.P.F.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM. Juiza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua

Expediente Nº 2211

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.03.005346-9 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP105261 ANTONIA SANDRA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1) Expeça-se ofício ao INSS solicitando cópia dos procedimentos administrativos relativos à autora (NB 31/82.261.298-4 e NB 31/82.225.884-0).2) Fls. 134/135: Dê-se ciência às partes.3) Int.

2003.61.03.007068-7 - AMADEU ALVES DOS SANTOS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência.Trata-se de Ação Ordinária visando o recebimento do benefício mensal de 01 (um) salário mínimo (LOAS).A fim de dirimir as questões que a demanda suscita, determino a realização de prova técnica.Nomeio, portanto, a Assistente Social Srª. EDNA GOMES DA SILVA, CRESS nº 32.269, com endereço conhecido desta Secretaria, para que realize estudo social do caso e responda os seguintes quesitos:1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 70 (setenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitada para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal?2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família?3. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (Art. 20, 1º da Lei 8.742/93)?4. A família do (a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar?5. Qual a renda per capita familiar?6. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a 1/4 do Salário Mínimo, e a despeito do parágrafo 3º do artigo 20 da Lei 8742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal?7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o (a) postulante efetivamente usufrui?8. Com a renda familiar existente é possível ao (a) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades?9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal?10. O(a) postulante

recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime?11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social?12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Srª Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo.13. O (a) autor(a) exerceu atividade abrangida pela Previdência Social urbana? Há documentos comprovadores desta situação? Se possível afirmar o exercício desta atividade, em que fatos e documentos se baseiam tal afirmação.Faculto às partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisi-se o pagamento desse valor.P.R.I.

2003.61.03.007694-0 - CARLOS ALBERTO LOURENCO (ADV. SP161835 JULIANA ALVES DA SILVA E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X GISELA MARIA FERREIRA LOURENCO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1) Fl. 300: Anote-se. 2) Fls. 303/310 e 312/313: 2a) Considerando que o Dr. José Jarbas Pinheiro Ruas, OAB/SP 71194, encontra-se suspenso de suas atividades, deverá a Dra. Juliana Alves da Silva, OAB/SP 161835, constituída à fl. 304, ser intimada, via imprensa oficial, para ratificar os termos da petição em apreço, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento. Anote-se.2b) Intime-se pessoalmente a litisconsorte Gisela Maria Ferreira Lourenço para regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, tendo em vista que veio para os autos somente instrumento de mandato outorgado por Carlos Alberto Lourenço (fl. 304). 3) Int..

2004.61.03.001461-5 - CANTIONIL LOURENCO DA SILVA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora à fl. 235 para o dia 10/04/2008, às 16:00 horas.Intimem-se.

2004.61.03.007529-0 - VICENTINA GREGATI BERNARDELLI (ADV. SP189421 JEFFERSON SHIMIZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Fl. 51: Nos termos da manifestação do MPF, determino a realização de prova técnica.Nomeio, portanto, a Assistente Social Srª. EDNA GOMES DA SILVA, CRESS nº 32.269, com endereço conhecido desta Secretaria, para que realize estudo social do caso e responda os seguintes quesitos:1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 70 (setenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitada para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal?2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família?3. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (Art. 20, 1º da Lei 8.742/93)?4. A família do (a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar?5. Qual a renda per capita familiar?6. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a 1/4 do Salário Mínimo, e a despeito do parágrafo 3º do artigo 20 da Lei 8742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal?7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o (a) postulante efetivamente usufruiu?8. Com a renda familiar existente é possível ao (a) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades?9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal?10. O(a) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime?11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social?12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Srª Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo.13. O (a) autor(a) exerceu atividade abrangida pela Previdência Social urbana? Há documentos comprovadores desta situação? Se possível afirmar o exercício desta atividade, em que fatos e documentos se baseiam tal afirmação.Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega dos laudos periciais, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisi-se o pagamento desse valor.Int.

2006.61.03.005040-9 - LAZARO CAETANO DO NASCIMENTO (ADV. SP182266 MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR E ADV. SP197029 CAMILLA JULIANA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Entende este Juízo ser desnecessária a abertura de vista ao perito para responder a novos quesitos, para os quais já foi dada oportunidade para oferecimento. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado. Intime-se. Após, conclusos. Int.

2006.61.03.007429-3 - MARGARETE DE ARAUJO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

O novo pedido de tutela será apreciado quando da prolação de sentença. Indefiro o pedido de perícia psiquiátrica uma vez que os males indicados na petição inicial, sobre os quais se desenvolveu todo o processamento dos autos não requerem tal específico exame. Intime-se. Após, subam para sentença. Int.

2006.61.03.008551-5 - SONIA MARIA ARCANGELO DE SOUZA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

J. Aguarde-se o cumprimento do despacho de fl., e após, venham cls. Int.

2006.61.03.008967-3 - RODOLFO LUIS BARBOZA (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da complementação do laudo pericial juntado aos autos. Expeça-se Solicitação de Pagamento em nome do perito nomeado. Int.

2007.61.03.000049-6 - FAUSTO HENRIQUE MACHADO (ADV. SP186603 RODRIGO VICENTE FERNANDEZ E ADV. SP236328 CLEBERSON AUGUSTO DE NORONHA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Expeça-se Solicitação de Pagamento em nome do perito nomeado. Aguarde-se decisão do Agravo de Instrumento comunicado nos autos. Int.

2007.61.03.000461-1 - VICENTE DE PAULA FERREIRA (ADV. SP247622 CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes do laudo complementar juntado aos autos. Int.

2007.61.03.003504-8 - MARIA DE LOURDES CARVALHO (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 51: defiro o prazo de 30(trinta) dias. Int.

2007.61.03.004191-7 - NIVALDO DE ALVARENGA NEVES E OUTROS (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.004214-4 - ANA MARIA DE SOUZA MAIA (ADV. SP177158 ANA ROSA SILVA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Diga a CEF acerca do pedido de desistência de fl. 38/39. Int.

2007.61.03.004419-0 - NORBERTO DE BEM BRAGA (ADV. SP062629 MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Intime-se a parte autora para que indique, no prazo de 10(dez) dias o(s) número(s) da(s) conta(s) e agência(s) depositante(s), no prazo de 10(dez) dias. Em sendo cumprida a determinação acima, intime-se a CEF para que junte os extratos, no prazo de 30(trinta) dias. Int.

2007.61.03.004421-9 - APARECIDA GIORDANO MATTANA (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Intime-se a CEF para que junte, no prazo de 30(trinta) dias, extratos referentes a conta indicada à fl. 15. Int.

2007.61.03.004439-6 - MONICA DA CONCEICAO MARTINI (ADV. SP062629 MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Intime-se a parte autora para que indique, no prazo de 10(dez) dias o(s) número(s) da(s) conta(s) e agência(s) depositante(s), no prazo de 10(dez) dias.Em sendo cumprida a determinação acima, intime-se a CEF para que junte os extratos, no prazo de 30(trinta) dias.Int.

2007.61.03.004461-0 - ZILEA DIAS BATISTA (ADV. SP064878 SERGIO ROCHA DE PINHO E ADV. SP168346 CRISTIANE DE SOUZA PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Intime-se a CEF para que apresente, no prazo de 30(trinta) dias, extratos das contas indicadas à fl. 14.Int.

2007.61.03.004463-3 - MARIA NAZARE DA SILVA (ADV. SP215135 HIROSHI MAURO FUKUOKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Intime-se a CEF para que apresente, no prazo de 30(trinta) dias, extrato da conta indicada à fl.17.Int.

2007.61.03.004464-5 - DJALMA SANTOS MOREIRA (ADV. SP064878 SERGIO ROCHA DE PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Intime-se a CEF para que apresente, no prazo de 30(trinta) dias, extratos referentes as contas indicadas à fl. 17.Int.

2007.61.03.004491-8 - ORIETTE OLIVA TAVOLARO (ADV. SP132325 ANA CLAUDIA JORGE BERTAZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Intime-se a CEF para que apresente, no prazo de 30(trinta) dias, extrato(s) da(s) conta(s) indicada(s) às fls.18/19. Int.

2007.61.03.004505-4 - EDILEUZA ALVES DE GOIS (ADV. SP194806 ALESSANDRA DOS SANTOS NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Informe a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, o número da(s) conta(s) e agência(s) depositária(s).Int.

2007.61.03.004564-9 - ANA EMILIA BORDONES WEBER (ADV. SP103692 TERESINHA RENO BARRETO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Dê-se ciência à parte autora dos documentos ofertados pela CEF.Int.

2007.61.03.004570-4 - OSVALDO DA SILVA AROUCA (ADV. SP103692 TERESINHA RENO BARRETO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Intime-se a CEF para que apresente, no prazo de 30(trinta) dias, extrato(s) da(s) conta(s) indicada(s) na petição inicial.Int.

2007.61.03.004613-7 - CARLOS CORNELIO (ADV. SP217104 ANA CAROLINA DUARTE DE O ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Dê-se ciência à parte autora dos documentos ofertados pela CEF.Int.

2007.61.03.004631-9 - LUIS CARLOS DA SILVA (ADV. SP242750 CAROLINA BALIEIRO ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Intime-se a CEF para que, no prazo de 30(trinta) dias junte aos autos extratos da conta indicada à fl. 56.Int.

2007.61.03.004648-4 - MIRNA SAIDI NASSIF DE MORAES (ADV. SP215281 VIRGINIA PATRICIA DE OLIVEIRA ZENZEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Intime-se a CEF para que apresente, no prazo de 10(dez) dias, extratos referentes as contas indicadas à fl. 16.Int.

2007.61.03.005122-4 - JOSE ALVES MAXIMIANO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o informado à fl retro, destituo o Sr. Flavio Santos da Costa, nomeando para os trabalhos periciais o Dr. Carlos Augusto Figueira Bruno, o qual deverá ser intimado da presente nomeação, dos quesitos apresentados pelas partes e da r.decisão de fls. 37/40. Intimem-se as partes da data da perícia designada para o dia 02 de abril de 2008, às 11hs no consultório sito à Rua Casemiro de Abreu, n.º 144, Jardim Maringá, tel. 3921-1804.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo

r u.Reitere-se o  f cio de 48, requisitando-se c pia do procedimento administrativo de n mero 519.2115.203-4.Int.Adendo:Onde se l :... no consult rio sito   Rua Casemiro de Abreu n  144 - Jardim Maring , nesta cidade... leia-se ... no consult rio m dico localizado na Pra a Rom o Gomes, 76, Vila AdyAna, nesta cidade...

2007.61.03.005832-2 - BENEDITA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP087384 JAIR FESTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CEC LIA NUNES SANTOS)

D -se ci ncia   parte autora das informa es prestadas pela CEF.Concedo   CEF o prazo de 10(dez) dias para juntada dos extratos.Int.

2007.61.03.005834-6 - JOSE ROGERIO DA SILVA (ADV. SP087384 JAIR FESTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CEC LIA NUNES SANTOS)

Manifeste-se a parte autora acerca do informado pela CEF.Int.

2007.61.03.006145-0 - DAVID LEANDRO ROCHA SANCHES (ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES E ADV. SP193905 PATRICIA ANDREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo decorrido o prazo legal para a constesta o do R u, decreto a revela do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, n o se lhe aplicando o efeito contido no artigo 319 do C digo de Processo Civil, em face do inciso II do artigo 320 do mesmo diploma legal.Intimem-se as partes do procedimento administrativo juntado aos autos.

2007.61.03.006553-3 - VERA CLARETE NOGUEIRA DE CARVALHO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o informado   fl retro, destituo o Sr. Flavio Santos da Costa, nomeando para os trabalhos periciais o Dr. Carlos Augusto Figueira Bruno, o qual dever  ser intimado da presente nomea o e da r.decis o de fls. 27/29. 1,10 Intimem-se as partes da data da per cia designada para o dia 09 de abril de 2008,  s 11hs no consult rio sito   Rua Casemiro de Abreu, n.  144, Jardim Maring , tel. 3921-1804.Manifeste-se a parte autora sobre a contesta o ofertada pelo r u.Reitere-se o  f cio de Fl.

57.Int.Adendo:Onde se l :... no consult rio sito   na Rua Casemiro de Abreu n  144 - Jardim Maring ... leia-se ... no consult rio m dico localizado na Pra a Rom o Gomes, 76, Vila AdyAna, nesta cidade...

2007.61.03.007806-0 - SEBASTIAO SIMPLICIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a certid o retro, verifico haver coisa julgada em rela o ao pedido dos autores SEBASTI O SIMPLICIO FERREIRA, CLAUDIO EDUARDO GOMES NOGUEIRA e JOS  GON ALVES DOS SANTOS para corre o do saldo da conta vinculada ao FGTS no m s de junho/87, e no tocante ao autor MARINO SAMPAIO nos meses de junho/87, mar o/90, junho/90, fevereiro/91 e mar o/91. Desta forma, intimem-se referidos autores a fim de que esclare am, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de tal pleito, sob pena de se configurar litig ncia de m -f . Int.

2007.61.03.008325-0 - MESSIAS MARTINS DA FONSECA (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em dilig ncia.Concedo os benef cios da justi a gratuita. Anote-se.Trata-se de a o de rito ordin rio, com pedido de antecipa o dos efeitos da tutela jurisdicional, objetivando a manuten o do benef cio de aux lio com posterior convers o em aposentadoria por invalidez.Preliminarmente, haja vista cuidar-se de rela o jur dica continuada entre as partes, n o verifico preven o, em raz o da possibilidade de agravamento da incapacidade, o que renova a causa de pedir. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concess o da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal   indispens vel que haja prova inequ voca do direito da parte autora e o convencimento do Ju zo da verossimilhan a da alega o.Uma vez que   necess ria a realiza o de prova pericial, visto que o INSS n o reconhece a situa o de incapacidade, n o vislumbro a verossimilhan a do direito alegado, necess rio para deferimento da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concess o da tutela antecipada. Outrossim, diante da urg ncia da situa o e sob os rigores de averigua o dos requisitos legais para o benef cio perseguido, determino a realiza o de prova t cnica de m dico desde logo.Para tanto, nomeio para a realiza o da prova m dico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Ju zo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, al m do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a)   portador da doen a ou les o alegada na peti o inicial? Em que consiste(m) a(s) mol stia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) est  sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro cl nico desde o in cio do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja

portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar do mandado de intimação.Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 08 de agosto de 2008, às 08:40 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor.Int.

2007.61.03.008510-6 - EIZO MATSUURA E OUTROS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FL. 102: 1.Tendo sido reiterado o pedido de cópias para verificação de prevenção, aguarde-se resposta ao mesmo.2.Sem prejuízo, tragam os autores Aparecido de Almeida, Francisco Shigeyuki Sakata e Antonio Gonçalves da Silva declaração de pobreza, ou recolham as custas iniciais.3.Quanto ao autor Eizo Matsuura, uma vez que com o recolhimentos da guia de fl.85 comprovou capacidade de arcar com as custas, não concedo os benefícios da justiça gratuita. 4.Em relação ao demais autores, exceto aos acima indicados, concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.5.Prazo: 10(dez) dias.6.Int.DESPACHO DE FL. 113: Tendo em vista a certidão retro, verifico haver coisa julgada em relação ao pedido do autor ELIEZER ROBERTO RODRIGUES FIDALGO para correção do saldo da conta vinculada ao FGTS no mês de junho/87, e litispendência no tocante ao pleito da autora LUCELIA LEITE SILVA nos meses de julho/90 e março/91. Desta forma, intimem-se referidos autores a fim de que esclareçam, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de tal pleito, sob pena de se configurar litigância de má-fé. Int.

2007.61.03.008519-2 - ALEXANDRO MARTINS DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 60(sessenta) dias requerido pela parte autora.Int.

2007.61.03.008602-0 - LUIZA DE ALMEIDA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.Às fls. 24 foi proferido despacho intimando a parte autora a comprovar o indeferimento de seu pleito na via administrativa, sendo que às fls. 25 informa os números dos processos administrativos respectivos.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tanto em seu caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º.Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo.Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ADALBERTO MOTTA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia

o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 06 de agosto de 2008, às 14:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Av. dr. João Guilhermino, nº 261 - sala 62 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-6163 ou 3946-2608.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor.Cite-se e intimem.

2007.61.03.008685-8 - LEONIDIA PINTO DOS SANTOS (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.24: concedo o prazo improrrogável de 30(trinta) dias.Int.

2007.61.03.009086-2 - PAULO HENRIQUE PEREIRA RAMOS (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Contudo, constato que o benefício de auxílio-doença do autor encontra-se ativo desde 22/04/2006, conforme informação obtida pelos extratos do CNIS (fls. 22/23), o que afasta, neste momento, o periculum in mora.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo.Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica

marcada para o dia 01 de agosto de 2008, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Cite-se e P.R.I.

2007.61.03.009258-5 - NELSON RODRIGUES GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à parte autora da reativação do benefício conforme informado à fl. 74/75. Após, aguarde-se a juntado do laudo pericial e o decurso de prazo para contestação. Int.

2007.61.03.009378-4 - ORLANDO SAES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a certidão supra, verifico haver coisa julgada em relação ao pedido do autor PAULO CESAR MARTON DA SILVA para correção do saldo da conta vinculada ao FGTS nos meses de junho/87 (8,04%), maio/90 (7,87%) e março/91 (14,00%). Desta forma, intime-se referido autor, a fim de que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de tal pleito, sob pena de se configurar litigância de má-fé. Int.

2007.61.03.010382-0 - CARLOS CALVAO PENEDO (ADV. AC001436 LUIZ CARLOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Emita a Secretaria formulários requisitando cópias de documentos para análise de prevenção. 2. Sem prejuízo, faculto ao Procurador da parte autora apresentar cópias das iniciais e certidão de inteiro teor, se desejar tramitação mais célere. 3. Int.

2008.61.03.000322-2 - VALDOMIRO APARECIDO MOREIRA E SILVA E OUTROS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emita a Secretaria formulários requisitando cópias de documentos para análise de prevenção. 2. Sem prejuízo, faculto ao Procurador da parte autora apresentar cópias das iniciais e certidão de inteiro teor, se desejar tramitação mais célere. 3. Int.

2008.61.03.000523-1 - VANIA ROCHA PEREIRA DE ANDRADE LIMA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Acrescente-se, ainda, que o benefício de auxílio-doença da autora foi prorrogado até 11/05/2008, conforme informação obtida pelos extratos do CNIS (fls. 33/34), o que também afasta, neste momento, o periculum in mora. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária

do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 01 de agosto de 2008, às 08:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor.Cite-se e P.R.I.

2008.61.03.000531-0 - VALDETE DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. 2. Comprove a parte autora seu interesse de agir (pretensão resistida), juntando prova do indeferimento do pedido na via administrativa ou do comprovante de protocolo de pedido na hipótese de ausência de análise pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.03.000537-1 - ANTONIO JACINTO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emita a Secretaria formulários requisitando cópias de documentos para análise de prevenção.2. Sem prejuízo, faculto ao Procurador da parte autora apresentar cópias das iniciais e certidão de inteiro teor, se desejar tramitação mais célere.3. Int.

2008.61.03.000541-3 - EDSON FERNANDES PEREIRA (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Promova a parte autora a regularização de sua representação processual, apresentando instrumento de procuração devidamente assinado, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.03.000544-9 - PEDRO SERON E OUTROS (ADV. SP111038 RAQUEL LUCIA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emita a Secretaria formulários requisitando cópias de documentos para análise de prevenção.2. Sem prejuízo, faculto ao Procurador da parte autora apresentar cópias das iniciais e certidão de inteiro teor, se desejar tramitação mais célere.3. Int.

2008.61.03.000597-8 - JOSE WENCESLAU DE SOUZA (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emita a Secretaria formulários requisitando cópias de documentos para análise de prevenção.2. Sem prejuízo, faculto ao Procurador da parte autora apresentar cópias das iniciais e certidão de inteiro teor, se desejar tramitação mais célere.3. Int.

2008.61.03.000621-1 - GETULIO SOARES MOREIRA (ADV. SP197628 CASSIANO COSSERMELLI MAY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emita a Secretaria formulários requisitando cópias de documentos para análise de prevenção.2. Sem prejuízo, faculto ao Procurador da parte autora apresentar cópias das iniciais e certidão de inteiro teor, se desejar tramitação mais célere.3. Int.

2008.61.03.000661-2 - MARIA APARECIDA FAYO CARDOSO (ADV. SP127438 ALFREDO FRANSOL DIAS RAZUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Acolho a indicação de fl. 07 e nomeio o Dr. ALFREDO FRANSOL DAIS RAZUK - OAB/SP nº 127.438 como defensor dativo do autor, cujos honorários serão fixados por ocasião da prolação de sentença. Deverá o defensor ora nomeado apresentar cópias autenticadas de sua carteira de advogado expedida pela OAB, de sua inscrição no INSS e na Prefeitura Municipal desta cidade, para a oportuna expedição de Solicitação de Pagamentos de Honorários Advocatícios. Providencie a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, instrumento de procuração e emenda à inicial de modo que faça constar o mal que acomete a autora.Int.

2008.61.03.000897-9 - NIVALDO FERREIRA CAMPOS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso). Anote-se. Providencie a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a complementação do recolhimento das custas, conforme certidão de fl. 15.Int.

2008.61.03.000937-6 - GENTIL MIGUEL (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as elegações feitas na peça inicial, informe a parte autora se houve pedido de Interdição junto à Justiça Estadual, trazendo cópia do respectivo Termo, em caso positivo, no prazo de 10(dez) dias.Int.

2008.61.03.000952-2 - RACHEL DE OLIVEIRA NOGUEIRA - MENOR E OUTRO (ADV. SP229823 JONAS GOMES DE CARVALHO E ADV. SP256745 MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Traga a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, cópia simples do RG e se tiver, do CPF de Rachel de Oliveira Nogueira.Int.

2008.61.03.001097-4 - REINALDO MARTINS (ADV. SP236662 ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Trata-se de ação de rito ordinário de repetição de indébito tributário cumulada com declaratória de inexistência de relação jurídica, visando afastar a incidência do imposto de renda sobre o abono pecuniário de férias não gozadas e percebidas pelo autor desde o ano de 1997, com a condenação da União Federal na devolução das importâncias pagas a título de imposto de renda incidente sobre as verbas de mesma natureza dos últimos dez anos, no importe de R\$ 25.613,36, devidamente atualizados. Em sede de antecipação da tutela visa afastar o recolhimento do imposto de renda na fonte sobre os futuros abonos pecuniários de férias a serem percebidos pelo autor, determinando-se o depósito em juízo dos valores a serem descontados. Alegou, em síntese, que tal verba possui natureza indenizatória e, portanto, não se sujeita à incidência do imposto de renda. Com a inicial vieram documentos. É o relatório. DECIDO. Quanto às parcelas pretéritas que já sofreram desconto do IRPF e respectivo repasse à Receita Federal, a parte autora não pediu antecipação da tutela, tendo ela agido com acerto, pois incabível a medida para a repetição de indébito. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Primeiramente, insta anotar que em sede de antecipação da tutela visa o autor afastar o recolhimento do imposto de renda na fonte tão-somente sobre os futuros abonos pecuniários de férias a serem percebidos. Contudo, não foi juntada aos autos qualquer prova de que não gozou férias no exercício de 2007, possuindo crédito a receber provisionado para pagamento este ano, onde haja incidência de imposto de renda. Ante o exposto, ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor, indefiro a antecipação da tutela. P.R.I. Cite-se.

2008.61.03.001224-7 - PAULO DE PAIVA (ADV. SP236339 DIOGO MARQUES MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Trata-se de ação de rito ordinário de repetição de indébito tributário cumulada com declaratória de inexistência de relação jurídica, visando afastar a incidência do imposto de renda sobre o abono pecuniário de férias não gozadas e percebidas pelo autor desde o ano de 2002, com a condenação da União Federal na devolução das importâncias pagas a título de imposto de renda incidente sobre as verbas de mesma natureza, devidamente atualizadas. Em sede de antecipação da tutela visa afastar o recolhimento do imposto de renda na fonte sobre os futuros abonos pecuniários de férias a serem percebidos pelo autor. Alegou, em síntese, que tal verba possui natureza indenizatória e, portanto, não se sujeita à incidência do imposto de renda. Com a inicial vieram documentos. É o relatório. DECIDO. Quanto às parcelas pretéritas que já sofreram desconto do IRPF e respectivo repasse à Receita Federal, a parte autora não pediu antecipação da tutela, tendo ela agido com acerto, pois incabível a medida para a repetição de indébito. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Primeiramente, insta anotar que em sede de antecipação da tutela visa o autor afastar o recolhimento do imposto de renda na fonte tão-somente sobre os futuros abonos pecuniários de férias a serem percebidos. Contudo, não foi juntada aos autos qualquer prova de que não gozou férias

no exercício de 2007/2008, possuindo crédito a receber provisionado para pagamento este ano, onde haja incidência de imposto de renda. Ante o exposto, ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor, indefiro a antecipação da tutela. P.R.I. Cite-se.

2008.61.03.001227-2 - WILSON YTIO NAKAMURA (ADV. SP236339 DIOGO MARQUES MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Trata-se de ação de rito ordinário de repetição de indébito tributário cumulada com declaratória de inexistência de relação jurídica, visando afastar a incidência do imposto de renda sobre o abono pecuniário de férias não gozadas e percebidas pelo autor relativas a 01/2002, 01/2003, 07/2004, 06/2005 e 02/2006, com a condenação da União Federal na devolução das importâncias pagas a este título, devidamente atualizadas. Em sede de antecipação da tutela visa afastar o recolhimento do imposto de renda na fonte sobre os futuros abonos pecuniários de férias a serem percebidos pelo autor, determinando-se o depósito em juízo dos valores a serem descontados. Alegou, em síntese, que tal verba possui natureza indenizatória e, portanto, não se sujeita à incidência do imposto de renda. Com a inicial vieram documentos. É o relatório. DECIDO. Quanto às parcelas pretéritas que já sofreram desconto do IRPF e respectivo repasse à Receita Federal, a parte autora não pediu antecipação da tutela, tendo ela agido com acerto, pois incabível a medida para a repetição de indébito. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Primeiramente, insta anotar que em sede de antecipação da tutela visa o autor afastar o recolhimento do imposto de renda na fonte tão-somente sobre os futuros abonos pecuniários de férias a serem percebidos. Contudo, não foi juntada aos autos qualquer prova de que não gozou férias no exercício de 2007, possuindo crédito a receber provisionado para pagamento este ano, onde haja incidência de imposto de renda. Ante o exposto, ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor, indefiro a antecipação da tutela. P.R.I. Cite-se.

2008.61.03.001230-2 - FELICIA APARECIDA BARBOSA GOULART (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP261558 ANDRE SOUTO RACHID HATUN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Diante da pretensão deduzida na petição inicial em sede de antecipação de tutela, entendo necessária a vinda do procedimento administrativo da autora, de modo que se possa aferir a verossimilhança na alegação de que os períodos eleccandos na exordial não foram reconhecidos como tempo especial pelo INSS. Cite-se e oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora (NB 1456853314). Oportunamente, tornem conclusos para apreciação do pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela, que ora fica postergado. Intimem-se.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 2888

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.03.001372-6 - NEUZA CALMON RIBEIRO (ADV. SP183579 MARCELO AUGUSTO PIRES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) X LUCIANA PAULA SANTOS (ADV. SP178794 LETÍCIA PEREIRA DE ANDRADE E ADV. SP169129 ALBERTO EXPEDITO PAIOTTI) Vistos, etc..Expeça-se alvará de levantamento, em favor da autora, do saldo integral existente na conta nº 2945.005.215010-1. Oficie-se à CEF para que, depois de cumprido o alvará, promova o encerramento da referida conta, assim como das contas de nº 2945.005.520.618-3, 2945.005.520.618-5 e 2945.013.39-1 (esta última, depois de realizado o saque de valores nela existentes). Designo audiência para o dia 16 de abril de 2008, às 14:30 horas, para colheita de depoimento pessoal da autora, do representante do INSS e de LUCIANA PAULA SANTOS, assim como para oitiva da testemunha RENATO ANTONIO GONÇALVES DE JESUS. Intimem-se as partes, inclusive para que apresentem o rol de testemunhas que pretendem sejam ouvidas no mesmo ato. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente Nº 2146

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.10.012862-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA E PROCURAD VINICIUS MARAJÓ DAL SECCHI) X PHOENIX ADMINISTRADORA DE PROGNOSTICOS LTDA (ADV. SP160019 RODRIGO GUIMARÃES CAMARGO E ADV. SP143429 RENATA AFONSO CAMARGO E ADV. SP107438 EDEVAL RODRIGUES MONTEIRO)

Considerando que devidamente intimada às fls. 442 e 445 para complementação das custas de preparo não houve providências pela apelante, declaro deserto o recurso interposto às fls. 422/440 devendo o mesmo ser desentranhado e entregue ao seu subscritor mediante recibo nos autos. Certifique-se o decurso do prazo para recurso das partes e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para apreciação do reexame necessário. Int.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2005.61.10.003012-8 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP172840B MERCHED ALCÂNTARA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP077552 LUIS CLAUDIO ADRIANO) X YUKIMURA YAMAMOTO E OUTROS

Considerando a informação de fls. 141 forneça a autora o endereço completo dos réus mencionados, bem como proceda ao recolhimento das custas e diligências para instrução das Cartas Precatórias apresentando-os nos autos para o cumprimento da citação e intimação determinadas às fls. 96. Cumpridas as determinações pela autora expeçam-se as Cartas Precatórias conforme despacho de fls. 96. Int.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2007.61.10.002078-8 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP133245 RONALDO FREIRE MARIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Considerando a informação de fls. 102 intime-se a ré a especificar as provas conforme determinado às fls. 98. Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.10.006714-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X FRANCISCO CARLOS COAN CASAGRANDE

Considerando o pedido de desistência formulado à fl. 86 pela autora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, homologo por sentença a sua desistência para que surta os seus legais efeitos e EXTINGO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, eis que a relação processual não se completou com a citação do réu. Considerando que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL expressamente desistiu do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado após sua intimação. Cumprida a determinação acima e, nada mais havendo, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.10.001192-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X ODAIR JOSE SILVA AGUIAR

Considerando o pedido de desistência formulado à fl. 74 pela autora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, homologo por sentença a sua desistência para que surta os seus legais efeitos e EXTINGO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, eis que a relação processual não se completou com a citação do réu. Considerando que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL expressamente desistiu do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado após sua intimação. Cumprida a determinação acima e, nada mais havendo, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.10.007574-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X RENAN

DOMINGUES ROCHA BRAVO

Considerando o pedido de desistência formulado à fl. 72 pela autora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, homologo por sentença a sua desistência para que surta os seus legais efeitos e EXTINGO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, eis que a relação processual não se completou com a citação do réu. Considerando que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL expressamente desistiu do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado após sua intimação. Cumprida a determinação acima e, nada mais havendo, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0905142-5 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X MIGUEL PAULINO DOS SANTOS E OUTROS

Considerando a informação de fls. 266, forneça a autora as cópias necessárias para instrução da carta de adjudicação. Após, expeça-se a referida carta intimando-se a autora a retirá-la em Secretaria. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.10.008263-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGGIOS DITALIA (ADV. SP243557 MILENA MICHELIM DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Diga a ré sobre a petição de fls. 41. Int.

HABEAS DATA

2007.61.10.014492-1 - MARIO CESAR GONZALEZ ROBERTO (ADV. SP219160 FELIPE JORGE BRANCACCIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, ante a manifesta ilegitimidade da autoridade impetrada, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Consoante o disposto no art. 21 da Lei n.º 9.507/97, e, ainda, de acordo com o art. 5º, LXXVII, da Constituição Federal, não há condenação em custas processuais e honorários advocatícios, ante a gratuidade da ação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.03.99.095489-9 - CASAS MARINHO COM/ DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA E OUTROS (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY E ADV. SP229796 FERNANDA APARECIDA PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int. (RODRIGO DE PAULA BLEY - OAB/SP 154.134)

2007.61.10.008257-5 - MICROTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA (ADV. SP084253 LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO E ADV. SP137057 EDUARDO GUTIERREZ E ADV. SP184518 VANESSA STORTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante, apenas e tão somente no seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.10.010324-4 - ELANTAS ISOLANTES ELETRICOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recolha a apelante as custas de porte de remessa e retorno, no prazo de dez (10) dias, sob pena de deserção nos termos do artigo 511, parágrafo 2º do CPC. Int.

2007.61.10.010325-6 - RONALDO MIRANDA DA SILVA (ADV. SP199133 WILLI FERNANDES ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a reconhecida carência de interesse processual do impetrante, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, consoante entendimento consagrado nas Súmulas 105, do Superior Tribunal de Justiça e 512, do Supremo Tribunal Federal. Sem custas por ser o impetrante beneficiário da assistência judiciária gratuita, que ora DEFIRO. Após o trânsito em julgado,

arquivem-se os autos independentemente de nova deliberação.P. R. I. O.

2007.61.10.011269-5 - FOGACA, MULLER & CIA LTDA (ADV. SP013492 GLEZIO ANTONIO ROCHA E ADV. SP120662 ALEXANDRE CESTARI RUOZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem honorários advocatícios, ex vi das Súmulas 512 do E. Supremo Tribunal Federal e 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.P.R.I.

2007.61.10.011484-9 - SOFTCONTROL ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA (ADV. SP171463 HENRIQUE FERNANDES DANTAS) X CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SOROCABA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A ORDEM, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para assegurar à impetrante o direito ao regular processamento de seu recurso voluntário no Procedimento Administrativo - NFLD n.º 35.753.916-8, com o conseqüente encaminhamento do mesmo para apreciação pelo Conselho de Recursos da Previdência Social, independentemente do depósito prévio equivalente a 30% (trinta por cento) da exigência fiscal que se questiona, conforme determinado pelo artigo 26 da Lei n.º 8.213/91.Sem honorários advocatícios, de acordo com as Súmulas n.º 512 do S.T.F. e n.º 105 do S.T.J.Custas ex lege.Sentença sujeita ao reexame necessário.P. R. I. O.

2007.61.10.012364-4 - AMAURI FRANCISCO DE CARVALHO (ADV. SP262116 MARYANNA CRISTINA ROCHA LIMA DE CARVALHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para o fim de determinar à autoridade impetrada o julgamento do recurso administrativo registrado sob n. 37299.007367/2004-06, referente à revisão do ato de concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença do impetrante - NB 505.239.951-7, no prazo máximo de 10 (dez) dias.Havendo pedido de assistência judiciária que não foi apreciado até a presente data, passo a apreciá-lo e deferi-lo ao impetrante.Sem honorários advocatícios, de acordo com as Súmulas n.º 512 do S.T.F. e n.º 105 do S.T.J.Custas ex lege.Ciência ao MPF.P.R.I.C.

2007.61.10.012987-7 - QUALIFUND FUNDICAO LTDA (ADV. SP158499 JOSÉ RUY DE MIRANDA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, e CONCEDO A ORDEM, a fim de garantir o direito da impetrante de efetuar os recolhimentos futuros da Contribuição para o PIS e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, com a exclusão, de suas bases de cálculo, do valor relativo ao ICMS.Sem honorários advocatícios, de acordo com as Súmulas n. 512 do STF e n. 105 do STJ.Custas ex lege.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.Oficie-se à Turma Julgadora do agravo de instrumento noticiado nestes autos.

2007.61.10.013919-6 - ROMEU CORREA (ADV. SP111560 INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante o reconhecimento superveniente da perda de interesse processual do impetrante, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita formulado na inicial. Não há condenação em honorários advocatícios, consoante entendimento consagrado na Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e na Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.10.014489-1 - SOLANGE BALADELLI CARDOSO (ADV. SP068862 MARCOS ADRIANO MARCELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante o reconhecimento superveniente da perda de interesse processual da impetrante, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita formulado na inicial. Não há condenação em honorários advocatícios, consoante entendimento consagrado nas Súmulas 105, do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.10.014491-0 - ANTONIA ROBLES POIATO (ADV. SP068862 MARCOS ADRIANO MARCELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a reconhecida carência de interesse processual da impetrante, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, consoante entendimento consagrado nas Súmulas 105, do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Sem custas por ser a impetrante beneficiária da assistência judiciária gratuita, que ora DEFIRO. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de nova deliberação. P. R. I. O.

2007.61.10.014494-5 - JOAO SAMPAIO GOES NETO (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO E ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A ORDEM, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para assegurar à impetrante o direito ao regular processamento de seu recurso voluntário no Procedimento Administrativo n.º 16020.000119/2007-69, sem a exigência do depósito prévio correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da exigência fiscal, prevista no art. 126 da Lei 8.213/91. Sem honorários advocatícios, de acordo com as Súmulas n.º 512 do S.T.F. e n.º 105 do S.T.J. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I. O.

2007.61.10.014684-0 - MARITAL TEXTIL LTDA (ADV. SP113052 ELIZENE VERGARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, ante a reconhecida carência superveniente de interesse processual da impetrante, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, consoante entendimento consagrado nas Súmulas 105, do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, independentemente de posterior deliberação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.10.014793-4 - HELIO PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP210470 EDER WAGNER GONÇALVES E ADV. SP225284 FRANCO RODRIGO NICACIO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SALTO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e art. 1º da Lei n. 1.533/51. Sem condenação em honorários, nos termos das Súmulas n. 105 do STJ e n. 512 do STF. Sem custas por ser o impetrante beneficiário da assistência judiciária gratuita, que ora DEFIRO. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de nova deliberação. P. R. I. O.

2008.61.10.000872-0 - ALFA ITU IND/ METALURGICA LTDA - EPP (ADV. SP197111 LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO E ADV. SP265446 NIVALDO FERNANDES BALIEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I e do art. 285-A, todos do Código de Processo Civil, e DENEGO A ORDEM pleiteada. Sem condenação em honorários advocatícios, consoante entendimento consagrado nas Súmulas n. 105 do Superior Tribunal de Justiça e n. 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de nova deliberação. P. R. I. O.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.10.010696-0 - RODNEI DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Aguarde-se em arquivo provocação da ré-exequente. Int.

2006.61.10.000798-6 - ROSANGELA APARECIDA PADOVANI DE SOUZA (ADV. SP225174 ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a informação de fls. 53, intime-se a procuradora a fornecer os dados necessários e obrigatórios à expedição da certidão de honorários no prazo de dez (10) dias. Fornecidos os dados expeça-se a respectiva certidão. Após retornem os autos ao arquivo. Int.

2007.61.10.012899-0 - ARTHUR KLINK METALURGICA LTDA (ADV. SP162502 ANDRE EDUARDO SILVA E ADV. SP221808 ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO) X FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A existência do processo cautelar é justificada em face de situações em que a prestação jurisdicional deve ser urgente, sob pena de perecimento do direito ou dano irreparável à parte. Seus requisitos básicos são a fumaça do bom direito e o perigo da demora. A fumaça do bom direito se traduz na plausibilidade da pretensão deduzida a juízo, sem necessidade de aprofundamento de provas, o que será feito na ação principal. O perigo da demora, por sua vez, é a urgência, a necessidade de que a prestação jurisdicional seja feita de imediato sob perigo de dano irreparável caso a parte aguarde a decisão no processo principal. Contudo, numa cognição sumária, não vislumbro a presença do segundo requisito, *fumus boni juris*, pois a autora encontra-se, efetivamente, em débito com a ré, como ela própria afirma na exordial. O pedido contido na inicial vem fundamentado no fato de que a autora entende ter quitado totalmente sua dívida com a ré. Esta, porém, segundo relato da inicial, se recusa a dar por cumprida a obrigação ante o que foi pactuado com a autora. A autora instruiu a inicial com cópia da cédula de crédito industrial, seu anexo e termos aditivos (fls. 13/36), bem como com comunicados do SERASA (fls. 37/41). Ressalvo que a mera alegação de que pretende discutir judicialmente o débito, através da ação principal a ser proposta, com fundamento na alegada abusividade das cláusulas contratuais, por si só não autoriza a exclusão do seu nome de cadastros dos órgãos que prestam serviços de proteção ao crédito, ainda mais quando o débito já foi reconhecido pela própria autora e decorre de contrato regularmente firmado entre as partes, conforme dão conta os documentos de fls. 13/36. Também observo que a autora não trouxe sequer planilha de cálculo do financiamento, de forma a demonstrar o que foi pago e o saldo devedor, bem como não trouxe outros documentos que comprovem que tais pagamentos efetivamente ocorreram e, ainda, que foram suficientes para saldar a dívida, de modo a possibilitar a verificação de eventual excesso de cobrança praticado pela requerida em face das disposições contratuais, autorizando a conclusão pela viabilidade da ação principal. Assim, tem-se, somente, sua afirmação unilateral, pura e simples, sem qualquer outro elemento a embasá-la. Ademais, estando em débito com ré, a inscrição de seu nome nos cadastros de inadimplentes se mostra regular e autorizada legalmente. Do exposto, indefiro o pedido de liminar. Cite-se na forma da lei. Intime-se.

2008.61.10.000090-3 - GREENWOOD IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP208840 HELDER CURY RICCIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, INDEFIRO a medida liminar requerida. Forneça a autora cópia do aditamento à petição inicial apresentado a fls. 369/370 a fim de instruir a contrafé para citação do réu. Cumprida a determinação acima, CITE-SE, na forma da lei. Intime-se.

Expediente Nº 2155

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.10.009946-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA E PROCURAD VINICIUS MARAJO DAL SECCHI) X CENTRAL EVENTOS ITU LTDA - EPP (ADV. SP172947 OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR)

1 - Considerando a certidão de fls. 581vº declaro deserto o recurso de fls. 556/580 desentranhando-o dos autos e arquivando-o em pasta própria à disposição do interessado. Certifique-se o decurso de prazo para recurso da ré. 2 - Às fls. 585 consta pedido da ré para liberação do imóvel em que se encontravam os bens apreendidos e onde se realizavam as atividades do extinto Bingo da Matriz. Sustenta a necessidade de liberação do imóvel alugado a fim de entregá-lo ao seu proprietário e locador. O Ministério Público Federal e a União Federal manifestaram-se às fls. 586vº e 588 não se opondo ao pedido. Não obstante após a sentença tenha se esgotado a competência desse Juízo de 1ª Instância para proferir decisões nestes autos, o requerimento da ré não guarda relação com o objeto da ação já que se refere a bens de terceiros, desvinculados do feito, cujos direitos devem ser exercidos sem interferência do Poder Judiciário. A questão tratada neste momento processual não deve ser focada na legalidade ou não da exploração da atividade de bingos, pois tal aspecto já foi decidido na sentença de fls. 520/532. Nesse passo, analisando as conseqüências causadas pela lacração dos estabelecimentos de exploração de bingo, constata-se que a interrupção dessas atividades interferiu em direitos de terceiros, tais como na locação do imóvel, máquinas de café, terminal eletrônico de saque de dinheiro, funcionários, etc. Neste sentido, independentemente do mérito da questão desta ação civil pública, a liberação do imóvel, livre de coisas e pessoas, é medida imprescindível a fim de desvincular direitos de terceiros. Pelo exposto, DEFIRO o requerimento formulado pela ré às fls. 585 para liberação do imóvel situado à Praça Padre Miguel, 96/98, Centro, Itu. Outrossim, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal Regional da 3ª Região para apreciação do reexame necessário. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2001.61.10.004963-6 - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

(PROCURAD JORGE LINHARES FERREIRA JORGE) X ALEXANDRE DIAS DE JESUS (ADV. SP114207 DENISE PELICHIERO RODRIGUES)

O embargante opôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO à decisão lançada a fls. 209, alegando sua omissão, uma vez que não foi apreciada a questão atinente à necessidade de realização de nova audiência de justificação, nos termos do art. 928, parágrafo único do CPC. Alega, ainda, que a decisão também foi omissa quanto ao seu direito de permanecer no imóvel por mais 180 dias. Os embargos foram interpostos tempestivamente no prazo estabelecido no art. 536 do CPC. Não reconheço as omissões apontadas pelo embargante, uma vez que a decisão hostilizada foi clara ao asseverar que não houve qualquer alteração na situação fática que ensejou o deferimento da medida liminar de reintegração de posse deferida a fls. 89/90. Ademais, os presentes embargos declaratórios sinalizam o intuito meramente protelatório do embargante, pretendendo procrastinar indevidamente o cumprimento da decisão judicial que determinou a reintegração do autor na posse do imóvel em questão e afastou o direito de posse do réu, ora embargante. Assim, ausente qualquer omissão na decisão embargada, NÃO ACOLHO os embargos de declaração de fls. 220/221 e mantenho integralmente a decisão de fls. 209. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.10.000758-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X PATRICIA DE FATIMA SCHOBA (ADV. SP080335 VITORIO MATIUZZI E ADV. SP211741 CLEBER RODRIGO MATIUZZI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação apresentada pelo(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. - 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2004.61.10.008418-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X FABIO PAZINATO E OUTRO (ADV. SP117975 PAULO DONIZETI CANOVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação apresentada pelo(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. - 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.10.002454-3 - VALMIR DINIZ E OUTRO (ADV. SP154983 SAMUEL DE PAULA BATISTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, ante a manifesta ilegitimidade passiva ad causam, JULGO EXTINTO o processo em relação à ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil e, por conseguinte, DECLARO a incompetência absoluta deste Juízo para o processo e julgamento deste feito e determino o retorno dos autos ao Juízo de Direito da Comarca de Porto Feliz (SP) - Justiça Estadual, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

97.0904495-8 - COML/ E DISTRIBUIDORA ABREU LTDA (ADV. SP083468 LUIZ ROBERTO GOMES B DE MIRANDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Cuida-se de mandado de segurança impetrado com o objetivo de garantir à impetrante o direito de efetuar a compensação tributária dos valores recolhidos a maior por força das majorações de alíquota do FINSOCIAL declaradas inconstitucionais pelo STF. O mandamus foi julgado parcialmente procedente, assegurando o direito da impetrante de compensar os valores indevidamente recolhidos do FINSOCIAL, corrigidos monetariamente na forma estabelecida pelo art. 66, 3º da Lei n. 8.383/91, com a redação dada pelo art. 58 da Lei n. 9.069/95, sem o cômputo dos índices expurgados pleiteados na exordial e com parcelas da COFINS e da CSL, nos termos da r. sentença e do v. acórdão proferidos nos autos, com trânsito em julgado em 29/03/1999 (fls. 168), tendo sido arquivados os autos em 30/11/1999. Às fls. 185/205, a impetrante manifestou sua ...opção do recebimento do crédito a que faz jus no processo em epígrafe através de precatório regular e requereu a citação da União nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. É o que basta relatar. Decido. A sentença proferida em sede de mandado de segurança, que reconhece o direito à compensação de indébito tributário, possui nítida natureza declaratória e, como tal, não assegura ao impetrante o direito de promover a sua execução, visto que ao Judiciário incumbe apenas declarar o direito à compensação, que se dá por iniciativa do próprio contribuinte, ficando resguardado à Administração o direito de fiscalizar a liquidez e certeza dos créditos compensáveis. Outrossim, a pretensão de restituição do indébito deduzida pela impetrante a fls. 185/205, após o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos, implica em inadmissível modificação do pedido inicialmente formulado na ação mandamental que, como já dito, consiste em obter autorização judicial para efetuar compensação tributária. Ademais, tal pedido, em sede de mandado de segurança, encontra expressa vedação nos enunciados das Súmulas n. 269 e 271 do Supremo Tribunal Federal, in verbis: Súmula

269 - O mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança. Súmula 271 - Concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais, em relação a períodos pretéritos, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria. Destarte, descabida a impetração de mandado de segurança para veicular pretensão de restituição de indébito tributário, com mais razão ainda mostra-se inviável a pretensão de transformar a sentença mandamental que declara o direito à compensação tributária, após o seu trânsito em julgado, em sentença condenatória cuja obtenção é vedada à impetrante nesta via processual. Do exposto, INDEFIRO o requerimento formulado pela impetrante a fls. 185/205, nada mais havendo a ser discutido nestes autos. Considerando a notícia da alteração da razão social da impetrante, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo, fazendo constar como impetrante RODOVIÁRIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., conforme fls. 185/193. Após, retornem os autos definitivamente ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.10.009285-2 - CAMARGO CORREA CIMENTOS S/A (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio TRF - 3ª Região devendo se manifestar sobre a decisão em relação ao recurso extraordinário às fls. 1454/1460. Int.

2004.61.10.010672-4 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA VIEIRA FERNANDES (ADV. SP191444 LUCIMARA MARQUES DE SOUZA E ADV. SP190297 MIRIAM REGINA FONTES GARCIA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista o ofício de fls. 133 em que o impetrado apresenta a certidão de tempo de contribuição intime-se o impetrante à retirá-la em Secretaria no prazo de dez (10) dias. Após arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2007.61.10.008341-5 - IVAN APARECIDO MARTINS CHANES (ADV. SP244162 IVAN APARECIDO MARTINS CHANES) X GERENTE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO ROQUE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, apenas e tão somente no seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.10.010729-8 - COOPERATIVA DE LATICINIOS DE SOROCABA (ADV. RS033940 PAULO ANTONIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 277: não há que se falar em desistência da ação conforme formulado pela impetrante uma vez que já foi proferida sentença nestes autos, inclusive com a intimação da impetrante conforme certidão de fls. 273vº. Considerando que já decorreu o prazo para recurso da impetrante conforme certidão de fls. 278, intime-se o representante processual do impetrado da sentença. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2007.61.10.012865-4 - CIPATEX IMPREGNADORA DE PAPEIS E TECIDOS LTDA (ADV. SP099036 CESAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP165456 GILSON MARTINS GUSTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança em que a impetrante requer autorização para excluir os valores relativos ao ICMS da base de cálculo da COFINS e do PIS. Visando à melhor elucidação da questão, postergo a análise da viabilidade da concessão da ordem liminar por ocasião da juntada das informações da autoridade apontada como coatora. Requistem-se as informações para que as preste o impetrado, no prazo de dez dias. Após o recebimento das aludidas informações, ou o decurso do prazo para seu oferecimento, retornem os autos conclusos para apreciação do requerimento liminar. Oficie-se. Intime-se.

2007.61.10.014280-8 - TERVINA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP249036 JERFESSON PONTES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, DEFIRO o pedido de medida liminar formulado pela impetrante para suspender os efeitos da decisão cuja cópia encontra-se às fls. 25/26 e para DETERMINAR que a autoridade impetrada implante o benefício previdenciário de pensão por morte decorrente do óbito do segurado Willian da Silva Manoel, em favor da impetrante Tervina Gonçalves dos Santos desde a data do requerimento administrativo (NB 141.367.746-8), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação desta decisão, sob pena de imposição de multa diária em caso de descumprimento. Oficie-se à autoridade impetrada, para que dê cumprimento a esta decisão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.61.10.015025-8 - EDIMARCIO MARTINS (ADV. SP083116 DARCY MACHADO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, DEFIRO o pedido de medida liminar formulado pelo impetrante para suspender os efeitos da decisão proferida pelo INSS no Procedimento Administrativo do benefício - NB nº 114.412.297-7 e para DETERMINAR que a autoridade impetrada restabeleça o benefício assistencial em favor do impetrante, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação desta decisão. Oficie-se à autoridade impetrada, notificando-a desta decisão a para que lhe dê efetivo cumprimento, conforme determinado. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo, conforme determinado às fls. 45. Intimem-se.

2008.61.10.000329-1 - MODO EMPREENDIMENTOS DE LAZER LTDA (ADV. SP132649 FERNANDA ELISSA DE CARVALHO E ADV. SP236237 VINICIUS DE BARROS E ADV. SP107950 CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES) X AGENTE DA RECEITA FEDERAL DE ITAPETININGA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho o aditamento à inicial de fls. 78/82. Cuida-se de Mandado de Segurança em que a impetrante requer a expedição de certidão de regularidade fiscal, afastados os empecilhos representados pelo apontamento de débito de IRRF referente à competência 01/2006, que alega estar pago, bem como às inscrições na Dívida Ativa da União n. 80.2.05.037180-82, 80.2.06.091723-42 e 80.6.05.052734-78, em relação às quais sustenta que estão garantidas pelas penhoras efetivadas no curso de ações de execução fiscal e, ainda, que estão pendentes de efetivação da penhora de bens já oferecidos à constrição. Considerando a alegação de pagamento do tributo e que não está definitivamente esclarecido nos autos quais são as autoridades legitimadas para figurar no pólo passivo desta impetração, visto que a impetrante inicialmente indicou como impetrado o Procurador da Fazenda Nacional lotado em Marília/SP e, posteriormente, instada pelo Juízo, retificou o pólo passivo para apontar o procurador lotado em Sorocaba/SP, bem como visando à melhor elucidação da questão, postergo a análise da viabilidade da concessão da ordem liminar por ocasião da juntada das informações das autoridades apontadas como coatoras. Requistem-se as informações para que as prestem os impetrados, no prazo de 10 (dez) dias. Após o recebimento das aludidas informações, ou o decurso do prazo para seu oferecimento, retornem os autos conclusos para apreciação do requerimento liminar. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.10.001057-0 - TIGRAO TRAVEL CENTER COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP135154 MARCOS ROBERTO DE SOUZA E ADV. SP141738 MARCELO ROSSETTI BRANDAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, presentes em parte os requisitos previstos no inciso II do artigo 7º da Lei nº 1.533/51, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR pleiteada, tão somente para determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário referente à inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS, em relação às prestações vincendas. Oficie-se à autoridade impetrada, requisitando as informações e para que dê cumprimento a esta decisão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.10.001089-1 - MIGUEL FERNANDO XAVIER DA COSTA (ADV. SP137430 MARCOS BATISTA DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM TIETE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se o procurador do impetrante para se manifestar sobre a informação da impetrada em relação ao óbito do impetrante conforme fls. 258/259. Int.

2008.61.10.001264-4 - P S Z MECANICA E USINAGEM LTDA - ME (ADV. SP110405 ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão. Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a impetrante, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sobre a informação prestada pelo Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Sorocaba, de que não formulou qualquer pedido de parcelamento junto àquele órgão, até a data de 11 de fevereiro de 2008, bem como esclareça acerca de seu interesse no prosseguimento deste feito, uma vez que, prima facie, a medida liminar pleiteada e deferida com urgência, em 31/01/2008, mostra-se desnecessária para a impetrante. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.10.001536-0 - JOAO FRANCISCO DINIZ FILHO (ADV. SP231257 SILMARA APARECIDA QUEIROZ) X COORD CURSO DE EDUCACAO FISICA DA UNIV PAULISTA - UNIP SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e conseqüente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de comprovar o ato apontado como coator considerando que não há qualquer notícia nos autos de que a autoridade impetrada tenha condicionado a colação de grau à

participação do impetrante no exame nacional de desempenho dos estudantes - ENADE.Int.

2008.61.10.001542-6 - CLAUDIO AUGUSTO VITORINO JUNIOR (ADV. SP089287 WATSON ROBERTO FERREIRA) X DIRETOR DA SOCIEDADE DE EDUCACAO NOSSA SENHORA DO PATROCINIO (ADV. SP020591 VALDEMIR BARSALINI)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo. Concedo ao impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista o tempo decorrido desde a distribuição do feito, manifeste-se o impetrante sobre o seu interesse no prosseguimento dos autos. Int.

2008.61.10.001599-2 - CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP241671 CLEDIR MENON JUNIOR) X CIA/PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e conseqüente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de recolher as custas judiciais.Recolhidas as custas e visando à melhor elucidação da questão, postergo a análise da viabilidade da concessão da ordem liminar por ocasião da juntada das informações da autoridade apontada como coatora.Requisitem-se as informações para que as preste o impetrado, no prazo de dez dias.Após o recebimento das aludidas informações, ou o decurso do prazo para seu oferecimento, retornem os autos conclusos para apreciação do requerimento liminar.Oficie-se.Intime-se.

2008.61.10.001694-7 - FABRICA DE ARTEFATOS DE LATEX ESTRELA - EPRISTINTA LTDA (ADV. SP137770 ANTONIO CARLOS RODRIGUES E ADV. SP213610 ANDRÉA LÚCIA TOTA RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e conseqüente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de atribuir corretamente o valor da causa de acordo com o benefício econômico pretendido e recolher a diferença das custas judiciais, bem como apresentar a guia original referente às custas recolhidas às fls. 21. Int.

2008.61.10.001734-4 - GILMAR DA SILVA (ADV. SP086814 JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM BOITUVA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada para determinar ao impetrado o imediato restabelecimento do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição do impetrante (NB 113.608.808-0), bem como a sua manutenção até decisão definitiva na esfera administrativa.Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-a desta decisão, para seu integral cumprimento. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e venham conclusos para sentença.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.10.002069-0 - FABIANO PEPE VASCONCELLOS (ADV. SP119748 MARIA CATARINA BENINI TOMASS) X FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Torno nulos os atos decisórios praticados no Juízo absolutamente incompetente nos termos do parágrafo 2º do artigo 112 do CPC. Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo. Após venham os autos conclusos para apreciação do requerimento liminar. Int. (SILVANA LEA FETTER - OAB/SP 265.812)

2008.61.10.002449-0 - PRYSMIAN TELECOMUNICACOES CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A E OUTRO (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo às impetrantes o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e conseqüente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de atribuir corretamente o valor da causa de acordo com o benefício econômico pretendido, recolhendo a diferença das custas judiciais. Int.

2008.61.10.002457-9 - CATALENT BRASIL LTDA (ADV. SP070381 CLAUDIA PETIT CARDOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e conseqüente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de atribuir corretamente o valor da causa de acordo com o benefício econômico pretendido, recolhendo a diferença das custas judiciais. Int.

2008.61.10.002500-6 - ELASTOTEC IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP132203 PATRICIA

HELENA NADALUCCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão, nesta data.ELASTOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., impetrou este mandado de segurança em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com o objetivo de garantir a obtenção de Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, sob o fundamento de que todos os débitos que possui estão incluídos no parcelamento do Programa REFIS, instituído pela Lei n. 9.964/2000, e que a recusa da autoridade impetrada lastreia-se tão-somente na alegação de que os bens arrolados em garantia do parcelamento não são suficientes para tal.A fim de melhor discernir o direito alegado e proporcionar melhor análise da situação fática exposta na inicial, postergo a apreciação do requerimento de medida liminar para após a vinda das informações da autoridade indigitada coatora.Requisitem-se as informações, que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias.Com as informações, retornem os autos conclusos.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.10.002548-1 - RUGGERO ZALLA FILHO (ADV. SP231257 SILMARA APARECIDA QUEIROZ) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão, nesta data.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.RUGGERO ZALLA FILHO ajuizou este mandado de segurança em face do Chefe da Agência do INSS em Sorocaba com o objetivo de suspensão do ato que indeferiu a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.A fim de melhor discernir o direito alegado e proporcionar melhor análise da situação fática exposta na inicial, postergo a apreciação do requerimento de medida liminar para após a vinda das informações da autoridade coatora.Requisitem-se as informações, que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, com ou sem as informações, retornem os autos conclusos.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.10.002647-3 - MABE ITU ELETRODOMESTICOS S/A (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP208989 ANA CAROLINA SCOPIN E ADV. SP253621 FABIANO JOSE ALVES) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Nos termos do art. 284 do CPC, concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de: regularizar sua representação processual juntando procuração aos autos; atribuir corretamente o valor da causa de acordo com o benefício econômico pretendido recolhendo as custas judiciais; esclarecer a indicação como autoridade impetrada do Delegado da Receita Federal em Itu uma vez que os débito são de responsabilidade da Procuradoria da Fazenda Nacional; esclarecer ainda o ajuizamento dessa ação considerando a impetração do Mandado de Segurança nº 2007.61.10.015198-6 apontado no termo de prevenção de fls. 77/78.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.10.001439-2 - HELENICE SUNICA MORI (ADV. SP244135 ERIKA GUEDES DE ALCANTARA) X IND/ TEXTIL ESKI LTDA E OUTRO

Ciência da redistribuição dos autos a este Juízo.Nos termos do art. 284 do CPC, concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de esclarecer se a pretensão nesta demanda se resume à mera exibição de documentos pelos seus ex-empregadores ou se pretende, nestes autos, o reconhecimento de tempo de serviço junto ao INSS, pretensão esta que não se compatibiliza com o procedimento cautelar previsto nos artigos 844 e 845 do CPC. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2006.61.10.001807-8 - CARLOS AUGUSTO BUENO DA SILVA (ADV. SP225174 ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS E ADV. SP224699 CARINA DE OLIVEIRA G MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o pedido efetuado pelo autor na inicial e reiterado às fls. 114 defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Outrossim, aguarde-se o retorno da Carta Precatória expedida. Int.

2007.61.10.014466-0 - ORGANIZACAO DE ENSINO TATUIENSE S/C (ADV. SP039347 RICARDO LOPES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se o réu.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.10.001002-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X BIN E GONCALVES PREZA CONSTRUTORA E COM/ LTDA (ADV. SP007518

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista os documentos apresentados às fls. 945/1005 intime-se a autora a se manifestar conclusivamente sobre todos os documentos constantes dos autos. Int.

2007.61.10.015117-2 - ELI TEIXEIRA DE LIMA (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN E ADV. SP213188 FLÁVIA ANDRESSA ALVES RICCI E ADV. SP018416 EDWARD JULIO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o requerente integralmente o determinado às fls. 50 quanto ao valor da causa e custas judiciais sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.10.001927-4 - SATURNIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando a decisão proferida no Agravo de Instrumento interposto pela autora conforme cópia juntada às fls. 289/290 que autorizou o oferecimento do bem imóvel em garantia dos débitos e considerando ainda a petição da autora às fls. 312/313, DETERMINO a intimação da ré União Federal, na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional, para a emissão da certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do CTN, conforme determinado no referido Agravo de Instrumento em relação aos débitos inscritos na Dívida Ativa da União nºs 8060703242633 e 8070700720507, uma vez que estão garantidos pelo imóvel ofertado pela autora, situado à Rua Humberto Gianella, 301, Barueri, com área de 21.653,39 metros quadrados, matriculado sob nº 83.266 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri/SP, avaliado em R\$ 4.410.000,00 de acordo com o laudo de avaliação de fls. 239/255. Outrossim, cumpra-se a decisão de fls. 275/277 citando-se a ré. Intime-se.

Expediente Nº 2156

ACAO DE DEPOSITO

94.0902810-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIA MUNHOZ SANT ANNA) X IBL IND/ BRASILEIRA DE LIGAS LTDA (ADV. SP069272 SEBASTIAO LUIS PEREIRA DE LIMA E ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) Ciência do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Digam as partes em termos de prosseguimento. No silêncio arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2007.61.10.008879-6 - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP221271 PAULA RODRIGUES DA SILVA) X ANTONIO DEL ROY (ADV. SP087289 LILIANE GAZZOLA FAUS E ADV. SP011176 FRANCISCO ALUIZIO GAZZOLA E ADV. SP226181 MARCO ANTONIO GUIMARÃES CINTRA)

Arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

ACAO DE USUCAPIAO

2004.61.10.000600-6 - APARECIDA TEODORO (ADV. SP204238 ANGÉLICA APARECIDA BUENO PEDROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela autora eis que, até o momento, tal pleito não foi apreciado nos autos. Condeno a autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, havendo valores a serem levantados pela autora nestes autos, expeça-se alvará para levantamento. P.R.I.

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2007.61.10.004493-8 - JOAO RAPHAEL DE OLIVEIRA (ADV. SP115766 ABEL SANTOS SILVA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de Ação de Usucapião de imóvel urbano, ajuizada por João Raphael de Oliveira com o fito de adquirir a propriedade do bem imóvel sito à Travessa 2 da Praça Gaspar Ricardo Júnior, n. 20 - Centro - Itapetininga/SP. Ajuizada inicialmente a demanda perante o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Itapetininga/SP - Justiça Estadual, os autos foram redistribuídos a esta Vara em razão da intervenção da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, pessoa jurídica posteriormente extinta e sucedida pela União, nos termos da Medida Provisória n. 353/2007, convertida na Lei n. 11.483, de 31 de maio de 2007. Intimada, a União manifestou-se a fls. 105 dos autos, arguindo a sua concordância com o pleito do autor, ante a comprovação de que o imóvel objeto da lide não

desrespeitou a faixa de domínio ao longo da via férrea que com ele confina.É o que basta relatar. Decido.Considerando o teor da manifestação de fls. 105, resta demonstrada de maneira inequívoca a ausência de interesse da União no presente feito, considerando tratar-se o imóvel em questão de bem particular, na medida em que os seus limites, definidos na planta e no memorial descritivo de fls. 100/102, não avançam sobre os limites da área pública, consistente na faixa de domínio contígua à via férrea que confina com o imóvel.Destarte, descaracterizado o interesse da União nesta demanda, é forçoso reconhecer que não se encontra presente, em nenhuma das posições processuais previstas, qualquer dos entes relacionados no inciso I, do artigo 109, da Constituição Federal e não há, portanto, qualquer justificativa para o processo e julgamento deste feito nesta Justiça Federal.Do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA e DETERMINO a remessa destes autos ao Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Itapetininga/SP - Justiça Estadual, competente, nos termos do artigo 109, I, da Constituição Federal, para o processo e julgamento da ação.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos, conforme determinado no corpo desta decisão.Intime-se. Cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.10.007591-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP086258 FRANCISCO DE ASSIS COSTA)

Recebo o recurso interposto pela autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.Fls. 135/136: quanto ao pedido de exclusão do nome do requerido do SERASA, a matéria deverá ser apreciada pela turma julgadora do recurso de apelação uma vez que proferida a sentença de mérito, restou cumprido e acabado o ofício jurisdicional desse Juízo de Primeira Instância.Assim sendo, dê-se vista ao apelado para apresentação de contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.10.000732-6 - CARLOS LYOJI TAKIMOTO (ADV. SP009910 CARMINE ATTILIO GRAZIOSI) X SANDRA TELES BENTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo. Aguarde-se a decisão da Impugnação ao valor da causa em apenso. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

95.0903048-1 - ARNOR ONORATO DA SILVA S/C LTDA (ADV. SP110429 FRANCISCO STOCO DA SILVEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP110589 MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Diga(m) o(a)(s) autor(a)(es) em termos de prosseguimento. No silêncio arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2006.61.10.005725-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X VERA LUCIA FROMME (ADV. SP165329 RENÉ EDNILSON DA COSTA)

Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, a fim de CONDENAR a ré VERA LÚCIA FROMME no pagamento do débito decorrente do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo em conta corrente bancária n. 01000007862, reconhecendo o direito da autora ao crédito no valor de R\$ 5.859,17 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos), apurado em maio de 2006, atualizado monetariamente na data do efetivo pagamento.Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios à autora, que arbitro, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, bem como na devolução das custas judiciais despendidas pela autora, devidamente corrigidas.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.10.002431-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ELCIO BENEDITO MACHADO

Indefiro o pedido de fls. 50 considerando que já foi diligenciado no endereço fornecido pela autora conforme certidão de fls. 46. Assim sendo diga a autora em termos de prosseguimento. Int.

2007.61.10.015157-3 - CONDOMINIO EDIFICIO SILVESTRE FERRAZ (ADV. SP166659 FERNANDO NUNES DE MEDEIROS JÚNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Face à notícia de acordo trazida pelas partes, HOMOLOGO-O POR SENTENÇA e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios à vista do acordo extrajudicial e que cada parte arcará com os honorários de seus advogados.Custas ex lege.Após o

trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho.P.R.I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.10.001535-9 - FRANCISCO SOARES PEREIRA (ADV. SP107695 EDMÉA MARIA PEDRICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento nos artigos 295, inciso III, e 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Não há condenação na sucumbência, em razão da gratuidade dos procedimentos de jurisdição voluntária. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.10.000733-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2008.61.10.000732-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X CARLOS LYOJI TAKIMOTO (ADV. SP009910 CARMINE ATTILIO GRAZIOSI)

Considerando a petição da impugnante às fls. 16 dê-se vista dos autos ao impugnado para resposta no prazo legal. Int.

MANDADO DE SEGURANÇA

95.0900171-6 - ELIANA MARCIANO MEIER (ADV. SP104631 PAULO CYRILLO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

96.0903993-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 96.0903992-8) PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FAMO LTDA (ADV. SP136976 FRANCISCO FERNANDO SARAIVA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM ITAPETINGA (PROCURAD RODOLFO FEDELI E ADV. SP066105 EDNEIA GOES DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.61.10.000789-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1999.61.10.000420-6) EMPRESA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO ITATIAIA LTDA E OUTRO (ADV. SP106762 EDIMARA LOURDES BERGAMASCO) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.61.10.004470-8 - DENTAL MORELLI LTDA (ADV. SP209941 MÁRCIO ROBERTO DE CASTILHO LEME) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF - 3ª Região. Considerando a pendência de decisão em relação ao agravo de instrumento interposto na Superior Instância (fls. 701), aguarde-se em arquivo sobrestado. Intime-se.

1999.61.10.004605-5 - CLYMA COM/ AGROPECUARIO LTDA (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, apenas e tão somente no seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2002.03.99.034533-1 - LUIZ CARLOS SCHIAVI (ADV. SP137430 MARCOS BATISTA DOS SANTOS E ADV. SP171324 MARCELO DE PAULA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM TIETE

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.10.005423-6 - CLINICA SANTORO DE SERVICOS MEDICOS S/S LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL

FONSECA E ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF - 3ª Região. Considerando a pendência de decisão em relação ao agravo de instrumento interposto na Superior Instância (fls. 411), aguarde-se em arquivo sobrestado. Intime-se.

2007.61.09.008403-9 - INEZ NUNES MACHADO (ADV. SP243540 MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM TIETE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante o reconhecimento superveniente da perda de interesse processual do impetrante, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, consoante entendimento consagrado na Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e na Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de nova deliberação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.10.004421-5 - ANTONIO CARLOS CREMONESE (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM TIETE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

2007.61.10.007994-1 - GERALDO DOS REIS (ADV. SP068892 MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS E ADV. SP072030 SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM TATUI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, apenas e tão somente no seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.10.010993-3 - NAVETHERM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP (ADV. SP159159 SABINO DE OLIVEIRA CAMARGO E ADV. SP236386 IGOR SOPRANI MARUYAMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante, apenas e tão somente no seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.10.012345-0 - THOR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (ADV. SP198016A MARCO ANTONIO PÓVOA SPOSITO E ADV. SP224790 JURANDIR ALIAGA FILHO) X PROCURADOR DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

2007.61.10.013496-4 - MARCOS ANTONIO DO AMARAL (ADV. SP182324 DIOGO CORREA DE MORAIS AGUIAR) X DIRETOR DA CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, consoante entendimento consagrado nas Súmulas 105, do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Defiro ao impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de nova deliberação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.10.015198-6 - MABE ITU ELETRODOMESTICOS S/A (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP208989 ANA CAROLINA SCOPIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ITU - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 244: não há que se falar em desistência da ação tendo em vista que já foi prolatada sentença nos autos. Assim sendo acolho o pedido da impetrante como manifestação de desinteresse na interposição de recurso de apelação certificando-se nos autos. Int. -R.SENTENÇA DE FLS. 232/236: tópico final: Pelo exposto acima, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da impetrante, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, e DENEGO A SEGURANÇA DEFINITIVA pleiteada, considerando que a impetrante não possui o direito líquido e certo de obter a Certidão Negativa de Débitos ou mesmo positiva com efeitos de negativa, uma vez que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 206 do Código Tributário

Nacional.Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 105, do STJ e 512 do STF).Custas ex lege.Oficie-se à Turma Julgadora do Agravo de Instrumento noticiado nos autos, encaminhando cópia desta sentença.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de posterior deliberação.P. R. I. O.

2008.61.10.001872-5 - NITROTECH TECHNOLOGY ELETRO ELETRONICOS LTDA - EPP (ADV. SP229626B RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO) X CHEFE SECAO ORIENTACAO E ANALISE TRIBUT DA RECEITA FED SOROCABA SAORT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I e do art. 285-A, todos do Código de Processo Civil, e DENEGO A ORDEM pleiteada.Sem condenação em honorários advocatícios, consoante entendimento consagrado nas Súmulas n. 105 do Superior Tribunal de Justiça e n. 512 do Supremo Tribunal Federal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de nova deliberação.P. R. I. O.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.10.015444-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JURACI GOMES ANTUNES E OUTRO

Intime(m)-se o(s) requerido(s). Efetivada a intimação, após 48 (quarenta e oito) horas, dê-se baixa na distribuição e entreguem-se os autos à requerente nos termos do artigo 872 do CPC.Int. (PARA RETIRADA DOS AUTOS COM BAIXA DEFINITIVA).

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.10.001923-3 - NET SOROCABA LTDA (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP179027 SIMONE RODRIGUES DUARTE COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo apresentado pela requerente, apenas e tão somente no seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.10.012849-6 - LEONARDO CARONE (ADV. SP119451 ANA PAULA VIESI) X BANCRED S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Da narrativa de sua inicial, verifica-se a gravidade dos fatos ante o alegado desconhecimento pelo autor da origem dos descontos em seu benefício.Embora a documentação acerca do assunto esteja bem escassa neste momento processual, ante a urgência de um provimento a fim obstar momentaneamente os descontos, bem como o fato de que não haverá prejuízo para qualquer dos réus, uma vez que constatada a improcedência das alegações contidas na inicial, os valores devidos poderão voltar a ser objeto de desconto com os encargos legais incidentes em razão da mora, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR determinando que sejam suspensos, imediatamente, os descontos ocorridos no benefício do autor, relativamente aos empréstimos que alega não ter contraído com o co-réu Bancred S/A Crédito Financiamento e Investimentos, até o deslinde da questão e apuração de responsabilidades.Intimem-se os réus acerca desta decisão para cumprimento imediato.Intime-se o autor.Intime-se.

2008.61.10.001626-1 - SILVANO ANTONIO DE OLIVEIRA ME (ADV. SP103116 WALTER JOSE TARDELLI) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 295, inciso III, e no art. 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual não se completou, com a citação do réu.Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 2169

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.10.002549-3 - JOSE CARLOS DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM TIETE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto exposto, presentes os requisitos previstos no inciso II do artigo 7º da Lei n. 1.533/51, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR requerida para determinar à autoridade impetrada, que receba e protocolize os requerimentos de benefícios previdenciários dos impetrantes, independentemente de prévio agendamento, bem como para afastar aplicação da norma contida no art. 180, inciso V e parágrafo único da Instrução Normativa n. 20/2007, na análise dos respectivos requerimentos administrativos.Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações no prazo legal, bem como para que dê efetivo cumprimento a esta

decisão. Intime-se o representante judicial da Autoridade Impetrada, pessoalmente, nos termos do artigo 3º da Lei n. 4.348/64, com redação dada pela Lei n. 10.910 de 15 de julho de 2004. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

3ª VARA DE SOROCABA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA/SP Drª. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
Juíza Federal Titular Belª. Gislaíne de Cassia Lourenço Santana Diretora de Secretaria

Expediente Nº 698

ACAO MONITORIA

2001.61.10.000006-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X REJANE BRAGA RODOLFO MOMBERG

Fl. 136: Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF requeira o que de direito.Int.

2003.61.10.007109-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X MARCIO FERREIRA DE ANDRADE E OUTRO

Fl. 126: Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF requeira o que de direito.Int.

2003.61.10.010274-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148993 DANIELA COLLI E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X DELIDIO ALVES FERNANI

Providencie a CEF as cópias necessárias para instrução da Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias.Cumprida a determinação supra, expeça-se Carta Precatória à Subseção Judiciária de Piracicaba/SP, para fins de citação do requerido.Int.

2004.61.10.007095-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X ROBERTO MOACIR DE LUCCA

Fl. 98: Providencie a CEF as cópias necessárias para a instrução da Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias.Cumprida a determinação supra, expeça-se Carta Precatória à Comarca de Tietê/SP para fins de citação do requerido.Após, providencie a CEF a retirada da referida Carta Precatória, para sua distribuição na Comarca competente, juntamente com o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para as diligências ali necessárias, devendo comprovar a sua distribuição no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2004.61.10.009967-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X ADEMIR DIAS

Desentranhe-se e adite-se a Carta Precatória de fls. 106/139, fazendo constar o endereço noticiado pela CEF às fls. 144.Cumpra-se.Int.

2005.61.10.009643-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X ESTEFANIA STEFANI

Fl. 72: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que a CEF manifeste-se em termos de prosseguimento.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0900569-8 - NEUCI FERREIRA (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI E ADV. SP056718 JOSE SPARTACO MALZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Oficie-se à agência da CEF PAB Justiça Federal para que informe a este Juízo se houve o levantamento dos valores transferidos pelo Banco Nossa Caixa para a conta nº 3968.280.3577-0.Instrua-se o referido ofício com cópia dos documentos de fls. 206/207, 209, 213/215.Tendo em vista que a autora não informou os dados solicitados à fl. 225, conforme certidão de fl. 227, e considerando a informação de fl. 256, expeça-se ofício requisitório em nome do assistente técnico Manoel Vieira Filho, nos termos dos cálculos de fl. 218, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Dê-se vista às partes. Após, expeça-se.Int.

94.0901300-3 - PEDRO PATROCINIO DA SILVA (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202705 WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Fl. 255: Retornem os autos ao Contador, com urgência, para fins de elaboração dos cálculos, conforme determinado nos Embargos à Execução nº 2004.61.10.009028-5. Saliento que o presente feito encontra-se suspenso em razão da oposição dos embargos supra. Int.

94.0901528-6 - SALVIANO FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA E ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA)

Dê-se vista à parte autora acerca dos documentos apresentados pelo INSS às fls. 170/189, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de fls. 158/169. Int.

94.0903174-5 - HORACIO FABIANO DE GOES E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 534/543: Dê-se ciência aos autores acerca dos depósitos efetuados nos autos. Tendo em vista que os valores depositados encontram-se disponibilizados em conta corrente, digam os autores quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. No mais, aguarde-se o pagamento dos ofícios requisitórios de fls. 527/530. Por fim, cumpram os autores BENEDITO CLETO e BENEDITO DE OLIVEIRA a determinação de fls. 502, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

94.0903985-1 - ANESIA TREVISAN MAZZUCATTO (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAZARO ROBERTO VALENTE)

Fl. 218: Dê-se vista ao INSS conforme determinado no tópico final do despacho de fl. 215. Com relação à eventual juro de mora, deverá a parte autora apresentar os cálculos com os valores que entende devidos. Int.

94.0904380-8 - SVEDALA DYNAPAC LTDA (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP115120 JOSE MARIA DE CAMPOS E ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Ciência à parte interessada acerca do desarquivamento dos autos. Fl. 333: Expeça-se certidão de objeto e pé conforme requerido. Após sua retirada, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0014205-8 - PEDRO SPERONI E OUTROS (ADV. SP095969 CLAIDE MANOEL SERVILHA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E ADV. SP161979 ALESSANDRA CRISTINA MOURO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP106731 CARLOS ALBERTO ALMEIDA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP253550 ALEXANDRE DA SILVA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Considerando o termo de prevenção de fls. 174, defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia da petição inicial do feito nº 95.0014203-1 e de eventuais decisões proferidas. No mesmo prazo, manifeste-se a autora IRENE DOMICIANO ROSSI acerca do alegado pelo Banco Nossa Caixa S/A às fls. 302/311. Int.

96.0903198-6 - IVO BOSCHINI E OUTROS (ADV. SP022833 PAULO VIRGILIO GUARIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Dê-se ciência aos autores acerca dos depósitos efetuados nos autos. Tendo em vista que os valores depositados encontram-se disponibilizados em conta corrente, digam os autores quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Int.

96.0903425-0 - VASCO DE MELO VEIGA E OUTRO (ADV. SP022833 PAULO VIRGILIO GUARIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP052047 CLEIDINEIA GONZALES)

Fl. 90: Expeça-se ofício à APS de Itapeva/SP conforme requerido pelo autores e tendo em vista o teor do ofício da APS de Sorocaba de fl. 86. Após a expedição, comprove o INSS a implantação da revisão do benefício dos autores. Int.

97.0901356-4 - PEDRO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP022833 PAULO VIRGILIO GUARIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080513 ANTENOR JOSE BELLINI FILHO)

Fl. 96: Defiro a expedição de ofício à APS de São Roque, conforme solicitado pelos autores. Com a vinda dos documentos, dê-se

vista às partes pelo prazo legal.Int.

97.0906143-7 - ELINE TELEZI MARTIN E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Fls. 218/219: Cite-se a União Federal nos termos do artigo 730 do CPC.Int.

97.0907190-4 - CAROLINA GONCALVES VECCHIA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 232/234 e 237: Dê-se ciência aos autores acerca dos depósitos efetuados nos autos. Tendo em vista que os valores depositados encontram-se disponibilizados em conta corrente, digam os autores quanto à satisfatividade do crédito exequiando, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento.Int.

98.0904332-5 - REUBLI S/A (ADV. SP146230 ROBERTO ARMOND FERREIRA DA SILVA E ADV. SP154060 ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX E ADV. SP154479 RENATA ADELI FRANHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VICTOR SANTOS RUFINO)

Fl. 500: Desentranhe-se a Carta Precatória de fls. 468/498, remetendo-a à Comarca competente, para fins de citação parte autora, ora executada, conforme solicitação do INSS.Int.

1999.03.99.073082-1 - EDNA MARIA BORTOLOZZO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA INES JESUS PROENCA E OUTROS (ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 520: Considerando que os Embargos à Execução nº 2002.61.10.003109-0 não retornaram do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, indefiro, por ora, a solicitação da autora Edna Maria Bortolozzo.Retornem os autos ao arquivo sobrestado, onde deverão permanecer aguardando o retorno dos embargos supra.Int.

1999.61.10.003428-4 - BENEDICTO DE OLIVEIRA LEME (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

Fl. 69: Providencie o INSS a juntada aos autos dos documentos solicitados pela parte autora a fls. 62/63, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprida a determinação supra, dê-se vista ao autor.Int.

1999.61.10.003747-9 - GUARANY IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP178662 VANDERLEI JOSÉ DE CARVALHO E ADV. SP181027 CARLOS ALEXANDRE BALLOTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ)

Tendo em vista a manifestação do INSS à fl. 624, promova a parte autora a regularização conforme solicitado pelo referido instituto, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2000.03.99.020624-3 - ELIANE OMINE PEDRICO E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X NILCE DE OLIVEIRA (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA E PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUÉ MARTINS)

Fls. 328: Considerando que os Embargos à Execução nº 2002.61.10.008879-8 não retornaram do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, indefiro, por ora, a expedição de ofício requisitório solicitada pelo autor Jose Luiz Barasnevicius.Retornem os autos ao arquivo sobrestado, onde deverão permanecer aguardando o retorno dos embargos supra.Int.

2000.61.10.001356-0 - JOSE CARLOS MARCONDES (ADV. SP110437 JESUEL GOMES E ADV. SP154121 JOÃO LUIZ WAHL DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

Arquivem-se os autos, conforme determinado à fl. 264.Int.

2000.61.10.001519-1 - CENTRO DE EDUCACAO E INTEGRACAO INFANTIL RENASCER S/C LTDA (ADV. SP147772 ANTONIO JUSTINIANO PALHARES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Reconsidero o despacho de fl. 213 e 237. Promova a parte autora, ora executada, o pagamento do débito, conformes cálculos apresentados pela União Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2001.61.10.005241-6 - DIMAS NATALINO LEME (ADV. SP043338 WALDIR VIEIRA DE CAMPOS HELU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X SASSE CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Defiro o requerido pela Caixa Seguradora S/A à fl. 448.Int.

2001.61.10.007704-8 - JOAO TAVARES DA SILVA (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Fls. 102/104: Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

2001.61.10.009784-9 - JOSE BUENO DE CAMARGO (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

Fls. 136/143: Tendo em vista que as execuções contra a União Federal e suas autarquias são regidas pelo artigo 730 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias.Após, manifeste-se o INSS acerca do alegado pelo autor a fls. 136/137.Int.

2002.61.10.005681-5 - JUVENTINA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP088761 JOSE CARLOS GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)

Considerando o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.10.010231-3 - EMILIANO RIBEIRO DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 111/113: Indefiro, por ora, tendo em vista que o pedido é incabível no momento processual.Tornem os autos conclusos para sentença, conforme determinado no tópico final de fl. 96.Int.

2003.61.10.011176-4 - MARCOS AURELIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP185207 EDUARDO HOULENES MORA E ADV. SP096693 ADILSON HOULENES MORA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI)

Fl. 120: Reitere-se o ofício de fl. 101 à agência da CEF de Votorantim/SP para que enviem a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos solicitados. Int.

2004.61.10.006094-3 - ADELAIDE DE PAULA MOURA (ADV. SP111560 INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI E ADV. SP104490 MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos legais.Vista à parte autora para contra-razões, no prazo da lei.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2004.61.10.009476-0 - ELISABETE BATISTA DE CASTRO RAMOS E OUTRO (ADV. SP184625 DANIELLE CAROLINA CARLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Deixo de receber o recurso de apelação do INSS a fls. 309/312, uma vez que intempestivo, a teor do disposto no artigo 508 do Código de Processo Civil. II) Tendo em vista que a sentença de fls. 297/304 está sujeita ao reexame necessário, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

2006.61.10.002117-0 - ELIAS ESSER (ADV. SP235352 TATIANA REBECCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Ciência à parte autora acerca do depósito e dos cálculos apresentados pela CEF a fls. 223/225.Manifeste-se a parte autora sobre os valores, no prazo de 10 (dez) dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução.Intimem-se.

2006.61.10.003359-6 - VILASIO GUADACHOLI (ADV. SP111560 INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 312/564: Vista às partes acerca do processo administrativo, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fls. 568/569: Vista ao INSS pelo prazo legal. Aguarde-se o retorno da Carta Precatória expedida à Subseção Judiciária de Guarulhos/SP, conforme informação acerca da designação de audiência para oitiva da testemunha arrolada pela parte autora (fls. 571/572). Int.

2006.61.10.010447-5 - AMAURI FERREIRA ARANTES (ADV. SP110325 MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls.: 321/323: Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, para que o INSS implante o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, nos termos da sentença proferida nos autos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se para cumprimento. Intime-se o INSS acerca desta decisão bem como acerca da sentença de fls. 307/316. Intimem-se.

2007.61.10.003130-0 - SINDICATO DO COM/ VAREJISTA DE SOROCABA (ADV. SP129390 JEANICE ANTUNES FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a CEF acerca do alegado e requerido pela parte autora às fls. 130/134, no prazo de 10 (dez) dias. Com relação à expedição de alvará de levantamento, esta se dará após o trânsito em julgado da sentença de extinção da execução. Int.

2007.61.10.006126-2 - YOSHIKO KATO NISHIHARA (ADV. SP048426 ROSA MARIA CESAR FALCAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seus efeitos legais. Custas de preparo recolhidas (fls. 133/134). Vista à parte autora para as contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.10.007377-0 - PEDRO BUENO (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES E ADV. SP206862 MARIA DE FATIMA ROSA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 171: Designo para o dia 29 de abril de 2008, às 15h30min, a audiência para depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas arroladas a fls. 171, a ser realizada neste Juízo, devendo as testemunhas comparecer com antecedência. Intimem-se.

2007.61.10.010078-4 - MARIO DA COSTA FILHO (ADV. SP110325 MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 73/107: Vista às partes pelo prazo legal. Int.

2007.61.10.013593-2 - JOSE HONORIO (ADV. SP230347 GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO E ADV. SP251493 ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.10.013685-7 - MAICON EDUARDO DA SILVA (ADV. SP137595 HORACIO TEOFILIO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra o tópico final da decisão de fls. 41/43, tendo em vista o noticiado à fl. 47, no sentido de que haveria eventual cópia do boletim de ocorrência nº 03/2002 em outro processo. Int.

2007.61.10.013716-3 - MARIA DE FATIMA DA CRUZ (ADV. SP129705 JOSE CARLOS BACHIR E ADV. SP229093 KARINA VARNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.10.014469-6 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP230347 GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO E ADV. SP251493 ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.10.014579-2 - JOSE CARLOS GENEROSO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP201381 ELIANE PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 74/76: Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, para determinar ao réu a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com relação ao pagamento dos atrasados, o mesmo será objeto de discussão no curso da lide. Expeça-se solicitação de pagamento à Diretoria do Foro, referentes aos honorários periciais. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial realizado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 05 dias à autora e os 05 dias subsequentes ao Instituto Réu. Fls. 60/64. Manifeste-se, no mesmo prazo, a parte autora. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

94.0900617-1 - ADEMAR DE ALMEIDA (ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA)

Fl. 117: Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora requeira o que de direito.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.10.008388-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0903708-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA) X FRANCISCA ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE E ADV. SP060900 LIGIA MARIA BARBOSA DE CARVALHO E ADV. SP108102 CELSO ANTONIO PAIZANI E ADV. SP119366 MARIA ODILA ROCHA E ADV. SP120174 JOSE RICARDO VALIO)

Vista às partes acerca dos cálculos de fls. 48/54.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.10.013680-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0905646-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X JOAO CARLOS QUEZADA (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES)

Remetam-se os autos ao contador a fim de que verifique se os cálculos embargados encontram-se em conformidade com a decisão exequênda, e, se for o caso, apresentar a conta e as informações pertinentes. Após, dê-se vista às partes.Int.

2008.61.10.000485-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.094582-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO) X ELIANA GONCALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Remetam-se os autos ao contador a fim de que verifique se os cálculos embargados encontram-se em conformidade com a decisão exequênda, e, se for o caso, apresentar a conta e as informações pertinentes. Após, dê-se vista às partes.Int.

Expediente N° 699

ACAO MONITORIA

2003.61.10.004432-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X EVANDRO RAVAZZE E OUTRO

Promovam os requeridos o pagamento do débito, conforms cálculos de fls. 94/99, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.10.009362-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA E ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X LUCIA ADELIA DE OLIVEIRA

Fls. 94/95: Tendo transcorrido o prazo para que a ré oferecesse embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado injuntivo em mandado executivo. Desta feita, a ação prosseguirá nos termos do Livro I, Título VIII, Capítulo X do Código de Processo Civil.Assim, primeiramente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF apresente valor atualizado do débito.Int.

2004.61.10.001599-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X KATIA DE SOUZA MENDES

Desentranhe-se e adite-se a Carta Precatória de fls. 55/61, fazendo constar o endereço noticiado pela CEF a fls.78, para fins de citação da requerida.Após, providencie a CEF a retirada da referida Carta Precatória, no prazo de 10 (dez) dias, para distribuição na Comarca competente, juntamente com o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para as diligências ali necessárias, devendo comprovar a sua distribuição no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2004.61.10.007209-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X JOAQUIM JOSE DE OLIVEIRA

Considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 267 do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente a CEF, para que se manifeste no feito, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o que entender de direito, bem como acerca da certidão de fl. 93-vº, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, tendo em vista o longo prazo que o feito encontra-se sem andamento, por inércia da parte. Int.

2004.61.10.007573-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X SUPER TELHAS GALVANIZADAS LTDA EPP

Considerando o retorno da Carta Precatória de fls. 116/140 e a certidão de fl. 139, requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.10.010916-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X IRINEU NOGUEIRA BENFICA

Tendo em vista a certidão de fl. 94, manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.10.009639-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X ADEMIR DA GUIA DA CRUZ

Requeira a CEF o que de direito, tendo em vista a certidão de fl. 80, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.10.004010-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X A B BRENNER COM/ DE ELETRONICOS DE AUDIO LTDA ME E OUTROS

Fl. 202: Indefiro a expedição de novo ofício à Delegacia da Receita Federal, tendo em vista que esta já oficiou a este Juízo, conforme ofício de fl. 199.Assim, requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.10.006351-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X WANESSA OLIVEIRA PINTO E OUTROS

Considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 267 do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente a CEF, para que se manifeste no feito, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o que entender de direito, bem como acerca da informação de eventual quitação do débito (fl.85), sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, tendo em vista o longo prazo que o feito encontra-se sem andamento, por inércia da parte. Int.

2006.61.10.010143-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174547 JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO) X EXPORT PET IND/ COM/ E EXP/ LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP011453 JOSE GERALDO DE PONTES FABRI E ADV. SP139532 JOSE GERALDO FABRI)

Requeira a CEF o que de direito, tendo em vista o trânsito em julgado.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2006.61.10.011895-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218764 LISLEI FULANETTI) X WINDMAX COM/ DE UTENSILIOS DOMESTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP248821 ANDRE PERICO RAMIRES DOS SANTOS)

Tendo em vista a certidão de fls. 150, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do Código de PProcesso Civil.

2007.61.10.004565-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X FRANCISCO SIDNEY MARIANO

Tendo em vista que até a presente data não houve notícia acerca do cumprimento da Carta Precatória de fl. 71, manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0900277-0 - LAZARA MIRANDA ALVES (ADV. SP112464 MARINA MUNHOZ VISSO E ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTENOR JOSE BELLINI FILHO)

Recebo a apelação do INSS de fls. 115/117, nos efeitos legais.Vista à parte autora para contra-razões, no prazo da lei.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

94.0903198-2 - CARMEN REYS E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTENOR JOSE BELLINI FILHO)

Fl. 471: Tendo em vista a concordância do INSS, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo, devendo constar Ezequias dos Santos Toledo como sucessor de Jose Romualdo Toledo. Após, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Int.

94.0903404-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA (ADV. SP090446 DOMINGOS PAES VIEIRA FILHO E PROCURAD FERNANDA RICCI R. DE SCARPA E PROCURAD ULISSES DE OLIVEIRA LOUSADA E PROCURAD HAROLDO GUILHERME VIEIRA FAZANO E PROCURAD MARCELO TADEU ATHAYDE)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0904267-6 - ALEAZAR ANTUNES E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

Tendo em vista a concordância expressa do INSS (fl. 625), remetem-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo, devendo constar Damaris Antunes como sucessora de Aleazar Antunes. Após, arquivem-se os autos, conforme determinado no tópico final da sentença de fl. 617. Int.

96.0902725-3 - ALCIDES FERNANDES E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA)

Manifeste-se o INSS acerca do alegado e requerido pelos autores a fls. 325/335, no prazo de 10 (dez) dias. Com relação ao alegado pelo autor Guido Agostinho e tendo em vista a informação do INSS (fls. 151/152), expeça-se ofício à APS de São Roque solicitando o envio a este Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, de cópia da relação dos salários de contribuição e a evolução da renda mensal do autor supra. Int.

97.0901536-2 - JOSE ALBERTO BACCI (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Comprove o INSS a implantação da revisão do benefício, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0904106-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0903245-5) MATADOURO AVICOLA FLAMBOIA LTDA (ADV. SP102224 JOSE ANTONIO BASSI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

Manifeste-se o INSS (tributário) em termos de prosseguimento, considerando que até a presente data não houve informações a respeito do cumprimento da Carta Precatória de fls. 249/250. Int.

1999.03.99.107780-0 - MELANI DELBEN DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Reconsidero o despacho de fls. 265. Tendo em vista a manifestação da CEF, às fls. 264, acerca da execução referente aos Planos Bresser e Collor II, cite-se a ré, nos termos do artigo 632 do Código de Processo Civil, para cumprimento da obrigação de fazer conforme requerido pela parte autora às fls. 253/256.

1999.61.10.000974-5 - RUBENS DE ALMEIDA (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista que já houve o levantamento dos valores noticiados a fls. 141, conforme comprovante de fls. 167, diga o autor quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Int.

1999.61.10.003385-1 - FRANCISCO DINIZ DOS SANTOS (ADV. SP039347 RICARDO LOPES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Considerando o teor da decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.104936-0

(fls. 208/210), cumpra a União Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, ao determinado à fl. 184, efetuando diligências acerca dos bens do executado. Após, retornem os autos conclusos. Int.

1999.61.10.004882-9 - BRINQUEDOS ARCO IRIS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP072145 MILTON BENEDITO RISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ)

Manifeste-se o INSS e o FNDE em termos de prosseguimento, tendo em vista a certidão de fl. 196, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.10.004884-2 - BRINQUEDOS ARCO IRIS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. SP072145 MILTON BENEDITO RISSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Fls. 212/213: Indefiro, por ora, o pedido de penhora de ativos financeiros formulado pela União Federal. Primeiramente, manifeste-se a União Federal (Fazenda Nacional) acerca da certidão de fls. 241-verso, bem como requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.03.99.070501-6 - CAETE S/A IND/ E COM/ DE BEBIDAS (ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA E ADV. SP102681 LUCIANA ROCHA SOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA)

Fl. 1036: Defiro o solicitado pelo INSS. Reitere-se o ofício de fl. 1031. Com a vinda da informação, dê-se nova vista ao INSS. Int.

2000.61.10.000545-8 - TERESA FULINI LOPES (ADV. SP075967 LAZARO ROBERTO VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

Tendo em vista a concordância expressa do INSS (fl. 196), expeça-se ofício de requisição de pagamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos dos cálculos de fls. 190/191 (Embargos à Execução nº 2007.61.10.003337-0). Dê-se vista às partes. Após, expeça-se. Int.

2000.61.10.005505-0 - INES DA CONCEICAO OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE CARLOS DE CASTRO)

Vista às partes acerca do laudo pericial de fls. 370/442 pelo prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a autora e os 05 (cinco) dias subsequentes à CEF. Após, expeça-se solicitação de pagamento à Diretoria do Foro, conforme determinado às fls. 365/367. Int.

2002.61.10.007421-0 - IRACEMA DOS SANTOS SILVA NASCIMENTO (ADV. SP164784 SANTINO ANTONIO DE MORAES E ADV. SP185207 EDUARDO HOULENES MORA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)

Considerando o teor da certidão exarada às fls. 90, oficie-se ao Chefe da APS/INSS/SOROCABA, solicitando que remeta a este Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, informações a respeito do benefício NB 74.356.370-0, esclarecendo, destarte, quando ocorreu a cessação do mesmo em relação à autora e quais documentos embasaram tal suspensão, bem como se houve procedimento administrativo e ciência à parte autora quando da referida cessação, consoante determinado na decisão proferida às fls. 88, sob pena de apuração de eventual infração criminal e de aplicação de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a contar da data do descumprimento. Após, retornem os autos conclusos. Int.

2002.61.10.008857-9 - ADELIA ROSA THOMAZ (ADV. SP052047 CLEIDINEIA GONZALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 127/132), nos seus efeitos legais. Tendo em vista que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Considerando a apresentação de contra-razões pelo INSS à fl. 133, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.10.009097-9 - JOSE CARLOS DAMASCENO E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB BANDEIRANTE (ADV. SP176769 RODOLFO NUNES FERREIRA BATISTA E ADV. SP101562 ALCIDES BENAGES DA CRUZ E ADV. SP185970 TONÍ ROBERTO DA SILVA GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 347/395, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros 05 (cinco) dias ao autor, os 05 (cinco) dias subsequentes à COHAB Bandeirante e os 05 (cinco) últimos dias à CEF. Após, expeça-se solicitação de pagamento à Diretoria do Foro, conforme determinado às fls. 306/308.Int.

2003.61.10.009451-1 - ARLINDO SANTOS (ADV. SP243869 CIBELE MOSCOSO DE SOUZA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista a intempestividade do recurso de apelação interposto pela parte autora, aguarde-se o decurso de prazo para eventual recurso do INSS contra a sentença de fls. 103/108.Após, nada sendo requerido, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se nova vista ao INSS.Int.

2003.61.10.011698-1 - RAUL OTAVIO PORTO (ADV. SP110130 CARLOS HUMBERTO BARRENSE LIMA E ADV. DF009187 ADELINO CARLOS BRITO DE ALCANTARA) X BENICIO MORAES SILVA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 332/334: Dê-se vista ao autor Raul Otavio Porto acerca do documento apresentado pelo INSS a fls. 335/336, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Providencie a Secretaria a inclusão do i. patrono do autor supra no sistema de acompanhamento processual, tendo em vista a procuração de fl. 334.Após, cumpra o autor Antonio Jose Galindo a determinação de fl. 142, no prazo de 05 (cinco) dias.Sem prejuízo, expeça-se ofício à Comarca de Boituva/SP, solicitando informações acerca da Carta Precatória de fl. 171.Int.

2004.61.10.005298-3 - MARLENE DA COSTA COSTA LOPES E OUTRO (ADV. SP162766 PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)

Considerando o determinado à fls. 304 e a manifestação da parte autosa (fls. 306/311), intime-se o INSS para que informe a situação do procedimento administrativo, bem como, se houve o trânsito da decisão proferida através do Acórdão 7479/2007 e, por último, se foi reconhecido o direito do de cujus à concessão da aposentadoria.Int.

2004.61.10.005498-0 - JOAO BATISTA MACHADO (ADV. SP210409A IVAN SECCON PAROLIN FILHO E ADV. PR025858 BERNARDO RUCKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Providencie a Secretaria a inclusão do i. patrono da CEF (fls. 69) no sistema de acompanhamento processual (AR-DA).Após, republique-se o despacho de fls. 213.Fl. 216: Tendo em vista a decisão proferida a fls. 209 acerca do recurso especial interposto pela parte autora, com trânsito em julgado (certidão de fl. 212), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.Republicação do despacho de fls. 213: Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado. Int..

2004.61.10.007509-0 - JOSE MARIA DE MORAES (ADV. SP060587 BENEDITO ANTONIO X DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do alegado e requerido pela parte autora às fls. 179/180.Após, retornem os autos conclusos para deliberação.Int.

2004.61.10.009062-5 - IZABEL NEGRETTE GARCIA E OUTRO (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E PROCURAD RODRIGO DANIEL DOS SANTOS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP108911 NELSON PASCHOALOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que o Banco Itaú S/A apresente os documentos solicitados pelo perito às fls. 372/373.Com a sua apresentação, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.Após, intime-se o perito para dar início aos trabalhos.Int.

2004.61.10.011425-3 - URIEL GUSMAO (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Considerando o trânsito em julgado, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.10.001340-4 - CLINICA DE ULTRASSONOGRAFIA DR ALUIZIO CARLOS BARDI S/C LTDA (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY) X CLINICA ORTOPEDICA DR CRISTOVAM MIGUEL FILHO S/C LTDA (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY) X CLINICA DERMATOLOGICA DRA. CHRISTIANE RADAIC ROCHA S/C LTDA (ADV.

SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY E ADV. SP250384 CINTIA ROLINO) X UNIAO FEDERAL

É assente a jurisprudência, inclusive no STF, no sentido de que após a prolação da sentença primária, não é mais possível a desistência da ação, mas tão somente a desistência do recurso voluntário eventualmente interposto, ou a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação. Verifica-se, às fls. 285, que a autora requereu expressamente a desistência da ação. Desta modo, retifico o despacho de fls. 302 para que onde se lê :Fl. 285. Nada a apreciar, tendo em vista o recurso de apelação interposto, Leia-se: Fl. 285. Nada a apreciar, tendo em vista a prolação de sentença nos autos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com nossas homenagens. Int.

2006.61.10.009015-4 - GERMAN VILLALPANDO ROSAS (ADV. SP232228 JOSÉ EDUARDO DIAS E ADV. SP241560 WILLIAM ROBERTO VALLERINE) X UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Desentranhe-se e adite-se, com urgência, a Carta Precatória de fls. 99/110, devendo constar a intimação da ré Universidade Federal da Paraíba, tendo em vista a certidão de fl. 109-vº. Int.

2006.61.10.010103-6 - FRANCISCO CARLOS AGUILERA (ADV. SP218805 PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a produção de prova oral. Designo a audiência para depoimento pessoal do autor para o dia 06 de maio de 2008, às 15 horas e 30 minutos. Saliento que o período que se pretende provar, deve estar fundamentado em início de prova material. Int.

2006.61.10.011471-7 - NIVES ABRAO ALEM FASANELLA ME E OUTRO (ADV. SP174577 MARCELO LEONEL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Consoante a informação prestada pela 2ª Vara Cível da Comarca de Itapetininga (fl. 88), acerca da designação de audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela autora, aguarde-se o retorno da Carta Precatória. Outrossim, considerando não haver notícia acerca do cumprimento da Carta Precatória de fl. 54, mas apenas o ofício de fl. 61, oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Tietê/SP, para que informe acerca do seu cumprimento. Por fim, providencie a CEF a juntada aos autos de instrumento de procuração, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.10.011658-1 - JOAO MARQUES DE MORAES FILHO (ADV. SP217629 JOSE JAIRO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 155/156: Vista à parte autora acerca da informação prestada pelo INSS. Recebo a apelação do INSS (fls. 148/151) nos efeitos legais. Vista à parte autora para contra-razões, no prazo da lei. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2006.61.10.012523-5 - MARIA DE FATIMA NEGREIROS OLIVEIRA (ADV. SP218805 PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da parte autora (fls. 126/133), nos seus efeitos legais. Tendo em vista que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Considerando a apresentação de contra-razões pelo INSS à fl. 134, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.10.013148-0 - PEDRO BENEDITO LEMOS (ADV. SP218805 PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Expeça-se solicitação de pagamento à Diretoria do Foro, conforme arbitrado às fls. 62/64. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra o 2º tópico da determinação de fl. 77. Int.

2006.61.10.014130-7 - TOLVI PARTICIPACOES S/A E OUTRO (ADV. SP043556 LUIZ ROSATI E ADV. SP174622 SPENCER AUGUSTO SOARES LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Venham os autos conclusos para prolação de sentença, porquanto desnecessária e incabível produção de outras provas, tendo em vista configurar-se hipótese de julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I do CPC. Int.

2007.61.10.000468-0 - FLORISVALDO DO CARMO DE JESUS (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Expeça-se solicitação de pagamento, conforme valores arbitrados às fls. 49/51 à Diretoria do Foro. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.10.004012-0 - DANIEL DE PAULA (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA E ADV. SP246987 EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 147/152), nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Considerando a apresentação de contra-razões pelo INSS À fl. 153, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.10.008659-3 - ADAIL MARTH PAZIN (ADV. SP092749 CLAUDIO DE CASTRO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X TECNOLOGIA BANCARIA S/A - TECBAN BANCO 24 HORAS

Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que o autor informe o atual endereço da co-ré, tendo em vista a certidão de fl. 116.Int.

2007.61.10.015247-4 - LUCIA DUTRA CHICUTA (ADV. SP226184 MARCOS PAULO CORDEIRO PEREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.10.001322-3 - LUIZ QUICOLI (ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 3ª Vara Federal de Sorocaba.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.10.001323-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.001322-3) FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP034399 LEIDE DAS GRACAS RODRIGUES) X LUIZ QUICOLI (ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado de fls. 17, verso e o teor da decisão proferida nos autos da Ação Ordinária nº 2008.61.10.001322-3 constante às fls. 563, traslade-se para os autos principais a decisão de fls. 17 e a certidão de trânsito em julgado de fls. 17, verso.2. Após, desapensem-se estes autos dos principais, remetendo-os ao arquivo. 3. Int.

Expediente Nº 702

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2005.61.10.009647-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X NILO SERGIO VIANA DE ANDRADE LIMA

Fls. 60/75. Vista à CEF para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.10.007112-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA E ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X RENE LUIZ STELMACH

Recebo os embargos monitorios.Manifeste-se o réu, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de extinção do feito, formulado pela CEF, às fls. 127.Int.

2006.61.10.008528-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI E ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA) X LIDER ASSESSORIA DE COBRANCA S/C LTDA-ME (ADV. SP235834 JESSE JAMES METIDIERI JUNIOR)

Promova o patrono da parte autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seu cancelamento.Após, retirado o alvará e comprovada a sua liquidação nos autos, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.10.001444-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X TRANSREGIONAL PAULISTA LTDA E OUTRO

Expeça-se mandado monitorio e de citação para pagamento ou entrega da coisa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo

1.102b e seguintes do Código de Processo Civil, advertindo-se que se efetivado o pagamento o réu estará isento de custas processuais e dos honorários advocatícios e, decorrido o prazo, constituir-se-à o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulo II e IV do CPC.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0903371-7 - ALCIDES DIAS NEIAS E OUTROS (ADV. SP158407 ILEANA FABIANI BERTELENI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

Fls. 400. Dê-se vista às partes, e nada sendo requerido, cumpra-se o disposto no tópico final do despacho de fls. 396.Int.

96.0904858-7 - GENI ANDRADE MOREIRA E OUTROS (ADV. SP082029 BENEDITO DE ALBUQUERQUE FILHO E ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

Diante da concordância com os cálculos, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

96.0905042-5 - SQ COM/ DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS TECNO-MECANICOS LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ)

Fls. 312/373. Vista ao INSS para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo aguardando manifestação do interessado.Int.

97.0902896-0 - GILSON DE MORAES E OUTROS (ADV. SP022833 PAULO VIRGILIO GUARIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ)

Fls. 114/115. Vista às partes. Aguarde-se o cumprimento do ofício pela APS/INSS/São Roque.

97.0905253-5 - ALICE JANCKEVITZ (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP052047 CLEIDINEIA GONZALES)

Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, considerando os cálculos de fls. 364/371, bem como nos termos do artigo 632 do mesmo Codex, para cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do V. Acórdão.Int.

98.0904456-9 - IZABEL APARECIDA MACEDO E OUTROS (ADV. SP115093 PEDRO ANTONIO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 165/167. Dê-se vista aos réus acerca das alegações da parte autora.Sem prejuízo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora demonstre documentalmente o alcance dos direitos vinculados no aludido Mandado de Segurança em relação às autoras.Int.

1999.03.99.072300-2 - CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE ITU (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Fls. 214/223. Indeferido. Conforme se verifica às fls. 118/119, o pedido formulado às fls. 111/112 restou indeferido. Ademais, já houve o trânsito em julgado da extinção da execução, encerrando-se a prestação jurisdicional.Int.

1999.61.10.000903-4 - FERSOL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA)

Fls. 1013. Indeferido, uma vez que não se esgotaram todas as possibilidades de diligências acerca de bens da executada. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON LINE - ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS - NECESSIDADE.1. Os bens penhorados têm por escopo precípua a satisfação do crédito inadimplido. A seu turno, estipula o art. 620 do Código de Processo Civil dever ser promovida a execução pelo modo menos gravoso ao devedor. Contudo, o dispositivo em epígrafe não pode ser interpretado de tal modo que afaste o direito do credor-exequente de ver realizada a penhora sobre bens aptos para assegurar o Juízo.2. Ausência de ilegalidade no rastreamento de valores da executada em instituições financeiras por meio do sistema BACENJUD, sendo necessário o esgotamento das diligências para a localização de bens penhoráveis.3. As alterações do Código de Processo Civil, promovidas pela Lei n.º 11.382/06, especificamente no tocante ao artigo 655-A, não tiveram o condão de tornar obrigatória a penhora de dinheiro ou de valores em aplicação financeira, tampouco de tornar despicando o prévio esgotamento de diligências para a busca de bens passíveis de penhora

antes de se proceder à penhora on line. Tais alterações, em verdade, visaram tão-somente à regulamentação de expediente o qual já era utilizado no âmbito da Justiça Federal.4. Agravo de instrumento improvido. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 298304 Processo: 200703000364270 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/08/2007 Documento: TRF300132821. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o FNDE efetue tais diligências. Int.

1999.61.10.002231-2 - COM/ DE PRODUTOS AGRO PECUARIOS NOVA TUCANO LTDA E OUTROS (ADV. SP052441 TOSHIMI TAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ)
Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, não são devidos os juros moratórios no período compreendido entre a data de expedição do precatório e a do efetivo pagamento. Considerando que o autor pleiteia juros de mora no período compreendido entre a elaboração dos cálculos e a expedição de RPV, remetam-se os autos ao Contador para conferência dos cálculos de fls. 415 e, se for o caso, para que apresente nova conta. Int.

2000.03.99.012475-5 - ADOLPHINA PORCEL FERRERI (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)

Fls. 136. Vista às partes. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.10.002997-9 - INA BRASIL LTDA (ADV. SP010984 TAKASHI TUCHIYA E ADV. SP009760 ANTONIO NOJIRI E ADV. SP081503 MEIRE MIE ASSAHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1472. Defiro, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2002.61.10.009065-3 - BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP080547 NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Fls. 121/135 e 137/138. Vista à parte autora para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.10.002027-8 - ECIL PRODUTOS E SISTEMAS DE MEDICAO E CONTROLE LTDA (ADV. SP066614 SERGIO PINTO E ADV. SP195514 DIOGO ALBERTO AVILA DOS SANTOS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora efetue o depósito complementar dos honorários periciais (R\$400,00). Defiro os quesitos de fls. 283 e 298. Após o depósito total dos honorários periciais, intime-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos.

2003.61.10.013354-1 - SERTEC SERVICOS DE RADIOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1013. Indefiro, uma vez que não se esgotaram todas as possibilidades de diligências acerca de bens da executada. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON LINE - ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS - NECESSIDADE. 1. Os bens penhorados têm por escopo precípuo a satisfação do crédito inadimplido. A seu turno, estipula o art. 620 do Código de Processo Civil dever ser promovida a execução pelo modo menos gravoso ao devedor. Contudo, o dispositivo em epígrafe não pode ser interpretado de tal modo que afaste o direito do credor-exequente de ver realizada a penhora sobre bens aptos para assegurar o Juízo. 2. Ausência de ilegalidade no rastreamento de valores da executada em instituições financeiras por meio do sistema BACENJUD, sendo necessário o esgotamento das diligências para a localização de bens penhoráveis. 3. As alterações do Código de Processo Civil, promovidas pela Lei n.º 11.382/06, especificamente no tocante ao artigo 655-A, não tiveram o condão de tornar obrigatória a penhora de dinheiro ou de valores em aplicação financeira, tampouco de tornar despiciendo o prévio esgotamento de diligências para a busca de bens passíveis de penhora antes de se proceder à penhora on line. Tais alterações, em verdade, visaram tão-somente à regulamentação de expediente o qual já era utilizado no âmbito da Justiça Federal. 4. Agravo de instrumento improvido. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 298304 Processo: 200703000364270 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/08/2007 Documento: TRF300132821. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte interessada efetue tais providências. Int.

2004.61.10.007394-9 - MYRIAN ALVES SALES E OUTROS (ADV. SP093332 VALERIA APARECIDA P MARCONDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Após a Correição Geral Ordinária a ser realizada nos dias 25 a 29 de fevereiro, intime-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos.

2004.61.10.010301-2 - SUELI WAGNER DUARTE DINIZ (ADV. SP070019 APARECIDO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao Banco Santander Banespa para que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, o Termo de Adesão da autora ao Programa de Demissão Voluntária.Fls. 114. Indefero a realização da prova requerida por ser desnecessária.Fls. 117. Defiro. Considerando que já consta às fls. 17/25 cópia da Declarações de Imposto de rende referentes ao Exercício de 2003 e 2004, oficie-se à Secretaria da Receita Federal para que apresente no prazo de 20 (vinte) dias cópias da últimas três declarações da autora (exercícios de 2005, 2006 e 2007), bem como para que informe este Juízo, de forma conclusiva, se a autora já abateu nas declarações o Imposto de Renda que pretende repetir, qual seja, o Imposto Retido quando da rescisão do contrato de trabalho (fl. 16).Int.

2005.61.10.009526-3 - CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA E ADV. SP098925 SILVIO LUIS DE SOUZA BORGES E ADV. SP217416 RUBIANA CANDIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125483 RODOLFO FEDELI)

Comprove o apelante o recolhimento das despesas de porte e remessa e retorno dos autos (R\$ 8,00, Cód. 8021), conforme previsto no artigo 225 PROVIMENTO COGE N.º 64, DE 28 de abril de 2005, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do artigo 511 do CPC. Intime-se.

2006.61.10.000425-0 - ELIZABETE GIACOMELLI E OUTRO (ADV. SP108862 BEATRIZ GIACOMELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Fls. 126. Indefero a transferência bancária por falta de previsão legal.Tendo em vista a concordância da autoreas com o valor depositado pela CEF, venham os autos conclusos para extinção da execução.Saliento que a expedição de alvará de levantamento se dará após o trânsito em julgado da sentença de extinção da execução.Int.

2007.61.10.004382-0 - SILMACS COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP148389 FABIO RODRIGO TRALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125483 RODOLFO FEDELI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se mantém o requerido às fls. 1349, tendo em vista manifestação do INSS de fls. 1352.Int.

2007.61.10.005763-5 - MYRIAN ALVES SALES E OUTRO (ADV. SP032175 MARIO PEREIRA JUNIOR E ADV. SP093332 VALERIA APARECIDA P MARCONDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES) X SUL AMERICA CIA/ NACIONAL DE SEGUROS (ADV. SP124022 ARMANDO DE ABREU LIMA JUNIOR)

Fls. 225. Mantenho a decisão de fls. 72 por seus próprios fundamentos.Int.

2007.61.10.006131-6 - FRANCINE CAMILA GUAZZELLI (ADV. SP079068 RICARDO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 44/45: Ante o acima exposto, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.10.006281-3 - GILDA MARIA MARTINS RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP079068 RICARDO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls.: Ante o acima exposto, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.10.006477-9 - MARIA ISAURA GALVAO MARTINS (ADV. SP063623 CLAUDIO AMAURI BARRIOS E ADV. SP162906 ANDRÉA DIAS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao autos os benefícios da Justiça Gratuita.Considerando que até a presente data a autora não obteve resposta ao requerimento feito perante a CEF para apresentação dos extratos, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora informe o número da agência e o número da conta-poupança, dados necessários para que a ré localize os extratos.Cumprida tal determinação, cite-se a ré e

a intime para apresentação dos mencionados extratos no mesmo prazo de contestação do feito.Int.

2007.61.10.006511-5 - THEREZINHA DE JESUS ROSA (ADV. SP145633 ISABEL JOSE SANTANA E ADV. SP180337 ALESSANDRA CRISTINA FURLAN E ADV. SP230396 PATRICIA DIAS DE OLIVEIRA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls.: Ante o acima exposto, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.10.006656-9 - JOSEFA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP179671 MELISSA CONSTANTINO DE SOUZA E ADV. SP130413 SUSANA BEATRIZ ALCALAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 30/31: Ante o acima exposto, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.10.006684-3 - PEDRO BENTO ALVES FILHO (ADV. SP186309 ALEXANDRE WODEVOTZKY E ADV. SP224502 ELISANGELA APARECIDA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls.: Ante o acima exposto, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.10.006690-9 - CARLA CARBONE ALVES (ADV. SP186309 ALEXANDRE WODEVOTZKY E ADV. SP224502 ELISANGELA APARECIDA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls.: Ante o acima exposto, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.10.006706-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.006138-9) NEUSA PIZZOLIO (ADV. SP249474 RENATO CHINEN DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls.: Ante o acima exposto, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.10.007211-9 - ROSA DE FATIMA MARGARITA (ADV. SP069000 ANTONIO FRANCISCO MASCARENHAS E ADV. SP242968 CRISTIANE CARDOSO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls.: Ante o acima exposto, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.10.007641-1 - RACHEL OZI DE ALMEIDA (ADV. SP202440 GLAUCO SCHEIDE PEREIRA IGNÁCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls.: Ante o acima exposto, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.10.008004-9 - JONADIR DE OLIVEIRA DIAS E OUTROS (ADV. SP232041 ANTONIO MARCOS DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 49/50: Ante o acima exposto, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.10.001438-0 - JOSE LUIZ DA ROSA (ADV. SP194870 RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se na forma da lei. Int.

2008.61.10.001649-2 - ANTONIO FERREIRA PINTO (ADV. SP246987 EDUARDO ALAMINO SILVA) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Tópicos finais da decisão de fls. 35/36: Por se tratar de pressuposto processual de validade da relação jurídico-processual, cujo conhecimento deve ser feito de ofício pelo juiz, em qualquer tempo e grau de jurisdição (CPC, art. 267, 3.º), declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar a presente demanda e determino a remessa dos autos ao Juízo Estadual da Comarca de Sorocaba/SP, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.10.002362-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X GILBERTO MARQUES

Fls. 74/111. Vista às partes. Fl. 113. Ciência. Aguarde-se a realização da audiência e o retorno da carta precatória. Int.

Expediente Nº 703

ACAO MONITORIA

2005.61.10.000400-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X SERGIO DE ARRUDA PEREIRA

Fls. 70. Defiro o prazo requerido pela CEF. Int

2006.61.10.007652-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X LENISE PAULA DA SILVA ASCENCIO RAMOS E OUTROS (ADV. SP109127 IRENE MARIA CESCO NETTO EISINGER)

Fls. 124. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a ré manifeste-se acerca do alegado, comprovando, se for o caso, o pagamento do débito. Após, tornem-me os autos conclusos. Int.

2006.61.10.007658-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X ANA CRISTINA BONENTI LUIZ (ADV. SP129705 JOSE CARLOS BACHIR) X EURIPIDES RAMOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP080216 CLAUDIA RAMOS DA SILVA) X JORGE FACCHINI E OUTRO (ADV. SP240680 SILVIA SIVIERI)

Fls. 217. Defiro o prazo requerido pela CEF. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0900106-4 - DORICO VICENTE DE PAULA (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA E ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066105 EDNEIA GOES DOS SANTOS)

Fls. 385/386: Apresente a parte autora declaração nos termos da Lei nº 1.060/50, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

94.0900118-8 - SILVIO PERUSSI (ADV. SP091070 JOSE DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA)

Fls. 176/178. Vista às partes. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

94.0900152-8 - JOAO JOSE CARNIEL (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA E ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAZARO ROBERTO VALENTE)

Retornem os autos ao Contador, incontinenti, para atualização do cálculo de fls. 177.

94.0900228-1 - LEONIL PEDROSO (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado e a manifestação do INSS a fls. 184, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

94.0900298-2 - ELENA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANO DE ARRUDA BARBIRATO)

Fls. 266/276. Vista às partes.Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

94.0900374-1 - NOEL QUIRINO (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA E ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAZARO ROBERTO VALENTE)

Considerando a manifestação do INSS a fls. 164, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

94.0901693-2 - OSNI DOMINGOS TOBIAS (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALDEMAR PAOLESCHI) X FEPASA FERROVIAS PAULISTAS S/A (ADV. SP183750 RODRIGO MARCHEZEPE E ADV. SP204089 CARLOTA VARGAS)

Fls. 475/482. Vista às partes.Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, cumpra-se o determinado ao final do despacho de fls. 474.Int.

94.0901774-2 - ROMUALDO DINI SOBRINHO (ADV. SP045248 JOSE HERNANDES MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

Fl. 137: Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que o INSS requeira o que entender de direito.Int.

94.0901924-9 - LINA DOS REIS MENEZES (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ)

Fls. 175/178. Vista às partes.Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

94.0901927-3 - JOSEFA VIEIRA (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Fls. 256/258. Vista às partes.Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

94.0901946-0 - WALDOMIRO RIBEIRO (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA E ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA NORONHA M DOMINGUES)

Considerando a manifestação do INSS a fls. 203, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

94.0902016-6 - ROSALIA SANTOS DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTENOR JOSE BELLINI FILHO)

Fls. 185/187. Vista às partes.Nada sendo requerido, cumpra-se o determinado às fls. 181.Int.

94.0902872-8 - MARIA GERALDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Fls. 132. Defiro. Expeça-se ofício precatório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, considerando os cálculos apresentados pelo Contador.

94.0903458-2 - MIGUEL DE SOUZA (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA E ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTENOR JOSE BELLINI FILHO)

Considerando a manifestação do INSS a fls. 127, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

94.0903979-7 - LUIZ BIASOTTO (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA)

Fls. 99/100. Oficie-se conforme requerido.

95.0901433-8 - JOSE BENEDITO ANTUNES (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202705 WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Fls. 243/245: Remetam-se os autos ao Contador, conforme tópico final da determinação de fl. 238.Int.

95.0901867-8 - IRIA APARECIDA (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Fl. 217: Defiro a vista requerida pelo INSS, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se ofício requisitório, conforme determinado a fls. 213.Int.

97.0900917-6 - FRANCISCO ANNIBAL DIAS E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066105 EDNEIA GOES DOS SANTOS)
Tendo em vista o trânsito em julgado e a manifestação do INSS à fl. 151, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

97.0904872-4 - ANTONIA MOLINARI E OUTRO (ADV. SP068773 ANTONIA MARINETE BARBE E ADV. SP065529 JOAO BENEDITO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)
Fl. 229: Tendo em vista a concordância do INSS acerca do pedido de habilitação de fls. 220/222, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo. Após, tornem os autos conclusos para extinção da execução.Int.

97.0906121-6 - ADILSON CARDOSO E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALDEMAR PAOLESCHI)
Fls. 290/328. Vista à parte autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.Int.

98.0902219-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0905449-0) MILO SOM LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)
Fls. 299. Defiro. Após a Correição Geral Ordinária que se realizara nos dias 25 a 29 de fevereiro de 2008, dê-se vista dos autos à União Federal, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2000.61.10.003336-3 - ANTONIA MARTIN PEREIRA E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)
Considerando a manifestação do INSS a fls. 119, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2001.61.10.002322-2 - NADIR MARIA ROCHA MACHADO (ADV. SP142041 CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
Fls. 155/160: Manifeste-se o INSS acerca do pedido de habilitação, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo oposição do INSS quanto ao pedido, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo, devendo constar Benedito Machado Neto e Nidia Alice Machado como herdeiros de Nadir Maria Rocha Machado. Outrossim, cumpra o INSS o tópico final do despacho de fl. 137, no prazo supra assinalado. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.10.001289-7 - IVONI BATTAGLIN (ADV. SP081238 DAGMARA BATAGIN BEGO SILVESTRE E ADV. SP079733 VALDEMAR BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA CRISTINA SIGWALT VALEIXO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 157. Indefiro a realização de proca pericial, por ser impertinente para a solução dos quesitos apresentados pela autora. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora responda por petição os quesitos por ela formulados, de forma a melhor elucidar o deslinde do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2002.61.10.002285-4 - LUZIA DOMINGUES DE SOUZA (ADV. SP069663 FREDERICO SILVA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)
Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, considerando os cálculos de fls. 117.

2002.61.10.003403-0 - FRANCISCO SOARES DA SILVA (ADV. SP172014 RODRIGO CAMARGO KALOGLIAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 144. Defiro. Após a Correição Geral Ordinária que se realizara nos dias 25 a 29 de fevereiro de 2008, dê-se vista dos autos à União Federal, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2002.61.10.006169-0 - NEUSA DE GOES (JONAS DE GOES) (ADV. SP069663 FREDERICO SILVA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

Fls. 136/138. Vista ao INSS para o devido cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se o determinado ao final do despacho de fls. 134.Int.

2002.61.10.006180-0 - MARIA RENIZA SIMOES E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E ADV. SP076239 HUMBERTO BENITO VIVIANI E ADV. SP256764 RICARDO LUIS AREAS ADORNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)

Tendo em vista a concordância do INSS (fls. 150/151) acerca dos cálculos apresentados pelo co-autor ANTONIO PATROCÍNIO (fls. 126/130) e a concordância das co-autoras JACIRA APARECIDA DE ALMEIDA e MARIA RENIZA SIMOES MENDES (fls. 164) em relação aos valores apresentados pelo referido instituto (fls. 152/159), expeçam-se ofícios requisitórios RPV/Precatório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Dê-se vista às partes e após, expeça-se.Int.

2003.61.10.011729-8 - ELIDIA RONDELLO (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO E ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Defiro a vista solicitada pelo INSS à fl. 147, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, considerando que a sentença de fls. 121/134 está sujeita ao reexame necessário, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2004.61.10.000883-0 - ARGENTINO CARMINDO VIEIRA (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, considerando os cálculos de fls. 115/121..

2004.61.10.002835-0 - HOSPITAL PSQUIATRICO VERA CRUZ S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP129615 GILBERTO RIBEIRO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 194/213, nos efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo da Lei. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.10.008636-1 - MERCADINHO SAO BENTO DE SOROCABA LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA E ADV. SP163577 DANIEL MANTOVANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 217/222, nos efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo da Lei. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.10.009194-0 - COM/ DE BATERIAS BATTERY CENTER LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA E ADV. SP163577 DANIEL MANTOVANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 226/237 e 239/243, nos efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo da Lei. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.10.000547-0 - JOYCE ANTUNES DA SILVA (ADV. SP144246 MARCELO BENEDITO DE SOUZA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197307 ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA)

Em que pese as manifestações da partes às fls. 83 e 84, fazem-se necessários outros esclarecimentos para o deslinde do feito. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o INSS traga aos autos o histórico de crédito do benefício NB 505.556.741-0 para que seja possível apurar se houve recebimento indevido pela parte autora. Deverá o INSS, no mesmo prazo, esclarecer se houve pagamento pela via administrativa dos valores em atraso, considerando que a decisão de fls. 31/32 determinou a imediata implantação do benefício com DIB em 13/05/2004, conforme ratifica o documento de fls. 91.Int.

2005.61.10.002151-6 - RODRIGO YOSHIJIMA EURICO CRUZ (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 237/248), nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista à parte contrária para contra-razões pelo prazo legal. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.10.014007-8 - JAIME BARRETO ANDRADE (ADV. SP114207 DENISE PELICHIERO RODRIGUES E ADV. SP229191 RICARDO BLANCO PARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 196/197: Ciência à parte autora acerca da notícia de implantação do benefício pelo INSS. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.10.003719-3 - LUIS CARLOS VIEIRA (ADV. SP053118 JOAO JOSE FORAMIGLIO) X RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 55/56. Defiro a expedição de ofício ao Banco Itaú e Unibanco para que forneçam a este Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do Contrato de Financiamento e do Contrato de Abertura de Conta Corrente efetuados em nome do autor. Int.

2007.61.10.006403-2 - MAURILIO MANOEL (ADV. SP101238 ENEDIR GONCALVES DIAS MICHELLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal assinalou para a possibilidade de acordo nestes autos e, considerando que a parte autora manifestou-se, às fls. 66/68, informando a sua intenção de aceitá-lo, entretanto, ressaltou a condição de levantamento dos valores depositados na conta fundiária através de autorização judicial, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25 de março de 2008, às 15:30 hs. Intimem-se.

2007.61.10.009932-0 - ALDROVANDO LOUREIRO BOTAS (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 111/184. Vista às partes. Int.

2007.61.10.011837-5 - TADEU GERALDO CAMPANER (ADV. SP213062 THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 288/289: Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que o autor apresente o rol de testemunhas a serem inquiridas em Juízo. Após, tornem os autos conclusos para designação de audiência. Int.

2007.61.10.012767-4 - ELEUTERIO MOREIRA DIAS FILHO (ADV. SP236440 MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP236446 MELINA PUCCINELLI LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 75/80: Manifeste-se a parte autora acerca das preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 89/90. Indefiro a realização de nova perícia médica. Nos termos do artigo 436 do Código de Processo Civil, o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos os fatos provados nos autos. Int.

2007.61.10.014109-9 - NELSON CANDIDO DA COSTA FILHO (ADV. SP110325 MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes acerca dos documentos de fls. 160/197. Após, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.10.014581-0 - ISAIAS RODRIGUES DA CRUZ (ADV. SP124598 LUIZ FERNANDO DE SANTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.10.001652-2 - LAZARA MARCONDES DOS SANTOS (ADV. SP162766 PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita e bem como os benefícios da Lei 10.173. Anote-se. Cite-se na forma da lei. Int.

2008.61.10.001697-2 - FABIO BEI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora a inicial, sob pena de seu indeferimento, no prazo de dez (10) dias, nos seguintes termos: a) atribuindo correto valor à causa de acordo com o benefício econômico pretendido. b) apresentando declaração nos termos da Lei 1060/50, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

94.0900014-9 - ORLANDO RIBAS LOPES (ADV. SP080413 MARIA ELISA ATHAYDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE CARLOS ALVES COELHO)

Fls. 105/117 e 119/121. Vista às partes. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

1999.61.10.003645-1 - DANIEL DONIZETE GARCIA (ADV. SP091070 JOSE DE MELLO E ADV. SP105884 PAULO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Expeça-se ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme determinado à fl. 152.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.10.003501-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0900118-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ) X SILVIO PERUSSI (ADV. SP091070 JOSE DE MELLO)

Defiro vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, desapensem-se os autos, remetendo estes ao arquivo com baixa na distribuição.Int.

2000.61.10.004108-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0903685-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE) X MOACIR FURQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA)

Traslade-se cópia dos cálculos de fls. 39/40, da sentença de fls. 49/57, do v. Acórdão de fls. 91/102 e 110/111 e das certidões de fls. 113/113-vº para os autos principais (Ação Ordinária nº 96.0903685-6). Após, desapense-se este feito dos autos supracitados. Por fim, remetam-se os presentes ao arquivo (baixa-findo).Int.

ACOES DIVERSAS

2001.61.10.005512-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI E ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X EXEC ENGENHARIA E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP036255 ANIBAL EDUARDO JARDIM MANSO)

Fls. 121. Indefiro, uma vez que não se esgotaram todas as possibilidades de diligências acerca de bens da executada. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON LINE - ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS - NECESSIDADE. 1. Os bens penhorados têm por escopo precípuo a satisfação do crédito inadimplido. A seu turno, estipula o art. 620 do Código de Processo Civil dever ser promovida a execução pelo modo menos gravoso ao devedor. Contudo, o dispositivo em epígrafe não pode ser interpretado de tal modo que afaste o direito do credor-exequente de ver realizada a penhora sobre bens aptos para assegurar o Juízo. 2. Ausência de ilegalidade no rastreamento de valores da executada em instituições financeiras por meio do sistema BACENJUD, sendo necessário o esgotamento das diligências para a localização de bens penhoráveis. 3. As alterações do Código de Processo Civil, promovidas pela Lei n.º 11.382/06, especificamente no tocante ao artigo 655-A, não tiveram o condão de tornar obrigatória a penhora de dinheiro ou de valores em aplicação financeira, tampouco de tornar despiciendo o prévio esgotamento de diligências para a busca de bens passíveis de penhora antes de se proceder à penhora on line. Tais alterações, em verdade, visaram tão-somente à regulamentação de expediente o qual já era utilizado no âmbito da Justiça Federal. 4. Agravo de instrumento improvido. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 298304 Processo: 200703000364270 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/08/2007 Documento: TRF300132821. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte interessada efetue tais providências.Int.

Expediente Nº 708

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.049130-2 - CONCORDIA IND/ E COM/ DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA (ADV. SP164844 FLAVIA AGUILHAR DA CRUZ E ADV. SP136976 FRANCISCO FERNANDO SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Tendo em vista que o valor depositado nos autos já foi convertido em renda do INSS, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

ACAO MONITORIA

2002.61.10.005945-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI E ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X RAUL FERRARI ITAPETININGA E OUTROS

Considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 267 do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente a CEF, para que se

manifeste no feito, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o que entender de direito, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, tendo em vista o longo prazo que o feito encontra-se sem andamento, por inércia da parte. Int.

2002.61.10.009848-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI E ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X LUCI MARIA TERESA GRECCO

Aguarde-se o retorno da Carta Precatória de fls. 121 ou informações acerca de seu cumprimento.Int.

2003.61.10.006272-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X VALERIA RITA DE OLIVEIRA

Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.10.010047-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X LOURENCO DE FATIMA OLIVEIRA

Aguarde-se o retorno da Carta Precatória de fls. 101 ou informações acerca de seu cumprimento.Int.

2004.61.10.000689-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X SOUZA CAMPOS & CAMPOS TATUI LTDA ME

Aguarde-se o retorno da Carta Precatória de fl. 104 ou informações acerca de seu cumprimento.Int.

2004.61.10.000764-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X GISELE APARECIDA DIAS

Comprove a CEF a distribuição da Carta Precatória de fls. 96, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.10.001507-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X EDINEIA CASSIANO NORBERTO

Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.10.006650-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X ISMAEL SIMOES NICOLAU

Aguarde-se o retorno da Carta Precatória de fls. 141 ou informações acerca de seu cumprimento.Int.

2004.61.10.007240-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X JOSE GUILHERME DA SILVA

Aguarde-se o retorno da Carta Precatória de fl. 95 ou informações acerca de seu cumprimento.Int.

2004.61.10.007248-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X RONDON RODGER DO PRADO

Comprove a CEF a distribuição da Carta Precatória de fls. 69, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.10.007592-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X JORGE LUIZ RODRIGUES E OUTRO

Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista as certidões de fls. 65-vº e 196-vº.Int.

2004.61.10.007830-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X DOUGLAS ANTONIO PITTORRI E OUTRO (ADV. SP106484 FATIMA CRISTINA PIMENTEL DE S ROSA)

Fl. 125. Primeiramente, concedo o prazo de 10 (dez) dias apra que a CEF apresente cópia da matrícula do referido imóvel atualizada.Após, será apreciado o pedido de fl. 125.Int.

2004.61.10.010839-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X JOSE IDELFONSO NUNES FILHO

Comprove a CEF a distribuição da Carta Precatória de fls. 100, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.10.000390-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X REINALDO TIBURCIO E OUTROS

Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a certidão de fls. 79-vº.Int.

2005.61.10.000428-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X CLAUDIA MARIA TROJAN PINHEIRO E OUTROS

Aguarde-se o retorno da Carta Precatória de fls. 68 ou informações acerca de seu cumprimento.Int.

2005.61.10.006608-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X GOUVEIA E MAGALHAES COM/ E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a certidão de fls. 96 e os documentos de fls. 97/100.Int.

2005.61.10.007558-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X JOYCE TELMA REZENDE DE FRANCA

Aguarde-se o retorno da Carta Precatória de fls. 69 ou informações acerca de seu cumprimento.Int.

2007.61.10.005920-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X DUDA TINTAS LTDA E OUTRO

Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.10.008283-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X AGRO IBIUNA COM/ E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA EPP E OUTRO

Comprove a CEF a distribuição da Carta Precatória de fls. 30/31, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.10.011552-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X WILZA IDIOMAS LTDA E OUTROS

Comprove a CEF a distribuição da Carta Precatória de fls. 21/22, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.10.013452-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA) X IND/ E COM/ DE BEBIDAS E CONEXOS BOITUVA LTDA

Aguarde-se o retorno da Carta Precatória de fls. 64/65 ou informações acerca de seu cumprimento.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0900010-6 - TSUGUO HATAE (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA)

Promova a parte autora, ora executada, o pagamento do débito, conforme valores fixados no v. Acórdão de fls. 132/139, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

94.0901776-9 - JOSE MARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP079072 ESTER KERNE E ADV. SP106753 ROSMARI ESPIGARES SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES)

Tendo em vista o trânsito em julgado e a manifestação do INSS a fls. 106, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

94.0902017-4 - SUELI BUENO CORTEZ (ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA)

Tendo em vista o trânsito em julgado e a manifestação do INSS a fls. 128, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

95.0900025-6 - ANTONIO BUENO DE CAMPOS (ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTENOR JOSE BELLINI FILHO)

Tendo em vista o trânsito em julgado e a manifestação do INSS a fls. 87, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

96.0900075-4 - BENEDICTA JESUS PERON E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142

ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAZARO ROBERTO VALENTE)

Tendo em vista o trânsito em julgado e a manifestação do INSS a fls. 113, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

96.0900077-0 - ROBERTO MOIA E OUTRO (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALDEMAR PAOLESCHI)

Tendo em vista o trânsito em julgado e a manifestação do INSS a fls. 88, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

97.0900753-0 - SUELI PROTASIO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista a certidão de fls. 155, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de pólo ativo, devendo constar LOURDES PROTASIO MOREIRA GONCALVES no lugar de Lourdes Protasio Moreira da Silva.Após, remetam-se os autos ao Contador, a fim de atualizar os cálculos de fls. 98/103, nos termos do v. Acórdão de fls. 73/78, bem como procedendo ao rateio dos referidos valores aos herdeiros de Maria do Carmo Moreira.Com o retorno, expeça-se, com urgência, ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Por fim, de acordo com o Ato n.º 1.816, de 23 de fevereiro de 1996, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aguarde-se no arquivo o depósito referente ao ofício requisitório expedido nestes autos. Int.

97.0905123-7 - ORGANIZACAO TONELLO S/C LTDA (ADV. SP063623 CLAUDIO AMAURI BARRIOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU*L)

Diante da manifestação da Fazenda, às fls. 406/415, remetam-se os autos ao Contador para esclarecimentos.Após, tornem-me conclusos.Int.

98.0904174-8 - DISPARQUET DISTRIBUIDORA DE PARQUETS LTDA (ADV. SP044850 GERALDO MARIM VIDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0904567-0 - DIVA IAMAOKA RUBERTI E OUTROS (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Fl. 279: Remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, conforme determinado no tópico final do despacho de fls. 271.Int.

1999.03.99.006300-2 - ANGELO MARTIN JUSTE E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

Fls. 339: Concedo a vista requerida pelo INSS, pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

1999.03.99.094618-0 - SALETE ALVES CAVALCANTE DANTAS E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Comprove a CEF o cumprimento da obrigação a que foi condenada, em relação ao autor JOSE CLIMACO DE CAMARGO, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

1999.61.10.002472-2 - IND/ DE MOVEIS MARTHE LTDA (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

Promova a parte autora, ora executada, o pagamento do débito, conforms cálculos de fls. 361, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2000.61.10.000111-8 - RUBENS BERNARDO GUAIBA SCHMIDT (ADV. SP216306 NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o autor manifeste-se acerca do comprometimento de trazer as testemunhas arroladas às fls. 206/207 à audiência nos termos do parágrafo 1º do artigo 412 do C.P.C..Cumprida a determinação supra, tornem os autos

conclusos para designação de audiência.Int.

2000.61.10.001211-6 - D P I DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EM INFORMATICA LTDA (ADV. SP043556 LUIZ ROSATI E ADV. SP140137 MARCELO MOREIRA DE SOUZA) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (ADV. SP024949 ANA FLORA RODRIGUES CORREA DA SILVA)

Comprove o apelante o recolhimento das despesas de porte e remessa e retorno dos autos (R\$ 8,00, Cód. 8021), conforme previsto no artigo 225 PROVIMENTO COGE N.º 64, DE 28 de abril de 2005, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do artigo 511 do CPC. Intime-se.

2000.61.10.001728-0 - HILDA NAKAMURA DOS SANTOS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP032302 ANTONIO BENEDITO BARBOSA E ADV. SP157362 ANA CLAUDIA PALAIA SANTORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

Recebo a apelação da CEF (fls. 686/698), nos termos da lei.Custas de preparo recolhidas (fls. 699).Vista à parte autora para contra-razões, no prazo da lei.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2000.61.10.001898-2 - EMBANOR EMBALAGENS LTDA (ADV. SP061984 ARDUINO ORLEY DE ALENCAR ZANGIROLAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

Fls. 376/377. Vista ao INSS para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Saliento que o silêncio importará em concordância para a extinção da execução.Int.

2000.61.10.003324-7 - ADELBAR VALENTIM CORNIANI (ADV. SP096787 VANIA MARIA DE PAULA SA GILLE E ADV. SP082411 GILMARA ERCOLIM MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Tendo em vista a juntada do alvará liquidado (fl. 195), remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

2000.61.10.003791-5 - SEBASTIAO LEMES DE AZEVEDO (ADV. SP096787 VANIA MARIA DE PAULA SA GILLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.10.008782-0 - WALMIR ROSSI DE OLIVEIRA (ADV. SP096787 VANIA MARIA DE PAULA SA GILLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.10.008810-1 - NERIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP096787 VANIA MARIA DE PAULA SA GILLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.10.001493-0 - REGINA MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP120041 EDSON MACIEL ZANELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)

Fl. 76: Defiro o prazo de 10 (dez) dias, conforme solicitação do INSS.Int.

2003.61.10.009907-7 - ORLANDO DONIZETE CORREIA (ADV. SP205253 BENI LARA DE MORAES E ADV. SP164784 SANTINO ANTONIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA)

Fls. 143. Indefiro, uma vez que em se tratando de execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, deverá a devedora ser citada para oposição de embargos, desta forma, promova a parte autora a citação do INSS na forma do artigo 730 do CPC, no prazo de 10

(dez) dias, apresentando conta que demonstre como chegou ao valor da execução. Saliente-se que o pagamento das execuções que não ultrapassam 60 salários mínimos é feito através de RPV, cujo prazo para pagamento é de 60 (sessenta) dias. Int.

2003.61.10.010229-5 - DEJALMA ANDRADE PONTES E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)

Em se tratando de execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, deverá a devedora ser citada para oposição de embargos, desta forma, promova a parte autora a citação do INSS na forma do artigo 730 do CPC.

2003.61.10.011743-2 - MIRTES BARBOSA E OUTRO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E ADV. MG065424 RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Reitere-se o ofício de fls. 67 à APS de Itu/SP, devendo a agência enviar a este Juízo a relação dos salários de contribuição do de cujus ANTONIO BRAITI LOPES, no prazo de 20 (vinte) dias. Cumpram as autoras o tópico final do despacho de fl. 43, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.10.006006-2 - CARLOS HUMBERTO DA SILVA (ADV. SP217629 JOSE JAIRO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)

Fls. 253/254. Indefiro tal requerimento por ser impertinente. Venham os autos, incontinenti, conclusos para sentença. Int.

2005.61.09.005391-5 - ANA MARIA PINTO E OUTRO (ADV. SP192911 JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURU (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO)

Considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 267 do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente aparte autora, para que se manifeste no feito, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o que entender de direito, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, tendo em vista o longo prazo que o feito encontra-se sem andamento, por inércia da parte. Int.

2005.61.10.000023-9 - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP129203 JONAS DE OLIVEIRA E ADV. SP204373 THAÍŠ HANAI E ADV. SP226591 JULIANO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista a notícia de óbito do autor (fls. 174), providenciem os herdeiros de Antonio Alves de Oliveira suas habilitações nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, informando ainda o nome do i. patrono que receberá os valores correspondentes aos honorários advocatícios. Após, dê-se vista ao INSS. Int.

2005.61.10.000039-2 - MARIA ROSEMEIRA DE AZEVEDO TOMAZ E OUTRO (ADV. SP180099 OSVALDO GUITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Intime-se o sr. Perito judicial para complementar seu laudo pericial, conforme requerido às fls. 413/415. Int.

2005.61.10.000273-0 - CLODOALDO FERNANDES (ADV. SP191444 LUCIMARA MARQUES DE SOUZA E ADV. SP192647 RENATA SANTOS VIEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197307 ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA)

Tendo em vista o trânsito em julgado e a manifestação do INSS a fls. 136, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2005.61.10.009997-9 - JAKSON MOREIRA (ADV. SP079068 RICARDO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Fls. 196. Indefiro por ora, tendo em vista que a expedição de alvará de levantamento se dará após o trânsito em julgado da extinção da execução. Diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e depósito apresentados pela CEF, sendo que o silêncio importará em concordância. Int.

2006.61.10.000957-0 - VALDIR GOBIS (ADV. SP117326 ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS de fls. 223/226, nos efeitos legais. Vista à parte autora para contra-razões, no prazo da lei. Após, com ou

sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2006.61.10.001640-9 - ISAIAS PEIXOTO DE ALMEIDA (ADV. SP218805 PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 180/196) nos seus efeitos legais. Tendo em vista que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Contra-razões pelo INSS à fl. 199.Fls. 200: Defiro o prazo de 10 (dez) dias conforme manifestação do INSS.Após, comprovada a implantação do benefício, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.10.009843-8 - NOECI DE MORAES E OUTRO (ADV. SP111843 JOSE ALFREDO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Fls. 174. Autorizo o depósito, nos termos do V. Acórdão.Fls. 185/206. Dê-se vista às partes para o devido cumprimento.Int.

2006.61.10.010210-7 - DERALDO TIAGO DIAS (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS de fls. 154/158, nos efeitos legais.Vista à parte autora para contra-razões, no prazo da lei.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2006.61.10.013412-1 - BRAZIL MIRIM - ESPOLIO (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o determinado às fls. 53.Outrossim, considerando que nos autos consta pedido efetuado à instituição financeira, ressalvo ao autor, o direito em demonstrar documentalmente a negativa da instituição em fornecer tais documentos. Int.

2007.61.10.001873-3 - FRANCISCO DE ASSIS GRANJEIRO (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS de fls. 122/125, nos efeitos legais.Vista à parte autora para contra-razões, no prazo da lei.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2007.61.10.003060-5 - TRANSPORTADORA PADILHA LTDA (ADV. SP044850 GERALDO MARIM VIDEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de decretar a revelia, tendo em vista tratar-se de direitos indisponíveis, nos termos do artigo 320, inciso II, do Código de Processo Civil.Tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.10.003942-6 - ANTONIO WILL (ADV. SP247821 OLIVIA DE SOUZA UNTERKIRCHER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Diante da manifestação da CEF, às fls. 50, diga o autor, no prazo de 10 (dez) dias, se mantém o requerido às fls. 43.Saliente-se que o silêncio importará em concordância com o requerido pela CEF.Int.

2007.61.10.006247-3 - ZILDA MORELLI OLIVEIRA (ADV. SP237739 GABRIEL MINGRONE AZEVEDO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita.Diante do documento juntado às fls. 43, determino que a CEF promova a exibição dos referidos extratos, nos termos dos artigos 355 e ss do CPC, no mesmo prazo da contestação.Cite-se e intime-se, instuindo o mandado com o número da agência e da conta-poupança.Int.

2007.61.10.006251-5 - ANDREA MARQUES E OUTROS (ADV. SP154502 TADDEO GALLO JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls.: Ante o acima exposto, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.10.006253-9 - MARIA CLARA MARQUES DA SILVA GALLO (ADV. SP154502 TADDEO GALLO JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls.: Ante o acima exposto, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.10.006276-0 - LAERCIO DOS SANTOS (ADV. SP097881 FATIMA CIVOLANI DE GENARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Concedo o prazo requerido às fls. 82 para que a parte autora comprove a titularidade da conta-poupança. Após, será apreciado o requerimento para inclusão da esposa do autor no pólo ativo da ação. Int.

2007.61.10.006602-8 - IRINEU SANCHES MATILDE (ADV. SP237739 GABRIEL MINGRONE AZEVEDO SILVA E ADV. SP051391 HAROLDO GUILHERME VIEIRA FAZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora o determinado às fls. 22, uma vez que, nos termos do artigo 282, inciso VI do CPC, a inicial deverá ser instruída com os documentos que comprovem o direito alegado, demonstrando assim, o seu interesse de agir. Outrossim, considerando que nos autos consta pedido efetuado à instituição financeira, ressalvo ao autor, o direito em demonstrar documentalmente a negativa da instituição em fornecer tais documentos. Int.

2007.61.10.006603-0 - ZILDA AYALA (ADV. SP237739 GABRIEL MINGRONE AZEVEDO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Recebo a petição de fls. 54/73 como emenda da inicial. Tendo em vista o novo valor atribuído à cauda, remetam-se ao autos ao Sedi para a devida anotação. Cite-se. Int.

2007.61.10.006646-6 - SERGIO RIBAS MACEDO E OUTROS (ADV. SP143079 JOSE CARLOS MENDONCA MARTINS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora o determinado às fls. 36, uma vez que, nos termos do artigo 282, inciso VI do CPC, a inicial deverá ser instruída com os documentos que comprovem o direito alegado, demonstrando assim, o seu interesse de agir. Outrossim, considerando que nos autos consta pedido efetuado à instituição financeira, ressalvo ao autor, o direito em demonstrar documentalmente a negativa da instituição em fornecer tais documentos. Int.

2007.61.10.006701-0 - ARY FOGACA (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora o requerido na inicial, uma vez que nos pedidos constam três índices inflacionários e às fls. 29, a parte autora menciona que o feito refere-se apenas ao índice de julho de 1987. Ademais, o índice de abril de 1990 é objeto da ação em trâmite perante o Juizado Especial Federal. Int.

2007.61.10.007628-9 - FRANCINE RUBBO DE LUCCA (ADV. SP239303 TIAGO FELIPE SACCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 33. Considerando o teor da decisão proferida às fls. 29/30 e tendo em vista que o Juízo ao declarar-se absolutamente incompetente para conhecer do feito, como no caso em tela, não pode praticar qualquer ato decisório posterior, salvo se para resguardar eventual perda de objeto da ação, até que o Juízo por ele declarado como competente pudesse conhecer desta. Ademais, o Juízo ao declinar da competência, renuncia à qualquer poder para jurisdicionar no caso, mesmo para proferir decisão de natureza meramente processual. Tendo em vista o decurso de prazo para recurso em face da mencionada decisão, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível, após a baixa na distribuição. Int.

2007.61.10.008767-6 - ANNA MAZZO LOSILLA (ADV. SP210470 EDER WAGNER GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, verifico não haver prevenção. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autpra cumpra o determinado às fls. 23, item b. Int.

2007.61.10.009508-9 - SILVANA DO SOCORRO GOMES BARRETO DE SOUZA (ADV. SP219418 SANDRA RENATA VIEIRA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SAUDE CAIXA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 49/53. Recebo a petição como aditamento à inicial, esclarecendo que, apesar do valor atribuído à causa, não se trata de competência do Juizado Especial Federal, nos termos do inciso III do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei 10.259/01. Defiro à autora os

benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se na forma da Lei.Int.

2007.61.10.011426-6 - ANGELINA VOLPATO SCARSO (ADV. SP208700 RODRIGO BENEDITO TAROSSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente o despacho de fls. 34, salientando-se que nos extratos apresentados junto à inicial, não consta o termo e/ou ao final do nome do titular.Decorrido tal prazo sem o devido cumprimento, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2007.61.10.012245-7 - EDISON MIRANDA (ADV. SP143079 JOSE CARLOS MENDONCA MARTINS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X SERASA S/A (ADV. SP086908 MARCELO LALONI TRINDADE E ADV. SP195883 RODRIGO INFANTOZZI) Fls.103/104. Tendo em vista o novo valor atribuído à causa, remetam-se os autos ao Sedi para a devida anotação.Considerando que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 46), reconsidero a parte final do despacho de fls. 101 que determinou o recolhimento de custas processuais.Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2008.61.10.001456-2 - ADAIR ALVES FILHO (ADV. SP116507 ADAIR ALVES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emenda a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2004.61.10.011417-4 - PEDRO BENEDITO ATIVO (ADV. SP060587 BENEDITO ANTONIO X DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 45/46 e 57/69 como aditamento da inicial.No entanto, verifica-se que a parte autora não cumpriu o item b, c e d do despacho de fls. 20.Deste modo, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para o devido cumprimento, sob pena de extinção do feito.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2002.61.10.009212-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0901965-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES) X IRENE LEMES DE OLIVEIRA (PROCURAD ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA E ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO)

Fls. 97/98. Vista às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.Saliento que o silêncio importará em concordância com os cálculos apresentados.Sem prejuízo, providencie a Secretaria o desarquivamento dos autos principais, pois a execução dos créditos deve se dar naqueles autos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.10.001604-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0907097-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO) X ALGEU DE SOUZA NETTO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Recebo os presentes Embargos.Vista à parte contrária para manifestação, nos termos do art. 740 do CPC.Int.

ACOES DIVERSAS

2002.61.10.009847-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI E ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X EDUARDO COSTA AGUIAR

Considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 267 do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente a CEF, para que se manifeste no feito, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o que entender de direito, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, tendo em vista o longo prazo que o feito encontra-se sem andamento, por inércia da parte. Int.

Expediente Nº 712

ACAO MONITORIA

2007.61.10.000586-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES E ADV.

SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X KENJI FRANCO HASHIZUMI E OUTROS (ADV. SP100360 AMANDO CAMARGO CUNHA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, rejeito os embargos opostos pelos réus, nos moldes do artigo 1.102-C, 3º, do Código de Processo Civil e, acolho o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do mesmo Codex, determinando o pagamento da quantia do valor de R\$ 22.375,40 (vinte e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos), valor este atualizado até 16 de janeiro de 2007, referentes ao inadimplemento do Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1102c e parágrafos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, tendo em vista a alteração processual trazida pela Lei 11.232/2005, requeira o credor o que de direito em termos de prosseguimento, observando-se o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Condene o réu nas custas e honorários advocatícios, que arbitro, com moderação, em 5% (cinco por cento) do valor da condenação, corrigidos a partir da citação. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.10.003429-0 - LOURDES CONCEICAO ARGENTINO E OUTROS (ADV. SP017356 NORBERTO AGOSTINHO E ADV. SP167073 EDUARDO HENRIQUE AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCY SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre os autores LOURDES CONCEIÇÃO ARGENTINO (fls. 129), MARIA DOLOROSA DE MATTOS SÁ (fls. 132), MOISES FRANCISCO DE CARVALHO (fls. 123) E MOACIR GONZAGA (fls. 126) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, razão pela qual JULGO EXTINTO o presente feito com relação a esses autores, com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se; Registre-se; Intime-se.

2003.61.10.005438-0 - CIMA TELECOMUNICACOES LTDA ME (ADV. SP109929 ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI E ADV. SP206946 EDUARDO BEIROUTI DE MIRANDA ROQUE E ADV. SP204112 JESSICA VIEIRA DA COSTA E ADV. SP196916 RENATO ZENKER E ADV. SP243713 GABRIEL DE CASTRO LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condene a autora ao pagamento dos honorários advocatícios às rés, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data do ajuizamento da ação até a data do efetivo pagamento. Custas ex lege. P.R.I.

2003.61.10.006124-4 - ZF DO BRASIL LTDA (ADV. SP063253 FUAD ACHCAR JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condene a autora ao pagamento dos honorários advocatícios às rés, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data do ajuizamento da ação até a data do efetivo pagamento. Custas ex lege. P.R.I.

2003.61.10.010230-1 - MATHIAS ROSA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o desinteresse do réu em promover a execução de seu crédito, conforme se verifica às fls. 108, julgo extinta a presente execução, nos termos do disposto no artigo 794, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.10.008985-8 - HYDRO ALUMINIO ACRO S/A (ADV. SP121371 SERGIO PAULO GERIM E ADV. SP125374 BRENO APIO BEZERRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor em honorários advocatícios que arbitro, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor da causa, a teor da regra constante do Art. 20, 3º, do Código de Processo Civil, devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª

2006.61.10.004373-5 - LOURENCO SONNA MALDONADO (ADV. SP192911 JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA E ADV. SP201485 RENATA MINETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R.SENTENÇA DE FLS.Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a conceder ao autor LOURENÇO SONNA MALDONADO o benefício previdenciário de auxílio-doença o qual deverá ter início retroativo à data da cessação do benefício (NB 505.420.637-6) (21/06/2005), descontando-se eventuais valores que o autor já tenha recebido administrativamente em virtude de uma possível concessão do benefício ou em virtude do restabelecimento por decisão judicial, e com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente nos termos do Provimento COGE nº 64/2005 e sobre os mesmos incidirão juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano a partir da citação.Deverá o autor sofrer reavaliação da incapacidade, perante o Instituto-réu, após 3 (três) meses a contar desta decisão. Tendo em vista que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, CONDENO o réu ao pagamento dos honorários advocatícios à parte autora, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da condenação devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento.Custas ex lege.Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

2007.61.10.002315-7 - JOAO CAETANO DE ANDRADE (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R.SENTENÇA DE FLS.Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, negando o pedido da parte autora, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento dos honorários advocatícios ao réu, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento, o qual fica sobrestado até e se, dentro dos 05 (cinco) anos, persistir o estado de miserabilidade, nos termos da Lei 1050/60.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.10.003520-2 - VICENTE BITENCOURT (ADV. SP216306 NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIACumpra a parte autora o item II do r. despacho de fls. 94, juntando ao feito o Laudo Técnico da empresa empregadora, no prazo de 10 (dez) dias.Com a juntada, dê-se vista à parte contrária e tornem-me conclusos.Int.

2007.61.10.005300-9 - LILIANE APARECIDA LEME (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI E ADV. SP056759 ANTONIO HOMERO BUFFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS....Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial com resolução de mérito, para o fim de CONDENAR o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL na concessão e no pagamento, em favor da autora LILIANE APARECIDA LEME, do benefício previdenciário de AUXÍLIO-DOENÇA, considerando como data de início do benefício (DIB) a data da perícia médica realizada nos autos, qual seja, 25/06/2007, sendo certo que a cessação se dará em 06 meses, a contar da publicação desta sentença, com renda mensal inicial a ser calculada pelo réu, observando-se que nenhum benefício será inferior ao valor do salário mínimo, incidindo sobre os valores em atraso correção monetária nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação, nos moldes do artigo 406 do Código Civil e descontando-se o período em que a autora recebeu o aludido benefício em face de decisão proferida em antecipação de tutela. Deixo de condenar em honorários, tendo em vista a sucumbência processual recíproca. Custas na forma da Lei A presente sentença não se encontra sujeita ao reexame necessário, conforme previsão contida no 2º, do art. 475, do CPC. P.R.I.

2007.61.10.007141-3 - ELIANA CRISTINA VIEIRA DA SILVA OLIVA (ADV. SP218805 PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R.SENTENÇA DE FLS.Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a conceder à autora ELIANA CRISTINA VIEIRA DA SILVA OLIVA o benefício previdenciário de auxílio-doença o qual deverá ter

início retroativo à data da cessação do benefício (NB 505.826.411-7) (31/12/2006), descontando-se eventuais valores que o autor já tenha recebido administrativamente em virtude de uma possível concessão do benefício ou em virtude do restabelecimento por decisão judicial, e com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente nos termos do Provimento COGE nº 64/2005 e sobre os mesmos incidirão juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano a partir da citação. Deverá o autor sofrer reavaliação da incapacidade, perante o Instituto-réu, após 3 (três) meses a contar desta decisão. Tendo em vista que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, CONDENO o réu ao pagamento dos honorários advocatícios à parte autora, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da condenação devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

2007.61.10.010945-3 - SUELY MARTINS (ADV. SP113825 EVANGELISTA ALVES PINHEIRO E ADV. SP046945 MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão aduzida pela parte autora, para o fim de determinar que o saldo devedor remanescente seja quitado pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, devendo a Caixa Econômica Federal proceder à emissão de certidão de quitação e efetuar o cancelamento do ônus hipotecário que incide sob o imóvel, extinguindo, assim, o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios aos autores, os quais fixo, com moderação, em 5% (cinco por cento) do valor da causa, devidamente atualizado nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.10.002378-2 - SERGIO LUIZ FERREIRA (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. ...Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que a relação processual não se completou. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.10.001694-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.011820-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X RUBENS DE ALMEIDA LIMA (ADV. SP028542 LUCIA HELENA GIAVONI E ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS....Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO ajuizados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 138.382,04 (cento e trinta e oito mil, trezentos e oitenta e dois reais e quatro centavos), valor este para março de 2006, resultantes da conta de liquidação apresentada pelo embargante às fls. 05/09. Condeno o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios ao embargante, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento, o qual fica sobrestado até e se, dentro dos 05 (cinco) anos, persistir o estado de miserabilidade, nos termos da Lei 1050/60. Proceda-se o traslado desta decisão e da conta de liquidação referida (fls. 05/09) para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se independentemente de ulterior despacho. P.R.I.C.

Expediente Nº 732

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.10.003732-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VILSO SANTANA (ADV. MS006526 ELIZABET MARQUES E ADV. MS009337 FAUSTINO MARTINS XIMENES) X CLAUDENOR SILVA DE BRITO (ADV. SP195400 MARCIO SOUZA DA SILVA E ADV. SP236075 JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR) X JOSE NAZARENO DE SANTANA (ADV. SP192861 ANDERSON MELO DE SOUSA E ADV. SP199005 JAKSON CLAYTON DE ALMEIDA E ADV. SP261526 EDILSON MANOEL DA SILVA)

Sentença de fls. 738/778: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia oferecida, para o fim de: I) CONDENAR os acusados CLAUDENOR SILVA DE BRITO, brasileiro, convivente, ajudante geral, portador do documento de identidade sob R.G. n 24.987.165 SSP/SP e C.P.F. n 250.461.138-21 e JOSÉ NAZARENO DE SANTANA, brasileiro, amasiado, advogado, portador do

documento de identidade sob R.G. n 17.463.182-0 SSP/SP e C.P.F. n 113.537.818-52, como incurso nas penas do artigo 333, caput, do Código Penal.II) CONDENAR CLAUDENOR SILVA DE BRITO, brasileiro, convivente, ajudante geral, portador do documento de identidade sob R.G. n 24.987.165 SSP/SP e C.P.F. n 250.461.138-21 e VILSO SANTANA, brasileiro, solteiro, motorista, portador do documento de identidade sob R.G. n 482604 SSP/MS e C.P.F. n 448.148.281-87, como incurso nas penas do artigo 33, caput, e artigo 35, caput, da Lei n 11.343/06.III) ABSOLVER JOSÉ NAZARENO DE SANTANA, brasileiro, amasiado, advogado, portador do documento de identidade sob R.G. n 17.463.182-0 SSP/SP e C.P.F. n 113.537.818-52, como incurso nas penas do artigo 33, caput, e artigo 35, caput, da Lei n 11.343/06, nos termos do artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. Resta, agora, efetuar a dosimetria da pena. 1) VILSO SANTANA: a) Circunstâncias judiciais - artigo 59 do Código Penal - a culpabilidade está evidenciada, apresentando dolo específico para a espécie de delito. O réu praticou um delito de extrema gravidade, transportando considerável quantidade de maconha (781,2 quilogramas). Personalidade do homem comum. As conseqüências do crime são gravíssimas, tendo em vista que, como motorista, transportou quantidade de substância entorpecente, podendo gerar danos a toda a sociedade. Assim, considerando que o acusado VILSO SANTANA transportou substância entorpecente, que determina dependência física e psíquica, com vontade livre e consciente, sem autorização, da cidade de Dourados/MS até próximo à cidade de São Paulo, onde seria recepcionado pelo acusado Claudenor, a fim de que a droga fosse transportada para local não informado nos autos, incidindo na conduta típica descrita no artigo 33, caput, da Lei n 11.343/06; Considerando que o acusado é primário, e não apresenta maus antecedentes, fixo-lhe a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 5 (cinco) anos de reclusão, e ao pagamento de multa, equivalente 500 (quinhentos) dias-multa, pois assim restarão atendidos os fins repressivos e de prevenção geral e específica da sanção penal. b) Circunstâncias agravantes - não há; c) Circunstância atenuante - artigo 65, inciso III, letra d, do Código Penal - Deixo de aplicar ao réu a circunstância judicial atenuante de confissão espontânea, tendo em vista que a pena foi fixada no mínimo legal. d) Causa de aumento - não há; e) Causa de diminuição - Considerando que o acusado colaborou, com resultados positivos, para a identificação dos demais co-autores do crime; considerando que a colaboração prestada pelo acusado Vilso foi voluntária, a qual permitiu a identificação de seu comparsa Claudenor, inclusive, considerando a recuperação total do produto do crime (781,2 Kg da substância entorpecente cannabis sativa Linneu), aplico-lhe o benefício previsto no artigo 41, da Lei n 11.343/06, razão pela qual diminuo a pena provisória, anteriormente fixada, de 2/3 (dois terços), redundando, pois, na pena de 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, mais 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa. Fica, portanto, o acusado VILSO SANTANA condenado, definitivamente, a pena de 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, e ao pagamento de multa, equivalente a 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, pela prática da conduta descrita no tipo penal previsto pelo artigo 33, caput, da Lei n 11.343/06. Por fim, com relação ao crime descrito no artigo 35, caput, da Lei n 11.343/06 a culpabilidade do réu está evidenciada, apresentando dolo específico para a espécie de delito, sendo certo que este foi preso quando já perto de seu destino final, ou seja, a entrega da substância entorpecente para o réu Claudenor, não havendo provas convincentes nos autos de que os mesmos não estivessem associados para a prática delitativa; Considerando que tenha havido um propósito de metas em comum, e nítida divisão de tarefas entre os acusados Vilso e Claudenor, impõe-se sua condenação também pelo crime descrito pelo artigo 35, caput, da Lei n 11.343/06. Assim, aplico a pena no mínimo legal, ou seja, 3 (três) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa pela sua conduta delitativa na associação criminosa. a) Circunstâncias agravantes - não há; b) Circunstância atenuante - artigo 65, inciso III, letra d, do Código Penal - Deixo de aplicar ao réu a circunstância judicial atenuante de confissão espontânea, tendo em vista que a pena foi fixada no mínimo legal. c) Causa de aumento - não há; d) Causa de diminuição - Considerando que o acusado colaborou, com resultados positivos, para a identificação dos demais co-autores do crime; Considerando que a colaboração prestada pelo acusado Vilso foi voluntária, a qual permitiu a identificação de seu comparsa Claudenor, inclusive, considerando a recuperação total do produto do crime (781,2 Kg da substância entorpecente cannabis sativa Linneu), aplico-lhe o benefício previsto no artigo 41, da Lei n 11.343/06, razão pela qual diminuo a pena provisória, anteriormente fixada, de 2/3 (dois terços), redundando, pois, na pena de 1 (um) ano de reclusão, mais 234 (duzentos e trinta e quatro) dias-multa. Dessa forma, somando a pena de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, mais 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa pela conduta descrita no artigo 33, caput, da Lei n 11.343/06, com a pena de 1 (um) ano de reclusão e 234 (duzentos e trinta e quatro) dias-multa pela sua conduta delitativa na associação criminosa, prevista no artigo 35, caput, do mesmo diploma legal, todos em concurso material, totalizam 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 400 (quatrocentos) dias-multa, sendo a cada dia-multa aplicado o valor unitário de um trigésimo do salário mínimo legal vigente à época dos fatos, devidamente corrigido. Portanto, Vilso Santana fica, definitivamente, condenado, à pena de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 400 (quatrocentos) dias-multa, sendo a cada dia-multa aplicado o valor unitário de um trigésimo do salário mínimo legal vigente à época dos fatos, devidamente corrigido, pela prática dos crimes descritos nos artigos 33, caput, e 35, caput, da Lei n 11.343/06. Desta forma, diante das circunstâncias desfavoráveis ao réu, fixo-lhe o regime inicial fechado para o cumprimento da pena imposta, nos termos do artigo 33, 1º, alínea a, do Código Penal. Expeça-se Mandado de Prisão Manutenção em desfavor do réu. O réu não poderá apelar em liberdade, de acordo com o art. 59, da Lei n 11343/06. 2) CLAUDENOR SILVA DE BRITO: a) Circunstâncias judiciais - artigo 59 do Código Penal - a culpabilidade está evidenciada, apresentando dolo específico para a espécie de delito. O réu praticou um delito de extrema gravidade, tendo em vista a grande quantidade de maconha (781,2 kg).

Personalidade do homem comum. As conseqüências do crime são gravíssimas, tendo em vista que almejava transferir a droga do caminhão para o veículo Peugeot 206, para dar continuidade ao transporte de grande quantidade de substância entorpecente, gerando danos a toda a sociedade. Considerando que assumia nítida divisão de tarefas competindo-lhe guardar e dar continuidade ao transporte da substância entorpecente, vulgarmente conhecida como maconha (781,2 kg). Assim, considerando que o acusado CLAUDENOR SILVA DE BRITO, compareceu no posto de gasolina, após receber o telefonema do motorista do caminhão Vilso, a fim de transferir do caminhão a substância entorpecente para o veículo Peugeot 206, para transportá-la para local não informado nos autos, com vontade livre e consciente, sem autorização, que determina dependência física e psíquica, incidindo na conduta típica descrita no artigo 33, caput, da Lei n 11.343/06, conquanto ostente maus antecedentes é tecnicamente primário, mas conhecido da justiça, conforme informações constantes dos autos em apenso (fls. 60, 65/67 e 71); fixo-lhe a pena-base no mínimo legal previsto no artigo 33, caput, da Lei n 11.343/06, em 5 (cinco) anos de reclusão, e ao pagamento de multa, equivalente a 500 (quinhentos) dias-multa, pois assim restarão atendidos os fins repressivos e de prevenção geral e específica da sanção penal. b) Circunstâncias agravantes - não há; c) Circunstância atenuante - não há. d) Causa de aumento e de diminuição - não há; Fica, portanto, Claudenor Silva de Brito, definitivamente, condenado pela pena de 5 (cinco) anos de reclusão, e ao pagamento de multa, equivalente a 500 (quinhentos) dias-multa, pela prática da conduta descrita no artigo 33, caput, da Lei n 11.343/06. Por sua vez, considerando a prova produzida nos autos, no sentido de que o acusado CLAUDENOR SILVA DE BRITO foi preso em flagrante quando iria receber a substância entorpecente, a fim de efetuar a transferência da mesma do caminhão para o veículo Peugeot 206, considerando que o acusado Claudenor negou seu envolvimento, mas não há provas convincentes para afastar sua participação na associação criminosa descrita da denúncia; Considerando que há um propósito de metas em comum, para a prática do delito constante do artigo 33, caput, da Lei n 11.343/06, com nítida divisão de tarefas entre o acusado Claudenor, com o acusado Vilso, propiciando que o acusado Claudenor estivesse no local e horário em que o caminhão conduzido por Vilso, com a substância entorpecente (781,2 kg de maconha), estaria no posto de combustíveis na Rodovia Castelo Branco, verifica-se que resta cabalmente demonstrada a prova de estabilidade e permanência da associação criminosa envolvendo o acusado, motivo pelo qual se impõe sua condenação também pelo crime descrito pelo artigo 35, caput, da Lei n 11.343/06. Assim, como é tecnicamente primário, aplico a pena, no mínimo legal, ou seja, 3 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 700 (setecentos) dias-multa pela sua conduta delitiva na associação criminosa. a) Circunstâncias agravantes - não há; b) Circunstância atenuante - não há. c) Causa de aumento e de diminuição - não há; Fica, portanto, Claudenor Silva de Brito, definitivamente, condenado pela pena de 3 (três) anos de reclusão, e ao pagamento de multa, equivalente a 700 (setecentos) dias-multa, pela prática da conduta descrita no artigo 35, caput, da Lei n 11.343/06. Por outro lado, considerando que o acusado Claudenor Silva de Brito, ofereceu vantagem a funcionário público, para que o mesmo omitisse ato de ofício consistente em lavrar flagrante de tráfico de drogas, com vontade livre e consciente, já que não poderia ficar preso, porque alega estar em livramento condicional, incidindo na conduta típica descrita no artigo 333, do Código Penal; Considerando que o acusado, embora ostente maus antecedentes, seja tecnicamente primário, conquanto conhecido da Justiça, com base na documentação constante dos autos em apenso às fls. 74 (certidão do TJ/AM, com trânsito em julgado para a acusação em agosto de 2007) e às fls. 76 (certidão de objeto e pé do TJ/SP, com sentença condenatória com recurso pendente de apreciação e julgamento), fixo-lhe a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 2 (dois) anos de reclusão, e ao pagamento de multa, equivalente 10 (dez) dias-multa, pois assim restarão atendidos os fins repressivos e de prevenção geral e específica da sanção penal. a) Circunstâncias agravantes - não há; b) Circunstância atenuante - não há. c) Causa de aumento e de diminuição - não há; Fica, portanto, Claudenor Silva de Brito, definitivamente, condenado pela pena de 2 (dois) anos de reclusão, e ao pagamento de multa, equivalente a 10 (dez) dias-multa, pela prática da conduta descrita no artigo 333, do Código Penal. Desta forma, somando as penas de 5 (cinco) anos de reclusão, e ao pagamento de multa, equivalente 500 (quinhentos) dias-multa, pela prática da conduta descrita no tipo penal previsto pelo artigo 33, caput, da Lei n 11.343/06, com as penas de 3 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 700 (setecentos) dias-multa, pela sua conduta delitiva na associação criminosa descrita no tipo penal previsto pelo artigo 35, caput, da Lei n 11.343/06 e com as penas de em 2 (dois) anos de reclusão, e ao pagamento de multa, equivalente 10 (dez) dias-multa conduta típica descrita no artigo 333, do Código Penal, todos em concurso material, totalizam 10 (dez) anos de reclusão e ao pagamento de multa, equivalente a 1210 (hum mil duzentos e dez) dias-multa, sendo a cada dia-multa aplicado o valor unitário de um trigésimo do salário mínimo legal vigente à época dos fatos, devidamente corrigido. Portanto, fica, definitivamente, condenado, CLAUDENOR SILVA DE BRITO, às penas de 10 (dez) anos de reclusão e ao pagamento de multa, equivalente a 1210 (hum mil duzentos e dez) dias-multa, sendo a cada dia-multa aplicado o valor unitário de um trigésimo do salário mínimo legal vigente à época dos fatos, devidamente corrigido. Desta forma, diante das circunstâncias desfavoráveis ao réu, fixo-lhe o regime inicial fechado para o cumprimento da pena imposta, nos termos do artigo 33, 1º, alínea a, do Código Penal. Expeça-se Mandado de Prisão Manutenção em desfavor do réu. O réu não poderá apelar em liberdade, de acordo com o artigo 59, da Lei n 11.343/06. 3) JOSÉ NAZARENO DE SANTANA: a) Circunstâncias judiciais - artigo 59 do Código Penal - a culpabilidade está evidenciada, apresentando dolo específico para a espécie de delito. Considerando que o acusado José Nazareno de Santana, ofereceu vantagem a funcionário público, para que o mesmo omitisse ato de ofício consistente em lavrar flagrante de tráfico de drogas, com vontade livre e consciente; Considerando que no dia dos fatos compareceu na padaria,

no bairro Santa Rosália, em Sorocaba/SP, mantendo estreitas conversas com agentes federais, resultando na oferta de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para que os policiais colocassem em liberdade Claudenor, deixando de efetuar a lavratura do flagrante; Considerando que Claudenor fez a oferta de vantagem indevida aos agentes federais; Considerando que, em face de ligação telefônica, José Nazareno compareceu em Sorocaba, na padaria; Considerando que a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), foi apresentada pelo réu José Nazareno ao Delegado Federal, conforme extrai do depoimento prestado em Juízo pela referida testemunha (fls. 383/388); Considerando que o referido numerário encontrava-se embaixo do banco do motorista no interior do veículo de José Nazareno, incide o acusado na conduta típica descrita no artigo 333, do Código Penal; Considerando que o réu é primário, e não há maus antecedentes a serem considerados, não obstante a certidão de fls. 45 e 63 dos autos em apenso, fixo-lhe a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 2 (dois) anos de reclusão, e ao pagamento de multa, equivalente 10 (dez) dias-multa, pois assim restarão atendidos os fins repressivos e de prevenção geral e específica da sanção penal.b) Circunstâncias agravantes - não há.c) Circunstância atenuante - não há.d) Causa de aumento e de diminuição - não há.Fixada a pena e verificada a ausência de circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como causas de aumento ou diminuição de pena, fica, definitivamente, condenado, JOSÉ NAZARENO DE SANTANA, às penas de 02 (dois) de reclusão e ao pagamento de multa, equivalente a 30 (trinta) dias-multa, pela prática da conduta descrita no tipo penal previsto pelo artigo 333, do Código Penal.Preenchendo o acusado as condições impostas pelo artigo 44, do Código Penal, para efeito de substituição da pena privativa de liberdade por 2 (duas) penas restritivas de direito, tendo em vista que a condenação imposta não é superior a quatro anos e o delito não foi cometido com violência, ou grave ameaça, à pessoa, nem tampouco resulta presente a reincidência em crime doloso, além do que a culpabilidade do condenado indicam ser oportuna a concessão.Assim, substituo a pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos de reclusão por duas penas restritivas de direitos, nos termos do artigo 44, 2º, do Código Penal, consistentes em 1 (uma) de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e 1 (uma) de prestação pecuniária, no valor de (meio) salário mínimo.Dessa forma, nos termos do artigo 46, do Código Penal, as prestações de serviços à comunidade ou a entidades públicas ou filantrópicas ou assistenciais deverá ser especificada e fiscalizada pelo Juízo de Execuções Criminais Federais.Com relação à segunda substitutiva, nos termos do artigo 45, 1º, do Código Penal, fixo a prestação pecuniária no valor equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo ao mês, a ser entregue à instituição designada pelo Juízo de Execuções Penais, durante também todo o período da condenação.Fixo o regime ABERTO para cumprimento de pena, no caso de não serem cumpridas, pelo réu, as penas restritivas de direito, nos termos do artigo 33, 2º, alínea c, do Código Penal.Faculto ao réu eventual interposição de recurso em liberdade.Decreto o perdimento dos bens apreendidos nos autos em favor da União (artigo 63, da Lei n 11.343/06 e artigo 91, do Código Penal), motivo pelo qual mantenho a r. decisão anteriormente proferida e indefiro o pedido de reconsideração formulado às fls. 725/729, na medida em que há comprovação de situação fática indicadora de que a posse do bem era exercida pelo próprio condenado Vilso.Custas pelos réus.Lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados, após o trânsito em julgado. P.R.I.C. Despacho de fl. 783: Recebo o recurso de apelação, tempestivamente interposto pela acusação, em seus regulares efeitos. Intime-se o recorrente para a apresentação das razões recursais, dentro do prazo legal. Após, intemem-se os réus pessoalmente, e a defesa na forma do artigo 287 do Provimento COGE n.º 64/2005. No mais, intime-se a defesa do réu JOSÉ NAZARENO DE SANTANA, para a apresentação das contra-razões ao recurso ministerial.

Expediente Nº 733

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.10.009361-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.008092-9) MARCONI COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA. (ADV. SP125378 EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP177547 CORALLI RIOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)
CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.Fls. 177/199.Cuida-se de embargos de declaração opostos à sentença de fls. 129/130 que julgou extintos os embargos à execução fiscal por falta de objeto, nos termos do artigo 267, I, do CPC.Argumenta a embargante, em síntese, que a sentença proferida pela MM. Juíza Titular nos autos da execução fiscal em apenso incorreu em erro material ao extinguir o feito por pagamento, convertendo o depósito realizado em renda da União. Aduz que não formulou pedido em tal sentido, mas tão somente o de transferência do valor depositado judicialmente (fls. 143 dos autos em apenso) para guia DARF DEPÓSITO (formulário DJE), nos termos do disposto na Lei n. 9.703/98 e IN/SRF 421/04, a fim de ver suspensa a exigibilidade do crédito tributário em questão.Considerando o caráter infringente dos presentes embargos; que os efeitos da sentença embargada encontram-se suspensos; que o reconhecimento do erro apontado implica em revogação de outros atos decisórios pretéritos e em medidas práticas visando ao desfazimento das providências já determinadas; que a sentença combatida foi proferida pela Juíza Titular que reassumirá a titularidade desta Vara Federal em breve espaço de tempo; determino o aguardo do retorno da MM. Juíza prolatora da sentença, a quem deverá ser aberta imediata conclusão.Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2004.61.10.008092-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X MARCONI COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA. (ADV. SP177547 CORALLI RIOS E ADV. SP155973 FABÍOLA PAES DE ALMEIDA RAGAZZO)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Fls. 177/199. Cuida-se de embargos de declaração opostos à sentença de fls. 174 que julgou extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Argumenta a embargante, em síntese, que a sentença proferida pela MM. Juíza Titular incorreu em erro material ao extinguir o feito por pagamento, convertendo o depósito realizado em renda da União. Aduz que não formulou pedido em tal sentido, mas tão somente o de transferência do valor depositado judicialmente (fls. 143) para guia DARF DEPÓSITO (formulário DJE), nos termos do disposto na Lei n. 9.703/98 e IN/SRF 421/04, a fim de ver suspensa a exigibilidade do crédito tributário em questão. Considerando o caráter infringente dos presentes embargos; que os efeitos da sentença embargada encontram-se suspensos; que o reconhecimento do erro apontado implica em revogação de outros atos decisórios pretéritos e em medidas práticas visando ao desfazimento das providências já determinadas; que a sentença combatida foi proferida pela Juíza Titular que reassumirá a titularidade desta Vara Federal em breve espaço de tempo; determino o aguardo do retorno da MM. Juíza prolatora da sentença, a quem deverá ser aberta imediata conclusão. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIA
DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABELª CÉLIA REGINA ALVES
VICENTEDIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 4124

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.14.005382-9 - MANOEL FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP169546 LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC, reconhecendo o período de 01/01/1975 a 31/12/1975 como atividade rural, bem como especiais os serviços prestados nas empresas Probel S/A (29/05/79 a 10/02/87) e Scania do Brasil Ltda. (01/07/88 a 05/03/97), os quais devem ser submetidos à conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei n.º 8.213, de 1.991. Sem honorários, em vista da sucumbência recíproca. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a averbação dos períodos mencionados no dispositivo, expedindo-se ofício ao INSS.

2003.61.26.004751-1 - FRANCI DE FREITAS REGO (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO E ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, reconhecendo como especiais os serviços prestados pelo autor na empresa Sachs Automotive Ltda (03/04/1978 a 05/03/1997) devendo ser submetidos à conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei n.º 8.213, de 1.991, reconhecendo, também, o período de 01/01/1971 a 31/12/1977 como atividade rural. Determino, ainda, a concessão do benefício de aposentadoria por proporcional por tempo de serviço em favor de Franci de Freitas Rego NB 109.236.598-0, conforme especificado acima, tendo como termo inicial o requerimento administrativo (10/02/1998). Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os

requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2003.61.83.004478-6 - VIRGILIO ANTONIO (ADV. SP171132 MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 25/08/1977 a 26/07/1989 - laborado na empresa General Motors do Brasil Ltda., de 27/03/1980 a 19/11/1984 - laborado na empresa Cerâmica São Caetano S.A, de 29/08/1985 a 24/11/1985 - laborado na empresa Obradec Mão de Obra Temporária Ltda., de 25/11/1985 a 22/08/1986 - laborado na empresa Metalúrgica DallAnese S/A., de 26/11/1986 a 18/11/1987 - laborado na empresa Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda., de 14/12/1987 a 12/03/1991 - laborado na empresa Protege S/A - Proteção e Transporte de Valores e de 26/09/1991 a 28/04/1995 - laborado na empresa Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (20/04/2001). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.83.004916-4 - FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor Francisco de Assis da Silva Santos, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC, reconhecendo o período de 01/01/1973 a 31/12/1973 como atividade rural, bem como especiais os serviços prestados nas empresas INDÚSTRIAS ORLANDO STEVAUX LTDA (13/08/74 a 05/05/75), METALCO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A (17/06/75 a 01/07/76), BOMBRIL-CIRIO S/A (23/06/76 a 17/09/76), KRUPP HOESCH MOLAS LTDA (11/01/77 A 07/10/91 e 01/07/93 a 11/10/95) e NISSEYS TRANSPORTES LTDA (01/03/93 a 18/05/93), os quais devem ser submetidos à conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei nº. 8.213, de 1.991. Determino, ainda, a concessão do benefício de aposentadoria proporcional por tempo de serviço em favor de Francisco de Assis da Silva Santos NB 111.608.987-1, conforme especificado acima, tendo como termo inicial o requerimento administrativo (19/10/1998). Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Sem honorários advocatícios diante da sucumbência recíproca (art. 21, caput). Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2003.61.83.005483-4 - JULIO SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor Julio Sérgio dos Santos, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC, reconhecendo como especiais os serviços prestados na empresa ELUMA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO (07/04/77 a 31/08/77 e 01/09/77 a 03/03/89), os quais devem ser submetidos à conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei nº. 8.213, de 1.991. Sem custas e honorários advocatícios em vista da sucumbência parcial. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a averbação dos períodos mencionados no dispositivo, expedindo-se ofício ao INSS.

2003.61.83.008287-8 - JOAO MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo como especiais os serviços prestados pelo autor na empresa Trefilação de Aço Lorenzetti S/A (11/08/1977 a 25/02/1983), Refratário Brasil S/A (18/04/1983 a 26/10/1989) e Indústria de Móveis Bartira Ltda (02/04/1990 a 16/01/1998), devendo ser submetidos à conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei nº. 8.213, de 1.991, reconhecendo, também, os períodos de 01/01/1972 a 31/12/1976 como atividade rural. Determino, ainda, a concessão do benefício de aposentadoria proporcional por tempo de serviço em favor de João Maria de Oliveira NB 121.328.749-6, conforme especificado acima, tendo como termo inicial o requerimento administrativo (31/01/2002). Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2003.61.83.008397-4 - VALDECY COSTA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 11/06/1982 a 29/05/1992 - laborado na empresa SISA Sociedade Eletromecânica Ltda., de 07/02/1973 a 13/12/1974 - laborado na empresa Cia. Melhoramentos de São Paulo, de 03/03/1975 a 27/09/1979 - laborado na empresa Siemens Ltda., de 17/10/1979 a 29/05/1980 - laborado na empresa Combustol Indústria e Comércio Ltda., de 22/07/1980 a 15/03/1982 - laborado na empresa Mecantérmica Mecânica Caldeiraria e Montagens Industriais e de 01/02/1993 a 01/08/1995 - laborado na empresa Elmactron Elétrica e Eletrônica Indústria e Comércio Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (05/03/1998 - fls. 45), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Comunique-se ao Exmo. Senhor Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.83.015974-7 - GIVANILDO VALERIO DOS SANTOS (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova o restabelecimento do pagamento da aposentadoria do autor a partir da data em que foi indevidamente suspenso, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% incidentes sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Mantenho a tutela concedida, devendo o benefício permanecer restabelecido na forma do art. 461 do Código de Processo Civil, por todas as razões indicadas na fundamentação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.000396-0 - ANTONIO VENANCIO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo como especiais os serviços prestados pelo autor nas empresas SILWATS ELETRO METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (de 01/12/1976 a 20/01/1982, de 25/05/1982 a 03/07/1985 e de 02/04/1986 a 05/03/1997) e BS CONTINENTAL S/A UTILIDADES DOMÉSTICAS (de 29/07/1985 a

19/02/1986), devendo ser submetidos à conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei n.º 8.213, de 1.991. Sem incidência de honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a averbação dos períodos reconhecidos como especiais, expedindo-se ofício ao INSS.

2004.61.83.000584-0 - IRACEMA GALDINO GENU (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/07/1980 a 30/01/1982, de 02/05/1982 a 25/07/1983, de 02/05/1984 a 02/09/1985 e de 01/07/1987 a 08/12/1998 - laborados na Empresa Reluc Saneamento e Construções LTDA., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (28/12/1998). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.000633-9 - JOSE RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial os períodos de 01/07/1995 a 30/06/1983, de 01/08/1983 a 29/02/1984 e de 03/09/1984 a 21/05/1986 - laborados na Empresa Blinda Eletromecânica LTDA, de 04/06/1986 a 01/09/1986 e de 07/02/1991 a 24/10/1996 - laborados na Empresa Septem Serviços de Segurança LTDA, de 02/09/1986 a 16/09/1988 - laborado na Empresa Coribras Indústria Metalúrgica LTDA e de 17/05/1989 a 19/09/1990 - laborado na Empresa Confab Tubos S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (03/12/1996 - fls. 82). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.000996-1 - JOAO MARIA DE JESUS (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/03/1979 a 26/01/1982 - laborado na empresa Imesa - Indústria Mecânica e Fundição Santiago Ltda., de 01/02/1982 a 25/10/1982 - laborado na empresa Sumet Comércio de Metais e Sucatas Ltda., de 01/11/1982 a 01/08/1984 - laborado na empresa Comércio de Aparas de Papel Nápoles Ltda. e de 02/08/1984 a 28/04/1995 - laborado na empresa Expresso Ferreira Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (28/12/1998 - fls. 27), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Mantenho a tutela antecipada concedida, observado aqui, o disposto no art. 461 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.002273-4 - ALUISIO BRAZ TORRES (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC, reconhecendo o período de 01/01/1974 a 31/12/1974 e de 01/02/79 a 30/05/79 como atividade rural, bem como especiais os serviços prestados na empresa ARMCO DO BRASIL S.A. (01/07/75 a 01/08/76 e 01/06/79 a 05/03/97), os quais devem ser submetidos à conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei n.º 8.213, de 1.991. Sem honorários, em vista da sucumbência recíproca. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista

no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a averbação dos períodos mencionados no dispositivo, expedindo-se ofício ao INSS.

2004.61.83.002349-0 - LUIZ MAURO ANACLETO DA CRUZ (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 02/05/1978 a 02/02/1980 - laborado na empresa Vulcão S/A Indústrias Metalúrgicas e Plásticas, de 02/02/1973 a 24/09/1974 e de 10/03/1980 a 04/04/1984 - laborado na empresa Volkswagen do Brasil Ltda., de 26/01/1987 a 07/04/1990 - laborado na empresa ZF do Brasil S/A, de 20/10/1990 a 06/04/1992 - laborado na empresa Thyssenkrupp Molas Ltda., de 16/02/1993 a 30/11/1998 - laborado na empresa Eaton Ltda., de 03/12/1971 a 14/04/1972 - laborado na empresa Lorenzetti S/A Indústrias Brasileiras Eletrometalúrgicas, de 24/08/1976 a 07/10/1976 - laborado na empresa Indústria e Comércio Schick Bin Acessórios Máquinas Ltda. e de 03/10/1984 a 18/12/1986 - laborado na empresa TRW Automotive Brasil Ltda, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (19/06/2000). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.003063-9 - JOSE RODRIGUES DAS CHAGAS (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 07/07/1976 a 05/05/1977 - laborado na Empresa Chocolates Diziolli Ltda., de 19/05/1977 a 21/05/1981 - laborado na empresa Foz - Empreendimentos e Participações S/A, de 08/09/1981 a 01/10/1984 - laborado na empresa Orion S/A, de 05/11/1984 a 01/10/1986 - laborado na empresa Indústria de Papel e Papelão São Roberto S/A, de 17/11/1986 a 02/05/1996 e de 14/06/1997 a 21/07/1998 - laborado na empresa Souza Cruz S.A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (08/02/1999 - fls. 128). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.003392-6 - JOSE OLIMPIO DE MELO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo como especiais os serviços prestados pelo autor nas empresas INTERPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (de 06/04/1978 a 16/12/1978), INYLBRA TAPETES E VELUDOS LTDA. (de 18/10/1982 a 09/04/1986) e MACISA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A (de 10/04/1986 a 28/05/1998), devendo ser submetidos à conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei nº. 8.213, de 1.991, reconhecendo, também, o período de 01/01/1974 a 10/12/1974 como atividade rural. Sem honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a averbação do tempo de atividade especial e rural, reconhecidos no julgado, expedindo-se ofício ao INSS.

2004.61.83.004624-6 - JOSEMAR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 21/01/0980 a 16/07/1981, de 11/01/1982 a 30/09/1988 e de 01/11/1989 a 21/03/2001 - laborado na Empresa Reis Comércio e Indústria Metalúrgica LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (26/07/2001). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º,

do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.004729-9 - PEDRO CARLITO DE CASTRO (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, para fins de averbação como especial do período de 22/08/1984 a 11/04/1997 - laborado na Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM.Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da causa. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata averbação do tempo especial acima reconhecido.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.005119-9 - SEBASTIAO MEIRELES DE FREITAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo como especiais os serviços prestados pelo autor nas empresas SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - DIV LAZZURIL (19/08/1988 a 15/05/1989), MULTIBRÁS S/A - ELETRODOMÉSTICOS (de 11/08/1975 a 03/05/1988) e GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA (17/05/1979 a 05/03/1997), devendo ser submetidos à conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei n.º 8.213, de 1.991. Determino, ainda, a concessão do benefício de aposentadoria proporcional por tempo de serviço em favor de Sebastião Meireles de Freitas NB 110.541.054-1, conforme especificado acima, tendo como termo inicial o requerimento administrativo (01/06/1998).Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002).A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região.Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.Custas ex lege.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2004.61.83.005540-5 - JOSE LUIZ FERREIRA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 06/04/1967 a 31/08/1968 e de 20/08/1969 a 23/06/1970 - laborado na empresa S/A. Antonio Silva - Comércio e Indústria, de 23/03/1973 a 04/02/1974 - laborado na empresa Logos Engenharia S/A., de 01/04/1974 a 06/06/1974 e de 02/07/1974 a 22/04/1976 - laborado na empresa Construtora Gemar Ltda, de 11/10/1976 a 01/02/1985 e de 09/03/1987 a 15/08/1996 - laborado na empresa Solventex Indústria Química Ltda. e de 19/04/1985 a 04/02/1987 - laborado na empresa Copagas Distribuidora de Gás Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (18/12/1996).Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.005702-5 - MARIA BENEDITA BATISTA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 17/05/1982 a 11/08/2004 - laborado na

Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (12/08/2004). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.006147-8 - PAULO ROBERTO MUNHOES (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/01/1970 a 30/08/1972 - laborado na Empresa Volkswagen do Brasil Ltda., de 19/11/1980 a 11/02/1983 - laborado na empresa Itaotec Philco S.A., de 17/10/1983 a 12/04/1984 - laborado na empresa Laminação Santa Maria S.A - Indústria e Comércio e de 11/09/1989 a 15/05/1998 - laborado na empresa Souza Cruz S.A., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (22/06/1998). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.006482-0 - BONIFACIO JOSE DE ANDRADE (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo como tempo de atividade rural o período de 01/01/1966 a 31/01/1968. Determino, ainda, a concessão do benefício de aposentadoria proporcional por tempo de serviço em favor de Bonifácio José de Andrade NB 110.632.886-5, conforme especificado acima, tendo como termo inicial o requerimento administrativo (16/10/1998). Os valores eventualmente percebidos pelo autor deverão ser objeto de compensação quando da execução do julgado. Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação devidamente liquidada, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício tal como concedido nesta sentença, expedindo-se ofício ao INSS.

2004.61.83.006905-2 - EURIDES TELES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 09/03/1984 a 31/07/2004 - laborado na Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (26/10/2004). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.00.014185-8 - SEBASTIAO VIEIRA JUSTINO (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 10/10/1974 a 21/10/1978 - laborado na Empresa Granja Itambi Ltda, de 21/05/1979 a 30/05/1979 - laborado na Empresa São Paulo Alpargatas S/A e de 16/02/1984 a 12/02/1985 - laborado na Empresa Carroção Transporte Ltda, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (14/08/2000 - fls. 39), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, parágrafo 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ...

2005.61.19.007519-2 - VALDECI JOSE DE MELO (ADV. SP156472 WILSON SEGHETTO E ADV. SP122390 GERALDA DA SILVA SEGHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo como especiais os serviços prestados pelo autor nas empresas SÃO PAULO ALPARGATAS S/A (de 02/09/1975 a 01/03/1979), BERGAMO COMPANHIA INDUSTRIAL (de 21/12/1981 a 06/02/1985) e STEELDRUM EMBALAGENS INDUSTRIAIS (de 09/05/1986 a 13/07/1989), devendo ser submetidos à conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei nº. 8.213, de 1.991, reconhecendo, também, o período de 01/01/1963 a 31/12/1963 como atividade rural. Determino, ainda, a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor de Valdeci José de Melo NB 123.149.321-3, conforme especificado acima, tendo como termo inicial o requerimento administrativo (07/12/2001). Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2005.61.83.000791-9 - LUIZ FRANCISCO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 05/05/1973 a 15/09/1974 e de 25/09/1974 a 16/04/1975 - laborado na empresa Alerta Serviços de Segurança S/C Ltda., de 23/04/1975 a 14/05/1979 e de 22/05/1979 a 13/02/1980 - laborado na empresa Metalúrgica São Rafael Ltda., de 03/05/1982 a 22/10/1985, de 03/02/1986 a 31/10/1988, de 01/11/1988 a 04/07/1989, de 02/10/1989 a 16/12/1992 e de 01/04/1993 a 10/07/2001 - laborado na empresa Eletro Liga H5 Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (07/12/2001- fls. 33), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.001661-1 - EDISSEAS PORFIRIO DA SILVA (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo como especiais os serviços prestados pelo autor nas

empresas SWIFT ARMOUR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO (de 10/12/1984 a 01/07/1988), COFAP CIA. FABRICADORA DE PEÇAS (de 09/02/1981 a 29/12/1982), S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO (02/05/1983 a 09/12/1983) e FERRO ENAMEL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (de 13/10/1988 a 05/03/1997), devendo ser submetidos à conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei n.º 8.213, de 1.991. Sem incidência de honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca (art.21, caput)Custas ex lege.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a revisão do pedido administrativo do Autor, considerando como especiais os períodos de trabalho reconhecidos, expedindo-se ofício ao INSS.

2005.61.83.001818-8 - MAURO LINO FIGUEIREDO (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 22/11/1968 a 23/06/1969 - laborado na Empresa Inter-Save Serviços e Comércio Ltda., de 04/10/1973 a 04/03/1980 - laborado na empresa Indústrias Villares S/A, de 02/01/1984 a 19/04/1985 - laborado na empresa Gemini Administração e Serviços S/A Ltda. e de 18/06/1991 a 07/03/1995 - laborado na empresa Transbraçal Prestadora de Serviços Indústria e Comércio Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (19/04/2004).Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.002338-0 - LUIZ FERREIRA DE FARIA FILHO (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 29/01/1970 a 12/01/1971 - laborado na Empresa Nordon Indústrias Metalúrgicas S/A, de 14/05/1971 a 05/04/1974 - laborado na Empresa General Eletric do Brasil LTDA, de 17/03/1976 a 10/06/1979 e de 19/01/1987 a 24/07/1988 - laborados na Companhia Industrial São Paulo e Rio - Cisper, de 28/08/1979 a 04/11/1982 - laborado na Empresa Vickers do Brasil LTDA, de 01/08/1983 a 31/08/1985 - laborado na Empresa Allpac Embalagens LTDA, de 01/10/1985 a 11/04/1986 - laborado na Empresa Royalplas Indústria e Comércio LTDA, de 04/09/1990 a 13/11/1992 - laborado nos Laboratórios Pfizer LTDA e de 05/06/1995 a 24/04/2000 - laborado na Empresa Asta Médica LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (27/09/2001 - fls. 11).Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.002981-2 - AGOSTINHO DA SILVA FIGUEIRA JUNIOR (ADV. SP130889 ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 01/07/1979 a 30/06/1989 -laborado na Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (09/02/2004 - fls. 29), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.003407-8 - SEBASTIAO FRANCISCO (ADV. SP227621 EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 17/02/1972 a 25/09/1972 - laborado na Empresa Massari S/A Indústria de Viaturas, de 06/03/1974 a 05/06/1979 - laborado na Empresa K H S Indústria de Máquinas LTDA, de 14/04/1980 a 16/07/1980 - laborado na Empresa Borlem S/A Empreendimentos Industriais, de 21/07/1980 a 27/02/1981 - laborado na Empresa General Motors do Brasil LTDA, de 08/04/1987 a 10/12/1987 - laborado na Empresa Microlite S/A, de 02/05/1988 a 06/08/1990 - laborado na Empresa Olivetti do Brasil S/A, de 24/02/1992 a 02/05/1994 - laborado na Empresa Tower Automotivo do Brasil, de 04/01/1995 a 03/08/1995 - laborado na Empresa Brasinca S/A Ferramentaria Carroceria Veículos, de 11/09/1995 a 14/03/1997 - laborado na Empresa Tyco Eletro Eletrônica LTDA, de 15/09/1997 a 20/04/1998 - laborado na Empresa Zito Pereria Indústria e Comércio de Peças e Acessórios para Autos LTDA e de 28/01/1999 a 13/05/2003 - laborado na Empresa Fepave Painéis e Etiquetas Metálicas LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (05/11/2003 - fls. 176). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.003476-5 - GILDASIO SANTOS DA SILVA (ADV. SP153047 LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo como especiais os serviços prestados pelo autor na empresa SYLVANIA DO BRASIL ILUMINAÇÃO LTDA (de 01/02/1979 a 31/01/1999), devendo ser submetidos à conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei n.º 8.213, de 1.991, reconhecendo, também, o período de 01/07/1974 a 30/12/1978 como atividade rural. Determino, ainda, a concessão do benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição em favor de Gildásio Santos da Silva NB 111.852.515-6, conforme especificado acima, tendo como termo inicial o requerimento administrativo (14/01/2003). Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2005.61.83.003604-0 - WALDEMAR CARDOSO (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/05/1973 a 30/06/1974, de 01/07/1975 a 01/10/1982 e de 01/03/1983 a 30/10/1989 - laborado na Empresa Wilson Ciorlia, de 01/10/1974 a 01/03/1975 - laborado na Empresa A Gudima, de 01/07/1989 a 15/09/1989 - laborado na Empresa Ciorlia Materiais para Construção LTDA e de 01/02/1990 a 05/02/1998 - laborado na Fundação de Bronze Moraes LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (15/04/1998 - fls. 49). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.003958-1 - FRANCISCO JOSE DE SOUSA (ADV. SP179566 ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo como especiais os serviços prestados pelo autor na empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS SANTA TEREZINHA LTDA (de 22/12/1987 a 10/07/2002), devendo ser submetidos à conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei n.º 8.213, de 1.991, reconhecendo, também, os períodos de 01/01/1967 a 31/12/1973 como atividade rural. Sem honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência parcial. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a revisão do pedido administrativo do Autor, considerando como especiais os períodos de trabalho reconhecidos, expedindo-se ofício ao INSS.

2005.61.83.006064-8 - MARIA MADALENA GONCALVES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 09/05/1980 a 29/09/2005 - laborado na Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM, bem como conceder a aposentadoria especial a partir do requerimento administrativo (30/09/2005). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.006184-7 - ANTONIO CARLOS PERINI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 19/11/1980 a 31/01/2004 - laborado na Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (02/02/2004), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.006199-9 - CLAUDIO ALVES PEREIRA (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/07/1970 a 05/03/1974 e de 01/04/1974 a 02/01/1975 - laborados na Empresa Nordeste Segurança de Valores LTDA, de 04/08/1975 a 16/08/1983 - laborado na Empresa Arno S/A, de 18/01/1984 a 20/06/1987 - laborado na Fundação para o Remédio Popular - URP, de 12/09/1987 a 05/01/1992 - laborado na Empresa K S Pistões LTDA, de 02/05/1994 a 10/01/1995 - laborado na Empresa Benedito Gonzales & Filhos e de 11/01/1995 a 25/09/2000 - laborado na Maritel Indústria e Comércio de Brinquedos LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (23/11/2001 - fls. 35), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.006240-2 - ADEJAIR MILOCH (ADV. SP147747 SERGIO APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para reconhecer como especial o período de 26/01/1977 a 07/04/2003 - laborado

na Empresa Transporte Coletivo São Judas Ltda., bem como conceder a aposentadoria especial a partir do requerimento administrativo (07/04/2003). Condeno, ainda, o INSS no pagamento de danos morais arbitrados em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Em relação aos atrasados, observado o decurso do lapso prescricional, consideramos o seguinte. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Tendo o autor decaído de parte mínima do pedido, os honorários devem ser concedidos em 15% incidentes sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.006299-2 - LUIZ RODRIGUES (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 23/08/1962 a 15/07/1966 - laborado na Empresa Elevadores Atlas S/A, de 06/10/1966 a 31/05/1968 - laborado na Empresa Construções e Comércio Camargo Correa S/A, de 22/10/1968 a 18/07/1973 - laborado na Empresa Mannesmann S/A, de 20/09/1973 a 18/08/1976 - laborado na Empresa Bardella S/A Indústrias Mecânicas, de 15/10/1976 a 11/04/1978 - laborado na Empresa Campel Caldeiraria e Mecânica Pesada LTDA, de 23/03/1979 a 05/12/1984 - laborado na Empresa SEW do Brasil Motores Redutores LTDA, de 01/06/1993 a 10/08/1993 e de 15/08/1995 a 31/03/1998 - laborados na Empresa FAC Embalagens Comércio e Indústria LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (28/06/2001 - fls. 110), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.006498-8 - ANTONIO LUIZ DE SALES (ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO E ADV. SP210916 HENRIQUE BERALDO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como comum o período de 13/03/1975 a 14/01/1976 - laborado na empresa Supermercado Casa Nova Ltda. e como especiais os períodos de 20/02/1978 a 10/06/1982 - laborado na empresa Unicon - União de Construtoras Ltda. e de 20/07/1983 a 31/03/1996 - laborado na empresa Construtora Norberto Odebrecht S/A., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (23/04/2003). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.006582-8 - MARIO DIAS DE MELO (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, para fins de averbação como especiais dos períodos de 30/03/1976 a 29/11/1979 - laborado na Empresa Yadoya Indústria e Comércio S/A, 20/02/1984 a 24/06/1992 - laborado na Empresa Duratex S/A, de 22/04/1993 a 21/08/2003 - laborado na Empresa Warner Lambert Indústria e Comércio LTDA e de 07/01/1980 a 07/06/1982 - laborado na Empresa Premesa S/A Indústria e Comércio. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da causa. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata averbação do tempo especial acima reconhecido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.006845-3 - VALDIR MIGUEL DE MORAES (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 13/01/1969 a 14/11/1973 - laborado na Empresa Laborgraf Artes Gráficas S/A, de 28/11/1973 a 10/09/1976 - laborado na Empresa Abril S/A, de 01/11/1976 a 07/04/1978 - laborado na Empresa Estúdio 5 Fitolito LTDA, de 03/10/1979 a 11/01/1980 - laborado na Empresa Policolor Estúdio de Reproduções Gráficas LTDA, de 02/01/1985 a 31/10/1991 - laborado na Empresa Photo Print Color e editora LTDA, de 09/05/1994 a 05/10/1994 - laborado Artes Gráficas Guarú Ltda e de 14/08/1981 a 03/12/1983 - laborado na Empresa Ultralitho Reproduções Gráficas S/C LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (21/01/1998 - fls. 64), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.006862-3 - MARTINS HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO E ADV. SP210916 HENRIQUE BERALDO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/04/1991 a 09/03/1994 - laborado na Construtora Simoso LTDA, de 14/01/1983 a 20/01/1986, de 01/03/1986 a 31/08/1988, de 01/09/1988 a 06/12/1990 e de 22/03/1994 a 30/04/2002 - laborados na Empresa Equipave S/A Pavimentação Engenharia e Comércio LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (30/04/2003 fls. 28). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.000040-1 - NILSON DE CAMARGO (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/07/1970 a 04/06/1971 - laborado na empresa Mecânica Alfa Ltda., de 01/10/1972 a 05/06/1973 - laborado na empresa Transportes Tomaselli Ltda., de 05/07/1973 a 29/10/1973 - laborado na empresa Irmãos Borlenghi Ltda., de 03/04/1979 a 10/12/1980 - laborado na empresa Supergasbras Distribuidora de Gás S/A, de 11/12/1980 a 31/05/1981 e de 01/06/1981 a 11/07/1981 - laborado na empresa Companhia Ultragaz S/A, de 24/11/1982 a 20/07/1984 - laborado na empresa Viação Brasília S/A, de 06/05/1982 a 03/09/1982 - laborado na empresa Minasgás S/A Distribuidora de Gás Combustível, de 26/09/1985 a 09/05/1991 - laborado na empresa Viação Urbana Zona Sul Ltda., e de 25/03/1992 a 21/05/2002 - laborado na empresa São Luiz Viação Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (29/09/2004 - fls. 83). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.000583-6 - JOSE EDVALDO DA SILVA (ADV. SP189817 JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 02/08/1973 a 11/01/1979 - laborado na Empresa Cerealista Bom Pastor LTDA, de 01/07/1985 a 26/02/1988 - laborado na Transportadora Val Ceno LTDA, de 08/03/1988 a 07/08/1990, de 01/02/1991 a 14/02/1995 e de 07/06/1995 a 29/02/2004 - laborados na Empresa Transporte de Máquinas Marari

LTDA e de 02/05/1980 a 31/05/1985 - laborado na Empresa Transportes Rodomartins LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (27/12/2005 - fls. 71), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.000924-6 - JOSE MIGUEL DA SILVA (ADV. SP100669 NORIVAL TAVARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 22/10/1979 a 08/03/1984 - laborado na São Paulo Transporte S/A, de 18/08/1987 a 08/09/1992 - laborado na Empresa Brinks Segurança e Transporte de Valores LTDA e de 05/01/1993 a 01/09/1993 - laborado na Empresa Transbank Segurança Transportes de Valores LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (03/12/2002- fls. 12). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.001324-9 - CLAUDIONOR JORGE PEREIRA (ADV. SP197415 KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 999)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 26/04/1971 a 09/06/1975 - laborado na empresa D. F. Vasconcellos S/A, de 19/04/1976 a 10/04/1978 - laborado na empresa Aços Villares S/A, de 23/05/1978 a 05/04/1980 - laborado na empresa Cinpal - Cia. Industrial de Peças para automóveis, de 16/06/1980 a 15/09/1980 - laborado na empresa Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda., de 30/03/1981 a 01/07/1982 e de 08/07/1985 a 03/11/1987 - laborado na empresa Dynapac Equipamentos Industriais Ltda., de 06/05/1985 a 01/07/1985 - laborado na empresa Miningtech Equipamentos Industriais S.A., de 11/01/1988 a 12/05/1988 - laborado na empresa Indumac Indústria e Comércio Ltda., de 06/02/1990 a 15/03/1990 - laborado na empresa Womer Indústria e Comércio de Equipamentos e Mecânica de Precisão Ltda., de 01/08/1988 a 13/01/1989 - laborado na empresa Italforja Indústria Metalúrgica Ltda., de 19/12/1994 a 04/10/1995 - laborado na empresa Foseco Industrial e Comercial Ltda., de 02/03/1989 a 31/08/1989 - laborado na empresa Dinatécnica Indústria e Comércio Ltda., de 02/01/1991 a 07/06/1994 - laborado na empresa KMP Cabos especiais e sistemas Ltda., de 13/10/1994 a 11/12/1994 - laborado na empresa Vedat - Tampas Herméticas Ltda e de 11/01/1983 a 07/03/1985 - laborado na empresa Condulli S/A Condutores Elétricos, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (03/04/1996). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.001526-0 - VICENTE MAGOVERIO RODRIGUES (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 25/07/1970 a 04/02/1971 - laborado na Empresa Auto Viação Taboão LTDA, de 10/02/1971 a 05/06/1974 - laborado na Empresa Viação Paratodos LTDA, 19/06/1979 a 06/03/1980 - laborado na Empresa Conaut Controles Automáticos LTDA, de 03/11/1986 a 20/04/1989 - laborado na Empresa Spirax Sarco Indústria e Comércio LTDA, de 14/07/1992 a 06/12/1994 - laborado na Empresa Tenneco Automotive Brasil LTDA, de 28/08/1989 a 18/02/1991 - laborado na Empresa Delphi Diesel Systems do Brasil LTDA, e de 09/04/1980 a 29/10/1983 - laborado

na Empresa Odan Indústria Metalúrgica LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (15/04/2005 - fls. 161), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.002846-0 - NILDE DE TOLEDO BARROS (ADV. SP216083 NATALINO REGIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 22/01/1969 a 20/08/1969 - laborado na Empresa Siemens LTDA, de 17/10/1977 a 31/01/1983 - laborado na Empresa de Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, de 16/06/1983 a 09/03/1984 - laborado na Empresa Melhoramentos Papéis LTDA, de 12/05/1986 a 19/07/1988 - laborado na Empresa Springer Carrier LTDA e de 02/11/1994 a 02/05/2001 - laborado na Empresa Coldemar Resinas Sintéticas LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (06/09/2002 - fls. 103). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.003344-3 - JOSE EDVALDO NUNES GALINDO (ADV. SP098181 IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 03/11/1977 a 04/04/1996 - laborado na Companhia Melhoramentos de São Paulo - Indústrias de Papel e de 03/03/1997 a 20/02/1998 - laborado na Empresa Padilla Indústrias Gráficas S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (20/05/1999 - fls. 62). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.003446-0 - CLAUDIONOR SOARES (ADV. SP154380 PATRICIA DA COSTA CAÇAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/06/1977 a 08/10/1982 e de 01/09/1972 a 12/11/1976 - laborado na empresa Metalúrgica Mariotti S.A., de 27/05/1983 a 25/08/1986 - laborado na empresa Banco Bradesco S.A., de 01/01/1987 a 04/06/1990 - laborado na empresa Braço Mapri Indústrias Metalúrgicas S/A., de 25/09/1990 a 07/02/1994 - laborado na empresa Indústrias Anhembi S/A. e de 01/08/1994 a 28/04/1995 - laborado na empresa Auto Viação Urubupungá Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (25/08/1998). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.003768-0 - MANUEL PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/02/1977 a 30/06/1982 e de 03/01/1983 a 03/03/1986 - laborados na Empresa Papirona Comércio de Papéis LTDA e de 12/05/1986 a 11/06/1996 - laborado na Empresa Rolamentos FAG LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (20/04/1998 - fls. 35), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.003774-6 - JOSUE CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 20/08/1991 a 05/05/1992 - laborado na empresa GP Guarda Patrimonial de São Paulo Ltda., de 05/01/1993 a 01/07/1997 - laborado na empresa Condomínio Centro Empresarial SP, de 01/08/1985 a 04/04/1991 - laborado na empresa União de Comércio e Participações Ltda., de 23/02/2000 a 07/07/2000 e de 10/07/2000 a 22/12/2005 - laborado na Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (22/12/2005), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004014-9 - VALDECI IVO FIGUEIREDO (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 03/02/1977 a 01/07/1980 - laborado na empresa Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, de 28/11/1972 a 06/05/1976 e de 14/05/1984 a 30/03/1985 - laborado na empresa Simetal S/A Indústria e Comércio e de 02/09/1982 a 04/05/1984 e de 02/09/1985 a 18/05/2000, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (26/03/2004), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004015-0 - MILTON MOREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 09/03/1993 a 02/03/1998 - laborado nos Laboratórios Wyeth-Whitehall LTDA, de 10/03/1977 a 30/09/1989 - laborado nos Laboratórios Sintofarma S/A, de 08/01/1973 a 10/12/1974 - laborados na Empresa Akzo Nobel LTDA e de 21/08/1989 a 20/06/1991 - laborado na Empresa Sanval Comércio e Indústria LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (25/08/1998 - fls. 55), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao

duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004330-8 - JOSE GOMES DE ARAUJO (ADV. SP156585 FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 02/03/1973 a 20/08/1975 e de 05/05/1978 a 17/06/1991 - laborado na Empresa Freudenberg Nok Componentes Brasil Ltda., de 01/07/1992 a 17/12/1993 - laborado na empresa Arniflex Indústria e Comércio de Artefatos Borracha Ltda., de 04/10/1994 a 02/06/1998 - laborado na empresa Parolibor Indústria de Artefatos de Borracha Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (05/06/1998). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004933-5 - CLAUDEMIR DONZELLI GOBBI (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 19/12/1983 a 04/06/2001 - laborado na Empresa Goodyear do Brasil - Produtos de Borracha LTDA., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (04/06/2001 - fls. 159). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.005188-3 - JOAO SATURNINO DOS SANTOS (ADV. SP225625 CASSIO REINALDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, para fins de averbação como especiais dos períodos 08/05/1997 a 09/04/1998 - laborado na Empresa Decorcris Comércio e Decorações LTDA, de 02/07/1987 a 18/01/1988 - laborado na Companhia União dos Refinadores de Açúcar e Café, de 03/10/1988 a 29/08/1990 - laborado na Empresa Casa Verre Indústria e Comércio LTDA, de 10/02/1988 a 12/09/1988 - laborado na Empresa Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S/A, de 10/10/1977 a 15/04/1981, de 04/01/1982 a 15/02/1984 e de 15/04/1985 a 13/05/1987 - laborado na Indústria e Comércio de Vidros Santa Terezinha LTDA. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da causa. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata averbação do tempo especial acima reconhecido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.005357-0 - JORGE FERNANDO ALMADA (ADV. SP210916 HENRIQUE BERALDO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/06/1978 a 31/05/1981 e de 01/10/1981 a 14/12/1985 - laborado na Empresa Hélio Fogolin, de 02/01/1986 a 28/04/1995 - laborado na empresa Companhia Regional de Habitações de Interesse Social - Crhis e de 01/06/1973 a 31/03/1976 - laborado na empresa Auto Posto Silva Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (18/11/2005). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do

benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.006702-7 - ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP054505 OCLYDIO BREZOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/08/1972 a 01/02/1975 - laborado na Empresa Philips do Brasil LTDA, de 26/01/1976 a 01/07/1994 e de 15/06/1998 a 15/01/2003 - laborado na Empresa Magal Indústria e Comércio LTDA, de 23/01/1995 a 26/09/1995 - laborado na Metalúrgica Nel LTDA e de 01/07/1996 a 16/05/1997 - laborado na Empresa Italmagnésio S/A Indústria e Comércio, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (22/05/2003 - fls. 189), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.007187-0 - JOSE PEREIRA DA FONSECA (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 06/01/1976 a 13/02/1984 - laborado na Empresa Sobratel Sociedade Brasileira de Construções LTDA, 07/03/1984 a 15/04/1987, de 14/05/1987 a 30/03/1991, de 02/05/1991 a 30/08/1994 e de 04/10/1994 a 03/06/1998 - laborado na Empresa Monace Engenharia e Eletricidade LTDA, de , bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (09/01/2004 - fls. 50).Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.008090-1 - MANOEL JOSE DA SILVA (ADV. SP059501 JOSE JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 19/09/1973 a 26/03/1983 e de 08/02/1993 a 30/11/1998 - laborado na Empresa Gerdau S/A e de 03/10/1983 a 07/02/1993 - laborado na Companhia Siderúrgica da Guanabara - COSIGUA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (22/02/1996 - fls. 39), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.008092-5 - VALDEMYR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP059501 JOSE JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, para fins de averbação como especiais dos períodos de 16/08/1968 a 31/10/1968 e de 16/02/1974 a 11/03/1974 - laborados na Empresa Viação Paratodos LTDA, de 29/04/1969 a 02/06/1970 - laborado na Companhia Municipal de transporte Coletivos, de 01/07/1973 a 18/12/1973 - laborado na Empresa Folha da Manha S/A, de 28/10/1975 a 06/04/1976 - laborado na Empresa Polimix Concreto S/A, de 17/08/1976 a 23/05/1981 - laborado na Empresa Gafor Transportes LTDA, de 18/08/1981 a 01/07/1982 - laborado na Empresa Swift Armour S/A Indústria e Comércio, de 01/03/1967 a 28/07/1967 - laborado na Empresa Viação Diadema LTDA, de 03/07/1967 a 25/08/1967 - laborado na Empresa Auto Viação Taboão LTDA, de 02/09/1970 a 28/10/1970 e de 21/07/1971 a 08/06/1972 - laborados na Empresa Tupi- Transportes Urbanos

Piratininga LTDA. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da causa. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata averbação do tempo especial acima reconhecido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.008708-7 - ISIDORO ESTEVES (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 20/08/1986 a 31/05/1999 - laborado na Empresa Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (16/06/1999), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.000015-6 - DANIEL VINICIUS FRAUSTO (ADV. SP216083 NATALINO REGIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, para fins de averbação como especiais dos períodos de 16/04/1984 a 15/01/1997 e de 20/01/1972 a 31/12/1974 - laborados na Empresa Philips do Brasil LTDA. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da causa. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata averbação do tempo especial acima reconhecido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.000372-8 - PAULO GUILHERME CARDOSO CAMPANA (ADV. SP156585 FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, para fins de averbação como especial do período 16/02/1976 a 04/12/1982 - laborado na Fundação Antonio e Helena Zerrenner - Instituição Nacional de Beneficência. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da causa. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata averbação do tempo especial acima reconhecido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.000568-3 - GENECI RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 11/04/1974 a 30/11/1976 e de 04/08/1980 a 30/07/1981 - laborados na Empresa Orion S/A, de 01/02/1980 a 31/07/1980 - laborado na Empresa Pagé Indústria de Artefatos de Borracha LTDA, de 12/07/1982 a 01/07/1983 - laborado na Empresa Brinell Indústria de Artefatos de Borracha LTDA, de 22/08/1983 a 21/07/1986 - laborado na Empresa 1001 Indústria de Artefato de Borracha LTDA, de 18/05/1993 a 02/05/1996 - laborado na Empresa Artec Artefatos Técnico de Borracha LTDA, de 01/07/1977 a 30/06/1979, de 02/07/1979 a 16/01/1980 e de 29/07/1986 a 29/09/1992 - laborados na Empresa Elastic S/A Indústria de Artefato de Borracha, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (30/01/1997 - fls. 59), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.000889-1 - JOSE APARECIDO SALATINO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 08/01/1975 a 12/01/1976 - laborado no Lanifício Santo Amaro S/A, de 03/04/1978 a 22/02/1983 e de 18/09/1984 a 13/08/1996 - laborado na Empresa Ciola Indústria de Máquinas LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (04/04/2003 - fls. 66), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.000949-4 - HERVE DE SOUZA SANTOS (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 03/05/1976 a 01/04/1981 e de 04/05/1981 a 24/09/1992 - laborados na Empresa Eletrosil Indústria Metalúrgica LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (30/03/2006 - fls. 79), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.001157-9 - GILBERTO ANTONIO CARDOSO (ADV. SP154380 PATRICIA DA COSTA CAÇAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 11/09/1975 a 17/05/1976 - laborado na Empresa Novex Limitada, de 18/05/1976 a 11/08/1976 - laborado na empresa Landroni Indústria e Comércio de Peças para Tratores Ltda., de 17/08/1976 a 28/01/1977 - laborado na empresa Galplastic - Indústria e Comércio de Plásticos, de 11/07/1979 a 24/03/1989 - laborado na empresa Máquinas Gráficas São José Ltda., de 28/03/1989 a 05/06/1989 - laborado na empresa Rulli - Davis Standard Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. e de 12/06/1989 a 15/07/1999 - laborado na empresa Fobrás Indústria Metalúrgica Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (30/07/1999). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.001923-2 - ELIAS ALVES DE LIMA (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/06/1973 a 13/12/1973 - laborado na Empresa Auto Posto Marinheiro LTDA, de 01/04/1974 a 08/12/1974 - laborado na Empresa Auto Posto L H LTDA, de 19/11/1982 a 02/04/1983 - laborado na Empresa Patsy Burnham Gay, de 01/04/1984 a 30/12/1984 - laborado na Empresa Auto Posto Luson LTDA, de 02/01/1985 a 01/11/1986 - laborado na Empresa Arco Posto de Serviços LTDA, de 01/02/1975 a 04/04/1982 - laborado na Empresa Auto Posto Serantes LTDA e de 10/11/1987 a 20/07/1995 - laborado na Empresa Proaroma Indústria e Comércio LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (31/08/1995 - fls. 43), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça

Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.002150-0 - ANTONIO SOARES DAS GRACAS (ADV. SP216083 NATALINO REGIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos 08/08/1976 a 30/11/1982 e de 03/03/1983 a 31/01/1984 - laborados na Empresa Reicher e Reicher LTDA, de 09/05/1984 a 27/02/1985 - laborado na Empresa Primícia S/A Indústria e Comércio, de 01/06/1985 a 12/10/1986 e 02/05/1987 a 06/08/1987 - laborados na Indústria de Artefatos de Plástico Pejón LTDA, de 03/04/1989 a 20/07/1990 - laborado na Empresa Manufatura de Produtos Plástico Florela e de 01/08/1991 a 11/02/1992 - laborado na Empresa Artefatos de Plásticos Sobplast LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (15/03/1999 - fls. 66).Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.004030-0 - ODEMAR VALERIOTE (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA E ADV. SP145389E IRIS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que seja concedida a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (25/03/2004). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação.O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.004276-0 - JOAO MANOEL DA COSTA (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO E ADV. SP237297 CAMILA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/06/1975 a 30/08/1975, de 01/10/1975 a 30/10/1977 e de 01/12/1977 a 05/03/1997 - laborado como autônomo, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (23/11/2004), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.005795-6 - CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, para fins de averbação como especiais dos períodos de 24/08/1972 a 09/12/1982, de 21/07/1983 a 31/01/1984, de 22/10/1984 a 24/01/1989 e de 13/07/1992 a 10/05/1994 e de 01/06/1996 a 15/04/1997 - laborado na Empresa Geobrás S/A Engenharia e Fundações.Sem honorários em vista da sucumbência recíproca. Sem custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata averbação do tempo especial acima reconhecido.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.83.007094-7 - SERGIO ROBERTO PINTO DA SILVA (ADV. SP067139 DORIVAL MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 20/02/1975 a 30/06/1989, de 19/02/1990 a 29/03/1996 e de 02/06/1997 a 13/03/2001 - laborados na Empresa Inabra Abrasivos e Ferramentas LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (18/07/2002 - fls. 63), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do artigo 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 4126

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.83.001695-2 - SIFREDO ALVES BONFIM (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2003.61.83.007997-1 - ELIAS GOMES SOBRINHO (ADV. SP197399 JAIR RODRIGUES VIEIRA E ADV. SP197407 JOSÉ FERREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 552: defiro, por 20 (vinte) dias, o prazo requerido pela parte autora. 2. Após, defiro ao INSS, o prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido. Int.

2003.61.83.010713-9 - NATAL LUIZ DALLA COSTA (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 190 e 191: manifeste-se o INSS. Int.

2005.61.83.002224-6 - FRANCISCO MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 372 a 374: Tendo em vista a informação prestada pela parte autora acerca do cumprimento da antecipação de tutela, fica cancelada a audiência anteriormente designada, sem embargo de nova designação, se necessário. Tornem os presentes autos conclusos para sentença. INTIME-SE.

2006.61.83.004003-4 - PIO MASANI UGAYAMA (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 155/166: manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.83.005209-7 - ALICE RIBEIRO FRANCO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes acerca da data da audiência designada nos autos da Carta Precatória. Int.

2006.61.83.005833-6 - JOAO VIANES MARTINS DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistas às partes acerca das informações referentes à Carta Precatória. Int.

2006.61.83.006237-6 - MARIA BEZERRA MELO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca do laudo pericial. 2. Após, conclusos para arbitragem dos honorários periciais. Int.

2006.61.83.006313-7 - MARIA TEREZINHA RIBEIRO DE JESUS (ADV. SP171833 ELIANE SILVA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 49 a 75: vista às partes. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.007273-4 - CLAUDIO DO NASCIMENTO FERREIRA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifestem-se as partes acerca do aludo pericial no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos para o arbitramento dos honorários periciais. Int.

2007.61.83.000283-9 - EVERALDO DE SOUZA LIRA (ADV. SP208439 PAULO MENEZES BRAZIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 87/97: esclareça o INSS o motivo da suspensão do benefício do autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.83.000640-7 - ROSARIA DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP222897 IVAN FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Vista às partes acerca da juntada do processo administrativo. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.001393-0 - JORGE GOMES BARBOSA (ADV. SP200868 MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.001689-9 - MARIA VALDECI LOPES DELMONDES (ADV. SP200736 SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.001747-8 - JOSE DONIZETE PINTO (ADV. SP134417 VALERIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.001748-0 - NATAL BARBIERI (ADV. SP164494 RICARDO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.002487-2 - MARCELINO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Reitere-se o ofício de fls. 75, para cumprimento no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, intime-se o chefe da APS a comparecer perante este juízo para prestar esclarecimentos. Int.

2007.61.83.002777-0 - IDICE DA CONCEICAO ROCHA E OUTROS (ADV. SP110701 GILSON GIL GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.003410-5 - OVIDIO ANTONIO GOES E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.003607-2 - ADEQUIAS LOPES DOS SANTOS (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.004528-0 - LICINIA DOS ANJOS COSTA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES E ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada do Processo Administrativo. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.004787-2 - ANA MARIA FERNANDES (ADV. SP203738 ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.005668-0 - AELSON LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.006177-7 - JOAO SIPLIANO CASSALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP194562 MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.006222-8 - LEONOR VILA NOVA VARANAUSKAS (ADV. SP027177 ANTONIO IRINEU PERINOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.006419-5 - MARGARETH LOBATO (ADV. SP211234 JOAO SANTIAGO GOMES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Quanto à reiteração do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nada há a ser apreciado. O pedido de reconsideração não substitui o manejo do recurso próprio, pois não devolve a matéria já decidida ao juízo, salvo se presente novo fato. 2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.007111-4 - MARCIA BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de

indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.007338-0 - ZELINO PIACENTINI (ADV. SP184414 LUCIANE GRAVE DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.007356-1 - DIACUY FIGUEIREDO DA MATA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.007400-0 - JOSE ANTONIO DE SANTANA (ADV. PA011568 DEVANIR MORARI E ADV. SP183929 PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.007496-6 - JOSE BRAZ DE AZEVEDO (ADV. SP077253 ANTENOR MASHIO JUNIOR E ADV. SP073523 ROBERTO VOMERO MONACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.007515-6 - DEJAIR ZABELLE (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.008183-1 - OZANIA MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.008382-7 - JOSE GONCALO BARRETO (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.008387-6 - JORGE DOS SANTOS MARINHO DE SA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2008.61.83.000092-6 - MANUEL VITOR VIANA (ADV. SP194562 MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2008.61.83.001381-7 - RUMILDO HENRIQUE (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.001499-8 - ANTONIO CARVALHO LENDENGUE (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.001553-0 - JOAQUIM FRANCISCO DE SA (ADV. SP187156 RENATA DO CARMO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para processar o feito e dela DECLINO em favor de uma das Varas de Acidente de Trabalho da Capital - Poder Judiciário do Estado de São Paulo, para onde os autos deverão ser remetidos. Não havendo recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao juízo competente (artigo 113, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

2007.61.83.007790-6 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP E OUTRO (ADV. SP122590 JOSE ALVES PINTO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

Fica designada a data de 15/05/2008, às 15:00 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, conforme requerido. Expeçam-se os mandado. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Int.

2008.61.83.000205-4 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI - SP E OUTRO (ADV. SP218687 ANDREIA MARIA MARTINS DA SILVA E ADV. SP111937 JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

Fica designada a data de 15/05/2008, às 16:00 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, conforme requerido. Expeçam-se os mandado. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Int.

2008.61.83.001091-9 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP E OUTRO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

Fica designada a data de 13/05/2008, às 16:00 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, conforme requerido. Expeçam-se os mandado. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Int.

2008.61.83.001092-0 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP E OUTRO (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

Fica designada a data de 13/05/2008, às 14:00 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, conforme requerido. Expeçam-se os mandado. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Int.

Expediente Nº 4128

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0000262-2 - FRANCISCO LOPES E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Oficie-se o Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer, referente ao co-autor José Alexandre Colli, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2000.61.83.003611-9 - RENILDE FERREIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP081620

OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer, referente ao co-autor José Américo da Silva, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2001.61.83.000277-1 - PEDRO PEREIRA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RONALDO LIMA DOS SANTOS)

1. Fls. 568/599: manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

2001.61.83.001511-0 - SEIEI TAKAYOSHI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 595: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

2001.61.83.004446-7 - HILARIO DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 98: vista à parte autora. 2. Após, ao arquivo. Int.

2002.61.83.001068-1 - JOSE LIVINO FILHO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Oficie-se o INSS para que apresente a relação dos 36 últimos salários que serviram como base de cálculo da renda mensal inicial do autor, bem como os valores pagos mês a mês, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2002.61.83.001378-5 - JOSE GOMES CERQUEIRA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Requeria a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.83.003928-2 - VANDERLEI MARTIN (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA DE ANDRADE PASSERINO)

1. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 2. Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC, conforme requerido. Int.

2003.61.83.001692-4 - EDERILDO SIQUEIRA CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Fls. 359: defiro a parte autora o prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, conclusos para sentença. Intime-se o autor.

2003.61.83.002772-7 - JOSE JOAQUIM DE SANTANA (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Requeria a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.83.009021-8 - MARIA DE ANDRADE TEIXEIRA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o julgamento do agravo. Int.

2003.61.83.009490-0 - ALDO SCIPIONE CALABRO (ADV. SP163823 PLÍNIO DE MORAES SONZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Fls. 104: Vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.010468-0 - HERCILIA MARIA FERNANDES ACERBI E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Fls. 287: defiro ao autor, o prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.83.014069-6 - SIDNEI DOS SANTOS CARVALHO E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO E ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 288: vista à parte autora. 2. Após, aguarde-se no arquivo. Int.

2004.61.83.000294-2 - CYRO APARECIDO DE LEONE (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Fls. 101: vista à parte autora. 2. Após, ao arquivo. Int.

2005.61.83.002806-6 - MARIA DE LOURDES SILVESTRE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial.Int.

2006.61.83.002637-2 - JOAO LOPES TEIXEIRA (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Requeira aparte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.83.000514-2 - RUBENS PERES (ADV. SP120830 ALBINO RIBAS DE ANDRADE E ADV. SP246525 REINALDO CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de desobediência à ordem judicial. 2. Fica agendada a data de 08/05/2008, às 15:00 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, conforme requerido às fls. 135. 3. Expeçam-se os mandados. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.001081-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0049635-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA) X OSWALDO GOMES E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA)

Oficie-se a APS Água Branca (Adhemar Cardoso 42/077.373.399-0), e Ipiranga (Alzira Fosaluza de Oliveira 074.399.433-7) para que forneçam os documentos requeridos às fls. 25, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.83.002556-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007698-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X FELICIANO DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)

1. Fls. 84/101: manifeste-se o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos para sentença. Intime-se o autor.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

2479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA DR. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BELª. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2544

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.041607-9 - DELY PEREIRA PINTO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, e lhes nego provimento (...)

2002.61.83.000197-7 - ELOI AMARO DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2003.61.00.012456-6 - LENICE CRISTINA CARDOSO (ADV. SP033896 PAULO OLIVER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2003.61.83.002237-7 - MARCOS ANTONIO KAMINSKAS (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PROCEDENTE (...)

2003.61.83.002811-2 - CLAUDENIR GARCIA PEREIRA (ADV. SP141872 MARCIA YUKIE KAVAZU E ADV. SP047618 ALDO VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por CLAUDENIR GARCIA PEREIRA, apenas para averbar os períodos comuns de 01.06.1972 a 30.04.1973 (Turismo Bradesco S/A), de 08.03.1978 a 29.03.1978 (Cia. Litográfica Ypiranga) e de 01.07.2002 a 22.08.2002 (Callprint Gráfica e Editora Ltda.), bem como para reconhecer como insalubres os períodos de 01.05.1973 a 28.02.1978 (União de Comércio e Participações Ltda.) e de 01.12.1996 a 05.03.1997 (Vox Editora Ltda.), determinando a conversão pelo coeficiente de 1,40, procedendo a devida averbação para fins previdenciário (...).

2003.61.83.005206-0 - ARNALDO VEIGA (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

2003.61.83.005325-8 - PAULO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP177680 FERNANDA PIERRI GIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Declaro o erro material existente na sentença de fls. 305-311, para nela retificar o nome do autor em seu tópico final, passando a se ler Paulo Alves dos Santos onde se lia Natanael Galli.No mais permanece a sentença tal como foi lançada.Publique-se, registre-se na seqüência atual do livro de registro de sentenças, anote-se a retificação, por certidão, na própria sentença destes autos e no seu registro e intemem-se.

2003.61.83.010179-4 - VALDECYR PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO E ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2003.61.83.013089-7 - THEREZINHA BONITO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2003.61.83.013680-2 - PAULO EGYDIO ABREU DE MENEZES (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

2003.61.83.015981-4 - LUIZ CARLOS REINALDO NEGOCI (ADV. SP208477 IRAMAIA URSO ANNIBAL E ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO PROCEDENTE (...)

2004.61.83.000363-6 - SALOMAO NUNES (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO PROCEDENTE (...)

2004.61.83.001119-0 - ERVINA BENINE MORENO (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2004.61.83.001732-5 - NAIR PADILHA JUSTO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO.(...)

2004.61.83.002327-1 - ELIO FAVERO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO PROCEDENTE (...)

2004.61.83.003277-6 - JOSE RIBAMAR COSTA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

2004.61.83.003953-9 - JOSE JORGE CAMILO (ADV. SP095952 ALCIDIO BOANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a demanda (...).

2004.61.83.004124-8 - VANNY SANS DE ABREU (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO.(...)

2004.61.83.004913-2 - RAIMUNDA SANTOS CORREIA LAVORENTE (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

2004.61.83.005136-9 - MATHIAS ANDROVIC FILHO (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

2004.61.83.005482-6 - ALEXANDRE RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO PROCEDENTE (...)

2004.61.83.005607-0 - TOMAZ SCALEZ (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2004.61.83.006409-1 - ORLANDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO (...) DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA (...).

2004.61.83.006626-9 - MANOEL SOUSA NASCIMENTO (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

2004.61.83.006851-5 - JOSE ESTEVAM DE ALBUQUERQUE (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO PROCEDENTE (...)

2005.61.83.001437-7 - MOACIR ORTEGA FERRACINI (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO.....DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA (...).

2005.61.83.001488-2 - CLAUDIO MENDES DE SA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO PROCEDENTE (...)

2005.61.83.002673-2 - IVO CRISTIANO DA SILVA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, e lhes nego provimento (...)

2005.61.83.003345-1 - SETSUKO NISHIKIDO (ADV. SP093963 FATIMA REGINA GOVONI DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2005.61.83.004222-1 - JOSE BARBOSA DE LIMA FILHO (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

2005.61.83.004321-3 - REINALDO BARTOLOMEU BORBA (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2005.61.83.005206-8 - DEJAIR FERNANDES (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, e os acolho, para corrigir o erro material existente no último parágrafo da fundamentação às fls. 160 da referida decisão, mantendo a sentença, no mais, tal como foi lançada. (...)

2005.61.83.005371-1 - APARECIDO JOSE GOUDINHO (ADV. SP237833 GISELE RODRIGUES DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2005.61.83.005903-8 - ANTONIO LOMBARDO (ADV. SP237833 GISELE RODRIGUES DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2006.61.83.001291-9 - EDSON DONIZETTI APARECIDO MACIEL (ADV. SP117557 RENATA BORSONELLO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2006.61.83.002265-2 - ELIZABETH DA SILVA (ADV. SP230664 DANIELE FERNANDES REIS E ADV. SP223354 EDUARDO CASONATO AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2006.61.83.002782-0 - CLOVIS FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

2006.61.83.003342-0 - ADOLVANDO DE NOVAES SILVA (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO PROCEDENTE (...)

2007.61.83.005055-0 - AYRTON CARLOS DE BRITO (ADV. SC000431 RONALDO PINHO CARNEIRO E ADV. SC021674 ALEX PEREIRA WIGGERS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO condenando o autor ao pagamento de honorários que fixo em 10% do valor da causa atualizado ficando, todavia, a execução suspensa (art. 12, LAJ). (...)

Expediente Nº 2593

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0016051-5 - GUSTAVO DA COSTA (ADV. SP138712 PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO PROCEDENTE (...)

98.0054844-0 - IZABEL RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP024413 ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS E ADV. SP052872 ELZIRA DE CARVALHO RODRIGUES) X PAULO ROBERTO PINHEIRO DE OLIVEIRA - MENOR IMPUBERE (FRANCISCA DE LIMA PINHEIRO) (ADV. SP174572 LUCIANA MORAES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

1999.61.83.000416-3 - VALDENIRA FERNANDES LIMA DA SILVA (ADV. SP071020 WILSON INOCENCIO FERREIRA E ADV. SP125526 DANIELA APARECIDA RODRIGUEIRO P FONSECA E ADV. SP160236 SERGIO RODRIGUES ROCHA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE...

2000.61.83.000785-5 - JULIANA DA SILVA FREITAS - MENOR IMPUBERE (GENILSON DE OLIVEIRA FREITAS) E OUTRO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo PROCEDENTE (...)

2000.61.83.001700-9 - JOAO LOPES CAPEL (ADV. SP028440 SHIGUERU YAMASAKI E ADV. SP116824 LUIZ ANTONIO BREDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2001.61.83.001634-4 - FRANCISCO ALVES DE SOUZA (ADV. SP189121 WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO E ADV. SP156686 MARCIO CÉSAR FIGUEIREDO E ADV. SP061711 NADIA MARGARIDA VIANA ABUBAKIR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2001.61.83.002584-9 - JOAQUINA GOMES DA SILVA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

2001.61.83.003482-6 - MARTA MARIA LEITE DA SILVEIRA (ADV. SP093259 ELIZABETH VERONICA GUERRA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2001.61.83.003619-7 - MARIA SERGIA FEITOSA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2001.61.83.004103-0 - ANTONIO TENORIO DA SILVA FILHO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

2001.61.83.004342-6 - MARIA DE FATIMA LOPES SOARES (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2001.61.83.005073-0 - JURACY RIBEIRO (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO PROCEDENTE (...)

2003.61.83.008774-8 - TEREZINHA PRATES RAUBER (ADV. SP093418 DILVANIA DE ASSIS MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...RECONHEÇO A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO...,JULGO IMPROCEDENTE...

2003.61.83.012522-1 - FERNANDO AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP036562 MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2003.61.83.013258-4 - ZELINDA DE OLIVEIRA CASTELO (ADV. SP067275 CLEDSON CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

2003.61.83.013684-0 - HENRIQUE FREITAS ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...JULGO PROCEDENTE...

2003.61.83.014512-8 - MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP208866A LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)a)HOMOLOGO a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução de mérito em relação ao litisconsorte GABRIEL GOMES DE MELO... b) julgo IMPROCEDENTE a demanda com relação à litisconsorte MARLENE LEI GROSSO... c) julgo PROCEDENTE a demanda em relação aos autores MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA, SALVADOR FALANGO, MARISTELA FREITAS NASCIMENTO, MODESTO TORRES JUNIOR, NICOLAU CRISOV, SANDRA REGINA DO NASCIMENTO ALVES, PEDRO JOSÉ DOS REIS E CARLOS GONÇALVES FÉLIX.(...)

2003.61.83.014524-4 - DIRCE FERRO E OUTROS (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)HOMOLOGO a desistência da ação e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com relação às autoras PENHA DE OLIVEIRA GOMES, MARIA APARECIDA P. GONÇALVES, MARIA DAMIÃO DA SILVA, DIRCE FERRO, THEREZINHA BENEDICTA POLETTI VALENÇA, LAURA RIBEIRO BOTINI, ANGELINA CINTRA e MARINA LOPES AFONSO, dando prosseguimento normal ao feito em relação às autoras Maria de Lima Ângelo e Maria Rita de Oliveira.(...)

2004.61.83.001118-9 - JOSE ALEXANDRE CELSO DE CARVALHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA

KURIKO KONDO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, conheço em parte dos presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, e lhes dou parcial provimento para, suprimindo a omissão, indeferir o pedido de tutela antecipada, mantendo-se, no mais, a sentença tal como está lançada.(...)

2004.61.83.002347-7 - GEORGE NAKAMURA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO PROCEDENTE (...)

2004.61.83.002716-1 - JESUS MARTINS DE SIQUEIRA (ADV. SP029196 JOSE ANTONIO BENEDETTI E ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...JULGO IMPROCEDENTE...

2004.61.83.003252-1 - JACOB TARTUCE (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE...

2004.61.83.003980-1 - ANTONIO SAMOGINI (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE...

2004.61.83.004366-0 - MANOEL FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...JULGO IMPROCEDENTES...

2004.61.83.004681-7 - VALDOMIRO BORGES DE LIMA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO PROCEDENTE (...)

2004.61.83.005786-4 - ALBERTO DONIZETTI ORI (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO E ADV. SP214152 MÔNICA RIBEIRO DE AZEVEDO E ADV. SP103083E NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

2005.61.83.000702-6 - ALINE DIAS DOS REIS - MENOR PUBERE (RITA CARDOSO DE MOURA) (ADV. SP209619 ELIANE PIRES DE MORAIS FERNANDES) X MARCELO DIAS DOS REIS - MENOR PUBERE (RITA CARDOSO DE MOURA) (ADV. SP209619 ELIANE PIRES DE MORAIS FERNANDES) X LUCIANA DIAS DOS REIS - MENOR PUBERE (RITA CARDOSO DE MOURA) (ADV. SP209619 ELIANE PIRES DE MORAIS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2005.61.83.001008-6 - ARACI LEMOS VENANCIO DE FARIAS (ADV. SP225837 RAQUEL POCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PROCEDENTE...

2005.61.83.001336-1 - IRINEO FRAGNAN (ADV. SP093963 FATIMA REGINA GOVONI DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...JULGO IMPROCEDENTE...

2005.61.83.001450-0 - ANA MARIA DE CAMPOS DAMELIO (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2005.61.83.001602-7 - VILMA DESIDERIO BEZERRA (ADV. SP163344 SUELI APARECIDA FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2005.61.83.002466-8 - LUIZ CARLOS MANJA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2005.61.83.002536-3 - ANTONIO ROBERTO MARTINS (ADV. SP093963 FATIMA REGINA GOVONI DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...JULGO IMPROCEDENTE...

2005.61.83.002566-1 - MARIA HELENA BARROS PEREIRA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2005.61.83.004514-3 - VITORIO BELTRAME (ADV. SP237833 GISELE RODRIGUES DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...JULGO IMPROCEDENTE...

2006.61.83.000722-5 - ISAC FRANCISCO SANAZARO (ADV. SP095421 ADEMIR GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2006.61.83.002180-5 - TEREZINHA MARIA GUARDAO THOMAS (ADV. RS048992 GLAUCO VINICIUS ROSA ALANO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2006.61.83.002266-4 - IVONETE DA SILVA MARTINS (ADV. SP230664 DANIELE FERNANDES REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2006.61.83.004656-5 - EDSON JOSE BALABENUTE (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2006.61.83.006146-3 - MARIA EDILEUSA DE ALMEIDA BARROS (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2006.61.83.006546-8 - NATANAEL GALLI (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE...

2006.61.83.008178-4 - SILVIO PEREIRA BARROS (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2007.61.83.000328-5 - MARIA JOSE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP220878 DEISE FRANCO RAMALHO E ADV. SP220954

PRISCILA FELIX DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2007.61.83.005073-1 - ARRINTAM DA PENHA CORREIA (ADV. SP242054 RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA E ADV. SP059744 AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2007.61.83.006328-2 - MARIA LUCIA DE MELO SANTOS (ADV. SP177865 SONIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS SEIXAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) HOMOLOGO a desistência da ação e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

Expediente Nº 2605

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0038604-2 - RUY CARLOS CANDELARIA DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP080945 ELIANE GUTIERREZ E ADV. SP004864 ILDELIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

89.0039299-9 - REYNALDO OSORIO DE FARIA E OUTROS (ADV. SP080945 ELIANE GUTIERREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2000.61.83.005185-6 - JOAO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2002.61.83.000566-1 - LINA TIEMI TASHIRO NEVES (ADV. SP160968 CLAUDIA REGINA RODRIGUES E ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI E ADV. SP176750 DANIELA GABRIELLI E ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2002.61.83.001247-1 - AMARILIO MEIRA DE SOUZA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2002.61.83.001635-0 - FERNANDO SALUTI NETTO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

2003.61.83.000458-2 - ELIZABETH CONTRATEZI LINO E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Declaro o erro material existente na sentença de fls. 128-134, para nela retificar o nome da autora em seu tópico final, passando a se ler Elizabeth Contrateze Lino onde se lia Contrateze Lino.No mais permanece a sentença tal como foi lançada.Publique-se, registre-se na seqüência atual do livro de registro de sentenças, anote-se a retificação, por certidão, na própria sentença destes autos e no seu registro e intimem-se.

2003.61.83.006610-1 - TAMARA LITKIN (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP209887 GEANCLEBER PAULA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2003.61.83.007482-1 - TEREZA DIAS DA SILVA (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134 WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2003.61.83.014720-4 - JOAQUIM ANTONIO FLOR (ADV. SP140981 MARCIA RIBEIRO STANKUNAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2004.61.83.000712-5 - MARLENE MIOTTO DE SOUZA AGUIAR (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2004.61.83.004993-4 - ANTONIO CARLOS PICCININI (ADV. SP221048 JOEL DE ARAUJO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2004.61.83.005492-9 - MARCELO SILVA SANTOS (ADV. SP156695 THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2005.61.83.000173-5 - CARLOS ROBERTO DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP169918 VIVIAN DA VEIGA CICCONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2005.61.83.000457-8 - JOSE ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

2005.61.83.000486-4 - PAULO PEDROSSIAN DE ABRANTES (ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2005.61.83.001922-3 - DALVA PEREIRA (ADV. SP203452 SUMAYA CALDAS AFIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2006.61.83.000811-4 - IRMA APARECIDA AGOSTINE (ADV. SP104236 PAULO JOAQUIM TEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2006.61.83.001046-7 - VALTER MOREIRA DIAS (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

2006.61.83.003225-6 - ELENITA OLIVEIRA ESPOSITO (ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2006.61.83.003315-7 - CELSO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP137105 RICARDO DOS SANTOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2006.61.83.004483-0 - ELVIRA RINA MALERBI RICCI (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2006.61.83.004834-3 - FRANCISCO CARLOS MATIAS (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2006.61.83.005811-7 - ZULMIRA JORDAO MORAIS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2006.61.83.005962-6 - NATALINA TAVELA (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2006.61.83.005980-8 - EVERALDO FAUSTINO FERREIRA (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2006.61.83.006019-7 - MARIA DA CONCEICAO SOUZA (ADV. SP038573 IRINEU GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2006.61.83.006128-1 - JOSE DE SOUZA MOURA (ADV. SP214368 MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2006.61.83.006363-0 - IEDA HELENE SZAUTER (ADV. SP095752 ANTONIO CARLOS GANDARA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) DETRMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (...)

2006.61.83.006750-7 - JOSE JULIO DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2006.61.83.006812-3 - RUBENS MINELLI (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2006.61.83.006897-4 - LUIZ CARLOS PAULINO GUIMARAES (ADV. SP203738 ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2006.61.83.006903-6 - FLORENCIA SIMOES TOLEDO (ADV. SP203738 ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2006.61.83.006985-1 - MARIO SALGADO DE VASCONCELLOS (ADV. SP203738 ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2006.61.83.007032-4 - ONESIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2006.61.83.007033-6 - RUFINO CARLOS ANTONIO RUBIA (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2006.61.83.007034-8 - LUIZ CARLOS DE LIMA (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2006.61.83.007335-0 - ANTONIO OSMAR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2006.61.83.007341-6 - EDIGAR DURAES (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2006.61.83.007537-1 - MARCOLINO RIBEIRO DE ARAUJO (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2006.61.83.007661-2 - MANOEL MACEDO DE OLIVEIRA (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2006.61.83.008065-2 - ROBSON RICARDO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2006.61.83.008363-0 - ALBERTO PAVILIONIS (ADV. SP060026 ANTONIO CARLOS IEMA E ADV. SP070880 EVANILDA ALIONIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2006.61.83.008682-4 - ERENALDO SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP183269 ZILDETE LEAL DOS SANTOS E ADV. SP189046 MIRANDA SEVERO LINO BISPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2007.61.00.008889-0 - JOSE VICENTE DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP231841A ZACARIAS BERNARDES FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO MATHEUS MARCONI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2007.61.83.000176-8 - SEBASTIAO RODRIGUES ALVES (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2007.61.83.000339-0 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS MELLO (ADV. SP203738 ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2007.61.83.000340-6 - ANTONIO CANTUARIO E SILVA (ADV. SP203738 ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2007.61.83.000662-6 - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2007.61.83.000713-8 - LUIZA GIANETTI (ADV. SP203738 ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2007.61.83.003074-4 - ANTONIO GILBERTO BARDUCHI (ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2007.61.83.003075-6 - FLAVIO BURIM (ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2007.61.83.003759-3 - EDGARD SALES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2007.61.83.004166-3 - JOAQUIM DE MELO CANICEIRO (ADV. SP092102 ADILSON SANCHEZ E ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2007.61.83.005641-1 - GARDENIA MARIA COSTA DE SOUSA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2007.61.83.005919-9 - JAIR SOUZA JUNQUEIRA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2007.61.83.005925-4 - MARIA DO CARMO ABDO BROHEM VENTRI (ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2007.61.83.006166-2 - ALOISO VITAL DA COSTA (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2007.61.83.006382-8 - JOSE DO NASCIMENTO IRMAO (ADV. SP197415 KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) HOMOLOGO a desistência da ação e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

2007.61.83.008288-4 - JOSE FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)HOMOLOGO a desistência da ação e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

Expediente Nº 2618

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0980108-1 - CECILIA PEREIRA SILVA (ADV. SP038320 ANTONIO CARLOS ROCHA E ADV. SP020255 MILTON EGIDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JURANDIR FREIRE DE CARVALHO)

Vistos em inspeção.Considerando o trânsito em julgado dos embargos à execução, expeça-se ofícios(s) requisitório(s), modalidade precatório, concernente(s) ao valor(es) da parte autora, bem como a título de honorários advocatícios de sucumbência, com as cautelas necessárias.Após a intimação das partes, se em termos, o(s) referido(s) ofício(s) deverá(ão) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região.No mais, manifeste-se a parte autora se ainda há créditos a serem executados nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, certifique-se e, na seqüência, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento.Int.

00.0981259-8 - AGENOR DE OLIVEIRA (ADV. SP077405 DOUGLAS JOSE TOMASS E ADV. SP066482 ALVARO APARECIDO DEZOTO E ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Fls. 446/448 - Anote-se.Fls. 461/468 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das irregularidades apontadas nos CPFs dos autores.Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que sejam incluídos no termo de autuação os nomes dos autores constantes da informação de fls. 461/468.Após, tendo em vista a decisão dos autos dos Embargos à Execução de fls. 439/440, expeçam-se ofícios requisitórios aos autores que estejam com seus CPFs regulares, quais sejam:.1) BENEDITO DE ALMEIDA CAMPOS;.2) JOSE APARECIDO SIMAO;.3) ZULMIRA DE LIMA.Expeça-se, ainda, ofício requisitório a título de honorários advocatícios, em relação aos autores supramencionados.Intimem-se as partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

90.0038011-1 - OSVALDO TORATT E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos, etc.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou o pagamento da gratificação natalina de 1989, no valor correspondente aos proventos de dezembro do mesmo ano.P.R.I.

90.0039280-2 - IGNACIO GIL (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Vistos, etc.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício da parte autora mediante a correção dos 24 salários-de- contribuição pela variação das ORTN/OTN, bem como a aplicação do disposto no artigo 58 do ADCT.P.R.I.

90.0039281-0 - SANTO SECOMANDI - ESPOLIO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos, etc.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício da parte autora mediante a correção dos 24 salários-de- contribuição pela variação das ORTN/OTN, sem a aplicação do menor valor teto, bem como a aplicação do disposto no artigo 58 do ADCT.P.R.I.

90.0048027-2 - DYDIMO CRIVELLARO BATTONI E OUTROS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Vistos, etc.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou o pagamento da correção monetária com relação às parcelas pagas em atraso do benefício de pecúlio da parte autora.P.R.I.

91.0021162-1 - FRANCISCA GUERREIRO DA COSTA LAGE (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos, etc.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício da parte autora mediante a correção dos 24 salários-de- contribuição pela variação das ORTN/OTN, bem como a aplicação do disposto no artigo 58 do ADCT e dos critérios da súmula 260.P.R.I.

92.0005293-2 - HAYDEE RODRIGUES VILAS (ADV. SP167911 WILTON MAURELIO JUNIOR E ADV. SP033927 WILTON MAURELIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Vistos, etc.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou o restabelecimento do benefício de aposentadoria por tempo de serviço da parte autora, bem como o pagamento dos valores desde sua cessação.P.R.I.

92.0081290-2 - EDDA ANDRIGHETTI FESTA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos, etc.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou o pagamento da correção monetária com relação às parcelas pagas em atraso do benefício de pecúlio da parte autora.P.R.I.

92.0085402-8 - SEBASTIAO MARTINS GRECCO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Vistos, etc.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou o pagamento da correção monetária com relação às parcelas pagas em atraso do benefício de pecúlio da parte autora.P.R.I.

93.0035007-2 - JAYME SAPIENZA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do informado pela Caixa Econômica Federal, à fl. 208.Int.

94.0005336-3 - ARNALDO CAMPIM (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos, etc. Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou o pagamento da gratificação natalina de 1988 e 1989, nos valores correspondentes aos proventos de dezembro dos mesmos anos, bem como o pagamento das prestações do mês de outubro de 1988 a agosto de 1991 com base no salário mínimo de cada mês correspondente. P.R.I.

94.0009072-2 - SEDOLA TRANQUILLO E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP218011 RENATA ROJAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Fls. 280/288 - Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da irregularidade apontada. No mais, considerando que nos termos do art. 1060 do CPC independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e considerando a comprovação de recebimento de pensão (art. 112 da Lei nº 8.213/91), defiro a habilitação de PALMERINDA DA CONCEIÇÃO DE CASTRO, como sucessora processual de Dario de Castro, fls. 273/279. Ao SEDI, para as devidas anotações, bem como para retificação do nº do CPF da autora HERMINIA ANTUNES GARCIA, no sistema processual da Justiça Federal, fazendo constar o seguinte: 306.545.928-02 (fl. 281). Anote-se quanto à revogação de fl. 275. De se destacar que, nos termos do artigo 682 do Código Civil, cessa o mandato, pela morte de uma das partes, sendo facultado ao sucessor eleger seu novo representante processual. No caso em tela, a revogação se deu por ser também a sucessora pelo óbito de Dario de Castro, Palmerinda da Conceição de Castro, autora principal nos autos. Posto isto, tendo em vista o cancelamento do ofício precatório complementar expedido de nº 134/2006, expeçam-se novos ofícios aos autores cujos CPFs estejam em situação regular, observando-se a planilha de fl. 266, quais sejam: 1) HERMINIA ANTUNES GARCIA; 2) SEDOLA TRANQUILLO; 3) ANTONIO INO; 4) PALMERINDA DA CONCEIÇÃO DE CASTRO; 5) JOSE AGUILAR REINA FILHO; 6) ANTONIO RODRIGUES DE GODOY. Após a intimação das partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

95.0029060-0 - ORLANDO DI RISIO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos, etc. Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício da parte autora, mediante a aplicação do índice de 147,6% em setembro de 1991. P.R.I.

2001.03.99.051744-7 - NORMA FOCCACIO PUGLIESE (ADV. SP118298 PLINIO DE MORAES SONZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos, etc. Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício da parte autora mediante a correção dos 24 salários-de-contribuição pela variação das ORTN/OTN, bem como a aplicação do disposto no artigo 58 do ADCT. P.R.I.

2001.61.83.002457-2 - LUIZ DIAS DOS REIS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício do autor. Arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.83.003177-1 - BENEDITO JOSE GONCALVES NETO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Vistos, etc. Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício da parte autora, mediante aplicação do percentual de 39,67%, referente ao IRSM do mês de fevereiro de 1994, na atualização dos salários de contribuição integrantes do período básico de cálculo. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

94.0022999-2 - MARIA GUIMARAES SOUZA (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI E ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURI KACHAN E ADV. SP155065 ANTONIO NATRIELLI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Vistos, etc.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou o restabelecimento do benefício de auxílio-doença da parte autora, bem como o pagamento dos valores atrasados.P.R.I.

Expediente Nº 2651

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0044791-1 - ALBERTO RAMAZZOTTI (ADV. SP038031 EMILY ROSA RODRIGUES PERES E ADV. SP024413 ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Vistos em inspeção.1. Em face da certidão de fls. 211, expeça-se nova carta precatória para intimação do Sr. Nelson Alonso Noseti para que informe documentalmente, e no prazo de vinte dias, o motivo pelo qual o autor fez jus ao adicional de periculosidade de 30%, sob pena de DESOBEDIÊNCIA.2. O pedido de oitiva das demais testemunhas será analisada após o cumprimento do item 1. 3. Apresente o INSS, no prazo de vinte dias, APENAS a simulação de cálculo com os períodos considerados e os respectivos empregadores que gerou a carta de concessão de fls. 22 (tempo de serviço 30 anos 00 meses 25 dias).Int.

1999.61.00.015066-3 - NAIR KEIKO NAKAGAWA (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP097759 ELAINE DAVILA COELHO E ADV. SP137901 RAECLER BALDRESCA E ADV. SP118574 ADRIANO GUEDES LAIMER E ADV. SP142972 HELENA CRISTINA DE SOUZA VASCONCELLOS E ADV. SP125292 LEOMAR BOTASSO LEITE MORENO MARTINS E ADV. SP158075 FERNANDA BOTASSO JORGE LEITE E ADV. SP155166 RENATO HANCOCSI E ADV. SP100721E ANDREA TOMAZETTI E ADV. SP086081E EVALDO APARECIDO BERNARDO DA SILVA E ADV. SP097024E KLEBER FERNANDES PORTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Vistos em inspeção.1. Fls. 215/223: ciência às partes do retorno da carta precatória.2. Concedo às partes o prazo de dez dias para apresentação de memoriais, cabendo, para efeito de retirada dos autos da Secretaria, os cinco primeiros dias à autora.Publique-se o despacho de fls. 212, com exceção do item 4, em face dos documentos de fls. 215/223: Tendo em vista a certidão de fls. 211, dou por prejudicado o pedido de fls. 195. 1. Ciência às partes do retorno da carta precatória de fls. 199/210. 2. Reconsidero o despacho de fls. 112, item II.Int.Int.

1999.61.00.043988-2 - YUKINI ONODERA SQUADRANI (ADV. SP136288 PAULO ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Ao TRF da 3ª Região para reexame necessário. Int.

2000.61.83.000521-4 - DARCY AFFONSO VILLANO (ADV. SP157737 ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Vistos em inspeção.1. Dê-se ciência ao INSS de despacho de fl. 246.2. Fls. 233-244 e 249/250 - defiro. À apreciação da contadoria.Int.

2000.61.83.001350-8 - LUIS FRANCISCO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Tópico final da decisão de fls. 125-126:(...) 7. Assim, nos termos do artigo 265, IV, letra b, do Código de Processo Civil, suspendo o processo por 60 dias para que a parte autora apresente todos os documentos exigíveis e formalize o pedido de benefício diretamente num dos Postos do INSS. 8. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para que comprove o requerimento ou a recusa do INSS em protocolizar o pedido, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. Int.

2000.61.83.003468-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.043988-2) YUKIMI ONODERA SQUADRANI (ADV. SP136288 PAULO ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Em face do trânsito em julgado da sentença, proceda a Secretaria o desamparamento dos presentes autos (processo 2000.61.83.003468-8) da ação ordinária 1999.61.00.043988-2. Após, aquiem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.83.004926-6 - MANOEL FERNANDO DA SILVA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

Regularize o autor, no prazo de dez dias, a petição de fls. 301-302. trazendo aos autos instrumento de substabelecimento ap Dr. Nivaldo Silva Pereira. Int.

2001.61.83.002976-4 - RUY DE MENDONCA (ADV. SP102455 DECIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos em inspeção. 1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Recebo as petições e documentos de fls. 33/35, 70/145, 152/153, 158 e 167/174 como aditamentos à inicial. 3. Fls. 158: defiro o pedido de prioridade, devendo a Secretaria proceder as devidas anotações. 4. Prejudicado o pedido de apresentação de cópia dos carnês do PBC (período básico de cálculo), tendo em vista os documentos de fls. 73/108. 5. Cite-se o INSS, que deverá, no prazo da contestação, apresentar cópia integral do processo administrativo do autor. Int.

2002.61.83.000606-9 - JOSE DA SILVA BITENCOURT (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN E ADV. SP089107 SUELI BRAMANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Apresente o autor, no prazo improrrogável de vinte dias, cópia da sua CTPS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, visto que se trata de documento indispensável à propositura da presente ação (arts. 283 e 284 do CPC). 2. Após a vinda da cópia da CTPS, dê-se ciência ao INSS, bem como do documento de fl. 224. 3. Em seguida, concedo às partes o prazo de dez dias para apresentação de memoriais. Int.

2002.61.83.001320-7 - JOSE MAURICIO DE TOLEDO (ALZIRO RUBIM DE TOLEDO - CURADOR) (ADV. SP149653 MARIA FERNANDA VITA DE ARAUJO MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 126 (verso) - Defiro. Providencie a Secretaria a expedição de carta precatória, na pessoa do curador da parte autora, Sr. Alziro Rubim de Toledo, residente na rua Padre Francisco Paiva, nº 765, Jardim Araújo, Socorro - SP, para que cumpra a determinação do julgado à fl. 125, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2002.61.83.003726-1 - JOSE NASCIMENTO DE ANDRADE (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Tendo em vista que o autor trouxe cópia do seu processo administrativo, não ha necessidade da sua apresentação pelo INSS. 2. Apresente o autor, no prazo IMPRORROGÁVEL de vinte dias, cópia da sua CTPS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, visto que se trata de documentno indispensável à propositura da presente ação (arts. 283 e 284 do CPC). 3. Após a vinda da cópia da CTPS, dê-se ciência ao INSS, bem como dos documentos de fl. 136-160, conforme requerido pelo autor. 4. Em seguida, tornem conclusos para sentença. Int.

2003.61.83.002284-5 - APARECIDA MARIA ANDREASSA PEREIRA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) Considerando o Termo de Prevenção de fls. 116, manifeste-se a autora, esclarecendo o objeto dos autos 93.0019316-3. Int.

2003.61.83.008189-8 - JOSE CESARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE) Ciência ao autor acerca da juntada aos autos do processo administrativo. Intime-se.

2003.61.83.010367-5 - HELENICE DE OLIVEIRA GRACIANO E OUTROS (ADV. SP028743 CLAUDETE RICCI DE PAULA LEAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) Fl. 139: defiro o pedido de prioridade ao autor Hélio Buso, devendo a Secretaria proceder as devidas anotações. Int.

2003.61.83.011442-9 - CANDIDO CAMACHO JIMENEZ (ADV. SP141466 ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência às partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo. Intime-se.

2003.61.83.011599-9 - WALTER MIGUEL (ADV. SP033111 ANACLETO JORGE GELESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Tendo em vista que a sentença de fls. 87/98 transitou em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades de praxe. Int.

2003.61.83.013379-5 - JORGE NOGUEIRA DE MELO (ADV. SP073296 VANILDA CAMPOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Vistos em inspeção. Fls. 88-99 - Ciência ao autor. Fls. 101-103 - Ciência às partes da informação da contadoria. Int.

2003.61.83.015614-0 - JOSE SEVERINO NASCIMENTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 152/161: ciência às partes do retorno da carta precatória. 2. Concedo às partes o prazo de dez dias para memorias, cabendo, para efeito de retirada dos autos da Secretaria, os cinco primeiros dias ao autor. Int.

2004.61.83.000172-0 - GUILHERME VIDAL (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Ciência às partes do retorno da(s) carta(s) precatória(s). 2. Concedo às partes o prazo de vinte dias para apresentação de memoriais, cabendo, para efeito de retirada dos autos da Secretaria, os dez primeiros dias a(o) autor(a). Int.

2004.61.83.000444-6 - JOAO ATSUSHI AOKI E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 167: defiro. Desentranhe-se a petição de fls. 162-164 (protocolo 2006.830054981-1, de 30/10/2006), entregando-a ao procurador da parte autora, mediante recibo nos autos. No silêncio, archive-se em pasta própria. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

2004.61.83.001284-4 - ELISABETE MESSIAS GOMES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP097111B EDMILSON DE ASSIS ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos em inspeção. Fls. 127-132: defiro. Oficie-se conforme requerido pelo Ministério Público Federal. Int.

2004.61.83.001375-7 - JOEL AVELINO DE AZEVEDO (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a sentença de fls. 174/185 transitou em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades de praxe. Int.

2004.61.83.002561-9 - TOMIE MAKABE (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Tendo em vista a não interposição de recurso pela parte autora, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 43/45. 2. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.83.002645-4 - MILTON DE JESUS SANTOS (ADV. SP180393 MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Em face da certidão de fl. 211, esclareça p aitrp se compareceu à perícia designada pelo IMESC, bem como forneça o seu atual endereço. 2. Em que pese a informação de fls. 186-187, esclareça o autor se diligenciou no sentido de localizar o antigo advogado (OAB, Telefônica, etc), apresentando documento comprobatório. Int.

2004.61.83.004328-2 - SEBASTIAO RAMOS DE VASCONCELOS (ADV. RJ134574 ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Fls. 125/126: o pedido de tutela antecipada será reapreciado na prolação da sentença. 2. Fls. 127/134: ciência ao INSS. Int.

2004.61.83.004626-0 - MARTHA MARGARIDA PARENTE SINELLI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Fls. 111: o pedido de prioridade já foi apreciado às fls. 104.2. Ademais, os autos já estavam conclusos para sentença.3. Tornem conclusos para sentença.Int.

2004.61.83.004905-3 - ZELIA MUNIZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ciência ao autor da juntada aos autos do processo administrativa.Intime-se.

2004.61.83.005015-8 - ANGELINA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP140854 BENIVALDO SOARES ROCHA E ADV. SP140085 OLGA MARIA SILVA ALVES ROCHA E ADV. SP177915 WALTER GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1 Afasto a prevenção com o feito mencionado às fl.s 26, em face do teor dos documentos de fls. 11-14.2. Considerando os documentos constantes dos autos e os esclarecimentos de fls. 59-60, não vejo necessidade de produção das provas requeridas às fl. 55 e 60.3. Tornem conclusos para sentença.Int.

2004.61.83.005960-5 - GILMAR TENORIO DE LIMA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Em face da petição e documento de fls. 87/92, prejudicado o despacho de fls. 85, não havendo necessidade da sua publicação.2. Fls. 88/92: ciência ao INSS.Int.

2004.61.83.005991-5 - CARLOS ROBERTO MEZA SANCHEZ (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.1. Fls. 130/133: ciência ao INSS. 2. Apresente o INSS cópia do processo administrativo de concessão e suspensão do benefício 31/111.849.538-9.3. A petição de fls. 147 será apreciada no momento oportuno.4. Fls. 151/155: ciência às partes da juntada do laudo pericial.5. Arbitro os honorários do perito judicial em R\$ 234,80,,duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 6. Após a manifestação das partes, requisi-te-se o pagamento.Int.

2004.61.83.006963-5 - LUIZA DE OLIVEIRA QUINTINO (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 02: defiro o pedido de prioridade, devendo a Secretaria proceder as devidas anotações.2. Fls. 90-106: ciência à autora.3. O pedido de tutela antecipada será apreciado na prolação da sentença.4. Tornem conclusos para sentença. Int.

2005.61.83.002072-9 - GLEITON ESTEVES PEREIRA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Em face da informação de fl. 241, cancelo a audiência designada para o dia 22/04/2008, às 15:00 horas.2. Traga a parte autora as peças necessárias para expedição da carta precatória para a oitiva das testemunhas.3. Após, expeça-se carta precatória, para realização de audiência e oitiva das testemunhas arroladas à fl. 212, para cumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias.4. Deverá constar na carta precatória, ainda, solicitação para informar a esta 2ª Vara Previdenciária, com antecedência, a data da audiência, possibilitando, assim, a intimação das partes. Int.

2005.61.83.003197-1 - EDINA SA DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 163/166: ciência à parte autora.Int.

2005.61.83.004280-4 - WALTER ROBERTO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Fls. 82/136: ciência ao autor.Int.

2005.61.83.004919-7 - EDSON GERMINO RODRIGUES (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Fls. 59/82: ciência ao autor da juntada do processo administrativo.Int.

2005.61.83.005047-3 - WILMA DOS SANTOS BARROSO (ADV. SP154998 MARIA TERESA BERNAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. O pedido de tutela antecipada será apreciado na prolação da sentença.2. Tendo em vista a desistência do feito mencionado às fls. 43/44, o qual tramitou no JEF, não há que se falar em prevenção.Int.

2006.61.83.000108-9 - EURIPEDES LOPES (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, retornem ao arquivo.Int.

2006.61.83.002054-0 - SEBASTIAO DE MAZZI (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Recebo a petição e documento de fls. 18-20 como aditamentos à inicial.Cite-se.Int.

2006.61.83.003421-6 - ALVARO AUGUSTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Fls. 36-43: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.2. Recebo a petição de fl. 45 como aditamento à inicial.3. A tutela antecipada será reapreciada na prolação da sentença.4. Defiro o pedido de prioridade, devendo a Secretaria proceder as devidas anotações.5. Apresentar e o autor, no prazo de dez dias, cópia da sua CTPS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. 6. Após o cumprimento do item 5, cite-se o INSS que deverá, no prazo de contestação, apresentar APENAS a simulação de cálculo que gerou a concessão da aposentadoria por tempo de serviço ao autor.Int.

2006.61.83.004021-6 - IRBE JOSE TERCENIANO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as petições e documentos de fls. 61-115 como aditamentos à inicial.Prejudicada a determinação de apresentação de cópia do processo administrativo pelo INSS, em face da sua juntada pelo autor.Cite-se o INSS, conforme já determinado.Int.

2006.61.83.005382-0 - EDMUNDO DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP112209 FRANCISCO DE SALLES O CESAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o desentranhamento apenas dos documentos de fls. 15, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, observando que as demais peças tratam-se de cópias simples.Proceda a Secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 15, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, entregando-os ao procurador da parte autora MEDIANTE RECIBO nos autos.Após, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.83.008542-0 - SEBASTIANA ROZA MARQUES E OUTRO (ADV. SP191588 CLAUDIA MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o novo valor (R\$ 16.763,16) atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10259/01.Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Caberá ao JEF verificar a regularidade do pólo passivo. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.000162-8 - JOSE MARINHO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP095752 ANTONIO CARLOS GANDARA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fl. 21: defiro ao autor o prazo de trinta dias, conforme requerido, para cumprimento do despacho de fl. 19, SOB PENA DE EXTINÇÃO.Int.

2007.61.83.001116-6 - EDIVALDO DA SILVA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 108/109: defiro.Remetam-se os autos à Justiça Federal de Guarulhos - SP, observadas as formalidades legais.Dê-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.83.001145-2 - RAFAEL DE SOUZA MOTA - MENOR IMPUBERE (DANIELA APARECIDA OLIVEIRA DE SOUZA)

(ADV. SP165667 VERÔNICA ALVES TORQUATO BASTOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição e documentos de fls. 24/36 como aditamentos à inicial. Cite-se, conforme já determinado. Publique-se o tópico final do despacho de fls. 50. Int. Tópico final do despacho de fls. 50: (...) Concedo os benefícios da justiça gratuita. Sendo a questão de mérito de direito e de fato (omissão administrativa), reservo-me para decidir o requerimento de antecipação de tutela após a resposta do réu. Cite-se. Intime-se.

2007.61.83.003211-0 - ELIZABETH ESTEVAM MONTERA (ADV. SP213442 LUCINEID MARTINS DOSSI AUGUSTO E ADV. SP217248 NADIA ROMERO VILHENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando os autos, observo que se trata de revisão de pensão por morte por acidente de trabalho (espécie 93), conforme documento de fls. 15/16 e 22/77, matéria essa que refoge à competência da Justiça Federal, a teor do disposto no artigo 109, inciso I, in fine, da atual Constituição da República. Nesse sentido: .PA 1,10 PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL.

COMPETÊNCIA. CAUSA DE ACIDENTE DO TRABALHO. 1. COMPETE À JUSTIÇA ORDINÁRIA ESTADUAL O PROCESSO E O JULGAMENTO, EM AMBAS AS INSTÂNCIAS, DAS CAUSAS DE ACIDENTE DO TRABALHO, AINDA QUE PROMOVIDAS CONTRA A UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS OU SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. (SÚMULA-501 DO STF). 2. INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL. (TRF da 4ª REGIÃO. APELAÇÃO CÍVEL nº 0421915/90-RS. Rel. JUIZ TEORI ALBINO ZAVASCKI. DJ de 06-03-91, PÁG:03781). PREVIDENCIÁRIO. ACIDENTE DO TRABALHO. CAUSA PREVIDENCIÁRIA DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO E DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. SÚMULA 15 - STJ. REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ALÇADA/RS. (TRF 4ª REGIÃO. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0423864/91-RS. Relator JUIZ VOLKMER DE CASTILHO. DJ de 08-04-92, pág. 8545). Assim, diante da incompetência deste juízo para apreciar e julgar o pedido, declino da competência em favor da Justiça Estadual para onde deverão ser remetidos os autos, observadas as cautelas legais.Int.

2007.61.83.004219-9 - MARIA JOSE DA SILVA ARAUJO (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência ao autor do correto cadastramento do seu CPF pelo SEDI. 2. Justifique o autor, no prazo de dez dias, o valor atribuído à causa, apresentando planilha demonstrativa, tendo em vista a competência absoluta do JEF para as causas com valores inferiores a 60 salários mínimos, sob pena de extinção. 3. Prejudicado, por ora, a citação determinada à fls. 41. 4. Publique-se o tópico final da decisão de fls. 40/41, exceto no que tange à citação. Int. Tópico final da decisão de fls. 40/41: ... indefiro o pedido de antecipação da tutela por ausência de seus requisitos legais.

2007.61.83.007412-7 - NERSIDIO NEGRI (ADV. SP131939 SALPI BEDOYAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Prejudicada a decisão de fls. 26, em face da petição de fls. 31, não havendo necessidade de sua publicação. 2. Fls. 31: observo que o novo valor (R\$ 1.000,00) atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10259/01.3. Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. 4. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. 5. Caberá ao JEF verificar o termo de prevenção de fls. 28. Intime-se. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.83.000321-4 - ADERBAL SILVA BERNARDES (ADV. SP138649 EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Fls. 72/73: anote-se. Ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, retornem ao arquivo.Int.

Expediente Nº 2653

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.005980-7 - JOAO BENTO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 129: O procedimento para o levantamento de valores depositados, liberados pelo Juízo da execução é, na realidade, bancário, uma vez que a instituição financeira possui rotinas e controles próprios para saque das quantias a ela confiadas em depósito. Assim, não se justifica a expedição de alvará, uma vez que o autor, conforme afirma a causídica subscritora de fls. 129, embora hospitalizado em Unidade de Terapia Intensiva, é vivo. Por esse motivo, o procedimento a ser observado é o bancário, mediante o qual deverá ser apresentada, na Agência PAB TRF 3ª Região, procuração outorgada pelo autor, a pessoa física, com poderes específicos de levantamento do referido valor. Int.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

5

Expediente Nº 3462

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0037714-9 - MATILDE FUENTES TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP055779 MARIA FATIMA GUEDES GONCALVES PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 249/252: Verificado que na certidão de óbito do Sr. FRANCISCO FONTES, irmão da co-autora falecida, Sra. ISAURA FUENTES VERA CALLIGURI, consta a existência de 03(três) filhos, por ora, apresente a parte autora os documentos necessários para a habilitação dos mesmos, nos termos da Legislação Civil, no prazo de 15(quinze) dias. Int.

91.0005164-0 - MIGUEL TURCHIO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP070043 ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO)

Regularizada as pendências referente aos autos dos Embargos à Execução nº 97.0007992-9 e do AI 95.03037193-7, conforme determinado no despacho de fl.98, prossiga-se nos autos dos Embargos à Execução supra mencionados. Outrossim, suspendo o curso da presente ação, até o desfecho dos autos dos Embargos, em apenso. Int.

91.0730045-0 - JOSE STEGANI NETO E OUTROS (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Considerando o falecimento da co-autora MAGDALENA CHEDIAD, sem as devidas providências à regularização da representação processual, irregularidade insanável, comportamento, aliás, também caracterizador da ausência de efetivo interesse processual, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 267, inciso IV e VI, do Código de Processo Civil em relação à citada autora. Prossiga-se em relação aos demais autores. Nestes termos, diante da concordância do INSS (fl.175) homologo a habilitação somente dos Srs. WILSON ROBERTO DE BRITTO e GLAUCIA SUELY DE BRITTO, na condição de filhos e sucessores do co-autor JOSÉ XISTO DE BRITTO. Ao SEDI para as devidas anotações, tanto no pólo ativo desta lide, quanto no pólo passivo dos autos dos embargos à execução, bem como e, inclusive, em relação à exclusão do nome da co-autora MAGDALENA CHEDIAD, do pólo passivo daqueles autos. Traslade-se uma cópia desta decisão para os autos dos embargos à execução, prosseguindo naqueles autos. P.R.I.

92.0023718-5 - MANUEL FERNANDEZ SUAREZ (ADV. SP101095 WAGNER GAMEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Noticiado o falecimento do autor MANUEL FERNANDEZ SUAREZ, suspendo o curso da ação, nos termos do art. 265, inciso I, do CPC, enquanto houver habilitação pendente. Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao pedido de habilitação de fls. 173/194. Int.

92.0040604-1 - ANNA GARIBOTTI AGUILLAR E OUTROS (ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 160/168: Com relação a expedição de RPVs, aguarde-se a sentença a ser proferida nos autos dos Embargos à Execução, em apenso. Em relação ao co-autor falecido, FRANCISCO ALVES, prejudicado ante a prolação da sentença de fls. 152/153 e certidão de trânsito em julgado de fl. 169. Prossiga-se nos autos dos Embargos à Execução, tornando-os conclusos para sentença. Int.

95.0041538-0 - PRIMITIVA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP070562 MARGARIDA AKIKO KAYO KISSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.170/171: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Certifique a secretaria o decurso de

prazo para interposição de embargos à execução pelo artigo 632 do CPC. Intime-se.

2001.61.83.004791-2 - JOSE FRANCISCO DE ARAUJO (ADV. SP118581 CLAUDEMIR CELES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 190/191 e 194/207: Não obstante a tutela(liminar) direcionada ao cumprimento da obrigação de fazer deferida em grau recursal, implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, foi documentado o exercício de atividade laborativa remunerada entre 06/2003 à 02/2007(fl.191).Assim, alterada a situação fática, nos termos dos artigos 46 e 47 da Lei 8213/91, com efeito, não há mais a plausibilidade em compelir o INSS à obrigação de fazer, devendo prosseguir a execução tão somente para verificação atinente ao pagamento de eventuais valores em atraso, havidos entre a data determinada para a implantação e a data do retorno às atividades laboradas pelo autor.Outrossim, ainda que permaneça eventual situação de doença como alegado, se for o caso, deverá ser objeto de uma nova ação, não cabendo mais nesta fase de execução a discussão acerca do fato. E, já interposto embargos à execução pelo artigo 730 do CPC, o prosseguimento da execução dar-se-á naquela lide.Traslade-se cópia desta decisão para os autos dos embargos à execução, em apenso.Intimem-se as partes.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0505565-2 - EUNICE MARIA DA SILVA LOPES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP078125 GILDO WAGNER MORCELLI E ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.428/429: Ante as alegações da parte autora intime-se o INSS para ciência da manifestação, bem como do r.despacho de fl. 418, 2º parágrafo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0033272-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0070658-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

1999.61.00.053199-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0021348-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) X ANTONIO NERY SANTIAGO E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA)

Ante as alegações do INSS e as informações de fls. 25/29, por ora, informe a parte embargada o motivo da cessação do benefício da Sra. ODALÉA MELO DA SILVA, no prazo de 10(dez) dias e, sendo o caso de óbito, providencie a devida regularização da habilitação de eventuais herdeiros, nos autos principais, sob pena de extinção da execução. Int.

2003.61.83.003113-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.039538-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUAPIS RIBEIRO PEIXOTO E OUTRO (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, declarando EXTINTA A EXECUÇÃO em relação ao autor/embargado LEO SCATOLINI, condenando-os ao pagamento da verba honorária arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigida em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Em relação ao autor/embargado JUAPIS RIBEIRO PEIXOTO face à inexactidão dos valores apresentados, prevalece a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 109/125 dos autos, atualizada para abril/2007, no montante de R\$ 9.414,87 (nove mil, quatrocentos e catorze reais e oitenta e sete centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos.Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos nos autos principais para o autor JOÃO DIAS DE ARAUJO, e o constante às fls. 109/125 destes autos para o autor JUAPIS RIBEIRO PEIXOTO, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

2004.61.83.004745-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0069257-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X CICERO LOURENCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA E ADV. SP061961 JOSE ELIAS)

Abra-se vista às partes, conforme determinado no penúltimo parágrafo do despacho de fl. 19, para manifestação acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

2006.61.83.002715-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.004791-2) JOSE FRANCISCO DE ARAUJO (ADV. SP118581 CLAUDEMIR CELES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Por ora, tendo em vista as alegações do embargante e a pendência do cumprimento da obrigação de fazer, nos autos principais, aguarde-se o desfecho naqueles. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

97.0007992-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR) X MIGUEL TURCHIO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Regularizada as pendências relatadas no r.despacho de fl. 66, cumpra-se o v.acórdão. Emende o embargante a inicial, apresentando seus cálculos de liquidação, de acordo com a data dos cálculos do autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.Int.-se.

2002.61.83.000592-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0006807-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HARERU KAWAI E OUTROS (ADV. SP111144 ANDREA DO PRADO MATHIAS E ADV. SP010767 AGUINALDO DE BASTOS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isso, julgo EXTINTOS os embargos em relação aos autores/embargados GABRIEL DE CARVALHO e JOÃO TOPAL, com base no artigo 267, incisos IV e VI do CPC. Em relação aos autores/embargados HARERU KAWAI, HUMBERTO SAGGIONA, JOSÉ DE CAMPOS e JUSSELINO ALVES PEREIRA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos e, face à inexatidão dos valores apresentados pelas partes há de prevalecer a conta apresentada pela contadoria judicial, às fls. 103/129 dos autos, atualizada para maio/2007, no montante de R\$ 25.196,52 (vinte e cinco mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos), na medida em que feita nos termos do determinado no julgado. Dada sucumbência recíproca, sem verba honorária.Prossiga-se com a execução somente em relação aos exequentes/embargados HARERU KAWAI, HUMBERTO SAGGIONA, JOSÉ DE CAMPOS e JUSSELINO ALVES PEREIRA, observando-se a prevalência dos cálculos e informações insertos às fls.103/129 dos autos a serem trasladados juntamente com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.83.001266-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013969-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIRENE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP215869 MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO)

Trata-se de embargos à execução opostos pelo INSS quando citado pelo artigo 730 do CPC. No caso, razão assiste ao embargante nas alegações de fls. 39, vez que o prazo para interposição dos embargos tem início da juntada do mandado aos autos(art. 241, I, do CPC). Assim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a devida retificação.Em seguida, vista às partes pelo prazo legal e sucessivo.Ato contínuo, venham conclusos para sentença.P.R.I.

2007.61.83.001354-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.002215-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALDIR GONCALVES (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.83.001807-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0275541-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA JOSE OLIVA BOARATTI E OUTROS (ADV. SP022368 SERGIO ROSARIO MORAES E SILVA E ADV. SP151684 CLAUDIO WEINSCHENKER)

Dê-se vista às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 10(dez) primeiros para o embargado e os subsequentes para o embargante.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.83.002673-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0041538-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PRIMITIVA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP070562 MARGARIDA AKIKO KAYO KISSE)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e julgo EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, face a não integração

da embargada no pólo passivo. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (n.º 95.0041538-0). Decorrido o prazo legal, archive-se. P.R.I.

2007.61.83.004000-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.001678-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ERIVALDO ANTERO DOS SANTOS (ADV. SP112955 GLORIA MARIA PEREIRA DA SILVA)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.005184-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011831-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X OMAR FILARDI ALVES (ADV. SP102898 CARLOS ALBERTO BARSOTTI)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.005402-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.003094-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALQUIRIA BENEDITA LEITE DE BARROS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.005405-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008274-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ CARLOS SILVEIRA SCHREINER (ADV. SP169254 WILSON BELARMINO TIMOTEO)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.005409-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003970-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BENEDITO BRAZ FILHO (ADV. SP177628 APARECIDA DO CARMO PEREIRA VECCHIO)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 3463

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0766682-9 - GUIDO PICARONE E OUTROS (ADV. SP043647 VERA LUCIA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Manifeste-se a parte autora nos termos do art. 632 do CPC, requerendo o que de direito e providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado (sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado), no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, dar-se-á por satisfeita a obrigação de fazer a que o réu foi condenado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30(trinta) dias para o cumprimento. Int.

00.0901316-4 - MARIO TORRES JR (ADV. SP092292 CAIO CEZAR GRIZI OLIVA E ADV. SP014275 ALBERTINO SOUZA OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Fls. 161/168: Providencie a parte autora as cópias necessárias para a instrução do mandado de citação nos termos do art. 632 do CPC (sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado), no prazo de 10(dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30(trinta) dias para o cumprimento. Int.

89.0035740-9 - ASDGHIG GARABEDIAN E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 308/383: Dê-se ciência à parte autora. Fls. 386/392: Tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls. 180/200 deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos

cálculos, com cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, bem como apresente os cálculos devidos para o autor ALAOR MONTEIRO. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Int.

90.0017101-6 - SEBASTIAO ELOY DE CASTRO (ADV. SP078935 JOSE CELSO MARTINS E ADV. SP180922 ERIETE RODRIGUES GOTO DE NOCE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP145724 FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a concordância do INSS às fls. 174, HOMOLOGO a habilitação de EDEVAL DE CASTRO, MARTA ELOY DE CASTRO e VAIR DE CASTRO, como sucessora do autor falecido SEBASTIÃO ELOY DE CASTRO, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil.Ao SEDI, para as devidas anotações.Por ora, manifeste-se a parte autora nos termos do art.632 do CPC, requerendo o que de direito e providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado (sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado), no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, dar-se-á por satisfeita a obrigação de fazer a que o réu foi condenado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30(trinta) dias para o cumprimento. Int.

94.0021349-2 - MARLUCE COSTA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Após regular tramitação, com prolação de sentença, parcialmente confirmada pelo v. acórdão de fls. 125/130, iniciada a fase de execução a parte autora regularizou sua representação processual, exceto para o co-autor MILTON DA SILVA, tendo sido constatado que o mencionado autor havia falecido.Assim, após sucessivas intimações da parte autora, a mesma informou que não obteve êxito na localização de eventuais sucessores do mencionado co-autor, tendo sido intimado o INSS, o qual, por sua vez, noticiou que não havia dependentes cadastrados em nome de MILTON DA SILVA. Em virtude do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO para o autor MILTON DA SILVA, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Prossiga-se a execução em relação aos demais autores.Por ora, manifeste-se o autor nos termos do art. 632 do CPC, requerendo o que de direito e providenciando as cópias necessárias (sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado do acórdão) para a instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0046808-5 - ELIAS GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP109309 INACIO SILVEIRA DO AMARILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 267/281: Por ora, manifeste-se a parte autora nos termos do art.632 do CPC, requerendo o que de direito e providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado (sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado), no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, dar-se-á por satisfeita a obrigação de fazer a que o réu foi condenado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30(trinta) dias para o cumprimento. Int.

98.0040383-3 - MAURICIO TAMBERLINI E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 252/253: Providencie a parte autora as cópias necessárias para a instrução do mandado de citação nos termos do art. 632 do CPC (sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado), no prazo de 10(dez) dias.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30(trinta) dias para o cumprimento. Int.

1999.61.83.000666-4 - MARIA EUGENIA LEAL DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP105132 MARCOS ALBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 115/116: Providencie a parte autora as cópias necessárias para a instrução do mandado de citação nos termos do art. 632 do CPC (sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado), no prazo de 10(dez) dias.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30(trinta) dias para o cumprimento. Int.

2000.61.83.004434-7 - CARLOS ALBERTO REUTER (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 217/219: Dê-se ciência à parte autora. Tendo em vista a informação acerca do cumprimento da obrigação de fazer, manifeste-se o autor nos termos do art. 730 do CPC, requerendo o que de direito e providenciando as cópias necessárias (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado do acórdão e cálculos) para a instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de

acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es).Int.

2001.61.83.002972-7 - WALDEMAR DE FACCIO FERREIRA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA E ADV. SP070952 SIZUE MORI SARTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSI LOPES PINHEIRO)

Fl. 172/173: Ciência à parte autora.Tendo em vista a informação do cumprimento da obrigação de fazer pelo INSS, às fls. 169/170, informe a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, se os cálculos de fls. 135/141 deverão prevalecer, ou em igual prazo, apresente novos cálculos, bem como a devida cópia dos mesmos.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora.Int.

2001.61.83.003738-4 - ALDA ALVES DE CARVALHO BORTONE E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 318/406: Por ora, manifeste-se a parte autora nos termos do art.632 do CPC, requerendo o que de direito e providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado (sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado), no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, dar-se-á por satisfeita a obrigação de fazer a que o réu foi condenado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30(trinta) dias para o cumprimento. Int.

2001.61.83.005049-2 - GENESIO DE SOUZA ALVES (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fl. 311: Por ora, manifeste-se a parte autora nos termos do art.632 do CPC, requerendo o que de direito e providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado (sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado), no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, dar-se-á por satisfeita a obrigação de fazer a que o réu foi condenado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30(trinta) dias para o cumprimento. Int.

2002.61.83.001463-7 - EDSON GERALDO DE CAMARGO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 241: Prejudicada, ante a petição de fls. 243/247. Fls. 243/247: Complemente a parte autora as peças necessárias à citação nos termos do art. 730 do CPC (sentença, acordão, certidão de trânsito em julgado do acórdão) para a instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias.Após, se em termos, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es).Int.

2002.61.83.003778-9 - ANTONIO CARLOS LEQUE (ADV. SP180393 MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 282/286: Providencie a parte autora as cópias necessárias a citação nos termos do art. 730 do CPC (sentença, acordão, certidão de trânsito em julgado do acórdão e cálculos) para a instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias.Após, se em termos, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es).Int.

2003.61.83.000455-7 - APARECIDA INES ROMEU E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Ante a certidão de fl. 210, intime-se novamente a parte autora para que cumpra integralmente o r. despacho de fl. 208, bem como complemente a as peças necessárias à citação nos termos do art. 730 do CPC (sentença, acordão, certidão de trânsito em julgado do acórdão) para a instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias.Após, se em termos, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es).Int.

2003.61.83.006188-7 - IDEVAL VIEIRA DE MATOS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 165: Por ora, providencie a parte autora as cópias necessárias para a instrução do mandado (sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado), no prazo de 10(dez) dias.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o

prazo de 30(trinta) dias para o cumprimento. Int.

2003.61.83.011584-7 - ALFIO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a concordância do INSS às fls. 160, HOMOLOGO a habilitação da Sra. EDITH TEVOLA DA COSTA, como sucessora do autor falecido ALFIO DA COSTA, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Outrossim, informe a parte autora se houve o cumprimento da obrigação de fazer a qual o INSS foi condenado, conforme termos da tutela deferida no v.acórdão de fls. 135/138 e, em caso positivo, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do art.475-B do CPC, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado. PA 0,10 Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com os cálculos elaborados pela parte autora. Int.

2003.61.83.011828-9 - STIG IVAN DALE (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA E ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 98: Intime-se a parte autora para que cumpra a 2ª parte do 2º parágrafo do r. despacho de fl. 95. Após, se em termos, cumpra a Secretaria o último parágrafo do despacho supra-citado. Int.

2003.61.83.012508-7 - MAURILIO DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 93: Ante a certidão de fl. 94, intime-se novamente a parte autora para que cumpra integralmente o r. despacho de fl. 90, bem como complemento a as peças necessárias à citação nos termos do art. 730 do CPC (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado do acórdão) para a instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es). Int.

2003.61.83.013560-3 - CLEIDE MARIA MAZZOLINI (ADV. SP054372 NIVIA APARECIDA DE SOUZA AZENHA E ADV. SP125803 ODUVALDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. _____: Tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls. ____/____ deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Int.

2003.61.83.014357-0 - LAERCIO BATISTA (ADV. SP063118 NELSON RIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 100/111: Por ora, manifeste-se a parte autora nos termos do art.632 do CPC, requerendo o que de direito e providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado (sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado), no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, dar-se-á por satisfeita a obrigação de fazer a que o réu foi condenado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30(trinta) dias para o cumprimento. Int.

2003.61.83.015129-3 - BERNARDO JOSE ZAMPIERI (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a regularização da petição extraviada, reconsidero o despacho de fl. 101 e defiro à parte autora o prazo de 10(dez) dias para que cumpra o despacho de fl. 100. Não havendo manifestação nos termos do art. 632 do CPC, dar-se-á por satisfeito o cumprimento da obrigação de fazer. Int.

2004.03.99.014556-9 - ANTONIO GIARDINA (ADV. SP017342 GILBERTO RODRIGUES GONCALVES E PROCURAD ANA APARECIDA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 132/138: Por ora, manifeste-se o autor nos termos do art. 730 do CPC, requerendo o que de direito e providenciando as cópias necessárias (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado do acórdão e cálculos) para a instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução,

apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es).Int.

Expediente Nº 3466

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0079504-8 - ANTONIO SALLES LEITE E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 413 e 416/469: Tendo em vista a informação acerca do cumprimento da obrigação de fazer, manifeste-se o autor nos termos do art. 730 do CPC, requerendo o que de direito e providenciando as cópias necessárias (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado do acórdão e cálculos) para a instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es).Int.

98.0038528-2 - FRANCISCO MARQUES DOURADO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação supra, desentranha-se a Secretaria a petição de fl. 117, e intime-se o Procurador do INSS, subscritor da mesma, a retirá-la mediante recibo, no prazo de 10(dez) dias. Fls. _____: Tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls. ____/____ deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Int.

98.0040176-8 - SINILDE MARIA DA SILVA LEONARDO (PROCURAD ELECIR MARTINS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.154/155: Tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls.142/143 deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Int.

1999.61.00.033223-6 - CLARA ZILBERLICHT ROSSET (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Fls. 233/237: Dê-se ciência à parte autora. Tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls. 218/222 deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Int.

1999.61.00.038349-9 - JULIO MADARASZ (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 157/158: Intime-se o INSS para que apresente conta de liquidação, referente às prestações vencidas, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinação no v. acórdão de fl. 106/109.Int.

2001.03.99.006020-4 - WILSON VICTORINO E OUTROS (ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR E ADV. SP092690 FREDDY JULIO MANDELBAUM E ADV. SP141237 RAFAEL JONATAN MARCATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação do INSS de fls. 492/493, reconsidero o despacho de fl. 482 e torno nula a citação do art. 632 do CPC. Fls.292/466, 470/476 e 478/481: Assim, apresente o(s) autor(es) os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B do CPC, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, providenciando as cópias necessárias (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculos de liquidação) para instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora.Int.

2001.61.83.002310-5 - NICOLAU PETICOR (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls. 105/119 deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Int.

2002.61.83.000777-3 - RAIMUNDO TORQUATO LANDIM (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 254/257: Dê-se ciência à parte autora. Apresente o(s) autor(es) os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B do CPC, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, providenciando as cópias necessárias (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculos de liquidação) para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es).Int.

2002.61.83.000974-5 - LEONARDO BEVILACQUA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 140, último parágrafo: Anote-se, visando o atendimento se em termos na medida do possível. Fls.129/137: Tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls.101/107 deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Int.

2002.61.83.001218-5 - GONCALO ALVES FILHO (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Fls. 225: Complemente a parte autora as peças necessárias à citação nos termos do art. 730 do CPC (sentença, acordão, certidão de trânsito em julgado do acórdão) para a instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es).Int.

2002.61.83.003608-6 - LAERCIO FONSECA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 102/103: Dê-se ciência à parte autora. Apresente o(s) autor(es) os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B do CPC, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, providenciando as cópias necessárias (sentença, acórdão, certido de trânsito em julgado e cálculos de liquidação) para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es).Int.

2002.61.83.003915-4 - OSVALDO KOJI KUBOTA (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 183/184: Dê-se ciência à parte autora. Intime-se a parte autora para que providencie as cópias necessárias (sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado) para instrução do mandado nos termos do art. 730 do CPC. Após, se em termos, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acorlculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es).Int.

2003.61.83.000677-3 - LUIZ GIOLO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Após regular tramitação, com prolação de sentença, confirmada pelo v. acórdão de fls. 94/99, iniciada a fase de execução a parte

autora apresentou seus cálculos de liquidação, exceto para o autor Oswaldo Ximenes tendo em vista que não obteve vantagem a ser apurada, e requereu a citação do INSS nos termos do art. 632 e 730 do CPC para os autores Luiz Giolo, Luiz Pedro Leiva e João Batisaldo. Ante a petição de fls. 223, e tendo em vista a inexistência de valores a serem executados nestes autos em relação ao autores OSWALDO XIMENES, reconheço a ocorrência de falta de interesse de agir por parte do mesmo, de forma que JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação ao referido autor, nos termos dos artigos 267, inciso VI, do CPC. Prossiga-se em relação aos demais autores. Fls. 223: Outrossim, tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls. 131/192 deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC. Int.

2003.61.83.001364-9 - MASATO TAWARA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 115/120: Dê-se ciência à parte autora. Apresente o(s) autor(es) os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B do CPC, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, providenciando as cópias necessárias (sentença, acórdão, certido de trânsito em julgado e cálculos de liquidação) para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es). Int.

2003.61.83.005253-9 - MANUEL AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. _____: Tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls. ____/____ deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculos de liquidação) para instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Int.

2003.61.83.007316-6 - ANA MARIA BRINO DE OLIVEIRA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 121/125: Tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls. 107/110 deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Int.

2003.61.83.007407-9 - GERSON DOS SANTOS (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 70/77: Cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Outrossim, intime-se o INSS para que apresente os documentos solicitados pela parte autora a fl. 77, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se e int. Fls. 90/94: Tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls. 70/75 deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Publique-se o despacho de fl. 78, para ciência das partes. Int.

2003.61.83.007534-5 - VALDOMIRO FRANCISCO PEDROSA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 131/135: Indefiro o pedido de remessa dos autos ao contador, uma vez que nos termos do art. 475-B do CPC, cabe ao exequente apresentar a memória atualizada da conta de liquidação, fornecendo as peças necessárias para a instrução do mandado de citação, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública. Tendo em vista que o autor manifestou sua discordância com os cálculos apresentados pelo INSS num segundo momento, contudo, antes da citação do INSS nos termos do art. 730 do CPC, apresente a parte autora as peças necessárias à expedição do referido mandado (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculos), ressaltando-se que serão utilizados os cálculos apresentados pelo autor. Após, se em termos, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de

liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es).Cumpra-se e int.

2003.61.83.009013-9 - ROBERTO SELINGARDI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação supra, e tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer às fls. 148, intime-se o autor para que apresente os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B do CPC, com a ressalva de que se trata de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, apresentado as cópias necessárias (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculos de liquidação) para instrução do mandado. Após, em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC. Int.

2003.61.83.009895-3 - JOSE VELOZO DA SILVA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. _____: Tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls. ____/____ deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculos de liquidação) para instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Int.

2003.61.83.010916-1 - LINDOLPHO MULLER (PROCURAD PATRICIA CRISTIANE DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.99: Apresente o(s) autor(es) a planilha dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B do CPC, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, providenciando as cópias necessárias (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculos de liquidação) para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730, devendo o INSS caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de de liquidação de acordo com a data dos cálculos apresentados pelo autor. Int.

2003.61.83.010940-9 - JOSE CARLOS DE MORAES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 122: Prejudicado o pedido ante a petição de fl. 106/111. Fls.124/126 e 128: Tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls.106/111 deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculos de liquidação) para instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Int.

2003.61.83.010960-4 - ANTONIO FEITOSA DE ARAUJO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 107/110: Ciência à parte autora. Tendo em vista a informação do cumprimento da obrigação de fazer pelo INSS e, ante a duplicidade dos cálculos apresentados às fls 67/73 e 75/81, com pequena diferença nos valores apresentados, informe a parte autora se algum daqueles deverá prevalecer, no prazo de 10(dez) dias, ou em igual prazo, apresente novos cálculos. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso apresente embargos à execução, apresentar seus cálculos de liquidação de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. Int.

2003.61.83.011225-1 - VALDIR FRANCO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. _____: Tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls. ____/____ deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculos de liquidação) para instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Int.

2003.61.83.011557-4 - SERGIO STECCA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. _____ Tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls. ____/____ deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculos de liquidação) para instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Int.

2003.61.83.012454-0 - ALBERTO FERREIRA DE MORAES (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. _____: Tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls. ____/____ deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculos de liquidação) para instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Int.

2003.61.83.013445-3 - JOAO IVAIR DISARO (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 121/124: Tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls. 97/106 deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Int.

2003.61.83.013507-0 - VARONIL BENTO TOME (ADV. SP072949 FRANCISCO GARCIA ESCANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 120/122: Tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls. 109/113 deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Int.

2003.61.83.014561-0 - MAGDA WALTHER (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que regularize os cálculos apresentados às fls. 117/119, tendo em vista que consta o número de outro processo, bem como apresente os cálculos dos honorários de sucumbência, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. _____: Outrossim, tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculos de liquidação) para instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Int.

2004.61.83.000113-5 - ARLINDO PAIS DE CAMARGO (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 193: Intime-se o INSS para que apresente a documentação requerida pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl. 176. Int.

2004.61.83.000791-5 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 129/130: Dê-se ciência à parte autora. Apresente o(s) autor(es) os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B do CPC, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, providenciando as cópias necessárias (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculos de liquidação) para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730, devendo o INSS caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pelo autor. Int.

2004.61.83.005157-6 - DIRCE APARECIDA SILVA (ADV. SP151573 ELISABETE APARECIDA NOVAES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 112: Manifeste-se o autor nos termos do art. 730 do CPC, requerendo o que de direito e providenciando as cópias necessárias (sentença, acordão, certidão de trânsito em julgado do acórdão e cálculos) para a instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es). Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.83.007493-6 - VICENTE GOMES DE AQUINO (ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 114: Por ora, manifeste-se o autor nos termos do art. 730 do CPC, requerendo o que de direito e providenciando as cópias necessárias (sentença, acordão, certidão de trânsito em julgado do acórdão e cálculos) para a instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es). Int.

Expediente Nº 3467

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0011019-3 - AMBROZIO MARINI (ADV. SP032788 MARIA CRISTINA A DE S F HADDAD) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao(s) pedido(s) de habilitação(ões) de fls. 60/74 e 79/83. Int.

93.0031194-8 - BENEDITO PINTO E OUTROS (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE CARLOS PEREIRA VIANA)

Fls. 134/218: Noticiado o falecimento do autor JOÃO CARVALHO NETO, suspendo o curso da ação, nos termos do art. 265, inciso I, do CPC, enquanto houver habilitação pendente. Outrossim, ante a informação de que há filhos menores do co-autor falecido, regularize a parte autora a documentação devida, trazendo aos autos procuração por instrumento público e Certidão de Nascimento/RG dos mesmos, o prazo de 15 (quinze) dias. Int.

95.0003956-7 - ANTONIO ESTACIO E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Noticiado o falecimento do co-autor ANTONIO HENRIQUES FILHO, suspendo o curso da ação nos termos do art. 265, inciso I do CPC. Manifeste-se o patrono do autor supra referido, quanto a eventual habilitação de sucessores nos termos do art. 112 da Lei 8213/91, c.c. art. 1055 do CPC, providenciando a documentação necessária à habilitação dos demais sucessores (Antonio Carlos, Wagner, Margarida, Wanderley e Margarete) do mencionado autor: RG, CPF e procuração. Int.

97.0045917-9 - ALDO GOMES E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fl. 235: Prejudicado o pedido, ante a petição de fls. 237/241. Fls. 237/241: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao pedido de habilitação de fls. 237/241. Outrossim, intime-se a parte autora para que providencie a documentação necessária à habilitação de eventuais sucessores de ARGEMIRO MATHEUS. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo os dez primeiros para o autor e os subsequentes para o réu. Int.

98.0047483-8 - AMBROSINA ALVES CACHOEIRA E OUTROS (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

Fls. 265/290: Ante a concordância do INSS às fls. 259, HOMOLOGO a habilitação de ALICE BRAGA NERI, como sucessora do autor falecido MARCELINO NERI SANTANA, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Outrossim, noticiado o falecimento do autor ARTHUR FERREIRA DOS SANTOS, suspendo o curso da ação, nos termos do art. 265, inciso I, do CPC, enquanto houver habilitação pendente. Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao(s) pedido(s) de habilitação(ões) de fls. 238/243 e 265/290. Int.

1999.61.00.016598-8 - GENESIO PEGADO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 115/116: Intime-se o INSS para que apresente os documentos requeridos pela parte autora a fls. 106/107 e 115/116, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl. 108.Cumpra-se e int.Fl.s. 137/141, 143/150, 152/156 e 158/167: Por ora, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Noticiado o falecimento dos autores GENÉSIO PEGADO DA SILVA e GERONIMO TELES DE OLIVEIRA, suspendo o curso da ação nos termos do art. 265, inciso I do CPC. Manifeste-se o patrono dos autores supra referidos, quanto a eventual habilitação de sucessores nos termos do art. 112 da Lei 8213/91, c . c. art. 1055 do CPC, tendo em vista a informação de fls. 130/131, no prazo de 10(dez) dias. Publique-se o despacho de fl. 116, para ciência das partes.

1999.61.00.029235-4 - NELSON ALVES VILLELA E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Noticiado o falecimento do autor PAULO BATISTA DE OLIVEIRA, suspendo o curso da ação, nos termos do art. 265, inciso I, do CPC, enquanto houver habilitação pendente.Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao(s) pedido(s) de habilitação(ões) de fls. 267/280.Int.

2000.61.83.004365-3 - HERMES GERMANO E OUTROS (ADV. SP233273 VANESSA RIBAS BERNARDES IGLESIAS) X LAZARO GONCALVES DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 454: Anote-se. Fls. 467/484: Manifeste-se o patrono, Dr. Vladimir Conforti Sleiman, no prazo de 10 (dez) dias. Noticiado o falecimento do autor DANIEL FERNANDES DE SOUZA, suspendo o curso da ação nos termos do art. 265, inciso I do CPC. Manifeste-se o patrono do autor supra referido, quanto a eventual habilitação de sucessores nos termos do art. 112 da Lei 8213/91, c.c. art. 1055 do CPC, tendo em vista a informação de fls.467/483, no prazo de 10(dez) dias. Fls.452/462: Outrossim, noticiado o falecimento do autor JAIME MENDESmanifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao(s) pedido(s) de habilitação(ões) de fls. 452/462.Int.

2001.61.83.000270-9 - WULFRANO NAVARRO SANCHEZ E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 308/316: Dê-se ciência à parte autora. Por ora, Noticiado o falecimento do autor EURIDES BADARI, suspendo o curso da ação nos termos do art. 265, inciso I do CPC. Manifeste-se o patrono do autor supra referido, quanto a eventual habilitação de sucessores nos termos do art. 112 da Lei 8213/91, c.c. art. 1055 do CPC, tendo em vista a informação de fls. 297, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2001.61.83.001754-3 - WALDECIRA CATROPA BUENO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 149/166: Noticiado o falecimento dos autores PEDRO CORTEZ e SILVIO MASSI, suspendo o curso da ação, nos termos do art. 265, inciso I, do CPC, enquanto houver habilitação pendente.Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao(s) pedido(s) de habilitação(ões) de fls. 151/166.Int.

2001.61.83.004645-2 - ISAYR FERREIRA DE BARROS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 311/352 e 362/387: Dê-se ciência à parte autora. Fls. 319/627: Por ora, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.Após, retornem os autos conclusos.Cumpra-se e int. Fls. 644/664, 666/670 e 680/683: Por ora, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Noticiado o falecimento dos autores GERALDO RANGEL, GERALDO FABIANO e GILSON CABETTE, suspendo o curso da ação nos termos do art. 265, inciso I do CPC. Manifeste-se o patrono dos autores supra referidos, quanto a eventual habilitação de sucessores nos termos do art. 112 da Lei 8213/91, c . c. art. 1055 do CPC, tendo em vista a informação de fls. 653, 661/664, no prazo de 10(dez) dias. Publique-se o despacho de fl. 630, para ciência das partes.Int.

2001.61.83.005410-2 - LEONARDO CAVALCANTE PEREIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.236/237: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Noticiado o falecimento do autor SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA e MOACIR DA SILVA GERRA, suspendo o curso da ação nos termos do art. 265, inciso I do CPC.Manifeste-se o patrono do autor supra referido, quanto a eventual habilitação de sucessores nos termos do art. 112 da Lei 8213/91, c.c. art. 1055 do CPC, tendo em vista a informação de fls. 236/237, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2003.61.83.000504-5 - ADRIANO DE FARIA E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de demanda ajuizada em 02.2003, com decisão transitada em julgado em 08.2006, através da qual assegurado aos autores a revisão de seus benefícios, mediante a aplicação dos índices da ORTN. Compulsando os autos, quando do primeiro despacho de fl. 110, em 10.2006, através do qual, instados os autores ao início da execução, foi requerido pelo patrono a concessão a citação do executado nos termos do artigo 632 e que o INSS trouxesse elementos de cálculo para a liquidação (fl. 114). E, meses depois, em petição de fl. 116, protocolada em 05.2007 noticiou litispendência com outra ação proposta perante o JEF pela co-autora LUZIA TELLE BORGES e que, perante aquele Juízo, requerida a extinção daquela lide. Nos termos da decisão de fl. 117, publicada em 07.2007, determinado ao patrono trouxesse os documentos necessários à citação pelo artigo 632, mas, também, as cópias das principais peças de outra ação previdenciária - autos do processo nº 2004.61.84.460644-9 - com a qual detectada relação de prevenção, já que até então, nada fora documentado. Contudo, tão somente trazidas as peças para a citação. Num primeiro momento, deve-se consignar que, o grande volume de feitos nesta Vara, inclusive, em tal setor, e a proporção do número de servidores, não permite a movimentação de cada um dos processos com maior frequência, como deveria ser. Contudo, em paralelo tem-se que, na hipótese dos autos a própria parte interessada concorre para o atraso no processamento do feito. A prevenção quando detectada, se existente, deve ser coibida justamente para evitar julgamentos contraditórios ou, processamentos e execuções simultâneas, além de outras implicações processuais correlatas. No caso, já decorrido longo lapso temporal do retorno dos autos da 2ª instância, com prejuízo ao processamento da fase executiva para os demais co-autores, porque não cumprida a determinação de fls., sem qualquer justificativa plausível e documental para tanto. Todavia, diante do lapso temporal decorrido, na hipótese, através das cópias obtidas junto ao sistema informatizado, pertinentes aos autos da referida ação, diligência excepcionalmente feita de ofício pela serventia deste Juízo e, que, pelas razões acima, ainda que indiretamente, causará prejuízo a análise dos outros processos de outros jurisdicionados, verificada a existência de relação de prejudicialidade entre esta demanda e os autos do processo 2004.61.84.460644-9. Não obstante tal ação tenha sido proposta posteriormente à este lide, consta a já requisição para pagamento, inclusive, sem qualquer anotação acerca da extinção daquela lide por desistência da autora ou pela litispendência. Some-se a isto o fato de que, pela consulta feita ao sistema DATAPREV/INSS, a referida co-autora teve seu benefício cessado em 11/2006 por óbito da titular. Também, a mesma situação verificada em relação ao co-autor DAVID CAMPOS BORGES. Portanto, considerando a verificada litispendência e o falecimento da co-autora Luzia Telle Borges, bem como o falecimento do co-autor David Campos Borges, e o prejuízo que tal incidente vem causando aos outros co-autores, concedo o prazo final de 15 (quinze) dias ao patrono para que promova a devida regularização das representações processuais, bem como demonstração documental acerca da finalização daquela demanda, relacionada à litispendência. Decorrido tal prazo, sem as devidas e efetivas providências, entendidas estas como mera solicitação de novo prazo ou simples inércia, venham os autos conclusos para sentença de extinção em relação aos citados co-autores. Intime-se.

2003.61.83.002243-2 - MIDORI FUJISAWA E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 182/185: Dê-se ciência à parte autora. Fls. 187/196: Noticiado o falecimento do autor NILSON PEREIRA LEAL, suspendo o curso da ação, nos termos do art. 265, inciso I, do CPC, enquanto houver habilitação pendente. Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao(s) pedido(s) de habilitação(ões) de fls. 189/196.Int.

2003.61.83.002642-5 - VILSON MARIO MARTINS (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 213/230: Noticiado o falecimento do autor WILSON MÁRIO MARTINS, suspendo o curso da ação, nos termos do art. 265, inciso I, do CPC, enquanto houver habilitação pendente. Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao(s) pedido(s) de habilitação(ões) de fls. 213/230.Int.

2003.61.83.004991-7 - JURACI PEREIRA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 200/266: Noticiado o falecimento da autora ETELVINA IGNACIA DA SILVA, suspendo o curso da ação, nos termos do art. 265, inciso I, do CPC, enquanto houver habilitação pendente. Por ora, comprove a parte autora documentalmente nos autos o alegado a fl. 203, no que se refere à tentativa infrutífera de habilitação de eventuais sucessores da mesma, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.83.005637-5 - NELSON BOLIS PIAZZA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 136/144: Dê-se ciência à parte autora. POR ora, noticiado o falecimento do autor OSWALDO PEREIRA, suspendo o curso da ação nos termos do art. 265, inciso I do CPC. Manifeste-se o patrono do autor supra referido, quanto a eventual habilitação de sucessores nos termos do art. 112 da Lei 8213/91, c.c. art. 1055 do CPC, tendo em vista a informação de fls. 136., no prazo de 10(dez) dias. Int.

2003.61.83.006861-4 - ANGELO JANUARIO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao(s) pedido(s) de habilitação(ões) de fls. 140/159, referente ao autor falecido ANGELO JANUÁRIO.Int.

2003.61.83.007487-0 - DARTHAY ARMANDA PASTORE E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 251/254: Noticiado o falecimento do autor FRANCISCO TORRES ESCOBAR, suspendo o curso da ação, nos termos do art. 265, inciso I, do CPC, enquanto houver habilitação pendente.Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao(s) pedido(s) de habilitação(ões) de fls. 172/179 e 251/254.Int.

2003.61.83.009930-1 - JOSE BENEDITO XAVIER E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 331, 335/342, 319/323, 310/317: Dê-se ciência à parte autora. Da análise dos autos, em especial dos documentos anexados às fls. 325/328, aqueles obtidos junto ao sistema DATAPREV, constata-se que, de fato, o autor/exequente aderiu ao acordo administrativo do INSS para recebimento do IRSM de forma parcelada, com regular pagamento até setembro do corrente ano. É fato que, o registro inserto nos citados extratos, mais precisamente, no campo Tipo de adesão: 3 - SEM AÇÃO JUDICIAL, contudo tal não invalida o acordo, mesmo porque, até o momento, não ocorrida quaisquer das formas de rescisão, seja por parte do autor, seja pelo INSS, à desconstituição do mesmo.O que não se faz admissível é permitir a continuidade da lide executiva, com a pretendida compensação entre valores na medida em que o próprio interessado optou por outra via, que lhe pareceu mais conveniente, frise-se sem noticiar o fato em juízo, mesmo já ciente de que era autor desta ação, acordo aliás, ao qual aderiu quando já transitada em julgado a decisão que lhe era favorável.Nestes termos, dada a transação extrajudicial, caracterizada a falta de interesse superveniente, ao prosseguimento da execução, razão pela qual procedem as alegações trazidas pelo réu. Posto isto, julgo extinta a execução para o autor SEVERINO GOMES DA SILVA, nos termos do art. 267, VI do CPC. Outrossim, noticiado o falecimento do autor LÁZARO RIBEIRO, suspendo o curso da ação nos termos do art. 265, inciso I do CPC. Manifeste-se o patrono do autor supra referido, quanto a eventual habilitação de sucessores nos termos do art. 112 da Lei 8213/91, c. c. art. 1055 do CPC, tendo em vista a informação de fls. 344/346, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2003.61.83.010315-8 - GERALDO MENDES COUTINHO (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.94/100: Noticiado o falecimento do autor GERALDO MENDES COUTINHO , suspendo o curso da ação, nos termos do art. 265, inciso I, do CPC, enquanto houver habilitação pendente.Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao(s) pedido(s) de habilitação(ões) de fls. 94/100.Int.

2003.61.83.014247-4 - ORLANDO FLAVIO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.139/144, 146/154 156/157: Dê-se ciência à parte autora. Noticiado o falecimento do autor SEBASTIÃO MORAES MORETTI, suspendo o curso da ação nos termos do art. 265, inciso I do CPC. Manifeste-se o patrono do autor supra referido, quanto a eventual habilitação de sucessores nos termos do art. 112 da Lei 8213/91, c.c. art. 1055 do CPC, tendo em vista a informação de fls. 157, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2003.61.83.014996-1 - MARGARIDA DE CAMPOS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.143/155: Dê-se ciência à parte autora. Noticiado o falecimento do autor MARGARIDA DE CAMPOS, suspendo o curso da ação nos termos do art. 265, inciso I do CPC. Manifeste-se o patrono do autor supra referido, quanto a eventual habilitação de sucessores

nos termos do art. 112 da Lei 8213/91, c.c. art. 1055 do CPC, tendo em vista a informação de fls. 143/155, no prazo de 10(dez) dias. Int.

Expediente Nº 3468

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

87.0009105-7 - OCTACILIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP015573 GERMANO MARCIO DE MIRANDA SCHMIDT E ADV. SP025217 CARLO BARBIERI FILHO E ADV. SP051211 JOAO EVANGELISTA GONCALVES E ADV. SP031205 PAULO SERGIO CAMPOS CAVEZZALE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.355: Anote-se. Defiro à parte autora o requerido, pelo prazo legal. Após, ante a certidão de trânsito em julgado, à fl. 347, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

96.0010672-0 - JORGE MASSAYUKI HIRA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 154: Ante a manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

98.0046295-3 - MARIA LUIZA FLORENCE ROLON (ADV. SP085646 YOKO MIZUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 130/131: Ante a decisão proferida nos autos do AI nº 2006.0300.037426-0 e certidão de trânsito em julgado de fl. 131, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.015305-6 - NORMA MORAES BELLINI (ADV. SP153965 CAROLINA BELLINI ARANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.032304-1 - ANESIA NADALIN TRIELLI (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP110186 DONATO LOVECCHIO FILHO E ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.000923-3 - SYLVIA PUNAL E OUTROS (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 155: Tendo em vista que os autores não auferiram vantagem na presente ação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.006595-9 - AURORA GADELHO DOS SANTOS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.007336-1 - MARIA FERREIRA FURQUIM (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.007767-6 - CORALY DE ABREU CARDOSO E OUTRO (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.008349-4 - MARIA DO ROSARIO DE SOUZA TAVARES DE LIMA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.010579-9 - IVONE POLES AMARAL (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.010847-8 - JUREMA TRIPOLI DE MIRANDA MATTOS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.011249-4 - MARIA AMELIA DO VALE SAMPAIO DE SOUZA (ADV. SP197157 RAFAEL MONTEIRO PREZIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.012175-6 - APARECIDA ALVES (ADV. SP127108 ILZA OGI E ADV. SP196842 MAGDA MARIA CORSETTI MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.012635-3 - ADALBERTO ARAUJO SILVA (ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 176: Tendo em vista que a parte autora não auferiu vantagem na presente ação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.013339-4 - CLEUSA APARECIDA GIANOTTO (ADV. SP184970 FÁBIO NIEVES BARREIRA E ADV. SP187158 RENÊ GUILHERME KOERNER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a decisão proferida nos autos do AI 2007.03.00.090800-2, aguarde-se no arquivo sobrestado a decisão final, bem como o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento interposto. Int.

2003.61.83.013351-5 - GANA PERFETTO JORGE (ADV. SP098292 MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.014536-0 - TERESA LEMES FERREIRA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.014537-2 - MATHILDE VALERO AMORIM (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.015386-1 - FRANCISCA NINA DE RAMIREZ (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 185/190: Ante a decisão proferida nos autos do AI nº 2007.03.00.097367-5, aguarde-se no arquivo sobrestado a decisão final, bem como o trânsito em julgado da referida decisão.Int.

2003.61.83.015432-4 - NEIDE CAMARGO CORDARO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.83.000523-2 - MARIA PEREIRA DE CARVALHO SILVA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.83.000540-2 - ALBERTINA BULLA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.83.000543-8 - ZILDA OLIVIA ALCEE PERRYAYON (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.83.001885-8 - CELINA GARCIA VERGNHANINI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.83.003092-5 - IME JALIL GONCALVES PEREIRA (ADV. SP148752 ALEXANDRA OLIVEIRA CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.83.004708-1 - AUREA SABATINI PINTO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.001481-0 - NAIR PRADO LUGLI (ADV. SP085956 MARCIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 84: Defiro à parte autora o prazo de 10(dez) dias. Após, cumpra-se o último parágrafo do r. despacho de fl. 80.Int.

2007.61.83.002143-3 - MARLENE PERES DA CONCEICAO PEREIRA (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 37: Defiro à parte autora o prazo requerido. Após, se em termos, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 3469

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0031794-0 - THEREZINHA ALVES KOPF (ADV. SP030592 RENATO BAEZ FILHO E ADV. SP149083 RENATO BAEZ NETO E ADV. SP098997 SHEILA MARIA ABDO E ADV. SP098986 MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, ante a divergência das partes acerca do critério adotado para o cumprimento da obrigação de fazer, às fls. 218/229(INSS) e 356/359(autor), remetam-se os autos à Contadoria Judicial para verificar se a revisão da RMI do autor(auxílio-doença) foi efetuada nos termos do julgado.Outrossim, razão assiste ao Dr. Renato Baéz Filho, OAB 30.592, à folha 353, 2º parágrafo, referente às advogadas desconstituídas, Dra.Sheila Maria Abdo e Dra. Maria Rita Coviello Cocian Chiosea, conforme instrumento de procuração à fl. 198 e r.despacho de fl.231, 1º e 2º parágrafos.Assim sendo, nada a decidir acerca da petição de fl. 345, devendo a Secretaria excluir os nomes das advogadas supra mencionadas do sistema de intimações e recebimento de publicações.Int.

91.0041103-5 - BEATRIZ SARMENTO DE MELLO (ADV. SP111510 JOSE CONSTANTINO DE BASTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 73/76: Intime-se a parte autora para que recolha o valor referente a honorários advocatícios a que foi condenada, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

94.0007499-9 - ALFREDO HAMMER (ADV. SP088609 LUIZ CARLOS PEZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Fls. 85: Intime-se a parte autora para que deposite o valor da condenação referente aos honorários advocatícios, apresentando o comprovante, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

94.0033514-8 - ADAO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO E PROCURAD TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES E PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

Fl. 81: Por ora, defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo legal.Fls. 83/85: Outrossim, intime-se a parte autora para que recolha o valor dos honorários advocatícios a que foi condenada, comprovando documentalmente nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

95.0050577-0 - GERHARD LAMMERS E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 195/196: Por ora, intime-se o INSS para que apresente os documentos solicitados pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

96.0020982-0 - SAMUEL BERNARDINO DE OLIVEIRA (ADV. SP188200 ROMILDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 77, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

1999.03.99.022675-4 - WALTER CIDRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP038798 MARIA CONCEICAO AMARAL BRUNIALTI E ADV. SP097006 SANDRA MARIA RABELO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081619 MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

Em relação ao autor JOSÉ FERRÃO não verifico causa a gerar prejudicialidade em ambos os autos, tendo em vista que os autos de nº 2004.61.84.159465-5, em trâmite no Juizado Especial Federal, trata-se de reajuste da RMI por IRSM de 02/1994(39,67%), ou seja diverso dos presentes autos.Ante a informação de fl. 178, tendo em vista a coisa julgada anterior a dos presentes autos, nos autos de nº 2003.61.84.028216-5, de objeto idêntico ao destes, referente ao autor DÉLIO LUIZ REUTHER, inclusive com o levantamento de valores da execução, julgo EXTINTA A LIDE, em relação ao referido autor, nos termos dos artigos 267, inciso V, do CPC.Fls. 161/162: Intime-se o INSS para que informe o requerido pela parte autora, em relação ao autor ALTAMIRO GONÇALVES DE MELO(NB 41/77182603/6).Outrossim, informe a parte autora da eventual propositura de ação rescisória em relação ao autor RENATO COSTA.Prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 10(dez) primeiros para a parte autora e os subseqüentes para o INSS.Int.

2000.61.19.026094-5 - LUIZA UMBRIA SANCHES (ADV. SP133273 CLAUDIO RIBEIRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a ausência de manifestação da parte autora, conforme certidão de fl. 118, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado,

observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.83.003908-0 - ORIVALDO ANDREO TERUEL E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 689/690 e 695: Tendo em vista que no despacho de fl. 530, foi homologada a habilitação de CECÍLIA EVANIR TRANQUILLE FARIA, como sucessora do autor NELSON FARIA, reconsidero parcialmente o despacho de fl. 568, para excluir o co-autor falecido NELSON FARIA.Providencie a Secretaria a remessa dos presentes autos ao SEDI para as devidas anotações, referente ao despacho de fl. 530.Por ora, intime-se a parte autora para que comprove documentalmente as alegações constantes na petição de fl. 692/693, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2000.61.83.004175-9 - LAERTE COLATO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 495/496: Dê-se ciência à parte autora.POr ora, intime-se a parte autora para que informe este Juízo, se houve pagamento de valores em atraso para o co-autor, Sebastião de Souza Alves, nos autos do processo nº 2003.61.06004730-8, conforme noticiado pelo INSS às fls. 495.Int.

2001.61.83.004178-8 - JOSE VIEIRA LOPES (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 284/285 e 287: Manifeste-se o INSS com relação às alegações da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.83.004650-6 - VICENTE AMBROSIO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Ante a concordância do INSS às fls. 542, HOMOLOGO as habilitações de EDNA MARIA RODRIGUES DA SILVA, ENEDI DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA ROMA, HELENITA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, HELOISA RODRIGUES DA SILVA CASTRO, HELENI DAS GRAÇAS RODRIGUES DA SILVA SANTOS E ELAINE CRISTINA RODRIGUES DA SILVA, como sucessoras do autor falecido JOSÉ MOREIRA DA SILVA, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil.Ao SEDI, para as devidas anotações.Fls. 363/509 e 513/515: Outrossim, por ora, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.Após, retornem os autos conclusos.Cumpra-se e int.Fls. 552/571: Por ora, dê-se ciência à parte autora, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após regular tramitação, com prolação de sentença, confirmada pelov. acórdão de fls. 205/210, iniciada a fase de execução a parte autora apresentou seus cálculos de liquidação, exceto para os autores José Maria A. Rocha e José Rosa de Oliveira tendo em vista que não obtiveram vantagens a serem apuradas, e requereu a citação do INSS nos termos do art. 632 e 730 do CPC para os demais autores.Tendo em vista a inexistência de valores a serem executados nestes autos em relação ao autor JOSÉ MARIA ALVES DA ROCHA, reconheço a ocorrência de falta de interesse de agir por parte do mesmo , de forma que JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação aos referido autor, nos termos dos artigos 267, inciso VI, do CPC. Prossiga-se em relação aos demais autores.Outrossim, com relação ao autor José Rosa de Oliveira, segundo informação do INSS às 564/571, o mesmo obteve vantagem na revisão efetuada. Assim, manifeste-se o patrono do referido autor, apresentado os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se o despacho de fl. 543, para ciência das partes.Int.

2002.61.83.002055-8 - ANTONIO CARLOS LOPES (ADV. SP085520 FERNANDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação de fls. 200/203 acerca do cumprimento da obrigação de fazer a que o réu foi condenado, reconsidero o r. despacho de fl. 223.Assim, intime-se o INSS para que apresente os documentos requeridos pela parte autora a fl. 222, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.83.002352-3 - ERZIO SECCO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 288/292: Não obstante a determinação do último parágrafo, 2ª parte, do despacho de fl. 285, tendo em vista a comunicação pela parte autora acerca da litispendência dos autos nº 2004.61.84.294551-4 em trâmite no Juizado Especial Federal com os presentes autos, officie-se ao JEF, via e-mail, para que este, com a máxima urgência, informe acerca de sentença ou decisão acerca da detectada litispendência ou de inscrição para pagamento do valor do precatório.Cumpra-se e int.

2002.61.83.003790-0 - CLEODON CELESTINO GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP086353 ILEUZA ALBERTON) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico dos presentes autos que após a Emenda Constitucional nº 20/98 o autor CLEODON CELESTINO GARCIA não preencheu um dos requisitos necessários à concessão da aposentadoria por tempo de serviço: a idade mínima. Contudo, é procedimento comum na fase administrativa, e também na fase judicial (de conhecimento) a verificação do tempo de serviço até a vigência da Emenda Constitucional nº 20/98, o que viabiliza a concessão do benefício citado. Assim sendo, oficie-se à APS - Vila Maria a fim de que esta efetue a simulação de contagem com a conversão do período de tempo especial nos termos do v. acórdão até a Emenda Constitucional nº 20/98 e proceda à implantação do benefício, se implementado a tempo mínimo suficiente até 15.12.1998. Cumpra-se e int.

2003.61.83.002677-2 - ALFREDO KOSEI SUEMOTO (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA E ADV. SP232348 JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 135: Defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos de fls. 71/72, mediante substituição dos mesmos por cópias simples, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.002682-6 - JULIO BRAGA SILVA (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Ante a informação de fls. 99/100 e a ausência de manifestação do INSS venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.005822-0 - APARECIDO POCEBON (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 205/212, Por ora, manifeste o INSS, com relação às alegações da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.83.010059-5 - PAULO RIBEIRO DE LIMA (ADV. SP177151 ADÃO PAVONI RODRIGUES E ADV. SP212098 ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a ausência de manifestação da parte autora, conforme certidão de fl. 98, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.011406-5 - OTAVIO FIOROTTO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 152/154 e 156/162: Dê-se ciência à parte autora. Oficie-se a APS-Cruzeiro e Amparo, para que forneçam os documentos requeridos pela parte autora às fls. 146 e 148, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se.

2003.61.83.014712-5 - LUIZ ALBERTO DE CASTRO RAMOS (ADV. SP044246 MARIA LUIZA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a ausência de manifestação da parte autora, conforme certidão de fl. 94, bem como a informação de que a RMI do autor Luiz Alberto de Castro Ramos não sofreu alteração, ou seja, não há diferenças a serem executadas, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.015732-5 - ANTONIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP124149 JANADARQUE GONCALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 183/193 e 202: Por ora, intime-se o INSS para que se manifeste acerca das alegações da parte autora no tocante ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 198/200: Dê-se ciência à parte autora. Int.

2003.61.83.016000-2 - JOAO TEIXEIRA SOARES (ADV. SP026958 ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA E ADV. SP162127 ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 109: Não obstante a manifestação de fl. 109, intime-se o INSS para que forneça os dados bancários necessários à efetivação do pagamento da verba honorária a que o autor foi condenado, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.03.99.023646-0 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 213/223: Dê-se ciência à parte autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.83.003132-2 - JOSE ALFREDO PEREIRA MOREIRA (ADV. SP166852 EDUARDO ADARIO CAIUBY E ADV. SP235960 ANGELO DE MELLO ANANIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 104: Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, apreciarei a petição de fls.100/102.Int.

2005.61.83.006671-7 - APARECIDO BELOMO (ADV. SP073426 TELMA REGINA BELORIO E ADV. SP086042B VALTER PASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 56: Não obstante a manifestação de fl. 56, intime-se o INSS para que forneça os dados bancários necessários à efetivação do pagamento da verba honorária a que o autor foi condenado, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0668371-1 - DURVAL DE SOUZA (ADV. SP033907 SIDNEI DE OLIVEIRA LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a decisão proferida nos autos do MS 98.03.095004-5, às fls. 207/208, dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Cumpra-se o V. Acórdão. Manifeste-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 3474

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.83.005176-0 - JOSE CICERO DUARTE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 258: Defiro a parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para tentar localizar a testemunha.No silêncio, dê-se vista ao INSS do despacho de fl. 255 e venham os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.83.005254-4 - CREZIO LAUREANO REIS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do retorno da Carta Precatória de fls. 230/248, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.83.001249-6 - JOSE ROBERTO GUIMARAES MONDINI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 223/227: Ciência a parte autora.Após, voltem conclusos.Int.

2005.61.83.002145-0 - OSCARINA DE ARAUJO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 203/204: Ante o lapso temporal decorrido, defiro a parte autora o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.Após, voltem conclusos.Int.

2006.61.83.000075-9 - RODINEY PINHEIRO (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 120/123: Ante a certidão de fl. 125, apresente o patrono da parte autora, declaração de pobreza da habilitanda, ou providencie o recolhimento das custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação da sucessora do autor Rodiney Pinheiro.Int.

2006.61.83.003999-8 - VANILDA TERESA DE MOURA BORBA SILVA (ADV. SP168536 CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC.Int.

2006.61.83.004711-9 - JURANDIR CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP059501 JOSE JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para juntar aos autos as cópias da(s) CTPS que possuir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.004765-0 - GILSON TORRES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 245/251: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.83.005184-6 - VANDERLEY GIGEKE DOS SANTOS (ADV. SP129275 CUSTODIA MARIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC. Int.

2006.61.83.006176-1 - LUIZ GONZAGA BEZERRA (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 63/100: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.83.006636-9 - GINALVA SOUZA DA COSTA (ADV. SP220288 ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA E ADV. SP051671 ANTONIO CARLOS AYMBERE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.83.006722-2 - NADJA FELIX DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP138210 MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 85: Dê-se vista ao MPF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.007090-7 - WALDEMAR RODRIGUES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.83.007562-0 - CICERA PORFIRIO DE ARAUJO (ADV. SP228071 MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a réplica apresentada às fls. 84/91, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.83.007756-2 - VERALICE COTI XAVIER (ADV. SP221586 CLAUDIA TIMOTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC. Int.

2006.61.83.007765-3 - WALDIR PINHEIRO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC. Int.

2006.61.83.008194-2 - CLAUDIO SPICCIATI BARBOSA (ADV. SP206994 CLAUDIO SPICCIATI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a réplica apresentada às fls. 213/218, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir,

justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.008288-0 - NOE FERREIRA DE SANTANA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC.Int.

2006.61.83.008600-9 - MARA LUCIA CUNHA DE REZENDE (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC.Int.

2006.61.83.008672-1 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.008731-2 - JOAO SEBASTIAO MARTINS (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, subscreva o patrono da parte autora sua petição de fls. 111/113. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.83.000299-2 - ANTONIO AUGUSTO GOMES DA SILVA MEIRELLES (ADV. SP077253 ANTENOR MASHIO JUNIOR E ADV. SP073523 ROBERTO VOMERO MONACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 194/201: Mantenho a decisão de fls. 185/186, por seus próprios fundamentos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.000391-1 - JOSE CARLOS ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP019924 ANA MARIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC.Int.

2007.61.83.000594-4 - JOAO ROCHA DA SILVA (ADV. SP067728 ELIANA RUBENS TAFNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.000688-2 - IZAAC GOMES DOS SANTOS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 127/128: Anote-se.Fl. 131: Indefiro a solicitação de arbitramento de honorários advocatícios, parciais, feita pelo Dr. Marcus Pazinato Vargas - OAB: 254.790, tendo em vista a fase que se encontram os presentes autos e o substabelecimento sem reservas juntado às fls. 127/128.Assim, eventual cobrança de honorários deverá ser objeto de ação executiva (afeta a competência da Justiça Estadual).Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.83.001036-8 - GERALDO MESSIAS DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC.Int.

2007.61.83.001232-8 - MOISES RODRIGUES MENEZES (ADV. SP172536 DENISE MENEZES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.093254-5, nada a deferir, visto o informado pela parte

autora à fl. 196. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo:05(cinco)dias. Int.

2007.61.83.001245-6 - SONIA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP193252 EDSON JOSE DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 104: Defiro a parte autora o desentranhamento do RG e CPF (originais), mediante substituição por cópias simples. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo:05(cinco)dias. Int.

2007.61.83.001251-1 - MAURO BAZZAN (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC. Int.

2007.61.83.002121-4 - MARIO TORRES GONCALVES (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO E ADV. SP242257 ALEXANDRE DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC. Int.

2007.61.83.002205-0 - WILSON ROBERTO TEIXEIRA (ADV. SP170811 LUCILENA DE MORAES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC. Int.

2007.61.83.002416-1 - LUIZ PEREIRA DA SILVA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC. Int.

2007.61.83.002883-0 - MERCEDES BRASSETTI ROCHA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC. Int.

2007.61.83.003180-3 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC. Int.

2007.61.83.003209-1 - MILTON NATALINO PEDROSO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo:05(cinco)dias. Int.

2007.61.83.003365-4 - LUIZ ANTONIO MARIANO (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo:05(cinco)dias. Int.

2007.61.83.003640-0 - EDUARDO SANTALUCIA JUNIOR (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença, com base

no artigo 330, inciso I do CPC.Int.

2007.61.83.003699-0 - JOSE CARLOS DOS PRAZERES (ADV. SP100845 ANGELA APARECIDA CONSORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC.Int.

2007.61.83.004295-3 - MADALENA CONSUELO PEDROSO (ADV. SP127802 JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.005199-1 - LEONILDO SIMONATO (ADV. SP213083 CARLOS EDUARDO DO CARMO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC.Int.

2007.61.83.005492-0 - ENILDE BURIAN DOS SANTOS (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA E ADV. SP168318 SAMANTHA REBELO DERONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC.Int.

Expediente Nº 3476

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.051303-6 - BENICIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DO POSTO DE SEGURO SOCIAL EM SP (CONCESSAO) (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Fls. 226/227: Dê-se ciência a parte autora do ofício de fls. 229/231.Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.83.002309-2 - ERNIDE ARAUJO (ADV. SP158471 ELAINE MARTINS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante a certidão de fl. 150, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2005.03.99.014385-1 - SILVANO ANTONUCCI (REPRESENTADA POR ZELINDA PEPINELLI ANTONUCCI) (ADV. SP076725 ANTONIO DONISETE GIRASSOL) X POSTO DO INSS DE SAO CAETANO DO SUL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 164, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.83.001316-0 - PEDRO ANTONIO SIMOES DA SILVA (ADV. SP108942 SERGIO ROBERTO LOPES) X GERENTE REGIONAL DO POSTO DE CONCESSAO DO INSS EM TATUAPE-SP (PROCURAD 999)

Nos termos da r. decisão transitada em julgado foi assegurado ao impetrante tão somente a análise e finalização do pedido recursal administrativo. Portanto, fica desde já, consignado que, qualquer outra irressignação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho, com base em outros fatos ou atos normativos deve ser suscitada na via ordinária.Entretanto, diante da falta de documentação à prova do cumprimento no determinado na r. sentença, oficie-se ao INSS, Agência Tatuapé/SP, para que no prazo de 10 (dez) dias comprove documentalmente a análise e finalização do pedido recursal administrativo que fora encaminhado à 13ª Junta de Recursos, conforme informação constante do Ofício de fl. 91. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.00.033096-2 - CARLOS SILVESTRE (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI E ADV. SP100742 MARCIA AMOROSO CAMPOY) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Por tal razão, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo

para apreciar a matéria e determino a devolução dos autos 21ª Vara Cível Federal de São Paulo, de acordo com os termos do artigo 110 da Constituição Federal, cabendo àquele Juízo suscitar conflito de competência, se de seu entendimento. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.05.015522-9 - WILSON PORTO LAGE (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Ciência da redistribuição. Assim, novo juízo de admissibilidade da demanda se faz necessário, razão pela qual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova o impetrante a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, devendo:-) adequar/retificar o valor da causa, proporcional ao benefício econômico efetivamente pretendido;-) justificar a pertinência dos pedidos acerca da concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/129.209.243-0 - DER 12.12.2006), tendo em vista a via procedimental utilizada. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2007.61.83.003835-4 - PAULO NOMERIANO DA SILVA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Isenção de custas na forma da lei. P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2007.61.83.004027-0 - ANTONIO PINHEIRO DA SILVA FILHO (ADV. TO003339 NILSON DONIZETE AMANTE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO CAETANO DO SUL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente o autor ANTONIO PINHEIRO DA SILVA FILHO, para que providencie a juntada aos autos de declaração de hipossuficiência ou promova o recolhimento das custas processuais, no prazo final de 10 (dez) dias, sob pena de iniciar-se processo de execução. Int. e cumpra-se.

2007.61.83.004783-5 - TEREZA MENDES DOS SANTOS (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X GERENTE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS - AGENCIA BRIGADEIRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que a petição de fls. 70/128 trata-se de inicial de Ação Ordinária e tendo em vista que não há distribuição de Ação Ordinária por dependência à Mandado de Segurança, providencie o patrono do impetrante o desentranhamento da referida petição, bem como da contrafé, devendo providenciar seu protocolo para livre distribuição entre as Varas Previdenciárias, ressaltando que eventual prevenção, será analisada pelo Juízo ao qual será distribuída a ação. Prazo: 10 (dez) dias. Ante a certidão de trânsito em julgado de fl. 129, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.83.005063-9 - JOSE LAERTE DE CASTRO (ADV. SP166235 MÁRCIO FERNANDES CARBONARO) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, INDEFIRO por ora o pedido liminar. Oficie-se à autoridade impetrada para prestar informações. Vista ao representante do MPF. Após, venham conclusos para sentença. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, tal como expresso à fl.02 dos autos. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.006376-2 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES E ADV. SP246814 RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2007.61.83.006688-0 - APOLINARIO CLAUDINO DA SILVA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Isenção de custas na forma da lei. P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2007.61.83.007377-9 - MANUEL DA CONCEICAO MARQUES (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pela parte autora (fl. 225), posto ser facultado à parte desistir da ação sem o consentimento do réu, desde que antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, 4º, CPC), conforme verificado nos presentes autos. Assim, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Em relação aos demais pedidos, verifico, pela petição inicial e documentos, que a matéria tratada nos autos é estranha à competência deste Juízo Federal Previdenciário, determinada no Provimento n.º 186/99 CJF/3ªRegião, de 28 de outubro de 1999, haja vista tratar-se de não incidência de contribuição previdenciária em valores a serem pagos ao impetrante, de natureza tributária.Por tal razão, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria, e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis Federais de São Paulo, de acordo com os termos do artigo 110 da Constituição Federal, sem prejuízo à parte autora, uma vez que não foi praticado por este Juízo qualquer ato de natureza decisória. Dê-se baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.83.007531-4 - EZEQUIEL PEREIRA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isto, **JULGO EXTINTA A LIDE** com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do CPC e artigo 8º, da Lei 1533/51. Honorários indevidos. Custas indevidas, vez que o impetrante é beneficiário da gratuidade processual. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

2007.61.83.007703-7 - GERSON DE BRITO (ADV. SP206902 CARLOS CESAR GELK) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, **INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Isenção de custas.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2007.61.83.008041-3 - WILMA RODRIGUES DI POLI (ADV. SP106307 WANDERLEY FERREIRA) X CHEFE DO POSTO DO INSS/SP - APS VOLUNTARIOS DA PATRIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, **INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2008.61.83.000053-7 - ELAINE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP137828 MARCIA RAMIREZ DOLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - APS SANTA MARINA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova a impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo:a) justificar a pertinência do pedido de restabelecimento de benefício previdenciário, tendo em vista a via processual eleita, bem como o fato de que não se admite dilação probatória em sede de mandado de segurança;b) adequar o valor da causa à vantagem econômica pretendida;c) trazer prova documental da efetiva suspensão/cessação do benefício vez que o documento de fl. 31 tão-somente noticia a decisão, bem como comprovar documentalmente as alegações à fl. 03, item 2, de que o benefício de Auxílio doença acidentário (NB 91/570.672.861-1) foi unilateralmente convertido em Auxílio doença (NB 114.016.373-3).Intime-se.

2008.61.83.000529-8 - JOAO RAIMUNDO BARROS (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a Secretaria o desentranhamento da petição/documentos de fls. 53/68, tendo em vista petição/documentos de fls. 36/51, dada a duplicidade, com a posterior entrega ao advogado, mediante recibo.No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova a impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo:a) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atualizadas, uma vez que as acostadas aos autos são datadas de julho/2006;b) adequar o valor da causa à vantagem econômica pretendida;c) esclarecer o pedido para que seja finalizado o benefício de aposentadoria ... (fl.12 - penúltimo parágrafo), até porque já noticiada decisão da 14ª JRPS, em 09/01/2008 (fl. 04), documentada à fls. 31/32, adequando o pedido à efetiva situação fática e à via procedimental;d) demonstrar seu interesse na utilização deste procedimento, tendo em vista que o pedido relativo ao limite de idade (EC nº 20/98) não é apropriado a esta via procedimental.Cumprida a determinação, voltem conclusos para análise de eventual prevenção.Intime-se.

2008.61.83.000562-6 - MIGUEL GONCALVES PEREIRA (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova a impetrante a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, devendo:-) adequar/retificar o valor da causa, proporcional ao benefício econômico efetivamente pretendido;-) trazer prova documental, hábil e atual, acerca do alegado ato coator, qual seja, aquela comprobatória da injustificada (e demasiada) inércia administrativa.Após, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.000633-3 - CLOVIS RONDINELLI SANCHES (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isto, JULGO EXTINTA A LIDE com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do CPC e artigo 8º, da Lei 1533/51. Honorários indevidos. Custas indevidas, vez que o impetrante é beneficiário da gratuidade processual. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

2008.61.83.000862-7 - MASANORI SHIRAYAMA (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova o impetrante a emenda de sua petição inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo:-) demonstrar seu interesse na utilização deste procedimento em relação aos pedidos de implantação e pagamento de valores atrasados do benefício de aposentadoria por idade, ou, como pedido alternativa eventual, que seja determinada revisão da r. decisão que indeferiu o requerimento de aposentadoria por invalidez, depois ..., tendo em vista que os fatos e fundamentos trazidos na inicial, aos quais atrelou o pedido, não são apropriados a esta via procedimental;-) adequar/retificar o valor da causa, proporcional ao benefício econômico efetivamente pretendido.Intime-se.

2008.61.83.001008-7 - MIGUEL APARECIDO (ADV. SP204150 VIVIANE TAVARES LEDO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça gratuita.No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova o impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo:a) trazer prova documental, hábil e atualizada, acerca de eventual omissão da autoridade coatora;b) retificar o pólo passivo da ação, indicando corretamente a autoridade coatora, vez que não cabe mandado de segurança em face de pessoa jurídica, tal como pretendido na petição inicial;c) adequar o valor da causa à vantagem econômica pretendida;d) demonstrar seu interesse na utilização deste procedimento, tendo em vista seu pedido de inclusão do tempo rural e a efetiva liberação da quantia corrigida na forma da lei pertinente à revisão de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, não apropriado a esta via procedimental.Intime-se.

2008.61.83.001010-5 - ISRAEL CAMARGO DA SILVA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova a impetrante a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, devendo:-) adequar/retificar o valor da causa, proporcional ao benefício econômico efetivamente pretendido;-) trazer cópia da petição inicial, eventual sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos feitos nºs 2006.61.83.008458-0 e 2002.61.84.002702-1;-) justificar a pertinência de seu pedido de implantar imediatamente seu benefício previdenciário, uma vez que eventual desrespeito à execução de julgado proferido em outros autos deve ser discutida naquela lide, ou em feito a ela dependente, ante a ocorrência de conexão.Após, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001059-2 - FRANCISCO HONORIO DOS SANTOS (ADV. SP203764 NELSON LABONIA E ADV. SP228359 FABIO COCCHI LABONIA) X GERENCIA EXECUTIVA INSS SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça gratuita.No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova o impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo:a) trazer prova documental, hábil e atualizada, acerca de eventual omissão da autoridade coatora;b) retificar o pólo passivo da ação, indicando corretamente a autoridade coatora, vez que não cabe mandado de segurança em face de pessoa jurídica, tal como pretendido na petição inicial;c) adequar o valor da causa à vantagem econômica pretendida.Intime-se.

2008.61.83.001142-0 - ANTONIO FERNANDO DE SOUZA (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça gratuita.No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova o impetrante a

emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo esclarecer a ilegalidade do ato que imputa coator, adequando os fatos/fundamentos e a pretensão postulada.Após, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001210-2 - JOAO BAPTISTA REZEMINI (ADV. SP191835 ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça gratuita.No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova o impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo:a) demonstrar o interesse na utilização deste procedimento, tendo em vista que os fatos e fundamentos trazidos na inicial aos quais atrelou seu pedido de concessão e implantação de benefício não são apropriados a esta via procedimental;b) adequar o valor da causa à vantagem econômica pretendida.Intime-se.

2008.61.83.001219-9 - ABRAAO MIRANDA DE LIRA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Por tal razão, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria e determino a remessa dos autos para a Justiça Estadual, devendo os autos ser redistribuídos a uma das varas do Juízo de Direito desta Comarca de São Paulo, de acordo com os termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, com as cautelas de praxe.Intime-se e cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.83.001026-5 - PEDRO GONCALVES (ADV. SP150085 VALTER FERNANDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 30: Providencie o patrono do requerente o desentranhamento dos documentos de fls. 08/13, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante recibo nos autos. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.83.007548-0 - CARLOS ALBERTO DE JESUS (ADV. SP252567 PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. 59/65, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.83.007718-9 - GUSTAVO ALVES COUTINHO DA CONCEICAO (REPRESENTADO POR MARIA ELDA ALVES COUTINHO) (ADV. SP141975 JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro no inciso I do artigi 267, c.c. o inciso III do artigo 295 e do artigo 284, do Código de Processo Civil.Sem honorários, tendo em vista a causa da extinção. Custas indevidas, ante a concessão da gratuidade processual.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.P.R.I.

2008.61.83.000643-6 - ODETE CASAGRANDE PELOSI (ADV. SP185049 NELSON CARDOSO VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial (com cópias da petição de emenda para contrafé), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) retificar o valor da causa não só tendo em vista o benefício econômico proporcionalmente pretendido, mas também a competência do JEF/SP e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atuais, vez que as constantes do autos são datadas de 11.2006;-) esclarecer sob qual rito procedimental fora proposta a presente demanda, promovendo as devidas retificações.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001099-3 - ANTONIO LOURENCO DA SILVA (ADV. SP126370 MARIA LUCIA PONTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)diante da anotação manuscrita constante de fl.02 dos autos, esclareça sob qual procedimento - cautelar ou ordinário - pretende a tramitação desta lide, promovendo se for o caso, a adequação da inicial; ainda, se a pretensão está afeta ao procedimento cautelar, justificar o efetivo interesse;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.83.007347-7 - SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo as petições/documentos de fls. 79/84 e 97/135 como emenda à inicial. Conforme documentação trazida às fls. 99/135, referentes aos autos nº 1999.61.00.030571-3, verifico que não há litispendência ou quaisquer outras causas a gerar prejudicialidade entre as lides. Providencie a parte autora cópias das petições de emenda (fls. 42/43, 75/76 e 99), para formação de contrafé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Cumprida a determinação, cite-se o INSS Intimem-se.

2007.61.83.001085-0 - LENALVA GOMES TEIXEIRA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes um dos requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo as petições/documentos de fls. 40/43 e 49/50 como emenda à inicial. Providencie a parte autora cópias das referidas petições de emenda, para formação de contrafé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Cumprida a determinação, cite-se o INSS. Intime-se.

2007.61.83.001212-2 - DILZINETE MARIA DE ABREU E OUTRO (ADV. SP153047 LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes um dos requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo as petições/documentos de fls. 105/117, 119/125 e 130/153 como emenda à inicial. Providencie a parte autora cópias da petições de emenda (fls. 119 e 130), para formação de contrafé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Cumprida a determinação, cite-se o INSS. Intime-se.

2007.61.83.002546-3 - PAULO MACIEL ALFONSI (ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS E ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 60/61: Anote-se. Fl. 65: Indefiro a solicitação de arbitramento de honorários advocatícios, parciais, feita pelo Dr. Marcus Pazinato Vargas - OAB: 254.790, tendo em vista a fase que se encontram os presentes autos e o substabelecimento sem reservas juntado às fls. 60/61. Assim, eventual cobrança de honorários deverá ser objeto de ação executiva (afeta a competência da Justiça Estadual). Int.

2007.61.83.003272-8 - FERNANDO AZEVEDO ORTIZ (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Com a emenda da inicial, tendo em vista o interesse de incapaz, dê-se vista ao MPF, para ciência e manifestação. Recebo as petições/documentos de fls. 35/57 e 78/79 como emenda à inicial. Providencie a parte autora cópia das referidas petições, para formação de contrafé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Cumprida a determinação, cite-se o INSS. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.004372-6 - LUCIA MARTINS E OUTRO (ADV. SP050881 LUIZ ROBERTO STAMATIS DE ARRUDA SAMPAIO E ADV. SP151627E SELMA DENIZE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 34/38: Recebo-as como aditamento a petição inicial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cumpra a parte autora os itens a e b do despacho de fl. 32, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que existem processos com situação idêntica a este, nesta Vara, onde os despachos foram cumpridos. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.83.004776-8 - ADILSON NACCARATI (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 50/96: Cumpra a parte autora os itens b e c do despacho de fl. 48, no prazo de 05 (cinco), sob pena de extinção do feito. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.83.005107-3 - MARIA FRANCELINA MORGADO DA FONTE (ADV. SP103216 FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 96/132: Por ora, providencie a parte autora juntada da petição inicial original (não apresentar petição do JEF).Prazo: 48 (quarenta e oito) horas.Após, voltem conclusos.Int.

2007.61.83.005308-2 - TUNEMI OKA (ADV. SP160430 JOSENILTON TIMÓTEO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Recebo a petição/documentos de fls. 38/74 como emenda à inicial. Providencie a parte autora cópia da referida petição de emenda, para formação de contrafé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Cumprida a determinação, cite-se o INSS, restando consignado que deverá a parte autora trazer simulação da contagem de tempo feito pela Administração até a apresentação de réplica, nos termos do determinado à fl. 36, haja vista que não se trata do documento acostado às fls. 19 e 39/40.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.005669-1 - CICERO MONTEIRO (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 99/102: Cumpra a parte autora, integralmente, o despacho de fl. 96, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.Após, voltem conclusos.Int.

2007.61.83.005923-0 - ALUISIO GALVAO DA SILVA (ADV. SP228487 SONIA REGINA USHLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) esclarecer a divergência existente entre a pretensão inicial - concessão de aposentadoria especial - e o pedido administrativo documentado como suporte ao pleito (NB 42/117.264.623-3 - DER 17.01.2002), na medida em que perante a Administração fora requerida a aposentadoria por tempo de contribuição, modalidade diversa da anterior e, nesse caso, o pedido administrativo deve ser correlato a tal, até porque, à aposentadoria especial, todos os períodos afetos à controvérsia e já previamente sujeitos à análise administrativa, devem ser tidos como especiais (não podendo haver períodos em atividade comum - rural ou urbana), inclusive sendo requerido pelo autor seja desprezado o tempo trabalhado em atividade comum ... (fl. 10 - 2º parágrafo);-) esclarecer o pedido de concessão do benefício nº 143.440.018-0 à fl. 11, desde a data do requerimento (17/01/2002), haja vista que toda documentação acostada reporta-se ao NB 42/117.264.623-3, bem como, em consulta ao sistema DATAPREV, verificado que tal NB é estranho à parte autora. Assim, em sendo o caso, promova a devida retificação, bem como traga prova documental do prévio pedido administrativo, atrelado à aposentadoria especial, delimitando a qual processo administrativo está atrelado o pedido inicial.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.83.006026-8 - IVONE CRUZ AFONSO (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o lapso temporal decorrido, defiro a parte autora o prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.83.006259-9 - ALZIRO JOSE DE SOUZA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que voltará a ser analisado quando da prolação da sentença. Recebo a petição/documento de fls. 95/99 como emenda à inicial. Providencie a parte autora cópia da referida petição para formação de contrafé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Cumprida a determinação, cite-se o INSS.Intime-se.

2007.61.83.006431-6 - VALDIR LUIZ DE SOUZA (ADV. SP184492 ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 43: Cumpra a parte autora o quarto parágrafo do despacho de fl. 40, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.Int.

2007.61.83.006434-1 - MARIA DO SOCORRO MIRCO (ADV. SP184492 ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição de fl. 17 como emenda à inicial. Providencie a parte autora cópia da referida petição de emenda, para formação de contrafé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Cumprida a determinação, cite-se o INSS no endereço localizado na Rua 24 de Maio, 250, 5º andar.Intime-se.

2007.61.83.006649-0 - EDILAINÉ ALVES DE SOUZA (ADV. SP220716 VERA MARIA ALMEIDA LACERDA E ADV. SP156452E CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 58/62: O valor da causa por envolver parcelas vencidas e vincendas está afeto à efetiva mensuração da parte, e não, somente um valor para não estar afeto à competência do JEF. Assim, providencie a emenda do valor da causa proporcional à vantagem econômica a ser auferida. Outrossim, cumpra o terceiro parágrafo do despacho de fl. 55. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.83.006768-8 - MARIA SONIA CYPRIANO LABADESSA (ADV. SP184492 ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 154/155: Cumpra a parte autora o quarto parágrafo do despacho de fl. 152, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.83.006772-0 - FRANCISCO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP156572E MARCIO DE DEA DE PAULA SOUZA E ADV. SP251536 CLARISSA CHRISTINA GONÇALVES BONALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 126/139 e 141/142: Cumpra a parte autora, integralmente, o despacho de fl. 123, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.83.006875-9 - JOSELITA FRANCISCA PEREIRA (ADV. SP156808 ADEMILTON DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 39: Cumpra a parte autora, integralmente, o despacho de fl. 37, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.83.007286-6 - ERIKA MELISSA DE PAULA RAMOS (ADV. SP201532 AIRTON BARBOSA BOZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 52/76: Por ora, providencie a parte autora a juntada de procuração pública original. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.83.007450-4 - MARIA AMELIA DOS SANTOS DIAS (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 37/38 e 43: Indefiro a solicitação de juntada, pelo réu, dos documentos atinentes à emenda da petição inicial, posto que cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação, ou aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante aos documentos solicitados, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação no prazo final de 10 (dez) dias. Outrossim, verifico que na petição de fls. 40/41 consta nome de pessoa estranha ao feito. Assim, providencie o patrono da parte autora o desentranhamento da referida petição, mediante recibo nos autos. Int.

2007.61.83.007536-3 - ELISIO JOAO DOS SANTOS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 81/108: Por ora, subscreva a parte autora sua petição de fls. 81/82. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2008.61.83.000483-0 - FERNANDO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP156572E MARCIO DE DEA DE PAULA SOUZA E ADV. SP252167 VANESSA CARDOSO XAVIER DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa,

proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP;-) trazer cópia integral da CTPS;-) trazer as simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição para verificação judicial.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.000541-9 - ADEMAR OLIVEIRA (ADV. SP134417 VALERIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 2006.63.01.017904-1; -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório (no caso, elevado) para fins de alçada;-) trazer declaração de hipossuficiência e procuração atualizadas, vez que as constantes dos autos são datadas, respectivamente, de 01.2007 e 03.2007;-) especificar, no pedido, em relação a quais períodos e respectivas empresas de trabalho pretende haja controvérsia;Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.000570-5 - EZIO RENATO CERRI (ADV. SP152191 CRISTIANE LAMUNIER ALEXANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não um valor aleatório, meramente de alçada;-) especificar, no pedido, em relação a quais períodos e respectivas empresas de trabalho pretende haja controvérsia;-) promover a substituição da CTPS e dos carnês de recolhimento acostados aos autos por cópias;-) trazer as simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição feitas no processo administrativo para verificação judicial.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.000621-7 - RUTH PEREIRA DE PAULA (ADV. SP181108 JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO E ADV. SP240611 JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não um valor aleatório, meramente de alçada;-) especificar, no pedido, em relação a quais períodos e respectivas empresas de trabalho pretende haja controvérsia.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.000644-8 - JOSE ALECIO DE OLIVEIRA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, efetivamente proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não um valor aleatório, meramente de alçada.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.000658-8 - GILDASIO ALMEIDA MATOS (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não um valor aleatório, meramente de alçada;-) especificar, no pedido, em relação a quais períodos e respectivas empresas de trabalho pretende haja controvérsia;-) trazer a prova documental do prévio pedido administrativo, a justificar o efetivo interesse na propositura da lide, bem como as simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição feitas no processo administrativo para verificação judicial; -) Fl.08, item III: os documentos considerados pelo autor como essenciais à ação, ou úteis à prova do direito, devem ser trazidos pela própria parte interessada à inicial ou, no caso, comprovar, documentalmente, ter requerido à Administração, bem como a negativa desta em fornecê-los. Até porque, no caso, faz o autor menção ao fato de que tal documento estaria disponibilizado em 06.2007, bem anterior à propositura da ação. Assim, deverá o autor juntar cópia integral do processo administrativo até o início da fase instrutória.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.000660-6 - JOSE LUIS RODRIGUES (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não um valor aleatório, meramente de alçada;-) especificar, no pedido, em relação a quais períodos e respectivas empresas de trabalho pretende haja controvérsia. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.000677-1 - MARIA JOSE BESERRA (ADV. SP177779 JOSÉ MIGUEL JUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) trazer certidão de inexistência de dependentes (atual) junto ao INSS;-) trazer procuração atual, vez que a constante dos autos é datada de 01.2007, bem como declaração de hipossuficiência a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promover o recolhimento das custas iniciais;-) trazer documentos (de natureza diferenciada) exigidos pela legislação previdenciária, acerca da alegada dependência. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.000680-1 - ROSANGELA FILADELFO DE SOUZA JUBILADO E OUTRO (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES E ADV. SP216996 DANIEL APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer cópia do prévio pedido administrativo a justificar o interesse na propositura da lide; -) trazer cópia da petição inicial e certidão (atual) de inteiro teor da ação trabalhista noticiada à fl.15, bem como a prova documental de que os fatos ocorrido na referida ação foram documentados ao INSS no processo administrativo; -) trazer certidão de inexistência de dependentes (atual) junto ao INSS;-) trazer procuração datada em relação à autora, e procuração pro instrumento público em relação ao menor, bem como declaração de hipossuficiência a justificar o pedido de justiça gratuita, ou, promover o recolhimento das custas iniciais;-) trazer os documentos pessoais do menor (certidão de nascimento e/ou RG), bem como cópias da certidão de óbito e da CTPS do pretenso instituidor do benefício. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.000704-0 - JANETE PROVAZI PESSOA ANDRADE (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que voltará a ser analisado quando da prolação da sentença. Cite-se o INSS. Intime-se.

2008.61.83.000705-2 - JULIVAL SILVA BARBOSA (ADV. SP179388 CHRISTIAN BENTES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.000708-8 - MARIA DO SOCORRO SANTOS (ADV. SP148841 EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) trazer certidão de inexistência de dependentes (atual) junto ao INSS;-) trazer procuração atual, vez que a constante dos autos é datada de 10.2006, bem como declaração de hipossuficiência a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promover o recolhimento das custas iniciais;-) trazer documentos acerca do alegado indeferimento administrativo do benefício;-) esclarecer e demonstrar o efetivo interesse no direito pretendido, haja vista proposta a lide 20 anos após o falecimento do pretenso instituidor do benefício;-) tendo em vista constar da certidão de óbito (fl.30) a existência de determinados filhos do falecido, esclarecer se tais

filhos receberam o benefício, trazendo a respectiva documentação pertinente - certidões da nascimento, RG e CPF, bem como se for o caso, promova a retificação do pólo ativo e/ou passivo da lide. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.000741-6 - JONAS GOMES DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP;-) trazer outra procuração e declaração de hipossuficiência atuais, vez que as constantes dos autos não estão datadas;-) esclarecer a atual fase do processo administrativo.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.000811-1 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP092841 ROSELAINÉ MARA PEREDA E ADV. SP195406 MARIA IVONETE MOREIRA POLIMENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópia da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) trazer cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos dos processos nº 2002.61.84.004978-8 e 2003.61.84.004963-0, à verificação da relação de prevenção;-) justificar, de modo efetivo, a pertinência do pedido formulado em relação à revisão pelos índices da ORTN, tendo em vista a natureza do benefício (aposentadoria por invalidez), e a data de concessão - 1975.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.000835-4 - MARCIO ROBERTO ELIAS DE CAMARGO (ADV. SP188707 DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não um valor aleatório, meramente de alçada;-) trazer cópia integral da CTPS;-) especificar, no pedido, em relação a quais períodos e respectivas empresas de trabalho pretende haja controvérsia.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.000863-9 - PAULO MONTANARI (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) trazer cópia integral da CTPS; -) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.000868-8 - LUZINETE ALVES DE LIMA RIBEIRO (ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não um valor meramente aleatório;-) trazer certidão de inteiro teor da ação de divórcio, havida perante a Justiça Estadual; -) trazer certidão de inexistência de dependentes (atual) junto ao INSS;-) tendo em vista o registro na certidão de óbito acerca da existência de filhos, promover o devido esclarecimento, com os documentos dos mesmos e, se for o caso, a retificação do pólo ativo e/ou passivo;-) trazer documentos pessoais - RG e CPF do pretense instituidor do benefício. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.000877-9 - GIANE MARTA CAPITANI FRAIA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor

meramente aleatório;-) trazer cópia integral da CTPS; -) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) trazer cópias dos documentos da ação trabalhista noticiada à fl.28 (petição inicial, sentença acórdão e certidão de trânsito em julgado).Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.000922-0 - LUIZ FERNANDO TOLEDO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP;-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência originais e atuais, vez que as constantes dos autos são cópias datadas de 06.2006;-) trazer as simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.000932-2 - TIAGO DE SOUZA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer cópia da inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado dos autos dos processos 2006.63.01.094481-0 e 2005.63.01.192280-4 à verificação de prevenção.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.000964-4 - FRANCISCO PEREIRA GOMES (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 2006.63.01.002363-6; -) trazer certidão de inteiro teor da noticiada ação trabalhista, até porque, o documento de fls. 58/67, sequer faz menção em quais empregadora e período foi feito o laudo;-) trazer prova documental de que tal ação fora noticiada no processo administrativo.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.000984-0 - MARTINHO ALVES DA SILVA (ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) trazer cópia integral da CTPS; -) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) trazer laudo médico atual demonstrativo da alegada incapacidade total e permanente, tendo em vista o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001022-1 - MARIA DIRCE SOARES DOS REIS (ADV. SP184492 ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) trazer cópia integral da CTPS; -) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001027-0 - ALDENICE PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP184492 ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001052-0 - FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS (ADV. SP074168 MARIA ELENA DE SOUZA

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer declaração de hipossuficiência a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promover o recolhimento das custas iniciais.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001075-0 - MANOELA EUGENIA CAETANO (ADV. SP243329 WILBER TAVARES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001093-2 - MARIA DO CARMO SANTOS (ADV. SP200685 MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Em relação ao pedido de prioridade, anote-se, atendendo na medida do possível, haja vista tratar-se de Vara Especializada na qual a maior parte dos jurisdicionados estão na mesma situação. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer certidão de inexistência de dependentes (atual) junto ao INSS, bem como cópias dos documentos pessoais legíveis - RG e CPF - da autora e do pretense instituidor;-) trazer prova documental do efetivo e prévio pedido administrativo à concessão do benefício; -) trazer cópia integral da CTPS ou comprovantes de recolhimentos de contribuições do pretense instituidor;-) trazer cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgados dos autos dos processos nº 2006.63.01.062220-9 e nº2007.61.83.007135-7 à verificação de prevenção.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001160-2 - NATAL CAVALCANTI DA SILVA (ADV. SP220758 PAULO MAGALHAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, efetivamente proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não um valor aleatório, meramente de alçada.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001221-7 - MARIO FERREIRA MONTEIRO (ADV. SP133416 GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, efetivamente proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não um valor aleatório, meramente de alçada;-) especificar, no pedido, em relação a quais períodos e respectivas empresas nos quais tenha trabalhado pretende haja controvérsia.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001257-6 - RAMILDO ALVES DA SILVA (ADV. SP220716 VERA MARIA ALMEIDA LACERDA E ADV. SP156452E CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001356-8 - MAURICIO ANTONIO CARNEIRO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, efetivamente proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não um valor aleatório, meramente de alçada;-) esclarecer com prova documental, se já houve o indeferimento do pedido administrativo e, em tal

hipótese, trazer cópias das simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.001458-5 - JOAQUIM CORREIA DA SILVA QUITERIO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer declaração de hipossuficiência atual a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promover o recolhimento das custas iniciais;-) trazer cópias dos documentos pessoais - RG e CPF. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

Expediente Nº 3485

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.83.000216-1 - CALVIN HENRIQUE DE BARROS ALVES - MENOR (RENATA JOSE DE BARROS) (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que das quatro testemunhas arroladas, três delas visam provar o mesmo fato, intime-se a parte autora para que exclua uma das testemunhas arroladas à fl. 91. Prazo: 24 (vinte e quatro) horas. Int.

2006.61.83.000511-3 - ANTONIO ROBERTO PEREIRA SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 168/268: Ciência à parte autora. Fls. 168/268: Mantenho a decisão de fl. 124 pelos seus fundamentos. Intime-se o INSS a se manifestar nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se o determinado no penúltimo parágrafo do despacho de fl. 124, remetendo-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.83.000584-8 - LUIZ CARLOS RODRIGUES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 143/146: Mantenho a decisão de fl. 120 pelos seus fundamentos. Intime-se o INSS a se manifestar nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte autora para juntar aos autos cópia integral do processo administrativo do autor, no prazo final de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se o determinado no 3º parágrafo do despacho de fl. 120, remetendo-se os autos à conclusão para sentença. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os demais para o INSS. Int.

2006.61.83.002375-9 - WILSON GALVES GARCIA (ADV. SP173101 ANA CLAUDIA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que a parte autora juntou aos autos às fls. 127/135 cópia de uma CTPS emitida em 29/11/2007, sem a existência de quaisquer Contratos de Trabalho registrados. Assim, intime-se novamente a parte autora para juntar aos autos cópias das CTPS em que se encontram os registros das empresas/períodos de trabalho do autor. Prazo: 10 (dez) dias. Após, cumpra-se o determinado no penúltimo parágrafo do despacho de fl. 124. Int.

2006.61.83.002690-6 - PAULO FRANCISCO DE MELO (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a juntada dos documentos de fls. 445/453, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.003460-5 - JOAQUIM EVANGELISTA LEITE (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 331/332: Mantenho a decisão de fl. 328 pelos seus fundamentos. Intime-se o INSS a se manifestar nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra a Secretaria o determinado no penúltimo parágrafo do despacho de fl. 328, remetendo os autos à conclusão para prolação de sentença. Int.

2006.61.83.004550-0 - ELZA KAZUKO KOCHI KOIKE (ADV. SP197157 RAFAEL MONTEIRO PREZIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 190/192: Dê-se ciência à parte autora. Fls. 184/186 e 193: Ante a ausência de provas a serem produzidas, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.004583-4 - ARI PATRICIO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 260/262: Mantenho a decisão de fl. 248 pelos seus fundamentos. Intime-se o INSS a se manifestar nos termos do art. 523,parágrafo 2º, do CPC, no prazo de 10(dez) dias.Após, cumpra a Secretaria o determinado no penúltimo parágrafo do despacho de fl. 248.Int.

2006.61.83.004951-7 - SERGIO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 305/306: À vista das alegações da parte autora, reconsidero o despacho de fl. 302. Assim sendo, defiro a produção de prova testemunhal, para comprovar os períodos alegados às fls. 305/306. Apresente a parte autora o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas.Outrossim, caso as testemunhas a serem arroladas residam em outra localidade, apresente, ainda, a parte autora cópia da inicial e contestação para expedição de carta precatória, necessária ao prosseguimento do feito.Prazo: 10(dez) dias. Int.

2006.61.83.005194-9 - DIONISIO NEGRI RODRIGUES (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 218/219: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 407, parágrafo único do CPC, tendo em vista o número de testemunhas arroladas.Int.

2006.61.83.005517-7 - CIRO GOMES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 127/130: Mantenho a decisão de fl. 122 pelos seus fundamentos. Intime-se o INSS a se manifestar nos termos do art. 523,parágrafo 2º, do CPC, no prazo de 10(dez) dias.Após, cumpra-se o determinado no 2º parágrafo do despacho de fl. 122.Int.

2006.61.83.006335-6 - JOSE DONIZETE ALVES (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 149/150: Mantenho a decisão de fl. 146 pelos seus fundamentos. Intime-se o INSS a se manifestar nos termos do art. 523,parágrafo 2º, do CPC, no prazo de 10(dez) dias.Após, cumpra a Secretaria o determinado no penúltimo parágrafo do despacho de fl. 146, remetendo os autos à conclusão para prolação de sentença.Int.

2006.61.83.006366-6 - MARIO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.006587-0 - EDIVALDO LUIZ DE ARAUJO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.006723-4 - CIRLENE DE SOUZA ALENCAR SANTOS E OUTRO (ADV. SP084875 RYTA DE CASSIA LADEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, intime-se a parte autora para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das CTPS que possuir, com os demais registros de Erivaldo Paixão Santos. Fls. 84 e 85: Após, ante a ausência de provas a serem produzidas, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.008318-5 - EDIS PREMOLI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.008554-6 - CARLOS ALMEIDA DE SOUZA (ADV. SP189072 RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, intime-se a parte autora para cumprir o determinado na decisão de fl. 167, devendo trazer aos autos cópia integral de suas CTPS, no prazo final de 10 (dez) dias. Após, ante a ausência de provas a serem produzidas, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.83.000772-2 - CLAUDIMIR PALMIERI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 146/147 e 149/156: Especifique o INSS as provas que pretende produzir, justificando-as.Após, nada sendo requerido, cumpra a Secretaria o terceiro parágrafo do despacho de fl. 143.Int.

2007.61.83.001317-5 - JOSAFÁ MACHADO (ADV. SP228487 SONIA REGINA USHLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 242: Indefiro a oitiva de testemunhas que visem provar período trabalhado em condições especiais, pois tal prova se faz através do preenchimento, pela empresa, de SB40 e de laudo pericial, hábeis para comprovar com exatidão as condições de trabalho.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.83.001865-3 - EDSON BRUSSOLO (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 154/155 e 156: Preliminarmente, intime-se a parte autora para juntar aos autos as cópias da(s) CTPS(s) que possuir, no prazo de 10 (dez) dias.Após, ante a ausência de provas a serem produzidas, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.83.002059-3 - DAMIAO BERNARDINO DA SILVA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 255/261 e 262: Ante a ausência de provas a serem produzidas, venham os autos conclusos para sentença.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.83.002670-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.006366-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI)

Ante a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.085398-0, dê-se prosseguimento normal nos autos da Ação Ordinária n.º 2006.61.83.006366-6, trasladando-se cópia deste despacho para os autos principais. Outrossim, aguarde-se a vinda dos autos do Agravo de Instrumento para traslado e arquivamento dos presentes autos. Int.

2007.61.83.003660-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.006587-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDIVALDO LUIZ DE ARAUJO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON)

Ante a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.092183-3, dê-se prosseguimento normal nos autos da Ação Ordinária n.º 2006.61.83.006587-0, trasladando-se cópia deste despacho para os autos principais. Outrossim, aguarde-se a vinda dos autos do Agravo de Instrumento para traslado e arquivamento dos presentes autos. Int.

2007.61.83.003666-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.008318-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDIS PREMOLI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES)

Ante a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.092182-1, dê-se prosseguimento normal nos autos da Ação Ordinária n.º 2006.61.83.008318-5, trasladando-se cópia deste despacho para os autos principais. Outrossim, aguarde-se a vinda dos autos do Agravo de Instrumento para traslado e arquivamento dos presentes autos. Int.

Expediente N° 3486

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.83.002909-2 - DIRCE APARECIDA MARQUES (ADV. SP054505 OCLYDIO BREZOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 41/44: Por ora, providencie a parte autora o desentranhamento das CTPS(s) apresentadas, mediante substituição por cópias simples e recibo nos autos. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.83.004707-0 - JOSE RODRIGUES DE QUEIROZ (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/documento de fls. 32/40 como emenda à inicial. Ante a documentação de fls. 33/40, não verifico a ocorrência litispendência ou quaisquer hipóteses de prejudicialidade dos autos com o feito n.º 2006.61.83.001699-8. Intime-se. Cite-se o INSS no endereço localizado na Rua 24 de Maio, 250, 5º andar.

2007.61.83.004894-3 - CERES MASCARENHAS LOBO (ADV. SP235403 GABRIELA DI PILLO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 64/65: O valor da causa por envolver parcelas vencidas e vincendas está afeto à efetiva mensuração da parte, e não, somente um valor para não estar afeto à competência do JEF. Assim, providencie a emenda do valor da causa proporcional à vantagem econômica a ser auferida. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.83.004967-4 - VANDA LEILA DA SILVA PAULO (ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS E ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/documentos de fls. 43/45 como emenda à inicial. Cite-se o INSS no endereço localizado na Rua 24 de Maio, 250, 5º andar. Intime-se. Decisão de fl. 100: Fls. 50/51: Anote-se. Indefiro a solicitação de arbitramento de honorários advocatícios, parciais, feita pelo Dr. Marcus Pazinato Vargas - OAB: 254.790, tendo em vista a fase que se encontram os presentes autos e o substabelecimento sem reservas juntado às fls. 50/51. Assim, eventual cobrança de honorários deverá ser objeto de ação executiva (afeta a competência da Justiça Estadual). Publique-se a decisão de fls. 46/47. Int.

2007.61.83.005061-5 - PEDRO DANTAS HONORATO (ADV. SP161188 BEATRIZ CAVELLUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 145: Defiro o desentranhamento da petição de fls. 138/143, mediante recibo nos autos. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.83.005313-6 - VIVALDO LEONCIO DA SILVA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA E ADV. SP209692 TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópia da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada; -) trazer as simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição afetas ao processo administrativo concessório para verificação judicial; -) demonstrar o efetivo interesse na propositura da lide, haja vista o recente pedido administrativo revisional. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2007.61.83.005515-7 - VALDIR BATISTA DE CARVALHO (ADV. SP085520 FERNANDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 49/81: Por ora, aguarde-se a decisão a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto. Int.

2007.61.83.005527-3 - PAULO MANOEL DA SILVA (ADV. SP188637 TATIANA REGINA SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 44/51 e 53/123: Cumpra a parte autora o quinto parágrafo do despacho de fl. 41, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.83.005723-3 - TOSHICO SIROMARO (ADV. SP081988 ELI ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 85/101, 103/112 e 114/117: Cumpra a parte autora a parte final do sexto parágrafo do despacho de fl. 82, bem como comprove,

documentalmente, a negativa do INSS em entregar a certidão de inexistência de dependentes.pPrazo: 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.83.005900-0 - AUGUSTO LEONE FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP251536 CLARISSA CHRISTINA GONÇALVES BONALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/documentos de fls. 25/90 como emenda à inicial e defiro os benefícios da Justiça gratuita. No tocante ao Histórico de Créditos - HISCRE, pertinente ao período entre 06.04.1998 à 31.11.2003, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o término da instrução probatória.Conforme documentação trazida às fls. 40/90, referentes aos autos nº 2000.61.83.003994-7, verifico que não há litispendência ou quaisquer outras causas a gerar prejudicialidade entre as lides.Cite-se o INSS.Intime-se.

2007.61.83.006099-2 - ANTONIO DA COSTA (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 118/131: O valor da causa por envolver parcelas vencidas e vincendas está afeto à efetiva mensuração da parte, e não, somente um valor para não estar afeto à competência do JEF.Assim, providencie a emenda do valor da causa proporcional à vantagem econômica a ser auferida. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.83.006466-3 - EMILIA SOARES DE SOUZA (ADV. SP053743 EMILIA SOARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo as petições/documentos de fls. 404/570 e 572/583 como emenda à inicial. Providencie a parte autora cópia das referidas petições de emenda (fls. 404/409 e 572/573), para formação de contrafé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Outrossim, não obstante as alegações iniciais da autora acerca de dificuldades para requerer o benefício postulado, ante os extratos de fls. 585/586 ora obtidos por este Juízo junto ao sistema DATAPREV/INSS, verificado a finalização dos procedimentos administrativos (NB 31/560.146.056-2 e NB 31/570.439.058-3) em razão de desistência do requerente. Assim, no mesmo prazo, deverá a parte autora esclarecer a situação fática referida, demonstrando o interesse processual no ajuizamento desta lide.Cumpridas as determinações, cite-se o INSS, restando consignado que deverá a parte autora, independente de nova intimação, trazer cópias dos referidos processos administrativos até a apresentação de réplica.Intime-se.

2007.61.83.006540-0 - MARIA APARECIDA REGINA DA SOLIDADE E OUTRO (ADV. SP205434 DAIANE TAÍSS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 44: Razão assiste a parte autora.Cite-se o INSS.Int.

2008.61.83.000532-8 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP173419 MARLENE LIMA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório (no caso elevado) para fins de alçada;-) trazer declaração de hipossuficiência atualizada ou, promover o recolhimento das custas iniciais;-) trazer cópia integral da CTPS.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.000549-3 - REGINALDO COMBA (ADV. SP261899 ELISANGELA RODRIGUES MARCOLINO SOARES E ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer documentos afetos à noticiada prevenção com relação aos autos do processo 2008.61.83.000548-1 (cópias da inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado);-) trazer a documentação essencial (Sb/laudo), afeta ao alegado período de exercício em atividade especial, bem como cópia integral da CTPS.-) esclarecer o interesse na propositura e a divergência existente a pretensão inicial - concessão de aposentadoria especial e a nomenclatura à fl.02 dos autos.-) trazer prova documental do prévio pedido administrativo, atrelado à concessão de aposentadoria especial. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.000614-0 - JOSE PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) trazer declaração de hipossuficiência e procuração atualizadas, vez que as constantes dos autos são datadas de 08.2006;-) trazer cópia integral da CTPS.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.000653-9 - ADAO EMILIO DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP256006 SARA TAVARES QUENTAL E ADV. SP156572E MARCIO DE DEA DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido (e, não, uma valor aleatório para fins de alçada);-) trazer cópia da inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado dos autos dos processos 2004.61.84.273088-1 e 1999.61.00.030518-0 à verificação de prevenção;-) promover a juntada das simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição feitas quando da análise do processo administrativo;-) trazer prova documental do prévio pedido e análise administrativa - no procedimento concessório ou revisional - atrelado ao cômputo do alegado período de atividade especial, haja vista que o SB e laudo ora anexados foram elaborados posteriormente à DER.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.000745-3 - JOAO MARCOS CEZARINO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP;-) trazer outra procuração e declaração de hipossuficiência atuais, vez que as constantes dos autos não estão datadas;-) trazer prova do prévio pedido administrativo à concessão de aposentadoria especial a demonstrar o efetivo interesse na propositura da lide, acerca da pretensão à concessão de aposentadoria especial até porque, há nos autos pedido de inclusão de outros períodos de trabalho (rural) que não se coadunam com a pretensão final;-) trazer esclarecimentos acerca da atual fase administrativa.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.000817-2 - FRANCISCO LOPES DA CRUZ (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP;-) trazer as simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição para verificação judicial.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.000836-6 - BRAZ LOPES DOS SANTOS (ADV. SP133416 GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não um valor aleatório, meramente de alçada;-) especificar, no pedido, em relação a quais períodos e respectivas empresas de trabalho pretende haja controvérsia, bem como em relação a qual NB, trazendo os documentos pertinentes ao mesmo;-) Fl.05, item b: os documentos considerados pelo autor como essenciais à ação, ou úteis à prova do direito, devem ser trazidos pela própria parte interessada à inicial ou, no caso, comprovar, documentalmente, ter requerido à Administração, bem como a negativa desta em fornecê-los. Assim, deverá o autor juntar cópia integral do processo administrativo até o início da fase instrutória.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001037-3 - JADISMAR JANUARIO DE LIMA (ADV. SP208949 ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em

vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001053-1 - VALDEIR DA SILVA (ADV. SP234499 SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)justificar o interesse no pedido constante do item b, de fl.06, acerca da concessão de auxílio acidente, inclusive, trazendo cópia do prévio pedido administrativo neste sentido;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001096-8 - JOAO GONCALVES (ADV. SP197415 KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer cópias do acórdão e/ou certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 2006.61.83.002319-8.-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001206-0 - LUIS ANTONIO SANTOS NOBRE (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP142216 DEBORA DE FREITAS MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001229-1 - SEBASTIAO SIQUEIRA (ADV. SP138649 EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-)justificar a pertinência do pedido de reconhecimento do direito ao auxílio doença por acidente do trabalho, tendo em vista a competência jurisdicional.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001238-2 - VALDEMAR DE FRANCA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP;-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atuais, vez que as constantes dos autos são cópias datadas de 05.2006;-) trazer as simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001259-0 - HOMERO LUCIO DONATO DE CASTRO (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atuais e datadas;-) trazer cópia integral da CTPS (legível) e/ou comprovantes de recolhimentos de contribuições;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial, bem como trazer cópia do prévio pedido administrativo.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001269-2 - CLAUDIO LUCIO DO NASCIMENTO (ADV. SP234212 CARLOS ALBERTO PAES LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a Secretaria a remessa dos autos ao SEDI para retificação do objeto/classe da ação, haja vista tratar-se de ação de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição com averbação de período especial.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a juntada da cópia integral da CTPS.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001276-0 - ADALBERTO GOMES DA SILVA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atuais, vez que as constantes dos autos datam de 04/2007; -) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001318-0 - JOSE ELIZIARIO BARRETO (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atuais, vez que as constantes dos autos datam de 02/2006;-) trazer cópia integral da CTPS; -) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001334-9 - HERALDO LOPES MARTINEZ (REPRESENTADO POR DIVA MARTINS LOPES) (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES E ADV. SP244285 ANA PAULA PARRAVANO PUGLESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) trazer declaração de hipossuficiência a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promover o recolhimento das custas iniciais. -) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimentos de contribuições.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001348-9 - IZAURA TAVARES CAROLINO DE LIMA (ADV. SP199100 ROBERTA TRINDADE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Em relação ao pedido de prioridade, anote-se, atendendo na medida do possível, haja vista tratar-se de Vara Especializada na qual a maioria dos jurisdicionados estão na mesma situação. Providencie a Secretaria a troca de fl.5 (procuração), pela fl. 6 (última folha a petição inicial).Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente de alçada;-) trazer certidão de inexistência de dependentes (atual) junto ao INSS. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001372-6 - MOISES ALVES DE MORAES JUNIOR (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, efetivamente proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não um valor aleatório, meramente de alçada.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.001441-0 - NELSON SILVA PAIVA (ADV. SP207814 ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda

para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer cópia da certidão de trânsito em julgado dos autos do processo 2007.63.01.008054-5 à verificação de prevenção;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimentos de contribuições; -) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial, bem como trazer cópia do prévio pedido administrativo.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

Expediente Nº 3487

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.83.003793-0 - FRANCISCO MARTINS (ADV. SP133046 JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante o lapso temporal decorrido desde a redistribuição desta ação pelo JEF, ainda não cumprido, integralmente e, como devido, a determinação de fls. Providencie a parte autora o cumprimento integral do despacho de fls., (com cópias das petições de emenda para contrafé), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, devendo trazer outra petição inicial (que não a do JEF), com a observância dos requisitos dos artigos 282/283 do CPC, inclusive, especificação do pedido e correto valor da causa, bem como promova o recolhimento das custas iniciais ou, a juntada de declaração de hipossuficiência atual, a justificar eventual pedido de justiça gratuita.Intime-se.

2006.61.83.007326-0 - BERNARDO BLUMEN (ADV. SP207688 KARINA MAIA SOARES DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 318/429: Providencie a parte autora o cumprimento integral do despacho de fls., trazendo cópias das petições de emenda para contrafé), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2006.61.83.007370-2 - LEONICE APARECIDA DA COSTA (ADV. SP026810 ROMEU TOMOTANI E ADV. SP071432 SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição/documentos de fls. 38/47 como emenda da inicial.Diante dos documentos trazidos, afasto a relação de prevenção com os autos do processo nº 2004.61.84.250468-6. Cite-se. Intime-se.

2006.61.83.007501-2 - CELIO FELICIANO (ADV. SP102671 CARLOS LACERDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl. 97 como emenda da inicial.Cite-se. Intime-se.

2006.61.83.008365-3 - VILMA FAGGIOLI (ADV. SP130889 ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição e/ou documentos de fls. 76/77 como emenda da inicial.Diante dos documentos trazidos, afasto a relação de prevenção com os autos do processo nº 2005.61.83.002220-9. Cite-se. Intime-se.

2007.61.83.000800-3 - CLAUDIO AMADOR (ADV. SP214266 CARLOS EDUARDO DENONI LEITE E ADV. SP216890 FELIPE AUGUSTO PARISE MOURÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição/documentos de fls. 80/93 como emenda da inicial.Diante dos fatos alegados, deverá o autor trazer, até o início da instrução probatória, cópias das simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição, feitas quando da concessão do benefício, e constantes do processo administrativo, para verificação dos períodos computados.Cite-se. Intime-se.

2007.61.83.001552-4 - IOLANDA BORDIN XAVIER (ADV. SP113483 ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora o cumprimento integral do despacho de fl.62 (com cópias para contrafé), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.61.83.001580-9 - EDIMILSON DELMONDES (ADV. SP206902 CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição e/ou documentos de fls. 134/135 como emenda da inicial.Cite-se.Intime-se.

2007.61.83.001755-7 - OSCAR FERREIRA (ADV. SP203835 CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 864: Recebo-a como aditamento à inicial.Cite-se.Int.

2007.61.83.003029-0 - JUVENAL RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP221900 ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl. 44 como emenda da inicial, contudo, indefiro o postulado, haja vista ser ônus da parte autora trazer aos autos os documentos necessários, no caso, a CTPS, bem como aqueles úteis à prova do alegado. Até porque, é patrocinada por profissional técnico a quem cabe tal mister.Assim, até o início da instrução probatória, deverá a parte autora anexar aos autos cópia da CTPS, ainda que obtida nos autos do processo administrativo.Cite-se. Intime-se.

2007.61.83.003428-2 - DORIVALDO CEDRO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição e/ou documentos de fls. 114, 119/121 como emenda da inicial.Providencie a Secretaria o desentranhamento de fls. 115/117, haja vista tratar-se de cópia para contrafé.Concedo o benefício da justiça gratuita também ao co-autor DORIVALDO CEDRO DE SOUZA. Cite-se. Intime-se.

2007.61.83.004690-9 - MARIA EVANDA NOBRE (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição e/ou documentos de fls. 51/52 como emenda da inicial.Cite-se. Intime-se.

2007.61.83.004809-8 - GILBERTO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Não obstante o lapso temporal decorrido desde a redistribuição desta ação pelo JEF, ainda não cumprido, integralmente e, como devido, a determinação de fls. Providencie a parte autora o cumprimento integral do despacho de fls., (com cópias das petições de emenda para contrafé), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, devendo trazer outra petição inicial (que não a do JEF), com a observância dos requisitos dos artigos 282/283 do CPC, inclusive, especificação do pedido e correto valor da causa, bem como traga cópias legíveis dos documentos comprobatórios das atividades especiais.Intime-se.

2007.61.83.004878-5 - LUIZ EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição/documentos de fls. 86/127 como emenda da inicial.Diante dos documentos trazidos, afasto a relação de prevenção com os autos do processo nº 2007.63.01.058337-3, todavia, oficie-se ao JEF com cópia da inicial desta lide, para ciência de que o autor está também postulando a concessão aposentadoria por tempo de contribuição (benefícios não cumuláveis). Cite-se. Intime-se.

2007.61.83.005049-4 - ANTONIO DE SOUZA LIMA (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição e/ou documentos de fls. 232/237 como emenda da inicial.Cite-se. Intime-se.

2007.61.83.005171-1 - EDSON DE FREITAS MOREIRA (ADV. SP189754 ANNE SANCHES E ADV. SP222508 ELLEN SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 69/374 e 377/458: Recebo-as como aditamento a petição inicial.Cite-se o INSS.Int.

2007.61.83.005520-0 - ARNALDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora o cumprimento integral do despacho de fl.20 (com cópias para contrafé), haja vista que, ao contrário do alegado pela parte autora na petição de fls. 21/25, o valor da causa por envolver parcelas vencidas e vincendas está afeto à efetiva mensuração pela parte e, não, um valor para não estar afeto à competência do JEF. Assim, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, providencie a emenda acerca do valor da causa, proporcional à vantagem econômica a ser auferida, bem como traga a declaração de hipossuficiência, não obstante o fato de que, indevidamente, constou da decisão anterior, a concessão dos benefícios da justiça gratuita.Intime-se.

2007.61.83.005982-5 - NELSON DE SOUZA FARIA (ADV. SP145730 ELAINE APARECIDA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora o cumprimento integral do despacho de fl.15 (com cópias para contrafé), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.61.83.006055-4 - EDUARDO BARRETO DE ARAUJO (ADV. SP084140 ANA LUCIA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora o cumprimento integral do despacho de fl.59 (com cópias para contrafé), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, com a devida especificação do pedido.Intime-se.

2007.61.83.006168-6 - JORGE PROFETA (ADV. SP185906 JOSÉ DONIZETI DA SILVA E ADV. SP147921E SABINO HIGINO BALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.87/88: conforme as determinações de fl.84 e alegações de fl.87, a demonstrar o efetivo interesse no pedido formulado, providencie a parte autora o cumprimento integral do despacho de fl.84 (com cópias para contrafé), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, trazendo a prova documental do prévio pedido administrativo à reafirmação da DER.Intime-se.

2008.61.83.000522-5 - GERALDO FELIPE GOMES (ADV. SP223019 THIAGO RODRIGUES DEL PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não um valor aleatório, meramente de alçada;-) especificar, no pedido, em relação a quais períodos e respectivas empresas de trabalho pretende haja controvérsia;-) promover a substituição da CTPS e dos carnês de recolhimento acostados aos autos por cópias;-) trazer as simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição feitas no processo administrativo para verificação judicial;-) trazer cópias do RG e CPF.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.000584-5 - JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP198707 CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora e com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.000689-8 - MARIA NEIDE FREITAS DA COSTA (ADV. SP222796 ANDRÉ ALEXANDRE LORENZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) trazer procuração atual, vez que a constante dos autos data de 03/2007, e declaração de hipossuficiência a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promover o recolhimento das custas iniciais;-) trazer cópia integral da CTPS; -) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.000720-9 - ILDA ROSALVO DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Por tal razão, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria e determino a remessa dos autos para a Justiça Estadual, devendo os autos ser redistribuídos a uma das varas do Juízo de Direito desta Comarca de São Paulo - Varas de Acidente do Trabalho, de acordo com os termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.Dê-se baixa na distribuição.Intime-se e cumpra-se.

2008.61.83.000752-0 - JOSE LUIZ ZANICHELLI (ADV. SP175060 PATRICIA ALMEIDA NARCIZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em

vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório para fins de alçada. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.000842-1 - MARIANA PINTO VERGAMINI (ADV. SP232297 TARSILA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer cópias do RG e CPF da autora e da Sra. Ida Yolanda;-) trazer certidões atuais, de inteiro teor dos autos das ações de interdição e inventário (arrolamento), bem como certidão de óbito da Sra. Ida Yolanda;-) justificar o interesse na propositura desta lide, tendo em vista que o objeto do pedido está vinculado às determinações judiciais já constantes da ação de interdição e, nestes termos traga prova documental acerca do não cumprimento da sentença de fls. 81/82;-) especificar, no pedido, qual o período abrange o suposto débito;-) trazer histórico de créditos, fornecido pelo INSS, demonstrativo do alegado crédito ainda não pago. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.000854-8 - CARLOS ALBERTO DE JESUS (ADV. SP252567 PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) tendo em vista que os autos da ação cautelar nº 2007.61.83.007548-0 com a qual detectada relação de prevenção/litispêndência, ainda estão em tramitação perante este Juízo, com recurso de apelação interposto, demonstre o efetivo interesse na propositura/continuidade desta lide; -) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atualizadas;-) trazer cópia integral da CTPS; -) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) justificar a pertinência do pedido de condenação em dano moral, tendo em vista a competência jurisdicional. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.001058-0 - JOSE GERALDO DA SILVA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, efetivamente proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não um valor aleatório, meramente de alçada. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.001127-4 - LUZIA PATON GARCIA (ADV. SP104102 ROBERTO TORRES E ADV. SP257356 EUNICE VERONICA PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por tal razão, com fulcro nos artigos 113, 2º, e 105 do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria e determino a devolução dos autos para a 4ª Vara de Acidentes do Trabalho de São Paulo/SP, de acordo com os termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, cabendo àquele Juízo suscitar conflito de competência, se de seu entendimento. Após, dê-se baixa na distribuição. Intime-se e cumpra-se.

Expediente Nº 3488

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0014505-1 - DOMINGAS FERREIRA XAVIER (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. 240/242 e as informações de fls. 245/246, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante de levantamento referente ao valor principal, no prazo de 10 (dez) dias. Fl. 248: Tendo em vista tratar-se de levantamento referente ao saldo remanescente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

89.0012628-8 - SERGIO POMMER GUELDINI E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a notícia de depósito de fls. ___/___ e a informação de fls. ___/___, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujo comprovante de levantamento deverá ser juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a

atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse ínterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal de alguns autores, e considerando-se por fim, que o pagamento do valor principal de outros autores e da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

90.0034735-1 - ANNA CETRONE (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a ciência da parte autora em relação ao depósito de fls. 206/207, à fl. 208, intime-se a mesma para que apresente a este Juízo o comprovante de levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tendo em vista tratar-se de levantamento de saldo remanescente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

90.0040907-1 - ANTONIO LOPES DOS SANTOS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Verifico que já foi juntado aos autos o comprovante de levantamento referente ao depósito de fls. 231/232. Assim, tendo em vista tratar-se de levantamento de saldo remanescente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

91.0021166-4 - PEDRO CONTINI E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Após, tendo em vista tratar-se de levantamento de saldo remanescente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

91.0084739-9 - GENESIO DIAS COUTINHO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e a informação de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujo comprovante de levantamento, bem como o comprovante de levantamento dos honorários advocatícios, deverão ser juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse ínterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

91.0097174-0 - JOSE ARIS PEGORARO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Após, tendo em vista tratar-se de levantamento de saldo remanescente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

92.0019282-3 - TEREZINHA FALIVA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Após, tendo em vista tratar-se de levantamento de saldo remanescente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

94.0012045-1 - OTONIEL FRESQUI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. 210/212 e as informações de fls. 213/214, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Fl. 216: Dê-se ciência ao INSS do desarquivamento, para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Prazo sucessivo, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os 10 (dez) subsequentes para o INSS.Int.

94.0015405-4 - RAPHAEL LOPES E OUTROS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. ___/___ e a informação de fls. ___/___, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujo comprovante de levantamento deverá ser juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse íterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal de dois dos autores, e considerando-se por fim, que o pagamento do valor principal para outros dois autores e verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.03.99.071876-6 - PEDRO DE CAMARGO NETO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a notícia de depósito de fls. ___/___ e a informação de fls. ___/___, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujo comprovante de levantamento deverá ser juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse íterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.83.004049-4 - JOSE CARMONA IANHES FILHO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a informação de fls. 574/575 a qual noticia o falecimento do autor JOSÉ CARMONA IANHES FILHO, suspendo o curso da ação em relação ao mesmo, com fulcro no art. 265, inc. I do CPC. Nos termos do artigo 19, da Resolução n.º 559/07, oficie-se à Presidente do E. Tribunal Regional da 3ª Região comunicando que o benefício do autor JOSÉ CARMONA IANHES FILHO encontra-se cessado solicitando o bloqueio do depósito referente ao mencionado autor. Manifeste-se o patrono do autor supra referido, quanto à eventual habilitação de sucessores, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, fornecendo as peças necessárias para habilitação, no prazo de 10 (dez) dias. Ante a notícia de depósito de fls. 562/573 e a informação de fl. 574/584, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito, com exceção do autor JOSÉ CARMONA IANHES FILHO, encontra-se a disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo os comprovantes de levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se e Int.

2002.61.83.000693-8 - CLAUDIO ANTONIO CASAGRANDE (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de

que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante de levantamento do valor principal, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse ínterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.83.001660-9 - LUIZ CARLOS FERREIRA RIBEIRO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse ínterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.83.003555-0 - ELZA HELENA DE ABREU (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Verifico que já foi juntado aos autos o comprovante de levantamento referente ao depósito de fls. 142/143. Assim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse ínterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.83.003624-4 - KIOKO SINTARO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e a informação de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujo comprovante de levantamento deverá ser juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse ínterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.83.003783-2 - JOSE CABRAL DE ARAUJO (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Verifico que já foram juntados aos autos os comprovantes de levantamento referente ao depósito de fls. 126/128. Assim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse ínterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.002857-4 - JOSE NASCIMENTO FILHO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.004330-7 - JOSE CARLOS GREPPI (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.004473-7 - ANTONIO VALDIR RIBEIRO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e a informação de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujo comprovante de levantamento, bem como o comprovante de levantamento referente à verba honorária deverão ser juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse íterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.005229-1 - ADALBERTO PISSAIA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.005512-7 - ODORICO BARBOSA DAS SILVA (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo

Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.006934-5 - MARIA JOSE DE PAULA SOUZA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.006985-0 - ADILSON PRENDIM (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e a informação de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujo comprovante de levantamento, bem como o comprovante de levantamento da verba honorária, deverão ser juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse íterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.008040-7 - ORLANDO VALENTIM MONTECHESI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.008954-0 - ALCIDES SOBRINHO DE SOUZA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.009794-8 - ANTONIO ZINHANI (ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. ___/___ e a informação de fls. ___/___, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujo comprovante de levantamento deverá ser juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse íterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.010790-5 - JUDITH DIAS DA SILVA LUZ (ADV. SP088496 NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. ___/___ e as informações de fls. ___/___, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.014281-4 - JONAS AQUINO PLACA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. ___/___ e as informações de fls. ___/___, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

Expediente Nº 3489

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0651337-9 - ANNA PEREIRA (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. ___/___ e as informações de fls. ___/___, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Após, tendo em vista tratar-se de levantamento de saldo remanescente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

00.0750052-1 - PAULA JOSEJA DE SOUSA (ADV. SP038320 ANTONIO CARLOS ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. ___/___ e a informação de fls. ___/___, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujo comprovante de levantamento deverá ser juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse íterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do

art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

89.0029017-7 - DARIO FONZAR (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Após, tendo em vista tratar-se de levantamento de saldo remanescente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

90.0040911-0 - LEONIDIO DE SOUZA LIMA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Após, tendo em vista tratar-se de levantamento de saldo remanescente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

90.0045359-3 - ANADIL ABUJABRA AMORIM E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. 266/269, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujo comprovante de levantamento, bem como o comprovante de levantamento da verba honorária, deverão ser juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse íterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

90.0045372-0 - JAIME SOARES CAVALCANTI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Após, tendo em vista tratar-se de levantamento de saldo remanescente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

91.0675569-0 - JOAO PENHALBER (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Após, tendo em vista tratar-se de levantamento de saldo remanescente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

91.0693310-6 - JOSE SEBASTIAO VITOR DA SILVA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e a informação de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujo comprovante de levantamento, bem como o comprovante de levantamento da verba honorária, deverão ser juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e

conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse íterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

93.0035713-1 - ADAO ALVES (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Após, tendo em vista tratar-se de levantamento de saldo remanescente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

93.0036711-0 - JOSE MARIO DE MELO CARVALHO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, bem como o comprovante de levantamento da verba honorária, no prazo de 10(dez) dias. Após, tendo em vista tratar-se de levantamento de saldo remanescente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

94.0006968-5 - WALDEMAR BALBINO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e a informação de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujo comprovante de levantamento deverá ser juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse íterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal de alguns autores, e considerando-se por fim, que o pagamento do valor principal de um dos autores e da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

94.0007391-7 - FLAVIO GARCIA ROCHA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Após, tendo em vista tratar-se de levantamento de saldo remanescente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.83.003247-3 - NAIR DA COSTA FAVELA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO E ADV. SP158294 FERNANDO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que a parte autora já ficou ciente do depósito de fls. 236/238, à fl. 239, intime-se a mesma para que providencie a juntada aos autos dos comprovantes de levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.83.003029-8 - TEREZINHA DE SIQUEIRA E SILVA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA)

GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)
Ante a notícia de depósito de fls. ___/___ e a informação de fls. ___/___, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujo comprovante de levantamento deverá ser juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse íterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.83.003023-0 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. ___/___ e as informações de fls. ___/___, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.83.003126-0 - ADEMIR ANTONIO MAGRINI (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. ___/___ e as informações de fls. ___/___, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante de levantamento do valor principal, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.83.004141-0 - MANOEL EDERCIO ROSA MONTEIRO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN E ADV. SP089107 SUELI BRAMANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. ___/___ e a informação de fls. ___/___, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujo comprovante de levantamento deverá ser juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse íterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.000725-0 - ADEMIR ALVES DE MORAIS (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. ___/___ e a informação de fls. ___/___, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujo comprovante de levantamento, bem como o comprovante de levantamento da verba honorária, deverão ser juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista

que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse ínterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.001050-8 - APARECIDO NUNES VASSALO (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse ínterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.001175-6 - ANTONIO VEDOVATO FILHO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse ínterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.004314-9 - ANTONIO DE OLIVEIRA VIRGENS (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e a informação de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujo comprovante de levantamento deverá ser juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse ínterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.006511-0 - ISAO SIMOKOMAKI (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e a informação de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujo comprovante de levantamento deverá ser juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse ínterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal,

e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.007028-1 - ADMIR CASAGRANDE (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.007677-5 - ANTONIO FOGAGNOLI (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.009181-8 - GILBERTO ALVES AQUINO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.010221-0 - CRISTINO RODRIGUES CASADO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.010283-0 - WILHER DE OLIVEIRA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento,

no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2004.61.83.000748-4 - JOSIVAN SOARES DE GOUVEIA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Verifico que já foram juntados aos autos os comprovantes de levantamento referente ao depósito de fls. 126/128. Assim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2004.61.83.001071-9 - VALDEMAR PINHO (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. ___/___ e a informação de fls. ___/___, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujo comprovante de levantamento deverá ser juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse íterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

Expediente Nº 3490

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.83.000718-3 - HELENA MARIA MARCUSSO (ADV. SP157702 MARIA FÁTIMA TEGGI SCHWARTZKOPF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 217: Designo o dia 25/03/2008 às 15:30 horas para a audiência 974instrução e julgamento na qual será colhido depoimento pessoal e a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora às fls. 217, que deverá(ão) ser intimada(s) a comparecer neste juízo, às 15:00 horas do dia acima indicado, sob pena de condução coercitiva. No caso de eventual substituição de testemunhas, nas hipóteses do art.408 do CPC, este juízo deverá ser informado no prazo de até 10(dez) dias anteriores à data designada para a realização da audiência. Int.

Expediente Nº 3491

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0021564-3 - MARIA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP018103 ALVARO BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. 453___ / 454___ e as informações de fls. ___455 / 456___, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Após, tendo em vista tratar-se de levantamento de saldo remanescente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

00.0454748-9 - MARIA ROSA (ADV. SP138192 RICARDO KRAKOWIAK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. 255 / 256 e as informações de fls. 258/259, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

00.0937239-3 - ADOLPHO SEGUNDO VICENTIN E OUTROS (ADV. SP049451 ANNIBAL FERNANDES E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. 948/949 , intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito referente a verba honorária encontra-se a disposição para retirada, cujo comprovante de levantamento deverá ser juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tendo em vista tratar-se de levantamento de saldo remanescente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

88.0025329-6 - ALICE DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. 261/ 262 e as informações de fls. 266/ 267, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Após, tendo em vista tratar-se de levantamento referente ao saldo remanescente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

90.0034740-8 - MARIA DA CONCEICAO SILVA AMARAL (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. 276__ / 277__ e as informações de fls. __278 / 279__, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Após, tendo em vista tratar-se de levantamento de saldo remanescente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

91.0693319-0 - WLADIMIR IGNACIO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. 311/313 e as informações de fls. 314/315, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Após, tendo em vista tratar-se de levantamento de saldo remanescente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

91.0694511-2 - VANDERLEI VERZINI E OUTRO (ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. 310 / 314 e as informações de fls. 315 / 317, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Após, tendo em vista tratar-se de levantamento de saldo remanescente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

93.0002683-6 - GIOVANNI PARASMO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. __200 / 201__ e as informações de fls. __202 / 203__, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, bem como o comprovante de levantamento dos honorários advocatícios, no prazo de 10(dez) dias. Após, tendo em vista tratar-se de levantamento de saldo remanescente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

95.0032167-0 - THEREZINHA PILL PEREIRA LABATE (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. 193/194 e a informação de fls. 195/196, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujo comprovante de levantamento, bem como o comprovante de levantamento da verba honorária, deverão ser juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse íterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.83.002519-9 - GERCILIO PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Fl. 139: Ante a notícia de depósito de fls. 135/137 e as informações de fls. 140/141, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.83.003573-9 - ALONSO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Fl. 148: Ante a notícia de depósito de fls. 145/146 e as informações de fls. 149/150, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.001222-0 - ANTONIO TEIXEIRA DE MENDONCA (ADV. SP088496 NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. 113__ / 114__ e as informações de fls. 115__ / 116__, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.001597-0 - DERMIVAL FERREIRA DE QUEIROZ (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 227/228 e a informação de fls. 229/230, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujo comprovante de levantamento deverá ser juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a

atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse íterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.001633-0 - YDIMIRSSO PELISSON PIERINO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 156/157: Ante a notícia de depósito de fls. 153/154 e a informação de fls. 158/159, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujo comprovante de levantamento, bem como o comprovante de levantamento da verba honorária, deverão ser juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse íterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.001665-1 - LUIZ CARLOS SIQUEIRA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 149/150: Ante a notícia de depósito de fls. 146/147 e a informação de fls. 151/152, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujo comprovante de levantamento, bem como o comprovante de levantamento da verba honorária, deverão ser juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse íterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.001673-0 - PAULO CESAR CORREA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 162/163: Ante a notícia de depósito de fls. 159/160 e a informação de fls. 164/165, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujo comprovante de levantamento, bem como o comprovante de levantamento da verba honorária, deverão ser juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse íterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.001726-6 - EMILIO STRADIOTO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Fls. 140/141: Ante a notícia de depósito de fls. 136/138 e as informações de fls. 142/143, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo

Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.004120-7 - BENEDITA APARECIDA DE TOLEDO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. 154/155 e a informação de fls. 156/157, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujo comprovante de levantamento deverá ser juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse íterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.004405-1 - GERALDA RAMALHO FIGUEIRO LOUZADA (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Fls. 173/174: Verifico que já foi juntado aos autos o comprovante de levantamento referente ao depósito de fls. 170/171. Assim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse íterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.004636-9 - JOSE CARLOS DE ABREU TEIXEIRA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Fl. 124: Ante a notícia de depósito de fls. 118/120 e as informações de fls. 121/122, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.005756-2 - MANUEL DA SILVA AZEVEDO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Fls. 161/162: Nada a decidir face o primeiro parágrafo do despacho de fl. 140. Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.006201-6 - MYRIAM CAPUANO (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Verifico que a parte autora já providenciou a juntada aos autos do comprovante de levantamento referente ao depósito de fls. 152/153. Fls. 155/158: Tendo em vista que a atualização dos valores depositados pelo INSS é realizada pelo Setor de Precatórios do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse íterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.006449-9 - IRINEU TARDIVO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Fls. 167/168: Nada a decidir face a informação constante na petição de fl. 126. Fls. 170/171: Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante de levantamento da verba honorária, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.007099-2 - ADILSON CABRAL (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Fls. 161/162: Nada a decidir face a informação constante na petição de fl. 118. Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.007610-6 - ANTONIO CAVALHEIRO (ADV. SP088496 NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. 116/ 118 e as informações de fls. 119/120, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.007733-0 - OSMAR ANTONIO BORBA (ADV. SP196038 JOSE IRINEU ANASTACIO E ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. 154/155 e a informação de fls. 156/157, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujo comprovante de levantamento deverá ser juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a

atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse íterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.008044-4 - JOSE BENEDICTO DE ALMEIDA SILVEIRA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Fls. 161/162: Nada a decidir face a informação constante na petição de fl. 103. Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.009320-7 - MARIA DE LOURDES CAMPOS (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. 113/ 115 e as informações de fls. 116/117, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0419343-1 - NELSON SPERB (ADV. SP010084 NELSON SPERB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. 254 / 255 e as informações de fls. 256 / 257, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

Expediente Nº 3492

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0900684-2 - ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO E ADV. SP059611 OSSANNA CHEMEMIAN TOLMAJIAN E ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO a habilitação de MARIA DO CÉU VICENTE DOS SANTOS, CPF 103.564.248-47, como sucessora do autor falecido Manoel Joaquim dos Santos, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações, bem como para que seja incluído o dado cadastral, conforme segue: - NOME DO AUTOR: ANTONIO RIBEIRO - CPF 495.931.538-53. Fls. 251/259: Providencie o patrono dos autores procurações com poderes para receber

e dar quitação, a fim de possibilitar a expedição dos Alvarás de Levantamento requeridos. Cumpra-se.Int.

00.0941782-6 - ODETTE COGGIOLA FORGNONE E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO E ADV. SP119930 JAIR CAETANO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
Publique-se o despacho de fl. 704. Ante o depósito de fls. 585/599, e vez que a parte autora já informou em nome de qual advogado deve ser expedido o Alvará (fls. 607/608), expeça-se Alvará de Levantamento em relação ao valor principal dos autores ANA MARIA TRINDADE DE CAMPOS, AURORA CAVALCANTE TRINDADE, ANTONIO GUILHERME TRINDADE, ALVARO CAVALCANTI TRINDADE e GISLAINE LELIS TRINDADE, sucessores da autora falecida Laurecy Cavalcanti Trindade, com a devida retenção o Imposto de Renda, na forma da Lei. Intime-se a parte autora para que providencie a retirada do Alvará de Levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Fica a patrona da parte autora ciente de que, ante o advento da Resolução nº 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, publicada em 08/06/2006 no DOU, o prazo de validade dos Alvarás expedidos é de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão. Assim, em caso de não retirada nesse prazo, o mesmo será cancelado por esta Secretaria, e o valor será devolvido aos cofres do INSS. Sem prejuízo, à vista da certidão de fl. 708, intime-se o INSS para que informe a este Juízo os dados bancários atualizados para possibilitar o estorno a ser feito, no prazo de 10 (dez) dias. Relativamente à autora ERMELINDA OLIVEIRA GENEROSO, ante a cota do Representante do Ministério Público Federal, às fls. 701/702, providencie a Secretaria a intimação pessoal da autora supra mencionada, na pessoa de sua curadora Sra. ODETE DE OLIVEIRA GENEROSO DA SILVA para que a mesma informe, se tem interesse na continuidade da execução e em caso afirmativo cumpra o despacho de fls. 655/656, parágrafo 3º, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se nova vista ao MPF. Int. Fl. 704: Ante os documentos acostados às fls. 677/679, HOMOLOGO a habilitação de ANA MARIA TRINDADE DE CAMPOS, CPF 162.312.838-28, AURORA CAVALCANTE TRINDADE, CPF 393.143.598-91, ANTONIO GUILHERME TRINDADE, CPF 021.481.108-53, ALVARO CAVALCANTI TRINDADE, CPF 126.927.438-49 e GISLAINE LELIS TRINDADE, CPF 197.493.478-03, como sucessores da autorafalecida Laurecy Cavalcanti Trindade, com fulcro no art. 112 da Lei 8.213/91 e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI para as alterações cabíveis. Int.

89.0022697-5 - ANTONIO ARRUGIERO BREDA E OUTROS (ADV. SP093930 JOSE RUIZ DA CUNHA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Ante a notícia de depósito de fls. 533/534 e as informações de fls. 537/538, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Fl. 536: Dê-se ciência à parte autora. Fl. 524: Defiro à parte autora o prazo requerido de 20 (vinte) dias pra cumprimento do 2º parágrafo do despacho de fl. 467/468. Int.

90.0045399-2 - WILLY MULLER (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 146: Ante ao depósito noticiado às fls. 303/305, expeça-se Alvará de Levantamento da verba honorária, intimando-se a parte autora para que providencie a retirada do Alvará de Levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Fica a patrona da parte autora ciente de que, ante o advento da Resolução nº 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, publicada em 08/06/2006 no DOU, o prazo de validade dos Alvarás expedidos é de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão. Assim, em caso de não retirada nesse prazo, o mesmo será cancelado por esta Secretaria. À vista da certidão de fl. 149, por ora, intime-se o INSS para que informe a este Juízo os dados bancários para possibilitar o estorno a ser feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após cumpra-se a Secretaria o despacho de fl. 141, oficiando-se à Caixa Econômica Federal para que seja estornado aos cofres do INSS o valor de R\$ 5.122,28 (cinco mil, cento e vinte e dois reais e vinte e oito centavos), referente ao valor principal do autor (depósito de fls. 95/96), haja vista o desinteresse manifesto, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido estorno. Com a vinda do mencionado comprovante, dê-se ciência ao INSS e, em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

93.0030087-3 - JOAO RODRIGUES CAMPOS E OUTROS (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nos termos do artigo 19, da Resolução n.º 559/07, oficie-se à Presidente do E. Tribunal Regional da 3ª Região comunicando que o benefício do autor AMBROSIO BARBOSA encontra-se cessado por motivo de óbito e solicitando o bloqueio do depósito referente ao mencionado autor. Ante a notícia de depósito de fls. 384/388 e a informação de fl. 389/391, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito referente às autoras MARIA DO CARMO ALVES FARIAS, HELENA JOSEFA PESSOA e ANGELICA PESSOA MOURA, representada por Helena Josefa Pessoa, sucessoras de Joob Vicente de Moura encontram-se à disposição para

retirada, devendo apresentar a este Juízo os comprovantes do referido levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Manifeste-se o INSS acerca do pedido de habilitação de fls. 366/372, referente ao autor falecido ROLDÃO DE OLIVEIRA CARVALHO. Ante a ausência de manifestação da parte autora em relação ao autor JOÃO RODRIGUES CAMPOS, e tendo em vista o valor irrisório do seu crédito, venham os autos, oportunamente, conclusos para sentença de extinção da execução em relação ao mesmo. Fl. 381: Ante o lapso temporal transcorrido, e considerando que o patrono da parte autora apenas pleiteia sobrestamento do feito em relação aos autores MARIA LÚCIA GALVANI SANTOS e EDWALDO KASPAR, sem sequer apresentar documentos comprobatórios da tentativa de localização de eventuais sucessores dos mesmos, não obstante as razões constantes no 6º parágrafo do despacho de fls. 353/354, e tendo em vista que os autos não podem ficar indefinidamente sem resolução, indefiro o requerimento de sobrestamento, devendo os autos virem, oportunamente, conclusos para prolação de sentença de extinção da execução em relação à autora MARIA LÚCIA GALVANI SANTOS. No tocante ao autor EDWALDO KASPAR, defiro à parte autora o prazo final e improrrogável de 20 (vinte) dias para cumprimento do 5º parágrafo do despacho de fls. 353/354. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução com relação ao mencionado autor, venham oportunamente os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução em relação ao mesmo. Prazo sucessivo, sendo os 20 (vinte) primeiros para a parte autora e os 10 (dez) subsequentes para o INSS. Int.

Expediente Nº 3493

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.83.004127-6 - JOSE FREIRE SANTOS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Verifico que já se encontra juntado aos autos, o comprovante de levantamento referente ao autor JOÃO BATISTA DE AMORIM. Intime-se a parte autora para que cumpra o primeiro parágrafo do r. despacho de fl. 372, apresentando a este Juízo o comprovante de levantamento referente ao autor AGOSTINHO ANTONIO MARTINS, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse ínterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução, em relação a todos os autores. Int.

2003.61.83.005150-0 - KARIN UTA RENATE ZYTURUS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 145/146: Em análise aos presentes autos verifico que o INSS foi intimado a proceder a revisão do benefício da autora em 16/01/2006, conforme se verifica através da certidão de fl. 90. Entretanto somente agora a patrona informe que não foi cumprida a referida obrigação, sem sequer, comprovar documentalmente tal afirmação. Ainda, ante a informação e extrato extraído do sistema do INSS, às fls. 147/148, constata-se que o benefício já foi revisto, o que diverge das alegações da parte autora. Assim, tendo em vista que já consta nos autos o comprovante de levantamento referente ao depósito de fls. 142/143, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse ínterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

DOCTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3562

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.009218-5 - MARTA FABOSSE DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP074261 HELCIO BENEDITO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

... Posto isto, tratando-se de matéria alheia a tal especialização, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar os presentes autos, determinando a devolução dos mesmos a 13ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo - Fórum Pedro Lessa, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.051281-0 - IVO VIEIRA MESQUITA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARIO DI CROCE)

Fls. 244/251: Dê-se ciência ao impetrante. Após, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.83.000415-1 - IVANICE TEREZINHA WNITSKI (ADV. SP106076 NILBERTO RIBEIRO) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

... Expeça-se mandado de intimação para o Gerente Executivo do INSS em São Paulo - SUL, instruindo com cópias dos documentos de fls. 160/167, 200/206, 210 e 238/239, a fim de que dê pronto cumprimento a esta determinação, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. Intimem-se.

1999.61.83.000810-7 - MANOEL MESSIAS SILVA (ADV. SP138649 EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Tendo em vista o teor do ofício acostado às fls. 305, intime-se o Chefe da APS Tatuapé para que cumpra o despacho de fls. 300, no mesmo prazo assinado. Int.

2000.03.99.054387-9 - DORIVAL BASSAN (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X GERENTE DA CENTRAL DE CONCESSAO II DO INSS DE SAO PAULO (PROCURAD JAILSOM LEANDRO DE SOUSA)

Diga o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quais as providências encetadas para o cumprimento do V. Acórdão, tendo em vista que a intimação do despacho de fls. 127 ocorreu em 31.01.08, não constando nos autos, até a presente data, qualquer documento que comprove o cumprimento da determinação. Observo, que às fls. 120 consta o ofício da APS Tatuapé informando que solicitou instruções à Procuradoria. Instrua-se o mandado com cópia das fls. 120, 127 e 128. Int.

2002.61.00.008160-5 - AMERICO IZIDORO ANGELICO (ADV. SP049724 MARIA INEZ SAMPAIO CESAR E ADV. SP068705 VERA MONTEIRO DOS SANTOS PERIN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - VILA MARIANA (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeira o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito. No silêncio arquivem-se os autos. Int.

2005.61.83.002702-5 - DAVINO MUNHOZ DE OLIVEIRA (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO/SP - APS COTIA (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 305/326: A autoridade coatora às fls. 252 comunica o reexame do processo, bem como o encaminhamento à 14ª Junta de Recursos, razão pela qual entendo que o V. acórdão encontra-se cumprido, o qual manteve a sentença de primeiro grau (fls. 263/268). Int.

2006.61.83.004457-0 - JOSE FRANCISCO DE MORAIS (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Decorrido o prazo recursal, adotem-se as providências pertinentes ao desapensamento e arquivamento dos autos. P. R. I.

2006.61.83.006892-5 - JOSE BATISTA DA SILVA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, CONCEDO A ORDEM pleiteada, extinguindo o feito com resolução de mérito, mantendo os termos da liminar anteriormente apreciada, a teor do previsto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Sentença sujeita à reexame necessário. P. R. I. e Oficie-se.

2007.61.83.002438-0 - ANDREA PAPALEO (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - BRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, CONCEDO A ORDEM pleiteada, extinguindo o feito com resolução de mérito, mantendo os termos da liminar anteriormente apreciada, a teor do previsto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Sentença sujeita à reexame necessário. P.R.I. e Oficie-se.

2007.61.83.002638-8 - NADIR TRINDADE DE SEIXAS (ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, CONCEDO a ordem, julgando procedente o pedido, extinguindo o feito com julgamento de mérito, mantendo os termos da liminar anteriormente apreciada, a teor do previsto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Decorrido o prazo recursal, adotem-se as providências pertinentes ao arquivamento dos autos. P. R. I. O.

2007.61.83.002800-2 - LUAN NOVAIS DA SILVA (REPRESENTADO POR JESSICA DE NOVAIS ROCHA) (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Transitada em julgado esta decisão, adotem-se as providências pertinentes ao arquivamento dos autos. P.R.I. e Oficie-se.

2007.61.83.004513-9 - DOMINGOS DA CONCEICAO SIMOES (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 57/60: Intime-se o Chefe da APS Brás para que comprove nos autos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o cumprimento da liminar. Instrua-se o mandado com cópia do ofício de fls. 46 e da petição de fls. 57/60. Decorrido o prazo, sem manifestação, encaminhem-se os presentes autos ao Ministério Público Federal para as providências cabíveis. Int.

2007.61.83.006837-1 - RICARDO LEITE DA CRUZ (ADV. SP224930 GERALDO BARBOSA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desentranhe a petição de fls. 29 e entregue-a ao impetrante. O impetrante deverá comparecer em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para a retirada da petição supracitada, mediante recibo nos autos. 2. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

2007.61.83.007542-9 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP210707A VITOR ANTONIO SILVA) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INSS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONSTRUFERT AMBIENTAL LTDA

Republique-se o despacho de fls. 20. (DESPACHO DE FLS. 20) Cumpra o impetrante o despacho de fls. 19, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

2007.61.83.008091-7 - JOSEFA MARIA DE VASCONCELOS (ADV. SP177902 VERONICA FERNANDES DE MORAES E ADV. SP173717 NELSON LOPES DE MORAES NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR pleiteada, para determinar que a autoridade impetrada conclua a análise pedido de revisão, no prazo de trinta dias, a contar do cumprimento da exigência pela impetrante, com o posterior encaminhamento, se o caso, ao órgão Recursal competente sob pena de responder pessoalmente pelo descumprimento da presente ordem. Oficie-se à autoridade impetrada, dando-se ciência da presente decisão. Após, ao MPF para parecer, retornando à conclusão para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.61.83.000188-8 - JOAO FIRMINO DE PAULA (ADV. SP194729 CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para o julgamento do presente feito, se faz necessária a apresentação de cópia integral do processo administrativo que está em poder do réu e, por ser documento comum às partes, o INSS não pode eximir-se a apresentá-lo em Juízo, nos termos do artigo 358 do Código de Processo Civil. Assim, intime-se o Chefe da Agência do INSS em São Paulo - APS Centro, pessoalmente, para que traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo (ref. NB 88/114.856.156-8), no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que o descumprimento a esta ordem constituirá ato atentatório ao exercício da jurisdição, conforme disposto no inciso V do artigo 14

do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.01., sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.Int.

2008.61.83.000266-2 - MARIA CELESTE SANCHES (ADV. SP200868 MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação de fl. 18, notifique-se o Gerente Executivo do INSS em São Paulo - Norte, nos termos da decisão de fl. 12, encaminhando cópia do ofício juntando à fl. 18. Intime-se e oficie-se.

2008.61.83.000274-1 - DARIO DE ASSIS MARTINS (ADV. SP234733 MANOEL ALVES COUTINHO JUNIOR E ADV. SP155076E JOSÉ WELLINGTON UCHOA DE LIMA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO - BRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação supra e, atentando-se ao pedido formulado na petição inicial requerendo a antecipação da análise do pedido de prorrogação do benefício de auxílio-doença, sobretudo em razão da perícia métrica, então agendada PARA 07 DE MARÇO de 2008, manifeste-se o impetrante acerca de seu interesse no prosseguimento do feito. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se e, após, voltem os autos conclusos.

2008.61.83.000414-2 - GERALDO DE SOUZA MENEZES (ADV. SP190104 TERESINHA ROSA BAZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para o julgamento do presente feito, se faz necessária a apresentação de cópia integral do processo administrativo que está em poder do réu e, por ser documento comum às partes, o INSS não pode eximir-se a apresentá-lo em Juízo, nos termos do artigo 358 do Código de Processo Civil. Assim, intime-se o Chefe da Agência do INSS em São Paulo - APS Vila Mariana, pessoalmente, para que traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo (ref. NB 42/106.676.068-0), no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que o descumprimento a esta ordem constituirá ato atentatório ao exercício da jurisdição, conforme disposto no inciso V do artigo 14 do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.01., sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.Int.

2008.61.83.000428-2 - MANOEL ADAO DOS SANTOS (ADV. SP255651 OTILIA CARLA DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 53: Desentranhem-se os documentos de fls. 19/24 e 26/32, substituindo-os pelas cópias fornecidas pelo impetrante. O impetrante deverá comparecer em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para a retirada dos documentos, mediante recibo nos autos. 2. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 48/50 e arquivem-se os autos.Int.

2008.61.83.000591-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.004457-0) JOSE FRANCISCO DE MORAES (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... O pedido liminar será apreciado após a apresentação das informações. Assim, notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei nº 1533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pela Lei nº 10.910/04. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.000870-6 - LUIZ GONZAGA LINS (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Isto posto, indefiro a liminar pleiteada. Oficie-se à autoridade impetrada, dando-se ciência da presente decisão. Após, ao MPF para parecer, retornando à conclusão para prolação de sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.001274-6 - NETARIO PEREIRA LACERDA (ADV. SP138164 JOSE LAERCIO ARAUJO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, INDEFIRO A INICIAL, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, inciso III e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, combinados com o artigo 8º da Lei nº 1.533/51. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Transitada em julgada esta decisão, adotem-se as providências pertinentes ao arquivamento dos autos. P. R. I.

2008.61.83.001466-4 - MILTON CARLOS CRUZ MIRANDA (ADV. SP236023 EDSON JANCHIS GROSMAN) X GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... O pedido liminar será apreciado após a apresentação das informações. Assim, notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei nº 1533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pela Lei nº 10.910/04. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.001506-1 - FILADELFO FRANCISCO DE ANDRADE (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o impetrante a retirar, em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, o envelope acostado às fls. 71, mediante recibo nos autos, substituindo os documentos por cópias. Int.

2008.61.83.001554-1 - ALCIDES DA SILVA (ADV. SP141466 ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... O pedido liminar será apreciado após a apresentação das informações. Assim, notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei nº 1533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pela Lei nº 10.910/04. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Oficie-se.

Expediente Nº 3574

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0910804-1 - JAI DANGELO E OUTROS (ADV. SP051211 JOAO EVANGELISTA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

89.0035741-7 - LOURDES SERAFIM E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

97.0018717-9 - NELSON SANTIAGO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2000.61.83.004826-2 - PEDRO DIAS JORDAO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2001.03.99.045187-4 - NELSON GUEDES (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2001.61.83.000790-2 - VALKIRIA RODRIGUES DE PAULA E OUTROS (ADV. SP011680 EDUARDO GABRIEL SAAD E ADV. SP023766 ANA MARIA DUARTE SAAD CASTELLO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2001.61.83.001048-2 - RIVALDO VALENTIM DA SILVA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2001.61.83.002334-8 - LUIZ CARLOS MATHEUS QUEIROZ (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.83.002690-1 - JOSE VICENTE SCHIUBA (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.001183-5 - JOSE SOUZA MARTINS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.001190-2 - CELSO FAZOLO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.003245-0 - ANNA MARIA MASIERO (ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.005972-8 - AIX CORREA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.006088-3 - MARLY BAPTISTA DE MELLO (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento

noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.008016-0 - APOLINARIO FELIX DOS SANTOS (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO E ADV. SP048543 BENEDICTO MILANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.008078-0 - LAUDELINO ROMAO BARBOSA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.011283-4 - MIRIAM RICARDINA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA E ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.011723-6 - MUSTAFA MOHAMAD KHALED EL HAGE (ADV. SP123510 ALI SAID EL HAJJ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.014272-3 - EDNA DOS SANTOS CARRIJO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.014276-0 - JOSE REYS (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.014749-6 - JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.014841-5 - ANTONIO CARLOS DE MELO CUNHA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.015463-4 - EMILIA MATUO SILVA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

Expediente Nº 3576

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0014007-2 - MARLI VELLARDO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

91.0693921-0 - CECILIA PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP058830 LAZARO TAVARES DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

91.0743555-0 - JOSE MORGADO DE OLIVEIRA (ADV. SP103216 FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

1999.61.00.002811-0 - JOSE BARBOSA NETO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2000.61.83.004510-8 - EDNEA APRILI KAWABE (ADV. SP030266 MARIO BENHAME E ADV. SP216083 NATALINO REGIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2001.03.99.012445-0 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2001.61.83.004131-4 - DAGMAR MARCULINO DUARTE DA SILVA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2001.61.83.004759-6 - CLARINDO DE SOUZA NETTO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES E PROCURAD MARIA DE FATIMA A. S. GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.83.003719-4 - ROSALINA FARIA DE ALMEIDA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.83.004014-4 - MANOEL ANDRINO (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.001652-3 - ROQUE MARQUESINI (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.001936-6 - JOSE RIBEIRO (ADV. SP069530 ARIIVALDO LUNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.002297-3 - LEONARDO LOPES DE FARIA (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.002535-4 - GERALDO MONTEIRO GOMES (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.002637-1 - PAULO ANTONIO GLASSER (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.003058-1 - ANNA MARIA FRANCHINI DE CAMPOS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento

noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.004233-9 - ULISSES RATO DA SILVA (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.004328-9 - JOAO FERREIRA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.004744-1 - CLEMENTE LOPES DE SOUZA (ADV. SP203644 ENIO SANTINELLI FILHO E ADV. SP045047 IONE APARECIDA SANTINELLI TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.006412-8 - FRANCISCO FELINTRO DA SILVA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP164061 RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.006751-8 - JOAO ARAUJO BARRETO (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.006991-6 - CARLOS ALBERTO CARNIELLI (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.007171-6 - DIVINA RITA CASSIANO SARDINHA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.008427-9 - AYLDES CAFAGNE MARTINS (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.008597-1 - CARLOS APARECIDO RAMALHO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.008649-5 - NELSON SOARES DE BARROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.008654-9 - ELIZABETH STEFANO MARCHINI (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.010773-5 - YUKIO OKAYAMA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

Expediente Nº 3577

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0000325-5 - TEREZA RODRIGUES VEIGA (ADV. SP010064 ELIAS FARAH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

90.0012213-9 - MARIA DO CARMO NOGUEIRA GABAN E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s) (...). Com relação à autora MARIA DO CARMO NOGUEIRA GABAN e à co-autora MAURINA MOREIRA BARROSO, ambas concordaram com a exclusão de seus nomes do alvará de levantamento. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

91.0725786-4 - OSWALDO PAZZINI (ADV. SP090968 LUIZ GUSTAVO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP058799 JOAQUIM DIAS NETO)
SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s) (...). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

92.0012481-0 - REGINALDO RODRIGUES XAVIER E OUTROS (ADV. SP099099 SAMIR MUHANAK DIB) X GERALDO CERVINI E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s) (...). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

93.0016679-4 - APARECIDA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP086086 NEUSA GUIMARAES DA SILVA E ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s) (...). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

1999.61.00.017531-3 - REGINALDO VICENTE DE ASSUNCAO (PROCURAD CESAR FARIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s) (...). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2000.61.83.000083-6 - EUNICIO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s) (...). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2000.61.83.005110-8 - HELIO ZACARIAS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s) (...). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.83.003407-7 - VICENTE DE PAULA ALONSO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s) (...). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.83.003596-3 - EDUARDO MONTE MIGUEZ (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s) (...). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.003678-9 - RAELEBINO FRANCISCO DUTRA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s) (...). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.006000-7 - JOSE VIVALDINI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s) (...). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.011396-6 - SANTO TALHAFFERRO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento

noticiado ao(s) exeqüente(s) (...). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

Expediente Nº 3578

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.000297-4 - THEREZA CORREA DE ALMEIDA (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exeqüente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.000703-0 - ANTONIO DIAS DA SILVA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exeqüente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.005201-1 - JOSE FERREIRA DE LIMA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exeqüente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.006523-6 - RICARDO JOAO DE OLIVEIRA LISAIUSKAS (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exeqüente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.007246-0 - FRANCISCO MONTILHA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exeqüente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.007319-1 - LUDOVICO BUCCHI (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exeqüente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.83.008441-3 - REYNALDO CABRERA (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exeqüente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNES Juíza Federal Titular
Dr. RONALD GUIDO JUNIOR Juiz Federal
Substituto
ROSIMERI SAMPAIO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1531

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0054851-8 - DIOMAR REGATIERI (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP100448 ANTONIA TERESINHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA)

1. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.003017-9 - JONAS DE ALBUQUERQUE MONTENEGRO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Fls. 333/335 e 336/338 - Ciência à parte autora. 3. Nada sendo requerido, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).4. Int.

2003.61.83.010125-3 - SEBASTIAO DE MORAES (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.010945-8 - MARIA HELENA MOURA DE SOUZA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 78/79 - Anote-se. 2. Cumpra-se a parte final da fl. 75. 3. Int.

2003.61.83.014433-1 - SEBASTIAO ZECCA (ADV. SP193746 MELANIA CHRISTIANINI NICACIO E ADV. SP185535 ROBERTA CHRISTIANINI SOUTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.015507-9 - OLGA MALAVAZI DE OLIVEIRA (ADV. SP172242 CREUSA PEREIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

1. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) OLGA MALAVAZI DE OLIVEIRA, na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA.2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.3. Sem prejuízo, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.4. Int.

2004.61.83.000386-7 - CARMELA CHILE PEREIRA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito a ordem para retificar o despacho de fls. 127, item 1, para que o INSS informe , se concedido (ou não) efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto.Int.

2004.61.83.005054-7 - JOSE LUIZ PORTOGNIERI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Em complemento ao item 2 do despacho de fl. 118, determino que se dê vista dos autos à parte agravada, para que, querendo, impugne o agravo retido. 2. Sem prejuízo e considerando o traslado para estes autos das peças do agravo, desapense-se destes autos o agravo retido, arquivando-se-os, certificando-se e anotando-se. 3. O informado à fl. 132 foge do razoável, razão pela qual determino que se oficie à Agência Previdência Social de Mauá para que atenda à solicitação da parte autora, no prazo de dez (10) dias, instruindo o ofício com cópia de fls. 131 e 132. 4. Fls. 135/145 - Ciência ao INSS. 5. Int.

2004.61.83.005180-1 - CICERO MARQUES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 136/140 - Ciência ao INSS. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. 3. Int.

2004.61.83.006709-2 - MANOEL EQUES BOLAGNANI (ADV. SP194562 MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.000929-1 - ANTONIO JOSE SOBRINHO (ADV. SP171132 MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2005.61.83.003314-1 - JOSELITO PEREIRA DE JESUS (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Esclareça a parte autora o pedido formulado à fl. 187, uma vez que o INSS ainda não foi citado no presente feito, e tendo em vista o constante no item 2 do despacho de fl. 185. 2. Prazo de dez (10) dias. 3. Int.

2005.61.83.004830-2 - ROSA RULLO SLEMIAN E OUTRO (ADV. SP240531 DEBORAH SILVEIRA MONTEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS, ETC. 1. Regularize a Dra. DEBORAH SILVEIRA MONTEIRO DA SILVA (OAB/SP nº 240531), subscritora da peça de fls. 125/128, sua representação processual, sob pena de desentranhamento da peça, uma vez que o substabelecimento de fl. 124 se deu sem reserva de poderes. 2. Int.

2006.61.83.000509-5 - NILTON APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 212/219 - Ciência ao INSS. 2. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. 3. Int.

2006.61.83.000932-5 - MARIO PRINA (ADV. SP237568 JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 41/43: 1. Suspendo o andamento do feito com fundamento no disposto no artigo 265, inciso I do Código de Processo Civil, pelo prazo de sessenta (60) dias.2. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, observando o que dispõe o artigo 112 da Lei 8213/91 ou, conforme o caso, o disposto no artigo 1055 do Código de Processo Civil, no prazo retro. 3. Int.

2006.61.83.001691-3 - ARLINDO DOS ANJOS OLIVEIRA (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante da certidão de fl. 65, emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.2. Prazo de dez (10) dias. 3. Int.

2006.61.83.002413-2 - JOSE PEREIRA FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Sobre o Agravo Retido, manifeste-se o agravado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.2. Int.

2006.61.83.002940-3 - AFONSO BELLEI NETTO - INTERDITO (GILZA CARVALHO BELLEI) (ADV. SP173419 MARLENE LIMA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 34/43 - Acolho como aditamento à inicial.2. Cumpra a parte autora o item 1 do despacho de fl. 28.3. Int.

2006.61.83.003632-8 - EUCLYDES LOURENCO FERREIRA (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Versando a controvérsia sobre o estado de invalidez/deficiência da autora, DEFIRO A REALIZAÇÃO de prova pericial médica.2. Determino, pois, a realização de prova pericial, devendo ser, oportunamente, expedido ofício ao IMESC para que designe dia e hora para exame, remetendo-se as peças necessárias à realização da perícia.3. Defiro às partes o prazo de dez (10) dias para indicação de

assistentes técnicos e formular quesitos.4. Intime-se e oportunamente conclusos.

2006.61.83.003811-8 - MESSIAS ALVES DA SILVA (ADV. SP205096 MARIANA MARTINS FERREIRA E ADV. SP196623 CARLA LAMANA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.004005-8 - VICTOR FIORANI MARTORANO (ADV. SP249784 FLAVIO AUGUSTO DUARTE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 55/56 - Anote-se.2. Cumpra-se o despacho de fl. 54, primeiro parágrafo.3. Em prosseguimento, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.4. Int.

2006.61.83.004758-2 - HELENA MANDARO MONTANES (ADV. SP220389 DOUGLAS LEONARDO CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.004908-6 - EGIDIO BONILHA (ADV. SP141466 ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 177 - Defiro o pedido pelo prazo de 10 (dez) dias, mediante carga, pelos meios próprios. 2. Int.

2006.61.83.005015-5 - MARIO COSTA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Esclareça a parte autora o pedido formulado às fls. 280/281, tendo em vista o contido às fls. 95/110. 2. Prazo de dez (10) dias. 3. Int.

2006.61.83.005681-9 - ADAO FELICIANO DA SILVA (ADV. SP221402 JULIO CESAR BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.006292-3 - JOSE MARIA DA APARECIDA (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifique o requerido as provas que pretende produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverá mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.008402-5 - MARIA MADALENA DIAS DA SILVA (ADV. SP133416 GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda aos autos da contestação a fim de que seja esclarecido se os problemas de saúde apresentados pela autora enquadrar-se-iam como doença profissional ou doença do trabalho nos termos do artigo 20 da Lei 8.213/91. Fls. 178/179: Acolho como aditamento à inicial. Cite-se. Int.

2006.61.83.008439-6 - CICERO DA SILVA (ADV. AC001183 NATANAEL NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remeto os autos ao Juizado Especial Federal Cível da Capital/SP (art. 113, 2.º, CPC), visto que não há o óbice da demanda ter sido ajuizada até a data de sua instalação (art. 25, Lei n.º 10.259/2001). Intimem-se.

2006.61.83.008718-0 - TIRSO PORTELA (ADV. SP128703 MARIA DE FATIMA SANTOS DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remeto os autos ao Juizado Especial Federal Cível da Capital/SP (art. 113, 2.º, CPC), visto que não há o óbice da demanda ter sido ajuizada até a data de sua instalação (art. 25, Lei n.º 10.259/2001).Intimem-se.

2007.61.83.000716-3 - NIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP230671 ANA CRISTINA PERONDI MENDES E ADV. SP101191 JOEL FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2007.61.83.002147-0 - WALTER AUGUSTO (ADV. SP132753 LUIZ CLAUDIO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remeto os autos ao Juizado Especial Federal Cível da Capital/SP (art. 113, 2.º, CPC), visto que não há o óbice da demanda ter sido ajuizada até a data de sua instalação (art. 25, Lei n.º 10.259/2001).Intimem-se.

2007.61.83.002827-0 - ILIDIO DE CASTRO ALVES (ADV. SP246393 HENQUER PARAGUASSU MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remeto os autos ao Juizado Especial Federal Cível da Capital/SP (art. 113, 2.º, CPC), visto que não há o óbice da demanda ter sido ajuizada até a data de sua instalação (art. 25, Lei n.º 10.259/2001).Intimem-se.

2007.61.83.003036-7 - NIVALDO DIAS (ADV. SP255040 ALEXANDER STURK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remeto os autos ao Juizado Especial Federal Cível da Capital/SP (art. 113, 2.º, CPC), visto que não há o óbice da demanda ter sido ajuizada até a data de sua instalação (art. 25, Lei n.º 10.259/2001).Intimem-se.

2007.61.83.003796-9 - ELIANA ZUPPO (ADV. SP095752 ANTONIO CARLOS GANDARA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de realização de perícia médica antes da citação do INSS, pois os fatos narrados na inicial não se enquadram nas hipóteses descritas no artigo 846 e seguintes do Código de Processo Civil que autorizam a produção antecipada de provas. Além do mais, a presente ação foi ajuizada mais de 2 (dois) anos após o óbito do segurado Renato Zuppo o que descaracteriza o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Fls. 160/161: Acolho como aditamento à inicial.Cite-se.Int.

2007.61.83.003934-6 - NIRCE SOARES DE BRITO (ADV. SP251027 FERNANDO ALFONSO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remeto os autos ao Juizado Especial Federal Cível da Capital/SP (art. 113, 2.º, CPC), visto que não há o óbice da demanda ter sido ajuizada até a data de sua instalação (art. 25, Lei n.º 10.259/2001).Intimem-se.

2007.61.83.005574-1 - MAURA MAIA CAETANO (ADV. SP138649 EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remeto os autos ao Juizado Especial Federal Cível da Capital/SP (art. 113, 2.º, CPC), visto que não há o óbice da demanda ter sido ajuizada até a data de sua instalação (art. 25, Lei n.º 10.259/2001).Intimem-se.

Expediente Nº 1572

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0018810-7 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP071350 GISLEIDE HELLIR PASQUALI ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA E ADV. SP101619 JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR E ADV. SP027953 OSWALDO DE CAMARGO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Oficie-se ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (IIRGD) e à Delegacia da Receita Federal (DRF) para que informem a este juízo o endereço constantes de seus cadastros, com relação ao autor José Antônio Franco.2. Int.

93.0006788-5 - CHRISTOVAM VAZ E OUTROS (ADV. SP010767 AGUINALDO DE BASTOS E ADV. SP111144 ANDREA

DO PRADO MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Desentranhe-se a peça de fls. 196/199, encaminhando-a a SEDI para excluí-la do sistema processual neste feito, cadastrando-a nos Embargos a Execução número 2007.61.83.004488-3, a qual é dirigida, certificando-se e anotando-se. 2. Regularizados, promova-se a conclusão dos Embargos a Execução retro mencionado. 3. Int.

93.0006790-7 - ANTONIO FERREIRA ALVES E OUTROS (ADV. SP010767 AGUINALDO DE BASTOS E ADV. SP111144 ANDREA DO PRADO MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Desentranhe-se a peça de fls. 214/217, encaminhando-a a SEDI para excluí-la do sistema processual neste feito, cadastrando-a nos Embargos a Execução número 2007.61.83.004489-5, a qual é dirigida, certificando-se e anotando-se. 2. Regularizados, promova-se a conclusão dos Embargos a Execução retro mencionado. 3. Int.

1999.61.00.013368-9 - BENEDITA DE JESUS LOPES (ADV. SP129250 MARLI FERRAZ TORRES BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

2000.61.83.000465-9 - ADOLPHO CASAGRANDE E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Fls. 480/504 - Defiro. CITE-SE o INSS para fins dos artigos 632 e 730, ambos do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer.2. Int.

2002.61.83.000507-7 - ANTONIO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Tendo em vista o sentenciado nesta data nos autos dos embargos à execução nº 2007.61.83.003460-9, em apenso, e competindo ao Juízo velar pela correta execução do julgado e a indisponibilidade dos bens públicos, remetam-se os autos ao contador judicial, para verificação dos cálculos apresentados, no prazo de quinze (15) dias.2. Int.

2003.61.83.004589-4 - MARCOS EDUARDO GOMES DA SILVA (ADV. SP173419 MARLENE LIMA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA E PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Tendo em vista o tempo decorrido, informe o inventariante se o arrolamento dos bens do de cujus ainda se encontra em andamento, comprovando documentalmente nos autos. Se encerrado, promova a regularização do pólo ativo do feito, com a regular habilitação do(s) sucessor(es). 2. Int.

2003.61.83.007955-7 - DAVID EUCLIDES MORENO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.010749-8 - WILSON ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP096297 MARINA PALAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1 - Fls. 97/98: Manifeste-se a parte autora. 2 - Int.

2003.61.83.012294-3 - EDISON APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP229590 ROBSON APARECIDO RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.2. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil, providenciando a parte autora cópia da memória de cálculo, para instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Int.

2006.61.00.020525-7 - ANGELINA UGUETTO LARA E OUTROS (ADV. SP143905 RENATO AUGUSTO ACERRA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP036634 JOSE EDUARDO DUARTE SAAD E ADV. SP101950 ANA ELISA

BRANT DE CARVALHO ARBEX E ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES)
Ciência às partes da redistribuição do feito perante esta 7ª Vara Federal Previdenciária. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0016006-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP070043 ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO) X EMAN MARTIN (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Fixo a execução no valor de R\$ 7.967,44 (sete mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) (...) Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidade legais.

1999.61.00.024079-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0018810-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X ANTONIO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP071350 GISLEIDE HELLIR PASQUALI ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA E ADV. SP101619 JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR)

1. Dê-se vista dos autos às partes para ciência dos documentos carreados aos autos. 2. Após, ao Contador Judicial. 3. Int.

2001.61.83.003643-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0041691-0) INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JAILSON LEANDRO DE SOUSA) X WILMA BIZZARRO BLANEZ E OUTROS (ADV. SP056462 ANA MARIA A B PEREIRA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, (...)

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.83.005696-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004589-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA) X MARCOS EDUARDO GOMES DA SILVA (ADV. SP173419 MARLENE LIMA ROCHA)

1. Ante a manifestação de fls. 25/26 juntada nos autos dos Embargos a Execução número 2007.61.83.005696-4, encaminhando-se estes autos à SEDI para CANCELAMENTO da presente Impugnação ao Valor da Causa, procedendo a serventia o encarte do expediente que daí resultar, nos autos dos Embargos a Execução número 2007.61.83.005696-4, promovendo-se, oportunamente, a conclusão dos referidos Embargos para deliberações. 2. Intime-se e cumpra-se.

PETICAO

2006.61.00.020526-9 - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA X ANGELINA UGUETTO LARA E OUTROS (ADV. SP086918 ROGERIO LUIZ GALENDI)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária. Traslade-se cópia de fls. 453, 455 e 457 aos autos principais, desapem-se, arquivem-se. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.83.002871-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004589-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA E PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA) X MARCOS EDUARDO GOMES DA SILVA (ADV. SP173419 MARLENE LIMA ROCHA)

1. Ante a manifestação de fls. 25/26, chamo o feito a Ordem e torno sem efeito a certidão de fl. 21 e despacho de fl. 22 e demais atos dali derivados. 2. Promova-se a conclusão dos autos número 2007.61.83.005696-4. 3. Int.

2007.61.83.001662-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0012388-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANUEL JOSE BARBOSA MONTENEGRO (ADV. RJ046743 JOSE DIRCEU FARIAS E ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO E ADV. SP112265 YEDDA LUCIA DA COSTA RIBAS)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial. 2. Int.

2007.61.83.001827-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0033586-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X DEBORA ALVES DE SOUZA BAGANO

(ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

2007.61.83.002158-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012456-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMERICO BERNARDINO DA SILVA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.83.002295-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010749-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILSON ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP096297 MARINA PALAZZO)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE O PEDIDO...

2007.61.83.003460-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.000507-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X ANTONIO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, (...) Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2007.61.83.008413-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.013368-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X BENEDITA DE JESUS LOPES (ADV. SP129250 MARLI FERRAZ TORRES BONFIM)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução. 2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal. 3. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3303

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.20.004034-7 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X DOMINGOS FERNANDES MOCO (ADV. SP198697 CARLOS HENRIQUE LUCIO LOPES) X MARTA DONIZETE PADOVANI MOCO

Fls. 102/104: Mantenho a decisão de fls. 57/59 por seus próprios fundamentos, ressaltando-se, ainda, que o INCRA já foi reintegrado na posse, conforme se verifica pela certidão da Sra. Oficiala de Justiça à fl. 94. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.20.001601-5 - JOSIAS FRANCISCO DE MELO (ADV. SP112667 ANSELMO MARCOS FRANCISCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Para a demonstração da alegada incapacidade laborativa do autor, torna-se necessária a realização de perícia médica, razão pela qual converto o rito desta ação para o ordinário. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto no artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a

manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Ao SEDI, para as anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.20.001603-9 - CELI VASQUES CREPALDI (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X GERENTE EXECUTIVO DO POSTO DE SERVICOS DO INSS EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo a impetrante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.2. Entendo necessária a instauração do contraditório antes de apreciar o pedido liminar.3. Requistem-se as informações.4. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3305

EXECUCAO FISCAL

2001.61.20.000267-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VLADIMILSON B. DA SILVA E PROCURAD LUCIANA LAURENTI GHELLER) X MGM ASSESSORIA E MONTAGENS S/C LTDA (ADV. SP077953 JAMIL GONCALVES DO NASCIMENTO E ADV. SP197179 RUTE CORRÊA LOFRANO E ADV. SP013240 LUIZ FABIANO CORREA) X ANA MARIA AMARAL GRATAO E OUTRO (ADV. SP077953 JAMIL GONCALVES DO NASCIMENTO E ADV. SP051705 ADIB AYUB FILHO)

Chamo o feito a ordem. Reconsidero o despacho de fl. 182, para redesignar o primeiro leilão para o dia 08 de abril de 2008 e o segundo leilão para o dia 22 de abril de 2008. Mantendo-se no mais o determinado no despacho de fl. 182. Int.

2ª VARA DE ARARAQUARA

Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal Lindomar Aguiar dos Santos Diretor de Secretaria

Expediente Nº 998

EXECUCAO FISCAL

2005.61.20.000879-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X IRMAOS CIOMINO LTDA E OUTRO (ADV. SP169805 VINICIUS MARCEL GUELERI E ADV. SP180230 FERNANDA REIS MUNHOZ PEREZ E ADV. SP056223 ADALBERTO EMIDIO MISSORINO)

Designo o dia 04 de abril de 2008, às 15:30 horas, para a realização do leilão dos bens penhorados. Caso os bens não alcancem lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 18 de abril de 2008, às 15:30 horas. O leiloeiro oficial do INSS funcionará como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados. Proceda-se à atualização do débito, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei. Expeça-se edital, observando-se que a arrematação poderá ser parcelada, nos termos do 1º do artigo 98 da Lei 8.212/91. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo no prazo de 5 (cinco) dias ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, sob pena de prisão civil. Int.

2005.61.20.004192-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X INDUSTRIA DE ROUPAS UM METRO E DEZ LTDA X ALDA PATRICIA TAMER X ALDA CRISTIANE TAMER NAJM X DEULMEIA APARECIDA LAPORTA TAMER (ADV. SP009604 ALCEU DI NARDO E ADV. SP108469 LEILA MARIA ZANIOLO)

Designo o dia 04 de abril de 2008, às 15:30 horas, para a realização do leilão dos bens penhorados. Caso os bens não alcancem lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 18 de abril de 2008, às 15:30 horas. O leiloeiro oficial do INSS funcionará como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados. Proceda-se à atualização do débito, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei. Expeça-se edital, observando-se que a arrematação poderá ser parcelada, nos termos do 1º do artigo 98 da Lei 8.212/91. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo no prazo de 5 (cinco) dias ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, sob pena de prisão civil. Int.

Expediente Nº 1000

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.20.002319-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS THOMAZ (ADV. SP100944 RICARDO TOFI JACOB E ADV. SP034938 ROBERTO JOSE FIORE E ADV. SP133872 DANIELLA MARIA PONGELUPE LOPES CICCOTTI)

Decisão de fl. 444: Fls. 442/443: Acolho o parecer ministerial e defiro a restituição dos bens apreendidos, depositados nesta Subseção Judiciária (guarda n. 11/2004, expedida nos autos originais n. 98.0303569-0). Intime-se o interessado, na pessoa de sua defensora, a fim de se efetivar a entrega dos bens. Após, uma vez cumpridas todas as determinações, tornem os autos ao arquivo.

2005.61.20.004991-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X JAILSON DONIZETE BRIZOLARI E OUTROS (ADV. SP249709 DIRCEU RIBEIRO DOS REIS JUNIOR E ADV. SP097914 MARLY LUZIA HELD PAVAO)

Despacho de fl. 301: Recebo, em seu efeito legal, a apelação de fl. 292. Dê-se vista à defesa, pelo prazo do artigo 600 do Código de Processo Penal, para apresentação de suas razões.

2006.61.20.002378-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X GIOVANI RESENDE NAVES (ADV. MG083549 ULISSES FERREIRA PINTO) X LUZINARIO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. MG083549 ULISSES FERREIRA PINTO) X ALDO NOGUEIRA (ADV. MG083549 ULISSES FERREIRA PINTO) X LUIZ ALFREDO NEDER (ADV. MG083549 ULISSES FERREIRA PINTO) X MOHAMAD AHMAD ABDUL RAZZAK (ADV. MG083549 ULISSES FERREIRA PINTO) X ALENCAR LEANDRO DE LIMA (ADV. MG083549 ULISSES FERREIRA PINTO)

Sentença de fls. 354/367: (...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia e ABSOLVO os réus GIOVANI RESENDE NAVES, LUZINÁRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, ALDO NOGUEIRA, LUIZ ALFREDO NEDER, MOHAMAD AHMAD ABDUL RAZZAKI e ALENCAR LEANDRO DE LIMA da acusação por formação de quadrilha (art. 288, CP), nos termos do artigo 386, IV, do CPP, mas CONDENO: 1) GIOVANI RESENDE NAVES como incurso nas penas do artigo 334, do CP, à pena privativa de liberdade de um ano de reclusão, mas, com fundamento no art. 44, parágrafo 2º, CP, substituo a pena de prisão por uma pena restritiva de direitos a ser cumprida na forma acima explicitada; 2) LUZINÁRIO OLIVEIRA DOS SANTOS como incurso nas penas do artigo 334, do CP, à pena privativa de liberdade de um ano de reclusão, mas, com fundamento no art. 44, parágrafo 2º, CP, substituo a pena de prisão por uma pena restritiva de direitos a ser cumprida na forma acima explicitada; 3) ALDO NOGUEIRA como incurso nas penas do artigo 334, do CP, à pena privativa de liberdade de um ano e meio de reclusão, mas, com fundamento no art. 44, parágrafo 2º, CP, substituo a pena de prisão por duas penas restritivas de direitos a serem cumpridas na forma acima explicitada; 4) LUIZ ALFREDO NEDER como incurso nas penas do artigo 334, do CP, à pena privativa de liberdade de um ano de reclusão, mas, com fundamento no art. 44, parágrafo 2º, CP, substituo a pena de prisão por uma pena restritiva de direitos a ser cumprida na forma acima explicitada; 5) MOHAMAD AHMAD ABDUL RAZZAKI como incurso nas penas do artigo 334, do CP, à pena privativa de liberdade de um ano de reclusão, mas, com fundamento no art. 44, parágrafo 2º, CP, substituo a pena de prisão por uma pena restritiva de direitos a ser cumprida na forma acima explicitada; 6) ALENCAR LEANDRO DE LIMA como incurso nas penas do artigo 334, do CP, à pena privativa de liberdade de um ano e meio de reclusão, mas, com fundamento no art. 44, parágrafo 2º, CP, substituo a pena de prisão por duas penas restritivas de direitos a serem cumpridas na forma acima explicitada. Os condenados poderão apelar em liberdade, uma vez que a pena privativa de liberdade foi substituída por penas restritivas de direitos. No mais, de acordo com os termos do art. 804, CPP, condeno os acusados ao pagamento de eventuais custas pendentes, a serem apuradas na fase de execução. Após o trânsito em julgado, anatem-se no rol dos culpados o nome de GIOVANI RESENDE NAVES, filho de Geraldo Majella de Resende Naves e Maria Aparecida Resende Naves, LUZINÁRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, filho de José Timoteo dos Santos e Maria do Carmo Oliveira, ALDO NOGUEIRA, filho de Sebastião Nogueira e Maria das Graças Nogueira, LUIZ ALFREDO NEDER, filho de João Luiz Neder e Edir Fátima Neder, MOHAMAD AHMAD ABDUL RAZZAK, filho de Ahmad Abdul Razzak e Alhan Ahmad Abdul Razzak e ALENCAR LEANDRO DE LIMA, filho de José Aderei de Lima e Oneide Leandro de Lima e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal. Com o trânsito em julgado para a acusação, autorizo a restituição do dinheiro apreendido (fls. 41/42 e 132/137) tendo em vista que não há elementos nos autos que indiquem serem proveito auferido pelos agentes com a prática do fato criminoso (art. 91, II, b, CP).

2007.61.20.000278-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CRISTIANE APARECIDA BOVO X ADRIANA CARATTI (ADV. SP161074 LAERTE POLLI NETO)

Despacho de fl. 122: Fl. 117: Defiro a vista fora de cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.20.003151-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.001106-2) SHIRLEY BRAS DOMINGUES (ADV. SP048419 APARECIDO NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP243612 SILVIO AUGUSTO PELLEGRINI DE OLIVEIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS)

Despacho de fl. 56: (...) Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.20.003152-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.001106-2) ELAINE CRISTINA SILVA (ADV. SP084282 HERIVELTO CARLOS FERREIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) Decisão de fls. 77/78: (...) Assim, indefiro o pedido de restituição do veículo Parati GL, ano 1990, gasolina, cor vermelha, placas BQQ 2609. Quanto às restituições dos cartões de banco da requerente, já foram deferidas nos autos n. 2007.61.20.003149-8, conforme certidão e documento de fls. 33 e 34. Intime-se e ciência ao Ministério Público Federal. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.20.003153-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.001106-2) DANIEL DOMINGUES (ADV. SP048419 APARECIDO NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP243612 SILVIO AUGUSTO PELLEGRINI DE OLIVEIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão de fl. 74: (...) Instado o requerente a se manifestar sobre a informação prestada pela Delegacia da Polícia Federal, bem como sobre o auto de apreensão, o requerente deixou transcorrer inerte o prazo concedido. Em face da inércia do requerente, indefiro o pedido de restituição das peças e ferramentas. Ciência ao Ministério Público Federal. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.20.003208-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.001106-2) CARLOS EGIDIO ZANCHETA (ADV. SP018365 YASUHIRO TAKAMUNE) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS)

Despacho de fl. 44: Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2008.61.20.000759-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.002726-4) SERGIO LUIS PEIXOTO (ADV. SP141909 MARCELO EDUARDO VANALLI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 16: Fls. 14/15: Defiro a intimação do requerente, que deverá ser feita através de seu defensor, para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do contrato de alieação fiduciária estabelecido com o Banco Panamericano S.A. e, especialmente, do termo de depósito da moto na garagem onde foi apreendida, visto que, a fl. 11, existe apenas uma declaração de que o veículo lá estava em virtude de consignação para posterior venda.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELAS DRAS.MARISA VACONCELOS, JUÍZA FEDERAL TITULAR E CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ, 21ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI

Expediente Nº 915

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.21.000027-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X ALTINO LIMA BISCARDI

I- Indefiro a expedição de Ofício requerida à fl.34, pois estaria este Juízo substituindo o patrono do autor nas suas atribuições, uma vez que é ônus do procurador a correta instrução do processo, nos termos do art. 282, II, do CPC. II- Defiro o prazo improrrogável de DEZ dias para a regularização do processo, sob pena de indeferimento da inicial.III- regularizados os autos, Cite-se.Int.

2006.61.21.000382-3 - DIMAS SEBASTIAO CASTILHO (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a informação de fls. 65/66, providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a inclusão da esposa do Sr. DIMAS SEBASTIÃO CASTILHO, co-titular da conta poupança, no pólo ativo desta demanda, sob pena de extinção do feito.Int.

2006.61.21.002028-6 - LOURDES EUGENIO SANTOS (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

São requisitos para a aposentadoria por invalidez, além da comprovação da incapacidade total por meio de perícia médica, que o requerente detenha a condição de segurado e tenha preenchido o período de carência previsto no artigo 29, I, do Decreto n.º 3.048/99, qual seja, doze meses de contribuição. Assim, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial conforme previsão do artigo 284, parágrafo único do CPC providencie a requerente a comprovação:a) De sua qualidade de segurada por meio de cópias de sua Carteira de Trabalho, guias de recolhimento ao INSS ou outro documento.b) De ter cumprido a carência exigida.c) De seu grau de instrução e profissão atual ou anterior.Int.

2006.61.21.003222-7 - ROBERTO BERTOLETTI - ESPOLIO (ADV. SP132102 ANA PAULA SCHMIDT DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Não há relação de dependência entre este feito e os mencionados à fl. 23. Considerando que nos meses em que o autor aponta a não ocorrência de atualização monetária integral do saldo do FGTS não há prova de vínculo empregatício (fl. 21), traga a parte autora documento que demonstre a existência de saldo no FGTS naqueles períodos. Com a prova, cite-se.

2006.61.21.003404-2 - COPRECI DO BRASIL LTDA (ADV. SP053000 EDGARD BISPO DA CRUZ) X MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

I- Cumpra a parte autora o despacho de fl.155 (recolhimento somente no Banco Caixa Econômica Federal), no prazo improrrogável de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial.II- Se regularizadas as custas, remetam-se os autos ao SEDI para modificação do pólo passivo para UNIÃO FEDERAL.III- Providencie a parte autora cópia de todos os documentos que acompanham a inicial para citação do réu.IV- Cumpridas todas as exigências, cite-se.Int.

2006.61.21.003905-2 - JORCIMAR BATISTA DE MATOS (ADV. SP154123 JEAN SOLDI ESTEVES) X UNIAO FEDERAL

Verifico que mais uma vez o autor não efetuou o recolhimento das custas judiciais corretamente. Recolha o autor, no prazo improrrogável de cinco dias, as custas judiciais nos seguintes termos:- Guia DARF.- Código da receita: 5762.- valor: 1% do valor dado a causa.- Banco: Caixa Econômica Federal.Int.

2006.61.21.003907-6 - GERALDO JOSE MARTINS DE ANDRADE (ADV. SP154123 JEAN SOLDI ESTEVES) X UNIAO FEDERAL

Com fulcro no princípio da ampla defesa e do contraditório, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação. Cite-se.I. CONCLUSÃO DO DIA 16/01/2008: Tendo em vista o exposto na informação de fls. 189, providencie a parte autora a juntada das cópias de todos os documentos que instruem a peça exordial, nos termos do artigo 21 do Decreto lei n.º 147, de 03/02/1967, a fim de que possa ser providenciada a citação da União Federal.IV - Regularizados, cumpra o determinado no despacho de fls. 188.Int.....Reconsidero a parte final do despacho de fl. 188 (determinação de citação), tendo em vista que este Juízo foi somente designado para resolver, em caráter provisório, medidas urgentes (fl. 182)Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para suspender a exigibilidade do crédito tributário objeto da Execução Fiscal n.º 2003.61.03.005805-5 e para que a ré não inclua ou, se já incluído, providencie a imediata exclusão do nome do autor do CADIN (no que se refere ao mencionado débito), informando o cumprimento deste ato a este Juízo no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2007.61.21.000642-7 - JOSE RICARDO NOBREGA GUIMARAES (ADV. SP134872 RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA E ADV. SP122771 JOAO MENDES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL

Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a suspensão da exigibilidade e exequibilidade do crédito tributário apurado no processo administrativo n.º 10860.001756/2001-99, bem como para determinar que a ré não insira o nome do autor no CADIN e outros órgão de restrição ao crédito, e se já tenha incluído, proceda à imediata exclusão. Cite-se. Intimem-se. Oficie-se.Int.

2007.61.21.000854-0 - ROGERIO PERUJO TOCCHINI (ADV. SP250169 MÁRIO TOCCHINI NETO E ADV. SP221819 ASTON PEREIRA NADRUZ E ADV. SP221886 RODRIGO DE PAULA SOUZA) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela antecipada. Cite-se. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o

pólo passivo da ação.Intimem-se.

2007.61.21.001879-0 - ADOUT ASSOCIACAO DE DOCENTES DO DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE TAUBATE (ADV. SP098457 NILSON DE PIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de Ação de Procedimento Ordinário ajuizada por ADOUT - ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DO DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com pedido de tutela antecipada, objetivando que sejam suspensas as exigibilidades dos créditos tributários referentes às NFLDs 35.606.821-8 e 35.606.820-0; que sejam impedidas as inscrições dos referidos débitos na dívida ativa e que seu nome não seja incluído no CADÍ.....Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Considerando que é ônus da parte autora a comprovação dos fatos articulados na inicial, indefiro o pedido constante no item c do pedido, competindo ao INSS apenas fiscalizar a regularidade dos documentos juntados. Assim, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a autora junte aos autos os processos administrativos referentes às NFLDs 35.606.821-8 e 35.606.820-0. Por fim, ressalto que a autora deve proceder à emenda da inicial, no prazo de 10 dias, pois com o advento da Lei n.º 11.457, de 16 de março de 2007, o INSS passou a ser o responsável, unicamente, pela administração dos benefícios previdenciários, enquanto à SRFB - Secretaria da Receita Federal do Brasil - compete as atividades correlacionadas a arrecadação, fiscalização e cobrança de tributos previdenciários, além dos tributos de competência da antiga Receita Federal. Com isso, a administração de todos os tributos federais passou a ser exercida por um único ente. Portanto, entendo que a UNIÃO FEDERAL é quem deve figurar no pólo passivo da presente ação.Int.

2007.61.21.002180-5 - JOSE GOMES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP202106 GLAUCO SPINELLI JANNUZZI E ADV. SP184585 ANDRÉ LUIS VALÉRIO SIMÃO E ADV. SP214324 GLAUCIO RODRIGUES LUNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que inexistente prevenção com os autos n.º 2007.61.21.002179-9, que cuidam de remuneração de conta poupança relativa ao período de junho de 1987. Recolha a parte autora, no prazo improrrogável de cinco dias, as custas judiciais, nos seguintes termos:- Guia DARF.- Código da receita: 5762.- valor: 1% do valor dado a causa.- Banco: Caixa Econômica Federal.Bem assim, promova a autora Elza Teixeira dos Santos a juntada de procuração devidamente preenchida. Int.

2007.61.21.002229-9 - LIDIA CONCEICAO DA SILVA DANTAS (ADV. SP188768 MARCELO UMEKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1) Indefiro o pedido de justiça gratuita.É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita e a natureza juris tantum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada.2) Compulsando os autos, observo que a autora requer que sejam aplicados aos saldos das cadernetas de poupança os expurgos verificados nos meses de junho/1987, janeiro e fevereiro/1989 e abril/1990.No entanto, a autora não indica qual o número da conta e afirma que esta foi movimentada há mais de 20 anos, informando não possuir documento que comprove a sua existência e a sua titularidade (fl. 25).Portanto, forçoso concluir que se a autora não possui tal documento, não poderia afirmar com exatidão que a conta existiu nos períodos mencionados e que possuía data de aniversário no dia 1º de junho de 1987 (fl. 04).Ressalto que nas ações que versam sobre correção monetária de saldo de caderneta de poupança, compete à parte autora a demonstração dos elementos probatórios mínimos de seu direito, consistentes na existência de conta poupança no período pleiteado ou, ao menos, na indicação do número respectivo, conforme disposto no art. 333, I do CPC. Diante da ausência desses informes, o ônus da apresentação dos extratos não pode ser transferido à parte adversa. Assim, com fundamento no art. 284 do CPC, determino que a parte autora junte documento que comprove que a conta existe ou já existiu, bem como a respectiva titularidade, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).Providencie, ainda, o recolhimento das custas ou junte a comprovação idônea da miserabilidade alegada. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).Int.

2007.61.21.002261-5 - RICARDO SERGIO DE ASSIS (ADV. SP190844 ALEXANDRE DE MATOS FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1) Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita e a natureza juris tantum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica

declarada. Assim, providencie o recolhimento das custas ou junte a comprovação idônea da miserabilidade alegada. 2) Considerando que a prova da existência e titularidade da conta poupança é documento indispensável à propositura da ação, a inicial deveria ter sido instruída com tal documento (art. 283 do CPC), embora não se exija, nesse momento, a apresentação dos extratos bancários, cuja juntada obrigatória será reservada para a fase probatória do processo. Assim, com fundamento no art. 284 do CPC, determino que a parte autora junte, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove que a conta existe ou já existiu, bem como a respectiva titularidade, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).Int.

2007.61.21.002268-8 - JORGE TOMAZ DE REZENDE E OUTRO (ADV. SP082638 LUCIENE DE AQUINO FOGACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002269-0 - ARMANDO DE ALMEIDA - ESPOLIO (ADV. SP082638 LUCIENE DE AQUINO FOGACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Manifeste-se se houve abertura de inventário e quem responde por ele, emendando à inicial nos termos do art. 12, V do CPC.II- Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. III- cumpridas as exigências acima, venham-me os autos conclusos.Int.

2007.61.21.002272-0 - MARIA APPARECIDA DIAS DA SILVA (ADV. SP101430 HELIO TADEU ALVES PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002277-9 - RICARDO AUGUSTO BELHIOMINI GOMES (ADV. SP245269 VANESSA GONÇALVES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Comprove a parte autora o alegado na inicial, juntando a cópia do requerimento dos extratos bancários na via administrativa, devendo constar a data do protocolo (a fim de comprovar a resistência).II- Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais.

2007.61.21.002278-0 - EDUARDO BELHIOMINI GOMES (ADV. SP245269 VANESSA GONÇALVES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Comprove a parte autora o alegado na inicial, juntando a cópia do requerimento dos extratos bancários na via administrativa, devendo constar a data do protocolo (a fim de comprovar a resistência).II- Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais.

2007.61.21.002298-6 - JOSE BENEDITO (ADV. SP210493 JUREMI ANDRÉ AVELINO E ADV. SP256254 NATHALIA BORTHOLACE MINA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002300-0 - MARIA DE ANDRADE GALEA (ADV. SP251647 MARINA ABRAHÃO COUTO E ADV. SP254370 NELCINA JORGINA GOMES MATTJE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I - Recolha a parte autora o valor das custas judiciais.II - Regularizados os autos, cite-se.Int.

2007.61.21.002302-4 - SERGIO JUAREZ DA COSTA (ADV. SP238629 ENRICO GUTIERRES LOURENÇO E ADV. SP204686 EDER LEONCIO DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002303-6 - GILBERTO ABUD (ADV. SP238629 ENRICO GUTIERRES LOURENÇO E ADV. SP204686 EDER LEONCIO DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002321-8 - OG OLIVEIRA (ADV. SP205659 VALÉRIA MIRANDA SANTOS ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Conforme enunciado da Súmula n.º 249 do STJ, nas demandas que versam sobre atualização monetária dos saldos de contas vinculadas do FGTS, a legitimidade passiva é exclusiva da Caixa Econômica Federal, com exclusão da União e bancos depositários. Sendo assim, promova a parte autora a respectiva emenda à inicial no prazo de dez dias. Int.

2007.61.21.002326-7 - LAURA MARLI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP070540 JAMIL JOSE SAAB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Verifico que não há prevenção entre este feito e o relacionado à fl.41.II- Manifeste-se se houve abertura de inventário e quem responde por ele, emendando à inicial nos termos do art. 12, V do CPC.III- Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. IV- cumpridas as exigências acima, venham-me os autos conclusos.V- Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003. Int.

2007.61.21.002349-8 - ELOISA HELENA SCACCHETTI (ADV. SP013207 MARIA DO ROSARIO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Manifeste-se se houve abertura de inventário e quem responde por ele, emendando à inicial nos termos do art. 12, V do CPC II- Após, cumprida a exigencia, venham-me os autos conclusos

2007.61.21.002351-6 - JOAO FRANCISCO ALVES (ADV. SP255785 MARCOS DE OLIVEIRA BASSANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Verifico que não há prevenção entre estes autos e os relacionados à fl.19. II- Recolha a parte autora o valor das custas judiciais.III

- Regularizados os autos, cite-se.Int.

2007.61.21.002353-0 - MARIA TEREZINHA DO NASCIMENTO OLIVEIRA (ADV. SP142784 ANTONIO LUIZ DE CARVALHO MAGALHAES E ADV. SP154933 CRISTIANO MAGALHÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002354-1 - JONES MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP255785 MARCOS DE OLIVEIRA BASSANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I - Recolha a parte autora o valor das custas judiciais.II - Regularizados os autos, cite-se.Int.

2007.61.21.002355-3 - THELMA SUELY CAMARGO CAMPOS (ADV. SP255785 MARCOS DE OLIVEIRA BASSANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002357-7 - ANNA MATOS DE SOUZA (ADV. SP245777 AUREA CAROLINE DE OLIVEIRA VARGAS E ADV. SP255785 MARCOS DE OLIVEIRA BASSANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I - Recolha a parte autora o valor das custas judiciais.II - Regularizados os autos, cite-se.Int.

2007.61.21.002358-9 - ABIGAIL MARIA DE AZEVEDO ROSSI (ADV. SP043527 HELIO RAIMUNDO LEMES E ADV. SP227494 MARIANA CAROLINA LEMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I - Recolha a parte autora o valor das custas judiciais.II - Regularizados os autos, cite-se.Int.

2007.61.21.002359-0 - ANTONIO DOS SANTOS GONZAGA (ADV. SP245777 AUREA CAROLINE DE OLIVEIRA VARGAS E ADV. SP255785 MARCOS DE OLIVEIRA BASSANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002379-6 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP180222 ALINE CARLINI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Compulsando os autos, verifico que a parte autora não procedeu ao correto recolhimento das custas judiciais.Sendo assim, recolha o autor, no prazo de dez dias, as custas judiciais nos seguintes termos:- Guia DARF.- Código da receita: 5762.- valor: 1% do valor dado a causa.- Banco: Caixa Econômica Federal.Com a juntada do referido comprovante regular de recolhimento, cite-se e int. Int.

2007.61.21.002381-4 - JOAO EDUARDO NUNES SALLES E OUTROS (ADV. SP157786 FABIANO NUNES SALLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Compulsando os autos, verifico que a parte autora não procedeu ao recolhimento das custas judiciais.Sendo assim, recolham os autores, no prazo de dez dias, as custas judiciais nos seguintes termos:- Guia DARF.- Código da receita: 5762.- valor: 1% do valor dado a causa.- Banco: Caixa Econômica Federal.De outra feita, regularizem a sua representação processual, colacionando aos autos a respectiva procuração. Igualmente, comprovem o alegado na inicial, juntando cópia do requerimento dos extratos bancários na via administrativa, devendo constar a data do protocolo (a fim de comprovar a resistência).Int.

2007.61.21.002382-6 - ADENIR MODESTO QUINTANILHA (ADV. SP180222 ALINE CARLINI DA SILVA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

1) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2) Considerando que a prova da existência e titularidade da conta poupança é documento indispensável à propositura da ação, a inicial deveria ter sido instruída com tal documento (art. 283 do CPC), embora não se exija, nesse momento, a apresentação dos extratos bancários, cuja juntada obrigatória será reservada para a fase probatória do processo. Assim, com fundamento no art. 284 do CPC, determino que a parte autora retifique a inicial (réu) e junte, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove que a conta existe ou já existiu, bem como a respectiva titularidade, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).Int.

2007.61.21.002411-9 - MARCOS RAMOS DE SALLES (ADV. SP253300 GUSTAVO SALES BOTAN E ADV. SP236796 FERNANDO XAVIER RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante dos documentos juntados às fls. 16/22, verifico que inexistente relação de prevenção da presente demanda com os autos relacionados no quadro indicativo de prevenção à fl. 14. Comprove a parte autora o alegado na inicial, juntando a cópia do requerimento dos extratos bancários na via administrativa, devendo constar a data do protocolo (a fim de comprovar a resistência).Int.

2007.61.21.002414-4 - OSVALDO JORGE ROSA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP236796 FERNANDO XAVIER RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1) Esclareçam os autores quem é o banco-réu no presente processo, tendo em vista o constante à fl. 03.2) Considerando que a prova da existência e titularidade da conta poupança é documento indispensável à propositura da ação, a inicial deveria ter sido instruída com tal documento (art. 283 do CPC), embora não se exija, nesse momento, a apresentação dos extratos bancários, cuja juntada obrigatória será reservada para a fase probatória do processo. Assim, com fundamento no art. 284 do CPC, determino que a parte autora retifique a inicial (réu) e junte, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove que a conta existe ou já existiu, bem como a respectiva titularidade, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).Int.

2007.61.21.002416-8 - SONIA DE FATIMA BENEDITA RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP202862 RENATA MARA DE ANGELIS E ADV. SP206014 DENISE CRISTINA CARDOSO DA SILVA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro o pedido de justiça gratuita. ificada nos autos, ajuizou a presente AçãConsiderando que a prova da existência e titularidade da conta poupança é documento indispensável à propositura da ação, a inicial deveria ter sido instruída com tal documento (art. 283 do CPC), embora não se exija, nesse momento, a apresentação dos extratos bancários, cuja juntada obrigatória será reservada para a fase probatória do processo. os em relação às taxas condominiais.....Assim, com fundamento no art. 284 do CPC, determino que a parte autora junte, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove que a conta existe ou já existiu, bem como a respectiva titularidade, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC). I.Int.

2007.61.21.002419-3 - MARCO WILLIANS BAENA DESTRO (ADV. SP201795 FELIPE DIAS KURUKAWA E ADV. SP216313 RAFAEL PEREIRA TERRERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Comprove a parte autora o alegado na inicial, juntando a cópia do requerimento dos extratos bancários na via administrativa, devendo constar a data do protocolo (a fim de comprovar a resistência).Prazo de dez dias. Int.

2007.61.21.002420-0 - MIRIS LEITE (ADV. SP202862 RENATA MARA DE ANGELIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza juris tantum dessa presunção, comprove a parte autora por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Outrossim, considerando que a prova da existência e titularidade da conta poupança é documento indispensável à propositura da ação, com fundamento no art. 284 do CPC, determino que a parte autora retifique a inicial e junte documento que comprove a titularidade.Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).Int.

2007.61.21.002425-9 - MARIA APARECIDA GUEDES MOTA E OUTRO (ADV. SP135274 ANTONIO SERGIO CARVALHO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando que a prova da existência e titularidade da conta poupança é documento indispensável à propositura da ação, com fundamento no art. 284 do CPC, determino que a parte autora retifique a inicial e junte, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove a titularidade, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).Int.

2007.61.21.002426-0 - SUELI APARECIDA DE ALBERNAZ ESTEVAM (ADV. SP135274 ANTONIO SERGIO CARVALHO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando que a prova da existência e titularidade da conta poupança é documento indispensável à propositura da ação, com fundamento no art. 284 do CPC, determino que a parte autora retifique a inicial e junte, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove a titularidade, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).Int.

2007.61.21.002427-2 - DULCE DA CONCEICAO DE SOUZA (ADV. SP169109 VIVIANE CANAZZO ZANAROTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Comprove a requerente, por não ser titular da conta bancária, mas sucessora, que foi contemplada com os direitos dela decorrentes. Ausente ou na pendência de inventário ou arrolamento, informe e demonstre documentalmente quem representa o espólio.Int.

2007.61.21.002428-4 - LIANGE ZANAROTTI ABUD E OUTRO (ADV. SP162954 TELMA REGINA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Verifico que o autor recolheu as custas em valor inferior ao mínimo, conforme Tabela de Custas que consta no Anexo IV do Provimento COGE n.º 65. Sendo assim, promova a parte autora o integral recolhimento das custas. 2. Considerando que a prova da existência e titularidade da conta poupança é documento indispensável à propositura da ação, a inicial deveria ter sido instruída com tal documento (art. 283 do CPC), embora não se exija, nesse momento, a apresentação dos extratos bancários, cuja juntada obrigatória será reservada para a fase probatória do processo. Assim, com fundamento no art. 284 do CPC, determino que a parte autora retifique a inicial e junte, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove que a conta existe ou já existiu, bem como a respectiva titularidade, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).Int.

2007.61.21.002434-0 - MARIA HELENA ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP159444 ANA CAROLINA ROCHA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte (aposentada) e a natureza juris tantum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada. Junte a parte autora cópia do requerimento dos extratos bancários na via administrativa, devendo constar a data do protocolo (a fim de comprovar a resistência) ou cópia dos referidos extratos relativos ao período em que se requer a correção pleiteada na inicial. Int.

2007.61.21.002435-1 - NEWTON CITRO SIMOES (ADV. SP135274 ANTONIO SERGIO CARVALHO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Diante do documento de fl. 06, retifique a parte autora o pólo ativo da presente demanda, incluindo todos os sucessores contemplados no processo de inventário relativo ao espólio de Miguel de Araújo Simões, haja vista a informação de que a partilha já se encerrou, no prazo de 10 dias, devendo ser colacionados aos autos os respectivos documentos comprobatórios da mencionada sucessão. Considerando que a prova da existência e titularidade da conta poupança é documento indispensável à propositura da ação, a inicial deveria ter sido instruída com tal documento (art. 283 do CPC), embora não se exija, nesse momento, a apresentação dos extratos bancários, cuja juntada obrigatória será reservada para a fase probatória do processo. Assim, com fundamento no art. 284 do CPC, determino que a parte autora retifique a inicial e junte, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove que a conta existe ou já existiu, bem como a respectiva titularidade, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).Int.

2007.61.21.002436-3 - HELIO MARTINS (ADV. SP176121 ELIANE YURI MURAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando que é ônus do procurador a correta instrução do processo, nos termos do art. 282, II, do CPC, pois, do contrário, estaria esse Juízo substituindo o patrono do autor nas suas atribuições, junte a parte autora cópia do requerimento dos extratos bancários na via administrativa, devendo constar a data do protocolo (a fim de comprovar a resistência) ou cópia dos referidos extratos relativos ao período em que se requer a correção pleiteada na inicial. Int.

2007.61.21.002439-9 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP159444 ANA CAROLINA ROCHA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando que é ônus do procurador a correta instrução do processo, pois, do contrário, estaria esse Juízo substituindo o patrono do autor nas suas atribuições (art. 282, II, do CPC), junte a parte autora cópia dos extratos bancários relativos ao período em que se requer a correção pleiteada na inicial ou do requerimento destes na via administrativa, devendo constar a data do protocolo. Int.

2007.61.21.002440-5 - JOSE FERREIRA DA SILVA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP180222 ALINE CARLINI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Promova a parte autora o correto recolhimento das custas processuais. Comprove documentalmente a existência de processo de inventário relativo ao espólio do de cujus José Ferreira da Silva em processamento e, em caso afirmativo, a nomeação da inventariante Vicentina Neves da Silva. Caso o referido processo já tenha sido extinto, promova a retificação do pólo ativo, onde deverão constar todos os sucessores contemplados na partilha. Considerando que a prova da existência e titularidade da conta poupança é documento indispensável à propositura da ação, a inicial deveria ter sido instruída com tal documento (art. 283 do CPC), embora não se exija, nesse momento, a apresentação dos extratos bancários, cuja juntada obrigatória será reservada para a fase probatória do processo. Assim, com fundamento no art. 284 do CPC, determino que a parte autora retifique a inicial e junte, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove que a conta existe ou já existiu, bem como a respectiva titularidade, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).Int.

2007.61.21.002441-7 - ANA CAROLINA ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP159444 ANA CAROLINA ROCHA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que é ônus do procurador a correta instrução do processo, pois, do contrário, estaria esse Juízo substituindo-o nas suas atribuições (art. 282, II, do CPC), junte a parte autora cópia dos extratos bancários relativos ao período em que se requer a correção pleiteada na inicial ou do requerimento destes na via administrativa, devendo constar a data do protocolo.Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza juris tantum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002442-9 - LUCE HELENA TEIXEIRA CHAGAS (ADV. SP120891 LAURENTINO LUCIO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Comprove a parte autora o alegado na inicial, juntando a cópia do requerimento dos extratos bancários na via administrativa, devendo constar a data do protocolo (a fim de comprovar a resistência).II- Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza juris tantum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. III- Cumpridas as exigências acima, venham-me os autos conclusos.Int.

2007.61.21.002443-0 - ARLETTE ARAUJO MONTE-MOR (ADV. SP244685 RODRIGO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.2) Considerando que a prova da existência e titularidade da conta poupança é documento indispensável à propositura da ação, a inicial deveria ter sido instruída com tal documento (art. 283 do CPC), embora não se exija, nesse momento, a apresentação dos extratos bancários, cuja juntada obrigatória será reservada para a fase probatória do processo. Assim, com fundamento no art. 284 do CPC, determino que a parte autora retifique a inicial e junte, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove que a conta existe ou já existiu, bem como a respectiva titularidade, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).Int.

2007.61.21.002444-2 - ANA CECILIA RODRIGUES MEDEIROS (ADV. SP156455 PAULA GUIMARÃES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza juris tantum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Outrossim, esclareça a titularidade conjunta da conta n.º 013.00001945-3 (fl. 15) e a propositura de ação tão somente em nome de uma das titulares. Int.

2007.61.21.002445-4 - MARIA APARECIDA RODRIGUES MEDEIROS (ADV. SP156455 PAULA GUIMARÃES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza juris tantum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Outrossim, esclareça a titularidade conjunta das contas n.º 013.00103406-5 (fl. 14) e 100895 (fl. 16) e a propositura de ação tão somente em nome de uma das titulares. Int.

2007.61.21.002446-6 - GLEIDON VIEIRA PAGOTTO (ADV. SP127025 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza juris tantum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

2007.61.21.002447-8 - GERSON MARTINS SILVA E OUTRO (ADV. SP135948 MARIA GORETI VINHAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando que é ônus do procurador a correta instrução do processo, pois, do contrário, estaria esse Juízo substituindo-o nas suas atribuições (art. 282, II, do CPC), junte a parte autora cópia dos extratos bancários, de todas as contas referidas na inicial, relativos ao período em que se requer a correção pleiteada ou cópia do requerimento dos mesmos na via administrativa, devendo constar a data do protocolo. Int.

2007.61.21.002448-0 - JACIRA VIEIRA PAGOTTO (ADV. SP127025 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido de justiça gratuita. Compulsando os autos, verifico que a conta poupança referida na inicial é de titularidade do de cujus Norberto Antonio Pagotto e/ou Jacira Vieira Pagotto, não obstante a interposição da ação tão somente em nome da última. Deste modo, promova a parte autora a emenda à petição inicial, retificando o pólo ativo, com a inclusão do espólio do mencionado de cujus, devidamente representado, ou dos sucessores contemplados em eventual processo de inventário findo, no prazo improrrogável de dez dias, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.21.002451-0 - VIVIANE HELENA VILELA (ADV. SP252660 MARIA ANGELICA FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1) Promova a parte autora o correto recolhimento das custas judiciais. 2) Considerando que a prova da existência e titularidade da conta poupança é documento indispensável à propositura da ação, a inicial deveria ter sido instruída com tal documento (art. 283 do CPC), embora não se exija, nesse momento, a apresentação dos extratos bancários, cuja juntada obrigatória será reservada para a fase probatória do processo. Assim, com fundamento no art. 284 do CPC, determino que a parte autora retifique a inicial e junte, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove que a conta existe ou já existiu, bem como a respectiva titularidade, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC). Int.

2007.61.21.002452-1 - JORGE CIRAQUI E OUTRO (ADV. SP135948 MARIA GORETI VINHAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2) Junte a parte autora documento idôneo a demonstrar que as contas conjuntas

mencionadas na inicial são de titularidade de ambos os autores, já que nos extratos colacionados aos autos aparece tão somente o nome de um deles, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).Int.

2007.61.21.002453-3 - ANA PAULA VILELA (ADV. SP252660 MARIA ANGELICA FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1) Promova a parte autora o recolhimento das custas judiciais.2) Considerando que a prova da existência e titularidade da conta poupança é documento indispensável à propositura da ação, a inicial deveria ter sido instruída com tal documento (art. 283 do CPC), embora não se exija, nesse momento, a apresentação dos extratos bancários, cuja juntada obrigatória será reservada para a fase probatória do processo. Assim, com fundamento no art. 284 do CPC, determino que a parte autora retifique a inicial e junte, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove que a conta existe ou já existiu, bem como a respectiva titularidade, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).Int.

2007.61.21.002454-5 - ONOFRE PAULA LIMA (ADV. SP127025 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.2) Considerando que a prova da existência e titularidade da conta poupança é documento indispensável à propositura da ação, a inicial deveria ter sido instruída com tal documento (art. 283 do CPC), embora não se exija, nesse momento, a apresentação dos extratos bancários, cuja juntada obrigatória será reservada para a fase probatória do processo. Assim, com fundamento no art. 284 do CPC, determino que a parte autora retifique a inicial e junte, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove que a conta existe ou já existiu, bem como a respectiva titularidade, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).Int.

2007.61.21.002455-7 - JOAO CARLOS DA SILVA (ADV. SP127025 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza juris tantum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais.Int.

2007.61.21.002456-9 - ELIAS RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP127025 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte (aposentada) e a natureza juris tantum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada. Considerando que a prova da existência e titularidade da conta poupança é documento indispensável à propositura da ação, com fundamento no art. 284 do CPC, determino que a parte autora retifique a inicial e junte, em prazo idêntico, documento que comprove a titularidade, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).Int.

2007.61.21.002458-2 - ANTONIO GERALDO ALVARENGA (ADV. SP156455 PAULA GUIMARÃES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Regularize a parte autora a inicial e respectivos documentos, nos seguintes termos: a. Junte aos autos procuração devidamente preenchida e assinada, pois a de fl. 12 não possui validade alguma já que assinada com espaços em branco. b. Junte aos autos procuração atualizada conferindo poderes ao representante da autora, Senhor Antonio Geraldo Alvarenga, considerando-se a idade avançada da autora e a data em que tais poderes lhe foram conferidos (1999). c. Reputando-se que a prova da existência e titularidade da conta poupança é documento indispensável à propositura da ação, a inicial deveria ter sido instruída com tal documento (art. 283 do CPC), embora não se exija, nesse momento, a apresentação dos extratos bancários, cuja juntada obrigatória será reservada para a fase probatória do processo. Assim, com fundamento no art. 284 do CPC, determino que a parte autora retifique a inicial e junte, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove a respectiva titularidade, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).ada de 1999. d. Outrossim, tendo-se em conta, pelos documentos de fl. 15, que a poupança em que se pede correção era de titularidade inclusive do

de cujus Geraldo S. Alvarenga, promova a parte autora emenda à inicial, retificando o pólo ativo, com a inclusão do espólio do mencionado de cujus, devidamente representado, ou dos sucessores contemplados em eventual processo de inventário findo, junto com os respectivos documentos idôneos que corroborem tais assertivas e em prazo idêntico (dez dias). Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, pois, malgrado o inadequado preenchimento do preâmbulo da peça vestibular, depreende-se que parte autora é ANINA MANZI ALVARENGA, representanda por Antonio Geraldo Alvarenga. Int.

2007.61.21.002459-4 - BENJAMIN MONTEIRO DO AMARAL - ESPOLIO (ADV. SP180238 LYGIA MARIA MARQUES FRAZÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recolha o autor, no prazo improrrogável de cinco dias, as custas judiciais nos seguintes termos:- Guia DARF.- Código da receita: 5762.- valor: 1% do valor dado a causa.- Banco: Caixa Econômica Federal. Comprove por meio de documento idôneo o falecimento de Benjamim Monteiro do Amaral, a condição de inventariante de Athaide Monteiro do Amaral e respectiva existência de processo de inventário em andamento, ou retifique o pólo ativo para que dele constem os sucessores contemplados em inventário findo. Outrossim, considerando que a prova da existência e titularidade da conta poupança é documento indispensável à propositura da ação, com fundamento no art. 284 do CPC, determino que a parte autora retifique a inicial e junte, em prazo idêntico, documento que comprove que a conta existe ou já existiu, bem como a respectiva titularidade, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).Int.

2007.61.21.002460-0 - LYGIA MARQUES FRAZAO - ESPOLIO (ADV. SP180238 LYGIA MARIA MARQUES FRAZÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1) Determino o correto recolhimento das custas, haja vista o depósito realizado na instituição financeira inadequada. 2) Considerando que a prova da existência e titularidade da conta poupança é documento indispensável à propositura da ação, a inicial deveria ter sido instruída com tal documento (art. 283 do CPC), embora não se exija, nesse momento, a apresentação dos extratos bancários, cuja juntada obrigatória será reservada para a fase probatória do processo. Assim, com fundamento no art. 284 do CPC, determino que a parte autora retifique a inicial e junte, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove que a conta existe ou já existiu, bem como a respectiva titularidade, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).3) Comprove a parte autora o alegado na inicial, juntando a cópia do requerimento dos extratos bancários na via administrativa, devendo constar a data do protocolo (a fim de comprovar a resistência).4) Bem assim, demonstre a parte autora, por meio de documento idôneo, se o processo de inventário ainda não se encerrou ou, em caso negativo, retifique o pólo ativo para que dele constem todos os sucessores contemplados com a eventual partilha. Int.

2007.61.21.002461-2 - MILTON DE PAULA MAIA (ADV. SP227494 MARIANA CAROLINA LEMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.2) Considerando que a prova da existência e titularidade da conta poupança é documento indispensável à propositura da ação, a inicial deveria ter sido instruída com tal documento (art. 283 do CPC), embora não se exija, nesse momento, a apresentação dos extratos bancários, cuja juntada obrigatória será reservada para a fase probatória do processo. Assim, com fundamento no art. 284 do CPC, determino que a parte autora retifique a inicial e junte, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove que a conta existe ou já existiu, bem como a respectiva titularidade, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).Int.

2007.61.21.002529-0 - HELIO DOS SANTOS (ADV. SP122779 LUCIMARA GAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I- Defiro os benefícios da justiça gratuita.II- Cite-se, devendo o INSS, no prazo de defesa, colacionar aos autos o procedimento administrativo.

2007.61.21.002549-5 - JOSE FLORA DE AGUIAR (ADV. SP133102 LUCIANO PEREIRA DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, objetivando a condenação do réu a rever o cálculo do valor de benefício previdenciário iniciado em 01.02.93 (fl. 14). Os fatos e fundamentos jurídicos, nos quais repousam essa pretensão de revisão, não foram satisfatoriamente delineados, tampouco o pedido é certo e determinado, consoante determina o artigo 286 do Código de Processo Civil. Outrossim, de acordo com a moderna técnica processual, as irregularidades e defeitos de forma devem, na medida do todo possível, ser emendadas, de forma a permitir que se atinja ao provimento de mérito artigo 284 do Código de Processo Civil. Assim, para que a lide seja perfeitamente identificável com seu pedido e causa de pedir providencie o autor a emenda à petição inicial para que nela constem todos os seus requisitos, em obediência aos artigos 282 e 283 do CPC. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e

conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).I.

2007.61.21.002658-0 - MARCO ANTONIO DE ASSIS (ADV. SP063891 JOSE ORLANDO SOARES) X UNIAO FEDERAL I-Defiro os benefícios da justiça gratuita.II-Providencie a parte autora cópia da inicial e de todos os documentos que a acompanham para possibilitar a citação do réu.III-após, cite-se

2007.61.21.002710-8 - SEBASTIANA IVONE DE FARIA (ADV. SP039899 CELIA TERESA MORTH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que a prova da existência e titularidade da conta poupança é documento indispensável à propositura da ação, com fundamento no art. 284 do CPC, determino que a parte autora retifique a inicial e junte, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove a titularidade, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).Int.

2007.61.21.002895-2 - JOSE PEREIRA FARO (ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA E ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Verifico que não há que se falar em prevenção com os autos n.º 2003.61.21.004610-9, os quais foram julgados extintos sem resolução de mérito. Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte (aposentada) e a natureza juris tantum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada.Int.

2007.61.21.002896-4 - JOAO CARLOS FONSECA (ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA E ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Verifico que não há que se falar em prevenção com os autos n.º 2003.61.21.004610-9, os quais foram julgados extintos sem resolução de mérito. Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte (aposentada) e a natureza juris tantum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada. Int.

2007.61.21.002900-2 - BENEDITO SILVA (ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA E ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Verifico que não há que se falar em prevenção com os autos n.º 2003.61.21.004610-9, os quais foram julgados extintos sem resolução de mérito. Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte (aposentada) e a natureza juris tantum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada. Int.

2007.61.21.003333-9 - SEBASTIAO STAFOKER (ADV. SP143001 JOSENEIA PECCINE E ADV. SP123329 MARIA RITA RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Da análise da inicial, verifico que o autor recebe auxílio-acidente e requer a conversão deste em Aposentadoria por Idade ou a concessão de benefício assistencial (fl. 03).Outrossim, de acordo com a moderna técnica processual, as irregularidades e defeitos de forma devem, na medida do todo possível, ser emendadas, de forma a permitir que se atinja ao provimento de mérito artigo 284 do Código de Processo Civil. Assim, para que a lide seja perfeitamente identificável com seu pedido, causa de pedir e documentos essenciais providencie o autor a emenda à petição inicial para que nela constem todos os seus requisitos, em obediência aos artigos 282 e 283 do CPC, ou seja, fundamente juridicamente o pedido de conversão de Auxílio-acidente em Aposentadoria por Idade e junte cópia de sua CTPS e/ou carnês de contribuição. .Esclareça, ainda, o seu pedido e interesse de agir, tendo em vista que o benefício assistencial previsto no art, 203, inciso V, da Constituição da República, é inacumulável com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, nos termos do art. 20, 4.º da Lei n.º 8.742/93.Por fim, informe a razão do ajuizamento da presente ação, tendo em vista a notícia de prevenção (fl. 17).Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).Anote-se a Secretaria a prioridade na tramitação do feito,

nos termos do artigo 71 da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003 . Defiro o pedido de justiça gratuita.I.

2007.61.21.003503-8 - PEDRINA MAIA DA SILVA (ADV. SP123174 LOURIVAL DA SILVA E ADV. SP244236 RODOLFO ALEX SANDER AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Anote-se a Secretaria a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003 . Defiro o pedido de justiça gratuita.Esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé.Com o fito de se verificar a presença do interesse processual, condição indispensável à propositura da ação, nos termos do art. 267, VI, do CPC, esclareça a parte autora se ingressou com pedido administrativo perante a autarquia-previdenciária, comprovando a negativa ao pleito ora formulado judicialmente .Prazo de 10 dias para resposta.Ressalto que, em caso de não ter sido realizado o pedido no âmbito administrativo, o curso do processo ficará suspenso por 60 (sessenta) dias, para que a parte autora postule o benefício junto à autarquia previdenciária e, decorridos 45 dias do requerimento sem manifestação do INSS ou com o indeferimento do pedido, venham-me os autos conclusos.Int.

2007.61.21.003601-8 - JOSE DO PRADO MIGUEL (ADV. SP226108 DANIELE ZANIN DO CARMO E ADV. SP144536 JORGE DO CARMO) X FAZENDA NACIONAL

Retifique o autor o pólo passivo da relação processual, considerando que é a União Federal que representa em juízo o Poder Executivo, nele incluído todos Ministérios e demais órgãos que o compõem. Esclareça e comprove se já houve o ajuizamento de Execução Fiscal exigindo o débito ora discutido.Prazo de 10 dias, sob pena de resolução imediata do feito.Após, regularizados os autos, venham-me os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada.Int.....Recebo a emenda a inicial. Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para apos a vinda da contestação. Cite-se.....Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para suspender a exigibilidade do crédito tributário referente ao procedimento administrativo n.º 10860.001817/2001-18 e para que a ré não inclua ou, se já incluído, providencie a imediata exclusão do nome do autor do CADIN ou quaisquer outros cadastros de proteção ao crédito (no que se refere ao presente débito), informando o cumprimento deste ato a este Juízo no prazo de 5 (cinco) dias.Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo (fls. 122 e 124).Manifeste-se o autor sobre a contestação.Int.

2007.61.21.003696-1 - ANTONIO ALVES DE MELO (ADV. SP104378 ISABEL CRISTINA DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido de justiça gratuita.Pretende a parte autora, ao que tudo indica, a suspensão do pagamento das parcelas vincendas do empréstimo realizado junto à Caixa Econômica Federal.....Foi determinado que o autor providenciasse à emenda à petição inicial O autor manifestou-se às fls. 30/33 informando que:- a tentativa de renegociação do contrato junto à Caixa Econômica Federal foi verbal e infrutífera.- a dívida para com esta cresce de forma assustadora. - o objetivo da presente ação é a suspensão dos pagamentos das parcelas vincendas; ou que se restabeleça um prazo razoável para o pagamento da dívida, com a conseqüente revisão do contrato (extinção das taxas de juros abusivas).- o empréstimo contratado é do tipo consignado e que a CEF não cessou os descontos por completo.- justifica a presença do INSS no pólo passivo da demanda, porque houve redução do benefício e está retendo os valores referentes ao seu benefício. Requer, ainda, a concessão de liminar para imediato restabelecimento do benefício e a devolução em dobro dos valores retidos indevidamente pela autarquia.É a síntese do necessário.Conforme é sabido, a perfeita descrição da causa de pedir e a formulação adequada do pedido são pressupostos processuais de validade do processo (petição inicial apta), os quais devem ser atendidos pelos demandantes, sob pena de configurar indevido obstáculo ao exercício da ampla defesa e do contraditório. Analisando as petições que versam sobre a emenda da inicial, verifico que subsistem defeitos na formulação do pedido e da causa de pedir, não juntada de documento solicitado e cumulação equivocada de pedidos. Dessa maneira, com fundamento no princípio da economia processual, concedo a parte autora, como última oportunidade, a possibilidade de emendar a inicial, para:1) Narrar adequadamente os fatos que justifiquem a revisão do contrato de empréstimo e formular pedido claro a esse respeito.2) Juntar o contrato de empréstimo, visto que é documento indispensável à propositura da ação.3) Requerer a exclusão do INSS do pólo passivo, já que inadmissível a cumulação de pedido de revisão de contrato de empréstimo em face da CEF e revisão do benefício previdenciário em face do INSS.Prazo 10(dias) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

2007.61.21.003778-3 - JOSE SEBASTIAO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP238045 ELMO ANDRADE DE OLIVEIRA E ADV. SP187965 JAQUES ROSA FÉLIX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003. II- Verifico, pelos documentos juntados, que não há prevenção destes autos com os autos relacionados à fl.83.III- Defiro os benefícios da justiça gratuita.IV- Cite-se.Int.

2007.61.21.003986-0 - ARIEL YAARI HOTEL ME (ADV. SP169158 SERGIO RICARDO MARQUES GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Mantenho a decisão de fl. 112 por seus próprios fundamentos. Providencie o autor o recolhimento das custas, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de resolução imediata do feito e cancelamento da distribuição. Int.

2007.61.21.004171-3 - MARIA CLAUDIA CANDIDA CAMPOS FROES MARANGONI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recolha o autor, no prazo improrrogável de cinco dias, as custas judiciais nos seguintes termos:- Guia DARF.- Código da receita: 5762.- valor: 1% do valor dado a causa.- Banco: Caixa Econômica Federal. Int.

2007.61.21.004389-8 - MARCOS RAMOS DE SALLES (ADV. SP236796 FERNANDO XAVIER RIBEIRO E ADV. SP253300 GUSTAVO SALES BOTAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que não existe prevenção entre estes autos e os relacionados à fl.23. Manifeste-se se houve abertura de inventário e quem responde por ele, emendando à inicial nos termos do art. 12, V do CP

2007.61.21.004609-7 - MARCILIO CORREA (ADV. SP064952 CLEVIO DO AMARAL E ADV. SP117979 ROGERIO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. Com o fito de se verificar a presença do interesse processual, condição indispensável à propositura da ação, nos termos do art. 267, VI, do CPC, esclareça a parte autora se ingressou com pedido administrativo perante a autarquia-previdenciária, comprovando a negativa ao pleito ora formulado judicialmente. Esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Outrossim, comprove a qualidade de segurado e o cumprimento do período de carência para o benefício pretendido. Prazo de 10 dias, sob pena de resolução imediata do feito (inércia da inicial). Int.

2007.61.21.004612-7 - LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA (ADV. SP134872 RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista o documento de fl. 30/32 esclareça o autor se já foi ajuizada a Execução Fiscal para a cobrança do débito ora impugnado e, em caso positivo, qual o número da Execução Fiscal e onde foi distribuída. Prazo de 10 dias, sob pena de resolução imediata do feito. Int.

2007.61.21.004637-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.21.001828-3) GUILHERME CESAR DE ASSIS MEDEIROS (ADV. SP181789 HUGO VALLE DOS SANTOS SILVA E ADV. SP182013 PAULO FERNANDES DE JESUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO
Verifico a não ocorrência de prevenção com os autos n.º 2004.61.21.001828-3, tendo em vista que o pedido é a reintegração definitiva do autor na vaga para o Curso de Formação de Sargento das Forças Armadas. Nos presentes autos (2007.61.21.004637-1), no entanto, o autor requer a anulação da decisão administrativa que o impede de exercer as atividades de aeronavegante. Outrossim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação e da juntada do procedimento administrativo. Traga o autor cópia de todos os documentos que acompanham a inicial para instruir a contrafé. Após, regularizados, cite-se. Defiro o pedido de justiça gratuita. Int.

2007.61.21.004640-1 - JOSE MANOEL DO PRADO E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO E ADV. SP251800 ERICA SABRINA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cuida-se de Ação de Procedimento Ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, proposta por JOSÉ MANOEL DO PRADO, JUVENIL SEVERO VAZ e GERALDO DE OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a revisão de benefício previdenciário..... Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Defiro o pedido de justiça gratuita. Esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite e intimem-se.

2007.61.21.004643-7 - NILTON DE MATOS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO E ADV. SP251800 ERICA SABRINA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cuida-se de Ação de Procedimento Ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, proposta por NILTON

DE MATOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8870/94.....Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Defiro o pedido de justiça gratuita. Esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite e intimem-se.

2007.61.21.004689-9 - ROSIMEIRE DE PAULA SOUZA (ADV. SP080351 MARIA ALVISSUS DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Compulsando os autos, verifico que a autora objetiva indenização por danos morais no valor de 50 vezes o valor avaliado pela CEF, em razão dos prejuízos causados em razão do roubo de jóias que se encontravam em poder da requerida, a título de penhor. Outrossim, requer, em sede de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, a suspensão da obrigatoriedade do pagamento do empréstimo realizado com a ré, com vencimento para 12/11/2007. De acordo com a moderna técnica processual, as irregularidades e defeitos de forma devem, na medida do todo possível, ser emendadas, de forma a permitir que se atinja ao provimento de mérito artigo 284 do Código de Processo Civil. Assim, para que a lide seja perfeitamente identificável com seu pedido, causa de pedir e documentos essenciais providencie a autora a emenda à petição inicial para que nela constem todos os seus requisitos, em obediência aos artigos 282 e 283 do CPC, devendo: 1) esclarecer o pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional (fl. 04), tendo em vista que tal instituto tem natureza antecipativa do pedido principal. Ademais, o pedido de não pagamento da dívida não é compatível com o de indenização por danos morais, tendo em vista que este está embasado no contrato de penhor e aquele, no contrato de empréstimo. 2) Traga documento comprovando a avaliação das jóias feita pela CEF, a fim de justificar o elevado valor pleiteado a título de danos morais. 3) Outrossim, comprove que as referidas jóias eram frutos de legado familiar. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC). I.

2007.61.21.004705-3 - APARECIDA REGINA BRISA (ADV. SP213340 VANESSA RIBEIRO DA SILVA E ADV. SP213928 LUCIANE MATTOS FERREIRA DI NAPOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Verifico que não há prevenção entre o presente feito e o noticiado à fl. 21. Defiro o pedido de justiça gratuita. A apreciação do pedido de tutela antecipada dar-se-á após a vinda da contestação e da juntada do procedimento administrativo. Cite-se e int.

2007.61.21.004716-8 - LUIZ CARLOS DE SOUZA (ADV. SP144536 JORGE DO CARMO E ADV. SP226108 DANIELE ZANIN DO CARMO) X UNIAO FEDERAL

Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação. Providencie o autor cópia de todos os documentos que acompanham a inicial a fim de citar a União Federal. Após regularizados, cite-se. Int.

2007.61.21.004778-8 - ZELIA PAZZINI DE LIMA (ADV. SP255242 RENATA PEREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. Com o fito de se verificar a presença do interesse processual, condição indispensável à propositura da ação, nos termos do art. 267, VI, do CPC, esclareça a parte autora se ingressou com pedido administrativo perante a autarquia-previdenciária, comprovando a negativa ao pleito ora formulado judicialmente. Esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Prazo de 10 dias, sob pena de resolução imediata do feito (inépcia da inicial). Int.

2007.61.21.004839-2 - PAULO ROBERTO TOSETTO (ADV. SP144536 JORGE DO CARMO E ADV. SP226108 DANIELE ZANIN DO CARMO) X UNIAO FEDERAL

Com fulcro no princípio da ampla defesa e do contraditório, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda das informações. Traga o autor cópia de todos os documentos que acompanham a inicial para instruir a contrafé. Após, regularizados, cite-se. Int.

2007.61.21.004841-0 - MARCELINO LOURENCO DA FARIA (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO E ADV. SP251800 ERICA SABRINA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cuida-se de Ação de Procedimento Ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, proposta por MARCELINO LOURENÇO DE FARIA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário.....Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela

jurisdicional. Defiro o pedido de justiça gratuita. Esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite e intemem-se. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ativo.

2007.61.21.004842-2 - EDILSON MARCOS NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP251800 ERICA SABRINA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. Com o fito de se verificar a presença do interesse processual, condição indispensável à propositura da ação, nos termos do art. 267, VI, do CPC, esclareça a parte autora se ingressou com pedido administrativo de AUXÍLIO-DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ perante a autarquia-previdenciária, comprovando a negativa ao pleito ora formulado judicialmente. Outrossim, tendo em vista que seu último vínculo empregatício ocorreu entre 01/09/1991 e 05/05/1992 (fls. 22/23) e a doença foi constatada em 2002 (fl. 28), comprove a qualidade de segurado. Prazo de 10 dias, sob pena de resolução imediata do feito (inépcia da inicial). Int.

2007.61.21.005028-3 - JARDIM ESCOLA DOMINIQUE S/C LTDA ME (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista que nos autos 2007.61.21.004540-8 o objeto da ação refere-se à anulação dos mesmos débitos aqui discutidos, bem como contém pedido de exclusão de multa e juros legais, esclareça e comprove o autor a não ocorrência de prevenção. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de resolução imediata do feito. Int.

2007.61.21.005135-4 - ARMANDO DE FREITAS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO E ADV. SP251800 ERICA SABRINA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Defiro o pedido de justiça gratuita. Esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite e intemem-se.

2007.61.21.005142-1 - BENEDICTO HILARIO CARDOSO-ESPOLIO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a consulta processual à fl. 16, esclareça e justifique a interposição desta ação. Int.

2007.61.21.005240-1 - CELSO MOREIRA OLIVEIRA (ADV. SP069389 LUIZ FERNANDO DA SILVA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Não há prevenção entre os feitos, pois o processo n.º 2007.63.20.002948-4 foi resolvido sem mérito. Defiro o pedido de justiça gratuita. Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação. Cite-se. I.

2007.61.21.005262-0 - CRYSLLEY CARLOS RAMOS GOIEMBIESQUE - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP099221 MARIA DE FATIMA PIRES RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação e da juntada do procedimento administrativo. Outrossim, esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Int.

2007.61.21.005266-8 - LAZINHA ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP103158 JOAO CLAUDINO BARBOSA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação. Esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. I.

2007.61.21.005281-4 - LUCIANO DOS SANTOS (ADV. SP197883 MIRIAN MARTA RAPOSO DOS S FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, concedo parcialmente o pedido de tutela antecipada para o fim de declarar nula a decisão administrativa que suspendeu o benefício assistencial n.º 1111951915, com o seu devido restabelecimento, até decisão ulterior. Cite-se e intemem-se. Oficie-se.

2007.61.21.005284-0 - ANTONIO DANESIO (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.Cite-se.Defiro o pedido de justiça gratuita.I.

2007.61.21.005285-1 - VICENTE JOSE BARBOSA (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.Cite-se.Defiro o pedido de justiça gratuita.I.

2007.61.21.005286-3 - EDEMIR FREITAS DA SILVA (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.Cite-se.Defiro o pedido de justiça gratuita.I.

2007.61.21.005287-5 - HERMINIA MOREIRA BRASIL (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.Cite-se.Defiro o pedido de justiça gratuita.I.

2007.61.21.005288-7 - FAUSTO SOARES (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.Cite-se.Defiro o pedido de justiça gratuita.I.

2007.61.21.005289-9 - ANTONIO DE ANDRADE (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.Cite-se.Defiro o pedido de justiça gratuita.I.

2008.61.21.000079-0 - LUIZ HENRIQUE VITOR DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP226233 PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSSO E ADV. SP227474 JULIA MARIA DE MATTOS GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita.Nos termos do art. 47 do CPC, há o litisconsórcio passivo necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes, caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes no processo.No caso dos autos, observo a existência de terceira pessoa que recebe o benefício de pensão por morte e que, portanto, tem interesse no desfecho da presente ação, devendo integrar a lide como litisconsorte passivo necessário (o que não ocorreu).Assim, providencie o autor a inclusão de sua irmã (Renata Aparecida Bento dos Santos - fl. 18) no pólo passivo da presente ação, devendo providenciar a sua citação (que deve ocorrer na pessoa de seu representante legal, no caso de ser incapaz). Esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).Tendo em vista que o processo versa sobre interesses de incapazes, intime-se o Ministério Público Federal a intervir e acompanhá-lo (artigos 82, I, e 246 do CPC).Após, regularizados os autos, cite-se. I.

2008.61.21.000152-5 - LUIZ ONOFRE DE OLIVEIRA MOURA (ADV. SP121350 NILTON BRAZIL PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita.Como é cediço, o auxílio-doença constitui benefício previdenciário de natureza temporária e a continuidade da sua percepção fica condicionada à submissão do segurado a exames médicos periódicos que comprovem a persistência do estado de incapacidade e somente após a realização de perícia médica, atestando a cessação da incapacidade, é que o benefício poderá ser cancelado.Portanto, infere-se que o segurado é obrigado a submeter-se a perícias médicas periódicas a fim de continuar percebendo o benefício. A intervenção do Poder Judiciário no âmbito administrativo somente se justifica em caso de patente ilegalidade, o que incorre no caso em apreço, pois o autor está em gozo do benefício de auxílio-doença.Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada.Cite-se o INSS, devendo se manifestar sobre o laudo pericial acostado às fls. 62/73.Int.

2008.61.21.000176-8 - MARIA APARECIDA NASCIMENTO DE SOUZA (ADV. SP150963 ALFREDO ALBERTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita.Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação e da

juntada do procedimento administrativo. Esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se e int.

2008.61.21.000177-0 - WANTUIR AMANTE ALVARENGA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Trata-se de ação ajuizada em face da União Federal e do Banco do Brasil, objetivando a revisão dos contratos denominados Cédulas Rurais Pignoratícias e Hipotecárias. Como foi requerida a citação da União Federal pela parte autora (fl. 155), caberia ao Juízo de Direito decidir sobre o pedido e, caso entendesse pelo seu deferimento, os autos deveriam ser encaminhados à Justiça Federal após a manifestação de interesse da União em intervir no feito. No caso em vertente, outrossim, não houve a prévia manifestação da referida entidade. Diante do exposto, com fulcro nos princípios da instrumentalidade das formas, da economia e da celeridade processual, determino a intimação da União Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se possui ou não interesse no presente feito. I.

2008.61.21.000205-0 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP122779 LUCIMARA GAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação, devendo o INSS juntar aos autos cópia do procedimento administrativo que determinou o desconto no benefício do autor. Cite-se. Int.

2008.61.21.000220-7 - TEREZINHA VICENTINA DE SOUZA (ADV. SP251543 DANIELA MICHELE SANTOS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I- Defiro os benefícios da justiça gratuita II- Cite-se, devendo o INSS, no prazo de defesa, colacionar aos autos o procedimento administrativo.

2008.61.21.000234-7 - MARIA HELENA SCANDOLA (ADV. SP076958 JOAQUINA LUZIA DA CUNHA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I- Defiro os benefícios da justiça gratuita. II- Considerando que a pauta deste Juízo esta sobremaneira carregada para a realização de audiência, o que acarretaria demora na solução desta lide em prejuízo do jurisdicionado, converto o rito para o procedimento ordinário. III- Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do procedimento. IV- Após, cite-se

2008.61.21.000376-5 - NILSON VALADAO DE MELO (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO E ADV. SP251800 ERICA SABRINA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cuida-se de Ação de Procedimento Ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, proposta por NILSON VALADÃO DE MELO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário. No tocante ao pedido de concessão da tutela antecipatória, estabelece o art. 273 do Código de Processo Civil que os seus requisitos são: a existência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação e, alternativamente, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou a caracterização de abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu..... Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Defiro o pedido de justiça gratuita. Esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite e intímem-se.

2008.61.21.000400-9 - MARIA IVANIR CUNDARI MOREIRA (ADV. SP230860 DANILO HOMEM DE MELO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cuida-se de Ação de Procedimento Ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, proposta por MARIA IVANIR CUNDARI MOREIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a imediata concessão da pensão por morte..... No caso em comento, observo que o pedido administrativo de pensão por morte foi indeferido ante a ausência de comprovação da qualidade de segurado do instituidor do benefício por ocasião do óbito. No entanto, a autora aduz que tal requisito foi preenchido, tendo em vista a anotação na CTPS do de cujus (fls. 38/39) - proveniente de acordo extrajudicial trabalhista - e o pagamento das contribuições previdenciárias (pertinentes ao período reconhecido). Como é cediço, em ação objetivando a concessão de benefício previdenciário, a decisão proferida em reclamatória trabalhista (ou acordo extrajudicial) é considerada apenas início de prova material do vínculo empregatício, devendo ser conjugada com outros elementos idôneos para que realmente se possa concluir o exercício da atividade na função e nos períodos alegados na demanda previdenciária (interpretação do art. 55, 3º, da Lei 8.213/91). Ademais, os pais são beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, na qualidade de dependentes

do segurado (art. 16, II, da Lei n.º 8.213/91), sendo-lhes devido, na ausência de dependentes da classe anterior (inciso I do art. 16), o benefício de pensão por morte do filho. A dependência econômica dos pais em relação ao segurado falecido, ainda que não exclusiva, deve ser demonstrada, de acordo com o 4.º do art. 16 da Lei 8.213/91 e Súmula 229 do TFR. Compulsando os autos, verifico que o de cujus era solteiro e não deixou filhos (fl. 20). Outrossim, verifico que ainda não foram colacionadas ou produzidas as mencionadas provas pela autora, razão pela qual inexistente verossimilhança nas alegações. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela antecipada. Cite-se, devendo o INSS juntar o procedimento administrativo. Informe a parte autora, no prazo de 5 dias, qual é a relação existente entre os documentos de fls. 28/33 e o objeto do presente processo, sob pena de desentranhamento.

2008.61.21.000402-2 - BORTOLINI & BORTOLINI LTDA ME (ADV. SP106482 EDSON SAMPAIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de Ação de Procedimento Ordinário ajuizado por BORTOLINI & BORTOLINI LTDA ME em face da UNIÃO FEDERAL, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, objetivando ordem judicial que lhe garanta o exercício da atividade lícita de comercialização de bebidas alcoólicas. Sustenta a autora, em síntese, a inconstitucionalidade da MP n.º 415/2008 - publicada no Diário Oficial da União em 22/01/2008 - a qual proíbe a venda e o consumo de bebidas alcoólicas em estabelecimentos comerciais situados em rodovia federal ou em local com acesso direto à rodovia.Assim, verifica-se a existência de inequívoco conflito no caso em apreço: de um lado, o livre exercício de atividade econômica pelos empreendedores; do outro, a saúde e a integridade física dos indivíduos sujeitos às consequências do consumo de álcool por condutores em rodovias - comprovadamente nefastas. Entendo que a proibição à comercialização de bebidas alcoólicas em rodovias federais encontra-se dentro do chamado poder de polícia administrativa. Sobre o fundamento do poder de polícia, assim leciona a Professora Fernanda Marinela, in verbis: O fundamento para o exercício deste instrumento é o princípio da predominância do interesse público sobre o particular que dá à Administração posição de hegemonia sobre os administrados, caracterizando-se como exercício da supremacia geral, o que autoriza a sua atuação indistintamente sobre todos os cidadãos que estejam sob o império das leis administrativas. A Medida Provisória questionada não objetiva, por si só, impedir a condução de veículos por motoristas alcoolizados, até porque nem a penalização da conduta tem sido suficiente para diminuir sua incidência. Com efeito, o escopo da norma, conforme claramente registrado na exposição de motivos que a delineiam, é o de restringir o fácil acesso dos motoristas a bebidas alcoólicas, protegendo-se, desse modo, a vida e a integridade física das pessoas nas estradas. Pretende-se, portanto, que a referida medida conjugada com outras providências adotadas pelas autoridades competentes, contribua para a diminuição dos acidentes. A questão, portanto, de inquestionável relevância, dispensa discussões a respeito de aspectos de natureza econômica, relacionados aos estabelecimentos comerciais. A matéria, aliás, já foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, ao examinar a constitucionalidade da Lei Estadual n.º 4.855/85, que, de forma semelhante, proíbe a venda de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais situados em terrenos contínuos às faixas de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem (RE 148.260-5/SP, Relator Ministro Carlos Velloso): CONSTITUCIONAL. TRÂNSITO. RODOVIAS ESTADUAIS: ACESSO DIRETO. LEI 4.855, DE 1985. DO ESTADO DE SÃO PAULO. I - A Lei 4.855, de 1985, do Estado de São Paulo, art. 1º, não dispõe sobre matéria de direito administrativo, já que disciplina a autorização para dispor de acesso direto à rodovia estadual. A lei estadual apenas estabelece que os estabelecimentos comerciais situados nos terrenos contíguos às faixas de domínio do DER somente poderão obter autorização de acesso direto às estradas estaduais se se comprometerem a não vender ou servir bebida alcoólica. II - Inocorrência de ofensa ao princípio da irretroatividade das leis ou do respeito ao direito adquirido. III - Constitucionalidade do art. 1º da Lei paulista 4.855, regulamentado pelo art. 1º do Decreto estadual 28.761, de 26.08.88. IV - R.E. não conhecido. Nesse diapasão, o eminente Ministro Maurício Corrêa, nos autos do RE 183.882-5/SP, complementou: Aliás, o próprio caput do art. 5º da Constituição Federal, na tutela dos direitos do cidadão, valoriza em sua escala, em primeiro lugar, a vida, para depois garantir a propriedade. É bem verdade que a medida proibitiva não se constitui em um critério infalível, como método educativo e pedagógico, mas sem dúvida que se traduz em providência elogiável, em esforço válido, dificultando, inclusive, o acesso fácil à bebida. Ainda no julgamento do aludido recurso extraordinário, o Ministro Sepúlveda Pertence, por sua vez, assim se manifestou: A mim também me parece que ter acesso direto a uma rodovia estadual não compõe o conteúdo essencial do direito à exploração de certo tipo de estabelecimento comercial, licenciado pelo Município. A restrição por lei estadual do acesso à rodovia estadual, e tão-só a esse acesso, visando à inibição da venda de bebidas alcoólicas, de efeitos potencialmente perigosos à segurança do trânsito, insere-se, a meu ver, no âmbito legítimo do poder de polícia do Estado sobre as vias terrestres de seu domínio e sob sua administração. Ademais, repito, a questão vai muito além de meras discussões envolvendo aspectos de natureza econômica relativamente à atividade comercial desenvolvida pela ora demandada. A proibição em questão objetiva ser mais uma das maneiras pelas quais o Estado Brasileiro elegeu para proteger vidas, sendo evidente o relevante interesse público. Não é que a medida terá o condão de extirpar de maneira mágica do mundo fenomênico o grande número de acidentes de trânsito ocasionado pelo consumo exacerbado de bebidas alcoólicas pelos motoristas e até mesmo pelos transeuntes que freqüentam os arredores das rodovias. No entanto, é uma tentativa de dificultar o acesso das pessoas ao consumo de bebidas alcoólicas e uma forma de conscientizar os empresários a não contribuírem para que as pessoas bebam e

dirijam, já que, indiretamente, são responsáveis pelas conseqüências ocasionadas por seus clientes que bebem em excesso e ocasionam graves acidentes de trânsito. Assim, enquanto não houver medidas mais adequadas e proporcionais ao fim perseguido pela norma, esta deve ser mantida, já que se apresenta como único meio disposto pela Lei para a proteção da saúde, da segurança e da integridade física dos cidadãos sujeitos às conseqüências do consumo de álcool por condutores em rodovias. Outrossim, a proibição da venda de bebidas pela parte autora não comprometera a estabilidade financeira de sua empresa, tendo em vista que o seu comércio não se restringe somente a este produto. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Int.

2008.61.21.000408-3 - GILMAR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP199301 ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. Como é cediço, o auxílio-doença constitui benefício previdenciário de natureza temporária e a continuidade da sua percepção fica condicionada à submissão do segurado a exames médicos periódicos que comprovem a persistência do estado de incapacidade e somente após a realização de perícia médica, atestando a cessação da incapacidade, é que o benefício poderá ser cancelado. Portanto, forçoso reconhecer que é possível o autor receber o benefício de auxílio-doença em curto período de tempo. A satisfação do seu pedido na via judicial prostrar-se-á no tempo, tendo em vista a imensidade de processos desta natureza e de perícias médicas que abarrotam e oneram cada vez mais o Poder Judiciário. Diante do exposto, suspendo o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias para que o autor comprove ter formulado o referido pedido de reconsideração (ou eventual pedido de aposentadoria por invalidez), com a submissão à nova perícia, colacionando aos autos eventual decisão.

2008.61.21.000409-5 - NERCI AZAMBUJA TEIXEIRA (ADV. SP245453 DIOGO AUGUSTO CENTURION DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita. Como é cediço, o auxílio-doença constitui benefício previdenciário de natureza temporária e a continuidade da sua percepção fica condicionada à submissão do segurado a exames médicos periódicos que comprovem a persistência do estado de incapacidade e somente após a realização de perícia médica, atestando a cessação da incapacidade, é que o benefício poderá ser cancelado. Não há dúvidas que houve negativa no âmbito administrativo, mas ainda há possibilidade do autor reverter este quadro em curto período de tempo. A satisfação do seu pedido na via judicial prostrar-se-á no tempo, tendo em vista a imensidade de processos desta natureza e de perícias médicas que abarrotam e oneram cada vez mais o Poder Judiciário. Diante do exposto, suspendo o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias para que o autor comprove ter formulado o referido pedido de reconsideração, com a submissão à nova perícia, colacionando aos autos eventual decisão. Outrossim, nos termos do art. 284 do CPC, providencie a emenda a petição inicial para que nela constem todos os seus requisitos, em obediência aos artigos 282 e 283 do CPC, ou seja, colacione documentos atuais (atestados ou pareceres médicos) que comprovem a existência da doença (ou lesão) alegada e que a mesma acarreta a incapacidade (parcial ou total) para as suas atividades laborativas; informe o seu grau de instrução e esclareça se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Prazo de 10 dias. I.

2008.61.21.000504-0 - LUIZ ANTONIO FIRMINO (ADV. SP175641 JULIANA ROBIM E SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Primeiramente, verifico que não há que se falar em prevenção com os autos n.º 2007.61.21.003956-1, pois cuidam de pedido de revisão de conta poupança no período de junho de 1987. Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte e a natureza juris tantum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada. Considerando que é ônus do procurador a correta instrução do processo, pois, do contrário, estaria esse Juízo substituindo-o nas suas atribuições (art. 282, II, do CPC), junte a parte autora cópia do extrato bancário relativo ao ano de 1991 em que se requer a correção pleiteada na inicial ou do requerimento deste na via administrativa, devendo constar data do protocolo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.21.002575-6 - MARIA EUNICE DE PAULA SANTOS (ADV. SP126024 LUIZ FERNANDO DIAS RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Emende a autora a petição inicial a fim de que a causa de pedir seja compatível com o pedido, nos termos do art. 282, III combinado com o art. 294, I e II, todos do CPC, bem como junte aos autos memória de cálculo do benefício. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. I.

2007.61.21.004746-6 - RODRIGO GARRO PEREIRA (ADV. SP152859 MARIA LUIZA QUEIROZ DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL

De acordo com a moderna técnica processual, as irregularidades e defeitos de forma devem, na medida do todo possível, ser emendadas, de forma a permitir que se atinja ao provimento de mérito artigo 284 do Código de Processo Civil. Assim, para que a lide seja perfeitamente identificável com seu pedido, causa de pedir e documentos essenciais providencie o autor a emenda à petição inicial para que nela constem todos os seus requisitos, em obediência aos artigos 282 e 283 do CPC, isto é:- eleja o correto procedimento;- esclareça e comprove o seu pedido (bem como a eventual resposta) dirigido ao Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo para que este comunicasse o Juízo Federal em que tramita o Mandado de Segurança Coletivo o seu desligamento do quadro de sócios, bem como pleiteasse a sua desistência na ação.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).I.Int.

Expediente Nº 923

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2008.61.21.000219-0 - MARIA EUGENIA DE MELLO CRUZ (ADV. SP157786 FABIANO NUNES SALLES) X UNIAO FEDERAL

Defiro o pedido de justiça gratuita. Entendo que somente será admissível a propositura da ação de prestação de contas quando houver recusa ou mora por parte daquele com direito a receber as contas, ou do obrigado a prestá-las. Assim, com fundamento no art. 284 do CPC, determino que a parte autora junte, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove a referida resistência administrativa bem como esclareça quais são as discrepâncias existentes entre os valores pagos e os eventuais rendimentos do alimentante, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.03.99.001807-8 - CECILIA DA SILVA BRANDAO (ADV. SP091971 WAGNER GIRON DE LA TORRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Trata-se de ação ajuizada por CECÍLIA DA SILVA BRANDÃO em face do INSS, visando a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, com pedido alternativo de benefício assistencial.Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial, pelo que condeno o Instituto-Réu a conceder o benefício da renda mensal vitalícia, nos termos do art. 203, inciso V, da CR/88, combinado com o art. 139 da Lei n. 8.213/91, a partir da data da citação ocasião que a autarquia tomou conhecimento da situação da autora. As diferenças daí decorrentes serão corrigidas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005 .Juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano, incidente da citação até 11 de janeiro de 2003, a partir de quando dar-se-ão na forma prevista no artigo 406 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (referida explicitação, por ser conseqüência legal, não configura hipótese de reformatio in pejus). A citação é o marco inicial de contagem dos juros, o que não quer dizer que as parcelas vencidas até então não sofram aplicação no percentual apurado, de forma global. As vencidas após a citação, de forma decrescente, mês a mês. (TRF/3.ª REGIÃO, AC 624933/SP, DJU 04/10/2007, p. 376, Rel.ª Des.ª Fed. EVA REGINA; TRF/3.ª REGIÃO, AC 713334/SP, DJU 26/09/2007, p. 712, Rel.ª THEREZINHA CAZERTA). Condeno ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, consideradas as devidas desde a data da citação até a data desta sentença, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ.A autarquia previdenciária está isenta de custas e emolumentos, nos termos do art. 4.º, I, da Lei n.º 9.289/96 e do art. 6.º da Lei n.º 11.608/03, ressalvado o reembolso de despesas comprovadamente realizadas pelo autor.Ressalto, outrossim, que eventuais valores pagos pela autarquia previdenciária à parte autora, nos termos desta decisão, serão compensados, devidamente corrigidos monetariamente, desde o momento do pagamento de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF n.º 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005.Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.Sentença sujeita ao reexame necessário. Concedo, de ofício, a antecipação da tutela jurisdicional, para que o INSS proceda à imediata implantação da prestação em causa, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada em caso de descumprimento da ordem judicial.Oficie-se com urgência ao INSS para a imediata implantação do benefício.P. R. I.

2001.61.21.001284-0 - JOSE ALVES DA CUNHA (ADV. SP142784 ANTONIO LUIZ DE CARVALHO MAGALHAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante dos documentos de fls. 297/298 e 305/306, informando o adimplemento da dívida, bem como da manifestação da ré (fl. 308), JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

2001.61.21.006202-7 - JOSE LEMES DA SILVA FILHO (ADV. SP073075 ARLETE BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante dos documentos de fls. 215/216, informando o adimplemento da dívida, bem como da manifestação da ré (fl. 218), JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

2002.61.21.001726-9 - BENEDITO SERAFIM DOS ANJOS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para o fim de retificar a data de início da aposentadoria especial mencionada para 01.09.84 e para suprir a omissão, alterando o primeiro parágrafo do dispositivo da sentença nos seguintes termos: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, condenando o réu a revisar a renda mensal inicial do benefício da parte autora, para todos os efeitos legais, a fim de que se faça incidir a variação legalmente prevista da ORTN/OTN nos vinte e quatro salários-de-contribuição anteriores aos doze últimos que compuseram o período básico de cálculo do salário-de-benefício, obedecendo-se o limite legal do valor do salário-de-benefício vigente na data de início do benefício. No mais, a sentença permanece tal como foi prolatada. P.R.I. Proceda-se as anotações necessárias.

2002.61.21.003347-0 - PFAUDLER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP115611 RICARDO LOURENCO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO DE OLIVEIRA)

Cuida-se de Embargos de Declaração no qual se objetiva modificar a sentença proferida às fls. 320/322, para que esta se limite ao objeto da ação, ou seja, declare a suspensão de exigibilidade dos dois créditos tributários apontados na inicial.....Diante do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração. Oficie-se com urgência ao relator do Agravo Interposto comunicando-lhe da presente decisão. P. R. I.

2003.61.21.004114-8 - TEREZA DE MOURA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP049780 LEILA LUCI KERTESZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

TEREZA DE MOURA FERREIRA e BENEDITO ANDRUCCI, qualificados nos autos, ajuizaram a presente AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, pelo rito ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a condenação do réu a: 1. pagar o benefício de junho de 1989 com base no salário-mínimo de NCz\$ 120,00; 2. pagar o abono anual do ano de 1988 e de 1989 na forma do art. 201, 6.º, da CF; 3. proceder ao primeiro reajuste da renda mensal pelo índice integral; 4. e a partir de novembro de 1979 a adequação correta da faixa de aumentos, tomando-se por base o salário mínimo vigente; 5. a pagar, a partir de setembro de 1991, diferenças de proventos em razão da desindexação do salário mínimo. Requer ainda a condenação do réu ao pagamento das diferenças existentes, acrescidas de correção monetária, juros de mora e honorários advocatícios.....Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, com fulcro no art. 269, I, do CPC, condenando o réu a reajustar o benefício em junho/89, com as repercussões decorrentes, com base no salário mínimo de NCz\$ 120,00 (cento e vinte cruzados novos), a pagar a gratificação natalina de 1988 e 1989 de valor idêntico aos proventos de dezembro, a reajustar os proventos nos termos da Súmula n.º 260 do ex-TRF até 04.04.1989 e, a partir de abril de 1989, reajustar o benefício no mesmo número de salários mínimos que tinha quando da sua concessão até o advento do Plano de Custeio e Benefícios, nos termos da fundamentação. Condeno o réu a pagar as diferenças vencidas, respeitando-se o prazo prescricional de cinco anos, as quais serão apuradas em execução, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Condeno, ainda, o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, estas consideradas as devidas desde a data do inadimplemento até a data desta sentença, nos termos da Súmula 111 do E. STJ. Deixo de condenar o INSS a pagar despesas processuais, uma vez que o autor é beneficiário da justiça gratuita. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 10 da Lei n.º 9.469/97. P. R. I.

2003.61.21.004134-3 - EROS GONCALVES DIAS (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, alterando o primeiro parágrafo do dispositivo da sentença nos seguintes termos: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, condenando o réu a revisar a renda mensal inicial do benefício da parte autora, para todos os efeitos legais, a fim de que se faça incidir a variação legalmente prevista da ORTN/OTN nos vinte e quatro salários-de-contribuição anteriores aos doze últimos que compuseram o período básico de cálculo do salário-de-benefício, obedecendo-se o limite legal do valor do salário-de-benefício vigente na data de início do benefício. No mais, a sentença permanece tal como foi prolatada. P. R. I. Proceda-se às anotações necessárias.

2003.61.21.004873-8 - JOAQUIM LUIZ PESSANHA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP072203 JOEL LOPES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP032430 JOSE ANTONIO DE SOUZA E ADV. SP078903 MAURICIO DE LIMA MACIEL)

Diante do exposto, ACOELHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para retificar o primeiro parágrafo do dispositivo da sentença (fl. 387), para os seguintes termos: Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar que a capitalização mensal de juros é indevida e deve ocorrer somente de forma anual; que a comissão de permanência é inacumulável com a correção monetária, com os juros remuneratórios, com os juros moratórios e com a multa contratual. Ressalto que a comissão de permanência só poderá ser cobrada após o vencimento da dívida, pela taxa de mercado e limitada à taxa pactuada (no caso será a composição da taxa de CDI, excluído o acréscimo da taxa de rentabilidade). Por fim, entendo que devem ser aplicados os juros contratados. (...) No mais, mantenho a sentença em seus demais termos. P. R. I.

2003.61.21.005047-2 - ANTONIO CARLOS RUFINO (ADV. SP135462 IVANI MENDES E ADV. SP178089 ROBSON FERNANDO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Trata-se de ação de procedimento ordinário, promovida em face do Instituto Nacional do Seguro Social, objetivando, em síntese, a revisão de sua renda mensal inicial, para aplicação do IRSM de 39,76% na correção monetária dos salários-de-contribuição. A ação foi julgada procedente, condenando a autarquia previdenciária a revisar a RMI e a pagar diferenças de proventos daí decorrentes, com trânsito em julgado certificado à fl. 57. À fl. 64 noticia o autor que seu benefício foi revisado em virtude de decisão proferida em ação de igual objeto no Juizado Especial (autos n.º 2005.63.01.322021-7), razão pela qual não apresentou cálculo de liquidação. Considerando que o autor já obteve o provimento jurisdicional reclamado, julgo EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Transita em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.21.005059-9 - CLAUDIO DE PAULA (ADV. SP135462 IVANI MENDES E ADV. SP178089 ROBSON FERNANDO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Trata-se de ação de procedimento ordinário, promovida em face do Instituto Nacional do Seguro Social, objetivando, em síntese, a revisão de sua renda mensal inicial, para aplicação do IRSM de 39,76% na correção monetária dos salários-de-contribuição. A ação foi julgada procedente, condenando a autarquia previdenciária a revisar a RMI e a pagar diferenças de proventos daí decorrentes, com trânsito em julgado certificado à fl. 65. À fl. 73 noticia o autor que seu benefício foi revisado em virtude de decisão proferida em ação de igual objeto no Juizado Especial em São Paulo, razão pela qual não apresentou cálculo de liquidação. Considerando que o autor já obteve o provimento jurisdicional reclamado, julgo EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Transita em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.21.000390-5 - CELSO PINHEIRO (ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Trata-se de Ação de Procedimento Ordinário proposta por CELSO PINHEIRO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando o restabelecimento do auxílio-doença desde 11/11/2003 ou a concessão da aposentadoria por invalidez..... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e condeno o INSS a conceder o benefício auxílio-doença nos períodos de 11/11/2003 a 25/03/2004, 05/02/2005 a 14/08/2005 e de 19/12/2005 a 04/05/2006, e aposentadoria por invalidez desde a data da elaboração do laudo médico-pericial, ou seja, dia 05 de maio de 2006. As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas conforme a fundamentação. Quanto aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial extraído do Recurso Extraordinário n.º 298.616-SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 31.10.2002, no sentido de serem

devidos à base de 1% (um por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, ou seja, a partir do indevido cancelamento na esfera administrativa, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir sobre todas as prestações vencidas até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal. Condene ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, que devem ser consideradas desde a data em que se tornaram devidas nos termos da fundamentação, até a data desta sentença, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ. A autarquia previdenciária está isenta de custas e emolumentos, nos termos do art. 4.º, I, da Lei n.º 9.289/96 e do art. 6.º da Lei n.º 11.608/03, ressalvado o reembolso de despesas comprovadamente realizadas pela autora. Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as sentenças em que o valor da condenação for inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do 2.º do art. 475 do Código de Processo Civil. P. R. I.

2004.61.21.000473-9 - GERALDO GONCALVES RODRIGUES (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)
Trata-se de Ação de Procedimento Ordinário proposta por GERALDO GONÇALVES RODRIGUES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL objetivando o reconhecimento do exercício de atividade rural no período de 01/01/1973 a 31/12/1979, e da atividade especial no período laborado na empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA no período de 08/07/1985 a 05/03/1997, com conseqüente concessão do benefício da aposentadoria por tempo de serviço. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para reconhecer a atividade rural exercida no período de 01/01/1973 a 31/12/1979; reconhecer como insalubre a atividade exercida no período de 08/07/1985 a 05/03/1997 na empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA e determinar que o INSS proceda à implantação do benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional desde a data do requerimento administrativo (16/09/2002). Condene o INSS ao pagamento das prestações vencidas, devendo pagar de uma só vez as prestações em atraso, respeitado o prazo prescricional. As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se tornaram devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF n.º 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Quanto aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial extraído do Recurso Extraordinário n.º 298.616-SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 31.10.2002, no sentido de serem devidos à base de 1% (um por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, ou seja, a partir do requerimento administrativo, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir sobre todas as prestações vencidas até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal. Condene ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, as quais são devidas desde a data do requerimento administrativo até a data desta sentença, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ. Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil. P. R. I.

2004.61.21.000646-3 - MANOEL DE CAMARGO (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO E ADV. SP092902 EUGENIO PAIVA DE MOURA E ADV. SP118912E FELIPE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP112914 JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO)
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o réu a revisar a renda mensal inicial do benefício da parte autora para Cr\$ 75.762,06 (setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e dois cruzeiros e seis centavos), para todos os efeitos legais, resultante da incidência sobre o salário-de-benefício do coeficiente de cálculo de 99% (noventa e nove por cento). Condene o réu a pagar as diferenças vencidas, que forem apuradas em execução, em decorrência do recálculo da renda mensal inicial da parte autora, as quais deverão ser corrigidas monetariamente, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005, obedecido o prazo prescricional de cinco anos, nos termos da Súmula n.º 85 do E. STJ e a pagar juros de mora nos termos da fundamentação. Condene, ainda, o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, estas consideradas as devidas desde a data do inadimplemento até a data desta sentença, nos termos da Súmula 111 do E. STJ. Sem condenação ao reembolso de custas, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 10 da Lei n.º 9.469/97. P. R. I.

2004.61.21.001193-8 - OSCAR PEREIRA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

OSCAR PEREIRA DE ANDRADE, SANDRA MARA FRANCO DE ANDRADE E OSCAR HENRIQUE FRANCO DE ANDRADE, qualificada nos autos, ajuizou a presente ação de procedimento ordinário em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando a condenação da ré a pagar a importância que deixou de creditar na caderneta de poupança, observando-se o índice de 42,72%, que deverá incidir sobre o saldo existente em janeiro de 1989, cujas diferenças devem ser corrigidas monetariamente inclusive com a inclusão da diferença do IPC/BTN relativa ao mês de março de 1990 de 1,3046.....Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido exposto na inicial, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder à atualização do saldo da caderneta de poupança do autor, iniciada ou renovada até 15 de janeiro de 1989, aplicando-se o IPC do período, correspondente a 42,72%, abatendo-se de tal percentual aquele aplicado à época, devendo ser as diferenças corrigidas de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005, desde a data em que deveriam ser corretamente pagas, acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o vencimento, e a pagar juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional, contados a partir da citação. Arcará a Caixa Econômica Federal com o reembolso das custas processuais e com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do 3.º do art. 20 e art. 21, ambos do CPC.P. R. I.

2004.61.21.001798-9 - LEVINO DE JESUS FONTANINI DE FREITAS (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido exposto na inicial, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Sem condenação ao reembolso das despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

2004.61.21.002345-0 - JOSE AUGUSTO LOPES (ADV. SP107228 BENEDITO LAURO PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Assim sendo, julgo parcialmente procedentes os presentes Embargos de Declaração para suprir a contradição e alterar o primeiro parágrafo do dispositivo da sentença, que deve passar a ser o seguinte: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para considerar especial os períodos de 25/10/1977 a 04/11/1983, e de 01/12/1983 a 05/03/1997, bem como para determinar que o INSS proceda à implementação no percentual de 90% (noventa por cento), desde a data do requerimento administrativo (26/11/2003). P. R. I.

2004.61.21.002634-6 - MARIA LUIZA MARQUES (ADV. SP218069 ANDERSON MARCOS SILVA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo, sem re-solução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, terceira figura, do CPC, quanto ao pedido de revisão da RMI da pensão por morte para 80% do salário-de-benefício e julgo IMPROCEDENTE, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, o pedido de integralização da pensão, nos termos da Lei n.º 9.032/95. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observa-das as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2004.61.21.003400-8 - MARLY GOMES ESTEVAM E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido exposto na inicial, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder à atualização do saldo da caderneta de poupança dos autores, iniciada ou renovada até 15 de janeiro de 1989, aplicando-se o IPC do período, correspondente a 42,72%, abatendo-se de tal percentual aquele aplicado à época, devendo ser as diferenças corrigidas de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454

do Provimento COGE n.º 64/2005, desde a data em que deveriam ser corretamente pagas, acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o vencimento, e a pagar juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional, contados a partir da citação. Arcará a Caixa Econômica Federal com o reembolso das custas processuais e com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do 3.º do art. 20 e art. 21, ambos do CPC.P. R. I.

2004.61.21.003487-2 - CLAUDIO BENEDITO DA SILVA (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Cuida-se de Ação de Procedimento Ordinário proposta por CLAUDIO BENEDITO DA SILVA em face do INSS, objetivando o reconhecimento como especial do tempo de serviço laborado na empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. após 05/03/1997, bem como a concessão da aposentadoria por tempo de serviço desde a data do procedimento administrativo. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE extinguindo o processo, com apreciação do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.21.003667-4 - AFONSO MARTINS DE CASTRO (ADV. SP064000 MARIA ISABEL DE FARIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, afasto a ocorrência da prescrição e JULGO RESOLVIDO O PROCESSO, com análise do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC para condenar a ré a proceder à devolução da quantia indevidamente descontada a título de Imposto de Renda sobre os valores percebidos a título de gratificação especial, conforme programa de ajuste de pessoal, com a incidência de juros e correção monetária. Não tendo sido especificados na inicial, nem discutidos no curso da ação, os índices de correção monetária, a incidir sobre o indébito, devem ter a sua definição relegada à fase de execução. Cabível a aplicação da taxa Selic, prevista no 4.º do art. 39, da Lei 9250/95, a partir da edição da Medida Provisória n.º 1.973/2000 que extinguiu a Ufir, em razão do princípio que proíbe o locupletamento sem causa, a qual engloba os juros de mora e a correção monetária. Condene a ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à condenação. Como a sentença está fundada na Súmula n.º 215 do Superior Tribunal de Justiça, não determino a remessa oficial, com base no art. 475, 3.º, do CPC, inserido pelo art. 1.º da Lei n.º 10.352, de 26-12-2001. P. R. I.

2004.61.21.003718-6 - ESIO MAZZETELLI (ADV. SP176251 PAULO HENRIQUE DAS FONTES E ADV. SP204384 RICARDO YOSHIO ITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032430 JOSE ANTONIO DE SOUZA)

Trata-se de Ação de Procedimento Ordinário proposta por ÉSIO MAZZETELLI em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando a anulação das cláusulas contratuais de todos os contratos entre as partes que importem em juros superiores a 12% ao ano; na capitalização mensal dos juros; na cobrança de comissão de permanência superior aos índices do INPC; na cobrança de multa moratória superior a 2% do saldo devedor e a consignação em juízo dos valores eventualmente apurados pela perícia à ré e/ou a repetição em dobro do que for demonstrado a crédito, com as devidas compensações, sendo que, em qualquer desses casos, requer a declaração judicial de quitação do contrato em tela.....Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a calcular a comissão de permanência aplicando-se unicamente o INPC, tendo em vista que separadamente estão sendo cobrados pela ré juros de mora, juros remuneratórios e multa, bem como para limitar a multa moratória ao percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação, ou seja, apenas substituindo no contrato a expressão tudo quando for devido por valor da prestação, tudo nos termos da fundamentação. Se eventualmente existirem valores pagos além do devido, conforme vier a ser apurado em execução de sentença, será devida restituição, com aplicação de juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, além da correção monetária pelo INPC. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes dividirão as custas processuais e arcarão com os honorários dos respectivos advogados.

2004.61.21.003951-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.21.003285-1) TEREZINHA DOS SANTOS (ADV. SP224668 ANDRE LUIZ CARDOSO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

TEREZINHA DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos, ajuizou a presente Ação de Procedimento Ordinário em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando a conversão do benefício auxílio-doença em aposentadoria por

invalidez.....Diante do exposto, julgo extinto o feito sem apreciação do mérito, por perda de objeto, a teor dos artigos 267, VI, combinado com o art. 462, CPC. Indevidos os honorários advocatícios em processo extinto sem julgamento do mérito, por ter ocorrido perda do objeto em função de causa superveniente à propositura da ação, causa esta não imputável ao autor. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.21.004184-0 - LINALDO DE SOUZA COSTA (ADV. SP111331 JAIRO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP049778 JOSE HELIO GALVAO NUNES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Trata-se de Ação de Procedimento Ordinário proposta por LINALDO DE SOUZA COSTA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando a indenização por danos morais e materiais, além do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Alega que é correntista na Caixa Econômica Federal (conta-poupança nº. 01300201301-0) e mantinha na referida conta os recursos financeiros proveniente do seu FGTS. Diz que o valor depositado era utilizado para garantir a sua manutenção e de seus familiares, bem como que as prestações do mútuo habitacional, imóvel adquirido pela sua esposa, era creditado em sua conta automaticamente todo mês.....Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a CEF ao pagamento à autora de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O valor da indenização deverá ser corrigido monetariamente de acordo de acordo com o enunciado da Súmula 43 do STJ e os juros de mora serão aplicados no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso (04/maio/2003, data do saque indevido), de acordo com a Súmula 54 do STJ e art. 398 do Código Civil. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios devidos ao patrono do autor, ora fixados, com fundamento no art. 21, parágrafo único, do CPC, em 5% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.21.004253-4 - WALDOMIRA DIAS DA SILVA REGO (ADV. SP107588 APARECIDO CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

WALDOMIRA DIAS DA SILVA REGO, devidamente qualificada na inicial, propõe a presente Ação de Procedimento Ordinário em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando o restabelecimento de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição.....Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da autora, para restabelecer benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/134.579.241/4, tornando nulo o ato administrativo que a suspendeu. Concedo a tutela antecipada, devendo a ré proceder à imediata reimplantação do benefício em caráter definitivo, bem como o imediato pagamento das parcelas não creditadas desde a suspensão, acrescidas de correção monetária, calculada de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº. 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE nº. 64/2005, bem como acrescidas de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) a partir da citação, cujas parcelas vencidas até então devem sofrer aplicação no percentual apurado, de forma global, e as vencidas após a citação, de forma decrescente, mês a mês. Condeno, ainda, o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas corrigidas monetariamente conforme acima, consideradas as devidas desde a suspensão do benefício até a data desta sentença, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ. Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC e art. 10 da Lei nº. 9.469/97. Oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento nº. 2005.03.00.091679-8, comunicando-lhe esta decisão. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.21.004524-9 - TOME DO ESPIRITO SANTO SOUZA (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO E ADV. SP092902 EUGENIO PAIVA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

TOMÉ DO ESPÍRITO SANTO SOUZA, devidamente qualificado nos autos, ajuizou a presente Ação de Procedimento Ordinário em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando a concessão de aposentadoria por invalidez.....Diante do exposto, julgo extinto o feito sem apreciação do mérito, por perda de objeto, a teor dos artigos 267, VI, combinado com o art. 462, CPC. Indevidos os honorários advocatícios em processo extinto sem julgamento do mérito, por ter ocorrido perda do objeto em função de causa superveniente à propositura da ação, causa esta não imputável ao autor. Transitada em julgado, arquivem-s os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

2005.61.21.000279-6 - GILSON BENTO DA SILVA (ADV. SP223540 RICIERI RAMOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Diante dos cálculos apresentados pela CEF, dou por cumprida a obrigação, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

2005.61.21.000310-7 - PEDRO JOSE ALVES (ADV. SP119295 SALVADOR DOS SANTOS MARONGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Sustenta a parte autora, em síntese, que trabalhou na empresa FORD do Brasil no período de setembro de 1968 a janeiro 1992 e, após ser demitida sem justa causa, procedeu no dia 27/03/1992 ao levantamento do saldo do FGTS relativo ao período laborado. Contudo, afirma que ao tentar proceder ao levantamento dos valores referentes às correções de planos econômicos, recebeu a informação de que os valores estavam bloqueados, porque teria ocorrido erro no pagamento e levantamento realizado em 27/03/1992.....Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o pedido com apreciação do mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré a proceder ao desbloqueio dos valores depositados na conta vinculada do autor. Condeno-a, ainda, ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, com fulcro no art. 20, 4º, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido.

2005.61.21.000417-3 - JOSE LUIZ SOARES (ADV. SP230157 AUGUSTO LAURINDO DOS SANTOS SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

JOSÉ LUIZ SOARES, qualificado na inicial, propõe a presente ação de procedimento ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, alegando, em síntese, que optaram pelo regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mas que os depósitos foram atualizados em desacordo com os índices reais de inflação. Assim, sustenta a parte autora haver sofrido prejuízos, pleiteando a retificação do cálculo na conta vinculada, condenando a ré a pagar todas as diferenças decorrentes da incorreta aplicação da correção monetária nos meses de fevereiro/89 (10,14%), julho/90 (12,92%), e março/91 (11,79%), além da condenação da ré ao pagamento de juros de mora e nas verbas de sucumbência. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com apreciação do mérito, com fulcro no inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência por ser beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da fundamentação. P. R. I.

2005.61.21.000994-8 - OSWALDO CARDOSO NETO (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido reconhecer, como especiais, os períodos de 16/02/1987 a 02/05/1989 laborado na empresa ENGESA ENGENHEIROS ESPECIALIZADOS S/A; de 01/10/1980 a 22/12/1981, 18/01/1982 a 30/12/1984 e 01/02/1985 a 02/02/1987 laborado na empresa D-DISPOSITIVOS E FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA e o período de 23/11/1990 a 05/03/1997 laborado na empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. Condeno ainda o Instituto-reu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigida monetariamente nos termos do Provimento COGE N.º 64/2005, com fulcro no art. 21, parágrafo único, do CPC.

2005.61.21.001430-0 - JAIR RODRIGUES DE REZENDE E OUTROS (ADV. SP218069 ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JOÃO BENEDITO DA SILVA e JOÃO FERNANDES FONSECA, qualificados nos autos, ajuizaram a presente AÇÃO DE REVISÃO E REPOSIÇÃO DE BENEFÍCIO, pelo rito ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a condenação do réu a reajustar o valor do benefício em manutenção, utilizando o INPC como índice de correção no ano de 1996, 1997, 2001, 2004 e 2005 e a condenação do réu a pagar todas as diferenças que se formarem em decorrência do recálculo, corrigidas desde a época da competência de cada parcela até a efetiva liquidação, acrescidas de juros moratórios e demais verbas de sucumbência.....Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidi o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Com o trânsito em julgado e observadas as formalidades de estilo, arquivem-se os autos. P. R. I.

2005.61.21.002305-2 - JOSE BENEDITO RUFINO (ADV. SP092902 EUGENIO PAIVA DE MOURA E ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, e o faço com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).

2005.61.21.002421-4 - CONSUELO VALLE MARQUES SILVA (ADV. SP201829 PATRICIA MARYS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Ação Previdenciária processada pelo rito comum ordinário, que busca a revisão do benefício de pensão por morte que usu-frui a autora, mediante o recálculo da renda mensal inicial pela aplicação do quan-to disposto no artigo 75 da Lei 8213/91, com pagamento da pensão na alíquota de 80% (oitenta por cento) sobre o salário de benefício, mais 10% (dez por cento) por dependente a partir de 05.04.91 e na alíquota de 100% (cem por cento) sobre o sa-lário de benefício a partir de 28.04.95. Por fim, requer o pagamento dos atrasados, monetariamente corrigidos.....Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucum-bência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sér-gio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observa-das as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.21.002500-0 - CLEUSA VIEIRA FERNANDES (ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP179116 ANA PAULA DO NASCIMENTO VITTORETTI MADIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CLEUSA VIEIRA FERNANDES, qualificada nos autos, ajuizou a presente AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, pelo rito ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a condenação do réu a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário, corrigindo-se monetariamente, com base na variação das ORTN/OTN/BTN, os vinte e quatro salários-de-contribuição que precedem aos doze últimos considerados para o cálculo do benefício. Requer, ainda, que o réu efetue o pagamento das diferenças existentes, acrescidas de correção monetária, juros de mora e honorários advocatícios.....Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o réu a revisar a renda mensal inicial do benefício da parte autora, para todos os efeitos legais, a fim de que se faça incidir a variação legalmente prevista da ORTN/OTN nos vinte e quatro salários-de-contribuição anteriores aos doze últimos que compuseram o período básico de cálculo do salário-de-benefício do benefício originário. Condene o réu a pagar as diferenças vencidas, que forem apuradas em execução, em decorrência do recálculo da renda mensal inicial da parte autora, as quais deverão ser corrigidas monetariamente, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005, obedecido o prazo prescricional de cinco anos, nos termos da Súmula n.º 85 do E. STJ e a pagar juros de mora a partir da citação à razão de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do Código Civil em vigor, combinado com o artigo 161, 1.º, do Código Tributário Nacional). Condene, ainda, o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, estas consideradas as devidas desde a data do inadimplemento até a data desta sentença, nos termos da Súmula 111 do E. STJ. Custas na forma da lei. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 10 da Lei n.º 9.469/97. P. R. I.

2005.61.21.002532-2 - MARIA CRISTINA TEIXEIRA NETTO (ADV. SP092902 EUGENIO PAIVA DE MOURA E ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO E ADV. SP226562 FELIPE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

MARIA CRISTINA TEIXEIRA NETTO, qualificada e devidamente representada nos autos, ajuizou a presente AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, objetivando o recálculo do salário-de-benefício de sua aposentadoria por tempo de contribuição, para o fim de que seja considerada a soma dos salários-de-contribuição recolhidos no mês, limitada ao teto de contribuição, para depois realizar a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, bem como requer a condenação do réu ao pagamento das diferenças apuradas, devidamente corrigidas, além dos juros legais e honorários advocatícios. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a alterar a RMI da aposentadoria por

tempo de contribuição, considerando como atividade principal a exercida na Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e UNIMED de Pindamonhangaba, prevalecendo entre elas dentro dos períodos concomitantes a que apresentar maior salário-de-contribuição, com observância da regra estampada no art. 32, incisos II e III, da Lei 8.213/91 e a pagar as diferenças que se formarem em decorrência da nova RMI. Condene o réu a pagar as diferenças vencidas, que forem apuradas em execução, as quais deverão ser corrigidas monetariamente, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Quanto aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial assim versado: Os juros moratórios são devidos à base de 6% (seis por cento) ao ano, desde a citação até 10/01/03 (art. 1.062 do Código Civil de 1916, combinado com o artigo 219 do Código de Processo Civil), e à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir de 11/01/03 (artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1.º, do Código Tributário Nacional). (TRF 3.ª Região, AC n.º 2000.61.83.002449-0, Rel. Desembargador Federal Galvão Miranda, 10.ª Turma, j. 16.9.2003). Considerando que a parte autora decaiu de parcela mínima do pedido, condene, ainda, o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, estas consideradas as devidas desde a data do inadimplemento até a data desta sentença, nos termos da Súmula 111 do E. STJ. Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

2005.61.21.002781-1 - RENATO RIBEIRO (ADV. SP136563 RUTE APARECIDA PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)
Diante do exposto, ACOELHO os presentes embargos de declaração para esclarecer que os honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas, assim consideradas desde a data da cessação administrativa do benefício (31/03/2005) até a data da sentença; e para conceder o pleito de antecipação de tutela jurisdicional, a fim de que o INSS proceda à imediata implantação do benefício ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária. Oficie-se ao INSS para a imediata implantação do benefício ao autor. P. R. I.

2005.61.21.003534-0 - MARIA REGINA TEIXEIRA PINTO VALERIO (ADV. SP200965 ANDRE LUIS CAZU E ADV. SP124924 DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
MARIA REGINA TEIXEIRA PINTO VALÉRIO, qualificado nos autos, ajuizou a presente AÇÃO DE REVISÃO E REPOSIÇÃO DE BENEFÍCIO, pelo rito ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a condenação do réu proceder à revisão de sua renda mensal inicial, a fim de alterá-la para R\$ 1.530,36, utilizando-se dos métodos anteriores ao da Lei n.º 9.876/99, que estabeleceu o fator previdenciário, e a pagar as diferenças mensalmente desde a época da concessão do benefício, corrigidas e acrescidas de juros de mora..... Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). P. R. I.

2005.61.21.003536-4 - JOAO VERISSIMO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP101439 JURANDIR CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
JOÃO VERÍSSIMO DA SILVA E RUTH DE PAULA SILVA, qualificada nos autos, ajuizou a presente ação de procedimento ordinário em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando a condenação da ré a pagar a importância que deixou de creditar na caderneta de poupança, observando-se o índice de 42,72%, que deverá incidir sobre o saldo existente em janeiro de 1989, cujas diferenças devem ser corrigidas monetariamente inclusive com a inclusão da diferença do IPC/BTN relativa ao mês de março de 1990 de 1,3046..... Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido exposto na inicial, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder à atualização do saldo da caderneta de poupança do autor, iniciada ou renovada até 15 de janeiro de 1989, aplicando-se o IPC do período, correspondente a 42,72%, abatendo-se de tal percentual aquele aplicado à época, devendo ser as diferenças corrigidas de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005, desde a data em que deveriam ser corretamente pagas, acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o vencimento, e a pagar juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional, contados a partir da citação. Arcará a Caixa Econômica Federal com o reembolso das custas processuais e com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do 3.º do art. 20 e art. 21, ambos do CPC. P. R. I.

2005.61.21.003795-6 - RUBENS ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP060168 JORGE LUIZ DE CARVALHO SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Deixo de acolher os Embargos de Declaração, tendo em vista seu caráter meramente infringente, uma vez que não vislumbro qualquer obscuridade, omissão ou contradição na sentença de fl. 72/74, cujos fundamentos mantenho-os in totum. De qualquer sorte, ratifico o entendimento esposado, no sentido de que a ausência de condenação da CEF em honorários de sucumbência, conforme restou consignado, deveu-se por aplicação do quanto disposto na legislação de regência (Lei n.º 8.036/90), na redação vigente ao tempo da propositura da ação. Nesse sentido é a balizada jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. ART. 258 A 259 DO RISTJ. FGTS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO ART. 29-C DA LEI 8.036/90, COM A REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA 2164-40/2001 ÀS DEMANDAS AJUIZADAS APÓS A DATA DE SUA EDIÇÃO. 1. É assente nesta Corte que a Medida Provisória 2.164-40/2001 mantém-se em vigor, porquanto a Emenda Constitucional n.º 32 ressaltou aquelas editadas em data anterior à sua publicação (11.09.2001), para permanecerem incólumes até que outra posterior as revogasse explicitamente, ou até a deliberação definitiva do Congresso Nacional. 2. A medida provisória em comento foi editada em data anterior à da EC 32/2001, época em que o regime constitucional não fazia restrição ao uso desse instrumento normativo para disciplinar matéria processual. 3. A fixação dos honorários decorre da propositura do processo. Em consequência, rege essa sucumbência a lei vigente à data da instauração da demanda. 4. A Medida Provisória 2.164-40, de 27.07.2001, introduziu o art. 29-C na Lei 8.036/1990, a fim de isentar os litigantes do pagamento de honorários advocatícios nas ações relativas à remuneração dos depósitos do FGTS. Por regular normas de espécie instrumental-material, com reflexos na esfera patrimonial das partes, ela não incide nos processos iniciados antes da data de sua edição, em respeito ao ideal de segurança jurídica. 5. In casu, a ação ordinária foi ajuizada em 28.11.2003 (fl. 03), ou seja, em momento posterior ao da edição da supracitada norma, revelando-se incabível a condenação da CEF em honorários advocatícios. 6. Agravo regimental desprovido. (STJ, AGREsp 896763, Rel. Luiz Fux, DJ 20.09.07, pág. 249) Int.

2005.61.21.003929-1 - HILDO ZACARIAS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HILDO ZACARIAS, qualificado nos autos, ajuizou a presente AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando seja o réu condenado a revisar a renda mensal inicial do seu benefício, corrigindo-se os salários-de-contribuição pelo INPC e a reajustar o valor da renda mensal em 2001 pelo INPC. O feito tramita sob os auspícios da justiça gratuita. Regularmente citado, o réu ofereceu contestação, sustentando, em preliminar, carência da ação por falta de interesse processual e inépcia da petição inicial porque da narração dos fatos não decorre logicamente o pedido, além da prescrição de eventuais créditos. Também argüi a ocorrência da decadência e sustenta a regularidade do procedimento que adotou para calcular a renda mensal inicial e reajustar os proventos, preservando-lhe o valor real em consonância com a legislação. Não houve réplica. É o relatório do necessário. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de estilo.

2006.61.00.000088-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X OVIDIO RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP120891 LAURENTINO LUCIO FILHO)

Rechaço a preliminar de incompetência absoluta. Trata-se de ação ajuizada pela Caixa Econômica Federal, empresa pública federal, objetivando a restituição de valores sacados da conta vinculada do FGTS do réu, sustentando que houve equívoco no levantamento, eis que decorrentes de erro de processamento provocado pela Instituição Financeira COMIND. A relação jurídica de direito material discutida não se insere no âmbito de competência da Justiça do Trabalho. Em que pese os depósitos de FGTS serem decorrentes da relação de trabalho, a demanda em apreço tem substrato no vínculo jurídico firmado entre gestora do FGTS (CEF) e o titular dos depósitos confinados, qual seja de natureza exclusivamente jurídico-administrativa, com estatuto legal próprio (Lei n.º 8.036/90). Dessarte, não havendo vínculo jurídico de natureza trabalhista entre os sujeitos da relação processual, não há se falar em competência da Justiça do Trabalho, tampouco na incidência do art. 114 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 45/2004. Digam as partes, em cinco dias, primeiro a autora depois o réu, se pretendem produzir provas de forma precisa, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas. Int.

2006.61.21.000158-9 - MANOEL DOMICIANO SOBRINHO (ADV. SP107228 BENEDITO LAURO PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

MANOEL DOMICIANO SOBRINHO, devidamente qualificado nos autos, ajuizou a presente Ação de Procedimento Ordinário em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando a concessão de sua aposentadoria por tempo de serviço.....Diante do exposto, julgo extinto o feito sem apreciação do mérito, por perda de objeto, a teor dos artigos 267, VI, combinado com o art. 462, CPC. Indevidos os honorários advocatícios em processo extinto sem julgamento do mérito, por ter ocorrido perda do objeto em função de causa superveniente à propositura da ação, causa esta não imputável ao autor. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

2006.61.21.000949-7 - WATANABE YATSIKO ONISHI (ADV. SP175375 FERNANDO JOSÉ GALVÃO VINCI E ADV. SP121939 SUELY MARQUES E ADV. SP054119 MAURA SALGADO VALENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

WATANABE YATSIKO ONISHI, qualificada e devidamente representada nos autos, ajuizou a presente AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a condenação do réu a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício que deu origem a pensão por morte que recebe, corrigindo-se monetariamente com base na variação das ORTN/OTN os salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo; a reajustar o valor do benefício da pensão por morte, aplicando-se os índices do IPC de janeiro/89 (42,72%), de março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%), maio/90 (7,87%) e de fevereiro/91 (21,87%), IRSM de fevereiro/94 (39,67%) e IGP-DI de junho/97 (9,97%), junho/99 (7,91%), junho/2000 (14,19%) e junho/01 (10,91%). Requer, ainda, que o réu efetue o pagamento das diferenças existentes, acrescidas de correção monetária, juros de mora e honorários advocatícios.....Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, com fulcro no inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, condenando o réu a revisar a renda mensal inicial do benefício da parte autora, para todos os efeitos legais, a fim de que se faça incidir a variação legalmente prevista da ORTN/OTN nos vinte e quatro salários-de-contribuição anteriores aos doze últimos que compuseram o período básico de cálculo do salário-de-benefício do benefício originário. Condeno o réu a pagar as diferenças vencidas, que forem apuradas em execução, em decorrência do recálculo da renda mensal inicial da parte autora, as quais deverão ser corrigidas monetariamente, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005, obedecido o prazo prescricional de cinco anos, nos termos da Súmula n.º 85 do E. STJ e a pagar juros de mora a partir da citação à razão de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do Código Civil em vigor, combinado com o artigo 161, 1.º, do Código Tributário Nacional). Condeno, ainda, o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, estas consideradas as devidas desde a data do inadimplemento até a data desta sentença, nos termos da Súmula 111 do E. STJ. Custas na forma da lei (art. 128 da Lei n.º 8.213/91). Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 10 da Lei n.º 9.469/97.

2006.61.21.001120-0 - RUBENS DOS SANTOS (ADV. SP135473 MARIA CLARICE DOS SANTOS E ADV. SP135462 IVANI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Formulou o autor pedido de desistência da ação à fl. 36. Manifestou-se o réu não ter nada a opor acerca do pedido de desistência, desde que respeitado o artigo 3.º da Lei n.º 9.469/97, ou seja, que o autor renuncie expressamente ao direito sobre o qual se funda a ação e arque com as custas processuais e honorários advocatícios. Todavia, entendo que esse dispositivo não encontra respaldo no sistema normativo pátrio. O direito sobre o qual se funda a ação é renunciável somente pelo sujeito desse direito (ato privativo do autor), não cabendo à parte adversa exigir essa renúncia para anuir acerca da desistência de qualquer processo, impondo-lhe a perda do objeto da pretensão. Essa exigência mostra-se desarrazoada e afronta o direito ao livre acesso à jurisdição, consoante ementa a seguir transcrita. PROCESSUAL CIVIL. HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO. EXIGÊNCIA DA RENÚNCIA DO DIREITO (ART. 3º, DA LEI 9.469/97). ILEGITIMIDADE. 1. Tendo o autor requerido a desistência da ação, não do direito que entende ter diante da ré, não cabe condicionar sua concordância à renúncia ao direito sob o qual se funda a ação, sob pena de se obstaculizar seu direito ao livre acesso à jurisdição, constitucionalmente garantido. 2. Apelação da União e remessa oficial a que se nega provimento. (TRF 1.ª Região, AC 200238000176819-MG, Rel. Maria do Carmo Cardoso, DJ 07.10.05) Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência manifestado pelo autor e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, e o faço com fulcro no inciso VIII do artigo 267 do C.P.C. Deixo de condenar os autores ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

2006.61.21.001647-7 - SABURO JORGE OKIDO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315

MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Em face do recebimento pela parte autora do crédito resultante da sentença (diferenças de atualização monetária de depósitos de FGTS), consoante manifestação de fl. 82, JULGO EXTINTA a execução, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

2006.61.21.001861-9 - CARLOS GOMES VIEIRA (ADV. SP036836 CARLOS GOMES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CARLOS GOMES VIEIRA, devidamente qualificado nos autos, ajuizou a presente Ação de Procedimento Ordinário em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.....Diante do exposto, julgo extinto o feito sem apreciação do mérito, por perda de objeto, a teor dos artigos 267, VI, combinado com o art. 462, CPC. Indevidos os honorários advocatícios em processo extinto sem julgamento do mérito, por ter ocorrido perda do objeto em função de causa superveniente à propositura da ação, causa esta não imputável ao autor. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

2006.61.21.001980-6 - RALPH CANO PUERTAS (ADV. SP073075 ARLETE BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com apreciação do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

2006.61.21.002024-9 - COLEGIO J. D. LTDA. (ADV. SP145243 REGINA NASCIMENTO DE MENEZES) X UNIAO FEDERAL

Cuida-se de Embargos de Declaração no qual se que a sentença de fls. 205/210 foi omissa em pontos essenciais. Conheço dos presentes embargos em razão de sua tempestividade. Como é cediço, os embargos de declaração constituem instrumento processual com o escopo de eliminar do julgamento obscuridade, contradição ou omissão sobre tema cujo pronunciamento se impunha pela decisão ou, ainda, de corrigir evidente erro material, servindo, dessa forma, como instrumento de aperfeiçoamento do julgado. Assim, não se prestam para reexaminar, em regra, atos decisórios alegadamente equivocados ou para incluir no debate novos argumentos jurídicos, uma vez que o efeito infringente não é de sua natureza, salvo em situações excepcionais. Mesmo que a medida seja oposta com o objetivo de satisfazer o requisito do prequestionamento, há necessidade da presença de alguma das hipóteses legais de cabimento. Ademais, o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando já tenha encontrado motivos suficientes para fundar a decisão nem a ater-se aos fundamentos indicados por ela, tampouco a responder um ou todos os seus argumentos. Diante do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração. P. R. I.

2006.61.21.002027-4 - JULIANA DILMA DE AGUIAR - INCAPAZ (ADV. SP226694 MARIA RENATA AMORIM DOS SANTOS E ADV. SP142415 LUIGI CONSORTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com apreciação do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

2006.61.21.002135-7 - LUIZ GONZAGA NUNES (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

LUIZ GONZAGA NUNES, devidamente qualificado e representado nos autos, ajuizou a presente Ação de Procedimento Ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando provimento jurisdicional condenatório de restituição dos valores recolhidos a título de contribuição previdenciária desde dezembro de 1995, que incidiu sobre o 13º salário na forma estipulada pelo art. 37, 6.º e 7.º, do Decreto n.º 612/92 e alterações posteriores, assegurando-lhe o direito ao recolhimento desse tributo nos termos do art. 28, I, e 5.º e 7.º, da Lei n.º 8.212/91.....Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido,

com fulcro no inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). P. R. I.

2006.61.21.002261-1 - JOSE ROBERTO VIEIRA (ADV. SP175309 MARCOS GÖPFERT CETRONE) X UNIAO FEDERAL
Analisando os comprovantes de rendimentos às fls. 13/15, verifico tratar-se de militar de baixa patente, auferindo modesto soldo mensal, fazendo, portanto, jus à concessão da gratuidade da justiça. Dessa maneira, reformulo o tópico final da sentença quanto à condenação nas verbas decorrentes da sucumbência, deixando de condenar a parte autora nesse ônus, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). P. R. I.

2006.61.21.002912-5 - BENEDICTO LEMES (ADV. SP207518B ZILMA QUINTINO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO E ADV. SP129808E CARLA MARIA PEDROSA PINTO SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Diante do exposto, julgo improcedente o pedido exposto na inicial, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

2006.61.21.003092-9 - VALTER DE SOUZA COSTA (ADV. SP143001 JOSENEIA PECCINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)
Cuida-se de ação de procedimento ordinário proposta por VALTER DE SOUZA COSTA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Alega, em síntese, que está incapacitado definitivamente para qualquer atividade laborativa, em razão de possuir insuficiência coronariana.
.....Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido do autor e condeno o INSS a conceder o benefício da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico judicial, devendo ser pagas de uma só vez as parcelas em atraso, assim consideradas as vencidas após a data do laudo médico até a data da prolação da presente sentença. As diferenças daí decorrentes serão corrigidas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 da Lei 10.406/2002. A citação é o marco inicial de contagem dos juros, o que não quer dizer que as parcelas vencidas até então não sofram aplicação no percentual apurado, de forma global. As vencidas após a citação, de forma decrescente, mês a mês. (TRF/3.ª REGIÃO, AC 624933/SP, DJU 04/10/2007, p. 376, Rel.ª Des.ª Fed. EVA REGINA; TRF/3.ª REGIÃO, AC 713334/SP, DJU 26/09/2007, p. 712, Rel.ª THEREZINHA CAZERTA) Condeno ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, que devem ser consideradas desde a data em que se tornaram devidas nos termos da fundamentação, até a data desta sentença, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ. Ressalto, outrossim, que eventuais valores pagos pela autarquia previdenciária à parte autora, nos termos desta decisão, serão compensados, devidamente corrigidos monetariamente, desde o momento do pagamento de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF n.º 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. A autarquia previdenciária está isenta de custas e emolumentos, nos termos do art. 4.º, I, da Lei n.º 9.289/96 e do art. 6.º da Lei n.º 11.608/03, ressalvado o reembolso de despesas comprovadamente realizadas pela autora. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

2006.61.21.003538-1 - MANOEL MOREIRA PACHECO (ADV. SP121350 NILTON BRAZIL PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)
HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, e o faço com fulcro no artigo 267, VIII, do C.P.C Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que ainda não foi estabelecida a relação processual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

2006.61.21.003713-4 - MARIA APARECIDA DE PAULA LICA (ADV. SP119287 MARIA APARECIDA ESTEFANO

SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

MARIA APARECIDA DE PAULA LICA, devidamente qualificado nos autos, ajuizou a presente Ação de Procedimento Ordinário em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando a concessão do Benefício Assistencial à pessoa idosa.....Diante do exposto, julgo extinto o feito sem apreciação do mérito, por perda de objeto, a teor do artigo 267, VI, do CPC.Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).Arbitro os honorários da Assistente Social em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Expeça-se Solicitação de pagamento.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2007.61.21.000301-3 - MARIA APARECIDA DA COSTA (ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA E ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o réu a revisar a renda mensal inicial do benefício da parte autora, para todos os efeitos legais, a fim de que se faça incidir a variação legalmente prevista da ORTN/OTN nos vinte e quatro salários-de-contribuição anteriores aos doze últimos que compuseram o período básico de cálculo do salário-de-benefício da aposentadoria do instituidor da pensão por morte da autora.Condeno o réu a pagar as diferenças vencidas, que forem apuradas em execução, em decorrência do recálculo da renda mensal inicial da parte autora, as quais deverão ser corrigidas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005, obedecido o prazo prescricional de cinco anos, nos termos da Súmula n.º 85 do E. STJ e a pagar juros de mora a partir da citação à razão de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do Código Civil em vigor, combinado com o artigo 161, 1.º, do Código Tributário Nacional).Condeno, ainda, o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, estas consideradas as devidas desde a data do inadimplemento até a data desta sentença, nos termos da Súmula 111 do E. STJ.Sem condenação ao reembolso de custas, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 10 da Lei n.º 9.469/97.P. R. I.

2007.61.21.000302-5 - VICENTINA BOCKOSKI (ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA E ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com apreciação do mérito, com fulcro no inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.21.000304-9 - SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA E ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, condenando o réu a revisar a renda mensal inicial do benefício, para todos os efeitos legais, a fim de que se faça incidir a variação legalmente prevista da ORTN/OTN nos vinte e quatro salários-de-contribuição anteriores aos doze últimos que compuseram o período básico de cálculo do salário-de-benefício, este limitado ao teto vigente na data da concessão do benefício.Condeno o réu a pagar as diferenças vencidas, que forem apuradas em execução, em decorrência do recálculo da renda mensal inicial da parte autora, as quais deverão ser corrigidas monetariamente, de acordo com os indexadores estabelecidos no Provimento n.º 26/2001 da COGE da Justiça Federal da 3.ª Região, obedecido o prazo prescricional de cinco anos, nos termos da Súmula n.º 85 do E. STJ e a pagar juros de mora a partir da citação à razão de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do Código Civil em vigor, combinado com o artigo 161, 1.º, do Código Tributário Nacional).Condeno, ainda, o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, estas consideradas as devidas desde a data do inadimplemento até a data desta sentença, nos termos da Súmula 111 do E. STJ.Sem condenação ao reembolso de custas, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 10 da Lei n.º 9.469/97.P. R. I.

2007.61.21.000434-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ARPOADOR (ADV. SP168014 CIBELE BARBOSA SOARES E ADV.

SP172772 ANDRÉA MARA LIMA PATTO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ARPOADOR, devidamente qualificada nos autos, ajuizou a presente Ação de Procedimento Ordinário em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando a condenação da ré ao pagamento de quotas condominiais relativas à imóvel por ela arrematado. Às fls. 70/75 contestou a ré a pretensão. A autora à fl. 78 requereu a extinção do feito, tendo em vista a quitação da dívida, cujo pedido foi anuído pela CEF. É o relatório..... Diante do exposto, julgo extinto o feito sem apreciação do mérito, por perda de objeto, a teor dos artigos 267, VI, combinado com o art. 462, CPC. Condene a Caixa Econômica Federal em honorários advocatícios, fixando-os em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando o baixo grau de complexidade da causa e com esteio no art. 20, 4.º, do CPC. P. R. I.

2007.61.21.000901-5 - JOSE OTAVIO MONTEIRO (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL
Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido exposto na inicial, para determinar que sejam cessados os descontos nos proventos da aposentadoria do autor sob a rubrica 145 - reposição ao erário desde 25/04/2006. Determino, ainda, a restituição de todos os valores que foram descontados a este título a partir de 25/04/2006, sendo que as diferenças daí decorrentes serão corrigidas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005, excluindo-se a aplicação de qualquer outro índice, seja a título de juros de mora ou de correção monetária. Defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar a imediata suspensão dos descontos sobre os proventos de aposentadoria do autor sob a rubrica 145 - reposição ao erário, pois verifico que estão presentes os requisitos da verossimilhança da alegação e do receio de dano irreparável, ante o caráter alimentar do benefício. Ressalto que não se aplica a restrição imposta pela Lei n.º 9.494/97 no caso em comento, uma vez que a vedação ali prevista refere-se à concessão de aumento de vencimentos ou a extensão de vantagens funcionais. Oficie-se à ré para o imediato cumprimento desta decisão. Remetam-se os autos ao SEDI para excluir a Delegacia Regional do Trabalho de São José dos Campos do pólo passivo do presente feito. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

2007.61.21.001050-9 - PAULO HENRIQUE GLASSER (ADV. SP236796 FERNANDO XAVIER RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

PAULO HENRIQUE GLASSER SOLERA, qualificada nos autos, ajuizou a presente ação de procedimento ordinário em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando a condenação da ré a pagar a importância que deixou de creditar na caderneta de poupança, observando-se o índice de 42,72%, que deverá incidir sobre o saldo existente em janeiro de 1989, cujas diferenças devem ser corrigidas, incluindo-se juros contratuais até a data do efetivo pagamento e de mora..... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exposto na inicial, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder à atualização do saldo da caderneta de poupança do autor, iniciada ou renovada até 15 de janeiro de 1989, aplicando-se o IPC do período, correspondente a 42,72%, abatendo-se de tal percentual aquele aplicado à época, devendo ser as diferenças corrigidas de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005, desde a data em que deveriam ser corretamente pagas, acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o vencimento, e a pagar juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional, contados a partir da citação. Arcará a Caixa Econômica Federal com o reembolso das custas processuais e com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do 3.º do art. 20 e art. 21, ambos do CPC. Ao SEDI para retificar o nome do autor para PAULO HENRIQUE GLASSER SOLERA. P. R. I.

2007.61.21.002021-7 - RAINER WILHELM KNOOP (ADV. SP250770 LARYSSA SANTOS LAZARIM E ADV. SP145115E RODRIGO OTAVIO SILVA DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação de procedimento ordinário, promovida em face da Caixa Econômica Federal, objetivando, em síntese, a retificação do cálculo do numerário mantido em conta vinculada do FGTS. A ré contestou a ação às fls. 24/53. Às fls. 55/56 a CEF propôs transação, consistente em creditar na conta do FGTS o valor de R\$ 15.391,35 (quinze mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos) em parcela única. O autor concordou com a proposta, anuindo com a inexistência de condenação em custas processuais e honorários advocatícios (fls. 61/62). É a síntese do necessário. Considerando que o acordo celebrado pelo autor com a ré versa sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que o torne nulo ou anulável, HOMOLOGO-O por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art. 269, III, combinado com o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Ressalto que o levantamento do valor a ser creditado deverá ser feito administrativamente, observadas as hipóteses de saque previstas na Lei n.º 8.036/90 e Lei Complementar n.º 110/01. Sem condenação em custas

processuais, vez que o autor é beneficiário da justiça gratuita, e em honorários advocatícios, consoante acordo firmado. Com o cumprimento do acordo celebrado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.21.002227-5 - NELSON BORGES DA SILVA (ADV. SP247634 DEBORA JESUS DE LIMA E ADV. SP190614 CRISTIANE BACETO SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NELSON BORGES DA SILVA, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação de procedimento ordinário em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando a condenação da ré a pagar a importância que deixou de creditar na caderneta de poupança, observando-se o índice de 26,06%, que deverá incidir sobre o saldo existente em junho de 1987, cujas diferenças devem ser corrigidas, incluindo-se juros contratuais até a data do efetivo pagamento e juros de mora.....Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exposto na inicial, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder à atualização do saldo das cadernetas de poupança do autor de números 10008940-2 e 0003907, iniciadas ou renovadas até 15 de junho de 1987, aplicando-se o IPC do período, correspondente a 26,06%, abatendo-se de tal percentual aquele aplicado à época, devendo ser as diferenças corrigidas de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005, desde a data em que deveriam ser corretamente pagas, acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o vencimento, e a pagar juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional, contados a partir da citação. Arcará a Caixa Econômica Federal com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Sem condenação ao reembolso das custas por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. P. R. I.

2007.61.21.002320-6 - PEDRO MARIOTTO NETO (ADV. SP154932 CHRISTIANO AMORIM AZEVEDO SOUZA E ADV. SP197551 ADRIANA STRADIOTTO DE PIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

PEDRO MARIOTTO NETO, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação de procedimento ordinário em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando a condenação da ré a pagar as diferenças de correção monetária devidas em junho de 1987 e em janeiro de 1989. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder à atualização do saldo da caderneta de poupança n.º 99002229-3 (Agência 0360) com data-base até 15 de janeiro de 1989, aplicando-se o IPC do período, correspondente a 42,72%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês, abatendo-se o percentual aplicado à época, sendo que as diferenças daí decorrentes serão corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora, nos termos da fundamentação. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. P. R. I.

2007.61.21.002346-2 - MARILIA DE PAULA E OUTRO (ADV. SP013207 MARIA DO ROSARIO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

MARÍLIA DE PAULA e ANTÔNIO MARIA, qualificados na inicial, propõem a presente Ação de Procedimento Ordinário em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, protocolizada em 31.05.07, objetivando a condenação do réu a pagar diferenças de correção monetária em caderneta de poupança, mediante a incidência dos índices de 26,06% de junho/87 e 42,72% de janeiro/89. Do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V, terceira figura, do Código de Processo Civil, em relação ao autor ANTÔNIO MARIA e ao pedido formulado de correção monetária do saldo de caderneta de poupança mediante a incidência do IPC de janeiro de 1989. Transitada em julgado, cite-se com cópia desta. P. R. I.

2007.61.21.002409-0 - MARIA EULALIA BRAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP169158 SERGIO RICARDO MARQUES GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

MARIA EULÁLIA BRAZ DE OLIVEIRA, qualificada na inicial, propõe a presente Ação de Procedimento Ordinário em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, protocolizada em 31.05.2007, objetivando a correção monetária integral de depósito em conta poupança n.º 00104290-0, mediante a aplicação do índice integral do IPC de junho/87 de 26,06%, o qual foi em parte suprimido em razão dos Planos Bresser

2007.61.21.002916-6 - ADOLFO APARECIDO MONTEIRO (ADV. SP226233 PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADOLFO APARECIDO MONTEIRO, devidamente qualificado nos autos, ajuizou a presente Ação de Procedimento Ordinário em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando a conversão do benefício auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.....Diante do exposto, julgo extinto o feito sem apreciação do mérito, por perda de objeto, a teor dos artigos 267, VI, combinado com o art. 462, CPC. Indevidos honorários advocatícios, pois não foi estabelecida a relação

processual. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.21.003315-7 - CARLOS ALBERTO THULER (ADV. SP199301 ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CARLOS ALBERTO THULER, devidamente qualificado nos autos, ajuizou a presente Ação de Procedimento Ordinário em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando a concessão de aposentadoria por invalidez.....Diante do exposto, julgo extinto o feito sem apreciação do mérito, por perda de objeto, a teor dos artigos 267, VI, combinado com o art. 462, CPC. Indevidos os honorários advocatícios em processo extinto sem julgamento do mérito, por ter ocorrido perda do objeto em função de causa superveniente à propositura da ação, causa esta não imputável ao autor. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.21.003317-0 - MARCELA ELISABETH DE MORAIS LEITE (ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA E ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MARCELA ELISABETH DE MORAIS LEITE, qualificada na inicial, ajuizou a presente AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando assegurar a continuidade do pagamento do benefício pensão por morte até a conclusão do curso universitário.....Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, vez que não estabelecida a relação processual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

2007.61.21.004139-7 - LUIZ CARLOS ALVES FRANCA (ADV. SP129425 CARLA ADRIANA DOS S GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

LUIZ CARLOS ALVES FRANÇA, devidamente qualificada nos autos, ajuizou a presente Ação de Procedimento Ordinário em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando a conversão do benefício auxílio-doença para aposentadoria por invalidez.....Diante do exposto, julgo extinto o feito sem apreciação do mérito, por perda de objeto, a teor dos artigos 267, VI, combinado com o art. 462, CPC. Indevidos os honorários advocatícios em processo extinto sem julgamento do mérito, por ter ocorrido perda do objeto em função de causa superveniente à propositura da ação, causa esta não imputável ao autor. Ademais, o autor é beneficiário da justiça gratuita e nesses casos deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.21.004983-9 - LAURO NASCIMENTO DE SOUZA (ADV. SP150161 MARCEL AFONSO BARBOSA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cuida-se de ação para revisão de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho. Por algum tempo, o E. Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que competia à Justiça Federal processar e julgar as ações de revisão de benefício previdenciário, ainda que decorrentes de acidente do trabalho. O Supremo Tribunal Federal adotou diversa orientação no sentido de que a teor do disposto no art. 109, I, da Constituição Federal, a competência da Justiça Estadual para julgar lide de natureza acidentária envolve também a revisão do próprio benefício. Deflagrado esse entendimento pela Corte Constitucional, o Sodalício, em que pese posicionamento em contrário, fez cessar o dissídio entre os Tribunais, consoante ementa transcrita: PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE REAJUSTE. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL. IMPOSSIBILIDADE. ATO JURÍDICO PERFEITO. DIPLOMA LEGAL DE REGÊNCIA. LEI NO TEMPO. 1. No tema relativo à competência, sem embargo do posicionamento contrário, deve ser adotada a linha jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal por se tratar de matéria de cunho constitucional. 2. Em consequência, compete à Justiça Estadual o processo e julgamento das causas referentes a reajuste de benefício decorrente de acidente do trabalho. Corolário da regra de o acessório seguir a sorte do principal. Precedentes do STF - RREE 176.532, Plenário - 169.632 - 2ª Turma e 205.886-6.3. Tratando-se de revisão de auxílio-acidente, deve ser observada a lei vigente ao tempo do infortúnio, em observância aos princípios da irretroatividade das leis e do tempus regit actum, mormente, quando a lei nova (9.032/95) já encontra o benefício concedido e o que se pretende é o reajuste deste, não sendo caso pendente de concessão. 4. Recurso especial conhecido em parte e improvido. (grifei)(STJ, REsp 295577-SC, DJ 07.04.03, Rel. Fernando Gonçalves) Assim, em consonância com o entendimento do Pretório Excelso, declaro, de ofício, este Juízo absolutamente incompetente para conhecer da presente ação, nos termos do art. 111 do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se estes autos a uma das Varas da Justiça Estadual de Taubaté. Intimem-se.

2007.61.21.005008-8 - JOSE BENEDITO DE FARIA (ADV. SP251800 ERICA SABRINA BORGES E ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exposto na inicial, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Transita em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.21.005063-5 - SIMONE DEUSINHA LETRA (ADV. SP117235 NEIDE DA SILVA MARIA DE SOUSA E ADV. SP210462 CLAUDIA APARECIDA DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SIMONE DEUSINHA LETRA, devidamente qualificada na inicial, ajuizou em 05.12.2007 a presente Ação de Procedimento Ordinário em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando o restabelecimento do benefício previdenciário auxílio-doença. À fl. 22, consta quadro indicativo de possibilidade de prevenção com os autos da Ação Ordinária n.º 2007.61.21.001379-1, entre as mesmas partes, distribuída em 25.04.07. Na referida ação pleiteia a autora concessão de aposentadoria por invalidez a partir da data da cessação do auxílio-doença. Considerando a natureza dos benefícios requeridos, não há como ser afastada a litispendência entre as ações. Isso porque os benefícios referidos diferem-se no tocante a abrangência da incapacidade, ou seja, para a concessão do auxílio-doença faz-se necessário que a incapacidade pela qual o autor é acometido seja parcial, já na aposentadoria por invalidez a incapacidade deve ser total. Nesse intrínseco, seria absolutamente contraditório reconhecer que uma pessoa está acometida de duas modalidades de incapacidade ao mesmo tempo a ensejar a possibilidade de manejar ambos os processos simultaneamente. Ademais, se hipoteticamente a decisão dos autos referente à aposentadoria por invalidez fosse favorável ao autor, a presente ação estaria prejudicada. Outrossim, não há impeço legal de que na ação em que se discute a invalidez seja formulada pretensão de não cessação do auxílio-doença até que seja declarada a invalidez permanente. Do exposto, JULGO EXTINTO o processo e o faço sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

2007.61.21.005134-2 - ARMANDO DE FREITAS (ADV. SP251800 ERICA SABRINA BORGES E ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exposto na inicial, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). P. R. I.

2007.61.21.005136-6 - DANIEL TOMAZ DE SOUZA (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO E ADV. SP251800 ERICA SABRINA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Compulsando os autos, verifico que o objeto da ação é a revisão do benefício de auxílio-acidente. Segundo o entendimento do Colendo Supremo Tribunal e do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a Justiça Estadual é competente para processar e julgar litígios decorrentes de acidente do trabalho, tanto para conceder o benefício quanto para proceder sua revisão. (Precedentes do STF - RREE 176.532, Plenário - 169.632 - 2ª Turma e 205.886-6; STJ REsp 295577/SC) Assim, declaro que este Juízo é absolutamente incompetente para conhecer da presente ação, nos termos do art. 111 do CPC, devendo ser reconhecida de ofício. Decorrido o prazo para eventual recurso, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se estes autos a uma das Varas da Justiça Estadual de Taubaté. Intimem-se.

2007.61.21.005145-7 - BENEDITO FERREIRA DA ROSA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exposto na inicial, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). P. R. I.

2007.61.21.005146-9 - ADOLFO SEGURA JIMENEZ (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exposto na inicial, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).P. R. I.

2007.61.21.005152-4 - CLAUDIO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exposto na inicial, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).P. R. I.

2007.61.21.005155-0 - BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exposto na inicial, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).P. R. I.

2007.61.21.005159-7 - JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exposto na inicial, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).P. R. I.

2008.61.21.000016-8 - HELDER DE OLIVEIRA ENCARNACAO (ADV. SP238918 AMANDA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

HELDER DE OLIVEIRA ENCARNAÇÃO, qualificado na inicial, propõe a presente Ação de Procedimento Ordinário em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a restituição das contribuições previdenciárias recolhidas após a concessão da sua aposentadoria. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exposto na inicial, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).P. R. I.

2008.61.21.000017-0 - EDMUNDO DELFINO ALVES (ADV. SP238918 AMANDA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EDMUNDO DELFINO ALVES, qualificado na inicial, propõe a presente Ação de Procedimento Ordinário em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a restituição das contribuições previdenciárias recolhidas após a concessão da sua aposentadoria. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exposto na inicial, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).P. R. I.

2008.61.21.000018-1 - JOSE EDUARDO AMBROSIO (ADV. SP238918 AMANDA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

JOSÉ EDUARDO AMBRÓSIO, qualificado na inicial, propõe a presente Ação de Procedimento Ordinário em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a restituição das contribuições previdenciárias recolhidas após a concessão da sua aposentadoria. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exposto na inicial, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). P. R. I.

2008.61.21.000019-3 - ANTONIO CARLOS MACHADO (ADV. SP238918 AMANDA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ANTÔNIO CARLOS MACHADO, qualificado na inicial, propõe a presente Ação de Procedimento Ordinário em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a restituição das contribuições previdenciárias recolhidas após a concessão da sua aposentadoria. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exposto na inicial, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). P. R. I.

2008.61.21.000020-0 - IZAIAS VAZ DE CAMPOS (ADV. SP238918 AMANDA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

IZAIAS VAZ DE CAMPOS, qualificado na inicial, propõe a presente Ação de Procedimento Ordinário em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a restituição das contribuições previdenciárias recolhidas após a concessão da sua aposentadoria. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exposto na inicial, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). P. R. I.

2008.61.21.000021-1 - OSVALDO ALVES DE ARAUJO (ADV. SP238918 AMANDA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

OSVALDO ALVES DE ARAÚJO, qualificado na inicial, propõe a presente Ação de Procedimento Ordinário em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a restituição das contribuições previdenciárias recolhidas após a concessão da sua aposentadoria. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exposto na inicial, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). P. R. I.

2008.61.21.000022-3 - JOAO BATISTA JANEIRO (ADV. SP238918 AMANDA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

JOÃO BATISTA JANEIRO, qualificado na inicial, propõe a presente Ação de Procedimento Ordinário em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a restituição das contribuições previdenciárias recolhidas após a concessão da sua aposentadoria. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exposto na inicial, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). P. R. I.

2008.61.21.000231-1 - JOAO ZAMBONI (ADV. SP122007 MARIA AUXILIADORA PORTELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V, terceira figura, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido formulado no item C de fl. 11. Transitada em julgado, prossiga-se em relação aos demais pedidos.

2008.61.21.000233-5 - JARIS TIMOTHEO DA SILVA (ADV. SP122007 MARIA AUXILIADORA PORTELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V, terceira figura, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido formulado no item C de fl. 11. Transitada em julgado, prossiga-se em relação aos demais pedidos. P. R. I.

2008.61.21.000373-0 - JOAO LUIZ DO PRADO (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO E ADV. SP251800 ERICA SABRINA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

JOÃO LUIZ DO PRADO, qualificado e devidamente representado, ajuizou a presente AÇÃO PREVIDENCIÁRIA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a condenação do réu a rever seu benefício, de maneira que acompanhe os aumentos concedidos ao salário mínimo. Requer, ainda, a condenação deste no pagamento das diferenças que se verificarem após as retificações requeridas, respeitado o prazo prescricional.....Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de estilo. P. R. I.

2008.61.21.000432-0 - JOSE HILTON FARIA (ADV. SP238918 AMANDA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

JOSÉ HILTON FARIA, qualificado na inicial, propõe a presente Ação de Procedimento Ordinário em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a restituição das contribuições previdenciárias recolhidas após a concessão da sua aposentadoria.....Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exposto na inicial, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.21.002383-8 - WALTER APARECIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP217591 CINTHYA APARECIDA CARVALHO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cuida-se de pedido de Alvará Judicial para levantamento de numerário mantido na conta vinculada do FGTS. Aduz o requerente que recebe aposentadoria por tempo de contribuição desde 26/09/1987.....Diante do exposto, reconheço a ausência de interesse processual no binômio interesse adequação, pelo que julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Ressalto que a requerente não está impedida de submeter sua pretensão nas vias ordinárias. Transita em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.21.003006-5 - EDNO DOS SANTOS (ADV. SP190867 ANDREIA LUCIANE GALEMBECK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, terceira figura, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, uma vez que a relação jurídico-processual não se completou. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.21.004519-6 - ADILSON APARECIDO DE PAULA (ADV. SP128043 ELENICE APARECIDA DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, terceira figura, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, uma vez que a relação jurídico-processual não se completou. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.21.004706-5 - MARLY BATAGLIA (ADV. SP131053 WILSON JOSE DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por tais razões, reconheço a ausência de interesse processual no binômio interesse adequação, pelo que julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. P. R. I.

2007.61.21.004907-4 - EDESIO SANTANA GALEANO (ADV. SP082373 ROSELI DE AQUINO FREITAS OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

De outra parte, se já houve requerimento administrativo e este foi indeferido, evidencia-se a pretensão resistida qualificada pelo conflito de interesses, situação que não se coaduna com feito desta espécie, consoante acima exposto. Por tais razões, reconheço a ausência de interesse processual no binômio interesse-adequação, pelo que julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. P. R. I.

2007.61.21.004966-9 - ANTONIO CARLOS ALVES PEREIRA (ADV. SP080069 LUIZ CARLOS RODRIGUES GONCALVES E ADV. SP094779 SIMONIDE LEMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cuida-se de pedido de Alvará Judicial para levantamento de numerário mantido na conta vinculada do FGTS.....Diante do exposto, reconheço a ausência de interesse processual no binômio interesse adequação, pelo que julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. P. R. I.

2007.61.21.005280-2 - EVERTON NIELSEN FERNANDA DE MATOS FONSECA (ADV. SP127824 AVELINO ALVES BARBOSA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, reconheço a ausência de interesse processual no binômio interesse adequação, pelo que declaro resolvido o processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. P. R. I.

2008.61.21.000265-7 - JOAO ANTONIO DAMAS PYLES (ADV. SP081002 MARIA TEREZA DE OLIVEIRA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cuida-se de pedido de Alvará Judicial, apresentado por procurador constituído pelo titular de conta do FGTS, para levantamento do saldo vinculado.....Por tais razões, reconheço a ausência de interesse processual no binômio interesse adequação, pelo que julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. P. R. I.

2008.61.21.000299-2 - VALDEMAR NERI DE OLIVEIRA (ADV. SP143562 MICHELE ADRIANA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cuida-se de pedido de Alvará Judicial para levantamento de numerário mantido em conta vinculada do FGTS.....Destarte, despicienda a intervenção judicial. De outra parte, se já houve requerimento administrativo e este foi indeferido, evidencia-se a pretensão resistida qualificada pelo conflito de interesses, situação que não se coaduna com feito desta espécie, consoante acima exposto. Por tais razões, reconheço a ausência de interesse processual no binômio interesse-adequação, pelo que julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.21.003585-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.001840-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X JOAO ANTONIO APOLINARIO (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS)

Por tais razões, julgo PROCEDENTES os presentes Embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC e, diante do ilícito processual, condeno o embargado a pagar multa de 1% (um por cento) do valor da causa, devidamente atualizado nos termos do Provimento n.º 64 do COGE da 3ª Região. Deixo de condenar o embargado no ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidi o DD.

2006.61.21.000395-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.002503-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X AGENOR RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA)

Ante o exposto, julgo EXTINTO os presentes Embargos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC, adequando o valor em execução ao cálculo do INSS. Deixo de condenar o embargado ao ônus da sucumbência, ante a ausência de contraditório, e na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Prossiga-se na execução consoante os valores apresentados pelo INSS. Transitada em julgado, traslade-se esta decisão e os cálculos de fl. 05 aos autos principais. Após, arquivem-se estes autos. P. R. I.

2006.61.21.001573-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.004155-0) LORENZO ESPINACH (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ofereceu os presentes Embargos à Execução, em apenso aos autos da Ação de Procedimento Ordinário, alegando que os cálculos de liquidação oferecidos pelo Embargado padecem de vícios que determinam a sua desconsideração porque o credor não respeitou a coisa julgada e a legislação de regência.....Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os embargos, declarando a inexistência de créditos a executar. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Decorrido prazo para eventual recurso, traslade-se cópia desta decisão aos autos principais, desapensem-se e arquivem-se estes autos. P. R. I.

2006.61.21.003016-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.003109-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X NELSON DOS SANTOS CONCEICAO (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA)

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ofereceu os presentes Embargos à Execução, em apenso aos autos da Ação de Procedimento Ordinário, alegando que os cálculos de liquidação oferecidos pelo Embargado padecem de vícios que determinam a sua desconsideração porque o credor não respeitou a coisa julgada e a legislação de regência.....Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os embargos para adequar o valor em execução ao cálculo do INSS, que acolho integralmente. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Prossiga-se na execução pelos valores apresentados às fls. 07/12. Decorrido prazo para eventual recurso, traslade-se cópia desta decisão e dos cálculos de fls. 08/13 aos autos principais, desapensem-se e arquivem-se estes autos. P. R. I.

2006.61.21.003055-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.003100-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X PAULO ROBERTO ARAUJO MOTTA (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os embargos para adequar o valor em execução ao cálculo do INSS. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3ª Região (AC n.º 927132). Prossiga-se na execução pelos valores apresentados às fls. 18/22. Decorrido o prazo para eventual recurso, traslade-se cópia desta decisão e dos cálculos de fls. 18/22 aos autos principais, desapensem-se e arquivem-se estes autos. P. R. I.

2006.61.21.003057-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.001720-1) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X JOSE CUSTODIO BARBOSA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS)

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ofereceu os presentes Embargos à Execução, em apenso aos autos da Ação de Procedimento Ordinário, alegando que os cálculos de liquidação oferecidos pelo Embargado padecem de vícios que determinam a sua desconsideração porque o credor não respeitou a coisa julgada e a legislação de regência.....Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os embargos para adequar o valor em execução ao cálculo do INSS, que acolho integralmente.Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidi o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).Prosiga-se na execução pelos valores apresentados às fls. 11/14.Decorrido prazo para eventual recurso, traslade-se cópia desta decisão e dos cálculos de fls. 11/14 aos autos principais, desapensem-se e arquivem-se estes autos.P. R. I.

2006.61.21.003237-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.004974-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X JORGE BAPTISTA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP104413E ALESSANDRA ANDRÉA DE MELLO MAGALHÃES)
O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ofereceu os presentes Embargos à Execução, em apenso aos autos da Ação de Procedimento Ordinário, alegando que os cálculos de liquidação oferecidos pelo Embargado padecem de vícios que determinam a sua desconsideração porque o credor não respeitou a coisa julgada e a legislação de regência.....Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os embargos para adequar o valor em execução ao cálculo do INSS, que acolho integralmente.Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidi o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).Prosiga-se na execução pelos valores apresentados às fls. 08/12.Decorrido prazo para eventual recurso, traslade-se cópia desta decisão e dos cálculos de fls. 08/12 aos autos principais, desapensem-se e arquivem-se estes autos.P. R. I.

2006.61.21.003238-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.003560-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH E ADV. SP112914 JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO) X AYRTON SILVIO JULIANI (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE E ADV. SP104413E ALESSANDRA ANDRÉA DE MELLO MAGALHÃES)
O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ofereceu os presentes Embargos à Execução, em apenso aos autos da Ação de Procedimento Ordinário, alegando que os cálculos de liquidação oferecidos pelo Embargado padecem de vícios que determinam a sua desconsideração porque o credor não respeitou a coisa julgada e a legislação de regência.....Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os embargos para adequar o valor em execução ao cálculo do INSS, que acolho integralmente.Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidi o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).Prosiga-se na execução pelos valores apresentados às fls. 05/09.Decorrido prazo para eventual recurso, traslade-se cópia desta decisão e dos cálculos de fls. 05/09 aos autos principais, desapensem-se e arquivem-se estes autos.P. R. I.

2006.61.21.003242-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.004796-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X JOBAIR TOLEDO CHAGAS (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP104413E ALESSANDRA ANDRÉA DE MELLO MAGALHÃES)

Trata-se de Embargos à Execução, em apenso aos autos da Ação de Procedimento Ordinário (n.º 2003.61.21.004796-5), na qual, nesta data, foi proferida sentença, julgando extinta a execução, tendo em vista que as diferenças de proventos requeridas foram recebidas pelo autor em ação proposta perante o Juizado Especial Federal.....Assim sendo, não havendo mais crédito a executar, é inarredável que os presentes embargos perderam seu objeto por ausência de interesse de agir superveniente.Assim sendo, JULGO EXTINTO os presentes Embargos, com esteio no art. 267, VI, terceira figura, do Código de Processo Civil.Deixo de

condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).Decorrido prazo para eventual recurso, arquivem-se estes autos.P. R. I.

2006.61.21.003243-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.004405-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X MAURICIO VELOSO DA FONSECA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE E ADV. SP104413E ALESSANDRA ANDRÉA DE MELLO MAGALHÃES) O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ofereceu os presentes Embargos à Execução, em apenso aos autos da Ação de Procedimento Ordinário, alegando que os cálculos de liquidação oferecidos pelo Embargado padecem de vícios que determinam a sua desconsideração porque o credor não respeitou a coisa julgada e a legislação de regência.....Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os embargos para adequar o valor em execução ao cálculo do INSS, que acolho integralmente.Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).Prossiga-se na execução pelos valores apresentados às fls. 07/12.Decorrido prazo para eventual recurso, traslade-se cópia desta decisão e dos cálculos de fls. 08/13 aos autos principais, desapensem-se e arquivem-se estes autos.P. R. I.

2006.61.21.003346-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.015329-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X BENEDITO SILVA FILHO (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ofereceu os presentes Embargos à Execução, em apenso aos autos da Ação de Procedimento Ordinário, alegando que os cálculos de liquidação oferecidos pelo Embargado padecem de vícios que determinam a sua desconsideração porque o credor não respeitou a coisa julgada e a legislação de regência.....Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os embargos para adequar o valor em execução ao cálculo do INSS, que acolho integralmente.Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).Prossiga-se na execução pelos valores apresentados às fls. 07/12.Decorrido prazo para eventual recurso, traslade-se cópia desta decisão e dos cálculos de fls. 08/12 aos autos principais, desapensem-se e arquivem-se estes autos.P. R. I.

2006.61.21.003454-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.004483-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X JAIRO SOARES (ADV. SP111331 JAIRO SOARES) Ante o exposto, julgo EXTINTO os presentes Embargos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC, adequando o valor em execução ao cálculo do INSS.Deixo de condenar o embargado ao ônus da sucumbência, ante a ausência de contraditório, e na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).Prossiga-se na execução consoante os valores apresentados pelo INSS. Transitada em julgado, traslade-se esta decisão e os cálculos de fl. 04 aos autos principais.Após, arquivem-se estes autos.P. R. I.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.21.002997-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.21.003340-2) EVA JUSTINA DE BRITO SOUSA E OUTROS (ADV. SP101349 DECIO DINIZ ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, REJEITO a presente Exceção de Incompetência.Decorrido o prazo para eventual recurso, traslade-se cópia desta decisão aos autos principais, desapensem-se e arquivem-se estes autos.Intimem-se.

2007.61.21.004312-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.21.001293-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP184135 LEONARDO MONTEIRO XEXÉO) X JOSE FERNANDES DE SOUSA (ADV. SP101349 DECIO DINIZ ROCHA)

Diante do exposto, REJEITO a presente Exceção de Incompetência. Decorrido o prazo para eventual recurso, traslade-se cópia desta decisão aos autos principais, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.21.003726-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.21.003177-2) UNIAO FEDERAL (ADV. SP183637 EDER EDUARDO DE OLIVEIRA) X SS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA E OUTROS (ADV. SP057732 CATARI CARIME RIBEIRO DA COSTA E ADV. SP030706 JOAO SIMOES)

Diante do exposto, ACOLHO a presente impugnação, para fixar o valor da causa em R\$ 1.677.276,50 (um milhão, seiscentos e setenta e sete mil, duzentos e setenta e seis reais e cinqüenta centavos), devendo o autor recolher as custas processuais complementares. Decorrido o prazo para recurso, traslade-se cópia desta decisão para aos autos principais, desapensem-se e arquivem-se estes autos. I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.21.000285-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.003750-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X MARTA ROSALINA CASSIMIRO CUNHA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA)

Ante o exposto, declaro resolvido o mérito dos presentes Embargos, nos termos do artigo 269, II, do CPC, adequando o valor em execução ao cálculo do INSS. Deixo de condenar o embargado ao ônus da sucumbência na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Prossiga-se na execução consoante os valores apresentados pelo INSS. Transitada em julgado, traslade-se esta decisão e o cálculo de fl. 07 aos autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos. P. R. I.

2007.61.21.000440-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.21.004032-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP129425 CARLA ADRIANA DOS S GONCALVES)

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ofereceu os presentes Embargos à Execução, em apenso aos autos da Ação de Procedimento Ordinário, alegando que os cálculos de liquidação oferecidos pelo Embargado padecem de vícios que determinam a sua desconsideração porque o credor não respeitou a coisa julgada e a legislação de regência. Intimada, a Embargada concordou com o valor apurado pelo INSS, conforme petição à fl. 13.....Ante o exposto, declaro resolvido o mérito dos presentes Embargos, nos termos do artigo 269, II, do CPC, adequando o valor em execução ao cálculo do INSS. Deixo de condenar o embargado ao ônus da sucumbência na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Prossiga-se na execução consoante os valores apresentados pelo INSS. Transitada em julgado, traslade-se esta decisão e os cálculos de fls. 0710 aos autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos. P. R. I.

2007.61.21.000954-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.001561-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X CARLOS EDUARDO MOREIRA

Ante o exposto, declaro resolvido o mérito dos presentes Embargos, nos termos do artigo 269, II, do CPC, adequando o valor em execução ao cálculo do INSS. Deixo de condenar o embargado ao ônus da sucumbência na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Prossiga-se na execução consoante os valores apresentados pelo INSS. Transitada em julgado, traslade-se esta decisão e os cálculos de fls. 08/12 aos autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos. P. R. I.

2007.61.21.001726-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.001762-6) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X DILTON SIQUEIRA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA)

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ofereceu os presentes Embargos à Execução, em apenso aos autos da Ação de Procedimento Ordinário, alegando que os cálculos de liquidação oferecidos pelo Embargado padecem de vícios que determinam a sua desconsideração porque o credor não respeitou a coisa julgada e a legislação de regência.....Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os embargos para adequar o valor em execução ao cálculo do INSS, que acolho integralmente. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Prossiga-se na execução pelos valores apresentados às fls. 05/10. Decorrido prazo para eventual recurso, traslade-se cópia desta decisão e dos cálculos de fls. 05/10 aos autos principais, desapensem-se e arquivem-se estes autos. P. R. I.

2007.61.21.002718-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X CICERO MANOEL (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS)

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ofereceu os presentes Embargos à Execução, em apenso aos autos da Ação de Procedimento Ordinário, alegando que os cálculos de liquidação oferecidos pelo Embargado padecem de vícios que determinam a sua desconsideração porque o credor não respeitou a coisa julgada e a legislação de regência.....Ante o exposto, declaro resolvido o mérito dos presentes Embargos, nos termos do artigo 269, II, do CPC, adequando o valor em execução ao cálculo do INSS. Deixo de condenar o embargado ao ônus da sucumbência na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Prossiga-se na execução consoante os valores apresentados pelo INSS. Transitada em julgado, traslade-se esta decisão e os cálculos de fls. 06/11 aos autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos.

2007.61.21.002995-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.004683-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X TAKERO KOGAKE (REPRESENTADO POR MARLI DUARTE KOGAKE) (ADV. SP176223 VIVOLA RISDEN MARIOT)

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ofereceu os presentes Embargos à Execução, em apenso aos autos da Ação de Procedimento Ordinário, alegando que os cálculos de liquidação oferecidos pelo Embargado padecem de vícios que determinam a sua desconsideração porque o credor não respeitou a coisa julgada e a legislação de regência.....Ante o exposto, declaro resolvido o mérito dos presentes Embargos, nos termos do artigo 269, II, do CPC, adequando o valor em execução ao cálculo do INSS. Deixo de condenar o embargado ao ônus da sucumbência na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Prossiga-se na execução consoante os valores apresentados pelo INSS. Transitada em julgado, traslade-se esta decisão e os cálculos de fl. 09 aos autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos. P. R. I.

2007.61.21.003050-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.005091-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X MARIA DAS DORES FARIA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP064000 MARIA ISABEL DE FARIAS)

Por tais razões, julgo PROCEDENTES os presentes Embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC e, diante do ilícito processual, condeno a embargada YARA ULBRICH a pagar multa de 1% (um por cento) do valor da causa, devidamente atualizado nos termos do Provimento n.º 64 do COGE da 3ª Região. Deixo de condenar os embargados ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). P. R. I.

2007.61.21.003439-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.000833-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X ADEMAR CABRAL

(ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS)

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ofereceu os presentes Embargos à Execução, em apenso aos autos da Ação de Procedimento Ordinário, alegando que os cálculos de liquidação oferecidos pelo Embargado padecem de vícios que determinam a sua desconsideração porque o credor não respeitou a coisa julgada e a legislação de regência.....Ante o exposto, declaro resolvido o mérito dos presentes Embargos, nos termos do artigo 269, II, do CPC, adequando o valor em execução ao cálculo do INSS.Deixo de condenar o embargado ao ônus da sucumbência na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).Prossiga-se na execução consoante os valores apresentados pelo INSS.Transitada em julgado, traslade-se esta decisão e os cálculos de fls. 06/11 aos autos principais.Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos.P. R. I.

2007.61.21.003594-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.21.005149-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X TEREZINHA DOS SANTOS GAIA (ADV. SP122779 LUCIMARA GAIA DE ANDRADE)

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ofereceu os presentes Embargos à Execução, em apenso aos autos da Ação de Procedimento Ordinário, alegando que os cálculos de liquidação oferecidos pelo Embargado padecem de vícios que determinam a sua desconsideração porque o credor não respeitou a coisa julgada e a legislação de regência.....Ante o exposto, declaro resolvido o mérito dos presentes Embargos, nos termos do artigo 269, II, do CPC, adequando o valor em execução ao cálculo do INSS.Deixo de condenar o embargado ao ônus da sucumbência na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).Prossiga-se na execução consoante os valores apresentados pelo INSS.Transitada em julgado, traslade-se esta decisão e os cálculos de fls. 05/07 aos autos principais.Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos.P. R. I.

2007.61.21.003596-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.003031-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X TEREZA DA CONCEICAO ROVIDA (ADV. SP122779 LUCIMARA GAIA DE ANDRADE)

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ofereceu os presentes Embargos à Execução, em apenso aos autos da Ação de Procedimento Ordinário, alegando que os cálculos de liquidação oferecidos pelo Embargado padecem de vícios que determinam a sua desconsideração porque o credor não respeitou a coisa julgada e a legislação de regência.....Ante o exposto, declaro resolvido o mérito dos presentes Embargos, nos termos do artigo 269, II, do CPC, adequando o valor em execução ao cálculo do INSS.Deixo de condenar o embargado ao ônus da sucumbência na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).Prossiga-se na execução consoante os valores apresentados pelo INSS.Transitada em julgado, traslade-se esta decisão e os cálculos de fl. 10/12 aos autos principais.Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos.P. R. I.

2007.61.21.004031-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.001557-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP184135 LEONARDO MONTEIRO XEXÉO) X JOSE OSMAR TEIXEIRA (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS)

Ante o exposto, julgo EXTINTO os presentes Embargos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC, adequando o valor em execução ao cálculo do INSS.Deixo de condenar o embargado ao ônus da sucumbência, ante a ausência de contraditório, e na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).Prossiga-se na execução consoante os valores apresentados pelo INSS. Transitada em julgado, traslade-se esta decisão e os cálculos de fl. 10 aos autos principais.Após, arquivem-se estes autos.P. R. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2060

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.22.001624-6 - DAIANE DA SILVA RAMOS-(REPRESENTADA POR MARLENE DA SILVA RAMOS) (ADV. SP157335 ANDREA TAMIE YAMACUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O fato do julgamento de uma causa pendente depender do julgamento de outra, também pendente, torna conveniente a suspensão do processo. Tendo em vista que a solução de mérito desta ação depende do deslinde da ação de interdição em trâmite perante a Justiça Estadual, nos termos do art. 265, IV, a do CPC, suspendo o andamento deste feito pelo prazo de 01 (um) ano. Publique-se.

2005.61.22.000964-7 - EULINA ALVES DE AVELAR (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Dê-se vista ao INSS acerca dos documentos juntados pela parte autora. Na seqüência, ciência Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2005.61.22.001469-2 - EIVANDERSON PELOY SILVA (ADV. SP116610 ARCHIMEDES PERES BOTAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste a parte autora acerca dos dados constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, no prazo de 10 dias, que consta que o autor já percebe benefício assistencial. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Publique-se.

2005.61.22.001549-0 - JOLITA PEREIRA (ADV. SP033876 JOSE ALBERTO DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista que o laudo pericial aponta ser a parte autora portador de doença mental e incapaz, não só para as atividades laboradas, mas também para os atos da vida civil, nos termos do art. 13 do CPC, suspendo processo, por 30 (trinta) dias, para que, na forma da lei civil, se proceda à interdição da parte autora, junte aos autos termo de curador e proceda a regularização de sua representação processual. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao(s) perito (as) nomeado (as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento. Publique-se.

2005.61.22.001850-8 - ALTINA DOS SANTOS ABREU (ADV. SP238722 TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Converto o julgamento em diligência. Em que pese na inicial estar nominada a ação como sendo de aposentadoria por invalidez, verifico que a fundamentação foi toda elaborada com base na Lei 8.742/93, assim necessária a realização do estudo sócio-econômico. Para tanto, nomeio a assistente social Regina de Fátima Zandonadi Piva. Intime-se a perita nomeada, do encargo, devendo designar, no prazo de inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Com designação da perícia, intemem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pela assistente social.

2006.61.22.000065-0 - ALBERTA BOLDRIN MARQUEIS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP219918 ZULEICA GUTINIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, acerca do laudo médico juntado pelo perito. Intime-se.

2006.61.22.000277-3 - ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP186352 MAIRA KARINA BONJARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se o autor para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda persiste o interesse no

prosseguimento da presente ação, uma vez que, conforme informação colhida junto à Dataprev (fls. 95), teve deferido benefício de aposentadoria por idade em 30/05/2007 (NB 41/140.214.526-5).

2006.61.22.000444-7 - KENJI SATO (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao perito(a) nomeado(a) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Embora entenda versar a demanda direito individual disponível, o que por si só não ensejaria a intervenção do Ministério Público Federal, dê-se vista dos autos ao Parquet, nos termos do art. 75 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003). Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000454-0 - VALDEMAR VIVALDO DA SILVA (ADV. SP238722 TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Vistos em Inspeção Tendo em vista, o retorno sem cumprimento da carta expedida para intimação da testemunha, JOSÉ JOVENCIO DA SILVA, com informação do correio, FALECIDO, manifeste-se o patrono da parte autora no prazo de 10 (dez) dias, a fim de requerer o que é de direito, nos termos do art. 408 do CPC. Registre: com a vinda da manifestação, proceda-se a intimação da testemunha. Decorrido o prazo sem manifestação, fica precluso o direito do autor. Publique-se, com urgência.

2006.61.22.000505-1 - BERENICE DE FATIMA BARBOSA (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Vistos em Inspeção. Diante da informação retro, fica consignado o dia 07 de abril de 2008, às 10:00 horas para a realização de perícia médica, assim, intime-se o autor da data agendada. Publique-se com urgência.

2006.61.22.000600-6 - CICERO JOAQUIM DE MONTE - (REP. AUGUSTA APARECIDA MONTEIRO DE MONTE) (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista que o laudo pericial aponta ser a parte autora portador de doença mental e incapaz, não só para as atividades laboradas, mas também para os atos da vida civil, nos termos do art. 13 do CPC, suspendo processo, por 30 (trinta) dias, para que, na forma da lei civil, se proceda à interdição da parte autora, junte aos autos termo de curador e proceda a regularização de sua representação processual. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao(s) perito (as) nomeado (as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento. Publique-se.

2006.61.22.001006-0 - ISABEL VIEIRA DE JESUS COSTA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Arbitro a título de honorários a perita nomeada, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento. A assistente social nomeada noticia, no relatório sócio-econômico, que a parte autora é pensionista, percebendo o valor de R\$ 380,00. Nos termos do art. 20, parágrafo 4º, da Lei 8.742/93, o pedido de amparo social é inacumulável, com qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial, o que em tese, obsta a percepção do benefício objeto desta ação. Sendo assim, intime-se a parte autora, a fim de que, esclareça se renuncia ao pedido formulado, no prazo de 10 dias. Em havendo renúncia, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.22.001243-2 - JUDITE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Arbitro a título de honorários aos peritos nomeados nos autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais) para cada um. Solicite-se o pagamento. Tendo em vista ser parte autora pessoa analfabeta e, por presunção, não ter como aferir o conteúdo do mandato, determino que regularize sua representação processual, fazendo-se representar por instrumento público de mandato. Por ser a autora beneficiária da gratuidade de justiça, nos termos do art. 9º, III, da Lei Estadual n. 11.331/2002, determino seja lavrada a procuração de forma gratuita, consignando que a parte autora deverá comparecer ao cartório acompanhada de seu advogado. Expeça-se

mandado. O instrumento público de mandato deverá ser juntado aos autos no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

2006.61.22.001330-8 - ODIRLEI MESTRELI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP145469E MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista que o laudo pericial aponta ser a parte autora portador de doença mental e incapaz, não só para as atividades laboradas, mas também para os atos da vida civil, nos termos do art. 13 do CPC, suspendo processo, por 30 (trinta) dias, para que, na forma da lei civil, se proceda à interdição da parte autora, junte aos autos termo de curador e proceda a regularização de sua representação processual. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao(s) perito (as) nomeado (as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento. Publique-se.

2006.61.22.001377-1 - HARUE UMINO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP145469E MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes acerca da cópia do procedimento administrativo juntado aos autos, pelo prazo de 10 dias. No mesmo prazo manifeste-se a parte autora acerca da petição de fls. 61/64. Na seqüência, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.22.001462-3 - MARIO PEREIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Vistos em Inspeção. Diante da informação retro, fica consignado o dia 07 de abril de 2008, às 10:30 horas para a realização de perícia médica, assim, intime-se o autor da data agendada. Publique-se com urgência.

2006.61.22.001611-5 - JOSE ELIAS DE SOUZA (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Oficie-se à agência do INSS desta localidade, dando notícia acerca da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto pela autarquia. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001625-5 - IOZELITA PEREIRA DINIZ (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO E ADV. SP014200 CARLOS ROBERTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista ser a parte autora pessoa analfabeta, conforme constatou a assistente social, e, por presunção, não ter como aferir o conteúdo do mandato, determino que regularize sua representação processual, fazendo-se representar por instrumento público de mandato. Por ser a autora beneficiária da gratuidade de justiça, nos termos do art. 9º, III, da Lei Estadual n. 11.331/2002, determino seja lavrada a procuração de forma gratuita. Expeça-se mandado. Consigno que a parte autora deverá comparecer ao cartório acompanhada do seu advogado. O prazo para juntada da procuração será de 30 dias. Publique-se.

2006.61.22.001690-5 - DIRCEU GARCIA (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP165977 GILSON YOSHIZAWA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A solidariedade decorrente da abertura de conta conjunta, autoriza cada um dos titulares a movimentar livremente a conta, dando à qualquer deles a propriedade dos fundos comuns à sua movimentação. Sendo assim, indefiro o pedido formulado pelo patrono da CEF, tendo em vista que os extratos juntados aos autos constam o nome da parte autora. Venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001725-9 - JOSEPHINA FERRAMOSCA DE GIULI E OUTRO (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo as petições de fls. 68/73 como emenda da inicial. Verifico não haver litispendência entre estes autos e o feito mencionado na referida petição, haja vista serem distintas as causas de pedir das referidas ações. Venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001969-4 - MARIA DAS DORES NERIS AUGUSTO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Cumpra a parte autora integralmente a determinação de fl. 31, a fim de esclarecer a existência de eventual litispendência, devendo juntar aos autos cópia da petição inicial do feito apontado no termo de prevenção. Saliento, que a parte já foi intimada, por três vezes, a tomar tal providência. O não cumprimento da decisão no prazo estabelecido importará a conseqüente extinção do feito. Publique-se.

2006.61.22.002039-8 - VICENTE GARCIA DUARTE (ADV. SP162282 GISLAINE FACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Vista à parte autora, acerca da simulação de cálculo apresentada pela contadoria deste Juízo. Intime-se.

2006.61.22.002042-8 - SEBASTIAO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.002288-7 - RICARDO MERLO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP035356 EDSON IUQUISHIGUE KAWANO)

(...) Refutadas as preliminares, dou o feito por saneado. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º do CPC O direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo a União Federal. No prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando sua pertinência e necessidade. Intimem-se.

2006.61.22.002300-4 - DERCIO DOS REIS DE OLIVEIRA (ADV. SP165301 ELEUDES GOMES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista que o autor não pleiteia reconhecimento de atividade rural, reconsidero a decisão de fls. 203 e cancelo a audiência designada. Considerando, ainda, que a petição de fls. 206/208 não tem pertinência com o objeto desta ação, proceda-se ao desentranhamento da referida petição que deverá ser restituída ao advogado do INSS, mediante certidão nos autos. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.22.002363-6 - APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

A preliminar argüida pela autarquia é questão de mérito e como tal será analisada. Feito saneado. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. MARCO ANTÔNIO SAULLE. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o Senhor Perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intimem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Publique-se.

2007.61.22.000113-0 - JOSE ALBERTO BECHARA (ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A solidariedade decorrente da abertura de conta conjunta, autoriza cada um dos titulares a movimentar livremente a conta, dando à qualquer deles a propriedade dos fundos comuns à sua movimentação. Sendo assim, indefiro o pedido formulado pelo patrono da

CEF, tendo em vista que os extratos juntados aos autos constam o nome da parte autora. Venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000116-5 - JOSE ROBERTO MARCHIOTI (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

A solidariedade decorrente da abertura de conta conjunta, autoriza cada um dos titulares a movimentar livremente a conta, dando à qualquer deles a propriedade dos fundos comuns à sua movimentação. Sendo assim, indefiro o pedido formulado pelo patrono da CEF, tendo em vista que os extratos juntados aos autos constam o nome da parte autora. Venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000155-4 - NEUZA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, entendo que o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CARLOS EDUARDO CIRNE DE TOLEDO. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo em cartório, contados da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os seguintes quesitos: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Ciência às partes acerca da cópia do procedimento administrativo juntado aos autos. Com designação da perícia, intemem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Ficam as partes científicadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão se entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.000508-0 - MARIA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

(...) Destarte, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, determinando ao INSS conceder à autora benefício assistencial, no valor de um salário mínimo mensal. Oficie-se ao INSS local para que implante, no prazo de até 10 [dez] dias, o benefício assistencial em nome da autora. O ofício deverá ser instruído com cópia desta decisão e todos os demais documentos e dados da autora, de modo que não haja qualquer impossibilidade burocrática para a implantação do benefício no prazo fixado. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre o relatório sócio-econômico juntado aos autos, iniciando-se pela autora. Intimem-se e oficie-se.

2007.61.22.000722-2 - MARIA APARECIDA MARCELINO NUNES (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º do CPC, o direito em litígio não admite transação. Consigno que, no presente caso, não se faz necessária realização de prova pericial médica, uma vez que tendo a parte autora idade superior a 65 anos, sua incapacidade laborativa é presumida. Assim, para realização do estudo sócio-econômico, a fim de constar a situação financeira da família da autora, nomeio a assistente social REGINA DE FÁTIMA ZANDONADI PIVA. Intime-se a perita nomeada, do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias a data da realização do estudo sócio-econômico. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá a perita responder aos quesitos, eventualmente, formulados pelas partes. Com designação da perícia social, intemem-se as partes da data agendada, bem como intime-se pessoalmente a parte autora. Publique-se.

2007.61.22.000765-9 - ZILDA MARCUZZO (ADV. SP053397 DULCINEIA ZAMPIERI FORTEZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Converto o julgamento em diligência. É de conhecimento deste Juízo que a parte autora é pessoa abastada, porquanto possuem considerável patrimônio pessoal a evidenciar não carecerem do benefício da gratuidade de justiça. Destarte, a declaração de pobreza carreada aos autos pode, em tese, possuir conteúdo falso, a tangenciar ilícito penal, por não condizer com a realidade. A par dessas considerações, e a fim de melhor determinar a condição de hipossuficiente, determino à parte autora que, em conjunto com o advogado que a patrocina, firme nova declaração de pobreza, ratificando a anteriormente apresentada ou, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha as módicas custas processuais da Justiça Federal, no importe de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa. Intime-se.

2007.61.22.000780-5 - GENI MARIA VANZELA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o Senhor Perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/02/2009, às 14h10min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Com designação da perícia, intimem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Publique-se.

2007.61.22.000805-6 - IRENE QUIQUETO (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, entendo que o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. MÁRIO VICENTE ALVES JÚNIOR. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo em cartório, contados da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os seguintes quesitos: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Ciência às partes acerca da cópia do procedimento administrativo juntado aos autos. Com designação da perícia, intimem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.000947-4 - LUIZA MINAKO HORIE (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Converto o julgamento em diligência. Consoante se verifica da petição inicial e dos documentos de fls. 09/10, a autora não figura como titular das contas nº 013.00006141-4 e 013.00018826-0, motivo pelo qual necessário se faz a indicação do 2º titular da conta, a fim de se aquilatar a regularidade da constituição do pólo ativo, bem como a existência de eventual pedido de reajuste em nome da pessoa indicada. Desse modo, concedo o prazo de 10 dias para a autora indicar se era titular das contas em referência, bem como comprovar o fato. Após, se for o caso, dê-se vista à CEF, nos termos do art. 398 do Código de Processo Civil, e, em seguida, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.22.001032-4 - JORGE TAMASHIRO (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora a juntada aos autos da via original da guia de recolhimento de custas processuais, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, traga a parte autora cópia dos extratos da contas indicadas na inicial, sobre as quais pleiteia correção. Publique-se.

2007.61.22.001075-0 - GETULIO HIROMI KOMODA E OUTRO (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora a juntada aos autos da via original da guia de recolhimento de custas processuais, no prazo de 10 dias. Publique-se.

2007.61.22.001127-4 - DYONISIO BARUSSO (ADV. SP033857 DYONISIO BARUSSO E ADV. SP119888 FERNANDO CEZAR BARUSSO E ADV. SP105412 ANANIAS RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

A solidariedade decorrente da abertura de conta conjunta, autoriza cada um dos titulares a movimentar livremente a conta, dando à qualquer deles a propriedade dos fundos comuns à sua movimentação. Sendo assim, indefiro o pedido formulado pelo patrono da CEF, tendo em vista que os extratos juntados aos autos constam o nome da parte autora. Venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.001131-6 - JOAO SALVI (ADV. SP105412 ANANIAS RUIZ E ADV. SP119888 FERNANDO CEZAR BARUSSO E ADV. SP033857 DYONISIO BARUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A solidariedade decorrente da abertura de conta conjunta, autoriza cada um dos titulares a movimentar livremente a conta, dando à qualquer deles a propriedade dos fundos comuns à sua movimentação. Sendo assim, indefiro o pedido formulado pelo patrono da CEF, tendo em vista que os extratos juntados aos autos constam o nome da parte autora. Venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.001712-4 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Considerando a manifestação da CEF em não efetivar acordo com a parte autora, proceda-se ao cancelamento da audiência designada. Ainda, tendo em vista que o objeto desta ação trata-se de matéria que deverá ser provada documentalmente, impõe-se assim o julgamento antecipado da lide. Venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.001754-9 - DOMINGOS DONATO (ADV. SP231624 LIGIA REGINA GIGLIO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 38 como emenda da inicial. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Tendo em vista a manifestação da parte autora noticiando que os índices Plano Verão, Collor I e II já foram pleiteados em outra ação, registro a alteração do pedido. Consigno que esta ação tramitará somente em relação ao Plano Bresser. Providencie a parte autora a comprovação de inexistência de litispendência, o que deverá ser feito mediante juntada a estes autos de cópia da petição inicial de todos os feitos apontados no termo de prevenção, no prazo de 10 dias. Publique-se.

2007.61.22.002125-5 - APARECIDA DE LOURDES GOCALVES BRAGUIM (ADV. SP233797 RENATA REGINA BUZZINARO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. O ordenamento jurídico pátrio repudia a reprodução de ações entre as mesmas partes para a solução de um único litígio. Prevê soluções processuais para evitar a proliferação de causas idênticas e, ainda, a possibilidade de decisões divergentes, o que instauraria a incerteza e abalaria a estabilidade das relações jurídicas. Nos termos do art. 301, 1º, do Código de Processo Civil, ocorre litispendência quando se reproduz ação que está em curso. Para se configurar a litispendência, é necessária a existência da tríplice identidade prevista no 2º do artigo 302 do CPC, ou seja, que a ação tenha as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido da outra demanda. O instituto da litispendência é matéria de ordem pública, razão pela qual deve o magistrado conhecê-la de ofício. Contudo, a fim de não prejudicar eventual direito do autor, o juiz pode, portanto, determinar ao autor o ônus de comprovar a inexistência da litispendência, sob pena de extinção do feito. Sendo assim, providencie a parte autora à comprovação de inexistência de litispendência, o que deverá ser feito mediante juntada a estes autos de cópia da petição inicial de

todos os feitos apontados no termo de prevenção, no prazo de 10 dias. Publique-se.

2007.61.22.002330-6 - NANCY ALVES RIBEIRO (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. Nos termos do art. 201, parágrafo 7º da Constituição Federal, a aposentadoria por tempo de contribuição será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida, completar 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta), se mulher. No caso em tela, pretende a autora seja concedida antecipação de tutela para imediata concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, ao argumento de estarem preenchidos os requisitos legais, por possuir mais de trinta anos de contribuição. Segundo consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais, possui a autora 27 anos, 8 meses e 2 dias de contribuição. Todavia, para implemento do tempo de contribuição suficiente à aposentação, necessita a autora ver reconhecido o período laborado sem anotação em carteira para Pedro Batista de Lima como auxiliar de escritório. Ocorre que, nos termos do art. 19 do Decreto 3.048/99, somente a anotação na Carteira Profissional ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social e, a partir de 1º de julho de 1994, os dados constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS valem para todos os efeitos como prova de filiação à Previdência Social, relação de emprego, tempo de serviço ou de contribuição e salários-de-contribuição, sendo os livros de registro de empregados mero início de prova material. Assim sendo, numa análise sumária dos elementos coligidos aos autos, não verifico a presença dos requisitos autorizadores da concessão da tutela antecipada, porque os documentos carreados na petição inicial, ainda que sirvam como início de prova material, não têm força probante suficiente para, de modo isolado, comprovar o efetivo exercício da atividade de auxiliar de escritório para Pedro Batista de Lima, o que denuncia a necessidade de dilação probatória, para reforçar e tornar extirpadas as dúvidas a prova documental produzida, bem assim delimitar o lapso de tempo eventualmente trabalhado. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/02/2009, às 14h 10min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Oportunamente, oficie-se ao INSS solicitando o envio a este Juízo, no prazo de até 10 (dez) dias, de cópia do procedimento administrativo em nome da autora. Cite-se e intime-se e cumpra-se.

2008.61.22.000089-0 - MARIA EUGENIA DE JESUS SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Esclareça a autora, em 10 (dez) dias, a existência de eventual litispendência entre este processo e o de n. 2006.651.22.000239-6, apontado no quadro indicativo de possibilidade de prevenção - fl. 95. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.22.001777-2 - CLEIDE MARQUES PARACELLOS (ADV. SP130226 ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA E ADV. SP130439 CEZAR APARECIDO MANTOVANI ROSSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Vistos em inspeção. Tendo a autora deixado de cumprir o despacho de fl. 67, tanto que infrutífera a tentativa de intimação da testemunha Antônio Marcolino de Lima, dou por preclusa sua oitiva na audiência designada. Publique-se.

2006.61.22.000401-0 - LUCIENE RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Processo em ordem. Nada a sanear. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/10/2008, às 15h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas constantes na petição de fls. 49/50. Publique-se.

2006.61.22.001076-9 - VALDEMAR MANDU (ADV. SP128971 ANTONIO AUGUSTO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao INSS acerca das petições e documentos juntados pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença.

Publique-se.

2006.61.22.001685-1 - RAIMUNDO RODOLFO DE LIMA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se às partes em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimi-se.

2006.61.22.001710-7 - JACY FILETTO (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Ante a impossibilidade de saber se os vínculos do CNIS são urbanos ou rurais (fls. 88/89), determino que o autor traga aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral da CTPS. Intime-se.

2006.61.22.002379-0 - IRENE LOPES MUNARIM (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Vistos em inspeção. Fls. 48. Manifeste-se o causídico, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecendo através de alguma referencia como encontrar o endereço da autora, tendo em vista retorno infrutífero do mandado de intimação. Com a resposta, expeça-se mandado de intimação. Publique-se.

2007.61.22.000264-9 - NAIR SALVADOR SERDAN (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos, defiro os benefícios do art 71. da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/06/2008, às 15h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório, em 10 dias, precisando-lhes o nome, o endereço completo, o nº do RG e do CPF. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.000582-1 - GILDA FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista residirem as testemunhas no município de Pompéia, pertencente a outra Subseção Judiciária, cancelo a audiência agendada neste Juízo. Depreque-se a inquirição da testemunha à Comarca de Pompéia/SP, e intime-se a autora do cancelamento. Cumpra-se e Publique-se.

2008.61.22.000059-1 - PATRICIA BIZERRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Emende a parte autora a petição inicial, em 10 (dez) dias, a fim de precisar se o fato ensejador do benefício pleiteado se refere a acidente do trabalho, conforme declinado na petição inicial (fl. 03). Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. JOÃO BATISTA MACHADO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Ubiratan Martins
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1614

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.001135-3 - MARIA NEVES DA SILVA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE

RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

2000.03.99.005883-7 - BENEDITO ANTONIO BARBOSA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

2000.03.99.024352-5 - ARMELINDO DO REGO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

2000.03.99.060008-5 - CLEBER FERNANDO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

2000.61.00.016979-2 - MENEGAZZO & CIA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA)

ATO DE SECRETARIA.Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima o INSS, consoante requerido à f. 270.

2001.03.99.001504-1 - VALDENICE OLIVEIRA MACIEL E OUTRO (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.03.99.015500-8 - EUCLIDES MATIAS DA SILVA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.25.000682-5 - ROSA DE PAULA LORENCO (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

2001.61.25.000723-4 - SANTA PREVIDELI SILVA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP240684 THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

2001.61.25.000992-9 - APARECIDA FRANCISCA DA CONCEICAO (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista a informação da Secretaria da f. 135, arbitro os honorários do advogado em 70% (setenta por cento) do valor da Tabela do Convênio da P.G.E./OAB. Expeça-se o necessário. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.25.002094-9 - SANTINA OMITTO PEREIRA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP240684 THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

2001.61.25.002124-3 - MANOEL ANTONIO CAMOTI RUIZ (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado e reconheço como atividade especial, o período de 4.10.1994 a 5.9.1997 e determino ao réu a conversão deste período em tempo comum, concedendo o benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional, a contar da data que o autor completou a idade mínima exigida (2.4.2003 - f. 44). As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, sendo acrescidas de juros de mora em 12% a.a., a contar da citação, observada a prescrição quinquenal. Tendo em vista a sucumbência mínima da parte autora (artigo 21, parágrafo único, CPC), condeno o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Sem condenação nas custas, em face de o réu ser isento do seu pagamento. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, conforme pedido formulado na inicial. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e a Coordenação dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, segue a síntese do julgado: a) Nome do segurado: Manoel Antonio Camoti Ruiz; b) Benefício concedido: aposentadoria por tempo de serviço proporcional; c) Renda mensal atual: não consta dos autos; d) DIB (Data de Início do Benefício): 2.4.2003; e) RMI (Renda Mensal Inicial): a ser calculada pelo INSS; ef) Data de início de pagamento: 2.4.2003. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.25.002773-7 - WILSON PASCOAL (ADV. SP174239 JOSÉ LUIS RUIZ MARTINS E ADV. SP194175 CÉLIA CRISTINA TONETO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Manifestem-se a parte autora sobre a informação da Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.25.003755-0 - FRANCISCO PINTO DE MORAIS (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.25.003764-0 - HERMINIO PAVANI DOS SANTOS (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

2001.61.25.004034-1 - BENEDITA APARECIDA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao INSS para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.25.004238-6 - ALZIRA MUNHOZ HERREIRA (ADV. SP022491 JOAQUIM NEGRAO E ADV. SP120036 CELIA VITORIA DIAS DA SILVA SCUCUGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista o disposto no artigo 17, parágrafo 1.º da Resolução n. 559 de 26.06.2007 do Conselho da Justiça Federal, indefiro o pedido de expedição de alvará para levantamento da quantia depositada.Int.

2001.61.25.004645-8 - JOSE ALVES BEZERRA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Arbitro os honorários do advogado em 100% (cem por cento) do valor da Tabela do Convênio da P.G.E./OAB. Expeça-se o necessário.Após, cumpra-se o despacho da f. 121, remetendo-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.25.004673-2 - VILMA ANETI DE MORAES (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.25.004976-9 - PALMYRA CARUSO (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.25.004984-8 - JOSE ANTONIO FERREIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer como efetivamente trabalhado pelo autor, como rurícola, o período de 6.8.1972 a 2.6.1974, e determino ao réu que promova averbação em favor da parte autora do referido tempo, expedindo-se a respectiva Certidão de Tempo de Serviço. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Em razão da sucumbência recíproca, ficam compensados os honorários advocatícios.Sem condenação nas custas, em face de o réu ser isento do seu pagamento, estando isento o autor nos termos da Lei n. 1.060/50.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.25.004997-6 - LAZARA DA SILVA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.25.005136-3 - MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO (ADV. SP133721 FERNANDA GOMES CASSITA PEGORER E ADV. SP074424 PAULO ROBERTO PARMEGIANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

Cite-se o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

2001.61.25.005355-4 - APARECIDA CUSTODIO DE ANDRADE (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

ATO DE SECRETARIA.Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima as partes acerca do retorno, bem como o INSS para que se manifeste sobre a possibilidade de apresentar a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias.

2001.61.25.005846-1 - LAURA DA ROSA SIQUEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cumpra a parte autora o despacho da f. 279.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.25.005850-3 - LUZIA BRANDAO CONCON HISNANER (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.25.006150-2 - JOAO BATISTA FERRARI E OUTROS (ADV. SP042677 CELSO CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAURO FRANCISCO MAXIMO NOGUEIRA E PROCURAD EDINILSON DONISETTE MACHADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.25.000108-0 - VALDEI DE CAMPOS SOUZA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

2002.61.25.000327-0 - GERALDA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.25.000360-9 - MARIA PAES POSSETTI (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

ATO DE SECRETARIA. Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima as partes acerca do retorno dos autos, bem como o INSS para que se manifeste sobre a possibilidade de apresentar a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias.

2002.61.25.000486-9 - JOSE VIEIRA (ADV. SP112065 ADRIANA TOGNOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Indefiro o requerido à f. 272. Intime-se a parte autora no endereço da f. 274.

2002.61.25.002423-6 - LAUDELINO MORENO (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ. Int.

2002.61.25.002559-9 - ANTONIO MARTINS (ADV. SP024799 YUTAKA SATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AUREO NATAL DE PAULA)

ATO DE SECRETARIA. Por ordem do MM. Juiz a Secretaria dá ciência à União Federal (P.F.N.) da juntada da Carta Precatória, bem como do recolhimento da f. 119.

2002.61.25.002805-9 - SHIRLEI MARIA DE OLIVEIRA REPR P/ ARLINDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP121465 RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA MELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos, bem como determino que o patrono da causa esclareça o requerido à f. 131, em face da Solicitação de Pagamento da f. 128. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2002.61.25.002918-0 - JOAO PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários

advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.25.003304-3 - MARIA APARECIDA MARCIANO NOBREGA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.25.003479-5 - LUIZ HELENO DE MORAES (ADV. SP119269 CELIA REGINA TUPINA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos, para que requeira o que for de seu interesse. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2002.61.25.003972-0 - NIVALDO ALVIANO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer como efetivamente trabalhado pelo autor, como rurícola, o período de 2.1.1961 a 31.12.1962, e determino ao réu que promova averbação em favor da parte autora do referido tempo, expedindo-se a respectiva Certidão de Tempo de Serviço. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência recíproca, ficam compensados os honorários advocatícios. Sem condenação nas custas, em face de o réu ser isento do seu pagamento, estando isento o autor nos termos da Lei n. 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.25.004395-4 - TANIA CRISTINA MORAES CIRO (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.25.004458-2 - NELSON FERMIANO DE MORAES (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.25.004709-1 - ADALGISA MESQUITA VIEIRA (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.000444-8 - ANTONIO RODRIGUES GOMES (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.25.000477-1 - OSVALDO FERRAZI (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

2003.61.25.000782-6 - HEROINA GONCALVES FERREIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2003.61.25.000860-0 - JOSEFINA SOARES DE ALMEIDA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao INSS para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2003.61.25.001176-3 - BENEDITO INACIO DE SOUZA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.001450-8 - SERGIO PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.001626-8 - SIDNEY MAZETTI (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.001677-3 - FRANCISCO PEREIRA NANTES (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

2003.61.25.002147-1 - JOSE ELIAS BERNARDO DE MENDONCA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.002324-8 - EDUARDO CAPATTO (ADV. SP185465 ELIANA SANTAROSA MELLO E ADV. SP170033 ANDRÉ LUIS DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

2003.61.25.002559-2 - BENEDITO THEODORO (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.002659-6 - JOSE FRANCO PENTEADO (ADV. SP208071 CARLOS DANIEL PIOL TAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.003057-5 - ROBERTO GODOY (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

2003.61.25.003323-0 - JOAO CARLOS ALVES (ADV. PR025587 DYLLIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.003349-7 - MARIA JOSE ALVES (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.25.003389-8 - HELENA DE OLIVEIRA CARRARA (ADV. SP059935 JOSE VICENTE TONIN E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.25.003459-3 - LUIZ BERTOLDO (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.003845-8 - ARLINDO SOARES (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

2003.61.25.004000-3 - MARIA ALICE ALBANO TODA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2003.61.25.004245-0 - OSWALDO SEBASTIAO SANSON (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.004510-4 - RUTHNEIA DE LIMA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.004514-1 - JUVENAL MARTINS SOLER (ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exeqüente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

2003.61.25.004528-1 - RUBENS BARBOSA DE CARVALHO (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.004667-4 - MARIA DE BARROS BATISTA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exeqüente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

2003.61.25.004668-6 - JOSE MIRANDA DE SOUZA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exeqüente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

2003.61.25.004673-0 - EDUARDO GONCALVES QUEIROZ (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.004869-5 - NELSON PAES DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exeqüente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

2003.61.25.004871-3 - JOSE QUERINO DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

2003.61.25.004876-2 - PAULO TAVARES (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)
Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

2003.61.25.004882-8 - AFONSO PAULISTA DE ANDRADE (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.004936-5 - MARIA APARECIDA MANDOLINI (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.004950-0 - RUBEN OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP191457 ROBERTA MACHADO BRANCO RAMOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.004972-9 - SEBASTIAO LINO FERREIRA (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.004979-1 - ANGELO VIOLA (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.005000-8 - SINZE NAKANDAKARE (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.005007-0 - DEISI ABUJAMRA BOZON VERDURAZ (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.005049-5 - BENEDITO EVANGELISTA DIAS (ADV. SP159468 LUIZ ANTONIO DE CAMARGO E ADV. SP206783 FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

2003.61.25.005092-6 - JOSE THOMAZ (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.005177-3 - ONDINA TEIXEIRA DIAS BERCHOL (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.25.000802-1 - LUIZ CARLOS TOLEDO (REP. APARECIDA MORAES DE TOLEDO) (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao INSS para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.25.001042-8 - BENEDITO ADEVAL FERNANDES (ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.25.001090-8 - MARIA PIEDADE DO NASCIMENTO FERREIRA (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

2004.61.25.001583-9 - GERALDO DA SILVA (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.25.002013-6 - ISAURA FURMIGAN LAZANHA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.25.002486-5 - MARIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao INSS para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.25.003786-0 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES ALVES (ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao INSS para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.25.000055-5 - ANA BENTO DA SILVA ADAO (ADV. SP159468 LUIZ ANTONIO DE CAMARGO E ADV. SP206783 FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.25.003913-4 - RUBENS ANTUNES FERREIRA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assiste razão ao subscritor da inicial quanto ao alegado à f. 81, pelo que reconsidero o despacho proferido à f. 79. Arbitro os honorários do advogado em 30% (trinta por cento) do valor da Tabela do Convênio da P.G.E./OAB. Expeça-se o necessário. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.25.000624-2 - MARIA BENEDITA ALVES (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP240684 THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ. Int.

2001.61.25.000669-2 - JOSUE DE OLIVEIRA - INCAPAZ (JOAQUIM BELIZARIO DE OLIVEIRA) (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES E ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Manifeste-se a parte autora acerca da devolução do ofício precatório expedido às f. 318 (f. 328-331). Int.

2001.61.25.001006-3 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.25.002693-9 - APARECIDO FRANCISCO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência ao INSS acerca do desarquivamento dos autos, para que requeira o que for de seu interesse. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2001.61.25.004985-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.004984-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X JOSE ANTONIO FERREIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: (...) Isto posto, rejeito a impugnação ao valor da causa e, conseqüentemente, mantenho o valor inicialmente atribuído. Transitada em julgado esta decisão, traslade-se cópia para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se com as cautelas necessários.

2001.61.25.005356-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.005355-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X APARECIDA CUSTODIO DE ANDRADE (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2. Traslade-se cópia da r. decisão e certidão de decurso de prazo recursal para os autos da ação principal. 3. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.25.002636-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.000360-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X MARIA PAES POSSETTI (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2. Traslade-se cópia da r. decisão para os autos da ação principal. 3. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.25.004185-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.065435-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X JOSE FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP039113 ODAYR ALVES DA SILVA E ADV. SP064853 CLAUDINEI SANTOS ALVES DA SILVA)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Tendo em vista que a presente Impugnação ao Valor da Causa foi decidida por meio de sentença de proferida nos autos da ação principal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.25.001554-3 - SENTOKU YAGI (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Determino o apensamento desses autos aos autos da ação principal n. 2007.61.25.003344-2.

2007.61.25.001555-5 - SENSHO YAGI (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Determino o apensamento desses autos aos autos da ação principal n. 2007.61.25.003341-7.

2007.61.25.001629-8 - EDUARDO JUITI SATO (ADV. SP175461 LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO E ADV. SP193592 GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

O requerido pela parte autora à f. 106, será apreciado quando da prolação da sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2007.61.25.002773-9 - OSTILIO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP185128B ELAINE SALETE BASTIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO DE SECRETARIA Por ordem do MM. Juiz Federal a Secretaria dá ciência às partes acerca da audiência designada pelo Juízo Deprecado para o dia 19.02.2008 às 16:30 horas.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.25.002963-3 - UNIAO FEDERAL X DONIZETE MARIANO

Defiro o requerido pela União Federal - A.G.U. às f. 115-116. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.25.004258-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SEBASTIAO CARLOS SILVA DE CASTRO E OUTRO

Dê-se ciência à autora acerca da juntada da Carta Precatória, bem como manifeste-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no sentido de não haver logrado êxito na localização dos réus, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.25.001366-2 - ANTONIO CARDOSO (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o presente Agravo Retido interposto pelo INSS, na forma do art. 522 do Código de Processo Civil, e mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Anote-se. Int.

2007.61.25.003688-1 - ISOLINA TOME (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Mantenho a decisão das f. 17-19 por seus próprios fundamentos. Manifeste-se o INSS sobre os documentos juntados pela autora às f. 51-57, bem como manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada às f. 40-48.

Expediente Nº 1621

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.11.008175-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO JOSÉ ROCHA JUNIOR) X RONALDO MORINI FERREIRA (ADV. SP062885 JOSE DA CRUZ SILVESTRE E ADV. SP119794 CLAUDIO SERGIO DA SILVA) X ONOFRE FRESCHI ROSELEM (ADV. SP023335 DIEDE LOUREIRO JUNIOR) X ALVARO OTECHAR (ADV. SP062885 JOSE DA CRUZ SILVESTRE)

Manifeste-se a defesa na forma e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2001.61.11.000812-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X RONALDO ROSELEN REAL (ADV. SP212948 FÁBIO JOSÉ DE SOUZA PEDRO)

Manifeste-se a defesa na forma e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2001.61.25.000006-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X AMAURI DE OLIVEIRA (ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN E ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN)

Manifeste-se a defesa na forma e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2001.61.25.006043-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO GAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RUBENS GAMA FILHO (ADV. SP129306 SONIA MARIA GAMA)

Manifeste-se a defesa na forma e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2002.61.11.000033-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ODAIR BENTO BRITO (ADV. SP028696 JUAREZ FRANCISCO DA SILVA) X RODINEI RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP028696 JUAREZ FRANCISCO DA SILVA E ADV. SP142931 VICENTE DE PAULO BAPTISTA DE CARVALHO)

Recebo o Recurso de Apelação, e suas razões, interposto pelo Ministério Público Federal (f. 221-223). Intime-se a defesa do teor da sentença proferida nos autos e para que apresente as contra-razões ao recurso ora recebido. Apresentadas as contra-razões, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo Federal. Int. Notifique-se o Ministério Público Federal.

2002.61.25.004015-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO JOSÉ ROCHA JUNIOR) X ANTONIO CARLOS ZANUTO E OUTRO (ADV. SP028858 OSNY BUENO DE CAMARGO E ADV. SP141369 DANIEL MARQUES DE CAMARGO E ADV. SP236509 WASHINGTON LUIZ TESTA JUNIOR)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pelos réus (f. 430). Dê-se vista dos autos à defesa e, após, ao Ministério Público Federal, na forma e prazo do art. 600 do Código de Processo Penal. Apresentadas as razões e as contra-razões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as formalidades de praxe. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

2003.61.25.001418-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO JOSE ROCHA JUNIOR) X AILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP202500 LUIZ HENRIQUE DE MORAES) X REINALDO DIAS DE SOUZA (ADV. SP202500 LUIZ HENRIQUE DE MORAES)

Manifeste-se a defesa na forma e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2003.61.25.001686-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO) X ANTONIO FRANCISCO CURY SANCHES E OUTRO (ADV. SP130084 JACQUELINE MARY EDINERLIAN)

Manifeste-se a defesa na forma e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2003.61.25.002211-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO JOSÉ ROCHA JUNIOR) X CRISTIANE GARCIA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO E ADV. SP144726 FERNANDO LOSCHIAVO NERY)

Manifeste-se a defesa na forma e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2003.61.25.003116-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO JOSÉ ROCHA JUNIOR) X SERGIO MENDONCA FABRE (ADV. SP170033 ANDRÉ LUIS DE MELLO)

Oficie-se, como requerido pela defesa e pelo Ministério Público Federal, respectivamente, às fls. 271-27 e 276. Com a resposta, dê-se vista dos autos às partes.

2003.61.25.003703-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO JOSÉ ROCHA JUNIOR) X VANDERLEI LOPES DE CASTRO (ADV. SP151792 EVANDRO CASSIUS SCUDELER E ADV. SP121617 ALESSANDRO HENRIQUE SCUDELER) X CLIVANIR MARTINS (ADV. SP151792 EVANDRO CASSIUS SCUDELER E ADV. SP121617 ALESSANDRO HENRIQUE SCUDELER) X JOSE ROBERTO BARBOSA (ADV. SP151792 EVANDRO CASSIUS SCUDELER E ADV. SP121617 ALESSANDRO HENRIQUE SCUDELER)

Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo comunicando a sentença prolatada às f. 349-359. Expeçam-se guias de recolhimento para o início da execução das penas, encaminhando-se-as ao Juízo de Direito da Comarca de Agudos-SP, onde residem os sentenciados. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de costume. Intime(m)-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

2004.61.25.003189-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES) X ANTONIO CARLOS LOZANO (ADV. SP074834 JAIR FERREIRA GONCALVES)

Manifeste-se a defesa na forma e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2005.61.11.003398-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X OSVALDO RIBEIRO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA)

Dê-se ciência à defesa da distribuição do feito a este Juízo. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2005.61.25.002744-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES) X ROSARIO LUIZ PEGORER E OUTROS (ADV. SP059467 SANTO CELIO CAMPARIM)

Interrogados os réus, expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Marília-SP, com o prazo de 90 (noventa) dias, para oitiva da testemunha arrolada pela Acusação, intimando-se as partes, nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Intime(m)-se. Notifique-se o Ministério Público Federal. Fica a defesa intimada que foi expedida carta precatória a Subseção Judiciária de Marília para oitiva da testemunha arrolada pela acusação. Fica a defesa intimada da expedição de Carta Precatória para Subseção Judiciária de Marília-SP.

2005.61.25.003233-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES) X DORIVAL ARCA JUNIOR (ADV. SP022637 MOYSES GUGLIELMETTI NETTO)

Dê-se vistas dos autos ao requerente, fora de cartório, pelo prazo de 24 horas como requerido.

2006.61.25.000459-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO) X ALVARO MENDES DE CAMPOS (ADV. SP125355 RENATO GARCIA)

Pelo que dos autos consta e, ante o parecer do Ministério Público Federal (f. 197), DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao réu ÁLVARO MENDES DE CAMPOS, em razão do seu falecimento, conforme certidão de óbito juntada à f. 193, com fundamento no artigo 107, inciso I, do Código Penal c.c. o artigo 62 do Código Processo Penal. Façam-se as comunicações necessárias. Ao SEDI para as devidas anotações. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de costume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.25.001241-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO) X ALEKSANDRO MARTINS (ADV. PR029877 MARIO SERGIO KECHÉ GALICIELLI E ADV. PR029845 FILOMENA CECILIA DUARTE)

SEGUE TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia e condeno o réu ALEKSANDRO MARTINS, qualificado nos autos, como incurso no artigo 334, caput, do Código Penal. Passo à dosimetria da

pena.No exame da culpabilidade, considerada como juízo de reprovação exercido sobre o autor de um fato típico e ilícito, verifico que a conduta do réu merece maior censura, diante da grande quantidade de mercadorias apreendidas e seu expressivo valor - R\$ 50.750,00 (cinquenta mil, setecentos e cinquenta reais). Além disso, a documentação acostada aos autos demonstra que o delito não foi fato isolado na vida do acusado, restando claro que sua conduta social mostra-se inadequada. Cabe ressaltar que o réu ostenta passagem pelo delito em testilha, constando inclusive uma condenação proferida pelo juízo federal da Subseção Judiciária de Jacarezinho/PR (fls. 107-124, 214-215, 309-311 e f. 314-317). De outro lado, diante da informação constante dos autos (fls. 309-311) acerca da anulação do decreto condenatório proferido pelo Juízo Federal de Jacarezinho/PR, sem que exista prova acerca de eventual decreto condenatório até a presente data, tal circunstância será considerada somente para efeito de antecedentes. Neste aspecto, na esteira do entendimento sufragado pela Corte Regional, cabe asseverar que o princípio constitucional da presunção de inocência não constitui óbice para que ações penais em andamento sejam reconhecidas como Maus Antecedentes (APELAÇÃO CRIMINAL - 25572 - 200161810020044/SP. QUINTA TURMA. DJU DATA:21/08/2007 - JUIZ HIGINO CINACCHI e REVISÃO CRIMINAL - 296 - Processo: 199903000117980/SP - PRIMEIRA SEÇÃO - DJU DATA:21/06/2007 - JUIZ ANDRÉ NEKATSCHALOW). Em contrapartida, a existência de inquérito arquivado pelo delito de desacato perante o Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal de São Bernardo do Campo (f. 373), por si só, não tem o condão de macular a vida do acusado. Sua personalidade (perfil psicológico e moral) não destoia do perfil comum. O motivo e as circunstâncias do crime são normais à espécie. A vítima é o Estado, que nada colaborou para o evento. Além disso, o fato não trouxe maiores conseqüências a terceiros, não havendo que se falar, no caso, em comportamento da vítima.Dessa forma, fixo a pena base acima do mínimo legal em 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão.Na segunda fase, reconheço a circunstância atenuante da confissão, uma vez que esta também serviu de base para o reconhecimento da autoria delitiva.Inexistindo circunstâncias agravantes, reduzo a pena para 1(um) ano e 3 (três) meses de reclusão.Na terceira fase, na ausência de causas de aumento e de diminuição, torno-a definitiva em 1 (um) ano e 3 (três) meses de reclusão.O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto, de vez que não restou comprovado que o réu é reincidente (art. 33, 2.º, c, Código Penal), e as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal levadas em consideração para o aumento da pena base não impedem a fixação deste regime.A substituição da pena é possível e suficiente para a repressão. Assim, presentes os requisitos dos incisos I, II e III do artigo 44 do Código Penal, com fundamento no 2.º do mesmo artigo, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos (artigos 44, 2º e 43, I e IV, ambos do Código Penal), sendo uma prestação pecuniária (art. 45, 1º do CP) no importe de 1 (um) salário mínimo a ser pago a entidade pública ou privada com destinação social, especificada pelo Juízo da Execução, mediante recibo de entrega dos valores e comprovação nos autos; e outra, consistente na prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. 46 do CP), a ser especificada pelo Juízo da Execução, pelo prazo estabelecido para cumprimento da pena privativa de liberdade, facultando-lhe o cumprimento na forma do art. 46, 4º do CP, mediante cronograma a ser definido pelo Juízo da Execução. O réu encontra-se preso. Em razão da pena imposta, expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA CLAUSULADO em favor do réu.Sendo o réu primário, assiste-lhe o direito de apelar em liberdade, nos termos do art. 594 Código de Processo Penal.Condeno o réu ao pagamento das custas do processo e seu nome deve ser lançado no livro rol dos culpados, tudo após o trânsito em julgado da sentença.Também após o trânsito em julgado, oficie-se ao departamento competente, para fins de estatísticas e antecedentes criminais, e ao TRE, nos termos do art. 15, III, da Constituição da República, e remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações devidas.Oficie-se à Receita Federal a fim de que dê a destinação legal às mercadorias apreendidas, bem como ao veículo apreendido.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.25.001977-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO) X JOAO AVELINO BORGES (ADV. SP197633 CHRISTIANE SPITI) X VALDIR DA SILVA

Fica a defesa intimada para se manifestar na forma e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

1999.61.11.002825-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X ORLANDO CHAMORRO FILHO E OUTROS (ADV. SP014207 JOSE BENEDITO RODRIGUES) X ARNON FIRMO DE MELO (ADV. SP083469 MARCOS ANTONIO RODRIGUES)

Arquivem-se estes presentes autos.Com encaminhamento do termo mencionado na f. 403, parte final, junte-se a estes autos e retornem ao arquivo.Dê-se baixa.

1999.61.11.003735-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIO JOSE EVANGELISTA (ADV. SP118649 HELIO CASSIO ARBEX DE CASTRO) X PEDRO NICOLAU ARBEX (ADV. SP118649 HELIO CASSIO ARBEX DE CASTRO) X JOSE CARLOS VALDRIGHI (ADV. SP118649 HELIO CASSIO ARBEX DE CASTRO) X TEREZINHA ILDA FIORUCI ARBEX (ADV. SP118649 HELIO CASSIO ARBEX DE CASTRO) X JACO BITTAR (ADV. SP168434 PRISCILLA BITTAR) X IRACEMA BERTO ROSSETI (ADV. SP118649 HELIO CASSIO ARBEX

DE CASTRO) X PAULO ROSSETI (ADV. SP118649 HELIO CASSIO ARBEX DE CASTRO) X JOAQUIM CARVALHO PINTO NETO (ADV. SP118649 HELIO CASSIO ARBEX DE CASTRO) X CLAUDEMIR MARVULO (ADV. SP118649 HELIO CASSIO ARBEX DE CASTRO)

Havendo parecer favorável do MPF, restitua-se os equipamentos de radiodifusão, apreendidos nestes autos, dos requerentes indicados na fl. 414 destes autos. Lavre-se o respectivo termo de devolução. Intimem os beneficiados para comparecerem à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, para retirar os equipamentos. Não havendo o comparecimento dos acusados, remetam-se os materiais para a ANATEL.

Expediente Nº 1622

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.25.000266-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.001887-8) LUCINIO TAMBOSI (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO)

Oficie-se como requerido pelo representante ministerial à fl. 17 (verso). Após, a resposta dos ofícios acima, tornem os autos conclusos para decisão. Intime-se.

Expediente Nº 1626

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2008.61.25.000596-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RONALDO APARECIDO MANEA ME

Antes de apreciar o pedido liminar, esclareça a parte autora a divergência quantitativa dos bens dados em garantia por alienação fiduciária na inicial (f. 3) com os arrolados no Contrato de Financiamento - Recurso FAT, de n. 24.2988.731.0000002-10 (f. 9). Após, venham-me os autos conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

MMª. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE DIRETORA DE SECRETARIA DANIELA SIMONICORREIÇÃO DE 24/03/2008 A 28/03/2008: PRAZOS SUSPENSOS NESSE PERÍODO.

Expediente Nº 1722

EXECUCAO FISCAL

2003.61.27.002798-3 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X TORINO S A IND/ E COM/ (ADV. SP050627 JOSE OSCAR MATIELLO E ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Recebidas as solicitações, dê-se vista dos autos à exequente, para que manifeste-se sobre o arquivamento dos autos com fundamento no artigo 20 da Lei nº 10.522 de 19/07/2002 (arquivamento sem baixa na distribuição de execução de valor consolidado igual ou inferior à R\$ 10.000,00).

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA: ÉRIKA FOLHADELLA COSTA

Expediente Nº 540

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.60.00.011887-4 - AIRTON RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 1/04/2008, às 15:00 horas.

2005.60.00.005484-4 - FRIGORIFICO PERI LTDA (ADV. MS004412 SERGIO PAULO GROTTI E ADV. MS006250 CECILIA ELIZABETH C. GROTTI E ADV. MS008613 ROGERIO LUIZ POMPERMAIER) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 1/04/2008, às 14:00 horas, oportunidade em que deverão comparecer as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas, ocasião em que serão fixados os pontos controvertidos e resolvidas eventuais questões pendentes. Intime-se a autora para que, no prazo de cinco dias, deposite em cartório o nome, endereço e qualificação da testemunhas a serem arroladas. Intimem-se.

Expediente Nº 541

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.60.00.011547-2 - IZIS DA COSTA SILVA (ADV. MS008291 JOSIANY DA COSTA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Augusto Dias Diniz)

Não obstante, em despacho para especificação de provas, tenha a parte autora se manifestado por não haver mais provas a serem produzidas, no exercício supletivo de produção de provas, consoante art. 103, do CPC, entendo devam ser ouvidas testemunhas a fim de serem comprovadas os fatos constitutivos do direito de pensão por morte. Isso porque busca a requerente provar o vínculo empregatício referente ao período de 01/11/99 a 17/02/00, basicamente, através de sentença proferida na Justiça Trabalhista, relação jurídico-processual essa na qual não foi parte a autarquia ré, além do que nem mesmo houve juntada aos autos da CTPS do de cujus. Como é cediço, a sentença trabalhista é considerada início de prova material, para fins de comprovação de tempo de serviço. Nesse sentido foi o julgamento proferido em 10/10/2006, pela Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, Relator Ministro Gilson Dipp, em Agravo Regimental no Recurso Especial 837979 (MG). De outra banda, a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência editou a Súmula n. 31, com semelhante interpretação. Destarte, e seguindo o entendimento acima esposado, entendo deva ser produzida prova testemunhal. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada em 29 de abril de 2008, às 14 horas. Intimem-se. A parte deverá juntar o rol de testemunhas até 10 dias antes da audiência.

Expediente Nº 542

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.60.00.001289-6 - ORLANDO GONCALVES (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS007818 ADEMAR OCAMPOS FILHO E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X HASPA - HABITACAO SAO PAULO S/A DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. MS006445 SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA)

Considerando que a CEF já se manifestou sobre a proposta de honorários periciais, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a proposta feita pelo perito, no valor de R\$ 2.000,00, bem como para depositar referido valor para que se dê início aos trabalhos periciais.

1999.60.00.002224-5 - SILENE DA CONCEICAO POSSAS (ADV. MS010187A EDER WILSON GOMES) X MARLENE ORMAY DO AMARAL (ADV. MS000843 JUAREZ MARQUES BATISTA E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

que a ré já se manifestou sobre o laudo, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 538-590.

1999.60.00.003680-3 - ZILDA DA SILVA LEMOS (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. SP224430 GUSTAVO GUERRA BATISTA) X ROBERTO CARLOS DA SILVA (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

as partes para que se manifestem sobre o valor apresentado. Havendo concordância, intime-se a requerente para efetuar o depósito dos honorários periciais, no prazo de cinco dias.

1999.60.00.003939-7 - GILSARA HELENA DE LIMA DOLAVARES OLIVEIRA (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT) X BENEDITO ODILIO DE OLIVEIRA (ADV. SP224430 GUSTAVO GUERRA BATISTA E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Tendo em vista o lapso de tempo decorrido da última manifestação do autor, reiter-se sua intimação para dizer se concorda com a proposta de honorários periciais no valor de R\$ 9780, bem como para depositar o referido valor para que se dê início aos trabalhos periciais.

2000.60.00.000213-5 - NILZA LEMES DO PRADO (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) ...Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o valor apresentado. Havendo concordância, o requerente deverá ser intimado para efetuar o depósito dos honorários periciais, no prazo de cinco dias.

2001.60.00.000535-9 - EDSON EIJI GOIA (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Defiro o pedido de vistas à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Int.

2001.60.00.002873-6 - CLEUSA MARIA PEROBANO PIACENTINI (ADV. MS002640 RUY LUIZ FALCAO NOVAES) X JOAO CARLOS VIEDA (ADV. MS002640 RUY LUIZ FALCAO NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de dez dias, manifestarem-se sobre o Laudo Pericial de fls. 360-382.

2004.60.00.006985-5 - EDESON LOPES DA SILVA (ADV. MS007962 MARIO TAKAHASHI) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido da União de fls. 267/8 e o pedido do autor de fls. 271/3, para a intimação do perito para prestar esclarecimentos quanto ao laudo. Indefiro por ora, o pedido do autor para que seja nomeado outro perito especialista em cirurgia da coluna.

2005.60.00.001435-4 - ELIANI MARINHO MANOEL (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO RIBEIRO MENDES MARTINS)

Intimem-se as partes sobre os esclarecimentos prestados pelo perito às fls.163/164, no prazo sucessivo de cinco dias.

2005.60.00.010022-2 - CINTHIA RAMONA CANTALUPPU ESCOBAR (ADV. MS007787 SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes para apresentarem quesitos, bem como indicarem assistentes técnicos, no prazo de cinco dias.

2008.60.00.001652-2 - EDWARD COIMBRA DA CONCEICAO (ADV. MS008076 NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes de que ficou agendado o dia 16 de abril de 2008, às 9h30min, para a realização da perícia médica no autor, no consultório da Dr^a Josete Gargioni Adames, sito à Rua Indiara, 288, Chácara Cachoeira II, fone: 3326-9003.

3A VARA DE CAMPO GRANDE

CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL JUIZ FEDERAL: Dr ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 511

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.60.00.003763-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X SERGIO ROBERTO DE CARVALHO (ADV. MS008287 VALESCA GONCALVES ALBIERI) X FRANCISCO FERNANDES DE CARVALHO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em Inspeção. Fls. 2.441-v: homologo a desistencia requerida, pelo MPF, quanto à oitiva da testemunha Hipólito José Pereira de Oliveira. Intime-se a defesa para que se manifeste sobre a testemunha não encontrada, Eraldo Carlos Cruz (fls. 2428-v).

2000.60.02.001670-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X CARLOS ALBERTO MONTANA CORVALAN (ADV. MS010762 LEANDRO ALCIDES DE MOURA MOURA E ADV. MS009883 TANIA SARA DE OLIVEIRA ALVES E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LEVI SOUZA TAVARES (ADV. SP112111 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA JUNIOR) X FELIPE COGORNO ALVAREZ (ADV. MS004203 MARCOS MARCELLO TRAD E ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD E ADV. MS009831 LUCIANA ABOU GHATTAS E ADV. MS008930 VALDIR CUSTODIO DA SILVA E ADV. MS002425 NELIDIA CARDOSO BENITES E ADV. SP085953 HAROLDO RODRIGUES) X GUSTAVAO COGORNO ALVAREZ (ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD E ADV. MS009831 LUCIANA ABOU GHATTAS)

Vistos em inspeção. 1) Tendo em vista os ofícios de fls. 1424/1431, recebidos do Ministério da Justiça, que solicitam complementação às cartas rogatórias 03 a 06/2007-SC03, intime-se a defesa de Felipe e Gustavo Cogorno pra declarar qual a relação das testemunhas arroladas com os fatos apurados. Com as informações prestadas pela defesa, providencie a secretaria o aditamento às cartas rogatórias, atendendo as exigências contidos nos itens I e II dos referidos ofícios. 2) Após, encaminhem-se as cartas rogatórias à tradutora, que fixará o valor de seus honorários, considerando apenas os aditamentos nela contidos. Apresentada a proposta, intime-se a defesa para depositar.

2000.60.04.000640-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X KHALED NAWAF ARAGI (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X HERCILIO WALTER SILVA ROCHA (ADV. MS002215 ADEIDES NERI DE OLIVEIRA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Tendo em vista o contido na certidão de f. 687, homologo a desistencia da oitiva das testemunhas residentes no exterior, indicadas por Khaled Nawaf Aragi (f. 635).

2003.60.03.000177-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X ADAIR DIAS DE FREITAS (ADV. MS009751 JADER ROBERTO DE FREITAS E ADV. MS009800 RAFAEL SIMAN CARVALHO)

Vistos em inspeção. Intime-se a defesa para que se manifeste sobre a testemunha Daniel Renato Seki, não encontrada (fls. 562-v). Caso não haja mais interesse na oitiva, a defesa deverá oferecer suas alegações finais. I-se.

2004.60.00.004418-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X JOANNA DARC DE PAULA ALMEIDA (ADV. MS003929 RENATO DA ROCHA FERREIRA) X ALMIR DE ALMEIDA (ADV. MS003929 RENATO DA ROCHA FERREIRA)

Vistos em inspeção. Desentranhem-se os documentos de fls. 1064/1066, posto que estrandos aos autos, regularizando-se. Após, intime-se a defesa de Almir de Almeida pra que forneçaa qualificação completa da testemunha Jerry Bailey, especificando, ainda, qual a relação da referida pessoa com os fatos em apuração nestes autos, e que informação de importância sobre os mesmos poderá ser obtida com essa oitiva. Prazo: cinco (5) dias. I-se.

2004.60.02.002653-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X FRANCISCO VALERIO E OUTRO (ADV. SP169684 MAURO BORGES VERÍSSIMO)

Vistos em inspeção. Deixo de receber o recurso de apelação interposto às fls. 470, tendo em vista a falta de interesse processual para recorrer, pois a prescrição reconhecida pela sentença é a da pretensão punitiva (Súmulas 186 e 241, do extinto TFR) Após as providências de praxe, arquivem-se os presentes autos. I-se.

Expediente Nº 512

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.60.00.002353-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X HENRIQUE MARTINS NETO (ADV. MS003930 WALESKA DE ARAUJO CASSUNDE E ADV. MS008568 ENIO RIELI TONIASSO) X ADRIANO FABIO FRANCHINI (ADV. MS003930 WALESKA DE ARAUJO CASSUNDE E ADV. MS008568 ENIO RIELI TONIASSO)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, condeno Adriano Fábio Franchini e Henrique Martins Neto, qualificados, como incurso nas penas do art. 16 da Lei nº 7492/86, fixando a pena-base em 01 (um) ano de reclusão, mais multa de R\$ 1510,00 (hum mil, quinhentos e dez reais), correspondente a dez dias-multa, considerado o valor do dia-multa igual a R\$ 151,00 (cento e cinqüenta e um reais). Com base nos arts. 43, VI, 44, I e 48, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por limitação de fim de semana, consistente na obrigação de os réus permanecerem, aos sábados e domingos, por 05 (cinco) horas diárias, em casa de albergado, em estabelecimento penal ou em delegacia de polícia. Os réus pagarão as custas processuais e terão seus nomes lançados no rol dos culpados. Não havendo recurso da acusação, fica declarada extinta a punibilidade, com base nos arts. 107, IV, 109, V e 119, do Código Penal, devendo ser observado o disposto nas Súmulas 186 e 241, do TRF.P.R.I.C.Campo Grande-MS, 26 de fevereiro de 2008.

5A VARA DE CAMPO GRANDE

5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL

Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado

Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho

Expediente Nº 298

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.60.00.002115-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X LIVRADO MARTINES BAIVE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a defesa intimada da expedição da Carta Precatória n.º 094/2008 SC05.1 para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa.

2005.60.00.009269-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X DANILO OLIVEIRA LUIZ (ADV. MS007372 JANETE AMIZO VERBISKE)

Fica a defesa intimada da expedição da Carta Precatória n 98/2008-SC05.1, para oitiva de testemunha da defesa na Comarca de Aquidauana.

2007.60.00.009385-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X DELMAR OZELAME DA COSTA (ADV. MS005168 WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA) X PEDRO EUGENIO MARTINS

DE BARROS (ADV. MS009291 BENEDICTO ARTHUR DE FIGUEIREDO)

Fica a defesa intimada da juntada dos laudos periciais da balança de precisão e da prensa, bem como da informação dos peritos acerca das substâncias ácido bórico e álcool absoluto no uso do refino de cocaína. Fica a defesa de Pedro Eugênio intimada para apresentar as alegações finais, no prazo legal. Fica a defesa de Delmar intimada para ratificar suas alegações finais ou apresentar outras, diante da juntada dos laudos periciais.

2007.60.00.010435-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X SANDRA ADRIANA AMARILHA (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES) X ANA LUCIA DA SILVA CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES)

Intimem-se as partes para, no prazo de 3 (três) dias, manifestarem-se sobre o laudo acostado às fls. 210/217.

CARTA PRECATORIA

2008.60.00.001296-6 - JUIZO DA 1a. VARA FEDERAL DE BAURU - 8a. SJSP E OUTROS (ADV. SP170739 GUSTAVO JOSÉ PAMPANI E ADV. SP102730 SOLANGE DINIZ SANTANA E ADV. MS006445 SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA E ADV. MS009211 ROGERIO DE SA MENDES E ADV. SP094419 GISELE CURY MONARI E ADV. SP184055 CLAUDIO OLAVO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP190329 RUY WILIAM POLINI JÚNIOR) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Em razão da informação supra reconsidero o despacho de f. 32, somente o 2º parágrafo. Oficie-se ao Juízo Deprecante comunicando que não foi possível a intimação do réu tendo em vista que a presente precatória foi protocolizada neste Juízo um dia após a realização da audiência. Cumpra-se os demais atos deprecados conforme despacho de f. 32. Fica designado o dia 04/04/2008, às 16:00 horas, para audiência de oitiva da(s) testemunha(s) LUCIANA DE OLIVEIRA PAES e JOAO CARLOS DE SOUZA DO NASCIMENTO, arrolada(s) pela acusação. Intimem-se. Requistem-se. Oficie-se ao Juízo deprecante comunicando a data designada, bem como solicitando cópia do despacho que recebeu a denúncia. Ciência ao Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO *UL

1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS

JUIZ FEDERAL: JAIRO DA SILVA PINTO

DIRETOR DE SECRETARIA: EDUARDO LEMOS NOZIMA

Expediente Nº 686

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.60.03.000313-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.03.000300-0) MADEIREIRA MARTELO LTDA (ADV. MS007560 ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Converto julgamento em diligência. Em que pese o fato de os autos se encontrarem conclusos para sentença, tenho que, diante da petição ora juntada nos autos de execução (fls. 216/270), imprescindível a manifestação da Fazenda Nacional, em vista da informação de que houve o parcelamento do débito. É de se observar que a supra mencionada petição deveria ter sido juntada aos presentes autos, à vista de que a execução em apenso encontra-se com seu andamento processual suspenso, desde a apresentação dos Embargos à Execução. Assim, mantendo as ações apensadas, translate-se cópia da petição de fls. 216/217, intimando-se ainda a Fazenda Nacional para que a mesma manifeste-se acerca do elucidado. Caso seja verdadeira a informação e conforme a Fazenda Nacional, sobrestem-se os autos pelo prazo de cumprimento do acordo. Expirado o prazo e não havendo manifestação em contrário, é de se inferir que a obrigação foi satisfeita. Cumpra-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA
DIRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO MOREIRA

Expediente Nº 691

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.60.04.000310-7 - ESPOLIO DE MARIA JOANA DE MORAES BRANDAO (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que o processo encontra-se suspenso (fl. 104), bem como em face do requerimento de habilitação de fls. 145/146, determino a citação do INSS, nos termos do art. 1057, CPC, para apresentar contestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

2004.60.04.000406-9 - WAGNER PEREIRA BASTOS (ADV. MS005913 JOAO MARQUES BUENO NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(TÓPICO FINAL DE SENTENÇA) Ante o exposto, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, CPC, e julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Determino que o autor proceda o recolhimento das custas devidas. Condeno o autor em honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, nos termos da Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça.

2004.60.04.000640-6 - JOSE EDUARDO CARDOSO LOPES - EPP (ADV. MS004092 MARCELO DE BARROS RIBEIRO DANTAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(TÓPICO FINAL DE SENTENÇA) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, revogando a liminar. Condeno o autor em honorários advocatícios fixado em 10% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da demanda, nos termos da Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça. Ciência ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, 4ª Turma, quanto à presente decisão, tendo em vista o recurso de agravo interposto (proc. mn. 2004.03.00.071096-1). Custas na forma da lei. P.R.I.

2004.60.04.000746-0 - THALES INSABRALDE LEITE (ADV. MS006961 LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE E ADV. MS008822 REGIS JORGE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(TÓPICO FINAL DE SENTENÇA) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, CPC, e CONDENO a União Federal a pagar ao autor, Thales Insabralde Leite, o valor de 03 salários mínimos vigentes no dia do fato, a saber, em 21.09.04, devendo ser acrescida a taxa SELIC, desde a referida data, nos termos do art. 406, C.C. Condeno a União Federal em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação. A presente decisão não está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, par. 2º, CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.60.04.000042-1 - JORCINEY FERREIRA MARTINS (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(TÓPICO FINAL DE SENTENÇA) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, CPC. Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, deixo de condená-lo em custas processuais ou honorários advocatícios (STF, Ag. Reg. no RE 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. de 15.04.03, pub. no DJU de 16.05.03, pág. 616). Custas na forma da lei.

2005.60.04.000207-7 - LIDIA GONCALVES (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(TÓPICO FINAL DE SENTENÇA) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - a pagar a autora o benefício de aposentadoria por invalidez, desde a data do requerimento administrativo, a saber, 30.04.2004. Condeno o INSS ao pagamento das parcelas vencidas desde 30.04.2004, acrescida a taxa SELIC, nos termos do art. 406, Código Civil. As referidas parcelas serão pagas de uma só vez após o trânsito em julgado da sentença. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, CPC. O INSS está isento das custas judiciais, nos termos do artigo 8º, par. 1º, da Lei nº 8.620/93. Com fundamento no art. 461 do Código de Processo Civil, determino a intimação da gerente de benefícios do INSS local, por mandado, para que promova a implantação do benefício a que faz jus o autor, no prazo de 45 dias, em razão do caráter alimentar da demanda. Determino ao INSS que comprove, nos autos, o cumprimento da presente decisão. Tendo em vista a impossibilidade, por ora, de quantificar o valor da condenação, para a aplicação do art. 475, par. 2º, CPC, a presente decisão fica sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, inc. I, CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.60.04.000988-6 - MIRACY SALLES DE ARRUDA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(TÓPICO FINAL DE SENTENÇA) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, deixo de condená-la em custas processuais ou honorários advocatícios (STF, Ag. Reg. no RE 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. de 15.04.03, pub. no DJU de 16.05.03, pág. 616). Custas na forma da lei. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

2006.60.04.000611-7 - CARMO DE OLIVEIRA (ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(TÓPICO FINAL DE SENTENÇA) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, CPC. Tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, deixo de condená-la em custas processuais ou honorários advocatícios (STF, Ag. Reg. no RE 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. de 15.04.03, pub. no DJU de 16.05.03, pág. 616). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.60.04.001197-0 - ROGERIO SILVA RODRIGUES (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fl. 63, redesigno a audiência para o dia 16/04/2008, às 14:00 horas, a ser realizada neste juízo. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.04.000341-1 - MELLO & SILVA LTDA - EPP (ADV. MS005577 CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Postergo a apreciação do pedido de liminar para após o contraditório. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei 1.533/51. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.

JUIZA FEDERAL DRA. LISA TAUBENBLATT.

DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 928

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.60.00.012573-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X EDSON MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. RS035835 RUTH LUNELLI DUTRA RODRIGUES)

Designo para o dia 09 de MAIO de 2008, às 16:30 horas, audiência de inquirição da testemunha EDSON DE SOUZA SILVA. Ciência à defesa da expedição da Carta Precatória nº 204/008-SC à Justiça Federal de Campo Grande/MS, em 10/03/2008 para inquirição de testemunha arrolada pela acusação.

Expediente Nº 929

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.60.00.004839-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD WILSON ROCHA DE ALMEIDA NETO) X ELIANE ANTONIA CASTELARI DE CARVALHO (ADV. MS010428 ANDRE RODRIGO BRITES DE ASSUNCAO) X JOSELITO LUIZ CARDOSO

Intime-se a defesa da acusada ELIANE para os fins e prazos do Art. 500 do CPP.

Expediente Nº 930

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.60.02.002668-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X MARCELO GONCALVES JAEGER PEDROSA (ADV. SP175146 MARCELO ANTONIO SANGLADE MARCHIORI)

Ciência à(s) defesa(s) da expedição da Carta Precatória nº 39/2008-SCF à JUSTIÇA FEDERAL - Subseção Judiciária de Dourados/MS, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) na denúncia. A(s) defesa(s) fica(m) intimada(s) de acompanhar(em) a supracitada Carta Precatória.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM

1A VARA DE COXIM

7ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE COXIM

JUIZ FEDERAL: DR. FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO

DIRETOR DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO: BEL. MARCOS ANTONIO FERREIRA DE CASTRO.

Expediente Nº 88

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.60.07.000285-7 - PEDRO PAULO DIAS DE QUADROS (ADV. MS005999 STEFFERSON ALMEIDA ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 253-305, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Intime-se o recorrido para, querendo e no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo.

2005.60.07.000318-7 - GUILHERMINA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. SP101959 LUIZ SOARES LEANDRO E ADV. SP133404 CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Tendo em vista que o INSS já apresentou contra-razões às fls. 168-174, recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 158-166, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, ambos do CPC. Remeta-se o processo ao Egrégio

Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intime-se. Dê-se vista ao INSS.

2006.60.07.000075-0 - CLAUDIO DOS SANTOS MATIAS (ADV. MS005380 VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS E ADV. MS007639 LUCIANA CENTENARO E ADV. MS008466 SILVIA MARIA DA COSTA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Fls. 125/126 e 128/129: Tendo em vista as manifestações da parte autora e o pedido de desligamento do médico nomeado às fls. 105/107, nomeio como perito o Dr. Jaciro Pedro Vaz Filho, para cumprir os encargos.

2006.60.07.000080-4 - AILCE BAZZANO FRANCO (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 112-133, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Ao recorrido para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo.

2006.60.07.000126-2 - CARMELINA BARBOSA DE SOUZA (ADV. MS004113 EMERSON CORDEIRO SILVA E ADV. MS010429A EGUIMAR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 128-135, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Intime-se o recorrido para, querendo e no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo.

2006.60.07.000250-3 - MARIA CLEMENTINO DOS SANTOS (ADV. MS011138 LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Em face da concordância do réu (fls. 39/40) com o relatório social e a não manifestação da parte autora, consoante certidão de decurso de prazo às fls. 38v, expeça-se requisição de pagamento ao perito. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para prolação de sentença

2007.60.07.000108-4 - NAEL GOMES DE BRITO (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A parte autora, instada a produzir provas, manifestou-se às fls. 62 requerendo a produção de prova testemunhal. O INSS requereu, o depoimento pessoal da autora às fls. 64. Ao que se colhe dos autos a parte autora pretende comprovar que exerceu a atividade rural, objetivando a concessão do benefício de aposentadoria por idade. Assim sendo, defiro a produção das provas requeridas pelas partes (prova testemunhal e depoimento pessoal da autora). Apresente a parte autora, no prazo de 05 dias, o rol de testemunhas com a qualificação completa, conforme dispõe o art. 407 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/03/2008, às 14:30 horas. Intimem-se.

2007.60.07.000118-7 - VALDIVINA GOMES ELIAS (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Ficam as partes intimadas a manifestarem-se sobre o Laudo Médico apresentado às fls. 47/53 e sobre o Relatório Social apresentado às fls. 63/64 no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, consoante determinado na r. decisão de fls. 18/23.

2007.60.07.000120-5 - AGONCIL BATISTA DE MORAIS (ADV. MS010685 JOAO BATISTA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas a manifestarem-se sobre o Relatório Social apresentado às fls. 78/79 no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, consoante determinado no r. despacho de fls. 50/51.

2007.60.07.000144-8 - DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN (ADV. MS011822 DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação juntada às fls. 32/38.

2007.60.07.000146-1 - MARIA FONTOURA DA SILVEIRA (ADV. MS005380 VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação juntada às fls. 46/77.

2007.60.07.000185-0 - ALFREDO GOMES MENEZES (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas a manifestarem-se sobre o Laudo Médico apresentado às fls. 54/58 e sobre o Relatório Social apresentado às fls. 60/61 no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, consoante determinado na r. decisão de fls. 17/22.

2007.60.07.000190-4 - WALDIR ANDRADE DE SOUZA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

. PA 2,10 Vistos em decisão.. PA 2,10 A parte autora pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional (fls. 48/49) para o fim de que lhe seja concedido benefício assistencial em virtude de ser portador de esquizofrenia residual que o incapacita para as atividades da vida diária e para o trabalho. Aduz não possuir qualquer fonte direta de renda, em virtude do falecimento da mãe e do pai, este último em janeiro de 2008. Juntou documentos às fls. 50/51.. PA 2,10 É o relatório. Decido o pedido urgente.. PA 2,10 A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.. PA 2,10 No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão. Há necessidade da realização de prova pericial para comprovação da incapacidade do autor para o trabalho e para as atividades da vida diária, e ainda, para comprovação das condições sócio-econômicas enfrentadas, em especial, em relação à renda familiar, impondo-se dilação probatória para formação do convencimento deste magistrado.. PA 2,10 Por estas razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.. PA 2,10 Tendo em vista que até o presente momento não houve a realização de perícia médica e o conteúdo do despacho de fls. 43 que informa o desligamento do médico perito nomeado às fls. 36/38, nomeio, em substituição àquele profissional, a perita judicial ROSÂNGELA MARIA RESENDE, com endereço na Secretaria, para a realização da prova perícia. Quesitos do juízo às fls. 36/37.. PA 2,10 Sem prejuízo, intime-se o INSS do teor da decisão e para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Quesitos do autor às f. 07/08.. PA 2,10 Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, o honorário da profissional acima descrita é fixado em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor compreendido entre o mínimo e máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.. PA 2,10 Depois de apresentados os quesitos pelo INSS, a perita deverá ser intimada para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.. PA 2,10 O laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor.. PA 2,10 Após, dê-se vistas ao Ministério Público Federal para que se manifeste acerca de seu interesse no feito.. PA 2,10 Retornando os autos do órgão ministerial, venham conclusos.. PA 2,10 Oficie-se. Intimem-se.

2007.60.07.000253-2 - JUVERCINA ANTONIA DOS SANTOS (ADV. MS009548 VICTOR MARCELO HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o desligamento, a pedido, do médico nomeado às fls. 25/29, nomeio o médico - ELDER ROCHA LEMOS, com endereço na Secretaria, para cumprir os encargos. Os honorários do perito, residente no mesmo município do periciando, são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Conforme demonstra a certidão de fl. 38, noticiando o transcurso de prazo para apresentação de defesa, decreto a REVELIA do réu, com os efeitos processuais decorrentes. Nos termos do disposto no artigo 324 do CPC, indique a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir.

2007.60.07.000310-0 - KARINA DALLA PRIA BALEJO VIEIRA (ADV. MS009061 KARINA DALLA PRIA BALEJO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS (ADV. MS009224 MICHELLE CANDIA DE SOUSA)

Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da manifestação, contestação e documentos juntados às fls. 36/95.

2007.60.07.000320-2 - JOANA SANTOS LIMA (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA E ADV. MS011347 RAIMUNDO NONATO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se.

2007.60.07.000321-4 - FRANCISCO DE BARROS DELMONDES (ADV. MS004113 EMERSON CORDEIRO SILVA E ADV. MS010429A EGUIMAR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Tendo em vista o desligamento, a pedido, do médico nomeado às fls. 60/64, nomeio o médico - ELDER ROCHA LEMOS, com endereço na Secretaria, para cumprir os encargos. Os honorários do perito, residente no mesmo município do periciando, são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.

2007.60.07.000324-0 - IRACEMA INACIA DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto por IRACEMA INACIA DA SILVA (fls. 29-31) em ambos os efeitos. Ao recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Intime-se.

2007.60.07.000360-3 - ANTONIO FIRMINO DA SILVA (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o desligamento, a pedido, do médico nomeado às fls. 25/29, nomeio o médico - ELDER ROCHA LEMOS, com endereço na Secretaria, para cumprir os encargos. Os honorários do perito, residente no mesmo município do periciando, são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.

2007.60.07.000364-0 - MOACYR RAIMUNDO CORONEL (ADV. SP240871 NORBERTO CARLOS CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

. PA 2,10 Vistos em decisão.. PA 2,10 Trata-se de ação ordinária proposta por Moacyr Raimundo Coronel em face da Caixa Econômica Federal, por meio da qual a parte autora pleiteia antecipação dos efeitos da tutela para que este Juízo suspenda a comercialização do imóvel objeto da lide e que a existência da presente ação seja averbada no Cartório de Imóveis local. Juntou procuração e documentos às fls. 09/34.. PA 2,10 Diferida a apreciação da tutela para momento posterior à contestação, em virtude da notícia de adjudicação do imóvel pela ré (fls. 38).. PA 2,10 Devidamente citada (fls. 41), a ré apresentou contestação (fls. 43/53), procuração (fls. 54/55) e juntou documentos (fls. 56/134).. PA 2,10 A parte autora, às fls. 136/137, manifestou-se informando que a ré distribuiu ação de reintegração de posse com pedido liminar, que foi distribuído neste juízo sob o nº 2007.60.07.000532-6, cujo objeto é o mesmo imóvel descrito na exordial. Requereu a designação de data para audiência de conciliação e o julgamento simultâneo de ambos os processos. Acostou documentos às fls. 138/139.. PA 2,10 É o relatório. Decido o pedido urgente.. PA 2,10 Neste juízo de cognição sumária, pela análise dos argumentos das partes e da documentação juntada aos autos, entendo com razão a ré.. PA 2,10 Ausente prova inequívoca da verossimilhança da alegação.. PA 2,10 A parte autora firmou com a ré contrato de mútuo imobiliário, com garantia fiduciária, nos termos dispostos na Lei 9.514/97.. PA 2,10 Prevê o artigo 26 da legislação específica Art. 26. Vencida e não paga, no todo ou em parte, a dívida e constituído em mora o fiduciante, consolidar-se-á, nos termos deste artigo, a propriedade do imóvel em nome do fiduciário. 1º Para os fins do disposto neste artigo, o fiduciante, ou seu representante legal ou procurador regularmente constituído, será intimado, a requerimento do fiduciário, pelo oficial do competente Registro de Imóveis, a satisfazer, no prazo de quinze dias, a prestação vencida e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação. 2º O contrato definirá o prazo de carência após o qual será expedida a intimação. 3º A intimação far-se-á pessoalmente ao fiduciante, ou ao seu representante legal ou ao procurador regularmente constituído, podendo ser promovida, por solicitação do oficial do Registro de Imóveis, por oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou pelo correio, com aviso de recebimento. 4º Quando o fiduciante, ou seu representante legal ou procurador regularmente constituído se encontrar em outro local, incerto e não sabido, o oficial certificará o fato, cabendo, então, ao oficial do competente Registro de Imóveis promover a intimação por edital, publicado por três dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local ou noutra de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária. 5º Purgada a mora no Registro de Imóveis, convalescerá o contrato de alienação fiduciária. 6º O oficial do Registro de Imóveis, nos três dias seguintes à purgação da mora, entregará ao fiduciário as importâncias recebidas, deduzidas as despesas de cobrança e de intimação. 7º Decorrido o prazo de que trata o 1º sem a purgação da mora, o oficial do competente Registro de Imóveis, certificando esse fato, promoverá a averbação, na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em nome do fiduciário, à vista da prova do pagamento por este, do imposto de transmissão inter vivos e, se for o caso, do laudêmio. (Redação dada pela Lei nº 10.931, de 2004) 8º O fiduciante pode, com a anuência do fiduciário, dar seu direito eventual ao imóvel em pagamento da dívida, dispensados os procedimentos previstos no art. 27. (Incluído pela Lei nº 10.931, de 2004).. PA 2,10 No

caso dos autos, a própria autora reconhece em sua exordial que das 180 (cento e oitenta) prestações quitou apenas a primeira, em meados de dezembro de 2005, encontrando-se em situação de inadimplência desde o mês de janeiro de 2006.. PA 2,10 A ré, por sua vez, comprovou, por meio da documentação juntada com a contestação, a regularidade formal da consolidação da propriedade do imóvel, atendendo às exigências previstas no mencionado artigo 26 da Lei 9.514/97 (fls. 84/107).. PA 2,10 Observo que a autora teve que ser notificada por edital em razão de não ter sido encontrada no seu endereço, que é o mesmo fornecido na petição inicial destes autos.. PA 2,10 Destarte, impõe-se a conclusão de que o pactuado entre as partes foi descumprido pela parte autora, inadimplente contumaz, e por outro lado, corretamente cumprido pela ré, motivo pelo qual a tutela de urgência requerida deve ser indeferida.. PA 2,10 Diante da fundamentação exposta, indefiro a antecipação de tutela.. PA 2,10 Em prosseguimento, tendo em vista que a peça exordial, nos moldes como redigida, impede a completa compreensão dos fatos e do pedido, emende a autora a inicial, esclarecendo acerca dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido, demonstrando com clareza as razões jurídicas de sua pretensão, sob pena de aplicação do previsto nos artigos 267, inciso I e 295, caput e parágrafo único, incisos I e II, ambos do Código de Processo Civil. Prazo: 10 dias. . PA 2,10 Intimem-se.

2007.60.07.000511-9 - DONIZETE BARBOSA (ADV. MS009061 KARINA DALLA PRIA BALEJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

. PA 2,10 Vistos em decisão.. PA 2,10 Trata-se de ação ordinária, proposta por Donizete Barbosa em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da qual a parte autora pleiteia antecipação dos efeitos da tutela no escopo de obter o restabelecimento do benefício de aposentadoria por invalidez. Pede os benefícios da justiça gratuita. Juntou procuração e documentos às fls. 09/125.. PA 2,10 Determinou-se a emenda da inicial para que o autor juntasse o documento original de declaração de hipossuficiência, diferindo-se a apreciação da tutela antecipada (fls. 128).. PA 2,10 O autor se manifestou às fls. 129/131, cumprindo a determinação judicial.. PA 2,10 Determinou-se nova emenda da inicial a fim de que o autor esclarecesse o benefício previdenciário pretendido em razão da incongruência entre os fatos narrados e o pedido formulado.. PA 2,10 Nova manifestação do autor, às fls. 134/135, fazendo seus esclarecimentos.. PA 2,10 É o relatório. Decido o pedido urgente.. PA 2,10 O pedido de antecipação dos efeitos da tutela não merece ser deferido.. PA 2,10 Não vislumbro a presença de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, a ser aferida no curso da demanda, uma vez que a certeza do direito demanda dilação probatória, possibilitando assim o exercício do contraditório por parte do réu, notadamente em razão da necessidade de realização de prova pericial para a comprovação da permanente e total incapacidade do autor para o trabalho, já que o benefício de auxílio-doença (NB nº 118.850.711-4) foi concedido até 16/09/2007 (fls. 91/92).. PA 2,10 Diante da fundamentação exposta, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.. PA 2,10 Cite-se, intimando-se o INSS do teor da presente decisão e para que apresente, juntamente com a contestação, cópia do procedimento administrativo da parte autora (NB nº 118.850.711-4).. PA 2,10 Tendo em vista a declaração de fls. 131, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo.. PA 2,10 Intime-se a parte autora.

2008.60.07.000165-9 - MILTON ANTONIO BERTOTTI (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/1950).Cite-se.

2008.60.07.000166-0 - LUCINEIA SIMOES DA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/1950).Cite-se.

2008.60.07.000167-2 - PAULINA MIRANDA CAMPOS (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/1950).Cite-se.

2008.60.07.000181-7 - MARCOS DA COSTA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/50). Cite-se.

2008.60.07.000194-5 - ERSON ROBERTO DA SILVA (ADV. MS004883 PEDRO RONNY ARGERIN E ADV. MS006742

FLAVIO GARCIA DA SILVEIRA E ADV. MS005637 RUY OTTONI RONDON JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

. PA 2,10 Vistos em decisão.. PA 2,10 Trata-se de ação ordinária proposta por Erson Roberto da Silva em face da Caixa Econômica Federal, por meio da qual a parte autora pleiteia antecipação dos efeitos da tutela para que este Juízo suspenda a realização do leilão marcado para o dia 11/03/2008 e lhe garanta a permanência no imóvel residencial até a decisão final do processo. Juntou procuração e documentos às fls. 11/29.. PA 2,10 Tendo em vista que a peça exordial, nos moldes como redigida, e com os documentos que a ela anexados, impede seu recebimento e o conhecimento da presente ação, emende a parte autora a inicial, para: 01) colacionar a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1.060/50, uma vez que deixou de recolher as custas iniciais e requereu o benefício da justiça gratuita; 02) trazer a cópia do contrato nº 811070000245-3, pois é documento indispensável à propositura da ação, a teor do artigo 283 do Código de Processo Civil; 03) e adequar a petição inicial aos termos do artigo 50 e seus parágrafos, da Lei nº 10.931, de 02/08/2004, levando-se em consideração que o imóvel foi adquirido em 1999 (fls. 18), após a vigência da Lei nº 9.514, de 20/11/1997; sob pena de aplicação do previsto nos artigos 267, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Prazo: 10 dias.. PA 2,10 A tutela antecipada será apreciada somente após a devida regularização processual.. PA 2,10 Intime-se a parte autora.

2008.60.07.000195-7 - EDUARDO RODRIGUES PORTO (ADV. MS004113 EMERSON CORDEIRO SILVA E ADV. SP169654 EGUIMAR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

. PA 2,10 Vistos em decisão.. PA 2,10 A parte autora pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja restabelecido o auxílio-doença, indevidamente suspenso pelo INSS, ou, sucessivamente, a conversão em aposentadoria por invalidez. Pediu os benefícios da justiça gratuita. Juntou procuração e documentos às fls. 13/45.. PA 2,10 A ação foi inicialmente proposta perante a Justiça Estadual sendo que, às fls. 46/47, foi proferida decisão reconhecendo a incompetência em razão da matéria e remetendo os autos para esta Justiça Federal.. PA 2,10 É o relatório. Decido o pedido urgente.. PA 2,10 Primeiramente, conheço da competência para julgar a presente causa.. PA 2,10 A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige prova inequívoca da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.. PA 2,10 No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão. Há necessidade da realização de prova pericial para comprovação da incapacidade do autor para o trabalho, impondo-se dilação probatória para firmar tal convencimento.. PA 2,10 Ademais, é cediço que o auxílio-doença é de caráter transitório, daí a possibilidade de o INSS cessar o benefício, se constatada a capacidade laborativa do segurado.. PA 2,10 Por estas razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.. PA 2,10 Em prosseguimento, em prol da celeridade e em razão de tratar-se de prova imprescindível ao deslinde da ação, determino a realização de perícia médica, nomeando como perito o médico JACIRO PEDRO VAZ FILHO, com endereço na Secretaria.. PA 2,10 Sem prejuízo do prazo para apresentação da defesa, intime-se o INSS para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Quesitos do autor às fls. 09.. PA 2,10 Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, fixo os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor compreendido entre o mínimo e máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.. PA 2,10 O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA MÉDICA 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença,

lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?. PA 2,10 Depois de apresentados os quesitos pelo INSS, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.. PA 2,10 O laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor.. PA 2,10 Em prosseguimento, cite-se o INSS, devendo ser juntado aos autos, com a contestação, os processos administrativos pertinentes ao caso em análise.. PA 2,10 Tendo em vista as declarações de fls. 14, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita aos autores, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo.. PA 2,10 Intime-se a parte autora.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.07.000247-0 - BELONIZIA BORGES DA SILVA (ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO E ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Tratam os presentes autos de ação movida em face do INSS. É cediço que nas execuções de sentença em face da Fazenda Pública incidem as normas dos arts. 730 e seguintes do CPC. Contudo, à luz da novel modificação do Código de Processo Civil, em relação ao cumprimento e liquidação de sentença (Lei nº 11.232/2005), e, por ainda não estar sedimentada na doutrina e na jurisprudência entendimento a respeito, determino a citação e intimação do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a memória de cálculos apresentada às fls. 201/207. Em caso de concordância, tornem os autos conclusos. Havendo discordância dos valores demonstrados, apresente o requerido sua resposta, nos moldes dos artigos 730 e seguintes do CPC. Encaminhem-se os autos ao SEDI, para conversão em Execução de Sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.60.07.000029-0 - JOAO MEDEIROS DE MORAIS (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA E ADV. MS009548 VICTOR MARCELO HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Face à concordância do INSS de fl. 149, torno líquidos os cálculos apresentados pela parte autora, fls. 140/143, no valor de R\$ 7.416,12 (sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e doze centavos), a título de principal, e de R\$ 741,61 (setecentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos) a título de honorários de sucumbência. Expeça-se Requisição de Pequeno Valor, conforme requerido às fls. 140/143. Oportunamente, arquivem-se.

2005.60.07.000235-3 - MARECI CERVIERI (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Face à concordância do INSS às fls. 162, torno líquidos os cálculos apresentados pela parte autora às fls. 150/151, no valor de R\$ 4.803,17 (quatro mil oitocentos e três reais e dezessete centavos) a título de principal, e de R\$ 377,90 (trezentos e setenta e sete reais e noventa centavos) a título de honorários de sucumbência. Expeça-se Requisição de Pequeno Valor, conforme requerido às fls. 150/151. Oportunamente, arquivem-se.

2005.60.07.000444-1 - EURIPES BENICIO ROSA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Em face da concordância do INSS às fls. 151, torno líquidos os cálculos apresentados pela parte autora, fls. 145/146 e 148, no valor de R\$ 7.423,58 (sete mil quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos) a título de principal, e de R\$ 742,35 (setecentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos) a título de honorários de sucumbência. Expeça-se Requisição de Pequeno Valor, conforme requerido às fls. 148. Oportunamente, arquivem-se.

2005.60.07.001151-2 - MARIA CUSTODIA DIAS (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Tendo em vista a concordância das partes quanto aos cálculos de execução (fls. 112/113 e 124), torno líquidos os cálculos apresentados pela parte autora, fls. 112/113, no valor de 7.390,99 (sete mil e trezentos e noventa reais e noventa e nove centavos) a título de principal, e de R\$ 739,09 (setecentos e trinta e nove reais e nove centavos) a título de honorários de sucumbência. Expeça-se Requisição de Pequeno Valor, conforme requerido às fls. 112. Oportunamente, arquivem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.60.07.000013-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOSEFA CREUSA DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido na certidão de f. 26.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.07.000207-0 - JEFERSON ALEXANDRE CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. MS002521 RUI BARBOSA DOS SANTOS) X JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL DE COXIM - MS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Intime-se o nobre causídico para que, no prazo de 5 (cinco) dias, traga aos autos os antecedentes criminais faltantes e, no mesmo prazo, apresentar os originais dos documentos de fls. 06/09, 11 e 14. Após a juntada dos antecedentes criminais, vista ao Ministério Público Federal para manifestar-se acerca da possibilidade de concessão da liberdade provisória sem fiança. Assim, deixo para apreciar o pedido após a juntada dos antecedentes criminais e a manifestação do Parquet Federal. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, encaminhando-se, via fac-símile, cópia integral dos autos.